

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



7.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1589

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

##### Deliberações

128.ª Reunião / 85.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2024/07/23 - 2.º Extrato Parcial:

- Deliberação n.º 447/AML/2024 - Recomendação n.º 128/03 (5.ª CP) - Recomendações constantes no Relatório relativo à Petição n.º 07/2023 - «Abandono do Bairro da Boavista» - Subscrita pela 5.ª Comissão Permanente  
pág. 945 (1604)

- Deliberação n.º 448/AML/2024 - Proposta n.º 121/CM/2024 - Aprovar a «Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da Câmara Municipal de Lisboa», em anexo à proposta - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida  
pág. 945 (1605)

- Deliberação n.º 449/AML/2024 - Proposta n.º 247/CM/2024 - Aprovar a versão final do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Lisboa - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida  
pág. 945 (1665)

- Deliberação n.º 450/AML/2024 - Recomendação n.º 128/04 (3.ª CP) - Recomendações constantes no Parecer relativo à Proposta n.º 247/CM/2024 - «Aprovar a versão final do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Lisboa» - Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente  
pág. 945 (2140)

- Deliberação n.º 451/AML/2024 - Proposta n.º 414/2024 - Apreciação do ponto 6 da parte deliberativa - Aprovar o lançamento do Procedimento de Concurso para atribuição de direito de superfície de terreno municipal a uma cooperativa para construção de 18 habitações sem fins

**lucrativos** na Rua António do Couto no âmbito do programa **Cooperativas 1.ª Habitação Lisboa**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Vereadora Filipa Roseta  
pág. 945 (2140)

- **Deliberação n.º 452/AML/2024 - Proposta n.º 439/CM/2024** - Apreciação do **ponto 2** da parte deliberativa - Aprovar a **isenção do pagamento das Taxas devidas à CML pela realização do «KALORAMA» em 2024**, constante do Anexo VI do Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a KALORAMA Festival, Unipessoal, Ltd.ª, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira  
pág. 945 (2202)

- **Deliberação n.º 453/AML/2024 - Proposta n.º 452/CM/2024** - Aprovar as **alterações ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e fundamentação económica financeira da Taxa Municipal Turística de Dormida e de Chegada por Via Marítima**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia  
pág. 945 (2228)

- **Deliberação n.º 454/AML/2024 - Proposta n.º 456/CM/2024** - Apreciação do **ponto 2** da parte deliberativa - Aprovar a **Minuta do Contrato-programa a celebrar com a AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, para o ano de 2024**, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Joana Oliveira Costa  
pág. 945 (2278)

- **Deliberação n.º 455/AML/2024 - Recomendação n.º 128/06 (2.ª CP) - Recomendações constantes no Parecer relativo à Proposta n.º 456/CM/2024** - «Aprovar a **Minuta do Contrato-programa a celebrar com a AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, para o ano de 2024**» - Subscrita pela 2.ª Comissão Permanente  
pág. 945 (2294)

- **Deliberação n.º 456/AML/2024 - Proposta n.º 453/CM/2024** - Apreciação da **alínea a)** da parte deliberativa - Aprovar a **repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2022 - «Empreitada de habitação coletiva no LOTE G2, do Paço do Lumiar, no âmbito do PRR»** - Processo n.º 0002/CPI/DGES/ND/2024, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta  
pág. 945 (2294)

- **Deliberação n.º 457/AML/2024 - Proposta n.º 454/CM/2024** - Apreciação da **alínea a)** da parte deliberativa - Aprovar a **repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada Empreitada n.º 312/DMMC/DIOA/DGOA/22**

- **«Reconstrução de muro de contenção na Calçada de Santa Catarina e Chelas»** - Processo n.º 0031/CP/DGES/ND/2022, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta  
pág. 945 (2401)

- **Deliberação n.º 458/AML/2024 - Proposta n.º 457/CM/2024** - Autorizar a **repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais (nos anos 2024, 2025, 2026 e 2027) relativos ao Procedimento por Consulta Prévia - Concurso n.º 057/AG/-Parque Ribeirinho Oriental - 2024 - Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação de espaços verdes**, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira  
pág. 945 (2507)

- **Deliberação n.º 459/AML/2024 - Proposta n.º 458/CM/2024** - Autorizar a **repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento n.º 43/AQEA/2023 - aquisição de serviços de manutenção dos elementos de água, em Quinta dos Lilazes e Eixo Central na Alta de Lisboa**, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira  
pág. 945 (2508)

- **Deliberação n.º 460/AML/2024 - Proposta n.º 463/CM/2024** - Apreciação da **ponto 6** da parte deliberativa - Aprovar a **alteração à prévia autorização da repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos para o Procedimento por Consulta Prévia no âmbito do acordo quadro - Procedimento n.º 043/AG/Parque Tejo/2023 - Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação de espaços verdes**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira  
pág. 945 (2511)

- **Deliberação n.º 461/AML/2024 - Voto n.º 125/01 (PAN) - «Saudação - Dia Mundial dos Refugiados»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN  
pág. 945 (2524)

- **Deliberação n.º 462/AML/2024 - Voto n.º 125/02 (PS) - «Voto de Saudação - Dia Mundial do Refugiado»** - Subscrito pelo Subscrito pelo Grupo Municipal do PS  
pág. 945 (2524)

- **Deliberação n.º 463/AML/2024 - Voto n.º 125/18 (PSD) - «Saudação - Dia Mundial do Refugiado»** - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD e MPT  
pág. 945 (2525)

- **Deliberação n.º 464/AML/2024 - Moção n.º 125/01 (MPT) - Alterada - «Pela melhoria da rede de apoio a idosos»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT  
pág. 945 (2525)

- **Deliberação n.º 465/AML/2024 - Voto n.º 125/09 (PEV)**  
- «**Saudação - Dia Internacional de Sensibilização sobre a Prevenção da Violência Contra as Pessoas Idosas**»  
- Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 945 (2526)

- **Deliberação n.º 466/AML/2024 - Voto n.º 126/02 (CDS-PP)**  
- «**Saudação - Dia Mundial do Dador de Sangue**» - Subscrito pelos Grupos Municipais do CDS-PP e MPT  
pág. 945 (2526)

- **Deliberação n.º 467/AML/2024 - Voto n.º 128/01 (PPM)**  
- «**Saudação pelos 30 anos da Revista Cais**» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PPM  
pág. 945 (2527)

129.ª Reunião / 85.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2024/07/25:

- **Deliberação n.º 468/AML/2019 - Voto n.º 129/01 (PEV)**  
- «**Voto de Pesar pela atriz Dora Leal**» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 945 (2528)

- **Deliberação n.º 469/AML/2019 - Voto n.º 125/03 (CDS-PP)**  
- «**Voto de Saudação pelo 60.º aniversário da Academia de Música de Santa Cecília**» - Subscrito pelos Grupos Municipais do CDS-PP, PSD, MPT, ALIANÇA e Deputada não inscrita Margarida Penedo  
pág. 945 (2529)

- **Deliberação n.º 470/AML/2019 - Voto n.º 125/05 (CDS-PP)**  
- «**Voto de Saudação - Dia Europeu da Música**» - Subscrito pelos Grupos Municipais do CDS-PP e PSD  
pág. 945 (2530)

- **Deliberação n.º 471/AML/2019 - Voto n.º 125/06 (CDS-PP)**  
- «**Voto de Saudação - Dia Mundial das Bibliotecas**» - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP  
pág. 945 (2530)

- **Deliberação n.º 472/AML/2019 - Voto n.º 125/08 (PEV)**  
- «**Saudação - Dia Mundial das Bibliotecas**» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 945 (2531)

- **Deliberação n.º 473/AML/2019 - Voto n.º 125/20 (PSD)**  
- **Saudação - Dia Mundial das Bibliotecas** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD  
pág. 945 (2531)

- **Deliberação n.º 474/AML/2019 - Voto n.º 125/10 (PEV)**  
- «**Saudação - Semana Internacional dos Arquivos**» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 945 (2532)

- **Deliberação n.º 475/AML/2019 - Voto n.º 125/11 (DNI DS/MG) - Alterado - «Voto de Saudação pelo reconhecimento do Cinema Português consagrado no Festival de Cannes e no Festival de Cinema»** - Subscrito pelos(as) Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça  
pág. 945 (2532)

- **Deliberação n.º 476/AML/2019 - Voto n.º 125/04 (CDS-PP)**  
- «**Voto de Saudação pelo 140.º aniversário do Jardim Zoológico de Lisboa**» - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP e pela Deputada não inscrita Margarida Penedo  
pág. 945 (2533)

- **Deliberação n.º 477/AML/2019 - Moção n.º 125/02 (PEV)**  
- «**Dia Internacional Sem Sacos de Plástico**» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 945 (2534)

- **Deliberação n.º 478/AML/2019 - Recomendação n.º 126/01 (PAN) - «Reavaliação de Pombais Contracetivos»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN  
pág. 945 (2534)

- **Deliberação n.º 479/AML/2019 - Voto n.º 126/01 (PAN)**  
- **2.ª Versão - «Protesto pela realização do Festival de Yulin»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN  
pág. 945 (2536)

- **Deliberação n.º 480/AML/2019 - Moção n.º 126/01 (PEV)**  
- «**Valorização da carreira de Vigilante da Natureza**» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 945 (2536)

- **Deliberação n.º 481/AML/2019 - Voto n.º 126/03 (PEV)**  
- «**Saudação - Dia Mundial da Conservação da Natureza**» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 945 (2537)

- **Deliberação n.º 482/AML/2019 - Recomendação n.º 126/04 (PEV) - Alterada - «Preparação do Município de Lisboa para o objetivo de restaurar a Natureza»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 945 (2537)

- **Deliberação n.º 483/AML/2019 - Recomendação n.º 125/02 (PEV) - «Atribuição de homenagem toponímica a Bernardo Sasseti»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 945 (2538)

- **Deliberação n.º 484/AML/2019 - Recomendação n.º 125/03 (PEV) - «Atribuição de homenagem toponímica a Alice Jorge»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 945 (2539)

- **Deliberação n.º 485/AML/2019 - Recomendação n.º 126/02 (PEV) - «Atribuição de homenagem toponímica a Baptista-Bastos»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 945 (2539)

- Deliberação n.º 486/AML/2019 - Recomendação n.º 126/03 (PEV) - «Atribuição de homenagem toponímica a Camilo de Oliveira» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 945 (2540)

- Deliberação n.º 487/AML/2019 - Voto n.º 125/07 (IL) - «Voto de Saudação pelo 35.º Aniversário da Revisão Constitucional de 1989» - Subscrito pelo Grupo Municipal da IL e pela Deputada não inscrita Margarida Penedo  
pág. 945 (2540)

- Deliberação n.º 488/AML/2019 - Voto n.º 126/04 (PSD) - «Pela integração entre a utilização do passe Navegante e o acesso a estacionamento gratuito nos parques

da EMEL da Ameixoeira, Colégio Militar e Avenida de Pádua» - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD e CDS-PP  
pág. 945 (2541)

- Deliberação n.º 489/AML/2019 - Recomendação n.º 126/05 (PSD) - «Pela prossecução da afirmação de Lisboa enquanto referência tecnológica» - Subscrita pelo Grupo Municipal da PSD  
pág. 945 (2541)

- Deliberação n.º 490/AML/2019 - Recomendação n.º 128/02 (IL) - «Operacionalização do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística de Lisboa» - Subscrita pelo Grupo Municipal da IL  
pág. 945 (2542)

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

#### Deliberações

128.ª Reunião / 85.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2024/07/23 - 2.º Extrato Parcial

#### DELIBERAÇÃO N.º 447/AML/2024

#### Tema 5 - Habitação e Desenvolvimento Local e Obras Municipais

##### Subtema - Habitação e Desenvolvimento Local

- **Recomendação n.º 128/03 (5ª CP) - Recomendações constantes no Relatório relativo à Petição n.º 07/2023 - «Abandono do Bairro da Boavista»** - Subscrita pela 5.ª Comissão Permanente.

##### Deliberada por pontos:

**Pontos 1, 2 e 3 - Aprovados por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados não inscritos António Avelãs e Miguel Graça - **Abstenção:** CHEGA.

**Pontos 4 e 5 - Aprovados por unanimidade.**

(Ausência da Deputada não inscrita Margarida Penedo, nesta votação.)

### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

- «1. Acompanhe as diligências entre a Carris e a Junta de Freguesia de Benfica visando o ajustamento dos percursos das carreiras de autocarros, que atualmente servem este Bairro, às necessidades dos seus moradores;
2. Acompanhe as diligências entre a Direção Municipal de Higiene Urbana e a Junta de Freguesia de Benfica, a fim de assegurar uma maior eficiência na recolha de resíduos sólidos neste Bairro;
3. Acompanhe as diligências entre a Gebalis e a Junta de Freguesia de Benfica, no sentido de tomar conhecimento e colmatar as situações de insalubridade no interior dos fogos, referidas na petição;
4. Informe regularmente os peticionários e a Junta de Freguesia de Benfica do andamento das diversas obras, em curso e programadas, no Bairro da Boavista;
5. Informe a Assembleia Municipal de Lisboa, os peticionários e a Junta de Freguesia de Benfica do andamento das várias fases de implementação do processo de loteamento do Bairro da Boavista.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/documentos/1721835273J2kDW4fv6Lj36HL1.pdf>).

### DELIBERAÇÃO N.º 448/AML/2024

- **Proposta n.º 121/CM/2024** - Aprovar a «Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da Câmara Municipal de Lisboa», em anexo à proposta - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / CHEGA / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados não inscritos António Avelãs e Miguel Graça - **Abstenção:** PEV.

(Ausência da Deputada não inscrita Margarida Penedo, nesta votação.)

### PROPOSTA N.º 121/2024

**Assunto:** Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da Câmara Municipal de Lisboa

**Pelouro:** Transparência e Prevenção da Corrupção.

**Serviço:** Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Considerando que:

1. As Grandes Opções do Plano para a Cidade de Lisboa 2022/2026, no seu Pilar 1 - Uma Cidade Participada, no eixo «Mais Transparência e Eficácia», preveem um conjunto de

medidas relacionadas com a Transparência e Prevenção da Corrupção, designadamente *«Implementar a Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção com foco nas pessoas, no funcionamento da organização e no serviço prestado à cidade»;*

2. A Câmara Municipal de Lisboa pretende, através do exemplo, assumir o compromisso de atuar de forma consistente e persistente por uma organização mais íntegra, transparente e confiável, tendo elaborado uma proposta de Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção;
3. A proposta de Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção surgiu de um amplo processo participativo interno, que envolveu trabalhadores, dirigentes e eleitos, e externo, que contou com os contributos de cidadãos e entidades dos setores político, académico, social e empresarial;
4. Em Reunião de Câmara de 6 de dezembro de 2023, através da Deliberação n.º 726/CM/2023, foi aprovado submeter a consultar pública a proposta de Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção;
5. A proposta de Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção esteve em consulta pública por um período de 30 dias úteis, compreendidos entre 22 de dezembro de 2023 e 5 de fevereiro de 2024 (cf. Aviso n.º 23/2023, publicado em *Boletim Municipal* n.º 1557, de 21 de dezembro de 2023);
6. No âmbito da consulta pública, foram recebidas 26 participações - cuja análise consta do relatório de ponderação em anexo -, das quais 17 foram aceites e incorporadas na proposta ora apresentada;
7. Da ponderação das participações recebidas resultou a reformulação da medida *«Elaborar manuais de procedimentos»* e a inclusão de uma nova medida *«Implementar ferramentas de apoio ao reforço dos mecanismos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas»;*
8. A Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção assenta em três eixos estratégicos - Pessoas, Organização e Cidade - e em três pilares de intervenção - Prevenção e Controlo, Participação e Prestação de Contas - e está organizada em torno de nove objetivos estratégicos:
  - a) Promover uma cultura de ética e integridade;
  - b) Incrementar práticas de gestão pública transparentes e colaborativas;

- c) Implementar mecanismos de meritocracia;
  - d) Implementar uma cultura de melhoria contínua através de planeamento, controlo e gestão do risco;
  - e) Desenvolver a comunicação interna e a gestão do conhecimento;
  - f) Facilitar o acesso à informação e reutilização de dados;
  - g) Disponibilizar serviços rápidos e transparentes;
  - h) Comunicar e prestar contas de forma clara e uniforme com o cidadão;
  - i) Impulsionar a ética na relação com organizações públicas e privadas.
9. A cada objetivo estratégico foram associadas medidas e identificadas as Unidades Orgânicas a quem compete o seu desenvolvimento e implementação;
10. Com a execução destas medidas, pretende-se reforçar uma cultura de ética, de transparência, de compromisso e de responsabilização, contribuindo para fortalecer a confiança dos cidadãos na instituição;
11. A Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção tem um período de execução de três anos, compreendidos entre 2023 e 2026;
12. A Assembleia Municipal de Lisboa tem a competência, entre outras, de aprovar planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município, conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Pelo exposto, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa a «Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da Câmara Municipal de Lisboa», em anexo, que faz parte integrante da presente proposta.



# Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da Câmara Municipal de Lisboa

**Plano de Ação 2023-2026**

Pelouro da Transparência e Prevenção da Corrupção

## FICHA TÉCNICA

A construção desta estratégia teve a participação de vários intervenientes, a saber:

### **Dirigentes responsáveis pela execução das medidas apresentadas:**

Diretora do Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa – Célia Aguiar

Diretor do Departamento de Auditoria – António Gramaxo

Diretor do Departamento para os Direitos Sociais – Miguel Soares

Diretor do Departamento de Educação – Luís Nuno Ramos

Diretor do Departamento de Marca e Comunicação – David Monteiro

Diretor do Departamento de Sistemas de informação – Bruno Fragoso

Diretora do Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção – Cecília Moreira

Diretora Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia – Catarina de Freitas

Diretor Municipal de Finanças – Pedro Santos

Diretor Municipal de Recursos Humanos – João Contreiras

Diretora Municipal de Economia e Inovação – Margarida Figueiredo

Diretora Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local – Marta Sotto Mayor

Diretor Municipal da Higiene Urbana – Fernando Moutinho

Diretor Municipal da Manutenção e Conservação – Manuel Abílio

Diretora Municipal da Unidade de Coordenação Territorial – Helena Caria

Diretor Municipal do Urbanismo – Paulo Diogo

Secretário Geral – Alberto Laplaine Guimarães

### **Interlocutores dos gabinetes de vereação:**

Vice-Presidente Filipe Anacoreta – Vânia Veiga

Vereador Diogo Moura – André Dores | Carla Tamagnini | Rui Ribeiro

Vereadora Filipa Roseta – Gustavo Namorado

Vereadora Sofia Athaíde – Susana Barahona Ferreira

### **Membros do Grupo de Trabalho para a Transparência e Prevenção da Corrupção:**

Vide Despacho n.º 93/P/2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1474, de 19 de maio de 2022

### **Equipa da Transparência e Prevenção da Corrupção do Gabinete da Vereadora Joana Almeida:**

Carla Sancho | Inês Simões | Sandra Godinho

Estagiário Nuno Matela

### **Apoio na revisão:**

Ana Paula Pimentel | António Gramaxo

Cecília Moreira | Leonor Gaspar Pinto

Luís Feliciano | Mariana Faria Silva

Olga Ribeiro

Versão n.º:	1/2024
Data:	2024-03-20
Aprovado por:	Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa tomada em reunião de 20 de março de 2024.

### **Design:**

Manuela Gonçalves



A existência de uma Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da Câmara Municipal de Lisboa é o culminar do trabalho que temos desenvolvido, ao longo dos últimos dois anos, para fortalecer a confiança dos lisboetas na política local. A atuação da Câmara Municipal será tão mais eficiente e próxima das pessoas, quanto mais transparente e escrutinada for.

Queremos conquistar uma posição de destaque dando o exemplo, pelo que, esta estratégia define, também, a nossa política de integridade e reflete o compromisso individual e coletivo, que cada um de nós assume, no exercício das suas funções, na prevenção e no combate à corrupção.

As medidas apresentadas têm como linhas mestras a promoção de uma cultura de ética, no estrito cumprimento das regras, o reforço do controlo interno, através da transparência nos procedimentos e a prestação de contas, de forma clara e inequívoca.

Esta estratégia, assume-se, também, como uma mudança de paradigma com o alinhamento com as melhores práticas no setor público, mas também no setor privado, nomeadamente através de práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) para fazer face aos desafios emergentes a vários níveis. Estamos também empenhados em dar o exemplo em matéria de sustentabilidade em perfeito alinhamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), a par de uma política social cada vez mais justa e equitativa e de uma governança assente na ética e na integridade.

*Prevenimos a corrupção com a transparência.*

*Carlos Moedas*



Atravessamos uma fase da nossa existência, enquanto humanidade, de grandes desafios, a todos os níveis, social, económico e ambiental. Desafios cada vez mais complexos e cujas soluções passam por uma abordagem concertada das várias áreas de atuação municipal. Por isso, a estratégia que apresentamos foi construída de dentro para fora: com foco nas Pessoas – cada um de nós, no funcionamento da Organização e na forma como se reflete no serviço que prestamos à Cidade.

Enquanto Vereadora da Transparência e Prevenção da Corrupção, esta forma de estar – construir de dentro para fora – norteia a minha ação, colocando a Transparência enquanto forma de agir, enquanto valor fundamental para a prossecução do Bem Comum e Serviço Público. Esta estratégia surge de um amplo diagnóstico participado que permitiu caracterizar, por um lado, o ponto de partida da nossa organização em diversas matérias como a ética, a transparência, a prestação de contas, gestão do risco, o controlo interno e o cumprimento normativo, bem como conhecer as expectativas e necessidades das diferentes partes interessadas que se relacionam com o Município de Lisboa, trabalhadores, dirigentes, eleitos e cidadãos representativos do setor político, académico, social e empresarial. Destaco algumas das linhas de ação que iremos reforçar com a implementação desta Estratégia:

- a criação de um programa de simplificação administrativa que visa disponibilizar serviços mais rápidos, digitais e na hora, complementado com um programa de simplificação da linguagem, de modo a conferir maior transparência e possibilidade de escrutínio da nossa atividade;
- o mapeamento e análise dos processos e procedimentos das áreas críticas ou de risco elevado, identificadas no plano de prevenção de riscos, como a contratação pública, as finanças, o património, os recursos humanos e o urbanismo, complementados com a divulgação, através de *dashboards*, dos principais indicadores de atividade.

Uma última nota relativamente à forma como iremos implementar esta Estratégia. Mais do que um conjunto de medidas, trata-se de mobilizar as Pessoas da Organização para um desígnio comum de dar o melhor exemplo no Serviço Público à Cidade de Lisboa.

*Joana Almeida*

# ÍNDICE

**MENSAGEM DO PRESIDENTE**

**MENSAGEM DA VEREADORA**

**ÍNDICE DE FIGURAS**

**ÍNDICE DE QUADROS**

**LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS**

## **01. INTRODUÇÃO**

1.1. Enquadramento

1.2. A transparência e a prevenção da corrupção na Câmara Municipal de Lisboa

1.3. Metodologia e faseamento

## **02. PARTICIPAÇÃO INTERNA E EXTERNA**

2.1. Metodologia

2.2. Participação interna

2.3. Participação Externa

2.4. Resultados globais

## **03. DIAGNÓSTICO**

3.1. Análise SWOT

## **04. A ESTRATÉGIA: VISÃO E MATRIZ ESTRATÉGICA**

4.1. Visão

4.2. Matriz estratégica: eixos estratégicos e pilares

## **05. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, MEDIDAS E INDICADORES**

### **5.1. Eixo estratégico – Pessoas**

- 5.1.1. Objetivo Estratégico 1 – Promover uma cultura de ética e integridade
- 5.1.2. Objetivo Estratégico 2 – Incrementar práticas de gestão pública transparentes e colaborativas
- 5.1.3. Objetivo Estratégico 3 – Implementar mecanismos de meritocracia

### **5.2. Eixo estratégico – Organização**

- 5.2.1. Objetivo Estratégico 4 – Implementar uma cultura de melhoria contínua através de planeamento, controlo e gestão do risco
- 5.2.2. Objetivo Estratégico 5 – Desenvolver a comunicação interna e a gestão do conhecimento
- 5.2.3. Objetivo Estratégico 6 – Facilitar o acesso à informação e reutilização de dados

### **5.3. Eixo estratégico – Cidade**

- 5.3.1. Objetivo Estratégico 7 – Disponibilizar serviços rápidos e transparentes
- 5.3.2. Objetivo Estratégico 8 – Comunicar e prestar contas de forma clara e uniforme com o cidadão
- 5.3.3. Objetivo Estratégico 9 – Impulsionar a ética na relação com organizações públicas e privadas

## **06. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

## **07. MODELO DE COORDENAÇÃO DA ESTRATÉGIA**

## **08. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO**

## **09. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

### **ANEXO 1 - QUADRO RESUMO DA ETPC**

## ÍNDICE DE FIGURAS

**Figura 1** – Eixos estratégicos

**Figura 2** – Fases da Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da CML

**Figura 3** – Principais resultados por categoria

**Figura 4** – Análise *SWOT*

**Figura 5** – Sugestões resultantes da ‘Análise *SWOT*’

**Figura 6** – Objetivos Estratégicos

**Figura 7** – Matriz Estratégica da Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção

**Figura 8** – Eixos, Objetivos e Pilares da Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da CML

**Figura 9** – Composição da Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da CML

**Figura 10** – Distribuição de Medidas por Eixo Estratégico

**Figura 11** – Modelo de Coordenação

**Figura 12** – Fatores críticos de sucesso

## ÍNDICE DE QUADROS

**Quadro 1** – Cruzamento dos eixos estratégicos com as questões colocadas nas sessões participativas

**Quadro 2** – Participação interna | Medidas mais representativas

**Quadro 3** – Participação externa | Medidas mais representativas

**Quadro 4** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 1

**Quadro 5** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 2

**Quadro 6** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 3

**Quadro 7** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 4

**Quadro 8** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 5

**Quadro 9** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 6

**Quadro 10** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 7

**Quadro 11** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 8

**Quadro 12** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 9

**Quadro 13** – Sistema de indicadores da Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção

## **LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS**

**CGIUL** – Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa  
**CML** – Câmara Municipal de Lisboa  
**CNUCC** – Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção  
**DE** – Departamento de Educação  
**DMCom** – Departamento de Marca e Comunicação  
**DMEI** – Direção Municipal de Economia e Inovação  
**DMF** – Direção Municipal de Finanças  
**DMMC** – Direção Municipal de Manutenção e Conservação  
**DMRH** – Direção Municipal de Recursos Humanos  
**DMU** – Direção Municipal de Urbanismo  
**DSI** – Departamento de Sistemas de Informação  
**DTPC** – Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção  
**ENAC** – Estratégia Nacional Anticorrupção  
**ENH** – Espaços Não Habitacionais  
**ETPC** – Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção  
**GOP** – Grandes Opções do Plano  
**GPCML** – Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa  
**GRECO** – Group of States Against Corruption  
**GVDM** – Gabinete do Vereador Diogo Moura  
**GVFR** – Gabinete da Vereadora Filipa Roseta  
**GVJA** – Gabinete da Vereadora Joana Almeida  
**GVPFA** – Gabinete do Vice-Presidente Filipe Anacoreta  
**GVSA** – Gabinete da Vereadora Sofia Athayde  
**MENAC** – Mecanismo Nacional Anticorrupção  
**OCDE** – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico  
**ODS** – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável  
**OE** – Objetivo Estratégico  
**PPR** – Plano de Prevenção de Riscos  
**RAAML** – Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa  
**RAI** – Responsável pelo Acesso à Informação  
**RGPDI** – Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações  
**SG** – Secretaria Geral  
**UCT** – Unidade de Coordenação Territorial  
**UO** – Unidade Orgânica

# 01.

## INTRODUÇÃO

### 1.1. Enquadramento

O combate à corrupção é uma preocupação que os estados têm assumido, com especial relevância, desde a década de 90 do séc. XX. Exemplo disso é a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (CNUCC)<sup>1</sup>, tendo entrado em vigor em 2005 – dois anos após a assinatura, tornar-se-ia um dos principais instrumentos internacionais no combate à corrupção.

Ainda no âmbito das Nações Unidas, a definição da Agenda 2030<sup>2</sup> reveste-se de grande importância pela definição dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). No âmbito da transparência e prevenção da corrupção, importa referir o ODS 16 “Paz, Justiça e Instituições eficazes”, e em concreto, as metas 16.5 e 16.6, que visam a redução substancial da corrupção em todas as suas formas, bem como o desenvolvimento de instituições eficazes, responsáveis e transparentes, seja ao nível da utilização do dinheiro público ou da prestação de serviços públicos de qualidade.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) tem também desempenhado um papel de relevância na emissão de recomendações e boas-práticas no que concerne à transparência, integridade e prevenção da corrupção. A OCDE define integridade pública como o “alinhamento consistente e adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público”<sup>3</sup>.

“A corrupção tem efeitos extremamente nefastos sobre sociedade, as nossas democracias, a economia e os indivíduos. Compromete as instituições de que dependemos, enfraquecendo a sua credibilidade, bem como a sua capacidade para implementar políticas públicas e fornece

---

1 - ONU. Convenção das Nações Unidas contra a corrupção. Brasília: UNODOC, 2007. Disponível em [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics\\_corruption/Publicacoes/2007\\_UNCAC\\_Port.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf)

2 - ONU. Assembleia Geral. Resolution 70/1 (2015) - Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development. Disponível em <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld/publication>

3 - OCDE. Manual de Integridade Pública (2022). Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/manual-de-integridade-publica-da-ocde-db62f5a7-pt.htm>

serviços públicos de qualidade”<sup>4</sup>. Pelo que, para a Comissão Europeia, é imperativa a aposta na transparência e na integridade no exercício dos poderes públicos.

No âmbito do Conselho da Europa, o Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO), estabelecido em 1999, com a função de monitorizar a conformidade dos estados em relação aos padrões anticorrupção da organização, ajuda a identificar as deficiências nacionais no combate à corrupção, de forma a conduzir às necessárias reformas legislativas, através da realização de visitas de avaliação por pares a cada estado-membro.

No âmbito nacional, reveste-se de particular importância a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (ENAC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, onde estão identificadas as sete prioridades de atuação que visam, sobretudo, atuar na prevenção do fenómeno da corrupção, bem como de práticas que possam desencadeá-lo.

Através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Governo criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). Esta entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas (artigo 1.º), tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade das políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas (artigo 2.º). Para além do MENAC, nesse diploma foi também estabelecido o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), que prevê quatro medidas preventivas, a adotar pelas entidades abrangidas: um plano de prevenção de riscos; um código de conduta que estabeleça os princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional; canais de denúncia, ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (RGPDI); e, por último, a aposta na formação e comunicação, de forma a que as entidades abrangidas assegurem a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores. De realçar, ainda, a prossecução da transparência administrativa. Finalmente, o RGPC prevê a adoção de medidas destinadas a assegurar a imparcialidade dos órgãos de administração, o cumprimento da legalidade e decisões superiores, o respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta, a prevenção e deteção de situações de corrupção e infrações conexas, bem como mecanismos que garantam a concorrência na contratação pública, desincentivando o recurso ao ajuste direto.

---

4 - COMISSÃO EUROPEIA. Comunicado de Imprensa – Luta Contra a Corrupção: regras mais estritas para combater a corrupção na EU e a nível mundial. Disponível em: [https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip\\_23\\_2516](https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_23_2516)

Dando resposta aos desafios de uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, a Governança pública surge como um dos pilares para a promoção do bem comum. Assim, tendo por base este pano de fundo, destacamos a tendência atual de práticas como o ESG (*Environmental - Social - Governance*, ou seja, Ambiente - Sociedade - Governança Corporativa) que permite medir ações de proteção do ambiente, diversidade, inclusão, respeito pelos direitos humanos, governança, transparência, comunicação, investimentos lícitos e até, níveis de democracia e respeito pelas instituições democráticas. Estão assim as organizações, públicas ou privadas, mais alinhadas com o novo paradigma com foco nas pessoas, na cadeia de valor e na ética corporativa, subjacente nos âmbitos social e de governação.

O contexto atual reveste-se de enorme complexidade, com desafios mundiais, nacionais e locais que se cruzam e misturam tornando a atuação dos agentes públicos cada vez mais difícil. De acordo com o *Global Risks Report 2023*<sup>5</sup> do Fórum Económico Mundial, publicado em janeiro 2023, os principais riscos nos próximos 10 anos dizem respeito às consequências das alterações climáticas, fenómenos de migração involuntária, a erosão da coesão social e a polarização da sociedade, com uma maior incidência de crimes cibernéticos e o confronto geoeconómico mundial.

## **1.2. A transparência e a prevenção da corrupção na Câmara Municipal de Lisboa**

O poder local, enquanto instância de elevada vulnerabilidade a esse fenómeno, deve munir-se de instrumentos que combatam esta realidade, mas, acima de tudo, que previnam a prática de ações que possam consubstanciar o crime de corrupção e de infrações conexas. Como refere a organização Transparência Internacional, na sua publicação denominada "*Protect Your Municipality*"<sup>6</sup>, as seis áreas de maior risco nos municípios são: a democracia e os processos políticos, o exercício da autoridade, a prestação de serviços, o desenvolvimento social, a governança corporativa e as aquisições de bens e serviços.

Ao nível local, no território junto das pessoas, é onde tudo acontece, pelo que as autarquias locais têm vindo a assumir cada vez mais um papel mais relevante ao nível das políticas públicas locais, nomeadamente com o processo de descentralização administrativa.

---

5 - World Economic Forum. *Global Risks Report 2023*. Genebra: WEF, 2023. Disponível em: [https://www3.weforum.org/docs/WEF\\_Global\\_Risks\\_Report\\_2023.pdf](https://www3.weforum.org/docs/WEF_Global_Risks_Report_2023.pdf)

6 - Transparência Internacional Noruega. Disponível em: [https://static1.squarespace.com/static/6336b296b65a960446be756c/t/637387ad71cd8014384ed5c8/1668515759165/TI\\_kommunehandboka\\_eng\\_digital.pdf](https://static1.squarespace.com/static/6336b296b65a960446be756c/t/637387ad71cd8014384ed5c8/1668515759165/TI_kommunehandboka_eng_digital.pdf)

*“Torna-se necessário trazer agilidade para dentro das organizações, através da simplificação de processos, do trabalho em rede e equipa, garantindo o compromisso dos funcionários, definindo e partilhando, de forma clara, os objetivos da entidade. Na prática, esta mudança traduz-se num processo contínuo de melhoria organizacional, estratégica, planeada e evolutiva”<sup>7</sup>*

A transparência e o combate à corrupção são temas fulcrais nas prioridades políticas do atual executivo camarário. A sua importância é de tal modo expressiva que se assumiu o tema com a criação de um pelouro com competências definidas.

A elaboração de uma Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção (ETPC) é um dos compromissos assumidos nas Grandes Opções do Plano (GOP) 2022-2026 da cidade de Lisboa e pretende dar resposta aos desafios que emergem do contexto envolvente e às leituras das várias partes interessadas chamadas a este processo.

Esta estratégia assenta nos pontos fortes da CML na área da transparência e prevenção da corrupção, e nas oportunidades que emergem do seu ambiente externo, para colmatar os pontos fracos internos e reduzir as principais ameaças, estando centrada em três eixos estratégicos:



**Figura 1** – Eixos estratégicos

Cada eixo estratégico tem associados objetivos estratégicos que se materializam num conjunto de medidas calendarizadas no tempo, cujos indicadores permitirão avaliar o caminho percorrido rumo à concretização da visão preconizada para a área da transparência e prevenção da corrupção.

<sup>7</sup> - Martins, L. M. (coord.). *Sonhar, transformar cidades e território: visão, estratégia e gestão autárquica*. [S.l.]: Territórios Criativos, 2021.

### 1.3. Metodologia e faseamento

As medidas resultam de um conjunto de interações com as partes interessadas (*stakeholders*) - eleitos, dirigentes, sindicatos, trabalhadores, peritos e especialistas representativos do setor político, académico, social e empresarial - e da análise dos principais documentos orientadores, internacionais e nacionais, que definem linhas de ação às quais o Município terá de dar resposta.

Esta estratégia foi elaborada de forma a ter em conta as necessidades da organização e as expectativas dos *stakeholders* e a fim de garantir a sua permanente adequação e o seu contributo para a criação de valor na CML.

A elaboração da Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção (ETPC) envolveu trabalhadores, dirigentes, sindicatos e o executivo camarário, bem como todos os que se disponibilizaram para contribuir com ideias e reflexões para as medidas que a iriam integrar, numa lógica de construção *bottom up*.

Este processo de construção da estratégia contempla **7 Fases:**

#### **Fase 0 – Modelo de Governação:**

Foi constituído um grupo de trabalho nuclear que deu início aos trabalhos - Despacho 93/P/2022 - onde ficou definido o modelo de governação para a elaboração da Estratégia. Este grupo é composto por interlocutores de todas as Unidades Orgânicas (UO).

#### **Fase 1 – Participação Interna e Externa:**

A participação interna iniciou-se com a realização de um questionário aos dirigentes (maio e junho de 2022). Posteriormente, foram realizadas sessões de participação interna e sessões de participação externa (novembro 2022 e fevereiro 2023), onde se recolheram os contributos de trabalhadores, dirigentes, eleitos, peritos e especialistas representativos dos setores político, académico, social e empresarial.

#### **Fase 2 – Diagnóstico da Situação Atual:**

Análise do resultado do questionário aos dirigentes, os resultados das sessões de participação interna e externa, a análise de documentos estratégicos nacionais e cruzamento com os riscos identificados no Plano de Prevenção de Riscos (PPR) da CML permitiram traçar esse diagnóstico.

**Fase 3 – Conceção da Estratégia:**

Identificação de prioridades, estruturação e validação interna de um conjunto variado de medidas que visam responder às necessidades identificadas no diagnóstico e que foram construídas em colaboração com as UO e Gabinetes de Vereação. O presente documento consolida os resultados obtidos e as opções tomadas colaborativamente, constituindo um elemento essencial desta fase.

**Fase 4 – Consulta Pública:**

O documento será sujeito a consulta pública após validação do Executivo Municipal para recomendações, sugestões e comentários, os quais serão integrados na versão final do documento.

**Fase 5 – Validação do Executivo:**

O documento será submetido a discussão para aprovação em reunião de câmara.

**Fase 6 – Divulgação:**

O documento será divulgado interna e externamente.

**Fase 7 – Monitorização e Avaliação:**

A estratégia será monitorizada e avaliada pelas equipas internas que compõem o modelo de coordenação e avaliada por uma equipa externa independente.



**Figura 2** – Fases da Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da CML

# 02.

## **PARTICIPAÇÃO INTERNA E EXTERNA**

### **2.1. Metodologia**

O processo participativo contou com nove sessões participativas, sete internas e duas externas, as quais envolveram nas sessões internas trabalhadores e dirigentes e, nas externas, um conjunto de especialistas representativos do setor político, académico e social.

A realização destas sessões teve por objetivo recolher e selecionar medidas concretas a implementar na ETPC, para além de sensibilizar sobre o tema da 'Transparência e Prevenção da Corrupção', e decorreram entre novembro de 2022 e fevereiro de 2023.

A metodologia participativa utilizada foi adaptada do *'World Café'*, em que cada uma das sessões foi constituída por três mesas de reflexão/discussão, correspondentes aos três eixos estratégicos: Pessoas, Organização e Cidade. Cada mesa teve um facilitador e um redator que dinamizaram e recolheram informação relevante para posterior construção da categorização.

As questões colocadas para discussão em cada mesa, basearam-se na definição de cada eixo estratégico anteriormente identificado e foram distribuídas, conforme Quadro 1.

		SESSÕES INTERNAS	SESSÕES EXTERNAS
EIXOS ESTRATÉGICOS	PESSOAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Quais as medidas que, na vossa opinião, promovem uma cultura de ética e inovação?</li> <li>- Quais as medidas que, na vossa opinião, refletem práticas de gestão pública transparentes?</li> <li>- Quais os incentivos que, na vossa opinião, devem constar num plano de meritocracia?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Como promover (medidas/instrumentos) uma cultura de ética na atuação dos recursos humanos, na Administração Pública?</li> <li>- Na vossa opinião, o que é absolutamente crucial figurar na 'Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção da CML' que se está a construir?</li> </ul>
	ORGANIZAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Que medidas, na vossa opinião, promovem uma cultura de melhoria contínua?</li> <li>- Na vossa opinião, que instrumentos são promotores de transparência municipal?</li> <li>- De que forma podemos melhorar a comunicação interna?</li> <li>- Como é que podemos reter o conhecimento interno e a gestão do conhecimento na CML?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Que medidas/instrumentos pode a CML adotar para promover a transparência e prevenir a corrupção?</li> <li>- Na vossa opinião, o que é absolutamente crucial figurar na 'Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção da CML' que se está a construir?</li> </ul>
	CIDADE	<ul style="list-style-type: none"> <li>- De que forma pode a CML aumentar a confiança dos cidadãos, na satisfação das suas necessidades?</li> <li>- Na vossa opinião, de que forma a CML pode estabelecer uma comunicação clara e uniforme com os cidadãos?</li> <li>- De que forma podemos estabelecer uma relação de equidade com a sociedade?</li> <li>- De que forma podemos impulsionar a ética na relação da CML com as organizações públicas e privadas?</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Quais as medidas que a CML pode adotar para aumentar a confiança da sociedade na Instituição?</li> <li>- Na vossa opinião, o que é absolutamente crucial figurar na 'Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção da CML' que se está a construir?</li> </ul>

**Quadro 1** – Cruzamento dos eixos estratégicos com as questões colocadas nas sessões participativas

Todos os grupos passaram por todas as mesas de reflexão, tendo os participantes registado as suas propostas/respostas em 'post-it'. No final de cada dinâmica os 'post-it' foram colocados num painel e os facilitadores apresentaram as principais propostas/ideias recolhidas.

Posteriormente, todas as propostas foram analisadas e organizadas em nove categorias de análise (comunicação, controlo interno, cultura de proximidade, governança, integridade, modelo de gestão RH, participação, prestação de contas e transição digital) e avaliadas quanto à sua exequibilidade, com base nos critérios de apreciação estabelecidos: alinhamento com a estratégia do executivo para a área da 'transparência e prevenção da corrupção'; clareza da proposta; enquadramento legal; enquadramento nas competências da CML; oportunidade/exequibilidade; orçamento disponível.

## 2.2. Participação interna

O processo participativo interno contou com sete sessões onde participaram 112 trabalhadores e 10 dirigentes, que representaram 26 unidades orgânicas. Destas sessões foram recolhidas 1663 propostas. O eixo da 'organização' foi o que reuniu mais propostas (704), seguido do eixo da 'cidade' (580) e do eixo das 'pessoas' (379).

Aplicados os critérios de apreciação foram consideradas exequíveis 1295 propostas, o que corresponde a uma taxa de aceitação de 78%. Na tabela abaixo apresentam-se as 10 medidas que reuniram um maior número de propostas, ou seja, que resultaram da agregação de propostas cujo objeto era semelhante.

CATEGORIAS	Nº DE PROPOSTAS ANALISADAS	Nº DE PROPOSTAS ACEITES	TAXA DE ACEITAÇÃO	10 MEDIDAS MAIS REPRESENTATIVAS
<b>Comunicação</b>	421	359	85%	1 – Disponibilizar um portal colaborativo interno (173) 2 – Elaborar manuais de procedimentos (99) 3 – Formar em ética e integridade (97) 4 – Reformular o Portal Digital e a Área Reservada (96) 5 – Plano de meritocracia   valorização do trabalhador (88) 6 – Formação dos dirigentes em integridade na liderança (69) 7 – Realizar processos participativos internos (68) 8 – Realizar assembleias participativas (68) 9 – Adotar uma linguagem clara, acessível e inclusiva na comunicação da Câmara Municipal de Lisboa (60) 10 – Portal da Transparência - Fase 2 (58)
<b>Controlo Interno</b>	253	207	82%	
<b>Cultura de Proximidade</b>	57	41	72%	
<b>Governança</b>	102	88	86%	
<b>Integridade</b>	111	78	70%	
<b>Modelo de Gestão de RH</b>	451	285	63%	
<b>Participação</b>	146	137	94%	
<b>Prestação de Contas</b>	58	45	78%	
<b>Transição Digital</b>	64	55	86%	
<b>TOTAL</b>	<b>1663</b>	<b>1295</b>	<b>78%</b>	

**Quadro 2** – Participação interna | Medidas mais representativas

Destas, duas medidas já se encontram em implementação, nomeadamente 'Realizar assembleias participativas' por estar em desenvolvimento o projeto 'Conselho de Cidadãos' que já conta com duas edições e 'Portal da Transparência – Fase 2', dado que já está definido um plano de manutenção/atualização dos conteúdos. A medida 'Realizar processos participativos internos'

foi aceite, dada a sua expressão, mas integrada numa ‘bolsa de ideias’ futuras. As restantes sete medidas constam do plano de ação apresentado no ponto 5.

## 2.3. Participação Externa

Findo o processo participativo interno, realizaram-se mais duas sessões participativas, desta vez com participantes externos à CML, onde estiveram presentes 53 personalidades, que participaram quer a título individual, quer em representação de entidades externas de interesse e trabalho reconhecido nestas matérias. Destas sessões foram recolhidas 620 propostas. O eixo da ‘organização’, também aqui, foi o que reuniu mais propostas (232), seguido do eixo das ‘Pessoas’ (214) e do eixo da ‘Cidade’ (174).

Aplicados os critérios de apreciação definidos foram consideradas exequíveis 481 propostas, o que corresponde a uma taxa de aceitação de 78%. Na tabela abaixo apresentam-se as 10 medidas que reuniram um maior número de propostas, ou seja, que resultaram da agregação de propostas cujo objeto era semelhante.

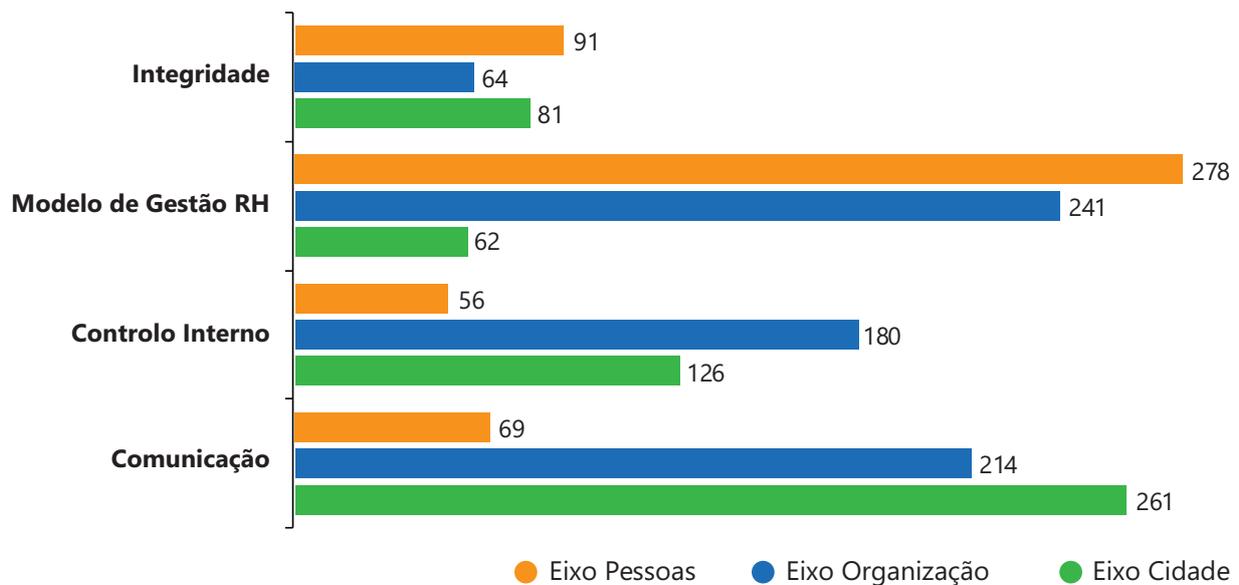
CATEGORIAS	Nº DE PROPOSTAS ANALISADAS	Nº DE PROPOSTAS ACEITES	TAXA DE ACEITAÇÃO	10 MEDIDAS MAIS REPRESENTATIVAS
<b>Comunicação</b>	123	99	80%	1 - Formar em ética e integridade (66) 2 - Portal da Transparência - Fase 2 (52) 3 - Elaborar manuais de procedimentos (52) 4 - Sistema de Integridade (código de ética, gestão do risco, canal de denúncias) (34) 5 - Reformular o Portal Digital e a Área Reservada (27) 6 - CML a dar o exemplo (22) 7 - Adotar uma linguagem clara, acessível e inclusiva na comunicação da Câmara Municipal de Lisboa (19) 8 - Gestor do processo (19) 9 - Elaboração do Modelo de Governança da CML (18) 10 - Plano de meritocracia   valorização do trabalhador (17)
<b>Controlo Interno</b>	109	93	85%	
<b>Cultura de Proximidade</b>	12	8	67%	
<b>Governança</b>	18	13	72%	
<b>Integridade</b>	125	85	68%	
<b>Modelo de Gestão de RH</b>	130	93	72%	
<b>Participação</b>	35	31	89%	
<b>Prestação de Contas</b>	34	28	82%	
<b>Transição Digital</b>	34	31	91%	
<b>TOTAL</b>	<b>620</b>	<b>481</b>	<b>78%</b>	

**Quadro 3** – Participação externa | Medidas mais representativas

Também aqui surgiram medidas que já se encontram em implementação como o 'Portal da Transparência – Fase 2', que já foi abordado no ponto anterior, e o 'Sistema de Integridade' que se encontra em pleno desenvolvimento com a aprovação de todos os instrumentos previstos. As medidas 'CML a dar o exemplo' e 'Elaboração do Modelo de Governança da CML' foram aceites e integradas na 'bolsa de ideias' futuras já referida. As restantes medidas podem ser consultadas no plano de ação apresentado no ponto 5.

## 2.4. Resultados globais

Na totalidade das nove sessões estiveram presentes 175 participantes onde apresentaram 2283 propostas<sup>8</sup> que foram agrupadas em nove categorias de análise. As categorias com maior frequência foram o 'Modelo de Gestão de Recursos Humanos', a 'Comunicação', o 'Controlo Interno' e a 'Integridade'. O gráfico abaixo representa uma visão geral do posicionamento das categorias nos eixos estratégicos.



**Figura 3** – Principais resultados por categoria

Ao cruzar os eixos com as categorias verifica-se que a 'Comunicação' se destaca no eixo 'Cidade', onde a maioria das propostas recolhidas apontou para a 'Disponibilização de um portal colaborativo interno' (30%), a 'Disponibilização de um novo Portal Digital' (18%) e a 'Adoção de uma linguagem clara, acessível e inclusiva' (14%).

8 - A unidade de registo escolhida para a análise de conteúdo foi a "frase" escrita nos 'post-its'.

O 'Modelo de Gestão de RH' é a categoria mais representativa no eixo Pessoas, tendo-se o maior número de propostas centrado na 'Formação em ética e integridade' (20%), na 'Implementação de um plano de meritocracia e valorização dos trabalhadores' (18%) e na 'Formação dos dirigentes em integridade na liderança' (13%).

É relevante a representação da categoria 'Controlo Interno' no eixo Organização, tendo a maioria apontado para a 'Elaboração de manuais de procedimento' (34%), 'Implementar a figura de 'Gestor do Processo' (12%) e 'Adotar o Relatório de sustentabilidade como modelo de *report* municipal' (10%).

A 'Integridade' tem uma expressão ligeiramente superior no eixo das Pessoas, cujas propostas com maior densidade são a 'Formação em ética e integridade' (17%) e a 'Criação de um Sistema de Integridade (código de ética, gestão do risco, canal de denúncias)' (14%).

O resultado desta análise pode ser consultado no 'Relatório da Participação Interna e Externa', disponível no 'Portal da Transparência da Câmara Municipal de Lisboa', (<https://transparencia.lisboa.pt/estrategia-municipal/marcos-do-projeto>).

# 03.

## DIAGNÓSTICO

Importa recordar os resultados da análise *SWOT*, realizada na fase de diagnóstico, pois a construção desta estratégia assenta nos pontos fortes da CML e nas oportunidades que emergem do meio ambiente externo, para colmatar os pontos fracos internos e mitigar os impactos das principais ameaças.

### 3.1. Análise *SWOT*

A Figura 4 representa, de forma sucinta, as principais forças e fraquezas da Câmara Municipal de Lisboa, em matérias de ética, integridade e prevenção da corrupção e as respetivas oportunidades e ameaças decorrentes do meio envolvente externo. Os resultados globais do diagnóstico podem ser consultados no 'Relatório do Diagnóstico da Situação Atual', disponível no 'Portal da Transparência da Câmara Municipal de Lisboa', (<https://transparencia.lisboa.pt/estrategia-municipal/marcos-do-projeto>).

FATORES POSITIVOS		FATORES NEGATIVOS	
FATORES INTERNOS	FORÇAS	FRAQUEZAS	
	<b>Força 1</b> - Abrangência da área de formação interna da CML (valorização pessoal e desenvolvimento organizacional); existência de um plano de formação em ética e integridade.	<b>Fraqueza 1</b> - Estrutura rígida e vertical da organização em silos.	
	<b>Força 2</b> - Implementação do programa de cumprimento normativo; aprovação do Código de Ética e Conduta do Município de Lisboa.	<b>Fraqueza 2</b> - Designação de dirigentes em regime de substituição e não através de concurso público.	
	<b>Força 3</b> - Implementação de diversos processos de melhoria continua em áreas críticas na CML (Contratação pública de bens, serviços e empreitadas e Urbanismo) com resultados demonstrados.	<b>Fraqueza 3</b> - Inexistência de um sistema de controlo interno robusto, transversal e com foco nos riscos de corrupção.	
	<b>Força 4</b> - Área de atendimento transversal à organização, descentralizada e multicanal.	<b>Fraqueza 4</b> - Procedimentos de segurança de informação insuficientes.	
	<b>Força 5</b> - Rejuvenescimento do mapa de pessoal.	<b>Fraqueza 5</b> - Inexistência de uma Estratégia de comunicação interna e comunicação externa pouco inclusiva, dispersa e que não comunica a organização da CML.	
	<b>Força 6</b> - Sustentabilidade das áreas da transparência e prevenção da corrupção através da criação do Pelouro e dos Departamentos da Transparência e Prevenção da Corrupção e do Departamento de Auditoria.	<b>Fraqueza 6</b> - Inexistência de um sistema de gestão transversal à organização.	
<b>Força 7</b> - Papel da Câmara Municipal de Lisboa enquanto dinamizador.			
FATORES EXTERNOS	OPORTUNIDADES	AMEAÇAS	
	<b>Oportunidade 1</b> - Promoção de conhecimento e inovação sustentável com repercussões no crescimento da cidade.	<b>Ameaça 1</b> - Fenómenos de migração e impacto na cidade e as alterações climáticas como fatores de desigualdade nas comunidades.	
	<b>Oportunidade 2</b> - Contexto favorável a nível nacional e internacional para o desenvolvimento de políticas de transparência e prevenção da corrupção (MENAC).	<b>Ameaça 2</b> - Ausência de medidas estruturais para a Administração Pública, incluindo um quadro de incentivos para os trabalhadores e dirigentes que estimule a meritocracia.	
	<b>Oportunidade 3</b> - Oportunidades e desafios do Plano de Recuperação e Resiliência.	<b>Ameaça 3</b> - Erosão da coesão social, polarização da sociedade e ausência de participação ativa na vida pública.	
		<b>Ameaça 4</b> - Dificuldades em recrutar técnicos em áreas específicas (exemplo: Sistemas de Informação, Auditoria e Compliance).	
		<b>Ameaça 5</b> - Crise económica, aumento da inflação.	
	<b>Ameaça 6</b> - Ausência de regulação da ética da Inteligência Artificial e forte possibilidade de ataques informáticos.		

Figura 4 – Análise SWOT

Posteriormente, foi realizada uma análise cruzada dos fatores internos com os fatores externos que resultou num conjunto de sugestões sintetizadas na Figura 5.

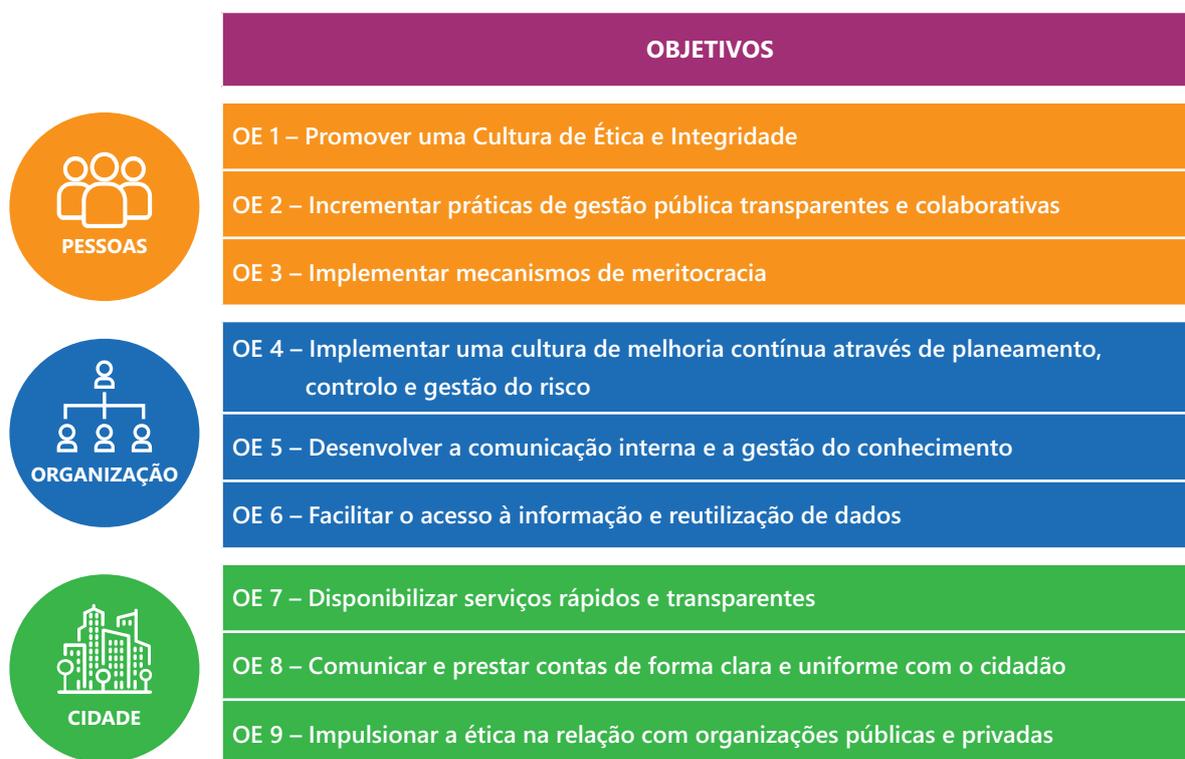
	FORÇAS	FRAQUEZAS
OPORTUNIDADES	<p><b>Sugestões</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Implementar um programa de cumprimento normativo e respetivos instrumentos de integridade.</li> <li>2. Promover uma cultura de melhoria contínua em processos relacionados com as áreas críticas na CML (contratação pública de bens, serviços e empreitadas e urbanismo).</li> <li>3. Melhorar o <i>backoffice</i> do atendimento municipal de forma a contribuir para a promoção do conhecimento e da inovação sustentável na cidade e para a prestação de serviços mais rápidos.</li> <li>4. A CML enquanto dinamizador local poderá sensibilizar as organizações com quem se relaciona para as matérias da ética e integridade.</li> </ol>	<p><b>Sugestões</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>5. Desenvolver uma estratégia de comunicação externa que promova uma linguagem clara, acessível e inclusiva.</li> <li>6. Desenvolver uma estratégia de comunicação interna que impulse a cultura organizacional e que potencie a gestão do conhecimento.</li> <li>7. Reforçar a transparência no recrutamento de dirigentes.</li> </ol>
AMEAÇAS	<p><b>Sugestões</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>8. Diversificar os mecanismos de meritocracia internos de forma a aumentar a atratividade da CML como empregador público.</li> <li>9. Adequar o plano de formação da CML de forma a responder aos desafios da sociedade atual e às competências deles emergentes (cibersegurança, <i>compliance</i>, programação, etc.)</li> </ol>	<p><b>Sugestões</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>10. Definir e implementar mecanismos robustos de segurança da informação.</li> <li>11. Conceber um plano de divulgação de dados abertos relacionados com a atividade municipal, com vista ao aumento da prestação de contas e da participação dos cidadãos.</li> </ol>

**Figura 5** – Sugestões resultantes da ‘Análise SWOT’

Estas sugestões foram determinantes para a consolidação dos objetivos desta Estratégia, objetivos esses que nortearam a elaboração do plano de ação que se apresenta no ponto 5.

Para cada um dos eixos estratégicos foram identificados três objetivos, conforme Figura 6.

As sugestões 1,7 e 8 apoiaram a definição dos objetivos do eixo Pessoas, as sugestões 2, 6 e 11 concorreram para os objetivos do eixo Organização e as sugestões 3, 4 e 5 estiveram na base dos objetivos do eixo Cidade.



**Figura 6** – Objetivos Estratégicos

# 04.

## A ESTRATÉGIA: VISÃO E MATRIZ ESTRATÉGICA

### 4.1. Visão

Esta estratégia propõe uma orientação muito clara para a CML para o período de 2023-2026, alicerçada na seguinte visão:

*“Tornar a organização da Câmara Municipal de Lisboa assente numa gestão clara, transparente, ética, responsável e orientada para a prestação de serviços rápidos e transparentes para cidadãos e empresas”*

### 4.2. Matriz estratégica: eixos estratégicos e pilares

Como já foi referido, esta Estratégia assenta em três eixos estratégicos, Pessoas, Organização e Cidade e em três pilares de intervenção, Prevenção e Controlo, Participação e Prestação de Contas (Figura 7). A abordagem seguida visa iniciar o processo de transformação de dentro para fora, ou seja, começando dentro da Organização, nas Pessoas e nos seus processos de trabalho e passando para o exterior, para a Cidade e todos os *stakeholders*, num processo dinâmico e de constante interação.



**Figura 7** – Matriz Estratégica da Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção

Nesse sentido, o seu processo de construção, tal como a sua subsequente implementação, assenta (e assentará) no envolvimento e participação ativos de todos os intervenientes, recentrando o propósito da CML no serviço aos cidadãos e empresas e trazendo a ética para o cerne da atividade municipal.

A prestação de contas implica que a organização como um todo mostre onde estão a ser investidos os recursos públicos e quais os resultados para a sociedade. Isto é, que exista transparência. O cruzamento dos três eixos com os três pilares de intervenção – Prevenção e Controlo, Participação e Prestação de Contas –, alinhados com os desafios atuais da ‘Transformação digital e cibersegurança’, com a ‘Proteção de dados pessoais e a segurança da informação’ e tendo por base a ‘Sustentabilidade’, permitem garantir que as medidas apresentadas estão alinhadas com estes desafios.

# 05.

## OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, MEDIDAS E INDICADORES

Para concretizar a matriz estratégica foram consolidados os nove objetivos estratégicos (OE) com vista à prossecução dos resultados esperados para cada um dos eixos estratégicos (Figura 8).

EIXOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS	PILARES		
		PREVENÇÃO E CONTROLO	PRESTAÇÃO DE CONTAS	PARTICIPAÇÃO
 PESSOAS	OE 1 – Promover uma Cultura de Ética e Integridade	●	●	●
	OE 2 – Incrementar práticas de gestão pública transparentes e colaborativas	●	●	●
	OE 3 – Implementar mecanismos de meritocracia	●	●	●
 ORGANIZAÇÃO	OE 4 – Implementar uma cultura de melhoria contínua através de planeamento, controlo e gestão do risco	●	●	●
	OE 5 – Desenvolver a comunicação interna e a gestão do conhecimento	●	●	●
	OE 6 – Facilitar o acesso à informação e reutilização de dados	●	●	●
 CIDADE	OE 7 – Disponibilizar serviços rápidos e transparentes	●	●	●
	OE 8 – Comunicar e prestar contas de forma clara e uniforme com o cidadão	●	●	●
	OE 9 – Impulsionar a ética na relação com organizações públicas e privadas	●	●	●
TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E CIBERSEGURANÇA				
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO				
SUSTENTABILIDADE				

**Figura 8** – Eixos, Objetivos e Pilares da Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da CML

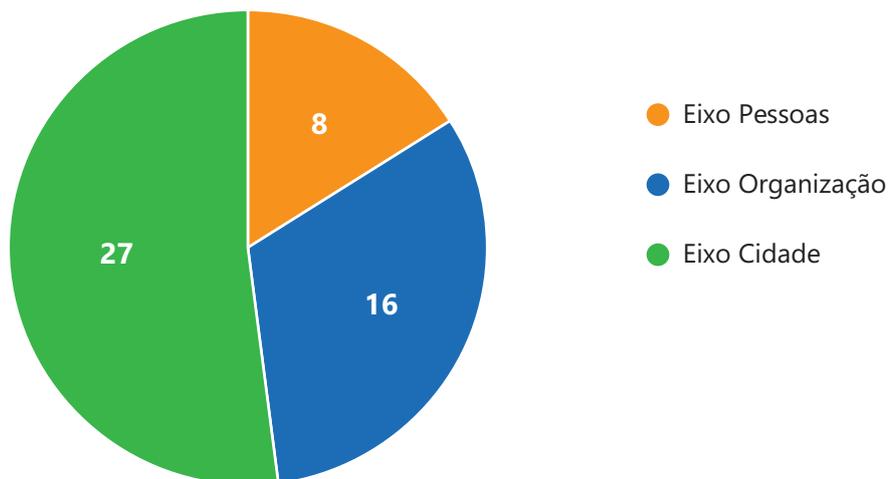
Associado a cada um dos objetivos estratégicos, foram identificadas medidas que irão nortear a ação das várias UO envolvidas na sua concretização. Com a execução destas medidas, pretendemos alcançar um conjunto específico de impactos na área da transparência e prevenção da corrupção.

Em suma, esta estratégia é composta por:



**Figura 9** – Composição da Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção da CML

As 51 medidas distribuem-se pelos três eixos da seguinte forma:



**Figura 10** – Distribuição de Medidas por Eixo Estratégico

## 5.1. Eixo estratégico

### Pessoas

Os trabalhadores, os dirigentes e os eleitos constituem o principal recurso para concretizar mudanças significativas na gestão municipal, pelo que o alinhamento das pessoas é fulcral para a concretização desta estratégia. Nenhuma organização alcança os seus objetivos se não tiver pessoas empenhadas na sua concretização.

O eixo estratégico das Pessoas tem como principais resultados esperados:

- Maior comprometimento com o serviço público e valores éticos;
- Processos de tomada de decisão claros e transparentes onde prevaleça o interesse público;
- Maior envolvimento dos trabalhadores nos processos internos;
- Maior dinâmica de colaboração interna;
- Maior motivação dos dirigentes e trabalhadores;
- Maior capacidade de resposta aos desafios emergentes.

### 5.1.1. Objetivo Estratégico 1

#### – Promover uma cultura de ética e integridade

A ética constrói-se a partir de escolhas individuais sobre o que é certo e o que é errado e de comportamentos comumente aceites pelo meio onde estamos inseridos. É um ato contínuo de decisões onde interagem as motivações pessoais de cada um em prol da sociedade. E é essa evolução na consciência das pessoas, sobre a sua responsabilidade e sobre o coletivo, que é a chave para a coerência entre o que se diz e o que se faz. A cultura ética constrói-se, assim, não por pessoas éticas, mas por comportamentos éticos.<sup>9</sup>

Apresentam-se no Quadro 4, as medidas que visam responder a este objetivo:

MEDIDAS	EXECUÇÃO			
	2023	2024	2025	2026
<p><b>1.1. Desenvolver competências de integridade na liderança</b> <i>Descrição:</i> Espaço de aprendizagem coletiva, de partilha, de cuidado e desenvolvimento de competências profissionais e pessoais ao nível da liderança que promova uma cultura organizacional assente no conhecimento, na ética e na colaboração.</p>				
<p><b>1.2. Valorizar a transparência e prevenção da corrupção no programa de acolhimento a trabalhadores, dirigentes e eleitos</b> <i>Descrição:</i> Programa de acolhimento destinado a dirigentes e trabalhadores que permita que estes se sintam parte da organização, que garanta que têm as competências e os conhecimentos necessários para desempenharem as suas funções e que os enquadre nos valores e princípios éticos da organização. Este programa inclui ainda o desenvolvimento de uma sessão de acolhimento e boas-vindas aos eleitos, após a tomada de posse, com foco nos valores e princípios éticos da organização.</p>				
<p><b>1.3. Formar em ética e integridade</b> <i>Descrição:</i> Programa de formação dirigido aos dirigentes e trabalhadores sobre as políticas, regras e procedimentos administrativos em ética, integridade e controlo interno.</p>				

**Quadro 4** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 1

9 - Cultura Ética e a ética na Cultura Organizacional. Disponível em: <https://lightsourcegp.com/cultura-etica/>

### 5.1.2 Objetivo Estratégico 2

#### – Incrementar práticas de gestão pública transparentes e colaborativas

A transparência deve estar na base dos modelos de gestão e de funcionamento de qualquer organismo público. Mas tal só se consegue com o envolvimento dos vários níveis da Organização, nos processos de gestão e funcionamento.

Apresentam-se no Quadro 5, as medidas que visam responder a este objetivo:

MEDIDAS	EXECUÇÃO			
	2023	2024	2025	2026
<p><b>2.1. Alargar as funções transversais de apoio à gestão</b> <i>Descrição:</i> As funções transversais foram desenvolvidas com o objetivo de garantir a execução de atividades necessárias ao funcionamento dos serviços municipais. A avaliação das funções transversais existentes permitirá evoluir para o modelo de Núcleos de Apoio à Gestão (NAG) que suportem os dirigentes de 1ª linha nas matérias transversais.</p>				
<p><b>2.2. Implementar novos serviços digitais no Portal RH</b> <i>Descrição:</i> Desenvolver novos serviços digitais no 'Portal RH', nomeadamente, a marcação de férias. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>2.3. Garantir a existência de atributos profissionais nas assinaturas eletrónicas</b> <i>Descrição:</i> Associar à assinatura eletrónica o atributo profissional (cargo/categoria) dos funcionários do município. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>2.4. Reforçar a transparência no recrutamento de dirigentes e chefias intermédias de 3º grau</b> <i>Descrição:</i> Recrutamento e provimento dos cargos de direção superior ou para cargos a estes equiparados, de direção intermédia, incluindo chefias intermédias de 3º grau, cumprindo os requisitos legalmente estabelecidos.</p>				

**Quadro 5** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 2

### 5.1.3 Objetivo Estratégico 3

#### – Implementar mecanismos de meritocracia

A meritocracia é um sistema baseado no mérito que promove a justiça social dentro das organizações e tem por base a gestão de talentos. Permite às organizações identificar o talento individual e implementar estratégias de retenção e de valorização do mesmo.

Apresenta-se no Quadro 6, a medida que visa responder a este objetivo:

MEDIDAS	EXECUÇÃO			
	2023	2024	2025	2026
<p><b>3.1. Implementar um plano de meritocracia e valorização dos trabalhadores</b></p> <p><i>Descrição:</i> Plano dirigido a trabalhadores e equipas, que permita valorizar o mérito individual e coletivo, com base num conjunto de critérios de desempenho objetivos e transparentes.</p>				

**Quadro 6** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 3

## 5.2. Eixo estratégico

### Organização

Uma organização ética reconhece nos seus processos e modelo de gestão uma estreita articulação com a transparência, a proteção de dados pessoais, a prestação de contas, a equidade e a responsabilidade corporativa. Aliado a este modelo, a simplificação administrativa pretende promover o redesenho de processos, a otimização de recursos materiais, humanos e tecnológicos tendo como foco as necessidades dos cidadãos.

O eixo estratégico da Organização tem como principais resultados esperados:

- Maior capacidade de resposta aos desafios emergentes enquanto organização;
- Maior agilidade na resposta ao cidadão;
- Maior capacidade de controlo e atuação sobre os riscos da atividade;
- Maior coerência na informação produzida;
- Processos de decisão baseados em dados.

#### 5.2.1 Objetivo Estratégico 4

##### – Implementar uma cultura de melhoria contínua através de planeamento, controlo e gestão do risco

Para uma resposta adequada aos novos desafios, é necessária a adoção de uma cultura de melhoria contínua, com a integração de ferramentas organizacionais e de instrumentos, incluindo os do desempenho. Os mecanismos de planeamento, controlo e gestão do risco

salvaguardam a transparência, a integridade e a responsabilidade da ação pública, do uso dos dinheiros públicos e promovem a prevenção e a mitigação dos riscos a que a organização está sujeita. É necessário desenvolver as medidas necessárias para assegurar os procedimentos de *compliance*, nomeadamente o respeito pelos requisitos legais, recomendações de eficiência e de qualidade.

Apresentam-se no Quadro 7, as medidas que visam responder a este objetivo:

MEDIDAS	EXECUÇÃO			
	2023	2024	2025	2026
<p><b>4.1. Certificar o sistema de gestão anticorrupção (ISO 37001:2016)</b>  <i>Descrição:</i> O sistema de gestão anticorrupção reflete as boas práticas internacionais, tem o potencial de reduzir o risco corporativo e os custos relacionados com o suborno, proporcionando uma estrutura de governança para prevenir, detetar e tratar estes temas.</p>				
<p><b>4.2. Elaborar manuais de procedimentos</b>  <i>Descrição:</i> Com vista ao reforço do sistema de controlo interno, pretende-se a elaboração de manuais de procedimentos nas principais áreas críticas como os Recursos Humanos, Finanças, Sistemas de Informação e Urbanismo. Estes manuais deverão contemplar os riscos por processo, sendo a monitorização das medidas de mitigação, desses riscos, integradas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção da CML.</p>				
<p><b>4.3. Rever a atual Norma de Controlo Interno</b>  <i>Descrição:</i> A Norma de Controlo Interno é uma peça fundamental do sistema de controlo interno que deve estar adequada às novas exigências legislativas, ao maior conjunto de atribuições e competências das autarquias e dos seus órgãos e ainda às alterações organizacionais ocorridas.</p>				
<p><b>4.4. Implementar ferramentas de apoio ao reforço dos mecanismos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas</b>  <i>Descrição:</i> No âmbito do sistema anticorrupção serão implementadas ferramentas de reforço à prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que sejam promotores da ética, da integridade, da transparência e da prevenção de conflitos de interesses. Estas ferramentas pretendem atuar na prevenção e despiste da fraude, da corrupção e do branqueamento de capitais.</p>				
<p><b>4.5. Ampliar a utilização da plataforma de planeamento de compras na CML</b>  <i>Descrição:</i> A utilização desta plataforma tem por objetivo retratar o universo das compras municipais, seguindo os valores atuais de transparência e eficácia no domínio de compras.</p>				
<p><b>4.6. Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública</b>  <i>Descrição:</i> Garantir o princípio da transparência, determinando internamente, a obrigatoriedade de tramitação de todas as tipologias de procedimentos de Contratação Pública, na respetiva plataforma, incluindo os não concorrenciais.</p>				

MEDIDAS	EXECUÇÃO			
	2023	2024	2025	2026
<p><b>4.7. Implementar procedimentos de controlo de fracionamento de despesa</b> <i>Descrição:</i> Promover a agregação de despesa em procedimentos de maior valor evitando a dispersão de procedimentos, com a respetiva carga administrativa, precaver o fracionamento da despesa e promover a economia de escala e a concorrência.</p>				
<p><b>4.8. Desmaterializar os instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo</b> <i>Descrição:</i> Desenvolver uma aplicação que permita monitorizar o Plano de Prevenção de riscos, os registos de interesses, as declarações de conflito de interesses e o registo de ofertas. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>4.9. Desenvolver uma APP para a fiscalização urbanística municipal</b> <i>Descrição:</i> Desenvolver uma aplicação de apoio à atividade de fiscalização urbanística que permita maior agilidade e eficiência em todas as fases do procedimento. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>4.10. Implementar um módulo de gestão de stocks</b> <i>Descrição:</i> Garantir uma gestão de stocks transversal à CML que responda a todos os serviços que tenham armazéns sob a sua tutela. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>4.11. Desenvolver o Plano de Gestão dos contratos</b> <i>Descrição:</i> O Plano de Gestão de Contrato é parte integrante do sistema de monitorização e avaliação da contratação pública, contribuindo, para uma maior harmonização, uniformização de indicadores e de procedimentos, que integram as etapas da avaliação da execução dos contratos públicos.</p>				
<p><b>4.12. Aprovar e implementar a política de Cibersegurança do Município</b> <i>Descrição:</i> A política de cibersegurança contém um plano de segurança, devidamente documentado, que contempla medidas para cumprimento dos requisitos de segurança. Nomeação do CISO (Chief Information Security Officer), i.e., responsável de segurança.</p>				

**Quadro 7** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 4

## 5.2.2 Objetivo Estratégico 5

### – Desenvolver a comunicação interna e a gestão do conhecimento

Comunicar internamente implica desenvolver um conjunto de mecanismos de partilha de informação, de ferramentas e métodos de trabalho colaborativos que sejam ágeis e que permitam criar sinergias entre as pessoas da organização como um todo. Importa, também, criar, gerir, partilhar e reter o conhecimento dentro da organização.

Apresentam-se no Quadro 8, as medidas que visam responder a este objetivo:

MEDIDAS	EXECUÇÃO			
	2023	2024	2025	2026
<p><b>5.1. Desmaterializar processos transversais</b> <i>Descrição:</i> Evolução do sistema de gestão documental de forma a permitir a desmaterialização de processos transversais à CML.</p>				
<p><b>5.2. Disponibilizar um Portal Colaborativo interno</b> <i>Descrição:</i> Estrutura de comunicação interna transversal a todas as UO suportada por um Portal colaborativo que permita a partilha de informação sobre os processos e procedimentos da Organização, promova a colaboração, estimule a inovação, a criatividade e o trabalho em rede.</p>				

**Quadro 8** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 5

### 5.2.3 Objetivo Estratégico 6

#### – Facilitar o acesso à informação e reutilização de dados

O acesso à informação por parte da sociedade, quando devidamente ponderado pela proteção de dados, gera confiança e impulsiona a cidadania ativa, promovendo a transparência e o escrutínio sobre o desempenho organizacional. Importa garantir que a organização gere com eficiência e eficácia a informação que produz, com foco permanente na satisfação das necessidades dos cidadãos.

A utilização de ferramentas transversais e instrumentos integrados, permite que os dados disponibilizados apoiem processos de tomada de decisão mais sustentados, possibilitando, em paralelo, a sua disponibilização para o exterior, sempre que possível em formato aberto. De acordo com a *Open Knowledge Foundation*<sup>10</sup>, dados abertos, são “dados que qualquer pessoa pode aceder, utilizar, modificar e partilhar, para qualquer propósito”.

<sup>10</sup> - *Open Knowledge Foundation. Open definition.* Disponível em: <http://opendefinition.org/>

Apresentam-se no Quadro 9, as medidas que visam responder a este objetivo:

MEDIDAS	EXECUÇÃO			
	2023	2024	2025	2026
<p><b>6.1. Melhorar o acesso à informação administrativa</b>  <i>Descrição:</i> Modelo integrado de gestão de informação que otimize os tempos de resposta, permitindo a monitorização dos pedidos de acesso recebidos ao abrigo do Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental (lei n.º 26/2016, de 22 de agosto - LADA). Nomeação do Responsável pelo Acesso à Informação (RAI).</p>				
<p><b>6.2. Concretizar um Plano de dados abertos para o período 2023-2027</b>  <i>Breve descrição:</i> Disponibilizar dados da atividade municipal em formato aberto, para promover a partilha e a reutilização desses dados pelos cidadãos.</p>				

**Quadro 9** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 6

### 5.3. Eixo estratégico

#### Cidade

O Município de Lisboa pretende ancorar a sua atividade na ética e integridade em prol do bem comum prevalecendo sempre, o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo. O eixo da Cidade surge como o propósito do trabalho desenvolvido nos Eixos Pessoas e Organização. É o culminar do esforço coletivo para uma Cidade mais humana, mais sustentável e mais coesa.

O eixo estratégico da Cidade tem como principais resultados esperados:

- Serviços simples, intuitivos, compreensíveis e acessíveis a todos os utilizadores;
- Foco na satisfação das necessidades dos cidadãos e numa resposta mais eficiente aos seus pedidos;
- Maior conhecimento das dinâmicas da cidade;
- Prestação de contas da atividade municipal;
- Maior clareza na linguagem utilizada;
- Maior consciencialização para a ética como valor central da atividade pública.

### 5.3.1. Objetivo Estratégico 7

#### – Disponibilizar serviços rápidos e transparentes

Para fazer face aos desafios atuais, onde a tecnologia está presente na vida quotidiana, é essencial desenvolver serviços simples que sejam de fácil compreensão e acesso e que respondam às necessidades dos cidadãos. Um serviço digital e omnicanal, permite que toda e qualquer relação com os cidadãos ou outras partes interessadas, seja suportada por canais digitais permitindo que a comunicação seja estabelecida em múltiplos canais (telefone, presencial, online).

Apresentam-se no Quadro 10, as medidas que visam responder a este objetivo:

MEDIDAS	EXECUÇÃO			
	2023	2024	2025	2026
<p><b>7.1. Consolidar a função de Gestor de Processo no Urbanismo</b> <i>Descrição:</i> Equipa de Gestores de processos que acompanham de forma proativa processos urbanísticos complexos, ao longo da sua apreciação até à decisão final.</p>				
<p><b>7.2. Desmaterializar todos os pedidos de apoio financeiro e não financeiro concedidos pelo Município de Lisboa.</b> <i>Descrição:</i> Desenvolver uma aplicação que permita acompanhar a execução dos pedidos de apoio financeiro e não financeiro concedidos pelo Município de Lisboa. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>7.3. Tramitar eletronicamente os processos relacionados com os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e Cooperação</b> <i>Descrição:</i> Desenvolver uma aplicação que permita uma comunicação digital simplificada entre os serviços da CML e os serviços das Juntas de Freguesia, na gestão e monitorização dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e de Cooperação. Pretende-se a simplificação das operações de execução material e financeira das intervenções, coordenação do fluxo de dados e de comunicações entre as partes, com aumento da agilidade, rigor e transparência na prestação de contas do desempenho dos contratos interadministrativos. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>7.4. Introduzir Inteligência Artificial no atendimento municipal</b> <i>Descrição:</i> Introduzir a tecnologia chatGPT no atendimento municipal, com vista ao aumento de eficiência. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>7.5. Disponibilizar formulários inteligentes para o Licenciamento Urbanístico</b> <i>Descrição:</i> Simplificar os pedidos, no âmbito do licenciamento urbanístico através da disponibilização de formulários inteligentes com a melhoria das informações prestadas, eliminação de campos de preenchimento desnecessários e informação pré-preenchida. (Programa de simplificação administrativa)</p>				

MEDIDAS	EXECUÇÃO			
	2023	2024	2025	2026
<p><b>7.6. Desenvolver o portal ‘Passaporte escolar’</b> <i>Descrição:</i> Através deste portal os professores poderão agendar as visitas de estudo a infraestruturas culturais do município de Lisboa, bem como solicitar apoio logístico na realização das mesmas, simplificando e clarificando estes processos. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>7.7. Desenvolver a plataforma ‘Lisboa Participa’</b> <i>Descrição:</i> Disponibilizar um Portal agregador e multicanal da participação da Câmara Municipal de Lisboa. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>7.8. Reformular a área Reservada do Portal Digital</b> <i>Descrição:</i> Melhorar a área digital no sítio da internet da CML com registo e funcionalidade “Single Sign On” (autenticação única) que irá permitir, entre outras funcionalidades, a personalização da informação e a integração de ações transacionais (consulta de pedidos realizados à CML; submissões de requerimentos, etc.). (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>7.9. Disponibilizar o cartão do munícipe digital</b> <i>Descrição:</i> Melhorar a segurança e conforto do cidadão em atos que requerem a identificação presencial do cidadão e a prova de residência no município de Lisboa através de um Cartão do Munícipe. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>7.10. Implementar o selo eletrónico</b> <i>Descrição:</i> Desenvolver um selo eletrónico que confira garantias equivalentes ao selo branco, permitindo assim a desmaterialização de todo o procedimento. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>7.11. Otimizar os canais de atendimento</b> <i>Descrição:</i> Garantir a integração dos canais de contato da CML já disponíveis, de forma a permitir que o cidadão possa alternar entre os diferentes canais consoante a sua preferência, através da evolução do atual sistema de <i>Customer Relationship Management (CRM)</i>. (Programa de simplificação administrativa); Promover uma relação de proximidade e confiança com os munícipes, nomeadamente, com o cumprimento dos tempos de resposta determinados pelas Entidades Reguladoras.</p>				
<p><b>7.12. Permitir o acompanhamento em tempo real dos processos de Urbanismo</b> <i>Descrição:</i> Integrar na plataforma de serviços de Urbanismo da CML, uma funcionalidade que permite o acompanhamento ativo dos processos pelos requerentes.</p>				
<p><b>7.13. Disponibilizar um Atendimento multicanal para o Urbanismo</b> <i>Descrição:</i> Criar um atendimento técnico especializado de urbanismo, que assegure a resposta a todos os canais de atendimento – presencial, telefónico, email e chat, de forma a aumentar a qualidade de resposta do atendimento.</p>				

**Quadro 10** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 7

### 5.3.2. Objetivo Estratégico 8

#### – Comunicar e prestar contas de forma clara e uniforme com o cidadão

Uma administração pública transparente promove uma cultura orientada para a prestação de contas ao cidadão. A implementação de boas práticas de gestão pública visa gerar confiança na gestão da cidade de Lisboa. A informação deverá adotar uma linguagem clara, acessível e inclusiva.

Apresentam-se no Quadro 11, as medidas que visam responder a este objetivo:

MEDIDAS	EXECUÇÃO			
	2023	2024	2025	2026
<p><b>8.1. Elaborar um guia de boas práticas de regulamentação municipal</b> <i>Descrição:</i> Estabelecer as regras fundamentais em matéria de elaboração de Regulamentos. Esta medida tem ainda por finalidade a implementação futura de uma compilação e disponibilização de todos os Regulamentos Municipais.</p>				
<p><b>8.2. Adotar uma linguagem clara, acessível e inclusiva na comunicação da Câmara Municipal de Lisboa</b> <i>Descrição:</i> Adoção de um guia orientador de linguagem clara que uniformize o tom da comunicação municipal. Capacitar os trabalhadores e dirigentes para a utilização de linguagem simples nos documentos de comunicação com os cidadãos e empresas.</p>				
<p><b>8.3. Melhorar o acesso de Cidadãos e Empresas ao Boletim Municipal</b> <i>Descrição:</i> Melhorar a atual plataforma do Boletim Municipal para permitir uma melhor acessibilidade e acesso à informação. (Programa de simplificação administrativa)</p>				
<p><b>8.4. Disponibilizar um novo Portal Digital</b> <i>Descrição:</i> Reorganização da estrutura do sítio da internet principal da CML de forma a melhorar a navegação, potenciar uma maior e melhor acessibilidade e garantir a consistência de marca CML.</p>				
<p><b>8.5. Estabelecer um 'Pacto de Integridade na sociedade' para acompanhamento de uma obra municipal</b> <i>Descrição:</i> O Pacto de Integridade é uma ferramenta criada nos anos 90 pela Transparência Internacional, que consiste num acordo entre uma autoridade pública, os fornecedores privados e a sociedade civil, de forma a assegurar os mais elevados níveis de transparência e participação num processo de contratação pública.</p>				
<p><b>8.6. Adotar o 'Relatório de sustentabilidade' como modelo de report municipal</b> <i>Descrição:</i> Sendo uma das principais ferramentas adotadas pelo mundo corporativo para prestação de contas à sociedade e às partes interessadas sobre a sua atuação e práticas sustentáveis, permite evidenciar os impactos económicos, sociais e ambientais. É um importante instrumento de gestão e comunicação, estando já a ser utilizado em diversos Municípios portugueses.</p>				

**Quadro 11** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 8

### 5.3.3 Objetivo Estratégico 9

#### – Impulsionar a ética na relação com organizações públicas e privadas

Com a adoção de procedimentos internos de promoção da ética, da transparência, da integridade e da sustentabilidade na nossa atividade municipal, pretendemos ser um agente catalisador destes princípios nas relações que desenvolvemos com as entidades externas.

Apresentam-se no Quadro 12, as medidas que visam responder a este objetivo:

MEDIDAS	EXECUÇÃO			
	2023	2024	2025	2026
<b>9.1. Dotar as escolas de Lisboa de recursos pedagógicos promotores de integridade</b> <i>Descrição:</i> Programa que visa dotar as escolas do Município de Lisboa de um conjunto de recursos interdisciplinares sobre transparência e combate à corrupção promovendo uma maior consciência do impacto que a corrupção tem na sociedade. Projeto desenvolvido em parceria com a ALL4Integrity, projeto RedEscolas AntiCorrupção.				
<b>9.2. Rever o regulamento de atribuição de apoios do Município de Lisboa (RAAML)</b> <i>Descrição:</i> Atualizar as respetivas disposições à legislação atualmente em vigor e às recomendações das entidades de auditoria e à experiência adquirida pelos serviços municipais na tramitação de pedidos de apoio financeiro e não financeiro. Melhorar a transparência nas regras de atribuição de apoios não financeiros ao abrigo do RAAML.				
<b>9.3. Dinamizar ações de divulgação ativa da informação sobre ética e integridade</b> <i>Descrição:</i> Promover a divulgação ativa de informação sobre ética e integridade às empresas municipais e juntas de freguesia.				
<b>9.4 Elaborar um guia de licenciamento para 'Grandes Eventos'</b> <i>Descrição:</i> Sistematização dos procedimentos associados ao licenciamento de 'Grandes Eventos' onde se definam os critérios de apreciação associados a este tipo de iniciativas, bem como, os critérios base para eventuais apoios e/ou parcerias com a CML.				
<b>9.5. Regularizar a atribuição de espaços não habitacionais (ENH) em bairros municipais</b> <i>Descrição:</i> O Regulamento visa estabelecer a forma e as condições de atribuição dos ENH em bairros municipais definindo as regras e a seleção dos candidatos através de procedimento concursal promovido pelo Município de Lisboa.				
<b>9.6. Garantir a conformidade dos fornecedores com o 'Código de Conduta de Fornecedores'</b> <i>Descrição:</i> O Código de Conduta de Fornecedores é uma condição mínima obrigatória na compra sustentável e reflete os valores, práticas internas e objetivos do Município, bem como as expectativas das partes interessadas. Esta garantia de conformidade tem o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e metas ao nível da governança. Pretende-se que esta conformidade seja um dos critérios de seleção nas propostas.				
<b>9.7. Elaborar um guião de apoio aos fornecedores</b> <i>Descrição:</i> Este guião pretende dar a conhecer aos fornecedores os procedimentos internos do Município, clarificando os critérios e tornando-os mais transparentes, reforçando, assim, a confiança dos fornecedores.				
<b>9.8. Integrar as dimensões 'Social' e de 'Governança' na Plataforma Lisboa Sustentável</b> <i>Descrição:</i> Mobilizar o tecido empresarial para a tomada de ações concretas no sentido de contribuir para o alcance das metas de sustentabilidade ESG (Environmental, Social and Governance) da cidade.				

**Quadro 12** – Medidas que contribuem para o Objetivo Estratégico 9

# 06.

## MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

A presente estratégia é um documento dinâmico, tendo sido construída em plena implementação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, do Regime Geral de Proteção do Denunciante e no arranque dos Departamentos da Transparência e Prevenção da Corrupção, bem como o Departamento de Auditoria da CML. O processo da sua construção foi baseado no modelo *bottom-up* (de baixo para cima), participado e validado pelos grupos de trabalho formalmente criados para o efeito, por todos os trabalhadores, dirigentes e órgãos representativos do município de Lisboa, e por entidades representativas da sociedade civil. É, por todos estes motivos, um processo contínuo com constantes ajustes e adequabilidades aos percalços que possam surgir ao longo da sua implementação. Este constante ajustamento à real exequibilidade das UO, levou a desenhar um modelo de coordenação com dois níveis de controlo, capazes de atempadamente poderem prevenir riscos de derrapagem e, com alguma agilidade, conseguirem ultrapassar obstáculos. A estratégia pretende ser um processo de melhoria contínua.

Assim ao nível metodológico, a monitorização da estratégia terá um sistema de indicadores composto por indicadores de contexto (ou de medida) que se refletem ao nível mais operacional das UO responsáveis pela execução da medida.

EIXOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (OE)	MEDIDAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
PESSOAS	OE1 Promover uma cultura de ética e integridade	1.1. Desenvolver competências de integridade na liderança.	Nº e % anual de dirigentes que frequentaram formação em liderança	DMRH
		1.2. Valorizar a transparência e a prevenção da corrupção no acolhimento a trabalhadores, dirigentes e eleitos.	Taxa de participação no Programa de Acolhimento	DMRH SG
		1.3. Formar em Ética e Integridade.	Nº e % anual de trabalhadores e dirigentes que frequentaram as ações de formação	DMRH

EIXOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (OE)	MEDIDAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
<b>PESSOAS</b>	OE2 Incrementar práticas de gestão pública transparentes e colaborativas	2.1. Alargar as funções transversais de apoio à gestão.	Nº e % de UO com Núcleos de Apoio à Gestão	DMRH
		2.2. Implementar novos serviços digitais no Portal RH (Programa de simplificação administrativa).	Nº e % de UO com acesso aos novos serviços digitais	DMRH
		2.3. Garantir a existência de atributos profissionais nas assinaturas eletrónicas (Programa de simplificação administrativa).	Data da implementação	DSI
		2.4. Reforçar a transparência no recrutamento de dirigentes e chefias intermédias de 3º grau.	Nº e % de dirigentes e chefias de 3º grau recrutados por concurso	DMRH
	OE3 Implementar mecanismos de meritocracia	3.1. Implementar um plano de meritocracia e valorização dos trabalhadores.	Taxa de implementação do Plano	DMRH
<b>ORGANIZAÇÃO</b>	OE4 Implementar uma cultura de melhoria contínua através do planeamento, controlo e gestão de risco	4.1. Certificar o sistema de gestão anticorrupção (ISO 37001:2016).	Data da certificação	DTPC
		4.2. Elaborar manuais de procedimentos.	Nº e % de manuais de procedimentos elaborados	DTPC
		4.3. Rever a atual Norma de Controlo Interno.	Data de publicação da Norma de Controlo Interno	DTPC
		4.4. Implementar ferramentas de apoio ao reforço dos mecanismos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.	Nº e % de procedimentos analisados pelo sistema anticorrupção.	DTPC
		4.5. Ampliar a utilização da plataforma de planeamento de compras na CML.	Taxa de utilização da plataforma	DMF
		4.6. Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública.	Nº e % de procedimentos tramitados na plataforma	DMF DMMC
		4.7. Implementar procedimentos de controlo de fracionamento de despesa.	Nº de procedimentos	DMMC
		4.8. Desmaterializar os instrumentos do programa do cumprimento normativo (Programa de simplificação administrativa).	Data de entrada em produtivo da aplicação	DTPC

EIXOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (OE)	MEDIDAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS	
ORGANIZAÇÃO	OE4 Implementar uma cultura de melhoria continua através do planeamento, controlo e gestão de risco	4.9. Desenvolver uma APP para a fiscalização urbanística municipal (Programa de simplificação administrativa).	Data de entrada em produtivo da aplicação	DMU	
		4.10. Implementar um módulo de gestão de stocks (Programa de simplificação administrativa).	Taxa de utilização do módulo de gestão de stocks	DSI	
		4.11. Desenvolver o Plano de Gestão dos contratos.	Nº e % de contratos com plano de gestão do contrato e respetivos relatórios de execução	DMF	
		4.12. Aprovar e implementar a política de Cibersegurança do município.	Data da nomeação do CISO   Taxa de execução do Plano de segurança de informação	DSI	
	OE5 Desenvolver a comunicação interna e a gestão do conhecimento	5.1. Desmaterializar processos transversais.	Nº e % de processos desmaterializados integrados no sistema de gestão documental	DSI	
		5.2. Disponibilizar um portal colaborativo interno.	Data de disponibilização do portal.	DMCom	
	OE6 Facilitar o acesso à informação e reutilização dos dados	6.1. Melhorar o acesso à informação administrativa.	Taxa de execução do plano de ação	DTPC	
		6.2. Concretizar um Plano de dados abertos para o período 2023-2027.	Taxa de execução do plano	CGIUL	
	CIDADE	OE7 Disponibilizar serviços rápidos e transparentes	7.1. Consolidar a função de Gestor de Processo no Urbanismo.	Nº e % de processos com gestor atribuído	DMU
			7.2. Desmaterializar todos os pedidos de apoio financeiro e não financeiro concedidos pelo Município de Lisboa (Programa de simplificação administrativa).	Data de entrada em produtivo da aplicação	DTPC
7.3. Tramitar eletronicamente os processos relacionados com os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e Cooperação (Programa de simplificação administrativa).			Nº e % de Contratos Interadministrativos tramitados eletronicamente	DMHU UCT	

	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (OE)	MEDIDAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
<b>CIDADE</b>	OE7 Disponibilizar serviços rápidos e transparentes	7.4. Introduzir Inteligência Artificial no atendimento municipal (Programa de simplificação administrativa).	Data de entrada em produtivo da aplicação	DSI
		7.5. Disponibilizar formulários inteligentes para o licenciamento urbanístico (Programa de simplificação administrativa).	Nº de formulários inteligentes disponibilizados	DMU
		7.6. Desenvolver o portal 'Passaporte escolar' (Programa de simplificação administrativa).	Data de entrada em produtivo da aplicação	DE
		7.7. Desenvolver a Plataforma 'Lisboa Participa' (Programa de simplificação administrativa).	Data de entrada em produtivo da aplicação	SG
		7.8. Reformular a Área Reservada do Portal Digital (Programa de simplificação administrativa).	Data de entrada em produtivo	DSI
		7.9. Disponibilizar o 'Cartão do Múncipe' digital (Programa de simplificação administrativa).	Data de entrada em produtivo do portal	DSI
		7.10. Implementar o selo eletrónico (Programa de simplificação administrativa).	Data de entrada em produtivo	DSI
		7.11. Otimizar os canais de atendimento (Programa de simplificação administrativa).	Nº e % de serviços integrados no sistema CRM   Tx de resposta de reclamações e sugestões respondidas em 15 dias à ERSAR <sup>11</sup>	SG DMHU
		7.12. Permitir o acompanhamento em tempo real dos processos de Urbanismo.	Data de implementação	DMU
		7.13. Disponibilizar um Atendimento multicanal para o Urbanismo.	Data de implementação	DMU SG

11 - Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos.

	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (OE)	MEDIDAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
CIDADE	OE8 Comunicar e prestar contas de forma clara e uniforme com o cidadão	8.1. Elaborar um guia de boas práticas de regulamentação municipal.	Data da publicação do guia	SG
		8.2. Adotar uma linguagem clara, acessível e inclusiva na comunicação da Câmara Municipal de Lisboa.	Nº e % de documentos / conteúdos / modelos simplificados	DMCom
		8.3. Melhorar o acesso de Cidadãos e Empresas ao Boletim Municipal (Programa de simplificação administrativa).	Data da disponibilização da nova plataforma	SG
		8.4. Disponibilizar um novo Portal Digital.	Data de entrada em produtivo	DMCom
		8.5. Estabelecer um 'Pacto de Integridade na sociedade' para acompanhamento de uma obra municipal.	Data da assinatura do Pacto	DMMC
		8.6. Adotar o 'Relatório de sustentabilidade' como modelo de <i>report</i> municipal.	Data da publicação do relatório	DTPC
	OE 9 Impulsionar a ética na relação com organizações públicas e privadas	9.1. Dotar as escolas de Lisboa de recursos pedagógicos promotores de integridade.	Data de publicação de um Guia com recursos técnico-pedagógicos	DE
		9.2. Rever o Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).	Data de publicação	DTPC
		9.3. Dinamizar ações de divulgação ativa de informação sobre ética e integridade.	Nº de iniciativas realizadas	DTPC
		9.4. Elaborar um guia de licenciamento para 'Grandes Eventos'.	Data de disponibilização do Guia	DMAEVCE DMEI
		9.5. Regulamentar a atribuição de espaços não habitacionais em bairros municipais.	Data da publicação do regulamento	DMHDL

	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS (OE)	MEDIDAS	INDICADORES	RESPONSÁVEIS
	OE 9 Impulsionar a ética na relação com organizações públicas e privadas	9.6. Garantir a conformidade dos fornecedores com o 'Código de Conduta dos Fornecedores'.	Taxa de conformidade com os requisitos dos fornecedores face ao Código de conduta	DMF
		9.7. Elaborar um manual de apoio aos fornecedores.	Data da publicação do Manual de procedimentos	DMMC
		9.8. Integrar as dimensões 'Social e de Governança' na Plataforma Lisboa Sustentável.	Nº e % de medidas das dimensões Social e de Governança	DMEI

**Quadro 13** – Sistema de indicadores da Estratégia da Transparência e Prevenção da Corrupção

Sendo a 'transparência administrativa e a prestação de contas' duas premissas internalizadas na orgânica da CML, seja através do pelouro seja através do recente criado departamento, Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção, pretende-se que a monitorização da estratégia seja acompanhada pelo público interno ('Transparência Administrativa' na intranet) e pelo público externo (*dashboard* dos *KPIs* (*Key Performance Indicators* – Indicadores Chave do Desempenho) no Portal da Transparência).

A estratégia será alvo de uma avaliação externa independente no último ano da implementação das medidas, em 2025. Assim, pretende-se que sejam integradas todas as recomendações derivadas desta avaliação, incorporados todos os contributos adicionais da equipa de gestão interna e dos demais organismos externos que possam acompanhar a sua implementação.

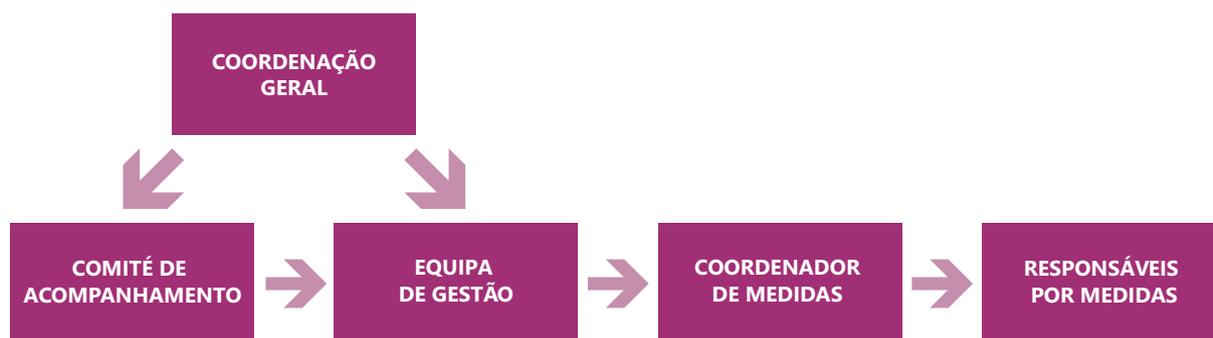
A sua revisão terá uma periodicidade bianual, tendo em conta os resultados da sua monitorização e avaliação.

# 07.

## MODELO DE COORDENAÇÃO DA ESTRATÉGIA

O conjunto de medidas apresentados são da responsabilidade das UO com competência nessas matérias e algumas delas de responsabilidade partilhada, como podemos verificar no Quadro acima.

De forma a garantir a necessária articulação entre as partes envolvidas e o alinhamento das diferentes equipas, o modelo de coordenação é o que se apresenta na figura abaixo:



**Figura 11** – Modelo de Coordenação

**Coordenação geral** – Representa o alto compromisso do Executivo com esta Estratégia, na pessoa da Vereadora Joana Almeida que tutela o pelouro da transparência e da prevenção da corrupção, que, em articulação com a diretora do DTPC, avalia globalmente a estratégia e reporta os resultados globais ao Presidente da CML. Paralelamente, reúnem com o comité de acompanhamento, sempre que necessário.

**Comité de Acompanhamento** – Este comité é composto pelos dirigentes máximos das UO responsáveis pela execução das medidas, e pelos interlocutores dos gabinetes de vereação, sendo o garante da boa execução de cada uma das medidas desta Estratégia. Acompanham todas as fases previstas (planeamento, execução, monitorização e avaliação) de acordo com o ciclo PDCA (P=Plan, D=DO, C= Check, A= Act), tendo um papel crucial na mitigação dos riscos.

Composição do comité:

- Diretor/a do Centro de Gestão Inteligente Urbana de Lisboa;
- Diretor/a do Departamento de Educação;
- Diretor/a do Departamento de Marca e Comunicação;
- Diretor/a do Departamento de Sistemas de informação;
- Diretor/a do Departamento de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- Diretor/a Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
- Diretor/a Municipal de Finanças;
- Diretor/a Municipal de Recursos Humanos;
- Diretor/a Municipal de Economia e Inovação;
- Diretor/a Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;
- Diretor/a Municipal da Higiene Urbana;
- Diretor/a Municipal da Manutenção e Conservação;
- Diretor/a Municipal da Unidade de Coordenação Territorial;
- Diretor/a Municipal do Urbanismo;
- Secretário/a Geral.

**Equipa de Gestão** – Esta equipa é composta por interlocutores do DTPC e do Gabinete da Vereadora Joana Almeida e garante a gestão integrada da estratégia, em estreita articulação com os coordenadores de medidas. Consolida o reporte global das medidas, identifica desvios, apura os indicadores globais para reporte ao comité de acompanhamento.

**Coordenador de medidas** – Interlocutor designado pelo respetivo dirigente para acompanhar a implementação das medidas que são da responsabilidade da UO que representa, constituindo-se como elemento de ligação com a Equipa de Gestão. Estes coordenadores articulam com os responsáveis de medidas a execução das mesmas e consolidam os dados referentes à monitorização, que reportam à Equipa de Gestão.

**Responsáveis por medidas** – Trabalhadores com responsabilidade direta na operacionalização das medidas de cada UO, definem o plano de ação da medida com as equipas operacionais e garantem a execução das atividades propostas. Articulam diretamente com o coordenador de medidas do seu serviço os dados referentes à monitorização.

# 08.

## FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

Os fatores críticos de sucesso para a sua implementação, correspondem às dimensões organizacionais em que esta estratégia assenta – Liderança, Investimento, Qualificação e Responsabilização.



**Figura 12** – Fatores críticos de sucesso

### Liderança

Para favorecer a implementação do modelo de gestão aqui preconizado, é essencial manter presente no dia-a-dia dos dirigentes e eleitos a ligação entre as ações desenvolvidas e a estratégia global da organização, de modo que as pessoas tenham a perceção do que se espera delas e como contribuem para a vida coletiva da CML. Isso requer uma comunicação clara por parte dos responsáveis de topo, da importância desta estratégia tendo em vista os resultados que se pretendem alcançar. Esta liderança exige a articulação, a participação ativa e o comprometimento com todas as fases da estratégia, designadamente, um acompanhamento próximo e periódico no que respeita à execução das medidas apresentadas, através de ações de comunicação específicas e de sessões de acompanhamento presenciais no comité de acompanhamento.

### Investimento

Um outro aspeto muito relevante é afetar os recursos financeiros adequados, à execução das medidas constantes da presente estratégia. É necessário investir nos recursos tecnológicos adequados à transformação digital que urge implementar e que permitirá ganhos de eficácia, eficiência e de qualidade no serviço prestado ao cidadão.

### **Qualificação**

Racionalizar a despesa não pode significar desinvestimento na qualificação das pessoas, área que deve ser considerada como um investimento no futuro da organização e não como um custo. Este investimento traduz-se quer na capacitação das equipas, quer no recrutamento de pessoas com competências que permitam alavancar as mudanças organizacionais que se pretendem efetivar.

### **Responsabilização**

Os objetivos traçados para implementar esta estratégia implicam, necessariamente, uma partilha de responsabilidades em que os objetivos devem ser assumidos por todos, os quais devem ser igualmente corresponsáveis pelos resultados obtidos. Uma das formas de garantir esta corresponsabilização é definir objetivos formais para os serviços e dirigentes no respetivos SIADAP 1 e 2.

# 09.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O excesso de burocracia cria muitas vezes barreiras administrativas que pela sua complexidade e opacidade, afasta os serviços públicos dos cidadãos, fomentando a desconfiança. As regras e os procedimentos, tão fundamentais na organização social, económica e política das nossas sociedades, tendem a ser pouco claras e acessíveis. E a falta de clareza e acessibilidade poderão potenciar os riscos de gestão e de corrupção dentro das organizações.

A clareza e transparência nos processos de tomada de decisão, para além de permitirem um maior escrutínio dos cidadãos face ao verdadeiro interesse público, permitem igualmente um maior envolvimento e um maior alinhamento dos trabalhadores e dirigentes com a organização. A presente estratégia reconhece esta necessidade, e por isso pretende investir em medidas que promovam o reforço de uma cultura de ética e integridade, a simplificação administrativa e a transformação digital.

A sua implementação implica um conjunto de mudanças nas pessoas, nas práticas e nos instrumentos de gestão. Como todos os processos de mudança de cultura organizacional, também este resultará de um esforço de médio e longo prazo assente na persistência em direção aos resultados pretendidos, na consolidação de cada uma das fases e dos processos de monitorização e de avaliação.

Conscientes do enorme desafio que é implementar esta estratégia, é fundamental que ela seja considerada como uma política municipal de continuidade, que perdure no tempo. Neste sentido, é fundamental envolver as empresas municipais e as juntas de freguesia enquanto parceiras, através da implementação de medidas de proximidade, como as 'ações de divulgação ativa da informação sobre ética e integridade'.

Também a criação do DTPC, com competências nas matérias de transparência administrativa, prevenção da corrupção, controlo e cumprimento normativo, é efetivamente crucial para a continuidade da estratégia garantido a sua monitorização, avaliação e melhoria contínua.

Uma liderança forte, o compromisso e a colaboração de todos é a chave do sucesso na execução desta estratégia.

Na sequência da consulta pública realizada entre o dia 22 de dezembro de 2023 e o dia 5 de fevereiro de 2024 foram recolhidos contributos que, dada a sua complexidade, não foram integrados no plano de ação que agora se apresenta. No entanto, face à notória relevância e pertinência das matérias apresentadas, serão objeto de estudo para o desenvolvimento de medidas futuras que a todo o tempo poderão integrar esta Estratégia, nomeadamente:

- Tornar as agendas do executivo municipal públicas;
- Criar um registo de representação de interesses;
- Garantir o cumprimento de todos os princípios/medidas fundamentais que compõem a "Declaração de Compromisso do Autarca pelo Bom Governo" da Transparência Internacional Portugal (TI\_Portugal\_Declaração\_Compromisso\_Autarca\_pelo\_Bom\_Governo\_2021-2.pdf (transparencia.pt)).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição do Grupo de Trabalho, disponível em ([Constituicao\\_do\\_Grupo\\_de\\_Trabalho.pdf](#) (lisboa.pt));

Diagnóstico da situação atual, disponível em ([Relatorio\\_Diagnostico\\_ETPC\\_29042023\\_VF.pdf](#) (lisboa.pt));

Esperança, F. e outros. 2023. *Sonhar, Transformar Cidades e Territórios. Visão, Estratégia e Gestão Autárquica*. Edição Territórios Criativos. 2ª edição;

Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, disponível em ([ENAC010421.pdf](#) (justica.gov.pt));

Global Risks Report 2023, disponível em ([Global Risks Report 2023 | World Economic Forum | World Economic Forum \(weforum.org\)](#));

Grandes Opções do Plano, disponível em ([GOPs - Transparência \(lisboa.pt\)](#));

Grupo de Trabalho sobre o Governo Aberto da OCDE, disponível em ([https://one.oecd.org/document/GOV/PGC/OG\(2020\)5/REV1/En/pdf](https://one.oecd.org/document/GOV/PGC/OG(2020)5/REV1/En/pdf));

Handbook of good practices in the fight against corruption, disponível em ([Handbook of good practices in the fight against corruption - Publications Office of the EU \(europa.eu\)](#));

How does GRECO work? - Group of States against Corruption, disponível em (<https://www.coe.int/en/web/greco/about-greco/how-does-greco-work>);

Manual de Integridade Pública da OCDE, disponível em ([6. Liderança | Manual de Integridade Pública da OCDE | OECD iLibrary \(oecd-ilibrary.org\)](#));

Paz e Justiça, ODS - BCSD Portugal, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, disponível em (<https://ods.pt/objectivos/16-paz-e-justica/>);

Peterdy, K., 2023, "Environmental, Social and Governance – A management and analysis framework to understand and measure how sustainably an organization is operating", disponível em (What is ESG (Environmental, Social & Governance)? (corporatfinanceinstitute.com));

Protect Your Municipality – An anticorruption handbook, disponível em ([https://static1.squarespace.com/static/6336b296b65a960446be756c/t/637387ad71cd8014384ed5c8/1668515759165/TI\\_kommunehandboka\\_eng\\_digital.pdf](https://static1.squarespace.com/static/6336b296b65a960446be756c/t/637387ad71cd8014384ed5c8/1668515759165/TI_kommunehandboka_eng_digital.pdf));

Regime de Acesso à Informação Administrativa e Ambiental e de Reutilização dos Documentos Administrativos, disponível em (<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2016-106603618>);

Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), disponível em (::: DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro (pgdlisboa.pt));

Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, disponível em (::: Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro (pgdlisboa.pt));

Relatório da Participação Interna e Externa, disponível em (Relatorio\_participacao\_interna\_e\_externa\_vf.pdf (lisboa.pt));

Relatório do Diagnóstico da Situação Atual, disponível em (Relatorio\_Diagnostico\_ETPC\_29042023\_VF.pdf (lisboa.pt));

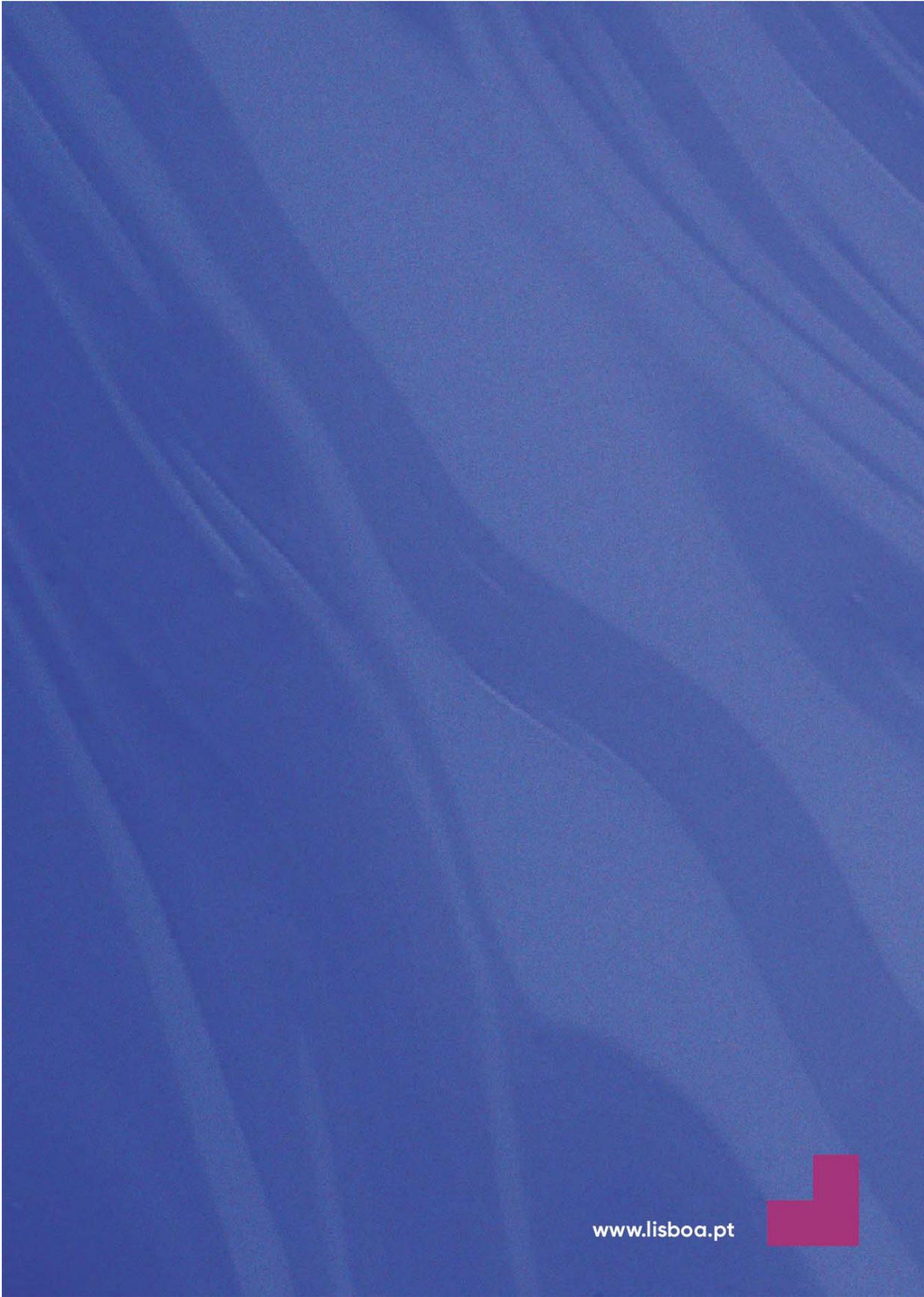
Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, da Presidência do Conselho de Ministros, disponível em (<https://files.dre.pt/1s/2021/04/06600/0000800049.pdf>).

## ANEXO 1 - QUADRO RESUMO DA ETPC

EIXOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	MEDIDAS	INDICADORES	EXECUÇÃO				RESPONSÁVEIS	
				2023	2024	2025	2026		
PESSOAS	OE1 Promover uma cultura de ética e integridade	1.1. Desenvolver competências de integridade na liderança	Nº e % anual de dirigentes que frequentaram formação em liderança					DMRH	
		1.2. Valorizar a transparência e prevenção da corrupção no programa de acolhimento a trabalhadores, dirigentes e eleitos	Taxa de participação no programa de acolhimento					DMRH SG	
		1.3. Formar em ética e integridade	Nº e % anual de trabalhadores e dirigentes que frequentaram as ações de formação					DMRH	
	OE2 Incrementar práticas de gestão pública transparentes e colaborativas	2.1. Alargar as funções transversais de apoio à gestão	Nº e % de UO com Núcleos de Apoio à Gestão					DMRH	
		2.2. Implementar novos serviços digitais no Portal RH (Programa de simplificação administrativa)	Nº e % de UO com acesso aos novos serviços digitais					DMRH	
		2.3. Garantir a existência de atributos profissionais nas assinaturas eletrónicas (Programa de simplificação administrativa)	Data de implementação					DSI	
		2.4. Reforçar a transparência no recrutamento de dirigentes e chefias intermédias de 3º grau	Nº e % de dirigentes e chefias de 3º grau recrutados por concurso					DMRH	
	OE3 Implementar mecanismos de meritocracia	3.1. Implementar um plano de meritocracia e valorização dos trabalhadores	Taxa de implementação do plano					DMRH	
	ORGANIZAÇÃO	OE4 Implementar uma cultura de melhoria contínua através de planeamento, controlo e gestão do risco	4.1. Certificar o sistema de gestão anticorrupção (ISO 37001:2016)	Data da certificação					DTPC
			4.2. Elaborar manuais de procedimentos	Nº e % de manuais de procedimentos elaborados					DTPC
4.3. Rever a atual Norma de Controlo Interno			Data de publicação da norma de controlo interno					DTPC	
4.4. Implementar ferramentas de apoio ao reforço dos mecanismos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas			Nº e % de procedimentos analisados pelo sistema anticorrupção.					DTPC	
4.5. Ampliar a utilização da plataforma de planeamento de compras na CML			Taxa de utilização da plataforma					DMF	
4.6. Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública			Nº e % de procedimentos tramitados na plataforma					DMF DMMC	
4.7. Implementar procedimentos de controlo de fracionamento de despesa			Nº de procedimentos					DMMC	
4.8. Desmaterializar os instrumentos do programa do cumprimento normativo (Programa de simplificação administrativa)			Data de entrada em produtivo da aplicação					DTPC	
4.9. Desenvolver uma APP para a fiscalização urbanística municipal (Programa de simplificação administrativa)			Data de entrada em produtivo da aplicação					DMU	
4.10. Implementar um módulo de gestão de stocks (Programa de simplificação administrativa)			Taxa de utilização do módulo de gestão de stocks					DSI	

EIXOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	MEDIDAS	INDICADORES	EXECUÇÃO				RESPONSÁVEIS
				2023	2024	2025	2026	
ORGANIZAÇÃO	OE4 Implementar uma cultura de melhoria contínua através de planeamento, controlo e gestão do risco	4.11. Desenvolver o Plano de Gestão dos contratos	Nº e % de contratos com plano de gestão do contrato e respetivos relatórios de execução					DMF
		4.12. Aprovar e implementar a política de Cibersegurança do município	Data da nomeação do CISO   Taxa de execução do Plano de segurança de informação					DSI
	OE5 Desenvolver a comunicação interna e a gestão do conhecimento	5.1. Desmaterializar processos transversais	Nº e % de processos desmaterializados integrados no sistema de gestão documental					DSI
		5.2. Disponibilizar um portal colaborativo interno	Data de disponibilização do portal					DMCom
	OE6 Facilitar o acesso à informação e reutilização de dados	6.1. Melhorar o acesso à informação administrativa	Taxa de execução do plano de ação					DTPC
		6.2. Concretizar um Plano de dados abertos para o período 2023-2027	Taxa de execução do plano					CGIUL
CIDADE	OE7 Disponibilizar serviços rápidos e transparentes	7.1 Consolidar a função de Gestor de Processo no Urbanismo	Nº e % de processos com gestor atribuído					DMU
		7.2 Desmaterializar todos os pedidos de apoio financeiro e não financeiro concedidos pelo Município de Lisboa. (Programa de simplificação administrativa)	Data de entrada em produtivo da aplicação					DTPC
		7.3 Tramitar eletronicamente os processos relacionados com os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e Cooperação. (Programa de simplificação administrativa)	Nº e % de Contratos Interadministrativos tramitados eletronicamente					DMHU UCT
		7.4. Introduzir Inteligência Artificial no atendimento municipal (Programa de simplificação administrativa)	Data de entrada em produtivo da aplicação					DSI
		7.5. Disponibilizar formulários inteligentes para o licenciamento urbanístico (Programa de simplificação administrativa)	Nº de formulários inteligentes disponibilizados					DMU
		7.6. Desenvolver o portal 'Passaporte escolar' (Programa de simplificação administrativa)	Data de entrada em produtivo da aplicação					DE
		7.7. Desenvolver a Plataforma 'Lisboa Participa' (Programa de simplificação administrativa)	Data de entrada em produtivo da aplicação					SG
		7.8. Reformular a Área Reservada do Portal Digital (Programa de simplificação administrativa)	Data de entrada em produtivo					DSI
		7.9. Disponibilizar o 'Cartão do Município' digital (Programa de simplificação administrativa)	Data de entrada em produtivo do portal					DSI
		7.10. Implementar o selo eletrónico (Programa de simplificação administrativa)	Data de entrada em produtivo					DSI

EIXOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	MEDIDAS	INDICADORES	EXECUÇÃO				RESPONSÁVEIS
				2023	2024	2025	2026	
CIDADE	OE7 Disponibilizar serviços rápidos e transparentes	7.11. Otimizar os canais de atendimento (Programa de simplificação administrativa)	Nº e % de serviços integrados no sistema CRM					SG
			Tx de resposta de reclamações e sugestões respondidas em 15 dias à ERSAR					DMHU
		7.12. Permitir o acompanhamento em tempo real dos processos de Urbanismo	Data de implementação					DMU
		7.13. Disponibilizar um Atendimento multicanal para o Urbanismo	Data de implementação					DMU SG
	OE8 Comunicar e prestar contas de forma clara e uniforme com o cidadão	8.1. Elaborar um guia de boas práticas de regulamentação municipal	Data de publicação do guia					SG
		8.2. Adotar uma linguagem clara, acessível e inclusiva na comunicação da Câmara Municipal de Lisboa	Nº e % de documentos/conteúdos/modelos simplificados					DMCom
		8.3. Melhorar o acesso de Cidadãos e Empresas ao Boletim Municipal (Programa de simplificação administrativa)	Data de disponibilização da nova plataforma					SG
		8.4. Disponibilizar um novo Portal Digital	Data de entrada em produtivo					DMCom
		8.5. Estabelecer um 'Pacto de Integridade na sociedade' para acompanhamento de uma obra municipal	Data de assinatura do Pacto					DMMC
		8.6. Adotar o 'Relatório de sustentabilidade' como modelo de <i>report</i> municipal	Data de publicação do relatório					DTPC
	OE9 Impulsionar a ética na relação com organizações públicas e privadas	9.1. Dotar as escolas de Lisboa de recursos pedagógicos promotores de integridade	Data de publicação de um Guia com recursos técnico-pedagógicos					DE
		9.2. Rever o Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)	Data de publicação					DTPC
		9.3. Dinamizar ações de divulgação ativa de informação sobre ética e integridade	Nº de iniciativas realizadas					DTPC
		9.4. Elaborar um guia de licenciamento para 'Grandes Eventos'	Data de publicação do guia					DMEI DMAEVCE
		9.5. Regulamentar a atribuição de espaços não habitacionais em bairros municipais	Data de publicação do regulamento					DMHDL
		9.6. Garantir a conformidade dos fornecedores com o 'Código de Conduta de Fornecedores'	Taxa de conformidade com os requisitos dos fornecedores face ao Código de conduta					DMF
		9.7. Elaborar um manual de apoio aos fornecedores	Data de publicação do manual de procedimentos					DMMC
		9.8. Integrar as dimensões 'Social e de Governança' na Plataforma Lisboa Sustentável	Nº e % de medidas das dimensões Social e de Governança					DMEI



[www.lisboa.pt](http://www.lisboa.pt)



**DELIBERAÇÃO N.º 449/AML/2024**

- **Proposta n.º 247/CM/2024** - Aprovar a **versão final do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Lisboa** - Subscrita pela Vereadora Joana Almeida.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / BE / IL / CHEGA / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Abstenção:** PCP / PEV / PAN.

**PROPOSTA N.º 247/2024**

**Assunto: Aprovar a versão final do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Lisboa, para efeitos de submissão à apreciação da Assembleia Municipal.**

**Pelouros:** Planeamento e Urbanismo.

**Serviço:** Direção Municipal de Urbanismo / Departamento de Planeamento Urbano / Divisão do Plano Diretor Municipal.

**Considerando que:**

1. A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual, que estabelece as Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, e o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que a desenvolve e aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), determinam que a avaliação do sistema de gestão territorial deve ser traduzida em Relatórios sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) nos vários níveis de planeamento: nacional, regional, intermunicipal e municipal;
2. A avaliação dos instrumentos de gestão territorial surge como uma fase indispensável do processo de planeamento territorial, enquanto processo contínuo, que permite avaliar se a concretização dos programas e dos planos se encontra numa trajetória convergente com a estratégia e objetivos pré-definidos e contribui para uma adequação dos mesmos à realidade;
3. Nos termos do artigo 189.º, n.º 3 e n.º 5 do RJIGT, a Câmara Municipal elabora, de quatro em quatro anos, um Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de âmbito municipal, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, após um

período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias, o qual traduz o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, fundamentando uma eventual necessidade da sua revisão;

4. O REOT 2022 procede à avaliação do estado do ordenamento do território nas suas componentes setoriais e à avaliação do planeamento municipal, assumindo como objetivo concreto, apresentar um retrato do estado do ordenamento do território, apontando também os constrangimentos encontrados e indicando as considerações futuras, no sentido da melhoria institucional, operacionalização e obtenção de dados, constituindo também uma base de apoio à decisão de alterar ou rever o PDM, os Planos de Urbanização (PU) e os Planos de Pormenor (PP);
5. Em Reunião de 24 de janeiro de 2024, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, por maioria, a Proposta n.º 769/2023 e determinou a abertura de um período de Discussão Pública do REOT 2022 de 45 dias úteis;
6. O período de Discussão Pública decorreu entre os dias 1 de fevereiro e 4 de abril de 2024, não tendo sido apresentadas quaisquer participações, pelo que não houve lugar a ponderação dos resultados;
7. De acordo com a Informação técnica n.º 1/DPDM/DPU/DMU/CML/24, anexa à presente Proposta, e para a qual se remete, o REOT 2022 encontra-se concluído, tendo a equipa da Divisão do Plano Diretor Municipal, responsável pela sua elaboração, detetado pequenos lapsos e incorreções, que foram retificados na versão final. Esta versão incorpora também as correções assinaladas na errata que acompanhou a Proposta n.º 769/2023.

**Proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

**Aprovar a versão final do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Lisboa, para efeitos de submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.**

**Elementos anexos à Proposta:**

- Informação técnica n.º INF/1/DPDM/DPU/DMU/CML/24 e respetivo Anexo (Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território).

## INF/1/DPDM/DPU/DMU/CML/24

**Assunto:** Proposta de versão final do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT 2022), para submissão à aprovação da AML

Concordo. Submeta-se a reunião de câmara.

Nos termos e com os fundamentos constantes na informação e despachos inseridos no sistema Geslis e que se anexam ao presente despacho, com os quais concordo.

A Vereadora

Joana Almeida

Por delegação e subdelegação de competências, nos termos do Anexo I do Despacho nº 229/P/2022, publicado no 2º Suplemento ao Boletim Municipal nº 1505, de 22/12/2022.

Assinado por: **MARIA JOANA CORUCHE DE CASTRO E ALMEIDA**  
Data: 2024.04.19 19:30:04+01'00'



Sra. Vereadora, Concordo. Será de promover. O Diretor Municipal

Assinado por: **PAULO MANUEL DE OLIVEIRA DE MATOS DIOGO**

Data: 2024.04.15 20:58:51 +01'00'



Exmo.Sr.  
Chefe de Divisão de Plano Diretor Municipal  
Eng.º Gonçalo Belo

Informação nº

INF/1/DPDM/DPU/DMU/CML/24

Data

2024-04-15

**Assunto:** Proposta de versão final do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT 2022), para submissão à aprovação da AML

### Informação

- O período de discussão pública do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT 2022), foi deliberado pela Câmara Municipal de Lisboa (CML), na sua reunião de 24 de janeiro de 2024, de acordo com a Deliberação n.º 769/CM/2023.

O período de discussão pública teve a duração de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da Deliberação em Boletim Municipal nº 1562 - 5º Suplemento, no dia 25 de janeiro de 2024, tendo decorrido entre os dias 01 de fevereiro a 04 de abril de 2024, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), na sua redação atual.

- Durante o período de discussão pública, a proposta esteve disponível para consulta em suporte digital, divulgada através do sítio eletrónico da Câmara Municipal de Lisboa:

<https://cidadania.lisboa.pt/participacao/em-debate/relatorio-sobre-o-estado-do-ordenamento-do-territorio>.

### Despacho

Exmo. Sr. Diretor do Departamento Planeamento Urbano

Arq. Paulo Pardelha

Concordo com o teor da informação. Proponho que a proposta seja agendada para aprovação em reunião de Câmara e subsequente submissão à Assembleia Municipal.

Assinado por: **GONÇALO MARQUES DOS SANTOS BELO**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.04.15 16:24:10+01'00'

Sr. DDMU, Arq.º Paulo Diogo

Concordo com a IS pelo que proponho a sua submissão a deliberação de Câmara.

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE NEVES PARDELHA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.04.15 19:21:05+01'00'

- Não foram apresentadas participações durante o período de discussão pública, não havendo, portanto, lugar a ponderação.

- Durante o período que decorreu entre a entrega da proposta para deliberação em reunião da Câmara Municipal de Lisboa, no dia 24 de janeiro de 2024, e a data de término da discussão pública, foram detetados pela equipa da Divisão do Plano Diretor Municipal, responsável pela elaboração do

REOT 2022, pequenos lapsos e incorreções, que são retificados na versão final. Incorporam-se, também, na versão final, as correções assinaladas na errata que acompanhou a proposta deliberada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa.

- Em súmula, não tendo havido participações, não houve lugar a alterações ao documento decorrentes do período de discussão pública, incorporando-se, apenas, na versão final do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT 2022), pequenas correções introduzidas pela equipa, conforme acima referido.

Face ao exposto, considera-se que a versão final da Proposta do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT 2022) reúne as condições para que a **Câmara Municipal determine submeter a sua apreciação à Assembleia Municipal**, nos termos do n.º 3 do Artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), na sua redação atual.

Da presente proposta fazem parte os seguintes elementos, que se anexam:

- Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT 2022), abril de 2024.

À consideração superior,

A Técnica

A Técnica

Arqt<sup>a</sup> Paisagista Fátima Leitão

Assinado por: **Maria de Fátima da Silva Leitão**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.04.15 15:40:54+01'00'



Eng.<sup>a</sup> Vanda Lopes

Assinado por: **VANDA ISABEL MOURA CALADO LOPES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.04.15 15:54:54+01'00'



# Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território

# REOT 2022

abril de 2024

## FICHA TÉCNICA

Câmara Municipal de Lisboa  
Pelouro do Urbanismo

### Elaborado por:

Divisão do Plano Diretor Municipal (DPDM)  
Anabela Completo, Fátima Leitão, Filomena Marques, Gonçalo Belo (C.D.), Gonçalo Caiado, Patrícia Sá Pessoa, Rita Caetano, Vanda Lopes

### Colaboração:

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE)  
Direção Municipal de Cultura (DMC)  
Direção Municipal de Economia e Inovação (DMEI)  
Direção Municipal de Finanças (DMF)  
Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP)  
Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL)  
Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU)  
Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC)  
Direção Municipal de Mobilidade (DMM)  
Direção Municipal de Urbanismo (DMU)  
Unidade de Coordenação Territorial (UCT)  
Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD)  
Departamento para os Direitos Sociais (DDS)  
Departamento de Educação (DE)  
Departamento de Sistemas de Informação (DSI)  
Secretaria Geral (SG)  
Equipa de Projeto ReSist (ReSist)  
Equipa de Projeto para a Inovação Organizacional no Urbanismo (EPPIOU)  
Equipa de Projeto para o Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL)  
Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa (CGIUL)  
Regimento de Sapadores de Bombeiros (RSB)  
Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)

ANA – Aeroportos de Portugal

APL – Administração do Porto de Lisboa

CARRIS

CP - Comboios de Portugal

EMEL - Empresa de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa

FERTAGUS

GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa

IMT – Instituto da Mobilidade e Transportes

LISBOA e-nova | Agência de Energia e Ambiente de Lisboa

Metropolitano de Lisboa

MOBI.E | Mobilidade elétrica

SRU Lisboa Ocidental

TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa

Transtejo/Soflusa

## NOTA DE APRESENTAÇÃO

O Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Lisboa (REOT) constitui o suporte para uma reflexão sobre a situação e as dinâmicas territoriais do município e sobre a implementação e futura dinâmica do planeamento e gestão urbanística em Lisboa.

O trabalho desenvolvido organizou-se em duas partes, uma primeira centrada no retrato territorial do Município, focado na evolução registada ao longo da década num conjunto alargado de áreas temáticas, e uma segunda dedicada ao balanço do planeamento municipal.

Durante o período analisado (2012 a 2021/22) deu-se uma profunda alteração no quadro jurídico em matéria de ordenamento do território e urbanismo e procedeu-se a uma reorganização administrativa em Lisboa, da qual resultou um novo mapa da cidade, com divisão em 24 freguesias, e incorporação no concelho da parte norte da freguesia do Parque das Nações. Esta reorganização administrativa foi antecipada pela transição para um modelo de governo autárquico mais descentralizado. Para além da delegação de novas competências nas Juntas de Freguesia, foi também reforçada a gestão de proximidade na orgânica interna da CML, através da criação de Unidades de Intervenção Territorial (UIT), que dividem a cidade em 5 zonas: Centro, Centro Histórico, Norte, Ocidental e Oriental.

Esta foi uma década, a diversos níveis, atípica. Iniciou-se no auge da recessão que se seguiu à crise financeira global de 2008, um período onde se registaram fortes perdas populacionais e contração económica a nível nacional, metropolitano e no próprio concelho. Na segunda metade da década registou-se uma recuperação robusta da população e economia, suportada em setores como o Turismo. O período de análise (2011-2021/22) termina num novo evento extraordinário, a Pandemia de Covid-19, criando uma desaceleração fortíssima das tendências de recuperação dos anos anteriores.

Como saldo deste período conturbado, Lisboa registava, no Censo de 2021, 545.796 residentes, menos cerca de 7 mil habitantes do que em 2011. No entanto, uma análise mais fina às estimativas do INE para a população residente em cada ano permite aferir que, a uma forte tendência de perda da população no início da década, coincidente com o período da crise económica, se seguiu um robusto crescimento da população, fruto de um saldo migratório positivo, que atingiu um pico em 2019 e uma retoma em 2022, logo a seguir aos anos da Pandemia, durante os quais decresceu abruptamente. Assim, apesar de o ano do recenseamento corresponder a uma redução face ao padrão dos anos anteriores, as estimativas para 2022 denotam a retomada de uma tendência recente de crescimento populacional, que marca uma inversão de um padrão de várias décadas de perdas persistentes de população.

Foi nesta década que a cidade se afirmou como um destino turístico internacional, atraindo hoje aproximadamente o dobro do número de visitantes registados em 2011 (registando máximos superiores a 13 milhões de dormidas em 2018, 2019, e novamente em 2022). O acolhimento desta procura em forte crescimento foi, na sua esmagadora maioria, assegurado pelo rápido crescimento do Alojamento Local que, tendo surgido timidamente ainda durante a crise financeira, cresceu exponencialmente até

ultrapassar largamente a oferta de camas em unidades hoteleiras tradicionais (o Alojamento Local oferece hoje cerca de 115.000 camas na cidade, contra perto de 50.000 em estabelecimentos turísticos tradicionais, como hotéis). A regulação desta atividade mostrou-se, assim, tardia. Com efeito, desde a entrada em vigor do Regulamento Municipal do Alojamento Local, em 2019, o número de unidades praticamente estabilizou. O aumento do turismo ao longo da década teve um efeito muito positivo no relançamento da economia local, com efeitos multiplicadores sobre o comércio e serviços, e contribuindo para uma nova dinâmica de crescimento económico na cidade.

Entre os aspetos mais positivos da forte dinâmica urbanística verificada ao longo da década, registou-se um foco considerável na reabilitação urbana por toda a cidade, tendo as obras de reabilitação correspondido a 90% de todos os processos de obra. Esta reabilitação de frações habitacionais foi acompanhada de um impacto demográfico positivo em freguesias como Alvalade ou Avenidas Novas, que ganharam habitantes pela primeira vez em décadas. Já no caso do Centro Histórico, foi essencialmente o crescimento do Turismo que permitiu a reabilitação sistemática do edificado. No entanto, esta concentração da oferta turística contribuiu também para desequilíbrios entre usos, principalmente em Santa Maria Maior e Misericórdia.

Paralelamente também se reforçou o investimento na requalificação da frente ribeirinha, resultando na abertura da cidade ao rio e numa melhoria da imagem da cidade. A requalificação do espaço público e da estrutura verde promoveu uma partilha mais equilibrada do espaço dedicado ao automóvel e ao peão e modos suaves, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida urbana. Contudo, estes investimentos não chegaram a todas as áreas da cidade, sendo perceptível alguma concentração em áreas mais centrais e turísticas. Por contraste, nalguns bairros municipais e AUGI (áreas urbanas de génese ilegal), persistiu a progressiva degradação do estado de conservação do edificado.

A criação de novos programas habitacionais para pessoas com rendimentos intermédios não foi capaz de acompanhar, ou mitigar, as necessidades mais prementes da população residente no acesso a habitação acessível ou a custos controlados, num período de crescimento muito acentuado do custo da habitação (o preço médio de venda do m<sup>2</sup> de habitação na Cidade duplicou de 1860€ em 2011 para 4172€ em 2021). Também não foi feito o investimento necessário na valorização e reabilitação do Património Disperso da Câmara, que poderia ter igualmente contribuído para dar resposta mais ágil à carência habitacional.

Nesta década assistiu-se também a algum investimento no reforço de equipamentos de saúde (5 novas unidades de cuidados de saúde primários), creches (mais 16 creches públicas e 53 do setor social ou privado), desportivos (crescimento de 25% do número de equipamentos) e algumas escolas (9 novos estabelecimentos de ensino da rede pública). No entanto, continua a haver uma grande carência de equipamentos para idosos e cuidados continuados integrados, área na qual se assistiu a um total desinvestimento (e a uma redução considerável da oferta disponível, com menos 43 estabelecimentos de apoio à terceira idade relativamente a 2009), não acompanhando as necessidades de uma população cada vez mais envelhecida. Para esta nova década, será importante não só reforçar o investimento

nestas áreas, mas também repensá-lo numa lógica de oferta de proximidade, promovendo uma cobertura mais equilibrada dos bairros da cidade e concretizando em Lisboa a “cidade dos 15 minutos”.

A introdução do sistema de Passe Social Navegante (passe Lisboa e passe metropolitano), em 2019, marcou uma mudança significativa na utilização de transportes públicos. A introdução de sistemas partilhados e modos sustentáveis, onde se destaca a Rede Gira (hoje com mais de 1,4 milhões de viagens realizadas anualmente), bem como o investimento na rede ciclável (que passou de 53 Km em 2012 para 168 Km em 2022) e nos postos de abastecimento de veículos elétricos, são passos muito positivos na descarbonização da mobilidade na cidade, componente essencial na concretização da sua Estratégia de Ação Climática. Contudo, as medidas de incentivo à eficiência ambiental, assim como a promoção dos modos ativos e partilhados, não foram suficientes para dar resposta cabal à urgência ambiental nem suficientes para reduzir o número de veículos a circular em Lisboa (e consequentemente dos problemas ambientais que daí resultam), nem tão pouco se conseguiu reduzir a sinistralidade, onde os peões são os mais prejudicados (perto de 3000 sinistros por ano, dos quais resultaram ao longo da década mais de 300 feridos graves e cerca de 100 vítimas mortais de atropelamentos). A melhoria passa pela persistência e reforço destas medidas, mas também pela definição de políticas de mobilidade à escala metropolitana e diminuição das entradas na cidade em transporte individual, incluindo através da construção de parques dissuasores articulados com a rede de transportes.

A Pandemia da Covid-19 em 2020 causou impactes e efeitos, no período do confinamento e período posterior, quer a nível social, quer em espaço urbano físico. Acelerou tendências que vinham de trás e impôs novos hábitos. Nem todos foram abandonados no pós-pandemia, e podem mesmo promover novas formas de uso e transformação da cidade. As intervenções de urbanismo tático, por exemplo na criação de pequenos espaços públicos de bairro, entre outras medidas de valorização das lógicas de proximidade, o teletrabalho ou a distribuição ao domicílio (micrologística), são tendências que se expandiram enormemente na Pandemia, mas com potencial sustentabilidade a longo prazo.

Algumas infraestruturas denotam um grau de envelhecimento preocupante. O sistema de drenagem de águas residuais, por exemplo, já hoje sofre frequentes colapsos estruturais em coletores, causando inundações na via pública e nas habitações, situação a resolver com urgência (mais de 50% da rede com idade superior a 40 anos).

Lisboa, que já é naturalmente suscetível ao risco sísmico, tem vindo a sofrer eventos meteorológicos extremos que se têm tornado mais gravosos e mais frequentes, consequência das alterações climáticas. A cidade vê também os episódios de inundações urbanas e ondas de calor, entre outros, tornarem-se mais frequentes e mais intensos. Nestes casos, é urgente assumir medidas fortes e proativas na prevenção e mitigação de riscos. Face ao agravamento da situação climática e dos riscos já identificados na cidade de Lisboa, nota-se já nos instrumentos de gestão territorial um desfasamento relativamente ao estado da arte em matéria de modelação de riscos e de gestão preventiva, que urge corrigir num futuro próximo. Merece referência a necessidade de verter nas plantas de riscos naturais e antrópicos os elementos dos estudos e ferramentas entretanto desenvolvidos e em desenvolvimento.

O PDM em vigor apresenta já um conjunto de inadequações, fruto de um natural desfasamento relativamente a uma realidade dinâmica. É, assim, prioritário promover a reflexão estratégica que lançará a revisão do PDM.

Desde a sua aprovação o PDM de Lisboa já contou com cinco retificações/correções materiais, seis alterações simplificadas, uma alteração por adaptação (2020) e uma alteração (2023). Relativamente à Planta de Ordenamento – Qualificação do espaço urbano, verifica-se que, dos “espaços a consolidar” com potencial edificável tiveram uma baixa taxa de concretização. Os que tiveram taxas mais elevadas foram os “espaços centrais e habitacionais (com POLU) a consolidar” (23,83%) e os “espaços centrais e habitacionais a consolidar (14,48%)”. Houve assim uma fraca concretização de espaços que poderiam ter dado resposta à crise de oferta de habitação. Destacam-se, com maior grau de concretização, os “espaços centrais e habitacionais (com POLU) a consolidar” (23,83%) e os “espaços verdes de recreio e produção a consolidar” (20,13%).

Houve nesta década um significativo desenvolvimento da estrutura ecológica, fomentando os sistemas não edificados da cidade como uma infraestrutura verde que salvaguarde a biodiversidade e regulação ambiental, o serviço dos ecossistemas, que promova atividades de produção alimentar, de lazer ao ar livre, e que estimule os modos de deslocação ativa. A planta da estrutura ecológica municipal apresenta um elevado grau de concretização. Dos nove corredores verdes que integram a estrutura ecológica fundamental, cinco encontram-se executados a 100%; os outros quatro têm uma taxa de execução que varia entre 75% a 60%.

Por contraste, a planta de acessibilidade e transportes teve um nível de concretização baixo, uma vez que previa uma série de componentes que, para serem materializadas, necessitariam de um compromisso de longo prazo para estabilizar uma solução de conjunto no âmbito de uma política de mobilidade. Desde logo, o próprio modelo da rede viária proposto (malha reticulada), bem como o da rede de transportes coletivos, associado ao desenvolvimento da Terceira Travessia do Tejo (TTT), nunca chegou a ser concretizado, tal como não foram algumas vias fundamentais para desbloquear áreas isoladas da cidade, como a Via Estruturante de Santa Clara.

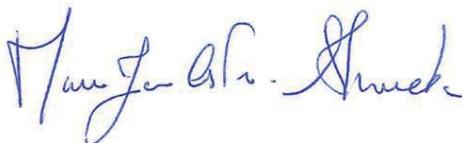
Foi identificado, ao longo da sua vigência, um conjunto de normas do Regulamento do PDM que são de difícil aplicabilidade ou carecem de clarificação. Julga-se por isso pertinente considerar que existe um conjunto de normas e anexos ao regulamento que carecem de alteração ou revisão futura, em articulação com os regulamentos municipais que as especificam, como o *Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação* (RMUEL).

Desde 2012 foram aprovados dois Planos de Urbanização (PU) e dez Planos de Pormenor (PP), tendo sido revogados um PU e um PP. Foram ainda delimitadas onze Unidades de Execução, estando outras cinco formalmente em processo de delimitação. A avaliação dos PU e PP em vigor, realizada no presente REOT, é expedita e tem como objetivo obter um ponto de situação relativamente à sua execução, não pretendendo substituir o trabalho de avaliação e monitorização inerente a cada um.

Destacam-se onze PP de reconversão urbanística sem qualquer ação concretizada (apesar de três deles serem posteriores a 2018). Destes, 13 têm um baixo grau de execução das áreas a consolidar. Por outro lado, destaca-se ainda um plano de reabilitação urbana que, além de não ter praticamente ações concretizadas, ainda revela um aumento significativo dos edifícios com estado de conservação “Mau” e “Péssimo”.

Relativamente às unidades de execução verifica-se que desde 2013 foram delimitadas onze, estando outras cinco formalmente em processo de delimitação e 37 em fase de estudo com pedido de delimitação por parte dos interessados ou por iniciativa do município.

Por último, é importante acrescentar que também em 2012 foi delimitada a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Lisboa e aprovada a respetiva estratégia (Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa 2011/2024), bem como as subseqüentes delimitações de outras sete ARU com vista à aprovação das respetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU) sistemáticas, das quais quatro já se encontram em vigor. A renovação da ARU de Lisboa revela-se imperativa, permitindo à Sociedade de Reabilitação Urbana de Lisboa Ocidental levar a cabo ações de reabilitação urbana, requalificação do espaço público, e melhoria da rede de equipamentos que servem a cidade consolidada.



Joana Almeida

Vereadora do Urbanismo

**Índice**

<b>I.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	
<b>I.1</b>	<b>QUADRO DE REFERÊNCIA LEGAL</b> .....	
<b>II.</b>	<b>OBJETIVOS E METODOLOGIA</b> .....	
<b>III.</b>	<b>CONSTRANGIMENTOS</b> .....	
<b>IV.</b>	<b>AVALIAÇÃO DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – INDICADORES</b> .....	
<b>IV.1</b>	<b>ENQUADRAMENTO TERRITORIAL</b> .....	
IV.1.1	Lisboa: enquadramento na área metropolitana de lisboa (AML), limites e áreas de jurisdição .....	
<b>IV.2</b>	<b>POPULAÇÃO</b> .....	
IV.2.1	População residente, taxa de variação e densidade .....	
IV.2.2	Grupos etários, índice de envelhecimento, saldo fisiológico e agregados .....	
IV.2.3	População residente estrangeira e migrantes .....	
IV.2.4	Conclusões .....	
<b>IV.3</b>	<b>QUALIFICAÇÃO E EMPREGO</b> .....	
IV.3.1	Nível de escolaridade e ensino superior .....	
IV.3.2	População face ao emprego .....	
IV.3.3	Conclusões .....	
<b>IV.4</b>	<b>ESTRUTURA ECONÓMICA</b> .....	
IV.4.1	Estrutura empresarial .....	
IV.4.2	Comércio .....	
IV.4.3	Turismo – Oferta .....	
IV.4.4	Turismo – Procura e taxa turística .....	
IV.4.5	Arrendamento de alojamentos .....	
IV.4.6	Venda de alojamentos e análise comparativa com arrendamento de alojamentos .....	
IV.4.7	Conclusões .....	
<b>IV.5</b>	<b>EDIFICADO</b> .....	
IV.5.1	Edifícios .....	
IV.5.2	Estado de conservação dos edifícios .....	
IV.5.3	Edifícios devolutos e parcialmente devolutos .....	
IV.5.4	Conclusões .....	
<b>IV.6</b>	<b>HABITAÇÃO</b> .....	
IV.6.1	Alojamentos familiares clássicos, taxa de variação e área útil .....	
IV.6.2	Alojamentos familiares clássicos – forma de ocupação .....	
IV.6.3	Património municipal – Bairros, edifícios e alojamentos .....	
IV.6.4	Programas habitacionais .....	
IV.6.5	Bairros de intervenção prioritária e zonas de intervenção prioritária (BIP/ZIP) .....	
IV.6.6	Conclusões .....	
<b>IV.7</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA</b> .....	
IV.7.1	Equipamentos de ensino .....	
IV.7.2	Equipamentos sociais - apoio à infância e idosos .....	
IV.7.3	Equipamentos de saúde .....	

IV.7.4	Equipamentos desportivos.....
IV.7.5	Equipamentos culturais.....
IV.7.6	Conclusões .....
<b>IV.8</b>	<b>PATRIMÓNIO EDIFICADO, PAISAGÍSTICO E ARQUEOLÓGICO .....</b>
IV.8.1	Património classificado e património não classificado.....
IV.8.2	Estado de conservação do património classificado e património não classificado .....
IV.8.3	Património arqueológico.....
IV.8.4	Conclusões .....
<b>IV.9</b>	<b>REABILITAÇÃO URBANA.....</b>
IV.9.1	Áreas de reabilitação urbanas (ARU) e operações de reabilitação urbana (ORU).....
IV.9.2	Reabilitação urbana – benefícios fiscais e isenção/redução de taxas .....
IV.9.3	Conclusões .....
<b>IV.10</b>	<b>DINÂMICA URBANÍSTICA .....</b>
IV.10.1	Uso do solo.....
IV.10.2	Operações de loteamento (OL), operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a loteamento (OUIRSL), cedências e compensações .....
IV.10.3	Obras de edificação - Licenças e comunicações prévias .....
IV.10.4	Fundo municipal de urbanização (FMU) .....
IV.10.5	Sistema de incentivos a operações urbanísticas com interesse municipal .....
IV.10.6	Causas de indeferimento de processos urbanísticos .....
IV.10.7	Conclusões .....
<b>IV.11</b>	<b>ESPAÇO PÚBLICO.....</b>
IV.11.1	Projetos de espaço público .....
IV.11.2	Conclusões .....
<b>IV.12</b>	<b>ESTRUTURA ECOLÓGICA .....</b>
IV.12.1	Corredores verdes.....
IV.12.2	Espaços verdes – parques, jardins e parques hortícolas.....
IV.12.3	Arvoredo - Cobertura arbórea (área de copado) e arvoredo de arruamento .....
IV.12.4	Arvoredo de interesse público e Arvoredo de interesse municipal .....
IV.12.5	Parque florestal de Monsanto .....
IV.12.6	Permeabilidade .....
IV.12.7	Biodiversidade.....
IV.12.8	Reserva Ecológica Nacional (REN) .....
IV.12.9	Conclusões .....
<b>IV.13</b>	<b>AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS .....</b>
IV.13.1	Água de abastecimento .....
IV.13.2	Água residual tratada e água reutilizada.....
IV.13.3	Índice de qualidade do ar e poluentes .....
IV.13.4	População exposta a ruído - níveis sonoros de Lden superiores a 65 db (a) e Ln superiores a 55 db (A) ...
IV.13.5	Recolha de resíduos urbanos (RU) .....
IV.13.6	Energia .....
IV.13.7	Gases com efeito de estufa (GEE) .....

IV.13.8	Clima e eventos meteorológicos extremos .....	
IV.13.9	Vulnerabilidade a onda de calor - ilhas de calor urbano .....	
IV.13.10	Conclusões .....	
<b>IV.14</b>	<b>RISCOS NATURAIS, TECNOLÓGICOS E MISTOS.....</b>	
IV.14.1	Vulnerabilidade sísmica dos solos e Suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes .. .....	
IV.14.2	Inundação costeira: Efeito de maré direto, Sobrelevação de maré e Tsunami .....	
IV.14.3	Vulnerabilidade a inundações – classes elevada e muito elevada .....	
IV.14.4	Grupo operacional de combustíveis (GOC), Transportes de mercadorias, Incêndios urbanos e Solos potencialmente contaminados .....	
IV.14.5	Risco de incêndio florestal .....	
IV.14.6	Conclusões .....	
<b>IV.15</b>	<b>INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO E DE RESÍDUOS URBANOS .....</b>	
IV.15.1	Infraestrutura de drenagem de águas residuais urbanas.....	
IV.15.2	Deposição e tratamento de Resíduos Urbanos (RU) .....	
IV.15.3	Conclusões .....	
<b>IV.16</b>	<b>MOBILIDADE .....</b>	
IV.16.1	Sinistralidade.....	
IV.16.2	Acalmia de tráfego e acessibilidade pedonal .....	
IV.16.3	Transportes públicos .....	
IV.16.4	Sistemas partilhados e outros modos sustentáveis .....	
IV.16.5	Deslocações pendulares e repartição modal .....	
IV.16.6	Oferta e procura de estacionamento .....	
IV.16.7	Ligações internacionais de transporte .....	
IV.16.8	Conclusões .....	
<b>IV.17</b>	<b>INVESTIMENTO MUNICIPAL .....</b>	
IV.17.1	Investimento municipal e Obras Municipais (CML e SRU) .....	
IV.17.2	Conclusões .....	
<b>IV.18</b>	<b>PARTICIPAÇÃO PÚBLICA .....</b>	
IV.18.1	Participação Pública nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e Unidades de Execução (UE) .....	
IV.18.2	Orçamento participativo – propostas e projetos vencedores.....	
IV.18.3	Reuniões públicas de câmara e reuniões públicas descentralizadas .....	
IV.18.4	Plataforma “Na Minha Rua Lx” - registo de ocorrências em espaços públicos e equipamentos municipais .... .....	
IV.18.5	Conclusões .....	
<b>V.</b>	<b>AVALIAÇÃO DO PLANEAMENTO MUNICIPAL.....</b>	
<b>V.1</b>	<b>PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) .....</b>	
V.1.1	Enquadramento .....	
V.1.2	Regulamentos municipais complementares .....	
V.1.3	Estratégia e objetivos.....	
V.1.4	Ordenamento, condicionantes e regulamento .....	
V.1.5	Programa de execução e plano de financiamento .....	

<b>V.2</b>	<b>PLANOS DE URBANIZAÇÃO (PU) E PLANOS DE PORMENOR (PP)</b> .....
V.2.1	Vigência e dinâmica .....
V.2.2	Balanço dos Planos de urbanização (PU) e planos de pormenor (PP) eficazes .....
<b>V.3</b>	<b>UNIDADES DE EXECUÇÃO (UE)</b> .....
<b>V.4</b>	<b>ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL (AUGI)</b> .....
<b>V.5</b>	<b>PLANTA SÍNTESE DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS/PROGRAMAS TERRITORIAIS EM LISBOA</b> .....
<b>V.6</b>	<b>CONCLUSÕES</b> .....
<b>VI.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS E REFLEXÕES PARA UMA ESTRATÉGIA FUTURA</b> .....

#### **ANEXOS I**

ANEXO I – Prioridades e linhas de orientação estratégica (PDM 2012) .....
ANEXO II – Indicadores do PDM 2012 e da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) .....
ANEXO III – Balanço dos objetivos do preâmbulo do PDM (edição em livro) .....
ANEXO IV - Estudos e Áreas estratégicas em desenvolvimento desde 2012 .....

## I. INTRODUÇÃO

Os relatórios sobre o estado do ordenamento do território (REOT) constituem documentos que permitem fazer o balanço da execução dos planos objeto de monitorização e avaliação e das várias componentes do ordenamento do território, concomitantemente de forma qualitativa e, sempre que possível, através de parâmetros e indicadores, isolados ou cruzados.

Os planos podem ser avaliados antes, durante e depois da sua implementação. A avaliação *ex ante* é levada a cabo antes da implementação do plano, para avaliar os seus objetivos e/ou a necessidade das ações, a avaliação *in continuum*, também designada monitorização, é efetuada com determinada frequência, acompanhando o período de vigência do plano e respetivas ações e a avaliação *ex post*, realizada no final do período de vigência do plano (visão sobre o passado).

Uma das formas mais comuns de avaliação é através de indicadores, que constituem parâmetros isolados ou combinados entre si, que pode ser medida com precisão ou avaliada qualitativa e/ou quantitativamente, e que têm especial pertinência para refletir determinadas condições dos sistemas em análise.

Em Lisboa, a elaboração do primeiro REOT ocorreu em 2009, no reinício do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de 1994 e integrou o conjunto de estudos de caracterização que serviram de suporte à nova proposta de plano. A elaboração do segundo REOT ocorreu em 2015, já com o PDM de 2012 em vigor. Com apenas três anos decorridos desde a aprovação do PDM, o REOT 2015 incidiu mais na oportunidade de sistematizar as várias temáticas setoriais e menos na avaliação da aplicação deste instrumento, constituindo, assim, uma avaliação em contínuo das políticas de ordenamento da cidade.

O presente REOT (2022) pode considerar-se uma avaliação *ex post* ao PDM e, de uma forma mais expedita, aos demais planos municipais, na medida em que não só desenha o retrato do estado do Município à data da sua elaboração, mas também avalia o PDM de 2012 decorridos 10 anos da sua aplicação, assim como o balanço simplificado dos restantes planos municipais. Neste sentido, consubstancia o principal produto de avaliação do sistema de planeamento municipal, designadamente a estratégia, objetivos e componentes do PDM, bem como o grau de execução dos planos de urbanização (PU) e planos de pormenor (PP) em vigor.

Pretende-se que sirva ainda como um documento de apoio à decisão, uma vez que, retratando a evolução da cidade e dos instrumentos de planeamento na última década, permite aferir decisões sobre áreas setoriais, estratégicas e do modelo territorial a prosseguir no futuro.

## I.1 Quadro de Referência Legal

A Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo<sup>1</sup>, conjugada com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)<sup>2</sup>, consagra a importância da monitorização e avaliação dos instrumentos de gestão territorial como forma de avaliar se a sua concretização está numa trajetória convergente com a estratégia e objetivos pré-definidos, responsabilizando os órgãos do poder central, regional e local pela elaboração dos respetivos REOT.

Em particular, o Artigo 77º do RJIGT refere que a *deliberação de elaboração de planos diretores municipais deve ser acompanhada de relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local, nos termos do n.º 3 do Artigo 189.º*; o n.º 4 do mesmo Artigo refere ainda que os relatórios sobre o estado do ordenamento do território (elaborados de 4 em 4 anos) traduzem o balanço da execução dos programas e dos planos territoriais, fundamentando uma eventual necessidade de revisão.

Sendo o planeamento urbano um processo contínuo, que abrange não só o momento da sua elaboração, mas também da sua execução, avaliação e monitorização, as Câmaras Municipais devem definir indicadores qualitativos e quantitativos que permitam suportar a adequação e a concretização da disciplina e das opções consagradas nos planos municipais<sup>3</sup>.

Os REOT têm um papel muito importante a desempenhar na medida em que permitem fazer o balanço da execução dos planos objeto de monitorização e avaliação, aferindo da necessidade de revogar, rever, alterar ou efetuar ajustamentos e afinações aos planos municipais em vigor.

Neste contexto legal compete à Câmara Municipal de Lisboa (CML) a elaboração quadrienal do REOT, a submeter a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias e à apreciação da Assembleia Municipal<sup>4</sup>.

---

<sup>1</sup> Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação atual.

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual.

<sup>3</sup> Artigo 187º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

<sup>4</sup> Artigo 189º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

## II. OBJETIVOS E METODOLOGIA

Passada uma década da entrada em vigor do PDM em 2012, e sete anos da elaboração do REOT 2015, surgiu a necessidade de fazer mais um balanço do estado do ordenamento do território e da avaliação do planeamento municipal.

No REOT 2015 a avaliação do planeamento urbano e da regulamentação urbanística foi tratada com menos relevo e integrada no capítulo da estrutura urbana. Com o presente REOT pretende-se dar o mesmo destaque à avaliação do estado do ordenamento do território nas suas componentes setoriais e à avaliação do planeamento municipal.

Esta necessidade permitiu traçar o objetivo concreto deste trabalho - apresentar um retrato do estado do ordenamento do território, apontando também os constrangimentos encontrados e as considerações futuras no sentido da melhoria institucional, operacionalização e obtenção de dados, constituindo também uma base de apoio à decisão de alterar ou rever o PDM, PU e PP.

Para este efeito o REOT 2022 organiza-se em dois grandes capítulos:

- Avaliação do estado do ordenamento do território – indicadores
- Avaliação do planeamento municipal



O capítulo “Avaliação do estado do ordenamento do território - indicadores” é apresentado em forma de fichas, onde são estabelecidos indicadores para avaliar as áreas temáticas.

Os parâmetros e indicadores apresentados neste capítulo, assim como a sua análise e conclusões pretendem fazer um “retrato” e uma evolução do ordenamento do território de acordo com cada área temática, aferindo e melhorando os indicadores que tinham sido determinados no PDM 2012 e na Avaliação Ambiental Estratégica: ANEXO II – Indicadores do PDM 2012 e da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Tiveram-se em conta também os indicadores estabelecidos no âmbito do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo (2017), da CCDR LVT.

No capítulo “Avaliação do planeamento municipal” são avaliados os instrumentos de gestão territorial: PDM, PU e PP e ainda as unidades de execução e áreas urbanas de génese ilegal.

Relativamente ao PDM são avaliados:

- de forma qualitativa, os objetivos e a estratégia e ainda as medidas e ações subjacentes (ANEXO I – Prioridades e linhas de orientação estratégica (PDM 2012) e ANEXO III – Balanço dos objetivos do preâmbulo do PDM (edição em livro);
- o ordenamento e as condicionantes, designadamente o grau de execução da planta de ordenamento desagregada nas respetivas componentes e as plantas de condicionantes;
- a aplicação das normas do regulamento.

Os demais planos municipais (PU e PP) são avaliados de forma mais expedita e apenas quanto à sua execução, sendo também efetuado um balanço da execução das AUGI e das UE.

Apresentam-se também os constrangimentos encontrados durante a elaboração deste relatório e as conclusões e considerações finais.

Os anexos apresentados referem-se aos Indicadores do PDM 2012 e da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), ao Balanço dos objetivos do preâmbulo do PDM (edição em livro), às Prioridades e linhas de orientação estratégica (PDM) e aos Estudos e Áreas Estratégicas em desenvolvimento desde 2012 até à presente data, os quais constituem políticas públicas também determinantes para o ordenamento do território da cidade.

### **Recolha e tratamento de dados**

Relativamente aos dados recolhidos é importante ter em consideração o seguinte:

- A recolha dos dados relativos aos indicadores que constam das fichas (IV Avaliação do Estado do Ordenamento do território – Indicadores) foi iniciada no primeiro semestre de 2022, com os respetivos serviços municipais e/ou entidades exteriores à CML (referidos nas respetivas fontes) e trabalhados com a equipa da Divisão do Plano Diretor Municipal (DPDM).

Os dados reportam, na sua maioria, ao período de 2012 a 2021. Pelo facto da maior parte da análise e tratamento dos dados recolhidos terem sido efetuados em 2022, considerou-se 2021 o último ano de análise, salvo algumas exceções. O ano 2021 foi o ano dos CENSOS, tendo os resultados definitivos sido divulgados em 2022;

- Os dados relativos ao planeamento municipal (incluindo unidades de execução e áreas urbanas de génese ilegal) estão atualizados até dezembro de 2022;

- Consideraram-se os novos limites administrativos na sequência da reforma administrativa de Lisboa, que resulta da Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, na atual redação conferida pela Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que veio ampliar os limites administrativos do Município de Lisboa. No entanto, para efeitos de cálculos ao concelho e à freguesia considerou-se a “área terrestre”: 85,85 km<sup>2</sup>. A CAOP apresenta uma área de 100,05 km<sup>2</sup>;

- Para efeitos de quantificação de dados das categorias de espaço da Planta de qualificação do espaço urbano, considerou-se o período posterior à Alteração por adaptação do PDM<sup>5</sup> (outubro de 2020);

- Todos os mapas apresentados estão orientados a norte;

- Os constrangimentos apontados encontram-se no capítulo III.

---

<sup>5</sup> Deliberação n.º 347/CM/2020 de 2 de julho de 2020 e republicado através da Declaração nº 70/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, nº 173, de 4 de setembro de 2020, retificado através da Declaração de Retificação n.º 703/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 202 de 16 de outubro de 2020.

### III. CONSTRANGIMENTOS

Os principais constrangimentos verificados ao longo do processo de elaboração do REOT (fase de recolha de dados e fase de análise) prendem-se com duas questões fundamentais:

- a dificuldade e morosidade no processo de recolha dos dados de base para cada área temática, quer da CML, Juntas de Freguesia e empresas municipais, bem como de outras entidades externas;
- a fiabilidade dos dados obtidos para a construção dos indicadores.

Relativamente a estas duas questões salientam-se os seguintes problemas:

- não existem dados para o desenvolvimento de determinados indicadores fundamentais neste tipo de análises, pelo que nalguns casos tiveram de ser produzidos pelas equipas;
- apesar do período temporal definido (2012-2021), nem sempre foi possível obter dados para esse período; por outro lado, alguns dados reportam a 2022, uma vez que, tendo sido recolhidos mais tarde, foi possível incluir este ano completo;
- em diversas situações verificou-se que a informação relativa a um determinado tema está dispersa por vários serviços municipais;
- durante o período de análise dos dados constatou-se que nem sempre a informação tem o rigor desejável porque:
  - alguns levantamentos não têm datas precisas, não têm atualizações periódicas ou têm desfasamentos temporais (ex: estado de conservação do edificado);
  - os critérios que levaram à organização da informação não são consistentes;
  - algumas plataformas de gestão processual, como o caso das plataformas da gestão urbanística (GESLIS<sup>6</sup>, URBAN<sup>7</sup>), o SGPI<sup>8</sup> e também a plataforma SAP<sup>9</sup>, apesar do recente esforço de melhoria, não são totalmente eficazes na extração de dados;
  - os dados do SGPI relativos às empreitadas das Juntas de Freguesia e às das empresas municipais carecem de mais rigor e melhor articulação entre as partes.

Para além dos aspetos já mencionados, aquando da elaboração do PDM 2012, foi criado em simultâneo o sistema SGPI, que tinha como objetivo a sua monitorização e dos respetivos programas e projetos urbanos. No entanto, a prática veio a demonstrar que este se tornou apenas um sistema de gestão de empreitadas, perdendo o caráter agregador de monitorização de um plano como o PDM.

---

<sup>6</sup> Sistema de Gestão Urbana de Lisboa.

<sup>7</sup> Sistema de Gestão Documental.

<sup>8</sup> Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções.

<sup>9</sup> Software de Aplicações e Processos.

#### IV. AVALIAÇÃO DO ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – INDICADORES

O presente capítulo é composto por diversas temáticas organizadas por fichas, que apresentam um balanço do estado do ordenamento do território, quer numa perspetiva quantitativa quer numa avaliação qualitativa, com base em conjuntos de dados, sistematizados através de indicadores.

Os indicadores apresentados obedecem aos seguintes critérios:

- contribuem para desenvolver e retratar da melhor maneira cada temática no contexto do ordenamento do território, com expressão no município de Lisboa;
- são mensuráveis;
- estão disponíveis;
- são de fontes fidedignas;
- apresentam alguma regularidade na obtenção de dados, no período temporal pretendido.

Estes indicadores vêm aferir e melhorar aqueles que tinham sido determinados no PDM 2012 e na respetiva Avaliação Ambiental Estratégica: ANEXO II – Indicadores do PDM 2012 e da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), tendo ainda em conta aqueles que foram estabelecidos no Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo, da CCDR LVT, em 2017.

Para além disso refira-se que os indicadores disponíveis são limitados, ou seja, em abstrato poderão existir indicadores mais adequados para determinada temática, no entanto, por não existirem dados disponíveis ou fiáveis em determinadas situações, consideraram-se outros que, estando disponíveis, contribuem também para o objetivo pretendido.

## IV.1 Enquadramento territorial

**IV.1.1 LISBOA: ENQUADRAMENTO NA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA (AML), LIMITES E ÁREAS DE JURISDIÇÃO**

Tema	Fontes
Enquadramento territorial	AML; INE; DGT: CAOP 2021; CML: DPDM e DGIG

Lisboa na AML, 2022



População residente em Lisboa e na AML

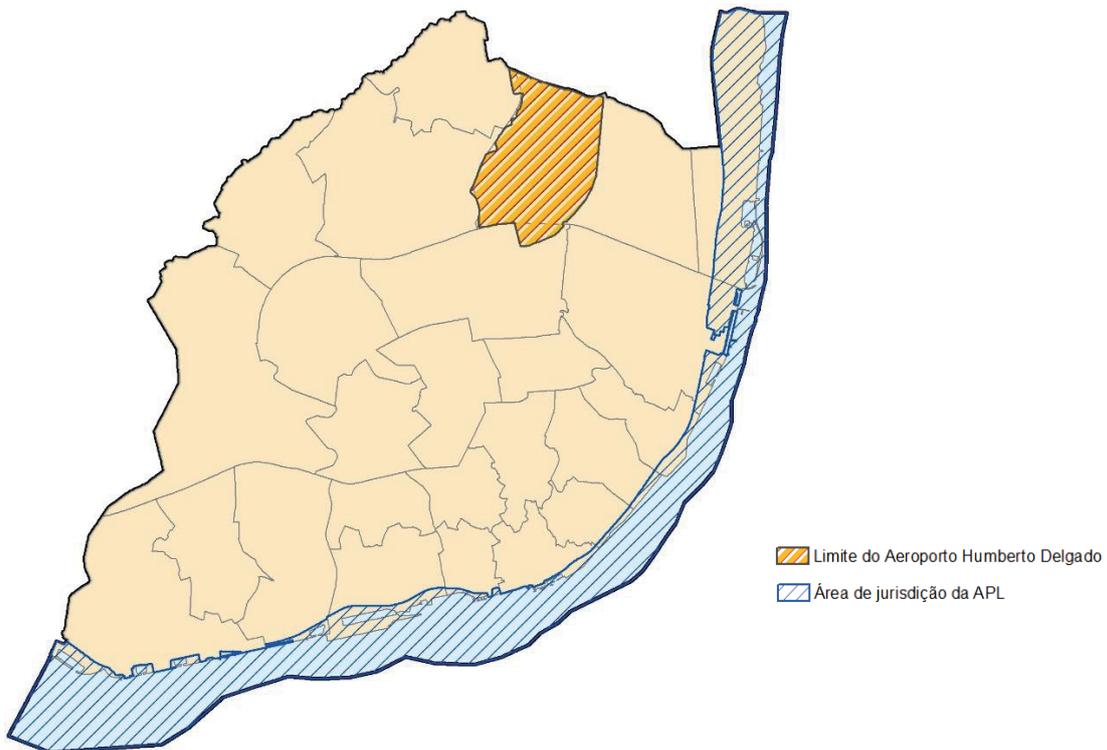
2001		2011		2021	
Lisboa	AML	Lisboa	AML	Lisboa	AML
564.657	2.661.850	552.700	2.821.876	545.796	2.870.208

**Limites da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP): Lisboa e freguesias**

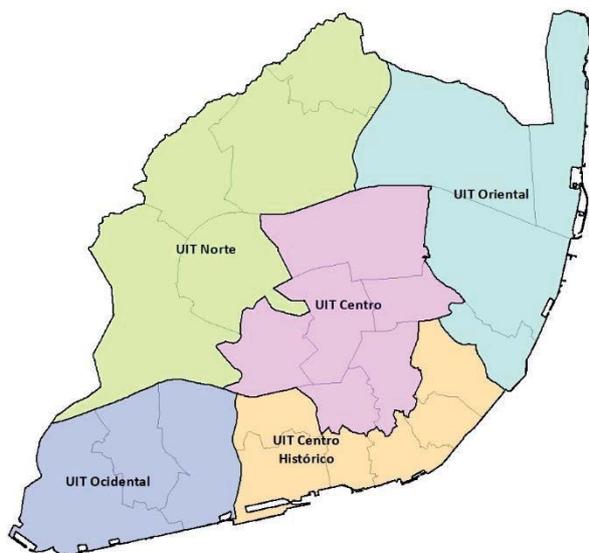


Área do concelho (CAOP) 2021	100.054.323,72 m <sup>2</sup>	10.005 ha
Área do concelho (terrestre) 2022	85.885.972,80 m <sup>2</sup>	8.589 ha

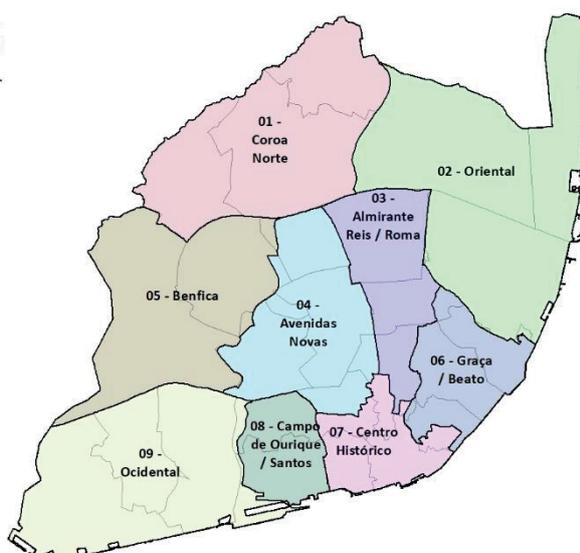
**Áreas de jurisdição (APL e ANA)**



### Unidades de Intervenção Territorial



### Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (PDM)



### Fontes e metodologia

- Limites administrativos (AML, concelho e freguesias): DGT - Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP 2021);
- Limites das Unidades de Intervenção Territorial (UIT): CML.
- Limites das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG): PDM de Lisboa;
- Limites da área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa (APL) e do Aeroporto Humberto Delgado: CML/Departamento de Sistemas de Informação/Divisão de Gestão de Informação Georreferenciada (DGIG).

As UIT correspondem a cinco zonas de gestão da cidade, designadamente Centro, Centro Histórico, Norte, Ocidental e Oriental (englobando cada uma um conjunto de freguesias), constituídas com o objetivo de operacionalizar um modelo de gestão de proximidade.

As UOPG constituem um conceito de planeamento e correspondem à aglutinação de áreas territoriais com identidade urbana e geográfica para efeitos de planeamento e gestão municipal, traduzindo prioridades de concretização dos objetivos gerais do PDM, designadamente: UOPG 1 - Coroa Norte, UOPG 2 - Oriental, UOPG 3 - Almirante Reis/Roma, UOPG 4 - Avenidas Novas, UOPG 5 - Benfica, UOPG 6 - Graça/Beato, UOPG 7 - Centro Histórico, UOPG 8 - Campo de Ourique/Santos e UOPG 9 - Ocidental.

### Análise sumária

A Área Metropolitana de Lisboa (AML), cujo regime jurídico é estabelecido através da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, em termos territoriais, localiza-se no centro-sul de Portugal e, sendo a maior área urbana do país, é constituída por 18 municípios. Os Municípios da AML distribuem-se pelo

território a norte e sul do Tejo, constituindo a Área Metropolitana de Lisboa Norte (AML Norte) e a Área Metropolitana de Lisboa Sul (AML Sul).

A AML surge também definida pelas NUTS<sup>10</sup> II e III, duas nomenclaturas diferentes de organização do território para fins estatísticos e obtenção de fundos europeus. Enquanto a NUTS II divide Portugal em Norte, Centro, AML, Alentejo e Algarve, a NUTS III organiza-o em regiões intermunicipais, como Oeste, Baixo Alentejo, Região de Coimbra e Beira Baixa. A AML aparece também na NUTS III, juntamente com a Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto na NUT II a AMP aparece integrada na chamada região Norte.

O município de Lisboa teve uma reorganização administrativa, resultante da Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, da qual resultou um novo mapa da cidade, configurando 24 freguesias em área territorial alargada, concretamente na freguesia de Parque das Nações, com modificação do limite territorial a norte do município e que passou a delimitar os municípios de Lisboa (a norte) e Loures (a sul), bem como nas freguesias da frente ribeirinha, com delimitação territorial a sul/nascente por um dos talwegues do rio Tejo, e não pela sua margem, como sucedia anteriormente.

Subjacente a esta reorganização administrativa, esteve uma estratégia de modernização do modelo de governo autárquico, descentralizando competências administrativas para as Juntas de Freguesia e paralelamente evoluiu-se para um conceito de gestão de proximidade através da criação de cinco zonas de gestão da cidade, no âmbito da então Reestruturação Orgânica da Câmara Municipal de Lisboa.

Estas zonas de gestão, denominadas Unidades de Intervenção Territorial (UIT) dividiram-se em 5 zonas: Centro, Centro Histórico, Norte, Ocidental e Oriental, acompanhando o movimento de descentralização referido, com o objetivo de gerir e manter o espaço público e equipamentos coletivos da sua área.

Além dos limites administrativos e das UIT, existem em Lisboa duas áreas de jurisdição, designadamente a área de jurisdição da Administração do Porto de Lisboa (AP) e do limite do Aeroporto Humberto Delgado.

Com o PDM 2012 foram definidas nove Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) que constituem unidades territoriais de referência para efeitos de gestão municipal, com conteúdos programáticos específicos definidos no Regulamento do PDM (designadamente o seu artigo 81º) e traduzidos no seu Programa de Execução e Plano de Financiamento.

A Revisão do PDM em 2012 e a Reforma Administrativa, embora contemporâneas, decorreram em paralelo pelo que não houve aderência entre os limites das UOPG e os limites das novas freguesias (e consequentemente das UIT).

Para efeitos de monitorização, no atual REOT foi considerada a área terrestre do Município, para as diferentes análises setoriais.

---

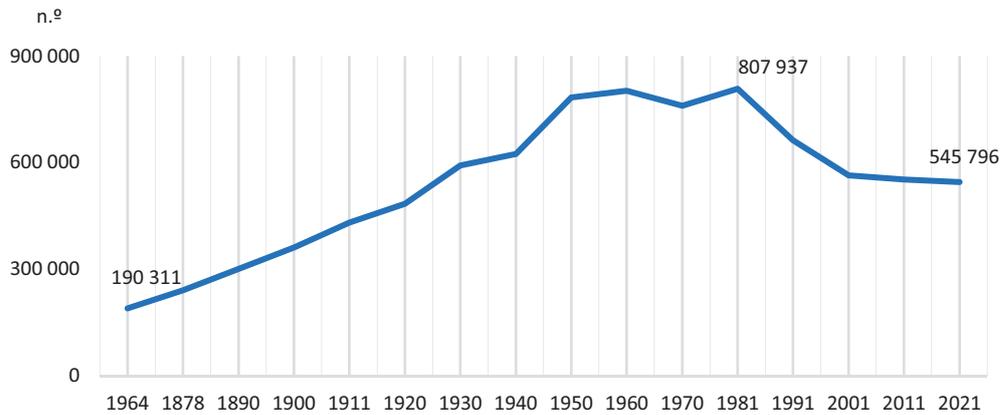
<sup>10</sup> Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos.

## IV.2 População

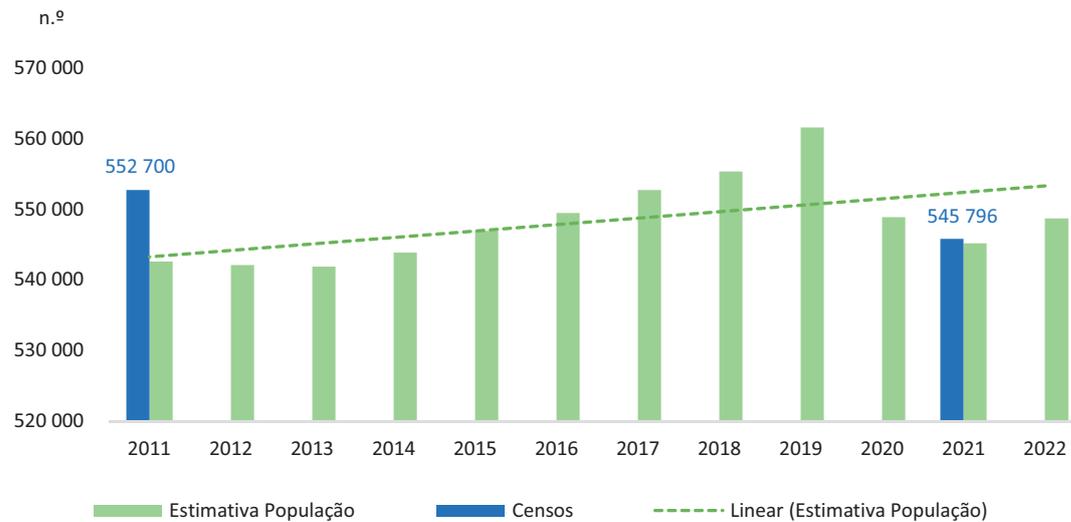
#### IV.2.1 POPULAÇÃO RESIDENTE, TAXA DE VARIAÇÃO E DENSIDADE

Tema	Fontes
População	INE: Censos 1964 a 2021 e Estimativas anuais da população residente

##### População residente (CENSOS)



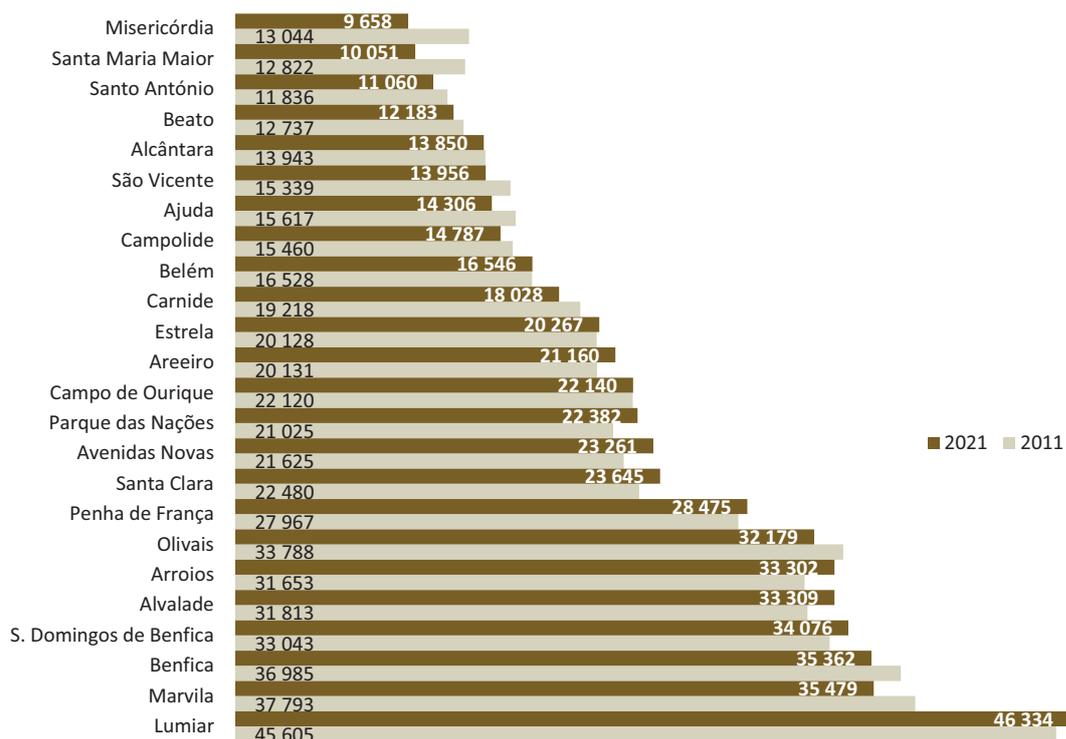
##### População residente (Estimativa e CENSOS)



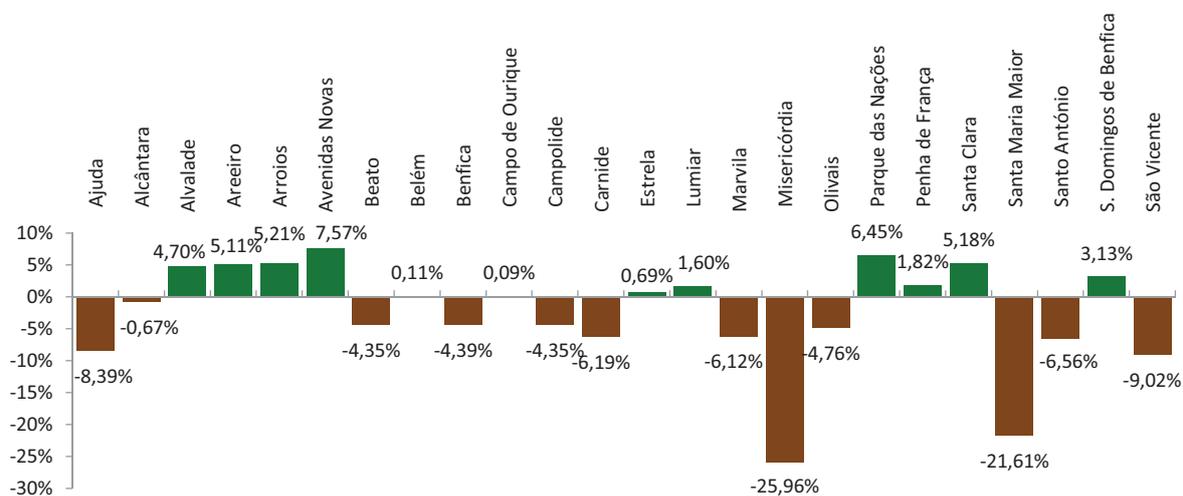
##### População residente em Lisboa e na AML

2001		2011		2021	
Lisboa	AML	Lisboa	AML	Lisboa	AML
564.657	2.661.850	552.700	2.821.876	545.796	2.870.208

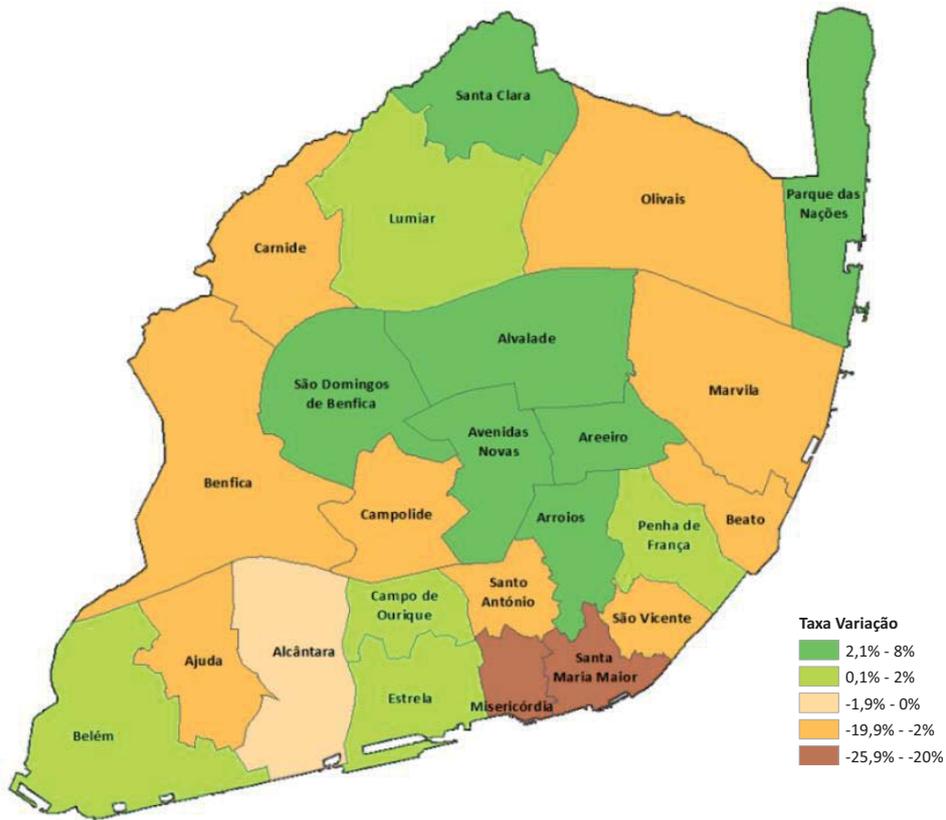
### Distribuição da população residente, por freguesia



### Taxa de variação da população residente por freguesia, entre 2011 e 2021



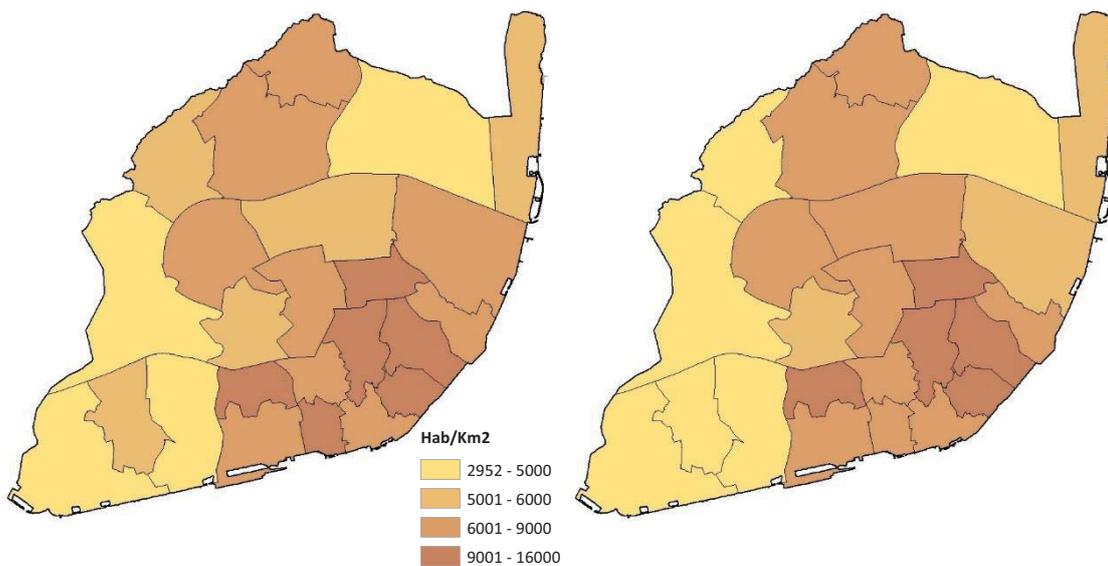
Taxa de variação da população residente por freguesia, entre 2011 e 2021



Densidade populacional em Lisboa

2011	2021
(hab./Km <sup>2</sup> )	
6 435	6 355

Densidade populacional, por freguesia, em 2011 e 2021



### Fontes e metodologia

- População residente em Lisboa (município e freguesias) e na AML: Recenseamento da população e habitação do Instituto Nacional de Estatística (INE), CENSOS 1964 a 2021;
- Estimativas anuais da população residente em Lisboa: Instituto Nacional de Estatística (INE);
- População residente (INE): Corresponde ao conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano;
- Estimativas anuais da população residente em Lisboa: Seguem o método das componentes por coortes, assentam no conceito censitário de população residente e são calculadas por sexo e idade, até ao nível de desagregação geográfica de município. O seu cálculo desenvolve-se com base nas componentes demográficas natural e migratória, tendo por base informação de outras operações estatísticas do INE: nados-vivos; óbitos; estimativas da emigração e da imigração.
- Taxa de variação da população residente (INE):  $[(\text{População residente 2021} - \text{População residente 2011})/\text{População residente 2011}] * 100$ ;
- Densidade populacional: Relação da população residente e a área, consoante se trate do município ou a freguesia.

### Análise sumária

Os CENSOS 2011 confirmaram a tendência de um aumento da população na Área Metropolitana de Lisboa (AML), em 6,01% de 2001 para 2011, no entanto, os CENSOS 2021 vêm refletir um crescimento de 1,71% entre 2011 e 2021, denotando abrandamento do crescimento verificado anteriormente, embora as estimativas da população residente do INE, na última década indiquem que esse crescimento não terá sido tão insignificante sobretudo a partir de 2013, que corresponde ao período pós crise.

Por contraste, e de acordo com os CENSOS, Lisboa, como capital do país, continua a assistir a uma perda de habitantes desde a década de oitenta, embora desde 2001 essa perda tenha sido mais reduzida. De 2011 para 2021 perdeu 1,25% da população residente (6.904 indivíduos), acompanhando a redução do número de alojamentos verificada também nesta década (-1,85%). Esta redução de residentes foi resultado do saldo fisiológico negativo verificado nos últimos 10 anos (embora 2022 denote uma ligeira inversão da tendência) e de um saldo migratório que, sendo positivo, parece não ter sido suficiente para inverter a quebra populacional (ver IV.2.3 - População residente estrangeira e migrantes). No entanto, as estimativas do INE da população residente, a 31 de dezembro, permitem aferir que, a uma forte tendência de perda da população no início da década, se seguiu um manifesto crescimento da população a partir de

2014 que, com exceção dos anos da Pandemia, parece indicar uma inversão da tendência de várias décadas de perda de população residente. Assim, a cidade terá entrado, a partir da segunda metade da década, num ciclo de crescimento da população residente, que se manterá até hoje, o que corresponderia a uma inversão de uma tendência de várias décadas de perdas persistentes de população.

Em 2021, a distribuição geográfica da população, por freguesia, mantém-se praticamente igual a 2011, sendo que as três freguesias mais populosas continuam a ser Lumiar, Marvila e Benfica, uma vez que são também das freguesias com maior área, em contraste com as freguesias menos populosas, que registam uma variação no ranking: Misericórdia e Santa Maria Maior, passando a ser as freguesias menos populosas.

Fazendo a análise à taxa de variação populacional (2011/2021) verifica-se que, das freguesias mais populosas, apenas o Lumiar teve uma taxa de variação positiva (1,60%). Destacam-se ainda taxas de variação positivas de 7,57% e de 6,45%, respetivamente para as freguesias das Avenidas Novas e Parque das Nações e de cerca de 5,21%, 5,18%, 5,11%, e 4,70% para as freguesias de Arroios, Santa Clara, Areeiro, e Alvalade, sendo que algumas inverteram a tendência passada de perda de população, embora com valores bastante baixos.

Das freguesias com maior perda de população destacam-se aquelas que também no ranking passam a ser as menos populosas: Misericórdia e Santa Maria Maior, que apresentam perdas de 25,96% e 21,61%, respetivamente, sendo igualmente as que registaram maior crescimento do Alojamento Local. No grupo seguinte encontram-se as freguesias de São Vicente e Ajuda com perdas entre os 9,02% e 8,39%.

A densidade populacional diminuiu de 6.435 hab./Km<sup>2</sup> em 2011 para 6.355 hab. Km<sup>2</sup> em 2021, refletindo a perda de população neste período.

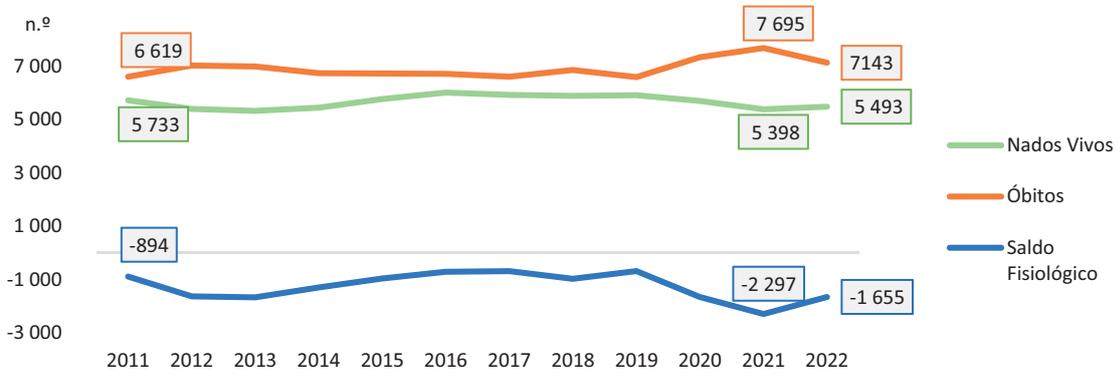
Considerando os intervalos apresentados nos mapas de freguesias, verifica-se que de 2011 a 2021, Ajuda e Carnide passaram a registar densidades mais baixas, formando, em conjunto com Belém, Alcântara e Benfica uma significativa mancha ocidental/norte de baixa densidade, que fazem fronteira com os concelhos de Oeiras, Amadora e Odivelas. Para este efeito contribuiu a perda de população verificada nas freguesias de Ajuda e Carnide.

Algumas freguesias do centro histórico e o centro continuam a ser as mais densas, no entanto, a freguesia da Misericórdia apresenta em 2021 uma menor densidade face a 2011. Paralelamente, Alvalade passou a apresentar uma densidade populacional mais elevada, tendo Marvila apresentado uma tendência oposta.

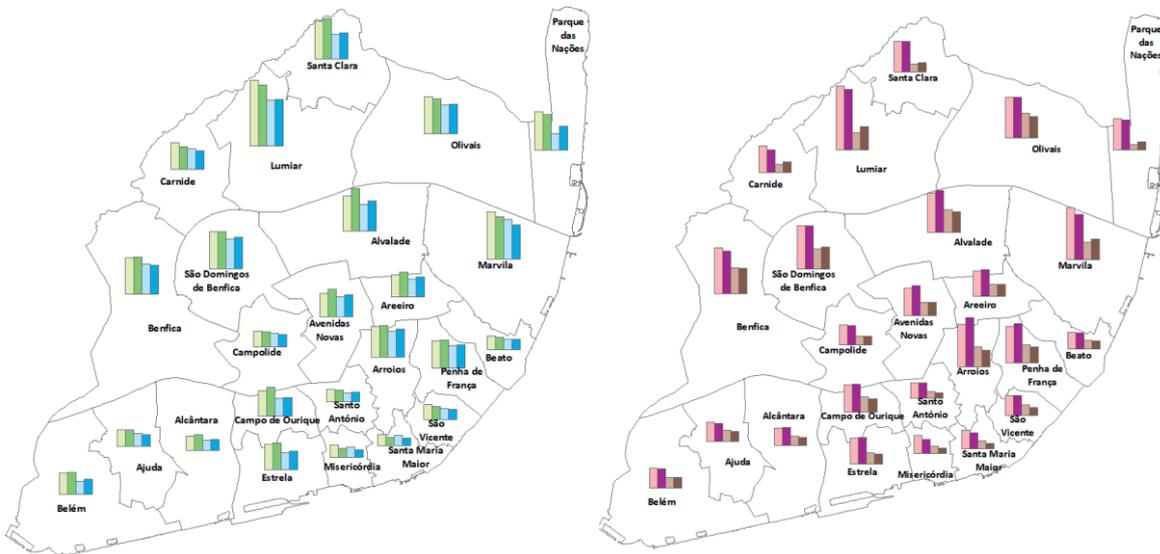
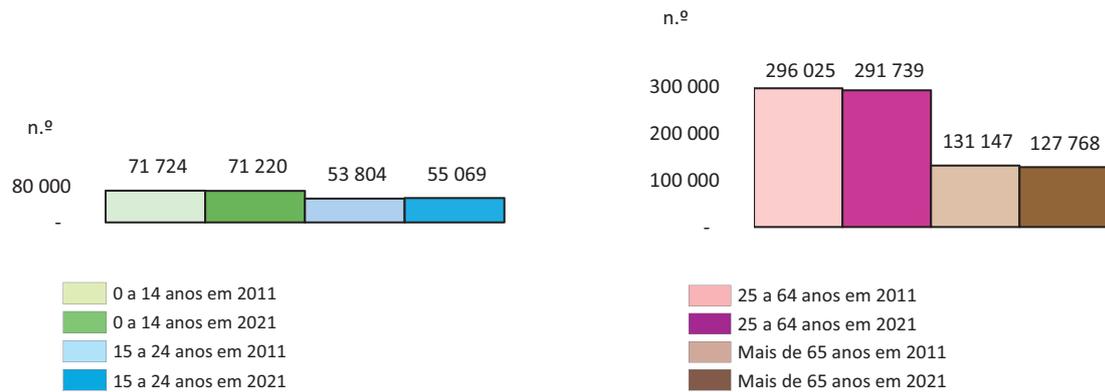
#### IV.2.2 GRUPOS ETÁRIOS, ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO, SALDO FISIOLÓGICO E AGREGADOS

Tema	Fontes
População	INE: Censos 2011 e 2021, e Indicadores demográficos

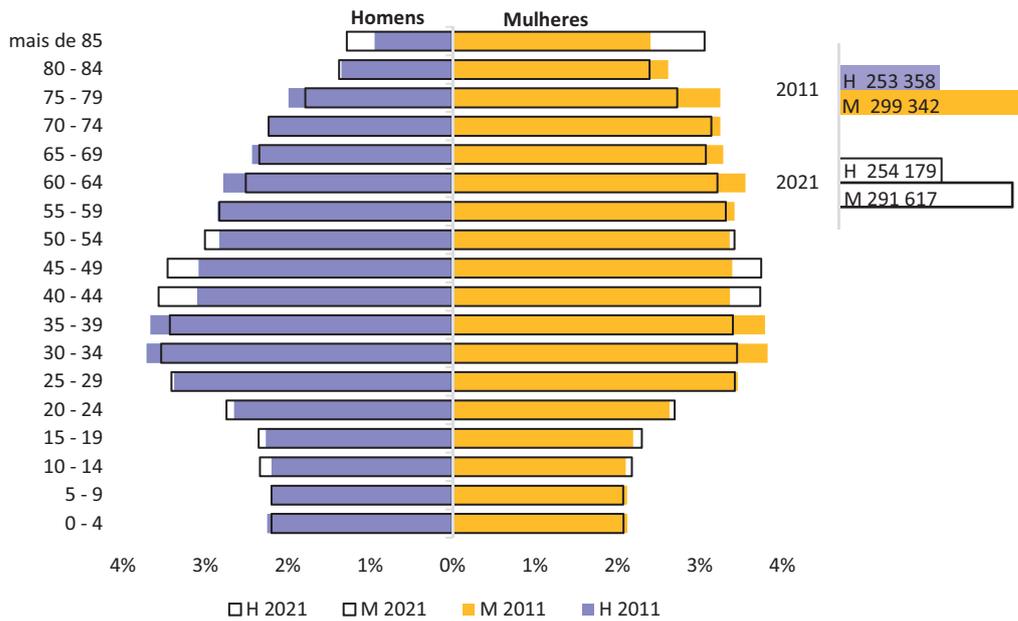
##### Nados vivos, óbitos e saldo fisiológico



##### População residente, por grandes grupos etários, no concelho e por freguesia



### Pirâmide etária da população residente



### Índice de envelhecimento



### Agregados domésticos privados e agregados institucionais nos alojamentos coletivos

#### Privados (n.º)



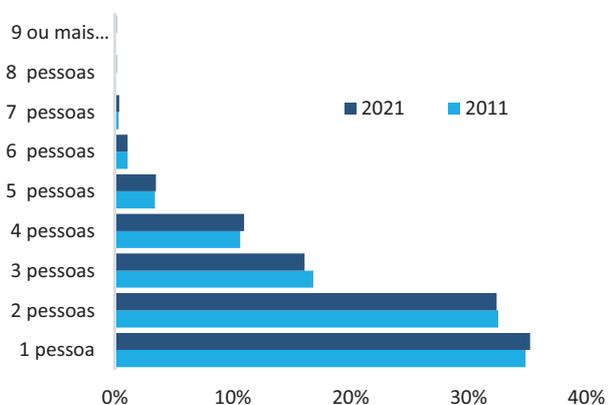
#### Institucionais (n.º)



#### Dimensão média dos agregados domésticos privados



#### Agregados domésticos privados, por dimensão (%)



### Fontes e metodologia

- População residente em Lisboa (município e freguesias), por género, por grupos etários, em agregados domésticos privados e agregados institucionais nos alojamentos coletivos: Recenseamento da população e habitação do Instituto Nacional de Estatística (INE), CENSOS 2011 e CENSOS 2021;
- Nados vivos (INE): Produto do nascimento vivo;
- Óbitos (INE): Cessação irreversível das funções do tronco cerebral;
- Índice de envelhecimento (INE): Relação entre a população idosa e a população jovem, definida habitualmente como o quociente entre o número de pessoas com 65 ou mais anos e o número de pessoas com idades compreendidas entre os 0 e os 14 anos (expressa habitualmente por 100 (10<sup>2</sup>) pessoas dos 0 aos 14 anos);
- Saldo Fisiológico (ou natural) (INE): Corresponde ao adotado nas estimativas de população residente, resultando dos valores de nados vivos e óbitos apurados com base na informação registada nas Conservatórias do Registo Civil, disponíveis no momento de cálculo das estimativas. Adicionalmente, devido ao tratamento dos registos com residência ignorada, pode não corresponder à diferença entre o número de nados-vivos e o número de óbitos;
- Agregado doméstico privado (INE, CENSOS): Conjunto de pessoas que tem a residência habitual no alojamento familiar ou a pessoa independente que ocupa um alojamento familiar;
- Agregado institucional (INE, CENSOS): Conjunto de pessoas residentes num alojamento coletivo que, independentemente da relação de parentesco entre si, são beneficiárias de uma instituição e governadas por uma entidade interna ou externa ao grupo de pessoas;
- Dimensão média do agregado doméstico privado (INE, CENSOS): Quociente entre o número de pessoas do agregado doméstico privado e o número de agregados domésticos privados.

### Análise sumária

De acordo com os CENSOS, na última década, a população residente em Lisboa reduziu-se em 6.904 indivíduos, representando um decréscimo populacional de 1,25%. Esta redução de residentes foi resultado do saldo fisiológico negativo verificado nos últimos 10 anos (embora 2022 já denote uma ligeira inversão) e de um saldo migratório que, apesar de ligeiramente positivo, parece não ter sido suficiente para inverter a quebra populacional (ver IV.2.3 - População residente estrangeira e migrantes).

Relativamente aos grandes grupos etários da população residente em Lisboa não se registam grandes alterações na última década. No entanto se a análise for feita à freguesia, verifica-se um aumento mais significativo, em número absoluto dos residentes, para os seguintes grupos etários:

- dos 0 aos 14 anos em Alvalade, Avenidas Novas, Campo de Ourique e Areeiro;

- dos 15 aos 24 anos no Parque das Nações, Alvalade, Belém e S. Domingos de Benfica;
- dos 25 aos 64 anos em Arroios, Alvalade, Penha de França e Avenidas Novas;
- mais de 65 anos no Lumiar, Marvila, Parque das Nações e Carnide.

Ainda relativamente à população com mais de 65 anos, regista-se uma diminuição mais expressiva nos Olivais, Arroios, Santa Maria Maior e S. Vicente, sendo que em todas as freguesias do centro histórico também se registam perdas.

De acordo com a pirâmide etária (para os grupos quinquenais) pode-se concluir que em 2021 existe um duplo envelhecimento da população, tanto na base da pirâmide, como no topo. Para além disso constata-se que, de uma maneira geral, o número de mulheres é superior ao dos homens (sobretudo nas idades mais avançadas). De 2011 para 2021 houve um aumento da população entre os 40 e 49, em detrimento da população entre os 30 e os 39 anos. Da mesma forma houve um aumento da população com mais de 85 anos (principalmente mulheres). Relativamente à população entre os 60 e 84 anos verificou-se um decréscimo, que não é alheio ao facto de terem sido os mais atingidos pela mortalidade por covid-19, tendo, obviamente, um impacto nas tendências de envelhecimento da população.

Apesar da pirâmide etária ser envelhecida, o índice de envelhecimento entre 2011 e 2021 diminuiu de 176,4 para 174,9, uma vez que os valores da população jovem são superiores aos da população idosa. Este fenómeno ocorreu, não por aumento da natalidade, mas por decréscimo da população mais idosa.

Em 2021 foram recenseados 242.571 agregados domésticos privados, menos 3.323 agregados do que os registados em 2011 (245.894). A dimensão média em 2021 é de 2,22 pessoas por agregado – uma centésima percentual acima, comparativamente com o ano de 2011 (2,21 pessoas).

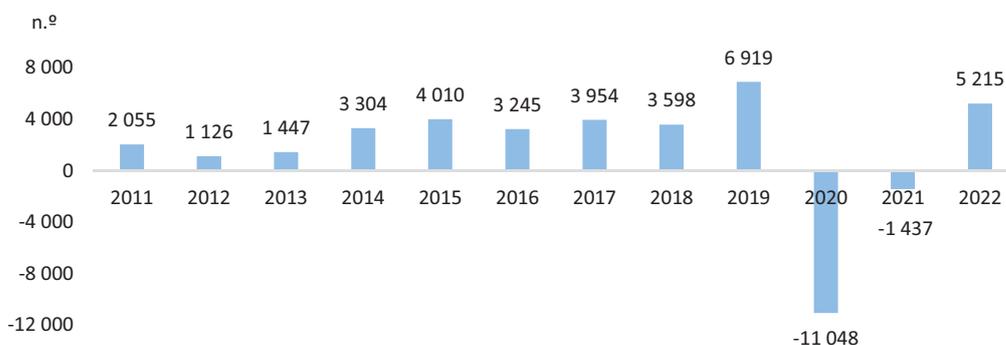
Os agregados unipessoais são os mais representativos na cidade de Lisboa, tanto em 2011 (34,9%), como em 2021 (35,2%), seguidos dos constituídos por duas pessoas, que mantêm uma proporção de cerca de 32%.

Nesta última década aumentaram os agregados constituídos por uma pessoa, assim como os constituídos por 4 pessoas.

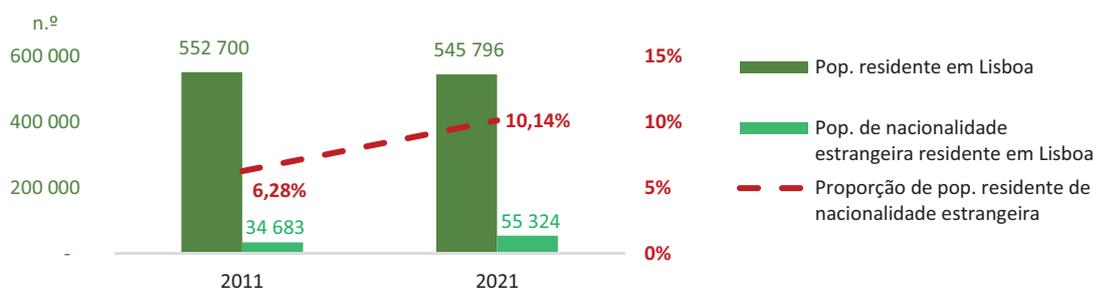
### IV.2.3 POPULAÇÃO RESIDENTE ESTRANGEIRA E MIGRANTES

Tema	Fontes
População	INE: Censos 2011 e 2021, e Indicadores demográficos; SEF: 2011, 2016 e 2021

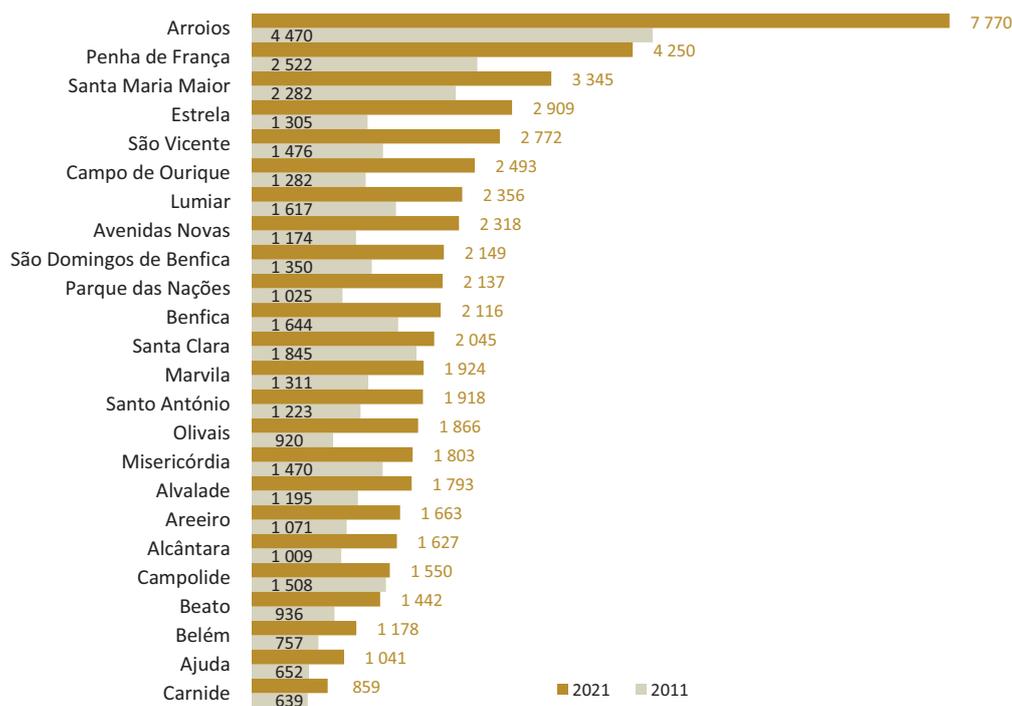
#### Saldo migratório



#### Relação entre a população residente e a população residente de nacionalidade estrangeira, em Lisboa

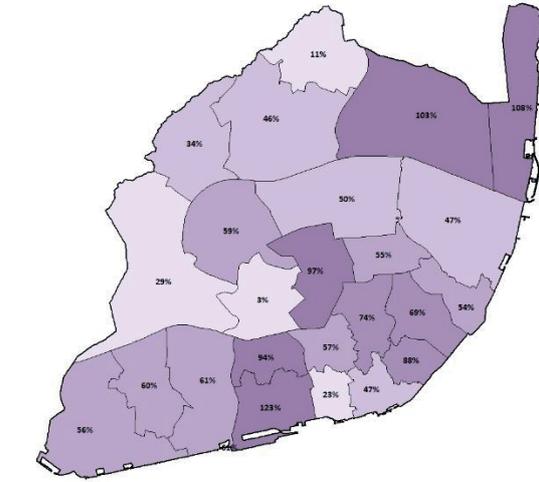


#### População residente de nacionalidade estrangeira, por freguesia

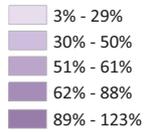


População residente de nacionalidade estrangeira, por freguesia

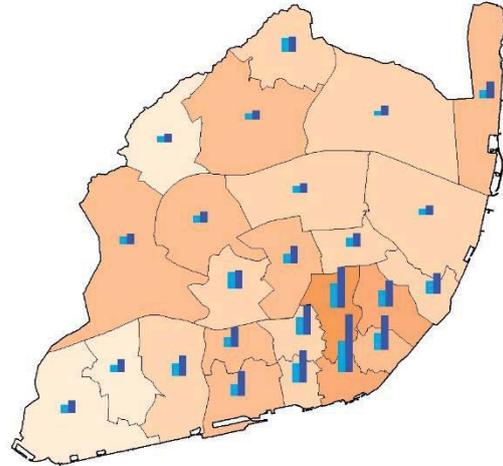
Taxa de variação, em 2011 e 2021



Varição da Pop. Estrangeira



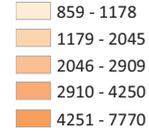
Proporção da população residente de nacionalidade estrangeira, em 2011 e 2021



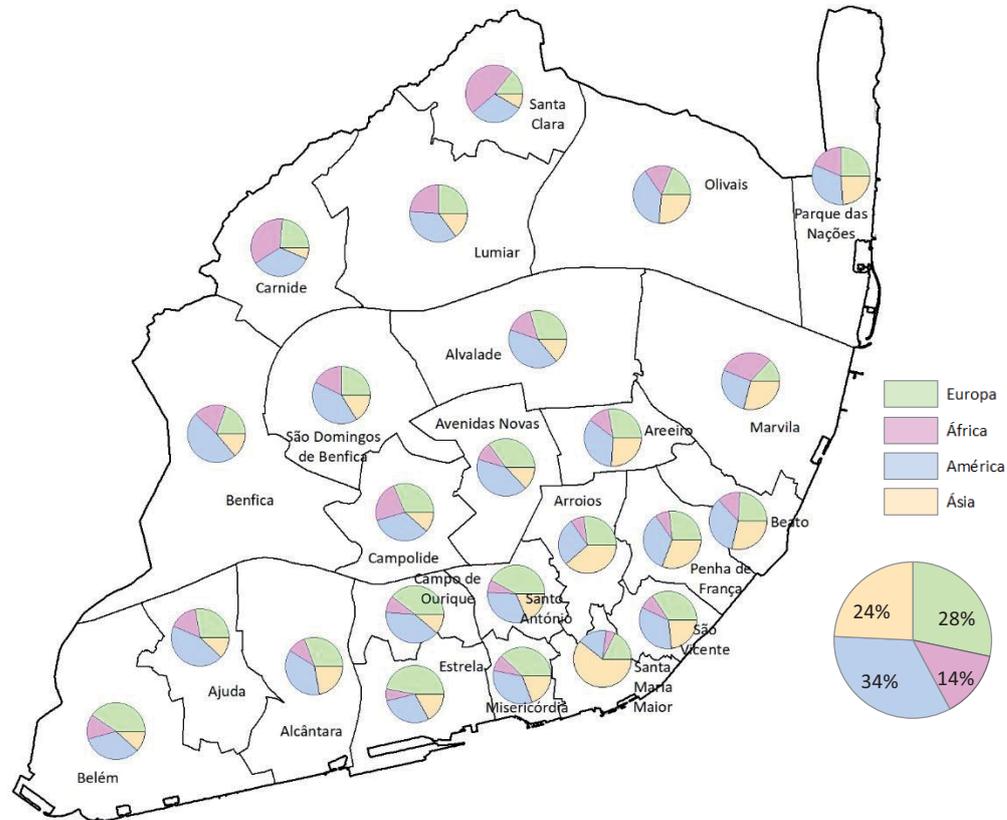
Prop. Pop. Nac. Estrangeira



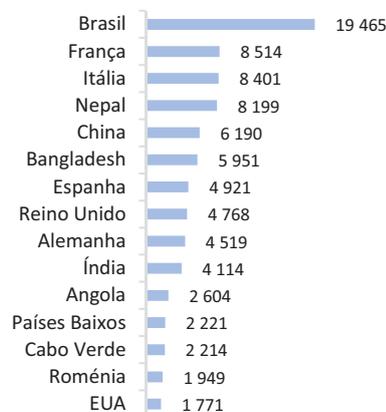
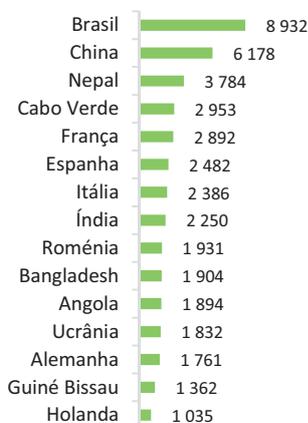
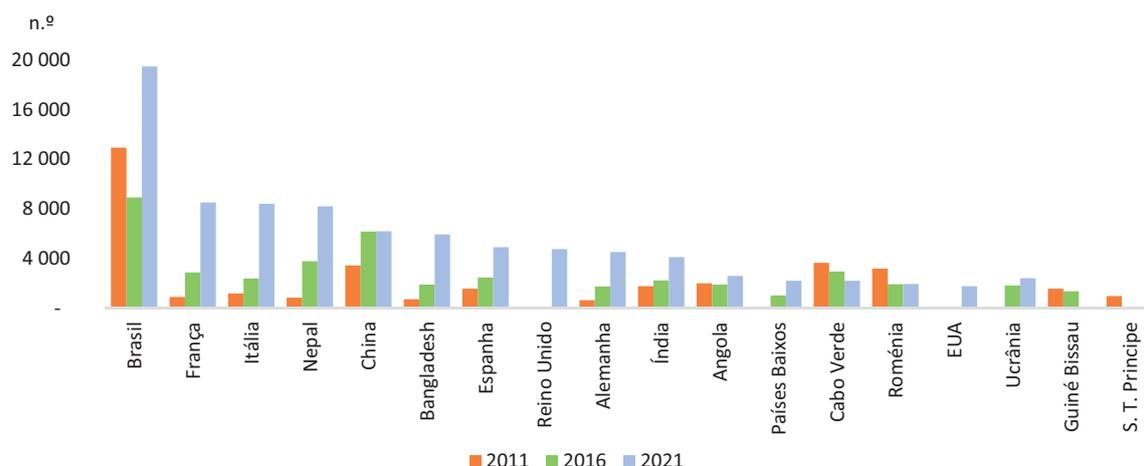
Pop. Nac. Estrang. 2021



População residente, adquirida por nascimento ou naturalização, por continente de origem, ao concelho e à freguesia, em 2021



## 15 Principais países de origem da população estrangeira residente em Lisboa



### Fontes e metodologia

- População residente em Lisboa (município), população residente de nacionalidade estrangeira e origem da população estrangeira por continente<sup>11</sup>: Recenseamento da população e habitação do Instituto Nacional de Estatística (INE), CENSOS 2011 e CENSOS 2021;
- População residente de nacionalidade estrangeira (INE, CENSOS): População residente cuja ligação jurídica especial entre um indivíduo e o seu país foi adquirida por nascimento ou naturalização, na sequência de declaração, opção, casamento ou outro meio, nos termos da legislação em vigor;
- Saldo migratório (SM) (INE): Diferença entre o número de entradas e saídas por migração, internacional ou interna, para um determinado país ou região, num dado período de tempo;
- Origem da população estrangeira dos principais 15 países: Serviço Estrangeiros e Fronteiras (SEF), de 2011, 2016 e 2021.

<sup>11</sup> Ignoraram-se os dados relativos à Oceânia e aos Apátridas, por não terem expressão.

## Análise sumária

Lisboa registou durante a última década um saldo migratório positivo, atingindo um pico em 2019, contrariamente aos anos da Pandemia onde decresceu abruptamente. Em 2022 os números do INE indicam uma retoma ao saldo positivo.

Efetivamente na última década os Censos confirmam o aumento de 60% da população residente de nacionalidade estrangeira em Lisboa face ao total da população residente no concelho.

Se em 2011 a população residente de nacionalidade estrangeira era de 34.683, em 2021 passou para 55.324, o que corresponde a uma proporção face à população residente no concelho de 6,28% e de 10,14%, respetivamente.

Quando esta análise é efetuada à freguesia verificam-se duas situações particulares:

- Em números absolutos, e tal como já acontecia em 2011, a freguesia de Arroios é aquela onde a população residente de nacionalidade estrangeira é maior, com 7.770 residentes. No outro extremo, a freguesia de Carnide é aquela que mantém, tal como em 2011, o número mais baixo de residentes de nacionalidade estrangeira, com 859 residentes em 2021.

- Relativamente à taxa de variação da população residente de nacionalidade estrangeira entre 2011 e 2021, a maior variação ocorreu nas freguesias da Estrela (123%), Parque das Nações (108%), Olivais (102%), avenidas Novas (97%) e Campo de Ourique (94%) e a menor variação Benfica (29%), Misericórdia (23%), Santa Clara (11%) e Campolide (3%). O aumento de residentes estrangeiros nestas freguesias, de predominância europeia, poderá eventualmente estar diretamente ligado à disponibilidade e aos preços praticados no mercado imobiliário.

Quanto ao continente de origem da população residente estrangeira em Lisboa, destaca-se uma maior percentagem de população do continente americano (34%), seguida do continente europeu (28%), do continente asiática (24%) e do continente africano (14%).

Observando a distribuição à freguesia destaca-se um predomínio de residentes estrangeiros com origem europeia em grande parte das freguesias, com exceções nalgumas do centro como Santa Maria Maior e Arroios com maior peso de residentes estrangeiros com origem asiática em Santa Clara e Carnide, onde predomina a origem africana.

Na análise dos números do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) em três momentos - 2011, 2016 e 2021 - é notória a alteração das 15 nacionalidades mais representadas no concelho ao longo dos anos considerados, tendo a comunidade brasileira mantido sempre a primeira posição, com 19.465 indivíduos em 2021, mas todas as outras nacionalidades foram ocupando posições diferentes neste “ranking”.

As nacionalidades que mais cresceram nos anos em análise foram as europeias, França e Itália ocupam a 2ª e 3ª posição, respetivamente. Das 15 nacionalidades, 7 são de países europeus (União Europeia e Reino

Unido) e 7 são de países terceiros<sup>12</sup>, com destaque para os países da Ásia do Sul (Nepal, China e Bangladesh).

Em 2011, os residentes estrangeiros oriundos de Cabo Verde ocupavam o 2º lugar, com 3.657 residentes, em 2016 passam para 4º lugar, com 2.953 residentes e em 2021 para 13º lugar, com 2.214 residentes. Esta é uma mudança significativa pois os cabo-verdianos foram das primeiras comunidades migrantes e com grande representação na cidade.

A China, que em 2011 era a 3ª nacionalidade representada em Lisboa, com 3.657 residentes, aumentou significativamente em 2016 para 6.178 residentes, ocupando a 2ª posição. Em 2021, manteve aproximadamente o número de residentes (6.190) mas passou para a 5ª posição, sendo ultrapassada pela França, Itália e Nepal. Os Estados Unidos da América fizeram parte deste “ranking” pela primeira vez em 2021, ocupando o 15º lugar.

No panorama da cidade, durante a década, assiste-se à consolidação da comunidade brasileira (também a nível nacional) e a um aumento dos residentes estrangeiros oriundos de países europeus e também de países da Ásia do Sul (Nepal e Bangladesh). Em simultâneo registou-se uma quebra de residentes oriundos de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) - Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe. Só Angola aumentou o número de residentes, embora tenha descido a sua posição no “ranking”.

---

<sup>12</sup> Países que não pertencem à União Europeia, nem fazem parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE).

#### IV.2.4 CONCLUSÕES

- Apesar da tendência de crescimento da **população residente** na AML nas décadas anteriores, ocorreu um abrandamento em cerca de 1,71% na última década, embora as estimativas do INE indiquem que esse abrandamento poderá não ter sido tão significativo sobretudo a partir de 2013, que corresponde ao período pós crise;

Por contraste, e de acordo com os CENSOS, o concelho de Lisboa continua a assistir a uma perda de habitantes desde a década de oitenta, embora desde 2001 essa perda tenha sido mais reduzida. De 2011 para 2021 a população passou de 552.700 para 545.796 indivíduos, sendo a respetiva **taxa de variação** de -1,25%. Contudo, as estimativas do INE permitirem aferir que, a uma forte tendência de perda da população residente no início da década, se seguiu um manifesto crescimento da população a partir de 2014 que, com exceção dos anos da Pandemia, parece indicar uma inversão da tendência de várias décadas de perda de população residente (o **saldo fisiológico** de 2022 parece também apoiar esta tendência de crescimento estimada).

- Das freguesias com maior perda de população destacam-se aquelas que também são as menos populosas: Misericórdia e Santa Maria Maior, que apresentam perdas de 25,96% e 21,61%, respetivamente (sendo igualmente as que registaram maior crescimento do Alojamento Local). De uma maneira geral, a diminuição da população com mais de 65 anos verifica-se em todas as freguesias do centro histórico.

De acordo com a **pirâmide etária** pode-se concluir que em 2021 existe um duplo **envelhecimento da população**, tanto na base da pirâmide, como no topo, apesar do índice de envelhecimento ter diminuído. Este fenómeno ocorreu, não por aumento da natalidade, mas por decréscimo da população mais idosa.

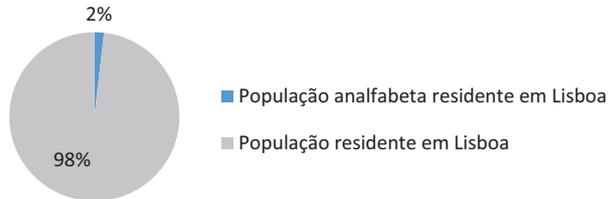
- Durante a última década Lisboa registou um **saldo migratório** positivo, atingindo um pico em 2019 e uma retoma em 2022, logo a seguir aos anos da Pandemia, onde decresceu abruptamente. Os Censos confirmam também o aumento de 60% da população residente de nacionalidade estrangeira face ao total da população residente no concelho, assistindo-se à consolidação da comunidade brasileira e a um aumento dos residentes estrangeiros oriundos de países europeus (com realce para a França e Itália), e também de países da Ásia do Sul (Nepal e Bangladesh), continuando a China num lugar destacado. Simultaneamente assiste-se a uma quebra dos residentes oriundos de Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) - Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe.

### IV.3 Qualificação e emprego

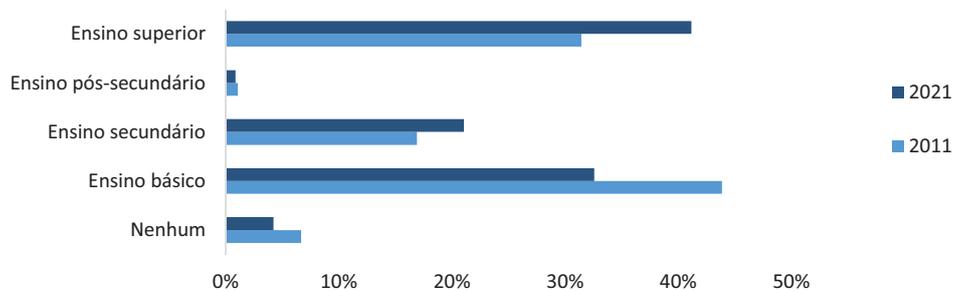
### IV.3.1 NÍVEL DE ESCOLARIDADE E ENSINO SUPERIOR

Tema	Fontes
Qualificação e emprego	INE; DGEEC; FCT; DGES; IES; CeCU; CML: DM e DMEI

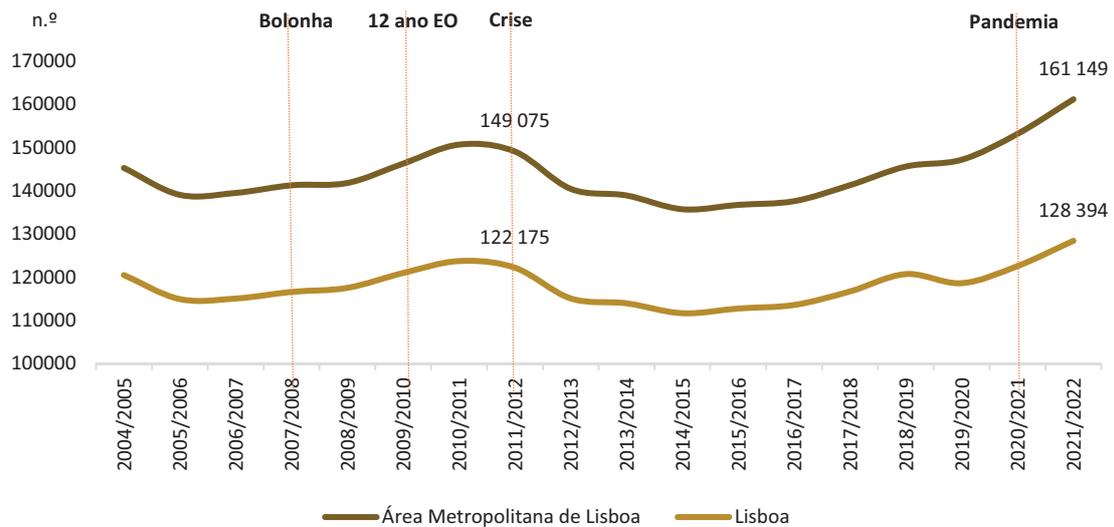
#### População analfabeta residente em Lisboa, em 2021



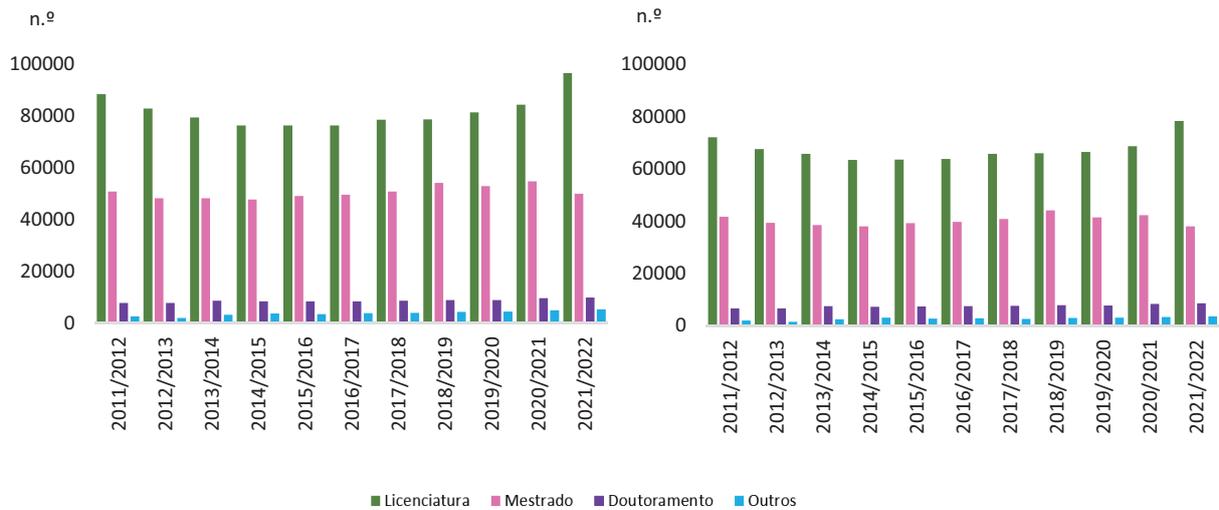
#### Nível de escolaridade da população residente em Lisboa



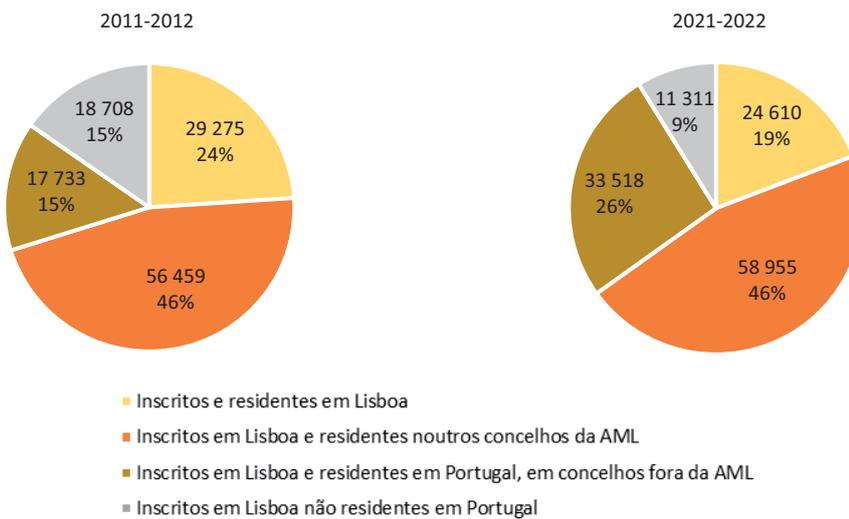
#### Alunos inscritos no ensino superior, na AML e em Lisboa



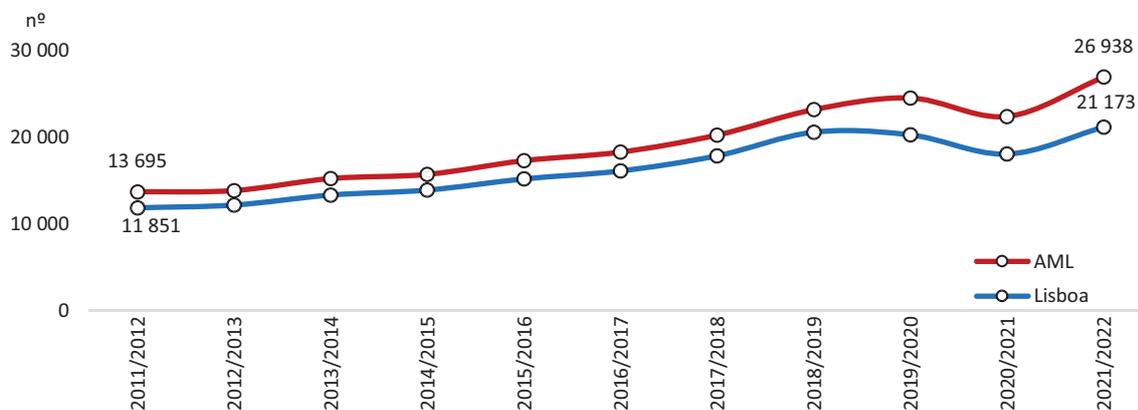
**Alunos inscritos no ensino superior, por ciclo de estudos, na AML e em Lisboa**



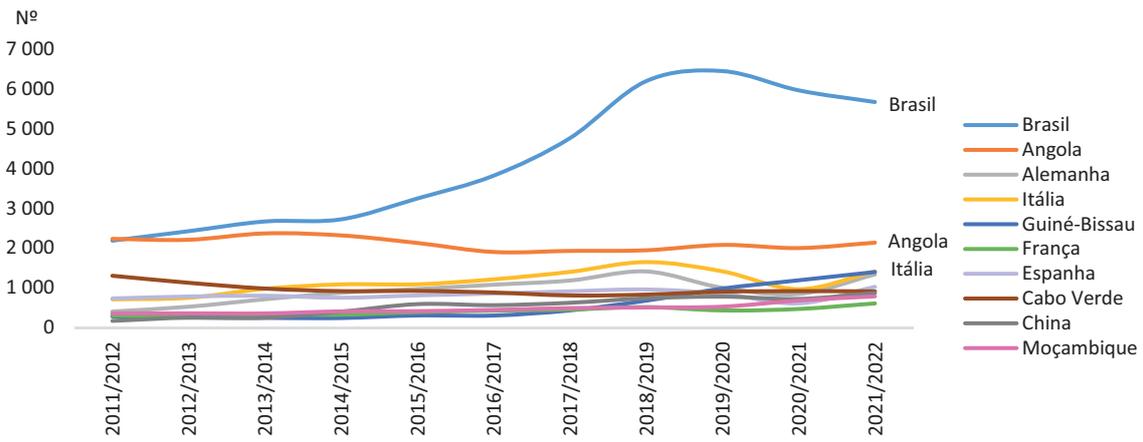
**Estudantes deslocados - inscritos em estabelecimentos de ensino superior em Lisboa, por zona de residência**



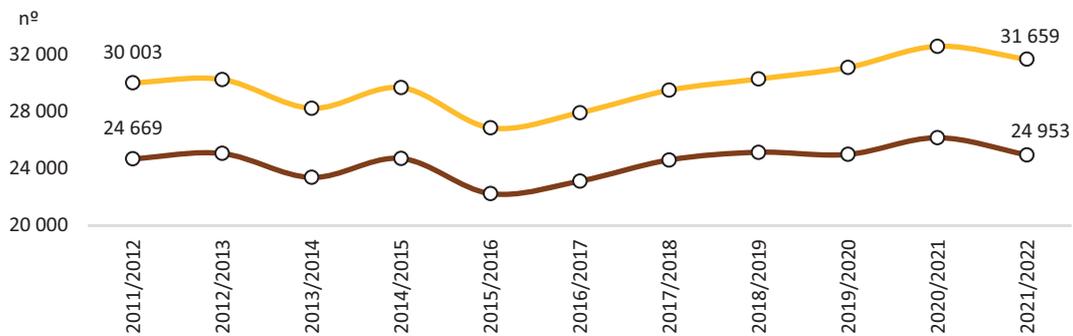
**Estudantes estrangeiros inscritos no ensino superior, na AML e em Lisboa**



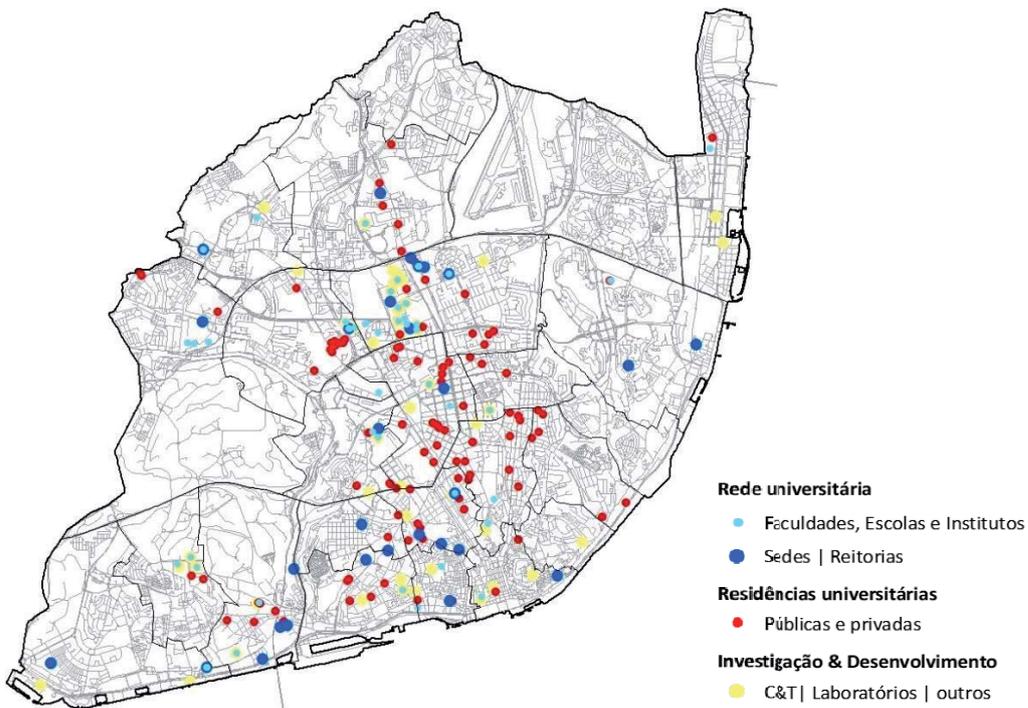
**Estudantes estrangeiros inscritos no ensino superior segundo a nacionalidade, em Lisboa**



**Estudantes diplomados, no ensino superior, na AML e em Lisboa**



**Rede de ensino superior, I&D e residências universitárias, em 2021/2022, em Lisboa – público e privado**



## Fontes e metodologia

- População analfabeta residente em Lisboa, com 10 anos e mais de idade (2021) e população residente em Lisboa com 15 e mais anos de idade, por nível de escolaridade (2011 e 2021): Recenseamento da população e habitação do Instituto Nacional de Estatística (INE), CENSOS 2011 e CENSOS 2021;
- Dados do ensino superior: “Inquérito ao Registo de Alunos Inscritos e Diplomados do Ensino Superior” (RAIDES) da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC);
- “Estudantes deslocados” consideram-se aqueles que, em resultado da distância entre a localidade da residência do seu agregado familiar e a localidade onde se situa o estabelecimento de ensino superior onde se encontra matriculado, necessitam para a frequência do curso, de residir na localidade em que se situa o estabelecimento de ensino superior;
- Estudantes estrangeiros inscritos: aqueles que são de nacionalidade estrangeira, incluindo mobilidade internacional (programa ERASMUS, Rede de Utrecht, etc.);
- Rede de ensino superior, I&D e residências universitárias<sup>13</sup> para estudantes e/ou docentes/investigadores, públicas e privadas: base de dados georreferenciada das instituições ligadas ao ensino superior sob tutela da Direção-Geral de Ensino Superior (DGES) e do universo I&D reconhecidas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

## Análise sumária

Em 2021 ainda se verifica que 2% da população residente em Lisboa é analfabeta.

Entre 2011 e 2021 verifica-se um aumento significativo de população residente com o nível de ensino superior (29%) e diminuição da população com o nível de ensino básico (-27%).

O número de estudantes inscritos no ensino superior tem vindo a crescer: no ano letivo de 2021/2022 encontravam-se inscritos cerca de 161.000 estudantes no ensino superior na AML e cerca de 128.000 em Lisboa (8% na AML e 5% em Lisboa, face a 2011/2012).

Do total de inscritos em Lisboa, em 2011 existiam 30% de “estudantes deslocados” em 2011/2012 e em 2020/2021 existem 35%.

Relativamente aos estudantes estrangeiros, desde o ano letivo 2011/2012 que se verifica um aumento de inscritos no ensino superior português. No ano letivo de 2021/2022 encontravam-se inscritos cerca de

---

<sup>13</sup> Divisão de Monitorização (DM) e Direção Municipal de Economia e Inovação (DMEI) da CML: Além da informação divulgada na plataforma do Observatório do Alojamento Estudantil, estão representadas também as residências sob gestão dos serviços de ação social das Instituições do Ensino Superior (IES), públicas e privadas, do Centro Universitário Católico de Lisboa (CeCU) - Pastoral Universitária e de instituições ou associações de natureza privada sem fins lucrativos. Não foram contabilizados os acordos/alojamentos realizados entre as várias IES com o Turismo.

27.000 estudantes estrangeiros na AML e cerca de 21.000 em Lisboa, o que corresponde a um aumento de 97% e de 79% face a 2011/2012.

Ainda relativamente aos estudantes estrangeiros, tanto na AML como em Lisboa, o padrão é semelhante, verificando-se que cerca de uma quarta parte está inscrita ao abrigo de programas de mobilidade de créditos (Erasmus ou outros), e cerca de metade são provenientes de países lusófonos (metade tem nacionalidade brasileira) e mais de 1/3 é proveniente de países da UE.

No ano letivo de 2021/2022 diplomaram-se cerca de 32.000 estudantes na AML e cerca de 25.000 em Lisboa, o que corresponde a um aumento de 6% e 1% face a 2011/2012.

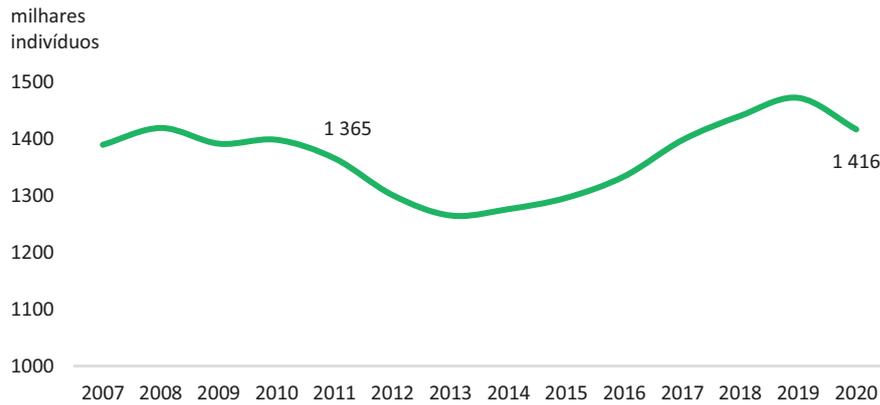
O mapa apresentado ilustra a distribuição na cidade de Lisboa das várias instituições de ensino superior *versus* C&T, laboratórios e CoLAB, fundações e outros ligados à investigação e tecnologia, bem como as residências universitárias sob gestão dos serviços de ação social dessas mesmas instituições. Verifica-se uma maior concentração ao longo do eixo central e ainda ao longo da zona ribeirinha ocidental.

Para dar resposta às necessidades de alojamento dos alunos deslocados inscritos nos estabelecimentos de ensino em Lisboa, nos anos mais recentes tem havido uma preocupação em aumentar o número de residências de estudantes e respetiva capacidade, para esse efeito. De acordo com o levantamento efetuado pela CML, em setembro de 2023 existiam 110 residências de estudantes, com uma capacidade de cerca de 4.700 camas. A relação entre o número de camas disponíveis por aluno deslocado inscrito em Lisboa e que reside fora do concelho de Lisboa é cerca de 5%. Se forem considerados apenas os alunos deslocados residentes em concelhos fora da AML e os não residentes em Portugal, essa relação é cerca de 11%.

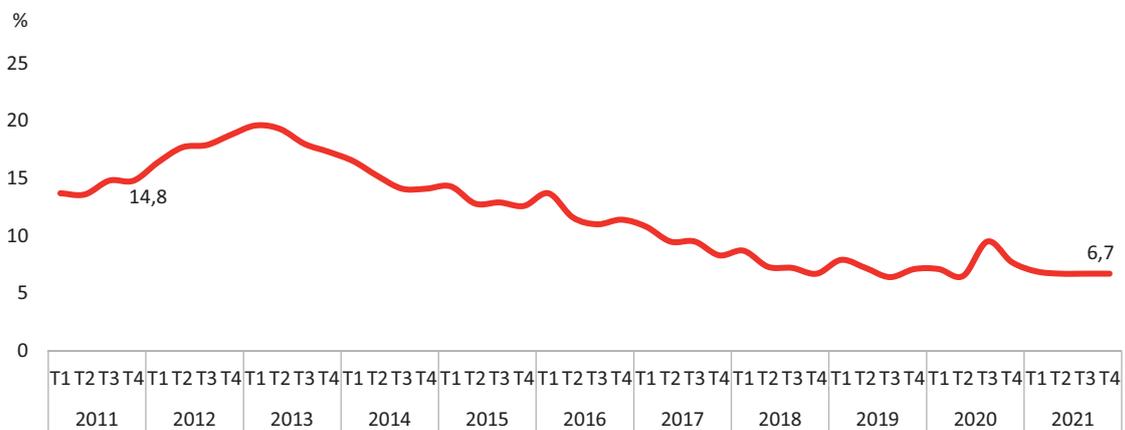
### IV.3.2 POPULAÇÃO FACE AO EMPREGO

Tema	Fontes
Qualificação e emprego	INE: Censos 2011 e 2021; Contas económicas regionais; Inquérito ao Emprego; IEFP: Desemprego registado por concelho – Estatísticas Mensais

#### Emprego na Área Metropolitana de Lisboa (AML)

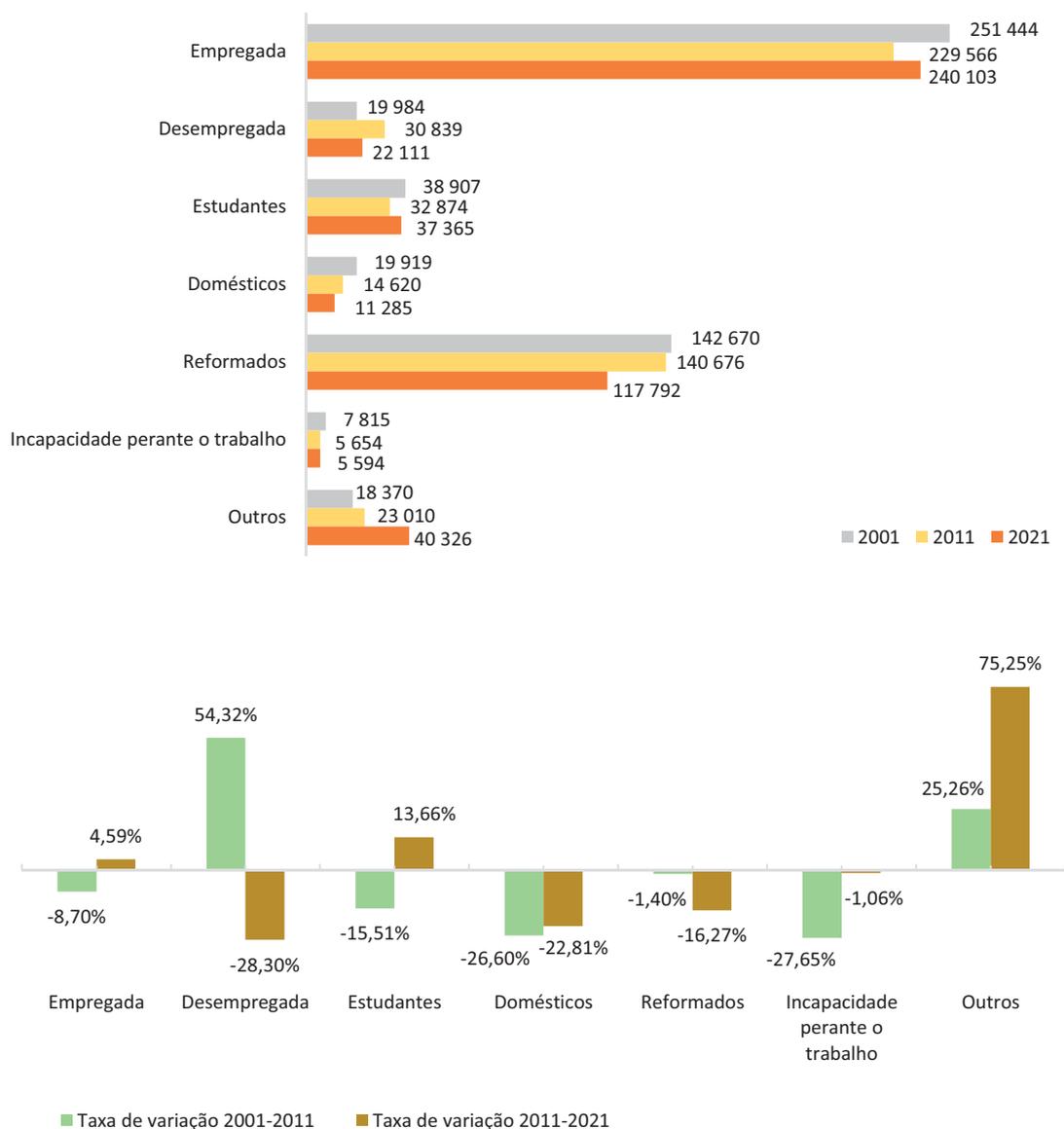


#### Taxa de desemprego na Área Metropolitana de Lisboa (AML)

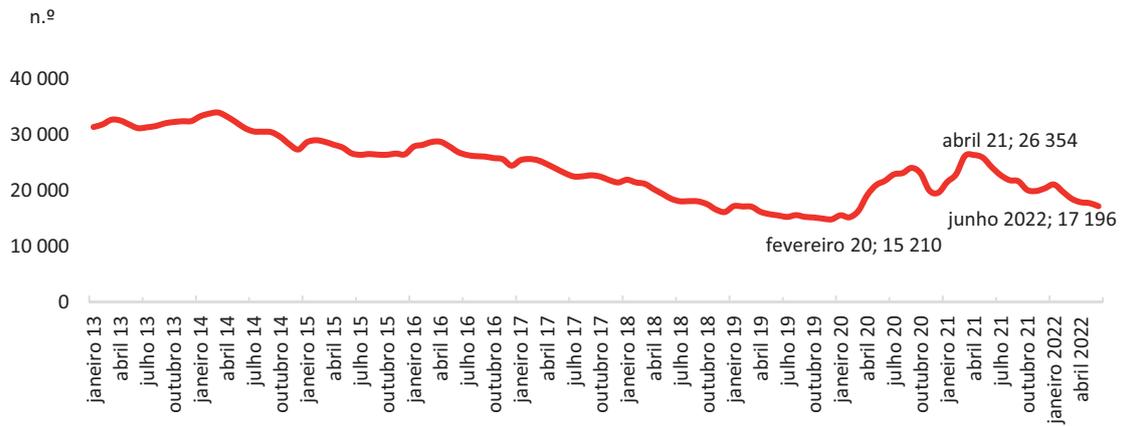


População residente em Lisboa, com e sem atividade económica e taxas de variação

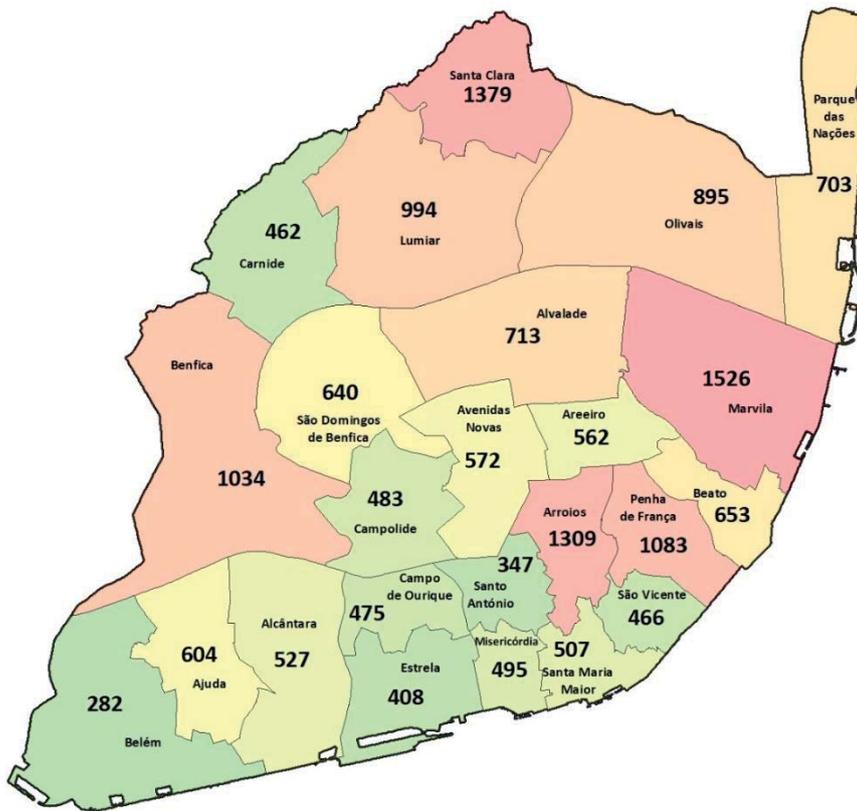
	População residente	População residente com mais de 15 anos - PR>15	População total com atividade económica (empregada e desempregada) - PTCAE	População total sem Atividade Económica - PTSAE
2001	564 657	499 109	271 428	227 681
2011	552 700	480 976	260 405	216 834
2021	545 796	474 576	262 214	212 362
Taxa de variação (2001-2011)	-2,12%	-3,63%	-4,06%	-4,76%
Taxa de variação (2011-2021)	-1,25%	-1,33%	0,69%	-2,06%



### Desempregados inscritos nos Centros de Emprego, em Lisboa



### Desempregados inscritos nos Centros de Emprego (n.º), por freguesia, em junho de 2022



### Fontes e metodologia

- Emprego na Área Metropolitana de Lisboa (AML): dados anuais das Contas económicas regionais, do Instituto Nacional de Estatística (INE), com base nas Contas Nacionais;
- População residente face à atividade económica: Recenseamento da população e habitação do Instituto Nacional de Estatística (INE), CENSOS 2011 e aos CENSOS 2021;
- Desemprego e Utentes registados na rede de centros de emprego: Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP-IP);
- População ativa (INE): conjunto de indivíduos com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, constituíam a mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços que entram no circuito económico (empregados e desempregados);
- Outros (INE): Inclui pessoas que são economicamente inativas e cujo enquadramento dessa não atividade não é por motivos de estudo, por ser doméstico, reformado ou incapacitado para o trabalho, mas por outro motivo/razão não especificado.

### Análise sumária

Em 2020 a AML empregava 1 milhão e 416 mil pessoas, registando uma quebra de -3,8% face ao ano anterior, decorrente do impacto da pandemia. Note-se que a crise de 2008 e principalmente a de 2010 tiveram um forte e duradouro impacto no emprego da região, que só recuperou o nível registado antes da crise em 2018. Na AML a taxa de desemprego começou a decrescer em 2013 e, segundo os dados do 4º trimestre de 2021, situava-se em 6,7%, valor este que se apresenta estabilizado no limite inferior desde o período de pandemia.

No concelho de Lisboa, analisando a taxa da população residente face à atividade económica verifica-se uma grande alteração entre as duas décadas: se entre 2001 e 2011 a taxa de variação do total da população com atividade económica (empregada e desempregada) era de -4,06%, entre 2011 e 2021 passou a ser 0,69%. Já a taxa de variação da população sem atividade económica teve uma menor alteração nas duas décadas: de 2001 para 2011 diminuiu 4,76% e de 2011 para 2021 diminuiu 2,06%.

Apesar da população empregada ter subido entre 2011 e 2021, não recuperou os valores de 2001, tendo a população desempregada diminuído de forma significativa, passando de 30.839 desempregados para 22.111, aproximando-se assim dos valores de 2001.

Relativamente à população sem atividade económica, destaca-se o peso dos reformados, que embora tenham vindo a diminuir, sobretudo de 2011 para 2021 (-17,40%), que constituem uma grande fatia da população sem atividade económica (em 2021 representam 55% deste total).

Para estes valores não pode deixar de se considerar a perda da população residente em Lisboa, incluindo o grupo etário da população residente com mais de 15 anos.

Quando analisado o número de desempregados inscritos nos Centros de Emprego ou Serviços de Emprego e Formação Profissional em Lisboa verifica-se que desde 2014 esse número tem vindo a decrescer, exceção verificada no fim do ano de 2019 até início de 2022, período que corresponde às medidas implementadas face à pandemia. Com o fim das restrições impostas, a tendência evidencia a retomada decrescente.

Se a análise for feita à freguesia verifica-se que as freguesias que apresentam maior número de desempregados são Marvila, Santa Clara e Arroios e as que apresentam menor número são Belém e Santo António.

### IV.3.3 CONCLUSÕES

- Em 2021 ainda se constata que 2% da população residente em Lisboa é analfabeta. Entre 2011 e 2021 verifica-se um aumento significativo de população residente com o nível de **ensino superior** e uma diminuição da população com o nível de ensino básico, tendo vindo a crescer o número de estudantes inscritos no ensino superior, bem como o número de estudantes estrangeiros neste nível de ensino, ao abrigo de diversos programas existentes para o efeito.

No caso dos estudantes deslocados inscritos no ensino superior em Lisboa, tem havido uma preocupação recente em aumentar o número de residências de estudantes, sendo atualmente a relação entre a capacidade e o número de alunos inscritos de cerca de 5% no caso dos deslocados residentes fora do concelho de Lisboa, e de cerca de 11% no caso de residentes fora da AML.

- Relativamente à população com atividade económica, entre 2011 e 2021 verifica-se um aumento da população empregada e uma diminuição da população desempregada, respetivamente com taxas de variação de 4,59% e de -28,30%, o que reflete uma diminuição bastante significativa do desemprego. Para estes valores não pode deixar de se considerar a perda da população residente em Lisboa, incluindo o grupo etário da população residente com mais de 15 anos.

- Quanto à população total sem atividade económica, destacam-se os reformados que, embora tenham tido uma taxa de variação negativa de 16,27%, continuam a representar uma fatia bastante significativa da população.

Uma vez que a CML não obteve dados atualizados relativos aos Quadros de Pessoal (GEP/MSESS) face ao REOT de 2015, não é possível analisar este sector.

#### **IV.4 Estrutura económica**

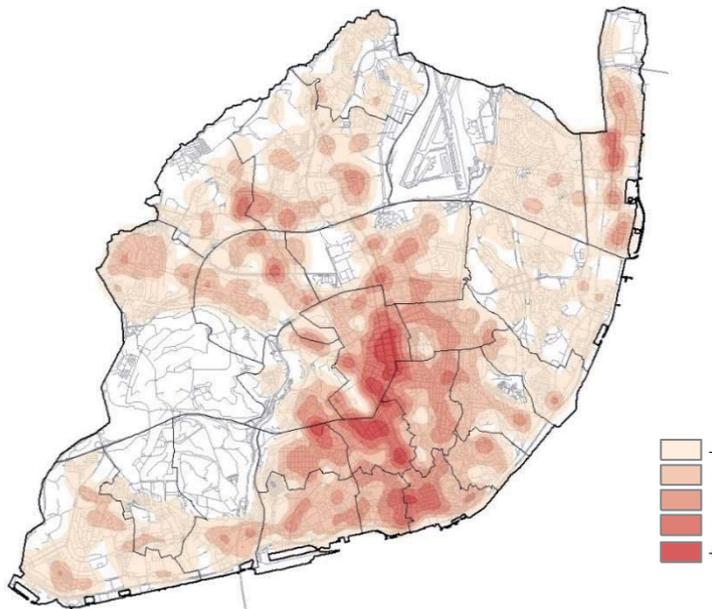
#### IV.4.1 ESTRUTURA EMPRESARIAL

Tema	Fontes
Estrutura económica	INE: Sistema de Contas Integradas das Empresas, INE (DGPJ e MJ); CML: DMEI/DEP

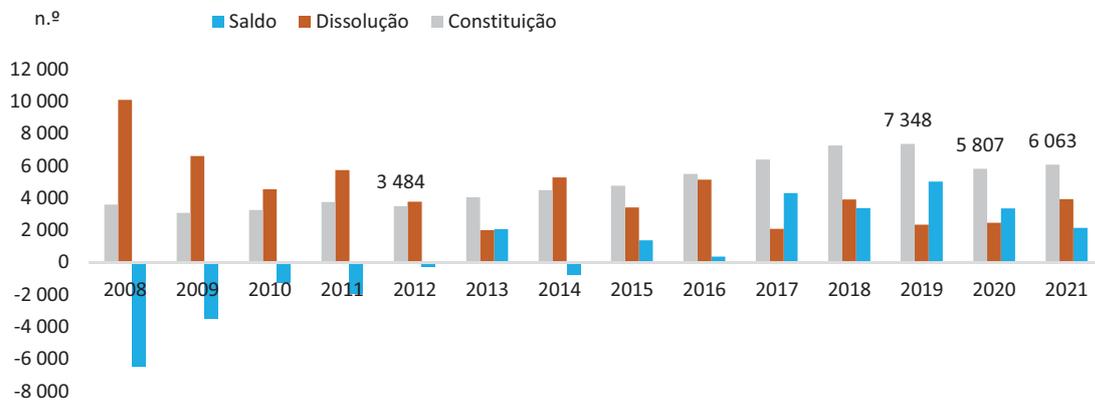
#### Empresas sediadas em Lisboa

	Total	Sociedades	Pessoal ao Serviço	VAB: Valor Acrescentado Bruto (M€)
2012	93 076	43 876	500 719	20 103
2018	115 657	55 276	646 162	23 131
Taxa de Variação	24%	26%	29%	15%

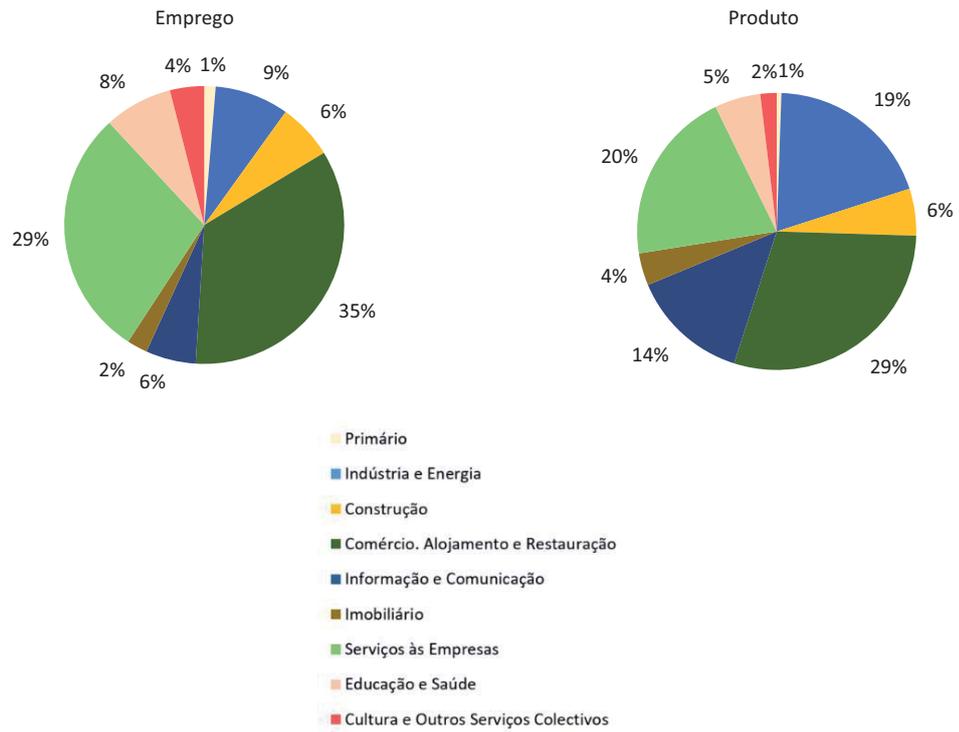
#### Densidade das sociedades com sede no concelho de Lisboa, em 2019



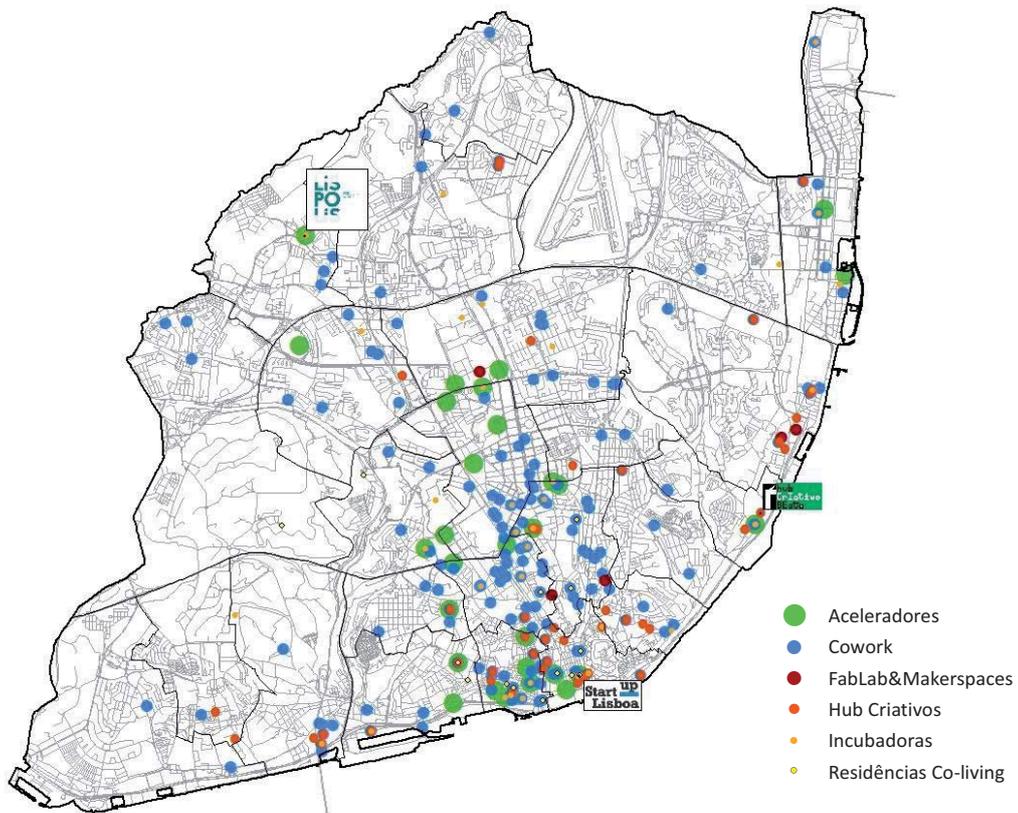
#### Dinâmica empresarial da cidade de Lisboa (constituição e dissolução de pessoas coletivas e entidades equiparadas)



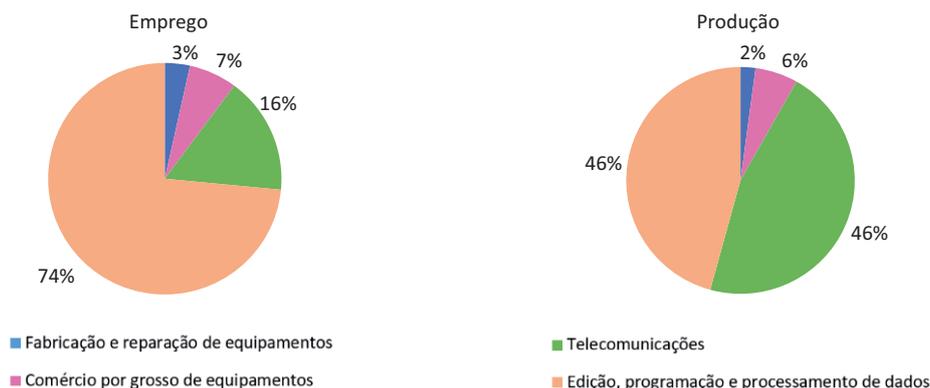
**Pessoal ao Serviço e VAB das empresas não financeiras sediadas na AML por setor de atividade, em 2020**



**Tecido empresarial não financeiro. Ecosistema Empreendedor, 2022**



### Peso do Setor Estratégico DIGITAL na AML, 2019



### Fontes e metodologia

- Empresas sediadas em Lisboa, pessoal ao serviço e VAB das empresas sediadas na AML por setor de atividade e setor estratégico digital: Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE) do Instituto Nacional de Estatística (INE);
- Mapa das densidades das sociedades com sede no concelho de Lisboa: gerado a partir da georreferenciação das respetivas moradas com base na ferramenta de análise espacial ArcGis "Spatial Analyst Tools / Kernel Density" (cada uma das observações é ponderada pela distância em relação a um valor central, o núcleo, cuja intensidade pontual do fenómeno no concelho é traçado por métodos de interpolação);
- Constituição e dissolução de pessoas coletivas e entidades equiparadas: INE, com base em informação recolhida pela Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) e do Ministério da Justiça (MJ).

Relativamente às Sociedades no concelho de Lisboa, apenas foi possível obter a localização das sedes e não dos estabelecimentos correspondentes.

Em relação ao emprego, a CML não obteve dados atualizados relativos aos Quadros de Pessoal (GEP/MSESS) face ao REOT de 2015, pelo que não é possível fazer uma análise mais profunda deste sector.

### Análise sumária

A cidade de Lisboa representa 13% do tecido empresarial não financeiro, 16% do pessoal ao serviço e 23,4% do VAB relativo aos valores do país.

Em 2021 foram constituídas 6.063 empresas na cidade de Lisboa, valor este que representa um crescimento de 74% face às empresas criadas em 2012. O impacto da pandemia gerou, em 2020, uma quebra, ainda que não muito acentuada na criação de empresas e um acréscimo das dissoluções, que foi mais relevante em 2021. Se a comparação for feita entre as empresas criadas em 2012 e 2019 verifica-se um crescimento de 111%.

Desde 2015 que se verifica um saldo positivo consecutivo em relação ao número de empresas criadas face ao número de empresas dissolvidas. Em 2019, antes da pandemia, esse saldo havia sido de 5.009 e em 2021 de 2.131 empresas. Estima-se que estas empresas possam ter gerado 23.400 postos de trabalho neste ano.

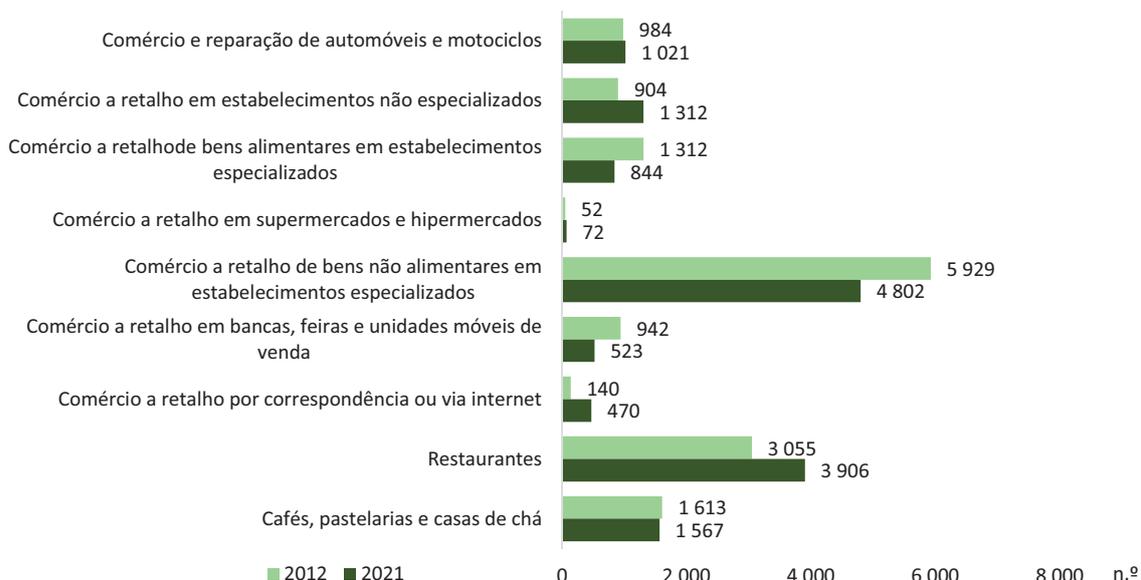
Segundo os dados sobre pessoal ao serviço e valor acrescentado bruto (VAB) das empresas não financeiras sediadas na AML por setor de atividade assumem maior relevo os serviços mercantis, designadamente, os serviços às empresas (12%, na AML vs. 8% no país), os serviços de informação e comunicação (8% vs. 4%) e os serviços financeiros (9% vs. 5%). Por outro lado, mantém-se a tendência de terciarização da economia da cidade: comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos, atividades administrativas e dos serviços de apoio, alojamento, restauração e similares, atividades de saúde humana e apoio social, administração pública e defesa e segurança social obrigatória.

Nesta última década, a CML deu início a um conjunto de estratégias de desenvolvimento económico no sentido de transformar Lisboa numa das cidades mais competitivas, inovadoras e criativas da Europa. Neste contexto, o setor digital revelou-se essencial na Área Metropolitana de Lisboa (AML) e na cidade. O acréscimo da inovação e da especialização das empresas em Portugal tem-se manifestado como o principal fator na elevação do nível de competitividade da economia nacional e a Área Metropolitana de Lisboa (AML) posiciona-se a nível europeu como atrativa para a localização de centros de competência e para a atração de talento.

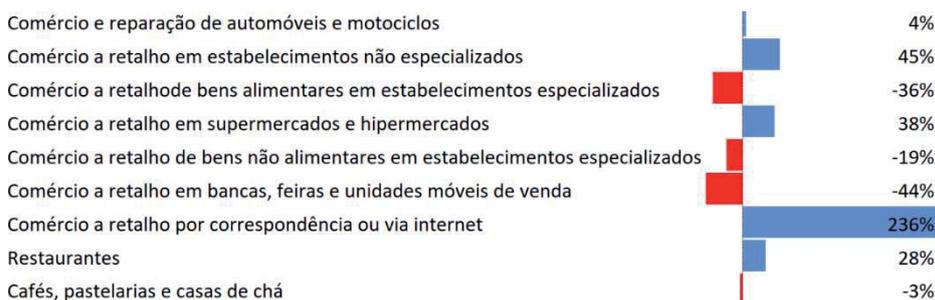
#### IV.4.2 COMÉRCIO

Tema	Fontes
Estrutura económica	INE: Sistema de Contas Integradas das Empresas; CML: DMEI/DEP; CCP: Observatório

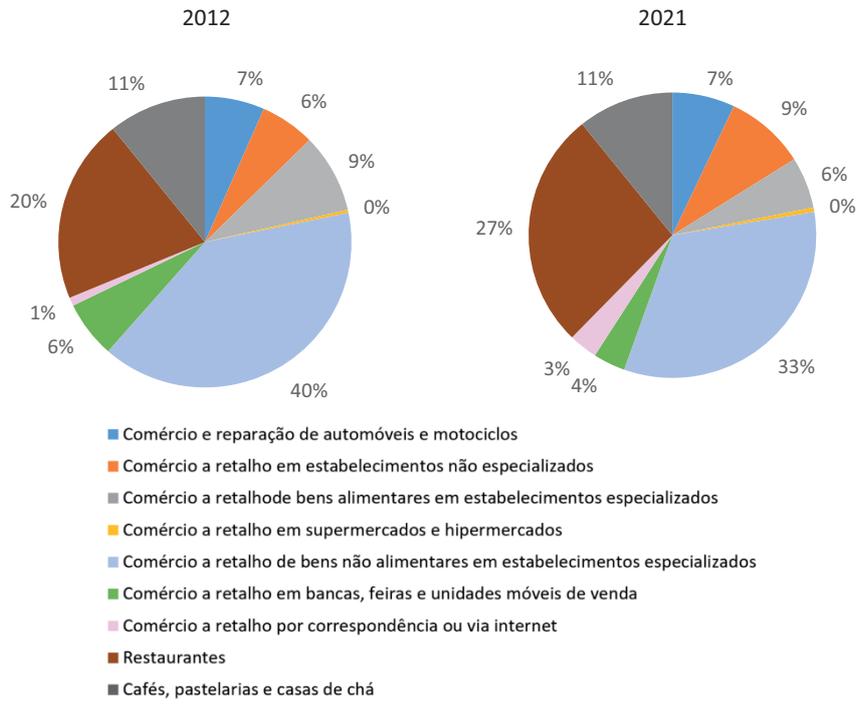
#### Estabelecimentos comerciais em Lisboa, por ano



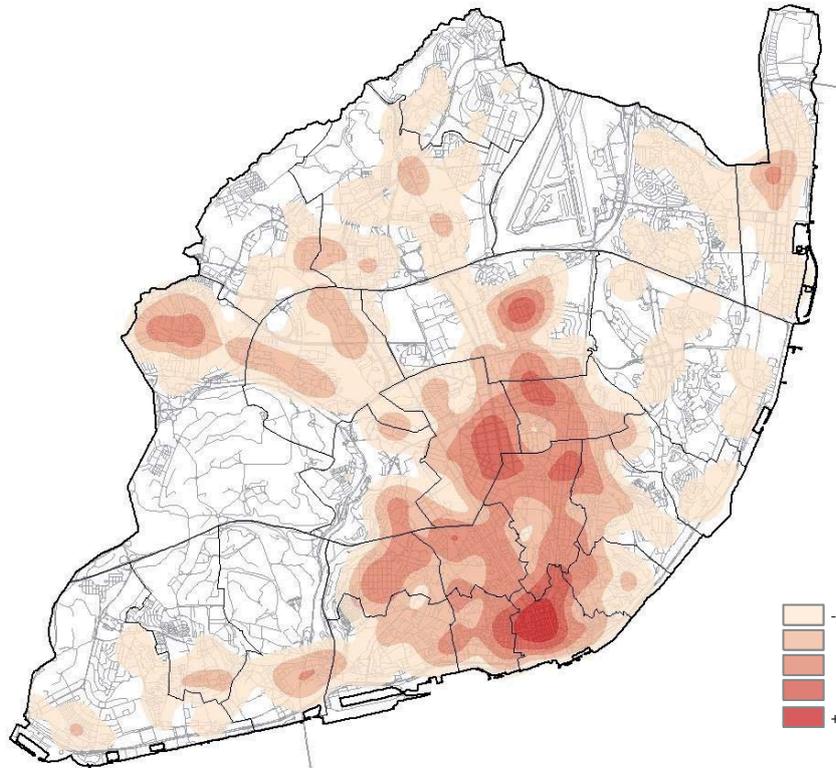
#### Taxa de variação dos estabelecimentos comerciais em Lisboa, em 2012 e 2021



**Estabelecimentos comerciais**



**Densidade das sociedades com sede no concelho de Lisboa de CAE "Comércio", em 2019**



### Fontes e metodologia

- Estabelecimentos comerciais (comércio a retalho, restauração e similares e reparação de veículos): Indicadores estatísticos disponibilizados pelo Observatório da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP).

- Empresas sediadas em Lisboa: Instituto Nacional de Estatística (INE), Sistema de Contas Integradas das Empresas (SCIE) que tem a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) de comércio a retalho, restauração e grandes superfícies comerciais;

- Mapa de densidades: gerado a partir da georreferenciação das respetivas moradas desde 2011 relativas às sociedades com sede no concelho de Lisboa (e não aos estabelecimentos comerciais propriamente ditos) com base na ferramenta de análise espacial ArcGis “Spatial Analyst Tools / Kernel Density” (cada uma das observações é ponderada pela distância em relação a um valor central, o núcleo, cuja intensidade pontual do fenómeno no concelho é traçado por métodos de interpolação);

A CML não possui nenhum recenseamento de comércio atualizado, pelo que não é possível analisar com detalhe este sector.

### Análise sumária

Durante alguns anos a CML organizou recenseamentos relativamente ao comércio em Lisboa.

Em 1986 iniciou-se o *Recenseamento dos estabelecimentos de Comércio a Retalho da cidade de Lisboa*, em 1990 passou a realizar-se o *Recenseamento dos estabelecimentos de Restauração e Bebidas* e em 2011 realizou-se o *Recenseamento dos Estabelecimentos de Serviços*. A unidade inquirida foi a “*casa comercial*”, sendo este recenseamento aplicado a todos os estabelecimentos existentes na cidade de Lisboa, segundo atividades pré-selecionadas e com porta aberta ao público ao nível do R/C. Os inquéritos tinham uma periodicidade anual e o último levantamento data de 2011. A partir desta data não se fez mais nenhum recenseamento deste tipo.

O REOT 2015 apresentou informação relativa a este sector com bastante detalhe, uma vez que se baseou nos dados do recenseamento municipal de 2011, não tendo sido realizado nenhum recenseamento posterior a esta data que permita uma análise similar atualizada.

Com base nos dados do Observatório do CCP é possível constatar que, em 2021, o sector mais representativo em Lisboa continua a ser o do comércio a retalho de bens não alimentares em estabelecimentos especializados, com 33% do total do sector avaliado, seguido da restauração, com 27% e cafés, pastelarias e casas de chá, com 11%.

Globalmente, entre 2012 e 2021 verifica-se uma diminuição do número de estabelecimentos de comércio a retalho, que terão sido substituídos por outras atividades económicas, serviços e funções.

Quando comparados os anos 2012 e 2019, verifica-se um aumento do pessoal ao serviço em todos os sectores. No entanto, quando essa comparação é feita com o ano 2021, verifica-se uma diminuição, facto que pode ser atribuído aos efeitos da pandemia.

O sector que aumentou de forma mais significativa em número de estabelecimentos entre 2012 e 2021 foi o comércio a retalho por correspondência ou via internet, com uma taxa de 236%, seguido do comércio a retalho em estabelecimentos não especializados e do comércio a retalho em supermercados e hipermercados com 45% e 38% respetivamente. Os sectores que mais diminuíram em número de estabelecimentos foram o comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, com - 44%, o comércio a retalho de bens alimentares em estabelecimentos especializados, com - 36% e o comércio a retalho de bens não alimentares em estabelecimentos especializados, com - 19%.

O comércio a retalho por correspondência ou via internet é o único sector que apresenta um crescimento contínuo do número de estabelecimentos no período entre 2012 e 2021.

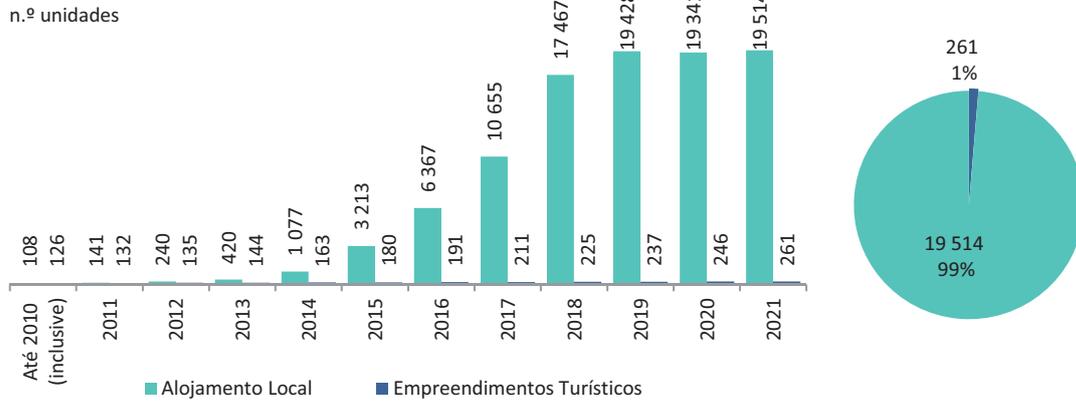
Por sua vez, o mapa de densidades apresentado é meramente indicativo, e representa apenas as densidades obtidas através do levantamento das sociedades com sede no concelho de Lisboa em 2019. O gradiente de cor representa nas zonas de cor mais intensa as áreas com maior densidade das sociedades com sede no concelho de Lisboa de CAE “Comércio” e as de cor menos intensa, as áreas menos densas. Verifica-se uma maior concentração no centro histórico da cidade que bifurca para norte, um eixo com direção das Avenidas Novas, o outro, em direção à Avenida Almirante Reis/ Areeiro.

Não havendo nenhum recenseamento mais atual, não é possível analisar com detalhe a sua espacialização nem aferir se correspondeu à aplicação das normas previstas nos instrumentos de gestão territorial e outros regulamentos municipais. Para uma futura alteração/revisão do PDM será útil ter dados mais concretos sobre esta matéria, designadamente para a delimitação da estratégia e consequente regulamentação do sector.

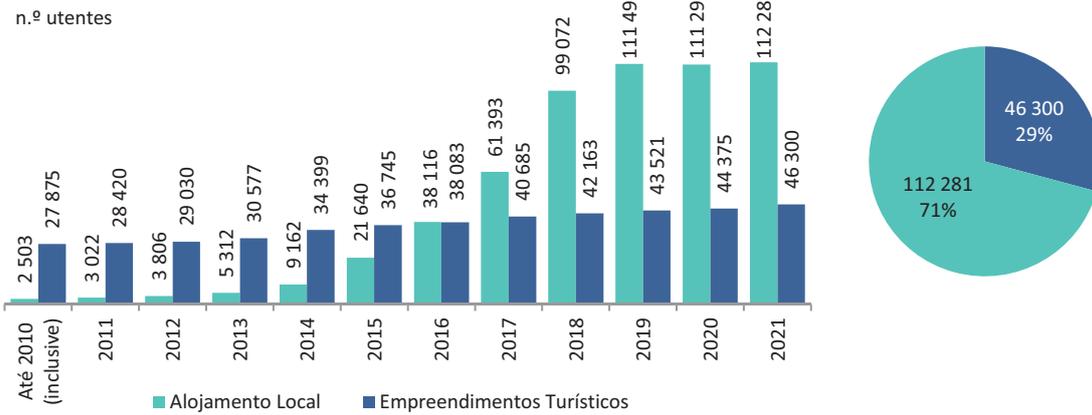
#### IV.4.3 TURISMO – OFERTA

Tema	Fontes
Estrutura económica	Turismo de Portugal (RNAL e SIGTUR) e CML: DMU/DAGU/DSLAL

##### Alojamento local e empreendimentos turísticos, com registo ativo, por ano (valores absolutos acumulados)

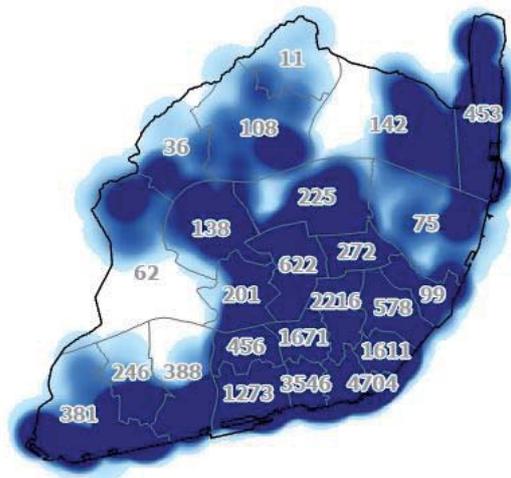


##### Capacidade do alojamento local e dos empreendimentos turísticos, com registo ativo, por ano (valores absolutos acumulados)

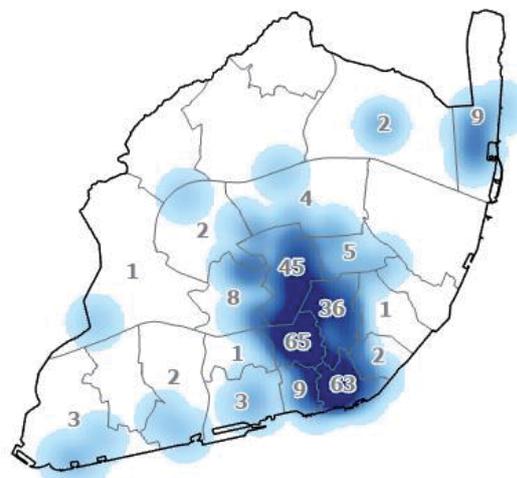


##### Unidades de alojamento local e empreendimentos turísticos, por freguesia, em 2021

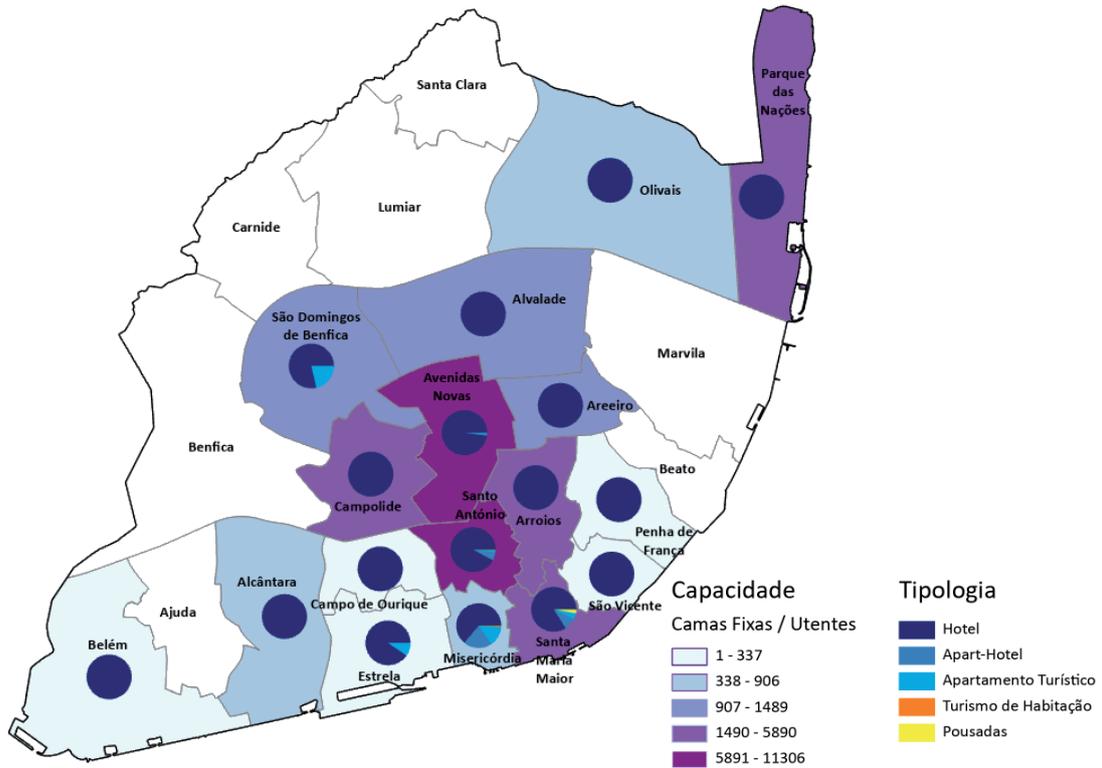
Alojamento local



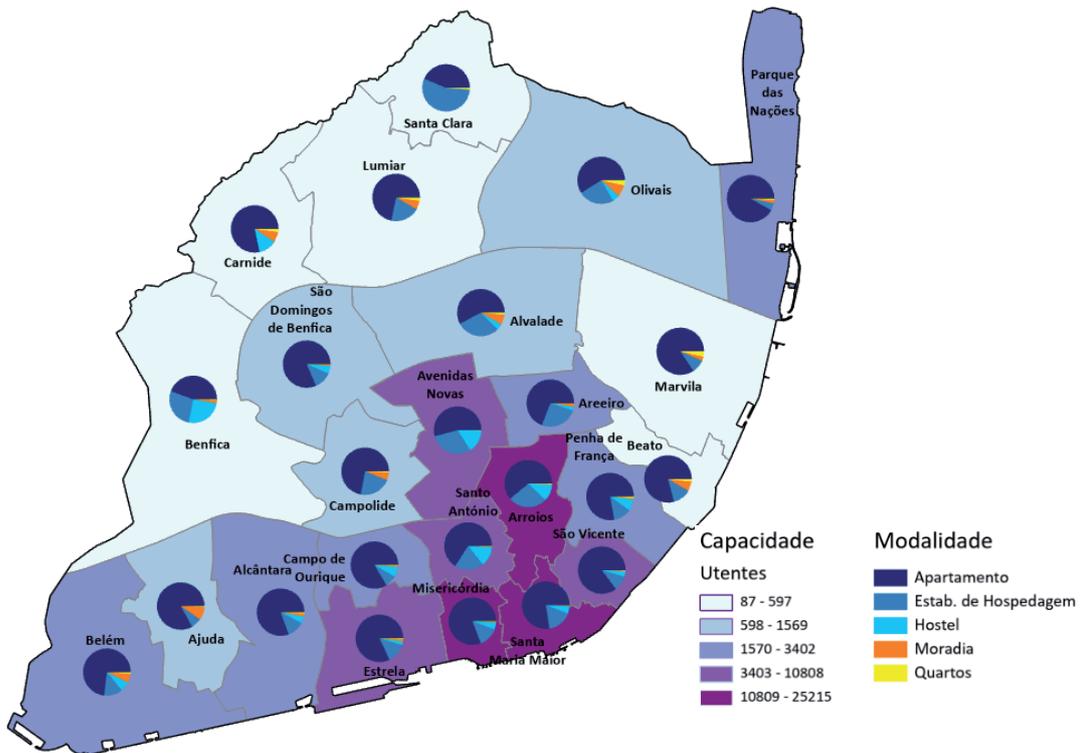
Empreendimentos turísticos



Empreendimentos turísticos por capacidade e tipologia, por freguesia, em 2021



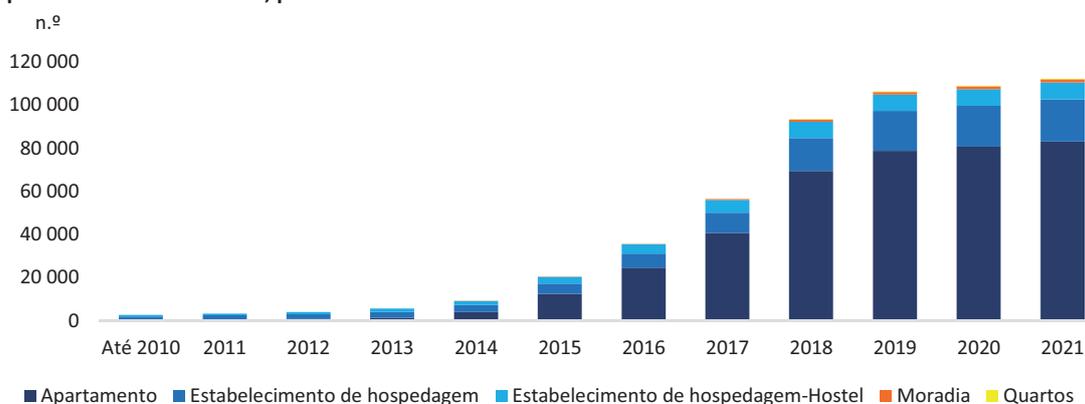
Alojamento Local por capacidade e modalidade, por freguesia, em 2021



### Capacidade dos empreendimentos turísticos em Lisboa, por tipologia



### Capacidade do AL em Lisboa, por modalidade



### Fontes e metodologia

- Oferta Empreendimentos turísticos (ET): plataforma SIGTUR do Turismo de Portugal (TdP);
- Oferta Alojamento local (AL): dados da CML (Direção Municipal de Urbanismo/Departamento de Apoio à Gestão Urbanística/ Divisão de Saneamento Liminar e Apoio ao Licenciamento, com base nos registos enviados pelo TdP desde 2018<sup>14</sup>;
- Capacidade: expressa em número de utentes (os dados originais do TdP identificam o número de utentes de cada AL e, no caso dos ET, fazem equivaler o número de utentes ao número de camas fixas instaladas);
- Relatório de Caracterização e Monitorização do Alojamento Local em Lisboa: CML, 2022;
- Alojamento turístico (INE): Somatório do alojamento local (AL) com os empreendimentos turísticos (ET), constituindo alojamento para dormidas de turistas. Incluem-se o alojamento turístico coletivo e o alojamento turístico privado, cada um com a respetiva subtipologia/modalidade;
- Empreendimentos turísticos (ET): Estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispondo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas,

<sup>14</sup> A CML georreferencia e atualiza estes dados e volta a remetê-los ao TdP.

equipamentos e serviços complementares, ao abrigo do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET)<sup>15</sup>;

- Alojamento local (AL): Estabelecimentos que prestam serviços de alojamento temporário, nomeadamente a turistas, mediante remuneração, e que reúnem os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto<sup>16</sup>, não sendo permitida a exploração como estabelecimentos de alojamento local dos estabelecimentos que reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos;

- Nos ET refere-se tipologia de estabelecimento e nos AL toma a designação de modalidade.

### **Análise Sumária**

A instalação dos estabelecimentos de AL na cidade tem sido significativamente mais rápida e intensa do que a dos ET ao longo da última década. Com efeito, enquanto os ET têm apresentado um crescimento contínuo mas moderado, os AL têm registado, no mesmo período, um crescimento exponencial.

A alteração legislativa do regime de autorização da exploração dos estabelecimentos de AL<sup>17</sup> veio atribuir novas competências aos órgãos municipais, nomeadamente, o poder de regular a instalação de novos estabelecimentos, com vista a preservar a realidade social dos bairros e lugares.

Neste contexto, em Lisboa, a análise dos fatores que propiciam a localização destas unidades turísticas e o processo de criação de indicadores com vista à compreensão das dinâmicas associadas ao fenómeno turístico e à expansão do AL encontram-se vertidas no *Estudo Urbanístico do Turismo em Lisboa — 2018* (CML). Este estudo veio servir de base à elaboração do *Regulamento Municipal do Alojamento Local* (RMAL) que foi aprovado pela AML em 2019<sup>18</sup>.

O *Relatório de Caracterização e Monitorização do Alojamento Local em Lisboa – 2022* (CML) veio contribuir com novos dados relativos a este setor e no âmbito da alteração ao RMAL<sup>19</sup>.

O ano de 2019 marcou o início de um período de alguma estabilização da expansão pronunciada do AL. Efetivamente, os cerca de 19-20 mil estabelecimentos que se encontram naquele ano mantêm-se em finais de 2022, o que torna notório o abrandamento do ritmo de crescimento de licenças de AL nos últimos anos.

---

<sup>15</sup> Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho.

<sup>16</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

<sup>17</sup> Promovida pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto.

<sup>18</sup> Aviso n.º 17706-D/2019; Deliberação em reunião de 5 de outubro de 2019.

<sup>19</sup> Deliberação n.º 790/CM/2021, de 15 de dezembro de 2021. Até à entrada em vigor do novo regulamento encontra-se suspensa a autorização de novos registos de estabelecimentos de AL (com base na Deliberação n.º 123/AML/2022, de 22 de março), por um prazo de 6 meses, sem prejuízo da sua renovação por igual período, até à entrada em vigor da alteração ao RMAL.

De salientar que a entrada em vigor das “Zonas em Contenção” com a aprovação do RMAL, em novembro de 2019, terá contribuído para a desaceleração do crescimento do número de licenças, que foi agravada com o início da Pandemia em 2020.

No final de 2021 os ET representavam apenas 1% das unidades de alojamento turístico na cidade. Todavia, a maior dimensão média dos ET leva a que a sua capacidade represente 29% da capacidade total de AL.

Quanto à capacidade instalada (número de utentes), até 2016 os ET superam bastante os AL e nesse ano veio a verificar-se uma capacidade idêntica nestes dois tipos de estabelecimentos. No entanto, a partir de 2017, o crescimento contínuo do AL levou à ultrapassagem da capacidade dos ET tradicionais. Em 2021 o AL constitui 71% da capacidade de alojamento na cidade (cerca de 2,5 vezes superior ao ET), ainda que revele uma tendência de estagnação nos últimos três anos.

A distribuição espacial do AL está predominantemente associada a freguesias do Centro Histórico - Santa Maria Maior, Misericórdia e São Vicente – e a outras sucessivamente mais afastadas - Arroios e Santo António, mas evidencia uma propagação por toda a cidade.

A localização dos ET, mais limitada no espaço, distribui-se a partir do centro histórico e prolonga-se pelos eixos da Av. da Liberdade, Avenidas Novas e Av. Almirante Reis. Esta mancha percorre as freguesias de Santo António, Santa Maria Maior, Avenidas Novas e Arroios que, no seu conjunto, detêm 79% do total destes ET. Já em relação à capacidade, as freguesias de Santo António e Avenidas Novas concentram 47% do total. A exceção a este padrão são pequenos *clusters* com boa acessibilidade de transportes públicos ou atratividade turística, como Belém, ou de oferta direcionada ao turismo de negócios, como Parque das Nações e na área da Praça de Espanha/Av. José Malhoa.

Contrariamente ao AL, os ET não estão presentes em toda a cidade, havendo 6 freguesias onde estão ausentes – Ajuda, Beato, Carnide, Lumiar, Marvila e Santa Clara.

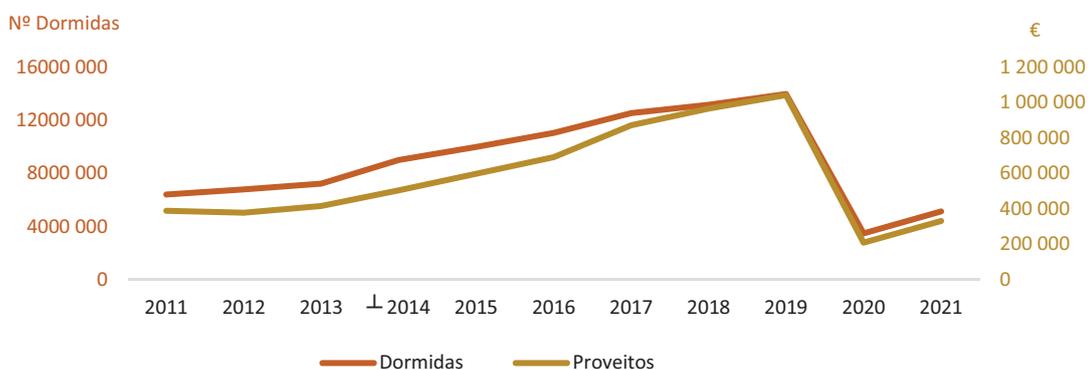
A dimensão dos ET não é uniforme em toda a cidade. Com efeito verifica-se que os ET nas zonas do Parque das Nações e nalguns locais soltos na cidade têm uma capacidade muito superior à maioria dos ET instalados no Centro Histórico ou nas zonas circundantes. Apesar disto, a grande concentração em capacidade está no centro da cidade, devido ao elevado número de ET existentes na zona. Na indústria turística tradicional (ET) é a tipologia “hotel” que domina a oferta no concelho, representando cerca de 88% das unidades e 94% da oferta de camas.

Já no AL, a modalidade “apartamento” é a predominante no concelho, representando cerca de 89% das unidades e 74% da oferta de camas. De salientar que no AL os 9% de unidades “hostel” e “estabelecimentos de hospedagem” reúnem 24% da capacidade. Na oferta de AL os “quartos” têm ainda uma expressão residual (82 unidades), com um total de 372 camas licenciadas em toda a cidade.

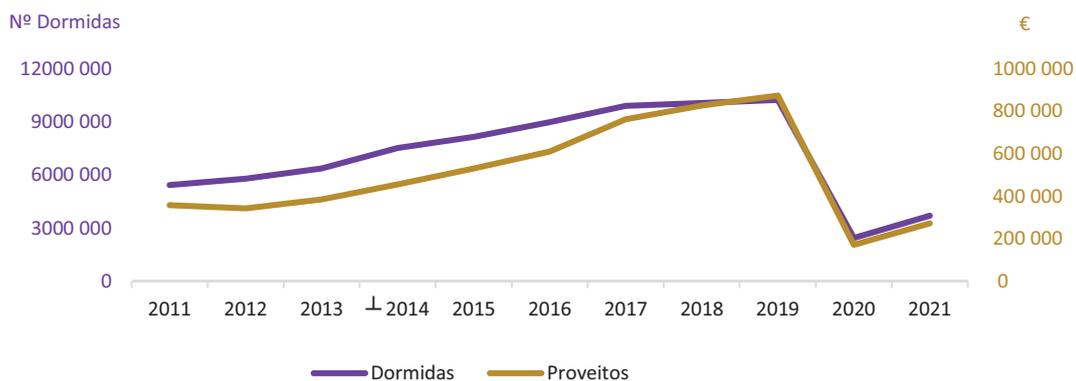
#### IV.4.4 TURISMO – PROCURA E TAXA TURÍSTICA

Tema	Fontes
Estrutura económica	INE; PORDATA; CI e CML: DMF/DRF

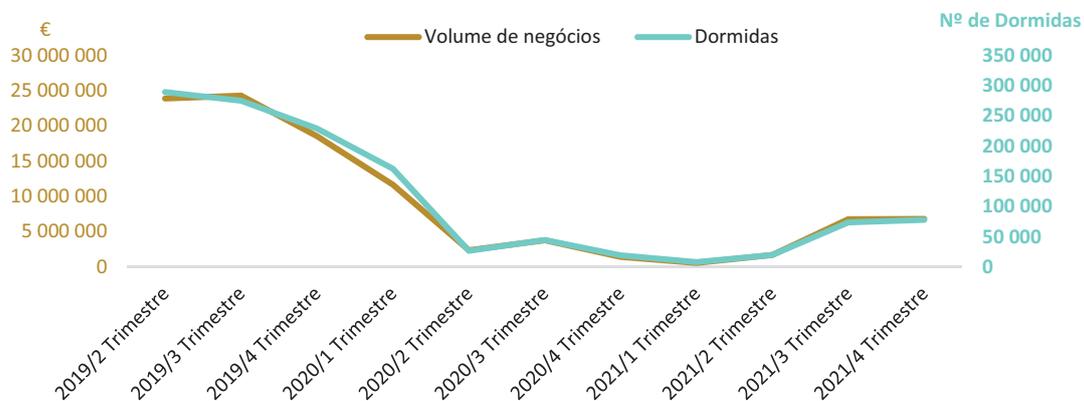
#### Dormidas e proveitos em alojamento turístico - alojamento local (AL) e empreendimentos turísticos (ET), por ano



#### Dormidas e proveitos em ET na categoria de hotéis, por ano



#### Dormidas e volume de negócios em AL



### Taxa municipal turística de dormida, valores cobrados por ano, em Lisboa



### Fontes e metodologia

- Procura Alojamentos Turísticos (em geral) e Hotéis: PORDATA e INE;
- Procura Alojamento local: Confidencial Imobiliário (CI), noites vendidas desde 2019;
- Taxa Municipal Turística de dormidas: CML/Direção Municipal de Finanças/Departamento de Receitas e Financiamento;
- Relatório de Caracterização e Monitorização do Alojamento Local em Lisboa: CML, 2022.
- Alojamento turístico (INE): Somatório do alojamento local (AL) com os empreendimentos turísticos (ET), constituindo alojamento para dormidas de turistas. Incluem-se o alojamento turístico coletivo e o alojamento turístico privado, cada um com a respetiva subtipologia/modalidade;
- Empreendimentos turísticos (ET): Estabelecimentos que se destinam a prestar serviços de alojamento, mediante remuneração, dispendo, para o seu funcionamento, de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares, ao abrigo do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET)<sup>20</sup>;
- Alojamento local (AL): Estabelecimentos que prestam serviços de alojamento temporário, nomeadamente a turistas, mediante remuneração, e que reúnem os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto<sup>21</sup>, não sendo permitida a exploração como estabelecimentos de alojamento local dos estabelecimentos que reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos;
- Taxa municipal turística: aplicada por dormida e por hóspede, com idade superior a treze anos, que se aloje em empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até ao limite máximo de 7 dormidas por estadia<sup>22</sup>.

<sup>20</sup> Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho.

<sup>21</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

<sup>22</sup> Foi implementada em 2016 pela Deliberação n.º 159/CM/2016 (BM n.º 1156, 2.º suplemento de 14 de abril).

Para a caracterização da procura não há muitos dados após a pandemia pelo que se consideraram os dados da evolução das dormidas e dos proveitos turísticos de Lisboa afetos ao somatório dos alojamentos turísticos (ET+AL), aos hotéis (dado não haver desagregação para mais nenhuma tipologia de ET) e ao alojamento local porque também aqui não se encontrou informação mais desagregada.

Relativamente à evolução do número de dormidas em alojamentos turísticos e em hotéis, a quebra de série em 2013 resulta da alteração da delimitação administrativa das freguesias, que ocorreu em 2012. Relativamente aos alojamentos turísticos (ET+AL), o total passa a incluir as novas unidades de AL a partir de 2014. Em comparação apresentam-se as dormidas e volume de negócios para o conjunto do AL.

As receitas obtidas pelo pagamento da taxa municipal de dormida tanto dos ET como do AL, são apresentadas desde 2016, ano em que foi instituída.

### **Análise Sumária**

O turismo na cidade de Lisboa teve um crescimento exponencial na última década bem explicitado na evolução das dormidas e dos proveitos do conjunto de Alojamentos Turísticos (AL e ET). Ao ano de 2019 ficam associados 14 milhões de dormidas e 1 milhão € de proveitos.

Embora muito semelhantes no seu traçado, a curva dos proveitos tem um ressalto de 2016 para 2017 acusando a subida de 26%. Em 2020 surge a Pandemia e, conseqüentemente, perdas de 75 a 80% em ambos os indicadores, iniciando-se em 2021 a respetiva recuperação, mais pronunciada nos proveitos (59%), mas significativa também nas dormidas (48%).

A receita do município com a taxa turística vinha a crescer anteriormente à Pandemia, acompanhando o aumento do número de dormidas, e atingindo um máximo de 36M€ em 2019. Naturalmente, nos anos de Pandemia deu-se uma redução drástica da receita.

Quanto à repartição entre o valor cobrado por dormidas em AL e ET, é notório que estes últimos ainda representam a maior fatia da receita de taxa turística, situação que apenas se inverteu no primeiro ano de Pandemia (2020). No entanto, nota-se uma aproximação ao longo do tempo entre os valores cobrados em AL e em ET.

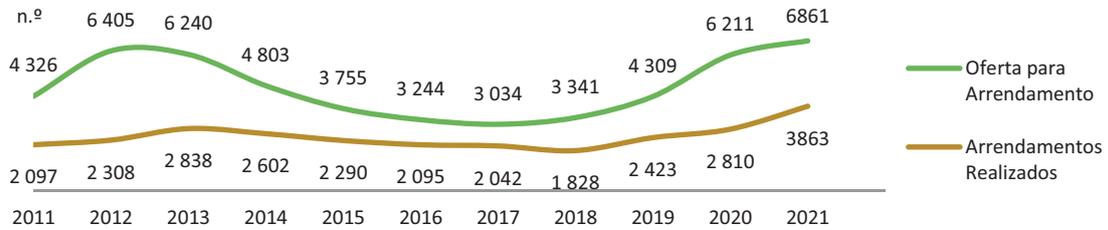
A coleta total de taxa municipal de dormidas, de 2016 a 2021, foi de cerca 105M€, repartindo-se por cerca de 59M€ (56%) resultantes em dormidas de ET e perto de 45M€ em AL (44%).

Embora a capacidade do AL tenha superado, em 2016, a capacidade dos ET e seja 2,5 vezes superior em 2021, a contribuição para as receitas coletadas através da taxa turística de dormida proveniente dos ET é 1,3 vezes superior ao AL.

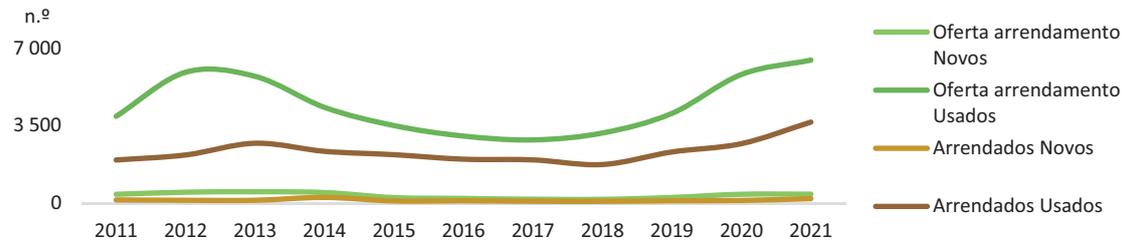
#### IV.4.5 ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS

Tema	Fontes
Estrutura económica	CI; INE: Estatísticas de Rendias da Habitação ao nível local

##### Alojamentos em oferta de arrendamento e contratos realizados



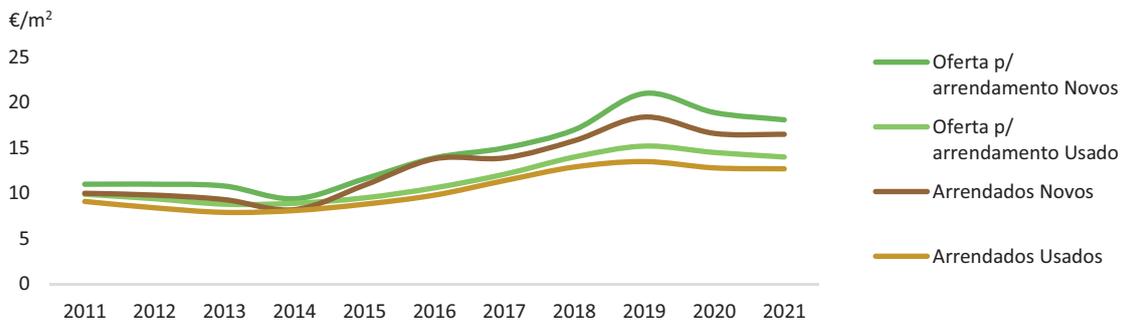
##### Alojamentos em oferta de arrendamento e contratos realizados novos e usados



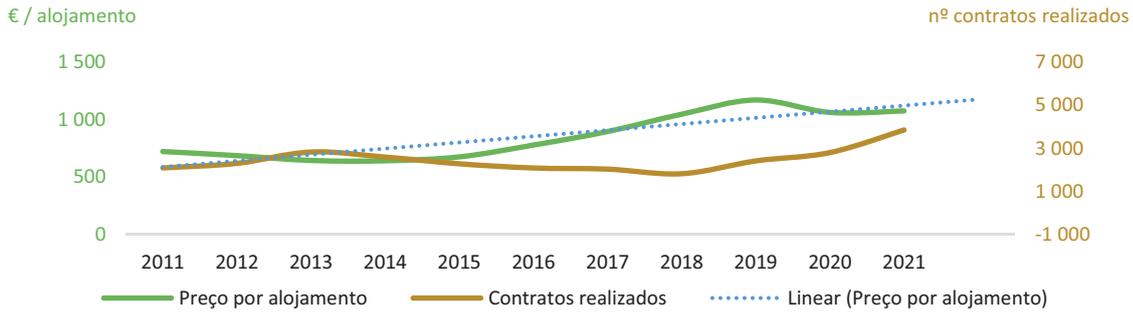
##### Preço médio de renda por m² dos alojamentos em oferta de arrendamento e contratos realizados



##### Preço médio de renda por m² dos alojamentos em oferta de arrendamento e contratos realizados para os Alojamentos de Novos e Usados

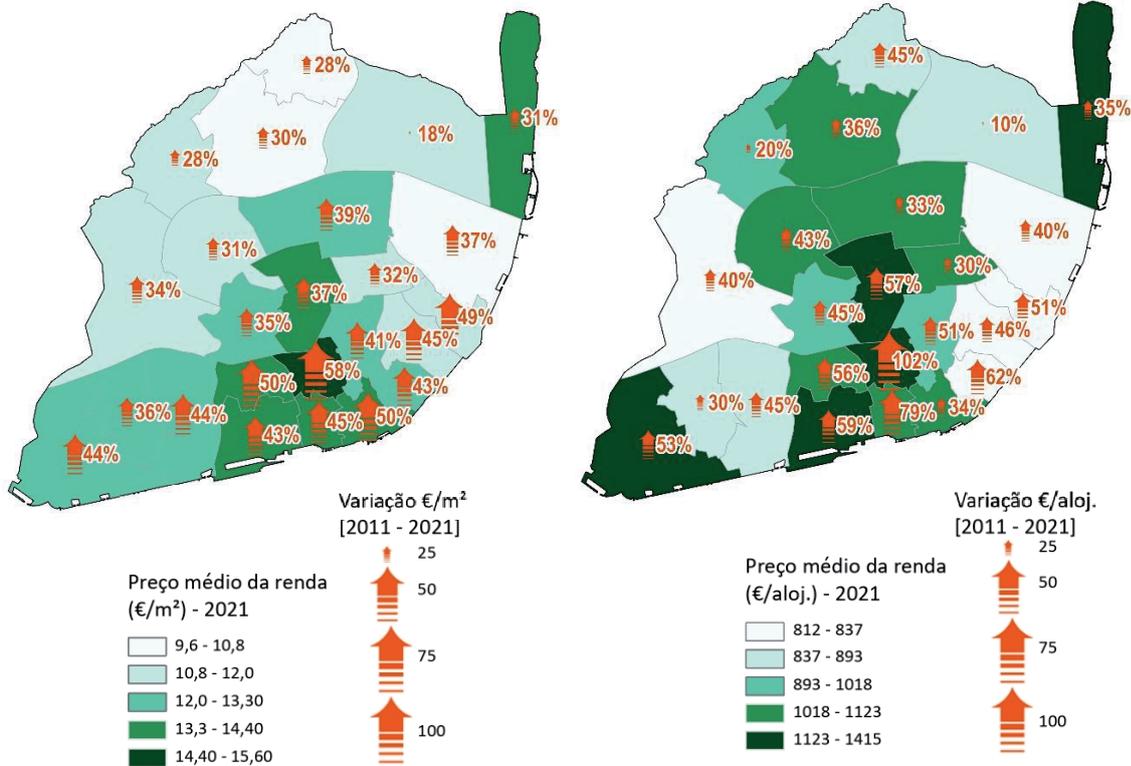


**Preço médio de renda contratada por alojamento (amostra)**



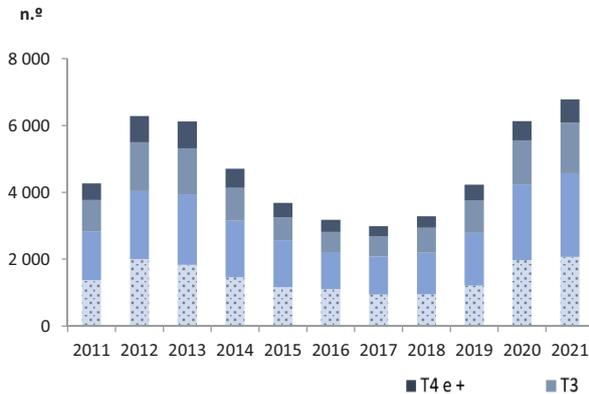
**Preço médio de renda contratada dos alojamentos por m<sup>2</sup> em 2021 e variação por freguesia, entre 2011 e 2021**

**Preço médio de renda contratada por alojamento em 2021 e variação por freguesia, entre 2011 e 2021**

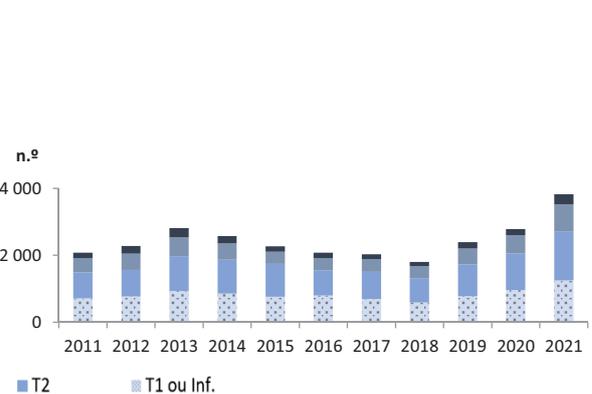


**Alojamentos, do tipo apartamento**

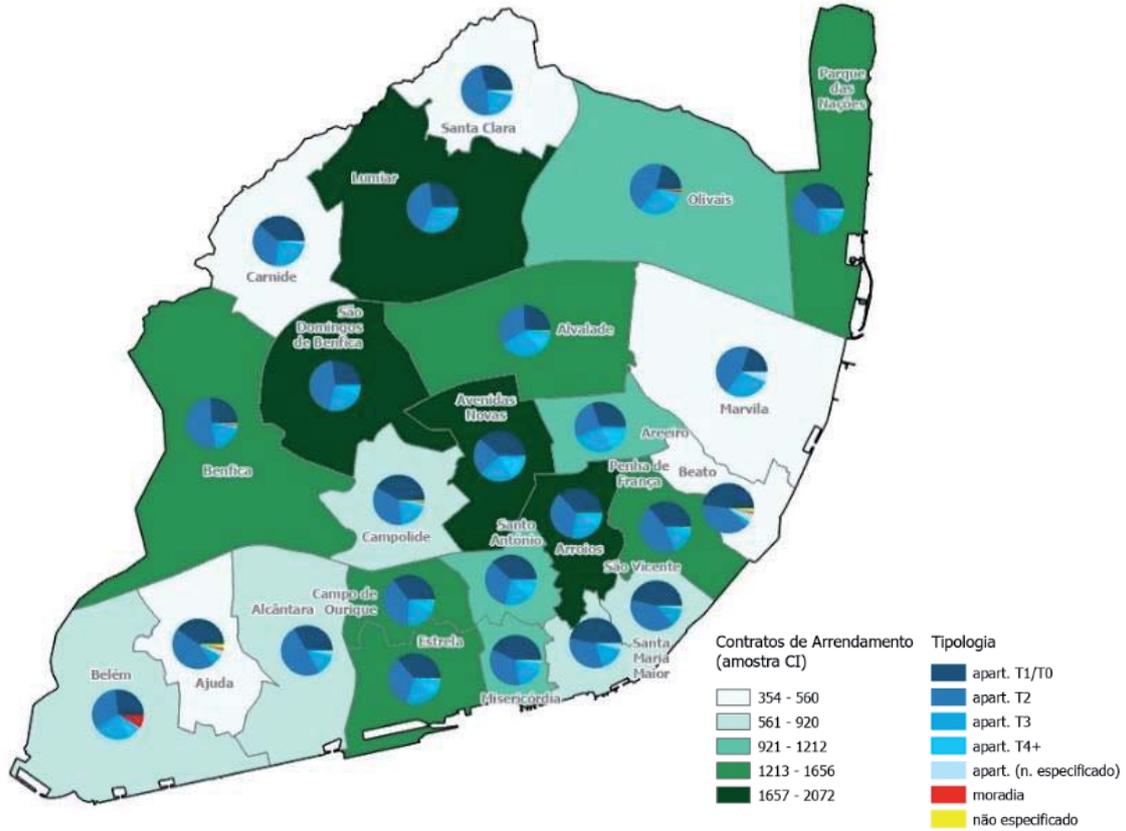
**Em oferta de renda por tipologia**



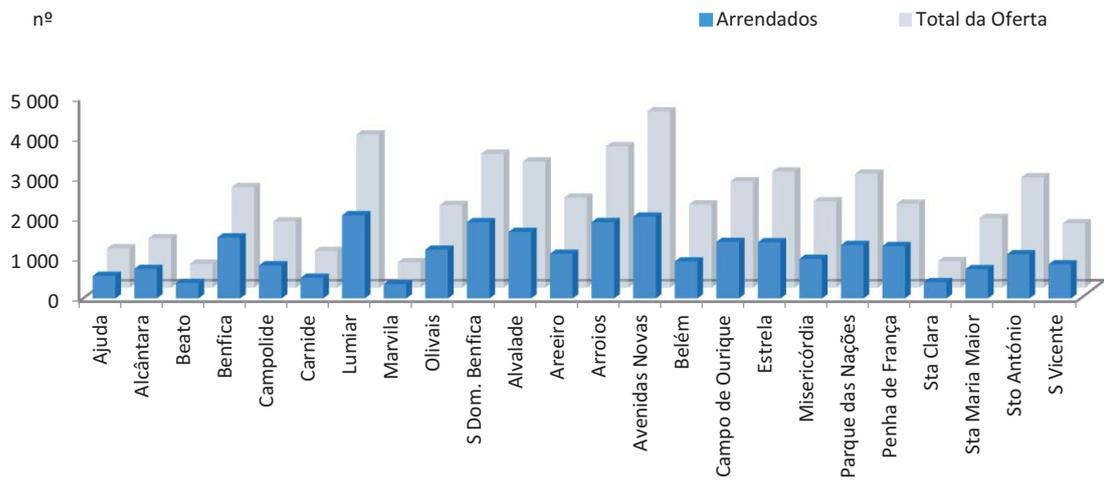
**Arrendados por tipologia**



Contratos de arrendamento (nº), em 2011-2021 e repartição por tipologia, por freguesia



Alojamentos arrendados, por freguesia



### Fontes e metodologia

- Alojamentos (fogos) para arrendamento: Confidencial Imobiliário (CI) - constitui uma amostra da realidade, devendo os dados ser entendidos como uma referência estatística no mercado de transações. Abrange o período temporal de 2011 a 2021 (dados extraídos em março 2023);

Os gráficos relativos ao número de alojamentos por tipologia (quer em oferta de arrendamento, quer arrendados) referem-se apenas a apartamentos, por corresponderem ao tipo de alojamento mais representativo em Lisboa.

- Contratos de arrendamento de alojamentos (fogos): INE - como indicação para a representatividade da amostra, obteve-se o número de contratos de arrendamento realizados desde 2017, e constatou-se haver neste período uma representatividade entre 28% em 2018 e 40% em 2021.

	2017	2018	2019	2020	2021
Alojamentos arrendados (INE)	6 980	6 643	6 721	7 968	9 548
Amostra CI	2 042	1 828	2 423	2 818	3 863
Dimensão aproximada da amostra	29%	28%	36%	35%	40%

Fonte: INE - Novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares (N.º) por Localização geográfica (NUTS - 2013); Anual - INE, Estatísticas de Rendas da Habitação ao nível local (maio 2022)

### Análise Sumária

A oferta de alojamentos para arrendamento regista um movimento de decréscimo em cinco anos seguidos, de 2012 (6.405) a 2017 (3.034), decorrendo a partir daí e até 2021 uma evolução positiva que culmina na maior oferta deste período (6.861 alojamentos). A curva de evolução dos alojamentos arrendados é suave e constante, acompanhando a evolução positiva da oferta após 2018, mas sempre com uma sinuosidade discreta.

Correlacionando a oferta e concretização do negócio de arrendamento verifica-se que, na sequência da maior oferta de alojamentos para arrendar (2012), o valor monetário mais baixo ocorreu em 2013 (8,9 €/m<sup>2</sup> na oferta para 7,9 €/ m<sup>2</sup> na contratação). De igual modo, o maior número de alojamentos em oferta em 2021 é resultante do abrandamento de preços causado pelos efeitos da Pandemia, em 2020.

O número de contratos de arrendamento registados reflete o alheamento aos períodos de maior oferta e à contínua subida do preço médio/ m<sup>2</sup> do arrendamento. No gráfico que compara o preço médio de renda por alojamento com o número de contratos realizados, verifica-se um comportamento mais elástico da procura, em que o aumento de preços levou à diminuição do número de contratos realizados. Em 2021, e já em recuperação da pandemia, o valor médio de arrendamento por fogo situa-se em 1.078€.

No que respeita aos alojamentos novos e usados, verifica-se em 2021 que o mercado de novos alojamentos se tem mantido constante e muito baixo, quer na oferta, quer nos efetivamente arrendados, em oposição aos usados, cuja oferta é bastante superior, verificando-se um crescimento recente na oferta e nos efetivamente arrendados. Até 2019 verifica-se uma tendência crescente do preço médio de renda

por m<sup>2</sup> dos alojamentos novos e usados.

A representação geográfica dos preços do arrendamento em 2021 confere à área a partir da Baixa Pombalina até Belém, para ocidente, e até ao Areeiro, para norte, os preços mais elevados. O preço médio de renda (€/m<sup>2</sup>) registou na freguesia de Santo António o valor mais alto (entre 14, 4 e 15,6€/ m<sup>2</sup>); os valores mais baixos evidenciaram-se mais a oriente e na coroa norte. O Parque das Nações, apesar de estar no extremo nordeste, tem um comportamento distinto das áreas mais limítrofes, apresentado um preço médio de arrendamento dos mais elevados de todo o território. Relativamente à variação de preços neste período, o maior crescimento ocorreu em Santo António (58%) e nas freguesias vizinhas, acentuando assim a diferença dos valores da zona central para as zonas limítrofes.

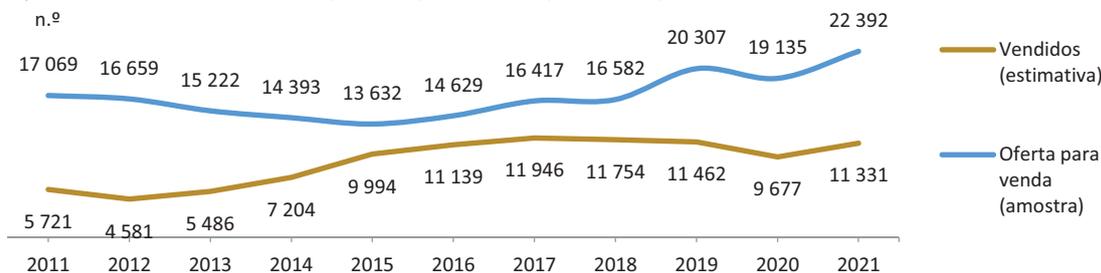
A distribuição espacial do preço por alojamento (€/alojamento) diferencia-se da anteriormente descrita ficando associada às freguesias com os alojamentos de maiores dimensões. O maior acréscimo de preço por fogo é também neste caso em Santo António com uma variação que excede 100%.

Quanto à tipologia dos alojamentos (do tipo apartamento) que compõe a oferta para arrendamento e os efetivamente arrendados evidencia-se uma predominância de T2 e T1 ou inferior. No ano de 2021 verificou-se um acréscimo não só nestas tipologias, como na tipologia T3.

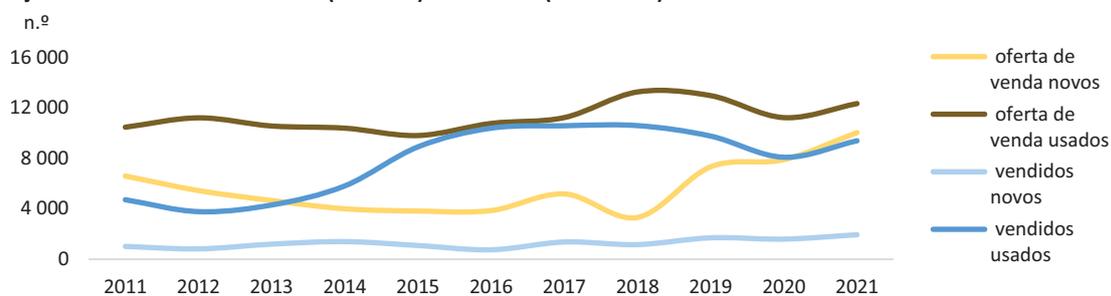
#### IV.4.6 VENDA DE ALOJAMENTOS E ANÁLISE COMPARATIVA COM ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS

Tema	Fontes
Estrutura económica	CI

##### Alojamentos em oferta de venda (amostra) e vendidos (estimativa)



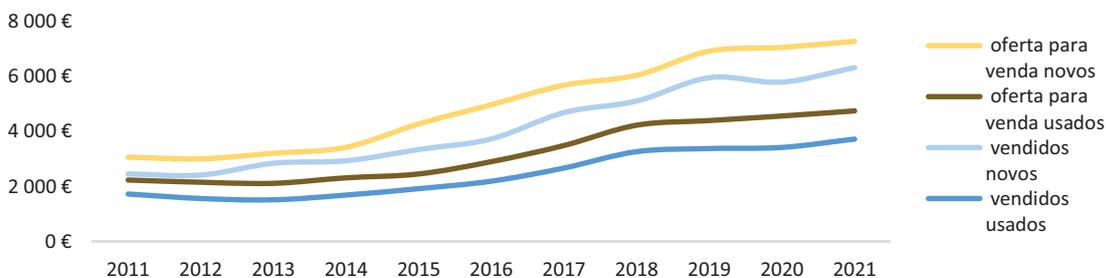
##### Alojamentos em oferta de venda (amostra) e vendidos (estimativa) novos e usados



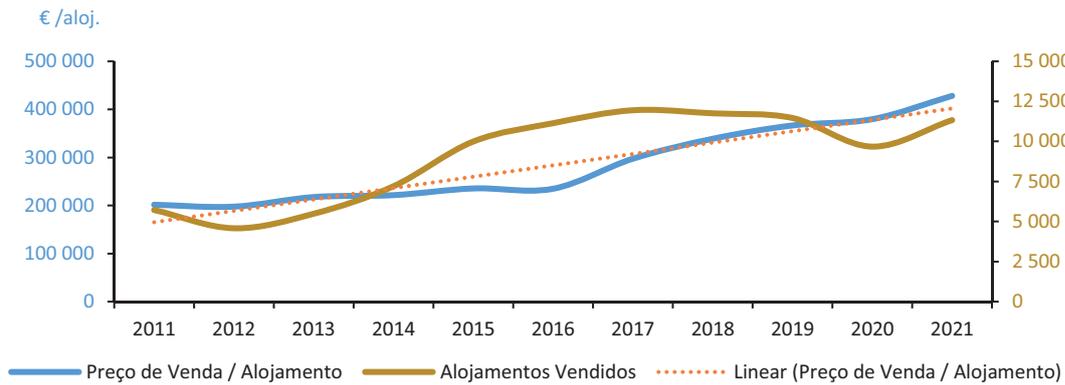
##### Preço médio de venda por área dos alojamentos, em oferta de venda (amostra) e vendidos (amostra)



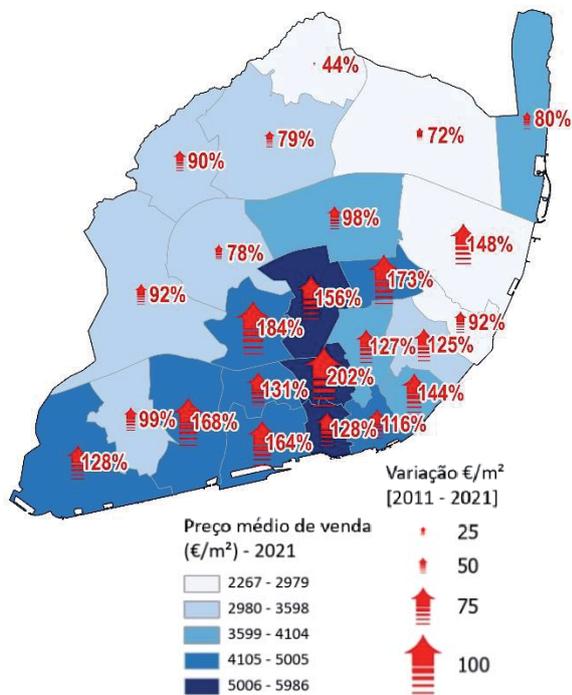
##### Preço médio, de venda por área dos alojamentos, em oferta de venda (amostra) e vendidos (amostra) novos e usados



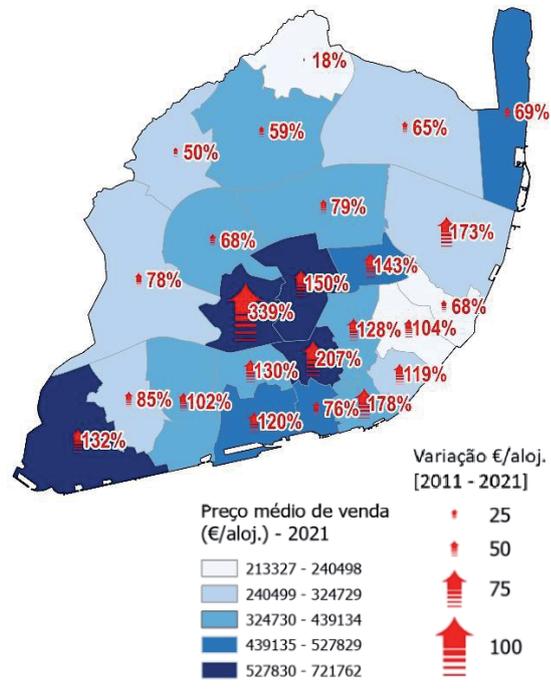
Preço médio de venda (amostra) por alojamento e n.º de alojamentos vendidos (estimativa)



Preço médio de venda (amostra) dos alojamentos por m² em 2021 e variação por freguesia, entre 2011 e 2021

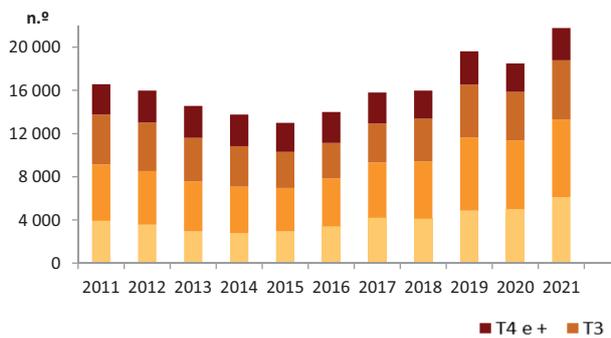


Preço médio de venda (amostra) por alojamento em 2021 e variação por freguesia, entre 2011 e 2021

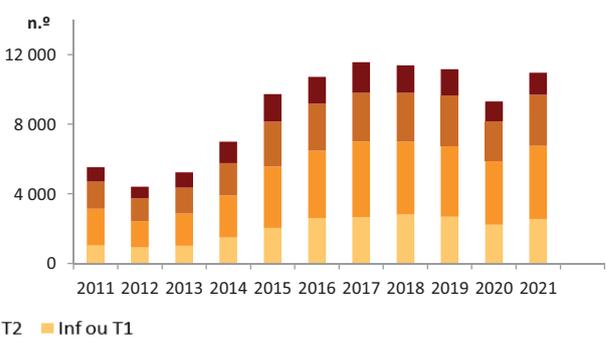


Alojamentos, do tipo apartamento

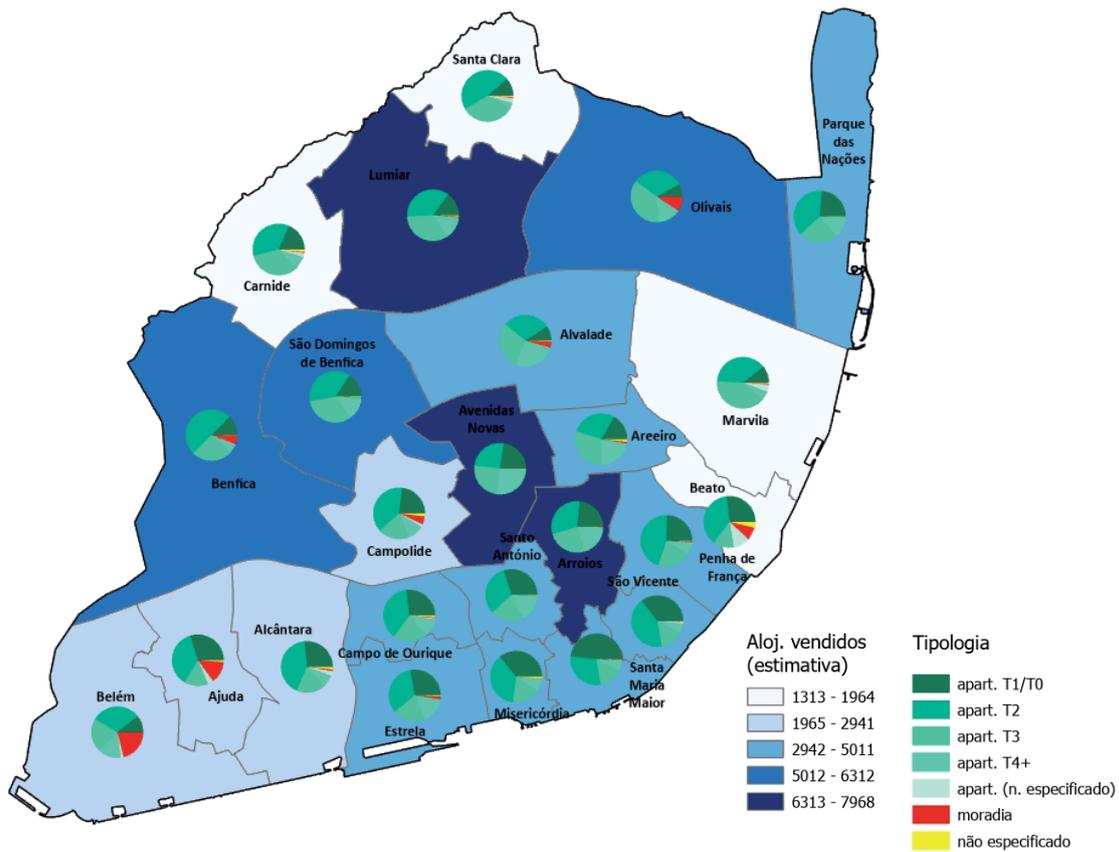
Em oferta de venda (amostra) por tipologia



Vendidos por tipologia (estimativa)



Estimativa de alojamentos vendidos (nº), por tipologia e por freguesia, entre 2011 e 2021



**Fontes e metodologia**

- Alojamentos (fogos) para venda e arrendamento: Confidencial Imobiliário (CI) - constitui uma amostra da realidade, devendo os dados ser entendidos como uma referência estatística no mercado de transações. Abrange o período temporal de 2011 a 2021 (dados extraídos em março 2023);

- Alojamentos (fogos) vendidos: Confidencial Imobiliário (CI) – estimativas calculadas a partir de dados do INE;

Os gráficos relativos ao nº de alojamentos por tipologia (quer em oferta de venda, quer vendidos) referem-se apenas a apartamentos, por corresponderem ao tipo de alojamento mais representativo em Lisboa.

- Tempo de absorção: número médio de meses que medeiam entre a colocação em oferta e a transação (celebração do contrato de venda, ou de arrendamento): Confidencial Imobiliário (CI);

A metodologia para a análise do mercado de venda de imóveis foi a caracterização da oferta e da procura através, respetivamente, de anúncios de venda de imóveis e de registos de contratos realizados (de venda e de promessa de compra e venda).

## Análise Sumária

Comparando a evolução da oferta de alojamentos para venda (amostra) com a evolução dos alojamentos vendidos (estimativa), verifica-se que o número de alojamentos em oferta para venda tem evoluído de forma estável, construindo após 2015 uma tendência de subida. Os alojamentos vendidos evoluíram positivamente entre 2012 e 2017, tendo mais do que duplicado as vendas, culminando de forma mais expressiva em 2017, com 11.946. A partir de 2018 decrescem sucessivamente as vendas até ao mínimo de 9.677, recuperando em 2021, mas ainda abaixo de 2019, ano antes da Pandemia.

Relativamente ao preço médio de oferta e de venda constata-se uma franca subida, revelando uma aproximação de valores. De igual modo, também a progressão do preço por alojamento é significativa, atingindo em 2021 o valor médio de 428 mil €.

No que respeita aos alojamentos novos e usados, verifica-se em 2021 que a oferta de ambos é superior à venda efetiva, uma vez que a partir de 2020 a oferta de venda de novos ultrapassou os vendidos usados, constatando-se também que se vendem significativamente mais usados do que novos. Já em relação ao preço médio de venda por área dos alojamentos, este é superior nos novos, quer em oferta, quer em vendidos.

A distribuição espacial do preço médio/m<sup>2</sup> de venda em 2021 é expressiva, conferindo às freguesias da Misericórdia, Santo António e Avenidas Novas os preços mais altos da cidade (entre 5.000€/m<sup>2</sup> e 6.000 €/m<sup>2</sup>); a partir destas e maioritariamente para ocidente, ficam as freguesias com valores entre 4.000€/m<sup>2</sup> a 5.000€/m<sup>2</sup>: Estrela, Campo de Ourique, Campolide, Alcântara e Belém, embora as freguesias de Areeiro, Santa Maria Maior e Parque das Nações também apresentem valores nesta gama.

A oriente e a norte encontram-se as freguesias com os preços médios de venda mais baixos – Beato, Marvila, Olivais e Santa Clara (com valores entre 2.000€/m<sup>2</sup> a cerca de 3.000€/m<sup>2</sup>). Das freguesias da coroa nordeste, apenas se destaca o preço médio/m<sup>2</sup> da freguesia do Parque das Nações, o que é representativo da oferta urbanística diferenciada que existe nesta zona da cidade.

A variação do preço médio de venda na década parece ter contribuído para as diferenças na distribuição espacial dos valores médios de venda, uma vez que as maiores taxas de variação se verificam nas freguesias onde o preço é mais elevado. Exceção feita à freguesia de Marvila que, apesar de estar na gama dos mais baixos preços de venda, teve uma taxa de variação de 148%. Tal facto deverá estar correlacionado com a reabilitação das zonas industriais em Braço de Prata, onde foi promovida uma urbanização com padrões diferenciados de qualidade para a zona, a qual, apesar de diminuta representatividade em relação a toda a área da freguesia, veio aumentar o preço médio de venda na zona, pelo número de transações que aconteceram do último ano da década.

A transposição da análise do preço/m<sup>2</sup> para o preço/alojamento altera este padrão de cores, passando os alojamentos mais caros a constar no conjunto geográfico central composto por Santo António, Avenidas Novas e Campolide e também pelo extremo ocidental da Cidade – Belém (500.000 € a 750.000 €).

A diferença na distribuição espacial das zonas com preço/m<sup>2</sup> mais elevado, quando comparada com a espacialização dos preços/alojamento é mais facilmente compreendida fazendo a análise conjunta com a distribuição das tipologias dos alojamentos vendidos. Assim, em freguesias como a Misericórdia em que o preço/ m<sup>2</sup> é dos mais elevados, verifica-se que o preço médio dos alojamentos vendidos acaba por ser inferior a outras freguesias, constatando-se que a maioria dos alojamentos vendidos é de tipologia T2 ou menor. Em sentido inverso, a freguesia dos Olivais, apesar de ter dos preços médios/m<sup>2</sup> menos elevados, pelo facto das transações que ocorrerem serem em número significativo de moradias e apartamentos com tipologias maiores, apresentam um preço médio/alojamento superior a várias freguesias.

A variação de preços/m<sup>2</sup> no período de 2011 e 2021, não apresenta o mesmo comportamento para a mesma área territorial, já que as variações mais altas ocorrem de forma dispersa – Santo António (202%), Areeiro (173%), Campolide (168%), Misericórdia (164%) bem como Marvila (148%).

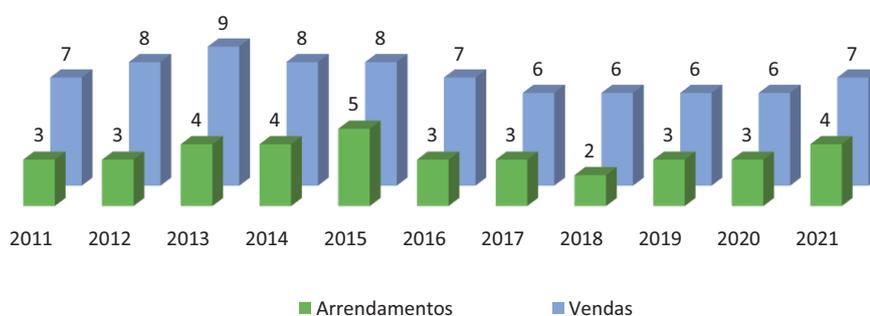
No total das 24 freguesias há 13 que registaram uma variação superior a 100%, sendo que Santo António até suplantou os 200%.

Analisando o preço por alojamento neste período, a variação positiva é mais significativa ainda, havendo 11 freguesias acima de 100%, com Santo António e Campolide a registarem subidas de 207% e de 339%, respetivamente.

Nas tipologias de apartamentos vendidos verifica-se desde sempre o predomínio de T2 e T3 havendo, a partir de 2018, uma aproximação da quantidade de T1 à de T3. O ano de 2017 foi o que apresentou maior número de vendas.

O mapeamento das tipologias vendidas evidencia a localização dos bairros de moradias – Belém, Ajuda, Olivais (Encarnação), Beato (Madre de Deus), Campolide, etc., assim como a distribuição de tipologias mais pequenas em freguesias do Centro histórico como Santa Maria Maior e São Vicente, ou de maior dimensão na coroa periférica da cidade.

**Tempo de absorção (em meses) nas vendas e arrendamentos**



Análise comparativa entre o que se observa em arrendamento e em venda:

FREGUESIA	TAXA DE VARIAÇÃO DO PREÇO MÉDIO DE VENDA €/m <sup>2</sup> 2011 - 2021	TAXA DE VARIAÇÃO DO PREÇO MÉDIO DE RENDA €/m <sup>2</sup> 2011 - 2021
Ajuda	99 %	35,8 %
Alcântara	168 %	44,3 %
Beato	92 %	48,8 %
Benfica	92 %	34,1 %
Campolide	184 %	35,2 %
Carnide	90 %	27,7 %
Lumiar	79 %	30,1 %
Marvila	148 %	37,2 %
Olivais	72 %	17,5 %
São Domingos de Benfica	78 %	31,1 %
Alvalade	98 %	38,5 %
Areeiro	173 %	32,2 %
Arroios	127 %	41,3 %
Avenidas Novas	156 %	37,3 %
Belém	128 %	43,8 %
Campo de Ourique	131 %	49,5 %
Estrela	164 %	43,3 %
Misericórdia	128 %	45,4 %
Parque das Nações	80 %	30,5 %
Penha de França	125 %	45,1 %
Santa Clara	44 %	28,0 %
Santa Maria Maior	116 %	50,0 %
Santo António	202 %	57,6 %
São Vicente	144 %	43,0 %

Quando comparado o mercado de venda de alojamentos com o mercado de arrendamento, no que se refere ao tempo de absorção verifica-se que, na venda, o número de meses é muito superior ao arrendamento, levando a concluir que decorre mais tempo a vender uma casa do que a arrendar.

Verificou-se também que a taxa de variação do preço médio de venda/m<sup>2</sup> é substancialmente superior à taxa de variação do preço médio de renda/m<sup>2</sup>, equivalendo grosso modo, o mínimo da variação da venda (em redor dos 50%) ao máximo da variação do arrendamento, concluindo-se que, durante o período de análise, o preço médio de venda sofreu um aumento mais acentuado que o preço médio de renda.

#### IV.4.7 CONCLUSÕES

- Em relação à **estrutura empresarial**, a cidade de Lisboa representa 13% do tecido empresarial não financeiro, 16% do pessoal ao serviço e 23,4% do VAB relativo aos valores do país, tendo-se verificado um crescimento de 74% relativamente à constituição de novas empresas entre 2012 e 2021. Este crescimento até 2019 foi de 111%, concluindo-se daqui que a pandemia teve impacto nesta tendência. Desde 2015 que se verifica um saldo positivo consecutivo em relação ao número de empresas criadas face ao número de empresas dissolvidas.

Nesta última década, a CML deu início a um conjunto de estratégias de desenvolvimento económico no sentido de transformar Lisboa numa cidade mais competitiva, inovadora e criativa. Neste contexto, o setor digital revelou-se essencial na Área Metropolitana de Lisboa (AML) e na cidade.

Verifica-se ainda a manutenção de tendência de terciarização da economia da cidade: comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos, atividades administrativas e dos serviços de apoio, alojamento, restauração e similares, atividades de saúde humana e apoio social, administração pública e defesa e segurança social obrigatória.

- O **comércio** a retalho de bens não alimentares em estabelecimentos especializados continua a ser, em 2021, o sector mais representativo em Lisboa, com 33%. Globalmente, entre 2012 e 2021 verifica-se uma diminuição do número de estabelecimentos de comércio a retalho, que terão sido substituídos por outras atividades económicas, serviços e funções. O sector que aumentou de forma mais significativa em número de estabelecimentos entre 2012 e 2021 foi o comércio a retalho por correspondência ou via internet, com uma taxa de 236%, sendo o único sector que apresenta um crescimento contínuo do número de estabelecimentos no período entre 2012 e 2021.

Por sua vez, as densidades das sociedades de CAE “Comércio” com sede no concelho de Lisboa, em 2019, indicam uma maior concentração no centro histórico, que bifurca para norte, um eixo com direção das Avenidas Novas, o outro, em direção à Avenida Almirante Reis/ Areeiro.

Não havendo nenhum recenseamento sobre comércio posterior a 2011, não é possível analisar se as normas previstas nos instrumentos de gestão territorial e outros regulamentos municipais contribuíram ou não para o desenvolvimento deste setor. Numa futura alteração/revisão do PDM será útil ter dados mais concretos sobre esta matéria, designadamente para a delineação da estratégia e consequente regulamentação do sector.

- No que se refere ao setor do **turismo**, ente 2010 e 2021, a instalação dos estabelecimentos de alojamento local (AL) na cidade tem sido significativamente mais rápida e intensa do que a dos empreendimentos turísticos (ET). Enquanto os ET têm apresentado um crescimento contínuo mas moderado, os AL têm registado um crescimento exponencial, apesar da desaceleração do crescimento do número de licenças, com a entrada em vigor das “Zonas em Contenção” em 2019, à qual se associam também os efeitos da Pandemia. Nesta década os ET representavam apenas 1% das unidades de alojamento turístico na cidade

comparativamente com o AL que representa 99%, no entanto, a maior dimensão média dos ET leva a que a sua capacidade represente 29% da capacidade total de alojamento turístico (ET+AL).

A distribuição espacial do AL está predominantemente associada a freguesias do Centro histórico - Santa Maria Maior, Misericórdia e São Vicente.

Quanto à capacidade instalada (número de utentes), até 2016 os ET superam bastante os AL, no ano de 2016 verifica-se uma capacidade idêntica nestes dois tipos de estabelecimentos. No entanto, a partir de 2017, o crescimento contínuo do AL levou à ultrapassagem da capacidade dos ET tradicionais. Em 2021 o AL constitui 71% da capacidade de alojamento na cidade (cerca de 2,5 vezes superior ao ET), ainda que revele uma tendência de estagnação nos últimos três anos.

O crescimento exponencial do setor turístico na última década é bem explicitado na evolução das dormidas e dos proveitos do conjunto de Alojamentos Turísticos (AL e ET), tendo-se verificado 14 milhões de dormidas e 1 milhão € de proveitos, em 2019. Embora a capacidade do AL tenha superado a capacidade dos ET, a contribuição para as receitas coletadas através da taxa turística de dormida proveniente dos ET é 1,3 vezes superior ao AL.

- No que respeita ao **mercado imobiliário (venda e arrendamento)**, verifica-se que o número de alojamentos em oferta para venda tem evoluído de forma estável, com uma tendência de subida após 2015, constatando-se que os alojamentos efetivamente vendidos entre 2012 e 2017 mais do que duplicam, decrescendo partir de 2018 e recuperando em 2021, mas ainda abaixo de 2019, ano antes da Pandemia.

Quanto ao preço médio de oferta e de venda constata-se uma franca subida e aproximação de valores entre a oferta e da venda, sendo que a progressão do preço por alojamento atinge em 2021 o valor médio de 428 mil €, conferindo às freguesias da Misericórdia, Santo António e Avenidas Novas os preços mais altos da cidade e às freguesias do Beato, Marvila, Olivais e Santa Clara os preços mais baixos.

As maiores taxas de variação do preço médio de venda verificam-se nas freguesias onde este é mais elevado, já as taxas de variação do preço médio por alojamento ocorrem nas freguesias de Santo António, Avenidas Novas e Campolide e Belém.

Das 24 freguesias, 13 registaram uma variação do preço/ m<sup>2</sup> superior a 100%, sendo que Santo António suplantou os 200%. No mesmo período, o preço por alojamento apresenta uma variação positiva e bastante significativa, havendo 11 freguesias acima de 100%, com Santo António e Campolide a registarem subidas de 207% e de 339%, respetivamente.

No que respeita aos alojamentos novos e usados, verifica-se em 2021 que a oferta de ambos é superior à venda efetiva, constatando-se também que se vendem significativamente mais usados do que novos. Já em relação ao preço médio de venda por área dos alojamentos, este é superior nos novos, quer em oferta, quer em vendidos.

Nas tipologias vendidas verifica-se o predomínio de T2 e T3, havendo a partir de 2018, uma aproximação da quantidade de T1 à de T3. O mapeamento das tipologias vendidas evidencia a localização dos bairros de moradias – Belém, Ajuda, Olivais (Encarnação), Beato (Madre de Deus), Campolide, etc., assim como a distribuição de tipologias mais pequenas em freguesias do Centro histórico como Santa Maria Maior e São Vicente, ou de maior dimensão na coroa periférica da cidade.

Quanto à oferta de alojamentos para arrendamento verificou-se uma evolução positiva entre 2017 e até 2021, ano com maior oferta do período considerado. Contudo, o ano onde se verificou a maior oferta de alojamentos para arrendamento – 2012 – teve como consequência um valor de renda mais baixo em 2013. De igual modo, o maior número de alojamentos em oferta em 2021 é simultâneo ao abrandamento de preços que estará também influenciado pela Pandemia no ano 2020. Em 2021, e já em recuperação da pandemia, o valor médio de arrendamento por fogo situa-se em 1.078€.

No que respeita aos alojamentos novos e usados, verifica-se que em 2021 o mercado de novos se tem mantido constante e muito baixo, quer na oferta, quer nos efetivamente arrendados, em oposição aos usados, cuja oferta é bastante superior, verificando-se um crescimento recente na oferta e nos efetivamente arrendados.

Relativamente à variação de preços neste período, o maior crescimento ocorreu em Santo António (58%) e nas freguesias vizinhas, acentuando a diferença dos valores da zona central para as zonas limítrofes. O maior acréscimo de preço por fogo é também em Santo António com uma variação que excede 100%.

Quanto à tipologia dos alojamentos de oferta para arrendamento e os efetivamente arrendados evidencia-se uma predominância de T2 e T1 ou inferior, sendo que no ano de 2021 se verificou um acréscimo não só nestas tipologias, como em T3.

Quando comparado o mercado de venda de alojamentos com o mercado de arrendamento, verifica-se que demora mais tempo a vender que a arrendar e que a taxa de variação do preço médio de venda/ m<sup>2</sup> é substancialmente superior à taxa de variação do preço médio de renda/ m<sup>2</sup>, concluindo-se que, durante o período de análise, o preço médio de venda sofreu um aumento mais acentuado que o preço médio de renda.

## IV.5 Edificado

#### IV.5.1 EDIFÍCIOS

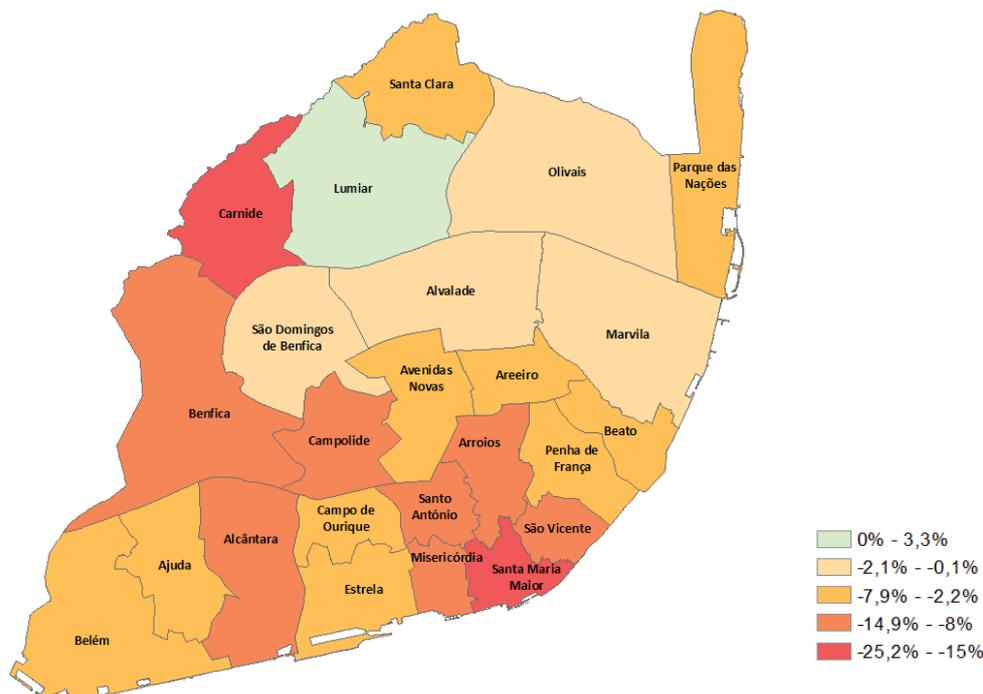
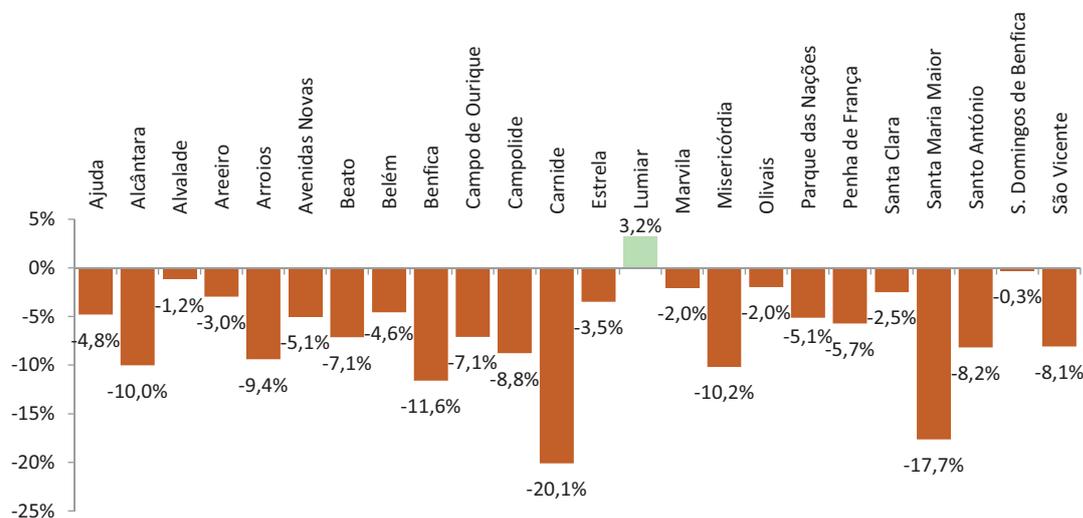
Tema	Fontes
Edificado	INE: Censos 2011 e 2021

Os critérios do INE, em 2021, relativos ao levantamento dos edifícios clássicos aparentam excluir um conjunto significativo de edifícios não-precários e em bom estado de conservação, mas que se encontrariam temporariamente vagos no momento do recenseamento (em confinamento e restrição às deslocações internacionais). Assim, a variação referida deverá ter em conta esta ressalva.

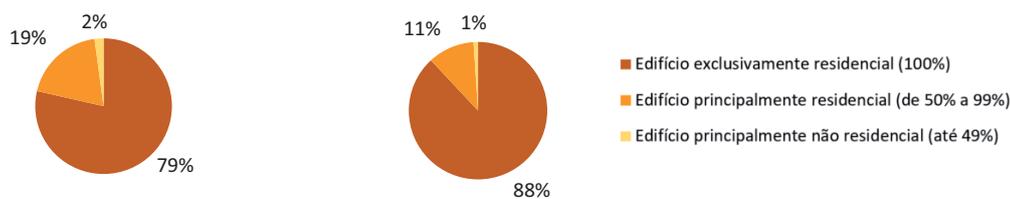
#### Edifícios clássicos em Lisboa e na AML

2001		2011		2021	
Lisboa	AML	Lisboa	AML	Lisboa	AML
53.387	394.520	52.696	448.957	49.223	452.582

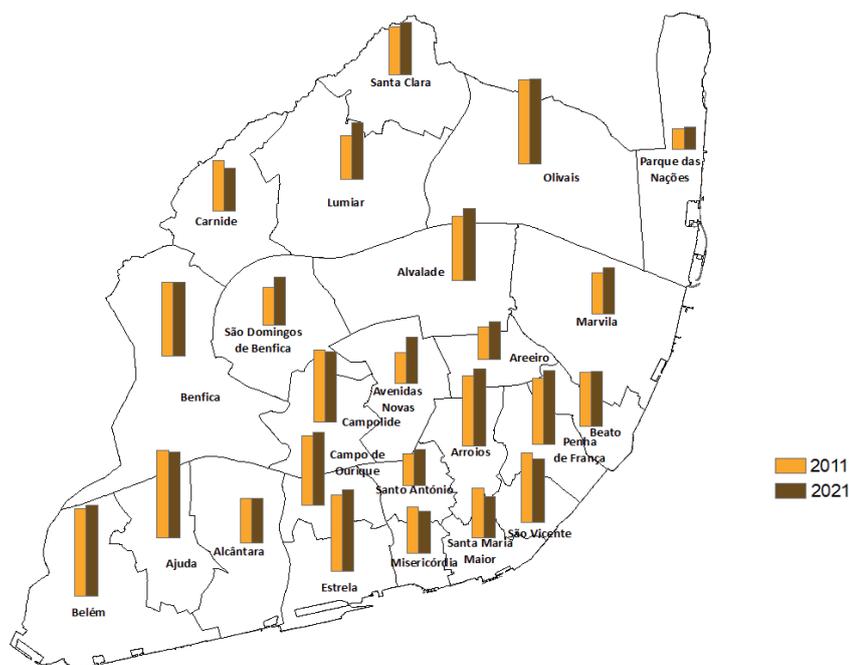
#### Taxa de variação dos edifícios clássicos por freguesia, entre 2011 e 2021



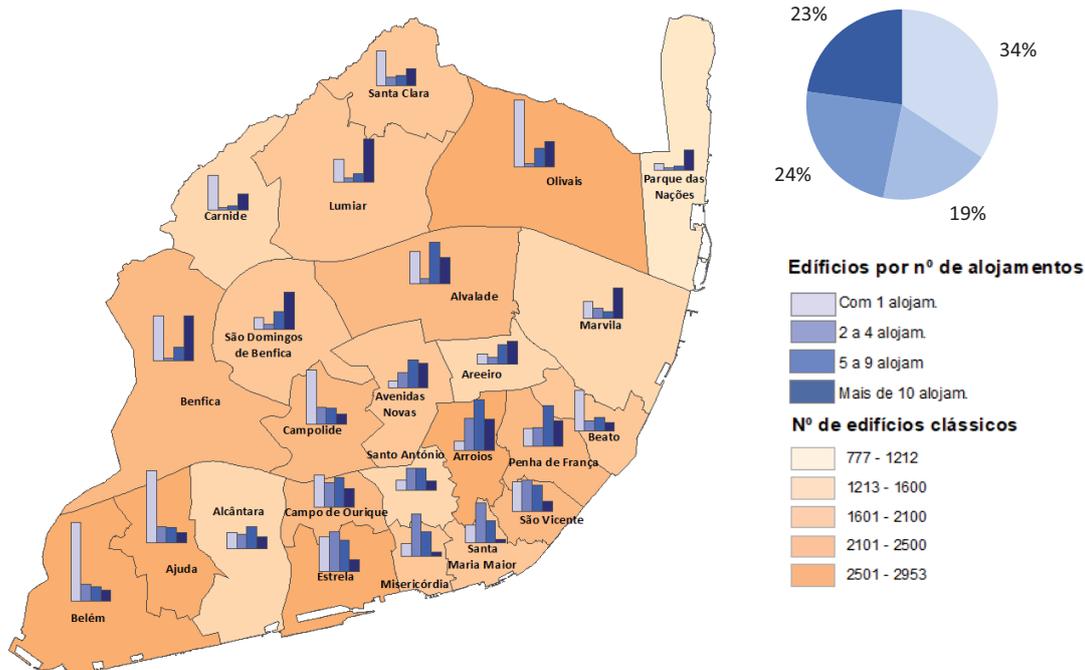
Proporção de edifícios por tipo de utilização, em 2011 e 2021



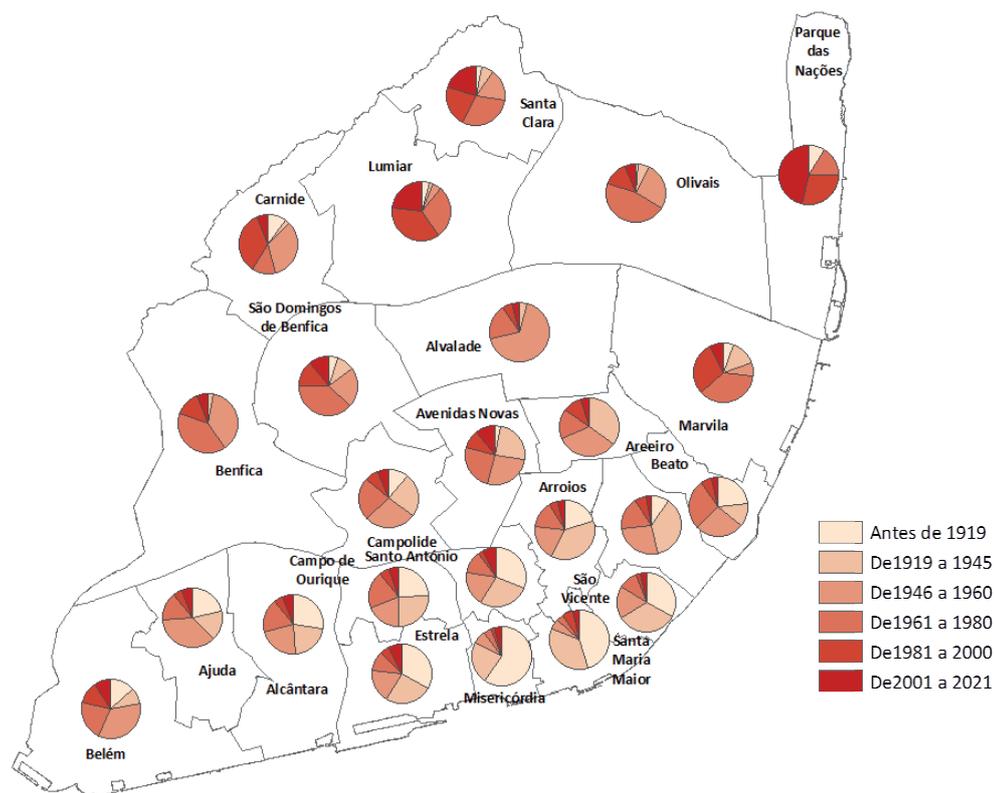
Varição dos edifícios exclusivamente residenciais (nº), por freguesia



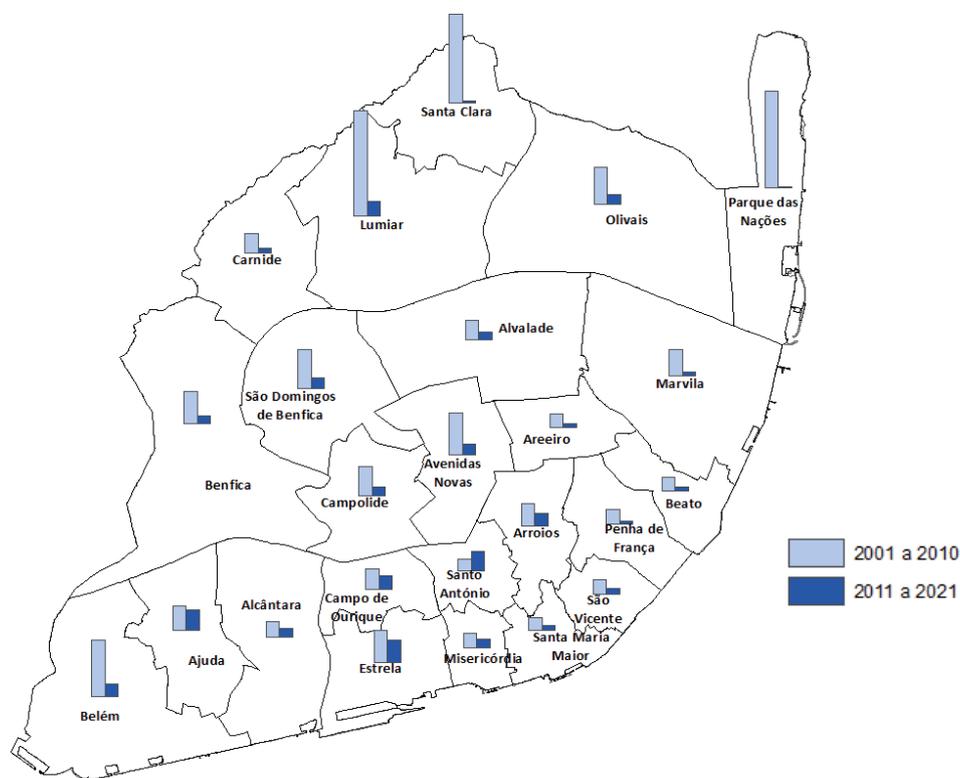
Edifícios por escalão de dimensão dos alojamentos, em 2021



Edifícios clássicos construídos, por época de construção (nº), por freguesia, em 2021



Edifícios clássicos (nº), construídos nos últimos 20 anos, por freguesia



### Fontes e metodologia

- Edifícios clássicos em Lisboa (município e freguesias): Recenseamento da população e habitação do Instituto Nacional de Estatística (INE), CENSOS 2011 e 2021;
- Edifício (INE) - corresponde a uma construção permanente, dotada de acesso independente, coberta e limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura e destinada à utilização humana ou a outros fins;
- Edifício clássico (INE) - corresponde a um edifício cuja estrutura e materiais empregues têm um carácter não precário;
- Edifício clássico por tipo de utilização (INE) – corresponde a edifícios exclusivamente residenciais (100%), edifícios principalmente residenciais (de 50% a 99%) e edifícios principalmente não residenciais (até 49%).

### Análise sumária

Os CENSOS 2021 vêm confirmar a tendência crescente do número de edifícios clássicos na AML, contrariamente à tendência decrescente no concelho de Lisboa, que se acentuou mais nesta última década (-6,6%) face à década anterior (-1,3%).

Quase todas as freguesias de Lisboa registam taxas de variação negativas entre 2011 e 2021 relativamente ao número de edifícios clássicos, com destaque para a freguesia de Carnide (-20,1%) e Santa Maria Maior (-17,7%), com exceção do Lumiar, cujo aumento foi de 3,2%. Em 2021 Arroios é a freguesia com maior número de edifícios (2.953), em contraste com o Parque das Nações com praticamente um quarto do número de edifícios de Arroios (777).

Relativamente à utilização dos edifícios clássicos, entre 2011 e 2021, verifica-se um aumento dos edifícios exclusivamente residenciais de 79% para 88%, uma diminuição dos edifícios principalmente residenciais e uma ligeira diminuição dos edifícios não residenciais. Relativamente aos edifícios com utilização exclusivamente residencial, quer em 2011 como em 2021 as freguesias com mais edifícios exclusivamente residenciais são Belém e Ajuda. Por outro lado, o Parque das Nações é a freguesia que se manteve com o menor número de edifícios exclusivamente residenciais, no entanto, se em 2011 era seguida da freguesia das Avenidas Novas, em 2021 passou a ser Santo António, já que nas Avenidas Novas houve um aumento de 50% de edifícios exclusivamente residenciais, o qual também foi significativo na freguesia do Lumiar (28%). As freguesias onde houve uma diminuição significativa dos edifícios exclusivamente residenciais foram Santa Maria Maior (-17%) e Carnide (-15%).

Os critérios pouco claros, por parte do INE, relativamente ao levantamento dos edifícios clássicos no momento censitário, aconselham a ser cauteloso nas conclusões a tirar sobre esta matéria, nomeadamente nas análises relativas a esta redução, aparentando excluir, em 2021, um conjunto significativo de edifícios não-precários e em bom estado de conservação, mas que se encontrariam temporariamente vagos no momento do recenseamento (em confinamento e restrição às deslocações

internacionais). Estes dados entram em aparente inconsistência com os dados relativos à dinâmica de reabilitação e estatísticas de recenseamento dos próprios serviços da CML. Assim, a variação apresentada deverá ser sempre analisada à luz desta informação.

Quanto aos edifícios por escalão de dimensão dos alojamentos destaca-se o valor mais alto para os edifícios apenas com 1 alojamento (34%), seguido dos edifícios com 5 a 9 alojamentos (24%), apenas com uma ligeira diferença para os que têm 10 ou mais alojamentos (23%) e em menor valor aqueles que têm 2 a 4 alojamentos (19%). Quanto este número é analisado à freguesia, Belém, Ajuda e Olivais são aquelas onde há mais edifícios apenas com 1 alojamento, enquanto as freguesias de Benfica e do Lumiar são aquelas onde existem mais edifícios com 10 ou mais alojamentos.

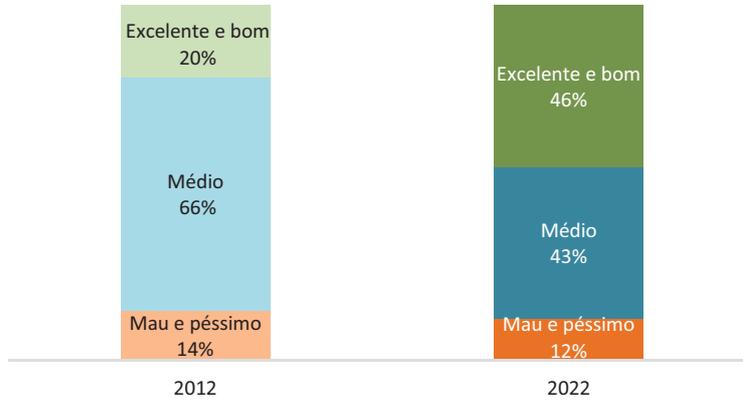
Quanto aos edifícios clássicos construídos, por época de construção verifica-se, tal como seria de esperar, que as freguesias do núcleo mais central têm edifícios mais antigos, em contraste com as freguesias mais periféricas onde a época de construção é mais recente.

Quando a análise é feita nos últimos vinte anos destaca-se claramente para o concelho em geral e para todas as freguesias em particular, um valor muito mais elevado de número de edifícios construídos entre 2001 e 2011, do que de 2011 até 2021. Essa construção incidiu sobretudo nas freguesias do Lumiar, Parque das Nações e Santa Clara.

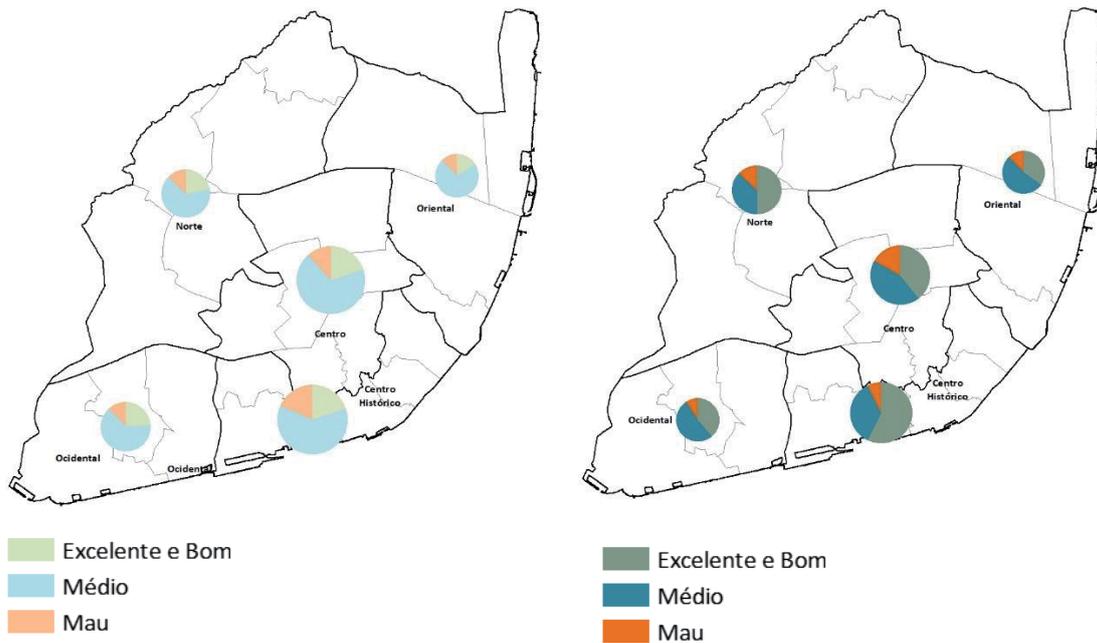
#### IV.5.2 ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS EDIFÍCIOS

Tema	Fontes
Edificado	CML: UCT/UIT; INE: CENSOS 2021

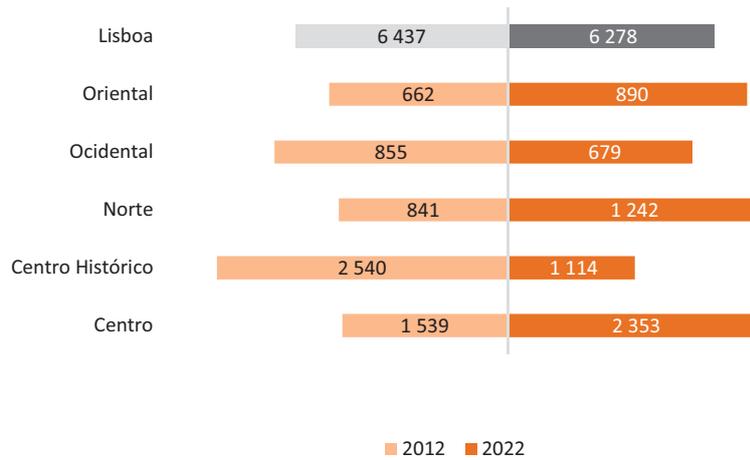
#### Estado de conservação dos edifícios, em Lisboa



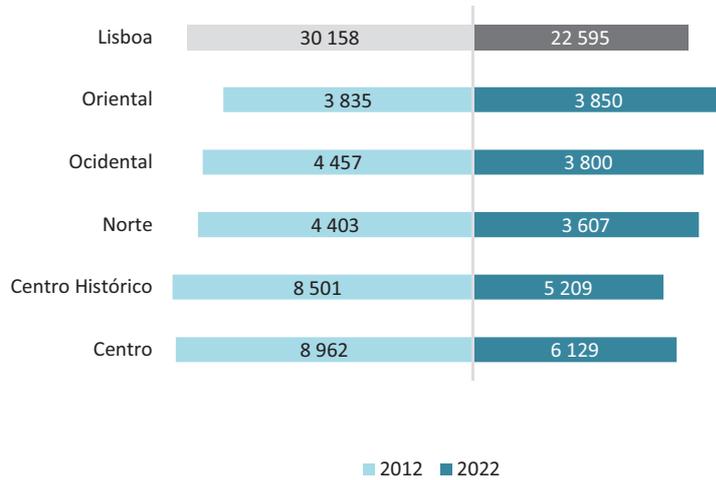
#### Estado de conservação dos edifícios, por UIT, em 2012 e setembro de 2022



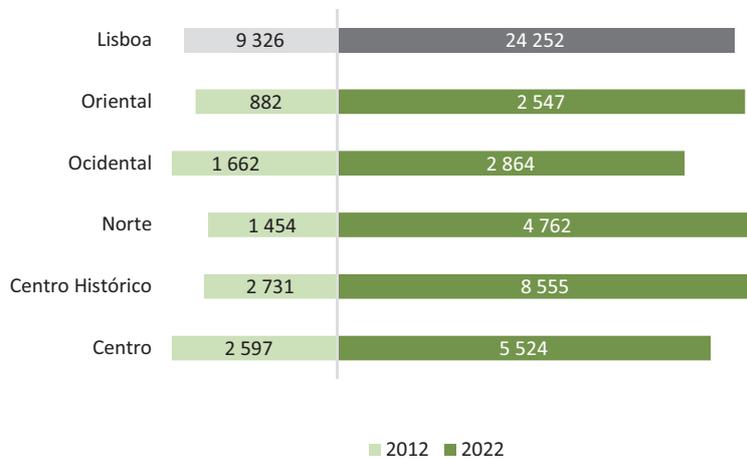
**Edifícios em “Mau e péssimo” estado de conservação (nº), por UIT e concelho**



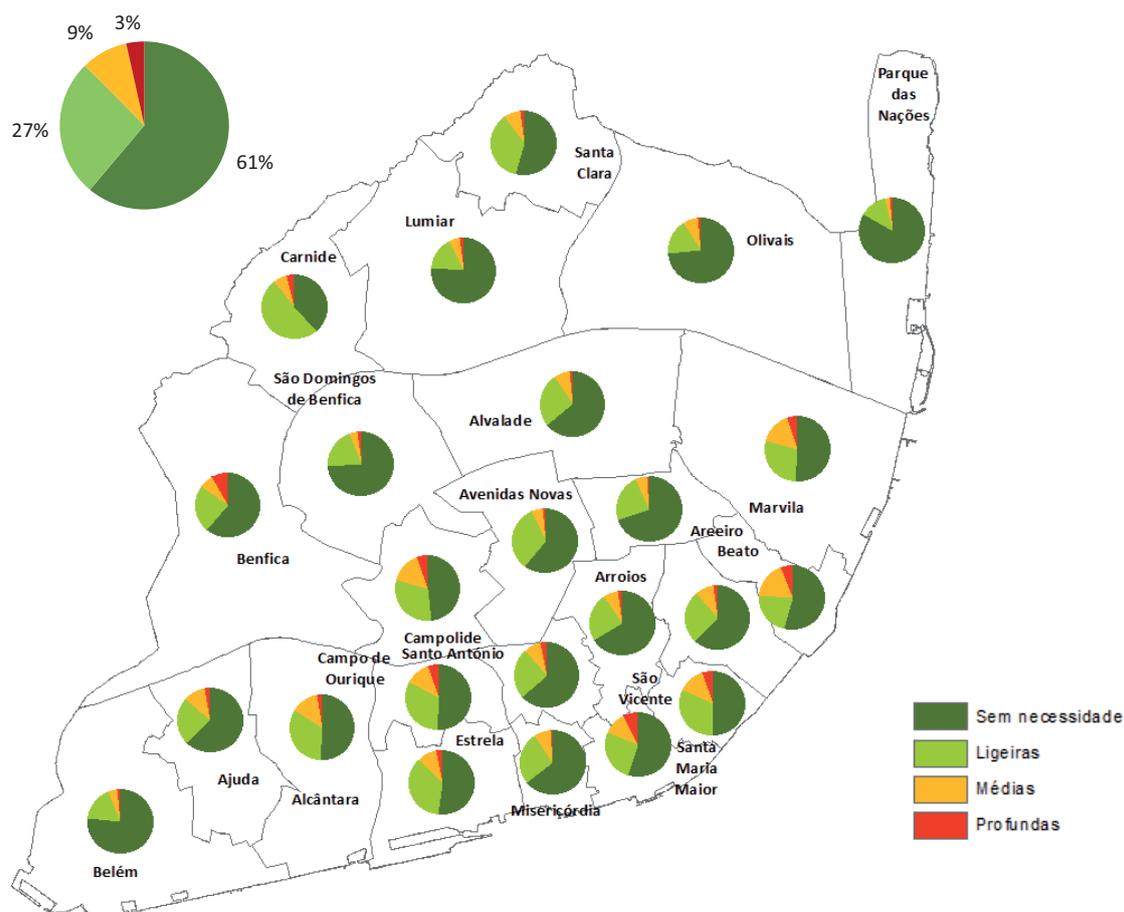
**Edifícios em “Médio” estado de conservação (nº), por UIT e concelho**



**Edifícios em “Excelente e bom” estado de conservação (nº), por UIT e concelho**



## Edifícios clássicos com necessidade de reparações, em 2021



### Fontes e metodologia

- Estado de conservação dos edifícios: levantamento efetuado pelas Unidades de Intervenção Territorial (UIT) e coordenado pela Unidade de Coordenação Territorial (UCT) da CML, com base no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), apenas por observação da fachada principal. As UIT correspondem a cinco territórios: Centro, Centro Histórico, Norte, Ocidental e Oriental (englobando cada uma um conjunto de freguesias). A UCT apenas atualiza o estado de conservação dos edifícios particulares;

A metodologia utilizada atribui cinco níveis de conservação – “Excelente”, “Bom”, “Médio”, “Mau”, “Péssimo”, (em 2012 o nível “Péssimo” era designado por “Muito Mau”) de acordo com os critérios de determinação e a ponderação definidos, cujos levantamentos têm periodicidades de acordo com a necessidade de atualização pontual das áreas em questão. Por essa razão optou-se por considerar apenas dois anos (2012 e 2022) e agregar os níveis “Mau e péssimo” e “Excelente e bom”, permitindo assim minimizar o eventual erro subjacente a esta metodologia.

O universo dos edifícios aqui considerados é o total daqueles que foram avaliados com os níveis referidos, quer para 2012, quer para 2022, não correspondendo, portanto, à totalidade dos edifícios de Lisboa. Não

foram considerados aqueles que, nesta base de dados, não têm qualquer avaliação, nem aqueles que estão em obra, em construção ou demolidos.

- Edifícios clássicos com necessidade de reparações: Recenseamento da população e habitação do Instituto Nacional de Estatística (INE), CENSOS 2021. Apesar desta informação não se relacionar com os levantamentos da CML optou-se por considerá-la, uma vez que permite uma visualização complementar.

### **Análise sumária**

Do universo dos edifícios levantados pela CML para a avaliação do seu estado de conservação, verifica-se um aumento significativo dos níveis “Bom” e “Excelente” que, no conjunto, representam 46% em 2022. Por sua vez, o conjunto dos níveis “Mau” e “Péssimo” não tiveram alteração significativa do seu peso, reduzindo apenas em -2% para o mesmo período.

De 2012 para 2022 verifica-se, em todas as UIT, um considerável aumento dos níveis “Bom” e “Excelente”, com particular evidência no Norte e Centro Histórico, em termos percentuais, e no Centro Histórico em valores absolutos.

Os níveis “Mau” e “Péssimo” só diminuem na UIT Ocidental e Centro Histórico, com particular relevância para esta última, que diminui para menos de metade em percentagem. Nas restantes UIT verifica-se um aumento, com particular destaque na UIT Centro, quer em termos percentuais, quer absolutos. Isto contribui para que no total da cidade apenas haja redução de -2% dos níveis “Mau” e “Péssimo” no seu conjunto.

O nível “Médio” reduziu em todas as UIT, com exceção da Oriente que teve um aumento muito pouco significativo.

Por fim, refira-se que, relativamente ao Centro Histórico há uma evidente melhoria do estado de conservação dos edifícios no período considerado, contribuindo para a estratégia de reabilitação preconizada pela CML. No entanto, o mesmo não parece ter acontecido de forma tão evidente no Centro, uma vez que, apesar do aumento dos níveis “Bom” e “Excelente”, o aumento dos níveis “Mau” e “Péssimo” para o mesmo período não deixa de ser preocupante.

Tal como se referiu na metodologia, é importante ter em consideração que a avaliação do estado de conservação que está em causa é apenas à fachada, o que não permite tirar conclusões inequívocas, visto que o conceito de reabilitação é mais abrangente.

Conclui-se, assim, que houve uma melhoria do estado de conservação dos edifícios no centro histórico, melhoria essa que poderá estar relacionada com diversos fatores, não sendo por vezes claro, qual a causa. Na última década, a CML precipitou a adesão à reabilitação do parque edificado criando incentivos, nomeadamente através da delimitação da ARU de Lisboa em abril de 2012, e a redução de taxas municipais, por exemplo. Por outro lado, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, através dos Artigos 45º e 71º

veio consagrar benefícios fiscais aos edifícios reabilitados, desde que cumpridas cumulativamente uma série de condições estabelecidas no mesmo.

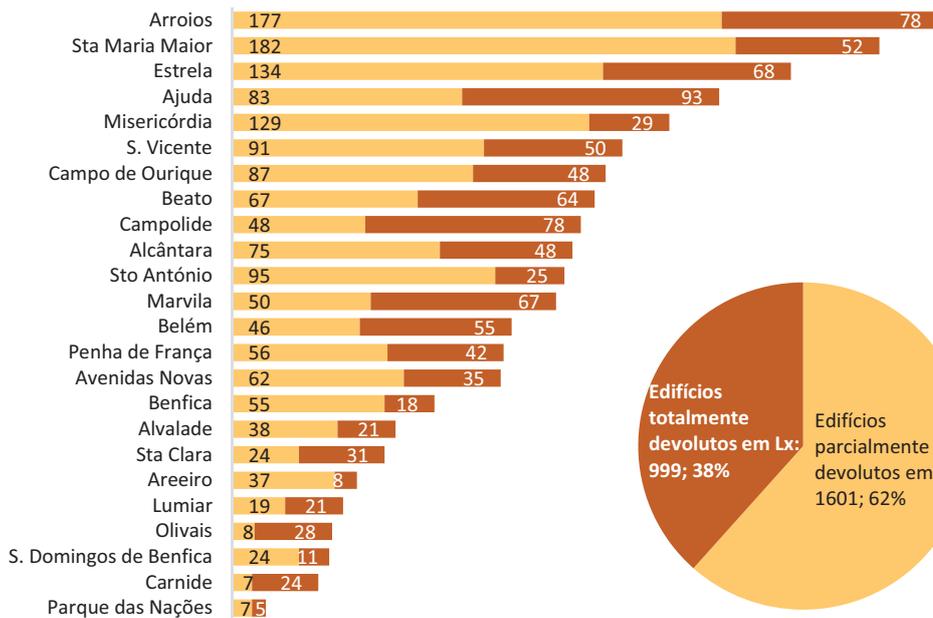
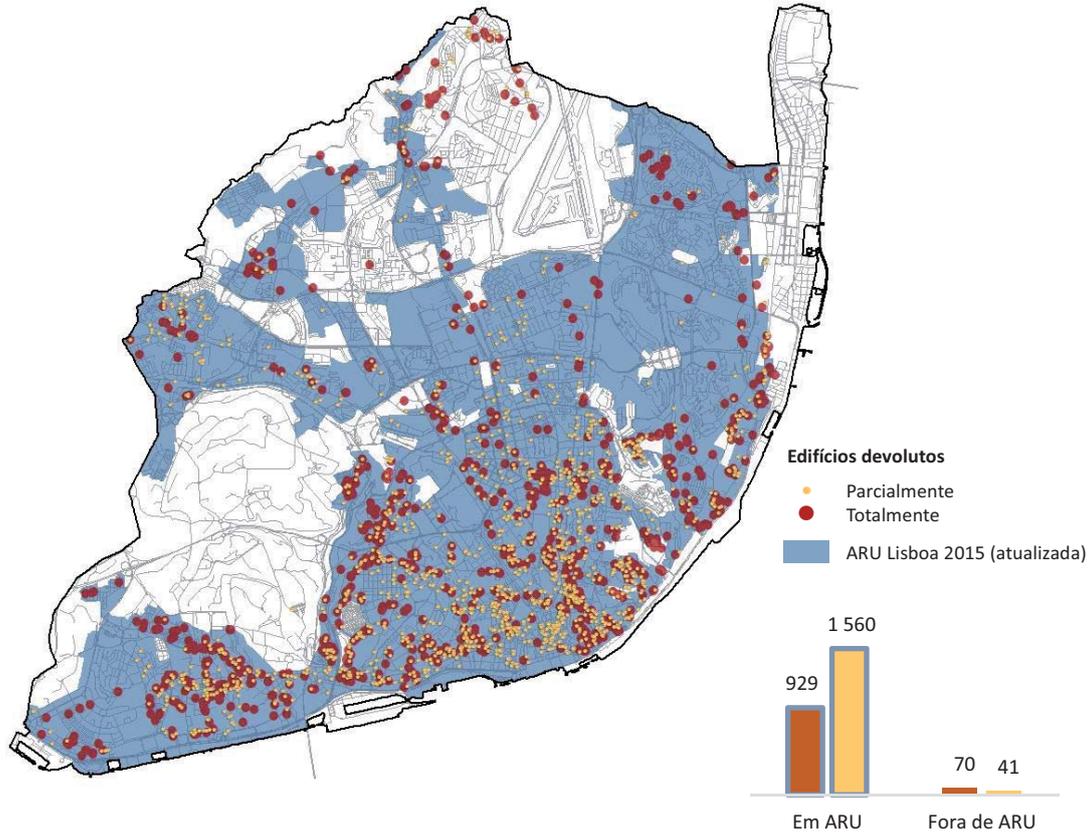
A regulação do sector do AL em 2008 e o surgimento da plataforma Airbnb em 2009 contribuíram para despoletar alguma dinâmica de reabilitação no sector turístico, que também beneficiou destes incentivos.

Os dados do INE relativos aos edifícios clássicos com necessidade de reparações apresentam, em 2021, apenas 3% dos edifícios com necessidade de reparações profundas, e 61% sem necessidade de reparaçã

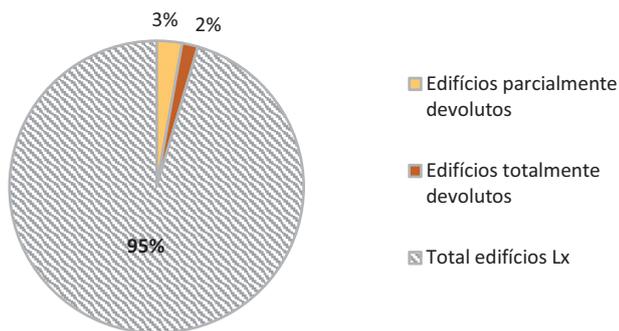
### IV.5.3 EDIFÍCIOS DEVOLUTOS E PARCIALMENTE DEVOLUTOS

<b>Tema</b>	<b>Fontes</b>
Edificado	CML: UCT

Edifícios totalmente devolutos e parcialmente devolutos (nº), no concelho (dentro e fora da ARU), e por freguesia, em 2022



### Proporção entre os edifícios totalmente devolutos e os edifícios parcialmente devolutos e o total de edifícios de Lisboa, em 2022



### Fontes e metodologia

- Edifícios (particulares) total e parcialmente devolutos: CML (Servidor de dados geográficos CALAR e sistema PRED, atualizado pela Unidade de Coordenação Territorial). A extração dos dados é de 21/12/2022;

- ARU de Lisboa (2015, atualizada): CML - Servidor de dados geográficos CALAR.

- *Zona de pressão urbanística<sup>23</sup>: áreas em que se verifique uma dificuldade significativa de acesso à habitação, seja por a oferta habitacional ser escassa ou desadequada face às necessidades, seja por essa oferta ser disponibilizada a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos.*

Para efeitos de metodologia consideram-se as definições e critérios da legislação em vigor. De acordo com o diploma que “*Aprova a definição do conceito fiscal de prédio devoluto*”<sup>24</sup> (Artigo 2º e Artigo 3º), considera-se devoluto o *prédio urbano ou a fração autónoma que:*

- *durante um ano se encontre desocupada, sendo indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações, de fornecimento de água, gás e eletricidade e a inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações.*

- *paralelamente, enunciam-se os casos em que, mesmo que exista a desocupação durante um ano, o prédio ou fração autónoma não se considera devoluta (...) por ex.: no caso de se destinar a habitação por curtos períodos em praias, campo, termas e quaisquer outros lugares de vilegiatura, para arrendamento temporário ou para uso próprio; durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios; após a conclusão de construção ou emissão de licença de utilização que ocorreram há menos de um ano; tratar-se da residência em território nacional de emigrante português, tal*

<sup>23</sup> Decreto-Lei 67/2019, de 21 de maio que “*Procede ao agravamento do imposto municipal sobre imóveis relativamente a prédios devolutos em zonas de pressão urbanística (n.º 3 do artigo 2.º - A)*”

<sup>24</sup> Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto.

como definido no artigo 3.º do Decreto-Lei 323/95, de 29 de Novembro (...) entre outras situações previstas neste decreto-lei.

Reconhecendo as limitações do diploma<sup>25</sup> são alterados os indícios de desocupação, permitindo que os mesmos identifiquem de forma mais apurada as situações em causa, algo que é essencial para melhorar a eficácia do sistema. Para tal, para além das situações referidas anteriormente como indícios de desocupação acresce:

- a existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade (...). A existência de consumos superiores aos previstos (...) não afasta a possibilidade de o imóvel ser classificado como devoluto, designadamente através da vistoria referida (...).
- também às exceções acresce ainda: estar integrado em empreendimento turístico ou inscrito como estabelecimento de alojamento local e ainda que os consumos referidos não sejam atingidos devido a impedimento objetivo de utilização do imóvel (...).

Para além do referido, a CML considera ainda os seguintes critérios:

- Edifícios (particulares) totalmente devolutos – aqueles em que todas as frações estão devolutas;
- Edifícios (particulares) parcialmente devolutos – aqueles que possuem pelo menos uma ou mais frações devolutas, mas não a totalidade do edifício;
- Os imóveis com processos de licenciamento de operações urbanísticas arquivados, pendentes, revogados ou em extinção não são considerados imóveis devolutos, assim como os que se encontram em ruína.

### **Análise sumária**

Ao longo dos últimos 10 anos, com a habitação e a reabilitação no centro das preocupações para a melhoria da qualidade de vida das populações e no contexto da revitalização e competitividade das cidades, foram promovidas algumas medidas de acesso à habitação. Para além dos mecanismos criados para este efeito, tanto no caso da habitação acessível como no caso da habitação privada concluiu-se que seria importante garantir de forma mais facilitada o acesso à habitação onde este está mais dificultado, especialmente em zonas de pressão urbanística.

Por forma a colocar mais edifícios no mercado, o Decreto-Lei 67/2019, de 21 de maio que “*Procede ao agravamento do imposto municipal sobre imóveis relativamente a prédios devolutos em zonas de pressão urbanística*” veio aperfeiçoar o regime relativo à classificação dos prédios urbanos ou frações autónomas como devolutos, (...) no contexto da possibilidade de os municípios agravarem significativamente a elevação da taxa de imposto municipal sobre imóveis, já existente para os imóveis devolutos, localizados em zonas de pressão urbanística, introduzindo o conceito de “zona de pressão urbanística”.

---

<sup>25</sup> Decreto-Lei 159/2006, de 8 de agosto.

Em sequência disso, a CML procedeu à Delimitação da Zona de Pressão Urbanística, aprovada em 2020<sup>26</sup> (para efeitos de agravamento do IMI em edifícios ou frações devolutos), abrangendo todo o concelho.

Com base nos conceitos e critérios referidos e de acordo com informação da CML/UCT, em 2022 existiam 999 edifícios totalmente devolutos e 1.601 parcialmente devolutos em Lisboa, correspondendo a 38% e 62%, respetivamente.

Fazendo a análise relativamente à Área de Reabilitação Urbana (ARU)<sup>27</sup> constata-se que existiam 929 edifícios totalmente devolutos e 1.560 parcialmente devolutos dentro da ARU e 70 edifícios totalmente devolutos e 41 parcialmente devolutos fora da ARU. Se forem excluídos o aeroporto e o Parque Florestal de Monsanto da área que não corresponde à ARU, esta é substancialmente menor e consequentemente também tem menos edifícios.

Embora por razões óbvias não se possam “somar” edifícios totalmente devolutos com edifícios parcialmente devolutos, é possível constatar que as freguesias onde há maior predominância destas duas tipologias são Arroios, Santa Maria Maior, Estrela e Ajuda, apesar de no caso da freguesia de Santa Maria Maior se tenha verificado um elevado número de reabilitação de edifícios, facto que se relaciona com a promoção do alojamento local e da hotelaria.

Por outro lado, aquelas freguesias onde existem menos edifícios totalmente devolutos e parcialmente devolutos, no seu conjunto são Parque das Nações, Carnide e S. Domingos de Benfica, também por serem freguesias onde o parque edificado é mais recente.

Se for considerado o universo dos edifícios de Lisboa constata-se que os edifícios totalmente devolutos representavam em 2022 apenas 2% e os edifícios parcialmente devolutos representavam apenas 3% do total.

---

<sup>26</sup> Aprovada pela Assembleia Municipal na Reunião de 17 de dezembro de 2020, através da Deliberação n.º 391/AML/2020, publicada nos Boletins Municipais N.º 1402 de 30 de dezembro de 2020 e n.º 1404 de 14 de janeiro de 2021

<sup>27</sup> Ver ficha IV.9.1 Áreas de reabilitação urbanas (ARU) e operações de reabilitação urbana (ORU).

#### IV.5.4 CONCLUSÕES

- Embora os CENSOS 2021 registem um decréscimo do número de **edifícios** no concelho de Lisboa (-6,6%) entre 2011 e 2021, verifica-se um aumento dos edifícios exclusivamente residenciais de 79% para 88% (apesar das necessárias cautelas nas conclusões a tirar sobre estas matérias, uma vez que os dados apresentados pelo INE aparentam excluir um conjunto significativo de edifícios não-precários e em bom estado de conservação, mas que se encontrariam temporariamente vagos no momento do recenseamento, pelo que a variação referida deverá ter em conta esta ressalva).

Em 2021 predominam os edifícios com apenas 1 alojamento, representando 34% relativamente ao total de edifícios, por escalão de dimensão do alojamento.

Verifica-se um valor muito mais elevado de edifícios construídos entre 2001 e 2011, do que entre 2011 e 2021. Essa construção incidiu sobretudo nas freguesias do Lumiar, Parque das Nações e Santa Clara e reflete a expansão de Lisboa naquela década, designadamente nas áreas urbanizáveis do PDM de 1994.

- Relativamente ao **estado de conservação** do edificado, considerando os edifícios avaliados, em 2012 e 2022, avaliação esta que é apenas feita à fachada, verifica-se um aumento significativo do conjunto dos níveis “Bom” e “Excelente”, que representam 46% em 2022. Por sua vez, o conjunto dos níveis “Mau” e “Péssimo” não tiveram alteração significativa, reduzindo apenas em 2% para o mesmo período. Houve uma evidente melhoria do estado de conservação dos edifícios do Centro Histórico, respondendo à estratégia de reabilitação preconizada pela CML, não tendo o mesmo acontecido de forma tão evidente no Centro, uma vez que, apesar do aumento dos níveis “Bom” e “Excelente”, o aumento dos níveis “Mau” e “Péssimo” para o mesmo período não deixa de ser preocupante.

Por outro lado, os dados do INE relativos aos edifícios clássicos com necessidade de reparações apresentam, em 2021, apenas 3% dos edifícios com necessidade de reparações profundas, e 61% sem necessidade de reparação.

- Relativamente aos **edifícios devolutos**, constata-se que em 2022 os edifícios totalmente devolutos representavam 2% e os edifícios parcialmente devolutos 3%, em relação à totalidade dos edifícios existentes em Lisboa.

Considerando o universo dos edifícios avaliados, com base nos conceitos e critérios relativos ao edificado privado para efeitos de agravamento do IMI, em 2022 existiam 38% de edifícios totalmente devolutos e 62% parcialmente devolutos em Lisboa. As freguesias onde há maior predominância de edifícios devolutos e parcialmente devolutos são Arroios, Santa Maria Maior, Estrela e Ajuda.

## IV.6 Habitação

#### IV.6.1 ALOJAMENTOS FAMILIARES CLÁSSICOS, TAXA DE VARIAÇÃO E ÁREA ÚTIL

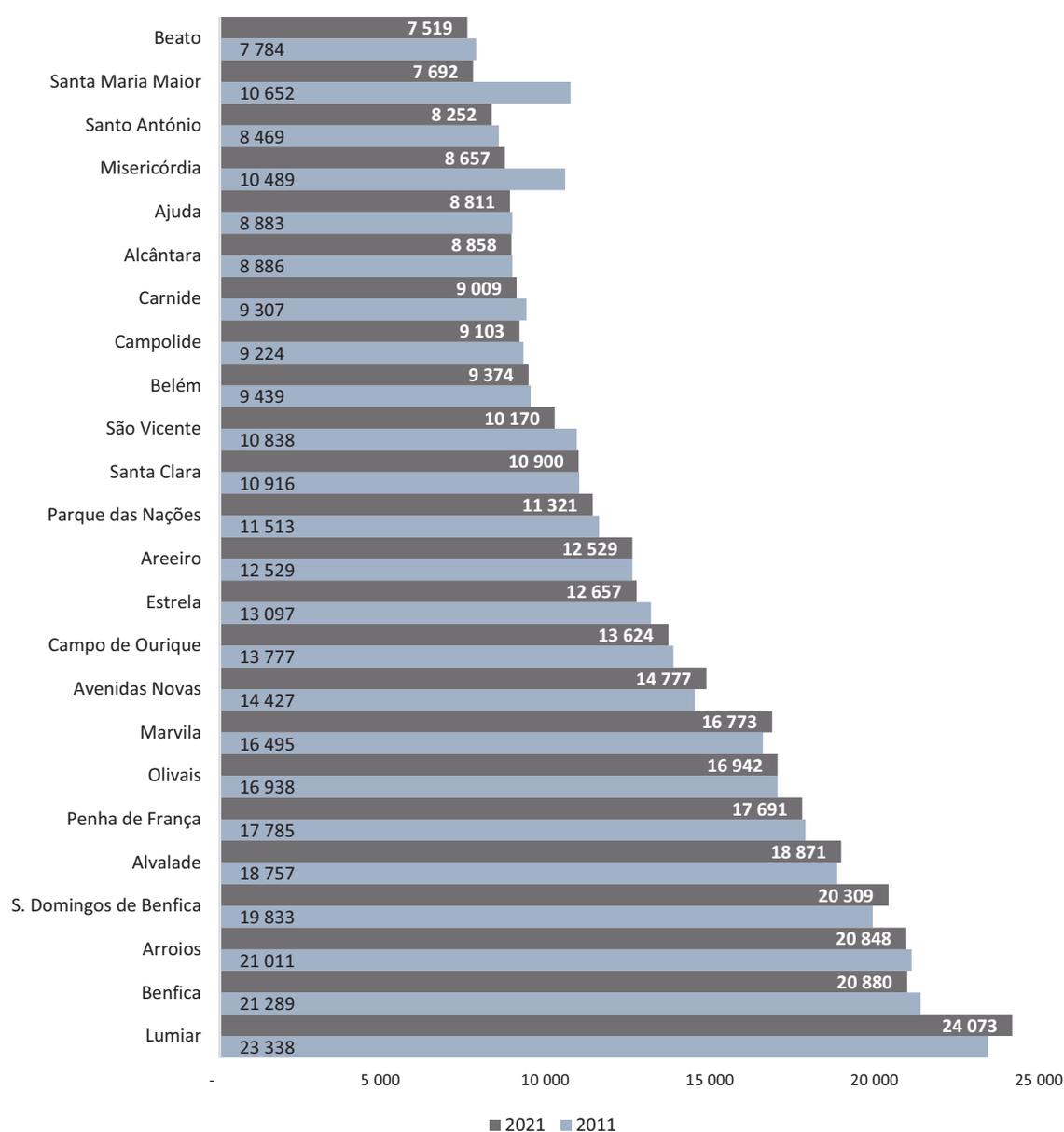
Tema	Fontes
Habituação	INE: Censos 2011 e 2021

Os Alojamentos Familiares Clássicos excluem em 2021, de acordo com o INE, os Alojamentos Locais (AL) considerados ativos à data do recenseamento, pelo que a variação apresentada deverá ser sempre analisada à luz desta informação.

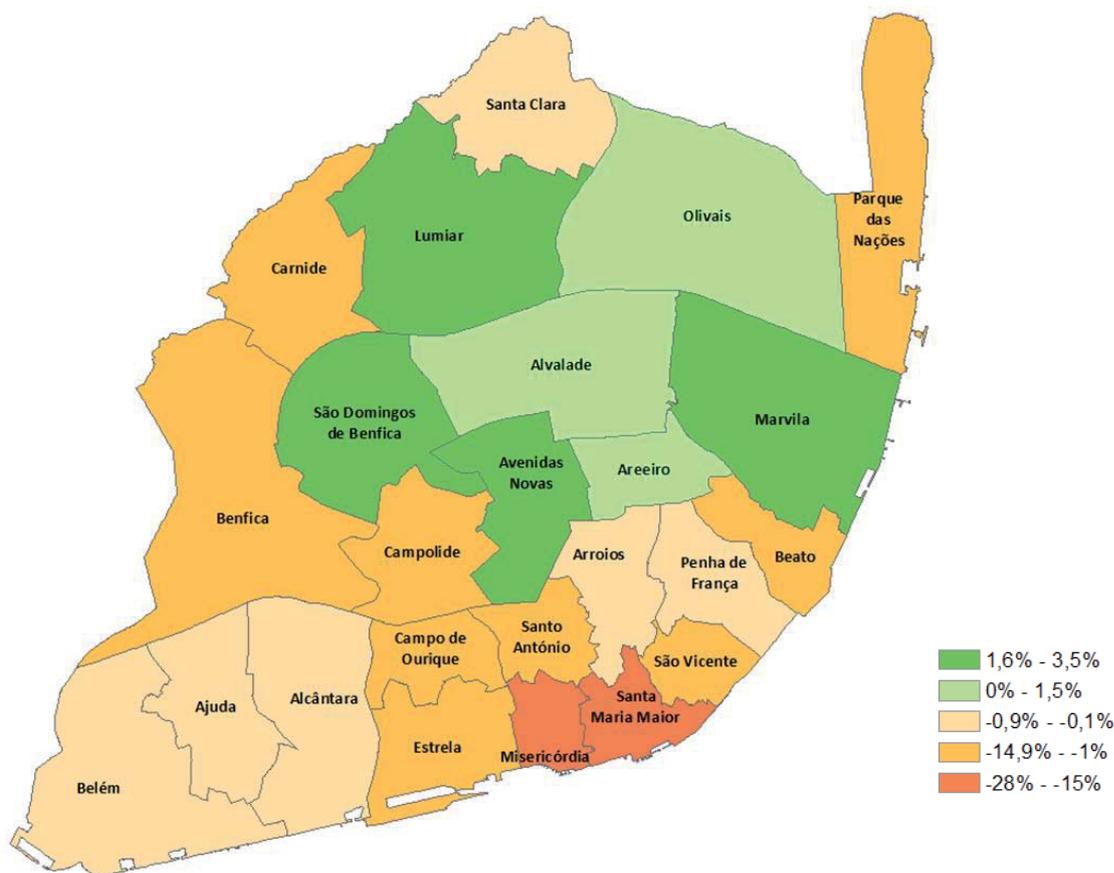
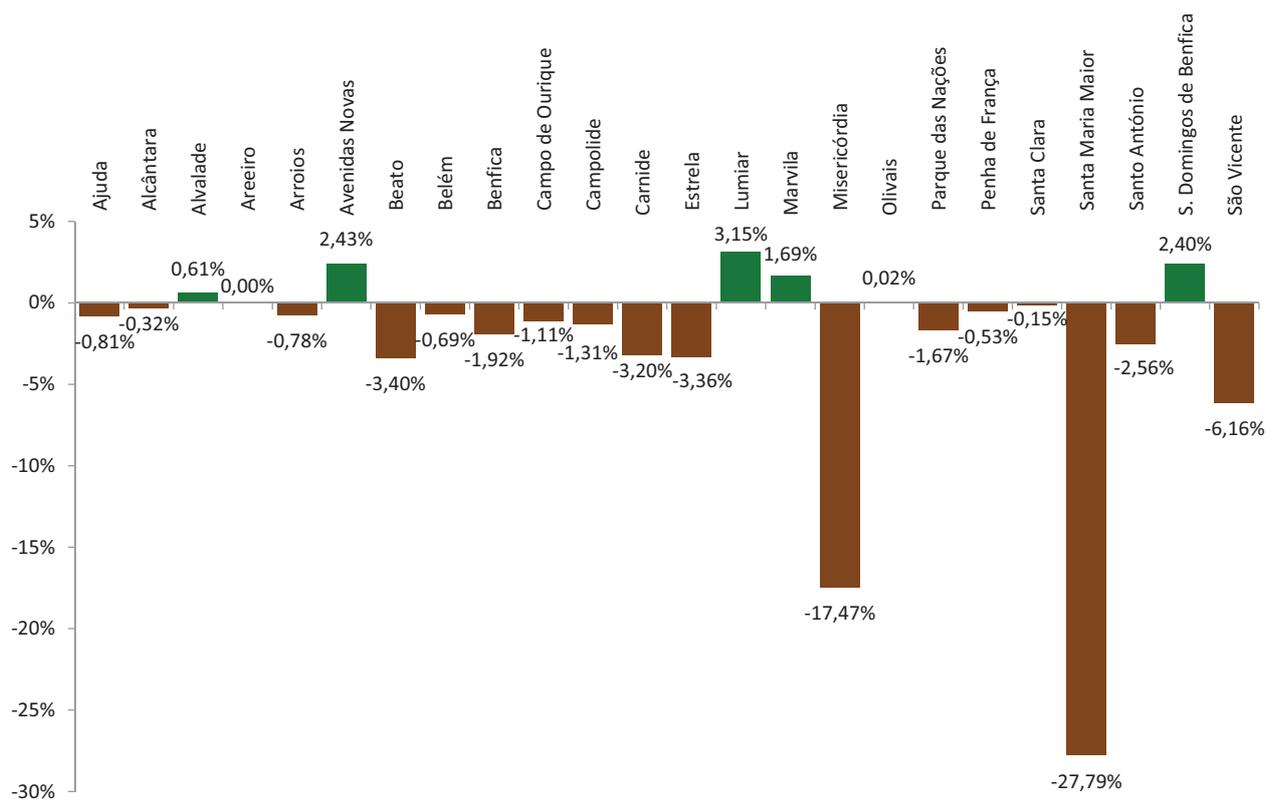
#### Alojamentos familiares clássicos em Lisboa e na AML

2001		2011		2021	
Lisboa	AML	Lisboa	AML	Lisboa	AML
288.481	1.281.891	325.676	1.483.717	319.640	1.496.902

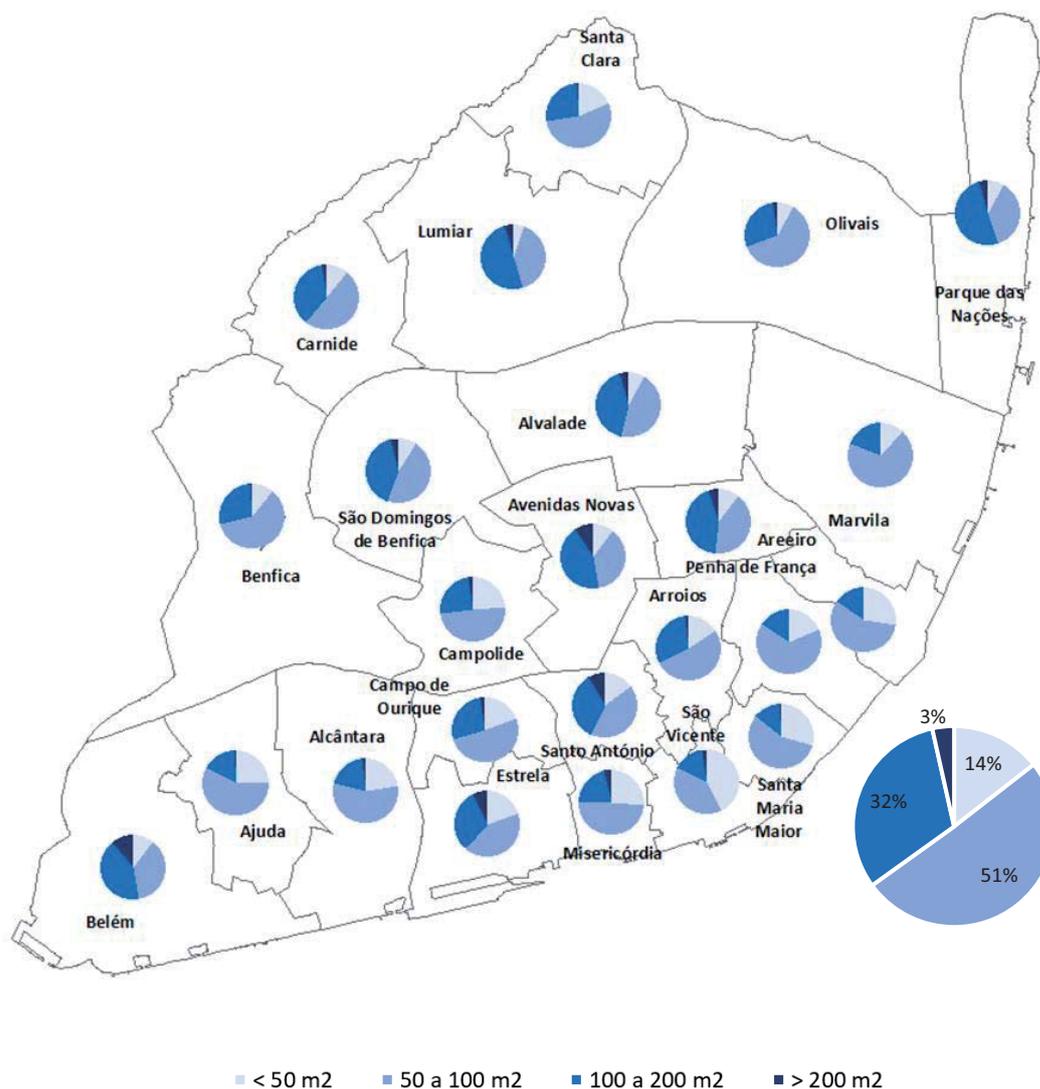
#### Distribuição dos alojamentos familiares clássicos (nº), por freguesia



Taxa de variação dos alojamentos familiares clássicos por freguesia, entre 2011 e 2021



Área útil (m<sup>2</sup>) dos alojamentos familiares clássicos (residência habitual), por freguesia e em Lisboa, em 2021



**Fontes e metodologia**

- Alojamentos familiares clássicos (AML, município e freguesia): Recenseamento da população e habitação do Instituto Nacional de Estatística (INE), CENSOS 2011 e 2021;

- Alojamentos familiares clássicos (INE): alojamentos constituídos por uma divisão ou conjunto de divisões e seus anexos num edifício de caráter permanente ou numa parte estruturalmente distinta do edifício, devendo ter uma entrada independente que dê acesso direto ou através de um jardim ou terreno a uma via ou a uma passagem comum no interior do edifício (escada, corredor ou galeria, entre outros);

- Área útil dos alojamentos familiares clássicos, de residência habitual (INE): superfície do fogo (incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função

similar e armários nas paredes) medida pelo perímetro interior das paredes que o limitam, descontando encaixos até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

### **Análise sumária**

Os CENSOS 2011 confirmaram a tendência de um aumento dos alojamentos familiares clássicos na Área Metropolitana de Lisboa (AML) – aumento de 15,74% de 2001 para 2011 - no entanto, os CENSOS 2021 vêm refletir um abrandamento desse crescimento – apenas 0,89% entre 2011 e 2021.

Por contraste, Lisboa, como capital do país, aumentou em 12,89% o número de alojamentos entre 2001 e 2011, tendo invertido esta tendência nos últimos 10 anos em que apresenta uma diminuição de 1,85%, acompanhando a perda de população verificada também nesta década (-1,25%). No entanto, quando a análise da perda de alojamentos é feita em número absoluto, verifica-se que “desapareceram” cerca de 6.000 alojamentos em Lisboa, o que não deixa de ser significativo.

Em 2021, a distribuição geográfica dos alojamentos familiares clássicos, por freguesia, mantém-se praticamente igual a 2011, sendo que as três freguesias com mais alojamentos continuam a ser Lumiar, Benfica e Arroios. Por sua vez, no que se refere às freguesias com menos alojamentos, mantém-se a freguesia do Beato com os valores menores. Destacam-se as freguesias de Santa Maria Maior e da Misericórdia como aquelas que tiveram a diminuição mais significativa no número de alojamentos, a par da também verificada perda de população residente.

Fazendo a análise à taxa de variação dos alojamentos familiares clássicos (2011/2021) verifica-se que, das freguesias com mais alojamentos, apenas o Lumiar teve uma taxa de variação positiva, com 3,15%. Destacam-se ainda taxas de variação positivas de 2,43%, 2,40%, 1,69% e 0,61% respetivamente para as freguesias das Avenidas Novas, S. Domingos de Benfica, Marvila e Alvalade.

As freguesias com as taxas de variação negativa mais acentuadas nos alojamentos familiares clássicos são Santa Maria Maior e Misericórdia, com -27,79% e -17,47%, respetivamente. Estas freguesias são também aquelas onde se verifica uma perda de população mais acentuada, tendo passado a ser as freguesias menos populosas de Lisboa em 2021.

Em relação à área útil dos alojamentos familiares clássicos de residência habitual verifica-se que:

- 51% têm dimensões entre os 50m<sup>2</sup> e 100m<sup>2</sup>, destacando-se as freguesias de Benfica e Marvila, que apresentam o mais elevado número de alojamentos neste intervalo;
- 32% têm dimensões entre 100m<sup>2</sup> a 200m<sup>2</sup>, com grande destaque para a freguesia do Lumiar;
- 14% têm uma dimensão menor que 50m<sup>2</sup>, destacando-se as freguesias da Penha de França e de Arroios;
- 3% apresentam áreas superiores a 200m<sup>2</sup>, destacando-se as freguesias das Avenidas Novas.

Não obstante a perda de cerca de 6.000 alojamentos em Lisboa, facto para o qual poderão ter contribuído vários fatores, efetuou-se uma análise à freguesia, o que poderá também deduzir potenciais justificações

para esta perda. Constatam-se duas situações distintas: perdas muito acentuadas em Santa Maria Maior e Misericórdia (-27,79% e -17,47% respetivamente), e cuja perda de alojamentos familiares clássicos, no total das duas freguesias, é de 4.792 unidades. Verificam-se também perdas menos expressivas noutras freguesias ou ainda ganhos muito pouco expressivos naquelas que apresentam taxas positivas, o que parece não compensar o nível de perda em Santa Maria Maior e Misericórdia.

	Varição da população 2011/2021	Varição dos alojamentos familiares clássicos 2011/2021
Santa Maria Maior	- 21,61%	- 27,79%
Misericórdia	- 25,96%	- 17,47%

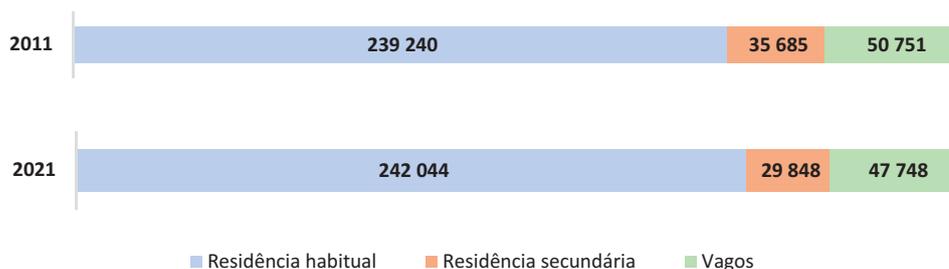
Face aos dados apurados relativos ao alojamento local (AL), com base no RNAL (dezembro de 2021) e ainda aos critérios pouco claros por parte do INE na definição de alojamento familiar clássico e da sua forma de ocupação, aconselha a ser cauteloso nas conclusões a tirar sobre esta matéria. No entanto, os dados disponíveis parecem indicar que o AL veio ocupar alojamentos familiares clássicos recenseados em 2011 e que, eventualmente uma parte poderá não ter sido contabilizada como alojamento familiar clássico pelo INE em 2021, sobretudo aquela em que o edifício está afeto a esta forma de ocupação na sua totalidade (ver ficha IV.6.2 Alojamentos familiares clássicos – forma de ocupação).

#### IV.6.2 ALOJAMENTOS FAMILIARES CLÁSSICOS – FORMA DE OCUPAÇÃO

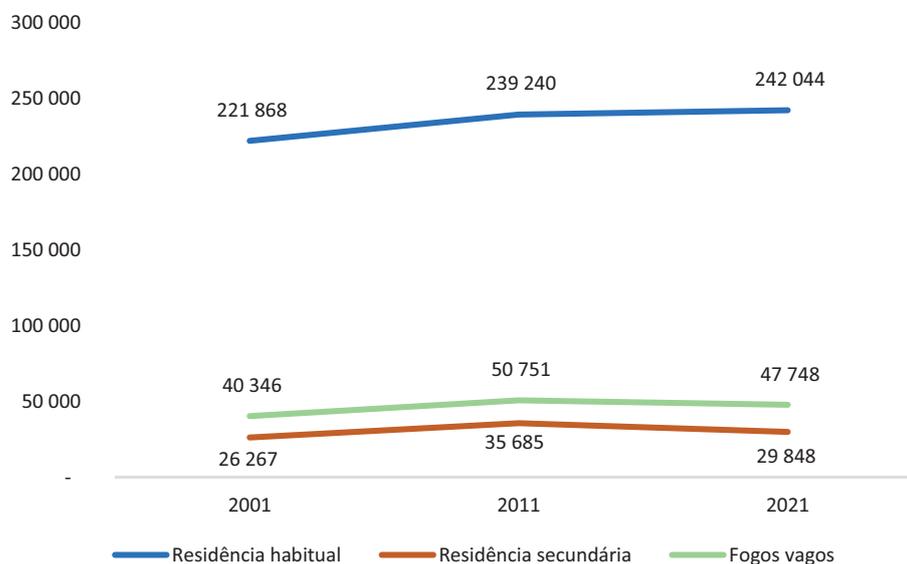
Tema	Fontes
Habituação	INE: Censos 2011 e 2021

Os Alojamentos Familiares Clássicos excluem em 2021, de acordo com o INE, os Alojamentos Locais (AL) considerados ativos à data do recenseamento, pelo que a variação apresentada deverá ser sempre analisada à luz desta informação.

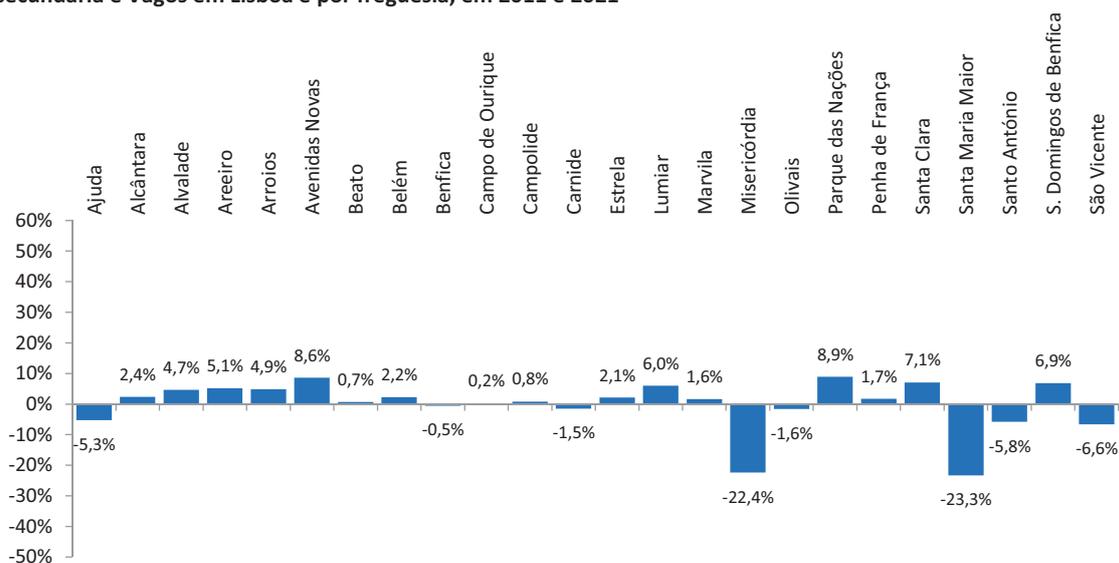
##### Forma de ocupação dos alojamentos familiares clássicos (nº), em Lisboa



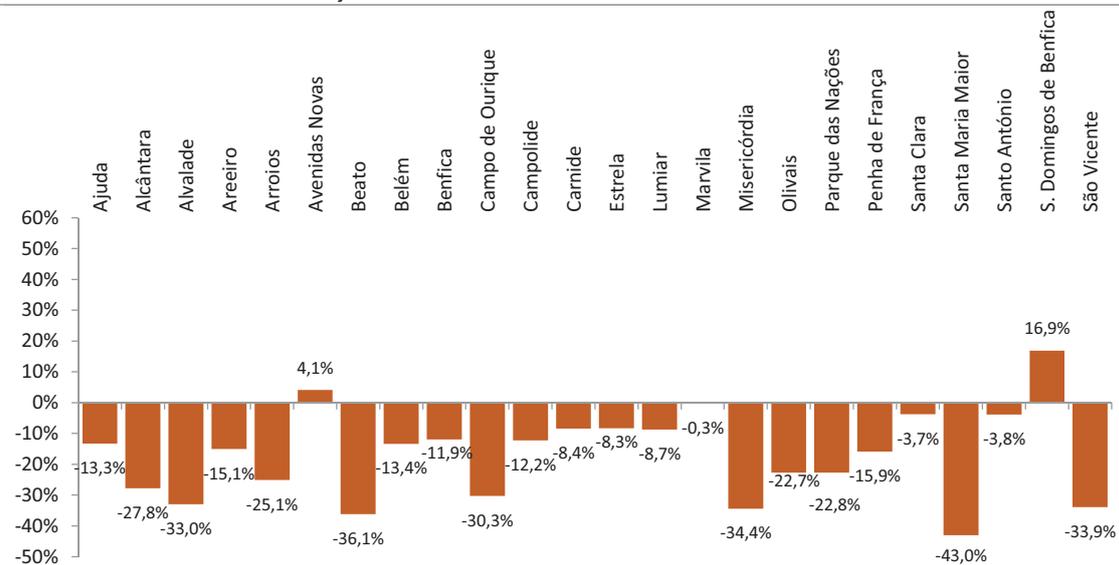
##### Forma de ocupação dos alojamentos familiares clássicos (nº), em Lisboa – Residência habitual, Residência secundária e Vagos



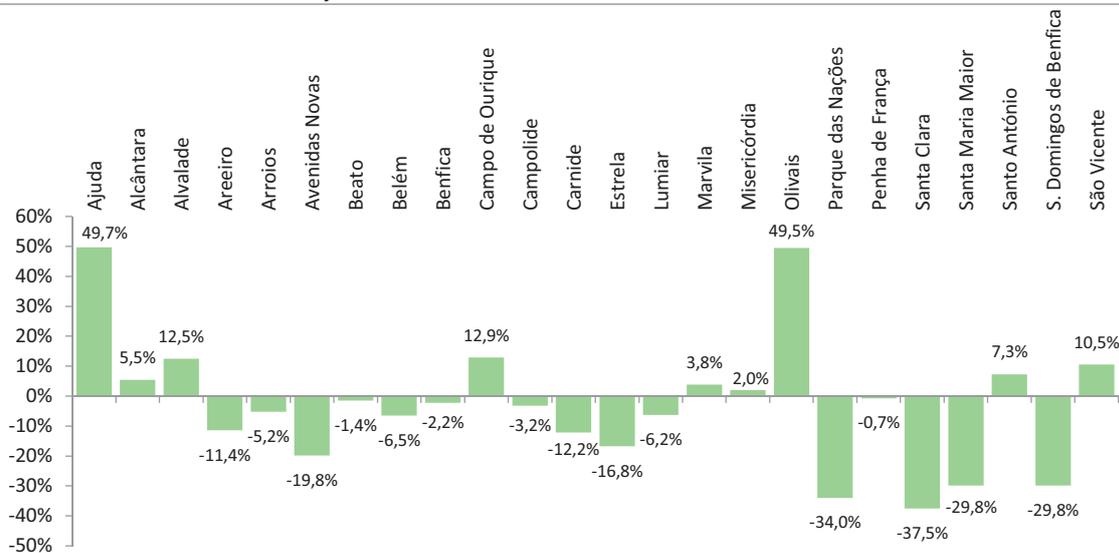
Taxa de variação da forma de ocupação dos alojamentos familiares clássicos - Residência habitual, Residência secundária e Vagos em Lisboa e por freguesia, em 2011 e 2021



Alojamentos familiares clássicos - Residência habitual

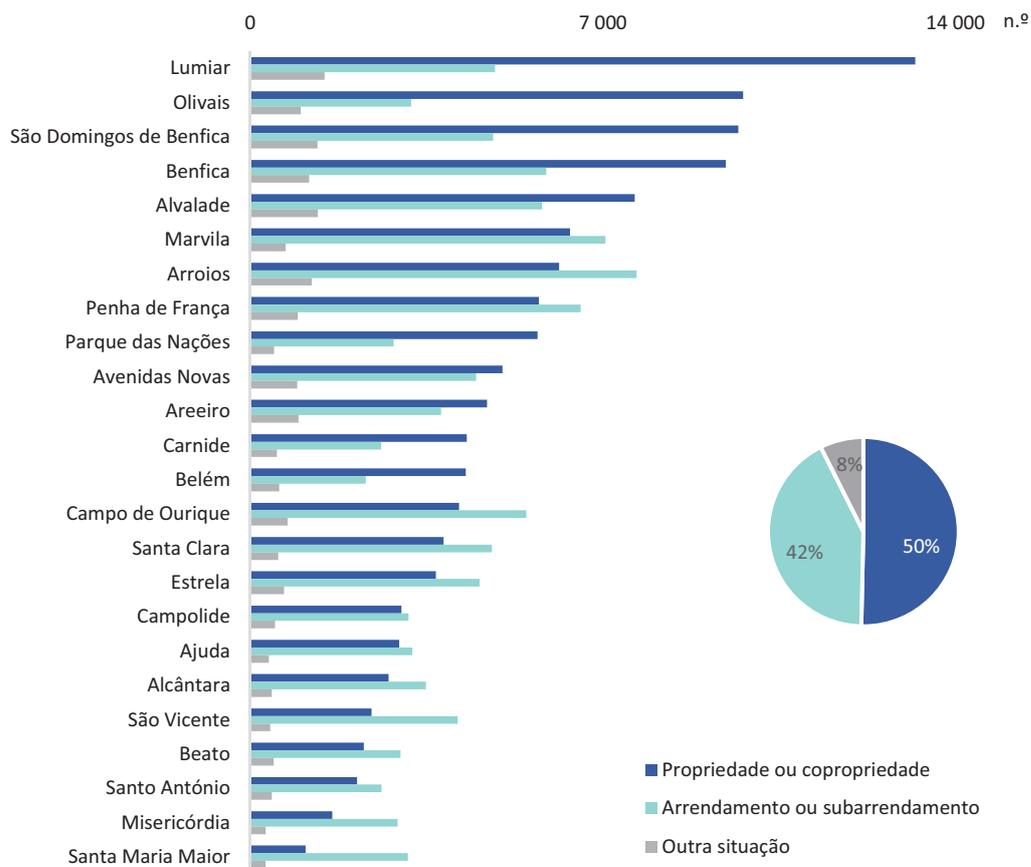


Alojamentos familiares clássicos - Residência secundária

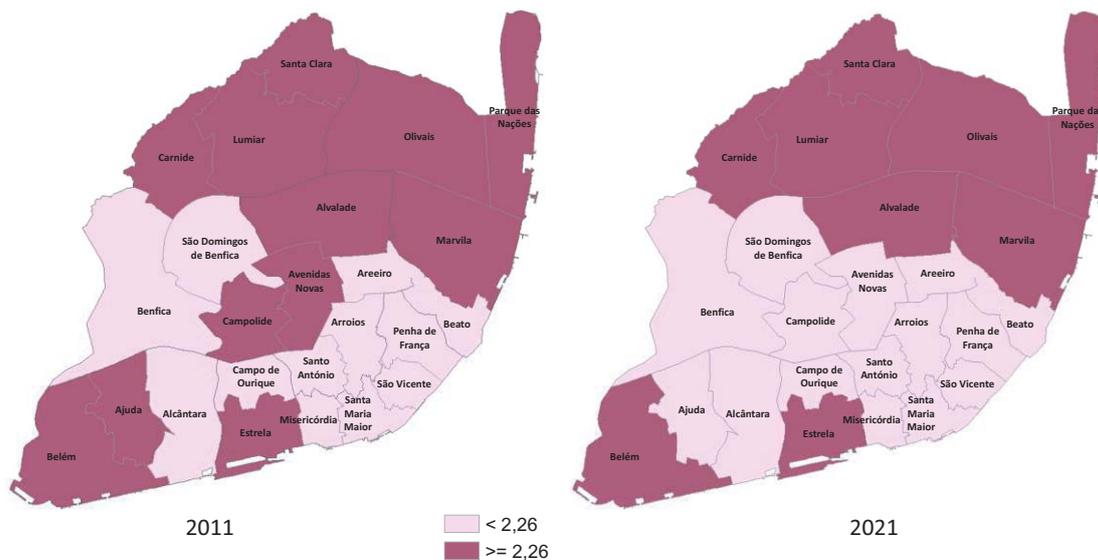


Alojamentos familiares clássicos - Vagos

**Regime de ocupação dos agregados domésticos privados nos alojamentos familiares clássicos de residência habitual, no concelho e por freguesia, em 2021**



**Número médio de residentes por alojamento familiar clássico (de residência habitual), por freguesia**



**Estabelecimentos de alojamento local por alojamentos familiares clássicos, por freguesia, em dezembro de 2021**

Freguesia	N.º de Alojamentos familiares clássicos	N.º de estabelecimentos de AL (apartamentos+estabelecimento hospedagem/hostel (ponderado+moradia+quarto))	N.º de estabelecimentos de AL por n.º de Alojamentos Familiares Clássicos
Santa Maria Maior	7 692	5 513	72%
Misericórdia	8 657	4 038	47%
Santo António	8 252	2 210	27%
São Vicente	10 170	1 758	17%
Arroios	20 848	3 046	15%
Estrela	12 657	1 411	11%
Avenidas Novas	14 777	984	7%
Alcântara	8 858	430	5%
Belém	9 374	431	5%
Parque das Nações	11 321	460	4%
Penha de França	17 691	666	4%
Campo de Ourique	13 624	513	4%
Ajuda	8 811	251	3%
Areeiro	12 529	333	3%
Campolide	9 103	222	2%
Alvalade	18 871	292	2%
Beato	7 519	102	1%
Olivais	16 942	163	1%
São Dom. Benfica	20 309	155	1%
Lumiar	24 073	118	0%
Marvila	16 773	77	0%
Benfica	20 880	93	0%
Carnide	9 009	40	0%
Santa Clara	10 900	20	0%
<b>LISBOA - TOTAL</b>	<b>319 640</b>	<b>23 326</b>	<b>7%</b>

**Fontes e metodologia**

- Forma de ocupação dos alojamentos familiares clássicos (AML, município e freguesia) em residência habitual, residência secundária e vagos e regime de ocupação dos agregados domésticos privados nos alojamentos familiares clássicos de Residência habitual: Recenseamento da população e habitação do Instituto Nacional de Estatística (INE), CENSOS 2011 e 2021;
- Alojamento familiar de residência habitual (INE): Alojamento familiar ocupado que constitui a residência habitual ou principal de pelo menos um agregado doméstico privado;
- Alojamento familiar de residência secundária (INE): Alojamento familiar ocupado que é apenas utilizado periodicamente e no qual ninguém tem residência habitual;
- Alojamento familiar vago (INE): Alojamento familiar desocupado e que está disponível para venda, arrendamento, demolição ou outra situação no momento de referência;

- Regime de ocupação dos agregados domésticos privados nos alojamentos familiares clássicos de residência habitual: Condição mediante a qual a família dispõe ou usufrui de um alojamento na totalidade ou em parte, de acordo com as seguintes modalidades: proprietário ou coproprietário; arrendatário ou subarrendatário; outra situação.
- Alojamento local (AL): Estabelecimentos que prestam serviços de alojamento temporário, nomeadamente a turistas, mediante remuneração, e que reúnem os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto<sup>28</sup>, não sendo permitida a exploração como estabelecimentos de alojamento local dos estabelecimentos que reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos;
- Forma de ocupação em Alojamento local: Registo Nacional de Alojamento Local (RNAL), reportando a dezembro de 2021, por forma a serem o mais próximo possível dos dados provisórios dos CENSOS 2021;
- Estabelecimentos Hospedagem/Hostel: aplicou-se a ponderação “nº destes estabelecimentos equivale ao n.º utentes/5 sempre que o nº de utentes > 5”, por forma a equiparar ao nº de apartamentos.

Apesar das formas de ocupação dos alojamentos familiares clássicos consideradas pelo INE, designadamente a residência habitual, residência secundária e vagos, este instituto não definiu um critério exclusivo, à data do recenseamento, para o apuramento de dados referentes ao Alojamento Local (AL), que tem vindo a aumentar substancialmente nos últimos 10 anos. Neste sentido não existem dados que permitam saber quais/quantos AL poderão estar efetivamente associados a alojamentos familiares clássicos. Os dados apurados relativos ao AL, com base no RNAL (dezembro de 2021) e ainda os critérios pouco claros por parte do INE na definição de alojamento familiar clássico e da sua forma de ocupação, aconselha a ser cauteloso nas conclusões a tirar sobre esta matéria. No entanto, os dados disponíveis parecem indicar que o AL veio ocupar alojamentos familiares clássicos recenseados em 2011 e que, eventualmente uma parte poderá não ter sido contabilizada como alojamento familiar clássico pelo INE em 2021, sobretudo aquela em que o edifício está afeto a esta forma de ocupação na sua totalidade.

O AL surge no contexto nacional a partir de 2008, enquadrado pela primeira vez através do Decreto-Lei 39/2008, de 7 de março, sendo que em Lisboa o seu crescimento se concentrou, quase na sua totalidade, no período entre 2014 e 2019.

Face a esta situação e por forma a inferir quantos alojamentos familiares clássicos estão em AL, em Lisboa e por freguesia, considerou-se o universo dos alojamentos familiares clássicos (de residência habitual, residência secundária e os vagos) e calculou-se a relação do número de AL (em apartamentos, estabelecimentos de hospedagem/hostels, quartos e moradias) com este universo, obtendo-se assim a percentagem de AL em Lisboa e à freguesia.

---

<sup>28</sup> Alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto e pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

## **Análise sumária**

Em Lisboa, no período entre 2011 e 2021 houve uma diminuição global dos alojamentos familiares clássicos (cerca de 6.000) que corresponde a uma taxa de variação de -1,85%.

Em relação à forma de ocupação dos alojamentos familiares clássicos (residência habitual, residência secundária e vagos) esta distribuiu-se da seguinte forma: uma subida de 1,2% nas residências habituais e uma descida de 16,4% e de 5,9% nas residências secundárias e nos vagos, respetivamente.

Quando comparado com o crescimento da década anterior (2001-2011) verifica-se que a partir do ano 2011 até 2021, há um abrandamento do crescimento das residências habituais e uma inversão no crescimento das residências secundárias e vagos, que começaram a decrescer, tendo sido registada na última década uma tendência marcada de redução dos fogos vagos (cerca de -3.000) e de residência secundária (cerca de -6.000), mesmo tendo em consideração a redução do número de alojamentos familiares clássicos nos Censos de 2021.

Para o período entre 2011 e 2021, quando analisadas as três formas de ocupação dos alojamentos por freguesia, as alterações mais significativas na residência habitual são em Santa Maria Maior e Misericórdia apresentando as perdas mais elevadas, seguidas de São Vicente, Santo António e Ajuda. Os ganhos com mais significado situam-se nas freguesias do Parque das Nações, Avenidas Novas, Santa Clara e S. Domingos de Benfica.

Em relação à residência secundária, apenas São Domingos de Benfica e Avenidas Novas apresentam aumento, tendo-se verificado perdas nas restantes freguesias, sendo a freguesia de Santa Maria Maior o caso mais acentuado com uma taxa negativa de 43,0%. Com ordens semelhantes de perdas (cerca de 30,0%) estão as freguesias do Beato, Misericórdia, São Vicente, Alvalade e Campo de Ourique.

No que respeita aos alojamentos vagos, as freguesias com aumentos extremamente elevados foram as freguesias da Ajuda e dos Olivais, praticamente na ordem de 50,0%, tendo-se verificado perdas mais significativas em Santa Clara, Parque das Nações, São Domingos de Benfica e Santa Maria Maior.

Desta comparação por freguesia destacam-se, por apresentarem os valores mais extremos, as freguesias de Santa Maria Maior, com diminuição em simultâneo da residência habitual, residência secundária e vagos, e da Misericórdia, com diminuição da residência habitual e secundária, mas ligeiro aumento dos vagos. Também freguesias como Avenidas Novas e São Domingos de Benfica apresentam aumento das residências habitual e secundária e diminuição de vagos.

Destacam-se ainda os casos das freguesias da Ajuda e dos Olivais com elevado aumento de vagos, mas diminuição da residência secundária e, em menor grau, na residência habitual.

Já em relação ao regime de ocupação dos agregados domésticos privados nos alojamentos familiares clássicos de residência habitual, em Lisboa em 2021, predomina o regime de propriedade (ou compropriedade) face ao regime de arrendamento (ou subarrendamento), embora sem diferença substancial: 50% para 42%, respetivamente. As freguesias que apresentam maior número de alojamentos

em regime de propriedade (ou compropriedade) são Lumiar, Olivais, São Domingos de Benfica e Benfica, verificando-se o inverso nas freguesias de Santa Maria Maior, Misericórdia e Santo António.

No que respeita ao número médio de residentes por alojamento familiar clássico (residência habitual), em Lisboa, o valor apurado em 2021 é de 2,26, inferior ao valor de 2011, que era de 2,31. Considerando a média de 2021, por forma a comparar os dois anos, constata-se que as freguesias de Ajuda, Avenidas Novas e Campolide, apresentam valores abaixo da média de Lisboa.

Além das formas de ocupação de alojamentos familiares clássicos definidas pelo INE, estima-se, de acordo com a metodologia referida anteriormente (Fontes e metodologia), que cerca de 7% dos alojamentos familiares clássicos em Lisboa poderão estar afetos a AL.

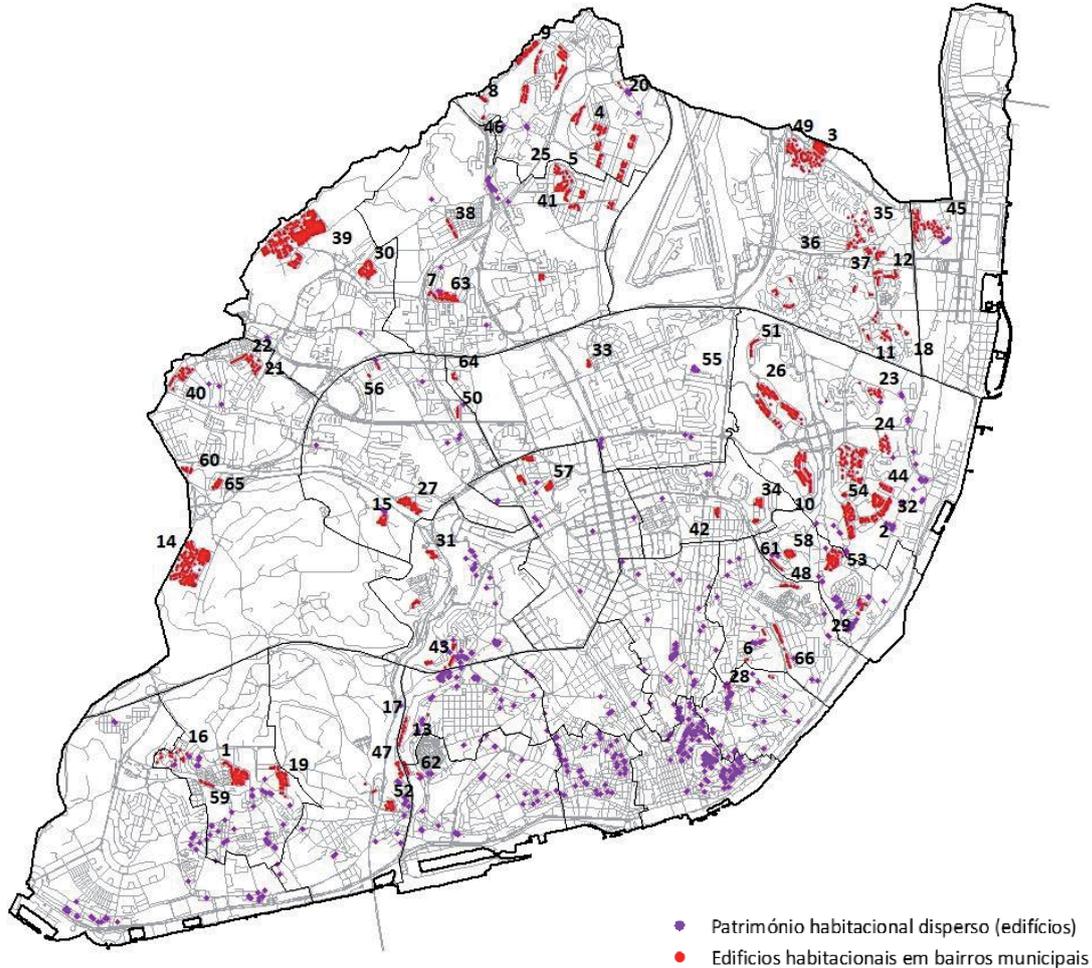
Da mesma forma apurou-se que as freguesias com maior número de alojamentos familiares clássicos em AL são: Santa Maria Maior (72%), Misericórdia (47%) e Santo António (27%) em contraste com as freguesias de Santa Clara, Carnide, Benfica, Marvila e Lumiar, em que o AL tem uma expressão ínfima no contexto dos alojamentos familiares clássicos.

É possível constatar que para a redução em cerca de 6.000 alojamentos familiares clássicos em Lisboa verificada na última década, terão contribuído as perdas muito acentuadas em Santa Maria Maior e Misericórdia (-27,79% e -17,47% respetivamente), correspondendo a um total de 4.792 alojamentos familiares clássicos. Esta situação associada ao número de estabelecimentos de AL nestas freguesias, cujo total é de 9.551 e ainda aos critérios pouco claros por parte do INE na definição de alojamento familiar clássico e da sua forma de ocupação, aconselha a ser cauteloso nas conclusões a tirar sobre esta matéria. No entanto, os dados disponíveis parecem indicar que o AL veio substituir parte significativa do alojamento familiar clássico e que eventualmente uma parte poderá não ter sido contabilizada como alojamento familiar clássico pelo INE, sobretudo aquele em que o edifício está afeto a esta forma de ocupação na sua totalidade.

### IV.6.3 PATRIMÓNIO MUNICIPAL – BAIROS, EDIFÍCIOS E ALOJAMENTOS

Tema	Fontes
Habitação	CML: DMHDL; GEBALIS

Bairros municipais, edifícios habitacionais em bairros municipais e património habitacional disperso, em 2022



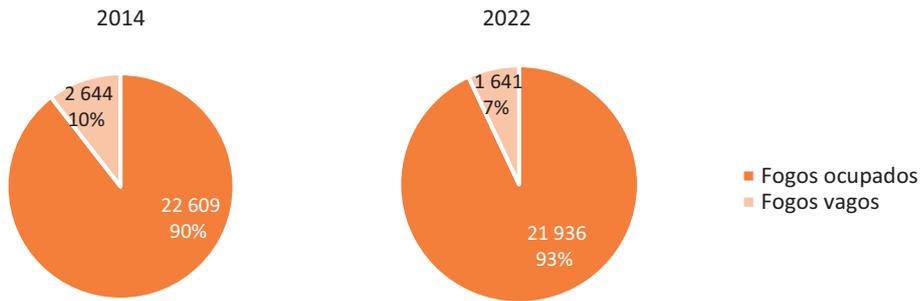
#### Bairros municipais:

- |                               |                         |                          |                             |                                     |
|-------------------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| 1 . 2 de Maio                 | 14 . Boavista           | 27 . Fumas               | 40 . Pedralvas              | 53 . Quinta Ourives                 |
| 2 . Alfinetes                 | 15 . Calhau             | 28 . Graca - Sapadores   | 41 . Pedro Queirós Pereira  | 54 . Quinta Salgadas                |
| 3 . Alfredo Bensaúde          | 16 . Caramão da Ajuda   | 29 . Grilo               | 42 . Presidente Carmona     | 55 . Quinta Santa Luzia             |
| 4 . Alta de Lisboa Centro     | 17 . Casal do Evaristo  | 30 . Horta Nova          | 43 . Quinta Bela Flor       | 56 . Rainha Dona Leonor             |
| 5 . Alta de Lisboa Sul        | 18 . Casal dos Machados | 31 . Liberdade           | 44 . Quinta Chale           | 57 . Rego                           |
| 6 . Alto da Eira              | 19 . Casalinho da Ajuda | 32 . Marquês de Abrantes | 45 . Quinta das Laranjeiras | 58 . Rua Carlos Botelho             |
| 7 . Alto da Faia              | 20 . Charneca do Lumiar | 33 . Murtas              | 46 . Quinta das Lavadeiras  | 59 . Rua das Açucenas               |
| 8 . Alto do Chapeleiro        | 21 . Charquinho 1       | 34 . Orlais              | 47 . Quinta do Cabrinha     | 60 . Rua Issan Sartawi - Bom Pastor |
| 9 . Ameixoeira                | 22 . Charquinho 2       | 35 . Olivais Norte       | 48 . Quinta do Lavrado      | 61 . Rua João Nascimento Costa      |
| 10 . Armador                  | 23 . Condado - Zona I   | 36 . Olivais Sul         | 49 . Quinta do Morgado      | 62 . Rua Maria Pia                  |
| 11 . Avenida Cidade de Luanda | 24 . Condado - Zona J   | 37 . Olivais Velho       | 50 . Quinta dos Barros      | 63 . Telheiras Norte                |
| 12 . Avenida de Berlim        | 25 . Cruz Vermelha      | 38 . Paço do Lumiar      | 51 . Quinta dos Lóios       | 64 . Telheiras Sul                  |
| 13 . Avenida de Ceuta         | 26 . Flamenga           | 39 . Padre Cruz          | 52 . Quinta Jacinto         | 65 . Travessa Sargento Abílio       |
|                               |                         |                          |                             | 66 . Vale de Santo de António       |

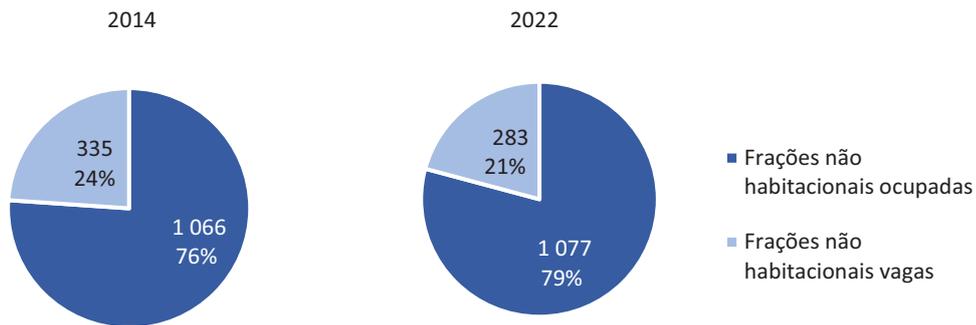
	N.º de bairros municipais	Nº total de edifícios	N.º total de frações habitacionais	N.º de espaços não habitacionais
Bairros municipais (gestão GEBALIS)	69*	2 536	21 384	1 360
Património habitacional disperso (gestão DMHDL)	0	719	2 193	0
Total	69*	3 255	23 577	1 360

\*3 Bairros municipais são fora do concelho de Lisboa

### Ocupação das frações habitacionais



### Ocupação de frações não habitacionais em património habitacional municipal



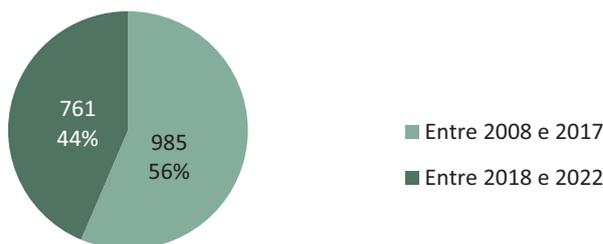
### Reabilitação de fogos municipais

	Património disperso	Bairros municipais
<b>Reabilitados entre 2012 a 2022</b>		<b>583</b>
Pela CML/DMH	583	1432
Pela GEBALIS		2376
<b>Em reabilitação pela CML em 2022</b>	<b>38</b>	<b>372</b>

### Construção de fogos municipais

	Património disperso	Bairros municipais
<b>Construídos entre 2012 e 2022</b>	<b>167</b>	<b>332</b>
Pela CML/DMH	39	332
Pela SRU	128	0
<b>Em construção em 2022</b>	<b>642</b>	<b>120</b>
Pela CML/DMH	71	120
Pela SRU	571	

### Alienação de fogos municipais



### Fontes e metodologia

- Edifícios habitacionais em bairros municipais, património habitacional disperso, taxa de ocupação, reabilitação, construção nova e alienação de fogos municipais: CML/Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL) em articulação com a Equipa da Carta Municipal de Habitação;
- Estimativas populacionais relativas à população servida por habitação municipal no ano de 2022: CML/Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL) e da Empresa de Gestão dos Bairros Municipais de Lisboa (GEBALIS); as mesmas estimativas, para o ano de 2014, são as que constam do REOT 2015;
- Espaços não habitacionais: GEBALIS (associados ao património habitacional municipal).

A identificação dos bairros municipais é meramente indicativa e efetuada com base num centróide representado pela concentração dos edifícios municipais em bairros de gestão GEBALIS.

A taxa de ocupação das frações habitacionais e dos espaços não habitacionais em 2014 é calculada com base nos valores constantes no REOT 2015.

Os dados relativos à alienação de fogos municipais só existem desagregados, por ano, a partir de 2018, sendo que os dados anteriores se encontram agregados de 2008 a 2017.

### Análise sumária

A gestão do património municipal habitacional encontra-se desagregada, genericamente, em dois grupos: os edifícios municipais em bairros municipais, sob gestão da GEBALIS e o património disperso, sob gestão da DMHDL.

O património sob gestão da GEBALIS contempla 69 bairros municipais, num total de 2.536 edifícios, 21.384 frações habitacionais e 1.360 espaços não habitacionais, em 2022, sendo que três destes bairros municipais se encontram fora do concelho de Lisboa.

O património sob gestão da CML/DMHDL, designado por património habitacional disperso, integra 719 edifícios e um total de 2.193 frações habitacionais, no mesmo ano.

De acordo com a DMHDL e a GEBALIS as estimativas da população residente nos bairros municipais em 2022 nas frações habitacionais integradas no património habitacional disperso e nas frações habitacionais sob gestão GEBALIS eram de 61.455 na totalidade (cerca de 11% dos residentes no concelho de Lisboa). Destes, 5.752 residiam em património habitacional disperso e 55.703 em frações habitacionais sob gestão GEBALIS.

A proporção de população residente em habitação municipal face ao total da população residente em Lisboa é idêntica àquela que foi apurada no REOT 2015 com dados que reportam a 2014.

Da mesma forma, comparando os anos 2014 e 2022, verificou-se um ligeiro aumento da taxa de ocupação dos fogos municipais. Este aumento não corresponde ao real aumento do número total de fogos ocupados, mas antes a uma redução do universo dos fogos municipais. Em 2014 existiam 240 fogos municipais ocupados abusivamente, estimando-se que em 2022 existam aproximadamente 650.

Relativamente aos espaços não habitacionais associados ao património habitacional municipal verificou-se um ligeiro aumento da sua ocupação. Em 2014 existiam 22 destas frações ocupadas abusivamente, em 2022 estima-se que existam aproximadamente 110.

Entre 2012 e 2022, foram reabilitados 4.391 fogos<sup>29</sup>. Atualmente, encontram-se em processo de reabilitação<sup>30</sup> 410 fogos municipais, dos quais 38 em património disperso e os restantes em bairros municipais.

Entre 2012 e 2022, foram construídos 499 fogos<sup>31</sup>. Encontram-se atualmente em construção 762 fogos municipais<sup>32</sup>.

Entre 2008 e 2022 foram alienados 1.746 fogos municipais, dos quais 761 entre 2018 e 2022, podendo assim afirmar-se que nestes últimos quatro anos se alienaram 44% do total de fogos alienados em 15 anos.

---

<sup>29</sup> Dos quais 2.015 pela CML/Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC)/Departamento de Habitação Municipal (DHM) (abrange património disperso e bairros municipais), tendo sido os restantes 2.376 fogos (todos em bairros municipais) reabilitados pela GEBALIS.

<sup>30</sup> Pela CML/DMMC/DHM.

<sup>31</sup> Dos quais 371 pela CML/DHM (integrados tanto em património disperso como em bairros municipais), e os restantes 128 da responsabilidade da SRU, Ocidental (todos integrados no património disperso).

<sup>32</sup> 571 a cargo da SRU, Ocidental e os restantes a cargo da CML/DHM.

#### IV.6.4 PROGRAMAS HABITACIONAIS

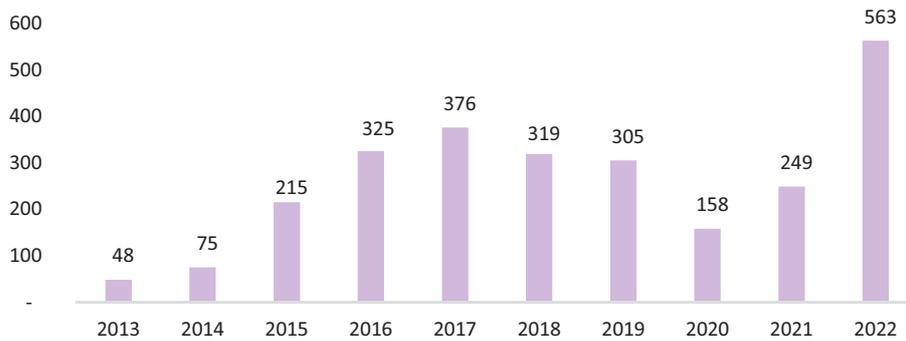
Tema	Fontes
Habitação	CML: Equipa da CMH; DMHDL

#### Atribuições de habitação no âmbito de programas municipais e de subsídios ao arrendamento, entre 2012 e 2022



#### Subsídio municipal ao arrendamento e subsídio municipal ao arrendamento acessível

n.º de atribuições



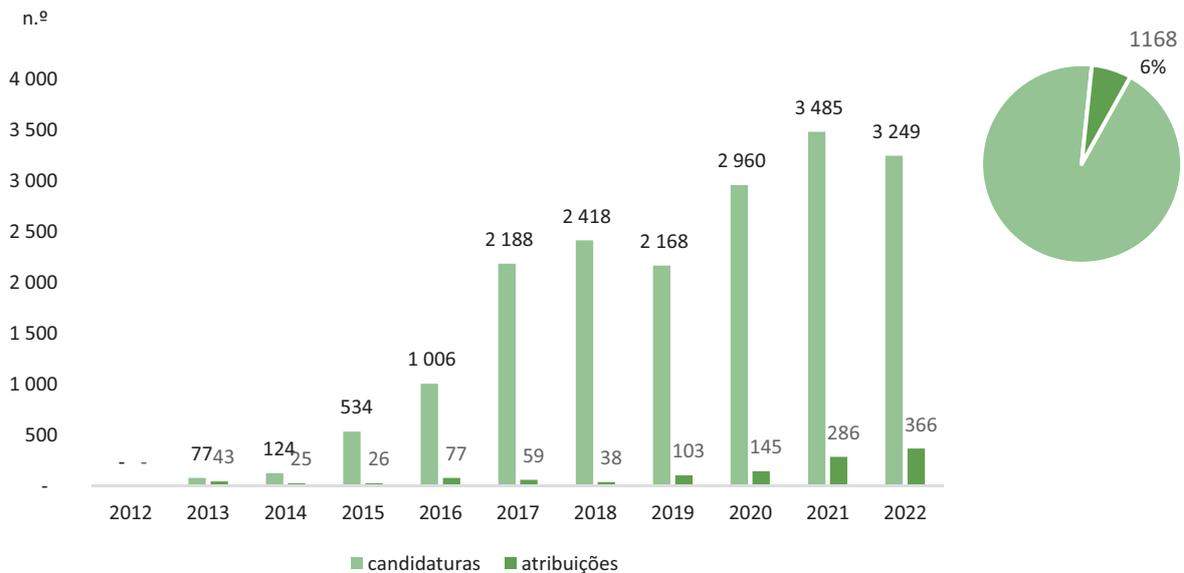
#### Atribuições de habitação no âmbito de programas municipais, entre 2012 e 2022



### Candidaturas e atribuições em programas de habitação dirigidos a famílias carenciadas



### Candidaturas e atribuições em programas de habitação dirigidos a famílias com rendimentos intermédios



### Fontes e metodologia

- Atribuições de habitação (programas e subsídios) e candidaturas: CML/ equipa da Carta Municipal de Habitação (CMH), com base nos dados fornecidos pela CML/DMHDL.

Os programas municipais de acesso a uma habitação de arrendamento apoiado e acessível são, desde novembro de 2019, regulados pelo *Regulamento Municipal do Direito à Habitação de Lisboa (RMDHL)*<sup>33</sup>.

Entre 2012 e 2022 existiram os seguintes programas municipais de habitação:

<sup>33</sup> Publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 264 de 29 de novembro, sob o Aviso n.º 19251/2029, de 29 de novembro.

- *Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal (RRAHM)*: Em vigor entre 2009 e 2019, foi substituído pelo *Programa Arrendamento Apoiado* previsto pelo RMDHL e visava estabelecer o regime de atribuição das habitações que integram o património municipal em regime de renda apoiada;
- *Programa de Renda Convencionada*: Em vigor entre 2012 e 2019, visava criar um mercado intermédio de arrendamento com valores inferiores aos valores médios praticados no mercado de arrendamento privado.
- *Subsídio Municipal ao Arrendamento*: Em vigor desde 2013, foi substituído pelo *Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível* em 2019. Visava a atribuição de subsídio municipal de habitação a agregados em situação de carência habitacional efetiva e iminente;
- *Programa Renda Acessível (PRA)*: Deliberado em 2017, é um programa dirigido a famílias com rendimentos intermédios que não conseguem aceder ao mercado de arrendamento privado;
- *Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível (SMAA)*: Aprovado em 2019, consiste na atribuição pelo município de um subsídio ao arrendamento a agregados que tenham arrendado uma habitação em Lisboa e cujos rendimentos não permitem aceder ao mercado de habitação;
- *Programa de Arrendamento Apoiado*: Aprovado em 2019, constitui um programa de atribuição de habitação municipal dirigido a famílias carenciadas, em função das necessidades habitacionais e socioeconómicas do candidato e seu agregado familiar;
- *Habitar o Centro Histórico*: É um programa excecional e transitório operacionalizado através de dois concursos lançados em 2018 e 2019. Visa a atribuição de fogos municipais localizados nas freguesias da Misericórdia, Santa Maria Maior, Santo António e São Vicente, no regime de arrendamento apoiado. Destina-se a arrendatários residentes nestas freguesias, em comprovado risco de perda de habitação ou em situações em que esta já tenha ocorrido;
- *Programa Renda Segura*: Criado em 2020 e atualmente encerrado a novas candidaturas, foi desenvolvido em resposta à crise pandémica. Visava captar fogos anteriormente alocados ao Alojamento Local, com vista ao seu retorno ao mercado de arrendamento de longa duração.

Estes programas apoiam o acesso à habitação através da atribuição de habitações municipais (ou particulares, no caso do *Programa Renda Segura*) ou da atribuição de subsídios ao arrendamento.

Os programas que visam a atribuição de habitações repartem-se entre os que se destinam a apoiar famílias com rendimentos intermédios, ou seja famílias com rendimentos superiores ao salário mínimo por cada adulto no agregado familiar – *Programa Renda Convencionada* (até 2019) e o *Programa Renda Acessível* (a partir de 2019) – e os dirigidos a famílias carenciadas - *Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal* (até 2019), o *Programa Habitar o Centro Histórico* (a partir de 2018) e *Programa Arrendamento Apoiado* (a partir de 2019).

A informação relativa ao objeto dos programas constantes desta ficha pode ser consultada em <https://www.lisboa.pt/cidade/habitacao/programas>.

No caso dos programas de habitação dirigidos a famílias carenciadas, a lista de seriação dos candidatos é permanente.

No caso dos programas de habitação dirigidos a famílias com rendimentos intermédios, deverá ter-se em consideração que o mesmo candidato concorre em várias edições, mesmo em anos diferentes, não se tratando de procura adicional, tal como demonstrado no estudo realizado em 2019<sup>34</sup> aos candidatos do programa renda convencionada.

### **Análise sumária**

No período entre 2012 e 2022 foram atribuídas 2.416 habitações no âmbito *dos Programas Arrendamento Apoiado e Renda Acessível, Habitar o Centro Histórico, Renda Convencionada e RRAHM* e 2.633 subsídios ao arrendamento no âmbito dos programas *Subsídio Municipal ao Arrendamento e Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível*, num total de 5.049 soluções habitacionais atribuídas.

A atribuição de subsídios ao arrendamento apresentou um claro crescimento entre 2013 e 2017, a que se seguiu um período de três anos de redução consecutiva deste valor. A partir de 2021 já é visível uma retoma, que se torna muito acentuada em 2022.

No que respeita a atribuição de habitações é de referir que, 1.248 atribuições, de um total de 2.416, ocorreram no âmbito dos programas dirigidos a famílias carenciadas, correspondendo a +52%, e 1.168 no âmbito dos programas dirigidos a famílias com rendimentos intermédios, correspondendo a +48%.

Quando analisados os valores anuais relativos à atribuição de habitação no âmbito dos programas dirigidos a famílias carenciadas, não é possível identificar uma tendência clara de crescimento ou redução, o mesmo acontecendo com o número das respetivas candidaturas. No entanto, é evidente a discrepância entre o número de atribuições e o número de candidaturas.

Não obstante as diferenças metodológicas na aferição do número de candidaturas nos programas dirigidos a famílias com rendimentos intermédios, é igualmente constatável uma vasta discrepância entre os valores das candidaturas e das atribuições.

Ainda no âmbito dos programas dirigidos a famílias com rendimentos intermédios, é identificável, a partir de 2015, uma tendência de crescimento das candidaturas que é acompanhada, a partir de 2018, pelas atribuições.

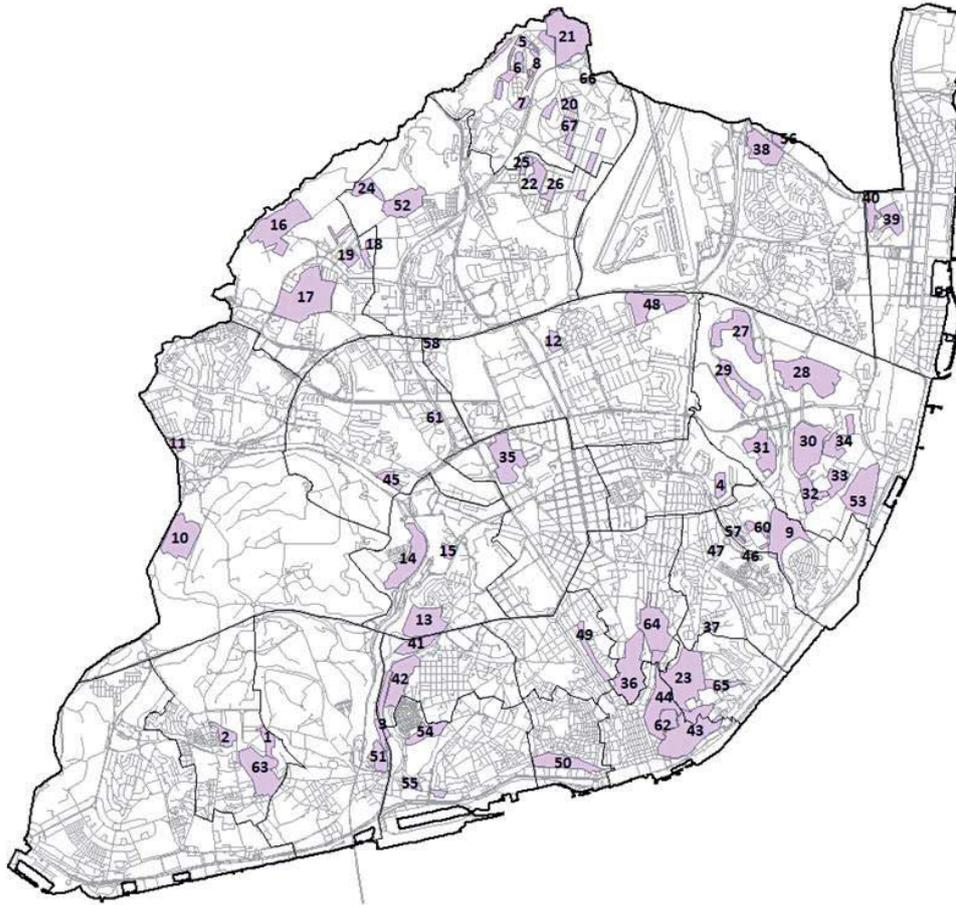
---

<sup>34</sup> Estudo de procura e oferta de habitação em Lisboa”, CML, 2019.

#### IV.6.5 BAIRROS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA E ZONAS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA (BIP/ZIP)

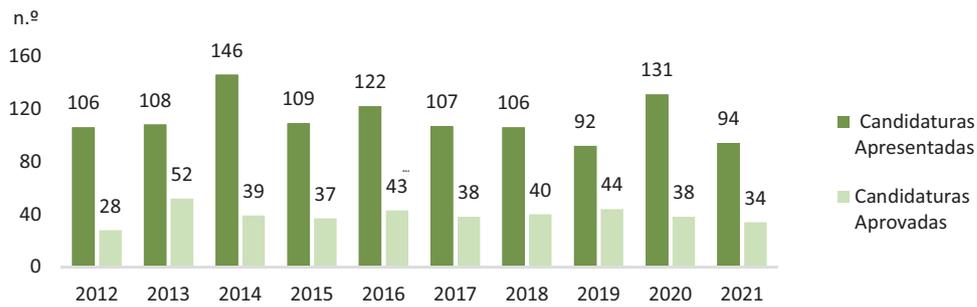
Tema	Fontes
Habituação	CML: DMHDL/DDI/DAIL

#### Bairros de intervenção prioritária e zonas de intervenção prioritária (BIP-ZIP)

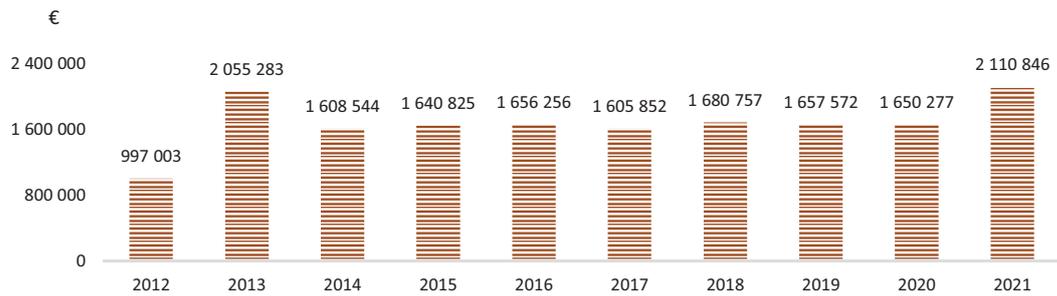


1	Casalinho da Ajuda	23	Graça/ Sapadores	45	Furnas
2	2 de Maio	24	Quinta do Olival	46	Quinta do Lavrado
3	Quinta do Cabrinha Loureiro/ Av. Ceuta	25	Cruz Vermelha	47	Horizonte
4	Portugal Novo	26	Pedro Queiroz Pereira	48	S. João de Brito/ Pote D'Agua
5	Grafil	27	Lóios	49	S. José/ Santa Marta
6	Quinta da Torrinha	28	Amendoeiras	50	S. Paulo
7	Quinta da Mourisca	29	Flamenga	51	Cascalheira/ Alvito Velho
8	Ameixoeira PER	30	Condado	52	Paço do Lumiar
9	Ourives/ Estrada de Chelas	31	Armador	53	Marvila Velha
10	Boavista	32	Quinta das Salgadas/ Alfinetes	54	R. Possidónio da Silva
11	Bom Pastor/ Issan Sartawi	33	Marquês de Abrantes	55	Pampilha
12	Murtas	34	PRODAC	56	Alfredo Bensaúde
13	Bela Flor	35	Rego	57	Empreendimento Municipal/ R. João Nascimento Costa
14	Liberdade	36	Pena	58	Cooperativas 25 de Abril / Unidade do Povo
15	Quinta do Tarujo	37	Alto da Eira	59	Empreendimento Municipal/ Carlos Botelho
16	Padre Cruz	38	Quinta do Morgado	60	Cooperativas Carlos Botelho/Nascimento Costa
17	Centro Histórico Carnide	39	Quinta das Laranjeiras	61	R. Direita da Palma
18	Az. dos Lameiros/ Az. Torre do Fato	40	Casal dos Machados	62	Castelo
19	Horta Nova	41	Sete Moinhos	63	Rio Seco
20	Sete Céus	42	Casal Ventoso	64	Anjos
21	Galinheiras A) Ameixoeira	43	Alfama	65	Quinta do Ferro
22	Galinheiras B) Charneca	44	Mouraria	66	Charneca do Lumiar
21	Alta de Lisboa Sul			67	Alta de Lisboa Centro

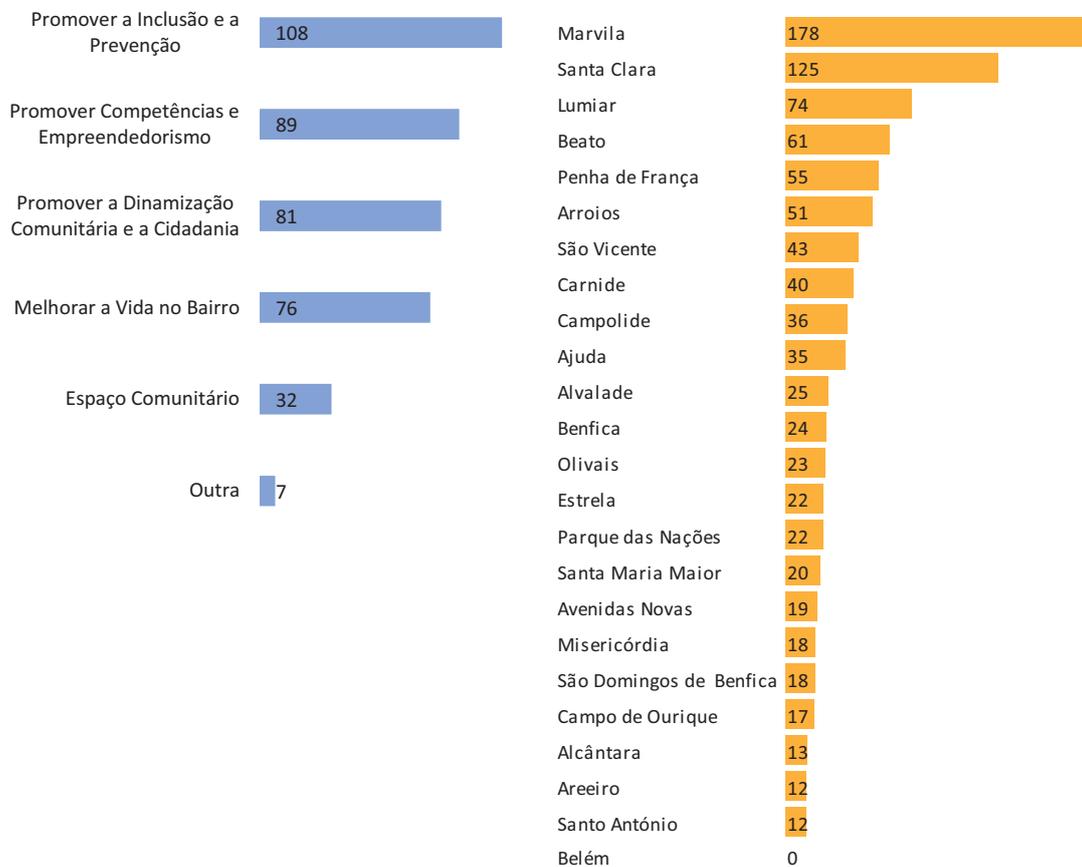
### Candidaturas BIP/ZIP apresentadas e aprovadas



### Montante total dos projetos aprovados



### Projetos aprovados (nº), por temática e por freguesia



**Projetos aprovados, por território BIP/ZIP e respetiva freguesia, entre 2012 e 2022**

Nome do BIP/ZIP	Freguesias	Nº de Projetos Aprovados por BIP/ZIP
44 Mouraria	Santa Maria Maior/Arroios	41
64 Anjos	Arroios	34
67 Alta de Lisboa Centro	Santa Clara	34
23 Graça / Sapadores	São Vicente	33
43 Alfama	Santa Maria Maior/S. Vicente	33
30 Condado	Marvila	25
21 Galinheiras	Santa Clara	24
25 Cruz Vermelha	Lumiar	23
32 Quinta das Salgadas / Alfinetes	Marvila	23
33 Marquês de Abrantes	Marvila	23
3 Qta Cabrinha / Qta Loureiro / Av. Ceuta Sul	Alcântara/Campo de ourique/Estrela	22
22 Alta de Lisboa Sul	Lumiar	21
31 Armador	Marvila	21
34 PRODAC	Marvila	20
46 Quinta do Lavrado	Penha de França	20
62 Castelo	Santa Maria Maior	20
27 Lóios	Marvila	19
35 Rêgo (Bairro de Santos e PER)	Avenidas Novas	19
37 Alto da Eira	Penha de França	19
50 Rua de S. Paulo (eixo)	Misericórdia	18
59 Emp. Municipal R. Carlos Botelho	Beato	18
36 Pena	Arroios	17
10 Boavista	Benfica	16
28 Amendoeiras	Marvila	16
29 Flamengo	Marvila	16
47 Horizonte	Penha de França	16
60 Cooperativas: R. João Nasc. Costa / R. Carlos Botelho	Beato	16
53 Marvila Velha	Marvila	15
8 Ameixoeira (PER)	Santa Clara	14
9 Ourives / Estrada Chelas	Beato	14
16 Padre Cruz	Carnide	14
26 Pedro Queiróz Pereira	Lumiar	14
56 Alfredo Bensaúde	Olivais	14
66 Charneca do Lumiar	Santa Clara	14
13 Bela Flor	Campolide	13
14 Liberdade	Campolide	13
20 Sete Céus	Santa Clara	13
51 Cascalheira / Alvito Velho	Alcântara	13
57 Emp. Municipal R. João Nascimento Costa	Beato	13
1 Casalinho da Ajuda	Ajuda	12
4 Portugal Novo	Areiro	12
49 S. José / Sta Marta (eixo)	Santo António	12
54 Rua Possidónio Silva	Estrela	12
63 Rio Seco	Ajuda	12
2 Dois de Maio	Ajuda	11
19 Horta Nova	Carnide	11
39 Quinta das Laranjeiras	Parque das Nações	11
40 Casal dos Machados	Parque das Nações	11
15 Quinta do Tarujo	Campolide	10
17 Centro Histórico Carnide	Carnide	10
52 Paço do Lumiar	Lumiar	10
55 Pampulha	Estrela	10
58 Cooperativas 25 de Abril e Unidade Povo	Alvalade	10
61 Rua Direita da Palma	São Domingos de Benfica	10
65 Quinta do Ferro	São Vicente	10
6 Quinta da Torrinhã	Santa Clara	9
7 Quinta da Mourisca	Santa Clara	9
38 Quinta do Morgado	Olivais	9
42 Casal Ventoso	Campo de Ourique	9
48 Bairro S. João Brito / Pote de Água	Alvalade	9
5 Grafanil	Santa Clara	8
11 Bom Pastor / Issan Sartawi	Benfica	8
41 Sete Moinhos	Campo de Ourique	8
45 Furnas	São Domingos de Benfica	8
12 Murtas	Alvalade	6
24 Quinta do Olival	Lumiar	6
18 Azinhaga dos Lameiros / Azinhaga da Torre do Fato	Carnide	5

## Fontes e metodologia

- Bairros e zonas de intervenção prioritária (BIP/ZIP), candidaturas e projetos aprovados: CML/ Direção Municipal da Habitação e Desenvolvimento Local (DMHDL)/Departamento de Desenvolvimento Local (DDL)/Divisão de Apoio a Intervenções (DAIL).

Em 2010, na sequência da conclusão do processo de erradicação dos bairros de barracas, e no âmbito do Programa Local de Habitação (PLH), foi desenvolvido o conceito BIP/ZIP – Bairros ou Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa.

Através da sobreposição de dados estatísticos devidamente trabalhados à subseção, foi possível determinar as áreas da cidade com maiores carências socioeconómicas, ambientais e urbanísticas, resultando numa mancha, que foi designada “fratura socioterritorial” de Lisboa. Assim, nasceu a Carta dos BIP/ZIP<sup>35</sup> que assinala os 67 Bairros e Zonas de Intervenção Prioritárias, onde vive uma parte significativa da população – cerca de 150 mil pessoas, aproximadamente um terço da população de Lisboa.

## Análise sumária

O Programa BIP/ZIP – Parcerias Locais de Lisboa foi criado em 2011 pela CML, como um instrumento de política pública municipal, com vista a dinamizar parcerias e pequenas intervenções locais de melhoria dos “habitats”, abrangidos através do apoio a projetos levados a cabo por juntas de freguesia, associações locais, coletividades e organizações não-governamentais, contribuindo para o reforço da coesão socioterritorial no município.

Desde o início do Programa já estiveram envolvidas nos processos de candidatura, com vista ao desenvolvimento dos projetos nos diversos territórios, mais de um milhar de entidades, com um desempenho relevante no apoio e reforço da empregabilidade e do tecido económico local, no apoio ao processo educativo e formativo e ainda no apoio às comunidades e grupos vulneráveis.

As candidaturas ao Programa são anuais, tendo a 1ª edição decorrido em 2011. Entre 2012 e 2021 foram apresentadas 1.121 candidaturas, e aprovados 393 projetos.

O orçamento anual médio do Programa BIP/ZIP é de cerca de 1.650.000 €, e o valor dos projetos rondam, em média, os 45.000€ (o valor máximo é de 50.000€). Na edição de 2021, para além dos 22 projetos de ignição foram apoiados 12 projetos de “Boas Práticas”, com prazos de dois anos de execução e valores até 100.000€ cada, justificando assim, em 2021, o elevado investimento no Programa BIP/ZIP – Parcerias Locais, que atingiu o valor global de 2.110.846 €.

De acordo com as regras do programa, os projetos têm de demonstrar pertinência para o território, respondendo assim às maiores carências identificadas na Carta de Diagnóstico (Carta BIP/ZIP). Nos últimos 10 anos as temáticas que se destacaram foram: Promover a Inclusão e Prevenção (108 projetos); Promover

---

<sup>35</sup> Deliberação 616/2010, aprovada em Sessão de Câmara, no dia 17 de novembro, e na Assembleia Municipal em 1 de março de 2011.

Competências e Empreendedorismo (89 projetos) e Promover a Dinamização Comunitária e a Cidadania (81 projetos).

Ao nível das freguesias, aquela que regista um maior número de projetos é Marvila (178), logo seguida de Santa Clara (125), Lumiar (74), e Beato (61). As freguesias do Areeiro e Santo António são aquelas que apresentam o menor número (12). De salientar que a freguesia de Belém não tem nenhum território BIP/ZIP.

Dos 67 Territórios Prioritários que compõem a Carta BIP/ZIP, aqueles que demonstram uma maior dinâmica comunitária ou local foram: BIP/ZIP 44 – Mouraria, com 41 projetos; BIP/ZIP 64 – Anjos e BIP/ZIP 67 – Alta de Lisboa Centro, com 34 projetos. No extremo oposto encontramos o BIP/ZIP 18 – Azinhaga dos Lameiros/Azinhaga da Torre do Fato, com 5 projetos, e o BIP/ZIP 12 – Murtas e o BIP/ZIP 24 – Quinta do Olival ambos com 6 projetos.

A Estratégia de Desenvolvimento Local BIP/ZIP é uma referência e uma “Boa Prática Europeia” que está a ser partilhada como um processo de aprendizagem mútuo com mais sete cidades europeias, através da *Rede de Transferência Com.Unity.Lab*<sup>36</sup>.

Informação adicional sobre o Programa BIP/ZIP pode ser obtida através da página da CML:

<https://bipzip.cm-lisboa.pt/>

---

<sup>36</sup> Programa URBACT III.

#### IV.6.6 CONCLUSÕES

- Entre 2011 e 2021, ocorreu uma diminuição de 1,85% do total de **alojamentos familiares clássicos** (aproximadamente 6.000 alojamentos) face aos apurados em 2011, acompanhando uma perda de população de 1,25% e invertendo a tendência de crescimento do número de fogos da década anterior.

As freguesias onde a **variação** foi mais acentuada são Santa Maria Maior e Misericórdia (-27,79% e -17,47%, respetivamente), correspondendo a um total de 4.792 alojamentos em ambas, e sendo também aquelas onde se verifica uma perda de população mais acentuada.

No que respeita à **área útil** dos alojamentos familiares clássicos de residência habitual, verifica-se que cerca de metade têm dimensões entre os 50 e os 100 m<sup>2</sup>.

- Quanto à **forma de ocupação dos alojamentos**, verificou-se face a 2011 uma subida de 1,2% nas residências habituais e descidas de 16,4% e de 5,9% nas residências secundárias e nos vagos. As alterações mais significativas quanto à residência habitual são em Santa Maria Maior e Misericórdia, que apresentam as perdas mais elevadas (cerca de -22%). Em relação à residência secundária, apenas São Domingos de Benfica e Avenidas Novas apresentam aumento (17% e 4%, respetivamente), tendo-se verificado perdas nas restantes freguesias. Os alojamentos vagos aumentaram significativamente nas freguesias da Ajuda e dos Olivais (praticamente 50%), tendo-se registado reduções mais significativas em Santa Clara, Parque das Nações, São Domingos de Benfica e Santa Maria Maior (entre os -38% e os -30%).

Quanto ao **regime de ocupação** dos agregados domésticos privados nos alojamentos familiares clássicos de residência habitual, em Lisboa em 2021, predomina o regime de propriedade (ou compropriedade) face ao regime de arrendamento (ou subarrendamento), embora sem diferença substancial: 50% para 42%, respetivamente.

Em 2021 o número médio de residentes por alojamento familiar clássico (residência habitual), em Lisboa, é de 2,26, inferior ao registado em 2011, que era de 2,31.

Estima-se que cerca de 7% dos alojamentos familiares clássicos poderão estar afetos a alojamento local (AL), sendo que as freguesias com maior número de alojamentos familiares clássicos em AL são: Santa Maria Maior (72%), Misericórdia (47%) e Santo António (27%).

Face aos dados apurados relativos ao alojamento local (AL), com base no RNAL (dezembro de 2021) e ainda aos critérios pouco claros por parte do INE na definição de alojamento familiar clássico e da sua forma de ocupação, aconselha a ser cauteloso nas conclusões a tirar sobre esta matéria. No entanto, os dados disponíveis parecem indicar que o AL veio ocupar alojamentos familiares clássicos recenseados em 2011 e que, eventualmente uma parte, poderá não ter sido contabilizada como alojamento familiar clássico pelo INE em 2021, sobretudo aquela em que o edifício está afeto a esta forma de ocupação na sua totalidade.

- Em 2022 o **património municipal** sob gestão da GEBALIS contempla 69 bairros municipais, num total de 2.536 edifícios, 21.384 frações habitacionais e 1.360 espaços não habitacionais, localizando-se três destes bairros municipais fora do concelho de Lisboa. O património sob gestão da CML/DMHDL, designado património habitacional disperso integra 719 edifícios e um total de 2.193 frações habitacionais.

Estima-se que em 2022, da população residente em Lisboa, 11% reside em património municipal. Destes, 90% residem em frações habitacionais sob gestão GEBALIS e os restantes em património habitacional disperso sob gestão da CML, proporção idêntica à verificada em 2014.

Comparando os anos 2014 e 2022, verificou-se um ligeiro aumento da taxa de ocupação do total dos fogos municipais, que não corresponde ao real aumento do número total de fogos ocupados, mas antes a uma redução do universo dos fogos municipais. Nos espaços não habitacionais associados ao património habitacional municipal, verificou-se um ligeiro aumento na sua ocupação.

Entre 2012 e 2022, foram reabilitados 4.391 fogos municipais e construídos 499, tendo sido alienados 761 entre 2018 e 2022.

Do total de fogos alienados nos últimos 15 anos, 44% das alienações ocorreram nos últimos quatro anos.

- Relativamente aos **programas habitacionais municipais**, entre 2012 e 2022 foram atribuídas 2.444 habitações no âmbito dos Programas Arrendamento Apoiado e Renda Acessível, Habitar o Centro Histórico, Renda Convencionada e RRAHM e 1.534 subsídios ao arrendamento no âmbito dos programas Subsídio Municipal ao Arrendamento e Subsídio Municipal ao Arrendamento Acessível, num total de 3.978 atribuições.

Do total de atribuições de habitação, 1.240 (51%), ocorreram no âmbito dos programas dirigidos a famílias com baixos recursos e 1.204 (49%) no âmbito dos programas dirigidos a famílias com rendimentos intermédios.

- Paralelamente, o **Programa BIP/ZIP** (Bairros de intervenção prioritária e zonas de intervenção prioritária) que engloba 67 Territórios Prioritários foi criado em 2011 com vista a dinamizar parcerias e pequenas intervenções locais de melhoria dos “habitats”.

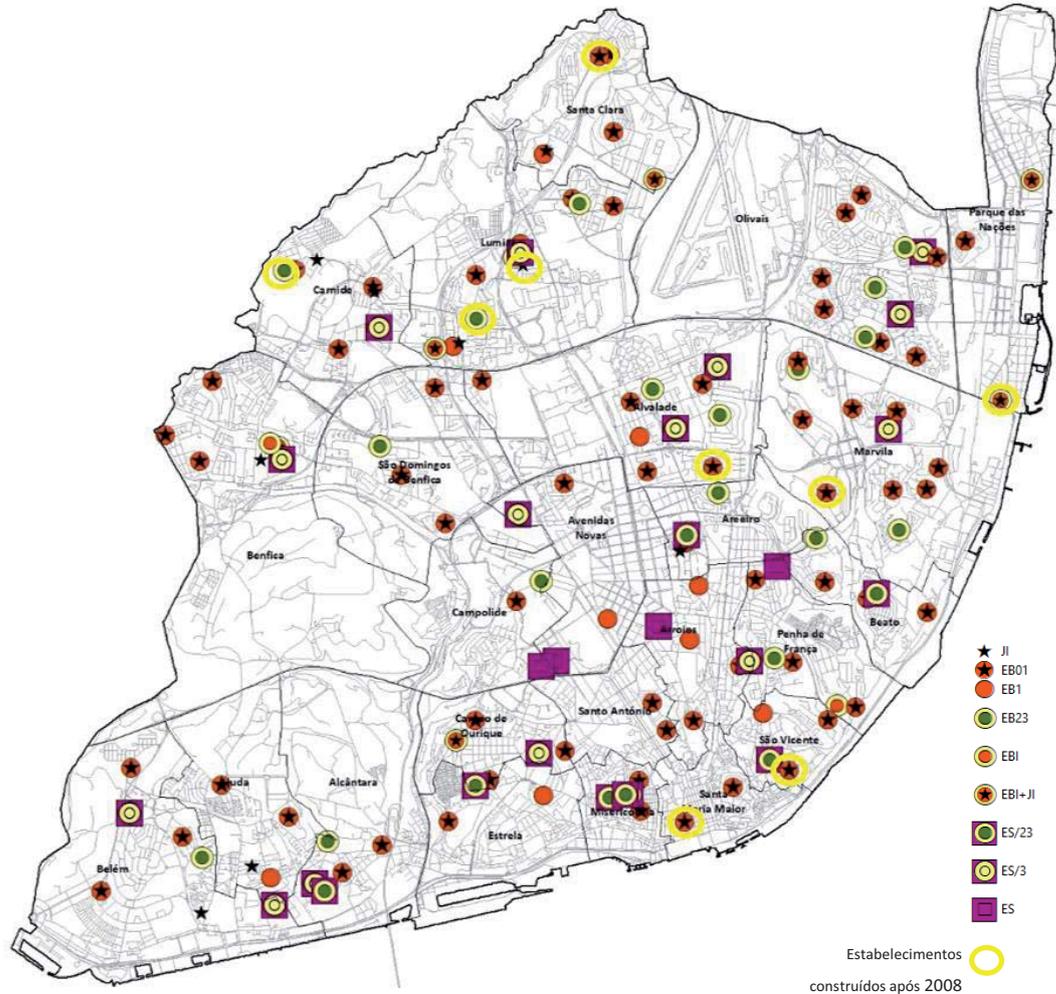
Entre 2012 e 2021 foram apresentadas 1.121 candidaturas, e aprovados 393 projetos, registando-se um maior número de projetos em Marvila (178), logo seguida de Santa Clara (125), Lumiar (74), e Beato (61).

## IV.7 Equipamentos de utilização coletiva

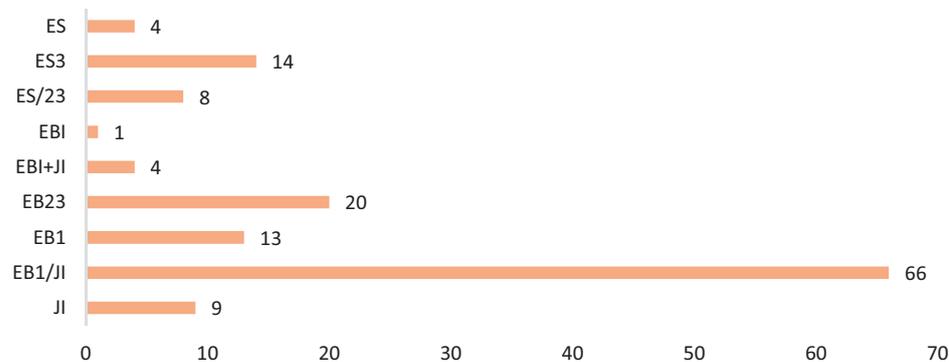
#### IV.7.1 EQUIPAMENTOS DE ENSINO

Tema	Fontes
Equipamentos de utilização coletiva	CML: DE e DPDM; ME; DGT

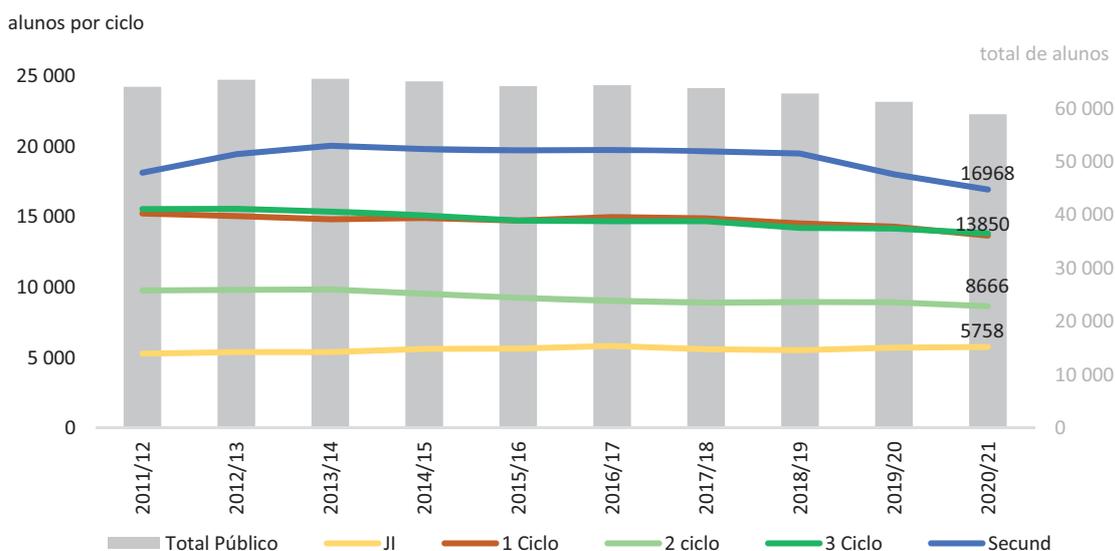
Estabelecimentos da rede de ensino público por tipologia (nº), no ano letivo de 2020/2021



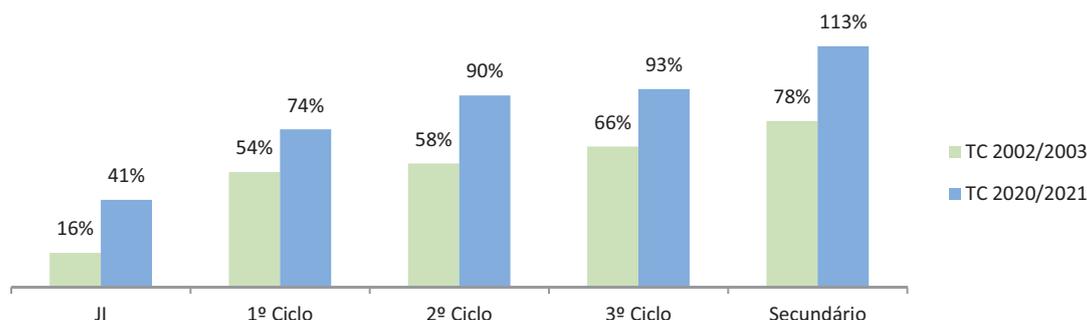
Estabelecimentos da rede de ensino público (nº), por tipologia, no ano letivo de 2020/2021



### Alunos matriculados nas escolas da rede pública (nº)



### Taxas de cobertura das escolas da rede pública



### Fontes e metodologia

- N.º de alunos inscritos, por ano letivo em jardins-de-infância e escolas do ensino básico: Direcção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC/ME) e Departamento de Educação da CML;

- Taxa de cobertura: Relação entre o número de alunos inscritos em determinado nível de ensino, face à população residente no grupo etário correspondente a esse nível de escolaridade.

Como metodologia foram utilizados os critérios de programação (número de crianças por sala) e os critérios de dimensionamento (áreas) definidos nas *Normas para Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos*, publicadas pela antiga DGOTDU<sup>37</sup>, que têm como base a população alvo para cada nível de ensino e a respetiva área de influência, implicando uma geometria variável na conjugação dos vários níveis de ensino nos estabelecimentos de educação e ensino.

<sup>37</sup> Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

A Lei nº 85/2009, de 27 de agosto estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra ainda a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade. Mas a Lei nº 65/2015, de 3 de julho, veio reduzir a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade.

A Base Demográfica, que serviu de suporte em 2009 ao cálculo das carências em equipamentos de ensino foi elaborada com base nos Censos 2001. Com a publicação dos Censos 2021 a base demográfica foi atualizada para a situação atual.

### **Análise sumária**

Os municípios dispõem de atribuições municipais no domínio da Educação<sup>38</sup> e as *Normas para Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos*, publicadas pela antiga DGOTDU designadamente para os equipamentos de ensino, são atualizadas com base na legislação em vigor para cada tipologia de estabelecimento de ensino.

A *Carta Educativa de Lisboa /março 2008*, atualmente em vigor<sup>39</sup>, indicava como constrangimentos à sua implementação os grandes desequilíbrios geográficos entre a oferta e a procura de ensino, com equipamentos de maior capacidade em zonas da cidade que não careciam de tanta oferta e, em contrapartida, insuficiente cobertura em zonas onde a procura era mais elevada.

Deste modo, foram propostos novos equipamentos (com ou sem terrenos definidos) para suprir as carências verificadas e garantir a reserva de terrenos no território municipal que, com o desenvolvimento urbanístico, seriam necessários para colmatar novas carências e garantir o equilíbrio da rede, tendo sido reservados 45 terrenos para novas escolas. Ainda assim continuavam a existir carência de 14 escolas, para as quais não foi possível a afetação de terrenos específicos, pelo que se optou por identificar, em planta, as localizações aproximadas que permitiriam satisfazer as carências identificadas, mas sem localização definida para que, posteriormente, fosse possível encontrar os terrenos adequados.

No total, a CE de 2008 sinalizou a necessidade de 59 novos equipamentos de ensino, que visavam substituir escolas existentes ou criar novas escolas para complementar a rede escolar do Município.

Do total das escolas propostas, foram construídas sete em terrenos definidos na CE de 2008, e duas resultantes da adaptação a escola de edifícios existentes. Foram ainda introduzidos novos níveis de ensino em vários estabelecimentos escolares ou nos seus recintos.

As propostas da referida Carta foram posteriormente integradas no PDM em 2012, designadamente na sua programação e execução<sup>40</sup>, apresentando-se uma planta com a relação entre as escolas, que estavam programadas à data e aquelas que foram efetivamente construídas.

<sup>38</sup> Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua redação mais recente.

<sup>39</sup> Aprovada pela Assembleia municipal em 24 de julho de 2012 e publicada em DR a 30 de agosto de 2012.

<sup>40</sup> V.1.5 Programa de execução e plano de financiamento

Em 2021 existe um total de 139 estabelecimentos de ensino da rede pública, sendo a sua grande maioria Escolas Básicas do 1º ciclo (EB1), com Jardins-de-infância (JI), uma vez que constitui uma tipologia de proximidade e com uma área de influência reduzida. Desde a aprovação da CE em 2008, foi feito um esforço no sentido de aumentar a oferta da capacidade na valência de jardim-de-infância, sendo que na altura a taxa de cobertura era de 16 % e atualmente regista um valor de 41%.

O número total de alunos matriculados nas escolas da rede pública durante a década de 2011 a 2021 tem oscilado entre os 65.581 e os 58.933, sendo o ensino secundário aquele em que o número de alunos tem claramente mais peso (cerca de 17.000 alunos no último ano letivo em análise).

Relativamente às taxas de cobertura, comparando os dados de 2020/2021 com o ano letivo de 2002/2003 (dados da CE de 2008) tem-se registado um aumento significativo em todos os níveis de ensino, sendo de realçar que no ensino secundário a taxa excede os 100%, facto que se relaciona com a passagem da escolaridade obrigatória até ao 12º ano desde 2009.

O facto de nos critérios de matrículas ser considerada quer a área de residência, quer o local de trabalho dos pais/encarregados de educação, faz com que as escolas de Lisboa recebam alunos dos concelhos limítrofes, refletindo-se isso na elevada procura e conseqüentemente nas taxas de cobertura que, aliada ao aumento da população residente estrangeira implicará um planeamento desta rede com alguma folga, para permitir colmatar necessidades que se venham a verificar no futuro.

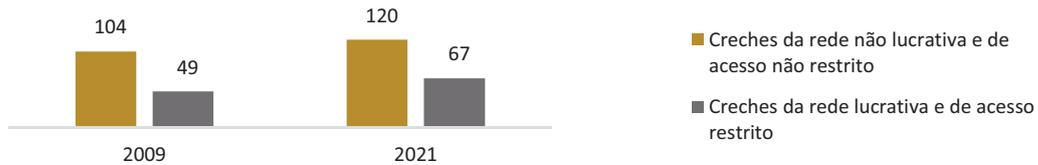
Em 25 de março de 2014, através da Deliberação n.º 113/CM/2014, a CML aprovou os Termos de Referência para a elaboração da proposta de revisão da Carta Educativa de Lisboa, tendo sido em 2019 criada uma equipa interna da CML para realizar os trabalhos necessários a essa revisão e elaborar uma proposta técnica. Em março de 2023 esta proposta foi apresentada ao Conselho Municipal de Educação, estando à data da elaboração do REOT, a serem recolhidos os contributos dos vários representantes daquele Conselho.

#### IV.7.2 EQUIPAMENTOS SOCIAIS - APOIO À INFÂNCIA E IDOSOS

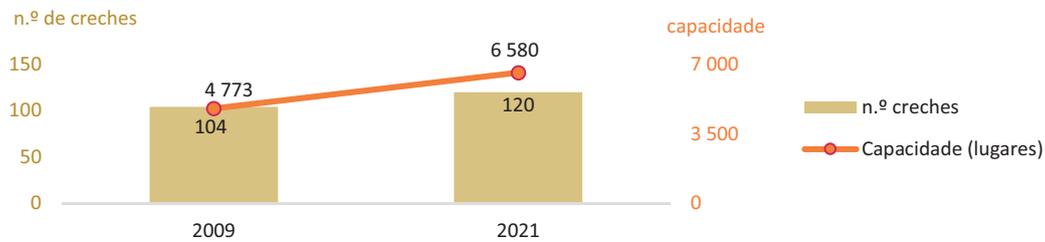
Tema	Fontes
Equipamentos de utilização coletiva	CML: DDS e DPDM; MTSSS

#### Equipamentos de apoio à infância:

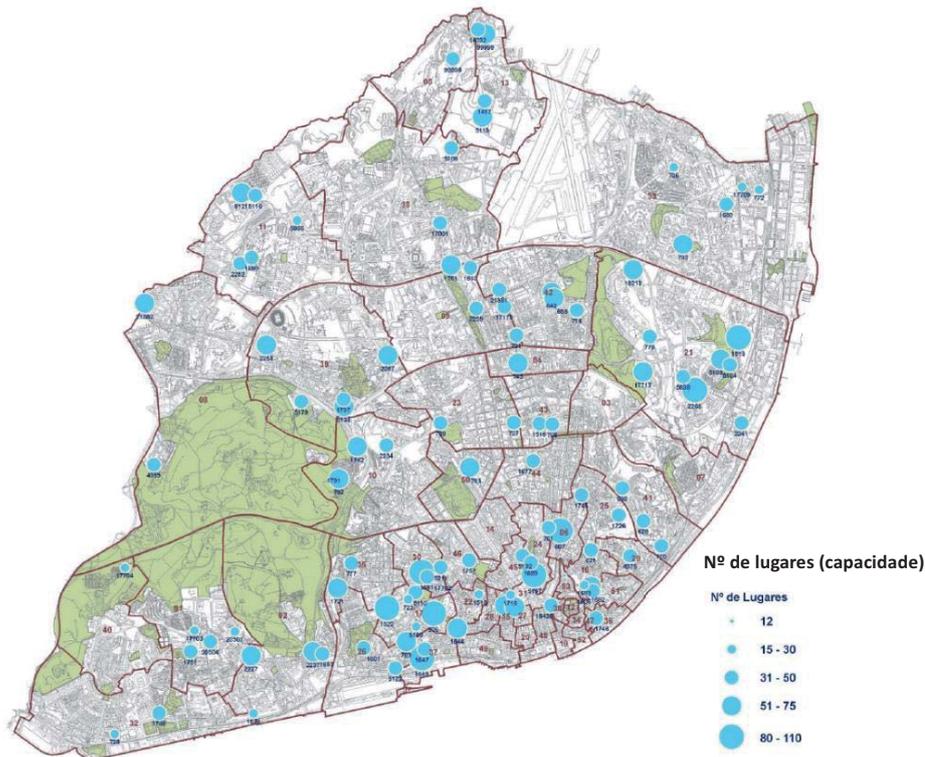
#### Creches da rede não lucrativa e de acesso não restrito e da rede lucrativa e de acesso restrito (nº)



#### Creches da rede não lucrativa e de acesso não restrito e da capacidade instalada

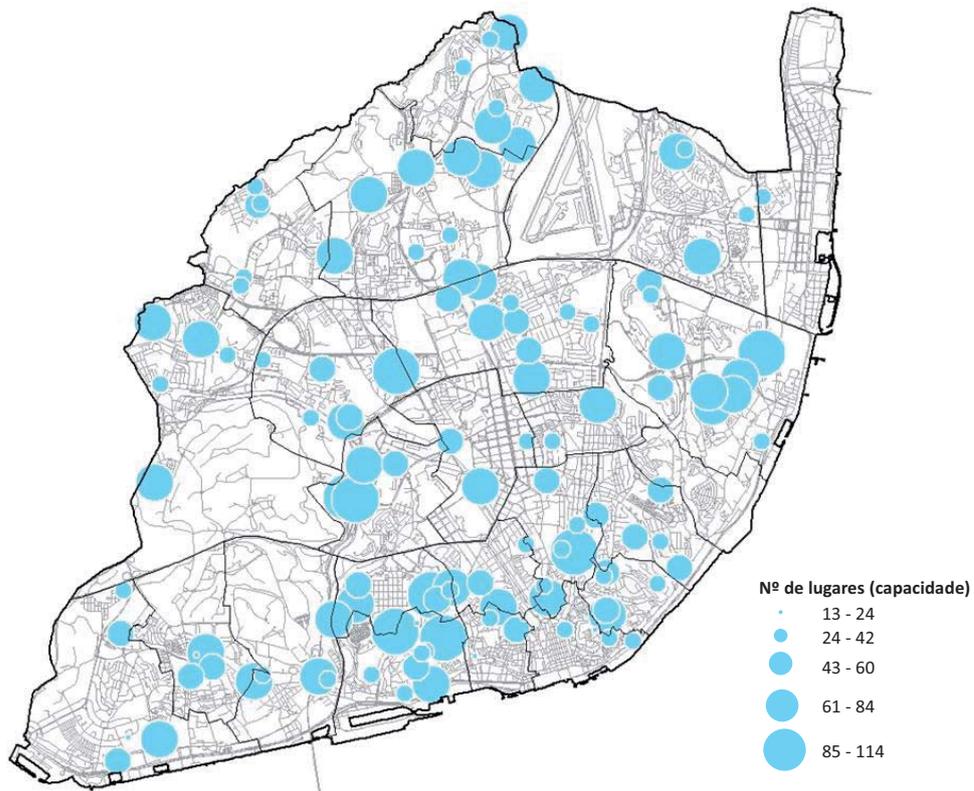


#### Localização e capacidades das creches, por freguesia<sup>41</sup>, em 2009 – Rede não lucrativa e de acesso não restrito

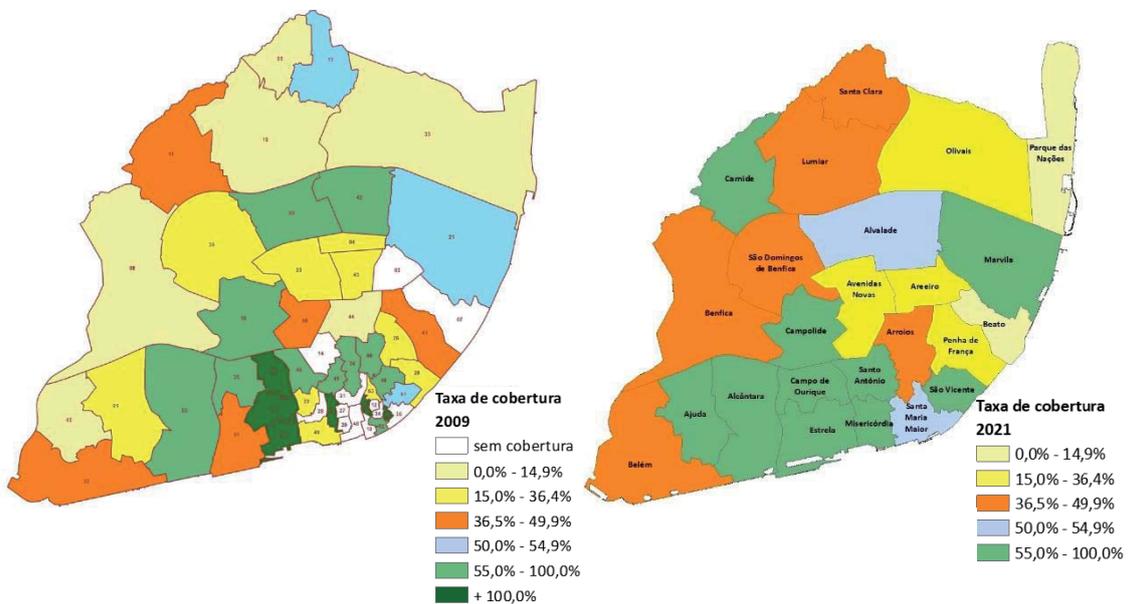


<sup>41</sup> As freguesias apresentadas (2009) são anteriores à Reforma Administrativa

Localização e capacidades das creches, por freguesia, em 2021 – Rede não lucrativa e de acesso não restrito



Taxas de Cobertura das creches, por freguesia, em 2009<sup>42</sup> e em 2021 - Rede não lucrativa e de acesso não restrito



<sup>42</sup> As freguesias apresentadas (2009) são anteriores à Reforma Administrativa

## Equipamentos de apoio à população idosa:

### Unidades, capacidade e taxas de cobertura nas tipologias de equipamentos de apoio à população idosa - Rede não lucrativa e de acesso não restrito



### Fontes e metodologia

- Oferta de creches (capacidade): Departamento de Direitos Sociais (DDS) da CML e Carta Social (Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança social - MTSSS);

- Procura de creches (população alvo: crianças dos 0 aos 2 anos): Com base nos CENSOS de 2021 (dados utilizados nos trabalhos de revisão do documento de 2009 “Orientações Estratégicas para os Equipamentos Sociais para a Infância”<sup>43</sup> (neste documento, em 2009, foram utilizados os dados dos CENSOS 2001);

- Creche: Equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais<sup>44</sup>.

- Taxa de cobertura: Relação entre o número de utentes inscritos em determinada tipologia de equipamento, face à população residente no grupo etário correspondente a essa tipologia de equipamento.

- Oferta de centros de dia, centros de convívio e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - ERPI (capacidade): Departamento de Direitos Sociais (DDS) da CML e Carta Social (Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSSS);

- Procura de centros de dia, centros de convívio e ERPI (população alvo: população com mais de 65 anos): Com base nos CENSOS de 2021 e nos dados dos CENSOS 2001 (para comparar com 2009, à semelhança dos equipamentos para a infância);

- Centro de Dia: Equipamento social que funciona durante o dia e que presta vários serviços que ajudam a manter as pessoas idosas no seu meio social e familiar e na sua comunidade, promovendo as relações interpessoais e intergeracionais, e proporcionando serviços adequados à satisfação das necessidades dos utentes, ao nível da alimentação e conforto, higiene pessoal, acompanhamento ao nível da saúde e apoio

<sup>43</sup> Deliberação n.º 775/CM/2009.

<sup>44</sup> Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 411/2012 de 14 de dezembro.

psicológico e social, contribuindo para a prevenção de situações de dependência e promovendo a autonomia;

- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI): Equipamento social que visa o alojamento coletivo, temporário ou permanente para pessoas idosas, no qual são prestados serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas (alimentação, cuidados de higiene pessoal, tratamento de roupas, higiene dos espaços, cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde), proporcionando o apoio permanente no desempenho das atividades da vida diária e a estimulação de um processo de envelhecimento ativo, mediante o desenvolvimento de atividades de integração e apoio social, de animação sociocultural, lúdico--recreativas e ocupacionais;

- Unidade funcional (da ERPI): Conjunto de áreas funcionais, fisicamente agrupadas e equipadas, para o alojamento dos residentes em ambiente confortável e humanizado e para a prestação dos serviços previstos.

Os municípios dispõem de atribuições municipais no domínio da Ação Social, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua redação mais recente.

Relativamente aos equipamentos de apoio à infância – creches<sup>45</sup> - como metodologia para efeito de análises de carências (apenas para as creches pertencentes à Rede não lucrativa e de acesso não restrito<sup>46</sup>), consideram-se entre 42 crianças (uma unidade) e 84 crianças (duas unidades) por equipamento, definindo capacidades máximas por sala de 10 crianças no berçário (crianças dos quatro meses até à aquisição da marcha), 14 crianças entre a aquisição da marcha e os 24 meses, e 18 crianças entre os 24 e os 36 meses, sendo que, no caso da constituição de grupos heterogéneos a partir da aquisição da marcha, o máximo é de 16 crianças por sala.

A área média das instalações corresponde a cerca 10 m<sup>2</sup> de área bruta de construção (8,2 m<sup>2</sup> de área útil), acrescidos de 10 m<sup>2</sup> de área de espaço exterior, por criança (os padrões da OCDE referem como área útil interior por criança: 3,6m<sup>2</sup> e espaço exterior por criança: 8,9m<sup>2</sup>).

Em zonas centrais e densamente povoadas, a área de influência de uma creche esgota-se na área residencial da sua proximidade, pelo que, numa primeira análise, normalmente é adotada a freguesia como território base para o cálculo das necessidades e das carências. No entanto as barreiras físicas e as taxas de cobertura são outros fatores a ter em conta.

Relativamente aos equipamentos de apoio aos idosos, para as respostas sociais de Centro de Dia e de Centro de Convívio, não existindo regulamentação específica, considera-se para os Centros de Dia<sup>47</sup> uma

---

<sup>45</sup> Reguladas pela Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto (com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 411/2012 de 14 de dezembro), que estabelece as normas das suas condições de instalação e funcionamento, sendo o primeiro normativo legal que enquadra a atividade das creches, independentemente do seu estatuto ou natureza jurídica, sejam creches com fins lucrativos, IPSS ou outras de fins idênticos e de reconhecido interesse público.

<sup>46</sup> Todas as entidades sem fins lucrativos como sejam as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Fundações de Solidariedade Social, Centros Sociais Paroquiais, Institutos de Organizações Religiosas, Irmandade da Misericórdia, Cooperativas de Solidariedade Social, Associações, Instituto da Segurança Social, IP (ISS), Casa Pia e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

<sup>47</sup> Recomendações Técnicas para Equipamentos Sociais – Centros de Dia, Publicadas pelo ISS, I.P.

capacidade de referência entre 30 a 60 utentes, com um mínimo de 508 m<sup>2</sup> de área bruta de construção para 30 utentes, preferencialmente com espaço exterior (150 m<sup>2</sup>) e também com a resposta de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)<sup>48</sup>.

Para as ERPI<sup>49</sup>, que se organizam por Unidades Funcionais, consideram-se capacidades máximas de 60 residentes, com diferentes modalidades de alojamento. A capacidade máxima da estrutura residencial é de 120 residentes. Para cada Unidade Funcional com um máximo de 60 residentes são necessários aproximadamente 1.170 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, preferencialmente com espaço exterior (250 m<sup>2</sup>)<sup>50</sup>.

A Base Demográfica, que serviu de suporte em 2009 ao cálculo das carências em equipamentos sociais foi elaborada com base nos Censos 2001. Com a publicação dos Censos 2021 a base demográfica foi atualizada para a situação atual.

### **Análise sumária**

Em 2009, o Município de Lisboa deu o primeiro passo para a implementação de uma política de planeamento e desenvolvimento de creches com a aprovação das *“Orientações Estratégicas para os Equipamentos Sociais para a Infância”*<sup>51</sup>, visando a constituição estruturada de uma rede pública de creches não lucrativas e de acesso não restrito. Este trabalho sistematizou informação, nomeadamente a avaliação da cobertura existente, o cálculo das necessidades e a identificação das carências, constituindo a base de um diagnóstico com vista ao seu Planeamento.

No âmbito daquele trabalho constatou-se que em 2009:

- a taxa de cobertura para o concelho era de 36,4%;
- existiam bastantes desequilíbrios entre as freguesias, constatando-se que aquelas cujo nível de serviço era deficitário se localizavam principalmente na periferia, onde se encontravam maioritariamente as novas ocupações habitacionais à data. Paralelamente, no centro histórico, 12 freguesias não apresentavam qualquer tipo de oferta nesta tipologia.

Este documento definia como objetivo o aumento para 50% da taxa global de cobertura do concelho, através da oferta equilibrada e ajustada às necessidades em todo o território, sendo o cálculo do total das carências, para satisfazer estes objetivos, correspondente a 73 creches de 35 lugares cada.

Em 2010 foi criado o Programa de Desenvolvimento de Creches de Lisboa<sup>52</sup>, posteriormente designado por Programa B.a.Bá, com o objetivo de dotar a cidade de Lisboa de uma rede de creches através da criação

<sup>48</sup> De acordo com RTES – Centro de Dia – ISS, I.P. e Anexo I da Portaria n.º 38/2013 de 31 de janeiro.

<sup>49</sup> Publicada e em vigor a Portaria n.º 67/2012, de 21 de março.

<sup>50</sup> De acordo com o ANEXO I - da Portaria n.º 67/2012 de 21 de março.

<sup>51</sup> Deliberação n.º 775/CM/2009

<sup>52</sup> Despacho n.º 192/P/2010

de 2.500 novos lugares, e ainda de desenvolver condições para a progressiva qualificação dos equipamentos existentes.

Em 2011, a CML celebrou um Memorando de Entendimento com a União das Misericórdias Portuguesas, a União Distrital de Lisboa das IPSS e a União das Mutualidades Portuguesas, no âmbito do qual foram definidos os requisitos para a escolha das entidades gestoras dos equipamentos, com as quais foram celebrados os contratos para 11 creches, correspondendo a 840 novos lugares (creches modulares).

Em 2012 o PDM veio integrar as propostas de creches que constavam no documento *Orientações Estratégicas para os Equipamentos Sociais para a Infância*, de 2009, bem como dos Programas acima referidos, designadamente na sua Programação e execução.

Entre 2009 e 2021 o município passou de 104 para 120 creches (+ 16 creches novas) da Rede não lucrativa e de acesso não restrito, correspondendo a um aumento de capacidade de 4.773 para 6.580 lugares. Para este aumento da capacidade também contribuiu o facto de o número de crianças por unidade de creche ter aumentado de 35 para 42.

Relativamente às taxas de cobertura de 2021 verifica-se que as 16 creches construídas desde 2009 vieram atenuar as assimetrias existentes entre freguesias, permitindo não só reforçar, mas também reequilibrar a rede. Assim, no final de 2021:

- A taxa de cobertura do concelho era de 44,7%;
- 11 Freguesias não atingiram 50% de taxa de cobertura;
- 6 Freguesias (Beato, Parque das Nações, Olivais, Avenidas Novas, Benfica e Areeiro) tinham taxas de cobertura ainda abaixo dos 36,6%.

Está em curso a revisão do documento *Orientações Estratégicas para os Equipamentos Sociais para a Infância*, agora com a designação *Carta Municipal das Creches*.

Relativamente aos equipamentos para as pessoas idosas, a Rede de Serviços e Equipamentos Sociais (RSES) estabelece a nomenclatura das respostas sociais destinadas às pessoas idosas, que integram a *Carta Social* (nacional), das quais se destacam aquelas que implicam a instalação de um equipamento com uma determinada capacidade de utentes ou residentes. Estes equipamentos podem ser de cariz não-residencial, como sejam os Centros de Dia ou os Centros de Convívio, ou, por outro lado, ter uma valência residencial de alojamento, como é o caso das ERPI – Lar de Idosos ou Residência de Idosos.

Não existindo Carta de Equipamentos Sociais municipal, foi estabelecida pelo Município de Lisboa uma meta de cobertura mínima a atingir na Rede Não Lucrativa e Solidária, situada em 5% da população-alvo na resposta de Centro de Dia e de 3% na resposta de ERPI. Para a quantificação da carência em número de equipamentos é considerado um valor médio de 50 utentes por equipamento de Centro de Dia e um valor médio de 60 residentes para os equipamentos de ERPI.

Verifica-se uma diminuição do número de unidades entre 2009 e 2021: os Centros de Dia passaram de 78 para 66, repercutindo-se também na diminuição da capacidade instalada, de 4.909 para 3.534; os Centros de Convívio passaram de 27 para 17, e a respetiva capacidade passou de 1.343 para 814. Também em relação às ERPI houve uma diminuição do número de equipamentos de natureza não lucrativa, e cuja resposta é prestada normalmente por IPSS, Centros Paroquiais, Associações de Solidariedade Social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, passando de 64 para 43 e uma redução da capacidade de 2.790 para 2.412.

Estes dados, de 2001 para 2021, refletiram quebras nas taxas de cobertura nas três tipologias apresentadas. Assim, a oferta de equipamentos e a respetiva capacidade instalada na resposta de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, prestada por entidades com fins lucrativos corresponde a cerca de 48% do total da capacidade instalada em 2021, não acompanhando as necessidades de uma população cada vez mais idosa, como se constata nos dados apresentados pela pirâmide etária da população de Lisboa.

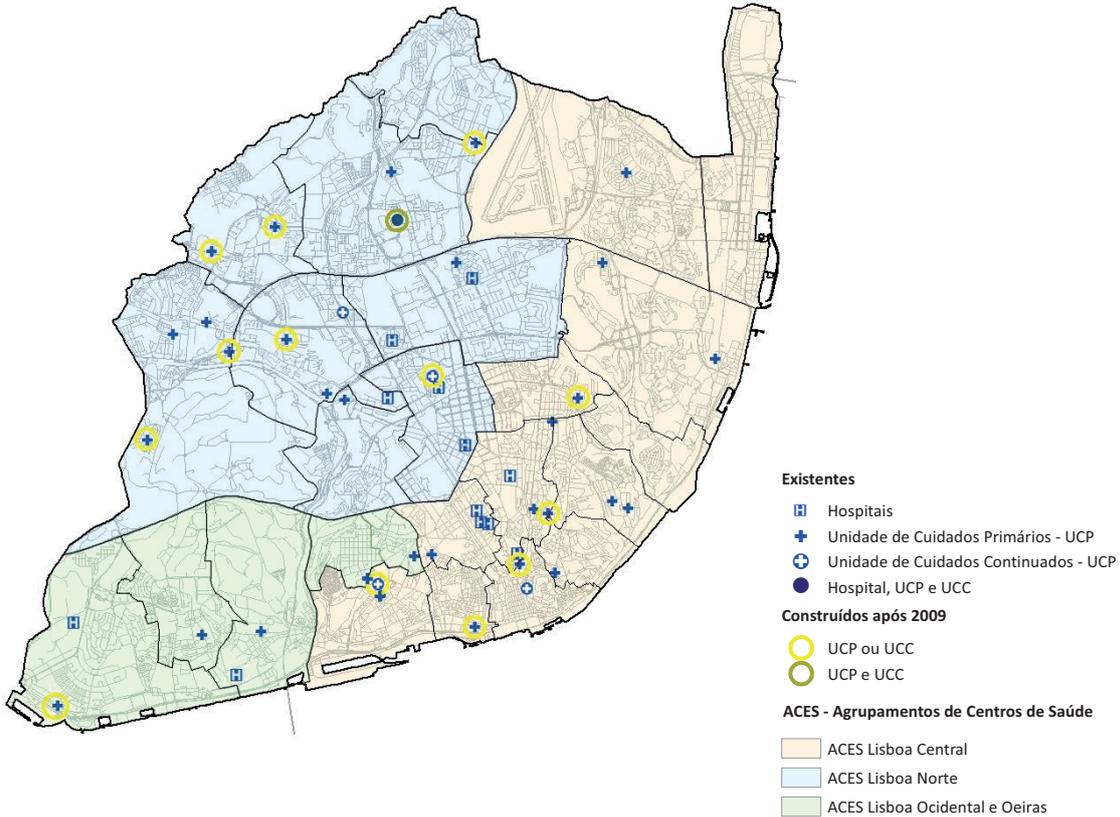
Para além disso, existem elevadas assimetrias geográficas, quer em relação ao nº de unidades quer ao nível da capacidade instalada. Algumas freguesias como Benfica, Campolide, Carnide ou Lumiar não apresentam carências para este tipo de equipamentos, enquanto outras apresentam elevadas carências por não possuírem qualquer equipamento desta rede.

Para a resposta de Centro de Dia (normalmente com SAD - Serviço de Apoio Domiciliário integrado), existem elevadas carências generalizadas a quase todas as freguesias, com exceção de algumas, como sejam Estrela, São Vicente, Santo António e Santa Clara. Todas as restantes apresentam carências que rondam os valores entre um a três equipamentos, ou por vezes quatro, como por exemplo Belém ou Carnide.

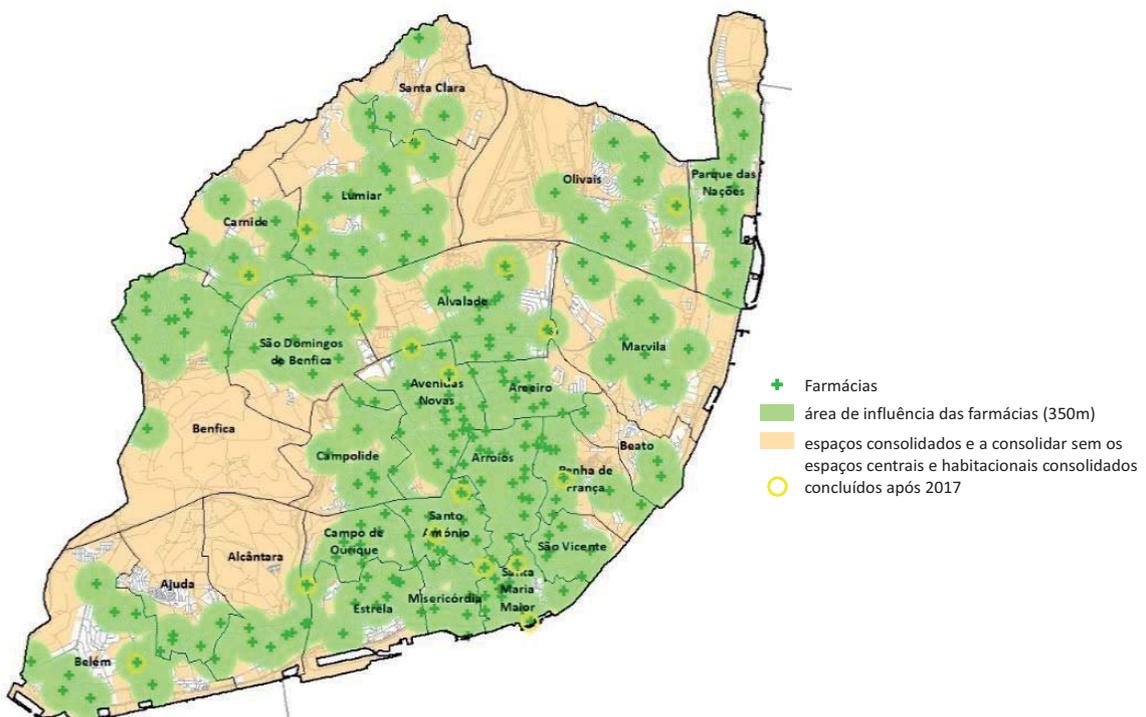
### IV.7.3 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Tema	Fontes
Equipamentos de utilização coletiva	CML: DDS e DPDM; ARS-LVT

#### Unidades de cuidados primários e unidades de cuidados continuados, em 2009 e 2021



#### Área de influência das farmácias existentes, em 2021



## Fontes e metodologia

- Cuidados de Saúde Primários (CSP): Departamento de Direitos Sociais (DDS) da CML e Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo - ARSLVT (Departamento de Planeamento e Contratualização - Núcleo de Estudos e Planeamento);
- Cuidados Continuados Integrados (CCI): Departamento de Direitos Sociais (DDS) da CML e ARSLVT (Equipa Coordenadora Regional - Cuidados Continuados Integrados);
- Cuidados de Saúde Primários (CSP): Visam a promoção da saúde e a prevenção da doença, sendo prestados por estruturas e serviços como os Centros de Saúde, designação comum que engloba várias unidades funcionais;
- Cuidados de Saúde Secundários (CSS) ou Hospitalares: Constituem um nível mais especializado de resposta a problemas de saúde e de cuidados de urgência na doença e em caso de acidente, tendo funções de diagnóstico, tratamento e reabilitação em regime ambulatorio e internamento, sendo prestados em unidades hospitalares;
- Cuidados Continuados Integrados (CCI) ou cuidados de Saúde Terciários: Traduzem-se no conjunto de intervenções sequenciais de saúde e apoio social, decorrente de avaliação conjunta, centrado na recuperação global entendida como o processo terapêutico e de apoio social, ativo e contínuo, que visa promover a autonomia melhorando a funcionalidade da pessoa em situação de dependência, através da sua reabilitação, readaptação e reinserção familiar e social;
- Farmácias: Estabelecimentos que têm como função preparar, conservar e distribuir medicamentos, segundo a legislação em vigor<sup>53</sup>.

A prestação dos cuidados de saúde encontra-se organizada em três níveis: Cuidados Primários, Cuidados Secundários ou Hospitalares e Cuidados Terciários ou Continuados Integrados.

Por sua vez, o Serviço Nacional de Saúde (SNS) encontra-se organizado em Regiões de Saúde, inserindo-se o concelho de Lisboa na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (RS LVT), que integra 15 Agrupamentos de Centro de Saúde (ACES) e oito Hospitais e oito Centros Hospitalares, num total de 31 unidades hospitalares. O concelho de Lisboa integra três ACES (Lisboa Central, Lisboa Norte, Lisboa Ocidental e Oeiras), e 14 hospitais, dos quais 12 estão organizados em quatro Centros Hospitalares (Lisboa Central, Lisboa Norte, Lisboa Ocidental, Psiquiátrico de Lisboa).

As competências transferidas para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde<sup>54</sup> implicam, entre outros, a elaboração de documentos estratégicos, a transferência de titularidade dos imóveis de instalações e equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários e a construção de equipamento de unidades de prestação de cuidados de saúde primários mediante

<sup>53</sup> Decreto-Lei nº 307/2007, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2016, de 8 de novembro, que procedeu à sétima alteração ao regime jurídico das farmácias de oficina.

<sup>54</sup> Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84-E/2022 de 14 de dezembro.

celebração de Contrato – Programa. A Lei de Bases da Saúde<sup>55</sup> enfatiza o papel das autarquias locais e da sua participação na efetivação do direito à proteção da saúde, introduzindo na sua redação a importância da intervenção das autarquias locais, designadamente no “*acompanhamento aos sistemas locais de saúde, em especial nos cuidados de proximidade e nos cuidados na comunidade, no planeamento da rede de estabelecimentos prestadores e na participação nos órgãos consultivos e de avaliação do sistema de saúde*”.

Não compete às câmaras municipais o planeamento da rede hospitalar, mas apenas a articulação com a respetiva região de saúde para a definição da localização de novas unidades. Nas cartas de equipamentos de saúde compete aos municípios a participação no planeamento e na avaliação das necessidades, e na quantificação das carências imediatas e futuras nas redes de cuidados primários e continuados integrados.

Como metodologia, para o caso das unidades de CSP, a avaliação das necessidades e carências é determinada pela legislação em vigor<sup>56</sup>, que define a dimensão da lista de utentes inscritos, por médico, entre 1.550 e 1.900 utentes, na cobertura dos Cuidados de Saúde Primários. Os programas funcionais e respetivas capacidades e tipologias das Unidades de Saúde são também um parâmetro determinante para o planeamento e colmatação das necessidades.

Para o caso das unidades de CCI os critérios utilizados na determinação do número de lugares necessários para as tipologias de CCI de âmbito geral estão em conformidade com os pressupostos utilizados no documento “*Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas Sociais e na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados da Região da Área Metropolitana de Lisboa*”, de junho de 2016<sup>57</sup>.

Embora um indivíduo possa necessitar da prestação de CCI em qualquer etapa do ciclo de vida, a ocorrência é mais frequente nos idosos, pelo que se encontra convencionado internacionalmente a aplicação de rácios sobre a população de 65 e mais anos para a avaliação das necessidades. Deste modo, para o cálculo das necessidades em CCI, aplicam-se por cada 1.000 habitantes com 65 e mais anos, para cada tipologia, os seguintes rácios em números de camas ou lugares: Unidade de Convalescença (UC): 1,4; Unidade de Média Duração e Reabilitação (UMDR): 1,6; Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM): 4 e Unidade de Dia e Promoção de Autonomia: 1.

Relativamente às farmácias, a sua instalação resulta de critérios de acessibilidade ao medicamento pelas populações, estando estabelecidos legalmente requisitos (cumulativos) de instalação e de funcionamento a que estas devem obedecer<sup>58</sup>: captação mínima de 3.500 habitantes por farmácia aberta ao público no município, salvo quando a farmácia é instalada a mais de 2 km da farmácia mais próxima; distância mínima de 350 m entre farmácias, contados em linha reta, dos limites exteriores das farmácias e distância mínima de 100 m entre a farmácia e a unidade de saúde, salvo em localidades com menos de 4.000 habitantes.

---

<sup>55</sup> Lei 95/2019, de 4 de setembro.

<sup>56</sup> Decreto-Lei nº 266-D/2012 de 31/12.

<sup>57</sup> Elaborado com a participação do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Instituto da Segurança Social I.P. e da Comissão de Coordenação Nacional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

<sup>58</sup> Portaria nº 352/2012 de 30 de outubro.

A Base Demográfica, que serviu de suporte em 2009 ao cálculo das carências em equipamentos de saúde foi elaborada com base nos Censos 2001. Com a publicação dos Censos 2021 a base demográfica foi atualizada para a situação atual.

### **Análise sumária**

A Carta de Equipamentos de Saúde de Lisboa<sup>59</sup> foi elaborada em articulação com a ARSLVT e com a Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados (UMCCI), respetivamente no que respeita às Redes de Cuidados de Saúde Primários e de Cuidados Continuados Integrados.

No que respeita à expansão e modernização da rede de CSP, foi assinado em 2009 um Contrato Programa entre o Município e a ARSLVT, para a construção de seis novas USP, das quais cinco já se encontram construídas e em funcionamento: Boavista, Belém, Carnide, Fonte Nova e Ajuda. Encontram-se ainda por construir a do Montinho de São Gonçalo e a prevista para o recinto do antigo Mercado de Campolide, tendo esta última deixado de ser considerada necessária. Além destas novas seis unidades a construir em terrenos cedidos pelo Município, encontravam-se ainda planeadas quatro unidades, em que três dispunham de terreno propriedade da ARSLVT (Parque das Nações, Angelina Vidal e Hospital Pulido Valente) e a quarta deveria ser instalada na Baixa, num espaço edificado, a adquirir pela ARSLVT, tendo o conjunto das 10 novas Unidades de Saúde sido designado por “Pacote Lisboa”. Destas últimas quatro unidades, três encontram-se igualmente concretizadas e em funcionamento: USF Sétima Colina, na R. Angelina Vidal, USF da Baixa, na Rua da Palma, à Praça do Martim Moniz, e a USF Conchas e a USF D. Amélia de Portugal no Hospital Pulido Valente, ficando ainda por construir a Unidade de Saúde do Parque das Nações.

As propostas da Carta de Equipamentos de Saúde de Lisboa de 2009 foram posteriormente integradas no Plano Diretor Municipal de Lisboa em 2012, designadamente na sua Programação e execução.

Com base nos trabalhos de revisão da Carta de Equipamentos de Saúde e antecipando a sua aprovação, a ARSLVT e a CML assinaram, em 2017, um Acordo de Colaboração para a construção de 14 novos Centros de Saúde em Lisboa, programa designado por “Lisboa, SNS Mais Próximo”<sup>60</sup>.

Dos 14 novos equipamentos:

- dois transitam do “Pacote Lisboa” anterior: Parque das Nações e Fonte Nova/Rodrigues Miguéis, incluído no Contrato-Programa de 2009 e por executar;
- 10 encontravam-se já identificados como necessários na Carta de Equipamentos de Saúde de Lisboa, aprovada em 2009;

---

<sup>59</sup> Aprovada em 2 de junho de 2009 pela Assembleia Municipal, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 15 de abril de 2009.

<sup>60</sup> Programa ‘Lisboa, SNS Mais Próximo’- Programa Global de Modernização das Infraestruturas e Equipamentos dos Cuidados de Saúde Primários do Concelho de Lisboa

- dois correspondem a propostas novas: Beato, na Rua Marquês de Olhão e Telheiras.

A execução deste programa visava melhorar consideravelmente o acesso aos CSP e promover uma alteração qualitativa e um melhoramento significativo das condições em que estes cuidados são prestados à população do concelho de Lisboa, de forma a ultrapassar as reconhecidas insuficiências nas infraestruturas atualmente existentes e que alguns destes 14 novos equipamentos vêm substituir.

Destas 14 unidades, oito encontram-se concluídas (Alta de Lisboa; Ajuda; Beato; Marvila; Fonte Nova; Areeiro; Restelo; Alto dos Moinhos), das quais sete estão já em funcionamento: Areeiro (2019), Alta de Lisboa (2021), Alto dos Moinhos (2021), Restelo (2022), Marvila (2023), Fonte Nova (2023) e Ajuda (2023). Prevê-se ainda a conclusão e entrada em funcionamento em 2023 de mais duas unidades de saúde: Alcântara e Sapadores-Graça.

As maiores carências em USP ocorrem no território dos ACES Lisboa Central, correspondendo às freguesias como Misericórdia, Santo António, Arroios, Areeiro, São Vicente e Penha de França.

Relativamente à rede de CCI o número de respostas atualmente disponíveis na cidade de Lisboa é insuficiente para as necessidades da população-alvo (65 e mais anos), continuando muito deficitária, em camas de internamento nas tipologias de Média Duração e Reabilitação (UMDR) ou Longa Duração e Manutenção (ULDM) e também Convalescença (UC), não existindo ainda qualquer oferta de lugares na tipologia de Unidade de Dia e Promoção de Autonomia (UDPA).

No contexto nacional e da RLVT, o Concelho de Lisboa continua a ser o mais carenciado em respostas neste nível de cuidados de saúde, apresentando a cidade um envelhecimento bastante pronunciado e um elevado número de idosos (tanto de 65 e mais anos como de 75 e mais anos), a viver no seio da família ou sós, possuindo igualmente um número elevado de deficientes e de deficientes idosos.

Em 2022 existiam em Lisboa 84 camas UMDR, 92 camas ULDM e 100 camas UC, número manifestamente insuficiente para as necessidades, tendo em conta os rácios de referência e a dimensão e perfil etário da população.

As 100 camas existentes em UC representam 54 % da cobertura para esta tipologia e apenas 29 % do total de camas em CCI para uma população de 127.768 indivíduos de 65 e mais anos (Censos 2021), segundo os rácios de referência referidos.

No 2º semestre de 2021, abriu a nova Unidade de CCI da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, localizada no antigo Hospital Militar da Estrela, com a capacidade de 13 camas em UC, 39 em UMDR e 39 em ULDM, a integrar a RNCCI, passando o concelho de Lisboa a dispor de um total de 276 camas, das quais 100 em UC, 84 em UMDR, e 92 em ULDM.

Relativamente à rede hospitalar é importante referir que se encontra prevista desde 1990 a localização de um novo hospital em Lisboa, em Marvila, atualmente designado por Hospital de Lisboa Oriental (HLO).

Relativamente à rede de farmácias, o Município não participa no planeamento e dimensionamento da rede sendo-lhe apenas solicitado parecer no caso de pedido de transferência de uma farmácia já existente.

Para além disso, para cada novo pedido de instalação ou transferência de farmácias, deverá certificar o cumprimento das distâncias exigidas legalmente (farmácias entre si e farmácias e unidades de saúde)<sup>61</sup>. Por outro lado, compete à entidade responsável pela abertura das farmácias<sup>62</sup> o licenciamento e a emissão de Alvará das farmácias, mediante procedimento prévio concursal, assim como a organização e o registo permanentemente atualizado de cada farmácia e de todos os atos sujeitos a averbamento.

Em Lisboa existem 250<sup>63</sup> farmácias, distribuídas pelo território. De acordo com estes critérios, verifica-se que a cidade está praticamente coberta pelas farmácias existentes, sendo que apenas alguns locais podem ser identificados como estando a uma distância da farmácia mais próxima superior ao mínimo estabelecido, mas sem cumprir a capitação de referência, como sejam: a zona central do Restelo, Caselas, Caramão da Ajuda e Pólo Universitário, Janelas Verdes/Pampulha, Alto da Faia, Alcoutins, Alta de Lisboa, Cidade Universitária, Casal Vistoso, Gago Coutinho/Rodrigo da Cunha, Bairro da Encarnação e Parque das Nações norte.

Como a capitação atual é inferior à capitação mínima necessária para justificar a instalação de uma farmácia (3.500 hab./farmácia), conclui-se que a cidade se encontra coberta por um número suficiente de farmácias, podendo verificar-se, pontualmente, localizações deficientemente distribuídas pelo território, não assegurando uma cobertura totalmente eficaz.

Em 2014<sup>64</sup>, a CML aprovou os Termos de Referência para a elaboração da proposta de revisão da Carta de Equipamentos de Saúde de Lisboa, tendo sido estabilizada uma proposta, já articulada com a ARSLVT.

---

<sup>61</sup> Portaria n.º 352/2012 de 30 de outubro.

<sup>62</sup> Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, IP.).

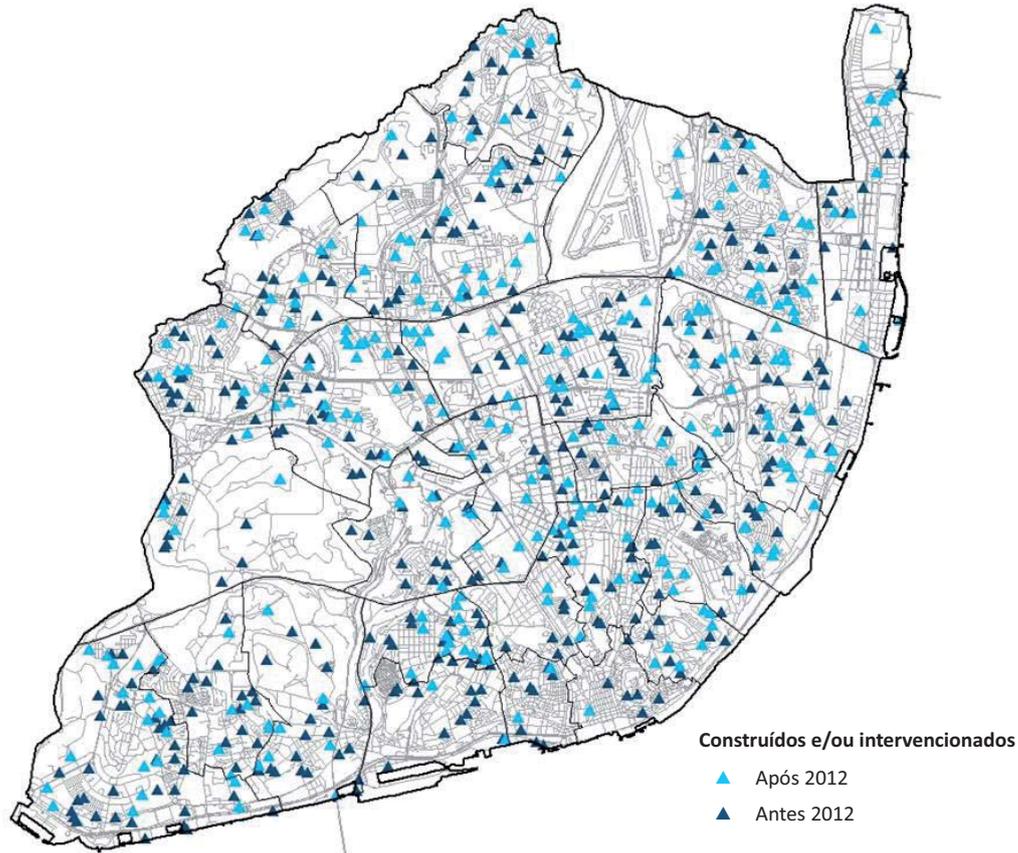
<sup>63</sup> De acordo com a informação disponibilizada pelo INFARMED, em 11/04/2023 - <https://www.infarmed.pt/web/infarmed/pesquisa-de-farmacias>

<sup>64</sup> Através da Deliberação n.º 316/CML/2014, de 25 de julho de 2014.

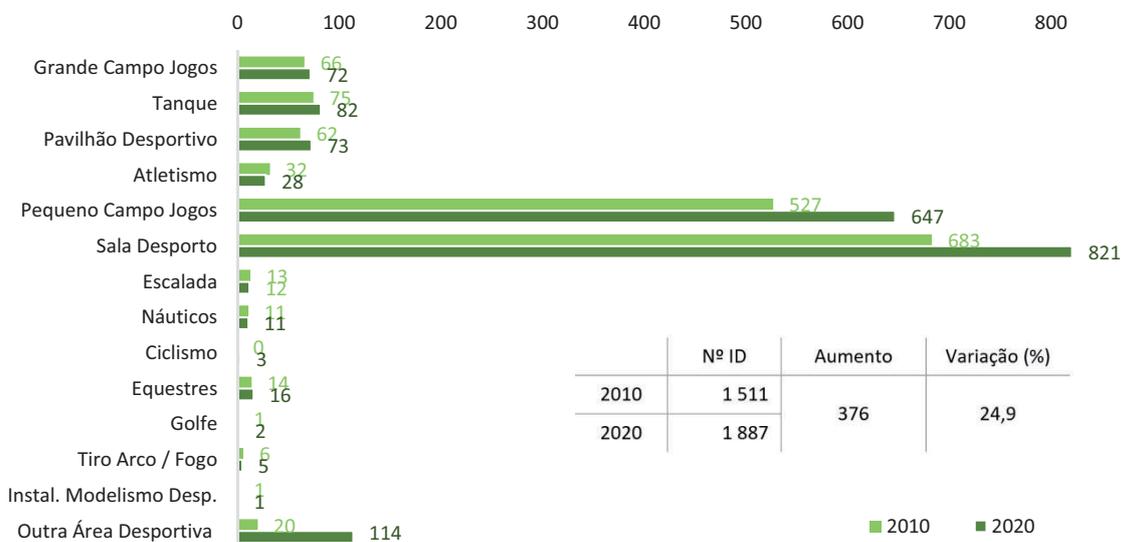
#### IV.7.4 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Tema	Fontes
Equipamentos de utilização coletiva	CML: DAFD; DGT

#### Equipamentos desportivos, públicos e privados, em 2021



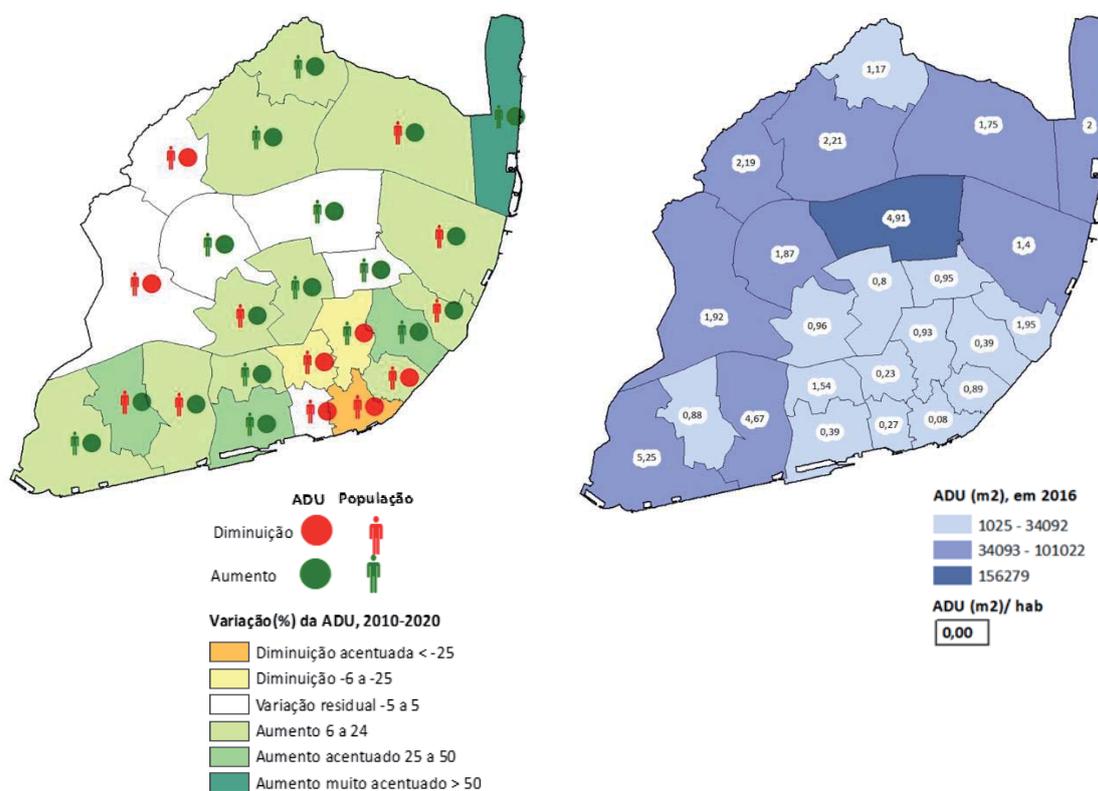
#### Instalações desportivas (ID) em funcionamento (nº), por tipologia



### Varição da Área Desportiva Útil (ADU) e ADU/hab.

	ADU (m <sup>2</sup> )	Aumento (m <sup>2</sup> )	Varição (%)		ADU/hab.	Aumento	Varição (%)
2010	896 119	95 119	10,6	2010	1,62	0,20	12,2
2020	991 238			2020	1,82		

	Centro	C. Histórico	Norte	Ocidental	Oriental
2010	1,88	0,60	1,79	3,27	1,41
2020	1,88	0,69	1,91	3,9	1,85



### Fontes e metodologia

- Instalações desportivas: CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD) - Resultam de uma ação de recenseamento<sup>65</sup> de todas as instalações desportivas existentes em Lisboa, durante o ano de 2016, com posteriores atualizações, sendo a última de dezembro de 2020.

<sup>65</sup> O universo compreendeu todas as instalações e outras áreas desportivas permanentes em Lisboa, de gestão pública ou privada, abertas ao público, de acesso gratuito ou a título oneroso, incluindo as dos estabelecimentos de ensino público e privado. Excluíram-se as instalações de uso exclusivo integradas em recintos militares ou de forças de segurança pública, estabelecimentos prisionais, de saúde e de reabilitação, hotéis e empreendimentos turísticos e edifícios de habitação destinados ao uso privado dos residentes.

A terminologia, designação e classificação adotada para a tipologia de instalações desportivas, tem por base diversos diplomas nacionais gerais e específicos, designadamente os que direta ou indiretamente são relacionados com as instalações desportivas de uso público.

- Equipamento Desportivo: Estrutura que pode incluir uma ou várias instalações desportivas implantadas no mesmo local, geridas pela mesma entidade;

- Instalação Desportiva (ID): “Espaço edificado ou conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, organizados para a prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática e as áreas anexas para os serviços de apoio e instalações complementares.”<sup>66</sup> São classificadas como recreativas, formativas, especializadas e de espetáculo;

- Área Desportiva Útil (ADU, em m<sup>2</sup>): Superfície delimitada pelo traçado do jogo ou prática, acrescida das áreas de segurança regulamentar (também designada como Dimensão Funcional Útil)<sup>67</sup>;

A ADU restringe o seu cálculo às instalações desportivas de base, formativas e recreativas, adotando-se também o indicador ID (instalações desportivas)/10.000hab., que permite complementar esta análise e dar uma leitura mais abrangente da realidade pois no seu cálculo são incluídas todas as instalações desportivas existentes, independentemente da sua tipologia e tipo.

- Outra área desportiva: Espaços dotados de equipamentos - designadamente, ginásios ao ar livre, mesas de ténis de mesa e equipamentos de skate – e espaços com infraestruturas como minigolfe, jogos tradicionais, percurso de corrida com ou sem estações, percurso suspenso em altura, sítio natural de escalada e infraestruturas de skate/patins/bicicleta.

Como metodologia para a análise de carências e programação foi utilizado o índice de 4m<sup>2</sup> de ADU/Habitante<sup>68</sup>, calculado usando apenas a área correspondente às instalações desportivas de tipologia de base formativa e recreativa, não sendo contabilizada a área das instalações desportivas do tipo especializada e de espetáculo.

### **Análise sumária**

Em 1998, na sequência do PDM de 1994, foi elaborada a *Carta Municipal de Equipamentos Desportivos de Lisboa*, constituindo o primeiro documento com uma análise de diagnóstico de equipamentos desportivos, tendo sido neste contexto reservadas parcelas de terreno para a construção de alguns equipamentos.

Em 2009 foi aprovada uma nova versão desta carta, atualmente designada por *Carta Desportiva de Lisboa*.

---

<sup>66</sup> Decreto Lei 141/2009 de 18 de junho, artigo 2º

<sup>67</sup> Normas para Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos, publicadas pela antiga DGOTDU.

<sup>68</sup> *idem*.

Em 2010 existiam 1.511 instalações desportivas e 2020 passaram a 1.887, correspondendo a +376 instalações desportivas de diversas tipologias, como Grande Campo de Jogos, Pavilhão Desportivo, Pequeno Campo de Jogo, Piscina/Tanque, Sala de Desporto e outras tipologias e a uma variação de +24,9%.

Além do aumento do número de instalações desportivas destaca-se o surgimento de novas tipologias, que respondem a uma procura emergente de atividades desportivas e recreativas, e permitem dotar a rede de maior diversidade de espaços desportivos, como por exemplo infraestruturas para skate/patins/bicicletas (pistas de BMX e *skate parks*), rocódromos, percursos para corrida e caminhada, ginásios ao ar livre. A maioria destas novas tipologias são de livre acesso e de utilização gratuita, em espaço público, jardins e parques, destinadas à prática de exercício físico de forma auto-organizada.

Assinala-se também o crescimento significativo da oferta privada comercial de campos de padel (98 em 2020) quase igualando o número de campos de ténis existente (117), o que contribuiu também para o aumento do número de pequenos campos de jogos.

A par do aumento do número das instalações desportivas, registou-se um acréscimo na área desportiva útil, de 896.119m<sup>2</sup> em 2010 para 991.238m<sup>2</sup> em 2020, com distribuição assimétrica pelo território. Este incremento de 10,6% foi determinado, principalmente, por três tipologias – salas de desporto, recreativas e formativas, grandes campos de jogos e pequenos campos de jogos.

A variação da ADU registada entre 2010 e 2020 originou uma variação de 12,2% no índice ADU/hab., passando de 1,62 m<sup>2</sup>/hab. (2010) para 1,82 m<sup>2</sup>/hab. (2020), considerando os dados da população residente do Censos 2011 e de 2021.

Considerando o ID, em 2010 existiam 27 ID/10.000 hab., já em 2020 o seu valor situou-se em 35 ID/10.000 hab., o que representa uma taxa de variação de +29,6%.

A rede de equipamentos desportivos municipais foi ampliada e diversificada, com relevância para a renovação integral e reabertura dos Complexos Desportivos Municipais do Areeiro, Campo Grande e Olivais (atualmente sob gestão privada). Foram ainda requalificados/construídos o Parque Desportivo Municipal de São João de Brito, os novos pavilhões desportivos em Alvalade, Lumiar e Olivais, o rocódromo no Complexo Desportivo Municipal do Casal Vistoso, a Sala de Desporto especializada, destinada à ginástica acrobática do Ginásio Clube Português e a substituição de campos de ténis por padel, assim como muitas outras intervenções realizadas nos pequenos campos de jogos dispersos por várias freguesias da cidade.

Com apoio financeiro do município, destacam-se as intervenções de requalificação ou construção de grandes campos de jogos (futebol e rugby) de 16 clubes desportivos e obras de beneficiação das instalações desportivas de diversas tipologias, vestiários/balneários e outras áreas de apoio. Durante este período foram também executadas intervenções de requalificação e beneficiação nas sedes sociais de 19 associações sem fins lucrativos, localizadas em 12 freguesias da cidade.

Destacam-se, ainda, as intervenções nos espaços de ensino da Educação Física nas escolas da rede pública, no âmbito do *Programa Modernização do Parque Escolar* (Parque Escolar, EPE) e do *Programa Escola Nova* (CML), a abertura de novas instalações desportivas de gestão particular, bem como as instalações desportivas das novas escolas do ensino particular e cooperativo.

Em 2014<sup>69</sup>, foram aprovados os Termos de Referência para a revisão da Carta Desportiva de Lisboa, tendo sido apresentada uma proposta ao Conselho Municipal de Desporto em março de 2023.

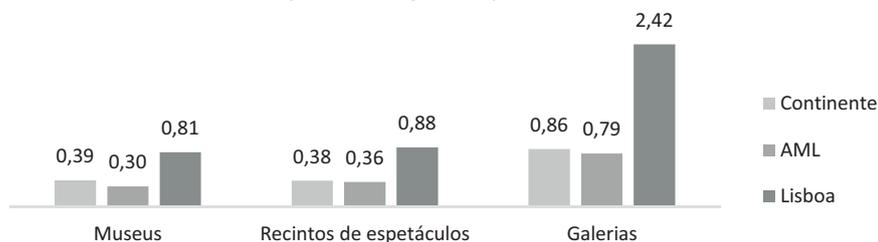
---

<sup>69</sup> Deliberação nº 406/CM/2014, de 3 julho

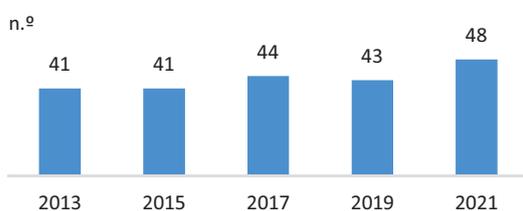
#### IV.7.5 EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Tema	Fontes
Equipamentos de utilização coletiva	INE: Anuários Estatísticos da AML, 2012 a 2021; Censos 2021; CML: DMC

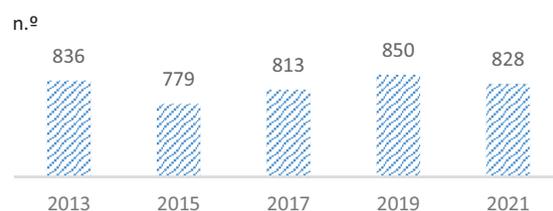
#### Rácios de museus, recintos de espetáculos e galerias por 10.000 habitantes, em 2021



#### Recintos de espetáculo em Lisboa



#### Recintos de espetáculo - lotação média em Lisboa



#### Espectáculos ao vivo em Lisboa



#### Galerias de arte e outros espaços e exposições em Lisboa



#### Museus em Lisboa



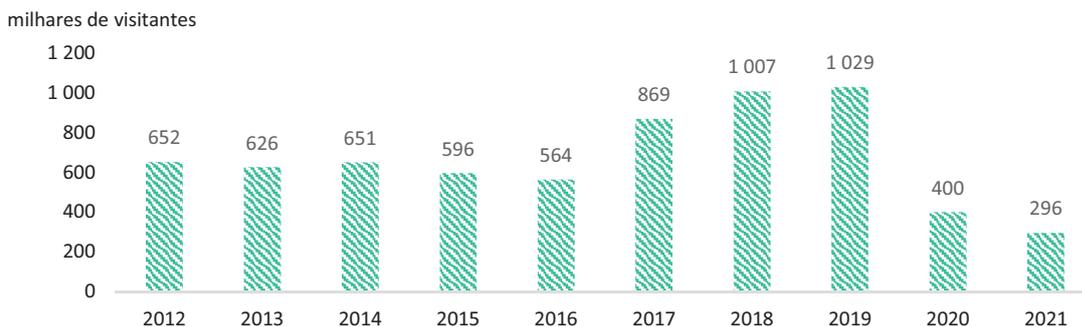
### Visitantes de museus em Lisboa (escolares e não escolares)



### Equipamentos culturais sob gestão municipal ou partilhada, em 2021

Atelier-Museu Júlio Pomar	Galeria da Boavista / Residências Artísticas da Boavista
Ateliês dos Olivais	Galeria da Av. da Índia
Ateliês do Bairro do Rego	GEO – Gabinete de Estudos Orlisiponenses
Arquivo Municipal de Lisboa / Fotográfico	Hemeroteca Municipal de Lisboa
Arquivo Municipal de Lisboa / Bairro da Liberdade	Incubadora de Artes de Carnide / Casa das Artes de Carnide
Arquivo Municipal de Lisboa / Alto da Eira	Livraria Barata - Lugar de Cultura
Arquivo Municipal de Lisboa / Videoteca	Loja Lisboa Cultura
Biblioteca de Alcântara	LU.CA – Teatro Luís de Camões
Biblioteca de Belém	MUDE – Museu do Design e da Moda
Biblioteca Camões	Museu do Aljube
Biblioteca dos Coruchéus	Museu Bordalo Pinheiro
Biblioteca David Mourão-Ferreira	Museu do Fado
Biblioteca / Espaço Cultural Cinema Europa	Museu de Lisboa / Casa dos Bicos
Biblioteca Maria Keil	Museu de Lisboa / Santo António
Biblioteca de Marvila	Museu de Lisboa / Teatro Romano
Biblioteca Natália Correia	Museu de Lisboa / Torreão Poente
Biblioteca dos Olivais/ Serviço Bedoteca das BLX	Museu de Lisboa / Palácio Pimenta / Galeria Pavilhão Branco
Biblioteca Orlando Ribeiro/ Serviço de Fonoteca das BLX	Museu de Lisboa / Núcleo do Beato (Em desenvolvimento)
Biblioteca Palácio Galveias	Museu da Marioneta
Biblioteca Penha de França	Padrão dos Descobrimentos
Biblioteca Quiosque Jardim da Estrela	Polo Cultural Gaivotas / Boavista
Biblioteca São Lázaro	Quinta Alegre - Lugar de Cultura
Biblioteca-Museu República e Resistência	Residências Artísticas de Monsanto / Bairro da Liberdade
Complexo dos Coruchéus	Residências Artísticas de Monsanto / Panorâmico
Centro de Arqueologia de Lisboa	São Luiz Teatro Municipal
Casa Fernando Pessoa	Teatro do Bairro Alto
Castelo de S. Jorge	Torreão Poente da Cordoaria Nacional
Cinema São Jorge	

## Visitantes de bibliotecas municipais em Lisboa



### Fontes e metodologia

- Museus, recintos de espetáculos e galerias: Anuário Estatístico da AML de 2021 do Instituto Nacional de Estatística (INE);
- População residente em Lisboa e na AML: Recenseamento da população e habitação do Instituto Nacional de Estatística (INE), CENSOS 2021;
- Equipamentos culturais sob gestão municipal ou partilhada: CML/Direção Municipal de Cultura (DMC) e Publicação *Cultura em Lisboa 2009-2021, um ecossistema em evolução*, CML, setembro de 2021 e site da CML;
- Bibliotecas municipais: CML/Direção Municipal de Cultura (DMC).

O rácio de museus, recintos de espetáculos e galerias, por 10.000 habitantes, foi efetuado com base nos dados do INE referentes ao Anuário Estatístico da AML de 2021 e aos Censos da População de 2021.

O inquérito dos recintos de espetáculos tem periodicidade bienal e realiza-se nos anos ímpares.

Os valores apresentados relativamente aos museus correspondem, no ano de referência, aos que cumpriam os seguintes cinco critérios de seleção: existência de, pelo menos, uma sala ou espaço de exposição; abertura ao público, permanente ou sazonal; existência de, pelo menos, um conservador ou técnico superior (incluindo pessoal dirigente); existência de um orçamento; e de um inventário.

### Análise sumária

Quando comparado com o Continente e com a AML, o concelho de Lisboa assume, em 2021, uma oferta relevante no que respeita a museus, recintos de espetáculos e galerias. Os rácios por 10.000 habitantes das galerias de arte e outros espaços de exposições temporárias são os que mais se destacam para Lisboa (2,42) quando comparados com o Continente (0,86) e a AML (0,79). No entanto, a relevância da oferta do concelho de Lisboa também se verifica relativamente aos museus (Lisboa: 0,81; Continente: 0,39; e AML: 0,30) e aos recintos de espetáculo (Lisboa: 0,88; Continente: 0,38; e AML: 0,36).

Em Lisboa, o número de recintos de espetáculo registou um aumento significativo, entre 2013 e 2021, de 41 para 48. Quanto à lotação média dos recintos de espetáculo, verifica-se que esta registou uma quebra significativa entre 2013 e 2015, vindo a recuperar até 2019, altura em que ultrapassou os valores de 2013, no entanto em 2021 apresenta já uma nova quebra, provavelmente associada à Pandemia. Nos espetáculos ao vivo, o número de espectadores por habitante apresentou uma ligeira tendência de crescimento até 2019, ano após o qual se regista uma quebra abrupta, provavelmente também motivada pela Pandemia, registando-se uma ligeira recuperação em 2021.

O número de galerias de arte e outros espaços e exposições temporárias apresentou uma ligeira tendência de crescimento até 2016, ano a partir do qual se verificou uma inversão desta tendência.

Tendo em conta os critérios definidos pelo INE (acima referidos), a evolução do número de museus foi irregular entre 2012 e 2021. O ano de 2018 registou o número máximo de museus neste período (48), contudo, este valor voltou a diminuir nos anos seguintes, contando-se 44 museus no ano 2021.

O número de visitantes não escolares de museus teve um sólido crescimento entre 2012 (2.358 mil) e 2018 (4.995 mil), tendo estagnado em 2019. No ano de 2020 verificou-se também uma queda motivada pela Pandemia, registando-se 1.333 mil visitantes, com um ligeiro crescimento.

O número visitantes escolares registou em 2016 o valor mais elevado (736 mil), após o qual desceu, até 2019, para valores a rondar os 460 mil, e ainda para valores mais baixos, nos anos da Pandemia.

Existem atualmente 55 equipamentos culturais sob gestão municipal ou partilhada. Parte destes equipamentos é gerida pela Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural (EGEAC), designadamente: o Cinema São Jorge; o São Luiz Teatro Municipal; o LU.CA – Teatro Luís de Camões; o Teatro do Bairro Alto; o Castelo de São Jorge; o Padrão dos Descobrimentos; o Galeria Municipal Torreão Nascente da Cordoaria Nacional; Pavilhão Branco; Galeria Municipal Boavista; o Galeria Municipal Avenida da Índia; Galeria Municipal Quadrum; Atelier-Museu Júlio Pomar; Casa Fernando Pessoa; Museu do Fado; Museu Bordalo Pinheiro; Museu do Aljube Resistência e Liberdade; Museu de Lisboa-Palácio Pimenta; Museu da Marioneta.

Para além dos equipamentos de gestão municipal ou partilhados já elencados, existem também equipamentos municipais que se encontram cedidos ou alocados e que possuem gestão própria, nomeadamente: a Antiga Galeria da Mitra; o Cineteatro Capitólio; o Teatro Aberto; o Teatro A Comuna; o Teatro Cinearte; o Teatro Maria Matos; e o Teatro Taborda.

No período em análise (2012 – 2021) e no seguimento da aprovação do Plano Estratégico Bibliotecas XXI<sup>70</sup>, investiu-se na dinamização da rede de bibliotecas municipais, nomeadamente através da implementação de um modelo em rede, de gestão partilhada entre a CML e as Juntas de Freguesia. Esta rede inclui bibliotecas generalistas, especializadas, móveis e pontos externos.

---

<sup>70</sup> Programa Estratégico Biblioteca XXI – Proposta de Requalificação da Rede de Bibliotecas Municipais de Lisboa, Proposta n.º 249/2012, aprovada em Reunião de Câmara em 9 de maio de 2012 e publicada no BM nº 951, 2º suplemento, 10 de maio de 2012

Em 2013 foi aberta a Biblioteca dos Coruchéus. Em 2016 foi inaugurada a Biblioteca de Marvila, a primeira BLX, construída de acordo com o Plano Estratégico Bibliotecas XXI. Em 2017 foi inaugurada a Biblioteca Espaço Cultural Cinema Europa. Por outro lado, a Biblioteca República e Resistência foi encerrada para obras em 2019 e o seu acervo transferido para a Biblioteca de Alcântara, inaugurada em 2020. A Rede BLX integra, para além das bibliotecas acima mencionadas, uma biblioteca itinerante.

O número total de visitantes anuais das bibliotecas municipais foi bastante irregular entre 2012 e 2021. No entanto, é de destacar o seu significativo aumento entre 2016 e 2019, tendo uma redução evidente nos anos de Pandemia, como expectável.

#### IV.7.6 CONCLUSÕES

- A *Carta Educativa de Lisboa /março 2008* sinalizou a necessidade de 59 novos **equipamentos de ensino**, que visavam substituir escolas existentes ou criar novas, para complementar a rede escolar do Município, tendo sido reservados 45 terrenos.

Ao longo destes anos tem-se tentado atenuar os grandes desequilíbrios geográficos entre a oferta e a procura de ensino, tendo sido construídos na última década sete novos estabelecimentos escolares, quer de educação pré-escolar, quer de ensino básico, em terrenos já reservados. Além destes, foram adaptados dois edifícios existentes para escolas no centro histórico da cidade. Paralelamente foram introduzidos novos níveis de ensino em vários estabelecimentos escolares existentes ou nos seus recintos.

Nos últimos anos registou-se um aumento significativo nas taxas de cobertura em todos os níveis de ensino, sobretudo no ensino secundário, onde a taxa excede os 100%. Por outro lado, o facto de nos critérios de matrículas ser considerada, quer a área de residência, quer o local de trabalho dos pais/encarregados de educação, faz com que as escolas de Lisboa recebam alunos dos concelhos limítrofes, refletindo-se isso na elevada procura e conseqüentemente nas taxas de cobertura que, aliada ao aumento da população residente estrangeira implicará um planeamento desta rede com alguma folga, para permitir colmatar necessidades que se venham a verificar no futuro.

Mais recentemente tem-se verificado uma dificuldade maior na reserva de espaços para equipamentos - escolas básicas integradas e secundárias - uma vez que estas exigem terrenos de maiores dimensões devendo, por isso, ser acautelada a reserva de terreno em sede de planos territoriais ou outros instrumentos para o efeito.

- Desde 2009 que o Município de Lisboa tem vindo a investir nos **equipamentos sociais para a infância**, designadamente na Rede não Lucrativa e de Acesso Não Restrito, com a aprovação das *Orientações Estratégicas para os Equipamentos Sociais para a Infância* em 2009, com o *Programa de Desenvolvimento de Creches de Lisboa - B.a.Bá*, em 2010 e com o *Memorando de Entendimento com a União das Misericórdias Portuguesas, a União Distrital de Lisboa das IPSS e a União das Mutualidades Portuguesas*, em 2011.

Em consequência disso, entre 2009 e 2021, foram construídas 16 novas creches no âmbito desta rede, correspondendo a um aumento de capacidade de 1.807 lugares (para o qual também contribuiu o facto do número de crianças por unidade de creche ter aumentado de 35 para 42). Relativamente às taxas de cobertura de 2021 verifica-se que as 16 creches vieram atenuar as assimetrias existentes entre freguesias, permitindo não só reforçar, mas também reequilibrar a rede, embora no final de 2021 ainda 11 freguesias não atingiram 50% de taxa de cobertura e 6 freguesias tinham taxas de cobertura abaixo dos 36,6%.

- Relativamente aos **equipamentos de apoio aos idosos**, não havendo Carta de Equipamentos, tem vindo a ser considerada pela CML uma meta de cobertura mínima de 5% da população-alvo na resposta de Centro de Dia e de 3% na resposta de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), a atingir na Rede

Não Lucrativa e Solidária. Na última década tem-se verificado uma diminuição do número de unidades de Centros de Dia, de Centros de Convívio e de ERPI, assim como da respetiva capacidade instalada, que refletiram quebras nas taxas de cobertura nas três tipologias, não acompanhando as necessidades para uma população cada vez mais idosa, como se constata nos dados apresentados pela pirâmide etária da população de Lisboa.

- Desde 2009 que o Município de Lisboa tem vindo a investir nos **equipamentos de saúde**, com a aprovação da *Carta de Equipamentos de Saúde de Lisboa* e um *Contrato Programa entre o Município e a ARSLVT*, no mesmo ano. Em 2017 foi assinado o *Lisboa, SNS Mais Próximo* que consiste no *Programa Global de Modernização das Infraestruturas e Equipamentos dos Cuidados de Saúde Primários do Concelho de Lisboa*.

Em sequência destes instrumentos, foram construídas oito unidades da Rede de Cuidados de Saúde Primários (CSP), estando ainda por concretizar seis (*Lisboa, SNS Mais Próximo*), prevendo-se a entrada em funcionamento de duas unidades em 2023. As maiores carências neste tipo de equipamento verificam-se no território dos ACES Lisboa Central, correspondendo às freguesias da Misericórdia, Santo António, Arroios, Areeiro, São Vicente e Penha de França. Apesar da Rede de Cuidados Continuados Integrados (CCI) constar da Carta de 2009, o número de respostas atualmente disponíveis é bastante insuficiente para as necessidades da população-alvo (65 e mais anos), continuando muito deficitária em praticamente todas as tipologias, sendo o concelho de Lisboa o mais carenciado no contexto da RLVT.

Em relação à Rede de Farmácias a cidade encontra-se praticamente coberta por um número suficiente, podendo verificar-se, pontualmente, localizações deficientemente distribuídas pelo território, não assegurando uma cobertura totalmente eficaz.

- Relativamente aos **equipamentos desportivos**, em 1998, na sequência do PDM de 1994, foi elaborada a *Carta Municipal de Equipamentos Desportivos de Lisboa*, constituindo o primeiro documento com uma análise de diagnóstico de equipamentos desportivos, tendo sido neste contexto reservadas parcelas de terreno para a construção de alguns equipamentos. Em 2009 foi aprovada uma nova versão desta carta, atualmente designada por *Carta Desportiva de Lisboa*.

Entre 2010 e 2020 houve um aumento de 24,9% no número das instalações desportivas, bem como um acréscimo na área desportiva útil (ADU) de 10,6%, que foi determinado, principalmente, por três tipologias – salas de desporto, recreativas e formativas, grandes campos de jogos e pequenos campos de jogos, ainda que com uma distribuição assimétrica pelo território.

Destaca-se o surgimento de novas tipologias, que respondem a uma procura emergente de atividades desportivas e recreativas e permitem dotar a rede de espaços desportivos da cidade de uma assinalável diversidade, desde infraestruturas para skate/patins/bicicletas, rocódromos, percursos para corrida e caminhada, ginásios ao ar livre. A maioria destas novas tipologias são de livre acesso e de utilização gratuita, em espaço público, jardins e parques, destinadas à prática de exercício físico de forma auto-organizada.

Para além da requalificação/construção de equipamentos desportivos com apoio financeiro do município, foram ainda efetuadas intervenções nos espaços de ensino da Educação Física nas escolas da rede pública, mas no âmbito do *Programa Modernização do Parque Escolar* (Parque Escolar, EPE) e do *Programa Escola Nova* (CML) fundamentais para uma maior articulação entre as valências de ensino e desporto e, se possível, servir a comunidade em geral.

- Em relação aos **equipamentos culturais**, continua a verificar-se que Lisboa apresenta uma oferta muito superior à da AML e à do país no que respeita à captação de museus, galerias e recintos de espetáculos. Em 2021 existem mais sete recintos de espetáculos que em 2013 em Lisboa, enquanto o número de museus teve uma evolução irregular entre 2012 e 2021 (de acordo com os critérios definidos pelo INE). Os visitantes de museus (escolares e não escolares) têm registado uma subida quase sempre constante nos não escolares até 2019.

A Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural (EGEAC) gere parte dos 55 equipamentos culturais (de gestão municipal ou partilhada) existentes. Para além destes, existem também equipamentos municipais que se encontram cedidos ou alugados e que possuem gestão própria.

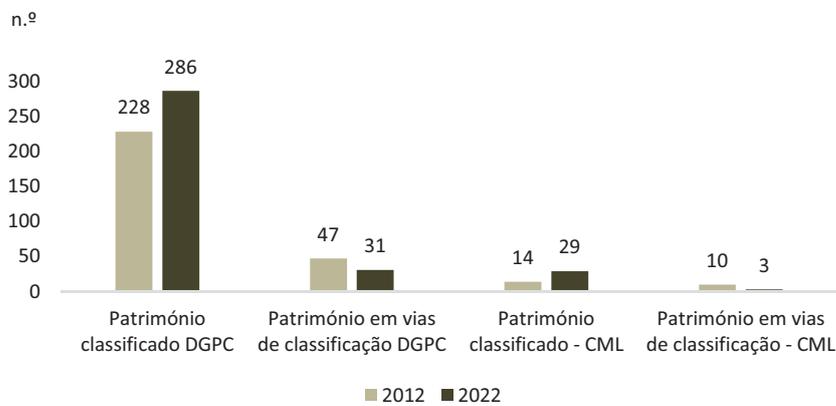
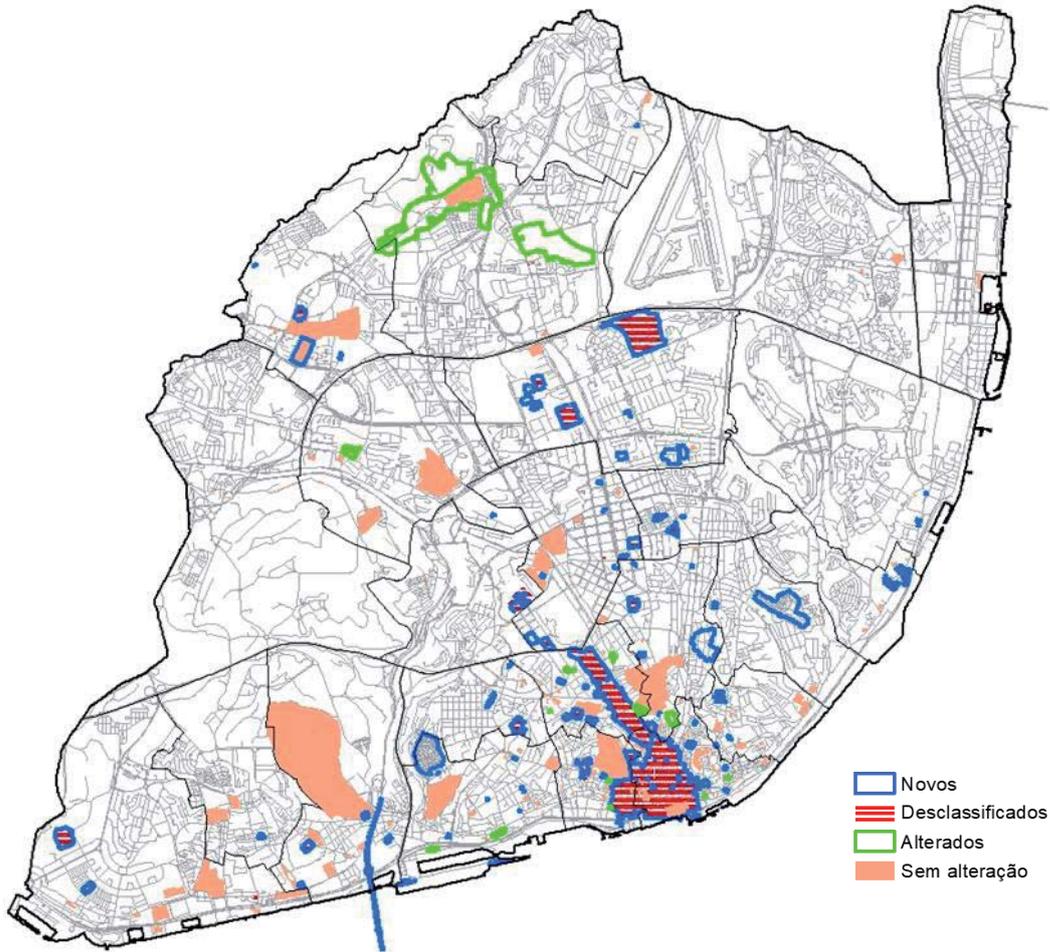
No período em análise (2012 – 2021) e no seguimento da aprovação do *Plano Estratégico Bibliotecas XXI*, investiu-se na dinamização da rede de bibliotecas municipais, nomeadamente através da implementação de um modelo em rede, de gestão partilhada entre a CML e as Juntas de Freguesia. Esta rede inclui bibliotecas generalistas, especializadas, móveis e pontos externos, tendo-se inaugurado mais 4 bibliotecas: Coruchéus, Marvila, Espaço Cinema Europa e Alcântara.

## IV.8 Património edificado, paisagístico e arqueológico

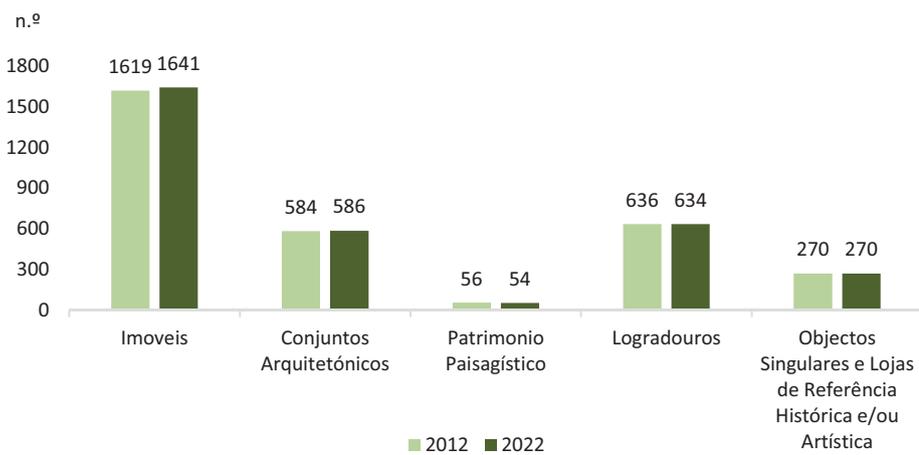
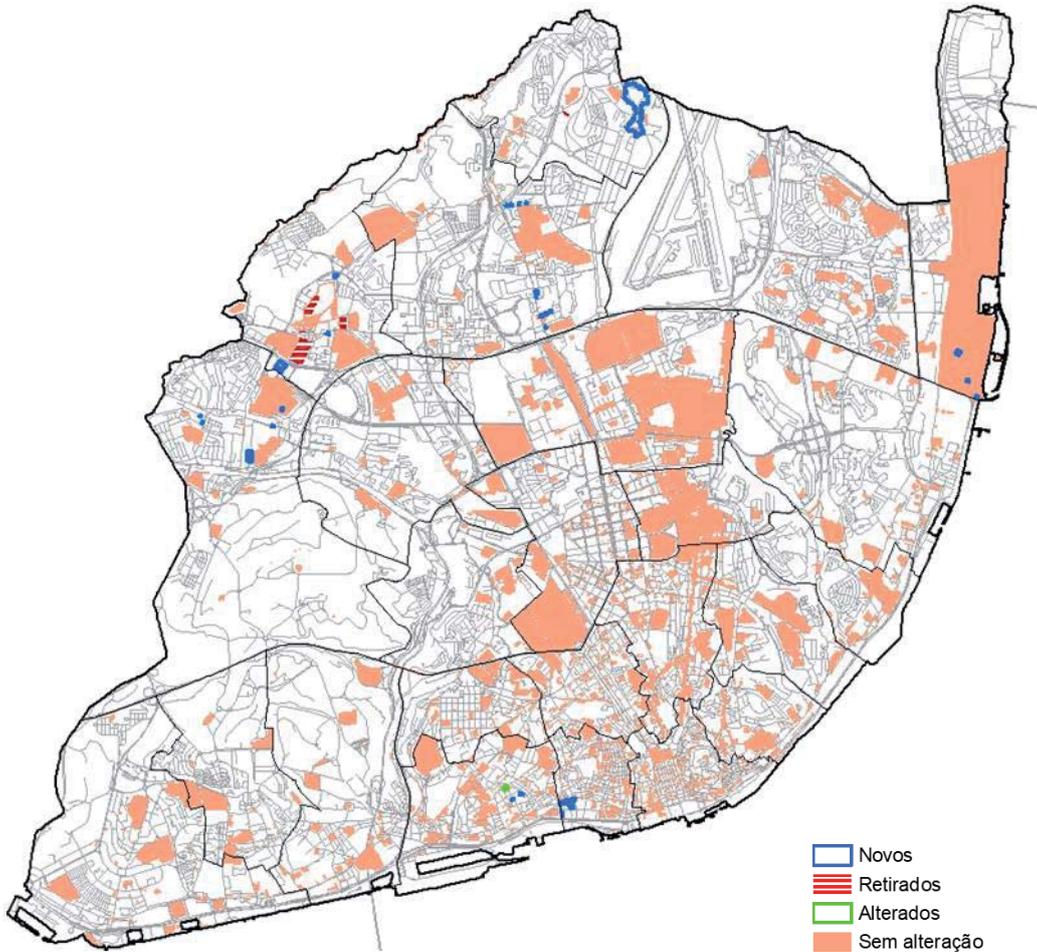
#### IV.8.1 PATRIMÓNIO CLASSIFICADO E PATRIMÓNIO NÃO CLASSIFICADO

Tema	Fontes
Património edificado, paisagístico e arqueológico	CML:DSI/DGIG

Património classificado e em vias de classificação, em 2012 e 2022 (julho)



Património não classificado, em 2012 e 2022 (julho)



## Fontes e metodologia

- Património classificado e património não classificado: CML/Departamento de Sistemas de Informação/Divisão de Gestão de Informação Georreferenciada (DGIG) - Os dados do PDM (2012) referentes à Planta de Qualificação (património não classificado), bem como à Planta de Condicionantes - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (património classificado) encontram-se disponíveis no arquivo da CML. Os dados referentes à Planta de Qualificação (outubro de 2020) e Planta de Condicionantes (julho de 2022) encontram-se no Servidor de dados geográficos CALAR.

A Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMPAP), integrada no PDM, é constituída pelos bens imóveis classificados ou em vias de classificação (pela DGPC e pela CML) de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, e ainda por outros bens culturais imóveis, não classificados, que revestem especial interesse, de acordo com a avaliação municipal.

## Análise sumária

Relativamente às classificações de âmbito nacional da Direção Geral do Património Cultural (DGPC), que constituem Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública - Monumento Nacional; Monumento de Interesse Público; Imóvel de Interesse Público; Conjunto de Interesse Público e Imóveis em Vias de Classificação - constata-se que em 2012 existiam 228 Imóveis classificados e 47 Imóveis em vias de classificação. Em julho de 2022, existiam 286 Imóveis classificados e 31 Imóveis em vias de classificação. Do conjunto de 47 imóveis que se encontravam em vias de classificação em 2012, 39 passaram a classificados em julho de 2022.

De entre os bens imóveis classificados, um conjunto de 16 tiveram alterações na sua classificação, sendo que três mantiveram os limites do imóvel classificado<sup>71</sup> (Edifício Castil, Edifício Franjinhas, e Edifício do atual Museu do Oriente) enquanto os restantes 13 sofreram alterações significativas nos seus limites (por exemplo na Casa dos Bicos, o limite passou a incluir unicamente a fachada principal e no Edifício do Museu Nacional de Arte Antiga, o limite passou a excluir a área ajardinada fronteira ao mesmo, até então incluída na classificação).

Verificou-se igualmente alteração da terminologia, considerando a atualização de “Imóvel de Interesse Público” para “Monumento de Interesse Público” ou “Conjunto de Interesse Público” conforme as situações, (por exemplo o Paço do Lumiar passou de “Imóvel de Interesse Público” a “Conjunto de Interesse Público”). Este conjunto de alterações deve-se essencialmente ao aprofundar do conhecimento do universo do património da cidade.

No âmbito das classificações de Interesse Municipal da CML, que constituem Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública - Monumento de Interesse Municipal; Imóveis de Interesse Municipal; Conjunto de Interesse Municipal e Imóveis em Vias para Interesse Municipal – constata-se que em 2012

---

<sup>71</sup> Apesar do código correspondente ter sido alterado.

existiam 14 elementos classificados e 10 em vias de classificação. Em julho de 2022 existiam 29 classificados, e três em vias de classificação. Dos 10 imóveis em vias de classificação em 2012, cinco passaram a classificados de Interesse Municipal, em julho de 2022.

De 2012 a julho de 2022 o total das classificações de imóveis (DGPC e CML) passou de 299 para 349.

Relativamente aos bens não classificados que integram a CMPAP, em 2012 existiam 3.165 bens e em outubro de 2020 existam 3.185. O aumento do número de bens que em 2020 passaram a integrar a CMPAP, e que constam na Alteração por adaptação do PDM<sup>72</sup>, incluem um conjunto de bens identificados no decurso da elaboração de Planos de urbanização e Planos de pormenor, entretanto aprovados. Da mesma forma, alguns bens deixaram de estar integrados na CMPAP.

De uma maneira geral, da análise comparativa dos dados relativos aos anos de 2012 e de julho de 2022 assiste-se a uma tendência para o aumento de imóveis classificados e não classificados que passaram a integrar a CMPAP, não obstante alguns imóveis que, no mesmo período, deixaram de a integrar.

Os trabalhos em curso relativos à Revisão da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (ver ANEXO IV - Estudos e Áreas estratégicas em desenvolvimento desde 2012), permitirão atualizar o conjunto dos bens que a integram, nomeadamente as propostas de inclusão ou exclusão de bens, o respetivo grau de salvaguarda e identificação dos aspetos espaciais, arquitetónicos, urbanísticos, artísticos, decorativos ou programáticos a salvaguardar, e as adições espúrias a suprimir.

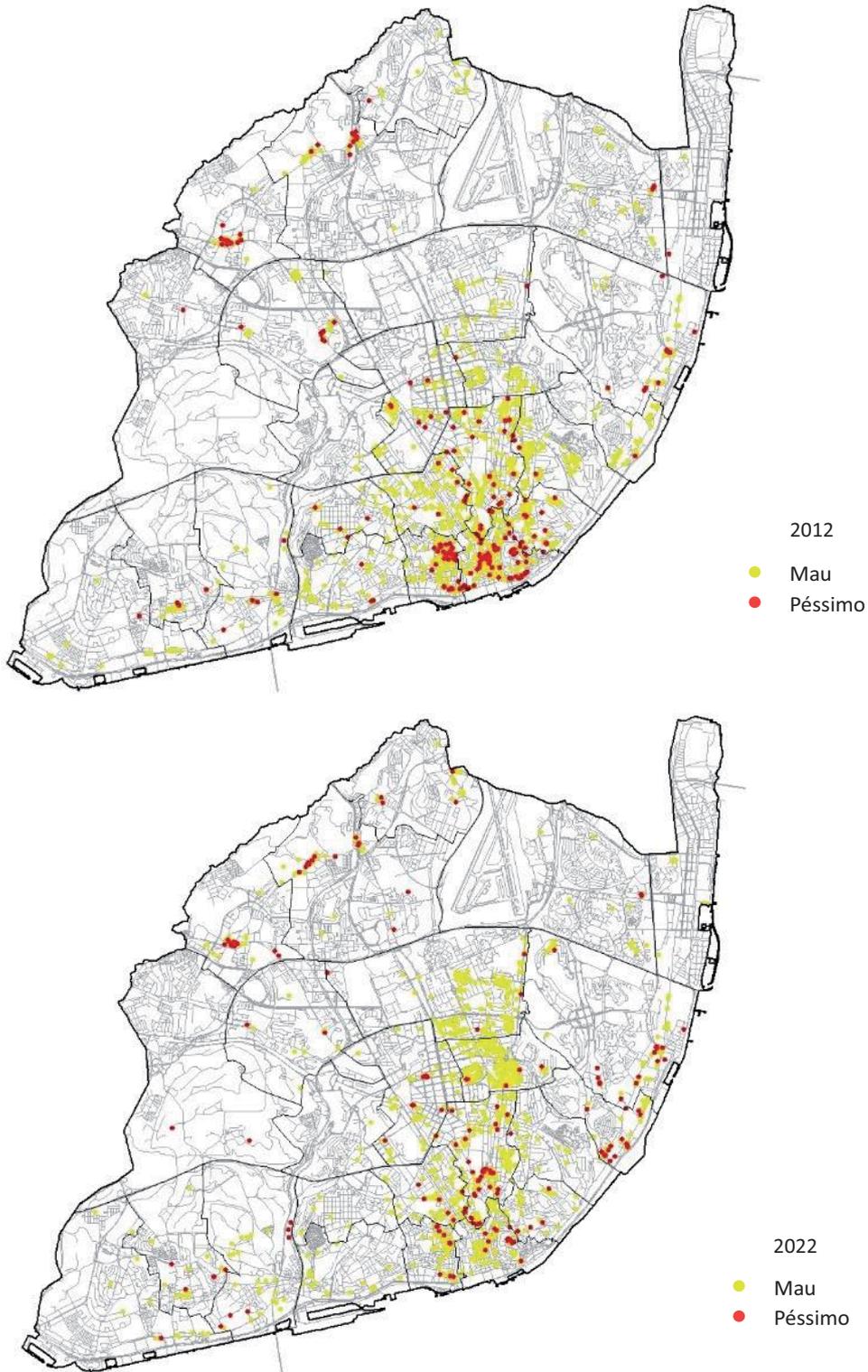
---

<sup>72</sup> Deliberação n.º 347/CM/2020 de 2 de julho de 2020 e republicado através da Declaração n.º 70/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020, retificado através da Declaração de Retificação n.º 703/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 202 de 16 de outubro de 2020

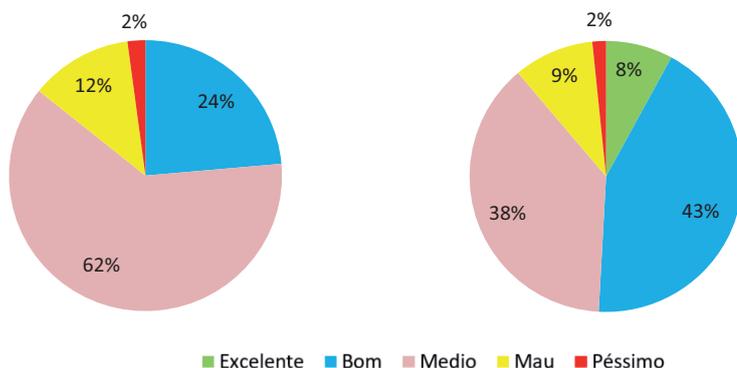
#### IV.8.2 ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO CLASSIFICADO E PATRIMÓNIO NÃO CLASSIFICADO

Tema	Fontes
Património edificado, paisagístico e arqueológico	CML:DSI/DGIG; UCT/UIT

Estado de conservação do património classificado e do património não classificado, em 2012 e em 2022



## Estado de conservação do património classificado e do património não classificado, em 2012 e em 2022



### Fontes e metodologia

- Património classificado e património não classificado: CML/Divisão de Gestão de Informação Georreferenciada (DGIG) do Departamento de Sistemas de Informação - Os dados do PDM (2012) referentes à Planta de Qualificação (património não classificado), bem como à Planta de Condicionantes - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (património classificado) encontram-se disponíveis no arquivo da CML. Os dados referentes à Planta de Qualificação (outubro de 2020) e Planta de Condicionantes (julho de 2022) encontram-se no Servidor de dados geográficos CALAR;

- Estado de conservação dos edifícios: levantamento efetuado pelas Unidades de Intervenção Territorial (UIT) e coordenado pela Unidade de Coordenação Territorial (UCT) da CML, com base no Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), apenas por observação da fachada principal. As UIT correspondem a cinco territórios: Centro, Centro Histórico, Norte, Ocidental e Oriental (englobando cada uma um conjunto de freguesias). A UCT apenas atualiza o estado de conservação dos edifícios particulares;

A metodologia utilizada atribui cinco níveis de conservação – “Excelente”, “Bom”, “Médio”, “Mau”, “Péssimo”, (em 2012 o nível “Péssimo” era designado por “Muito Mau”) de acordo com os critérios de determinação e a ponderação definidos, cujos levantamentos têm periodicidades de acordo com a necessidade de atualização pontual das áreas em questão. Por essa razão optou-se por considerar apenas dois anos (2012 e 2022) e agregar os níveis “Mau e péssimo” e “Excelente e bom”, permitindo assim minimizar o eventual erro subjacente a esta metodologia.

O universo dos edifícios aqui considerados é o total daqueles que foram avaliados com os níveis referidos, quer para 2012, quer para 2022, não correspondendo, portanto, à totalidade dos edifícios de Lisboa. Não foram considerados aqueles que, nesta base de dados, não têm qualquer avaliação, nem aqueles que estão em obra, em construção ou demolidos.

Estes dados foram cruzados com os bens imóveis classificados e não classificados integrados na Carta Municipal do Património Arquitetónico e Paisagístico (CMPAP) do PDM.

### **Análise sumária**

Relativamente ao património classificado e não classificado que se encontra em mau e péssimo estado de conservação, houve um decréscimo de 4% (ou seja, uma melhoria), de 2012 para 2022. Os edifícios em péssimo estado de conservação em 2012 estavam praticamente todos concentrados no centro, tendo sido alterada esta geometria em 2022, mas mantendo-se igual a percentagem de 2%.

A dinâmica da evolução do estado de conservação do património traduziu-se num aumento significativo dos imóveis em bom estado de conservação na ordem de +17% relativamente ao ano de 2012, assim como para os que se encontram em excelente estado de conservação, cujo acréscimo foi de + 7%. A percentagem dos que se encontravam em estado de conservação médio diminuiu até 2022, sendo que muitos terão transitado para bom estado de conservação, na sequência de obras de manutenção que decorreram no espaço de tempo entre as duas avaliações.

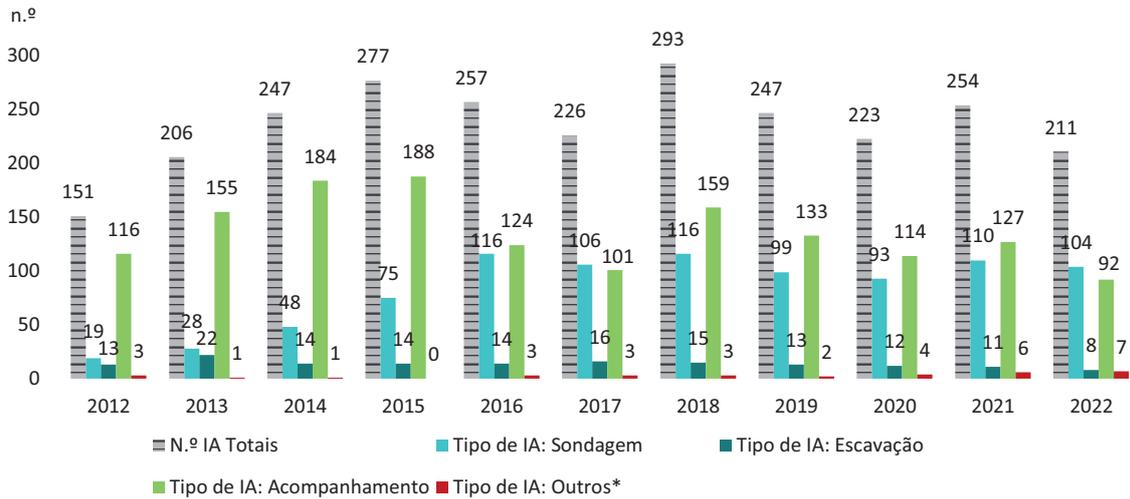
Esta evolução positiva traduz-se igualmente num maior equilíbrio entre os diferentes níveis de conservação, totalizando no conjunto dos edifícios em excelente, bom e médio uma percentagem de 89% do universo contabilizado. No entanto julga-se ainda significativa a percentagem de património edificado que se encontra em mau e péssimo estado de conservação que alcança os 11% em 2022.

A melhoria substancial do estado de conservação do património edificado está diretamente relacionada com a dinâmica despoletada pela reabilitação urbana na última década.

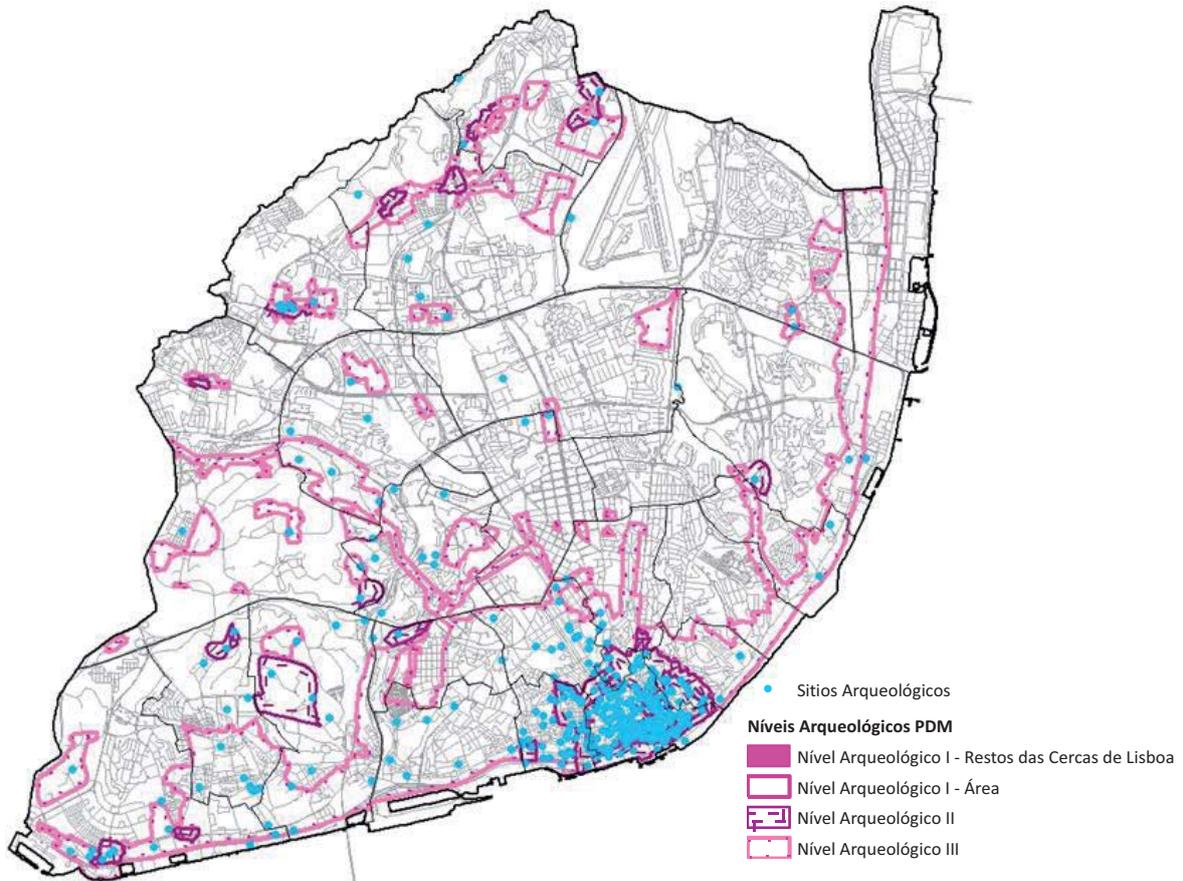
### IV.8.3 PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Tema	Fontes
Património edificado, paisagístico e arqueológico	DGPC/DBC/DAA CML: DMU/DPU e DEP, UCT/UIT-CH

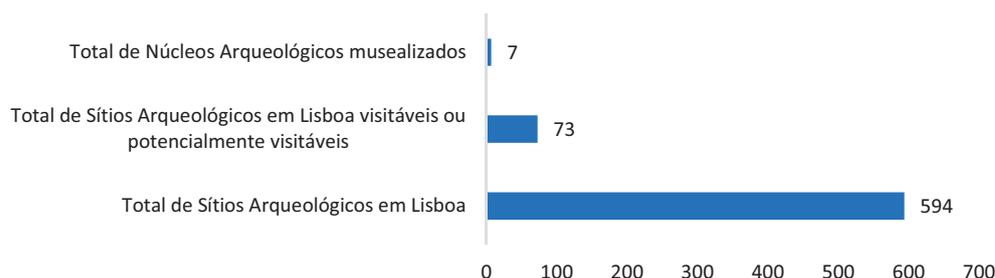
#### Intervenções Arqueológicas (IA) em Lisboa



#### Carta arqueológica de Lisboa (2022)



## Sítios Arqueológicos de Lisboa existentes, visitáveis, potencialmente visitáveis e musealizados até 2022



## Número de visitantes aos núcleos arqueológicos musealizados de Lisboa

Anos	Núcleo Arqueológico do Castelo de São Jorge	Galerias Romanas da Rua da Prata	Museu do Teatro Romano – Museu de Lisboa	Núcleo Arqueológico da Casa dos Bicos – Museu de Lisboa	Núcleo Arqueológico da Rua dos Correiros – Fundação Millennium BCP	Núcleo de Interpretação da Muralha de Dom Dinis – Banco de Portugal	Núcleo Arqueológico e Museológico do <i>Aurea Museum Hotel</i>
2012	244.212	(a)	47.756	d)	8.126	(f)	(g)
2013	269.347	(a)	13.721 (c)	d)	9.884	(f)	(g)
2014	348.955	(a)	(c)	18.480	11.830	27.736	(g)
2015	427.937	6.088	4.724 (c)	38.997	11.950	59.392	(g)
2016	446.107	7.325	20.247	31.297	10.467	58.679	(g)
2017	502.231	3.009	23.424	18.941	11.911	62.859	(g)
2018	539.467	(b)	79.732	41.247	9.972	62.396	50 (h)
2019	561.684	5.400	70.339	24.647	2.660 (e)	74.796	300 (h)
2020	130.612	(b)	16.504	6.612	(e)	25.446	150 (h)
2021	225.577	(b)	26.104	9.897	669 (e)	24.498	150 (h)
2022	522.708	2.530	123.075	30.263	7.900	71.013	600 (h)
Totais	421.8837	24.352 (i)	425.626	220.381	85.369	466.851	1.250 (h)

- a) Não foram disponibilizados dados.
- b) Não abriu.
- c) Esteve encerrado entre os fins de 2013 e os finais de 2015 para realização de trabalhos de conservação e valorização.
- d) Abriu ao público em meados de 2014.
- e) Esteve encerrado entre 01-06-2019 e 23-11-2021 para realização de trabalhos de conservação e valorização.
- f) Abriu ao público em 2014.
- g) Inaugurado nos finais de 2018, iniciou seu programa regular de disponibilização de visitas guiadas ao público não utente do hotel em 2019.
- h) Valores estimados.
- i) Sendo um monumento subterrâneo inundado é visitável apenas duas vezes ao ano (em maio na altura das comemorações do Dia Internacional dos Monumentos e Sítios e em setembro durante as Jornadas Europeias de Património Cultural).

## Fontes e metodologia

- Atividade arqueológica (2012-2022) e número de sítios (identificados em 2022 na respetiva Carta Arqueológica): Direção Geral de Património Cultural, Departamento de Bens Culturais, Divisão de Arqueologia e Arqueociências (DGPC/DBC/DAA);

- Número de sítios arqueológicos visitáveis ou potencialmente visitáveis (2022): CML/Departamento de Planeamento Urbano/Divisão de Planeamento Territorial (DMU/DPU/DPT), Departamento de Espaço Público (DMU/DEP) e Unidade de Coordenação Territorial Centro Histórico (UCT/UIT-CH) - Levantamento realizado por arqueólogos da CML;

- Número de visitantes aos núcleos arqueológicos musealizados de Lisboa (entre 2012 e 2022): Facultados pelas entidades gestoras desses espaços.

Foram considerados sítios arqueológicos visitáveis ou potencialmente visitáveis todos aqueles em que as realidades arqueológicas são visíveis (integradas e/ou musealizadas), independentemente das circunstâncias mais ou menos favoráveis ao seu acesso (restrito, condicionado, acompanhado, ou livre), uma vez que estes sítios contêm em si, individualmente e integradamente em itinerários, um enorme potencial a explorar, em termos de fruição pública do património e, de alguma forma, constituem um retorno social da atividade arqueológica cujos benefícios são difíceis de difundir para fora da comunidade científica.

#### **Análise sumária**

As intervenções arqueológicas desenvolvidas em Lisboa entre 2012 e 2022 enquadraram-se quase todas na Categoria C<sup>73</sup>. Isto significa que constituíram ações preventivas e de minimização de impactes, integradas em projetos e obras, estudos e planos com impacto sobre o território urbano (terrestre e em meio aquático) e intervenções de manutenção e conservação regular de monumentos arquitetónicos e arqueológicos. Nas 2.592 intervenções arqueológicas realizadas neste período, apenas uma se enquadrou na Categoria A, referente às ações de investigação plurianual em arqueologia, integráveis no *Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos*.

Estas ações preventivas realizaram-se, portanto, no âmbito de empreendimentos com impacto sobre o território e decorreram (exceto uma) de preceitos exigidos pelo exercício das competências de salvaguarda dos organismos do Estado com tutela sobre os monumentos, sítios e conjuntos classificados, ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, mas também e sobretudo de condicionantes impostas ao nível dos Instrumentos de gestão de território (IGT) do município de Lisboa. Neste campo, destaca-se o PDM de Lisboa que no seu artigo 33º define 3 níveis de sensibilidade arqueológica, preconizando procedimentos que procuram garantir a salvaguarda do património arqueológico, sempre que existam ações com impacto no solo e subsolo.

---

<sup>73</sup> Definida no Decreto-lei 164/2014 de 4 de novembro (Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos)

Assim, quase sem exceção, as intervenções arqueológicas em Lisboa decorreram no âmbito de processos de licenciamento para construção e remodelação de imóveis, de infraestruturas do subsolo, de rede viária (por vezes no subsolo) e de estacionamentos subterrâneos e de intervenções no espaço público e em monumentos arquitetónicos e arqueológicos e, ainda, de Avaliações de Impacte Ambiental (AIA). Como seria expectável neste contexto, os trabalhos arqueológicos realizados entre 2012 e 2022 materializaram-se sobretudo em acompanhamentos arqueológicos de obra, realização de sondagens de diagnóstico, escavações integrais e, em muito menor número, prospeções, levantamentos e ações de conservação e manutenção.

Do dinamismo sempre crescente da atividade arqueológica em Lisboa (onde os efeitos dos constrangimentos provocados pela Pandemia não são, ou são pouco perceptíveis) resulta, em 2022, uma Carta Arqueológica onde estão identificados 594 sítios. A importância da atividade arqueológica no município (sobretudo desde que entrou em vigor o PDM de 1994 que já continha regulamentação para a salvaguarda do património arqueológico) tem sido reconhecida em estudos académicos, onde Lisboa é considerada o maior sítio arqueológico de Portugal. De facto, entre 2019 e 2020, por exemplo, segundo dados disponíveis na DGPC, a atividade arqueológica em Lisboa representou 22% da atividade arqueológica nacional.

Uma vez que as ações arqueológicas em Lisboa são em quantidade considerável e de natureza preventiva, para a população em geral, elas são frequentemente encaradas como uma mera imposição legal e mais um obstáculo a ultrapassar, no âmbito de um projeto que nada tem de arqueológico ou patrimonial. Nestas circunstâncias, torna-se difícil difundir para fora de uma minoria especializada os enormes benefícios e consequências para o conhecimento histórico dessas ações. Por isso são tão importantes os projetos em que as realidades arqueológicas são integradas na paisagem ou no edificado para que fiquem visíveis, sejam dotados de núcleo museológico e/ ou centro interpretativo, ou não.

Todos os sítios onde realidades arqueológicas ficaram preservadas e visíveis, independentemente das condições que sejam facultadas para o acesso de público ao local, têm a possibilidade de oferecer à população em geral a prova material, *in loco*, dos benefícios da atividade arqueológica para o conhecimento histórico e preservação da memória e da identidade. Se junto às estruturas arqueológicas há informação explicativa, montra com objetos, centro interpretativo ou mesmo museu de sítio, o retorno da atividade arqueológica à sociedade é maior. Mas mesmo que se situem em espaço privado e não estejam acessíveis ao público em nenhuma circunstância, existem e têm o potencial de virem a ser tornadas acessíveis.

Ao que tudo parece indicar, esta perceção do valor do património arqueológico começa a ser reconhecida pelos promotores imobiliários, sejam eles de que natureza forem. A integração das estruturas arqueológicas identificadas nos locais tem sido cada vez mais encarada como elemento de valorização e diferenciação das propriedades. Não será por acaso que, em 2022 existem 9 hotéis com estruturas arqueológicas visíveis nos seus espaços (um deles, com núcleo museológico de grande relevância, adotou

a palavra *Museum* para o seu nome). Nas mesmas circunstâncias encontram-se 8 espaços comerciais, na maioria, restaurantes.

Em 2022, dos 594 sítios da Carta Arqueológica de Lisboa, 73 sítios são visitáveis ou potencialmente visitáveis, destes, sete são verdadeiros núcleos arqueológicos com museu ou centro interpretativo e três aguardam projeto de musealização. Os números de visitantes aos sete núcleos museológicos existentes entre 2012 e 2022, todos promovendo a visita, mas inaugurados em alturas diferentes, com condições de acesso muito diversificadas, são reveladores. A tendência de crescimento do número de visitantes a esses locais (que apenas os períodos de encerramento para conservação e manutenção, ou os constrangimentos provocados pela Pandemia, perturbaram) parecem demonstrar claramente a boa adesão do público e a eficiência do modelo na difusão de conhecimento para um público não especializado.

O PDM (tal como os outros IGT) revela-se, assim, como um dos principais instrumentos, senão da gestão (o que talvez até fosse desejável), pelo menos da salvaguarda do património não classificado e é um motor da atividade arqueológica em Lisboa com claro impacto positivo na produção de conhecimento.

A Carta Arqueológica de Lisboa, por outro lado, é uma realidade dinâmica que tem potencial suficiente para ser assumida, se não como um instrumento de gestão de território, pelo menos como um instrumento complementar para essa gestão, partindo do princípio de que o património arqueológico imóvel é parte integrante da paisagem.

#### IV.8.4 CONCLUSÕES

- De uma maneira geral, da análise comparativa dos dados relativos aos anos de 2012 e de 2022 (julho) assiste-se a uma tendência para o aumento de **imóveis classificados e não classificados** que passaram a integrar a **Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (CMP)**.

- De um modo geral houve um aumento significativo dos imóveis em bom **estado de conservação**, na ordem de 17%. Esta evolução positiva traduz-se igualmente num maior equilíbrio entre os diferentes níveis de conservação, totalizando no conjunto dos edifícios em excelente, bom e médio uma percentagem de 89% do universo contabilizado. No entanto julga-se ainda significativa a percentagem de património edificado que se encontra em mau e péssimo estado de conservação, que alcança os 11% em 2022.

A melhoria substancial do estado de conservação do património edificado está diretamente relacionada com a dinâmica despoletada pela reabilitação urbana na última década.

- Em relação ao **património arqueológico**, em 2022 existem em Lisboa 594 sítios arqueológicos. Dos 61 sítios visitáveis ou potencialmente visitáveis existentes, sete são verdadeiros núcleos arqueológicos com museu ou centro interpretativo e três aguardam projeto de musealização. Os números de visitantes aos sete núcleos museológicos existentes entre 2012 e 2022 demonstram bem a adesão do público e a eficácia do modelo, tendo tido, no ano de 2022, acima de 750.000 visitantes.

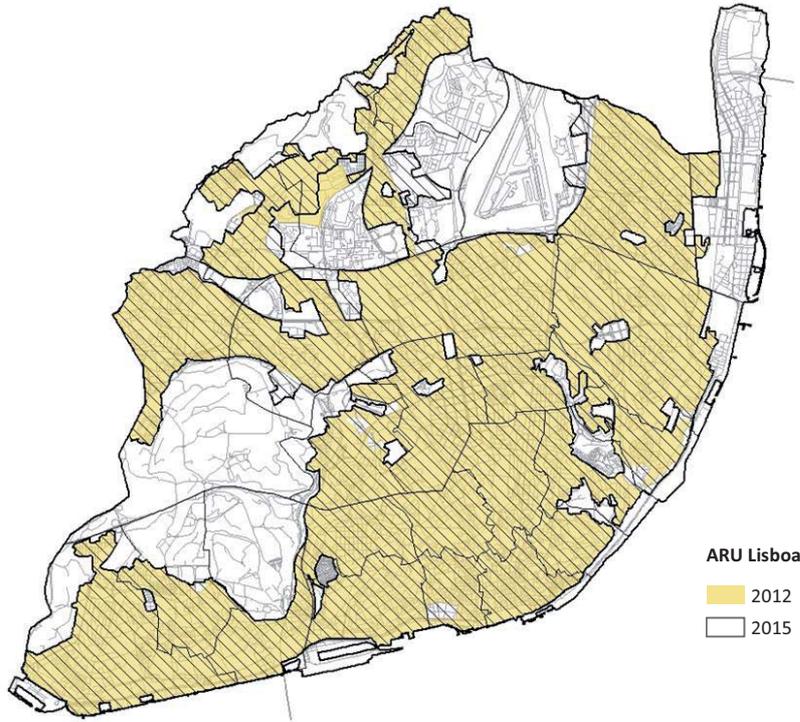
O PDM (tal como os outros IGT) revela-se como um dos principais instrumentos da salvaguarda do património arqueológico, acabando por ser um motor da atividade arqueológica em Lisboa com claro impacto positivo na produção de conhecimento. A Carta Arqueológica de Lisboa, por outro lado, é uma realidade dinâmica que tem potencial suficiente para ser assumida, se não como um instrumento de gestão de território, pelo menos como um instrumento complementar para essa gestão, partindo do princípio de que o património arqueológico imóvel é parte integrante da paisagem.

## IV.9 Reabilitação urbana

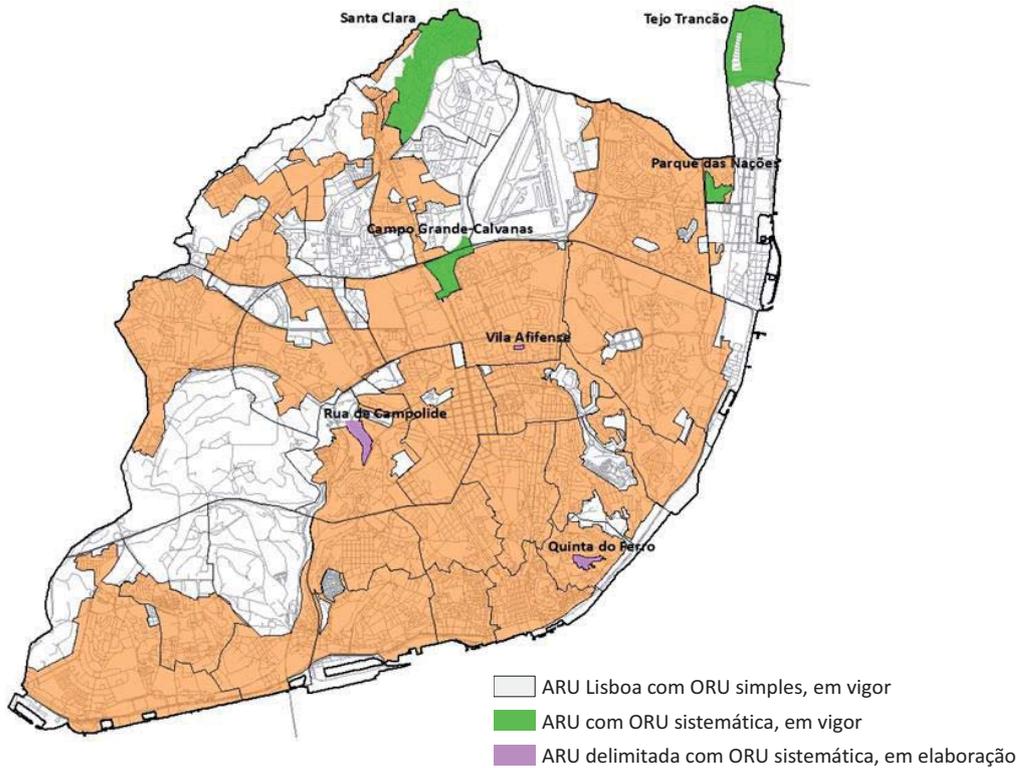
#### IV.9.1 ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANAS (ARU) E OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA (ORU)

Tema	Fontes
Reabilitação urbana	CML: DPU/DPT

##### Área de Reabilitação Urbana de Lisboa (ARU)



##### Áreas de Reabilitação Urbana e Operações de Reabilitação Urbana



## Fontes e metodologia

- ARU de Lisboa (2012): CML - Servidor de dados geográficos SPICA;
- ARU de Lisboa (2015, atualizada), ARU com ORU sistemática e ARU delimitada com ORU sistemática: CML
- Servidor de dados geográficos CALAR.
- Área de Reabilitação Urbana (ARU)<sup>74</sup>: *“a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana.”*
- Operação de Reabilitação Urbana (ORU)<sup>75</sup>: *“o conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área.”* Uma ORU pode ser simples ou sistemática<sup>76</sup>:  
É simples quando *“consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução”*. É sistemática quando *“consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público”*.

## Análise sumária

A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa (ARU) e respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) simples<sup>77</sup>, em 2012, reflete os pressupostos preconizados na Estratégia de Reabilitação Urbana de Lisboa (ERU) 2011/2024.

A ERU determina que a delimitação de ARU destinadas a ORU sistemáticas implica o seu destaque da ARU de Lisboa, por forma a fazer coincidir cada ORU, simples ou sistemática, com a respetiva ARU<sup>78</sup>.

Com a delimitação da ARU em 2012, pretendeu-se abranger grande parte da área consolidada de Lisboa, por se entender que esta se encontrava no âmbito da previsão de ARU do RJRU, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, designadamente no que se refere às suas

<sup>74</sup> Artigo 2º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação (Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto).

<sup>75</sup> idem

<sup>76</sup> Artigo 8º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação (Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto).

<sup>77</sup> Publicada no DR, 2.ª série, N.º 82, de 26 abril de 2012 (Aviso n.º 5876/2012).

<sup>78</sup> Conforme estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação (Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto).

condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade. Procedeu-se simultaneamente à aprovação da ERU de Lisboa 2011/2024, que consubstancia a correspondente ORU simples.

Em 2015, procedeu-se à alteração da delimitação da ARU de Lisboa<sup>79</sup>, por terem sido detetadas incongruências relativamente aos critérios de delimitação adotados, não implicando qualquer alteração à ERU de Lisboa 2011/ 2024 que se mantém desde 2012, mas apenas o âmbito territorial da ARU Lisboa.

Com esta alteração, integraram-se algumas áreas não consideradas na sua versão de 2012 e vice-versa, tendo resultado uma área total da ARU de Lisboa, em 2015, com uma área de 5.262,66 ha, enquanto a ARU de 2012 tinha uma área de 5.128, 42 ha.

Em 2021 a área (atualizada) da ARU de Lisboa é de 5.094,19 há, uma vez que é atualizada automaticamente à medida que outras ARU com ORU sistemáticas são aprovadas.

A ERU de Lisboa 2011/ 2024 destaca como prioridades, no âmbito do lançamento de ORU sistemáticas, as seguintes intervenções: Bairro da Liberdade, Programa Viver Marvila, Regeneração dos Bairros Padre Cruz, Mouraria e Boavista, Eixo Anjos/ Pena e AUGI das Galinheiras.

Atualmente encontram-se delimitadas, e com ORU sistemática, a ARU Santa Clara, a ARU Campo Grande – Calvanas, a ARU Parque das Nações e a ARU Tejo-Trancão. Encontram-se, ainda, delimitadas, e com ORU sistemática em elaboração, a ARU Rua de Campolide, a ARU Vila Afifense e a ARU Quinta do Ferro.

Das prioridades avançadas pela ERU de Lisboa 2011/2024 apenas a AUGI das Galinheiras veio a ser objeto de ORU sistemática – ARU de Santa Clara (aprovada em 2018). Nenhuma das outras seis ARU delimitadas, com ORU sistemática em vigor ou em elaboração, corresponde às prioridades identificadas na ERU.

Refira-se que, para além das ARU identificadas, existiram outras três delimitadas e entretanto caducadas, por terem decorrido mais de três anos desde a sua delimitação sem que tenham sido aprovadas as respetivas ORU<sup>80</sup>: a ARU do Vale de Chelas a ARU da Rua de São Lázaro, a ARU da Rua das Barracas, tendo estas duas últimas sido consideradas no âmbito do Programa Renda Acessível. A prioridade Eixo Anjos/Pena, apontada inicialmente, não chegou a ter desenvolvimento.

A ERU de Lisboa 2011/ 2024, para além da delimitação de ARU e preparação de ORU sistemática, definia também medidas a implementar relacionadas com novos Planos de Pormenor de Reabilitação Urbana e de Salvaguarda.

Previo-se a aprovação dos Planos de Pormenor de Reabilitação Urbana: da Colina do Castelo; do Bairro Alto e Bica; e da Madragoa<sup>81</sup>, para os quais já existiam os planos de urbanização com o mesmo nome. A elaboração dos referidos planos de pormenor já havia sido determinada em 2010. Destes, apenas o Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa (publicado em julho 2016) se encontra em vigor, sendo que com a sua publicação foi revogado o Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa.

<sup>79</sup> Publicada através do Aviso n.º 8391/2015 no Diário da República, 2.ª série, N.º 148, de 31 de julho de 2015.

<sup>80</sup> Artigo 15.º do RJRU.

<sup>81</sup> Correspondentes aos núcleos históricos: da Colina do Castelo e Mouraria; do Bairro Alto e Bica; e da Madragoa.

Para além do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Madragoa, e apesar da ERU de Lisboa 2011/2024 não lhes fazer referência, entraram em vigor, respetivamente em 2021 e 2014, o Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana das Janelas Verdes e o PP de Reabilitação Urbana do Campus de Campolide.

O balanço dos PU e PP encontra-se efetuada, com maior detalhe, no capítulo IV.2 Planos de urbanização (PU) e Planos de pormenor (PP).

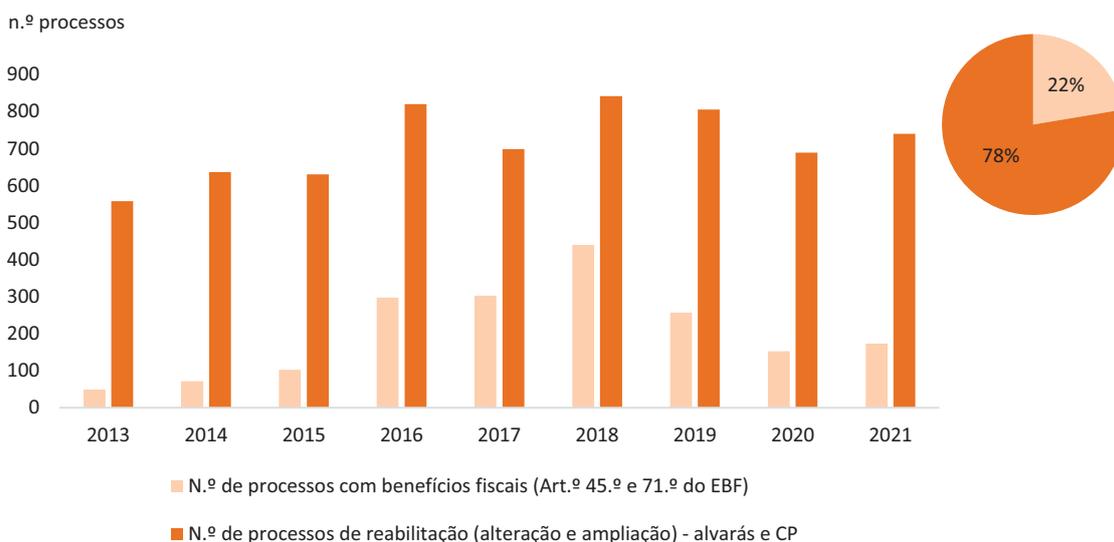
Informação adicional pode ser obtida através da seguinte ligação:

<https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano/area-de-reabilitacao-urbana>

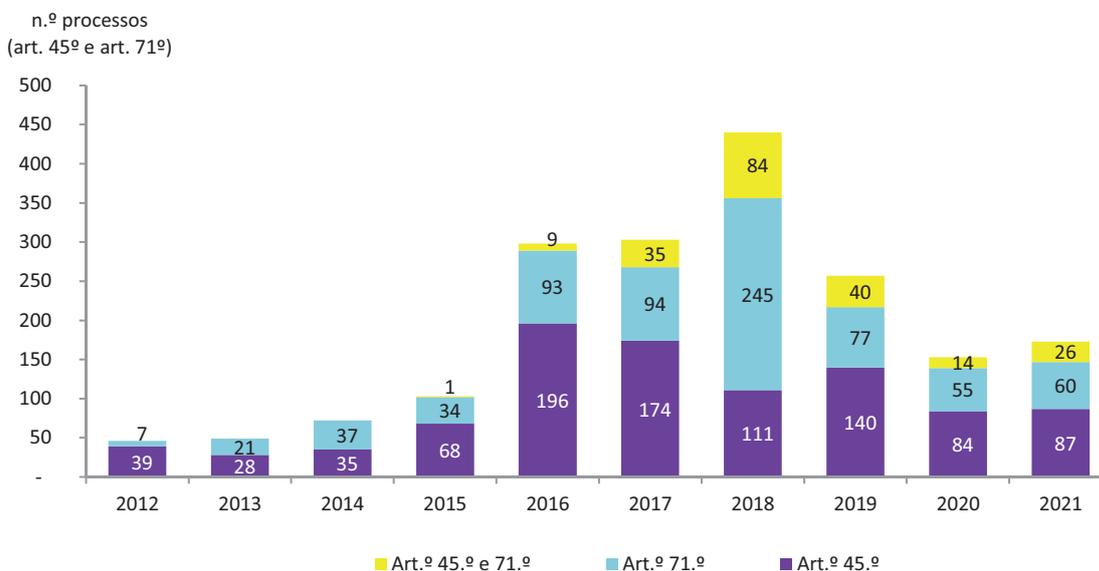
#### IV.9.2 REABILITAÇÃO URBANA – BENEFÍCIOS FISCAIS E ISENÇÃO/REDUÇÃO DE TAXAS

Tema	Fontes
Reabilitação urbana	CML: DMF, UCT

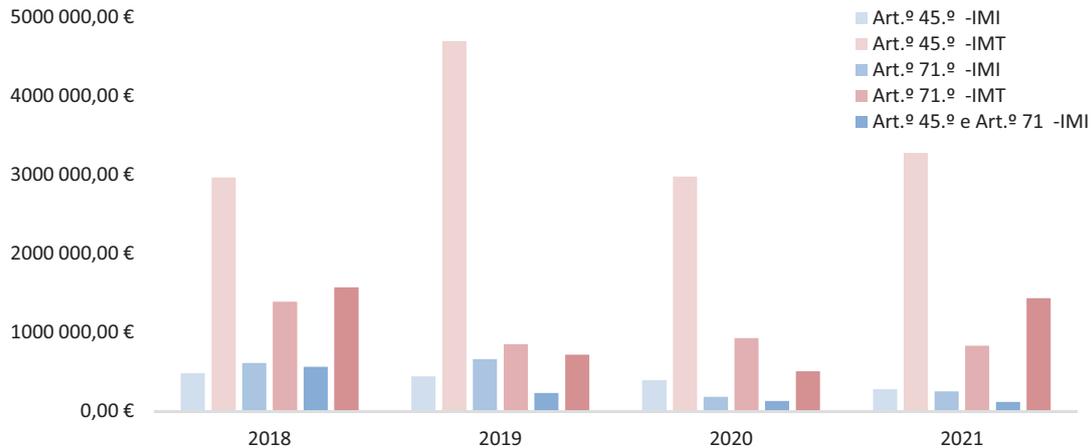
Proporção entre os processos com benefícios fiscais (artigos 45º e 71 do EBF) e os processos de reabilitação urbana relativos a licenças e comunicações prévias de edificação



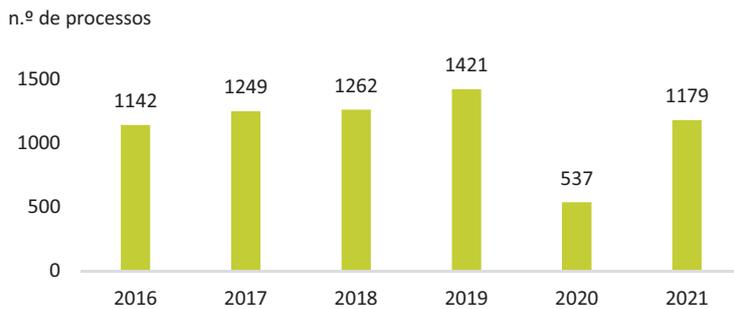
#### Processos com benefícios fiscais (artigo 45º e 71º do EBF – IMI e IMT)



### “Não receita” por artigo do EBF (Art.º 45.º e 71.º) e por tipo de imposto (IMT e IMI)



### Processos com redução ou isenção de OVP



### Fontes e metodologia

- N.º processos com benefícios fiscais: CML/Direção Municipal de Finanças (DMF) - São autorizados e agrupados consoante decorram do artigo 45.º, do artigo 71.º ou de ambos, do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF)<sup>82</sup>. O ano considerado é o da emissão da referida autorização, ou seja, têm como data de referência a data de deferimento e não a data de entrada dos processos na CML<sup>83</sup>;
- “Não receita” de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT): CML/Direção Municipal de Finanças (DMF) - Apenas a partir de 2018;
- N.º de processos com isenção ou redução de OVP: CML/ Unidade de Coordenação Territorial /Divisão de Gestão do Edificado Privado (DGEP);

<sup>82</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, Diário da República, Série I, n.º 149 (01-07-1989), na sua redação atual.

<sup>83</sup> Relativamente ao ano de 2015 constitui apenas parte dos processos que nesse ano obtiveram estes benefícios, uma vez que, tendo havido uma reestruturação interna dos serviços, não foi possível apurar os dados na totalidade.

No seguimento da aprovação do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU)<sup>84</sup>, da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Lisboa (ARU) e da aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana simples (ORU), foram criados diversos incentivos e benefícios fiscais, no âmbito da reabilitação urbana.

Em sequência disso, a CML aprovou o Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (RMTRAUOC)<sup>85</sup> e estabeleceu isenções e reduções de taxas correspondentes à atividade administrativa<sup>86</sup> e de taxa pela ocupação do domínio público e privado municipal decorrente de operação urbanística (OVP)<sup>87</sup>.

Por outro lado, no EBF estão previstos incentivos ao abrigo do artigo 45.º, relativos a IMI e IMT, desde que as operações urbanísticas cumpram determinadas exigências legais.

Estão, ainda, previstos incentivos ao abrigo do artigo 71.º, no âmbito do IRC e do IRS, de acordo com os requisitos legais aí também determinados<sup>88</sup>.

Relativamente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a decisão de redução deste imposto às empreitadas de reabilitação é da competência da Autoridade Tributária, não tendo a CML informação sobre a sua aplicação. Pela mesma razão, não foi também possível obter informação sobre a aplicação dos benefícios relativos ao IRC e IRS previstos no artigo 71.º do RJRU.

#### **Análise sumária**

De uma maneira geral, entre 2013 e 2021 os processos com benefícios fiscais ao abrigo do artigo 45º e 71º do EBF constituem cerca de 22% do total de processos de reabilitação urbana (ampliação e alteração) relativos a licenças e comunicações prévias de edificação.

Considerando o número de processos com benefícios fiscais ao abrigo dos referidos artigos:

- Se a análise for feita relativamente ao total (somatório das três situações: artigo 45º, artigo 71º e artigo 45º+ artigo 71º), há uma tendência crescente até 2018 (mesmo não considerando o ano de 2015), sendo que a partir dessa data há uma clivagem no sentido inverso, assistindo-se a uma ligeira recuperação a partir de 2020;

- Separando a análise por tipo de benefício verifica-se que:

- No caso do artigo 45º há uma tendência crescente até 2016, que se inverte a partir desse ano, até 2020;

---

<sup>84</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação (Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto).

<sup>85</sup> Alterado em 24 de julho de 2012, através da Deliberação nº48/AML/2012, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 193 de 4 de outubro de 2012.

<sup>86</sup> Artigo 13.º e 15.º do RMTRAUOC.

<sup>87</sup> Artigo 22.º e 23.º do RMTRAUOC.

<sup>88</sup> Até à sua alteração pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a redação do artigo 71.º do EBF previa benefícios constantes nos seus n.ºs 7 e 8, e que com a alteração, foram revogados.

- No caso do artigo 71º há uma tendência crescente até 2018 (ano com um valor bastante elevado), invertendo-se a partir desse ano, até 2020.

Os valores apresentados referentes à “não receita” (IMI e IMT) correspondem à receita não obtida por via da atribuição destes benefícios fiscais. Apesar do artigo 71º ter sido alterado em 2018 no sentido de deixar de prever este tipo de benefícios, continuam a verificar-se, nos anos seguintes, isenções ao abrigo do mesmo artigo, uma vez que a data considerada é a data de entrada do processo na CML e não a data do seu deferimento.

Relativamente às taxas, apenas foi possível apurar o número de processos com redução ou isenção de OVP, não havendo dados disponíveis sobre o valor correspondente da “não receita”. De referir que estes processos tanto podem decorrer no âmbito de obras de reabilitação urbana, como de obras de conservação. Da análise destes dados, assiste-se a uma tendência de crescimento ligeiro até 2019, invertendo-se essa tendência em 2020, em virtude da Pandemia, retomando o crescimento em 2021.

Os dados disponíveis não são suficientes para efetuar uma análise mais aprofundada relativa aos reais benefícios destes incentivos. Para tal seria necessário obter informação mais completa e aprofundada, entre 2013 e 2021, relativa aos números de processos com isenção/redução de taxa administrativa e respetivas “não receitas”, as “não receitas” relativas às OVP e ainda os dados dos anos em falta relativos à “não receita” de IMI e IMT. Para esse efeito seria importante que as plataformas existentes contemplassem esses conteúdos e que os procedimentos e a articulação entre os serviços fossem otimizados no sentido de facilitar a recolha e tratamento dessa informação.

Apesar da falta de dados disponíveis, é possível constatar que na última década se desencadeou uma significativa dinâmica na reabilitação urbana, tendo-se verificado, inclusivamente, uma melhoria do estado de conservação dos edifícios no centro histórico (ver ficha IV.5.2 Estado de conservação dos edifícios) que, em parte, poderá estar relacionado com a delimitação da ARU de Lisboa e a definição da respetiva Estratégia de Reabilitação Urbana. No entanto, a avaliação desta estratégia não se esgota na análise do estado de conservação dos edifícios, nem tão pouco na aplicação de benefícios fiscais ou redução/isenção de taxas, não sendo esta informação por si só suficiente para avaliar o custo-benefício da sua concretização.

### IV.9.3 CONCLUSÕES

- Com a delimitação da **ARU** em 2012 pretendeu-se abranger grande parte da área consolidada de Lisboa, indo ao encontro do previsto no respetivo regime jurídico. Simultaneamente foi aprovada a ERU de Lisboa 2011/2024, que consubstancia a correspondente **ORU** simples. Em 2015 alterou-se a delimitação da ARU de Lisboa integrando algumas áreas não consideradas na sua versão de 2012.

Das prioridades previstas na ERU de Lisboa 2011/2024 apenas a AUGI das Galinheiras veio a ser objeto de ORU sistemática – ARU de Santa Clara.

A ERU de Lisboa 2011/2024 previa igualmente a aprovação dos Planos de Pormenor de Reabilitação Urbana: da Colina do Castelo; do Bairro Alto e Bica; e da Madragoa, para os quais já existiam os planos de urbanização. Apenas o PPRU da Madragoa se encontra em vigor, tendo com isso sido revogado o PU do Núcleo Histórico da Madragoa.

- Relativamente aos processos com **benefícios fiscais** ao abrigo do artigo 45º e 71º do EBF, entre 2013 e 2021, constituem cerca de 22% do total de processos de reabilitação urbana (ampliação e alteração) relativos a licenças e comunicações prévias de edificação.

Os valores referentes à “não receita” de IMI e IMT, que correspondem à receita não obtida por via da atribuição destes benefícios fiscais, refira-se que apesar do artigo 71º ter sido alterado em 2018 no sentido de deixar de prever este tipo de benefícios, continuam a verificar-se, nos anos seguintes, isenções ao abrigo do mesmo artigo, uma vez que a data considerada é a data de entrada do processo na CML e não a data do seu deferimento.

Relativamente às **taxas**, apenas foi possível obter dados relativos às OVP (que também incluem obras de conservação), não tendo sido possível apurar o valor da “não receita” pela mesma razão.

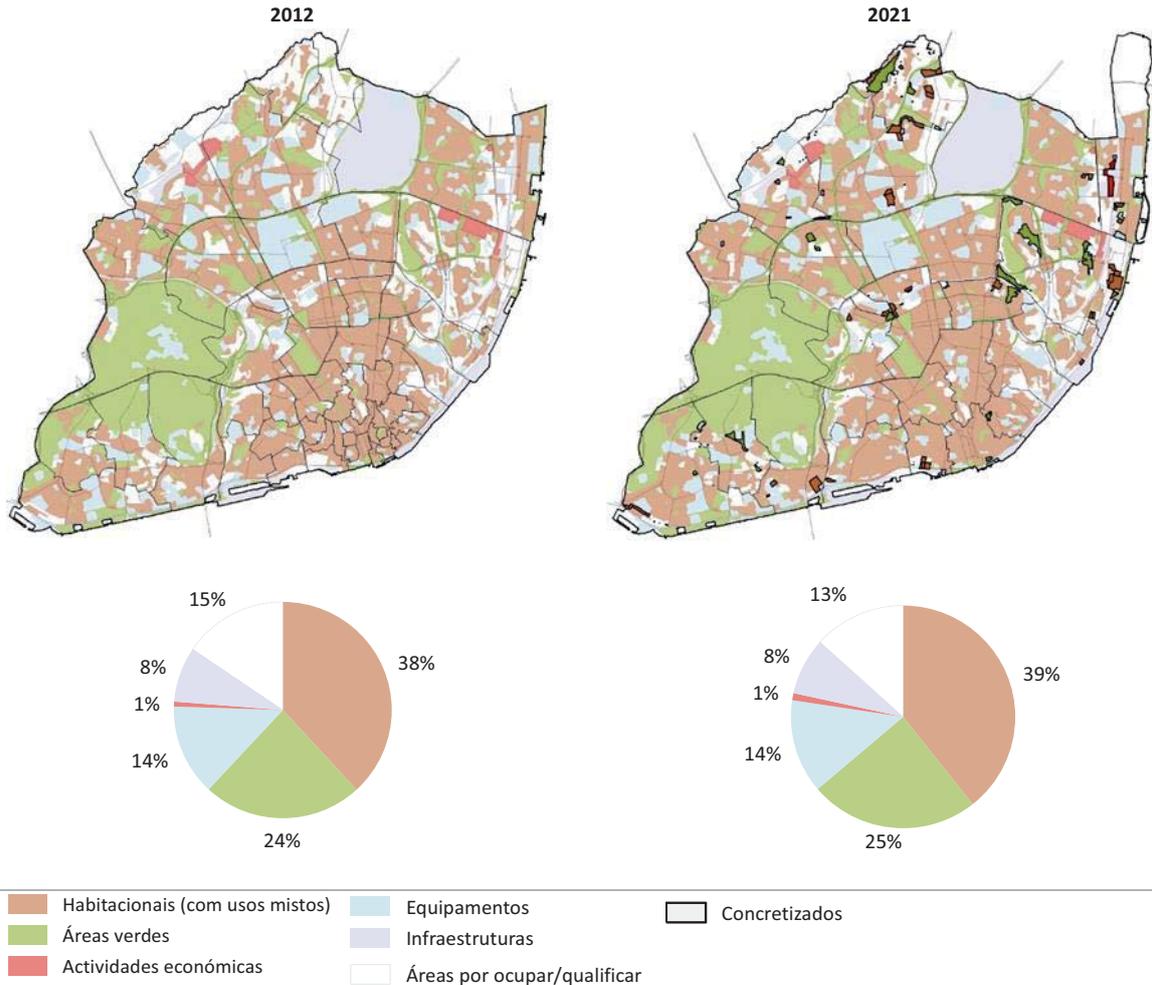
Os dados disponíveis não são suficientes para efetuar uma análise mais aprofundada relativa aos reais benefícios destes incentivos. Apesar disso, é possível constatar que na última década se desencadeou uma significativa dinâmica na reabilitação urbana e uma melhoria do estado de conservação dos edifícios no centro histórico que, em parte, poderá estar relacionado com a delimitação da ARU de Lisboa e a definição da respetiva Estratégia de Reabilitação Urbana. No entanto, a avaliação desta estratégia não se esgota na análise do estado de conservação dos edifícios, nem tão pouco na aplicação de benefícios fiscais ou redução/isenção de taxas, não sendo esta informação por si só suficiente para avaliar o custo-benefício da sua concretização.

## IV.10 Dinâmica urbanística

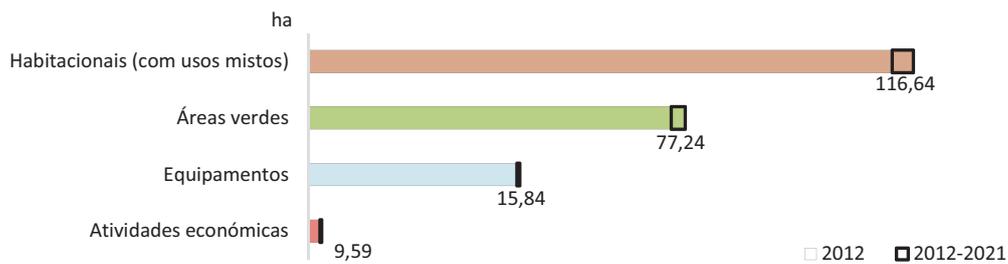
#### IV.10.1 Uso DO SOLO

Tema	Fontes
Dinâmica urbanística	CML: DPDM, DMAEVCE/GPEV e DMAEVCE/DEV/NIG; GESLIS e EDOC; Ortofotomapa 2016, Google maps (2022) e Bingmaps (2022)

#### Uso do solo em 2012 e em 2021 e área concretizada entre 2012 e 2021



#### Usos do solo e área concretizada entre 2012 e 2021



### **Fontes e metodologia**

- PDM: Planta de Qualificação do espaço urbano (revisão de 2012 e alteração por adaptação de 2020) –  
CML - Servidor de dados geográficos CALAR;

Tendo em conta que os usos do solo constituem formas de aproveitamento do solo desenvolvidas ou instaladas num determinado território, pretende-se verificar o peso dos usos dominantes e das áreas por ocupar, neste horizonte temporal. O léxico utilizado na designação dos usos foi adaptado a partir das categorias/subcategorias de espaço da Planta de Qualificação do espaço urbano, aos principais usos do solo - habitacional (com usos mistos), áreas verdes, equipamentos e atividades económicas. As áreas por ocupar/qualificar correspondem aos espaços a consolidar do PDM, excluindo os que foram concretizados desde 2012.

Para a obtenção dos dados relativos às áreas concretizadas, utilizou-se a mesma metodologia referida no capítulo V.1.4.1 Planta de Ordenamento.

### **Análise sumária**

De acordo com a análise efetuada, constata-se que o território de Lisboa está em grande parte urbanizado e edificado, tendo em conta que, em 2021, apenas 13% se encontram por ocupar/qualificar, correspondendo a 11.41ha.

Os usos predominantes, desde a aprovação da revisão do PDM em 2012, são o habitacional (com usos mistos), as áreas verdes e os equipamentos, apresentando o uso habitacional uma clara prevalência face aos restantes.

Analisando a concretização dos principais usos do solo em áreas por ocupar ou qualificar em 2012, constata-se que o uso habitacional (com usos mistos) e as áreas verdes são aqueles que apresentam áreas mais significativas de execução, sendo os equipamentos e as atividades económicas, aqueles que apresentam menor expressão.

A concretização de áreas que em 2012 estavam por ocupar ou qualificar contribuiu para um ligeiro aumento de cada um dos usos existentes, principalmente o uso habitacional (com usos mistos) e as áreas verdes.

#### IV.10.2 OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO (OL), OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE IMPACTE RELEVANTE OU SEMELHANTE A LOTEAMENTO (OUIRSL), CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

Tema	Fontes
Dinâmica urbanística	CML: DMU/DLPE/DLU, DMF e DMU/EPIOU CML: Plataformas GESLIS, E-Urban e Lxi

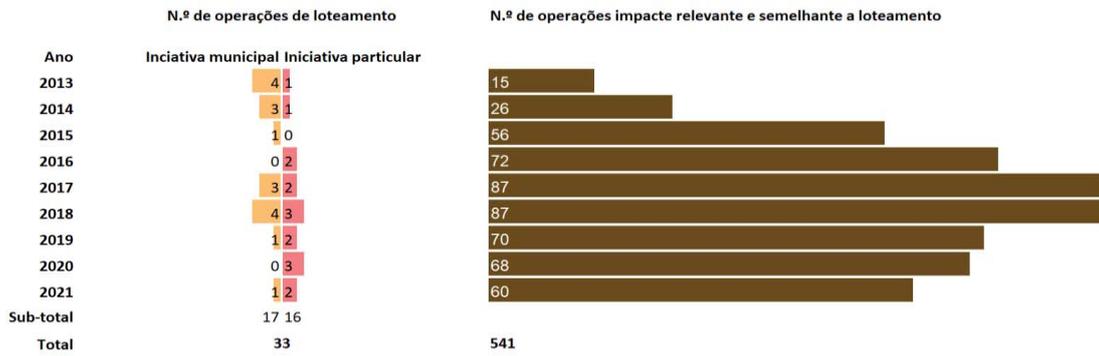
Operações de loteamento (particulares e municipais) e operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a loteamento, entre 2013 e 2021



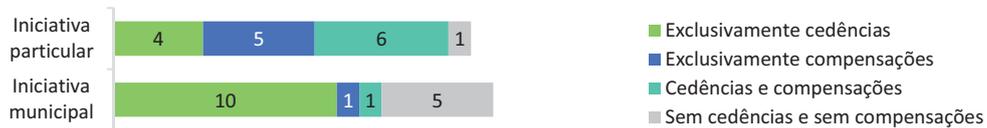
Operações urbanísticas de impacto relevante ou semelhante a loteamento

- 
- Operações de loteamento**
- |   |   |
|---|---|
| <span style="color: red;">■</span> Particular | <span style="color: orange;">■</span> Municipal |
| 1 - L04 - VSA EPUL                            | 2 - SGAL AE 27.1                                |
| 6 - L02 - VSA EPUL                            | 3 - SGAL AE 22.3 22.4                           |
| 12 - Quinta das Beltrans                      | 4 - Bairro do Alto do Chapeleiro                |
| 13 - Antigo Quartel de Artilharia Um          | 5 - Vale de Chelas                              |
| 14 - Cç das Necessidades                      | 7 - Bairro dos Sete Céus                        |
| 16 - Santa Casa - Ajuda                       | 8 - Alto do Lumiar – Área Edificável 9 (AE 9)   |
| 19 - Vila Simões                              | 9 - SGAL AE 10                                  |
| 21 - Quinta do Paço do Lumiar                 | 10 - SGAL AE 29                                 |
| 22 - Av. Infante D. Henrique                  | 11 - Bairro das FONSECAS e CALÇADA              |
| 26 - Rua da Centeira                          | 15 - SGAL AE 28                                 |
| 28 - Alcântara                                | 17 - Bairro São João de Brito                   |
| 29 - Jardins Primavera                        | 18 - Alto dos Moinhos                           |
| 30 - Quinta Dona Justa                        | 20 - L01 - VSA EPUL                             |
| 31 - Campo Pequeno                            | 23 - Av. Marechal Teixeira Rebelo               |
| 32 - Quinta da Musgueira                      | 24 - Entrecampos                                |
| 33 - Parcela 3.22 da Avenida Fernando Pessoa  | 25 - Vila Macieira - VSA                        |
|   | 27 - Quinta da Alfarrobeira                     |

### Operações de loteamento (particulares e municipais) e operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a loteamento



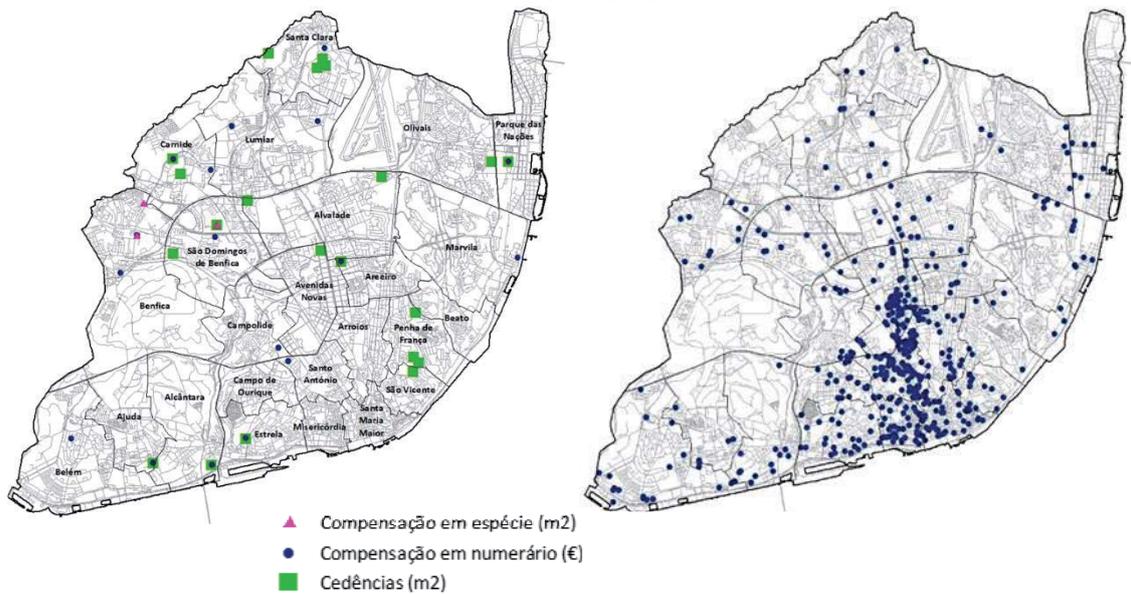
### Operações de loteamento (nº), particulares e municipais, com cedência e/ou compensação, entre 2013 e 2021



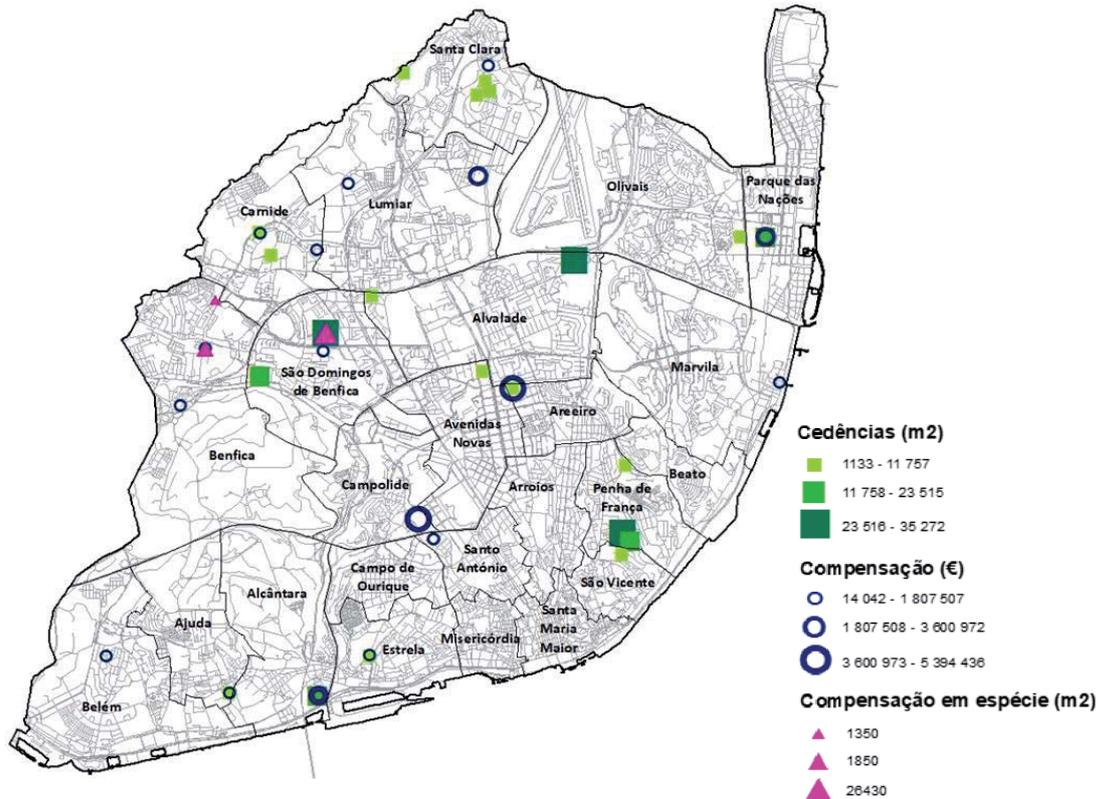
### Distribuição por freguesia de cedências (m²), compensações em numerário (€) e compensações em espécie (m²), entre 2013 e 2021:

Operações de loteamento

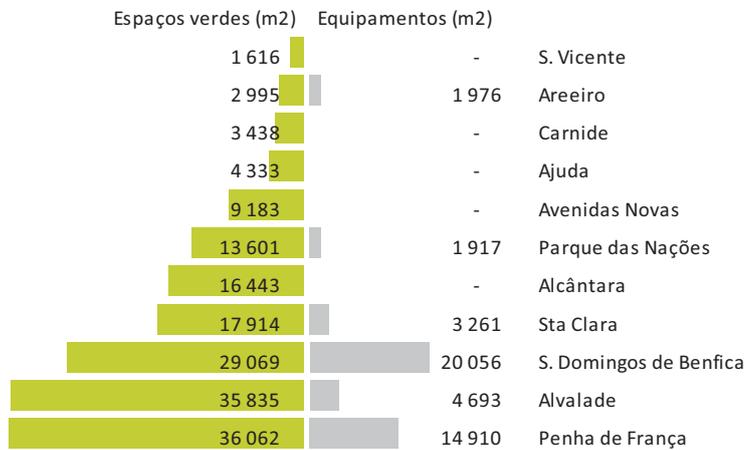
Operações de impacte relevante ou semelhante a loteamento



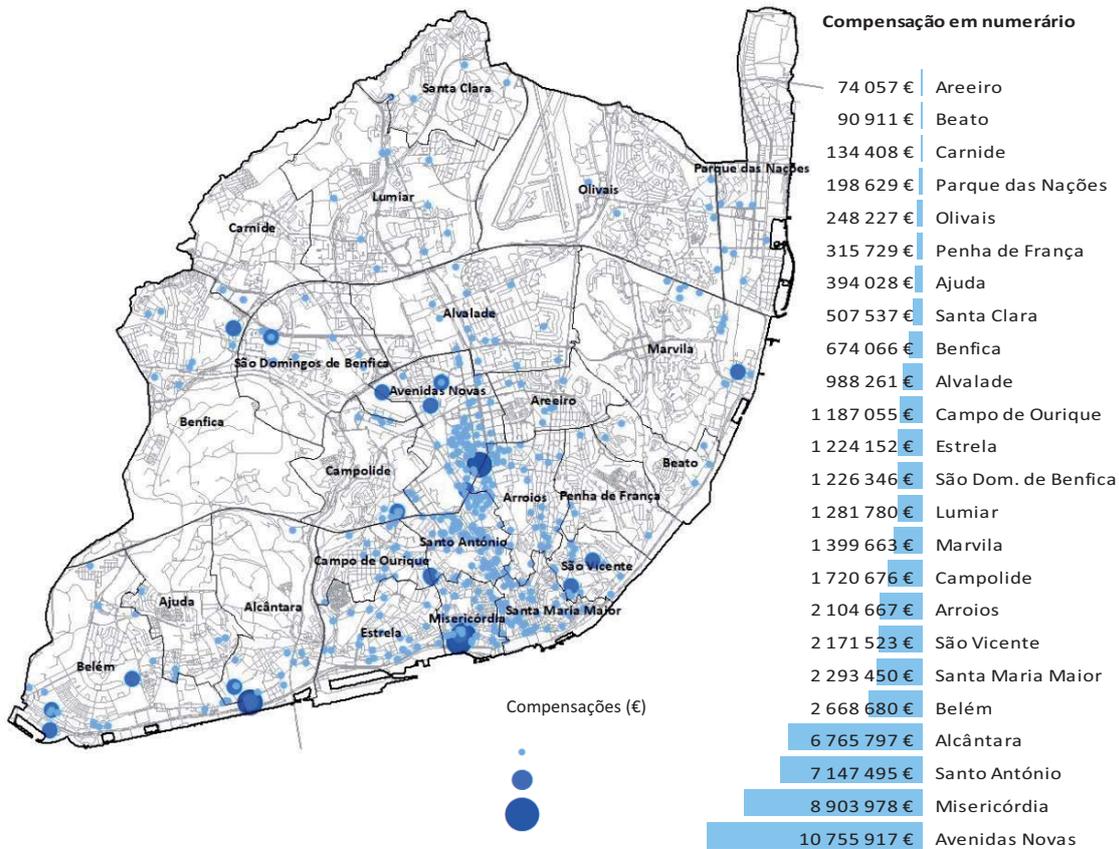
Proporção de cedências (m<sup>2</sup>) e de compensações em numerário (€) e em espécie (m<sup>2</sup>), em operações de loteamento, por freguesia, entre 2013 e 2021



**Cedências para:**



**Proporção de compensações em numerário (€) em operações de impacte relevante ou semelhante a loteamento, por freguesia, entre 2013 e 2021**



**Fontes e metodologia**

- Cedências para espaços verdes e de utilização coletiva, cedências para equipamentos de utilização coletiva e compensações em espécie (m<sup>2</sup>) relativas a operações de loteamento (OL): CML/Direção Municipal de Urbanismo (DMU)/Departamento de Licenciamento Urbanístico (DLU)/Divisão de Loteamentos Urbanos (DLU);
- Compensação em numerário relativas a OL e a obras com impacte revelante e semelhante a loteamento (OUIRSL): CML/Direção Municipal de Finanças (DMF);
- Operações de Loteamento (OL): Operações urbanísticas que têm por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados, imediata ou subsequentemente, à edificação urbana e que resultam na divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento<sup>89</sup>.
- Operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a loteamento (OUIRSL): Obras de construção nova ou obras de ampliação em edificações existentes, que não tenham sido precedidas de

<sup>89</sup> Alínea i) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), com a redação atual.

operações de loteamento e de que resulte acréscimo de superfície de pavimento relativamente à situação legal preexistente, em área não abrangida por operação de loteamento, quando se verifique uma das seguintes situações<sup>90</sup>:

- 1800 m<sup>2</sup> ou mais de superfície de pavimento, incluindo, no caso das obras de ampliação, a área preexistente e a área ampliada;
- Cinco ou mais frações, ou unidades independentes, com acesso direto a partir do espaço exterior à edificação;
- Sobrecarga das infraestruturas ou dos serviços gerais existentes, designadamente quando implique a criação de novos arruamentos locais e/ou de criação ou reforço das redes gerais de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.
- Cedências (e compensações): No âmbito das operações de loteamento, são cedidas gratuitamente ao município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas<sup>91</sup>, exceto quando o prédio a lotear já esteja servido pelas infraestruturas exigíveis ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio ou ainda nos casos em que se prevejam estes espaços mas de natureza privada e desde que estes venham a constituir partes comuns dos lotes e dos edifícios a construir. Nestas situações não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal. Existe ainda lugar às referidas cedências e compensações sempre que se trate de operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante<sup>92</sup>.

As plataformas informáticas de gestão processual da CML não permitem extrair informação relativa a OUIRSL. Para obtenção dos dados de georreferenciação e de pagamento de compensações usaram-se os dados da CML/DMF relativos ao pagamento efetivo da compensação (Plataforma SAP). Pela mesma razão, para este tipo de operações urbanísticas, não foi possível obter os dados relativos a cedências (componente que eventualmente não será muito expressiva), nem os dados relativos a compensações em espécie.

As compensações em espécie nas OL admitem localizações diferentes da localização da operação urbanística que as originou.

Face às razões expostas, a informação apresentada é mais completa para as OL do que para as OUIRSL.

---

<sup>90</sup> N.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Lisboa (RMUEL) – Aviso n.º 16520/2021 de 31 de agosto (DR n.º 169, 2ª série).

<sup>91</sup> As infraestruturas não foram contabilizadas para este efeito.

<sup>92</sup> Artigo 44.º do RJUE.

### **Análise sumária**

Analisando a distribuição espacial das OL e das OUIRSL é evidente que, face à área ocupada, as operações de loteamento predominam na zona menos central e em especial a norte, e as segundas na zona mais central da cidade.

Entre 2013 e 2021 foram emitidos 33 alvarás de loteamento, dos quais 17 de iniciativa municipal e 16 de iniciativa particular, tendo sido tituladas 541 OUIRSL.

Relativamente às 33 OL:

- Incidem sobre uma área total de 878.276 m<sup>2</sup> (88 ha) e contemplam uma superfície máxima de pavimento (SP) de 1.231.311 m<sup>2</sup> (123 ha), dando origem uma cedência total, para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, de 220.756 m<sup>2</sup> (22 ha), correspondendo a 25% da área total loteada;

- As cedências e compensações concretizaram-se, maioritariamente, no caso das operações de iniciativa municipal, através de cedências e, no caso das operações de iniciativa particular, de compensações. Relativamente às compensações em numerário é de referir que estas apenas se concretizaram no âmbito de operações de iniciativa particular e a partir de 2016. Por outro lado, as compensações em espécie apenas se verificaram nos anos de 2017 e 2018 para os loteamentos municipais e apenas em 2018 para os particulares;

- Relativamente à distribuição geográfica e peso das cedências e compensações refira-se que apenas em 11 das 24 freguesias se concretizaram cedências resultantes de OL, verificando-se que nas freguesias de Alvalade, Penha de França e S. Domingos de Benfica foram as freguesias onde as áreas cedidas foram mais elevadas, constituindo cedências para espaços verdes e S. Domingos de Benfica e Penha de França foram as freguesias onde se registou mais área cedida para equipamentos. Relativamente às compensações, as freguesias de Campolide e Areeiro foram aquelas onde a compensação em numerário foi mais elevada e a freguesia de S. Domingos de Benfica foi onde a compensação em espécie foi superior.

Relativamente às OUIRSL, tem havido uma tendência crescente no que respeita à receita das compensações em numerário, com uma ligeira quebra no ano de 2017 e outra mais significativa em 2020 resultante da Pandemia. As freguesias onde ocorreram as operações que deram origem às compensações em numerário mais elevadas foram Alcântara, Misericórdia e Avenidas Novas e quanto a valores globais, destacam-se as freguesias de Avenidas Novas, Misericórdia, Santo António e Alcântara.

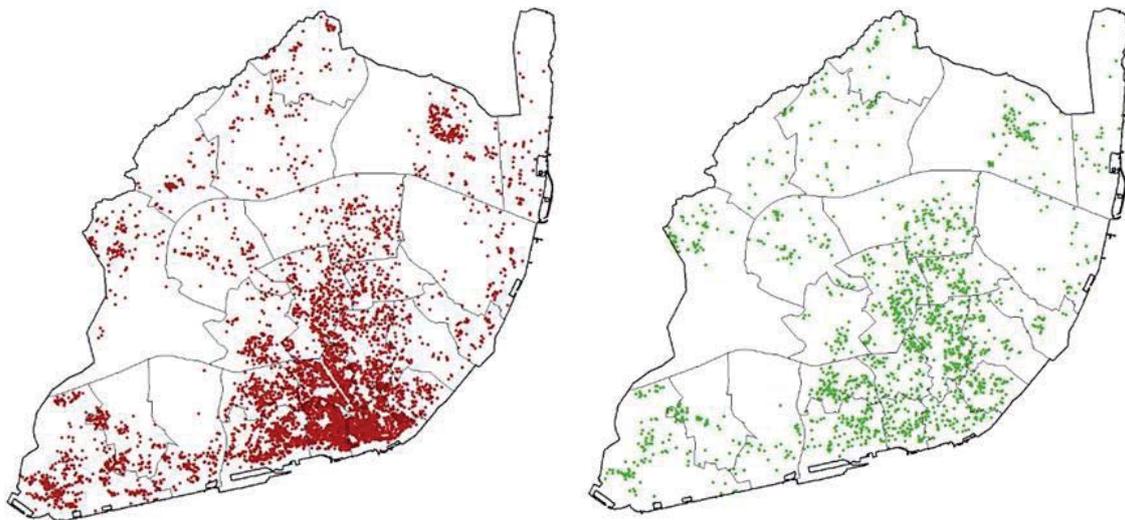
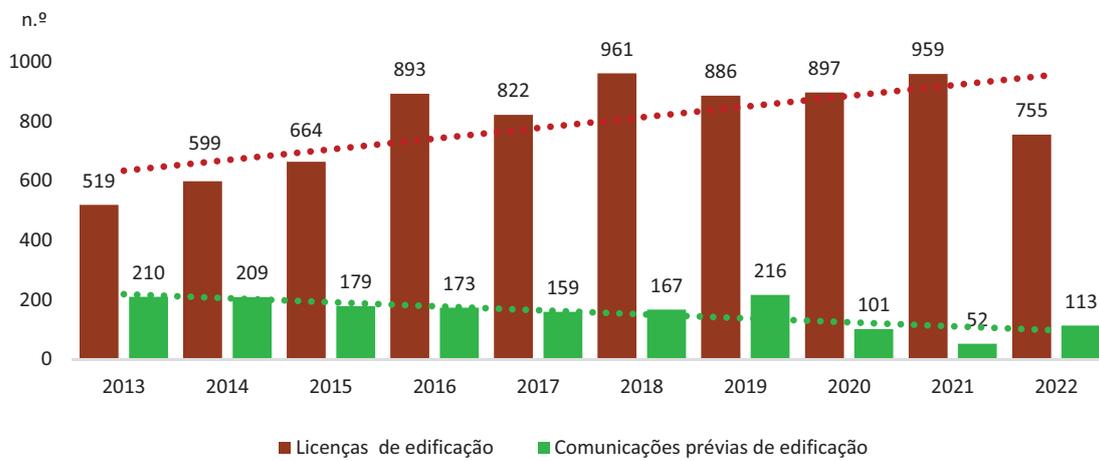
#### IV.10.3 OBRAS DE EDIFICAÇÃO - LICENÇAS E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

Tema	Fontes
Dinâmica urbanística	CML: DMF e DMU/EPIOU e DM; Plataformas GESLIS e E-Urban

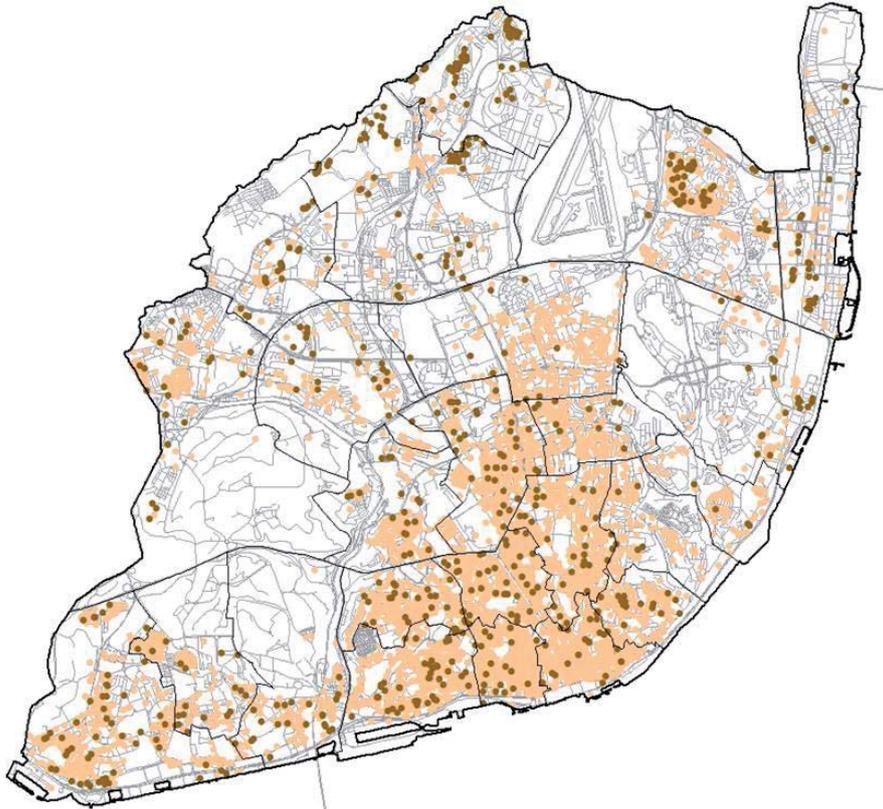
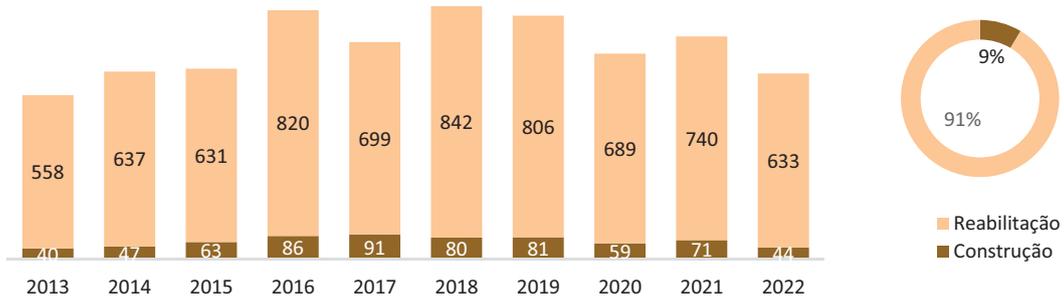
Total de licenças e comunicações prévias de edificação (n.º), entre 2013 e 2022

Licenças	Comunicações prévias
7.955	1.579

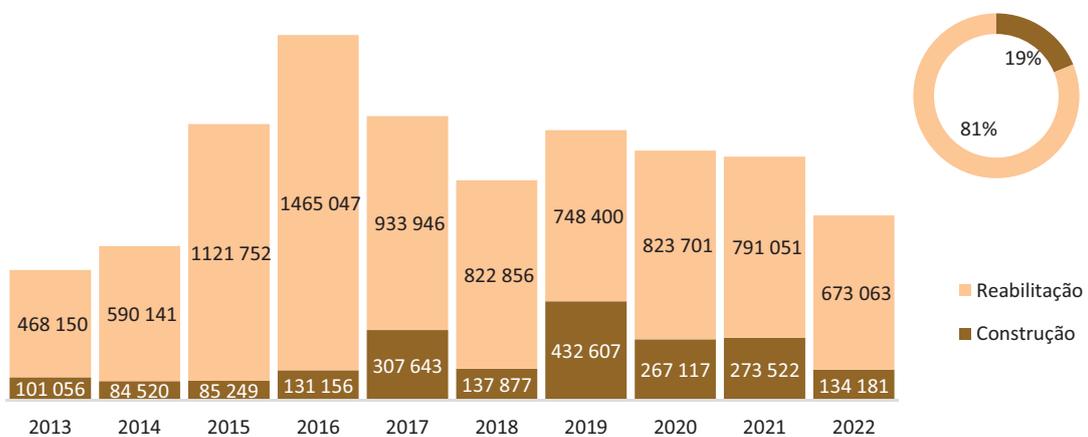
Licenças e comunicações prévias de edificação, de 2013 a 2022



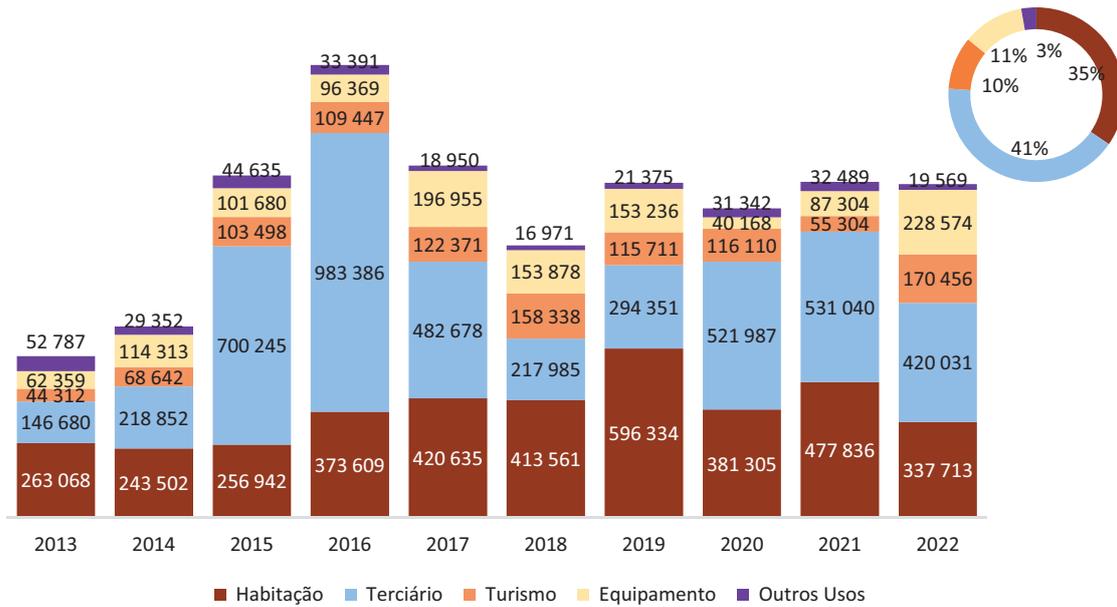
Licenças e comunicações prévias de edificação (nº), por tipo de operação



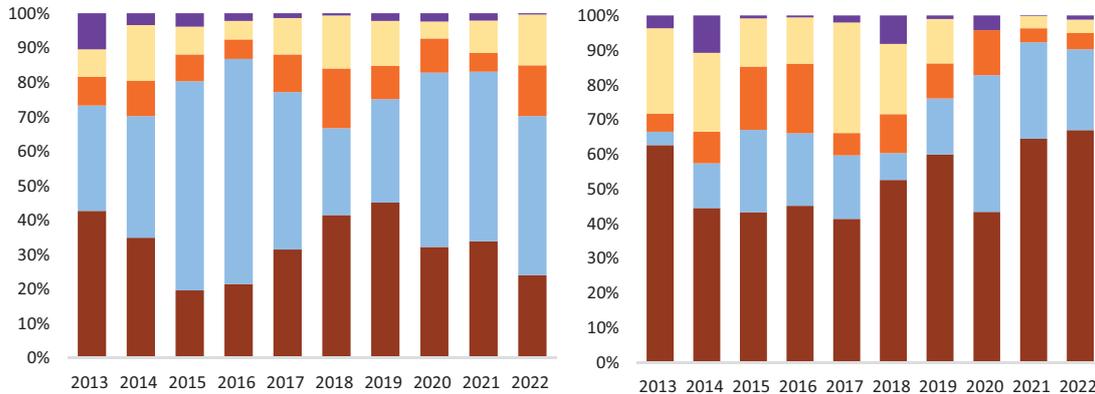
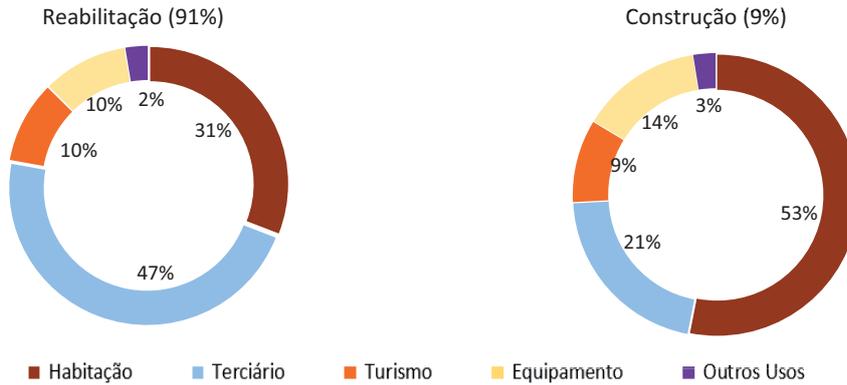
Superfície de pavimento (SP), em m², nas licenças e comunicações prévias de edificação, por tipo de operação



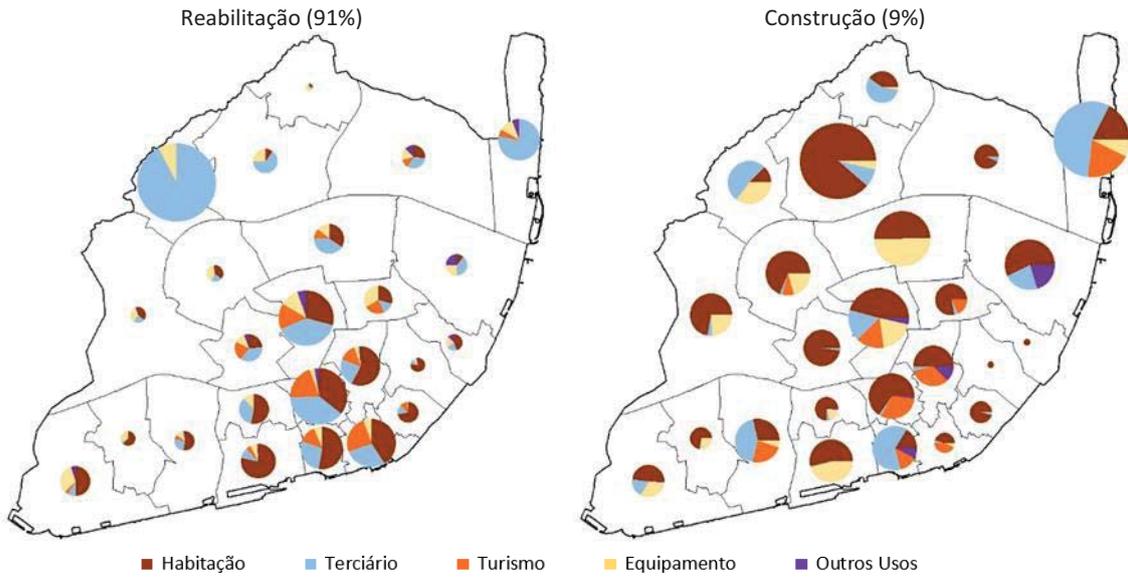
Superfície de pavimento (SP), em m<sup>2</sup>, nas licenças e comunicações prévias de edificação, por uso



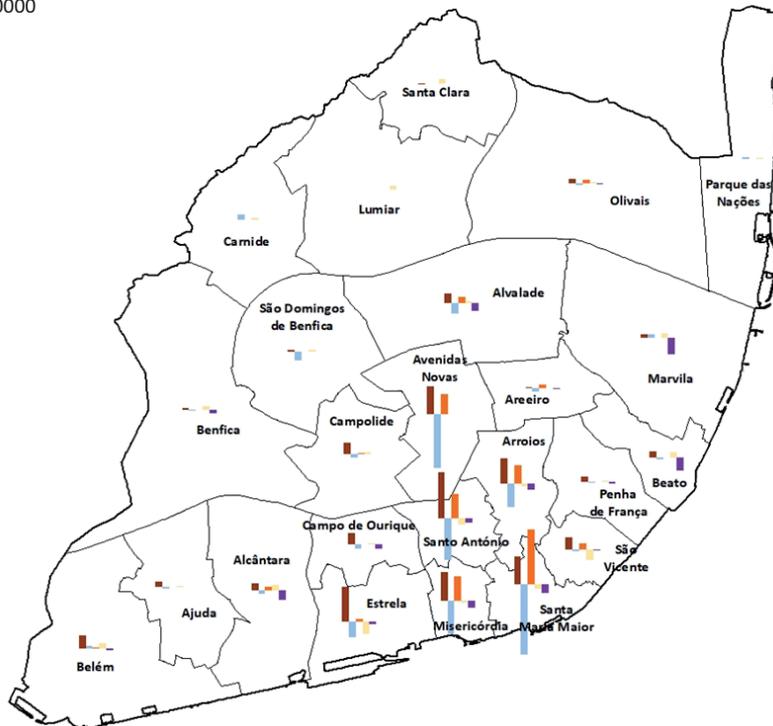
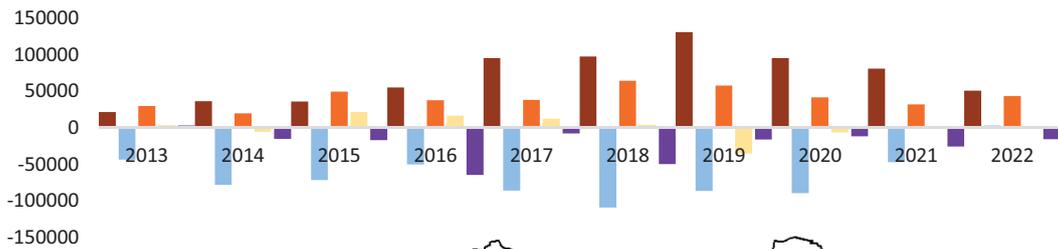
Superfície de pavimento (SP) nas licenças e comunicações prévias de edificação, por tipo de operação e por uso, entre 2013 e 2022



**Superfície de pavimento (SP) nas licenças e comunicações prévias de edificação, por tipo de operação, por uso e por freguesia, entre 2013 e 2022**



**Variação da superfície de pavimento (SP), em m<sup>2</sup>, por uso, nas licenças e comunicações prévias de edificação, nas obras de reabilitação**



## Fontes e metodologia

- Alvarás de licença de edificação titulados (por ano de emissão) e comunicações prévias de edificação (com despacho de admissão): Sistema de Gestão Integrada de Lisboa (GesLis) e plataforma E-Urban, da CML (em número e em superfície de pavimento (SP) – m<sup>2</sup>)<sup>93</sup>. Os dados extraídos destas plataformas não puderam ser usados de forma direta, tendo sido calibrados e georreferenciados;

- Número total de licenças e número total de comunicações prévias de edificação: consideradas todas as operações urbanísticas (construção, reconstrução, ampliação, alteração, alteração durante a obra, renovação de licença e conservação);

Para efeitos de licenciamento e comunicação prévia:

- Uso de habitação: inclui habitação familiar e coletiva e Alojamento local;

- Uso terciário: abrange o comércio e os serviços;

- Uso turístico: incluem-se os empreendimentos turísticos;

- Outros usos: Indústria, garagens e armazéns.

Para uma análise mais detalhada, por tipo de operação e por uso (Superfície de pavimento em m<sup>2</sup> - SP), apenas foram consideradas as obras de construção (que incluem a reconstrução) e as obras de reabilitação urbana (que se consideram a alteração e a ampliação, embora nem todas as obras de ampliação ou de alteração sejam efetivamente de reabilitação).

Na análise apresentada foi sempre considerada a SP proposta, com exceção do caso das obras de reabilitação, em que se pretende aferir as mudanças de uso, sendo assim usada a variação da SP.

## Análise sumária

Entre 2013 e 2022, as licenças e as comunicações prévias de edificação perfizeram um total de 9.534, sendo que 78% correspondem a licenças e 22% a comunicações prévias.

Analisando a linha de tendência anual das licenças de edificação e das comunicações prévias de edificação, verifica-se que estas são diametralmente opostas: há uma tendência crescente do licenciamento em detrimento das comunicações prévias.

Refira-se que, ao contrário do que acontecia antes da alteração do RJUE<sup>94</sup>, este regime passou a prever que *“Nas operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia pode o interessado, no requerimento inicial, optar pelo regime de licenciamento”*<sup>95</sup>. Esta situação poderá ter contribuído para o aumento do número de licenças em detrimento da comunicação prévia, uma vez que a licença, sendo um

<sup>93</sup> Dados provenientes das fichas de elementos estatísticos de cada uma das operações urbanísticas, cujo preenchimento é da responsabilidade dos respetivos técnicos autores, pelo que poderá conter alguma margem de erro.

<sup>94</sup> Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09

<sup>95</sup> N.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09

procedimento mais complexo é também um procedimento que oferece mais segurança ao promotor, já que exige uma maior intervenção do município. Para além disso, com a alteração do RMUEL em 2021, o artigo. 118-A e seguintes,<sup>96</sup> relativo às legalizações, veio reforçar este aumento.

Acresce ainda a esta situação o caso dos edifícios classificados, as zonas de proteção e zonas especiais de proteção, que obriga sempre ao procedimento de licenciamento.

Quando analisada a distribuição espacial das licenças e comunicações prévias predominam os licenciamentos na zona mais central e ribeirinha ocidental (zona onde se concentram grande parte dos bens classificados, independentemente de existir plano de hierarquia inferior e/ou loteamento aprovado) e as comunicações prévias nas restantes zonas e sempre que existe plano de hierarquia inferior e/ou loteamento aprovado.

Relativamente ao total de licenças e comunicações prévias de edificação, por tipo de operação urbanística, entre 2013 e 2022, verifica-se que a maioria (91%) corresponde a reabilitação e apenas 9% a construção nova, confirmando o grau de consolidação da cidade de Lisboa e respondendo à estratégia preconizada de promoção da reabilitação urbana em detrimento da obra nova.

Observando a distribuição por ano, confirma-se que o peso da reabilitação urbana é sempre bastante superior ao da construção nova. A concentração da reabilitação é sobretudo na área central da cidade com mais tendência para ocidente ao longo na zona a sul de Monsanto, mas com algumas situações já a norte e oriente. A construção nova, apesar de ter o mesmo desenho, é muito mais pontual e sobressai também na coroa noroeste.

Quando a análise do total de licenças e comunicações prévias de edificação, por tipo de operação urbanística é feita à SP, o peso global da reabilitação urbana desce 10% e a construção nova sobe nessa proporção. Destacam-se aqui os anos de 2016 e o de 2019: no primeiro a SP total para a reabilitação urbana obteve o maior valor e no segundo o peso da construção nova aproximou-se mais dos valores da reabilitação urbana.

Considerando a SP total (do somatório das licenças e comunicações prévias), desagregada por tipo de uso, mas no conjunto da construção nova e da reabilitação, verifica-se que no total acumulado neste período temporal prevalece o uso terciário, com 41% seguido da habitação com 35% e o turismo e os equipamentos com 10% e 11%, respetivamente. Se 2015, 2016 e 2017 foram anos em que o peso do uso terciário foi superior ao da habitação, esta tendência inverteu em 2018, com a habitação a ganhar peso, voltando em 2020 à situação anterior, se bem que com uma diferença menor. O uso turístico não apresenta um crescimento estatístico relevante, apesar de ter crescido (triplicado) entre 2013 e 2019, perdendo peso durante os anos da Pandemia e recuperando em 2022. Já o uso equipamento não

---

96 As referidas alterações incidiram sobre o regime aplicável à comunicação prévia, como forma de controlo prévio de operações urbanísticas. O facto de, neste âmbito, se ter deixado de prever um ato prévio por parte da administração, implicou a necessidade de reformular o RMUEL, eliminando todas as referências a atos de rejeição ou de admissão de comunicações prévias. Por outro lado, o RJUE não só introduziu a figura da legalização de operações urbanísticas, como estabeleceu que a mesma devia ser objeto de regulamentação municipal. Neste sentido foi contemplado um novo Capítulo VI no RMUEL, dedicado exatamente a este procedimento especial.

apresenta um padrão constante, destacando-se o ano de 2020 (Pandemia) como aquele onde foi menos relevante e o ano de 2017 como aquele em que mais predominou este uso nas SP das operações urbanísticas, quer de reabilitação, quer de construção nova.

Se for considerado o total acumulado neste período, mas isolando o tipo de operação urbanística, o resultado é consideravelmente diferente: enquanto na construção nova o uso habitação representa 53% e o terciário 21%, na reabilitação urbana estes valores invertem, obtendo-se 47% para o terciário e 31% para a habitação. O uso turístico é praticamente igual em ambas, 9% na construção e 10% na reabilitação e o uso de equipamentos é superior em operações urbanísticas de construção nova (14%) face à reabilitação urbana (10%).

Para esta análise não se poderá deixar de considerar que embora a reabilitação represente 91% do total de processos e a construção nova represente apenas 9% do total de processos, quando a análise é à SP, o panorama muda.

Quando se analisam estes dados (SP, em m<sup>2</sup>) à freguesia confirma-se que na construção nova predomina o uso habitação no centro, a norte e a ocidente, apesar de se destacar Carnide e Alcântara com uso terciário, para além do Parque das Nações. No entanto, para a reabilitação urbana, Carnide e o Parque das Nações representam uma grande fatia do uso terciário. Já as freguesias do centro, até às Avenidas Novas mantêm os três usos: habitação, terciário e turismo, mais ou menos na mesma proporção.

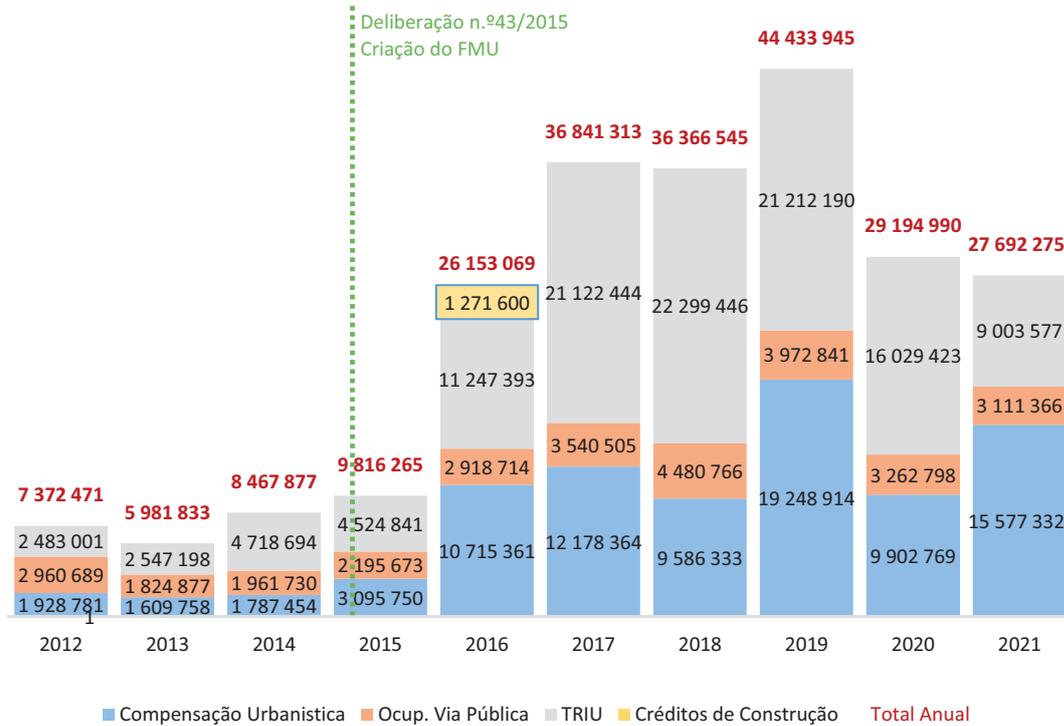
Para aferir as alterações de uso ao longo do período analisado, obtiveram-se variações da SP por uso, prevista nas licenças e comunicações prévias de edificação, nas obras de reabilitação, entre 2013 e 2022, constatando-se que as variações de SP para habitação e para turismo e, nalguns casos pontuais para equipamentos, prevaleceram face ao uso terciário e a outros usos (indústria, garagens e armazéns). Neste sentido, é possível concluir que, no período analisado, predominou a alteração de uso de terciário para habitação e turismo sendo esta constatação mais acentuada entre 2017 e 2020. Este fenómeno ocorreu sobretudo em cinco freguesias: Avenidas Novas, Santo António, Misericórdia, Arroios e Santa Maria Maior.

Por fim refira-se que as análises efetuadas devem ter em atenção que, para o uso habitação não contribui apenas a habitação familiar e coletiva, mas também o Alojamento local (AL), uma vez que este é licenciado como uso habitacional e não turístico. Com efeito, muitas das freguesias do centro, para além do uso turístico, detêm uma grande parte do uso habitação como AL, contribuindo mais para uma utilização turística do que efetivamente habitacional (ver ficha VI.6.2 – Alojamentos familiares clássicos – forma de ocupação). Destacam-se, em 2022, por ordem de maior número de estabelecimentos de AL, as freguesias de Santa Maria Maior, Misericórdia, Santo António, São Vicente e Arroios.

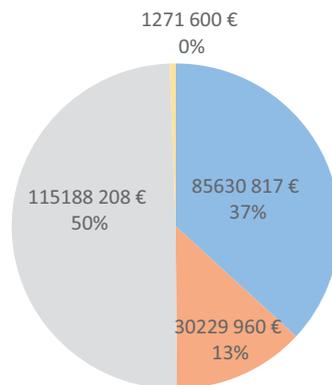
#### IV.10.4 FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO (FMU)

Tema	Fontes
Dinâmica urbanística	CML: DMF/DRF/DRGLPR; CML: Plataforma GESLIS

#### FMU: Evolução anual total por tipo de receita (€)



#### FMU: Total acumulado entre 2012 e 2021 (€)



## Fontes e metodologia

- Taxas de Realização pelas Infraestruturas Urbanísticas (TRIU): CML/Direção Municipal de Finanças (DMF), Compensação Urbanística<sup>97</sup> e Taxa pela Ocupação do Domínio Público e Privado Municipal decorrente de operação urbanística (Ocupação da Via Pública - OVP): CML/Direção Municipal de Finanças (DMF);

- Créditos de construção (a utilizar nos termos do regime transitório do RMSIOUIM, da alienação do património municipal entregue à CML para integrar o domínio privado municipal, no âmbito do regime de cedências e compensações urbanísticas e ao abrigo dos mecanismos de perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes dos planos territoriais, e da alienação de prédios ou de parcelas de terreno municipais para complemento do lote): CML: Plataformas GESLIS.

O FMU foi criado em 2015<sup>98</sup> e é constituído pelas seguintes receitas urbanísticas<sup>99</sup>:

- provenientes do pagamento da TRIU e das compensações urbanísticas, em numerário ou em espécie, devidas pela dispensa total ou parcial de cedência de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos;

- provenientes do pagamento da OVP;

- resultantes do pagamento do valor correspondente aos créditos de construção<sup>100</sup>, quando o valor pago se destine a ser aplicado na reabilitação de imóveis municipais ou na aquisição de imóveis destinados a equipamentos e infraestruturas, espaços verdes de utilização coletiva ou a outras áreas de uso público;

- provenientes da alienação do património municipal entregue à CML para integrar o domínio privado municipal, no âmbito do regime de cedências e compensações urbanísticas aplicáveis às operações de loteamento e às operações de impacte relevante e/ ou semelhante a loteamento e ao abrigo dos mecanismos de perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes dos planos territoriais vinculativos dos particulares (pedido à DMGP em 6/03/2023)

- provenientes da alienação de prédios ou de parcelas de terreno municipais para complemento do lote<sup>101</sup>. (pedido à DMGP em 6/03/2023).

Do FMU constam também as receitas resultantes da redistribuição de mais-valias<sup>102</sup>, pela edificabilidade estabelecida em plano territorial, nos termos em que vierem a ser reguladas nos diplomas complementares à Lei de Bases Gerais da Política Pública dos Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo.

---

<sup>97</sup> Devida pela dispensa total ou parcial de cedência de áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos no âmbito de operações urbanísticas.

<sup>98</sup> Através da Deliberação n.º 43/CM/2015, de 28 de janeiro.

<sup>99</sup> N.º 2 do artigo 4.º da Deliberação n.º 43/CM/2015, de 28 de janeiro.

<sup>100</sup> A utilizar nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal (RMSIOUIM).

<sup>101</sup> Artigos 103.º a 111.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.

<sup>102</sup> N.º 3 do artigo 4.º da Deliberação n.º 43/CM/2015, de 28 de janeiro.

O FMU tem ainda como finalidade suportar os encargos relativos à realização de ações que promovam a reabilitação urbana e a sustentabilidade dos ecossistemas<sup>103</sup>.

Não foi possível obter as receitas da alienação do património municipal, da alienação de prédios ou de parcelas de terreno municipal para complemento do lote e as resultantes da redistribuição de mais-valias (matéria ainda sem regulação), nem as despesas/encargos referentes ao FMU.

### **Análise sumária**

O PDM<sup>104</sup> de 2012 determinou a constituição de um Fundo Municipal de Urbanização (FMU), cuja Lei de Bases Gerais da Política Pública dos Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo<sup>105</sup> veio a alterar a designação para Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística.

No perfil das receitas do FMU, por ano, a TRIU supera sempre as restantes, com exceção de 2012 em que a OVP é um pouco superior, e de 2021, ano em que a Compensação Urbanística se destaca.

Na avaliação da evolução da receita, constata-se três momentos:

- O primeiro em que as obras executadas entre 2012 e 2015 renderam montantes semelhantes e da ordem dos 7 e dos 9 milhões de euros;
- O segundo, iniciado em 2016 (cerca de 24 milhões de euros) com um aumento de receita que se intensifica nos anos seguintes e culmina em 2019 (cerca de 45 milhões de euros);
- O terceiro, marcado pelo decréscimo das receitas em 2020 e 2021 até valores mais próximos de 2016, mas superiores a este (respetivamente cerca de 29 e de 28 milhões de euros) e que integra o período da Pandemia.

A receita reunida pelo FMU depende muito mais da dimensão e impacto das obras pretendidas e autorizadas, do que do seu número, sendo esta uma das razões pelas quais, se revelam mais proveitosos alguns dos anos apresentados.

Analisando as fontes de receita por tipo, a maior é a TRIU (50%) e a menor os Créditos de Construção (inferior a 1%). A Compensação Urbanística tem um peso significativo na globalidade das receitas (37%), e a OVP corresponde a 13%.

As receitas que constituem o FMU permanecem afetas ao orçamento geral municipal. Por outro lado, não é possível apurar o valor das despesas afetas ao FMU, sendo que, nos termos da deliberação, a afetação destas não prejudica que as despesas integradas no objeto do fundo sejam financiadas por outras receitas do Município de Lisboa, nos termos anualmente definidos no respetivo orçamento, ou por verbas provenientes de outras entidades.

<sup>103</sup> Artigo 5.º da Deliberação n.º 43/CM/2015, de 28 de janeiro.

<sup>104</sup> Enquadrado pela Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro (Lei dos Solos).

<sup>105</sup> Lei n.º 31/2014) 30 de maio.

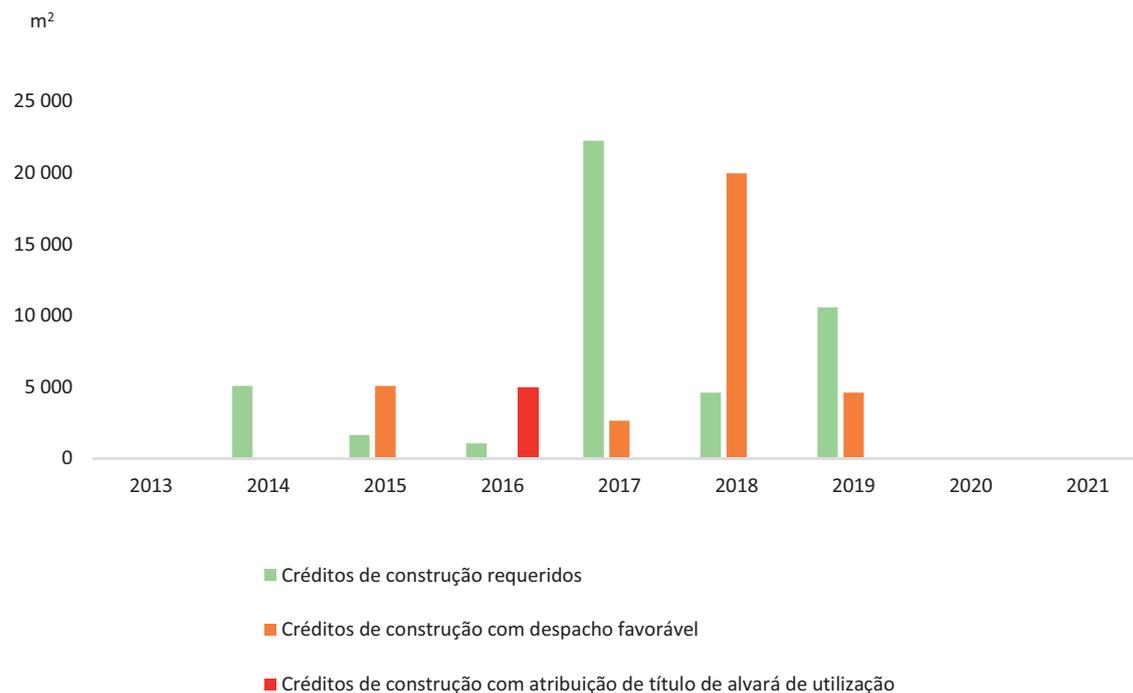
#### IV.10.5 SISTEMA DE INCENTIVOS A OPERAÇÕES URBANÍSTICAS COM INTERESSE MUNICIPAL

Tema	Fontes
Dinâmica urbanística	CML: DMU/DLU/DLU e DLPE CML: Plataforma GESLIS

#### Créditos de construção, ao abrigo do Regulamento do PDM (RPDM) e do Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal (RMSIOUIM), entre 2013 e 2021

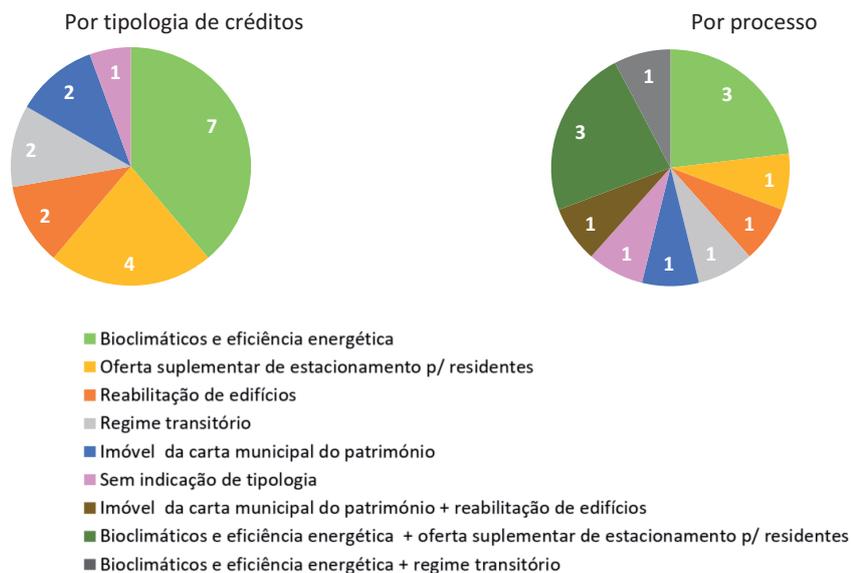
Número de operações urbanísticas	Com créditos de construção requeridos	13
	Com créditos de construção com despacho favorável	7
	Com créditos de construção com atribuição de título de alvará de utilização	1
Número de unidades de execução <sup>106</sup>	Aprovadas, com a possibilidade de recurso a créditos de construção	2
	Propostas, com a possibilidade de recurso a créditos de construção	1

#### Créditos de construção em operações urbanísticas com interesse municipal, ao abrigo do RPDM e do RMSIOUIM



<sup>106</sup> Dados recolhidos em março de 2022; excepcionalmente integrou-se a unidade de execução da Ajuda, que foi aprovada em maio de 2022.

## Pedidos de créditos de construção (n.º), em operações urbanísticas, entre 2013 e 2021



### Fontes e metodologia

- Créditos de construção em operações urbanísticas: CML/Direção Municipal de Urbanismo (DMU) /Departamento de Licenciamento Urbanístico (DLU)/ Divisão de Loteamentos Urbanos (DLU) e Divisão de Licenciamento de Projetos Estruturantes (DLPE) e Plataforma GesLis (EDI – edifícios- e URB - loteamentos e obras de urbanização);
- Créditos de construção em unidades de execução: CML/ Direção Municipal de Urbanismo (DMU) /Departamento de Planeamento Urbano (DPU) /Divisão de Planeamento Territorial (DPT).

O PDM estabeleceu a criação de um sistema de incentivos a operações urbanísticas que apresentam interesse municipal<sup>107</sup>, mas que se revelam menos vantajosas do ponto de vista da promoção imobiliária privada, tendo sido, para este efeito, desenvolvido e aprovado em 2013 o *Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal (RMSIOUIM)*<sup>108</sup>.

Os créditos de construção constituem os valores transacionáveis atribuídos pela CML aos promotores de operações urbanísticas que concretizem essas soluções, traduzidos em m<sup>2</sup>, que podem ser integrados na majoração do índice de edificabilidade admitido, de acordo com as regras do PDM, podendo essa majoração verificar-se na operação que lhes dá origem ou noutra, consoante as regras definidas no PDM e no RMSIOUIM.

Relativamente às unidades de execução, simula-se a possibilidade do recurso a créditos de construção, através de uma superfície de pavimento (SP) admissível.

<sup>107</sup> Artigo 84º.

<sup>108</sup> Aprovado pelas Deliberações n.ºs 53/AM/2013 e 60/AM/2013, de 21 de maio, e publicado no 3º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1006, de 30 de maio de 2013.

Nesta análise inclui-se a unidade de execução da Ajuda<sup>109</sup>, uma vez que a proposta de suspensão do regulamento municipal foi aprovada em maio de 2022.

### **Análise sumária**

O saldo relativo à quantificação de operações urbanísticas de interesse municipal com recurso a incentivos, entre 2013 e 2021 é bastante baixo, no que se refere ao número de loteamentos e obras de edificação com créditos de construção requeridos (13 operações – correspondendo a 45.164,46 m<sup>2</sup>), àquelas que tiveram despacho favorável (7 operações – correspondendo a 32.256,73 m<sup>2</sup>), mas sobretudo às que tiveram atribuição de título de alvará de utilização (apenas 1 operação – correspondendo a 4.923,9 m<sup>2</sup>).

O mesmo se pode afirmar em relação às unidades de execução, face ao universo das 11 unidades aprovadas, a possibilidade do recurso a créditos de construção foi reconhecida em duas - “Poente da Gare do Oriente” e “Ajuda”.

Analisando a série temporal das operações urbanísticas que recorreram a créditos de construção, verifica-se que, embora os valores sejam muito baixos, os anos 2017, 2018 e 2019 foram aqueles em que se verificou um aumento do número de pedidos e despachos favoráveis;

No que respeita aos processos com despacho favorável que acabaram por não recorrer aos créditos de construção, prendem-se com opção do promotor. Por sua vez, nalguns processos cujo despacho foi desfavorável, foi esclarecido não se verificar uma real contrapartida por parte do promotor no sentido da convergência estratégica ambiental, ou por já estar obsoleta, ou por já se encontrar consagrada na legislação, não enquadrando assim o interesse municipal, de acordo com os objetivos consagrados no PDM.

No caso da desagregação por tipologia de créditos de construção, a incidência é bastante maior no caso dos “conceitos bioclimáticos e de eficiência na utilização dos recursos e de eficiência energética nos edifícios, estruturas urbanas e espaços públicos”<sup>110</sup>, logo seguido da “oferta suplementar de estacionamento público para residentes”<sup>111</sup>.

Das operações urbanísticas analisadas, cinco requereram mais do que uma tipologia de créditos e uma não chegou a indicar a tipologia pretendida.

Relativamente à tipologia “integração de conceitos bioclimáticos e de eficiência na utilização dos recursos e de eficiência energética”, houve uma significativa evolução legislativa nos últimos anos que passou pela:

<sup>109</sup> Aprovada em Reunião Extraordinária de Câmara, de 18/05/2022 (Proposta n.º 240/2022)

<sup>110</sup> Alínea g), n.º 3, artigo 84.º RPDML e alínea g), n.º 1, artigo 2.º, do RMSIOUIM

<sup>111</sup> Alínea h), n.º 3, artigo 84.º RPDML e alínea h), n.º 1, artigo 2.º, do RMSIOUIM

- Publicação de uma nova Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, em 2018,<sup>112</sup> que introduziu inovações, nomeadamente, em matéria de edifícios com necessidades quase nulas de energia, alterando a Diretiva de 2010 relativa ao desempenho energético dos edifícios, bem como a de 2012, relativa a eficiência energética;

- Publicação de legislação nacional, em 2020<sup>113</sup>, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regulação do sistema de certificação energética dos edifícios, transpondo para o ordenamento jurídico português outras Diretivas<sup>114</sup> relativas à promoção da utilização de energia de fontes renováveis e a regras comuns para o mercado interno da eletricidade.

Estes conceitos bioclimáticos e de eficiência têm vindo a tornar-se obsoletos, fruto da evolução técnica das práticas de construção e da própria estratégia inerente à adaptação às alterações climáticas, deixando de haver razão na atribuição de créditos/subcritérios de construção, nomeadamente nos seguintes critérios:

- *“...adoção de sistemas de iluminação pública mais eficientes...”*, tornou-se obsoleto, uma vez que a iluminação pública exigida atualmente pela CML já utiliza tecnologia Led;

- *“...recolha e armazenamento de águas pluviais em coberturas de edifícios para reutilização no espaço público em rega e lavagens...”*, levanta problemas de gestão, visto que, se por um lado não precisamos de água durante o período de chuva (quando se faz o armazenamento), por outro, a necessidade de água fora do período de concentração de chuva implica tratamentos e bombagem com custo de infraestruturas sem eventual retorno, esgotando-se também o seu armazenamento em muito pouco tempo;

- *“...utilização de águas reutilizadas em espaços públicos...”*, uma vez que Lisboa já tem em curso o Plano Estratégico de Reutilização de Água, que contempla a criação de uma rede de água reutilizada com o aproveitamento de água das 3 ETAR de Lisboa para rega e lavagem, estando já em funcionamento nalgumas áreas da cidade.

Face ao balanço efetuado sobre a aplicação deste regulamento, bem como as considerações sobre a evolução legislativa relativa a “conceitos bioclimáticos e de eficiência na utilização dos recursos e de eficiência energética”, foi aprovada a deliberação que dá início ao “Procedimento de alteração do RMSIOUIM, para efeitos de submissão a participação procedimental de interessados”<sup>115</sup>, bem como à suspensão parcial do regulamento em vigor<sup>116</sup>, vigorando tal suspensão até à entrada em vigor da alteração ao regulamento.

---

<sup>112</sup> Diretiva n.º 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, Diretiva 2012/27/UE, de 25 de outubro de 2012, e Diretiva n.º 2018/844/EU, de 30 de maio de 2018.

<sup>113</sup> Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.

<sup>114</sup> Transposição para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 2018/844/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, e ainda parcialmente a Diretiva n.º 2018/2001/EU, de 11 de dezembro de 2018 (relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis) e a Diretiva n.º 2019/944/EU, de 5 de junho de 2019 do Parlamento Europeu e do Conselho (relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade).

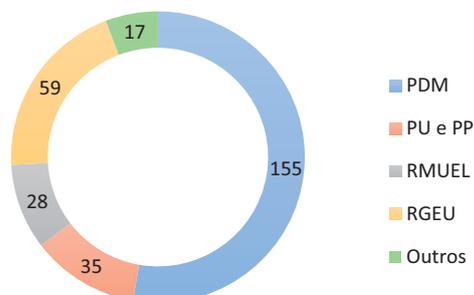
<sup>115</sup> Aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal no dia 26 de julho de 2022, a Deliberação n.º 415/AML/2022 (Proposta n.º 323/CM/2022) Publicada no 2º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1486, de 11 de agosto de 2022.

<sup>116</sup> Suspensão da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º.

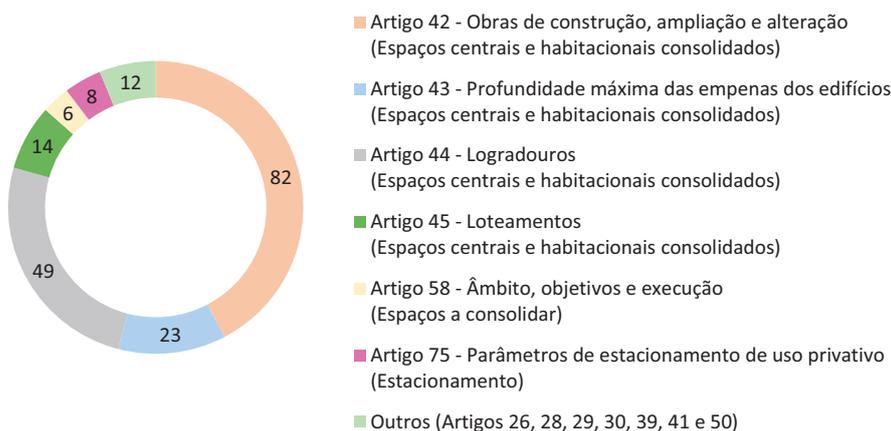
#### IV.10.6 CAUSAS DE INDEFERIMENTO DE PROCESSOS URBANÍSTICOS

Tema	Fontes
Dinâmica urbanística	CML: DMU/DPU e G.V.Urbanismo

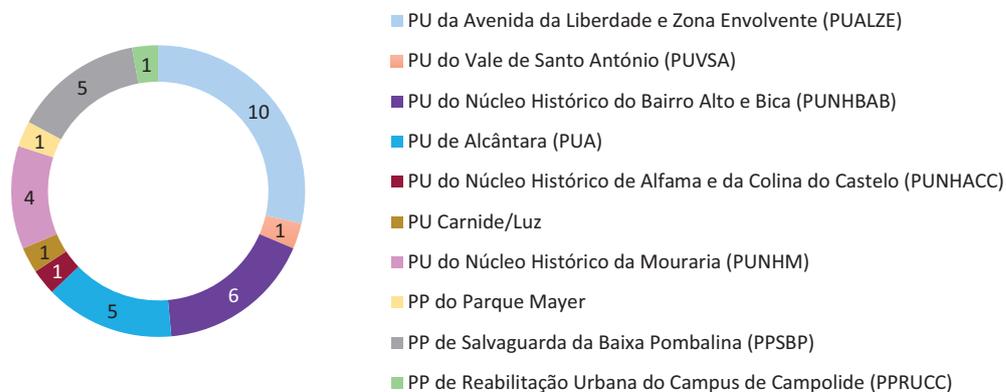
##### Processos indeferidos<sup>117</sup> (nº), por regulamento/diploma, entre outubro de 2019 e outubro de 2021



##### Processos indeferidos<sup>118</sup> (nº), por artigo do PDM, entre outubro de 2019 e outubro de 2021



##### Processos indeferidos<sup>119</sup> (nº), por PU e PP, entre outubro de 2019 e outubro de 2021



<sup>117</sup> Amostra de cerca de 2.300 processos, dos quais 254 são indeferidos.

<sup>118</sup> Incidência de 194 processos em 254.

<sup>119</sup> Incidência de 35 processos em 254.

### **Fontes e metodologia**

- Avaliação de processos indeferidos: CML/Direção Municipal de Urbanismo (DMU) /Departamento de Planeamento Urbano (DPU) e Gabinete da Vereação de Urbanismo (outubro de 2019 e outubro de 2021).

Com o objetivo de identificar as principais causas de indeferimento de processos de licenciamento urbanístico, partindo de um conjunto de cerca de 2.300 processos analisados, entre outubro de 2019 e outubro de 2021, avaliaram-se aqueles que foram indeferidos - 254 processos, analisando-se a(s) causa(s) de indeferimento de cada um relativamente ao incumprimento da legislação subjacente, nomeadamente Plano Diretor Municipal (PDM), Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP), Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL) e Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).

Os 2.300 processos avaliados não traduzem o número total de processos decididos neste período, mas representa uma amostragem muito relevante.

A soma de todos os incumprimentos de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) ou outros diplomas é superior ao número de processos analisados, pois alguns incumprem simultaneamente várias normas de IGT e diplomas (existem processos que incumprem o PDM e o RMUEL, outros que incumprem o PDM e o RGEU, ou o RMUEL e o RGEU, etc., ...).

As outras causas de indeferimento referem-se a incongruência entre peças desenhadas, discrepância entre arquitetura aprovada e especialidades, desconformidades com licenças, falta de entrega de elementos, etc.

### **Análise sumária**

Os 254 processos foram indeferidos pelas seguintes causas:

- 155 por incumprimento do PDM, correspondendo a 53% dos indeferimentos no total;
- 35 por incumprimento de PU e PP, correspondendo a 12% dos indeferimentos;
- 59 por incumprimento do RGEU, correspondendo a 20% dos indeferimentos.

A restante percentagem de indeferimentos inclui incumprimento do RMUEL, RGEU e outras causas.

Em relação ao PDM, as causas principais de indeferimento por artigo são:

- 82 por incumprimento do artigo 42º “Obras de construção, ampliação e alteração” (Espaços centrais e habitacionais consolidados), o que corresponde a 43% dos indeferimentos;
- 49 por incumprimento do artigo 44º “Logradouros” (Espaços centrais e habitacionais consolidados), o que corresponde a 25% dos indeferimentos;

- 23 por incumprimento do artigo 43º “Profundidade máxima das empenas dos edifícios” (Espaços centrais e habitacionais consolidados), o que corresponde a 12% dos indeferimentos;
- 14 por incumprimento do artigo 45º “Loteamentos” (Espaços centrais e habitacionais consolidados), o que corresponde a 7% dos indeferimentos;
- 12 por incumprimento dos artigos (26º, 28º, 29º, 30º, 39º, 41º e 50º), o que corresponde a 6% dos indeferimentos;
- 8 por incumprimento do artigo 75º “Parâmetros de estacionamento de uso privativo” (Estacionamento), o que corresponde a 4% dos indeferimentos;
- 6 por incumprimento do artigo 58º “Âmbito, objetivos e execução” (Espaços a consolidar), o que corresponde a 3% dos indeferimentos.

Verifica-se que o incumprimento do artigo 42º do PDM constitui a maior causa de indeferimento de processos, destacando-se os números 1, 3 e 7 deste artigo como os mais incumpridos:

Artigo 42º do PDM	n.º de indeferimentos
nº 1 - "características morfológicas e tipológicas dominantes" e "valorização arquitetónica e urbanística"	61
nº 2 - "alinhamento do plano marginal do edificado"	2
nº 3 - "obras de construção, ampliação e alteração em traçados urbanos A" - alturas, alinhamentos, coberturas, profundidade de empena, caves	27
nº 4 - "obras de construção, ampliação e alteração em traçados urbanos B - quarteirões" - alturas, remates de quarteirão, alinhamentos, piso recuado, coberturas	7
nº 6 - "obras de construção, alteração e ampliação - traçados urbanos C — implantação livre" - alturas	2
nº 7 - "obras de construção, alteração e ampliação - traçados urbanos D - moradias" - alturas, pisos, coberturas, índice de permeabilidade, índice de edificabilidade	15

A predominância de incumprimento do artigo 42º do PDM sobre obras de construção, ampliação e alteração nos Espaços centrais e habitacionais consolidados, e em concreto do seu nº 1 "características morfológicas e tipológicas dominantes" e "valorização arquitetónica e urbanística" traduz, em geral, incumprimento dos parâmetros morfotipológicos exigíveis, em função de cada tipo de traçado urbano.

Considerando o universo dos processos analisados, localizados em áreas de PU e PP, destacam-se os seguintes indeferimentos:

- 10 por incumprimento do Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente – PUALZE;
- 6 por incumprimento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico do Bairro Alto e Bica – PUNHBAB;
- 5 por incumprimento Plano de Urbanização de Alcântara – PUA e Plano de Pormenor de Salvaguarda da Baixa Pombalina – PPSBP;

- 4 por incumprimento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Mouraria – PUNHM;
- 1 por incumprimento do Plano de Urbanização do Vale de Santo António – PUVSA;
- 1 por incumprimento do Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo – PUNHACC;
- 1 por incumprimento do Plano de Urbanização Carnide/Luz;
- 1 por incumprimento do Plano de Pormenor do Parque Mayer;
- 1 por incumprimento do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Campus de Campolide – PPRUCC.

Refira-se que, não obstante o peso dos indeferimentos por IGT, o RGEU contribui de forma significativa para esta proporção, correspondendo à quinta parte dos processos com indeferimento por incumprimento de alguns artigos, designadamente o artigo 71.º "compartimentos das habitações" (no n.º 1 do artigo 66.º), "iluminação e ventilação", o artigo 72.º "ventilação transversal" e o artigo 73.º "janelas dos compartimentos das habitações".

#### IV.10.7 CONCLUSÕES

- O território de Lisboa está totalmente urbanizado e em grande parte edificado, sendo que, os **usos** predominantes, desde 2012, são o habitacional (com usos mistos), as áreas verdes e os equipamentos, apresentando o uso habitacional uma clara prevalência face aos restantes.

- Relativamente às **operações urbanísticas**, entre 2013 e 2021, foram emitidos 33 alvarás de **loteamento** (17 de iniciativa municipal e 16 de iniciativa particular) e foram tituladas 541 **operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a loteamento** (OUIRSL).

As operações de loteamentos (OL) predominam na zona menos central e em especial a norte, e as OUIRSL na zona mais central da cidade.

As OL incidem sobre uma área total de 88 ha, dos quais sensivelmente 25% corresponderam a cedências para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, concretizadas em 11 freguesias. Alvalade, Penha de França e S. Domingos de Benfica foram as freguesias onde as áreas cedidas foram mais elevadas, constituindo cedências para espaços verdes e S. Domingos de Benfica e Penha de França foram as freguesias onde se registou mais área cedida para equipamentos.

Nas OL de iniciativa municipal prevalecem as cedências e nas OL de iniciativa particular prevalecem as compensações, sendo as freguesias de Campolide e Areeiro aquelas onde a compensação em numerário foi mais elevada e a freguesia de S. Domingos de Benfica foi onde a compensação em espécie foi superior.

No que respeita às OUIRSL, regista-se uma tendência de crescimento das compensações em numerário, tendo as freguesias das Avenidas Novas, Misericórdia, Santo António e Alcântara registado os valores mais elevados.

Relativamente às **obras de edificação**, designadamente ao total das **licenças** e **comunicações prévias**, verifica-se que 78% correspondem a licenças e apenas 22% a comunicações prévias, no período entre 2013 e 2022, sendo as linhas de tendência diametralmente opostas. Há uma tendência crescente do licenciamento em detrimento das comunicações prévias, o que contraria a “simplificação” urbanística que já estava subjacente ao licenciamento com a introdução do conceito de comunicação prévia. Os licenciamentos predominam na zona mais central e ribeirinha ocidental (onde se concentram grande parte dos bens classificados, independentemente de existir plano de hierarquia inferior e/ou loteamento aprovado) e as comunicações prévias nas restantes zonas e sempre que existe plano de hierarquia inferior e/ou loteamento aprovado.

A maioria dos processos corresponde a operações de reabilitação (91%) e apenas 9% a construção nova, confirmando o grau de consolidação da cidade de Lisboa e respondendo à estratégia preconizada de promoção da reabilitação urbana em relação à obra nova, sobretudo na área central da cidade e de forma mais densa. Se em vez de número de processos, o indicador for superfície de pavimento (m<sup>2</sup> de SP), a reabilitação cai 10% e a construção sobe nessa proporção.

Considerando a SP total (do somatório das licenças e comunicações prévias), desagregada por tipo de uso, mas no conjunto da construção nova e da reabilitação, verifica-se que no total acumulado neste período prevalece o uso terciário, com 41% seguido da habitação com 35% e o turismo e os equipamentos com 10% e 11%, respetivamente.

Enquanto na construção nova (m<sup>2</sup> de SP) o uso habitação representa 53% e o terciário 21%, na reabilitação urbana estes valores invertem, obtendo-se 47% para o terciário e 31% para a habitação, sendo o uso turístico praticamente igual em ambas, 9% na construção e 10% na reabilitação, e o uso de equipamentos superior na construção nova (14%) face à reabilitação urbana (10%). A distribuição geográfica destes dados confirma que na construção nova predomina o uso habitação no centro, a norte e a ocidente, apesar de se destacar Carnide e Alcântara com uso terciário, para além do Parque das Nações, enquanto na reabilitação urbana, destaca-se o terciário em Carnide e Parque das Nações. Já as freguesias do centro, até às Avenidas Novas mantêm os três usos: habitação, terciário e turismo, mais ou menos na mesma proporção.

Constata-se que, no período analisado, predominou a alteração de uso de terciário para habitação e turismo sendo esta mais acentuada entre 2017 e 2020, ocorrendo sobretudo nas freguesias das Avenidas Novas, Santo António, Misericórdia, Arroios e Santa Maria Maior.

É importante referir que o uso habitação inclui habitação familiar, coletiva e Alojamento local (AL), sendo que muitas das freguesias do centro detêm uma grande parte do uso habitação como AL, contribuindo mais para o uso turístico do que efetivamente para a habitação.

- Das fontes de receita previstas na deliberação do **Fundo Municipal de Urbanização - FMU** (2015), apenas foi possível obter dados sobre a Taxa pelo Reforço das Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), a Compensação Urbanística, a Ocupação de Via Pública (OVP) e Créditos de Construção.

Entre 2012 e 2021 a TRIU supera as restantes receitas, com exceção do ano de 2012 em que a OVP é um pouco superior, e de 2021, onde a Compensação Urbanística se destaca. Em termos globais a maior fonte de receita é a TRIU (50%) e a menor foram os Créditos de Construção (inferior a 1%). A Compensação Urbanística tem um peso significativo na globalidade das receitas (37%), e a OVP corresponde a 13%. A partir de 2016 e até 2019 assiste-se a um forte crescimento da receita, culminando 2019 com o valor mais elevado, uma vez em que 2020 e 2021, provavelmente fruto da Pandemia, a receita recua para valores mais próximos de 2016.

Refira-se que as receitas que constituem o FMU permanecem afetas ao orçamento geral. Por outro lado, não é possível apurar o valor das despesas do FMU, sendo que a afetação destas não prejudica que as despesas integradas no objeto do fundo sejam financiadas por outras receitas do Município de Lisboa ou por verbas provenientes de outras entidades.

- Quando analisada a aplicação do Regulamento Municipal que aprova o **Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal** (RMSIQUIM), ao abrigo do PDM, entre 2013 e 2021 verifica-se que foi bastante baixa, no que respeita ao número de loteamentos e obras de edificação com

créditos de construção requeridos (13 operações), àquelas que tiveram despacho favorável (7 operações), mas sobretudo às que tiveram atribuição de título de alvará de utilização (apenas 1 operação). O mesmo em relação às 11 unidades de execução aprovadas até essa data, em que a possibilidade do recurso a créditos de construção foi reconhecida apenas em duas. Alguns processos com despacho favorável acabaram por não recorrer aos créditos de construção, por decisão do promotor.

Tendo havido uma significativa evolução legislativa nos últimos anos e também uma evolução técnica das práticas de construção e da própria estratégia de adaptação às alterações climáticas, deixou de haver motivo para a atribuição de créditos em algumas das subcategorias (inovadoras em 2013 mas entretanto normalizadas), nomeadamente as relacionadas com sistemas de iluminação pública ou recolha e armazenamento de águas pluviais em coberturas de edifícios para reutilização no espaço público em rega e lavagens ou utilização de águas reutilizadas em espaços públicos. Neste sentido, foi aprovado em Assembleia Municipal o início do procedimento de alteração do RMSIOUIM e a suspensão parcial do regulamento em vigor, vigorando tal suspensão até à entrada em vigor da alteração ao regulamento.

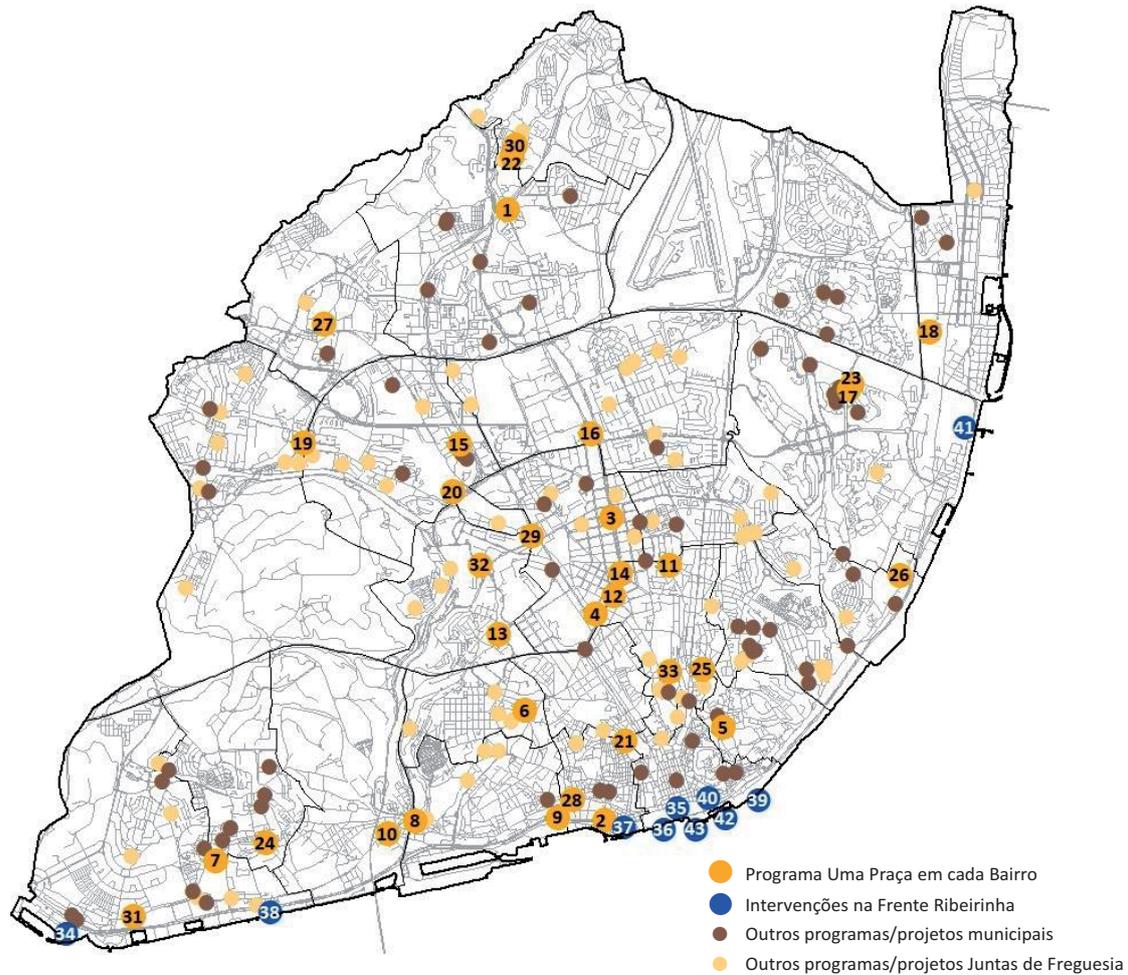
- Para identificar as principais **causas de indeferimento de processos urbanísticos**, considerou-se uma amostra de cerca de 2.300 processos, analisados entre outubro de 2019 e outubro de 2021, e avaliaram-se aqueles que foram indeferidos - 254 processos, constatando-se que 53% foram indeferidos por incumprimento do PDM, 12% por incumprimento de Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP) e 20% por incumprimento do RGEU, sendo os restantes indeferimentos por incumprimento do RMUEL e outras causas (incongruência entre peças desenhadas, discrepância entre arquitetura aprovada e especialidades, desconformidades com licenças, falta de elementos, etc.).

## IV.11 Espaço público

#### IV.11.1 PROJETOS DE ESPAÇO PÚBLICO

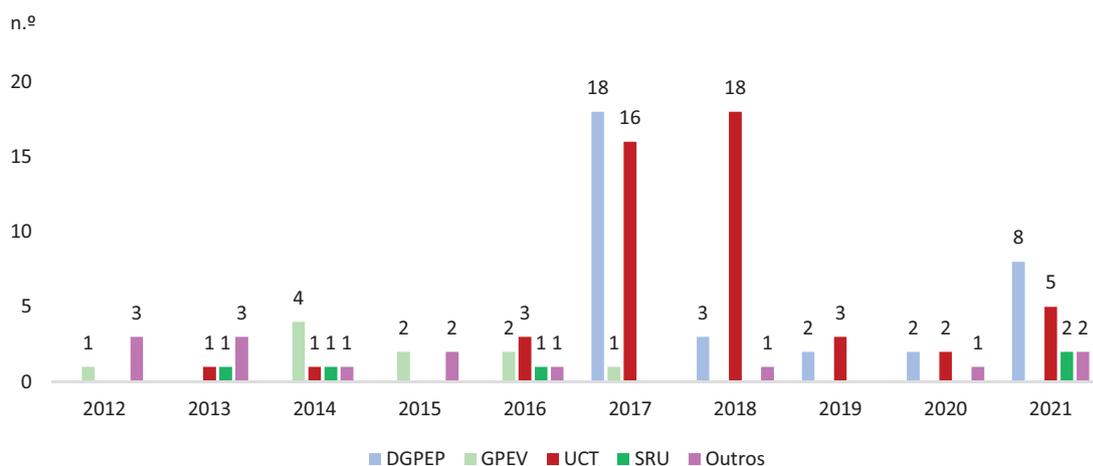
Tema	Fontes
<i>Espaço público</i>	CML: DMU/DEP/DGPEP, DMAEVCE/GPEV, UCT/DPCO, UCT/DRJF, Plataformas EPIOU e SGPI; Sociedade de Reabilitação Urbana - Lisboa Ocidental SRU

#### Projetos de espaço público construídos entre 2012 e 2021 – Localização das intervenções



1 - Alameda das Linhas de Torres	12 - Picoas	23 - Rua Actriz Palmira Bastos (2ª fase)	34 - Fundação Champalimaud
2 - Av. 24 de Julho (Santos/Cais do Sodré)	13 - Praça de Campolide	24 - Largo da Boa Hora à Ajuda	35 - Praça do Comércio
3 - Av. da República (1ª fase)	14 - Praça Duque de Saldanha	25 - Rua Maria de Andrade e Rua Maria da Fonte	36 - Ribeira das Naus
4 - Av. Fontes Pereira de Melo	15 - Rossio de Palma	26 - Alameda do Beato	37 - Cais do Sodré
5 - Largo da Graça	16 - Rotunda de Entrecampos	27 - Azinhaga das Carmelitas	38 - MAAT
6 - Largo da Igreja de Santa Isabel	17 - Rua Actriz Palmira Bastos 1ª fase)	28 - Largo do Conde Barão	39 - Terminal de Cruzeiros
7 - Largo da Memória (1ª fase)	18 - Rua da Centieira	29 - Praça de Espanha (Rede viária)	40 - Campo das Cebolas
8 - Largo de Alcântara	19 - Alameda Manuel Ricardo Espírito Santo	30 - Quinta de Santa Clara (2ª fase)	41 - Parque Ribeirinho Oriental (espaço público)
9 - Largo de Santos	20 - Praça de Sete Rios (1ª fase)	31 - Rua Bartolomeu Dias	42 - Doca da Marinha - 2021
10 - Largo do Calvário	21 - Rua das Taipas	32 - Rua de Campolide	43 - Estação Sul Sueste - 2021
11 - Largo do Leão	22 - Quinta de Santa Clara (2ª fase)	33 - Rua Paço da Rainha e Largo do Mitelo	

### Projetos de espaço público construídos, por ano, por unidade orgânica



Total/ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	4	5	7	4	7	35	22	5	5	17

### Fontes e metodologia

- Registos de empreitadas de obra: CML - Plataforma SGPI;
- Projetos de espaço público: CML - Direção Municipal de Urbanismo/ Departamento de Espaço Público/ Divisão de Gestão de Projeto de Espaço Público (DGPEP), Direção Municipal de Ambiente Estrutura Verde Clima e Energia (DMAEVCE) /Gabinete de Projeto de Estrutura Verde (GPEV), Unidade de Coordenação Territorial/Divisão de Planeamento e Controlo Operacional (DPCO), Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia (DRJF) e Sociedade de Reabilitação Urbana - Lisboa Ocidental (SRU);
- Programas de intervenção no espaço público: CML – Relatórios do Programa Uma praça em cada bairro (UPCB), Plano de Acessibilidade Pedonal e Programa Pavimentar Lisboa.

São intervenções estruturantes:

- Plano geral de intervenções da frente ribeirinha de Lisboa, 2008 (continuação) – Durante o período 2012 a 2021 foram executadas intervenções que concretizam objetivos deste programa, nomeadamente através do aprofundamento da identidade do lugar e da criação de uma imagem conjunta de toda a frente ribeirinha, valorizando e promovendo a conectividade física e visual entre as colinas e o rio.
- Programa Uma Praça em cada Bairro (UPCB) 2014 – Este programa consiste em requalificar cada uma destas microcentralidades, aumentando as áreas de estar ao ar livre e tornando-as mais confortáveis e seguras, nomeadamente alargar passeios, instalar esplanadas, plantar árvores, criar sombras, atenuar o impacto do tráfego automóvel, entre outros.

Numa primeira fase de execução deste programa definiu-se como objetivo a execução de 30 praças prioritárias até 2021. Das 30 praças prioritárias foram realizadas 27, tendo sido ainda executados mais 6 projetos que inicialmente não estavam referenciados como prioritários.

São Intervenções de proximidade:

- Plano de Acessibilidade Pedonal, 2012 – Contribui para uma visão integrada da acessibilidade como a capacidade do meio edificado de proporcionar a todas as pessoas uma igual oportunidade de uso dos espaços através de três objetivos: prevenir a criação de novas barreiras, promover a adaptação progressiva dos espaços e edifícios já existentes e mobilizar a comunidade no sentido da criação de uma cidade para todos. O plano prevê, ainda, a concretização de projetos-piloto a replicar como modelo, na perspetiva da acessibilidade.

A maioria dos projetos de espaço público realizados integraram as orientações deste plano, contribuindo para a sua execução.

- Plano Pavimentar Lisboa 2015/2020 – Promove a requalificação das infraestruturas viárias da cidade. Este programa, numa primeira fase, teve como objetivo a repavimentação das rodovias da cidade, tendo evoluído para um conceito de acessibilidade, em articulação com o plano de acessibilidade pedonal, de onde resultou a implementação de projetos que incluem a melhoria dos pavimentos pedonais, o reforço da sinalização horizontal, a eliminação de obstáculos nos passeios e a concretização de ciclovias.

Não obstante as intervenções no espaço público promoverem a acessibilidade pedonal, quer a uma escala de proximidade, quer de forma estruturante, optou-se por não incluir nesta ficha as intervenções que se dedicam apenas a esse propósito, ficando incluídas na ficha IV.16.2 Acalmia de tráfego e acessibilidade pedonal.

### **Análise sumária**

As intervenções apresentadas procuram materializar uma das prioridades do PDM de 2012 que visa *“promover a qualificação urbana”*. Esta prioridade subdivide-se em linhas de orientação estratégica que importa destacar no âmbito do espaço público, designadamente *“reforçar a coesão socioterritorial e melhorar as vivências urbanas”*. As medidas e ações consideradas nesta linha estratégica apontam para *“intervir na qualificação do espaço público, especialmente praças, parques urbanos e ruas de forma integrada, assegurando a existência de uma praça em cada bairro”* e *“garantir a acessibilidade segura e universal aos equipamentos e espaços públicos e habitação a todos os que sofrem de mobilidade reduzida”*, nomeadamente através das intervenções estruturantes e de proximidades que se desagregam em intervenções/programas.

A planta apresentada assinala intervenções estruturantes, que têm impacto ao nível da cidade, alteram o perfil das vias e a organização do espaço público e introduzem a renovação das infraestruturas de subsolo, e também intervenções de proximidade, que respondem a situações locais de melhoria do espaço público.

Para além da DGPEP, também outros serviços da CML, tais como o GPEV, as UIT, a Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC) e a Divisão do Plano de Acessibilidade Pedonal (DPAP), ou outras entidades como as Juntas de Freguesia, a SRU Lisboa e a EMEL têm vindo a promover projetos de espaço público que concretizam os programas referidos ou outros que, no seu conjunto, visam a melhoria do espaço público em Lisboa.

Em relação ao número de projetos executados, verifica-se que o ano de 2017 é o que mais se destaca, com um total de 35 projetos, em resultado do investimento municipal e cabimentação orçamental dispensados. Nesse ano, a DGPEP apresenta um total de 18 obras executadas, provavelmente pelo facto de ter decorrido o tempo necessário para o desenvolvimento dos projetos UPCD (desde 2014), para a organização das empreitadas e tempo de obra. Por outro lado, em resultado também da aquisição de competências na execução e acompanhamento das empreitadas, a UCT (UIT), apresenta, nesse ano, 16 obras executadas e, no ano 2018, esse número é de 18. Depois de uma baixa durante os anos 2019 e 2020, em 2021 volta a verificar-se uma tendência de aumento do número de projetos concluídos.

Por norma, a DGPEP desenvolve projetos com recurso a contratação externa, enquanto o GPEV e as UIT recorrem, maioritariamente, a projetistas municipais, usando a contratação externa mais esporadicamente e também para alguns projetos de especialidade.

As Juntas de Freguesia, através de Contratos de Delegação de Competências (CDC) com a CML, têm contribuído para a concretização da requalificação do espaço público de proximidade, registando-se, no período considerado, largas dezenas de intervenções (às quais se juntam também as intervenções de promoção da acessibilidade, analisadas na ficha IV.16.2 Acalmia de tráfego e acessibilidade pedonal).

As Juntas de Freguesia que apresentam maior dinâmica nesta matéria são Alvalade, Benfica, São Domingos de Benfica, Penha de França, Arroios e Areeiro.

Os projetos UPCB do Largo da Graça (Requalificação integrada do Largo da Graça e Rua Voz do Operário e Azinhaga das Carmelitas (Requalificação da Azinhaga das Carmelitas), inaugurados em 2017 e em 2021, foram projetos vencedores do Orçamento Participativo, nos anos 2012 e 2014, respetivamente. Também o projeto de Requalificação da Rua Adelaide Cabete, na Quinta da Luz, realizado pelo GPEV e inaugurado em 2016, foi vencedor em 2012.

Encontram-se em obra a Av. Infante D. Henrique, Braço de Prata/Marvila e Santa Apolónia. Encontra-se em projeto de execução a 3ª fase da requalificação da Av. 24 de Julho.

Encontram-se em obra o Largo de São Sebastião, a Parada do Alto de São João, a Praça de Sete Rios (2ª fase) e o Largo do Rio Seco. Está em projeto de execução a Praça da Alegria.

#### IV.11.2 CONCLUSÕES

- Durante o período 2012 a 2021 foram executados projetos no âmbito do Plano geral de intervenções da frente ribeirinha de Lisboa e do Programa Uma Praça em cada Bairro, tendo também o Plano de Acessibilidade Pedonal e o Plano Pavimentar Lisboa contribuído para a implementação de intervenções de proximidade no espaço público.

Dos cerca de 110 **projetos de espaço público** executados ao longo deste período aproximadamente 1/3 são praças.

O ano de 2017 é o que mais se destaca, com um total de 35 projetos executados, em resultado do investimento municipal e cabimentação orçamental dispensados.

Para além da CML e das empresas municipais, também as Juntas de Freguesia, através de Contratos de Delegação de Competências (CDC) com a CML, contribuíram para a concretização da requalificação do espaço público de proximidade, registando-se, no período considerado, largas dezenas de intervenções.

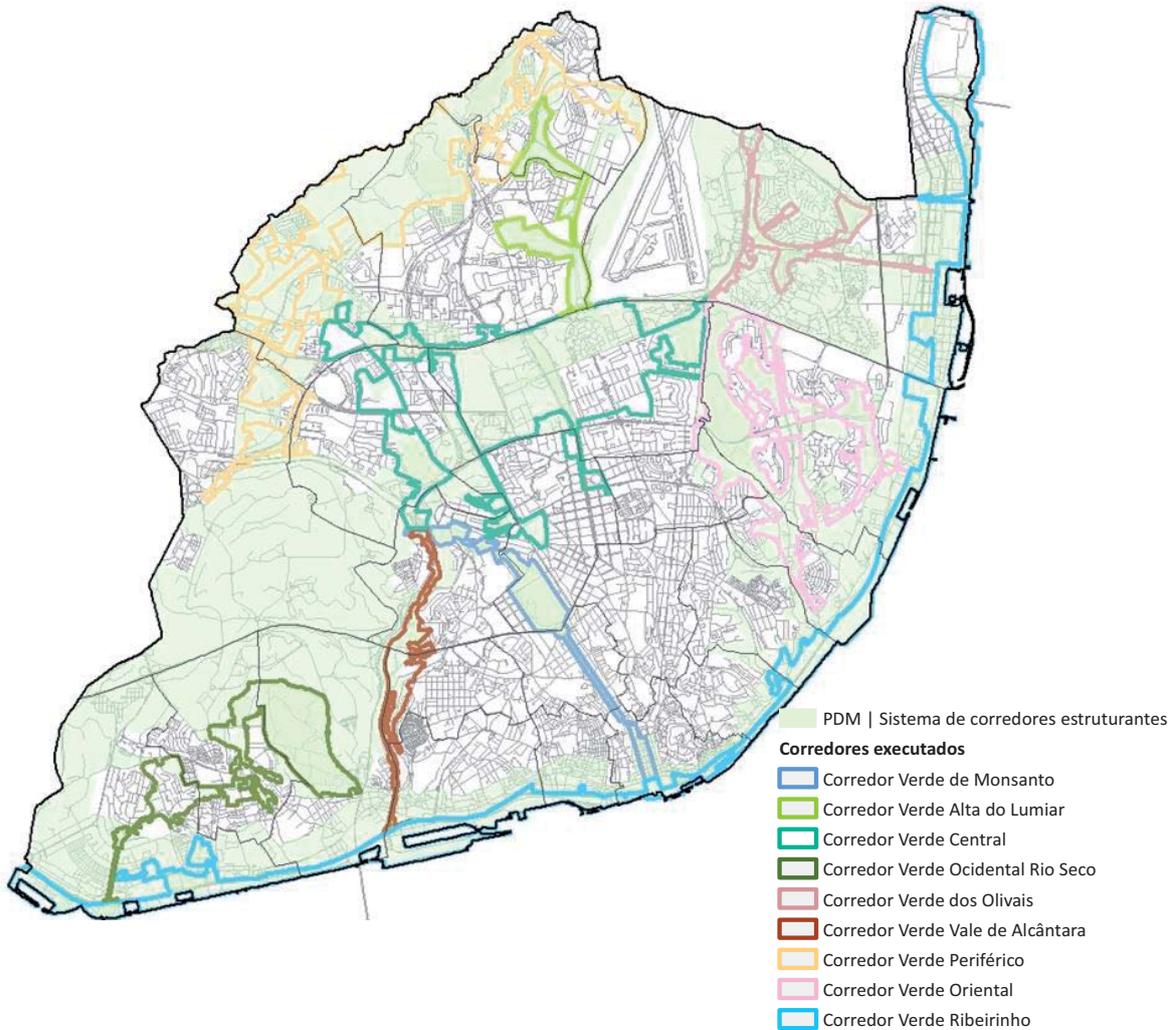
Três dos projetos executados neste período foram vencedores do Orçamento Participativo.

## IV.12 Estrutura ecológica

#### IV.12.1 CORREDORES VERDES

Tema	Fontes
Estrutura ecológica	CML: DMAEVCE/DEV/NIG, DMAEVCE/GPEV

#### Corredores verdes entre 2012 e 2021



Corredores do PDM	Corredores executados	Taxa de execução
Corredor Verde de Monsanto Parque de Monsanto	Corredor Verde de Monsanto	100%
Corredor da Alta de Lisboa	Corredor Verde da Alta do Lumiar	100%
Arco Interior Corredor de Telheiras	Corredor Verde Central	100%
	Corredor Verde Ocidental do Rio Seco	100%
Arco Interior	Corredor Verde dos Olivais	100%
Corredor do Vale de Alcântara	Corredor Verde do Vale de Alcântara	75%
Arco Periférico	Corredor Verde Periférico de Lisboa	75%
Corredor Verde Oriental	Corredor Verde Oriental	65%
Arco Ribeirinho	Corredor Verde Ribeirinho	60%

## Fontes e metodologia

- Corredores verdes: CML/Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde (DMAEVCE)/ Departamento da Estrutura Verde (DEV)/ Núcleo de Informação Geográfica (NIG) e CML/Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde (DMAEVCE)/Gabinete de Projeto de Estrutura Verde (GPEV);

- Corredores verdes do PDM: PDM - Planta de Qualificação e Planta da Estrutura ecológica - CML - Servidor de dados geográficos CALAR;

- Plano de Ação Local para a Biodiversidade em Lisboa – Relatório intercalar de execução 2020, CML, 2020;

A taxa de execução dos Corredores verdes mantém os valores apresentados no Relatório intercalar do plano da biodiversidade de 2020.

- Corredores verdes (integrados na Estrutura ecológica fundamental do PDM): visam assegurar a continuidade e complementaridade dos sistemas naturais e culturais em meio urbano. Assumem-se como unidades lineares estruturantes, que articulam elementos da estrutura ecológica formando uma rede que, além de contribuir para a salvaguarda da biodiversidade e regulação ambiental, suporta atividades recreativas e de lazer ao ar livre, estimula os modos de deslocação ativa, promove a educação informal, a conservação do património cultural e a valorização do património paisagístico, entre outros.

Os Corredores verdes estruturantes considerados no PDM são o Corredor Verde de Monsanto, Parque de Monsanto, Corredor da Alta de Lisboa, Arco Interior, Corredor de Telheiras, Corredor do Vale de Alcântara, Arco Periférico, Corredor Verde Oriental (Vales da Zona Oriental) e Arco Ribeirinho.

Tendo em conta que as amplas áreas de corredores assinaladas no PDM se revelam pouco operacionais por integrarem áreas muito extensas, a CML desenvolveu uma estratégia de implementação das várias unidades que os integram (parques, jardins, parques hortícolas, espaços públicos de ligação, corredores ciclopedonais, viadutos, eixos arborizados, etc.), de forma a priorizar as intervenções e assegurar a sua articulação. Essa estratégia passou por redelimitar, à escala de projeto, os seus limites mais precisos, o que permitiu ainda definir um outro corredor: o Corredor verde ocidental do Rio Seco, desdobrar o Corredor verde central, promovendo a ligação aos Olivais (Corredor verde dos Olivais), bem como integrar o Corredor de Telheiras no Corredor central.

## Análise sumária

O primeiro passo para a implementação dos Corredores verdes foi dado em 1996, com a construção do Jardim Amália Rodrigues (Jardim do Alto do Parque à data) e o Jardim da Amnistia Internacional (Hortas de Campolide, à data), partes do Corredor verde de Monsanto. Concebidos por Gonçalo Ribeiro Telles, estes dois espaços verdes entraram em funcionamento em 1998 e várias áreas que compõem o Corredor verde de Monsanto, o Corredor Periférico, o Corredor de Chelas e o Corredor Ribeirinho, foram desenvolvidas. Nos anos seguintes, outros espaços verdes foram construídos e requalificados, no entanto, a sua integração numa ideia de corredor, não foi aprofundada.

Em 2012, com a aprovação do PDM, deu-se um novo impulso no planeamento e execução dos corredores. Estão totalmente executados o Corredor Verde de Monsanto, o Corredor Verde da Alta do Lumiar, o Corredor Verde Central, o Corredor Verde Ocidental do Rio Seco e o Corredor Verde dos Olivais.

- O Corredor Verde de Monsanto tem uma execução de 100%.

Faz a ligação do Parque de Monsanto ao Parque Eduardo VII, e dali até à Praça do Comércio. Integra a Av. da Liberdade, Parque Eduardo VII, Jardim Amália Rodrigues, Ponte ciclopédonal sobre a Rua Marquês da Fronteira, zona de prado biodiverso de sequeiro junto ao Palácio da Justiça, ponte ciclopédonal Gonçalo Ribeiro Telles sobre a Av. Calouste Gulbenkian, Jardins da Amnistia Internacional, Parque Hortícola Jardins de Campolide/Amnistia Internacional e Parque Urbano da Quinta José Pinto.

- O *Corredor Verde da Alta do Lumiar* tem uma execução de 100%.

Articula o Parque da Quinta das Conchas e dos Lilazes e o Parque Oeste com o Corredor Periférico a norte, e com o Corredor Central para sul.

- O *Corredor Verde Central* tem uma execução de 100%.

É uma estrutura verde descontínua, resultante da sobreposição de pequenas e médias zonas verdes integradas na malha edificada, assente em equipamentos de uso público - Jardim Zoológico, a Cidade Universitária, o Estádio Universitário, o Parque Hospitalar e o LNEC.

O jardim do Campo Grande é o parque de maior relevo neste corredor, articulando os espaços verdes do Parque Hospitalar e do LNEC, a Mata de Alvalade / Quinta do Narigão, englobando áreas de recreio e lazer e um parque hortícola. O Estádio Universitário, bem como a Cidade Universitária, são equipamentos integrados em espaços verdes com uma importância muito relevante no contexto ecológico. Também o Bairro de Alvalade, com os seus logradouros, integra esta estrutura verde da malha urbana.

- O *Corredor Verde Ocidental do Rio Seco* tem uma execução de 100%.

Estende-se entre o Parque de Monsanto, no Alto da Ajuda, e a Rua Eduardo Bairrada. Abrange ainda espaços descontínuos na envolvente, como o Jardim das Damas e o Jardim Botânico da Ajuda. É composto por extensas áreas verdes, um parque hortícola e o Parque Urbano do Rio Seco.

- O *Corredor Verde dos Olivais* tem uma execução de 100%.

É, sobretudo, uma estrutura de ligação entre os diferentes parques e zonas verdes locais. A partir do Parque José Gomes Ferreira, segue um percurso de ligação das zonas verdes que ladeiam a Avenida Cidade do Porto até ao Parque Urbano dos Olivais e ao Parque do Vale do Silêncio, até à Quinta do Conde de Arcos, que inclui um parque hortícola. Integra o Parque do Vale do Silêncio, de conceção modernista.

- O *Corredor Verde do Vale de Alcântara* tem uma execução de 75%.

Liga a zona de Campolide à frente ribeirinha através do vale de Alcântara. Sobrepõe-se, em grande parte do seu traçado, ao leito da antiga Ribeira de Alcântara, e faz charneira com o Corredor de Monsanto e o

Corredor Central. Integra o Parque Urbano da Quinta do Zé Pinto, a zona do Aqueduto das Águas Livres, o Parque Urbano da Quinta da Bela Flor e a Av. de Ceuta. Ainda em construção, poderá vir a ser integralmente percorrido a pé ou de bicicleta.

Está em projeto o troço da Av. Ceuta e Parque Hortícola do Casal Ventoso.

- O *Corredor Verde Periférico* tem uma execução de 75%.

Liga o Parque de Monsanto e o Parque do vale da Ameixoeira, permitindo a continuidade metropolitana para Loures. Integra, entre outros, o Parque Urbano da Quinta da Granja, os espaços verdes da Quinta do Bom-Nome, o Jardim da Luz, a Quinta das Carmelitas, o Parque Hortícola de Carnide, o parque da Quinta da Nossa Senhora da Paz, o Jardim Mahatma Gandhi e o Parque Urbano do Vale da Ameixoeira.

Está em obra o Troço da Encosta do Olival e Percurso dos Alcoutins e o Parque Urbano de Carnide. Estão em projeto o Parque do Vale do Forno, Percurso Cultural e Turístico na Linha de Defesa Militar e a Ligação a Monsanto, na zona do Calhariz.

- O *Corredor Verde Oriental* tem uma execução de 65%.

Liga grandes áreas das freguesias de Marvila, Beato e Penha de França, desenvolvendo-se na continuidade do Parque da Belavista para jusante, contactando o Corredor ribeirinho na zona da Madreus e Braço de Prata. Com extensas zonas verdes de baixa carga, a biodiversidade terá sempre um papel preponderante nos modelos de gestão desta infraestrutura.

Encontra-se em projeto a Ligação do Parque Urbano da Quinta da Montanha a Xabregas, o Parque Urbano da Penha de França e o Parque Hortícola dos Toucinheiros, a Ligação Parque Urbano da Penha de França/Alviela/Toucinheiros e a Requalificação do Baluarte de Santa Apolónia, estando em estudo uma nova redelimitação deste corredor, no GPEV, por forma a integrar estas áreas em projeto.

- O *Corredor Verde Ribeirinho* tem uma execução de 60%.

Fortemente artificializado e marcado pela atividade portuária ao longo de séculos, liga os dois extremos ribeirinhos da cidade, do rio Trancão a Algés, constitui uma notável interface fluvial-estuarina, de grande importância ecológica. Para além da ligação ciclável, atualmente praticável ao longo de quase todo o arco ribeirinho, foram abertas ao público diversas áreas.

Está em projeto a expansão do Parque Tejo e Trancão, no âmbito das Jornadas Mundiais da Juventude de 2023, que articula a ligação ciclopédonal a Loures, sobre o rio Trancão, elemento fundamental para a expressão metropolitana deste corredor à beira Tejo.

Informação adicional sobre os vários Corredores Verdes de Lisboa pode ser obtida através da página da CML:

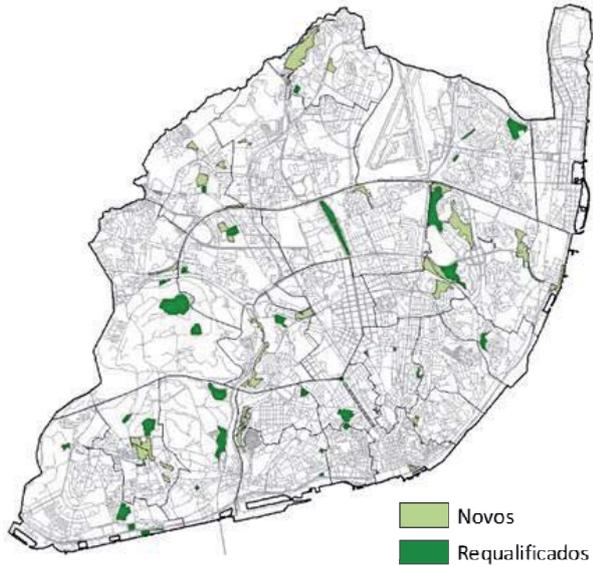
<https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/estrutura-ecologica/corredores-verdes>

<https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=LxInterativa.LXi>

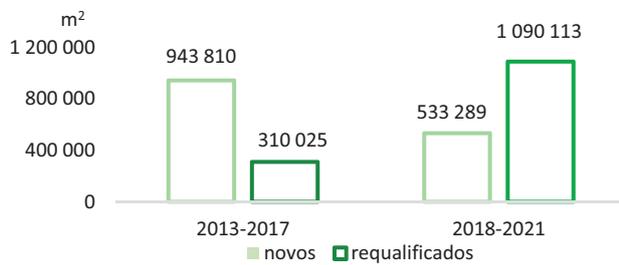
#### IV.12.2 ESPAÇOS VERDES – PARQUES, JARDINS E PARQUES HORTÍCOLAS

Tema	Fontes
Estrutura ecológica	CML: DMAEVCE/GPEV, DMAEVCE/DEV/NIG, DMAEVCE/DEV/DMREV/NAHU, DSI/DGIG, INE: Censos 2021

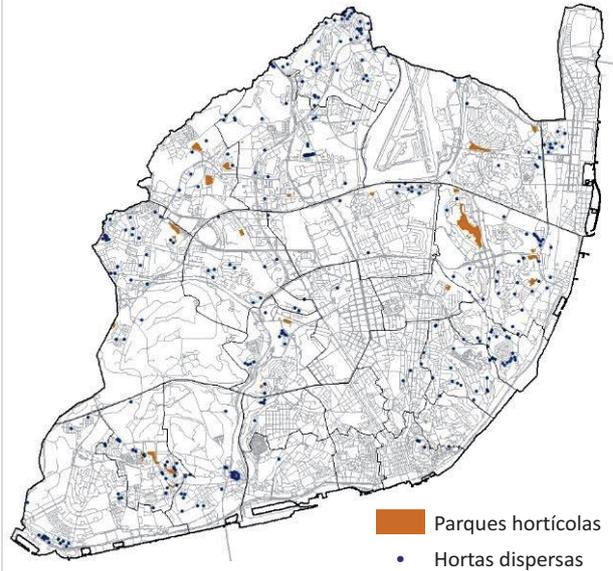
Parques e jardins, novos e requalificados, entre 2013 e 2021



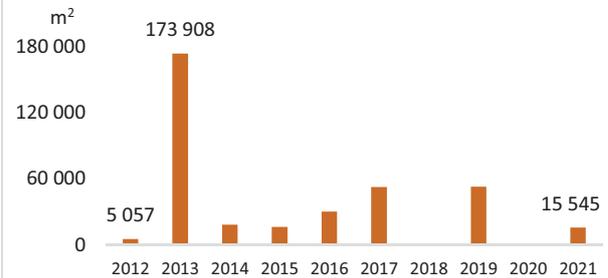
Área de parques e jardins novos e requalificados, por ano



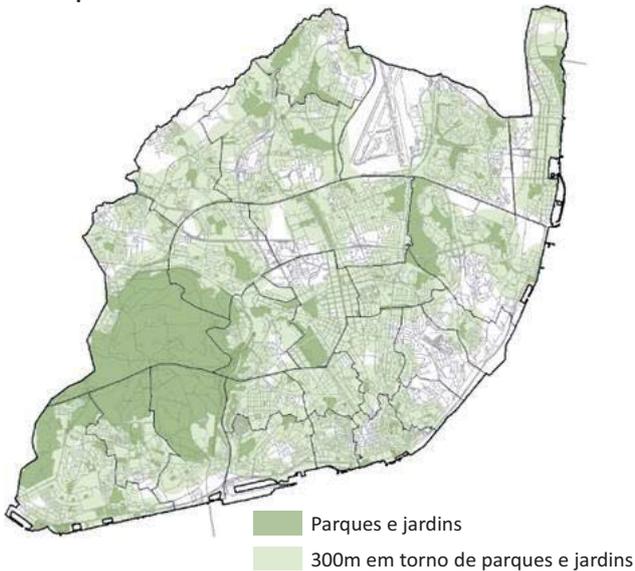
Parques hortícolas novos entre 2012 e 2021 e hortas dispersas



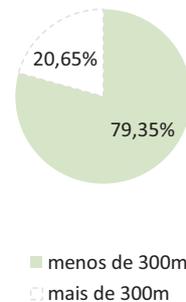
Área de novos parques hortícolas novos, por ano



Área de influência de 300 metros de parques e jardins de acesso público



Percentagem de habitantes a menos de 300 metros de parques e jardins de acesso público



<b>Espaços verdes novos</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>Espaços verdes requalificados</b>	<b>m<sup>2</sup></b>
<b>2013-2017</b>		<b>2013-2017</b>	
Ponte Galp	15 218	Quinta Conde dos Arcos	91 668
Parque Hortícola do Vale de Chelas	156 302	Parque do Alto do Duque	14 241
Parque Urbano da Quinta da Montanha	116 241	Miradouro do Alvito	93 627
Jardim da Cerca da Graça	13 938	Centro Hípico da Quinta da Fonte	13 073
Parque Urbano do Rio Seco - 3ª Fase	12 105	Parque da Bela Vista Sul	97 416
Parque da Vinha e Hortas	45 302	<b>2018-2021</b>	
Parque do Casal Vistoso	72 998	Bacia Retenção do Alto da Ajuda	68 510
Parque Hortícola do Vale Fundão	98 072	Jardim Henrique Lopes de Mendonça	4 702
Parque urbano do Rio Seco (4 e 5)	136 749	Jardim Avelar Brotero	4 328
Parque Urbano do Vale da Ameixoeira	211 257	Parque Bensaúde	35 777
Quinta da Nossa Senhora da Paz (Poente)	7 068	Jardim do Campo Grande	110 733
Jardim Aquilino Ribeiro Machado (LNEC)	36 292	Jardim da Luz	11 228
Parque Hortícola de Carnide	22 268	Jardim Nuno Álvares	3 882
<b>2018-2021</b>		Jardim Amnistia Internacional	33 858
Campo das Cebolas	11 713	Jardim da Quinta de Santa Clara	15 087
Parque Ribeirinho Oriente	45 735	Miradouro do Monte Agudo	11 821
Quinta das Carmelitas - Projeto Agrícola	46 241	Parque da Mata de Madre de Deus	34 731
Parque Hortícola Casalinho da Ajuda	18 179	Jardim do Príncipe Real	11 299
Parque Hortícola da Horta Nova	15 545	Jardim Constantino	2 758
Corredor Verde do Vale de Alcântara Quinta da Bela Flor	45 572	Jardim Botânico da Fac. Ciências da U. Lisboa	56 341
Corredor Verde do Vale de Alcântara Bairro da Liberdade	17 981	Jardim do Torel	3 177
Corredor Verde do Vale de Alcântara Estação	31 668	Jardim do Miradouro do Torel	2 808
Corredor Verde do Vale de Alcântara Passagem Inferior	9 909	Jardim Lisboa Antiga	5 721
Encostas do Casal Ventoso	87 899	Alameda da Encarnação	9 993
Logradouro da Rua Teófilo Carvalho dos Santos	2 826	Jardim das Damas	6 326
Quinta do Bom Nome	7 188	Jardim da Rotunda Dr. Mário Moutinho	3 693
Parque Gonçalo Ribeiro Telles	49 148	Quinta da Pimenteira	72 341
Parque Hortícola AVAAL	28 320	Jardim Maria de Lurdes Sá Teixeira	6 457
Ligação Vale de Chelas - Vale Fundão	8 198	Jardins da Avenida da Liberdade	10 192
Jardim do Calhariz	27 496	Jardim da Praça Afonso de Albuquerque	14 141
Ligação Carriche - Vale da Ameixoeira	8 138	Miradouro Montes Claros	15 967
Envolvente ao Parque da Ameixoeira	14 669	Praça Marquês de Pombal	5 909
Praça 25 de Abril	13 875	EDP (Poente) e MAAT	22 131
Parque Urbano do Bensaúde II	42 988	Pomar e Hortas do Alto de Monsanto	39 872
		Jardim Museu Agrícola Tropical	66 095
		Ligação Ciclopédonal ao Parque Ribeirinho	12 356
		Monte das Perdizes	192 556
		Quinta do Arco (EPAL)	18 444
		Quinta da Alfarrobeira	12 549
		Parque da Belavista - expansão	16 4333

<b>Parques hortícolas novos</b>	<b>data</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	<b>Parques hortícolas novos</b>	<b>data</b>	<b>m<sup>2</sup></b>
Parque Hortícola de Telheiras I	2012	3 880	Parque Hortícola do Rio Seco IV	2016	22 686
Parque Hortícola da Quinta Nossa Sra. da Paz	2012	1 178	Parque Hortícola da Vinha	2016	7 393
Parque Bensaúde	2013	8 594	Parque Hortícola de Carnide	2017	22 270
Parque Hortícola do Vale de Chelas	2013	135 290	Parque Hortícola do Vale Fundão	2017	19 789
Parque Hortícola dos Olivais	2013	30 024	LNEC	2017	4 283
Parque Hortícola da Quinta Conde D'Arcos	2014	10 836	Hortas do Bairro 2 de Maio	2017	6 339
Eco-Hortas do Bairro da Boavista	2014	4 201	Parque Hortícola do Casal Vistoso	2019	7 559
Parque Hortícola do Rio Seco III	2014	3 233	Parque Hortícola da Quinta das Carmelitas	2019	25 298
Parque Hortícola da Quinta das Flores	2015	14 018	Parque Hortícola da Graça	2019	1 363
Parque Hortícola Baluarte Santa Apolónia	2015	2 274	Quinta da Bela Flôr	2019	3 636
			Casalinho da Ajuda	2019	15 086
			Parque Hortícola da Horta Nova	2021	15 545

## Fontes e metodologia

- Parques e jardins novos e requalificados: CML/Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE) /Departamento da Estrutura Verde (DEV) /Núcleo de Informação Geográfica (NIG) e Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde (DMAEVCE) /Gabinete de Projeto de Estrutura Verde (GPEV).

Estes dados não existem por ano, mas por conjunto: 2008-2012, 2013-2017 e 2018-2021. Usaram-se os dados relativos aos conjuntos 2013-2017 e 2018-2021;

- Parques hortícolas: CML/ Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde (DMAEVCE) /Departamento da Estrutura Verde (DEV) /Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde /Núcleo de Agricultura e Hortas Urbanas (NAHU);

- Hortas dispersas: CML/Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE) /Departamento da Estrutura Verde (DEV) /Núcleo de Informação Geográfica (NIG) e Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde (DMREV);

- Área de influência de 300 m de parques e jardins de acesso público: CML/Departamento de Sistemas de Informação/Divisão de Gestão de Informação Georreferenciada (DGIG); CML/Servidor de dados geográficos CALAR <sup>120</sup>.

A área de 300 m em torno de parques e jardins, usada como indicador no *European Green Capital*<sup>121</sup>, corresponde a uma unidade temporal de aproximadamente 10 minutos. Existem várias adaptações utilizadas internacionalmente deste indicador, nomeadamente através da inclusão de dimensões mínimas de parques ou jardins (só áreas superiores a 5.000 m<sup>2</sup>, por exemplo). Para o caso de Lisboa optou-se por considerar todas as dimensões de parques e jardins.

Os 300 m, aqui usados através de distância linear de proximidade a partir dos limites dos polígonos, permitem ainda visualizar as áreas da cidade cobertas/não cobertas por parques e jardins nas imediações da habitação. Para estudos mais abrangentes sobre acessibilidade a parques e jardins poderão adotar-se outros métodos.

No que respeita a capitações, refira-se, como referência, que a antiga DGOTDU<sup>122</sup>, (atual DGT) elaborou, em 1992, um caderno sobre Espaços Verdes Urbanos, em que estabelecia padrões de capitação. Nesta classificação, considerava-se desejável o padrão de 40 m<sup>2</sup>/hab. para a Estrutura Verde Urbana, subdividindo-se esta em 30 m<sup>2</sup>/hab. para a Estrutura Verde Principal (EVP), que corresponde aos espaços verdes localizados nas áreas de maior interesse ecológico, nomeadamente os da REN e 10 m<sup>2</sup>/hab. para a Estrutura Verde Secundária (EVS), que corresponde aos espaços adjacentes à habitação, serviços, equipamentos e atividades económicas, a uma distância de 400m do utente.

### **Análise sumária**

Entre 2013 e 2021 construíram-se 33 novos espaços verdes, num total de 148 ha (1 477 099 m<sup>2</sup>) e requalificaram-se 39, num total de 140 ha (1 400 138 m<sup>2</sup>).

Em 2021 encontram-se em obra o Troço da Encosta do Olival e Percurso dos Alcoutins, o Parque Urbano de Carnide (Corredor Verde Periférico), e a Passagem Superior de ligação ciclopedonal Lisboa - Loures sobre o rio Trancão (Corredor Verde Ribeirinho). Encontram-se em projeto o Troço da Avenida de Ceuta e

<sup>120</sup> Dados atualizados pela Divisão de Cadastro, segundo conteúdos facultados pelo Departamento de Estrutura Verde através da shape CML.L2EV\_JARDI\_PARQUESIARDINS\_PL.

<sup>121</sup> *Sustainable Land Use - Percentage of people living within 300 m of green urban areas of any size.*

<sup>122</sup> Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Parque Hortícola do Casal Ventoso (Corredor Verde do Vale de Alcântara), o Parque do Vale do Forno, o Percorso Cultural e Turístico na linha de defesa militar e Ligação a Monsanto, na zona do Calhariz (Corredor Verde Periférico), o Parque Urbano da Penha de França e o Parque Hortícola dos Toucinheiros, a Ligação Parque Urbano da Penha de França/Alviela/Toucinheiros, o Baluarte de Santa Apolónia (Corredor Verde Oriental) e a Expansão do Parque Tejo e Trancão, no âmbito das Jornadas Mundiais da Juventude de 2023 (Corredor Verde Ribeirinho).

Se por um lado, a aposta na execução de grandes parques como o Parque Urbano da Quinta da Montanha, o Parque Hortícola do Vale de Chelas, o Parque Urbano do Rio Seco e o Parque Urbano do Vale da Ameixoeira vieram permitir a estruturação de uma grande parte dos Corredores verdes, por outro lado, a aposta na requalificação dos espaços verdes existentes é uma necessidade permanente em meio urbano. Além da manutenção corrente que os espaços verdes necessitam, também há que considerar a adequação dos espaços às necessidades da população e à evolução das próprias dinâmicas dos sistemas que compõem a urbe.

A CML, alinhada com a necessidade de procurar atuações mais sustentáveis no domínio ambiental e da ecologia urbana, nomeadamente soluções de mitigação relacionadas com as alterações climáticas, tem vindo a aprofundar, ao longo do período temporal analisado, novas abordagens conceptuais nos espaços que concebe e gere. A incorporação de soluções de base natural (SbN) no desenho dos espaços, tais como bacias e micro-bacias de retenção e infiltração, poços de infiltração, instalação de prados biodiversos de sequeiro em vez de relvados, a aposta na vegetação autóctone e adaptada, que apresenta maior resistência à secura, a plantação de conjuntos arbóreos e arbustivos que formem significativas áreas de ensombramento, etc.

Esta prática tem vindo a generalizar-se nas intervenções na cidade, substituindo anteriores modelos que consistiam em abordagens mais artificiais e dispendiosas, ou modelos importados de outras realidades geográficas, desenquadrados da realidade edafoclimática de Lisboa.

E esta abordagem tem-se vindo a aplicar tanto à conceção dos novos espaços como às requalificações efetuadas em espaços já existentes. Nomeadamente na requalificação de jardins como o Jardim do Campo Grande, em que foram integradas bacias de retenção e poços de infiltração no interior das áreas dos canteiros, permitindo a infiltração de água da chuva no solo, de uma forma natural e integrada no desenho do jardim, evitando assim a sobrecarga dos coletores pluviais em períodos críticos de chuva. Uma outra abordagem é o revestimento dos grandes parques com prados biodiversos de sequeiro, entre outras.

Tendo em conta os dados relativos a Parques e Jardins<sup>123</sup>, constata-se que em 2021 existiam 17 484 931m<sup>2</sup> (1 748 ha), sendo a relação espaços verdes/habitante de 32,04 m<sup>2</sup>/hab., valor superior aos padrões da DGT para a “estrutura verde secundária”. Por sua vez, o *Índice de Singapura*<sup>124</sup>, considera o ótimo acima de 0.9 ha/1.000 pessoas, ou seja, 9 m<sup>2</sup>/hab.

<sup>123</sup> CML - Servidor de dados geográficos CALAR.

<sup>124</sup> CBI - City Biodiversity Index.

Ainda de acordo com estes dados, a percentagem do concelho ocupada por espaços verdes é de 20,36%.

No que respeita aos Parques hortícolas, nos últimos anos, a CML tem desenvolvido políticas de incentivo à prática da agricultura urbana. Estas políticas assumem uma importância cada vez maior em meio urbano em todo o mundo, pois para além dos benefícios associados ao lazer e produção hortícola e ao aumento da biodiversidade e vários outros fatores ambientais, também os produtos podem ser consumidos localmente, diminuindo a pegada de energia e carbono e contribuindo para suprir necessidades alimentares da população.

Lisboa é uma cidade onde sempre existiram hortas. De forma espontânea, ocupando terrenos baldios, ou arrendando terrenos municipais, são várias as áreas onde existiram (e ainda existem) estes espaços de produção. Na planta acima assinalam-se os locais onde existem hortas dispersas, algumas em terrenos municipais.

Os primeiros parques construídos com estruturas de apoio à produção hortícola em Lisboa são o Parque Hortícola dos Jardins de Campolide/Jardim Amnistia (construído em 1996 e requalificado para Parque hortícola em 2011) e o Parque Hortícola da Quinta da Granja, em 2011.

Entre 2012 e 2021 foram construídos 22 Parques hortícolas, existindo 24 Parques hortícolas em funcionamento em 2021, com uma área total de 40 ha (399 233 m<sup>2</sup>) e 919 talhões de cultivo. O ano de 2013 destaca-se de todos os outros, pois é o ano da construção do Parque Hortícola do Vale de Chelas, que é o maior parque de Lisboa, com uma área de implantação de 13,5 ha, sendo composto por 219 talhões.

Em 2021 encontram-se em obra os parques da Tapada da Ajuda – norte e o parque do Vale da Ameixoeira. Estão em projeto o parque da Tapada da Ajuda – sul, do Vale da Montanha, de Campo de Ourique, da Quinta do Beirão e do Grafanil.

Em relação à *área de influência dos espaços verdes*, estudos e recomendações internacionais, nomeadamente no domínio ambiental e no domínio da saúde, apontam para os benefícios de habitar perto de espaços verdes, como suporte de uma vida saudável e com qualidade, em centros urbanos.

Tendo em conta os valores apurados, constata-se que 79,35% dos habitantes de Lisboa residem a menos de 300 metros de um parque ou jardim.

Pela observação da planta, evidencia-se uma falta de espaços verdes nas freguesias da Penha de França, Beato e São Vicente. Esta situação poderá ser melhorada com a construção de várias áreas do Corredor Verde Oriental ainda em falta e que se encontram em estudo na CML/GPEV. Também no Corredor Periférico se verifica alguma carência, que poderá melhorar com a abertura do Parque Urbano de Carnide, ainda em desenvolvimento.

No centro histórico da cidade, onde as malhas estão consolidadas e não há muito espaço exterior disponível, ganha pertinência a possibilidade de requalificar espaço público através de valências ecológicas, nomeadamente corredores de mobilidade que permitam a articulação com os espaços verdes

mais próximos. Nesta situação, alguns espaços exteriores públicos (praças, avenidas, etc.), embora não sendo jardins ou parques, assumem grande importância se procurarem aumentar as superfícies plantadas, bem como a arborização dos arruamentos.

Globalmente pode-se concluir que Lisboa está relativamente bem servida de espaços verdes e espaços públicos, embora existam carências em certas áreas, algumas já em estudo e associadas ao desenvolvimento dos Corredores verdes, e que urge concretizar.

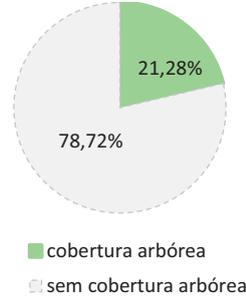
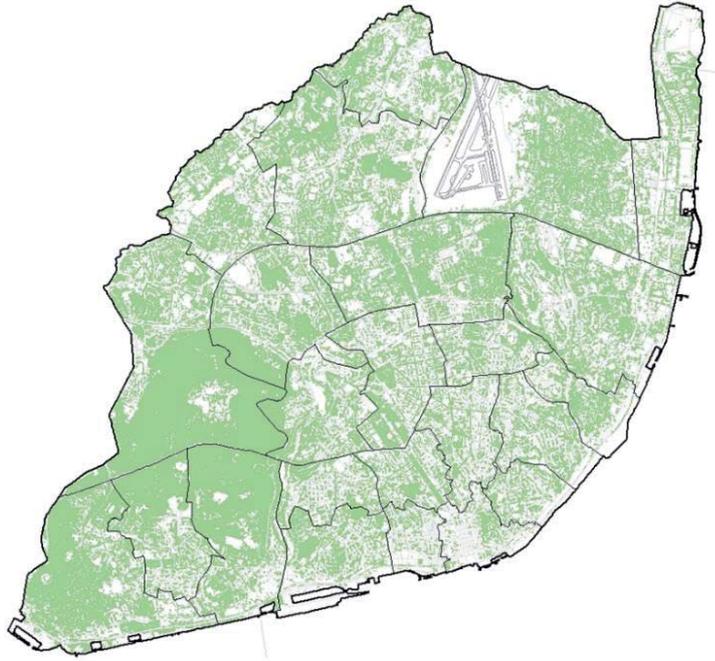
Informação adicional sobre os Espaços verdes de Lisboa pode ser obtida através da página da CML: <https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/estrutura-ecologica/espacos-verdes-e-lazer>.

Informação adicional sobre os Parques hortícolas de Lisboa pode ser obtida através da página da CML: <https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/estrutura-ecologica/parques-horticolos>.

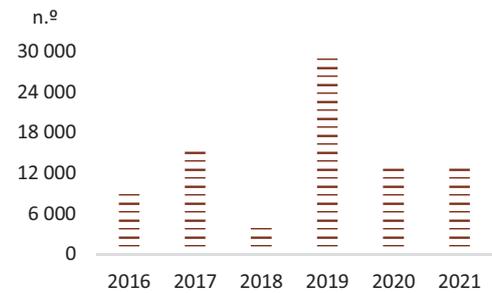
### IV.12.3 ARVOREDO - COBERTURA ARBÓREA (ÁREA DE COPADO) E ARVOREDO DE ARRUAMENTO

Tema	Fontes
Estrutura ecológica	CML: DMAEVCE/DEV/NIG DMAEVCE/DEV/DMREV/EArv

Cobertura arbórea em 2020



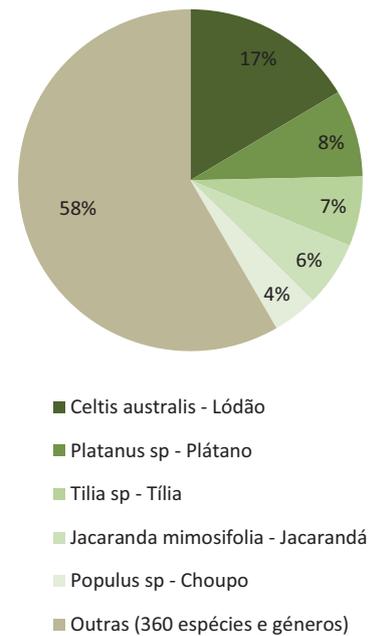
Plantação de árvores (em espaços verdes e em arruamentos)



Arvoredo de arruamento em 2021



Espécies/géneros arbóreos mais comuns em arruamentos



## Fontes e metodologia

- Cobertura arbórea: CML/Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE)/ Departamento da Estrutura Verde (DEV)/ Núcleo de Informação Geográfica (NIG).

Os dados foram obtidos através da ferramenta de análise espacial ArcGis “Spatial Analyst Tools / Maximum Likelihood Classification”, sistema de classificação feito através de assinatura espectral, com um erro padrão associado residual. A imagem utilizada foi a do satélite "Sentinel-2A" de 2020. Usou-se o mapeamento do arvoredo da CML, ponto a ponto;

- Arvoredo de arruamento: CML/Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde (DMAEVCE) Departamento de Estrutura Verde (DEV)/Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde (DMREV)/Equipa de Arvoredo.

O registo do arvoredo é gerido por uma aplicação de gestão interna do município designada por SIGU (Sistema de Informação e Gestão Urbano). Encontra-se em desenvolvimento o levantamento para inventário do arvoredo de arruamento, através de um Protocolo, formalizado entre a CML e o Instituto de Agronomia de Lisboa (ISA).

Deve referir-se que em anteriores Relatórios da Biodiversidade<sup>125</sup>, com recurso a trabalho de análise sobre cartografia da CML, apurou-se um valor de cobertura arbórea de 19% para o ano de 2018. No entanto, estes dados obtidos com base em informação cartográfica revelam-se menos fiáveis por estarem dependentes da necessidade de atualização constante de dados, que nem sempre é possível assegurar.

Não estando ainda quantificado pelo município todo o arvoredo da cidade, nomeadamente aquele que se encontra instalado em áreas verdes, o índice de cobertura arbórea calculado por este método é um indicador fiável para analisar o crescimento da área de canópia da cidade. De acordo com estudos efetuados, nomeadamente pela comparação das metodologias e programas já utilizados, conclui-se que este método de avaliação apresenta elevada fiabilidade, pelo que se adota esta metodologia para determinações futuras.

Está em vigor o *Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa*<sup>126</sup>, que tem como objetivo estabelecer normas disciplinadoras, através da criação de um quadro de atuação que promova e sistematize as intervenções do Município e das Freguesias no planeamento, implantação, gestão e manutenção do arvoredo, para todos os intervenientes no arvoredo de Lisboa, tipificar infrações mais frequentes a que o arvoredo está sujeito, regular contraordenações e fixar as respetivas coimas.

---

<sup>125</sup> Relatório de Monitorização do Plano de Ação Local da Biodiversidade de Lisboa (PALBL), de 2018, e Relatório intercalar de execução 2020.

<sup>126</sup> Publicado no Diário da República n.º 231, 2.ª série, Aviso 14465/2017 de 30 de novembro.

<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/informacao-administrativa/publicacoes-e-notificacoes?category=15,22&cPage=1>

## Análise sumária

A área de cobertura arbórea (ou área de copado, ou área de canópia) é um importante indicador ambiental no desempenho das cidades no domínio da biodiversidade e das alterações climáticas. As árvores, para além dos benefícios associados ao recreio e lazer, enquanto elemento de composição dos parques e jardins da cidade, têm um importante efeito na regulação da temperatura, no ensombramento, no sequestro de CO<sup>2</sup> e na melhoria da qualidade do ar e outros benefícios diretos e indiretos que beneficiam os ecossistemas, a biodiversidade e o homem.

Dependendo das características das árvores, do seu compasso e da sua implantação em meio urbano, o papel do arvoredo é cada vez mais importante em contextos de mitigação das alterações climáticas. Seja através do ensombramento, da evapotranspiração e da diminuição das superfícies refletoras, as árvores têm um efeito direto na redução das ilhas de calor e no caso de Lisboa este fator é fundamental para a melhoria da qualidade de vida em algumas zonas da cidade onde este efeito já se faz sentir com muita intensidade (ficha IV.13.9 Vulnerabilidade a onda de calor - ilhas de calor urbano).

Lisboa apresenta 21,28% de cobertura arbórea, em 2020. Para efeitos de comparação, procedeu-se ao mesmo cálculo para o ano de 2012, tendo-se obtido uma percentagem de 18,18%.

Este incremento de 3,11 pontos percentuais é motivador, face aos esforços que o município tem vindo a desenvolver nos últimos anos para aumentar, de forma sistematizada, a plantação de árvores em espaços verdes e em arruamentos, estimando-se que se plantaram cerca de 84.700 árvores nos últimos 6 anos.

Para este aumento terão contribuído a nomeação de Lisboa como Capital Verde 2020 e o Projeto LIFE LUNGS<sup>127</sup>, cujo objetivo é contribuir para a concretização da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC, 2017), particularmente ao promover a resiliência da cidade ao aumento de temperatura e escassez de água.

Apesar deste esforço desenvolvido durante os últimos anos, quando comparado com o indicador do índice de Singapura<sup>128</sup>, que define pontuações de 0 a 4 pontos, sendo 4 a pontuação máxima, verifica-se que a % de cobertura arbórea obtém 1 ponto. Neste índice, o referencial ótimo refere valores superiores a 55%.

Relativamente à densidade do copado, estudos e recomendações europeias e internacionais, no geral apontam para um referencial de 30% de áreas das cidades cobertas por vegetação arbórea<sup>129</sup>. O valor apurado para Lisboa está ainda abaixo deste referencial.

A presença de arvoredo de arruamento em espaços urbanos é vital para um bom equilíbrio ambiental e ecológico. São vários os serviços de ecossistema prestados pelo arvoredo urbano, dos quais podemos destacar: efeito controlador da temperatura e do ar – redução do efeito de ilha de calor, melhoria da qualidade do ar, fixação de poeiras e resíduos tóxicos, melhoria dos níveis de poluição, renovação do ar,

---

<sup>127</sup> LIFE18 CCA/PT/001170

<sup>128</sup> CBI - City Biodiversity Index.

<sup>129</sup> Nomeadamente os trabalhos de Cecil Konijnendijk van den Bosche, co-fundador do Nature Based Solutions Institute (<http://nbsi.eu>) e professor na University of British Columbia.

regulação de correntes de vento, barreiras sonoras, promoção da biodiversidade, menores consumos de energia, redução de custos de saneamento de águas superficiais, e valorização da propriedade.

O arvoredo urbano de arruamento (ou alinhamento) é uma infraestrutura verde, cujo carácter de continuidade assegura, mesmo na ausência de espaços verdes ou áreas permeáveis, a estrutura base dos corredores verdes, sempre que possível associados a percursos. Em algumas áreas da cidade, o arvoredo urbano de arruamento é mesmo a única possibilidade de inserção de cobertura verde.

Em Lisboa, tendo em conta o aumento exponencial que se tem verificado do efeito da ilha de calor, sendo já bastante atual o reconhecimento e a análise da presença deste aumento em toda a cidade, o aumento do número de árvores de arruamento, sobretudo no centro histórico da cidade é uma das medidas mitigadoras daquele efeito (ficha IV.13.9 Vulnerabilidade a onda de calor - ilhas de calor urbano).

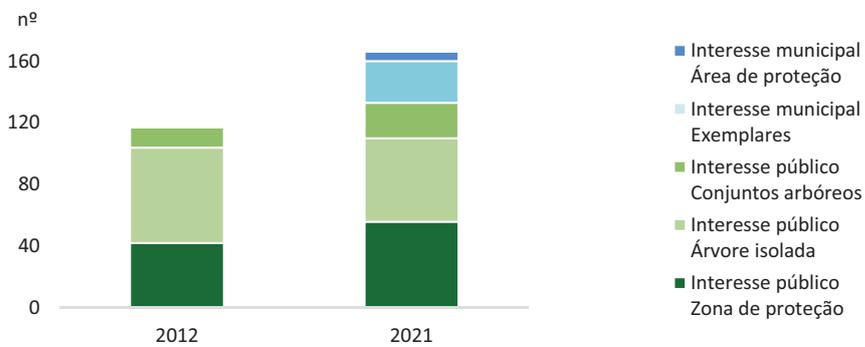
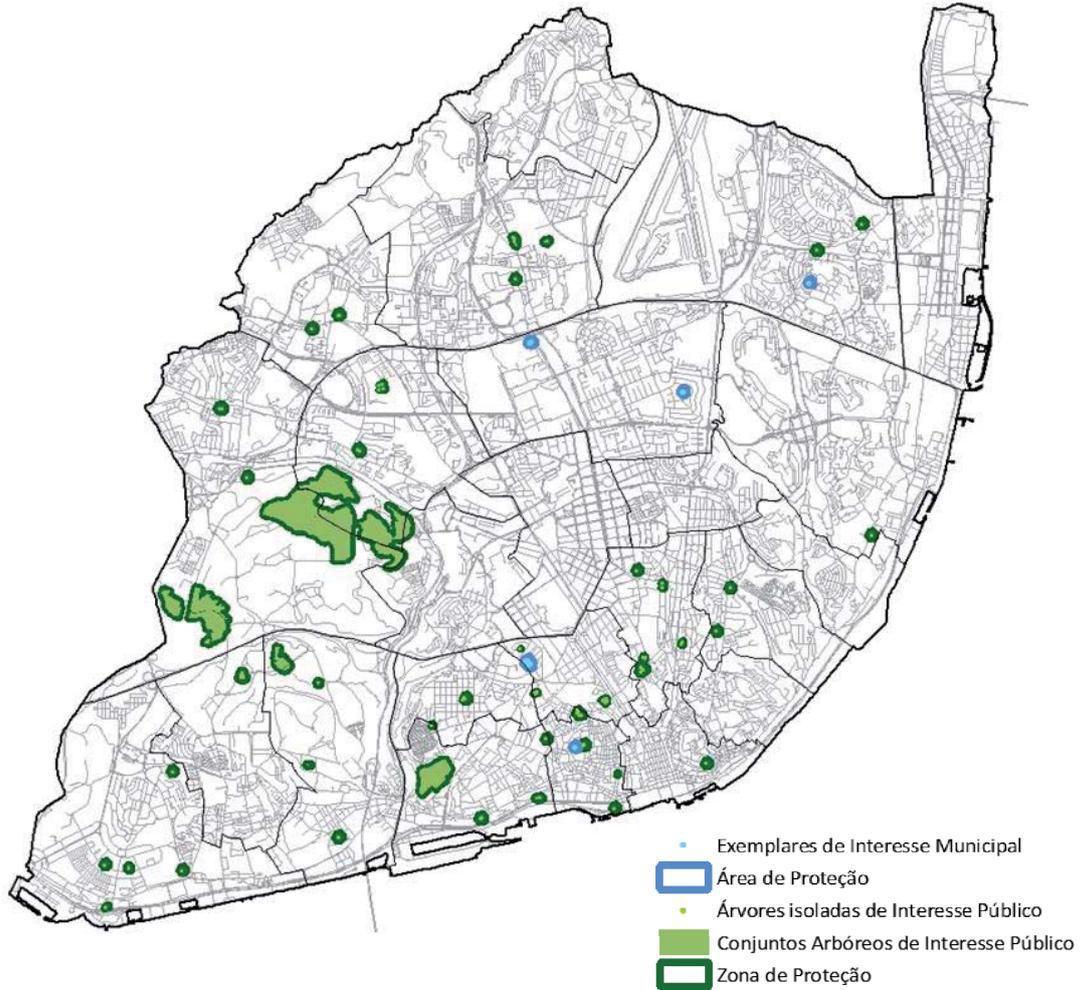
Embora ainda não esteja concluído o levantamento para inventário do arvoredo de arruamento (CML/ISA), com os dados disponíveis já apurados, é possível considerar que o número total de árvores de arruamento em Lisboa em 2021 é de cerca de 54.000.

A repartição do arvoredo de arruamento coincide maioritariamente com os traçados dos eixos arborizados assinalados na Planta de ordenamento – Estrutura ecológica do PDM. O município continua, através dos serviços de Estrutura Verde, nomeadamente da sua Equipa de Arvoredo, a planear de forma sistematizada a plantação de árvores em arruamentos e em espaços verdes, reforçando assim os traçados existentes ou criando novos traçados em zonas onde seja possível, continuando assim a trabalhar o objetivo de aumentar a cobertura arbórea da cidade.

#### IV.12.4 ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO E ARVOREDO DE INTERESSE MUNICIPAL

Tema	Fontes
Estrutura ecológica	CML: DSI/DGIG

Arvoredo classificado de interesse público e Arvoredo classificado de interesse municipal, em 2021



## Fontes e metodologia

- Arvoredo classificado de interesse público e de interesse municipal: CML/ Departamento de Sistemas de Informação /Divisão de Gestão de Informação Georreferenciada (DGIG) - Planta de Condicionantes - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública.

O regime jurídico da *classificação do arvoredo de interesse público*<sup>130</sup> aplica-se aos povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico, bem como aos exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse público e se recomende a sua cuidadosa conservação.

O Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) está a proceder à revisão da classificação de interesse público dos exemplares classificados pelo anterior diploma de 1938, à luz do diploma agora em vigor, não estando, ainda, essa revisão concluída.

A *classificação do arvoredo de interesse municipal* é determinada pelo mesmo regime jurídico<sup>131</sup>, dispondo que “(...) os municípios podem aprovar regimes próprios de classificação de arvoredo de interesse municipal, concretizados em regulamento municipal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na presente lei.”

Neste sentido, foi elaborado e aprovado em 2011 o *Regulamento Municipal de Proteção de Espécies Arbóreas e Arbustiva*,<sup>132</sup> tendo como objeto “a proteção de espécimes arbóreos, arbustivos ou de outros elementos vegetais, de espécies autóctones ou alóctones, raras, ou que pelo seu porte, idade, conformação, ou localização, constituam referências culturais e paisagísticas existentes na cidade.”

Para simplificar a leitura, assinalaram-se, na planta e gráfico, as alamedas, arvoredo, bosquete, conjunto arbóreo e maciço como: Conjuntos arbóreos de interesse público.

## Análise sumária

Em 2012 existiam 62 árvores isoladas, 13 conjuntos arbóreos e 42 áreas de proteção. Em 2021 existem 54 árvores isoladas, 23 conjuntos arbóreos e 56 áreas de proteção classificados como de Interesse Público<sup>133</sup>.

Em 2021 existem 27 exemplares e sete áreas de proteção classificados como de Interesse Municipal.

---

<sup>130</sup> Lei 53/2012, publicada no DR N.º 172 de 5 de setembro, 1.ª série, que revoga o anterior Decreto-Lei n.º 28468, de 15 de fevereiro de 1938. Regulamentado pela Portaria 124/2014, no DR N.º 119, de 24 de junho, 1.ª série.

<sup>131</sup> Lei 53/2012, publicada no DR N.º 172 de 5 de setembro, 1.ª série, nomeadamente o seu n.º 12 do artigo 3.º.

<sup>132</sup> Publicado no Boletim Municipal n.º 909 (4.º Suplemento) de 21 de julho de 2011.

<sup>133</sup> Destes, estão classificados pela Lei 53/2012: 20 exemplares isolados, três conjuntos arbóreos e 18 Zonas gerais de proteção, e ainda continuam classificados pelo diploma de 1938: três alamedas, um arvoredo, nove bosquetes, sete maciços, 38 áreas de proteção e 34 árvores isoladas.

Verifica-se, globalmente, uma tendência para o aumento de elementos classificados, continuando os serviços competentes a trabalhar no sentido de aumentar o número de árvores classificadas de interesse municipal.

Informação adicional pode ser obtida através do Portal Lxi da CML (tema ambiente-Árvores e tema PDM-Planta de condicionantes – SARUP I:

<https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=LxInterativa.LXi>

#### IV.12.5 PARQUE FLORESTAL DE MONSANTO

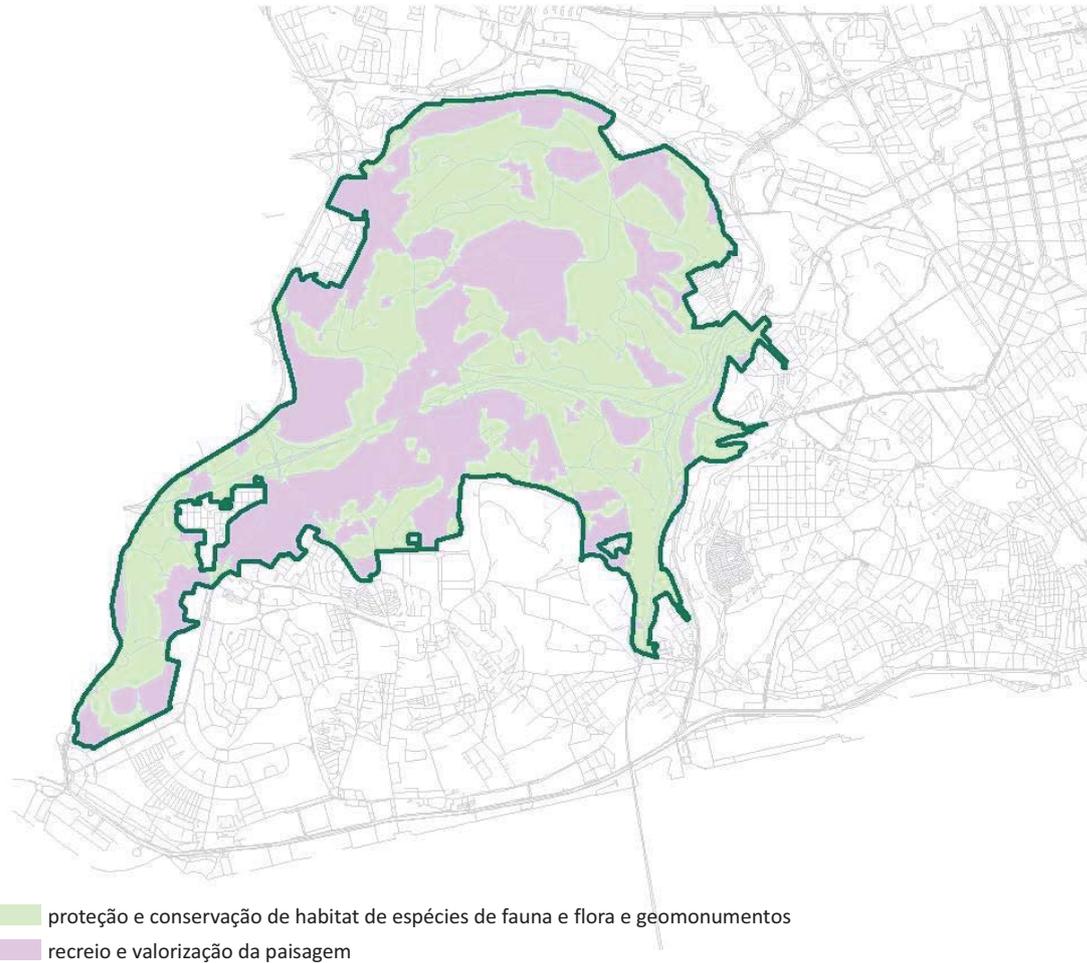
Tema

Estrutura ecológica

Fontes

CML: DMAEVCE/DEV/DMREV

##### Plano de Gestão Florestal do Parque Florestal de Monsanto 2020 – Zonamento funcional



##### Proporção da área do Parque Florestal de Monsanto na cidade



## Fontes e metodologia

- Parque Florestal de Monsanto: CML/Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE)/ Departamento da Estrutura Verde (DEV)/ Divisão de Manutenção e Requalificação da Estrutura Verde (DMREV).

## Análise sumária

O Parque Florestal de Monsanto (PFM) tem uma área de 1.045,3 ha e encontra-se sujeito ao Regime Florestal<sup>134</sup>. A CML é proprietária de 962,2 ha de terreno no PFM, pertencendo o restante ao Estado e a particulares.

É regido por um Plano de Gestão Florestal (PGF), aprovado em 2021 pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Este plano define a estratégia de gestão, numa perspetiva ecológica e infraestrutural, no sentido do seu desenvolvimento equilibrado e sustentável. O PGF, elaborado pela CML, incute obrigações a todos os proprietários de terrenos do Parque Florestal de Monsanto, respondendo os mesmos perante a CML, responsável pela sua fiscalização.

O PFM ocupa um décimo da área da cidade, fazendo fronteira com os concelhos de Oeiras e Amadora, o que lhe confere uma importância metropolitana.

Foi criado em 1934 por decisão de Duarte Pacheco, a partir de terras que pertenciam a quintas privadas que cultivavam, sobretudo, culturas arvenses de sequeiro. Estas terras foram expropriadas com o objetivo de criar um pulmão verde em Lisboa e as primeiras plantações foram efetuadas com recurso a plantas de crescimento rápido que existiam em viveiros públicos.

Nos anos seguintes fizeram-se plantações sistemáticas, em povoamentos puros ou mistos, bem como ensaios com novas espécies. Ao longo dos anos, com a fauna que se foi instalando, em particular a avifauna, que contribuiu para o desenvolvimento da vegetação, o resultado foi o incremento da diversidade biológica, florística e faunística, tendo-se desenvolvido no interior do Parque, entre a zona da Buraca e a Tapada da Ajuda, um verdadeiro “corredor ecológico”, assinalado no relatório do PGF.

O modelo de gestão florestal sustentável do Parque conduziu à sua Certificação pelo *Forest Stewardship Council* (FSC)<sup>135</sup>. No caso de Monsanto, foi evidenciada a forma responsável como é feita a sua gestão, “ecologicamente adequada, socialmente benéfica e economicamente viável”, tendo sido obtido o primeiro certificado em março de 2016, e o segundo em junho de 2021.

Simultaneamente, o PFM oferece uma rede de atividades várias de recreio ao ar livre, e oferece inúmeras possibilidades e infraestruturas, quer recreativas, desportivas e de lazer. Destacam-se as áreas de recreio infantil, parques de merendas, miradouros, centro de interpretação, espaço biodiversidade (reserva de

<sup>134</sup> Decreto-Lei nº 29.135, de 16 de novembro de 1938.

<sup>135</sup> FSC é uma associação internacional que tem como objetivo certificar a gestão florestal sustentável. O certificado é emitido por um período de 5 anos, sendo o Parque auditado anualmente.

biodiversidade), centro de recuperação de animais selvagens, FitoEtar, recintos e campos de atividades desportivas várias, percursos e rotas temáticas, etc.

Além de todos os fatores ecológicos e recreativos, salienta-se importante função bioclimática do Parque Florestal de Monsanto onde, mesmo perante situação extremas de onda de calor, consegue reduzir em, cerca de 6/7°C, a temperatura do ar em relação aos bairros caracterizados por uma maior densidade urbana<sup>136</sup>.

No âmbito da estratégia municipal de gestão do Parque, estão em estudo/desenvolvimento várias ações e projetos, nomeadamente um protocolo de cedência de terrenos do Estado para o projeto-piloto do Pomar de Monsanto (já instalado) e a criação de uma área de produção hortícola (em estudo), a substituição de cobertos arbóreos monoespecíficos para novos povoamentos florestais autóctones biodiversos, (com plantação de carvalhos, sobreiros, amendoeiras, medronheiros, entre outras), ações de implementação de medidas de acalmia de tráfego com vista a maximizar a segurança dos utilizadores do PFM, etc.

A CML/DMREV está, ainda, a avaliar a possibilidade de classificação do PFM como Área Protegida de Âmbito Local, ao abrigo do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Informação adicional sobre o Parque Florestal de Monsanto, pode ser obtida através da página da CML:

<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/contactos/diretorio-da-cidade/parque-florestal-de-monsanto>

[https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade\\_temas/ambiente/plano\\_gestao\\_florestal/plano\\_gestao\\_PFM.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade_temas/ambiente/plano_gestao_florestal/plano_gestao_PFM.pdf)

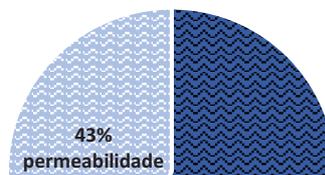
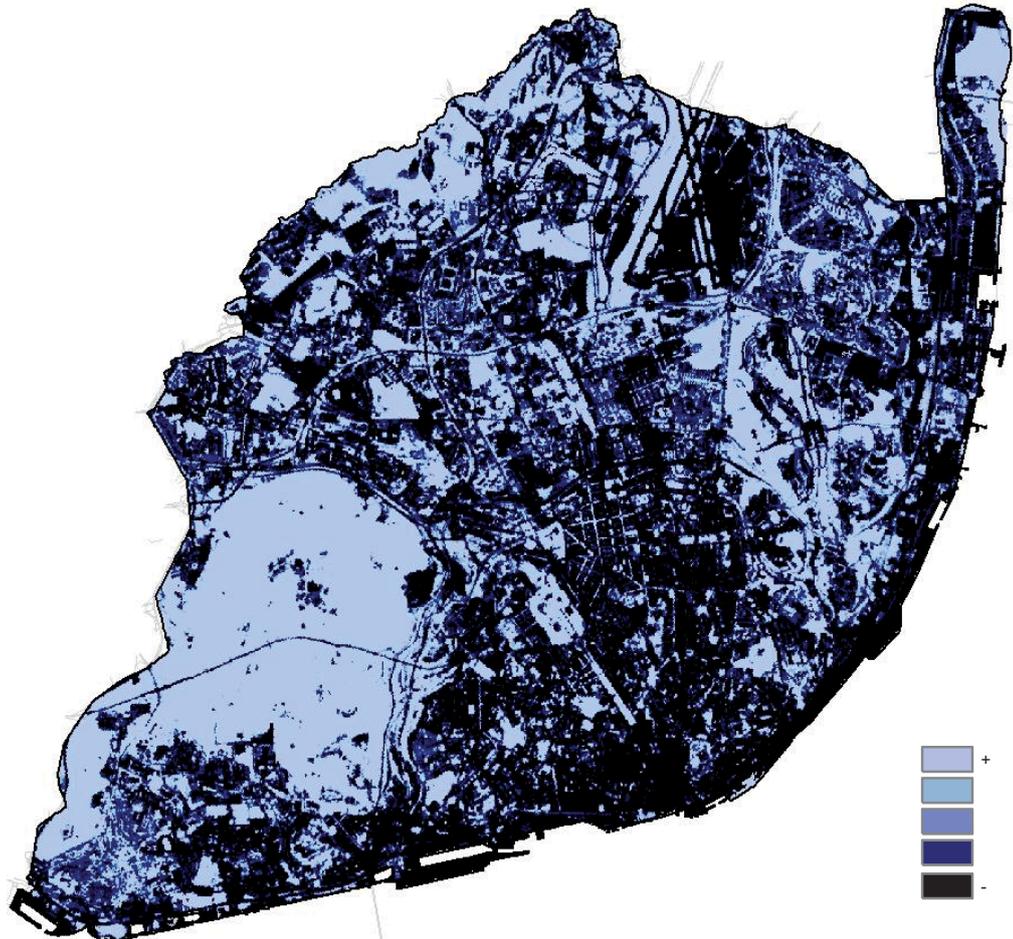
---

<sup>136</sup> De acordo com projeção apresentada no estudo *Cartografia de Vulnerabilidade Térmica – Mapeamento dos efeitos das ondas de calor em Lisboa face às projeções climáticas*, Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD) - Universidade de Aveiro, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) - Universidade de Lisboa, Lisboa E-Nova e LRB Consultores, 2021.

#### IV.12.6 PERMEABILIDADE

Tema	Fontes
Estrutura ecológica	CML: DMAEVCE/DAEAC

Permeabilidade, em 2018



## Fontes e metodologia

- Permeabilidade: CML/ Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE)/ Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas (DAEAC);

A permeabilidade foi determinada através do Programa *Copernicus*<sup>137</sup>, Programa de Observação da Terra da União Europeia, que presta serviços de informação baseados na observação da terra por satélite e dados *in situ* (não espaciais), de forma gratuita e aberta. O Serviço de Monitorização do Meio Terrestre do *Copernicus* disponibiliza informações geográficas sobre a ocupação do solo e as suas alterações, designadamente a impermeabilização do território, resultante da interpretação de imagens de satélite de grande resolução. Os dados estão em formato raster com resolução espacial de 10 metros, para Portugal. Cada quadrícula tem associado um valor de percentagem de densidade de área impermeável, entre 0 e 100%.

Tendo por base o número de quadrículas e o respetivo atributo, em termos de % de densidade de área impermeável, foi determinada a área densamente impermeável, que corresponde ao somatório das áreas correspondentes a cada % de impermeabilidade de cada quadrícula<sup>138</sup>.

A periodicidade de atualização expectável é de 3 anos, uma vez que os mapas de Portugal e da região sudoeste da Europa, em formato raster, estão disponíveis de 3 em 3 anos, tendo saído o último em 2018 (*Imperviousness Density*), com resolução espacial de 10 metros. Os dados foram trabalhados em ArcGis e Excel.

## Análise sumária

A percentagem de área de densidade de impermeabilidade na cidade de Lisboa é de 57%. Complementarmente, a percentagem de área permeável, correspondente à restante área da cidade, é de 43%.

As diferentes metodologias usadas pela CML para o cálculo da permeabilidade nos últimos trabalhos efetuados têm apresentado alguma variabilidade. No REOT 2015 apurou-se um valor de permeabilidade em Lisboa de 37,85% através de uma metodologia com base em informação cartografada pelo Departamento de Espaços Verdes da CML. No Relatório de Monitorização do *Plano de Ação Local da Biodiversidade de Lisboa* (PALBL), de 2018, e no *Relatório intercalar de execução 2020*, com recurso a trabalho de análise sobre cartografia da CML, foi apurado um valor de permeabilidade de 38% para o ano de 2018. No entanto, estes dados, obtidos com base em informação cartográfica, revelam-se menos fiáveis por estarem dependentes da necessidade de atualização constante, que nem sempre é possível assegurar.

<sup>137</sup> Programa *Copernicus*, Serviço de Monitorização do Meio Terrestre, *Land Cover & Land Use Mapping*, HPV *Imperviousness*, *Imperviousness Density* 2018

(<https://land.copernicus.eu/pan-european/high-resolution-layers/imperviousness/status-maps/imperviousness-density-2018>).

<sup>138</sup> Em termos de informação espacial, a projeção original dos mapas (*European LAEA* (EPSG: 3035) foi transformada em ETRS\_1989\_Portugal\_TM06. O mapa original em formato \*.tif foi convertido em shapefile (\*.shp).

De acordo com estudos efetuados pelo DAEAC/CML, nomeadamente pela comparação das metodologias e programas já utilizados, conclui-se que o Programa *Copernicus* apresenta elevada fiabilidade e garante a possibilidade de determinações futuras.

Como comparação, o DAEAC determinou também a permeabilidade no ano de 2012, tendo-se obtido os seguintes valores: Percentagem de área de densidade de impermeabilidade de 56%, percentagem de área permeável de 44%. No entanto, o mapa de 2012 apresenta uma resolução espacial de 20 metros e o de 2018, de 10 metros.

Tendo em conta estes valores, constata-se que este indicador não sofreu grandes alterações nos últimos anos, parecendo, no entanto, haver uma ligeira tendência de redução, na ordem de 1% por década.

Quando comparados com os indicadores do *Índice de Singapura*<sup>139</sup>, que definem pontuações de 0 a 4 pontos, sendo 4 a pontuação máxima, verifica-se que a % de solo permeável obtém 2 pontos. Neste índice, o referencial ótimo refere valores superiores a 60%.

---

<sup>139</sup> CBI - City Biodiversity Index.

## IV.12.7 BIODIVERSIDADE

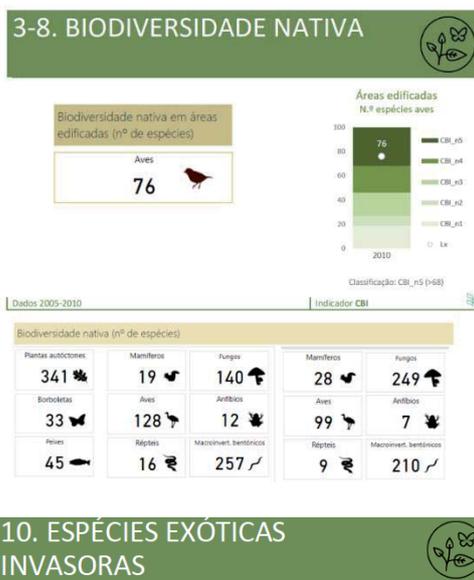
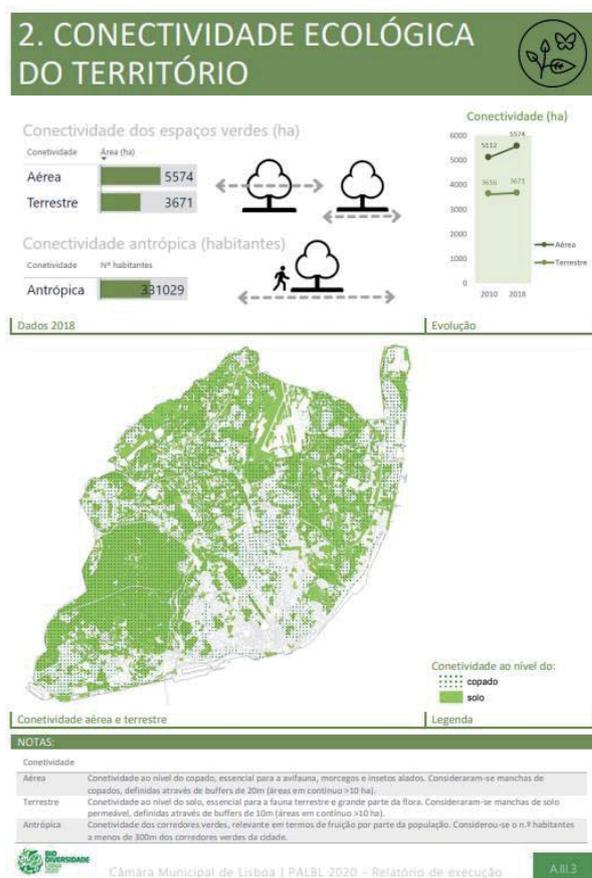
Tema

Estrutura ecológica

Fontes

CML: DMAEVCE/DAEAC

### Plano de Ação Local para a Biodiversidade em Lisboa 2020 – exemplos de indicadores



#### Indicadores de biodiversidade

##### Indicadores de biodiversidade (propriamente dita)

1. Percentagem de espaços naturais
2. Conetividade ecológica do território
3. Biodiversidade nativa em áreas edificadas (aves)
4. Biodiversidade nativa – flora vascular total e autóctone
5. Biodiversidade nativa – aves
6. Biodiversidade nativa – borboletas
7. Biodiversidade nativa – mamíferos, répteis, anfíbios, fungos
8. Biodiversidade nativa – peixes, macroinvertebrados bentónicos
9. Áreas de proteção
10. Espécies exóticas invasoras

##### Indicadores de serviços ambientais (serviços prestados pela natureza em meio urbano)

11. Permeabilidade do solo na regulação dos fluxos de água
12. Vegetação na regulação climática e captura de CO2
13. Espaços verdes públicos – Serviços de lazer e recreio
14. Visitas aos espaços verdes

##### Indicadores de gestão da biodiversidade e governança

15. Orçamento para a biodiversidade
16. Projetos relativos à biodiversidade
17. Regulamentos e políticas - Existência de estratégia para a biodiversidade e planos de ação
18. Capacidade institucional - Entidades e instituições ligadas à biodiversidade
19. Capacidade institucional - Agentes locais e entidades em cooperação para a biodiversidade
20. Participação - Processos de consultas públicas relativas ao tema da biodiversidade
21. Participação - Entidades parceiras e agentes em cooperação internacional
22. Educação e sensibilização - Currícula escolares ligados à biodiversidade
23. Educação e sensibilização – Eventos/ações ligados à biodiversidade

## Fontes e metodologia

- Biodiversidade: CML/Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE)/Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas (DAEAC);
- *Plano de Ação Local para a Biodiversidade em Lisboa 2020 – Relatório intercalar de execução 2020*, CML, 2020;
- *Biodiversidade na Cidade de Lisboa: Uma Estratégia para 2020 | Documento técnico*; CML, Lisboa E-Nova, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade. Ed CML. Lisboa, 2015;
- *Relatório de Monitorização do Plano de Ação Local da Biodiversidade de Lisboa (PALBL)*, CML, 2018.

O Plano de Ação Local para a Biodiversidade em Lisboa 2020 (PALBL)<sup>140</sup> surge em sequência da *Estratégia Municipal para a Biodiversidade em Lisboa*<sup>141</sup>, contextualizada no Ano Mundial da Biodiversidade (2010) e na Década das Nações Unidas para a Biodiversidade.

Essa estratégia definiu um *Índice de Biodiversidade Urbana - CBI (City Biodiversity Index)* - enquadrado numa metodologia de avaliação, com fundamento nos trabalhos realizados em Curitiba e Singapura<sup>142</sup>, e as necessárias adaptações à realidade de Lisboa. A proposta de *Índice de Biodiversidade Urbana de Lisboa* foi apresentada e ratificada, em 2010, na Conferência de Nagoya, no Japão.

O Plano define eixos de atuação e linhas orientadoras, tendo como base as metas determinadas em Nagoya<sup>143</sup>. O Índice de Biodiversidade Urbana de Lisboa adotado compreende um conjunto de 23 indicadores, organizados com base nas 3 categorias do CBI: biodiversidade (*sensu strictu*); serviços prestados pelos ecossistemas e gestão da biodiversidade e governança.

## Análise sumária

O PALBL constitui o instrumento de gestão operacional para a promoção e monitorização da qualidade dos ecossistemas no território do município, nos termos definidos pela Estratégia para a Biodiversidade em Lisboa, que valoriza e coloca o território do município no contexto da grande riqueza da biodiversidade da região.

O desenvolvimento do PALBL contribuiu para a franca melhoria do desempenho da cidade neste âmbito, afirmação sustentada pelo balanço positivo entre 2010 e 2020 do CBI/Matriz de Indicadores de Biodiversidade de Lisboa.

Esta avaliação positiva foi alcançada em duas dimensões: desempenho de Lisboa no contexto internacional - quando comparados os resultados com as classes de referência do CBI, que posicionam a cidade, na

<sup>140</sup> Aprovado em 2015 pela CML e em 2016 pela Assembleia Municipal.

<sup>141</sup> Biodiversidade na Cidade de Lisboa: Uma estratégia para 2020, Documento Técnico, 2015.

<sup>142</sup> Também designado SIUB – *Índice de Singapura de Biodiversidade Urbana*.

<sup>143</sup> Metas de Aichi para a Biodiversidade.

maior parte dos indicadores, em nível ótimo - bem como pela evolução *per si* dos valores dos seus indicadores, nas 3 categorias onde se englobam. Destaca-se o aumento considerável da área de conectividade ecológica do território (indicador 2), proporcionado pelo investimento na infraestrutura verde da cidade com a construção de corredores verdes, na categoria *Indicadores de Biodiversidade (sensu strictu)*.

A Estratégia para a Biodiversidade em Lisboa, ao assumir a infraestrutura verde como um setor fundamental para a promoção da biodiversidade, reconheceu-lhe também os vários benefícios diretos e indiretos, de natureza ambiental, económica e também social. Nesta linha de ação, os elementos constituintes da infraestrutura verde foram assumidos pelo PALBL como o suporte físico e ecológico para a promoção da biodiversidade.

Por último realça-se a conveniência em orientar a ação para a Biodiversidade até 2030 de modo que seja um contributo claro e inequívoco para a atualização dos instrumentos estratégicos (Carta Estratégica de Lisboa) e de desenvolvimento do modelo territorial da cidade. Daí o interesse em compaginar o calendário destes vários instrumentos para que se articulem e integrem.

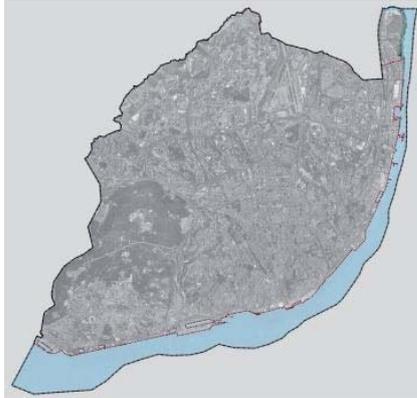
Informação adicional sobre a Biodiversidade pode ser obtida através da página da CML:

[https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade\\_temas/ambiente/biodiversidade/documentos/Relatorio\\_2020\\_PALBL\\_Anexos.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade_temas/ambiente/biodiversidade/documentos/Relatorio_2020_PALBL_Anexos.pdf)

## IV.12.8 RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

Tema	Fontes
Estrutura ecológica	CML: DSI/DGIG

### Reserva Ecológica Nacional de Lisboa (REN)



#### Áreas de Proteção do Litoral

- Sapal
- Leitos das águas de transição
- Faixa de proteção das águas de transição
- Margens das águas de transição

#### Áreas Relevantes para a Suscetibilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre

- Margem de cursos de água

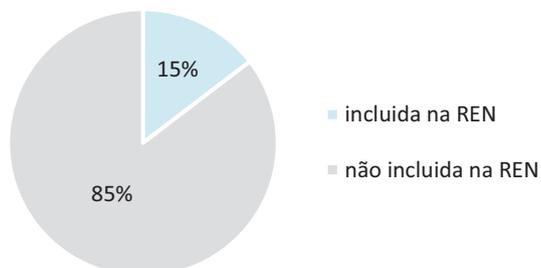
#### Áreas de Prevenção de Riscos Naturais

- Zonas ameaçadas pelas cheias

#### Áreas Excluídas

- C1, C2

### Áreas incluídas na REN de Lisboa (CAOP)



## Fontes e metodologia

- Reserva Ecológica Nacional: CML/Divisão de Gestão de Informação Georreferenciada (DGIG) do Departamento de Sistemas de Informação (Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública).

Em 2011, na sequência dos trabalhos de Revisão do PDM<sup>144</sup>, foi reconhecido que no município de Lisboa não existiam áreas a integrar na REN.

Esta determinação teve por base os estudos apresentados pela CML e a proposta formulada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), fundamentada na apreciação anteriormente efetuada no âmbito do procedimento de elaboração do PDM de 94<sup>145</sup>, a qual foi objeto de parecer favorável da, então, Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional.

Posteriormente, com a alteração dos limites administrativos de Lisboa<sup>146</sup>, o território do município aumentou 1.567 ha, dos quais 148 correspondem a área terrestre. Esta nova área tem como limites a nascente o talvegue do rio Tejo, a norte a margem sul do rio Trancão e a poente a Av. do Infante D. Henrique, Praça de José Queirós, Av. da Boa Esperança, R. 1.º de Maio, linha de caminho-de-ferro.

O procedimento de delimitação da REN decorreu com o acompanhamento da CCDR LVT, que o enquadrrou como “procedimento de alteração de delimitação da REN municipal através da delimitação da REN nas áreas acrescidas ao concelho”. Para esta delimitação, usou-se a Linha Limite do Leito e a Linha Limite da Margem, fornecidas pela APA/ARHTO.

A alteração da delimitação de REN de Lisboa foi aprovada em maio de 2019<sup>147</sup>.

## Análise sumária

Com a inclusão do novo território, a CML entendeu que foram introduzidas no município valências ecológicas até então inexistentes. A constatação destas valências e a necessidade de enquadramento e proteção das mesmas consubstancia a delimitação da REN de Lisboa<sup>148</sup>.

Este território, entretanto integrado nos limites administrativos de Lisboa, encontra-se abrangido por um Plano de Urbanização e três Planos de Pormenor: O Plano de Urbanização da Zona de Intervenção da Expo 98 (PU-Expo 98), em vigor desde 1994 e revisto em 1999, o Plano de Pormenor 4, Zona Norte, Beirolas

<sup>144</sup> A coberto da Portaria n.º 273/2011.

<sup>145</sup> Aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa em 26 de maio de 1994.

<sup>146</sup> Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

<sup>147</sup> Publicada através do Aviso n.º 10710/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 122, de 28 de junho de 2019 e retificada pela Declaração de Retificação n.º 824/2019, publicada no Diário da República n.º 204, 2.ª série, Parte C, de 23 de outubro de 2019.

<sup>148</sup> Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, nos termos do artigo 9º e 10º, e ainda a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro, que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional.

(PP4), publicado em 1995 e revisto em 1999, o Plano de Pormenor 5 – Zona de Sacavém (PP5), publicado em 1999 e o Plano de Pormenor 6 – Parque do Tejo (PP6), publicado em 1999.

Nas áreas acrescidas ao concelho, foram identificadas as seguintes tipologias integradas em REN:

- Áreas de Proteção do Litoral: Sapais (4,2 ha), Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção [Leito das águas de transição (1.420,5 ha), Margem das águas de transição (8,7 ha), Faixa de Proteção das águas de transição (17,6 ha)];
- Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre: Cursos de água e respetivos leitos e margens – margem do Rio Trancão (6,1 ha);
- Áreas de Prevenção de Riscos Naturais: Zonas ameaçadas pelas cheias (2,3 ha).

Existem duas áreas excluídas da REN (C1 e C2). A área C2 corresponde a uma parcela do PP6 já construída - “Equipamento de infraestrutura e serviço urbano – Central de Bombagem AQF”. A área C1 é parte de outra parcela do PP6 ainda não construída - “Equipamento de utilização coletiva – Praça vedada não coberta” - que se encontra sobreposta com “Faixa de proteção das águas de transição”, ficando incluída em REN a parte da parcela que está sobreposta com o conjunto das tipologias “Margem das águas de transição”, “Faixa de proteção das águas de transição” e “Sapal.

#### IV.12.9 CONCLUSÕES

- Os **Corredores verdes** estruturantes previstos no PDM apresentam um grau de concretização muito significativo, com cinco corredores concretizados a 100% e os outros quatro com um grau de concretização superior a 60%, tendo sido construídos e reabilitados cerca de 288 ha de **espaços verdes**, distribuídos por 72 Jardins e Parques, muitos deles integrados nos corredores, com aposta na construção de grandes parques, e ainda na requalificação de espaços com abrangência mais local. Foram construídos 22 parques hortícolas, tendo havido, por parte do município, investimento tanto nos espaços de recreio e lazer, como no desenvolvimento de espaços para a prática da agricultura urbana/lazer e produção alimentar.

Com este desenvolvimento, em 2021 a percentagem do concelho ocupada por espaços verdes é de 20,36%.

- A relação espaços verdes/habitante é de cerca de 32 m<sup>2</sup>/hab., valor superior aos padrões da DGT para a “estrutura verde secundária” e ao índice de Singapura, que define pontuações para indicadores de biodiversidade (CBI - City Biodiversity Index), apesar dos valores apurados em relação à “área de influência de parques e jardins” evidenciarem a falta de espaços verdes em algumas freguesias, nomeadamente Penha de França, Beato e São Vicente, situação que poderá ser melhorada com a construção de várias áreas ainda não executadas do Corredor Verde Oriental e do Corredor Periférico. Esta “área de influência de parques e jardins” assinala que 79% dos habitantes residem a menos de 300 metros de um parque ou jardim.

Conclui-se, assim, que Lisboa está relativamente bem servida de espaços verdes e espaços públicos, embora existam carências em certas áreas, algumas já em estudo e associadas ao desenvolvimento dos Corredores verdes.

- O **Parque Florestal de Monsanto** ocupa cerca de 12% da área da cidade e ocupa uma localização que lhe confere uma importância metropolitana. Tem um modelo de gestão florestal sustentável certificada internacionalmente. Verdadeiro “pulmão”, oferece uma rede de atividades de recreio ao ar livre e inúmeras ofertas recreativas, desportivas e de lazer, desempenhando uma importante função bioclimática onde, mesmo perante situação extremas de onda de calor, consegue reduzir em, cerca de 6/7°C a temperatura do ar em relação aos bairros caracterizados por uma maior densidade urbana.

Está a ser avaliada a sua possibilidade de classificação como Área Protegida de Âmbito Local, ao abrigo do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

- A **cobertura arbórea** (ou área de copado) em 2020 em Lisboa é de 21,28%. Não obstante o incremento em relação ao ano de 2018 (com 18,18%), que correspondeu a um esforço do município em plantar árvores em arruamentos e densificar as árvores em parques e jardins, estudos e recomendações europeias e internacionais apontam para um referencial de 30% de cobertura arbórea, e o índice de Singapura aponta como referencial ótimos valores acima de 55%.

- Em relação ao **arvoredo de interesse público**, verifica-se um aumento do número de conjuntos arbóreos e zonas de proteção e uma diminuição do número de árvores isoladas. O **arvoredo de interesse municipal**, cujo regulamento foi criado em 2011, conta com 27 exemplares arbóreos e sete áreas de proteção, em 2021.

- A **permeabilidade** na cidade de Lisboa é de 43%, parecendo haver uma ligeira tendência de perda, na ordem de 1% por década nos últimos anos. Quando comparada com os indicadores do Índice de Singapura, o referencial ótimo aponta valores superiores a 60%. Neste aspeto, não obstante algumas normas de salvaguarda dos logradouros constantes no PDM, as novas construções, nomeadamente a concretização dos espaços centrais e habitacionais a consolidar, levam à perda de solo e conseqüente perda de permeabilidade da cidade, situação só atenuável na medida em que continue a haver investimento na concretização da estrutura ecológica municipal, nomeadamente na sua componente integrada, em todas as subcategorias de solo, além da subcategoria de espaços verdes.

- O Plano de Ação Local para a **Biodiversidade** em Lisboa 2020 (PALBL), em sequência da *Estratégia Municipal para a Biodiversidade em Lisboa*, contribuiu para a franca melhoria do desempenho da cidade neste âmbito, afirmação sustentada pelo balanço positivo do *Índice de Biodiversidade Urbana de Lisboa* entre 2010 e 2020, em que se assumiu infraestrutura verde/estrutura ecológica como o suporte físico e ecológico para a promoção da biodiversidade.

Será importante orientar a ação para a Biodiversidade até 2030, de modo que seja um contributo claro e inequívoco para a atualização dos instrumentos estratégicos (Carta Estratégica de Lisboa) e de desenvolvimento do modelo territorial da cidade. Daí o interesse em compaginar o calendário destes vários instrumentos para que se articulem e integrem.

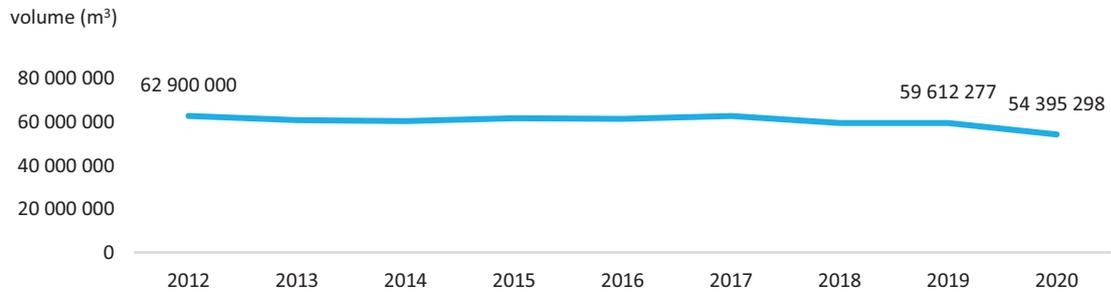
- A **REN** (Reserva Ecológica Nacional) em Lisboa ocupa 15% do território da CAOP, tendo sido publicada em 2019, na sequência alteração dos limites administrativos de Lisboa, que introduziu no município valências ecológicas até então inexistentes. A maior parte da área de REN integra a tipologia “Leito das águas de transição”.

## **IV.13 Ambiente e alterações climáticas**

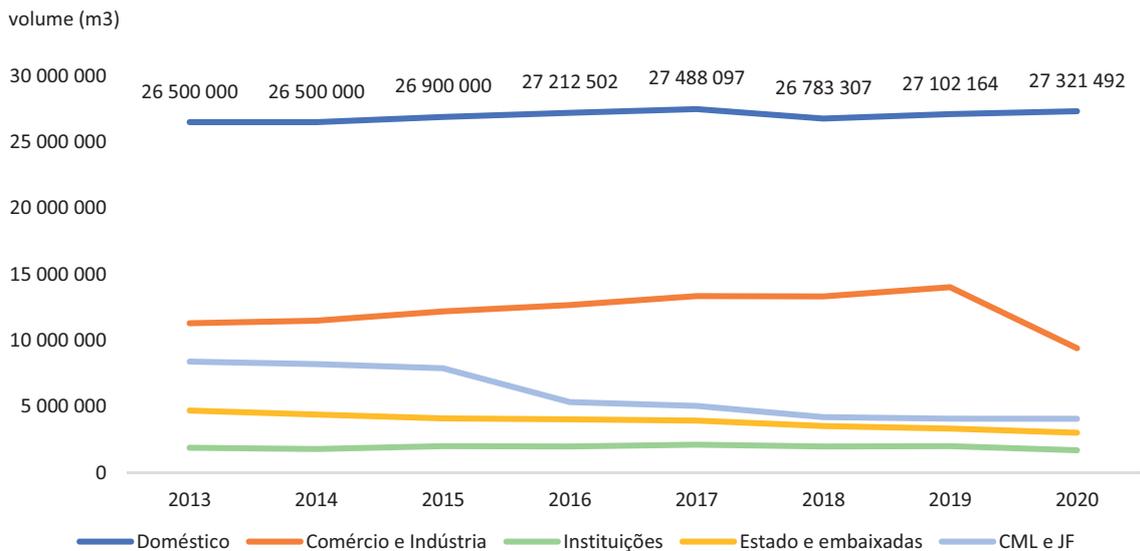
#### IV.13.1 ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Tema	Fontes
Ambiente e alterações climáticas	EPAL, Lisboa E-Nova

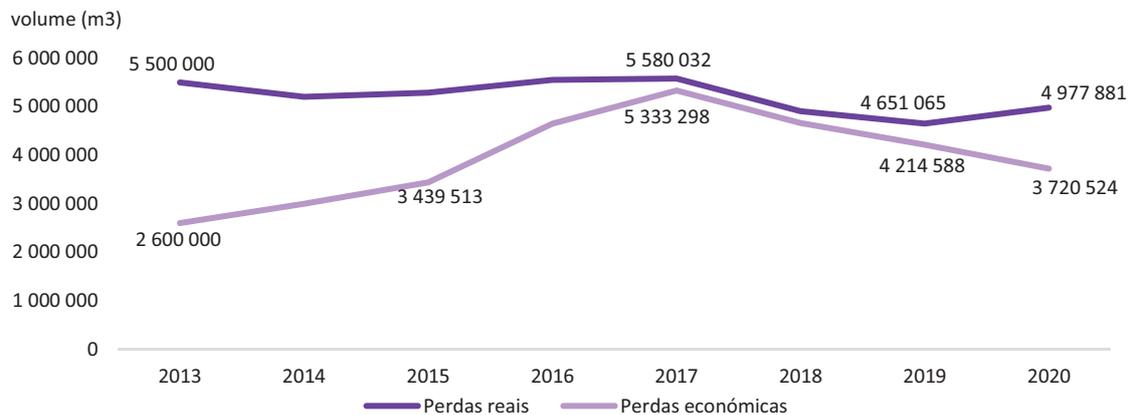
##### Água potável utilizada em Lisboa



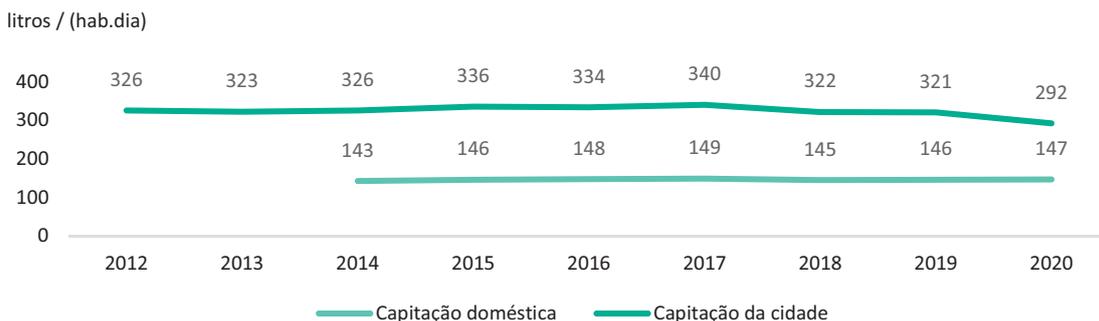
##### Consumo anual de água potável por setor



##### Perdas de água



### Consumo médio diário de água potável *per capita*



### Fontes e metodologia

- Água de abastecimento e perdas: EPAL e Lisboa E-Nova / Observatórios Lisboa;
- População residente em Lisboa: Instituto Nacional de Estatística (INE).
- Perdas reais: Correspondem ao volume de água perdido na rede e nas infraestruturas da entidade gestora (EPAL), vulgarmente designadas como fugas;
- Perdas económicas (ou aparentes): Representam todas as restantes perdas relativas a volumes não contabilizados e não atribuíveis a fugas, tais como consumos não autorizados, furto de água, e imprecisões nos procedimentos de medição dos consumos.

Relativamente às perdas económicas, em 2017 a EPAL alterou a norma de cálculo aplicada para a sua determinação, o que poderá ter-se refletido nos anos posteriores, não tendo sido possível obter dados suficientes para perceber cabalmente de que forma esta alteração impactou nos valores apresentados.

O consumo médio diário *per capita* da cidade e do setor doméstico, indicadores regularmente utilizados para comparação entre cidades, são calculados com base nos valores de água potável utilizada e valores de consumo do setor doméstico, pela população residente de Lisboa.

Considerando que à data do presente relatório não se encontravam disponíveis todos os dados do ano 2021, e uma vez que 2020 foi um ano atípico devido à Pandemia, definiu-se o ano de 2019 como sendo o ano de referência para análise de resultados.

### Análise sumária

Lisboa é o único município abastecido em baixa pela EPAL, sendo que da totalidade do volume de água que entra no concelho, uma parte sai para abastecer outros municípios (em alta). Como tal, pela diferença entre estes dois valores, obtém-se o volume de água que é efetivamente utilizada em Lisboa.

Verifica-se que houve um decréscimo, tendo sido reduzido em 5,2% o volume total de água utilizada, de 2012 a 2019. Adicionalmente, é de notar que no ano de 2020 houve um acentuar desta redução justificada pela Pandemia.

Verifica-se que a capitação doméstica demonstrou uma ligeira tendência de aumento de 2,2% entre 2014 e 2019, enquanto a capitação da cidade diminuiu 1,5%, representando aproximadamente 45% da capitação da cidade em 2019.

É possível desagregar o consumo de água em diversos setores: doméstico, comércio e indústria, instituições, Estado e embaixadas e CML e Juntas de Freguesia (JF). O consumo do setor doméstico em 2019 é de 54% da cidade, enquanto os restantes 46% se dividem pelos outros setores.

É notória uma ligeira tendência de aumento ao longo dos anos do setor doméstico, totalizando 2,3% de aumento. O mesmo acontece com o setor comércio e indústria de forma mais acentuada, tendo este um aumento de 24,1%. De notar que apesar do maior crescimento, o setor comércio e indústria foi também o que mais diminuiu o seu consumo no ano de 2020. O setor instituições apresentou igualmente um aumento de 6,2%. Quanto ao setor Estado e embaixadas teve uma tendência de diminuição significativa de 28,8%.

A CML e Juntas de Freguesia foram o setor com maior redução total, tendo apresentado uma significativa redução de cerca de 51%. Esta está muito relacionada com uma avaliação detalhada que foi efetuada aos principais pontos de consumo do universo municipal (CML e JF), pontos esses maioritariamente relacionados com os sistemas de rega dos espaços verdes e que, em conjunto representavam cerca de 70% do consumo total destas entidades. Efetuaram-se pequenas intervenções e reparações de perdas/fugas. Muitas destas intervenções e reparações foram implementadas ainda durante 2015, mas também nos anos subsequentes, em que também se estendeu esta análise a outros pontos de consumo.

No ano de 2017 foi iniciada a instalação de tecnologias de telecontagem<sup>149</sup> por parte da EPAL, o que permitiu aferir muito significativamente os procedimentos de medição dos consumos, que se tornaram mais céleres e precisos. Este facto verificou-se, nomeadamente, com os contadores que representam alguns dos consumos de água mais significativos de Lisboa, e que estão associados à CML. Embora ainda não haja dados concretos do impacte gerado por esta via, estima-se que perto de 70% do consumo total de água da rede por parte da CML (cerca de 3.5 milhões de m<sup>3</sup> anuais) deixaram de ser cobrados recorrendo a estimativas de consumo.

Também por via da instalação desta tecnologia de telecontagem, e durante o período 2017 a 2019, foi possível identificar um conjunto de perdas reais dos sistemas a jusante do sistema adutor, ou seja, dos sistemas já pertencentes à CML após o contador da EPAL, que permitiu uma redução de consumos em quase 1/3 (perto de 1 milhão de m<sup>3</sup>) dos consumos totais da CML. Neste sentido, parece razoável acreditar que potenciais impactes resultantes da instalação desta tecnologia de telemetria possa ter tido um

---

<sup>149</sup> Referente ao serviço *waterbeep*.

impacte bastante significativo também no restante universo de grandes consumidores da cidade, e que explicará pelo menos parte da diminuição registada.

Em relação à qualidade de água regularmente avaliada pela EPAL, a CML tem também um programa municipal de controlo da qualidade da água, através do seu Laboratório de Bromatologia e Águas (LBA) que monitoriza a qualidade da água em edifícios municipais ou sob gestão municipal de acesso público, e no espaço público, em bebedouros, pontos de rega, fontes, refeitórios, mercados, piscinas, poços, furos, lagos e outras massas de água de parques e jardins.

A CML, nas diversas matrizes e usos indicados, monitoriza mais de 100 locais, totalizando cerca de 265 pontos de colheita, integrando a água de consumo em pontos específicos da rede predial de edifícios municipais, em complementaridade com o controlo analítico desenvolvido pela EPAL. Os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas da monitorização das amostras de água, designadamente, de consumo, superficial, subterrânea, ornamental e de recreio, cumprem o disposto na legislação em vigor<sup>150</sup>, permitindo esta monitorização intervir em situações de incumprimento, com especial destaque para os parâmetros “Bactérias Coliformes” e “Enterococos”.

Informação adicional pode ser obtida através da seguinte ligação:

<https://observatorios-lisboa.pt/>

---

<sup>150</sup> Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto, nº 236/98 de 1 de agosto, DR nº 5/97 de 31 de março e Portaria nº 353-A/2013 de 4 de dezembro.

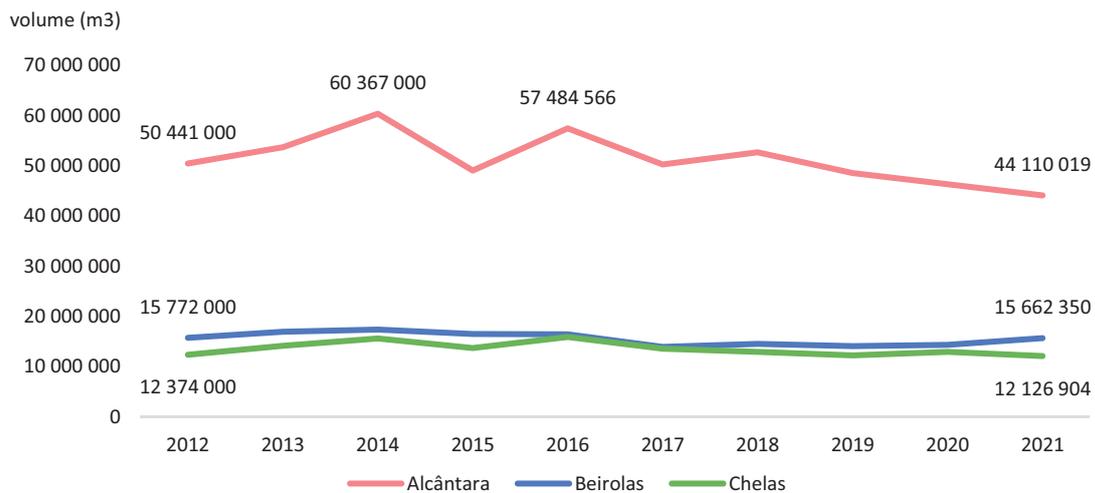
#### IV.13.2 ÁGUA RESIDUAL TRATADA E ÁGUA REUTILIZADA

Tema	Fontes
Ambiente e alterações climáticas	Águas do Tejo Atlântico, S.A. (AdTA); Lisboa E-Nova; CML: DMAEVCE/DAEAC

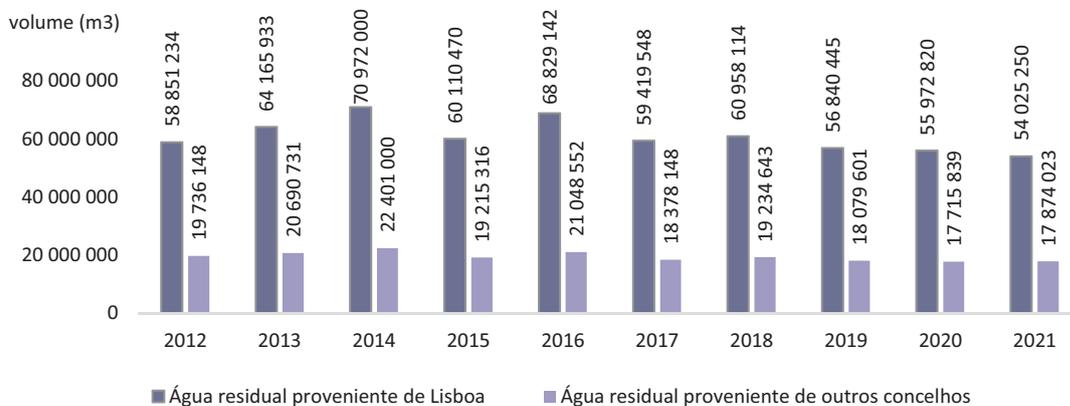
##### Água residual tratada gerada por Lisboa



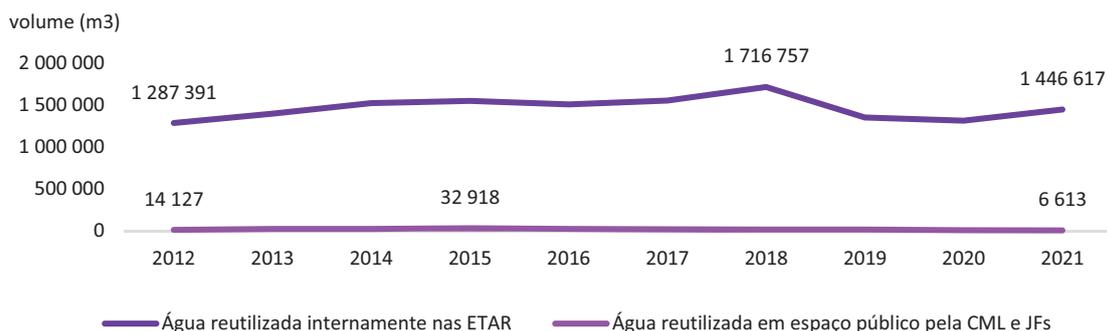
##### Água residual tratada em cada ETAR de Lisboa



##### Água residual tratada em Lisboa com proveniência no Concelho de Lisboa e de outros concelhos



### Reutilização de água residual tratada em Lisboa



### Fontes e metodologia

- Água residual tratada e reutilização de água residual tratada (água para reutilização – ApR): Águas do Tejo Atlântico S. A. (AdTA) e Lisboa E-Nova / Observatórios Lisboa;
- Rede de distribuição de água residual tratada para rega e lavagem de ruas (usos não potáveis): CML/ Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE)/Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas (DAEAC).
- População residente em Lisboa: Instituto Nacional de Estatística (INE);

O ano de 2021 é o ano utilizado como referência para análise de resultados.

### Análise sumária

A água residual tratada gerada por Lisboa é quase na sua totalidade tratada na cidade, havendo apenas uma pequena porção, que apesar de gerada em Lisboa, é tratada na ETAR de Frielas. Como a rede de drenagem de Lisboa é maioritariamente unitária, os volumes de água residual têm uma elevada influência da quantidade de precipitação anual, o que pode ser visível nos anos de 2014 e 2016, em que a precipitação foi mais elevada. Relativamente à água residual tratada *per capita*, esta situa-se atualmente nos 103 litros/ (habitante x dia), valor que também é diretamente influenciado pela precipitação. Verifica-se uma tendência decrescente, tendo reduzido cerca de -23,4% entre 2014 e 2021.

O Município de Lisboa tem três ETAR (Alcântara, Beirolas e Chelas). Em Alcântara ocorreu uma redução do volume de água residual tratada, entre 2012 e 2021, de -12,5%, enquanto Beirolas e Chelas mantiveram os volumes. Tal como referido anteriormente, verifica-se novamente nos anos 2014 e 2016 um aumento do volume tratado, com maior visibilidade em Alcântara, e que pode ser justificado pelos maiores volumes precipitados nestes dois anos e que afluem às ETAR.

As ETAR de Alcântara e Beirolas, além de tratarem águas residuais geradas dentro da cidade de Lisboa, recebem e tratam também águas residuais provenientes de outros concelhos. Apenas Chelas trata

exclusivamente águas residuais geradas em Lisboa. Em termos globais, 25% das águas residuais tratadas em Lisboa vêm de outros municípios, valor este que é aproximadamente constante ao longo dos anos.

Com o intuito de promover um uso mais eficiente da água, a reutilização de água residual tratada já é feita em Lisboa há alguns anos. A água residual tratada é reutilizada internamente nas ETAR ou através do fornecimento a serviços da CML, JF ou prestadores de serviço associados.

O Plano Estratégico para Reutilização da Água da Cidade de Lisboa (PLERAL 2020) prevê a concretização de infraestruturas (condutas, reservatórios e sistemas elevatórios) com origem nas ETAR de Alcântara, Chelas e Beirolas, com investimentos ao longo de 3 fases de implementação, entre 2019 e 2025 e servindo, entre outras zonas:

- A frente ribeirinha de Lisboa (entre Belém e o Terreiro do Paço/Alfama), zonas típicas de atividade noturna (Cais do Sodré, Praça de São Paulo e Bairro Alto);
- O eixo Parque Eduardo VII e Avenida da Liberdade, e Almirante Reis;
- O vale de Chelas/Marvila;
- O Parque Tejo no Parque das Nações.

Este plano prevê a construção de cerca de 55 km de condutas principais, 13 reservatórios e 19 instalações elevatórias, dotando a cidade de um sistema de reutilização adequado às necessidades, garantindo uma origem de água alternativa à do abastecimento para consumo público para usos que não tenham efeitos adversos na saúde humana e ambiente, com os correspondentes benefícios em termos de resiliência, de sustentabilidade e de adaptação. Atualmente existem 12.608 m de condutas para este fim.

Para além dos troços ETAR de Alcântara/Praça de Espanha/Campolide (3.008 m), construídos em 2020/2021 para a rede de adução de ApR (rede primária), encontram-se já instalados outros, anteriores a 2012), designadamente:

- ETAR de Alcântara/Zona Ribeirinha (5.600 m), construído pela então SIMTEJO - rede primária;
- Troços do Parque Tejo (4.000 m) - rede secundária (rede de rega propriamente dita, que já estava instalada e que passou a funcionar com água para reutilização (ApR). Como esta zona é envolvente à ETAR de Beirolas, não houve necessidade de construir rede primária de adução.

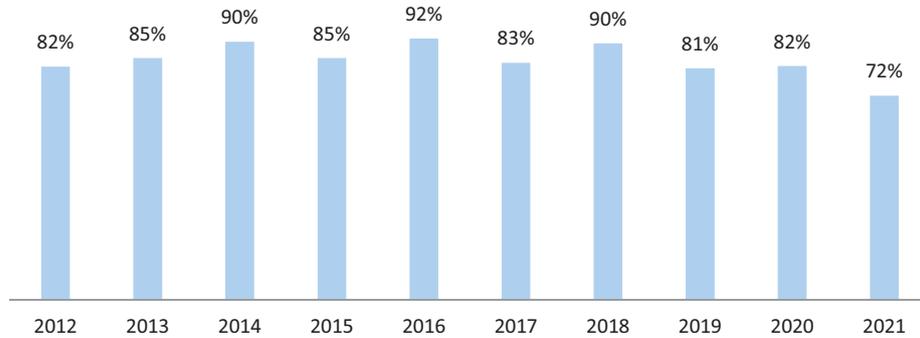
Entre 2012 e 2021 o volume reutilizado teve um aumento de +11,7%, tendo sido quase na sua totalidade gasto internamente nas ETAR. A reutilização de água em espaço público tem, ainda, uma expressão muito resumida, tendo atingido o valor máximo em 2015, com 2,1%. Em 2021 apenas 0,5% foi fornecido para este uso. Em termos gerais, o volume reutilizado demonstrou uma tendência de aumento até 2018, invertendo esta tendência posteriormente, tendo-se agravado nos anos da Pandemia, e voltando à tendência de crescimento em 2021.

Informação adicional pode ser obtida através da seguinte ligação: <https://observatorios-lisboa.pt/>

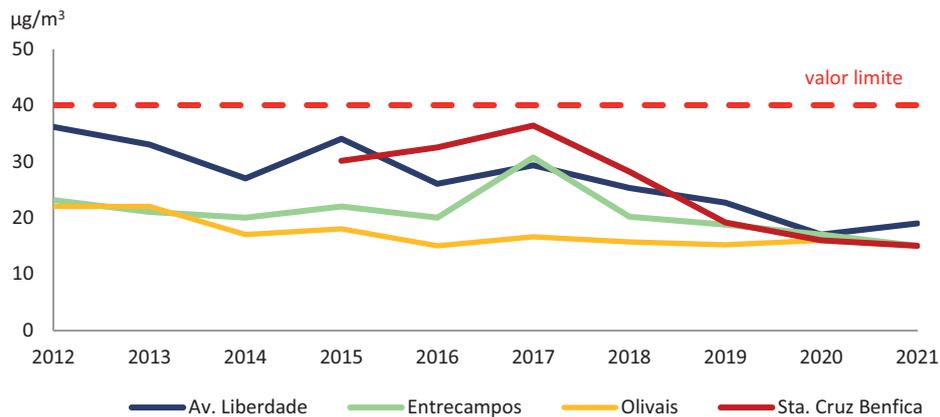
### IV.13.3 ÍNDICE DE QUALIDADE DO AR E POLUENTES

Tema	Fontes
Ambiente e alterações climáticas	CML: DMAEVCE\DAEAC\DAE; Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

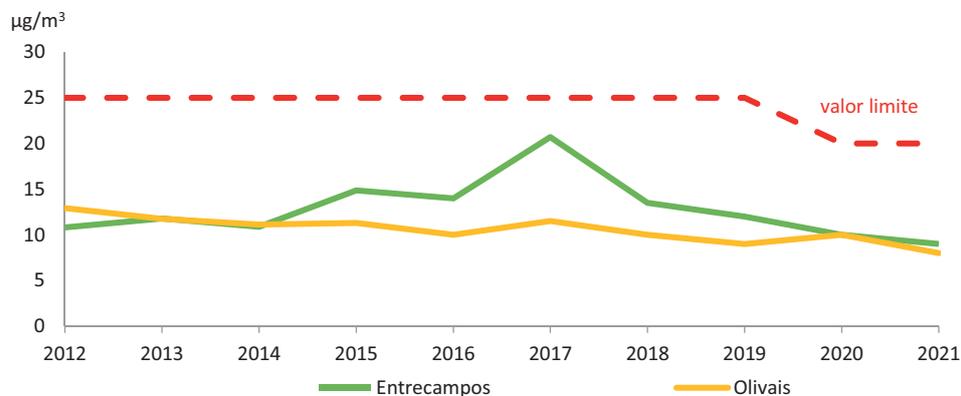
#### Índice de Qualidade do Ar - % de dias com qualidade do ar Bom e Muito Bom na AML Norte



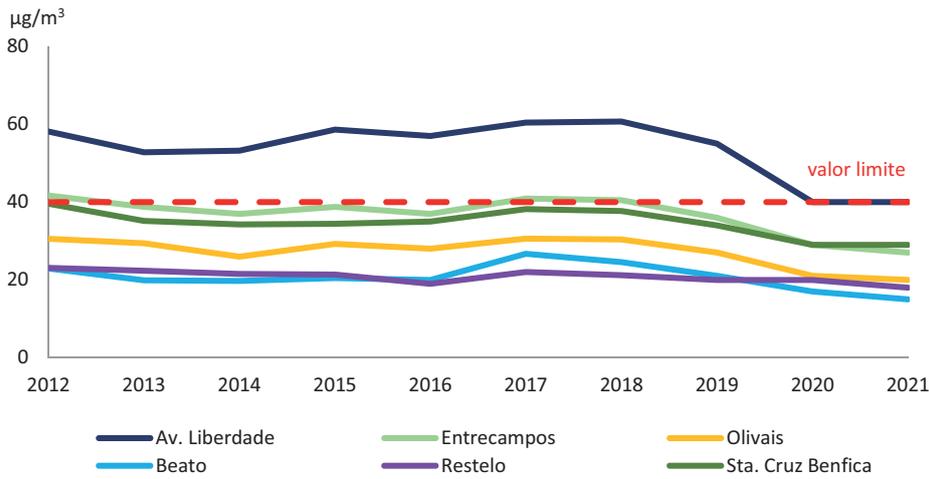
#### Média anual das partículas PM<sub>10</sub> (µg/m<sup>3</sup>) nas estações da Rede de Medição de Qualidade do Ar de Lisboa



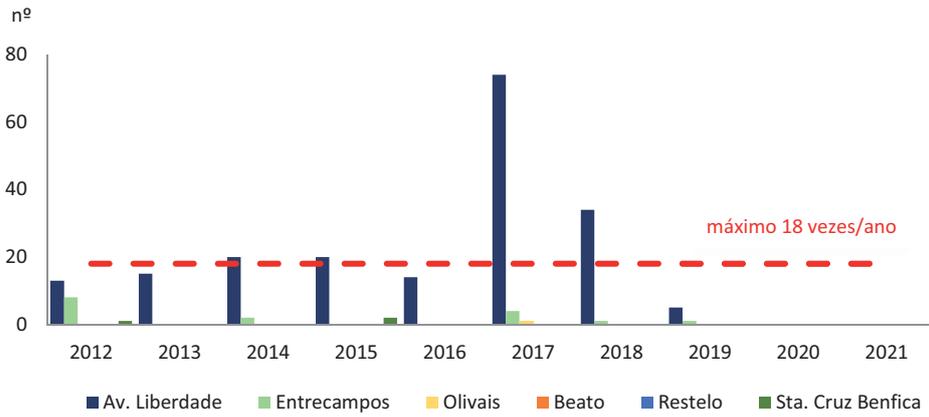
#### Média anual das partículas PM<sub>2,5</sub> (µg/m<sup>3</sup>) nas estações da Rede de Medição de Qualidade do Ar de Lisboa



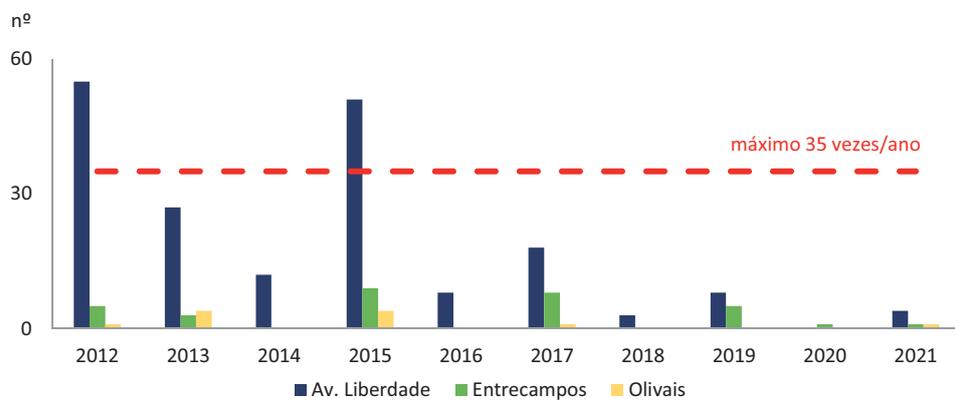
Média anual de NO<sub>2</sub> (µg/m<sup>3</sup>) nas estações da Rede de Medição de Qualidade do Ar de Lisboa



Excedências horárias de NO<sub>2</sub> ao nº de excedências anuais permitidas



Excedências diárias de PM<sub>10</sub> ao nº de excedências anuais permitidas - Após desconto da contribuição proveniente de fontes naturais



## Fontes e metodologia

- Índice de Qualidade do Ar (IQA): Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e CML/ Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE)/Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas (DAEAC)/Divisão do Ambiente e Energia (DAE);

O índice de Qualidade do Ar (IQA) constitui uma classificação baseada nas concentrações de poluentes registadas nas estações de monitorização e representa a pior classificação obtida, traduzida numa escala de cores divididas em cinco classes, de Muito Bom a Mau. O seu cálculo é efetuado diariamente, tendo por base as médias aritméticas dos poluentes partículas PM10, partículas PM2,5 e dióxido de azoto (NO2), medidos nas estações da Rede de Medição de Qualidade do Ar de Lisboa (RMQA), geridas pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT).

O Índice de Qualidade do Ar (IQA) permite, de uma forma fácil e compreensível, o conhecimento do estado da qualidade do ar e, face aos seus resultados, adequar comportamentos e ações no sentido da proteção da saúde humana, especialmente dos grupos mais sensíveis da população. Este índice indica o estado da qualidade do ar a curto prazo, não reflete a situação de longo prazo (anual).

São apresentadas as evoluções das concentrações das médias anuais de dióxidos de azoto, PM10 e PM2,5 medidas nas estações do município de Lisboa e o número de excedências diárias verificadas para o NO2 e PM10. A avaliação efetuada teve em consideração as regras e os objetivos ambientais estipulados para cada poluente atmosférico<sup>151</sup>.

- Valor Limite Ambiental – VLA.

## Análise sumária

Verifica-se anualmente, entre 2012 e 2021, um valor sempre superior a 80% do número de dias com a determinação do índice de qualidade do ar “Bom” e “Muito Bom” na AML Norte, não havendo uma variação significativa deste indicador ao longo dos anos apresentados.

Detalhando os poluentes que contribuem para este índice:

- Para as partículas PM10<sup>152</sup>, verifica-se uma tendência de decréscimo das concentrações deste poluente nas quatro zonas da cidade, observando-se pequenas oscilações muito relacionadas com a variabilidade das condições meteorológicas e com o número de dias de eventos naturais verificados em cada ano. Para o período em questão nunca foi ultrapassado o valor limite anual. Quanto ao número de vezes em que foi excedido o valor limite diário, verifica-se que apenas a estação da Av. Liberdade apresentou excedências superiores ao permitido para os anos de 2012 e 2015.

<sup>151</sup> Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, na sua redação atual.

<sup>152</sup> A legislação em vigor define, com o objetivo de proteção da saúde humana, um valor limite diário (VLD) de 50 µg/m3, que não deve ser excedido mais do que 35 vezes no ano, e um valor limite anual (VLA) de 40 µg/m3, de cumprimento obrigatório desde 2005.

- Para o poluente PM<sub>2,5</sub><sup>153</sup>. Os resultados da média anual de PM<sub>2,5</sub> para as estações da RMQA de Lisboa e Vale do Tejo permitem constatar que todas as estações estiveram abaixo dos valores limite estabelecidos, não existindo uma tendência de evolução muito clara.

Nos anos em análise a média anual de NO<sub>2</sub> tem sido o indicador mais preocupante, atendendo à ultrapassagem permanente do VLA de NO<sub>2</sub> (40 µg/m<sup>3</sup>), até 2019, na estação da Av. da Liberdade e aos valores muito próximos do valor limite observado nas estações de Entrecampos e Santa Cruz de Benfica. O ano de 2020, marcado pelas restrições de atividade impostas pela Pandemia, foi o primeiro em que não ocorreu a ultrapassagem ao VLA na Av. Liberdade, tendo a redução, face à média dos três anos anteriores, sido de -32%.

No que concerne ao número de excedências permitidas ao valor limite horário (18 vezes num ano), verifica-se que este valor apenas se encontra em incumprimento para a estação da Av. Liberdade, tendo o maior número sido constatado em 2017 (74 vezes) e em 2018 (34 vezes). Em 2019 o valor decresceu para cinco e em 2020 e 2021 não houve excedências ao valor limite horário, situação associada ao decréscimo da circulação automóvel, verificado no decurso e após a Pandemia.

Informação adicional pode ser obtida através da seguinte ligação:

<https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/qualidade-ambiental/ar>

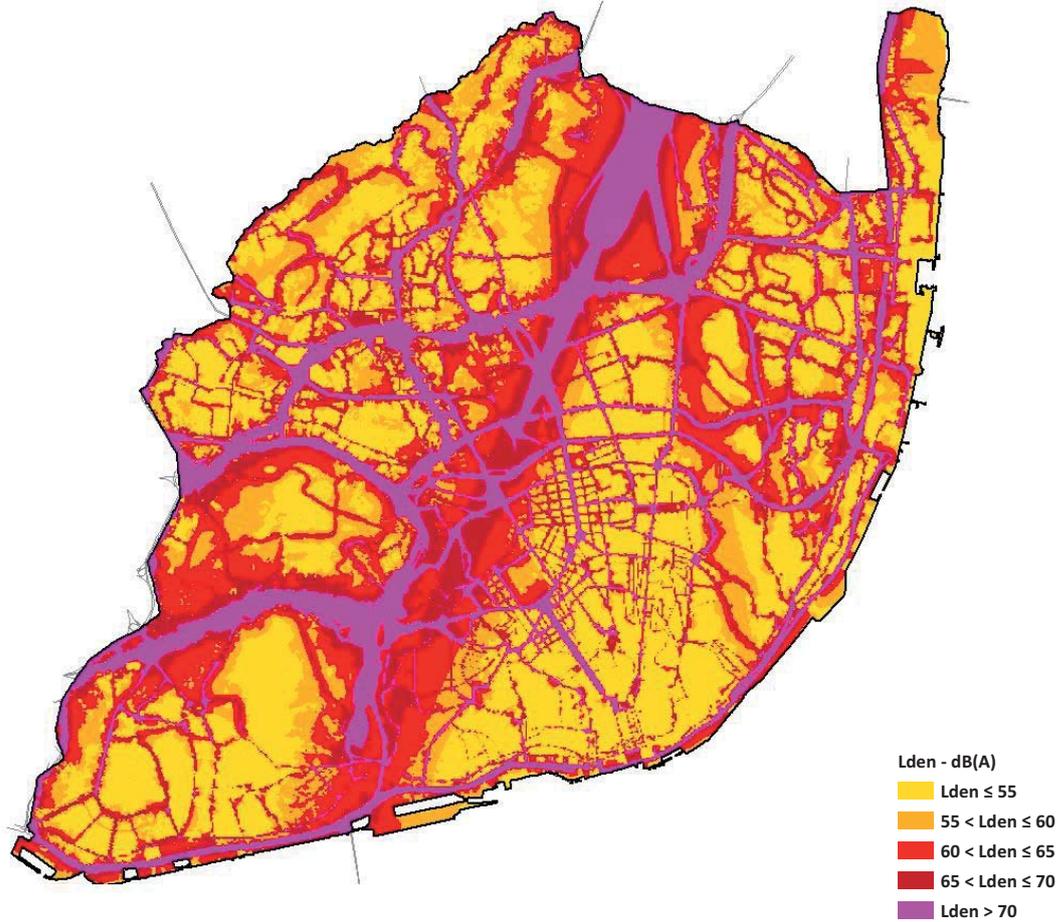
---

<sup>153</sup> A legislação em vigor define um valor limite, a partir de 1 de janeiro de 2020, de 20 µg/m<sup>3</sup>, avaliado através da média anual, sendo até essa data determinado o valor de 25 µg/m<sup>3</sup>.

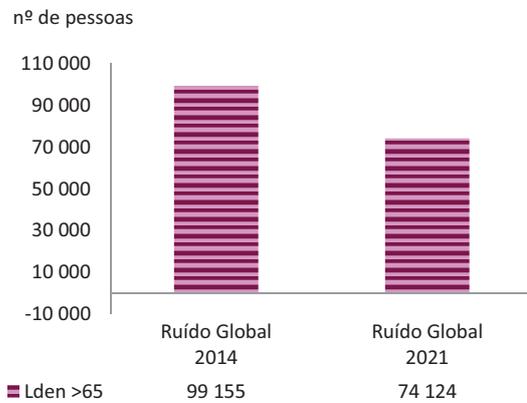
**IV.13.4 POPULAÇÃO EXPOSTA A RUÍDO - NÍVEIS SONOROS DE LDEN SUPERIORES A 65 DB (A) E LN SUPERIORES A 55 DB (A)**

Tema	Fontes
Ambiente e alterações climáticas	CML: DMAEVCE\DAEAC\DA; Agência Portuguesa do Ambiente (APA); Censos 2011

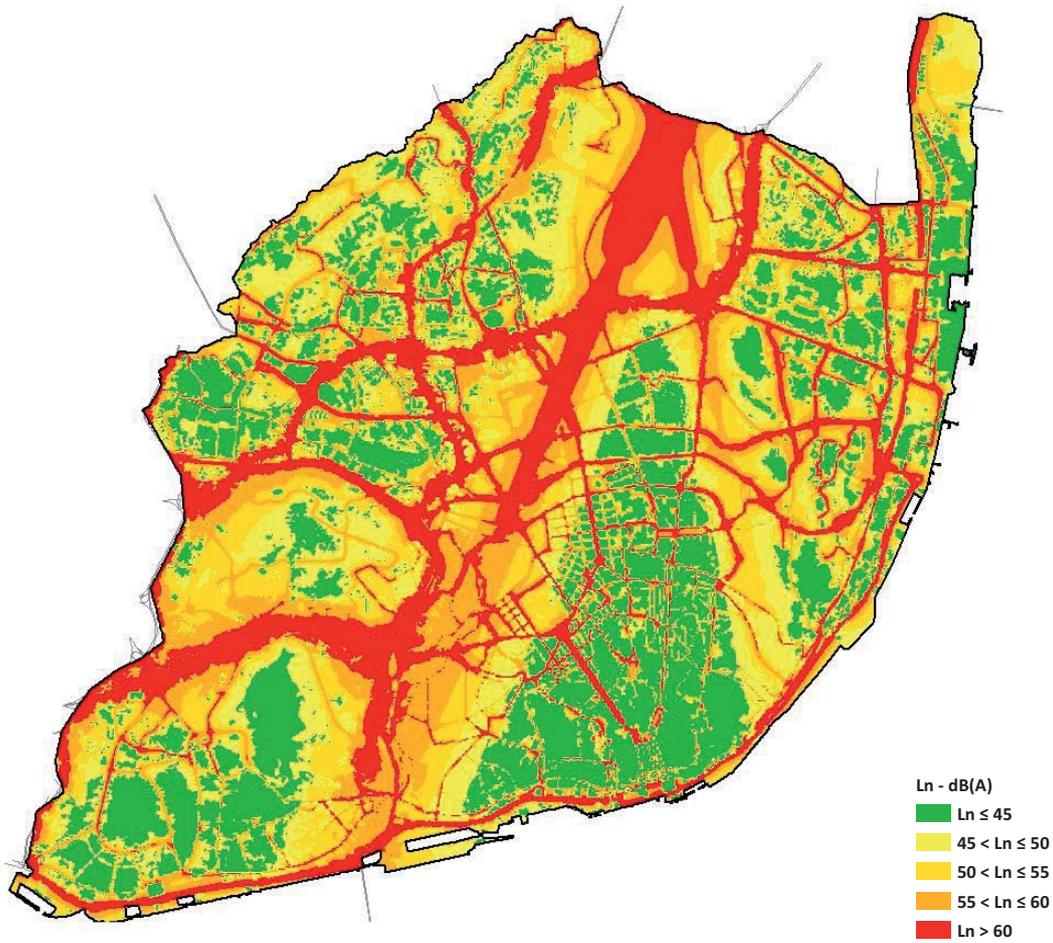
Mapa de ruído global, diurno-entardecer-noturno em 2021



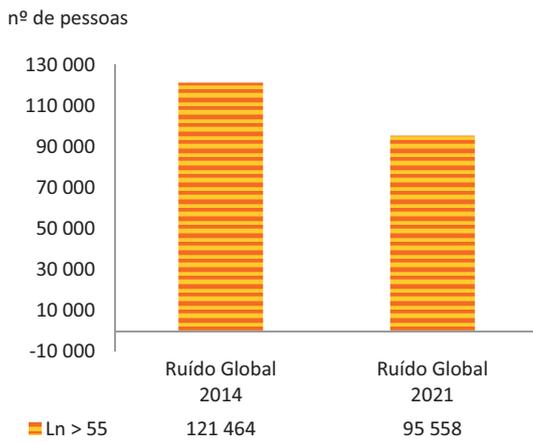
População exposta a valores de LDEN superiores a 65 dB (A)



**Mapa de ruído global noturno em 2021**



**População exposta a valores de LN superiores a 55 dB (A)**



## Fontes e metodologia

- Mapa de ruído e população exposta a ruído: Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e CML/ Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE)/Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas (DAEAC)/Divisão do Ambiente e Energia (DAE); CENSOS 2011.

O Regulamento Geral de Ruído (RGR)<sup>154</sup> estabelece os valores limite de exposição da população para os indicadores Lden e Ln de acordo com a classificação de zonas sensíveis e mistas.

O PDM de Lisboa classifica a totalidade do território municipal como zona mista, não devendo esta ficar exposta a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores a 65 dB (A) e 55 dB (A), respetivamente para o Lden (indicador de ruído diurno-entardecer-noturno) e Ln (indicador de ruído noturno).

A determinação dos níveis sonoros a que a população residente se encontra exposta foi determinada com base nas orientações do guia da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)<sup>155</sup>, designadamente:

- Calcular os mapas de ruído da cidade de Lisboa, para os indicadores Lden e Ln, considerando o conjunto das fontes de ruído mais relevantes, nomeadamente tráfego rodoviário, ferroviário, aéreo, bem como fontes pontuais relativas às zonas de diversão noturna;
- Determinar os níveis sonoros incidentes na fachada mais exposta dos edifícios habitacionais, calculando para tal o valor do nível sonoro equivalente mais elevado (com redução de 3 dB (A));
- Distribuir a população proveniente dos Censos 2011, ao nível da subsecção estatística, pelos edifícios habitacionais, proporcionalmente ao volume de cada edifício, associando o quantitativo populacional assim obtido à classe de ruído onde recai o valor do nível sonoro da “fachada mais exposta” desse edifício.

## Análise sumária

Para a totalidade da área do município, verificou-se uma redução de cerca de 25.000 habitantes expostos a valores de Lden superiores a 65 dB (A) e de Ln superiores a 55 dB (A) entre os anos 2014 e 2021.

Esta redução resulta da aplicação de medidas previstas no *Plano de Ação do Ruído* que identificou 29 zonas prioritárias de intervenção, calendarizando as intervenções num período de 15 anos (2014-2029), as quais contemplam:

---

<sup>154</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

<sup>155</sup> *Diretrizes para Elaboração de Mapas de Ruído Versão 3*, dezembro 2011

Medidas de Redução do Ruído na fonte:

- Criação/alargamento da Zona de Emissões Reduzidas (ZER);
- Controlo de velocidade (radar);
- Limitação de velocidade (sinalização);
- Utilização de pavimento pouco ruidoso;
- Reperfilamento;
- Reordenamento da circulação e do estacionamento;
- Renovação do Parque automóvel;
- Limitação à circulação de pesados;
- Promoção da utilização de transportes públicos / transportes alternativos;

Medidas de Redução do Ruído no meio de propagação:

- Restrições de Uso do solo (*faixa non edificandi*);
- Implementação de Barreiras acústicas / talude;

Medidas de Redução do Ruído no recetor:

- Reforço do isolamento de fachada;
- Desenho urbano e arquitetónico.

Informação adicional pode ser obtida através da seguinte ligação:

<https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/qualidade-ambiental/ruido>

#### IV.13.5 RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS (RU)

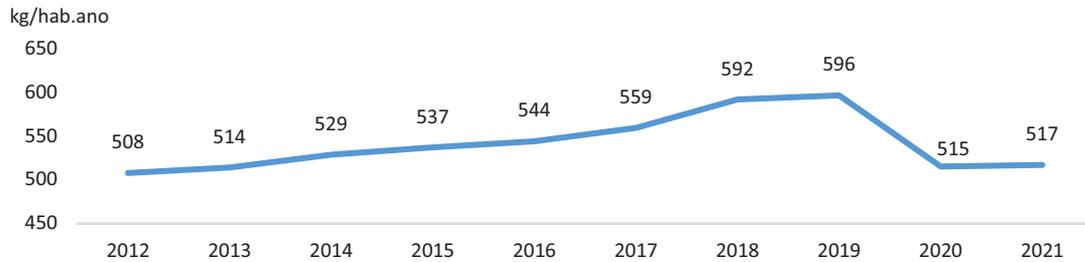
**Tema**

Ambiente e alterações climáticas

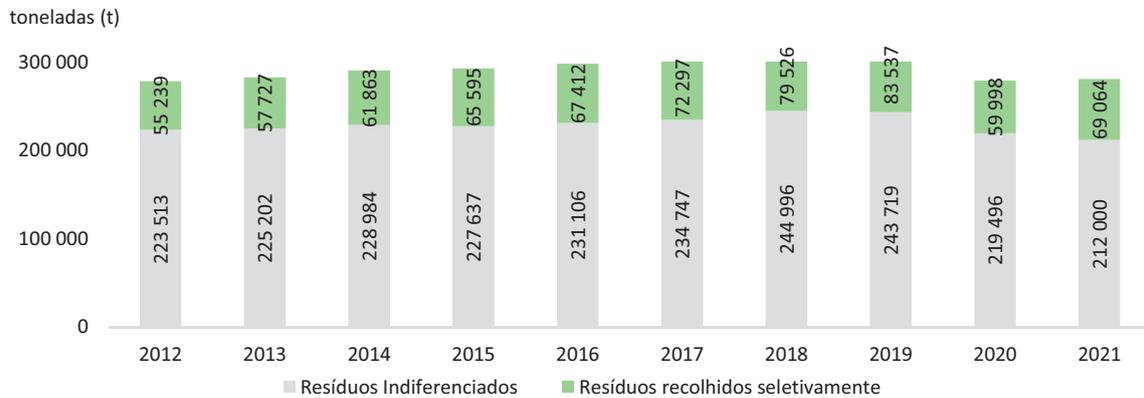
**Fontes**

CML: DMHU/DHU

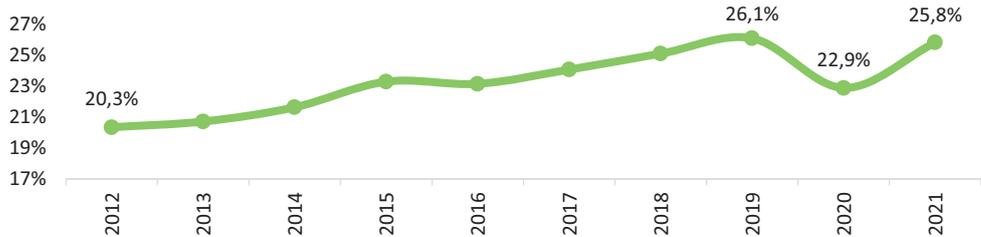
##### Recolha de resíduos por habitante



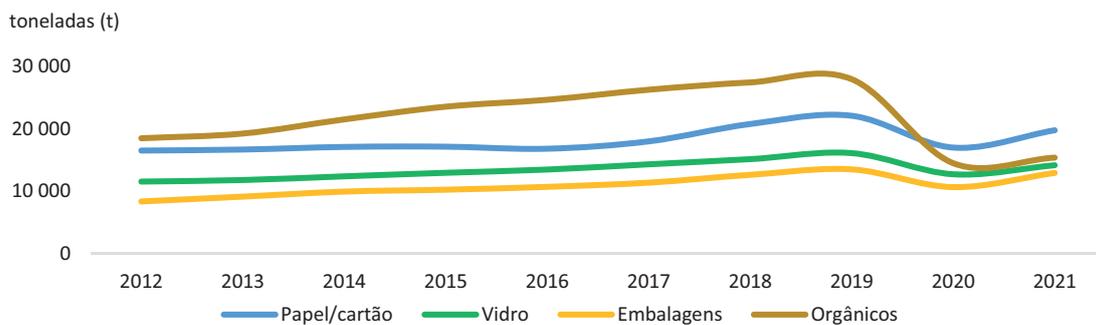
##### Quantidade total de resíduos recolhidos



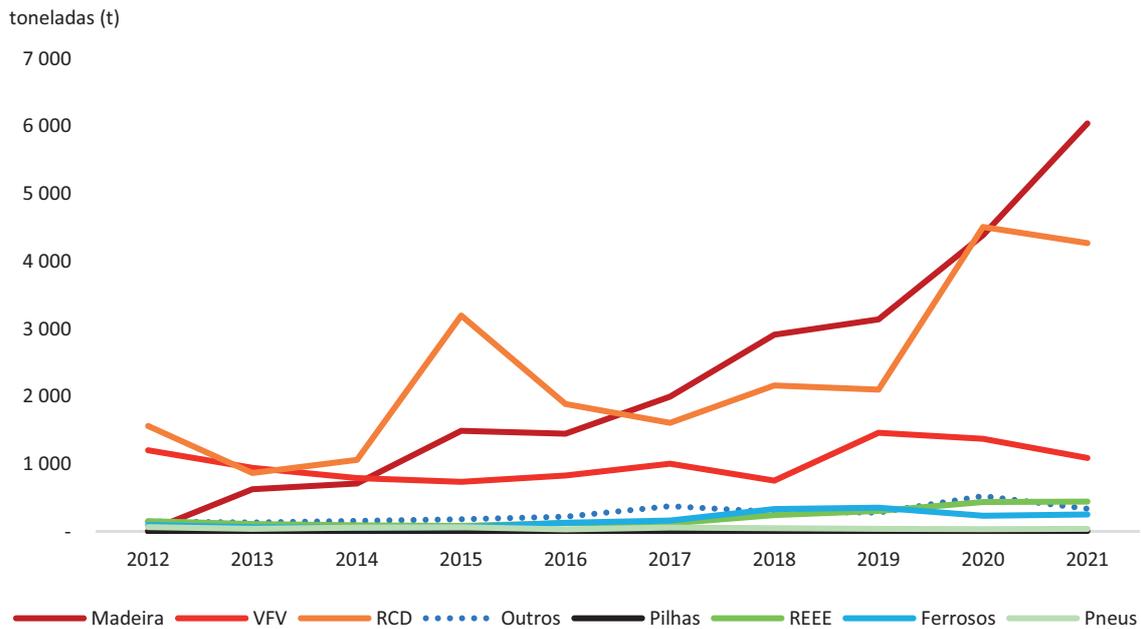
##### Taxa de recolha seletiva



##### Resíduos recolhidos seletivamente



### Outros resíduos recolhidos seletivamente



### Fontes e metodologia

- Recolha de resíduos urbanos (RU): CML/ Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU)/Departamento de Higiene Urbana (DHU);

Tiveram-se em conta alguns dados do INE divulgados através da plataforma PORDATA.

Uma vez que 2020 foi um ano atípico devido à Pandemia, o ano de 2019 é o ano de referência para análise de resultados.

Os resíduos recolhidos seletivamente incluem: papel, vidro, embalagens, orgânicos, pilhas, ferrosos, madeiras e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

Outros – inclui resíduos perigosos, óleos alimentares, óleos de motor, toners e tinteiros.

Nos resíduos indiferenciados estão excluídos os veículos em fim de vida (VFV), pneus e resíduos de construção e demolição (RCD) e outros.

### Análise sumária

No Município de Lisboa a recolha de resíduos por habitante residente tem vindo a aumentar progressivamente desde 2012, a uma taxa média anual de 2,1%. O valor em 2012 era de 508kg/hab. e em 2021 registou-se um valor de 517kg/hab. Para além da retoma da economia, registada a partir de 2012, considera-se que o facto da área do Parque das Nações ter passado a estar sob gestão direta do município de Lisboa, contribuiu também para este aumento.

Os valores apresentados anteriormente dependem da produção de resíduos urbanos, que entre 2012 e 2019 tem registado um aumento gradual, afetado em 2020 com o encerramento de atividades económicas, diminuição do turismo, implementação do teletrabalho em muitas organizações, resultante da Pandemia. Em 2019 registou-se o maior aumento da recolha seletiva face a 2012, de 51,2%, que inclui papel, vidro, embalagens, orgânicos, pilhas, ferrosos, madeiras e resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE). Com este aumento da separação de resíduos verificou-se uma ligeira diminuição na produção dos resíduos indiferenciados, em relação a 2018, que constituem o maior fluxo, em peso, dos resíduos recolhidos pela CML, e em que se excluíram os resíduos não urbanos como veículos em fim de vida (VFV), pneus e resíduos de construção e demolição (RCD), na ordem dos 0,52%.

Analisando a evolução da taxa de recolha seletiva global, determinada face ao total de resíduos recolhidos pela CML, embora se verifique uma evolução positiva esta tem sido a um ritmo mais lento, em média 0,8% ao ano.

Os principais fluxos de resíduos que são recolhidos seletivamente pela CML, papel e cartão, vidro, embalagens e orgânicos, apresentam uma tendência crescente desde 2012, o que se pode dever ao aumento da produção de resíduos por habitante e ao alargamento da rede de pontos de recolha seletiva do trífuxo essencialmente desde 2015. Em relação aos orgânicos tem sido feito o alargamento da rede de recolha porta a porta a produtores domésticos, pelo que juntamente com as embalagens são os fluxos com os aumentos mais notáveis em 2019 face a 2012, com 51,2% e 61,4%, respetivamente.

A CML recolhe outros fluxos de resíduos tais como REEE, metais ferrosos, pilhas e pneus cujas quantidades recolhidas têm tido uma tendência para a diminuição. Os VFV e RCD têm tido uma evolução oscilante, uma vez que no caso dos VFV trata-se de viaturas apreendidas pela polícia municipal e viaturas da própria frota municipal que têm de ir para abate, e a recolha dos RCD está dependente de vários fatores, nomeadamente das necessidades de limpeza de terrenos, limpezas coercivas, entregas por parte dos munícipes e empresas de construção, abandono na via pública e acidentes que ocorram, como derrocadas de edifícios.

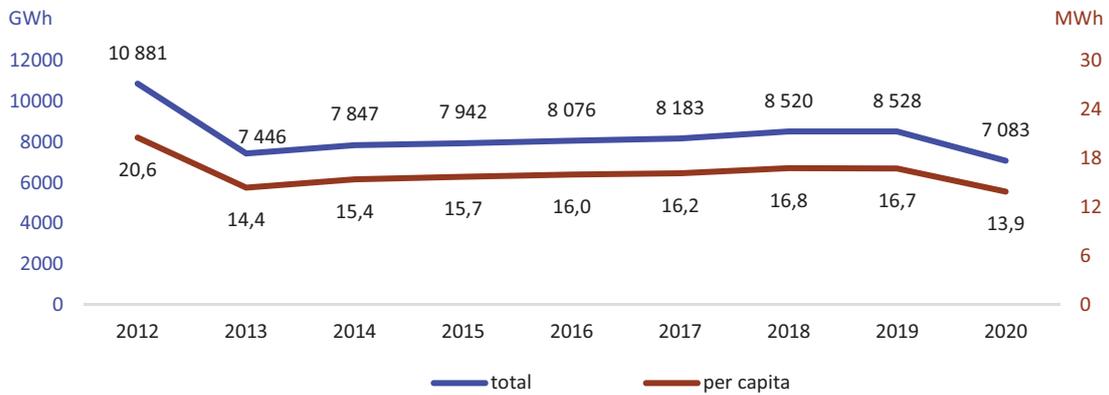
Em relação às madeiras e aos outros resíduos, que representam pequenas quantidades de resíduos perigosos, óleos alimentares, óleos de motor, toners e tinteiros, as quantidades recebidas têm vindo a aumentar. Alargou-se a rede de receção destes materiais e no caso das madeiras inaugurou-se em maio de 2021 a Oficina Criativa RIPAS, de inclusão social, em parceria com a Junta de Freguesia da Ajuda, para reutilização e recuperação de móveis em fim de vida, e desenvolver ações de formação regulares, para capacitar os utilizadores para a reparação autónoma do seu próprio mobiliário.

No geral, em 2021, ainda não se conseguiu retomar os valores positivos que se atingiram em 2019, no que diz respeito à recolha de resíduos.

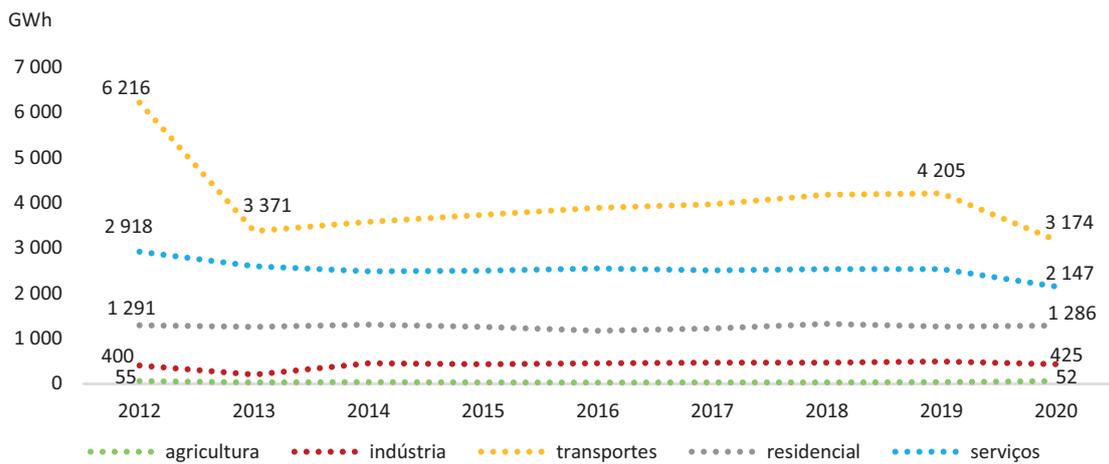
#### IV.13.6 ENERGIA

Tema	Fontes
Ambiente e alterações climáticas	DGEG; ADENE; Lisboa E-Nova

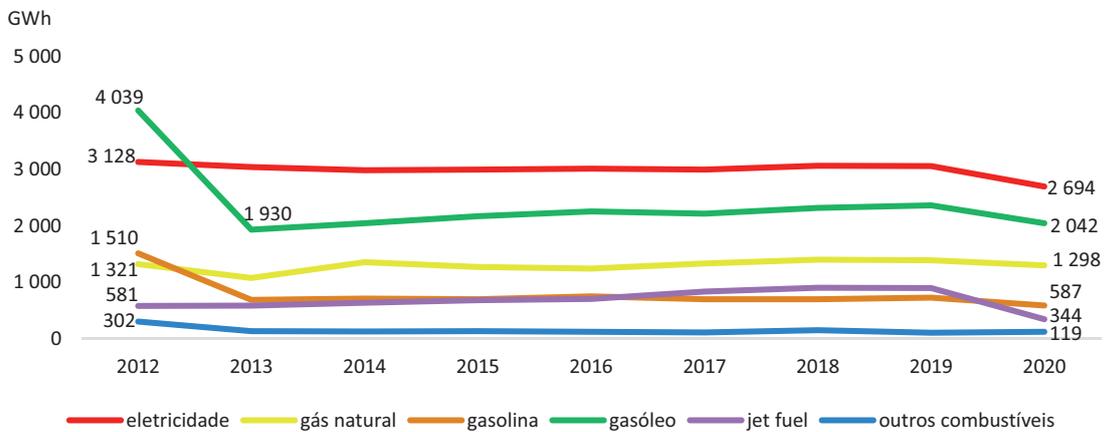
##### Consumo de energia (total e *per capita*)



##### Consumo por setor



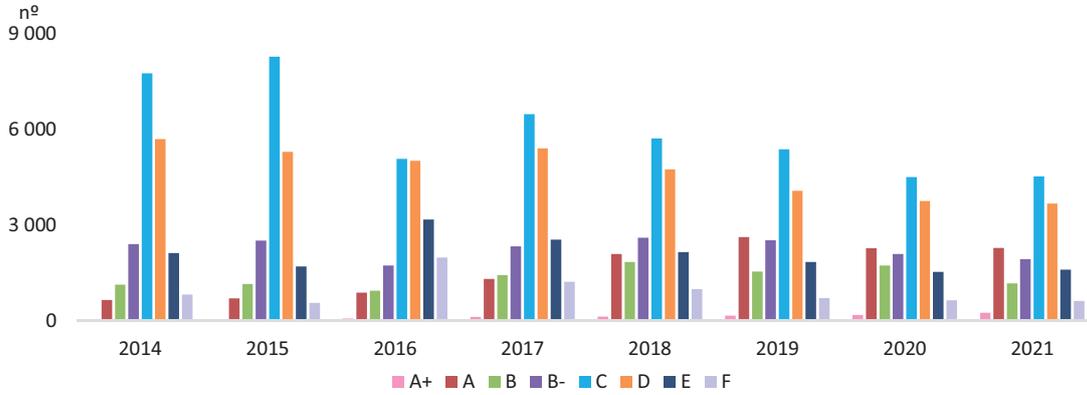
##### Consumo por forma de energia



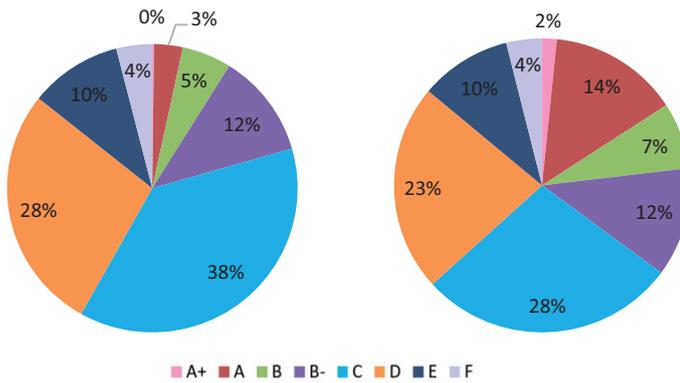
**Certificados emitidos por classe energética (nº), entre 2014 e 2021**

Classe	nº
A+	1037
A	12862
B	10996
B-	18170
C	47709
D	37656
E	16715
F	7609

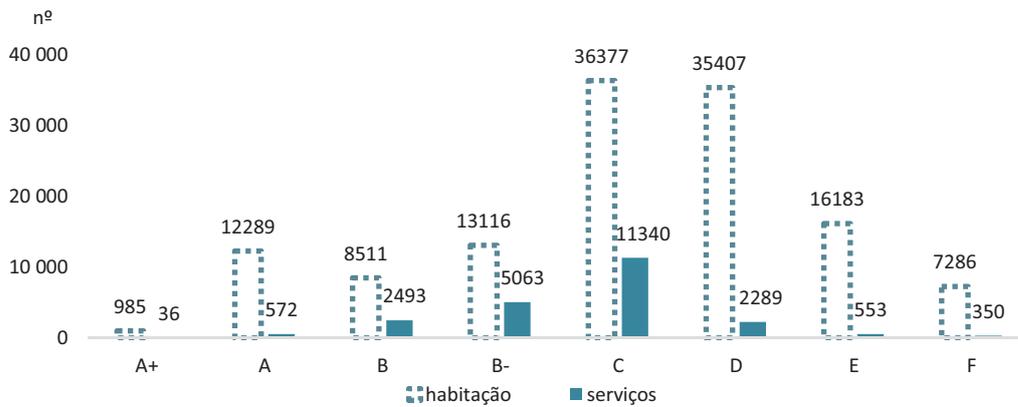
**Certificados emitidos por classe energética, por ano**



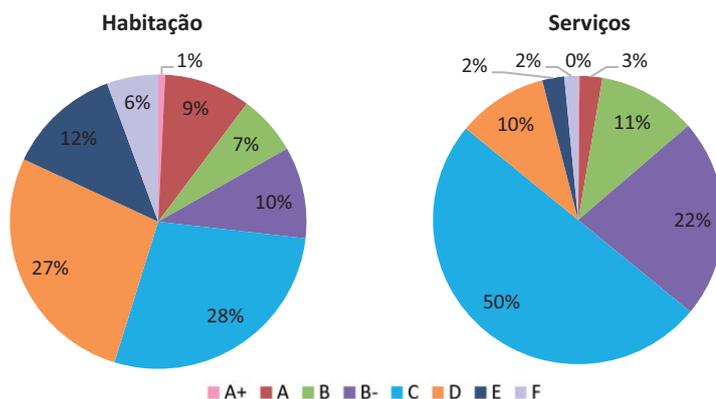
**Certificados emitidos por classe energética em 2014 e 2021**



**Certificados emitidos por classe energética e tipo de edifício, entre 2014 e 2021**



### Certificados emitidos por classe energética e tipo de edifício, em 2014 e 2021



### Fontes e metodologia

- Consumo, para cada tipo de combustível, desagregado por subsector: Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) - Balanços Energéticos Nacionais e Municipais (Vendas de Energia por setor)<sup>156</sup>.

Dados divulgados por forma de energia (energia final e primária), por setor de atividade e ano (2008-2018), incluem: Eletricidade, Gás natural, GLP, Gasolina (incluindo incorporação de Bioetanol), Diesel (incluindo incorporação de Biodiesel) e outros (Querosene; Óleo Residual, Biocombustíveis).

- Certificação Energética dos Edifícios: Agência para a Energia (ADENE) - Certificados por classe energética e por tipo de edifício, a partir do ano 2014. Certificados emitidos por alojamento (não por edifício).

A ADENE é a entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios e desenvolve vários projetos e iniciativas para facilitar e promover a adesão às componentes energéticas que gere<sup>157</sup>, assegurando o apoio operacional à execução do Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública (ECO.AP) para o período até 2030.

Os certificados energéticos são documentos que avaliam a eficiência energética de um imóvel numa escala pré-definida de 8 classes, em que A+ é muito eficiente e F é muito pouco eficiente, sendo regulados por legislação própria<sup>158</sup> que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios<sup>159</sup>.

Estão sujeitos a emissão de certificados os edifícios de habitação, de comércio e serviços que sejam novos ou sujeitos a renovação.

<sup>156</sup> Informação publicada anualmente para o país.

<sup>157</sup> Nomeadamente os sistemas AQUA+, o CLASS+, o MOVE+, entre outros.

<sup>158</sup> Regulados pelo Decreto-Lei n.º 101.º-D/2020, de 7 de dezembro, que revogou o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto que transpunha para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010.

<sup>159</sup> Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2018/844, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, e, parcialmente, a Diretiva (UE) 2019/944, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019.

De acordo com a mesma legislação, *“Os edifícios, ao serem responsáveis por 36 % das emissões totais de gases de efeito de estufa e por 40 % dos consumos energéticos da União Europeia, têm um potencial imenso de contribuição para o combate às alterações climáticas através de ganhos de eficiência, simultaneamente assegurando-se a redução dos consumos e emissões enquanto se aumentam os padrões de segurança e conforto dos seus utilizadores. Em consequência, a prioridade à eficiência energética como princípio basilar do Pacote Energia Limpa, bem como os instrumentos nacionais consubstanciados no Roteiro para a Neutralidade Carbónica até 2050, o Plano Nacional Energia e Clima 2030 e a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios definem ambiciosas metas para que o parque imobiliário passe a ter necessidades quase nulas de energia.”*

Em 2021<sup>160</sup> entraram em vigor os requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético aplicáveis à conceção e renovação dos edifícios, passando a ser requisitos mínimos de classe energética:

Edifícios de habitação novos	Igual ou superior a A
Edifícios de habitação sujeitos a grande renovação	Igual ou superior a C
Edifícios de comércio e serviços novos	Igual ou superior a B
Edifícios de comércio e serviços sujeitos a grande renovação	Igual ou superior a C

Chama-se a atenção que a representatividade dos certificados emitidos face à totalidade dos alojamentos existentes é de cerca de 40% para os edifícios de habitação, tendo em conta o nº de certificados emitidos entre 2014 e 2021 e o total de alojamentos existentes em Lisboa, de acordo com os Censos 2021. Em relação aos edifícios de comércio e serviços não foi possível calcular essa relação, mas, tal como na habitação, estima-se que a sua representatividade seja inferior ao total.

### **Análise sumária**

O consumo global de energia em 2020 atingiu 7.083 GWh (13,9 MWh *per capita*), o que representa uma redução de consumo de 35% face a 2012 (-3.798 GWh). Face ao ano anterior (2019) registou-se uma redução de 17% (-1.445 GWh).

Em termos setoriais assistiu-se, no período 2012-2020, à intensificação da terciarização de Lisboa, com os setores dos transportes e serviços a representarem, em 2020, 75% do consumo de energia no território (45% e 30%, respetivamente, do total de consumo). Neste contexto, foram também estes os setores que registaram reduções mais acentuadas de consumo, em particular o setor dos transportes por via da quebra da procura dos combustíveis rodoviários (gasóleo e gasolina).

<sup>160</sup> Despacho nº 6476-E/2021, de 1 de julho de 2021.

Globalmente, a redução do consumo de energia no horizonte 2012-2020 está associada a dois períodos de contração significativa da procura: a recessão económica no período 2010-2014 e o efeito conjuntural da Pandemia em 2020.

Comparando o ano de 2014 com o ano de 2021, verifica-se que os certificados energéticos se situam maioritariamente na classe C e D, com 66% em 2014 e 51% em 2021, mantendo-se as classes E e F (as mais desfavoráveis) com 14%. Assinala-se um crescimento significativo dos certificados das classes A e A+, de 3% para 16%.

Quando analisado o total de certificados por tipo de edifícios, constata-se que o aumento das classes A e A+ se deveu aos edifícios de habitação, não tendo o crescimento nestas classes tido o mesmo significado nos edifícios de comércio e serviços. Verifica-se ainda que 55% dos certificados na habitação se dividem entre as classes C e D, e no comércio e serviços as classes C e B+ perfazem 72%, estando assim mais de acordo com a nova legislação que estabelece os requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético. Quanto às classes E e F, a habitação apresenta 16% e o comércio e serviços 4%.

O número total de certificados emitidos para habitação é muito superior aos de comércio e serviços no período 2014-2021, sendo de 130.154 para habitação e 22.696 para comércio e serviços. No entanto, a área média útil de pavimento é de 82 m<sup>2</sup> para a habitação e de 722 m<sup>2</sup> para o comércio e serviços.

Apesar de algumas melhorias verificadas ao longo destes últimos anos, continuam a existir muitos certificados energéticos emitidos para as classes mais desfavoráveis de desempenho, principalmente na habitação. Face às metas propostas e consequente produção legislativa, será importante verificar-se uma aceleração no sentido de convergir com os instrumentos e políticas nacionais e internacionais conducentes a necessidades quase nulas de energia do parque imobiliário.

Informação adicional pode ser obtida através das seguintes ligações:

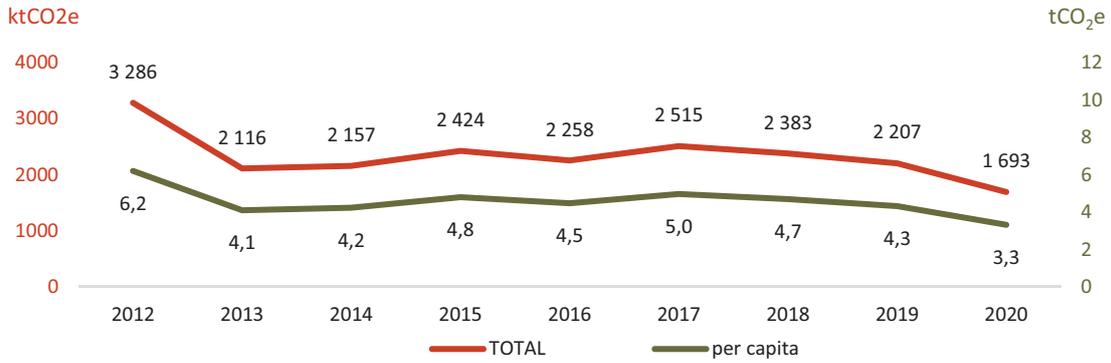
[Consumidores - Sistema de Certificação Energética dos Edifícios \(sce.pt\)](https://sce.pt)

[Estatísticas - Sistema de Certificação Energética dos Edifícios \(sce.pt\)](https://sce.pt)

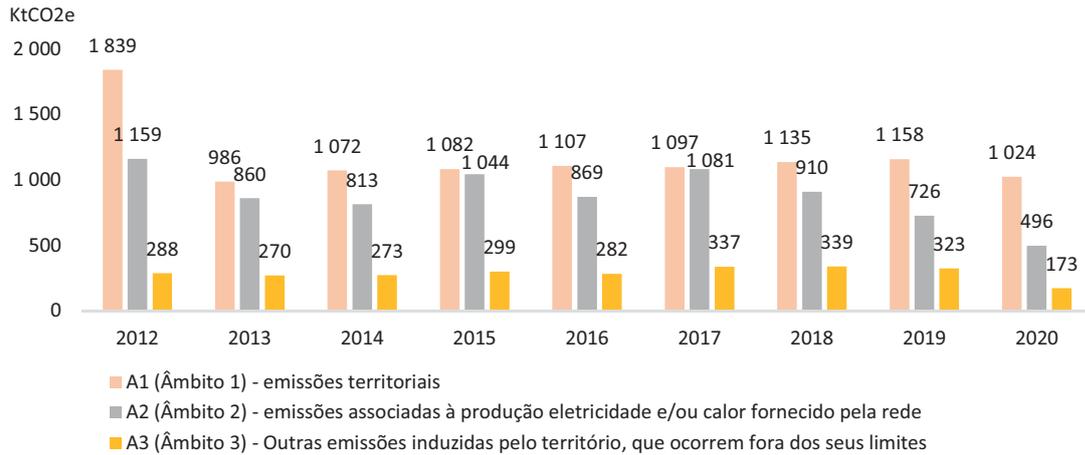
#### IV.13.7 GASES COM EFEITO DE ESTUFA (GEE)

Tema	Fontes
Ambiente e alterações climáticas	Inventário municipal de Lisboa - Lisboa E-Nova; ADENE

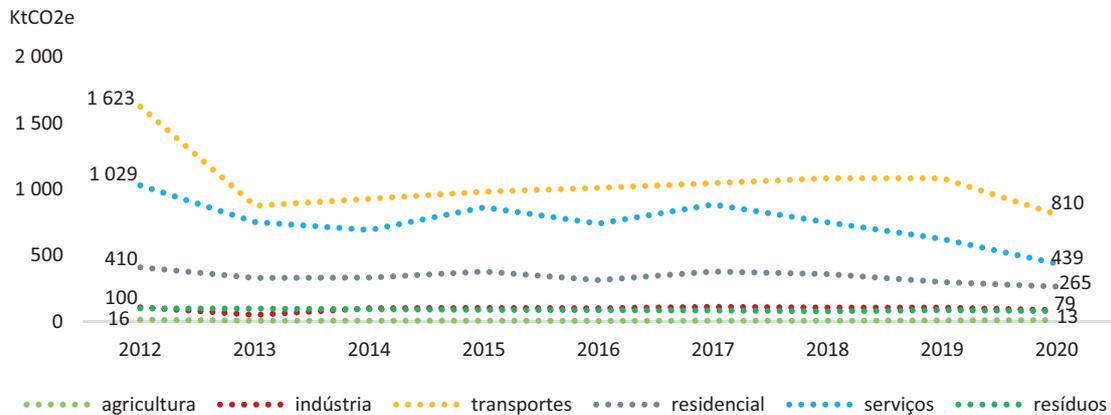
##### Emissões de GEE (totais e *per capita*)



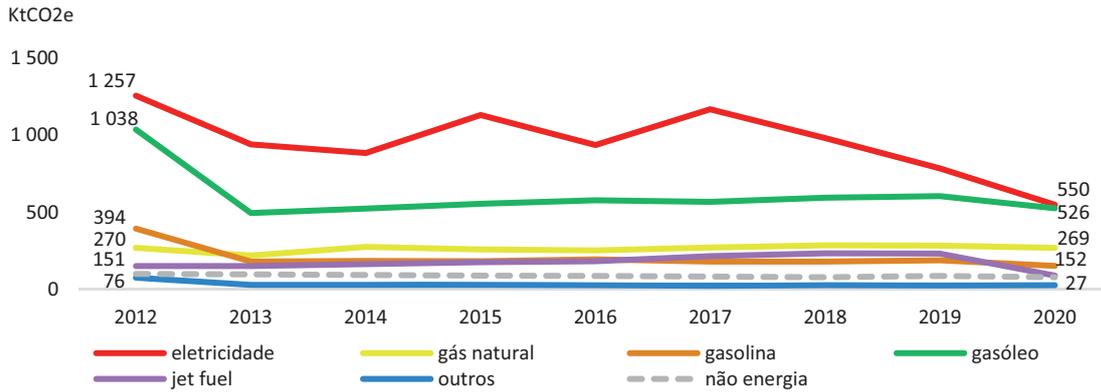
##### Emissões de GEE por âmbito de contabilização



##### Emissões de GEE por setor



### Emissões de GEE por forma de energia



### Emissões de Co<sub>2</sub> relativos a Certificados Energéticos de edifícios emitidos entre 2014 e 2021



### Fontes e metodologia

- Gases com Efeito Estufa (GEE) e Potenciais de Aquecimento Global (GWP): Lisboa E-Nova - Inventário de GEE do Município de Lisboa 2002-2020, desenvolvido no âmbito da participação de Lisboa na rede C40<sup>161</sup>.

As emissões de GEE foram estimadas por aplicação do *GHG Protocol for Cities*, conhecido como *Global Protocol for Community-Scale Greenhouse Gas Emission Inventories* (GPC)<sup>162</sup>.

O inventário municipal considera os três principais gases com efeito estufa cobertos pelo Acordo de Paris: dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), metano (CH<sub>4</sub>) e óxido nitroso (N<sub>2</sub>O). Os resultados apresentados em dióxido de carbono equivalente (CO<sub>2</sub>e) utilizam o Potencial de Aquecimento Global (GWP)<sup>163</sup>.

Âmbitos de contabilização:

<sup>161</sup> <https://www.c40.org/>

<sup>162</sup> Estabelecido pelo The Greenhouse Gas Protocol (GHG Protocol) e em parceria com o World Resources Institute, C40 Cities Climate Leadership Group e ICLEI – Governos Locais para a Sustentabilidade (ICLEI).

<sup>163</sup> Publicado pelo IPCC Fourth Assessment Report (2007). Estes valores de GWP também são utilizados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para efeitos do Relatório de Inventário Nacional (NIT-PT).

Âmbito 1 - Emissões territoriais (combustão e tratamento de resíduos e águas residuais);

Âmbito 2 - Emissões associadas à produção de eletricidade e/ou calor fornecido pela rede;

Âmbito 3 - Outras emissões induzidas pelo território, que ocorrem fora dos seus limites, que inclui: perdas de transmissão e distribuição de eletricidade fornecida pela rede; emissões associadas ao transporte aéreo (*LTO – Landing & Take off*) e tratamento de resíduos e águas residuais).

Parâmetros de cálculo e fatores de emissão:

Os fatores de emissão têm por base os valores definidos pelo *Intergovernmental Panel on Climate Change* (IPCC), *International Energy Agency* (IEA), Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) e APA (versões *National Inventory Report – NIR*, de 2019 a 2022)<sup>164</sup>.

- Emissões de CO<sub>2</sub> relativas a Certificados Energéticos dos Edifícios: Agência para a Energia (ADENE).

Chama-se a atenção que a representatividade dos certificados emitidos face à totalidade dos alojamentos existentes é de cerca de 40% para os edifícios de habitação, tendo em conta o nº de certificados emitidos entre 2014 e 2021 e o total de alojamentos existentes em Lisboa de acordo com os Censos 2021. Em relação aos edifícios de comércio e serviços não foi possível calcular essa relação, mas, tal como na habitação, estima-se que a sua representatividade seja inferior ao total.

### **Análise sumária**

As emissões de GEE em 2020 atingiram 1,70 MtCO<sub>2</sub>e (3,3 tCO<sub>2</sub>e *per capita*), o que representa uma redução de 48% face a 2012 (-1,59 MtCO<sub>2</sub>e). Face ao ano anterior (2019) registou-se uma redução de 23% (-0,51 MtCO<sub>2</sub>e).

Em termos setoriais, os setores dos transportes e serviços são os mais representativos (48% e 26% respetivamente do total de emissões em 2020) e foram os setores que registaram quedas mais acentuadas no horizonte 2012-2020 (51% e 57% respetivamente). A quebra mais acentuada de emissões no setor serviços está relacionada não apenas com os períodos de quebra da procura de energia, mas também com o efeito de descarbonização da produção de eletricidade em Portugal.

Globalmente, a redução significativa das emissões de GEE no período 2012-2020 está associada a dois momentos de contração significativa da procura de energia: a recessão económica em 2010-2014 e o efeito conjuntural da Pandemia em 2020. Adicionalmente, a crescente eletrificação dos setores residencial e serviços e a descarbonização significativa do Sistema Elétrico Nacional (SEN) induziram uma redução ainda mais acentuada nas emissões de GEE.

---

<sup>164</sup> Ajustados, sempre que necessário, à realidade local, com base em dados publicados por entidades oficiais nacionais e partes interessadas no âmbito das atividades geradoras de GEE (Municípios, Entidades Gestoras e Entidades Reguladoras).

De acordo com os dados da ADENE sobre as emissões de CO2 relativos aos Certificados Energéticos de edifícios emitidos, tem-se verificado uma diminuição significativa. Se nos edifícios de comércio e serviços, em 2014, se emitiram 176.846 ton./ano, em 2021 emitiram-se 53.457 ton./ano. Na habitação essa proporção é de 40.560 ton./ano em 2014 para 23.970 ton./ano em 2021.

A própria legislação aplicável<sup>165</sup> constata que os edifícios são responsáveis por 36 % das emissões totais de gases de efeito de estufa da União Europeia, tendo estes um grande potencial de contribuição para o combate às alterações climáticas através da promoção de ganhos de eficiência, que terão um importante papel nas emissões de CO2.

Informação adicional pode ser obtida através das seguintes ligações:

[Emissões \(observatorios-lisboa.pt\)](https://observatorios-lisboa.pt)

[Estatísticas - Sistema de Certificação Energética dos Edifícios \(sce.pt\)](https://sce.pt)

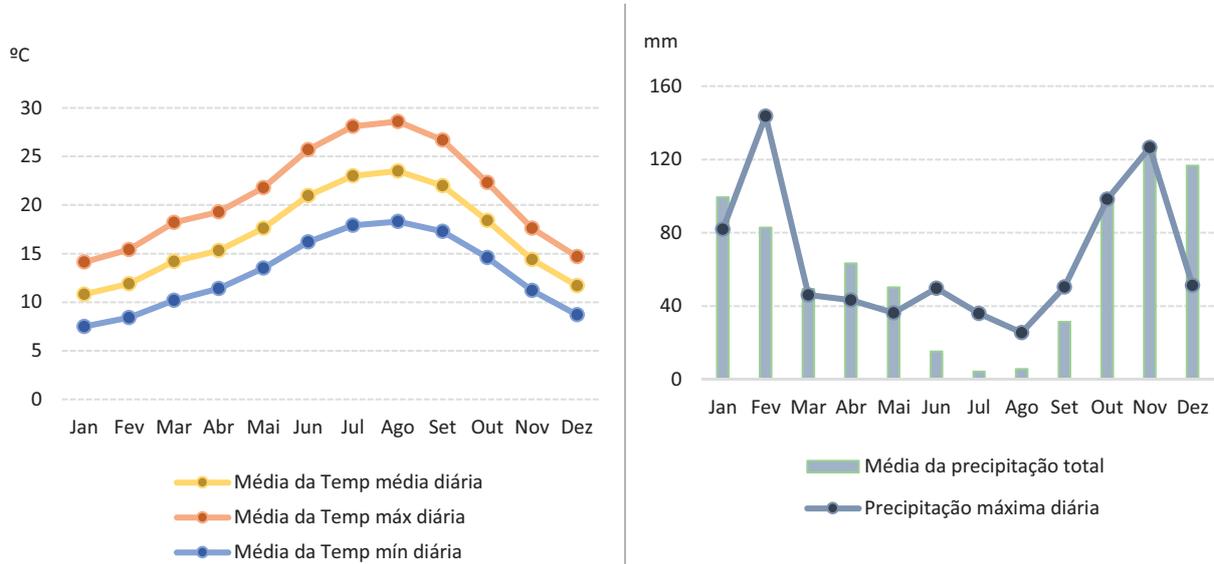
---

<sup>165</sup> Decreto-Lei n.º 101.º-D/2020 que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios.

#### IV.13.8 CLIMA E EVENTOS METEOROLÓGICOS EXTREMOS

Tema	Fontes
Ambiente e alterações climáticas	CML: DMAEVCE/DAEAC; CML: SMPC; IPMA; RSB/GESOCO

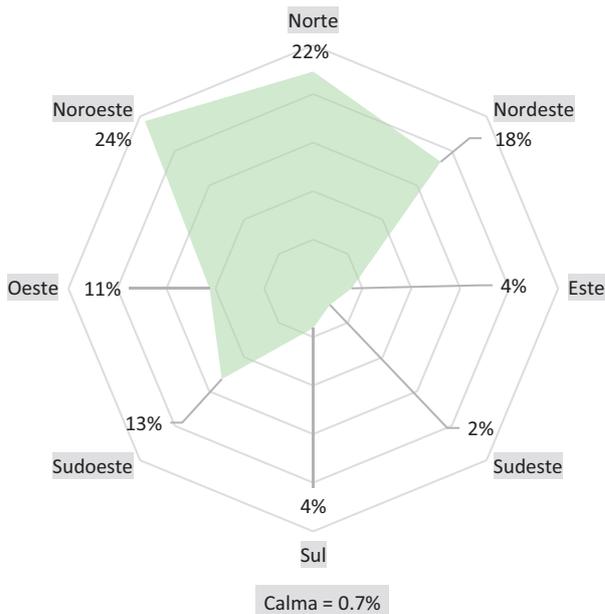
##### Temperatura e Precipitação para o período 1981/2010 - Estação Gago Coutinho



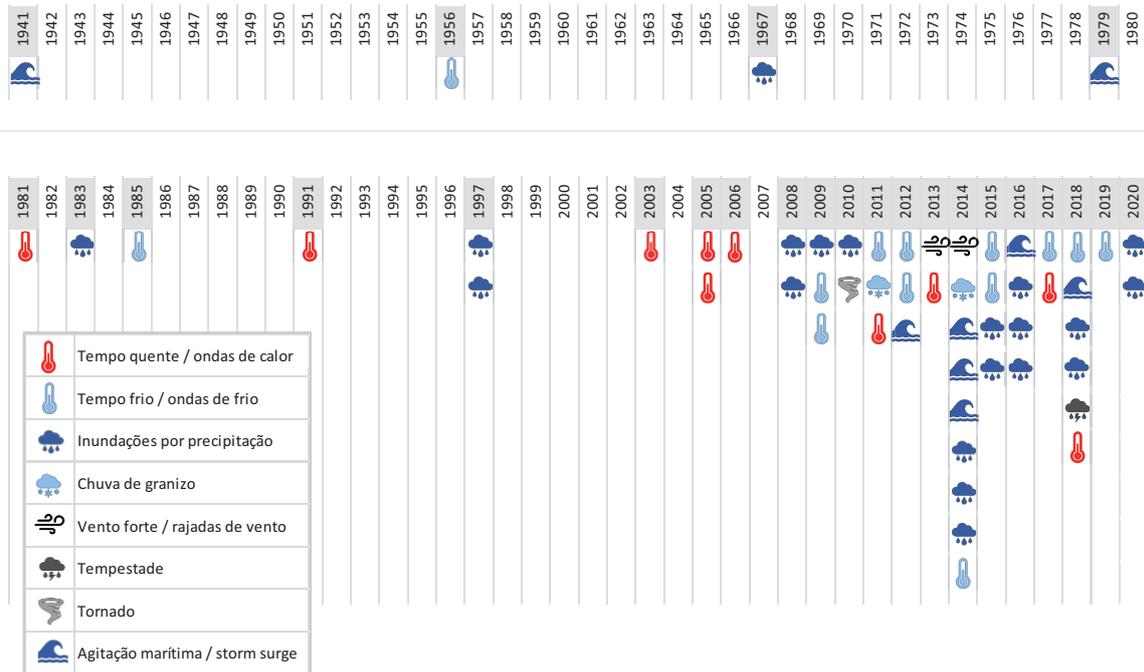
Valores médios mensais, extremos máximos e mínimos de temperatura

Precipitação média total e máxima diária

##### Frequência do vento por rumo (%) para o período 1981/2010- Estação Gago Coutinho



## Principais eventos meteorológicos extremos, com interferência no normal funcionamento da cidade, ocorridos em Lisboa desde 1941<sup>166</sup>



### Fontes e metodologia

- Temperatura, precipitação e vento: Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) - Normais Climatológicas disponibilizadas mais recentemente, referentes ao período de 1981/2010, onde se identificam as variações e as tendências do clima, neste caso para a estação meteorológica Lisboa - Gago Coutinho,

- Eventos extremos: CML/ Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE)/Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas (DAEAC); CML/Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC); Regimento de Sapadores de Bombeiros (RSB)/GESOCO.

O padrão climático de Lisboa é caracterizado com base nos valores médios de vários elementos publicados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), nas Normais Climatológicas referentes ao período de 1981/2010, na qual se identificam as variações e as tendências do clima, neste caso para a estação meteorológica Lisboa - Gago Coutinho, sendo possível caracterizar, com base nos valores médios de vários elementos, o padrão climático da cidade de Lisboa.

Os eventos meteorológicos extremos foram classificados com base nos limiares dos critérios de emissão dos Avisos Meteorológicos do Instituto Português do Mar e Atmosfera (IPMA), em que se identificam os valores limite a partir dos quais a situação de normalidade poderá ser considerada de carácter excepcional devido aos potenciais impactes associados. Os Avisos autorizados são emitidos à escala do distrito e em relação às seguintes situações: vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoadas, frio, calor,

<sup>166</sup> Registados no Projeto RESCUE (RESILIENCE TO COP WITH CLIMATE CHANGE IN URBAN AREAS) 2019.

nevoeiro persistente e agitação marítima. Apesar de se proceder à análise individual de cada um dos parâmetros meteorológicos, os mesmos podem ocorrer simultaneamente no mesmo local e momento.

No caso da agitação marítima (*storm surge*), os limiares definidos assentam num conjunto de critérios estabelecidos com base em estudos desenvolvidos pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, tendo em conta a Tabela das Marés publicada pelo Instituto Hidrográfico. O efeito de sobrelevação de maré (*storm surge*) ocorre com valores de pressão muito baixos, em que o efeito da preia-mar é reforçado pelo da maré de tempestade.

- Perfil de Impactes Climáticos Locais (PICL): CML, desde 2009 - Sistema de monitorização com o objetivo de identificar vulnerabilidades atuais e sua evolução, utilizando os avisos e alertas de parâmetros meteorológicos cujos valores superam os valores limite de situação de normalidade. Integra uma base de dados com base no registo das datas em que ocorreram eventos adversos e respetivos impactos, tendo em conta os seguintes critérios:

Ativação do *Plano de Contingência para os sem-abrigo perante tempo frio*, limite inferior do valor considerado para *Aviso Amarelo* (Precipitação > = 10 mm/h; Rajada máxima > = 70 km/h; Temperatura mínima <= 3°C, 48h; Temperatura máxima > = 34°C, 48h). Integra ainda os dados registados pelo Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB) numa base desenvolvida para gestão de ocorrências – GESOCO, bem como as notícias publicadas na comunicação social que dão conta da ocorrência de eventos adversos.

A CML desenvolveu/participou em três instrumentos que visam aprofundar e responder aos desafios das alterações climáticas, nomeadamente:

- A *Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC)*, elaborada pela CML e aprovada em 2017, é um instrumento focado na identificação de opções e ações de adaptação que visem promover a minimização dos efeitos das alterações climáticas e o desenvolvimento de políticas territoriais coerentes.

- O *Plano Metropolitano de adaptação às alterações climáticas (PMAAC-AML)*, coordenado pela Área Metropolitana de Lisboa (AML), concluído em 2019, pretende concretizar as estratégias europeia e nacional de adaptação às alterações climáticas permitindo a sua operacionalização ao nível regional, e por outro lado enquadrar o planeamento adaptativo local ao nível das vulnerabilidades e dos riscos.

- O *Plano de Ação Climática (PAC) 2030*<sup>167</sup> resulta do compromisso com a rede C40 Cities e pretende constituir-se como um instrumento de integração e gestão das políticas e instrumentos da cidade em matéria de mitigação, adaptação, erradicação da pobreza energética, promovendo qualidade de vida e bem-estar.

No âmbito da EMAAC, a CML desenvolveu, ainda, vários estudos que permitem, a uma escala mais detalhada e à luz dos conhecimentos científicos desenvolvidos, aferir e aprofundar o conhecimento, para melhor adaptar o território, designadamente:

---

<sup>167</sup> Aprovado em reunião pública de câmara e com período de consulta pública decorrido entre 9 de julho a 5 de agosto de 2021, aprovado o seu envio à Assembleia Municipal de Lisboa (AML) em reunião extraordinária de câmara de 23 de março de 2022.

- *Estudo de Avaliação da Sobrelevação da Maré*, em 2017, Instituto Dom Luiz - Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

- *Mapa da Perigosidade de Inundação por Tsunami de Origem Sísmica na Cidade de Lisboa*, em 2019 – Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Instituto Dom Luiz da Universidade de Lisboa e o Instituto Superior Técnico;

- *Cartografia de Vulnerabilidade Térmica – Mapeamento dos efeitos das ondas de calor em Lisboa face às projeções climáticas*, no âmbito do Programa POSEUR, em 2021, Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD) - Universidade de Aveiro, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) - Universidade de Lisboa, Lisboa E-Nova e LRB Consultores.

### **Análise sumária**

Lisboa caracteriza-se pelo seu clima mediterrânico (Csa segundo a classificação climática de Köppen), de temperaturas médias amenas e dias de precipitação concentrados em parte do ano, em média com invernos húmidos e frescos e meses de verão secos, com temperaturas mais elevadas. Ao longo do ano identificam-se situações padronizadas por parâmetros meteorológicos, os quais têm vindo a ser aleatoriamente interrompidas por eventos extremos, cada vez mais intensos e frequentes.

A cidade regista valores de temperaturas médias anuais da ordem dos 17°C, com um padrão evolutivo ao longo do ano análogo para as temperaturas mínimas, máximas e médias, conforme apresentado no gráfico. Em média, os meses mais frios - novembro a fevereiro - apresentam valores médios inferiores a 12°C, com extremos mínimos de temperatura a atingir valores negativos. Os meses mais quentes situam-se entre junho e setembro e caracterizam-se por temperaturas médias mensais superiores a 22°C, atingindo-se valores extremos superiores a 40°C.

Os valores médios de precipitação anual rondam os 743 mm/ano, sendo os meses mais chuvosos os de novembro e dezembro, com valores superiores a 115 mm/mês. Por oposição, os meses de julho e agosto (período seco) apresentam valores mensais na ordem dos 4 aos 6 mm. Em média, por ano, registam-se 24 dias com valores de precipitação superior ou igual a 10 mm. Em Lisboa, as inundações ocorridas caracterizam-se por períodos curtos de intensa precipitação concentrada: 30 minutos a 1 hora.

Ao longo do ano, Lisboa sofre a influência predominante de ventos dos quadrantes Noroeste, Norte e Nordeste, que atingem a sua máxima expressão no período de verão. Em média, o valor da velocidade do vento ronda os 11 km/h, com velocidades máximas de 15,1 km/h associadas ao quadrante Norte e Sudoeste. Destaca-se o facto de a cidade ser propícia à ocorrência de momentos de ventos fortes, muito fortes ou ventos do tipo rajada, situações responsáveis pela ocorrência de eventos extremos.

Em relação aos eventos meteorológicos extremos, tem-se verificado que os principais impactos observados estão geralmente associados precipitação intensa (chuva e granizo), ventos fortes com rajadas, extremos de temperatura máxima e mínima, incluindo ondas de calor e frio, sobrelevação de maré

(*storm surge*) e outras situações de temporal que afetam de forma direta e indireta o funcionamento da cidade e da sua população.

Estes eventos apresentam grande irregularidade espaço-temporal, causando diferentes impactes, a diferentes escalas, desde situações em áreas específicas da cidade a situações de abrangência concelhia ou metropolitana. Os principais impactos resultantes destes eventos extremos são inundações, danos materiais (principalmente no espaço público) e ilha de calor urbano.

Os extremos de temperatura ocorrem de forma mais intensa em áreas predominantemente impermeabilizadas, densamente construídas e sem vegetação presente e apresentam maior impacte sobre os grupos populacionais mais sensíveis e vulneráveis. O crescente aumento de extremos de temperatura máxima e média tem conduzido ao aumento do efeito da ilha de calor urbano, número de ondas de calor, noites tropicais na cidade de Lisboa e ao aumento do risco de incêndio.

Enquanto as precipitações intensas, que provocam inundações, afetam essencialmente zonas baixas, ao longo de vales de antigas linhas de água e da frente ribeirinha, os ventos fortes com rajadas afetam todo o território, incidindo predominantemente sobre as áreas expostas a ventos dominantes, correspondentes aos chamados corredores de ventilação da cidade, provocando essencialmente queda de árvores e estruturas.

Às situações de mau tempo associam-se ainda os fenómenos de agitação marítimo-fluvial e o efeito de sobrelevação de maré (*storm surge*). Este fator, em conjugação com o vento e a forte agitação marítima, tem provocado inundações nas áreas ribeirinhas, causando também forte perturbação no escoamento normal do sistema de drenagem de águas pluviais e residuais.

Verifica-se que estes episódios de eventos meteorológicos extremos têm vindo a agravar-se, principalmente na última década, nomeadamente através da ocorrência de vários eventos em simultâneo.

Informação adicional pode ser obtida através das seguintes ligações:

<https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/estrategia>

<https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/alteracoes-climaticas/>

<https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/sobrelevacao-de-mare>

<https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/tsunamis>

<https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/alteracoes-climaticas/ondas-de-calor>

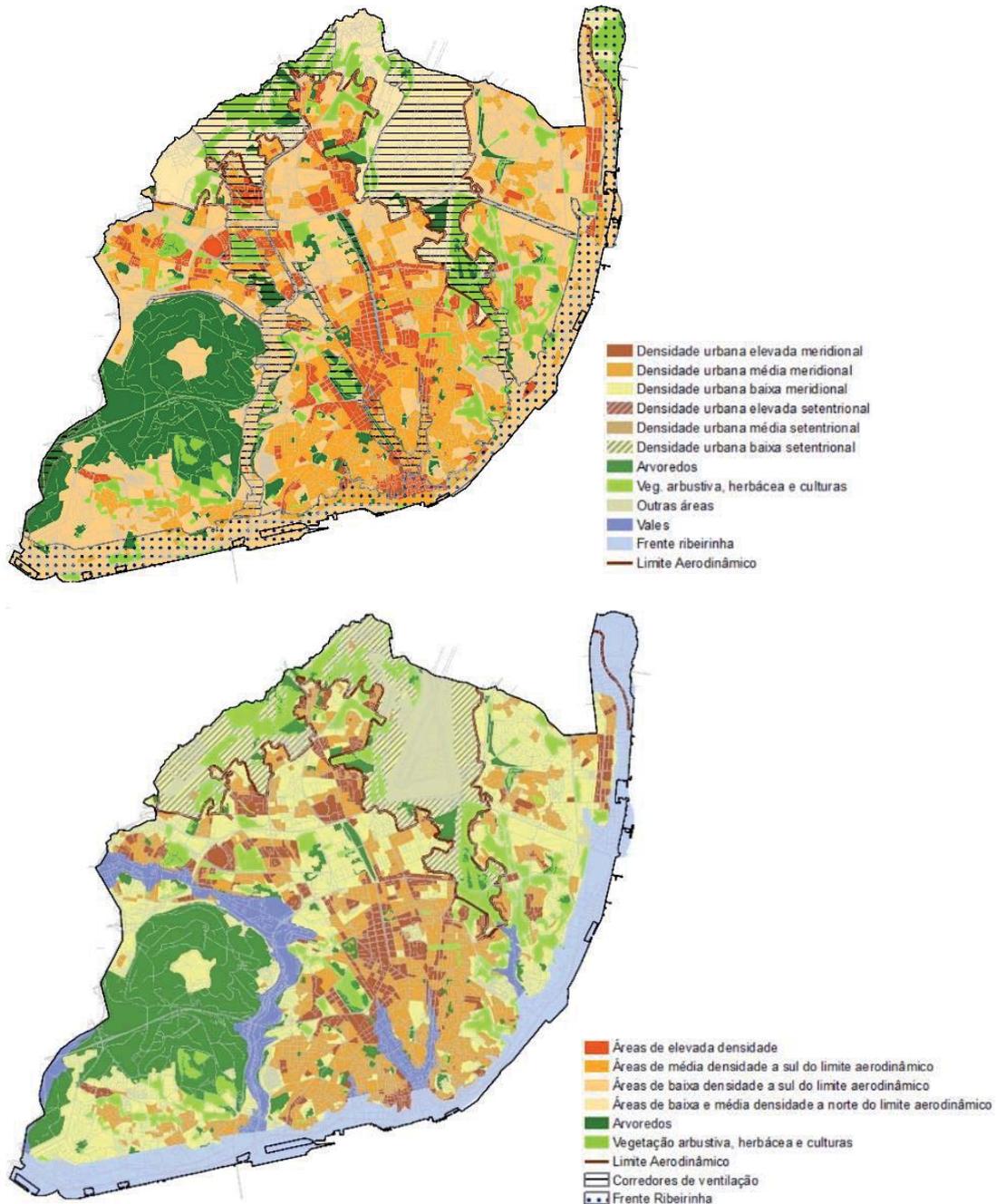
Os dados relativos a eventos meteorológicos extremos e respetivos impactos são integrados numa base de dados metropolitana, que pode ser consultada através da seguinte ligação:

<https://sig.aml.pt/portal/apps/sites/#/pmaacam1>

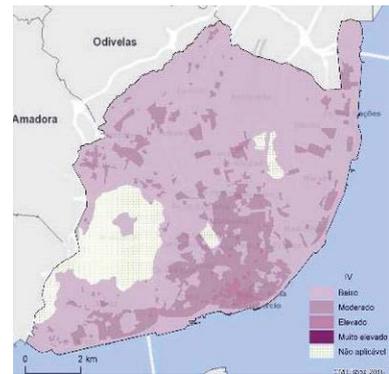
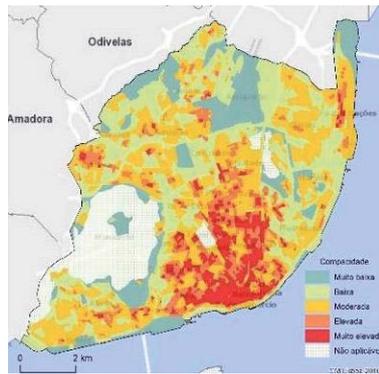
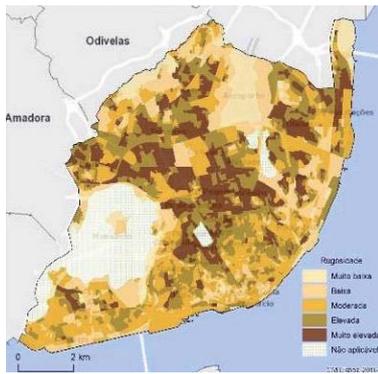
#### IV.13.9 VULNERABILIDADE A ONDA DE CALOR - ILHAS DE CALOR URBANO

Tema	Fontes
Ambiente e alterações climáticas	CML: DMAEVCE/DAEAC, DMGP/DAP/DC; IGOT, IDAD, LRB; Lisboa E-Nova

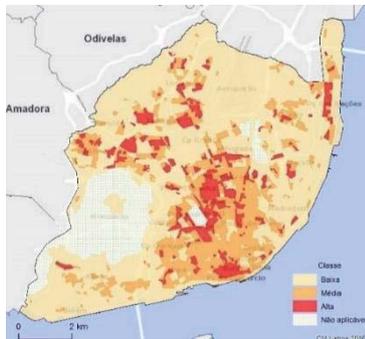
#### Classes de climatopos e classes de avaliação climática



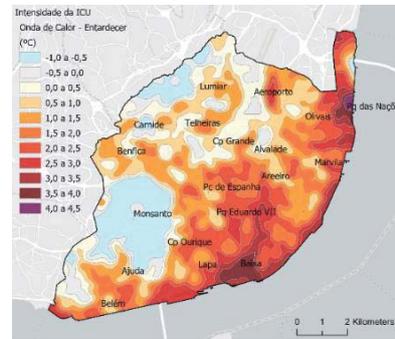
**Parâmetros associados à geometria urbana atual – Rugosidade aerodinâmica (Z0), Compacidade (H/V) e Índice de volumetria**



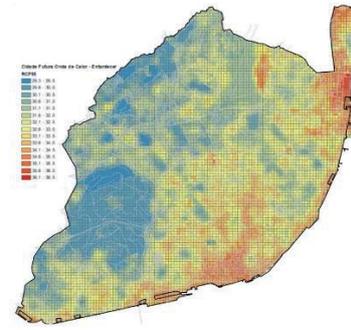
**Densidade urbana atual**



**Mapas da intensidade da ICU - Onda de calor ao entardecer (situação atual)**



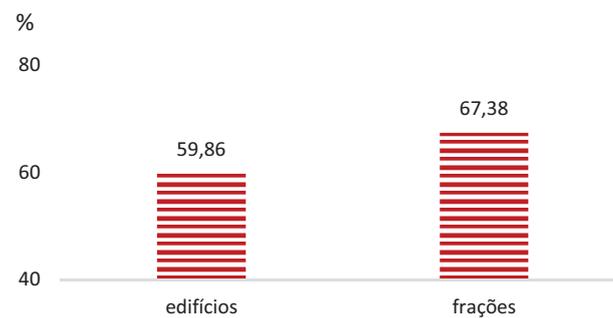
**Intensidade da ICU para o cenário mais grave - final do séc. XXI (sem medidas de mitigação), em onda de calor ao entardecer**



**Área exposta a intensidade de ICU acima de 1,5°C, em onda de calor ao entardecer**



**Estimativa de edifícios e frações expostos a intensidade de ICU acima de 1,5°C, em onda de calor ao entardecer**



## Fontes e metodologia

- Vulnerabilidade a onda de calor - ilhas de calor urbano: *Cartografia de Vulnerabilidade Térmica – Mapeamento dos efeitos das ondas de calor em Lisboa face às projeções climáticas*<sup>168</sup>, Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD) - Universidade de Aveiro, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) - Universidade de Lisboa, Lisboa E-Nova e LRB Consultores, 2021.

Este projeto avaliou parâmetros como graus de compacidade, volumetria e rugosidade aerodinâmica, relevantes para a determinação da *densidade urbana*, conceito entendido numa perspetiva climática e que traduz espacialmente o efeito cumulativo potencial do parque edificado nas condições de ventilação e na carga térmica no interior da cidade.

Calcularam-se índices com base numa malha constituída por células de 100mx100m, cruzada com as subsecções estatísticas, utilizando-se a altura, a área e o volume dos edifícios, a distância entre eles e a área das suas fachadas expostas à direção predominante do vento.

Foram elaborados vários mapas, nomeadamente:

- Rugosidade aerodinâmica, a partir do comprimento da rugosidade (Z0), que expressa o efeito de barreira à progressão do vento decorrente da presença dos elementos físicos nas áreas urbanas, em particular os edifícios. O atrito associado às características destes elementos provoca o empobrecimento das condições de ventilação no interior da cidade, com a consequente degradação da qualidade do ar e a intensificação da ilha de calor urbano (ICU), devido à menor transferência de calor por advecção. Foi estimada uma redução da velocidade do vento em cerca de 7 km/h nas áreas centrais e meridionais da cidade de Lisboa, devido ao crescimento urbano durante a década de 80.

- Compacidade, que pode ser avaliada, para fins climáticos, pelo quociente entre a altura dos edifícios e a distância que os separa, expressa pelo índice  $H/W$ <sup>169</sup>. Esta relação está entre os fatores da geometria urbana que mais contribuem para a alteração dos balanços radiativo e energético no interior das cidades estando, por isso, diretamente relacionada com a intensidade da ICU.

- Porção disponível na atmosfera urbana inferior para as trocas radiativas e energéticas. A volumetria do edificado influencia a ventilação e, de modo particular, a carga térmica na atmosfera urbana inferior, pela interferência na troca de fluxos radiativos e na absorção e/ou produção de calor; o espaço disponível para essas trocas na camada limite inferior pode ser avaliado através do grau de preenchimento tridimensional de uma dada área, traduzido pelo quociente entre o volume edificado e o volume máximo que essa unidade de análise pode conter – Índice de Volumetria.

- Densidade urbana, conceito que para fins bioclimáticos traduz a compacidade, a volumetria, a rugosidade aerodinâmica e o potencial efeito cumulativo destes aspetos nas condições térmicas e de ventilação na

---

<sup>168</sup> Resultado da candidatura ao Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (Operação POSEUR-02-1708-fc000060) – Eixo “Promover a Adaptação às Alterações Climáticas e a Prevenção e Gestão de Riscos”, tendo obtido a aprovação de cofinanciamento do FEDER/FC.

<sup>169</sup> *height/width ratio*.

camada inferior da atmosfera urbana. O seu cálculo foi feito através da conjugação dos índices cartografados e outros parâmetros como a densidade de edifícios, a densidade da área das suas fachadas expostas ao vento dominante e a altura acima do solo, onde a velocidade do vento é teoricamente zero e a partir da qual se desenvolve o seu perfil de velocidade.

Para a análise da intensidade e dos padrões espaciais da ICU na cidade de Lisboa, classificaram-se as condições atmosféricas mais frequentes em cada estação do ano, nos períodos noturno e diurno, baseados no período de 2009 a 2018, em resultado da combinação de elementos climáticos como nebulosidade, temperatura, humidade, vento, precipitação, etc. Dada a importância das direções do vento N, NO e O, que são as mais frequentes em Lisboa (> a 40% dos dias), analisaram-se os padrões da ICU em condições de vento destes quadrantes.

Considera-se o estudo da ICU da atmosfera urbana inferior<sup>170</sup>, que resulta das temperaturas registadas entre o nível do solo e o nível médio dos topos dos edifícios utilizando valores da temperatura do ar<sup>171</sup>.

A partir do cruzamento das classes de ventilação com as formas predominantes de ocupação e uso do solo produziu-se o mapa das Unidades de Resposta Climática Homogénea (URCH), de modo a que as funções climáticas de cada unidade territorial fossem entendíveis e claras. Este é um passo intermédio para se chegar às orientações climáticas, que contém todas as funções e serviços climáticos passíveis de serem potenciados para mitigar os efeitos esperados de aquecimento ou arrefecimento, ventilação (ou sua falta), etc., de modo a minimizar especialmente o *stress* térmico para pessoas, culturas e atividades e reduzir os efeitos adversos que se projetam com as alterações climáticas.

Com base nos objetivos da mitigação da ilha de calor urbano e as suas consequências, bem como de melhorar as condições de ventilação, foi desenvolvido o *Mapa da avaliação climática* e traçados os grandes corredores de ventilação da cidade.

- Edifícios e frações: CML/Servidor de dados geográficos CALAR e Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP)/ Departamento de Administração do Património (DAP)/Divisão de Cadastro (DC).

---

<sup>170</sup> *Urban Canopy Layer.*

<sup>171</sup> Obtidos através de uma rede de observações urbanas do *Centro de Estudo Geográficos, Grupo de Investigação Zephyrus – Alterações Climáticas e Sistemas Ambientais, do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) da Universidade de Lisboa.* Esta rede de mesoescala foi instalada em 2004 através de sensores providos de data loggers e capacidade para registos em intervalos de 15 minutos, instalados em postes de iluminação. Os sensores foram distribuídos por locais relevantes para o conhecimento dos padrões de distribuição da temperatura e dos fatores que os condicionam, designadamente dois na margem do rio Tejo, em Belém e no Parque das Nações, um no topo da colina de Monsanto e outro no Vale de Alcântara, um em Campo de Ourique, três em áreas centrais (Bairro Alto, Restauradores e Saldanha) e um na parte setentrional da cidade, em Carnide. Utilizam-se as séries de dados horários disponíveis entre 2009 e 2014. Para a interpolação espacial dos resultados, foi utilizado o método Empirical Bayesian Kriging Regression Prediction (EBKRP), implementado no módulo Geo-statistical Analyst Tools do software ArcGIS Pro.

## Análise sumária

A intensidade da ICU em Lisboa possui um ritmo diário marcado: a ICU noturna varia, em média, entre 1°C e 4°C, ocorrendo em 85% das noites de Inverno e 63% das noites de Verão. Em pelo menos 50% dos dias, a intensidade da ICU afirma-se como um fenómeno positivo, sobretudo durante o período do entardecer e durante a noite, independentemente do local ou da sazonalidade.

Confirma-se a sazonalidade da intensidade da ICU: é durante o verão que existe a maior amplitude de valores. Em circunstâncias de calor extremo, a intensidade da ICU tende a agravar-se.

Com base nos estudos realizados verifica-se que a maior parte da cidade de Lisboa possui rugosidade aerodinâmica moderada ou baixa, baixa compacidade e baixo índice de volumetria, constatando-se que aproximadamente 64% da sua área é de baixa densidade.

As áreas de alta e média densidade urbana correspondem, sobretudo, à parte central da cidade, entre Campo de Ourique/Madragoa e Xabregas/Olaias, e desde a frente ribeirinha até Benfica, prolongando-se ainda para o Lumiar, observando-se ainda núcleos dispersos na parte oriental, no Parque das Nações e na Encarnação, e na parte ocidental, no Alto do Restelo, Ajuda e Santo Amaro.

Embora as áreas de alta densidade representem 12% da cidade, caracterizam-se pela elevada rugosidade aerodinâmica e compacidade e pelos valores mais altos do índice de volumetria. A relevância destes aspetos não é semelhante em todas as áreas, ainda que na maior parte delas seja a elevada rugosidade aerodinâmica o fator determinante, como por exemplo, no caso das Avenidas Novas ou no Alto do Restelo. Noutras áreas é a compacidade que possui maior peso, como é o caso da Baixa. Já o Parque das Nações é a área da cidade que apresenta os valores mais elevados de rugosidade aerodinâmica, compacidade e índice de volumetria.

As áreas de intensidade de ICU superior a 1,5°C surgem como “arquipélagos” rendilhados heterogéneos de núcleos sobreaquecidos no interior da cidade, designadamente na Av. José Malhoa, Laranjeiras, Telheiras e Alta de Lisboa, sendo os núcleos mais aquecidos a Baixa e o Parque das Nações, com intensidades de ICU superiores a 4°C.

A área do concelho exposta a intensidade de ICU acima de 1,5°C em evento de onda de calor ao entardecer é superior a 38%, à qual se estima corresponderem cerca de 60% dos edifícios e cerca de 67% das frações existentes.

Em cenários de alterações climáticas projetadas para o final do século XXI (sem medidas globais de mitigação efetivas), os modelos sugerem a expansão das áreas urbanas com temperaturas muito elevadas, sobretudo durante a ocorrência de ondas de calor, principalmente ao entardecer. Particularmente exposta estará muito provavelmente toda a zona ribeirinha e especialmente a área do Parque das Nações. Mesmo tratando-se de uma área próxima do Estuário do Tejo, os fatores que poderão explicar este agravamento térmico estarão ligados com a existência de um forte gradiente da temperatura projetada para o interior centro de Portugal.

No contexto do planeamento urbano e das operações urbanísticas reforça-se a importância de manter a zona norte da cidade com uma densidade urbana relativamente baixa, de modo a manter desobstruídos os corredores de ventilação, que correspondem a faixas de sentido norte-sul, alinhados com a direção dominante do vento regional (NW, N e NE). Estes corredores correspondem a quatro eixos fundamentais com função bioclimática:

- Aeroporto / Baixa;
- Carnide, Parque Eduardo VII / Baixa;
- Aeroporto/Vale de Chelas;
- Carnide / Campolide.

O efeito destes corredores é muito importante, uma vez que a boa ventilação induzida pelos ventos dominantes de norte, não só melhora o conforto bioclimático, como dispersa mais eficazmente os poluentes produzidos pelas atividades urbanas.

É também muito relevante a importante função bioclimática dos espaços verdes da cidade, destacando-se o Parque Florestal de Monsanto onde, mesmo perante situação extremas de onda de calor, consegue reduzir em vários graus - de acordo com a projeção apresentada, cerca de 6/7°C - a temperatura do ar em relação aos bairros caracterizados por uma maior densidade urbana.

Um conjunto alargado de orientações climáticas para o planeamento urbano da cidade de Lisboa que permitam aumentar o conforto térmico em contexto de cidade e de bairro, e que pode ser consultado no Relatório final de cenarização e mapeamento de medidas de mitigação das ICU.

Essas orientações integram medidas no sentido de continuar a construção da infraestrutura verde/estrutura ecológica, melhorando as condições bioclimáticas face a um cenário de aumento do tempo quente, manter os vales desimpedidos, permitindo a drenagem atmosférica, evitar a orientação edificada perpendicular ao vento dominante, preservar e renaturalizar logradouros, promover a construção de espaços verdes com predominância do coberto arbóreo, entre outras.

Informação adicional pode ser obtida através das seguintes ligações:

[https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade\\_temas/ambiente/qualidade\\_ambiental/EMMAC/EMAAC\\_2017.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade_temas/ambiente/qualidade_ambiental/EMMAC/EMAAC_2017.pdf)

<https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/alteracoes-climaticas/ondas-de-calor>

#### IV.13.10 CONCLUSÕES

- Relativamente à **água de abastecimento** utilizada em Lisboa verifica-se uma diminuição de 5,2% do seu volume total entre 2012 e 2019, tendo a capitação doméstica demonstrado uma ligeira tendência de aumento de 2,2% entre 2014 e 2019, enquanto a capitação da cidade diminuiu 1,5%, representando aproximadamente 45% da capitação da cidade em 2019.

Entre 2012 e 2019, embora o consumo doméstico tenha aumentado ligeiramente e o comércio e indústria tenham aumentado com maior expressão, o Estado e embaixadas tiveram uma significativa redução. No entanto, foi a CML e JF que apresentaram a redução mais significativa, de cerca de 51%, relacionada com intervenções sistematizadas, a partir de 2015, nos principais pontos de consumo da CML e JF, maioritariamente relacionados com os sistemas de rega dos espaços verdes, permitindo uma redução em cerca de 1 milhão de m<sup>3</sup>.

Também em 2017 a EPAL iniciou a instalação de tecnologias de telecontagem (serviço Waterbeep), que permitiu aferir procedimentos e aumentar a precisão de medição dos consumos. Embora ainda não haja dados concretos, estima-se que perto de 70% do consumo total de água da rede por parte da CML (cerca de 3.5 milhões de m<sup>3</sup> anuais) deixaram de ser cobrados recorrendo a estimativas de consumo.

- Em relação à **água residual tratada e reutilizada**, a rede de drenagem de Lisboa é maioritariamente unitária, pelo que os volumes de água residual têm uma elevada influência da quantidade de precipitação. A água residual tratada *per capita* é de 103 litros/ (habitante x dia), valor também diretamente influenciado pela precipitação, tendo havido uma redução de cerca de 23,4% entre 2014 e 2021. Em termos globais, 25% das águas residuais tratadas em Lisboa são provenientes de outros municípios, valor percentual que é aproximadamente constante ao longo dos anos.

A água residual tratada é reutilizada internamente nas ETAR ou através do fornecimento a serviços da CML, JF ou prestadores de serviço associados. Entre 2012 e 2021 o volume reutilizado teve um aumento de 11,7%, tendo sido quase na sua totalidade gasto internamente nas ETAR. A reutilização de água em espaço público tem, ainda, uma expressão muito resumida, tendo em 2021 apresentado apenas 0,5% para este uso.

- No que respeita ao **índice de qualidade do ar e poluentes**, verifica-se anualmente na AML Norte, entre 2012 e 2021, um valor sempre superior a 80% do número de dias com a determinação do índice de qualidade do ar “Bom” e “Muito Bom”, não havendo uma variação significativa deste indicador ao longo dos anos apresentados.

Em Lisboa, entre 2012 e 2021, verificou-se nas 4 estações da Rede de Medição de Qualidade do Ar de Lisboa (Av. Liberdade, Entrecampos, Olivais e Santa Cruz de Benfica), uma tendência de decréscimo das concentrações de PM10. Neste período nunca foi ultrapassado o valor limite anual de 40 µg/m<sup>3</sup>. Quanto ao número de vezes em que foi excedido o valor limite diário de 50 µg/m<sup>3</sup> (não deve ser excedido mais

do que 35 vezes no ano), verifica-se que apenas a estação da Av. Liberdade apresentou excedências superiores ao permitido nos anos de 2012 e 2015.

Os resultados da média anual de PM<sub>2,5</sub> para as estações da rede de Lisboa e Vale do Tejo permitem constatar que todas as estações estiveram abaixo dos valores limite estabelecidos de 25 µg/m<sup>3</sup> (até 1 de janeiro de 2020), e de 20 µg/m<sup>3</sup> (depois dessa data), não existindo uma tendência de evolução muito clara.

Já a média anual de NO<sub>2</sub> tem sido o indicador mais preocupante, atendendo à ultrapassagem permanente, até 2019, do valor limite anual (40 µg/m<sup>3</sup>) verificado na estação da Av. Liberdade e aos valores muito próximos do limite observados nas estações de Entrecampos e Santa Cruz de Benfica. O ano de 2020, marcado pelas restrições impostas pela Pandemia, foi o primeiro em que não houve ultrapassagem do valor limite anual na Av. Liberdade, tendo essa redução sido de 32% face à média dos 3 anos anteriores. Quanto ao número de excedências permitidas ao valor limite horário (18 vezes num ano), apenas se verifica incumprimento na estação da Av. da Liberdade, tendo o maior número sido medido em 2017 (74 vezes) e em 2018 (34 vezes). Em 2019 o valor decresceu para cinco e em 2020 e 2021 não houve excedências ao valor limite horário, situação associada ao decréscimo da circulação automóvel, verificado no decurso e após a situação pandémica.

- Em relação à **população exposta a ruído**, o Regulamento Geral de Ruído (RGR) estabelece os valores limite de exposição da população para os indicadores Lden e Ln de acordo com a classificação de zonas sensíveis e mistas, estando a totalidade do território municipal classificada no PDM como zona mista, que determina a não exposição da população a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores a 65 dB (A) e 55 dB (A) respetivamente para o Lden (indicador de ruído diurno-entardecer-noturno) e Ln (indicador de ruído noturno).

Para a totalidade da área do município, verificou-se uma redução de cerca de 25.000 habitantes expostos a valores de Lden superiores a 65 dB(A) e de Ln superiores a 55 dB(A), em resultado da aplicação de medidas previstas no Plano de Ação do Ruído de acordo com 29 zonas prioritárias identificadas. Essas medidas contemplam intervenções de redução do ruído na fonte, no meio de propagação e no recetor.

- A **recolha de resíduos** por habitante residente tem vindo a aumentar progressivamente desde 2012, a uma taxa média anual de 2,1%, em 2021. Em 2019 registou-se o maior aumento da recolha seletiva face a 2012, de 51,2%. A taxa de recolha seletiva global situa-se, em média, 0,8% ao ano.

Os principais fluxos de resíduos que são recolhidos seletivamente (papel e cartão, vidro, embalagens e orgânicos) apresentam uma tendência crescente desde 2012, que se pode dever ao aumento da produção de resíduos por habitante e ao alargamento da rede de pontos de recolha seletiva do trífuxo, essencialmente desde 2015. Em relação aos orgânicos tem sido feito o alargamento da rede de recolha porta a porta a produtores domésticos, pelo que juntamente com as embalagens são os fluxos com os aumentos mais notáveis em 2019 face a 2012, de 51,2% e 61,4%, respetivamente.

- O consumo global de **energia** reduziu 35% face a 2012. Assistiu-se a uma intensificação da terciarização da cidade de Lisboa com os setores dos transportes e serviços a representarem, em 2020, 75% do consumo

de energia no território (45% e 30%, respetivamente, do total) tendo sido também estes a registar reduções maiores, em particular o dos transportes por via da quebra da procura dos combustíveis rodoviários (gasóleo e gasolina).

No sistema de certificação energética de edifícios (os edifícios são responsáveis por 40 % dos consumos energéticos da União Europeia), comparando o ano de 2014 com 2021, verifica-se que os certificados se situam maioritariamente na classe C e D, com 66% em 2014 e 51% em 2021, mantendo-se as classes E e F (as mais desfavoráveis) com 14%. Assinala-se um crescimento significativo dos certificados das classes A e A+, de 3% para 16%. Apesar de algumas melhorias verificadas nos últimos anos, continuam a existir muitos certificados energéticos emitidos para as classes mais desfavoráveis, principalmente na habitação. Face às metas propostas e consequente produção legislativa, será importante verificar-se uma aceleração no sentido de convergir com os instrumentos e políticas nacionais e internacionais conducentes a necessidades quase nulas de energia do parque imobiliário.

- As emissões de **gases com efeito de estufa (GEE)** em 2020 atingiram 1,70 MtCO<sub>2</sub>e (3,3 tCO<sub>2</sub>e per capita), o que representa uma redução de 48% face a 2012 (-1,59 MtCO<sub>2</sub>e). Os setores dos transportes e serviços são os mais representativos (48% e 26% respetivamente do total de emissões em 2020) e foram aqueles que registaram quedas mais acentuadas no horizonte 2012-2020 (51% e 57% respetivamente). A quebra mais acentuada de emissões no setor serviços está relacionada não apenas com os períodos de quebra da procura de energia, mas também com o efeito de descarbonização da produção de eletricidade em Portugal. A crescente eletrificação dos setores residencial e serviços, e a descarbonização significativa do Sistema Elétrico Nacional (SEN) induziram uma redução ainda mais acentuada nas emissões de GEE.

No que respeita às emissões de CO<sub>2</sub> relativos aos Certificados Energéticos de edifícios (os edifícios são responsáveis por 36 % das emissões totais de gases de efeito de estufa da União Europeia), tem-se verificado uma diminuição significativa na emissão deste gás.

- Em relação ao **clima**, Lisboa caracteriza-se pelo seu clima mediterrânico, de temperaturas médias amenas e dias de precipitação concentrados em parte do ano, em média com invernos húmidos e frescos e meses de verão secos, com temperaturas mais elevadas. Sofre a influência predominante de ventos dos quadrantes Noroeste, Norte e Nordeste, que atingem a sua máxima expressão no período de verão. Destaca-se o facto de a cidade ser propícia à ocorrência de momentos de ventos fortes, muito fortes ou ventos do tipo rajada.

Ao longo do ano identificam-se situações padronizadas por parâmetros meteorológicos, os quais têm vindo a ser aleatoriamente interrompidas por **eventos meteorológicos extremos**, cada vez mais intensos e frequentes.

Os principais impactos observados estão geralmente associados a precipitação intensa (chuva e granizo), ventos fortes com rajadas, extremos de temperatura máxima e mínima, incluindo ondas de calor e frio e outras situações de temporal que afetam de forma direta e indireta o funcionamento da cidade e da sua população, apresentando grande irregularidade espaço-temporal, causando diferentes impactes,

principalmente inundações, danos materiais (principalmente no espaço público) e ilha de calor urbano (ICU).

O crescente aumento de extremos de temperatura máxima e média tem conduzido ao aumento do efeito da ICU, número de ondas de calor, noites tropicais na cidade e aumento do risco de incêndio. Às situações de mau tempo associam-se ainda os fenómenos de agitação marítimo-fluvial e o efeito de sobrelevação de maré (*storm surge*) que, em conjugação com o vento e a forte agitação marítima, tem provocado inundações nas áreas ribeirinhas, causando também forte perturbação no escoamento normal do sistema de drenagem de águas pluviais e residuais.

Os episódios de eventos meteorológicos extremos têm vindo a agravar-se na última década, nomeadamente através da ocorrência simultânea de vários eventos em simultâneo. Por essa razão, nesta última década a CML desenvolveu/participou em vários instrumentos que visam aprofundar e responder aos desafios das alterações climáticas, como por exemplo a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC), em 2017. Esta estratégia despoletou vários estudos que permitem, a uma escala mais detalhada, aprofundar o conhecimento para melhor adaptar o território: Estudo de Avaliação da Sobrelevação da Maré (2017), Mapa da Perigosidade de Inundação por Tsunami de Origem Sísmica na Cidade de Lisboa (2019) e Cartografia de Vulnerabilidade Térmica – Mapeamento dos efeitos das ondas de calor em Lisboa face às projeções climáticas (2021).

- Na **vulnerabilidade a onda de calor – ilhas de calor urbano (ICU)**, a intensidade da ICU noturna varia, em média, entre 1°C e 4°C, ocorrendo em 85% das noites de Inverno e 63% das noites de Verão. Em pelo menos 50% dos dias, a intensidade da ICU afirma-se como um fenómeno positivo, sobretudo durante o período do entardecer e durante a noite, independentemente do local ou da sazonalidade. É durante o verão que existe a maior amplitude de valores. Em circunstâncias de calor extremo, a intensidade da ICU tende a agravar-se. As áreas de intensidade superior a 1,5°C (núcleos sobreaquecidos no interior da cidade) localizam-se, nomeadamente na Av. José Malhoa, Laranjeiras, Telheiras e Alta de Lisboa, sendo os núcleos mais aquecidos a Baixa e o Parque das Nações, com intensidades de ICU superiores a 4°C. A área do concelho exposta a intensidade de ICU acima de 1,5°C em evento de onda de calor ao entardecer é superior a 38%, à qual se estima corresponderem cerca de 60% dos edifícios cerca de 67% das frações existentes.

Os espaços verdes da cidade têm uma importante função bioclimática, principalmente o Parque Florestal de Monsanto que, mesmo perante situação extremas de onda de calor, consegue reduzir em vários graus - de acordo com projeção apresentada, cerca de 6/7°C - a temperatura do ar em relação aos bairros caracterizados por uma maior densidade urbana.

Com base nos objetivos da mitigação da ilha de calor urbano, suas consequências e melhoria das condições de ventilação, foi desenvolvido um mapa da avaliação climática e traçados os grandes corredores de ventilação da cidade que correspondem a faixas de sentido norte-sul, alinhados com a direção dominante

do vento regional (NW, N e NE), que se conservam ainda relativamente desocupadas ou com uma densidade urbana predominantemente baixa.

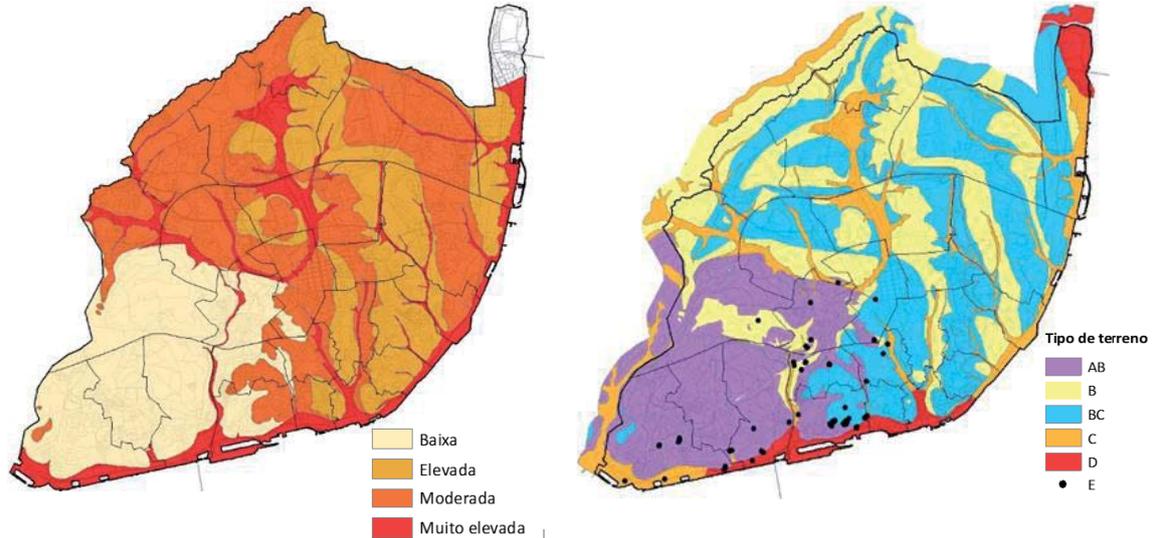
Um conjunto alargado de orientações foi identificado para cada unidade. A ventilação induzida pelos ventos dominantes de norte melhora o conforto bioclimático e dispersa mais eficazmente os poluentes produzidos pelas atividades urbanas, devendo manter-se o norte da cidade com uma densidade urbana relativamente baixa, de modo a manter desobstruídos os corredores de ventilação constituídos por quatro eixos fundamentais (Aeroporto / Baixa; Carnide, Parque Eduardo VII / Baixa, Aeroporto/Vale de Chelas e Carnide / Campolide), cumprindo assim a sua função bioclimática.

#### **IV.14 Riscos naturais, tecnológicos e mistos**

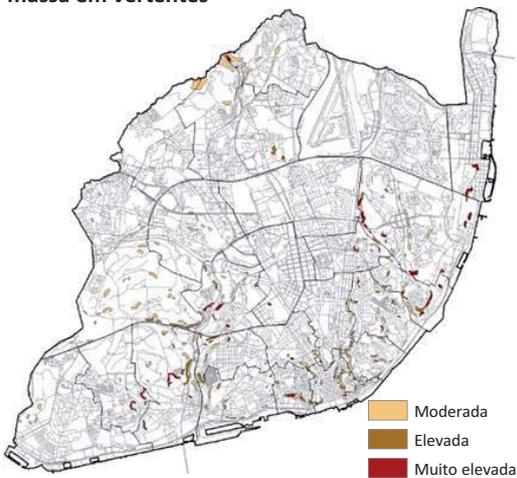
#### IV.14.1 VULNERABILIDADE SÍSMICA DOS SOLOS E SUSCETIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES

Tema	Fontes
Riscos naturais, tecnológicos e mistos	CML: SMPC e EPResist, Centro Europeu de Riscos Urbanos (CERU)

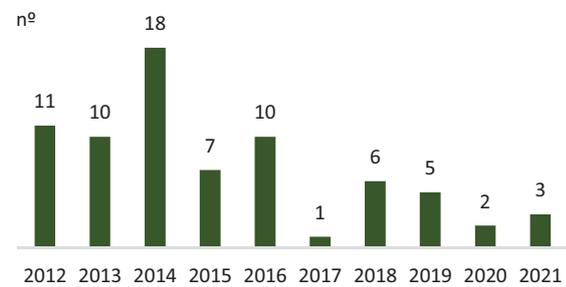
##### Vulnerabilidade sísmica dos solos e Carta do tipo de solos



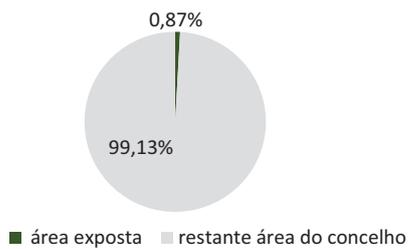
##### Suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes



##### Deslizamentos registados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil



##### Área exposta a suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes (elevada e muito elevada), em 2021



##### Estimativa de edifícios e frações expostos a suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes (elevada e muito elevada), em 2021



## Fontes e metodologia

- Vulnerabilidade sísmica dos solos e Carta do tipo de solos: CML/Equipa de Projeto ReSist e Centro Europeu de Riscos Urbanos (CERU);
- Suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes: Planta de Qualificação do PDM - Servidor de dados geográficos CALAR e CML/Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);
- Edifícios e frações: CML/Servidor de dados geográficos CALAR e Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP)/ Departamento de Administração do Património (DAP)/Divisão de Cadastro (DC).
- Movimento de massa em vertentes (ou deslizamento de terras): Desprendimento e deslocação de massas instabilizadas, de rocha ou solo, que se separam de um maciço rochoso ou terroso, seguindo-se a sua movimentação descendente por uma encosta.

O PDM de 2012 definiu a área de *vulnerabilidade sísmica dos solos*, cartografada na Planta de ordenamento – Planta de riscos naturais e antrópicos II, com as classes baixa, moderada, elevada e muito elevada. Em 2019 a CML solicitou ao Centro Europeu de Riscos Urbanos (CERU) a produção de uma carta de tipo de solos, classificados segundo o Eurocódigo 8, servindo de base à matriz de avaliação da vulnerabilidade sísmica do parque edificado à escala do edifício, classificando-se o terreno em 4 classes, em função da amplificação devida aos efeitos de sítio sísmico<sup>172</sup>:

A	Complexo vulcânico de Lisboa e formações da Bica e de Caneças, compostas por rochas basálticas e carbonatadas
B	Formações miocénicas compostas por rochas brandas calcareníticas e solos rijos argilosos
C	Solos arenosos e arenoargiloso
D	Aluviões (lodosas e arenosas) e aterros
E	Onde o substrato sísmico se encontra entre 5 m e 20 m de profundidade, pelo que só pode ser identificado a partir da análise de dados de sondagem e/ou de ensaios geofísicos.

Em 2021, a CML deu início ao *Programa municipal de promoção da resiliência sísmica do parque edificado, privado e municipal e infraestruturas urbanas municipais - ReSist*, que visa a promoção da resiliência sísmica em Lisboa, a normalização de standards técnicos e metodologias de avaliação, o desenvolvimento de ações operacionais, a realização de campanhas de sensibilização e divulgação, o desenvolvimento de sistemas de gestão de informação municipais, a definição e implementação de critérios de alerta e priorização e a definição de parcerias estratégicas para otimização das ações.

<sup>172</sup> Com base na informação geológico-geotécnica disponível na aplicação GeoSIG da plataforma da CML que efetua a Gestão de Dados Geológicos, Geotécnicos e Hidrogeológicos foi obtida informação relativa às espessuras das formações de cobertura, tida em conta para a classificação das colunas de solo tipo, tendo-se estimado a velocidade média das ondas S nos 30m superficiais (Vs) para todas as formações geológicas e classificado o terreno em 4 classes, em função da amplificação devida aos efeitos de sítio sísmico.

Relativamente ao movimento de massa em vertente, o PDM de 2012 definiu a área de *suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes*, tendo ficado cartografada na Planta de ordenamento – Planta de riscos naturais e antrópicos I, com as classes moderada, elevada e muito elevada.

No âmbito do Programa *ReSist* e do Projeto GeoSIG, decorreu o trabalho Projeto *Lisbon slides - Avaliação de Patologias no Edificado, Taludes Naturais e Muros de Contenção sítos em áreas de Suscetibilidade à Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes*, que serve o propósito de promover uma atuação proactiva e uma priorização de intervenções por parte da CML na resolução de eventuais situações de risco.

Estes estudos, programas e projetos irão contribuir também para a atualização da cartografia de riscos no âmbito de uma futura alteração ou revisão do PDM.

### **Análise sumária**

O fenómeno sísmico é, pela sua abrangência e pelas consequências devastadoras ou fenómenos colaterais que é capaz de produzir, o mais grave e preocupante dos desastres naturais que pode atingir um local. Com base na informação sismológica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, entre 2012 e 2021 foram sentidos em Lisboa 7 sismos, sem danos humanos e materiais associados, apesar dos muitos sismos menores terem sido registados diariamente.

A realização de perfis sísmicos e de medidas de vibrações ambientais permitiram validar o zonamento proposto para a Carta do tipo de solos, tendo a carta final resultado num modelo numérico unidimensional. Uma vez que as formações geológicas exibem comportamento intermédio, a cartografia final apresenta solos de classes intermédias (AB e BC), embora a metodologia desenvolvida apresente algumas limitações<sup>173</sup>. Neste momento é possível ter a carta de zonamento sísmico dos terrenos do território municipal, no entanto esta não é ainda a carta de vulnerabilidade final.

Dadas as limitações consideradas na elaboração da carta de vulnerabilidade sísmica dos solos constata-se que o zonamento sísmico agora desenvolvido identifica apenas a classe de terreno predominante numa zona, não sendo possível, ainda, obter a carta de vulnerabilidade final.

A área do concelho exposta a suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes (elevada e muito elevada), em 2021, não chega a 1% da área do concelho, à qual se estima corresponderem 1,61% dos edifícios e 1,68% das frações existentes.

---

<sup>173</sup> Em particular no que respeita à distribuição espacial muito heterogénea das sondagens, a profundidade máxima atingida é, em geral, inferior aos 30m, preconizados na classificação dos terrenos tipo do Eurocódigo 8; o conjunto de mais de 8.500 sondagens geotécnicas utilizadas foi realizado entre 1935 e 2016, por diversas empresas, podendo parte desta informação estar desatualizada, sobretudo no que respeita às formações superficiais. As sondagens que apresentam terreno tipo E são escassas – 65 num universo de 8.181 sondagens. Não é possível definir uma mancha correspondente a este terreno tipo, pelo que esta é assinalada pontualmente de modo a alertar para a possível existência de um tipo de terreno diferente.

Tendo em conta o número de deslizamentos por ano, verifica-se, em 2014, um valor particularmente alto, com 18 ocorrências registadas. Cruzando estes dados com os dados relativos aos eventos meteorológicos extremos apresentados na ficha IV.13.8 Clima e eventos meteorológicos extremos verifica-se que este é o ano que regista, na última década, mais ocorrências de eventos meteorológicos extremos, nomeadamente vento forte/rajadas de vento, granizo, inundações por precipitação e agitação marítima.

Informação adicional pode ser obtida através das seguintes ligações:

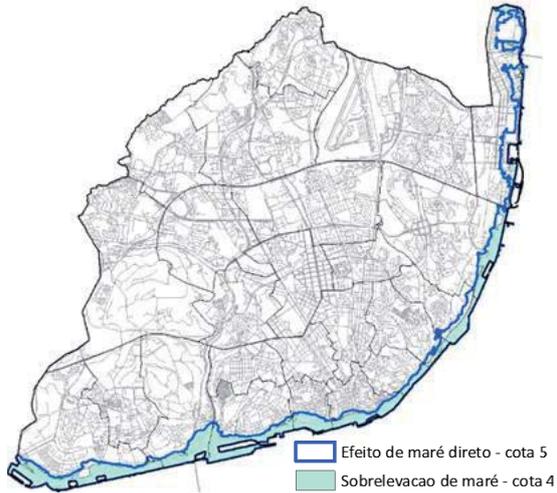
<https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/projetos/resist>

<https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/projetos/lisbonslides>

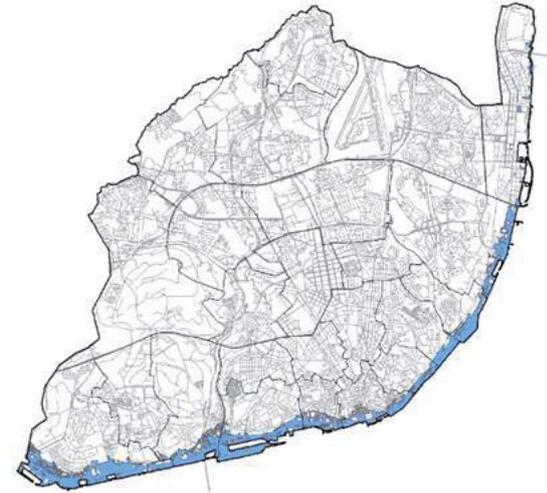
#### IV.14.2 INUNDAÇÃO COSTEIRA: EFEITO DE MARÉ DIRETO, SOBRELEVAÇÃO DE MARÉ E TSUNAMI

Tema	Fontes
Riscos naturais, tecnológicos e mistos	CML: DMAEVCE\DAEAC\DAE, DMGP/DAP/DC; Instituto Dom Luís-UL, IST, IPMA

Efeito de maré direto (cota5)| Sobrelevação de maré (cota 4) para 2100



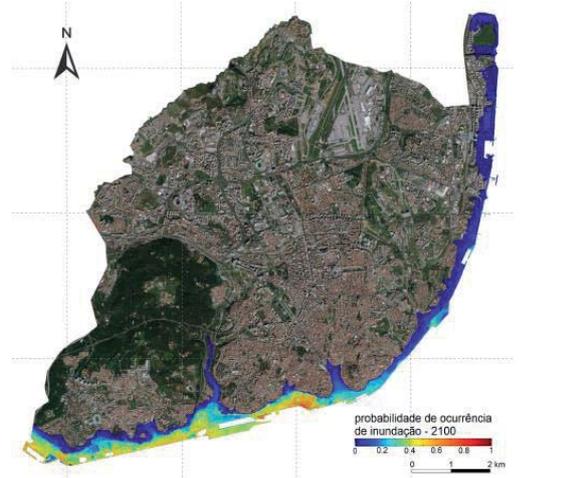
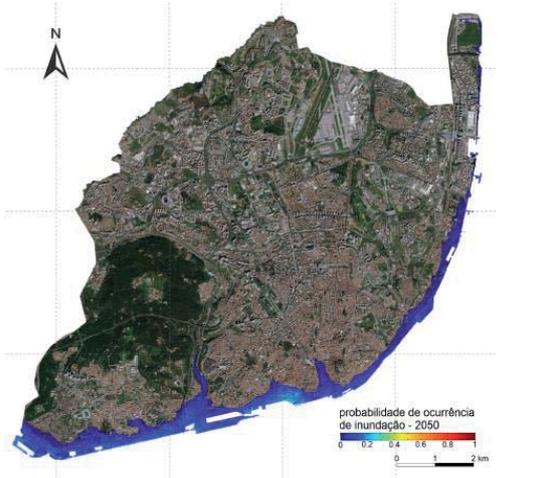
Inundação por tsunami, cenário NOAA para 2050 com preia-mar máxima e sobrelevação de maré



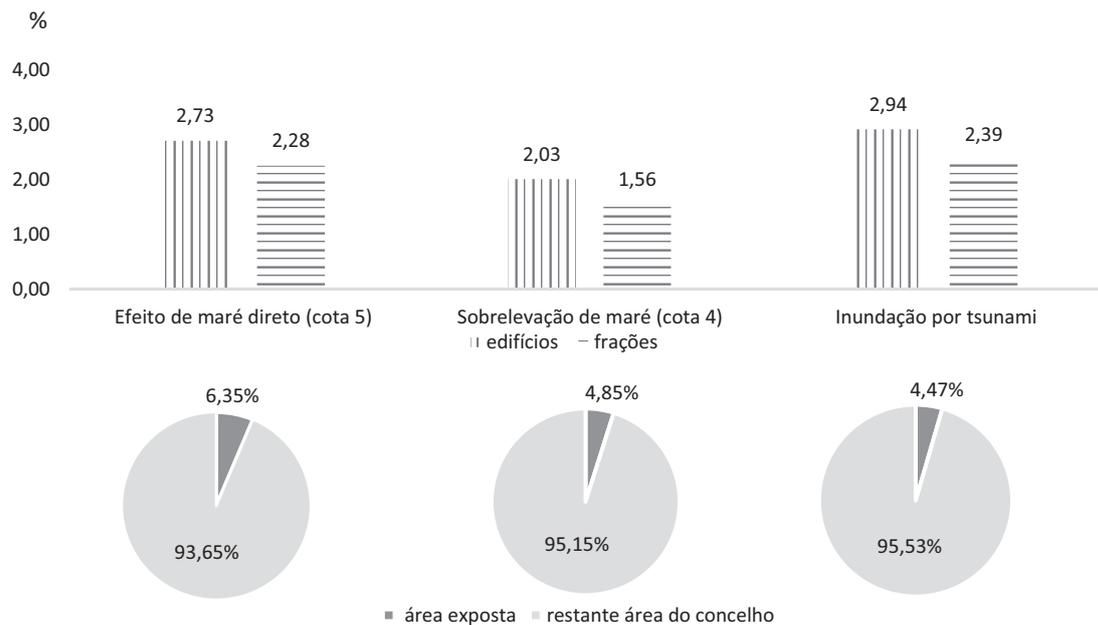
Índice de vulnerabilidade física para Lisboa em 2050 e 2100



Probabilidade de ocorrência de inundação por tsunami em 2050 e 2100



**Estimativa de área, edifícios e frações expostos a efeito de maré direto (cota 5 m) em 2021, sobrelevação de maré (cota 4) em 2100 e *tsunami*, cenário NOAA para 2050 com preia-mar máxima**



**Fontes e metodologia**

- Efeito de maré direto: Planta de Qualificação do PDM - Servidor de dados geográficos CALAR atualizada por CML/ Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE)/Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas (DAEAC);

O PDM de 2012 definiu a área de suscetibilidade a efeito de maré direto, considerando um conjunto de fatores como a agitação marítima e fluvial, as características de maré, a sobrelevação meteorológica, a morfologia do litoral e outros, cartografada na Planta de ordenamento – Planta de riscos naturais e antrópicos I. Foi adotada como área de suscetibilidade ao efeito de maré a cota dos 5 m.

- Sobrelevação de maré: Estudo de Avaliação da Sobrelevação da Maré, Instituto Dom Luiz - Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, 2017.

Nos Instrumentos de Gestão Territorial da CML que abrangem área afetadas por este risco, passou a ser adotada, pelo município de Lisboa, a cota de soleira 3,8 m de forma a minimizar o impacto no território da sobrelevação de maré. Não tendo sido possível assinalar a cota 3,8 m, assinala-se na 1ª planta a cota 4 m, em função da equidistância do modelo digital do terreno, cota esta mais próxima do ponto médio dos valores de segurança considerados.

Neste estudo são apresentados modelos de projeção que permitem avaliar o impacto e a extensão territorial costeira afetada pela inundação com base em cenários de subida do nível médio das águas do mar para o horizonte temporal de 2050 e 2100, designadamente definindo a probabilidade de ocorrência de inundação, cotas, percentil de submersão e a sua duração para as diversas faixas da zona ribeirinha de Lisboa.

- Inundação por Tsunami: Mapa da Perigosidade de Inundação por Tsunami de Origem Sísmica na Cidade de Lisboa, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Instituto Dom Luiz da Universidade de Lisboa e Instituto Superior Técnico, 2019;

Para a elaboração dos mapas de inundação foram utilizados métodos determinísticos e métodos probabilísticos.

O método determinístico utilizou o pior cenário possível, com edificado e sem edificado, utilizando eventos singulares para descrever a ameaça numa determinada zona, e tendo como exemplo o sismo de 1755, considerando os efeitos do aumento máximo do nível do mar e do estágio da maré ao longo da zona costeira.

O método probabilístico considerou a subida do nível do mar devida a alterações climáticas, efeito da maré, efeitos meteorológicos de interação oceano, atmosfera e influência do caudal no rio Tejo. Foi calculada, em função do tempo, e para uma determinada exposição, a probabilidade de excedência de um limiar de intensidade de perigo numa zona costeira específica.

- Edifícios e frações: CML/Servidor de dados geográficos CALAR e Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP)/ Departamento de Administração do Património (DAP)/Divisão de Cadastro (DC).

### **Análise sumária**

Dada a localização de Lisboa numa área estuarina, é relativamente frequente a ocorrência de condições propícias ao transbordo do rio Tejo em áreas específicas da zona ribeirinha. A linha de costa é baixa e plana e estende-se em cerca de 20 km, desde Algés ao Rio Trancão, encontrando-se a margem enrocada ao longo da maioria da sua extensão, com uma cota de terreno que varia normalmente entre os 3 e os 4 m do nível do mar. Em termos geológicos, a zona ribeirinha é composta por depósitos aluvionares essencialmente lodosos e arenosos, de espessura variável, cobertos por importantes extensões de aterro.

Ao nível hidrográfico, este corredor está integrado no sistema de interface fluvial-estuarino que compreende as zonas de contacto e conflito entre o sistema de drenagem interior ao concelho e o sistema hídrico do estuário, e que é definido a partir dos designados pontos críticos hidrológicos, que correspondem aos locais de máxima acumulação de água, ou seja, os pontos onde as antigas linhas de drenagem contactavam com os atuais aterros litorais, que correspondem genericamente aos locais de antiga foz dessas linhas.

Deste modo, a localização estuarina de Lisboa, coloca 10 freguesias ribeirinhas expostas ao efeito de maré direto, no qual interfere não só a agitação marítima/fluvial como também o fenómeno da maré e de *storm surge* (sobreelevação).

As marés que influenciam Lisboa caracterizam-se por serem do tipo semidiurno e regular, compostas por uma preia-mar e uma baixa-mar em ciclos de aproximadamente seis horas. Os níveis de alagamento

do corredor ribeirinho são determinados pelos níveis extremos de altura da preia-mar máxima e da preia-mar de águas-vivas. Em Lisboa o plano de referência registado durante a última década tem oscilado entre os 2,31m e os 2,32m abaixo no NMM.

A individualização da área diretamente sujeita ao efeito de maré por inundação é um processo extremamente complexo pois o seu cálculo depende não só do conhecimento dos fatores locais agravantes - o nível da maré, a sobrelevação meteorológica, a agitação marítima-fluvial, a morfologia do litoral - mas também das respetivas interações dos parâmetros entre si e com a plataforma adjacente, uma vez que esta condiciona a propagação e dissipação de energia das ondas.

Deste modo, nesta previsão admite-se que a cota de inundação (área molhada), perante a manifestação de um evento extremo, corresponde à soma de diferentes componentes, com destaque para a cota do valor médio da preia-mar referente ao zero hidrográfico (ZH), a máxima sobrelevação e a agitação fluvial máxima.

Numa análise integrada das diferentes componentes em estudo, considera-se relevante adotar como área de suscetibilidade direta ao efeito de maré a cota dos 5 m. Esse valor corresponde a uma melhor aproximação do valor estimado para máxima sobrelevação do nível médio do mar, para a cota mais próxima da curva de nível dos 5 m.

Tendo por base as projeções publicadas quanto à subida do NMM para 2050 e 2100, definidas com base nos modelos determinísticos da FCUL, IPCC e NOAA, é possível identificar diferentes cenários com efeito direto na cidade de Lisboa, mais incidentes sobre o corredor ribeirinho. O cenário mais gravoso para 2100 aponta para projeções com valores extremos de subida do NMM entre 2,11 e 2,61 m, valores já integrados no Plano de Ação Climática Lisboa 2030.

Os valores máximos de elevação da maré são definidos para cada fase de adaptação de períodos de 30 anos para os diferentes modelos. Para o final do século, relativamente aos cenários intermédio e intermédio-alto, o valor de cota máxima que garante segurança situa-se entre os 3.6m e 4.3m podendo ir até 5,8m no cenário extremo NOAA. A monitorização permanente do NNM permitirá redefinir os modelos de projeção de elevação de maré de referência a cada fase.

As conclusões do Estudo de Avaliação da Sobrelevação da Maré apontam ainda que, para o cenário de 2050, estão mais vulneráveis as zonas de Belém e Santos – Cais do Sodré, e que algumas pequenas áreas das freguesias de Marvila e Parque das Nações. Para o cenário de 2100, toda a faixa ribeirinha de Lisboa apresenta um índice moderado a extremo de vulnerabilidade.

A área do concelho exposta a efeito de maré direto (cota 5) em 2021 é de 6,35%, à qual se estima corresponderem 2,73% dos edifícios e 2,28% das frações existentes.

A área do concelho exposta à sobrelevação de maré (cota 4) para o cenário 2100 é de 4,85%, à qual se estima corresponderem 2% dos edifícios e 1,56% das frações existentes.

No caso da Inundação por Tsunami, com base nos cenários indicados no estudo, os resultados da simulação determinística sem edificado para o cenário mais gravoso 2100, prevê a inundação de uma área em extensão de 750m em Belém, entre Alcântara e a Av. de Ceuta, junto à ETAR, e numa extensão de 2600m, e na Baixa Pombalina uma extensão de inundação de 1200m. Em termos de profundidade de inundação, as zonas de Alcântara e do Cais do Sodré são as mais afetadas, com valores acima dos 10 m. Toda a zona oriental da cidade é a menos afetada, podendo a profundidade de inundação atingir até 3m.

Por outro lado, os resultados da simulação determinística com edificado apresentam uma menor extensão da inundação, diferença que poderá ser explicada, por um lado, ao efeito do edificado, e por outro, à inclusão de resistência de fundo.

Os resultados da avaliação probabilística apresentam uma probabilidade de ocorrência de inundação bastante baixa, menos de 15% para o cenário de 2050. Para este mesmo cenário a probabilidade máxima de inundação é 30%, registada na zona do Cais do Sodré. Comparando os cenários de 2050 e 2100, verifica-se a maior diferença na zona oriental da cidade de Lisboa entre o Braço de Prata e Sacavém, onde a probabilidade de ocorrência de inundação por tsunami é nula. Nas restantes áreas inundadas a probabilidade de inundação é baixa, sendo que entre o limite oeste da cidade e o Cais do Sodré não excede os 20%.

A área do concelho exposta a inundação por tsunami (cenário NOAA para 2050 com preia-mar máxima e sobrelevação de maré) é de 4,47%, à qual se estima corresponderem 2,94% dos edifícios 2,39% das frações existentes.

Os mapas de efeito de maré direto, sobrelevação de maré e inundação por tsunami constituem ferramentas de suporte para o planeamento da zona ribeirinha, elaboração de IGT, operações urbanísticas e para o planeamento de emergência municipal.

Informação adicional pode ser obtida através das seguintes ligações:

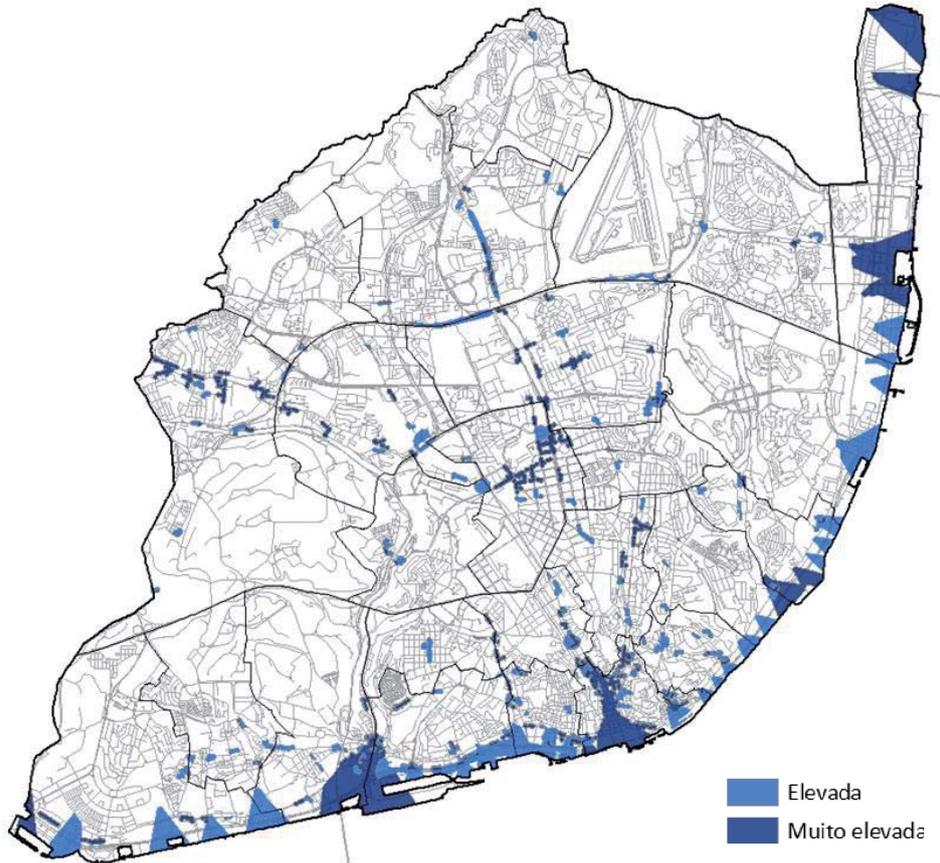
<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/sobrelevacao-de-mare>

<https://informacoeseservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/tsunamis>

#### IV.14.3 VULNERABILIDADE A INUNDAÇÕES – CLASSES ELEVADA E MUITO ELEVADA

Tema	Fontes
Riscos naturais, tecnológicos e mistos	CML: DMAEVCE\DAEAC\DAE, DMGP/DAP/DC

#### Vulnerabilidade elevada e muito elevada a inundações por precipitação e efeito maré



#### Cenários mais prováveis e severos de precipitação e subida do nível do mar identificados no Plano de Ação Climática Lisboa 2030 (PAC)<sup>174</sup>

##### CENÁRIO MAIS PROVÁVEL

**Precipitação**  Período de retorno: 10 anos  
Período de tempo: 2071-2100  
Alteração relativa de 1 h intensidade de precipitação em +17% a considerar para CC

**Nível do mar**  Nível de maré = 1,95 m

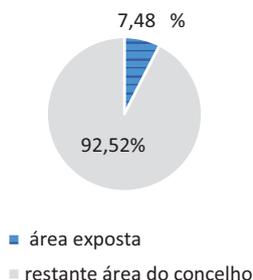
##### CENÁRIO MAIS SEVERO

**Precipitação**  Período de retorno: 100 anos  
Período de tempo: 2071-2100  
Alteração relativa de 1h intensidade de precipitação em +19% a considerar para CC

**Nível do mar**  Nível de maré = 2.81 m  
Período de tempo: 2100

<sup>174</sup> Aprovado em reunião pública de câmara e com período de consulta pública decorrido entre 9 de julho a 5 de agosto de 2021, aprovado o seu envio à Assembleia Municipal de Lisboa (AML) em reunião extraordinária de câmara de 23 de março de 2022.

### Área exposta a vulnerabilidade de inundações (elevada e muito elevada), em 2021



### Estimativa de edifícios e frações vulneráveis a inundações (elevada e muito elevada), em 2021



### Fontes e metodologia

- Vulnerabilidade a inundações: Planta de Qualificação do PDM - Servidor de dados geográficos CALAR atualizada por CML/ Direção Municipal de Ambiente e Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE)/Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas (DAEAC);

O PDM de 2012 definiu a área de vulnerabilidade a inundações, cartografada na Planta de ordenamento – Planta de riscos naturais e antrópicos I, com as classes moderada, elevada e muito elevada.

- Edifícios e frações: CML/Servidor de dados geográficos CALAR e Direção Municipal de Gestão Patrimonial (DMGP)/ Departamento de Administração do Património (DAP)/Divisão de Cadastro (DC).

As causas de inundações resultam da combinação complexa de um conjunto de variáveis geomorfológicas e socio-urbanísticas, associadas a momentos de precipitação intensa em períodos temporais curtos e/ou de duração contínua, designadamente:

O relevo acidentado, com áreas de vale e de baixo declive (< a 5º), intercaladas por colinas com altitudes compreendidas entre os 0 e os 216,4 m, com um valor médio de 76,3 m;

A alteração do traçado primitivo da rede hidrológica, mantendo-se os locais de máxima acumulação como pontos críticos de ligação entre a rede de drenagem e o estuário do Tejo;

A localização contígua ao estuário do Tejo, limite Este e Sul, com uma frente ribeirinha de cerca de 20 km;

A tendência para a atual subida do nível médio do mar (SNM), com uma taxa de subida de aproximadamente 0,3 mm/ano;

O efeito de maré direto associado à queda de precipitação intensa (cotas ≤ 5m), agravado em momentos de coincidência do pico da preia-mar com o fenómeno de sobrelevação de maré (*storm surge*). Em 2016, os valores extremos previstos de preia-mar máxima foram de 4,38 m, contrastando com valores de baixa-mar mínimo de 0,29m e o valor máximo de referência para a sobrelevação é de 60 cm. Esta combinação exerce um “efeito tampão” na rede de drenagem, assistindo-se à inversão do sentido do escoamento dos coletores;

As diferenças entre os valores de referência do nível médio da maré local, registado ao longo do estuário do Tejo, com implicações diretas na frente ribeirinha;

O grau de permeabilidade dos solos, especialmente em áreas de baixa e baixa-média permeabilidade;

As áreas que pelas suas características hidrológicas e geomorfológicas (linhas de drenagem a céu aberto e subterrâneas, respetivas áreas adjacentes e bacias de receção de águas pluviais), pedológicas (zonas aluvionares) e geológicas (ressurgências hídricas) apresentam elevada probabilidade de inundação (sistema húmido);

---

As zonas de estrangimentos da rede de coletores (parcialmente unitária), que dificultam o escoamento das águas;

---

As zonas de concentração de pedidos de socorro por inundação ao RSB;

---

O crescimento do espaço edificado e o conseqüente aumento do nível de impermeabilização do solo e subsolo com as inerentes implicações no ciclo hidrológico. Importa destacar que todo o território é classificado como espaço urbano no PDM de Lisboa;

---

A construção de passagens inferiores, túneis, viadutos, rede de metro e de pisos abaixo do nível de superfície, em áreas de nível freático pouco profundo.

Através de uma análise multicritério é possível construir um conjunto de instrumentos de gestão, planeamento e emergência que identificam as áreas, em espaço público, com diferentes graus de probabilidade de inundação.

### **Análise sumária**

Os cenários de alterações climáticas preveem, segundo o Plano de Ação Climática Lisboa 2030<sup>175</sup>, para além da subida do nível médio da água do mar, o aumento de fenómenos meteorológicos extremos, precipitação intensa ou muito intensa (incluindo episódios de granizo e outros), ventos fortes com rajada, tempestades que conjugam simultaneamente mais do que uma das situações extremas meteorológicas (valores extremos de temperatura, precipitação, vento, descargas elétricas com trovoadas), associados a episódios de agitação marítimo-fluvial, efeito de maré (em momentos de preia-mar máxima e preia-mar de águas-vivas) com sobrelevação meteorológica.

As inundações por temporal ocorrem frequentemente em Lisboa em momentos de precipitações intensas, repentinas ou prolongadas as quais, por vezes, coincidem com os momentos de pico da preia-mar com sobrelevação de maré (fenómeno de *storm surge*). Através da simulação de diversos cenários foi possível individualizar as principais áreas críticas na cidade face à ocorrência de inundações, as quais se distribuem pelas 24 freguesias, traduzindo-se num elevado ou muito elevado impacto.

A área do concelho exposta a vulnerabilidade de inundações elevada e muito elevada em 2021 é de 7,48%, à qual se estima corresponderem cerca de 12% dos edifícios e cerca de 14% das frações existentes.

Face aos atuais cenários meteorológicos, prevê-se um incremento de eventos extremos de precipitação intensa e uma subida do nível médio das águas do mar que, no cenário mais gravoso, pode aumentar em 19% a intensidade de precipitação a 1 hora e 2,81 m a subida do nível médio da maré.

O Plano Geral de Drenagem de Lisboa<sup>176</sup>, em fase de implementação, permitirá, em parte, minimizar o atual impacto das inundações na cidade.

---

<sup>175</sup> Aprovado em reunião pública de câmara de 30 de junho de 2021 e com período de consulta pública decorrido entre 9 de julho a 5 de agosto de 2021, aprovado o seu envio à AML em reunião extraordinária de câmara de 23 de março de 2022.

<sup>176</sup> PGDL 2016-2030.

Está em desenvolvimento na CML/DMAEVCE uma plataforma de catalogação de dados de inundação - *Lisbon.City-platform.com* que pretende concentrar a informação sobre o tema inundações num único local acessível a todos os serviços do município, o que irá permitir um maior aprofundamento do conhecimento nesta área e, conseqüentemente, melhorar a identificação das áreas vulneráveis às inundações no futuro.

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) iniciou em 2018 a elaboração dos Planos de Gestão de Riscos de Inundação (PGRI) de 2º ciclo para 2022 – 2027, onde foram delimitadas a nível nacional 63 Áreas de Risco Potencial Significativo de inundações (ARPSI) para quantificar, prever e mitigar os efeitos das inundações e das secas. Tendo por base a cartografia de Áreas Inundáveis e de probabilidade de risco de inundações, perigosidade, consequências, profundidade, velocidade e de elementos expostos, para os períodos de retorno de 20, 100 e 1000 anos, Lisboa insere-se na Região Hidrográfica do Tejo e das Ribeiras do Oeste.

Informação adicional pode ser obtida através das seguintes ligações:

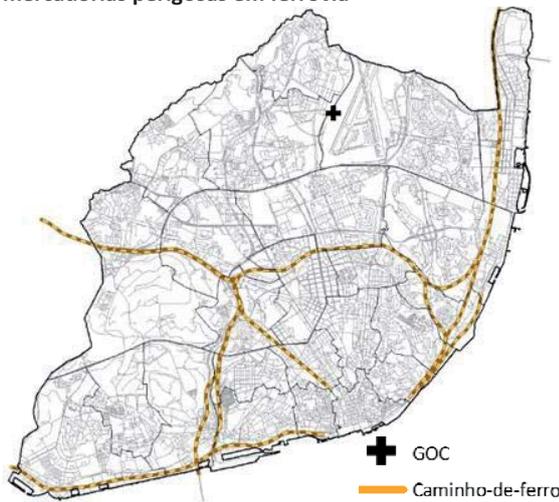
[Planos de Gestão dos Riscos de Inundações | Agência Portuguesa do Ambiente \(apambiente.pt\)](https://apambiente.pt/pt/planos-de-gestao-dos-riscos-de-inundacoes)

[Cartografia de Áreas Inundáveis de Riscos de Inundações \(2.º Ciclo\) | SNIAmb \(apambiente.pt\)](https://apambiente.pt/pt/cartografia-de-areas-inundaveis-de-riscos-de-inundacoes-2o-ciclo)

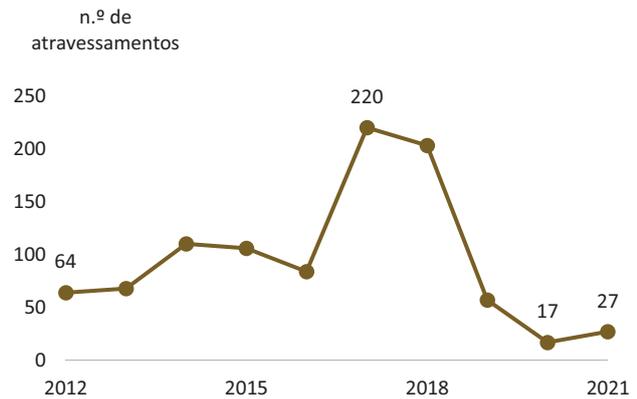
#### IV.14.4 GRUPO OPERACIONAL DE COMBUSTÍVEIS (GOC), TRANSPORTES DE MERCADORIAS, INCÊNDIOS URBANOS E SOLOS POTENCIALMENTE CONTAMINADOS

Tema	Fontes
Riscos naturais, tecnológicos e mistos	CML: SMPC; RSB; DMAEVCE\DAEAC\DAE; APA/Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, SILiAmb

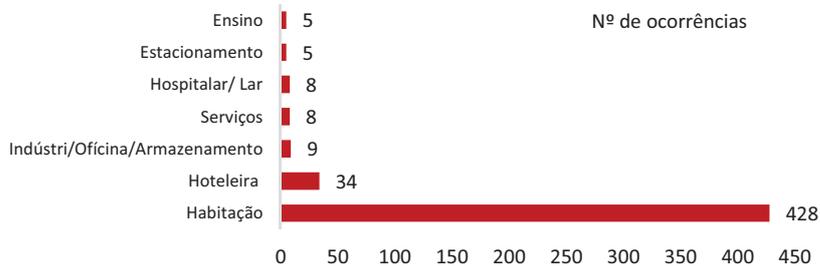
Localização da infraestrutura GOC e transporte de mercadorias perigosas em ferrovia



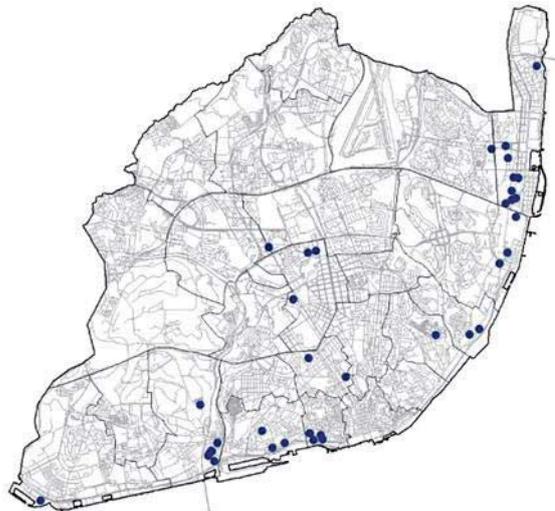
Transporte de mercadorias perigosas em ferrovia



Incêndios urbanos por tipologia de incêndio, entre 2012 e 2021



Localização de pedidos de licenciamento de operações de remediação de solos, entre 2018 e 2021



## Fontes e metodologia

- Grupo Operacional de Combustíveis (GOC) e transporte de mercadorias perigosas em ferrovia: CML/Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);
- Incêndios urbanos: Regimento de Sapadores de Bombeiros (RSB);
- Solos potencialmente contaminados: CML/ Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE)/Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas (DAEAC)/Divisão do Ambiente e Energia (DAE).
- Grupo Operacional de Combustíveis (GOC): É uma infraestrutura constituída por uma aeroinstalação localizada no Aeroporto de Lisboa. Está classificada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) como estabelecimento abrangido pelo nível inferior de perigosidade<sup>177</sup>, onde estão presentes substâncias perigosas<sup>178</sup>.
- Incêndios Urbanos: Correspondem a uma tipologia de risco que envolve a comunidade de forma direta e indireta quer pelas medidas de autoproteção, o saber agir, a capacidade de reação (características físicas, psíquicas e emocionais dos ocupantes) a segurança dos edifícios, sistemas instalados e a prontidão dos meios de socorro, a disponibilidade de água, as características da envolvente edificada.

O PDM determina<sup>179</sup> que nas áreas onde existam indícios de que os solos se encontram contaminados com substâncias de risco para a população e para o ambiente, com possibilidade de afetação de aquíferos e aquíferos, é obrigatório proceder a uma avaliação da respetiva perigosidade.

Tendo em conta esta determinação foi constituída, em abril de 2017, uma Comissão Técnica<sup>180</sup> para o acompanhamento da obra de expansão do Hospital CUF Descobertas, no Parque das Nações, tendo sido produzido um documento orientador para os requerentes de operações urbanísticas municipais. Este documento estabelece que, de acordo com o estipulado no Regulamento do PDM, o requerente de uma operação urbanística com intervenção no subsolo do município de Lisboa, em área onde existam indícios de contaminação com substâncias perigosas, deve proceder à avaliação da qualidade do solo, i.e., a uma avaliação da presença de contaminantes, por iniciativa do próprio ou mediante notificação da CML, na sequência da submissão do projeto de operação urbanística<sup>181</sup>.

Este documento orientador foi objeto de diversas revisões técnicas, de acordo com experiência entretanto adquirida. A versão em vigor intitula-se *Medidas / recomendações a adotar em matéria de licenciamento*,

---

<sup>177</sup> Diretiva Seveso III.

<sup>178</sup> Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

<sup>179</sup> N.º 1 do artigo 25.º do Regulamento.

<sup>180</sup> Que integrou representantes da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), da Direção-Geral da Saúde (DGS), da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), da Câmara Municipal de Lisboa (CML), do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), esta última na qualidade de observador.

<sup>181</sup> Conforme orientações do referido documento, que se encontra divulgado na página da APA.

*acompanhamento da execução, fiscalização e inspeção de operações urbanísticas – vertentes avaliação e remediação do solo, Revisão 4 - julho 2021.*

### **Análise sumária**

Tendo em conta que a cidade de Lisboa é atravessada por mercadorias perigosas através de ferrovia, o Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa informa o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) sobre as características do transporte de matérias que circulam. Esta informação permite monitorizar os percursos críticos (terminais de mercadorias e portos marítimos, cruzamento com interface de transporte público de passageiros) devido ao potencial, em caso de acidente, de se verificar dispersão, derrame, contaminação ou explosão de produtos que obriguem a um controlo operacional de isolamento, evacuação, contenção, descontaminação entre outros procedimentos específicos.

Em relação ao transporte de matérias perigosas em ferrovia, no mesmo período temporal verificaram-se 956 atravessamentos, sendo o ano de 2017 o mais expressivo, com mais de 200 atravessamentos, e o ano de 2020 o menos expressivo, com menos de 50 atravessamentos.

Relativamente à infraestrutura GOC, entre 2012 e 2021, não se registaram quaisquer ocorrências.

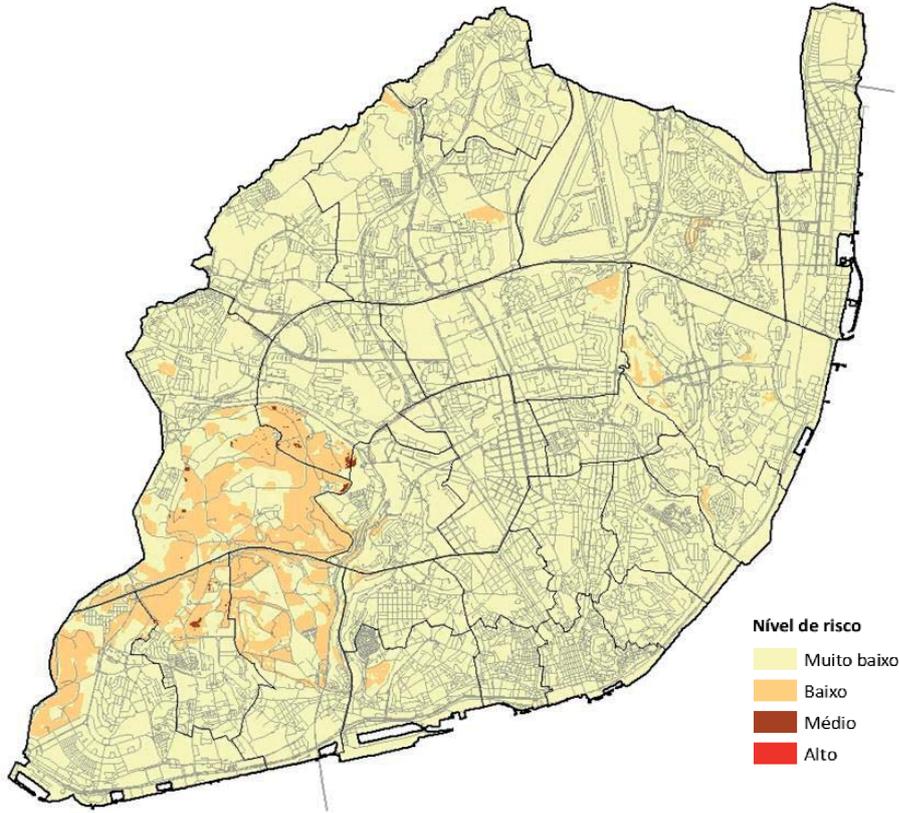
Quanto aos incêndios urbanos, entre 2012 e 2021, registaram-se 554, sendo a tipologia de incêndio urbano mais expressiva a habitacional, com 428 registos, seguida de unidades hoteleiras, com 34 registos.

Quanto aos solos potencialmente contaminados, no período entre 2018 e 2021, foram requeridos 37 licenciamentos para operações de descontaminação de solos. Os trabalhos encontram-se espacialmente distribuídos conforme mapa apresentado, verificando-se um número de pedidos de licenciamento de operações de remediação de solos mais elevado na freguesia do Parque das Nações.

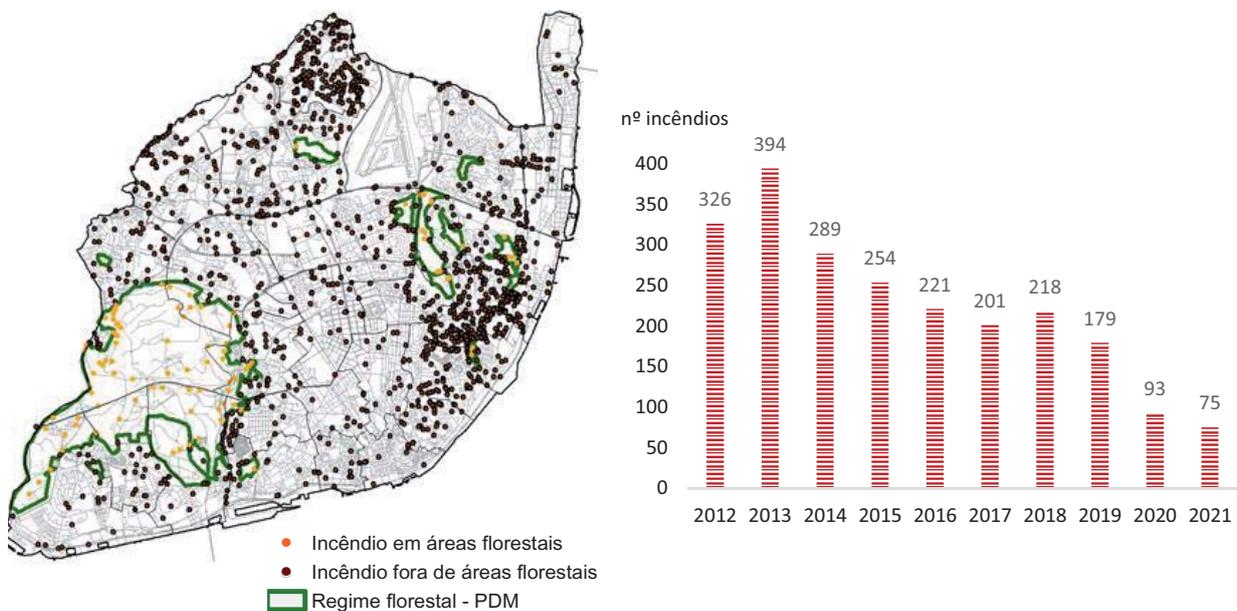
#### IV.14.5 RISCO DE INCÊNDIO FLORESTAL

Tema	Fontes
Riscos naturais, tecnológicos e mistos	CML: SMPC; RSB

#### Risco de incêndio florestal – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)



#### Incêndios em áreas florestais e fora de áreas florestais (em terrenos incultos), entre 2012 e 2021



## Fontes e metodologia

- Risco de incêndio florestal: CML/Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e Regimento de Sapadores de Bombeiros (RSB);

O PDM de 2012 definiu a área de *risco de incêndio florestal*, tendo ficado cartografada na Planta de ordenamento – Planta de riscos naturais e antrópicos I, com as classes elevada e muito elevada.

O Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)<sup>182</sup> estabelece que os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) passam a ser Programas Municipais de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PMEGIFR), sendo elaborados pelos municípios, em articulação com as Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR), adotando à escala municipal o programa sub-regional de ação que lhes dá origem<sup>183</sup>.

O risco de incêndio florestal, por lei, deve estar identificado nos Instrumentos de gestão do território (IGT), no entanto a informação associada a este risco está em permanente alteração. Anualmente é elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelo Regimento Sapadores Bombeiros (RSB) o Plano Operacional Municipal (POM), em conformidade com o PMDFCI e que descreve as ações e os meios a empenhar na vigilância, deteção, fiscalização, 1ª intervenção, combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio e tem em consideração as ocorrências verificadas e a avaliação da época de incêndios anterior.

## Análise sumária

Verifica-se que a classe de risco de incêndio florestal mais representativa é a “Muito Baixo”, sendo residuais as zonas com classe “Alto”.

Tendo por base as ocorrências registadas pelo RSB, verificaram-se 2.250 incêndios no período de 2012 a 2021 sendo que 142 ocorreram em povoamentos florestais, o que representa 6% das ocorrências de incêndios em áreas florestais em Lisboa, tendo os restantes 94% ocorrido em terrenos incultos, uma vez que a área da cidade não sujeita a regime florestal é substancialmente maior. Verifica-se uma tendência decrescente do número de ocorrências ao longo do período considerado.

Ao nível da distribuição espacial, verifica-se uma maior densidade de ocorrências nas freguesias de Marvila e Santa Clara, por serem as que apresentam maior quantidade de terrenos incultos.

---

<sup>182</sup> Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

<sup>183</sup> Os PMDFCI ainda em vigor produzem efeitos até 31 de dezembro de 2024, sendo substituídos após esta data pelos PMEGIFR. Enquanto os PMEGIFR não estiverem implementados, consideram-se os PMDFCI, e a atualizados e enviados ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) os Planos Operacionais Municipais (POM).

#### IV.14.6 CONCLUSÕES

- Em relação à **vulnerabilidade sísmica dos solos**, a CML tem aprofundado a produção de uma carta de tipo de solos que serve o propósito de promover uma atuação proactiva e uma priorização de intervenções por parte da CML na resolução de eventuais situações de risco. Neste momento é possível ter a carta de zonamento sísmico dos terrenos do território municipal, no entanto esta não é ainda a carta de vulnerabilidade final.

No que respeita à **suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes** (elevada e muito elevada), verifica-se que em 2021, esta não chega a representar 1% da área do concelho, à qual se estima corresponderem 1,61% dos edifícios e 1,68% das frações existentes. Verifica-se, em 2014, um valor particularmente alto em nº de deslizamentos por ano, com 18 ocorrências registadas, uma vez que este é o ano que regista mais ocorrências de eventos meteorológicos extremos, nomeadamente vento forte/rajadas de vento, granizo, inundações por precipitação e agitação marítima.

Além da carta, o Programa *ReSist*, o Projeto GeoSIG, e o Projeto *Lisbon slides* contribuem para a atualização da cartografia de riscos no âmbito de uma futura alteração ou revisão do PDM.

- Existem 10 freguesias ribeirinhas expostas ao **efeito de maré direto**, no qual interfere não só a agitação marítima/fluvial como também o fenómeno da maré e de *storm surge* (sobrelevação). A área do concelho exposta a efeito de maré direto em 2021 é de 6,35%, à qual se estima corresponderem 2,73% dos edifícios e 2,28% das frações existentes. A área do concelho exposta à sobrelevação de maré (cota 4) para o cenário 2100 é de 4,85%, à qual se estima corresponderem 2% dos edifícios e 1,56% das frações existentes.

Tendo por base as projeções publicadas quanto à subida do NMM para 2050 e 2100, definidas com base nos modelos determinísticos da FCUL, IPCC e NOAA, o cenário mais gravoso para 2100 aponta para projeções com valores extremos de subida do NMM entre 2,11 e 2,61 m. Os valores máximos de elevação da maré são para o final do século, relativamente aos cenários intermédio e intermédio-alto, o valor de cota máxima que garante segurança situa-se entre os 3.6m e 4.3m podendo ir até 5,8m no cenário extremo NOAA.

- As conclusões do Estudo de Avaliação da **Sobrelevação da Maré** apontam ainda que, para o cenário de 2050, estão mais vulneráveis as zonas de Belém e Santos – Cais do Sodré, e algumas pequenas áreas das freguesias de Marvila e Parque das Nações. Para o cenário de 2100, toda a faixa ribeirinha de Lisboa apresenta um índice moderado a extremo de vulnerabilidade.

- No caso da **inundação por tsunami**, os resultados da simulação determinística sem edificado para o cenário mais gravoso 2100, prevê a inundação de uma área em extensão de 750m em Belém, Alcântara e a Av. de Ceuta, junto à ETAR, e numa extensão de 2.600m, e na Baixa Pombalina uma extensão de inundação de 1.200m. Em termos de profundidade de inundação, as zonas de Alcântara e do Cais do Sodré são as mais afetadas, com valores acima dos 10 m. Toda a zona oriental da cidade é a menos afetada, podendo a profundidade de inundação atingir até 3m. Já os resultados da avaliação probabilística

apresentam uma probabilidade de ocorrência de inundação de menos de 15% para o cenário de 2050, com probabilidade máxima de inundação 30%, registada na zona do Cais do Sodré. Na zona oriental da cidade entre Braço de Prata e Sacavém, a probabilidade de ocorrência de inundação por tsunamis é nula. Nas restantes áreas a probabilidade de inundação é baixa, sendo que entre o limite oeste da cidade e o Cais do Sodré não excede os 20%.

A área do concelho exposta a inundação por tsunamis (cenário NOAA para 2050 com preia-mar máxima e sobrelevação de maré) é de 4,47%, à qual se estima corresponderem 2,94% dos edifícios 2,39% das frações existentes.

- No que respeita à **vulnerabilidade a inundações**, as inundações por temporal ocorrem frequentemente em momentos de precipitações intensas, repentinas ou prolongadas as quais, por vezes, coincidem com os momentos de pico da preia-mar com sobrelevação de maré (*storm surge*). A área do concelho vulnerável a inundações elevada e muito elevada em 2021 é de 7,48%, à qual se estima corresponderem cerca de 12% dos edifícios e cerca de 14% das frações existentes.

Face aos atuais cenários de previsão meteorológica, prevê-se um incremento de eventos extremos de precipitação intensa e uma subida do nível médio das águas do mar que, no cenário mais gravoso, pode aumentar em 19% a intensidade de precipitação a 1 hora e 2,81 m a subida do nível médio da maré. O Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL 2016-2030), em fase de implementação permitirá, em parte, minimizar o atual impacto das inundações na cidade.

- Tendo em conta que a cidade de Lisboa é atravessada por **transporte de mercadorias perigosas em ferrovia**, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) é informado, permitindo monitorizar percursos críticos com potencial de acidente e prever procedimentos específicos.

Relativamente à infraestrutura **GOC** (Grupo Operacional de Combustíveis), não se registaram quaisquer ocorrências desde 2012.

- Quanto aos **solos potencialmente contaminados**, a coberto do PDM, que determina a obrigatoriedade de avaliar a perigosidade dos solos potencialmente contaminados foi produzido, em 2017, por uma comissão técnica, um documento orientador para operações urbanísticas municipais em área onde existam indícios de contaminação com substâncias perigosas, que consta na página da APA. Em Lisboa o maior número de pedidos de licenciamento de operações de remediação de solos ocorreu na freguesia do Parque das Nações.

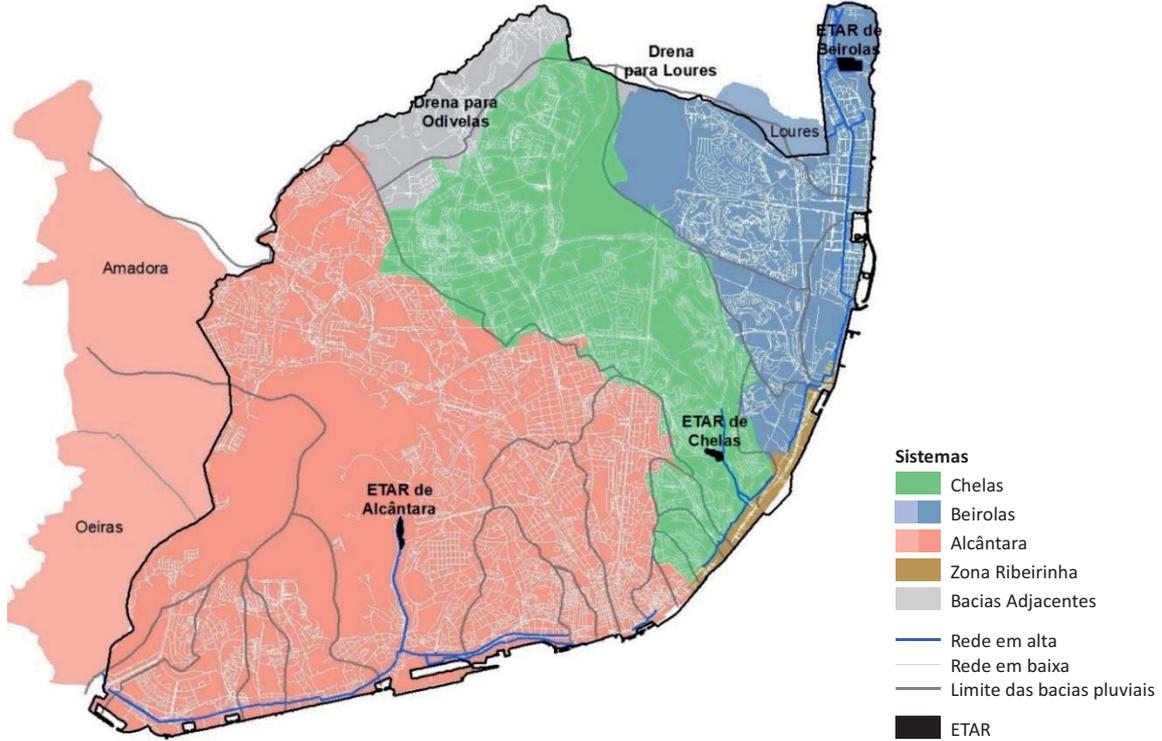
- Relativamente ao **risco de incêndio florestal** em Lisboa, a classe de risco mais representativa é “Muito Baixo”, sendo residuais as zonas com classe “Alto”. Do total de incêndios florestais, 6% ocorreram em áreas florestais, tendo os restantes 94% ocorrido em terrenos incultos, verificando-se uma tendência decrescente do número de ocorrências ao longo da última década.

## IV.15 Infraestruturas de saneamento e de resíduos urbanos

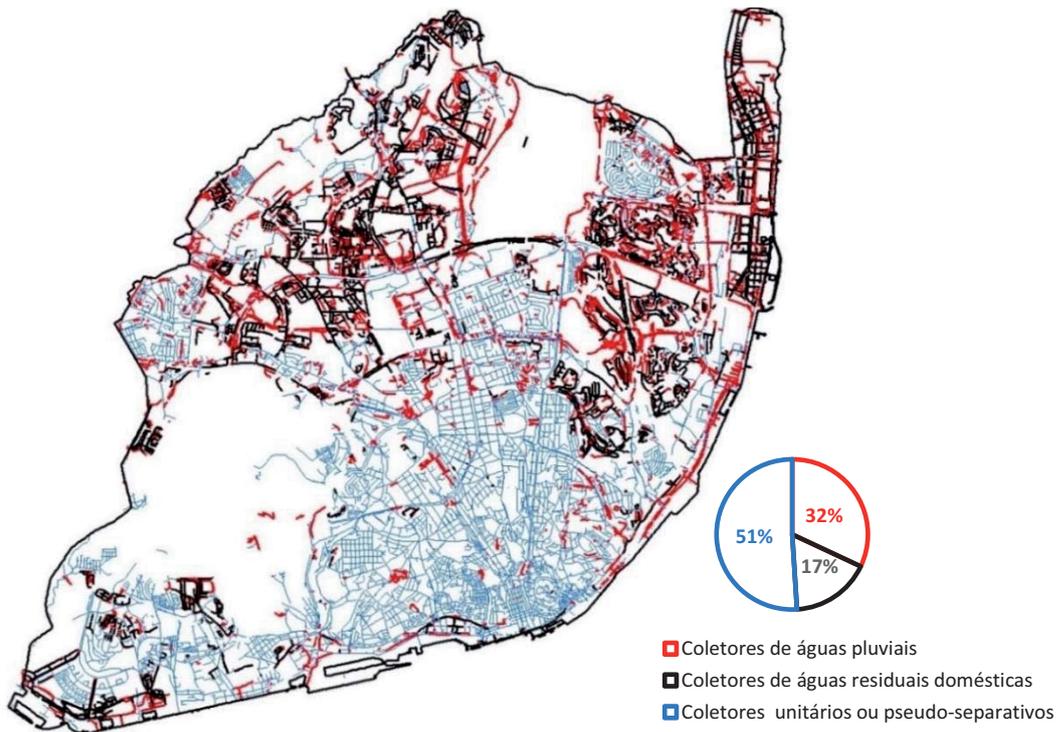
#### IV.15.1 INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Tema	Fontes
Infraestruturas de saneamento e de resíduos urbanos	Águas do Tejo Atlântico S. A. (AdTA); ERSAR; CML: DMMC/DS

Sistema geral de drenagem de águas residuais urbanas do município de Lisboa



Tipo de sistemas de drenagem de águas residuais urbanas do município de Lisboa



## Perfil da entidade gestora e do sistema de saneamento de águas residuais sob gestão direta da CML - DS e ERSAR, 2021

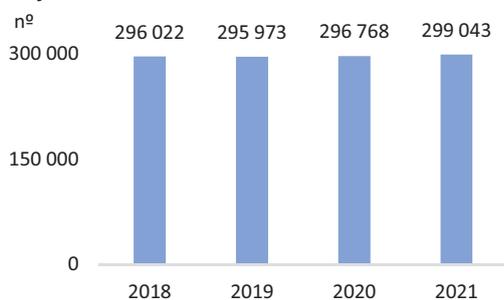
### Perfil da CML

Alojamentos servidos (un)	299.043
Acessibilidade física do serviço (%)	100
Volume de atividade (m3/ano)	35.917.806
Tipo de serviço	Em baixa
Utilizador do sistema em alta	Águas do Tejo Atlântico, S.A.

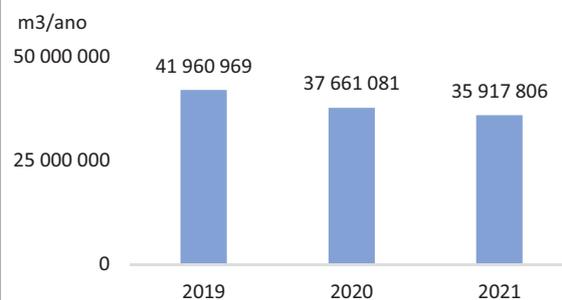
### Perfil do sistema de saneamento de águas residuais

Extensão da rede de drenagem por tipo de sistema (km)	Ramais e acessórios (un)		
Coletores unitários ou pseudo-separativos	853	Nº de câmaras de visita (total águas residuais e pluviais)	56.474
Coletores de águas residuais domésticas	271	Nº de ramais de águas residuais (estimativa)	54.024
Coletores de águas pluviais	526	Nº de ramais de águas pluviais (estimativa)	15.450
Total Extensão da rede	1.650	Nº de Estações Elevatórias	3
		Nº descarregadores	54
		Fossas sépticas particulares	24

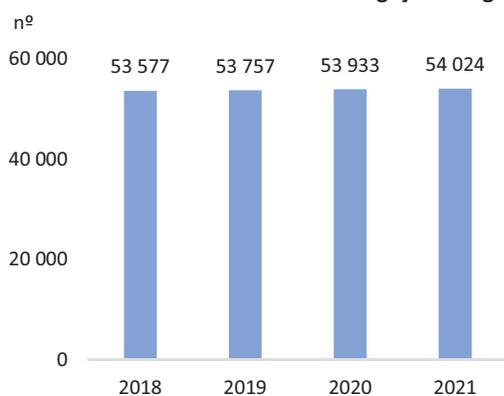
### Alojamentos servidos



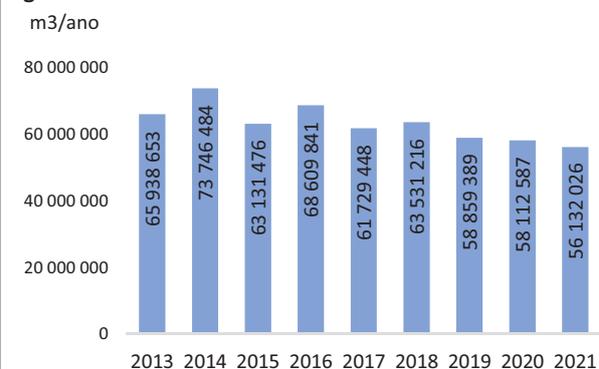
### Volume de atividade



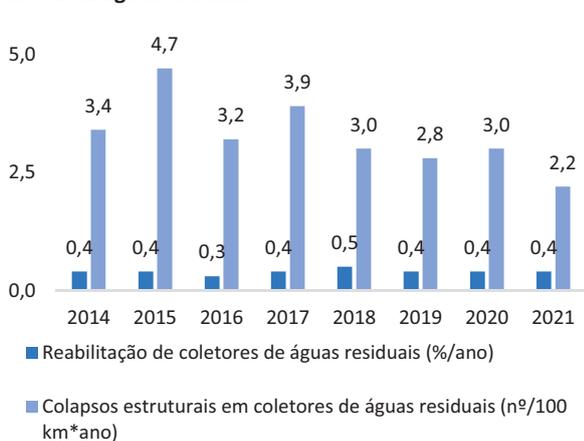
### Estimativa do número de ramais de ligação de águas residuais



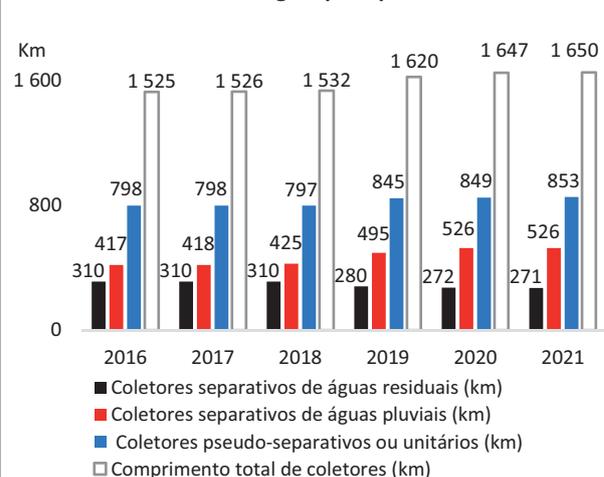
### Água residual recolhida



### Reabilitação de coletores e ocorrência de colapsos em coletores águas residuais



### Extensão da rede de drenagem por tipo de sistema



## Fontes e metodologia

- Infraestrutura de drenagem de águas residuais urbanas: Águas do Tejo Atlântico S. A. (AdTA), Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e CML/ Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC)/ Departamento de Saneamento (DS).

Os indicadores apresentados da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) resultam de auditoria anual dessa entidade.

O ano de 2021 é o ano de referência para análise de resultados.

As plantas apresentadas foram elaboradas a partir do cadastro municipal da rede de saneamento.

## Análise sumária

As características orográficas do terreno da cidade definem três grandes bacias de drenagem de águas residuais, servidas por três subsistemas de tratamento: a ETAR de Alcântara, que além de Lisboa recebe as águas residuais do concelho da Amadora e Oeiras; a ETAR de Chelas que abrange apenas o concelho de Lisboa e a ETAR de Beirolas que recebe, além de Lisboa, águas residuais provenientes do concelho de Loures. A acrescentar às três grandes bacias existem ainda duas mais pequenas: as bacias adjacentes que drenam para os concelhos de Odivelas e Loures, e ainda uma outra na Zona Ribeirinha do Tejo.

A CML é a Entidade Gestora, responsável pelo sistema de drenagem de águas residuais urbanas do município. Gere diretamente as infraestruturas da rede municipal, constituída por 1.650 km de coletores que drenam as águas residuais urbanas para o sistema de interceção que conduz às diversas ETAR, onde são tratadas e devolvidas ao meio recetor ou reutilizadas pela Sociedade Águas do Tejo Atlântico S.A. (AdTA)<sup>184</sup>, empresa responsável pelo Sistema Multimunicipal de Saneamento Integrado da Grande Lisboa e Oeste.

Por razões de divisão de responsabilidade na gestão do sistema de drenagem de águas residuais urbanas são considerados o sistema de drenagem de águas residuais em “baixa”, gerido pela CML, e o sistema de drenagem de águas residuais em “alta” (interceptores, estações elevatórias e as ETAR de Alcântara, Chelas e Beirolas), gerido pela AdTA de acordo com as condições do contrato de concessão. Este contrato foi concessionado por um prazo de 30 anos à AdTA. Relativamente ao sistema em “alta”, o município é um dos 23 municípios acionistas e utilizadores, servindo atualmente, na totalidade, cerca de 1,5 milhões de habitantes.

Os aspetos que caracterizam sumariamente a CML como Entidade Gestora do sistema em baixa sintetizam-se no quadro Perfil da CML. O indicador população servida, medido pelo número de “alojamentos servidos” aumentou ligeiramente a partir de 2019, enquanto o volume de atividade diminuiu

---

<sup>184</sup> De capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março.

nos anos da Pandemia. No ano de 2021 existiam 299.043 alojamentos servidos, para um volume de atividade de 35.917.806 m<sup>3</sup>/ano.

A acessibilidade física do serviço através de redes fixas e meios móveis é de cerca de 100%, considerando que há registo de apenas 24 fossas sépticas dispersas, que servem alojamentos particulares do setor de restauração, localizadas sobretudo na zona ribeirinha e serviços da CML, no Parque Florestal de Monsanto, zonas que ainda não são servidas pelo sistema de drenagem de águas residuais.

Observando a evolução do número de ramais de ligação de águas residuais<sup>185</sup> e a extensão da rede de drenagem por tipo de sistema, constata-se que o número de ligações à rede e a sua extensão tem vindo a aumentar ligeiramente, uma vez que o sistema está consolidado.

O sistema de saneamento de águas residuais, representado na segunda planta, é formado pelo número de ramais e acessórios e pela extensão de rede de drenagem por tipo de sistema, a qual é constituída por 32% de coletores de águas pluviais, 17% de coletores de águas residuais domésticas e 51% de coletores unitários ou pseudo-separativos. Verifica-se uma maior incidência de sistemas unitários nas zonas baixas da cidade, mais antigas, como é, por exemplo, o caso da sub-bacia do Terreiro do Paço onde grande parte da rede é constituída por coletores da época pombalina, construídos em cascões de pedra retangulares. No sistema de drenagem de águas residuais estão também incluídas as linhas de água canalizadas (caneiros).

O sistema é complexo, constituído por coletores de materiais, métodos construtivos e secções muito diversas, com ligações e interceções que dificultam a clara compreensão do funcionamento integrado das redes.

De acordo com dados do Plano Geral de Drenagem de Lisboa (PGDL)<sup>186</sup> a rede possui ainda uma grande percentagem de coletores que ultrapassaram largamente a sua vida útil, sendo a sua idade superior a 40 anos em mais de 50% dos troços, com 68% dos mesmos anteriores a 1960. A rede foi construída entre 1946 e 1960 em 26% da sua extensão, sendo mesmo anterior a 1919 em 21% da sua extensão.

A idade elevada da rede e dos seus componentes revela a falta de investimento na sua reabilitação e justifica o seu deficiente estado de conservação geral, com consequências nefastas para a cidade, como a ocorrência de colapsos, inundações nas habitações, via pública, etc. Os dados apresentados sobre a evolução da percentagem de reabilitação de coletores por ano e a ocorrência de colapsos estruturais em coletores de águas residuais para o período 2014-2021, mostram que a rede tem sido reabilitada na ordem dos 0,5% da sua extensão por ano, quando a periodicidade mínima de reabilitação deveria ser de 1% da sua extensão por ano, cerca de 16 km.

Para fazer face aos problemas estruturais da rede que o serviço enfrenta, o Departamento de Saneamento da CML promoveu vários projetos, nomeadamente para minimizar os colapsos estruturais nos coletores,

---

<sup>185</sup> Obtidos por estimativa com base nos censos de 2011, aos quais se acrescentaram o número de ramais aprovados pela CML a partir de 2018.

<sup>186</sup> Versão de 2008.

destacando-se a “*Avaliação Estruturada dos Grandes Coletores da cidade de Lisboa e desenvolvimento de um plano de suporte à identificação e avaliação de anomalias, baseada no risco (2021-2024)*” projeto com apoio do LNEC e que está previsto decorrer até ao final de 2024, e que tem como objetivo suportar a tomada de decisão de reabilitação e monitorização de componentes considerados críticos para a cidade.

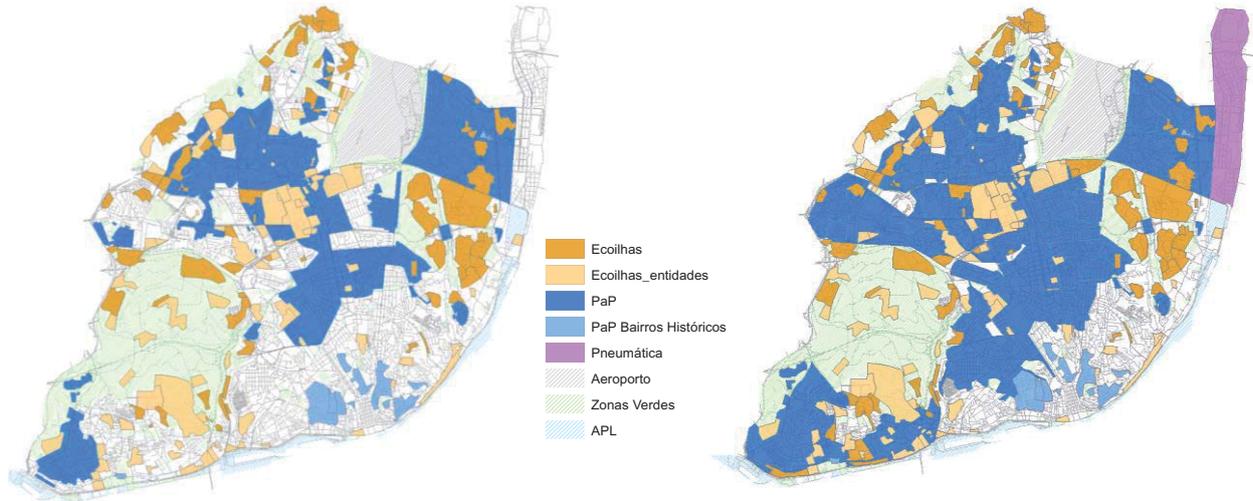
Para a erradicação das descargas de águas residuais em tempo seco na zona ribeirinha pretende-se executar as ações previstas no PGDL, ou seja, construção de uma rede de drenagem de águas residuais domésticas.

Outra das prioridades da CML é a implementação de um sistema que monitorize e controle os caudais que entram no sistema em alta, com equipamentos colocados em locais estratégicos que permitam a gestão operacional avançada dos sistemas de drenagem unitários, para minimização dos custos de exploração e tratamento e para controlo dos impactos adversos como inundações e descargas diretas no rio Tejo.

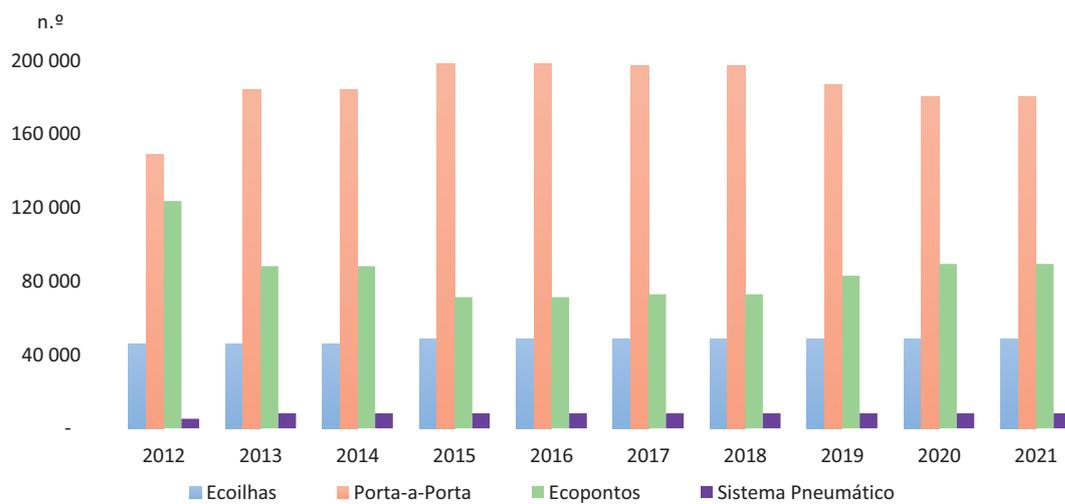
#### IV.15.2 DEPOSIÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS (RU)

Tema	Fontes
Infraestruturas de saneamento e de resíduos urbanos	CML: DMHU/DHU; Plataforma Lisboa a Compostar e INE; PORDATA

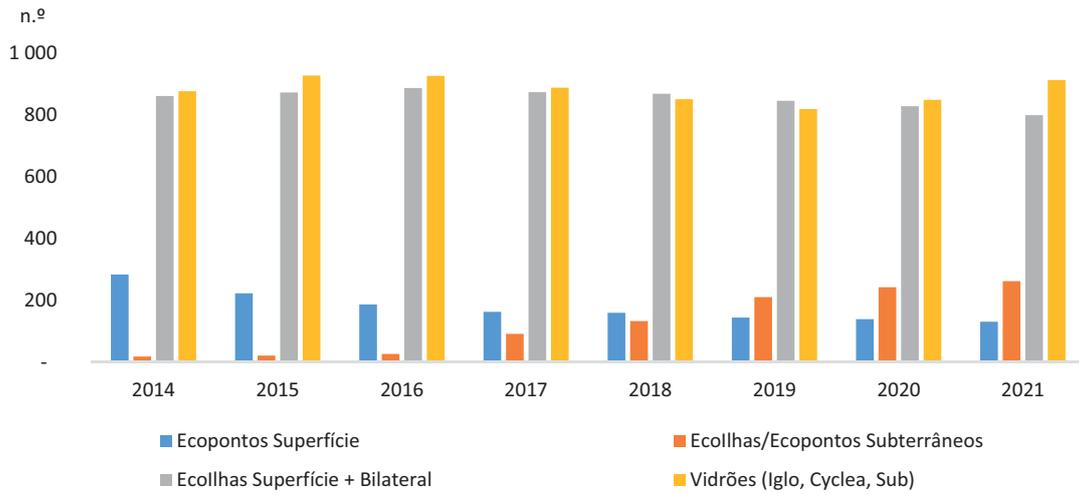
##### Sistemas de recolha em Lisboa, 2012 e 2021



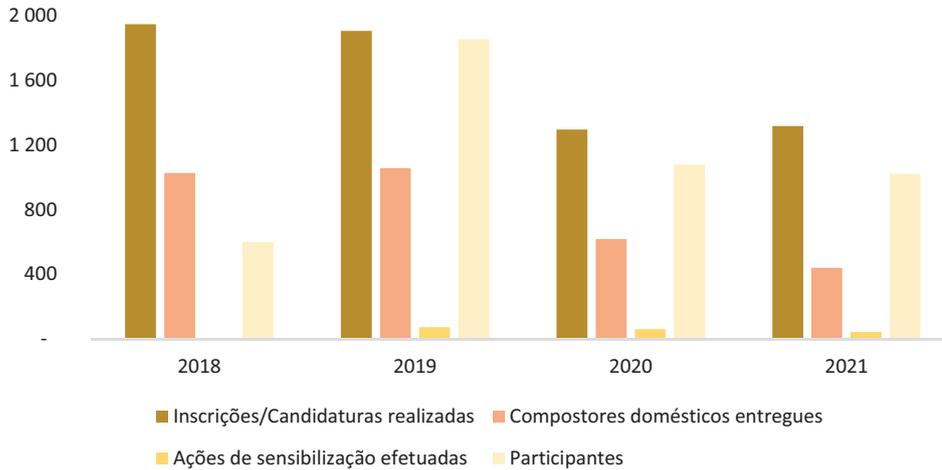
##### Alojamentos por tipologia de sistema de deposição de resíduos urbanos



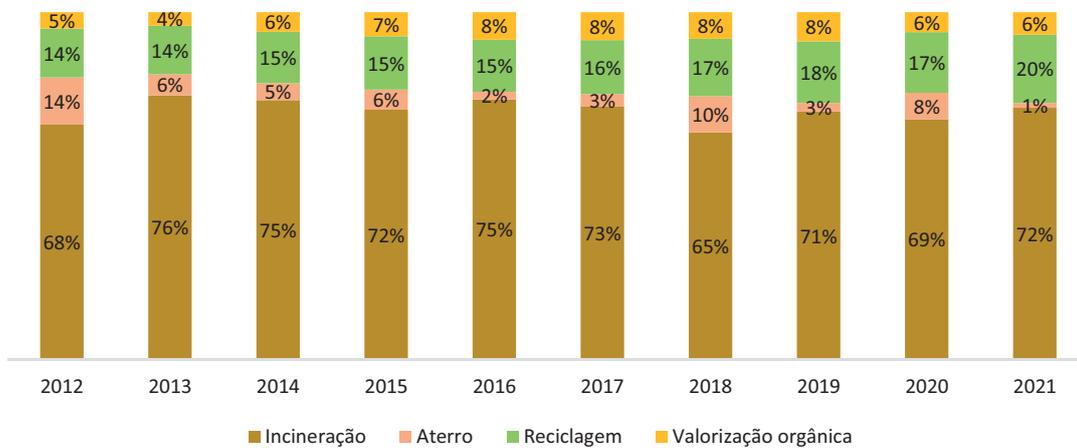
### Contentores por tipologia



### Lisboa a Compostar



### Destino dos resíduos recolhidos em Lisboa



### Fontes e metodologia

- Deposição e tratamento de resíduos sólidos: CML/ Direção Municipal de Higiene Urbana (DMHU)/ Departamento de Higiene Urbana (DHU) e INE - divulgados através da plataforma PORDATA.
- Lisboa a Compostar: Plataforma municipal<sup>187</sup>.

Classificação dos principais sistemas de recolha:

- Recolha porta-a-porta – Através da disponibilização de equipamento de deposição de várias capacidades localizados no interior dos edifícios, em áreas residenciais e/ou mistas (edifícios e moradias) e em entidades (atividades económicas, comércio, serviços, etc.);
- Sistemas de deposição coletiva – Através da disponibilização de contentores de várias capacidades localizados na via pública (designadamente: ecopontos e vidrões de superfície, ecoilhas de superfície e subterrâneas e contentores de pequena capacidade instalados com Suportes de Fixação – SFC);
- Recolha Pneumática – Sistema de recolha por vácuo de resíduos urbanos do Parque das Nações, a partir dos pontos de recolha interiores às edificações ou dos espaços públicos no exterior, dentro de tubagens subterrâneas<sup>188</sup>.

### Análise sumária

O município de Lisboa é responsável pela deposição, recolha e transporte dos resíduos urbanos produzidos na cidade, sendo a Valorsul<sup>189</sup> a empresa responsável pelo tratamento e valorização dos resíduos urbanos produzidos em 19 municípios da Grande Lisboa e da Região Oeste, incluindo Lisboa.

O município dispõe de diferentes soluções de deposição e recolha, indiferenciada e seletiva, de resíduos, de acordo com o tipo de produtores, a morfologia e desenho urbano e as características de cada área.

Nos mapas de 2012 e 2021 encontra-se representada a distribuição geográfica dos principais sistemas de recolha existentes em áreas residenciais e/ou mistas, sendo visível o predomínio da recolha porta-a-porta, num total de 326.792 alojamentos.

Atualmente no setor doméstico o sistema de recolha porta-a-porta para a recolha de resíduos indiferenciados e para a recolha seletiva das fileiras de papel/cartão e embalagens<sup>190</sup> cobre cerca de 55,2% do total de alojamentos do município, o que representa 180.533 alojamentos.

<sup>187</sup> <https://lisboaacompostar.cm-lisboa.pt/pls/OKUL/f?p=178:1>

<sup>188</sup> Zona de Intervenção da Expo'98 que passou para o município de Lisboa a 1 de dezembro de 2012.

<sup>189</sup> Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A.

<sup>190</sup> De plástico, metal e embalagens de cartão para alimentos líquidos – ECAL.

Acresce ainda que 2,5% dos alojamentos de Lisboa são abrangidos pelo sistema de recolha pneumática de resíduos urbanos do Parque das Nações<sup>191</sup> e 14,9% são abrangidos pelo sistema de recolha coletiva<sup>192</sup>.

Os modelos de recolha têm sido objeto de alterações visando assegurar uma melhor acessibilidade aos equipamentos, aumentar a capacidade de contentorização, promover maior salubridade e operacionalidade, sendo de realçar as seguintes:

- Alteração do sistema de deposição e recolha através de sacos de plástico, nos bairros históricos, por contentores de proximidade de pequena capacidade, com recurso a suportes metálicos de fixação ao solo (SFC), que se adaptam às diferentes condições das vias públicas;
- Alargamento da rede de deposição coletiva, em finais de 2016, com uma rede de suporte à recolha seletiva, constituída por contentores subterrâneos para a recolha dos fluxos de indiferenciados, papel, embalagens e vidro.
- Introdução de novos equipamentos de recolha, em 2020, designados por contentores de recolha bilateral, substituindo os contentores de PEAD de 1.100 litros por contentores metálicos de maior capacidade, herméticos e recolhidos automaticamente por viatura dedicada. Esta alteração teve início na zona poente da freguesia do Parque das Nações e foi alargada à freguesia de Marvila.
- Ainda em 2019 foi implementada a recolha seletiva de orgânicos a produtores domésticos, nas freguesias do Lumiar e Santa Clara. Em 2020 foram colocados contentores subterrâneos, que permitem a deposição de resíduos orgânicos para recolha seletiva, na freguesia dos Olivais, mais concretamente no Bairro Histórico dos Olivais, em substituição da recolha por sacos.
- Foram ainda elaborados projetos visando a reformulação e melhoria das condições de utilização e deposição nos parques de apoio à remoção (PARs).

Lisboa dispõe de um total de 196.398 contentores, dos quais 92.626 destinados à deposição indiferenciada, 81.630 para a deposição seletiva multimaterial e 6.399 para a recolha seletiva de resíduos alimentares. Estão ainda implantados no terreno 200 oleões, 538 pilhões e 17.504 papeleiras.

Em 2019 teve início o projeto *Lisboa a Compostar* que visa a formação em compostagem<sup>193</sup>. Nesse ano a CML iniciou a instalação de compostores comunitários nas freguesias da Ajuda, Areeiro, Campolide e Olivais.

A compostagem doméstica evita o encaminhamento para incineração de resíduos valorizáveis resultando em vantagens económicas e ambientais. Até à data foram colocados 22 compostores comunitários e entregues 3.178 compostores domésticos. Já foram efetuadas 6.759 inscrições no programa, 236 ações

<sup>191</sup> Fileiras de indiferenciados, papel/cartão e embalagens.

<sup>192</sup> Ecoilhas de superfície, que inclui o sistema de recolha bilateral.

<sup>193</sup> Incluindo a oferta de um compostor doméstico aos munícipes que têm espaço para o instalar e o apoio continuado da CML aos que manifestem interesse em reduzir os seus resíduos domésticos, produzindo fertilizante que podem ser utilizados nos logradouros, quintais ou jardim.

de sensibilização presenciais e online, com um total de 4.664 participantes. Estima-se um desvio para compostagem de 795ton/ano de resíduos.

Para além da compostagem, os resíduos recolhidos em Lisboa são encaminhados para as instalações da Valorsul para operações de valorização e eliminação, a que corresponde a deposição em aterro, tendo como produtos resultantes dessas operações: a retoma de materiais de embalagens para reciclagem; a produção de composto e corretivo orgânico; a geração de energia elétrica e térmica (para autoconsumo); as escórias e agregados, destacando-se entre 2012 e 2021:

- A deposição em aterro entre 2013 e 2021 foi sempre inferior a 10% da totalidade dos resíduos recolhidos, com exceção do ano 2018, em que ocorreu a inoperacionalidade da Incineradora, no último trimestre desse ano, pelo que os resíduos foram desviados para aterro;
- A percentagem de resíduos que tem como destino a reciclagem multimaterial e a valorização orgânica tiveram um crescimento de 4% e 6%, respetivamente;
- A quase totalidade dos resíduos indiferenciados são valorizados energeticamente (incineração).

O alargamento da recolha seletiva de biorresíduos e o reforço de meios de recolha seletiva multimaterial de proximidade e porta a porta, com ações complementares deverão permitir alcançar metas de preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização material, de 50%, 55%, 60% e 65%, para os anos de 2021, 2025, 2030 e 2035 respetivamente.

### IV.15.3 CONCLUSÕES

- O sistema de **infraestruturas de drenagem de águas residuais** é constituído por 32% de coletores de águas pluviais, 17% de coletores de águas residuais domésticas e 51% de coletores unitários ou pseudo-separativos.—A rede de coletores de Lisboa possui uma grande percentagem que ultrapassou largamente a sua vida útil, sendo a sua idade superior a 40 anos em mais de 50% dos troços, com 68% dos mesmos anteriores a 1960.

Esta situação revela a falta de investimento na sua reabilitação e justifica o seu deficiente estado de conservação geral, com consequências nefastas para a cidade, como a ocorrência de colapsos, inundações nas habitações, via pública, etc., comprovada pelos dados apresentados para o período 2014-2021, demonstrando que a rede apenas foi reabilitada na ordem dos 0,5% da sua extensão por ano, quando a periodicidade mínima de reabilitação deveria ser de 1% da sua extensão por ano, cerca de 16 km.

Para fazer face aos problemas estruturais da rede que o serviço enfrenta, o Departamento de Saneamento da CML tem promovido projetos que permitem suportar a tomada de decisão de reabilitação e monitorização de componentes considerados críticos para a cidade. Outra das prioridades da CML é a implementação de um sistema que monitorize e controle os caudais que entram no sistema em alta, para minimização dos custos de exploração e tratamento e para controlo dos impactos adversos como inundações e descargas diretas no rio Tejo.

- Quanto ao **sistema de recolha de resíduos urbanos (RU)** refira-se que, atualmente no setor doméstico, o sistema de resíduos sólidos com recolha porta-a-porta de resíduos indiferenciados e recolha seletiva de papel/cartão e embalagens, cobre cerca de 55,2% do total de alojamentos do município, estando 2,5% abrangidos pelo sistema de recolha pneumática de resíduos urbanos do Parque das Nações e 14,9% pelo sistema de recolha coletiva.

O projeto *Lisboa a Compostar*, em 2019, despoletou a prática da compostagem aos munícipes estimando-se um desvio para compostagem de 795ton/ano de resíduos.

Até 2021 a deposição em aterro foi sempre inferior a 10% da totalidade dos resíduos recolhidos (com exceção do ano 2018). A quase totalidade dos resíduos indiferenciados é valorizada energeticamente através de incineração, tendo a reciclagem multimaterial e a valorização orgânica tido um crescimento de 4% e 6%, respetivamente.

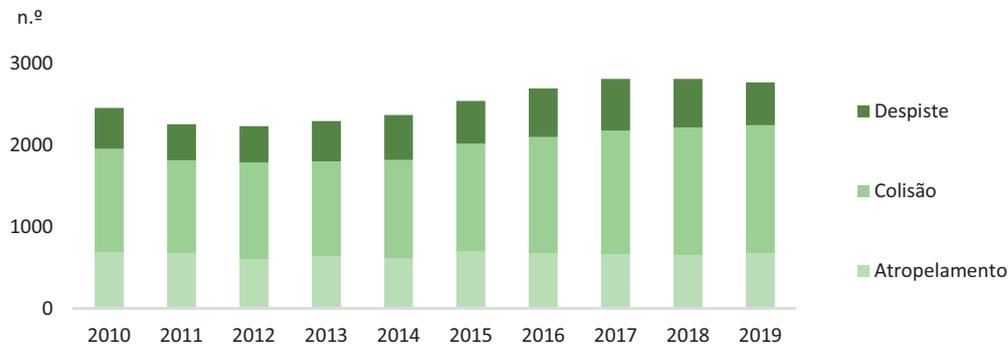
O alargamento da recolha seletiva de biorresíduos e o reforço de meios de recolha seletiva multimaterial de proximidade e porta a porta, com ações complementares deverão permitir alcançar metas de preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização material, de 50%, 55%, 60% e 65%, para os anos de 2021, 2025, 2030 e 2035 respetivamente.

## IV.16 Mobilidade

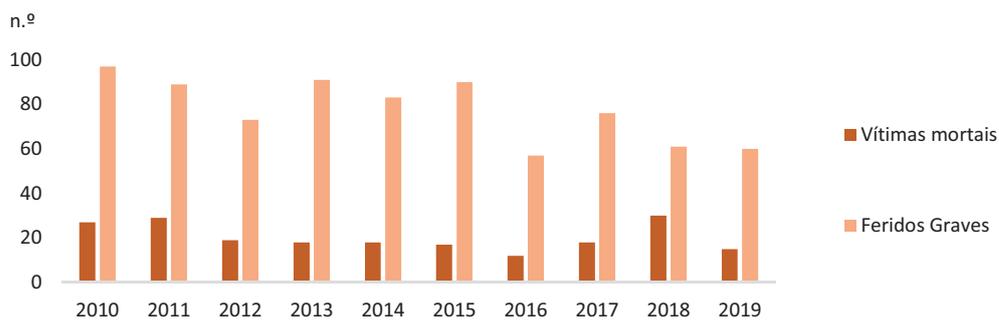
#### IV.16.1 SINISTRALIDADE

Tema	Fontes
Mobilidade	ANSR; CML: DMM

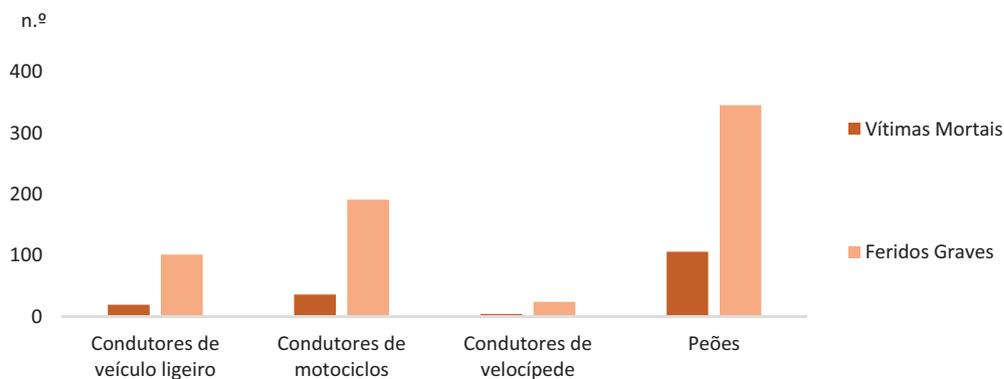
##### Sinistros por natureza



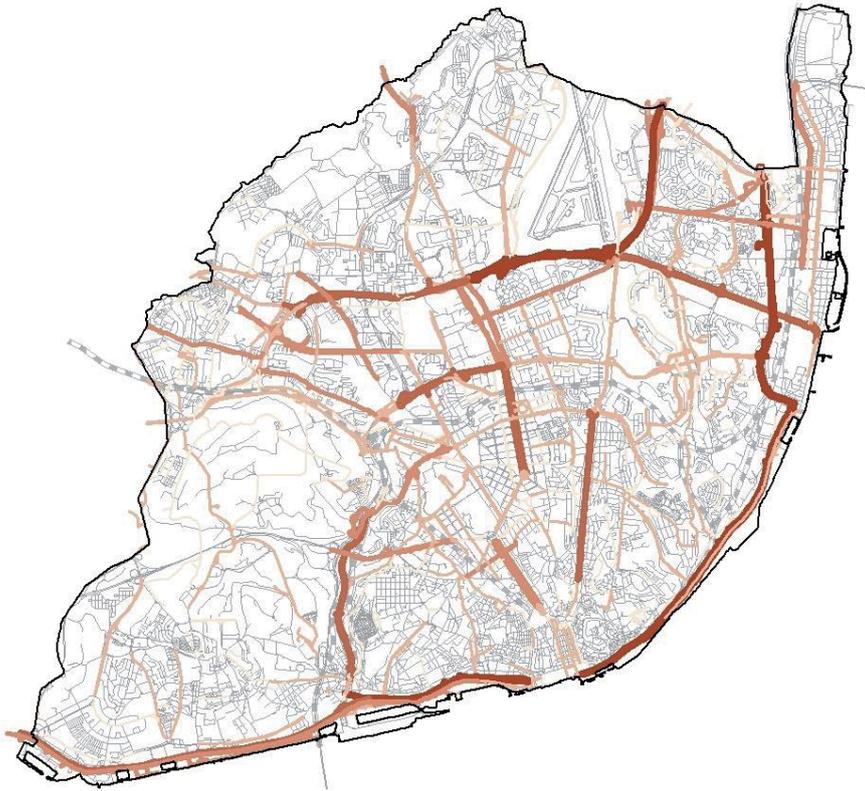
##### Feridos graves e mortos (a 30 dias) em sinistros



##### Feridos graves e de mortos (a 30 dias) por tipo de utente, total acumulado entre 2010 e 2019



**Sinistralidade grave (vítimas mortais + feridos graves a 30 dias) por via, total acumulado entre 2010 e 2019**



**Atropelamentos por via, total acumulado, entre 2010 e 2019**



## Fontes e metodologia

- N.º de sinistros, por natureza, por tipo de utente e por via: Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) (2010-2019), tratados e disponibilizados no âmbito da elaboração do “Plano Municipal de Segurança Rodoviária do Município de Lisboa”<sup>194</sup>, em desenvolvimento pela CML/Direção Municipal de Mobilidade (DMM).

A informação relativa a “Sinistralidade grave (vítimas mortais + feridos graves a 30 dias) por via, total acumulado entre 2010 e 2019” e “Atropelamentos por via, total acumulado entre 2010 e 2019” não inclui sinistros ocorridos nas seguintes vias: CRIL, Autoestrada A5 e Eixo Norte-Sul.

## Análise sumária

Apesar do elevado investimento recente na melhoria do espaço público e na introdução de algumas medidas de acalmia de tráfego, verifica-se uma tendência de crescimento na sinistralidade no período em análise, tendo ocorrido 53% colisões, 26% atropelamentos e 21% despistes. O aumento do número de colisões desde 2013 poderá estar relacionado com o crescimento do volume de tráfego e com a utilização progressiva de dispositivos eletrónicos causadores de distrações durante a condução. Já os atropelamentos e despistes demonstram ter um comportamento mais oscilante.

No que respeita à sinistralidade rodoviária grave, verifica-se um comportamento também oscilante, embora o número de feridos graves do segundo quinquénio desta década tenha sido inferior ao do primeiro quinquénio. Já relativamente às vítimas mortais, constata-se que os anos de 2017 e 2018 foram exceção à tendência decrescente que ocorreu ao longo da década. Apesar dos atropelamentos representarem apenas 26% do número de sinistros, os peões são, claramente, as principais vítimas graves da sinistralidade rodoviária: 47% dos feridos graves e 55% das vítimas mortais. De facto, embora tenha havido um investimento na última década na melhoria das condições de acessibilidade e em medidas de acalmia de tráfego (ficha VI.16.2 Acalmia de tráfego e acessibilidade pedonal), continua a existir um grave problema com a segurança dos peões.

Os velocípedes apenas representam cerca de 2% dos veículos envolvidos em sinistros com vítimas, contudo tem havido um aumento, sobretudo nos últimos anos, provavelmente relacionado com o incentivo à mobilidade em modos ativos, que obviamente tem implicações no aumento da circulação deste tipo de veículos.

---

<sup>194</sup> Este Plano encontra-se em elaboração, à data e propõe um conjunto de ações que pautarão o trabalho para o próximo triénio (2022 a 2024), cujo foco está na redução da sinistralidade na rede rodoviária sob gestão do município e na limitação dos impactos dessa sinistralidade, atribuindo particular atenção aos utilizadores mais vulneráveis do sistema de mobilidade.

Relativamente às vias municipais com maior número de sinistros rodoviários com vítimas, destacam-se a Av. Infante D. Henrique (684), a Av. General Norton de Matos (671), a Av. Da República (390), a Av. 24 de Julho (363), a Av. Marechal Craveiro Lopes (351), o Campo Grande (336) e a Av. De Berlim (301).

Das vias do 1º, 2º e 3º níveis hierárquicos com maior número de atropelamentos, neste período, destacam-se a Av. 24 de Julho (160), a Estrada de Benfica (137), a Av. da República (105), a Av. Almirante Reis (99) e a Av. Infante Dom Henrique (88). Das vias do 4º e 5º níveis com mais atropelamentos apresentam-se a Rua da Junqueira (31), a Rua da Conceição (28), a Rua da Cintura do Porto de Lisboa (25) e a Rua Castilho (24).

Importa também referir a ação do peão aquando do atropelamento, sendo as categorias com maior peso em número de feridos graves: “atravessando em passagem sinalizada” (27%), “atravessando fora da passagem de peões, a menos de 50m de uma passagem” (22%) e “atravessando em passagem sinalizada com desrespeito da sinalização semafórica” (14%).

Relativamente ao número de vítimas é na rede rodoviária municipal que ocorrem os sinistros que provocam 86,2% do total de vítimas.

Quanto à sinistralidade grave, destacam-se a Av. Infante Dom Henrique, a Av. 24 de Julho e as várias vias que constituem a 2ª circular, como as vias que apresentam maior número de vítimas mortais e feridos graves.

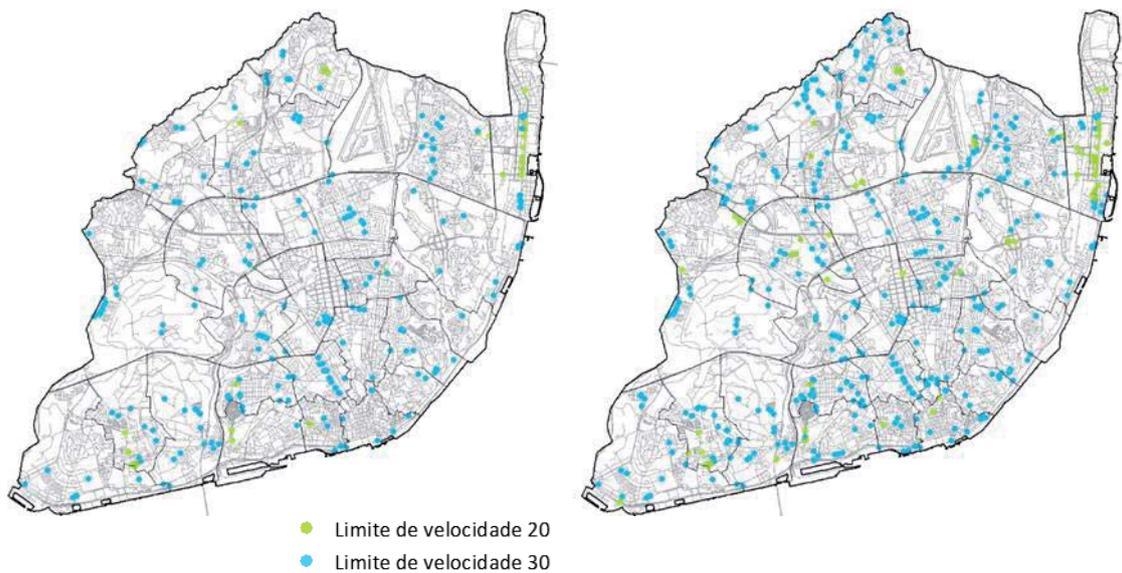
#### IV.16.2 ACALMIA DE TRÁFEGO E ACESSIBILIDADE PEDONAL

Tema	Fontes
Mobilidade	CML: DMM/DOM, DMU/DEP/DGPEP, UCT, UCT/DRJF, UCT/DPAP, EPIOU e SGPI

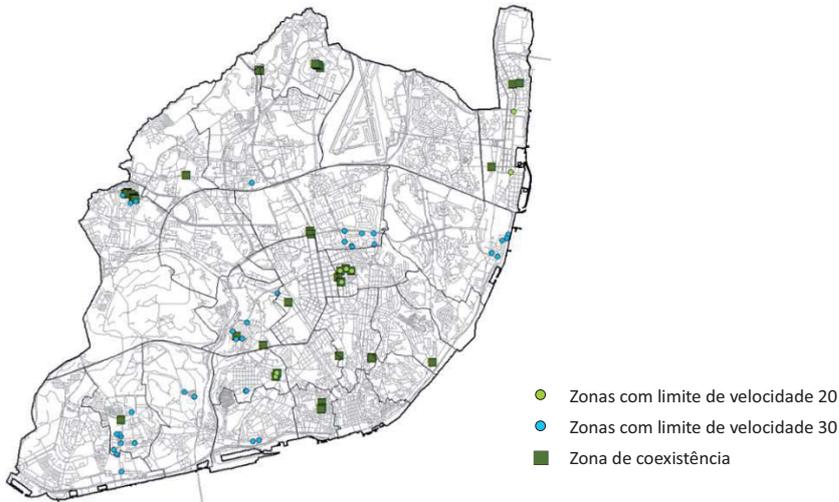
Planos, programas e manuais com impacto na promoção de empreitadas de acessibilidade pedonal, desde 2012



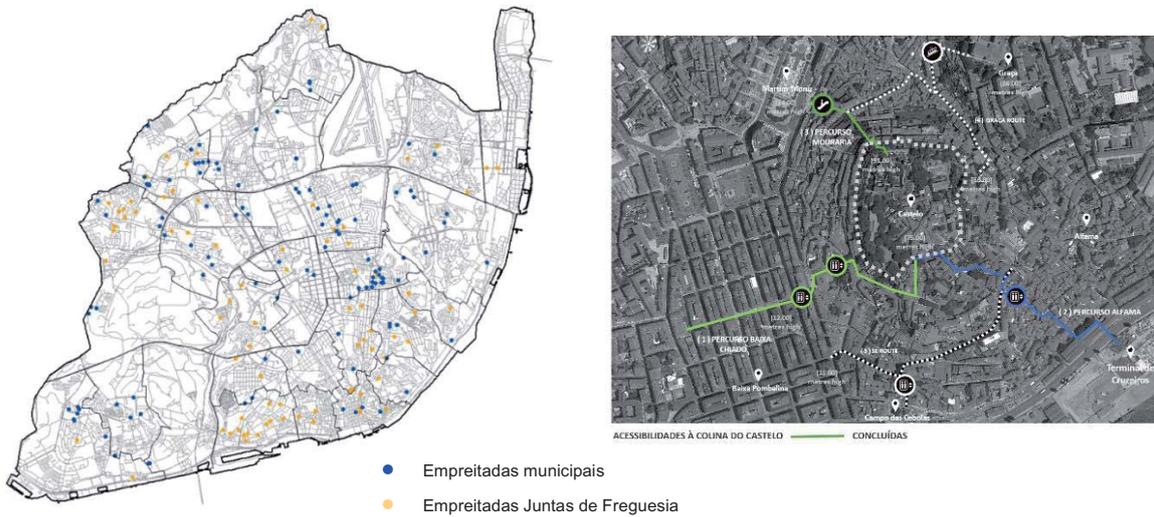
Sinalização de moderação da velocidade de circulação automóvel (20 Km/h e 30 Km/h), em 2012 e 2021



**Zonas de velocidade limitada (20 Km/h e 30 Km/h) e zonas de coexistência, em 2021**



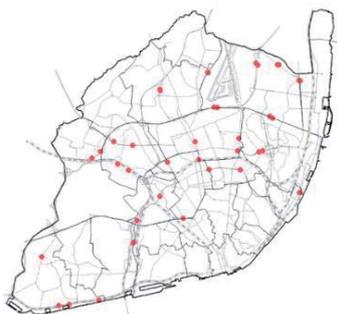
**Empreitadas de acalmia de tráfego/ acessibilidade pedonal, entre 2012 e 2021**



**Lugares de estacionamento, na via pública, reservados a pessoas com mobilidade condicionada, em 2012 e 2021**



## Radars de controlo de velocidade, em 2023



### Fontes e metodologia

- Sinalização (limite de velocidade 30 e 20, zona de limite de velocidade 30 e 20 e zona de coexistência), n.º de lugares de estacionamento (na via pública) reservados a pessoas com mobilidade condicionada e radares: CML/ Direção Municipal de Mobilidade (DMM)/Divisão de Operações de Mobilidade (DOM);
- Empreitadas municipais de acalmia de tráfego/acessibilidade pedonal: CML/Unidade de Coordenação Territorial (UCT);
- Empreitadas das Juntas de freguesia: CML/Plataforma SGPI (Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia - DRJF);

Nesta ficha optou-se por isolar as intervenções relacionadas apenas com a acalmia de tráfego e acessibilidade pedonal (de proximidade e estruturantes), para além das intervenções no espaço público, que se apresentam na ficha IV.11.1 Projetos de espaço público.

### Análise sumária

Apesar da publicação das Normas Técnicas de Acessibilidade<sup>195</sup> em 2006, as preocupações com a acessibilidade pedonal só começaram a ter expressão a partir de 2010 com o início da elaboração do Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa<sup>196</sup> (PAPL). Este Plano tinha três objetivos para a cidade: prevenir a criação de novas barreiras (prevenção de erros), eliminar as barreiras existentes (adaptação progressiva) e mobilizar a comunidade (entidades públicas e privadas), enquadrados por um conjunto de desafios operacionais, questões chave e projetos piloto. Para além disso, foram desenvolvidas ferramentas de trabalho, como por exemplo o “Modelo de passagem de peões acessível” ou o “Modelo de paragem acessível”, entre outros, e passaram a ser integrados nos projetos dos serviços municipais.

Em 2012 o PDM de Lisboa veio consagrar o conceito de moderação da circulação automóvel<sup>197</sup>, designadamente zonas 30 e zonas mistas<sup>198</sup>. Paralelamente foram elaborados programas, como o

<sup>195</sup> Decreto-Lei 163/2006, de 8 de agosto

<sup>196</sup> Elaborado pela CML e aprovado pela Assembleia Municipal em 18 de fevereiro de 2014, através da Proposta 917/CM/2013.

<sup>197</sup> Artigo 72º do RPDM.

<sup>198</sup> Mais tarde o Código da Estrada introduziu o conceito de zona de coexistência.

“Programa uma Praça em cada Bairro” (2014) ou o “Programa Pavimentar” (2015) que se traduziram em projetos/empreitadas refletindo preocupações de acalmia de tráfego e de acessibilidade pedonal, devolvendo espaço ao peão, introduzindo pavimentos mais confortáveis, passeadeiras acessíveis, etc.

Em 2016 foi elaborado o *Manual de Espaço Público (Lisboa, o Desenho da Rua)*, sistematizando num único documento conceitos e desenho, já trabalhados pelos documentos anteriores, servindo de suporte aos planeadores e projetistas.

Relativamente à moderação da circulação automóvel, entre 2012 e 2021, verificou-se um aumento de 29 para 70 sinais de “limite de velocidade 20 km/h” e de 211 para 393 sinais de “limite de velocidade 30 km/h”<sup>199</sup>. No que respeita às zonas de velocidade limitada<sup>200</sup>, no mesmo período observou-se um aumento de 5 para 36 sinais de “zona de velocidade limitada a 30 km/h” e ainda o surgimento de 8 sinais de “zona de velocidade limitada de 20 km/h” (inexistentes em 2012). No que respeita às “zonas de coexistência”<sup>201</sup>, registou-se um aumento de 7 para 43 sinais.

A delimitação de zonas 30 nem sempre tem cumprido os requisitos desejáveis, como a marcação das entradas e saídas, ou a introdução de sinalização de fim de zona, ou mesmo a sinalização de zona estar associada a um “arruamento” e não a uma “zona”. Embora com menos expressão na cidade, nas zonas de coexistência também nem sempre o seu desenho está de acordo com o conceito: se a prioridade é ao peão e modos mais vulneráveis, a existência de passeadeiras nestas zonas parece não fazer sentido.

Apesar de ser louvável o aumento de sinalização limitativa de velocidade (e de zonas) constata-se que esta, por si só, não confere o correspondente aumento de moderação. As boas práticas têm vindo a demonstrar que a combinação com a intervenção física é bastante mais eficaz – redesenhando cruzamentos e vias (por ex. com a introdução de chicanas, reduzindo a largura das faixas, etc.), colocando passeadeiras sobrelevadas em locais estratégicos, etc. produzindo resultados maiores e mais duradouros.

Também o desenvolvimento da rede ciclável e os projetos de espaço público (com alargamento do espaço destinado aos peões e/ou redução da largura das faixas de rodagem) vieram permitir introduzir no desenho de rua mais um enorme contributo para a acalmia de tráfego. Não obstante este contributo, o seu desenho nem sempre privilegiou a tão desejada segurança dos mais vulneráveis, principalmente nos cruzamentos dos diversos modos: peão/pista ciclável; peão/trotineta; ou mesmo bicicleta e/ou trotineta/veículo automóvel.

Relativamente à localização das empreitadas de acalmia de tráfego/acessibilidade pedonal, tanto as promovidas e acompanhadas pela CML/UCT (que incluem as da CML/UCT/DPAP e CML/DMM, ambas executadas pela CML/DMMC), como as das Juntas de Freguesia (através de Contratos de Delegação de Competências - CDC - com a CML) têm contribuído para a melhoria da acalmia de tráfego e das condições

<sup>199</sup> Sinal C13 (Regulamento de Sinalização de Trânsito).

<sup>200</sup> Sinal G4 (Regulamento de Sinalização de Trânsito) Zonas de velocidade limitada.

<sup>201</sup> Sinal H46 (Regulamento de Sinalização de Trânsito) Zona residencial ou de coexistência.

de acessibilidade pedonal nesses locais, registando-se largas dezenas de intervenções às quais se juntam também os projetos de espaço público, indicadas na ficha IV.11.1 Projetos de espaço público.

Destacam-se como exemplo a acessibilidade às colinas, onde foram implementados os percursos Baixa-Castelo (2 elevadores públicos, R. dos Fanqueiros/Madalena e Chão do Loureiro), o percurso dos Cruzeiros (elevador Alfama/Santa Luzia e percurso pedonal até ao Castelo) e o percurso da Mouraria (escadas rolantes Martim Moniz/Castelo – concluído o primeiro troço). Estão em desenvolvimento o percurso da Graça e o da Sé. Refiram-se também as empreitadas de promoção de acessibilidade pedonal aos Interfaces da Gare do Oriente, Campo Grande e Colégio Militar, promovidas pela CML/UCT/DPAP (executadas pela CML/DMMC), pelo grande significado que têm para a promoção da utilização do transporte público (TP em detrimento do transporte individual) TI.

Para além dos projetos de espaço público, as empreitadas de acalmia de tráfego e de acessibilidade pedonal vêm responder não só aos objetivos do Plano de Acessibilidade Pedonal como também a um dos seus desígnios, que era a sua execução ser efetuada pelos serviços municipais e Juntas de Freguesia.

Apesar de todo o investimento referido, continua a existir um grave problema com a segurança dos peões, quando a análise da sinistralidade é feita por tipo de utente (ficha VI.16.1 Sinistralidade).

No contexto da acessibilidade pedonal é importante, não só que se adaptem os lugares de estacionamento a pessoas com mobilidade condicionada, como também que se reservem. Embora não tenha sido possível obter dados que confirmem se os lugares são realmente adaptados, é possível indicar a evolução do número de lugares de estacionamento, na via pública, reservados a pessoas com mobilidade condicionada e que era uma das preocupações assinaladas no PAPL. Verifica-se que, entre 2012 e 2021, houve um aumento extraordinário de 619 para 2.515, ou seja, mais que quadruplicaram os lugares em 2021.

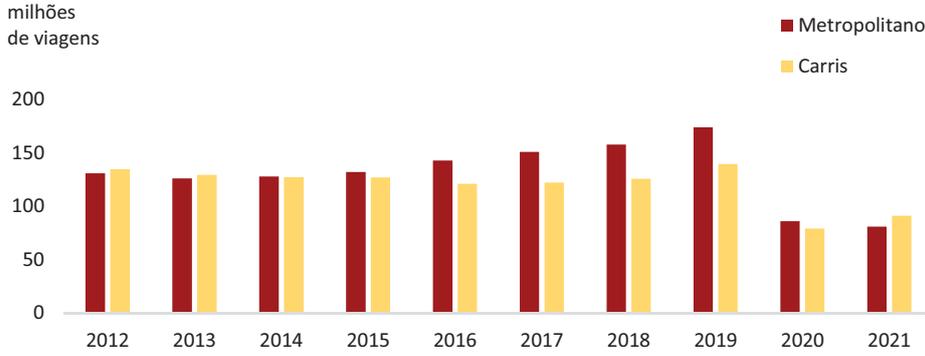
Aproveitando os projetos/empreitadas neste período, foram-se também adaptando paragens de autocarro/elétricos a pessoas com mobilidade condicionada, em grande parte das vezes com preocupação de correção das distâncias entre estas e as passadeiras pedonais adaptadas que as servem (ex. intervenções da DPAP). Contudo o projeto de “Turismo For All”, que propunha a adaptabilidade de paragens de autocarros/elétricos nas zonas mais turísticas (nomeadamente na Colina do Castelo), não chegou a ser implementado.

Por fim, embora com um conceito de acalmia diferente e porque também é aplicado a outro nível hierárquico, a introdução de radares de controlo de velocidade teve, na última década, impacto neste tipo de medidas, encontrando-se em funcionamento, à data da elaboração deste relatório, 41 aparelhos. Em 2022 registaram-se cerca de 180 mil infrações (quatro vezes mais do que no período anterior à Pandemia), resultando numa fonte de receitas na ordem dos 7 milhões de euros em multas de excesso de velocidade. Persistem dúvidas quanto ao facto de o aumento do número de radares de controlo de velocidade refletir, ou não, um acréscimo de segurança para o peão, até porque, quase exclusivamente se localizam em artérias cujo atravessamento à superfície é quase inexistente.

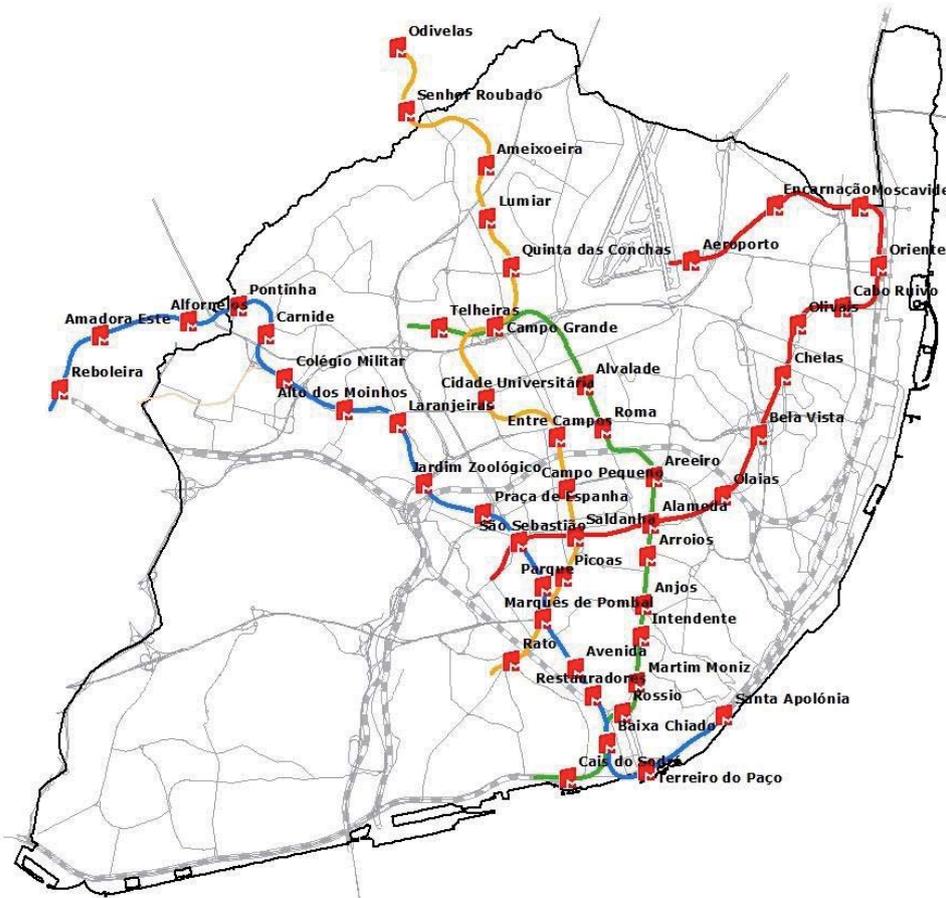
### IV.16.3 TRANSPORTES PÚBLICOS

Tema	Fontes
Mobilidade	CML; DMM; Metropolitano de Lisboa; Carris; CP; Fertagus; Transtejo Soflusa

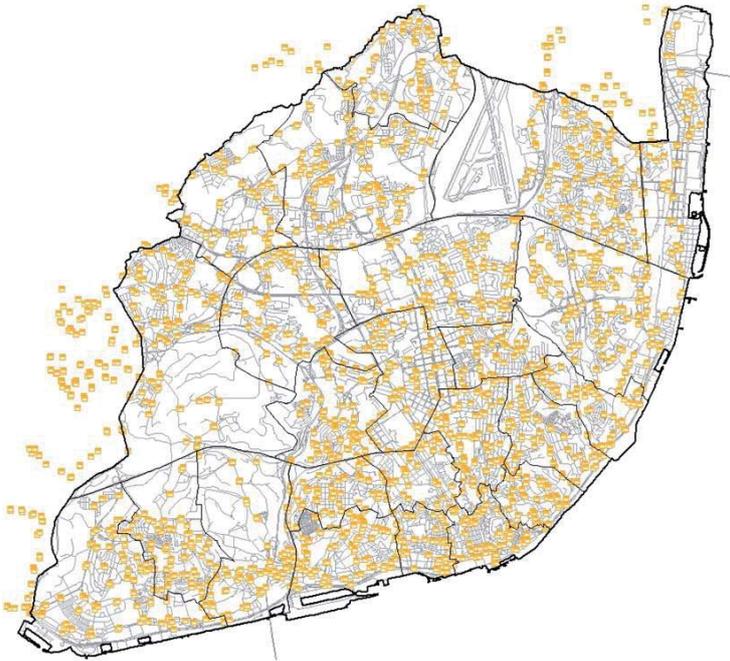
#### Passageiros transportados por serviços de transporte urbano: Metropolitano e Carris



#### Rede do Metropolitano de Lisboa, 2022

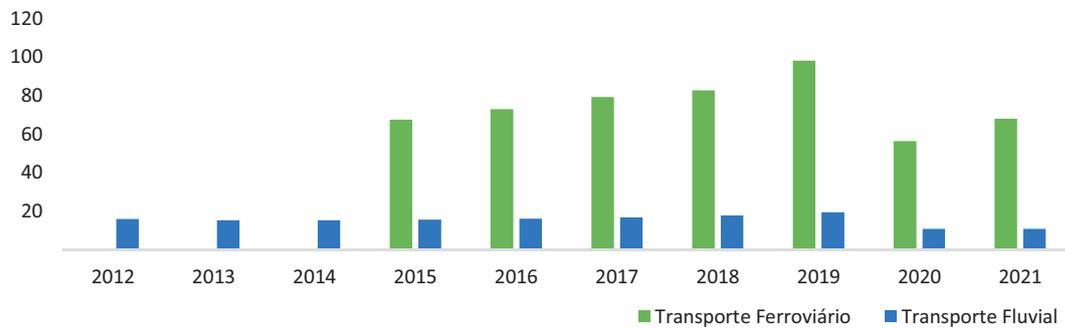


**Rede de paragens da Carris, 2022**

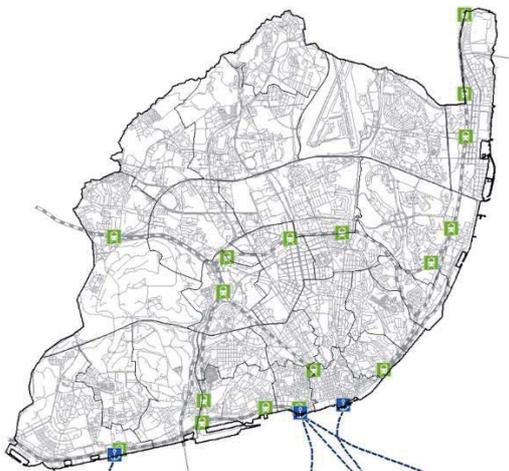


**Passageiros transportados nos serviços suburbanos (CP, Fertagus, Soflusa Transtejo), com origem ou destino na cidade de Lisboa**

milhões de viagens



**Rede de paragens ferroviárias e fluviais, 2022**



## Fontes e metodologia

- Paragens de autocarro (CARRIS): CML/Direção Municipal de Mobilidade (DMM);
- N.º total de passageiros transportados nas várias carreiras de autocarros da CARRIS, no período de 2012 a 2021: CARRIS;
- N.º total de passageiros com título válido transportados nas várias linhas do Metropolitano de Lisboa, no período de 2012 a 2021; Metropolitano de Lisboa (ML);
- N.º de passageiros transportados nos serviços ferroviários urbanos com origem e/ ou destino na cidade de Lisboa, entre 2015 e 2021; CP;
- N.º de passageiros transportados nos serviços ferroviários da Fertagus, para o período de 2015 a 2021: apurados com base nos pares origem-destino do tarifário da Fertagus;
- N.º de passageiros transportados nos serviços da Transtejo Soflusa: incluem a procura registada entre 2012 e 2021, em cada uma das cinco ligações fluviais da Transtejo Soflusa.

## Análise sumária

A última década foi marcada por um conjunto relevante de alterações no domínio dos transportes públicos da cidade e da região de Lisboa, com destaque para:

- A passagem da Carris para a CML<sup>202</sup>, em 2016;
- A entrada em funcionamento, em 2019, de uma significativa alteração tarifária: o passe Navegante Metropolitano que permite utilizar todos os serviços de transporte público regular de passageiros nos 18 municípios da AML, incluindo as diferentes variantes<sup>203</sup>, e posteriormente, a entrada em vigor da gratuidade do passe Navegante para residentes com mais de 65 anos e para estudantes com menos de 23 anos, assim como a gratuidade do passe anual para utilização do sistema de bicicletas partilhadas municipal (GIRA) para residentes com passe Navegante;
- A entrada em funcionamento, em 2022, da Carris Metropolitana, a nova operadora de transporte rodoviário da AML, abrangendo todos os serviços e linhas intermunicipais, assim como o serviço e linhas dos municípios da AML (à exceção no Barreiro, Cascais e Lisboa) e que apresenta uma frota de autocarros renovada e uma melhoria no serviço prestado, com linhas adicionais e novos percursos e horários.

Relativamente ao transporte urbano, observa-se uma tendência crescente no total de passageiros transportados pelo Metropolitano de Lisboa (ML) no período 2012 – 2019, até ao início da Pandemia

---

<sup>202</sup> Decreto-Lei 86-D/2016 do Governo, e promulgada a 30 de dezembro de 2016.

<sup>203</sup> i) Navegante 12 (gratuito para todas as crianças até aos 12 anos de idade); ii) Navegante 65+ (com um custo de 20 euros para maiores de 65 anos), e; iii) Navegante Metropolitano Família (permite que cada agregado familiar pague no máximo o valor de 2 passes Navegante Metropolitano, independentemente do número de elementos do agregado).

(2020), registando-se um aumento na ordem dos 32%, contrariando a tendência decrescente verificada nos anos anteriores (2010 – 2013), apresentada no REOT 2015.

No que respeita à matriz de viagens, destacam-se os 10 pares origem-destino com maior procura em 2021: Entrecampos/Campo Grande (721 mil viagens); Campo Grande/Entrecampos (635 mil viagens); Jardim Zoológico/ Colégio Militar (457 mil viagens); Entrecampos/Odivelas (399 mil viagens); Cais do Sodré/Campo Grande (371 mil viagens); Odivelas/Entrecampos (362 mil viagens); Campo Grande/Cais do Sodré (360 mil viagens); Entrecampos/ Saldanha (353 mil viagens), e Reboleira/Colégio Militar (350 mil viagens).

Já em relação à oferta, no período em análise, entrou em funcionamento a estação do Aeroporto e encontra-se em construção o prolongamento da linha amarela do Rato ao Cais do Sodré, que permitirá criar uma linha circular (futura Linha Verde).

Para o período 2021 – 2030 as prioridades de expansão da rede do Metropolitano de Lisboa são (e que se encontravam elencadas à data da elaboração do presente REOT):

- O prolongamento da linha vermelha (+4 km) e quatro novas estações: Amoreiras/Campolide, Campo de Ourique, Infante Santo e Alcântara, onde fará a ligação ao concelho de Oeiras através da futura linha LIOS;
- O metro ligeiro de superfície Loures/Odivelas (Linha Violeta), que permitirá expandir a cobertura da linha Amarela, com transbordo na estação de metro de Odivelas (um total de 19 estações e cerca de 13 km de extensão);
- O prolongamento da futura linha amarela (atual verde) a Benfica, estando previstas duas novas estações, uma na Av. das Nações Unidas e outra na Estrada de Benfica, que irá cruzar com a linha azul na estação Colégio Militar/Luz;
- A integração com LIOS<sup>204</sup> (Linha Intermodal Sustentável) encontrando-se em estudo duas linhas: LIOS Ocidental (ligando Oeiras a Alcântara) e LIOS Oriental (ligando Santa Apolónia a Loures).

Quanto à CARRIS verifica-se um decréscimo do total de passageiros na primeira parte do período entre 2012 e 2016, com uma redução total na ordem dos 10%, enquanto na segunda (2016 e 2019) se observa uma inversão dessa tendência, recuperando 15% dos passageiros, alcançando assim valores superiores aos de 2012.

Em relação à oferta, tendo em conta o carácter mais social de um operador rodoviário como a CARRIS, foi criado em 2017 o projeto das Carreiras de Bairro. A criação de novas linhas e conseqüentemente ligações de proximidade entre os equipamentos dos bairros como escolas, centros de saúde, mercados, farmácias, serviços e estações de metro, às zonas habitacionais, permitiu complementar a rede já operada pela Carris, embora com frequências muito aquém do que se pretende para um serviço rodoviário de carácter urbano.

---

<sup>204</sup> Linha Intermodal Sustentável - projeto de metro ligeiro de superfície que interligará zonas importantes entre Alcântara e Cruz Quebrada, de um lado, e entre Santa Apolónia e Sacavém, do outro. Já entre Alcântara e Santa Apolónia, a ligação será estabelecida pela atual infraestrutura que serve o elétrico articulado 15, operado pela Carris.

No que respeita ao transporte suburbano e relativamente ao total de passageiros transportados nos serviços ferroviários (CP e Fertagus) com origem ou destino na cidade de Lisboa é possível observar até ao início da Pandemia, uma tendência consistente de crescimento entre 2015 e 2019, registando-se um aumento na ordem dos 45%.

Na rede ferroviária salientam-se os planos para a futura transformação da Estação Ferroviária de Sacavém (em Loures), mas que também serve a zona norte do Parque das Nações - num importante nó intermodal de âmbito local e suburbano, com previsão de ligação à linha LIOS Oriental (metro ligeiro de superfície que deverá ligar Sacavém a Santa Apolónia ao longo de toda a frente de rio, com um desvio pela Portela). Paralelamente as Infraestruturas de Portugal (IP) têm em desenvolvimento o projeto de execução e o estudo de impacto ambiental para quadruplicar a linha entre Roma/Areeiro e Braço de Prata que permitirá estabelecer ligações de seis em seis minutos entre Lisboa e Sintra.

Esta intervenção contempla ainda: a modernização da Linha do Norte entre as estações de Braço de Prata e de Sacavém; a construção de uma nova estação em Chelas/Olaias com ligação à estação de Metro das Olaias e a renovação das estações de Braço de Prata e de Marvila. A concretização destes investimentos irá ainda criar condições para a implementação de novos serviços de Alta Velocidade entre Lisboa e Porto (até 2030), e que implicará alterações físicas no Interface do Oriente.

Relativamente à evolução do total de passageiros transportados nos serviços de transporte fluvial (Transtejo Soflusa) com origem ou destino na cidade de Lisboa é possível observar uma clara tendência de crescimento entre 2014 e 2019, com um aumento de cerca de 27% nos passageiros transportados.

Tal como referido no capítulo V.1.4.1 Planta de Ordenamento, designadamente na sua desagregação na Planta de acessibilidade e transportes, verifica-se que nem todas as propostas que constam deste instrumento se materializaram, uma vez que o modelo da rede viária proposto e o da rede de transportes coletivos estavam associados à concretização da Terceira Travessia do Tejo (TTT) e que nunca chegou a ser concretizada.

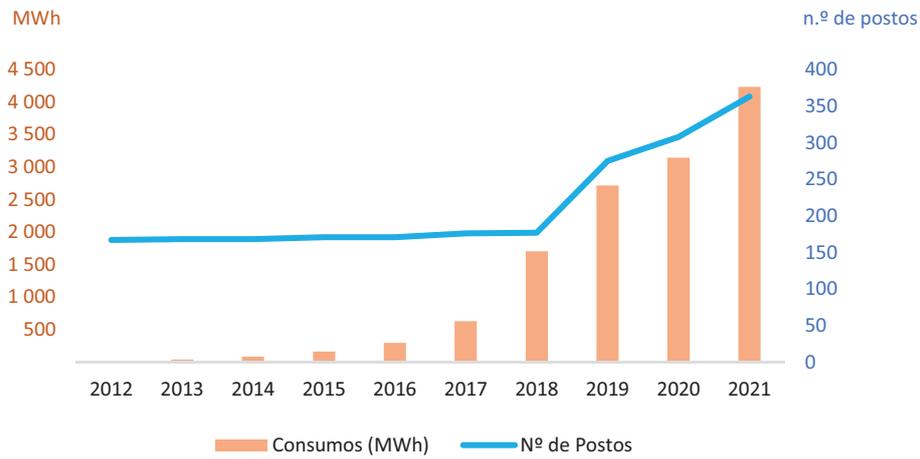
Concretamente, dos interfaces que estavam assinalados como previstos, apenas foi construído o do aeroporto (estação de metropolitano) e reformulados o da Pontinha e o do Cais de Sodré, encontrando-se em construção o interface da Estrela (metropolitano) e em reformulação o interface do Campo Grande (obras do prolongamento das linhas Amarela e Verde do ML e onde será introduzido temporariamente um novo terminal de forma a acomodar algumas das carreiras inter-regionais (fora da AML). Em paralelo, foram ainda estudadas algumas alterações ainda por materializar, nomeadamente a integração do metro e do LIOS em Alcântara.

Por fim é importante referir que a CML continua a assegurar transporte escolar (de forma complementar à rede rodoviária), através de uma empresa concessionada, que inclui cerca de 23 viaturas, abrangendo 12 escolas e 738 alunos. Para além disso, a CML e a CARRIS lançaram recentemente um projeto piloto de autocarros escolares – “Amarelo” – operando nas freguesias de Benfica e Olivais.

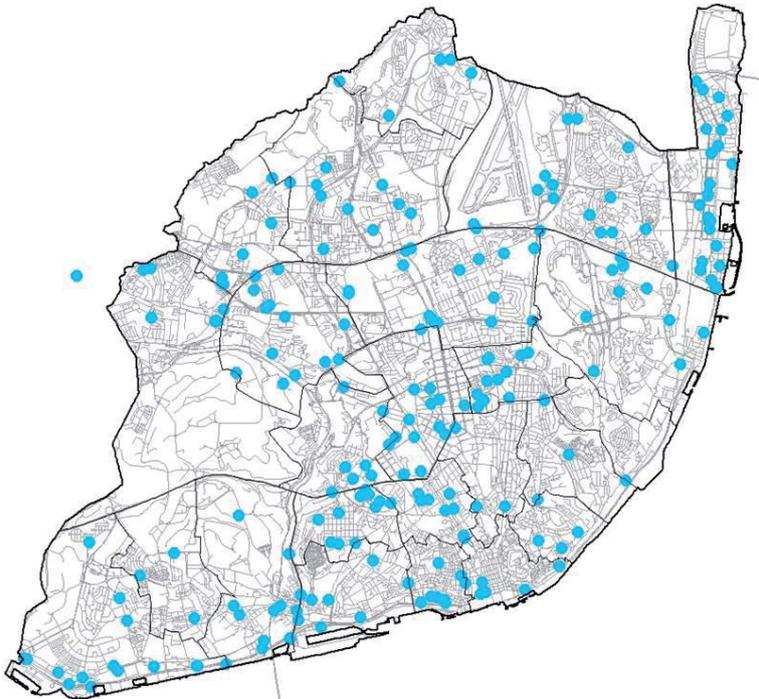
#### IV.16.4 SISTEMAS PARTILHADOS E OUTROS MODOS SUSTENTÁVEIS

Tema	Fontes
Mobilidade	Mobi.E; CML; DMM

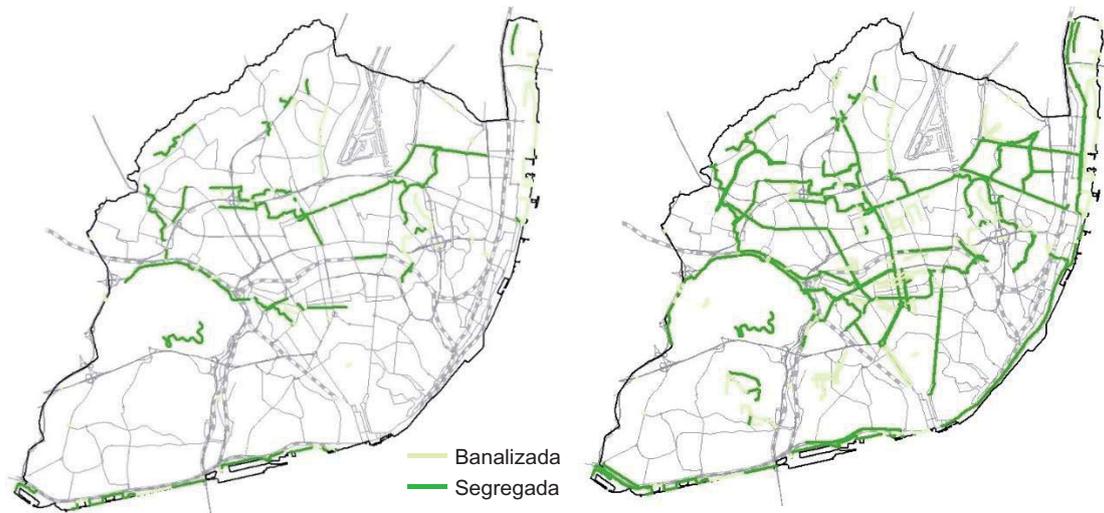
##### Consumo e postos de abastecimento de veículos elétricos



##### Postos de abastecimento de veículos elétricos (rede MOble), em 2022



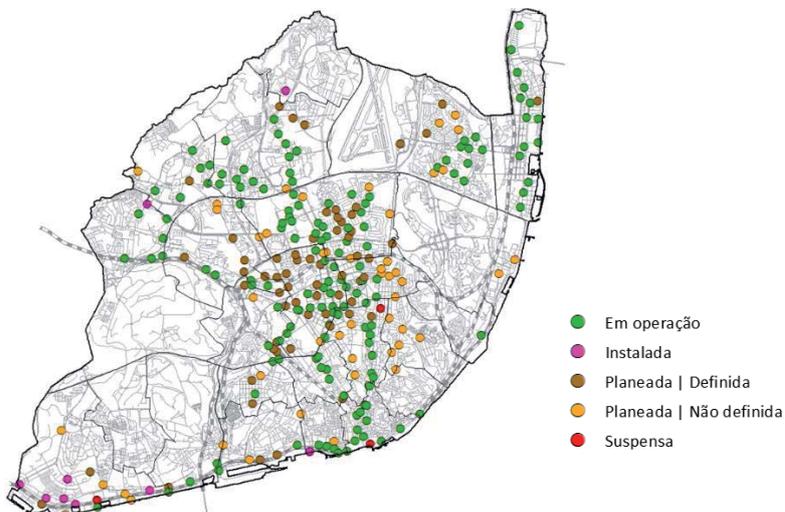
**Rede ciclável, em 2012 e 2022**



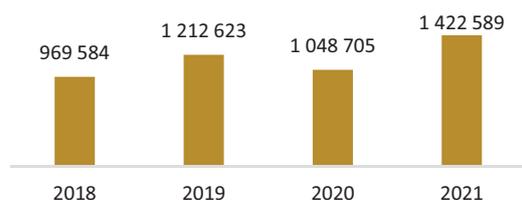
**Estacionamentos para bicicletas, em 2018 e 2022**



**Estações (docas) do sistema municipal de bicicletas partilhadas (GIRA), em 2022**



### Viagens realizadas (n.º) no sistema municipal de bicicletas partilhadas (GIRA)



### Fontes e metodologia

- Consumo (MWh) e n.º de postos de abastecimento de veículos elétricos: Mobi.E S.A;
- N.º de viagens e docas do sistema de bicicletas partilhadas (GIRA): EMEL;
- Rede ciclável e estacionamento de bicicletas: CML/Direção Municipal de Mobilidade (DMM).
- Rede Mobi.E, ou Rede de Mobilidade Elétrica - Rede de postos de carregamento de veículos elétricos, de acesso universal, interoperável e centrada no utilizador, constituída por postos de carregamento rápido e ultrarrápido.

Na representação da rede ciclável, as vias segregadas incluem as que têm separador físico e as que são segregadas apenas visualmente (com marcações horizontais).

Para o cálculo da extensão da rede ciclável foram excluídos os trilhos de bicicleta de montanha existentes no parque de Monsanto.

### Análise sumária

Em Lisboa a rede de postos de abastecimento de veículos elétricos começou a expandir-se em 2010, com a introdução dos primeiros postos.

Entre 2012 e 2018 mantiveram-se mais ou menos constantes, tendo-se observado um aumento na ordem dos 105% a partir desta data e até 2021. Consequentemente, o total de consumos registados na rede acompanhou a sua expansão, tendo-se verificado um aumento de 148% do consumo no período entre 2018 e 2021. É possível observar que, na cobertura da distribuição, existem 379 postos à data da elaboração deste relatório, disponibilizando um total de 805 tomadas elétricas.

Quanto à rede ciclável o município de Lisboa criou uma rede de percursos e corredores clicáveis que, numa fase inicial, pretendia criar percursos seguros e cómodos para os utilizadores, ligando áreas estratégicas e zonas verdes de recreio e lazer, evoluindo posteriormente para outras áreas e com integração mais urbana.

Na última década observou-se um aumento da infraestrutura da rede ciclável em 216%. Se em 2012 existiam 53 kms de rede ciclável (37 kms em via segregada e 16 kms em via banalizada), em 2022 passaram a existir 168 kms (116 kms em via segregada e 52 kms em via banalizada).

Também o estacionamento para bicicletas registou um aumento de 166 locais (em 2018) para 1.754 (em 2022) num período de 4 anos.

No final de 2017 a CML (em conjunto com a EMEL<sup>205</sup>) implementou o Sistema Público de Bicicletas Partilhadas de Lisboa (GIRA), com sistema de docas em várias zonas da cidade, incluindo bicicletas clássicas e elétricas, funcionando através de uma aplicação (app). O objetivo era promover o uso da bicicleta, uma vez que a rede ciclável estava em expansão e contribuir para tornar a cidade mais acessível, menos poluída e com menos ruído.

Em 2022 existiam 139 estações GIRA (docas em operação), 15 estações instaladas e mais 120 estações planeadas. Entre 2018 e 2021, observou-se um aumento do número de viagens de cerca de 47%.

Em 2021, o tempo de utilização média das viagens neste sistema de bicicletas partilhadas foi de 19 minutos, o número médio de viagens realizadas diariamente de 3.898, e as 10 ligações com mais viagens ocorreram entre os seguintes pontos:

Origem	Destino	N.º de viagens
Alameda dos Oceanos, Passeio das Garças	CC Vasco da Gama	5 618
CC Vasco da Gama	Alameda dos Oceanos, Passeio das Garças	5 439
Alameda dos Oceanos, R. Ilha dos Amores	CC Vasco da Gama	4 164
CC Vasco da Gama	Alameda dos Oceanos, R. Ilha dos Amores	3 670
Rua de Moscavide	CC Vasco da Gama	3 444
CC Vasco da Gama	Rua de Moscavide	3 195
Gare do Oriente	Porta do Mar	2 995
Cais de Sodré	Largo de Santos	2 993
R. Fernando Namora, Azinhaga Torre do Fato	Rua Professor Vieira de Almeida	2 809
Alameda D. Afonso Henriques	Praça da Figueira	2 840

O sistema tarifário e a forma de utilização bastante acessível deste sistema refletiram-se no aumento do número de viagens e consequentemente no seu sucesso, sobretudo a sua utilização por jovens e jovens adultos. A maior utilização das bicicletas elétricas em detrimento das clássicas tem originado uma tendência para substituição das bicicletas clássicas em bicicletas elétricas.

Ainda relativamente a sistemas partilhados destacam-se as trotinetas, que começaram a ser disponibilizadas no final de 2018. Apesar de já terem operado 11 empresas diferentes na cidade, atualmente encontram-se em operação apenas 5 empresas (Bird, Bolt, Lime, Link e Whoosh), tendo em conjunto registado cerca de 5,7 milhões de viagens em 2022, com uma frota média de aproximadamente 7,8 mil veículos (desde a entrada em funcionamento).

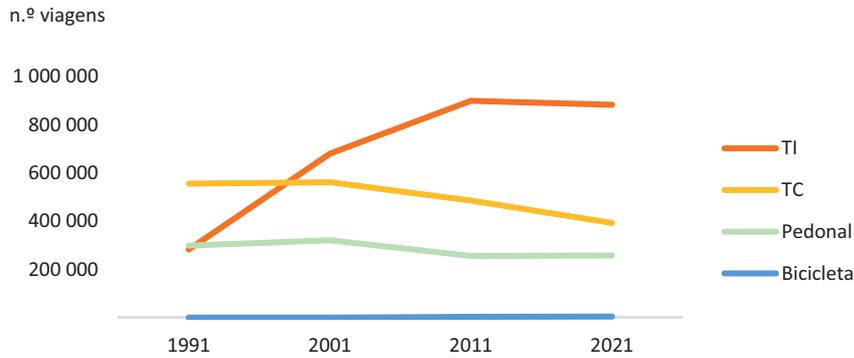
Embora constitua um modo sustentável de deslocação, o sistema de partilha de trotinetas tem criado alguns problemas no que respeita ao estacionamento abusivo, apesar dos recentes esforços, por parte da CML e respetivos operadores em disciplinar, criando zonas próprias para esse efeito.

<sup>205</sup> Empresa de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa

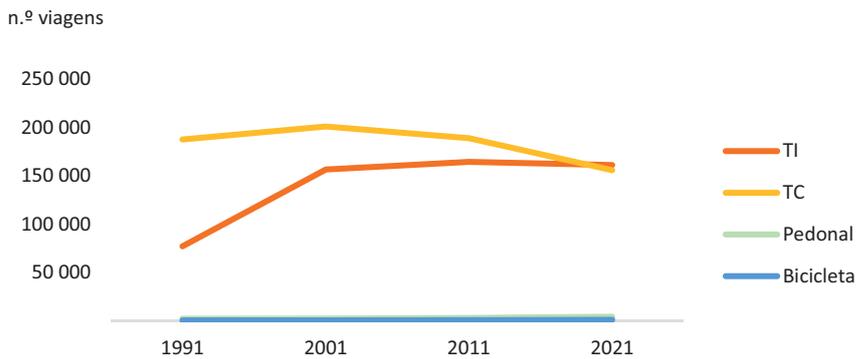
#### IV.16.5 DESLOCAÇÕES PENDULARES E REPARTIÇÃO MODAL

Tema	Fontes
Mobilidade	INE: Censos 2011 e 2021; Inquérito à Mobilidade nas Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa 2017; IMT: 2013 e 2021

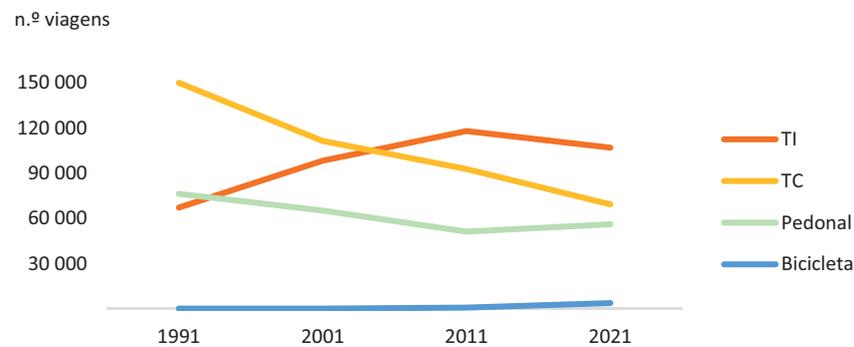
##### Viagens pendulares por modo de transporte, na AML



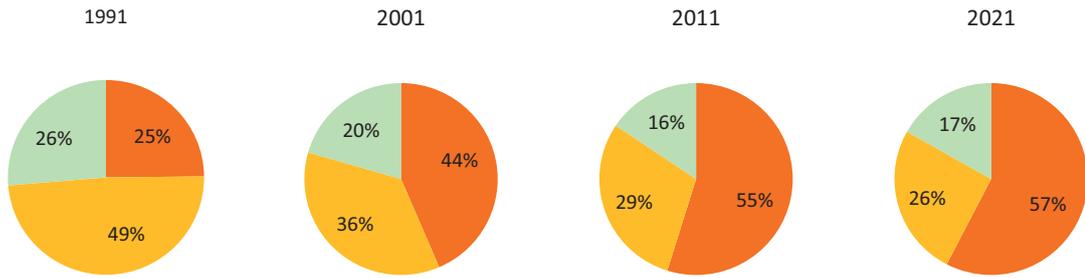
##### Viagens pendulares de entrada em Lisboa, por modo de transporte



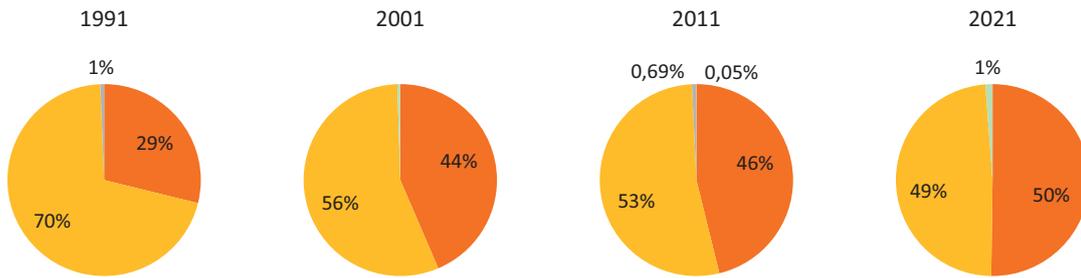
##### Viagens pendulares dentro de Lisboa, por modo de transporte



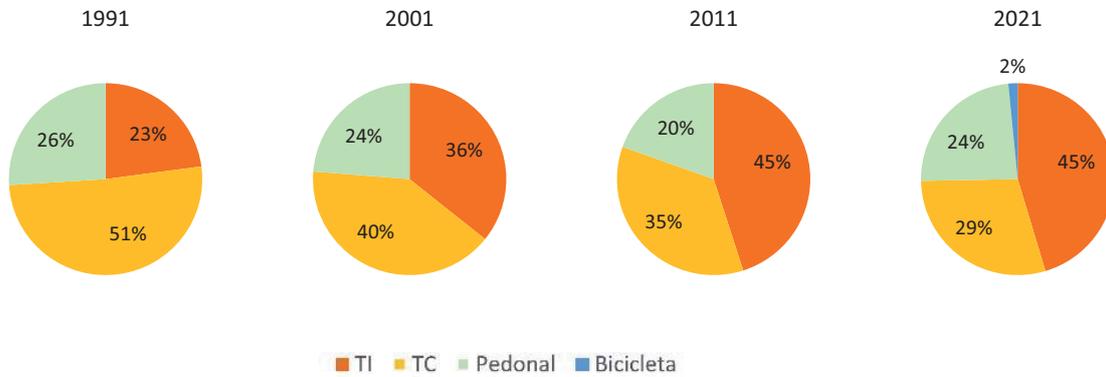
**Repartição modal nas viagens pendulares, na AML**



**Repartição modal nas viagens pendulares de entrada em Lisboa**

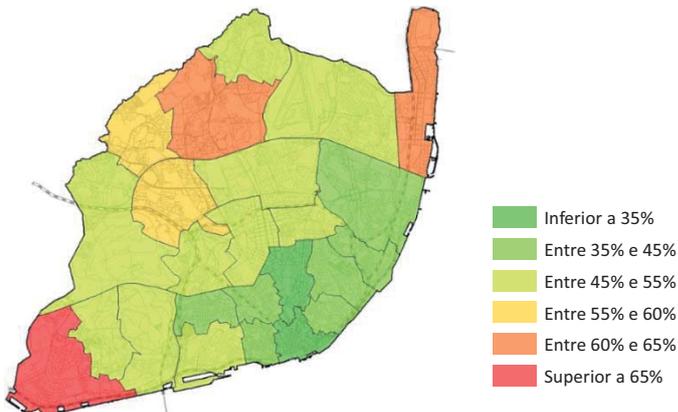


**Repartição modal nas viagens pendulares dentro de Lisboa**

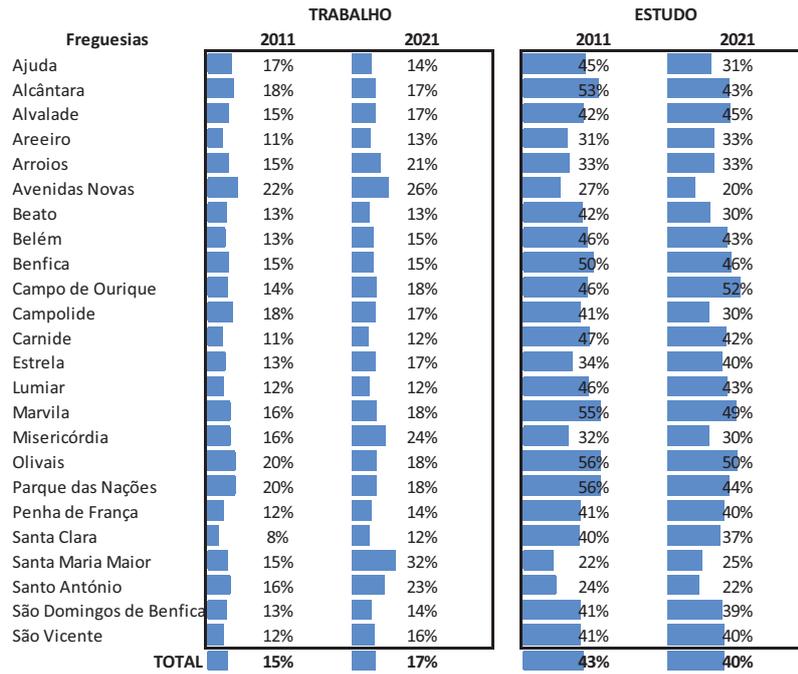


■ TI ■ TC ■ Pedonal ■ Bicicleta

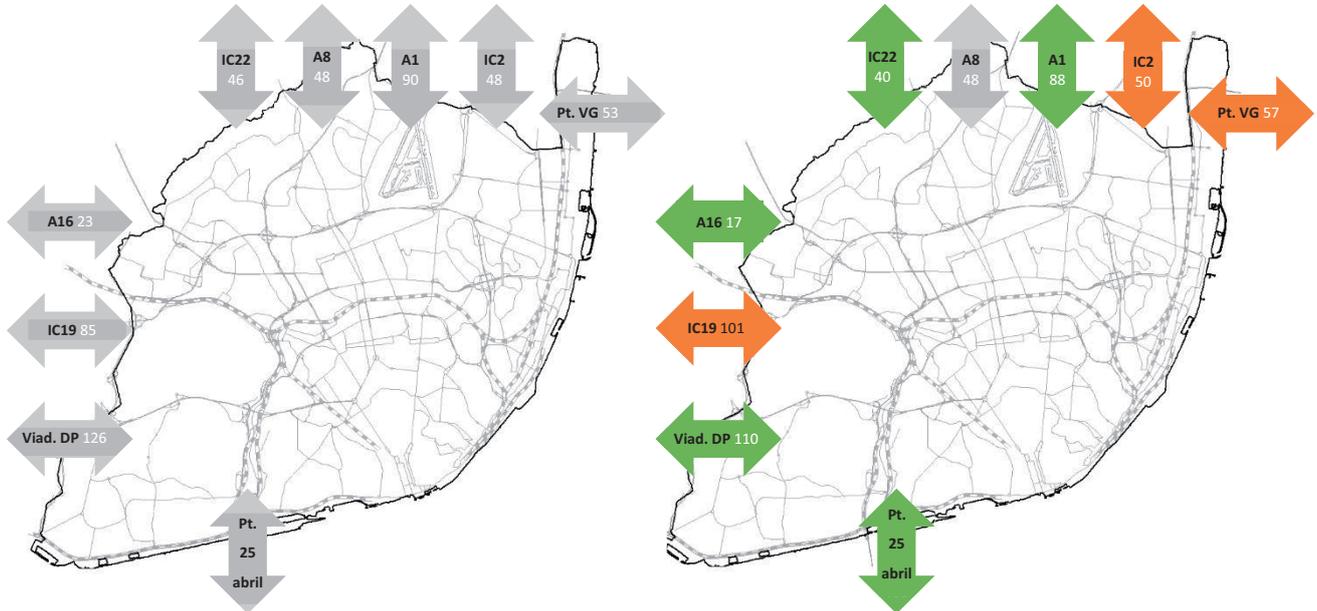
**Utilização do transporte individual nas viagens pendulares dos residentes, por freguesia, em 2021**



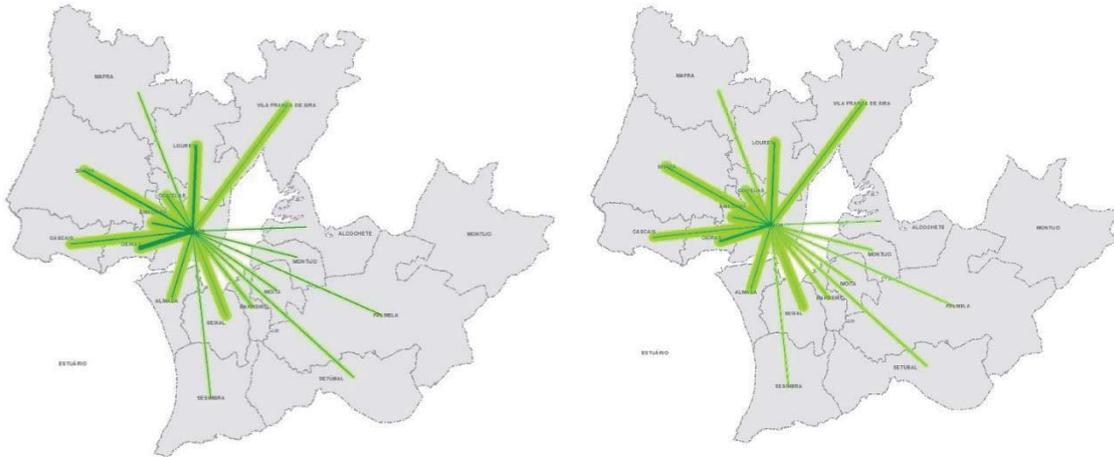
Viagens de trabalho e estudo com origem e destino na freguesia de residência



Tráfego rodoviário (TMDA, milhares de viagens), nas entradas e saídas de Lisboa, em 2013 e 2021



## Movimentos pendulares (entradas e saídas de Lisboa), na AML, em 2011 e 2021



### Fontes e metodologia

- Repartição modal: com base nos dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), CENSOS 2011 e 2021;
- Tráfego Médio Diário Anual (TMDA) rodoviário: Instituto da Mobilidade e Transportes (IMT).

A repartição modal foi calculada com base nos dados dos movimentos pendulares recolhidos no Censos de 2011 e 2021 pelo INE, uma vez que ao contrário de outras fontes, é possível assegurar consistência na metodologia de cálculo dos parâmetros de forma desagregada, bem como a regularidade da recolha desta informação. Estes dados incluem as viagens realizadas por motivo de trabalho e estudo. As viagens em TI (transporte individual) incluem viagens: em automóvel ligeiro como condutor, em automóvel ligeiro como passageiro, e em motociclo ou ciclomotor. As viagens em TC (transporte coletivo) incluem viagens em autocarro/camioneta, transporte coletivo da empresa ou escola, metropolitano, comboio e barco. Nos anos de 1991 e 2001, não é possível apurar a repartição modal da bicicleta.

Por outro lado, os dados apresentados no *“Inquérito à Mobilidade nas Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa – 2017”*, incluem todas as deslocações que a população móvel, com idade compreendida entre os 6 e os 84 anos indicou ter realizado. Foram consideradas todas as deslocações efetuadas independentemente da sua natureza, abrangendo movimentos pendulares, mas também deslocações de outra natureza mesmo que de média/longa distância, desde que iniciadas no dia de referência. Salienta-se ainda que os resultados congregam deslocações efetuadas ao longo de toda a semana, abrangendo dias úteis e fins de semana. O modo de transporte assinalado é o principal, ainda que outros tenham sido utilizados nas várias etapas de cada viagem.

O Tráfego Médio Diário Anual (TMDA) rodoviário nas principais entradas e saídas na cidade inclui ambos os sentidos de circulação e veículos pesados.

## Análise sumária

Os movimentos pendulares assumem uma importância estratégica, quer nas dinâmicas do território e na qualidade de vida das populações, quer na definição e implementação das políticas públicas de ordenamento, pelo que a sua análise é imprescindível no contexto do apoio à decisão.

Na análise dos movimentos pendulares, verificou-se uma diminuição em valores absolutos dos vários tipos de viagens entre 2011 e 2021:

- total de viagens na AML (-7,7% de 1,676 milhões para 1,547 milhões);
- viagens de entrada em Lisboa (-5,5% de 365 mil para 345 mil);
- viagens internas<sup>206</sup> (-11,6% de 268 mil para 237 mil).

Em termos de repartição modal, verificou-se uma inédita paragem na tendência crescente da cota modal para o transporte individual (TI) nas viagens internas (45% para ambos os anos de 2011 e 2021). No entanto, a utilização do mesmo modo de transporte individual continua a aumentar nas viagens de entrada na cidade (46% em 2011 para 51% em 2021) à custa de uma redução no uso do transporte coletivo no mesmo tipo de viagens (de 53% em 2011 para 48% em 2021).

Refira-se ainda o significativo aumento (na ordem dos 554%) da utilização da bicicleta nas viagens internas em Lisboa (de 559 viagens em 2011 para 3.655 viagens em 2021). No entanto, este modo representa ainda um peso muito baixo no total dos movimentos pendulares internos (0,21% em 2011 e 1,54% em 2022).

Destaque-se também o aumento de 9,5% das viagens pedonais internas à cidade (de 51,095 mil em 2011 para 55,940 mil em 2021), correspondendo assim a um aumento da cota modal no total de viagens de 19% em 2011 para 24% em 2021.

No que respeita à repartição modal na AML verificou-se um ligeiro aumento da utilização do TI (55% em 2011 para 57% em 2021) e uma ligeira diminuição do peso do transporte coletivo (29% em 2011 para 25% em 2021)<sup>207</sup>.

Nas viagens motivadas por trabalho ou estudo dos residentes em Lisboa observa-se que as freguesias com maior percentagem de utilização do TI são Belém (70%), Lumiar (62%), Parque das nações (62%), São Domingos de Benfica (59%) e Carnide (57%). Inversamente, aquelas onde a utilização do automóvel é mais baixa são Santa Maria Maior (25%), Arroios (32%), Misericórdia (38%), São Vicente (38%) e Penha de França (40%).

Relativamente ao parâmetro “Percentagem de Viagens de Trabalho e Estudo com Destino na Freguesia de Residência (2011 e 2021)”, verificou-se um ligeiro acréscimo nas viagens pendulares de trabalho, de 15% em 2011 para 17% em 2021. Inversamente, os movimentos pendulares motivados por estudo reduziram

<sup>206</sup> Com origem e destino dentro da cidade de Lisboa.

<sup>207</sup> Os valores observados na AML demonstram a predominância do uso do veículo privado numa proporção superior à de outras capitais Europeias: Paris TI 38% TC 20%; Londres TI 36% TC 37%; Amsterdão TI 32% TC 22%; Barcelona TI 26% TC 40% (fonte: *The Boston Consulting Group* “Mobilidade em Lisboa: Visão Estratégica” 2018).

de 43% em 2011 para 40% em 2021. Tal parâmetro poderá servir de reflexo da qualidade do planeamento de usos de solo e das funções urbanas, designadamente por refletir uma lógica de proximidade (ex.: conceito de cidade de 15 minutos - ou *Urban Village* - com elevada mistura de usos, maximizando assim as probabilidades de existirem na área envolvente à residência todas as funções essenciais).

Para além dos dados recolhidos no CENSOS relativos aos movimentos pendulares, o INE disponibiliza ainda valores de repartição modal obtidos através do “*Inquérito à Mobilidade nas Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa – 2017*”. A metodologia e o tipo de viagens são diferentes, pelo que não poderão ser diretamente comparados com os valores apresentados anteriormente (ver secção “Fontes e metodologia”). De acordo com esta fonte, a percentagem de viagens realizadas pelos residentes em Lisboa utilizando o automóvel, representou cerca de 45% (o município com o valor mais baixo em toda a AML). De acordo com a mesma fonte, a proporção de deslocações efetuadas principalmente com recurso a transporte coletivo (autocarro, metropolitano e comboio) representaram cerca de 21%, enquanto o modo pedonal apresenta um peso de aproximadamente 30% e a bicicleta 0,6%.

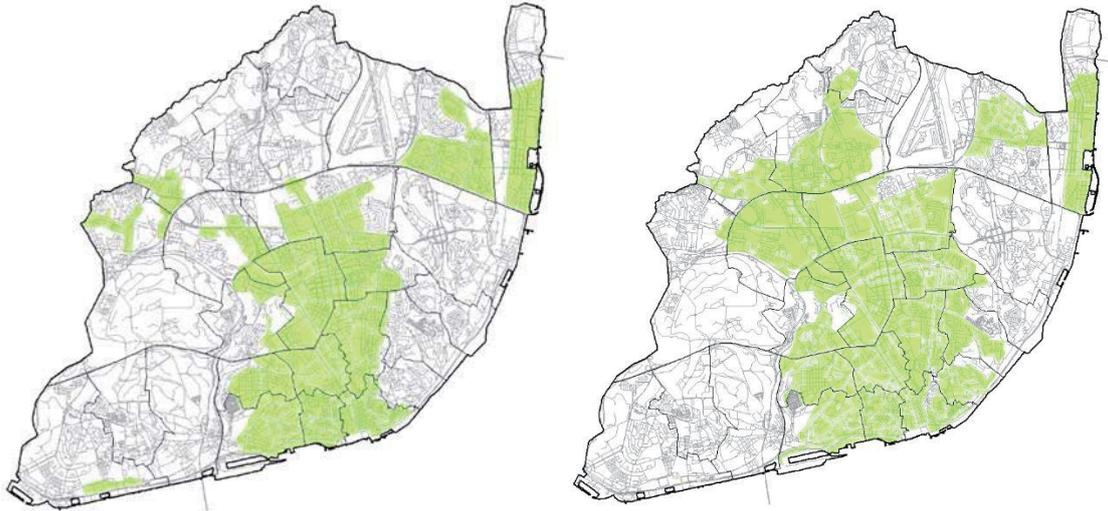
Já no que respeita ao tráfego automóvel nos principais acessos rodoviários da cidade de Lisboa, entre 2012 e 2021, registou-se uma diminuição na ordem dos 3%. A contrariar esta tendência, observa-se um aumento de aproximadamente 16% no IC19, de 6,5% na Ponte Vasco da Gama e de 4% no IC2 (lanço Portela – Bobadela). Destaque-se a proporção de tráfego nos dois eixos com mais de 100 mil automóveis a entrar e sair diariamente da cidade: A5 e Ponte 25 Abril, totalizando cerca de 40% do total.

Por sua vez, analisando os movimentos pendulares na AML, a mesma tendência de diminuição entre 2011 e 2021 é confirmada por observação das plantas, sendo os municípios de Amadora, Cascais, Loures, Odivelas, Oeiras e Sintra os que sofreram maior redução, enquanto os concelhos de Mafra, Palmela e Setúbal contrariaram a tendência e sofreram os maiores aumentos de pendularidade.

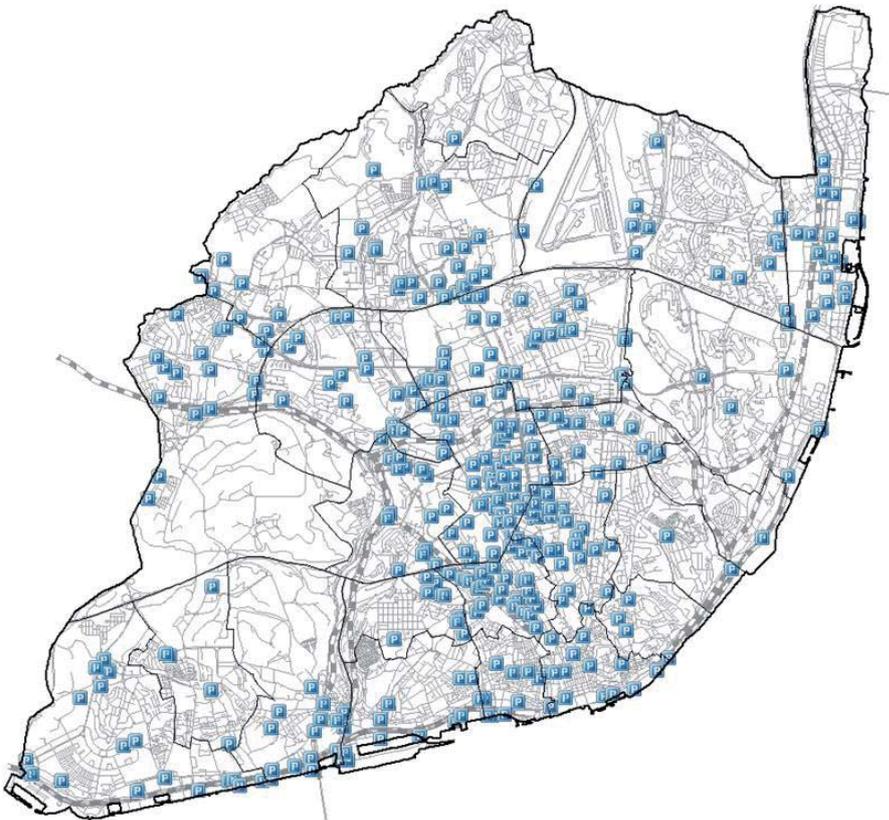
#### IV.16.6 OFERTA E PROCURA DE ESTACIONAMENTO

Tema	Fontes
Mobilidade	INE: CENSOS 2011 e 2021; EMEL; CML: DMM

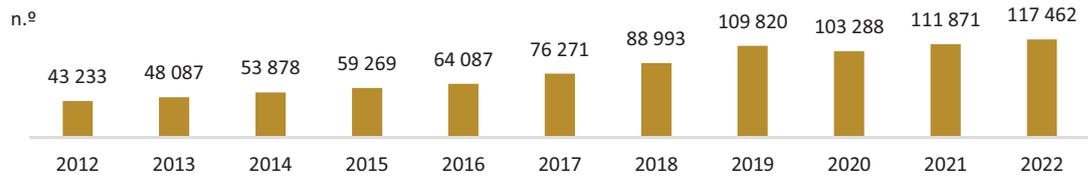
##### Zonas tarifadas da EMEL, em 2013 e 2022



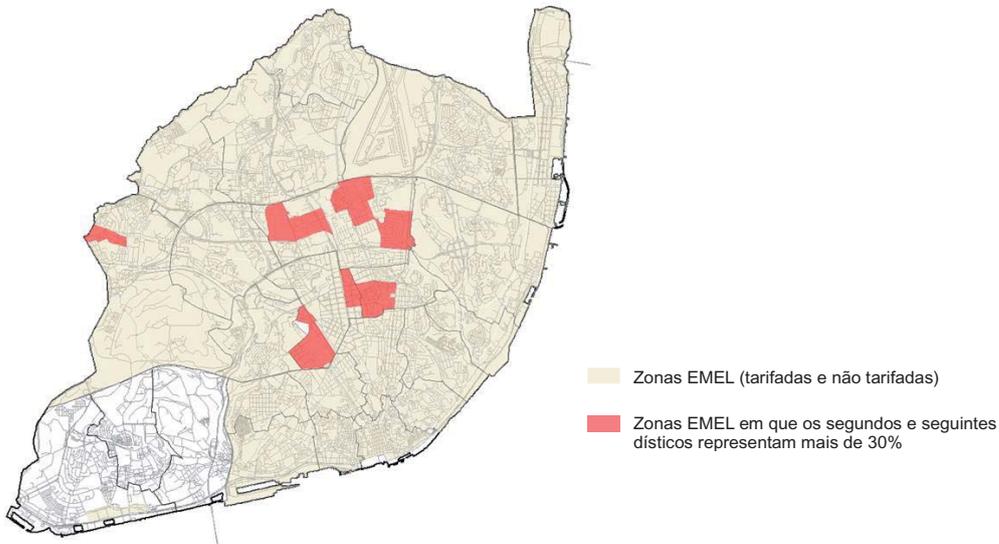
##### Parques de estacionamento, em 2022



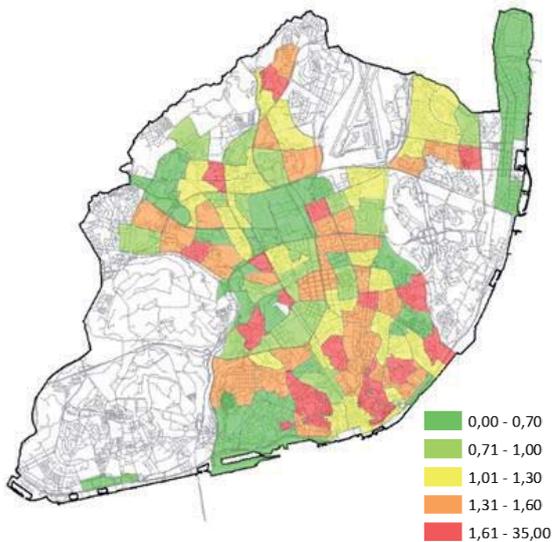
**Total de dísticos de estacionamento para residentes**



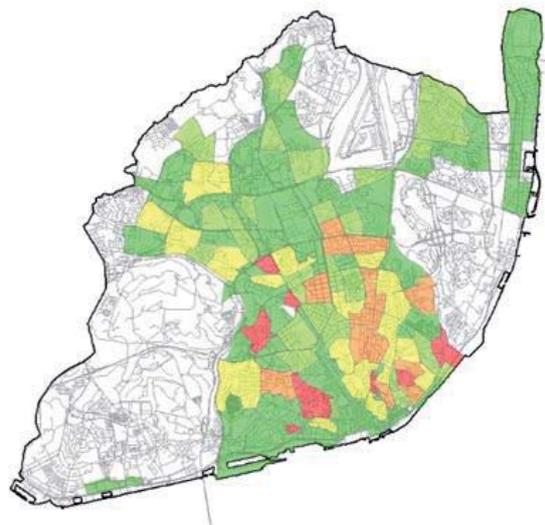
**Zonas sob gestão da EMEL (tarifadas e não tarifadas), com elevada proporção de segundos e seguintes dísticos, em 2022**



**Rácio entre dísticos atribuídos a residentes e lugares efetivos da EMEL, em 2022**



**Rácio entre dísticos atribuídos a residentes e lugares efetivos da EMEL, considerando os lugares de garagem em alojamentos, em 2022**



## Fontes e metodologia

- Zonas de estacionamento (incluem lugares tarifados, tarifados + residentes noturno, e lugares para residentes) e dísticos de residentes em vigor: Empresa de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa (EMEL).

Nem todas as zonas sob gestão da EMEL são tarifadas, existindo, por ex., zonas não tarifadas exclusivas para residentes com os respetivos dísticos emitidos, pelo que o mapa Zonas tarifadas EMEL apresenta um zonamento menos abrangente do que os restantes mapas relativos ao estacionamento da EMEL.

A partir de 2022, a EMEL redefiniu os seus indicadores de gestão operação e o cálculo anual dos dísticos deixou de corresponder ao último dia do ano, para passar a ser a média da contagem de todos os dias do ano, de forma atenuar oscilações, pelo que os dados relativos ao ano de 2022 são contabilizados com base nesta nova metodologia, contrariamente aos anos anteriores.

- Parques de estacionamento: CML/Direção Municipal de Mobilidade (DMM) – atualização de 2018 (não exaustiva).

- Garagens em habitação (alojamentos familiares clássicos ocupados como residência habitual): Recenseamento da população e habitação do Instituto Nacional de Estatística (INE), CENSOS 2011 e 2021.

- Classificações possíveis da oferta de estacionamento, nomeadamente:

- à superfície vs. em estrutura;
- de acesso público vs. privado;
- tarifada vs. gratuita.

- Para o rácio entre o n.º de dísticos e o n.º de lugares à superfície estabeleceram-se duas situações:

- rácio para cada zona EMEL: n.º de dísticos em vigor e o número de lugares disponíveis para residentes (incluindo lugares tarifados e lugares reservados a residentes);
- o mesmo rácio anterior, mas descontando ao número de dísticos em vigor, uma estimativa do n.º de lugares de garagem nas habitações<sup>208</sup>.

## Análise sumária

A gestão do estacionamento é o principal pilar da política de mobilidade urbana sustentável. Porém, a sua dispersão geográfica, a diversidade da oferta, a predominância do uso do automóvel, diversas entidades com competências neste domínio, entre outras razões, tornam a sua gestão num desafio complexo.

Na ausência de um Plano de Mobilidade e de uma política de estacionamento concreta, o documento “Estratégia Move”<sup>209</sup> aponta algumas orientações neste domínio, apesar de não estabelecer níveis

---

<sup>208</sup> Esta estimativa foi obtida com base nos Censos 2011 (e não nos de 2021), por se entenderem mais fiáveis para os alojamentos familiares clássicos. Uma vez que esta informação apenas se encontra disponível à freguesia, foi necessário estimar o valor para cada zona EMEL, assumindo uma distribuição homogénea desses lugares pelas freguesias.

<sup>209</sup> Visão Estratégica para a Mobilidade 2030

desejáveis de oferta de estacionamento, o que seria essencial para fundamentar a revisão dos atuais índices de dimensionamento de estacionamento público e privado.

Em Lisboa, algumas das classificações de estacionamento são mal conhecidas, por exemplo a oferta não tarifada, pelo que é difícil estimar ao certo a oferta total de estacionamento na cidade. Zonas como Benfica, Carnide ou Alcântara, entre outras, tem ainda oferta de lugares não tarifados.

Em 2021 foi aprovado o *Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública*<sup>210</sup> (RGEVP), que definiu um conjunto de normas que regulam o estacionamento e a paragem na via pública, de forma adaptada à realidade de Lisboa, bem como as condições de acesso a determinadas zonas da cidade.

Em termos de oferta, talvez a componente que melhor se conheça seja a que é gerida pela EMEL (à superfície, na via, de acesso público tarifada). A área de operação da EMEL passou, nos últimos 10 anos, da zona central da cidade, para praticamente toda a cidade, passando de 45,7 mil lugares em 2012 para 94,2 mil em 2021, traduzindo-se num aumento de cerca de 106%. Tal não significa que a oferta de estacionamento em Lisboa tenha aumentado, mas sim que os lugares sob gestão da EMEL aumentaram. Esta expansão foi fundamental para o ordenamento do estacionamento na cidade e trouxe resultados francamente positivos para a qualidade do espaço público nos bairros.

Relativamente à oferta em parques de estacionamento, a CML dispõe de uma base de dados, não exaustiva, que aponta para um total de cerca de 92 mil lugares (84 mil dos quais de acesso público) distribuídos por 362 parques. Destes lugares, cerca de 63 mil correspondem a oferta em estrutura (58 mil dos quais de acesso público) e os restantes 28 mil à superfície (25 mil dos quais de acesso público).

Quanto à componente em estrutura de acesso privado refira-se que o INE recolhe, no âmbito do CENSOS, o número de lugares de estacionamento associados a usos residenciais, que totalizavam 80,7 mil lugares em 2011, tendo reduzido para 67,9 mil, em 2021. Uma vez que este valor apenas inclui lugares de estacionamento associados a alojamentos clássicos ocupados como residência habitual, presume-se que a variação observada não terá a ver com redução da oferta, mas antes com a diminuição do número de alojamentos ocupados (ver ficha IV.6.2 Alojamentos familiares clássicos – forma de ocupação).

O total dos valores anteriormente referidos nas diversas componentes, total ou parcialmente conhecidas, perfazem cerca de 266 mil lugares, mas, uma vez que exclui outras componentes, torna-se difícil apresentar uma ordem de grandeza do valor total. Um estudo de 2001<sup>211</sup> estimava um total de 313 mil lugares de estacionamento em Lisboa.

Por outro lado, relativamente aos Parques dissuasores verifica-se que nem todos os parques assinalados como dissuasores na Planta de ordenamento/Planta de acessibilidade e transportes do PDM, têm condições para desempenhar esta função e as intervenções pontuais que foram sendo feitas (ex.: construção dos Parques do Areeiro e da Ameixoeira, não previstos na planta) careciam de uma estratégia

<sup>210</sup> Alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública (2016), através das deliberações que foram tomadas nas reuniões da Câmara Municipal de Lisboa, de 23 de julho de 2020, e Assembleia Municipal de Lisboa, de 17 de dezembro de 2020.

<sup>211</sup> Estudo “Lisboa, o Desafio da Mobilidade” (2004).

articulada no âmbito de uma política de estacionamento. Esta é uma matéria cuja articulação à escala metropolitana é fundamental já que o ideal será que se localizem o mais próximo possível da origem da viagem, sobretudo na proximidade de estações de transporte coletivo de elevada capacidade e frequência nos municípios em que mais viagens de automóvel com destino a Lisboa têm origem.

Os parques dissuasores localizados já dentro da cidade evitam que a última etapa da viagem seja efetuada de automóvel, contribuindo para o descongestionamento do “CBD”<sup>212</sup>, mas não que a maior parte do percurso seja efetuado de automóvel, com um impacte longe do ótimo ao nível das emissões poluentes. Assim, esta matéria deverá ser equacionada no âmbito de um Plano de Mobilidade para a cidade de Lisboa que defina uma política de estacionamento consistente e articulada com os restantes municípios da AML.

A proposta do orçamento municipal para 2023 previa a construção de cinco parques dissuasores de estacionamento da EMEL, nomeadamente Pontinha Norte, Pontinha Sul, Lumiar/Azinhaga, Braço de Prata e Cidade Universitária, num investimento total de 17 milhões de euros, a concretizar entre 2023 e 2026.

Já relativamente à procura de estacionamento, na evolução da zona de gestão da EMEL fez-se também refletir num aumento de 172% no número de dísticos em vigor para residentes, entre 2012 e 2022.

Para efeitos de procura é importante identificar as zonas EMEL (tarifadas e não tarifadas) em que a proporção dos 2º e seguintes dísticos (3º e 4º) é igual ou superior a 30%: Alvalade (E); Alvalade (F); Alvalade (H); Parque; Castilho; Areeiro (G); Alvalade (B); Benfica (D); Areeiro (F); Campo Pequeno; Alvalade (J); Bairro Azul e Alvalade (P), permitindo concluir que nestas zonas a taxa de motorização das famílias é superior à média da cidade.

Para além disso foi calculado o rácio entre o número total de dísticos de estacionamento para residentes e o número de lugares à superfície, que reflete a pressão do estacionamento por parte deste tipo de utilizadores, verificando-se que existem zonas com mais dísticos emitidos do que lugares existentes (rácio superior a 1; cores amarela, laranja ou vermelha). Considerando o mesmo rácio, mas descontando ao número de dísticos em vigor o número de lugares de garagem nas habitações, verifica-se que esta pressão reduz consideravelmente, considerando-se que este mapa traduz a pressão efetiva de estacionamento para residentes. Tal evidência demonstra que o problema do estacionamento para residentes na cidade de Lisboa não é meramente um problema de infraestrutura, mas antes de gestão da mesma. As zonas EMEL que demonstram um problema mais agravado, apresentando um rácio superior a 1,61 são: Alameda, São Vicente, Mouraria, Bairro Alto, Santa Catarina/ Bica, Santa Isabel, e Campo de Ourique.

Se apenas estacionassem à superfície os veículos de residentes que efetivamente não possuem alternativa em garagem, o rácio demonstra uma pressão para estacionamento muito mais reduzida do que no rácio onde não é considerada esta variável. Este exercício é importante para estabelecer níveis desejáveis de oferta estacionamento, essenciais numa política de mobilidade urbana sustentável e para fundamentar a revisão dos atuais índices de dimensionamento de estacionamento público e privado previstos no PDM.

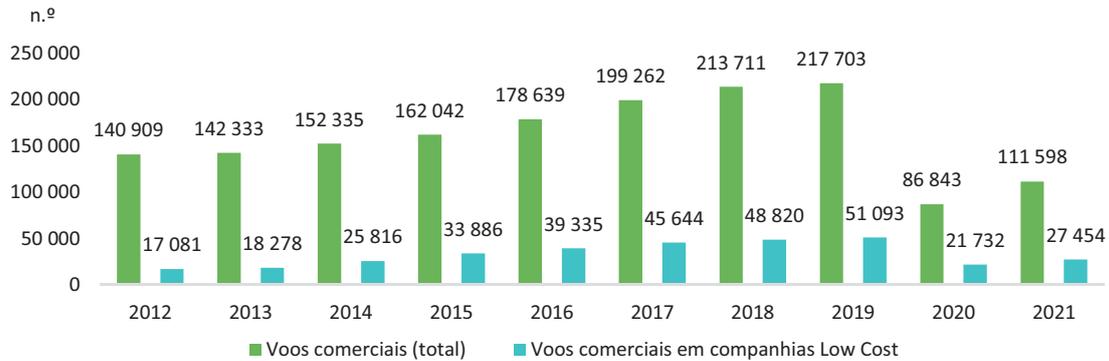
---

<sup>212</sup> Central Business District.

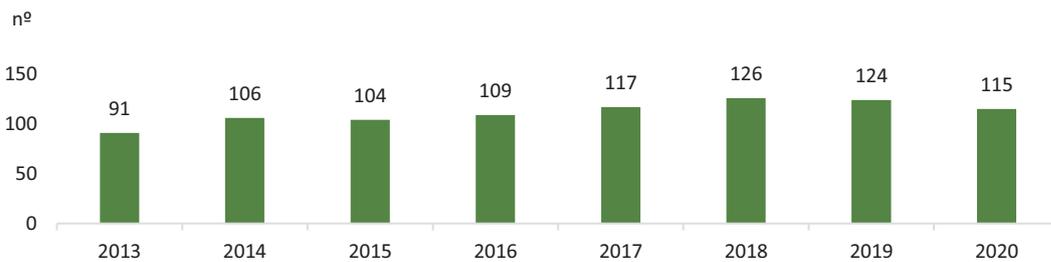
#### IV.16.7 LIGAÇÕES INTERNACIONAIS DE TRANSPORTE

Tema	Fontes
Mobilidade	ANA; APL

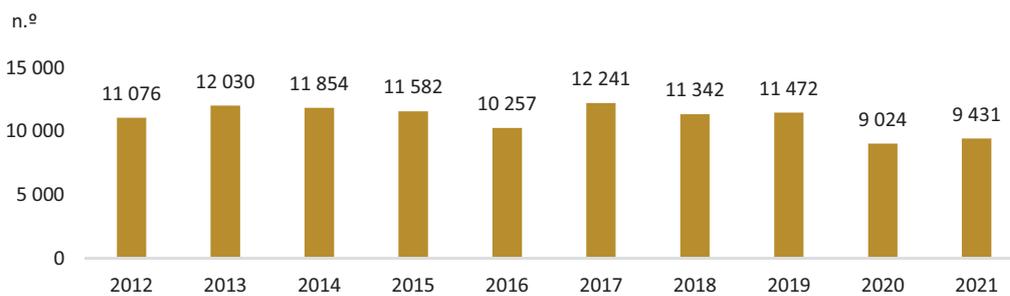
##### Voos comerciais (total e em companhias Low Cost)



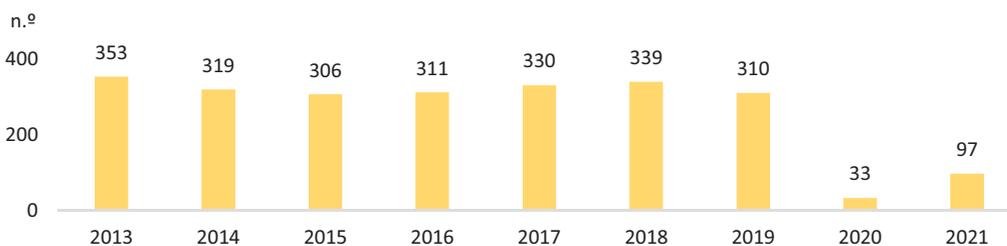
##### Ligações aéreas diretas a destinos internacionais



##### Tráfego portuário de mercadorias (milhares de toneladas)



##### Navios de cruzeiros com escala no porto de Lisboa



### Fontes e metodologia

- Voos comerciais (total e em companhias *Low Cost*): ANA, Aeroportos de Portugal - incluem o total de movimentos de aeronaves, em voos comerciais, e o total de ligações aéreas diretas a destinos internacionais ao longo do ano;
- Número de cruzeiros e tráfego portuário de mercadorias: Administração do Porto de Lisboa (APL) – o tráfego portuário de mercadorias inclui mercadorias em trânsito.

### Análise sumária

Durante o período de 2012 a 2021, Lisboa manteve uma rede de ligações internacionais de transporte bastante significativa que inclui várias opções de ligação a destinos internacionais.

O Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa, é o principal aeroporto de Portugal e oferece conexões para diversos destinos internacionais, sendo que neste período várias companhias aéreas operaram voos diretos de Lisboa para destinos em todo o mundo.

Assim, relativamente ao sector aéreo o número de voos comerciais que aterraram ou levantaram do Aeroporto de Lisboa passou de cerca de 141 mil, em 2012, para aproximadamente 218 mil, em 2019, o que corresponde a um aumento na ordem dos 54%. No mesmo período, os voos operados por companhias *low cost* superaram esta tendência, tendo aumentado cerca de 61%, passando de sensivelmente 17 mil, em 2012, para 27 mil voos, em 2019. Em paralelo, o número de ligações aéreas diretas a destinos internacionais a partir do aeroporto de Lisboa passou de 91, em 2013, para 126, em 2018, ou seja, aumentou cerca de 38% durante esse período.

Relativamente à rede ferroviária, apesar de não terem sido apurados dados, é possível afirmar que a mesma oferece conexões para cidades de destinos internacionais, sendo a principal estação ferroviária em Lisboa a Estação do Oriente, que possui linhas como o alfa pendular e linhas internacionais que se conectam com cidades como Madrid, Barcelona e Paris.

Quanto ao transporte marítimo, o Porto de Lisboa desempenha um papel importante nas conexões internacionais, com navios de carga e passageiros que operam a partir do porto para vários destinos internacionais.

No transporte de mercadorias observaram-se algumas oscilações, sem registo de uma tendência clara, tendo sido movimentada uma média anual de 11,5 milhões de toneladas entre 2012 e 2019.

No que respeita aos navios de cruzeiros é importante referir que Lisboa tornou-se um destino popular para muitas companhias de cruzeiros, aumentando o número de escalas, começando a atrair navios de cruzeiro maiores e mais luxuosos, implicando a necessidade de expansão ao nível das instalações portuárias com vista a acomodar o potencial aumento do número de navios de cruzeiros esperado.

O Terminal de Cruzeiros de Lisboa, que integra agora a nova Gare Marítima e o Terminal de Cruzeiros de Santa Apolónia (inaugurado em 2017), oferece condições para acolher navios e passageiros de cruzeiro para melhor atender as necessidades dessas embarcações e dos passageiros, passando estes a ter acesso a uma variedade maior de opções de atividades turísticas em Lisboa e nas proximidades. O Porto de Lisboa ganhou, em vários anos consecutivo o prémio de Melhor Porto de Cruzeiros da Europa e a Cidade de Lisboa também tem sido galardoada consecutivamente com o melhor destino de cruzeiros da Europa.

Contudo, face aos dados apurados, verifica-se que a evolução do número de navios de cruzeiros com escala no porto de Lisboa não demonstrou uma tendência consistente na última década, tendo reduzido ligeiramente entre 2013 (353) e 2015 (306), para aumentar nos 3 anos seguintes, até 2018 (339), sendo que diminui novamente em 2019 (310), e abruptamente nos anos da Pandemia.

Não obstante a evolução do sector relacionado com os navios de cruzeiro e das dinâmicas turísticas associadas, este tema tem sido, nos últimos tempos, alvo de discussão internacional, por ser uma das maiores fontes de poluição nas cidades. Algumas, como por ex. Veneza, tomaram medidas no sentido de proibir que grandes navios de cruzeiro ancorassem no seu centro histórico, e outras estão a equacionar restrições a vários níveis. Acresce a estes problemas o facto de vários estudos demonstrarem não haver retorno económico significativo, como se julgava. Este é um assunto que deve ser considerado no âmbito da estratégia para Lisboa.

#### IV.16.8 CONCLUSÕES

- Apesar do elevado investimento recente na melhoria do espaço público e na introdução de algumas medidas de **acalmia de tráfego**, como a criação de zonas 30 e zonas de coexistência, verificou-se uma tendência de crescimento na **sinistralidade** entre 2010 e 2019. Os peões representam 55% das vítimas mortais resultantes de atropelamentos e 47% dos feridos graves. O atravessamento em passagem de peões sinalizada é a categoria onde ocorre a maior percentagem de feridos graves, representando 27% do total, o que significa que o investimento em medidas de acalmia de tráfego deve ser continuado e reforçado.

- Relativamente aos **sistemas partilhados e modos sustentáveis** destaca-se pela positiva o investimento na rede ciclável, tendo a sua extensão um aumento de 216% na última década, assim como os locais de estacionamento de bicicletas que aumentaram 10 vezes mais no mesmo período. Associado ao aumento desta rede, o sistema público de bicicletas partilhadas de Lisboa GIRA (que se iniciou em 2017), veio registar um aumento do número de viagens de cerca de 47%. Também as trotinetas (em sistema partilhado) registaram uma adesão bastante significativa desde a entrada em funcionamento deste tipo de sistemas. Um outro incremento substancial refere-se aos postos de abastecimento de veículos elétricos que, tendo sido introduzidos na cidade de Lisboa em 2010, observaram um aumento na ordem dos 105% entre 2018 e 2021.

- Relativamente aos **transportes públicos**, a última década foi marcada por um conjunto relevante de alterações na cidade e na região de Lisboa, como a passagem da Carris para a CML, a entrada em funcionamento de uma significativa alteração tarifária (o passe Navegante Metropolitano) e ainda a entrada funcionamento da Carris Metropolitana. Em consequência disso, verificou-se uma inversão para uma tendência crescente na ordem dos 32% no total de passageiros transportados pelo metropolitano no período 2012 a 2019 e uma inversão também para uma tendência crescente na CARRIS, entre 2016 e 2019, recuperando 15% dos passageiros transportados (valores superiores aos de 2012). Também os serviços de transporte fluvial (Transtejo Soflusa) com origem ou destino na cidade de Lisboa observaram um crescimento de cerca de 27% nos passageiros transportados, entre 2014 e 2019.

- Os dados dos CENSOS confirmam, de uma maneira geral, uma diminuição em valores absolutos dos **movimentos pendulares** dos vários tipos de viagens entre 2011 e 2021 e uma inédita paragem na tendência crescente da cota modal para o transporte individual (TI) nas viagens internas. No entanto, nas viagens de entrada na cidade, a utilização do mesmo modo de transporte individual continua a aumentar à custa de uma redução no uso do transporte coletivo (TC), o que significa que o suposto incremento na utilização nos vários operadores não foi suficiente para contrariar estes dados. Por outro lado, destaca-se ainda o significativo aumento da utilização da bicicleta nas viagens internas em Lisboa, embora ainda com um peso muito baixo no total dos movimentos. Destaque-se também o aumento do peso das viagens pedonais internas.

- Embora não se conheça a verdadeira oferta de estacionamento da cidade de Lisboa, considerando os dados relativos ao **estacionamento** (tarifado) é possível indicar as zonas de pressão de estacionamento para residentes, obtidas através do rácio entre o número total de dísticos de estacionamento para residentes e o número de lugares à superfície, sendo as zonas de pressão efetivas obtidas pelo mesmo rácio, mas descontando a estimativa dos lugares de garagem em alojamentos familiares clássicos ocupados. Este exercício é importante para estabelecer níveis desejáveis de oferta de estacionamento, essenciais numa política de mobilidade urbana sustentável e para fundamentar a revisão dos atuais índices de dimensionamento de estacionamento público e privado previstos no PDM.

Por outro lado, os parques dissuasores localizados já dentro da cidade (que põe em causa o próprio conceito), não evitam que a maior parte do percurso seja efetuada de automóvel, com um impacto longe do ótimo ao nível das emissões poluentes.

- Embora a *Estratégia para a Mobilidade na Cidade de Lisboa* (MOVE) tenha definido um conjunto de intenções no domínio da logística urbana, é importante referir que não existem dados organizados, nem tão pouco foi elaborado um plano/estudo neste âmbito. As lógicas de proximidade, como a distribuição ao domicílio (micrologística), embora recentes (e principalmente em sequência do confinamento motivado pela Pandemia), tornaram-se fundamentais como variáveis a ter em conta no contexto da mobilidade urbana.

- Quanto às **ligações internacionais de transporte**, entre 2012 e 2019 (excluindo os anos da Pandemia), o número de voos comerciais em Lisboa aumentou em 54% e os voos operados por companhias *low cost* aumentaram em 61%. Em paralelo, o número de ligações aéreas diretas a destinos internacionais a partir do aeroporto de Lisboa aumentou cerca de 38% durante esse período.

No que concerne ao transporte de mercadorias, observaram-se algumas oscilações, embora sem registo de uma tendência clara. No que respeita ao transporte marítimo, o Terminal de Cruzeiros de Lisboa, que integra agora a nova Gare Marítima e o Terminal de Cruzeiros de Santa Apolónia (inaugurado em 2017), passou a oferecer condições para acolher navios e passageiros de cruzeiro para melhor atender às suas necessidades que, apesar da evolução do número de navios com escala no porto de Lisboa não ter demonstrado uma tendência consistente na última década, registou um aumento entre 2015 e 2018.

Apesar desta evolução, os problemas relacionados com a poluição e o fraco retorno na economia local têm sido alvo de discussão internacional, levando várias cidades a proibir ou restringir a atracagem deste tipo de navios, devendo este assunto ser considerado no âmbito da estratégia para Lisboa.

#### **IV.17 Investimento municipal**

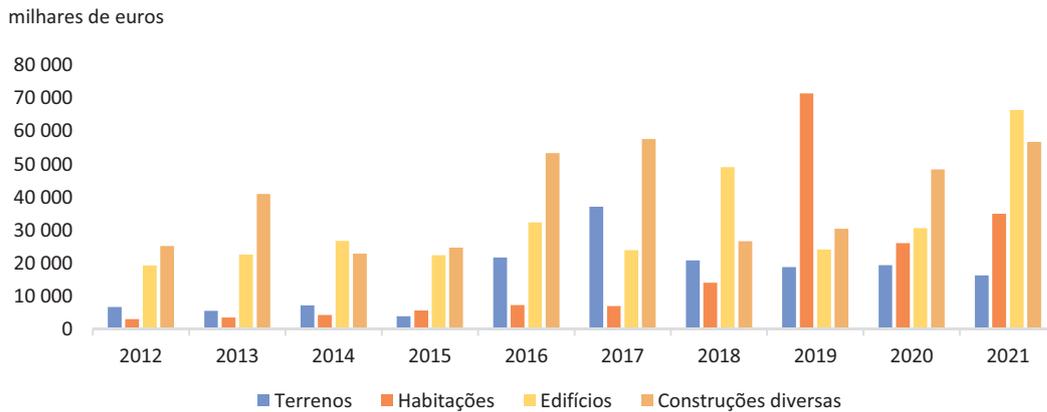
#### IV.17.1 INVESTIMENTO MUNICIPAL E OBRAS MUNICIPAIS (CML E SRU)

Tema	Fontes
Investimento municipal	CML: Relatórios de Gestão e Plataforma SGPI

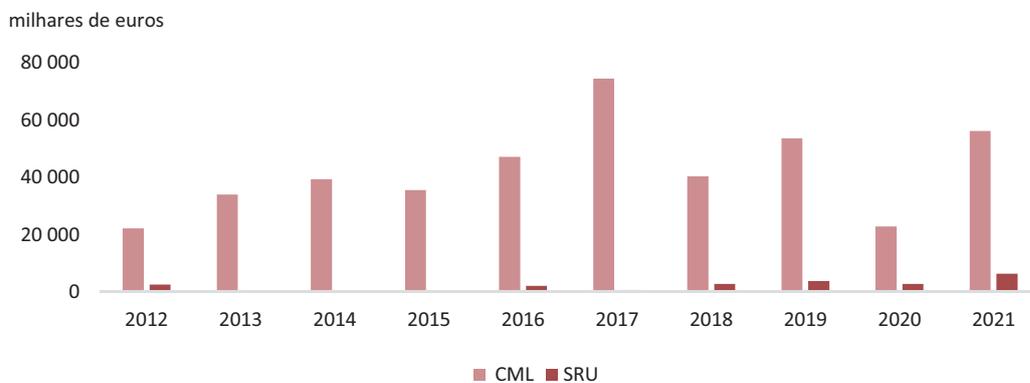
##### Investimento municipal



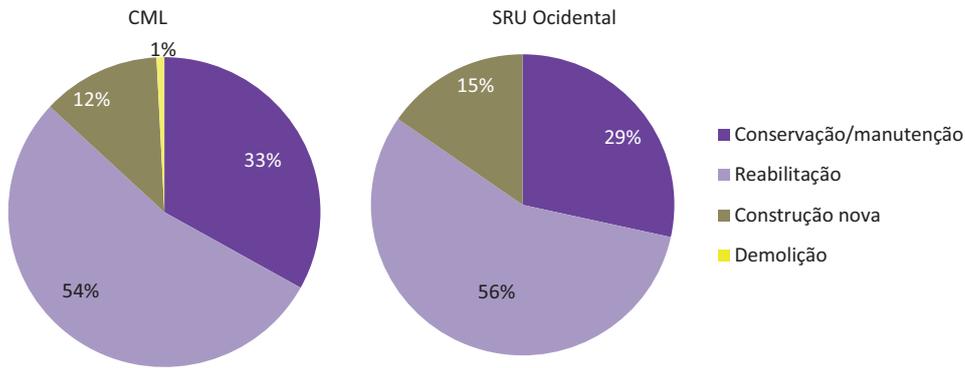
##### Investimento municipal executado, por sector económico



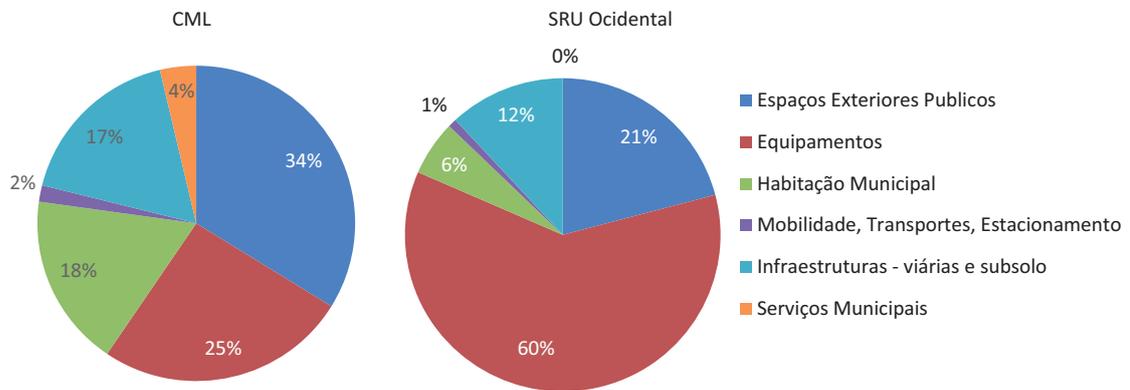
##### Investimento em obras - CML e SRU Ocidental



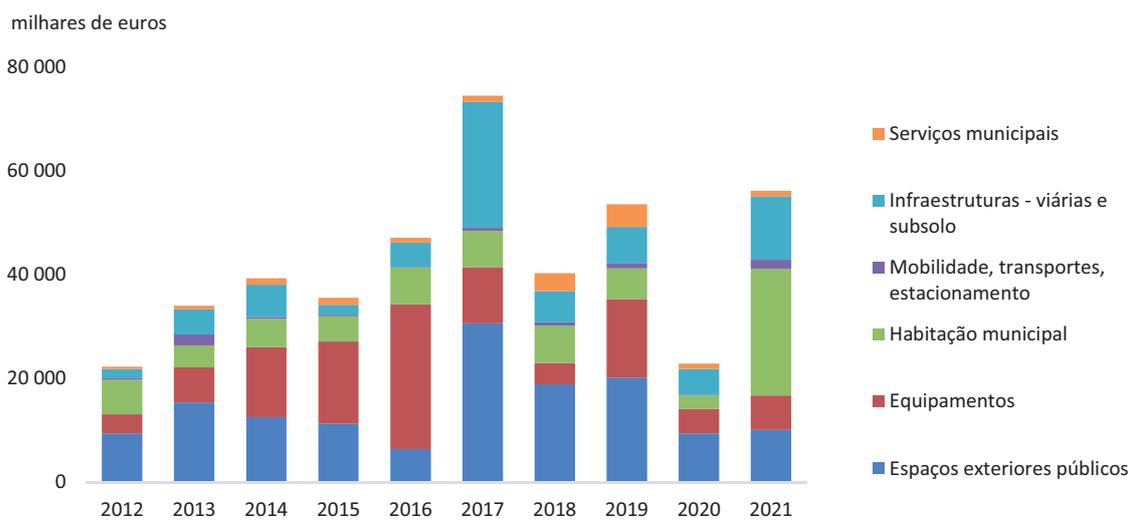
**Proporção do custo das obras da CML e da SRU Ocidental, por natureza de intervenção, entre 2012 e 2021**



**Proporção do custo das obras da CML e da SRU Ocidental, por sector de intervenção, entre 2012 e 2021**



**Custo das obras da CML por sector de intervenção**



## Fontes e metodologia

- Investimento municipal e execução dos Planos Plurianuais de Investimento (PPI): Documentos de prestação de contas do Município de Lisboa, dos anos 2012 a 2021 (Relatórios de Gestão);

Os valores indicados nos PPI incluem os valores relativos às empresas municipais: EGEAC, EMEL, Gebalis, e SRU Ocidental e ainda EPUL, entre 2012 e 2013 e CARRIS, a partir de 2017.

Embora a informação referente aos PPI esteja também organizada por objetivos, procedeu-se, unicamente, à avaliação dos dados do investimento municipal por grupos económicos, mais concretamente os referentes a Terrenos, Habitações, Edifícios e Construções Diversas. Não é possível avaliar a evolução dos valores de cada um dos objetivos ao longo de todo o período em análise, já que estes se alteram, de acordo com os ciclos eleitorais, a cada quatro anos.

- Habitações: Correspondem aos valores referentes a Construção e Aquisição, Reparação e Beneficiação de habitações.

- Edifícios: Correspondem aos valores referentes a Infraestruturas Culturais, Equipamentos de Educação, Equipamentos Sociais, Instalações Desportivas e Recreativas, Infraestruturas de Abastecimento e Controlo Sanitário e Outros.

- Construções Diversas: Correspondem aos valores referentes a Viadutos, Arruamentos e Obras Compl., Esgotos, Iluminação Pública, Parques e Jardins, Instalações Desportivas e Recreativas, Sinalização e Trânsito, Infraestruturas p/Distribuição de Energia Elétrica, Cemitérios e Outros.

- Taxa de execução do investimento municipal (%) = Valor do investimento executado/dotação final do investimento.

- Obras (CML e SRU Ocidental): CML/Plataforma Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI)

- Gestão de empreitadas. Considerou-se o ano de conclusão da obra, sendo o valor contabilizado no ano em que a empreitada foi concluída. Os valores apresentados incluem IVA.

A SRU Ocidental foi constituída em 2004 com o objetivo de promover a reabilitação urbana na área das freguesias de Santa Maria de Belém, Ajuda e Alcântara, sofreu em 2014 uma alteração estatutária, que lhe permite executar, desde então, intervenções de reabilitação e regeneração urbana no âmbito do espaço público, infraestruturas e edifícios em qualquer local dentro da ARU de Lisboa.

- Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI): Aplicação informática municipal que contém os dados diretamente inseridos pelos serviços municipais (e empresas municipais) referentes a obras, integrando-os diretamente noutras aplicações informáticas de gestão, designadamente, de empreitadas de obras públicas (WEBGEST) e de gestão financeira (SAP).

A organização da informação relativa a obras difere totalmente da que consta nos relatórios de contas, já que estes remetem para os valores efetivamente pagos em cada um dos anos.

Apenas se consideraram os valores relativos às obras da responsabilidade da CML e da SRU Ocidental, uma vez que não foi possível obter dados validados relativos às restantes empresas municipais - CARRIS, GEBALIS, EGEAC e EMEL.

### **Análise sumária**

Relativamente ao investimento municipal, da análise dos Relatórios de Gestão da CML, entre 2012 e 2021, verifica-se uma consistente tendência de crescimento do valor anual de investimento executado.

No período em análise, o menor valor anual de investimento executado ocorreu em 2012, situando-se este em 63,4 milhões de euros, sendo que o valor mais elevado – 183,3 milhões de euros - registou-se em 2021.

As taxas de execução dos Planos Plurianuais de Investimento (PPI) situaram-se, no mesmo período, entre os 30% em 2013 e os 67%, em 2021. Refira-se que existem dois anos em que esta taxa é notoriamente baixa, 2013 e 2019. No entanto, esta redução da taxa de execução não decorre da redução dos valores de investimento executado, que em ambos os casos são superiores aos respetivos anos imediatamente anteriores e subseqüentes, mas antes ao aumento significativo do valor de dotação final nesses anos, em especial no ano de 2019, que se fixou em 463,2 milhões de euros.

Da análise do investimento por grupos verificou-se que:

- o valor anual investido no grupo Terrenos apresentou um ligeiro crescimento entre 2012 e 2015 (de 3,3 para 7,2 milhões de euros), tendo aumentado substancialmente em 2016 (para 21,6 milhões de euros) e ainda mais substancialmente em 2017 (37 milhões de euros) ano após o qual reduziu para valores próximos de 2016, tendo-se mantido, desde então, próximo deste valor, embora com ligeira tendência de redução;
- o valor de investimento anual do grupo Habitação tem apresentado uma tendência estável de crescimento e registado valores entre os 3,1 milhões de euros, em 2012, e os 35 milhões de euros em 2021. De assinalar, em 2019, um pico de investimento de 71,5 milhões de euros, que não se mantém no ano seguinte;
- o valor anual investido no grupo Edifícios apresenta uma tendência de crescimento, interrompida ligeiramente em 2015 e mais significativamente em 2019 e 2020. Os valores anuais encontram-se compreendidos entre 26,7 e 66,4 milhões de euros, verificados respetivamente em 2012 e 2021;
- os valores anuais de investimento no grupo Outros Edifícios estão compreendidos entre 22,9 e 57,7 milhões de euros, que se verificaram respetivamente em 2014 e 2017, e parecem relacionar-se com o ciclo eleitoral, uma vez que é nos anos em que se verificaram eleições autárquicas e nos imediatamente anteriores que se registam os valores mais elevados de investimento anual.

Para além do investimento municipal (geral e por grupos) apresenta-se também a análise do investimento municipal relativo às obras municipais (CML e SRU Ocidental).

Verifica-se que, no período entre 2012 e 2021, os respetivos valores anuais das obras municipais (CML) oscilaram entre 22,2 e 74,5 milhões de euros. No mesmo período, os valores de obras a cargo da SRU por ano de conclusão, são muito díspares entre si, facto que pode ser justificado pela mudança de estatuto em 2014.

Da análise dos valores investidos pela CML em obras concluídas por setor de intervenção, é notória a predominância do investimento no setor Espaços exteriores públicos (34%), seguido pelos setores Equipamentos (25%), Habitação (18%), Infraestruturas viárias e subsolo (17%), Serviços municipais (4%) e por fim Mobilidade, transportes, estacionamento (2%).

Considerando os valores investidos pela SRU em obras concluídas por setor de intervenção, verifica-se que 60% do total do seu investimento enquadra-se no setor dos Equipamentos, ao qual se seguem os setores Espaços exteriores públicos (21%), Infraestruturas viárias e subsolo (12%), Habitação (6%) e Mobilidade, transportes, estacionamento (1%).

Da leitura do gráfico referente aos valores investidos pela CML em obras, por setor de intervenção e por ano de conclusão, constata-se que o ano de 2017 foi o ano no qual se registaram, simultaneamente, os valores mais elevados de investimento em Espaços exteriores públicos e Infraestruturas - viárias e subsolo, ao passo que os anos 2016 e 2021 registaram, respetivamente, os valores mais elevados nos setores Equipamentos e Habitação municipal.

Uma vez que não foi possível obter dados validados relativos às restantes empresas municipais - CARRIS, GEBALIS, EGEAC e EMEL a análise apresentada referente às obras municipais, por setor, é apenas parcial.

#### IV.17.2 CONCLUSÕES

- Da análise dos Relatórios de Gestão da CML entre 2012 e 2021, verifica-se uma consistente tendência de crescimento do valor anual de **investimento municipal** executado, tendo o menor valor ocorrido em 2012 (63,4 milhões de euros), e o mais elevado em 2021 (183,3 milhões de euros). Para o mesmo período registaram-se taxas de execução dos planos plurianuais de investimento (PPI) entre os 30% em 2013 e os 67% em 2021.

Relativamente às obras municipais entre 2012 e 2021 na CML, quando analisados os valores por setor de intervenção, é notória a predominância do investimento nos Espaços exteriores públicos (34%), seguido pelos Equipamentos (25%), Habitação (18%), Infraestruturas viárias e subsolo (17%), Serviços municipais (4%) e por fim Mobilidade, transportes, estacionamento (2%). Em relação à SRU verifica-se que 60% do total do seu investimento enquadra-se no setor dos Equipamentos, ao qual se seguem os setores Espaços exteriores públicos (21%), Infraestruturas viárias e subsolo (12%), Habitação (6%) e Mobilidade, transportes, estacionamento (1%).

Uma vez que não foi possível obter dados validados relativos às restantes empresas municipais - CARRIS, GEBALIS, EGEAC e EMEL a análise apresentada referente às obras municipais, por setor, é apenas parcial.

## IV.18 Participação pública

#### IV.18.1 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT) E UNIDADES DE EXECUÇÃO (UE)

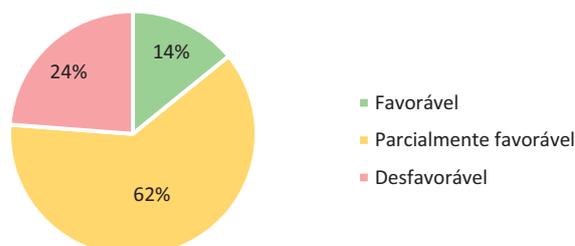
Tema	Fontes
Participação pública	CML: DMU/DPT

#### Participações e ponderação no âmbito dos procedimentos de discussão pública dos PU e PP

Ano	Planos	Total de Participações	Ponderação		
			Favorável	Parcialmente favorável	Desfavorável
2012	PU NH Bairro Alto e Bica (Alteração)	19	1	11	7
	PU NH Mouraria (Alteração)	6	1	4	1
	PU NH Alfama e Colina do Castelo (Alteração)	5	0	5	0
2013	PU Alto do Lumiar (Alteração)	6	0	3	3
	PP EU Luz- Benfica (Alteração)	12	2	4	6
2014	PP ZE Mercado de Benfica	14	2	7	5
	PP RU Campus de Campolide	97	2	93	2
	PP RU Madragoa	6	0	4	2
2017	PU Av Liberdade ZE (1ª Alteração simplificada)	2	1	0	1
	PP3 Zona Sul, Av Marechal Gomes Costa	9	5	1	3
	PP Aterro da Boavista Nascente (Normas provisória)	5	3	0	2
	PP Aterro da Boavista Poente	4	1	0	3
2018	PU Av Liberdade ZE (2ª Alteração simplificada)	4	0	0	4
	PP1 Zona Central, Plataforma Panorâmica (Alteração)	4	2	0	2
	PP Casal do Pinto	2	2	0	0
2020	PP Calçada das Lajes*	37	2	22	12
	PP Jose Malhoa (Correção material)	1	1	0	0
	PPRU _Janelas Verdes	16	10	0	6
	PP _Aterro da Boavista Nascente (alteração)	0	0	0	0
<b>Total</b>		<b>249</b>	<b>35</b>	<b>154</b>	<b>59</b>

\*Uma das participações foi considerada repetida

#### Ponderação das participações no âmbito dos procedimentos de discussão pública dos PU e PP, entre 2012 e 2021

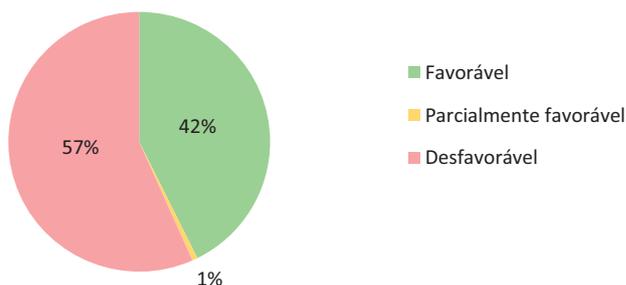


### Participações e ponderação no âmbito dos procedimentos de discussão pública de delimitação de UE

Ano	Unidades de Execução	Total de Participações	Ponderação		
			Favorável	Parcialmente favorável	Desfavorável
2013	UE Praça de Espanha	5	3	0	2
	UE Azinhaga Torre do Fato	2	0	0	2
2015	UE Poente Gare do Oriente	4	3	0	1
2016	UE_Nova Goa	0	0	0	0
2017	UE_Avenida Gomes Pereira	2	0	0	2
2018	UE_Entrecampos *	33	3	1	26
2020	UE_Vale Formoso de Baixo	4	0	0	4
2021	UE_Ajuda	103	55	0	48
<b>Total</b>		<b>153</b>	<b>64</b>	<b>1</b>	<b>85</b>

\* Três das participações recebidas não eram passíveis de deliberação

### Ponderação das participações no âmbito dos procedimentos de discussão pública de delimitação de UE, entre 2012 e 2021



### Fontes e metodologia

- Participações recebidas em sede de discussão pública de Instrumentos de Gestão do Território - Planos de Urbanização (PU), Planos de Pormenor (PP) - e Unidades de Execução (UE): CML/Departamento de Planeamento Urbano (DPU) /Divisão de Planeamento Territorial (DPT).

A discussão pública de IGT e de UE decorre do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que prevê a obrigatoriedade da promoção e divulgação de um período de discussão pública, em que os interessados possam apresentar reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento. Decorrido esse período são ponderadas as participações apresentadas, comunicadas as respostas aos interessados e ponderados e divulgados os resultados, devendo a proposta final do IGT/ UE integrar os resultados da ponderação efetuada.

Para além do procedimento de discussão pública, o RJIGT estabelece ainda a obrigatoriedade da promoção de outros períodos de participação pública, nomeadamente, aquando da deliberação de abertura dos

procedimentos de elaboração dos planos, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito dos respetivos procedimentos. Não obstante o cumprimento desta disposição, não foi possível obter informação sistematizada sobre a execução deste procedimento de participação pública.

Não foi considerado o procedimento de discussão pública relativo à alteração do PP2 – Zona do Recinto da Expo 98, que decorreu em 2018, uma vez que a decisão de alteração desse plano foi, entretanto, revogada, não tendo havido deliberações sobre as participações recebidas.

### **Análise sumária**

Entre 2012 e 2021 foram submetidos a Discussão Pública seis PU, 13 PP e oito UE. No total, foram apresentadas 402 participações por parte de cidadãos e/ou de instituições, 249 no âmbito dos planos e 153 no âmbito das UE.

A participação da população foi particularmente representativa no âmbito dos procedimentos de delimitação da UE da Ajuda (103 participações), e de elaboração do PPRU Campus de Campolide (97 participações), e do PP Calçada das Lajes (37 participações).

Do total das participações recebidas nos procedimentos de discussão pública dos planos, 14% obtiveram deliberação Favorável, 62% obtiveram deliberação parcialmente favorável, e 24% desfavorável.

No que respeita às UE, 42% das participações obtiveram deliberação favorável, 57% desfavorável e apenas 1% parcialmente favorável.

#### IV.18.2 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – PROPOSTAS E PROJETOS VENCEDORES

Tema	Fontes
Participação pública	CML: DRMP/DP

##### Orçamento participativo: propostas apresentadas e projetos vencedores

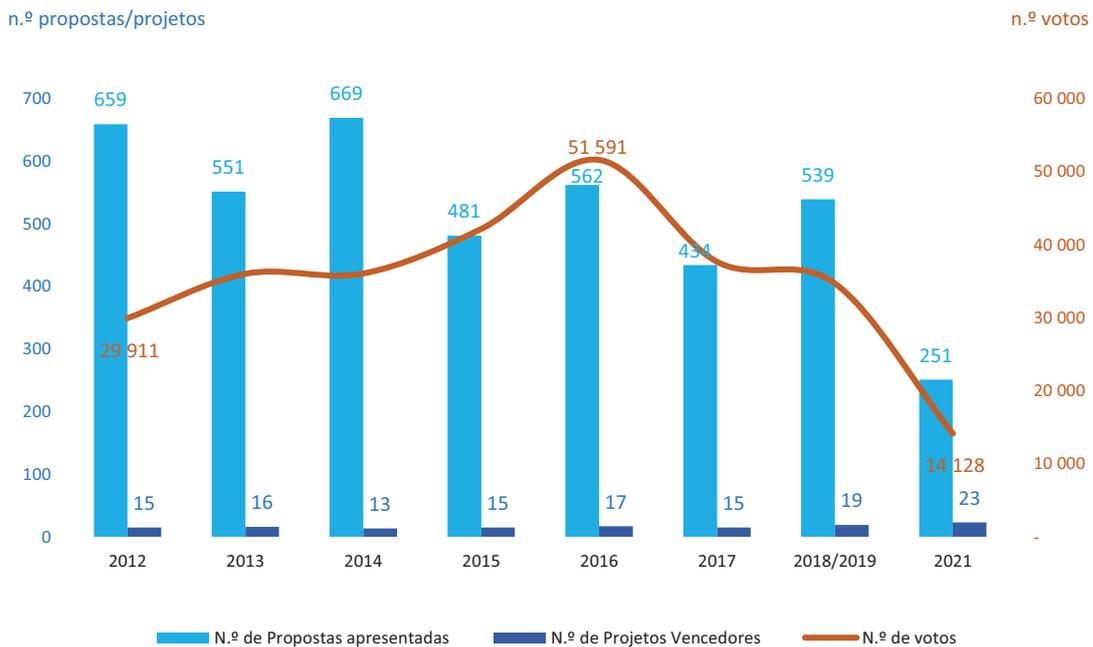
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018/2019*	2020	2021
N.º de pessoas que apresentaram candidaturas	n.d.	n.d.	n.d.	197	n.d.	414	394	**	168
N.º de Propostas apresentadas	659	551	669	481	562	434	539	**	251
N.º de Projetos Vencedores	15	16	13	15	17	15	19	**	23

n.d. – Não existem dados para estes anos.

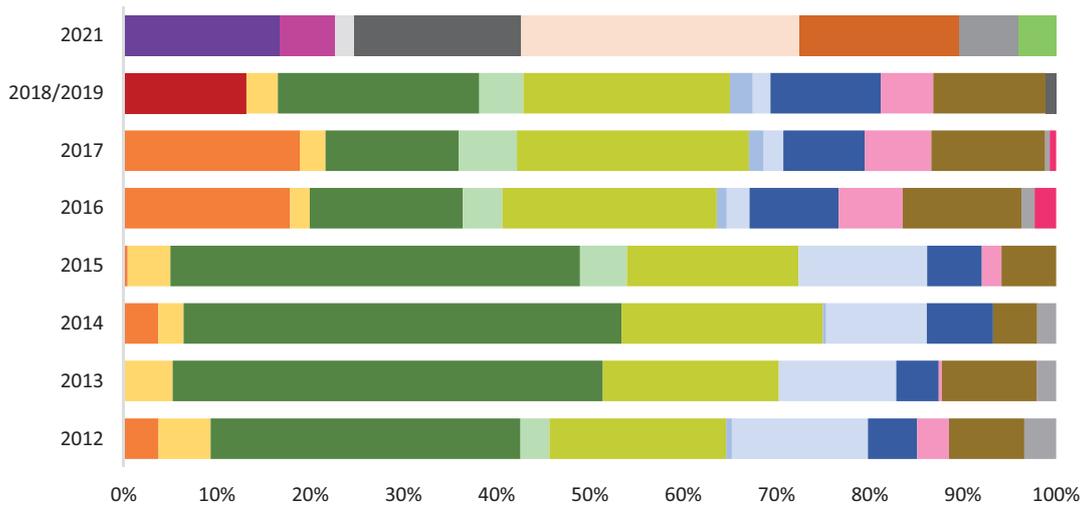
\* - A edição de 2018 decorreu durante os anos de 2018 e 2019, razão pela qual não se iniciou nenhuma edição em 2019.

\*\* - Em 2020 não se realizou OP.

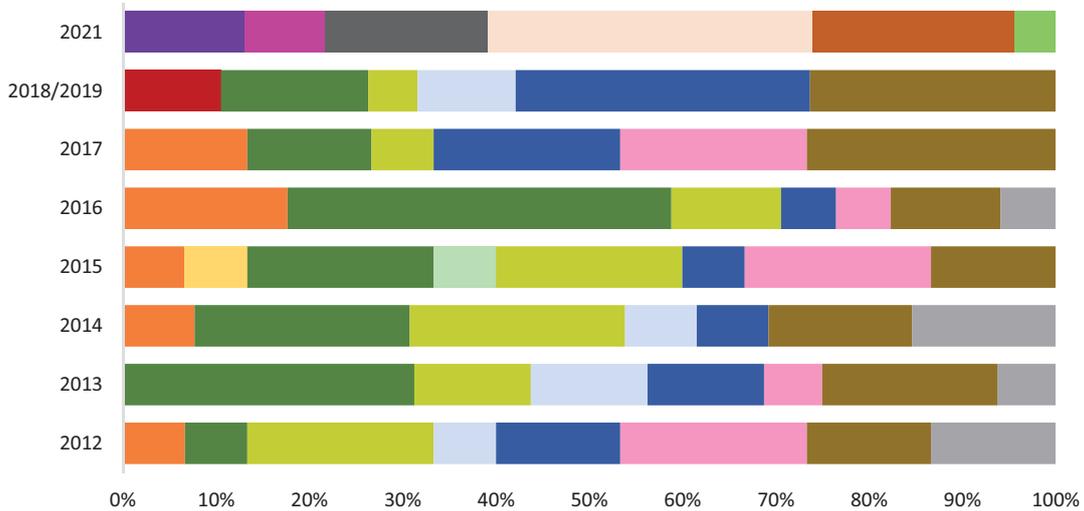
##### Orçamento participativo: propostas apresentadas, projetos vencedores e número de votos



**Propostas e projetos por temática, colocados a votação**



**Propostas e projetos por temática, vencedores**



- Urbanismo, planeamento, património e obras municipais
- Reabilitação urbana e espaço público
- Habituação e desenvolvimento local
- Ambiente, estrutura verde e energia
- Higiene urbana
- Infraestruturas viárias, mobilidade e transportes
- Proteção civil
- Economia e inovação
- Educação e direitos sociais
- Desporto
- Cultura
- Modernização administrativa
- Aprendizagem ao longo da vida
- Turismo
- Adaptação e mitigação das alterações climáticas
- Economia circular
- Energia limpa e renovável
- Mobilidade inteligente e sustentável
- Promoção do desporto e da saúde física e mental
- Redução da poluição e da preservação/recuperação do ecossistema e da biodiversidade
- Revitalização eficiente do edificado
- Sistema alimentar justo

### Fontes e metodologia

- Orçamento participativo (OP): CML/Departamento de Relação com o Município e Participação/ Divisão da Participação.

O OP está organizado com base em três ciclos:

- 1) Ciclo de decisão, que corresponde ao processo de receção de propostas, de análise técnica da sua viabilidade de execução, de votação pelos cidadãos e de apresentação dos projetos vencedores;
- 2) Ciclo da execução, que consiste na implementação, nomeadamente através da contratação de serviços ou empreitadas, monitorização e entrega à comunidade dos projetos vencedores;
- 3) Ciclo de avaliação, que inclui a avaliação dos resultados e dados de monitorização, impactos, propostas de melhoria para edições subsequentes e entrega do Relatório de Avaliação.

A edição do orçamento participativo de 2018 decorreu durante os anos de 2018 e 2019, não se tendo realizado a edição do ano 2020.

### Análise sumária

O Orçamento Participativo (OP) é uma das formas de participação dos cidadãos na governação da cidade de Lisboa. Através do OP, os cidadãos têm o efetivo poder de decisão sobre uma parcela do Orçamento Municipal de Lisboa: apresentam propostas para a cidade e votam nos projetos que querem ver incluídos no Plano de Atividades e Orçamento da CML no ano seguinte.

Entre 2012 e 2021 foram apresentadas 4.151 propostas, das quais resultaram 133 projetos vencedores. A verba disponibilizada anualmente tem oscilado entre os 2.375.000€ e os 2.5000.000€.

Em 2014 registou-se o maior número de propostas – 669, tendo vencido o menor número de projetos - 13 projetos. O ano de 2021 foi, por contraste, aquele em que se destacou a aprovação de um maior número de projetos – 23, em oposição ao menor número de propostas apresentadas – 251.

A maior percentagem de propostas e projetos por temática, colocados a votação, foram os relacionados com o Ambiente, estrutura verde e energia, e Infraestruturas viárias, mobilidade e transportes. Igualmente, os projetos vencedores situaram-se, sobretudo, nestas duas áreas temáticas. Não é, também, de desprezar a percentagem significativa de projetos vencedores na área da Educação e direitos sociais.

Das várias propostas e projetos colocadas a votação, nunca houve vencedores nas áreas da Proteção civil, Aprendizagem ao longo da vida, Turismo, Energia limpa e renovável e Revitalização eficiente do edificado.

A edição do OP 2021 foi dedicada ao tema da sustentabilidade energética e ambiental, combate às alterações climáticas, bem como da prática da atividade física, uma vez que a cidade de Lisboa foi *Capital Europeia do Desporto 2021*.

O OP 2021 estava estruturado de acordo com as seguintes áreas: Adaptação e mitigação das alterações climáticas; Energia limpa e renovável; Economia circular; Revitalização eficiente do edificado; Redução da poluição e preservação/recuperação do ecossistema e da biodiversidade; Sistema alimentar justo; Mobilidade inteligente e sustentável e Desporto e promoção da saúde física e mental.

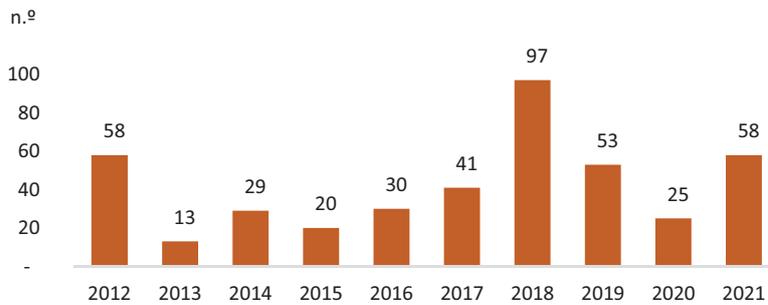
Nesta edição, a maior percentagem das propostas e projetos por temática situou-se na categoria Promoção do desporto e da saúde física e mental (30%), logo seguida pela Mobilidade inteligente e sustentável (18%), e Adaptação e mitigação das alterações climáticas (17%).

Quanto aos projetos vencedores, os temas que tiveram uma maior votação foram os das áreas da Promoção do desporto e da saúde física e mental (33%), e da Redução da poluição e da preservação/recuperação do ecossistema e da biodiversidade (22%).

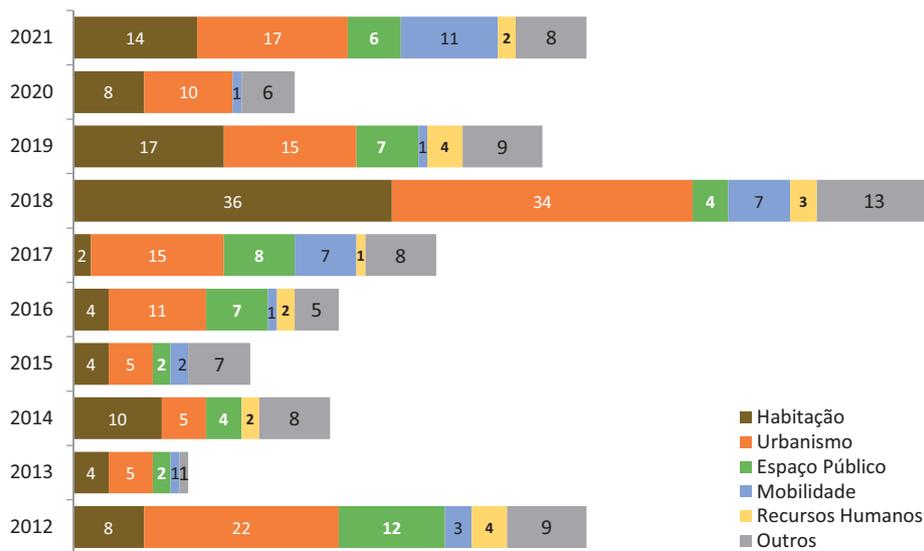
#### IV.18.3 REUNIÕES PÚBLICAS DE CÂMARA E REUNIÕES PÚBLICAS DESCENTRALIZADAS

Tema	Fontes
Participação pública	CML: SG/DAOSM/DACM

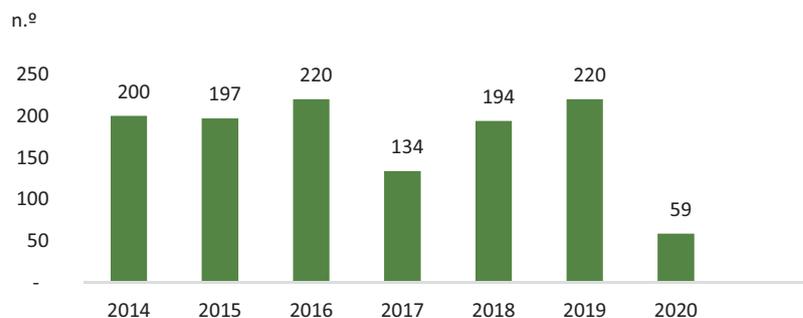
##### Participações nas reuniões públicas de Câmara



##### Distribuição temática nas reuniões públicas de Câmara (n.º)

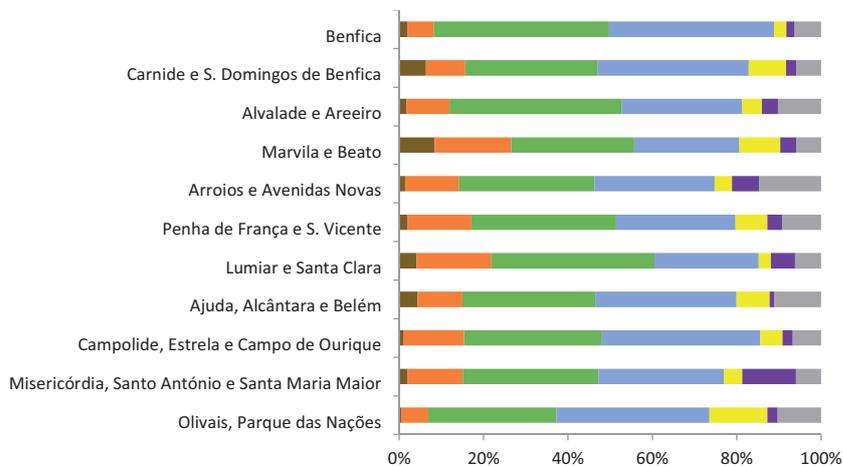


##### Inscritos nas reuniões públicas descentralizadas

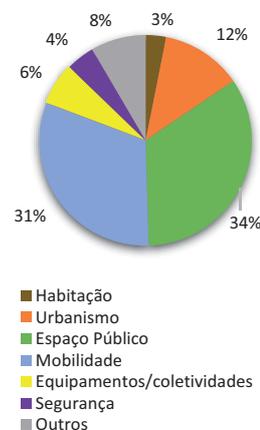


## Reuniões públicas descentralizadas e temáticas, entre 2014 e 2020

Por agrupamento de freguesias e áreas temáticas



Por áreas temáticas



### Fontes e metodologia

- Reuniões públicas de câmara e reuniões públicas descentralizadas: CML/ Secretaria-geral (SG) /Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município (DAOSM)/ Divisão de Apoio à Câmara Municipal (DACM).

As reuniões públicas descentralizadas são organizadas de acordo com agrupamentos de freguesias, normalmente contíguas, dado que os assuntos podem abranger a zona e não a freguesia em particular.

Foram considerados os dados relativos às reuniões públicas descentralizadas no período 2014-2020, por serem posteriores à reorganização administrativa de Lisboa (2012) e que reconfigurou o mapa de freguesias.

### Análise sumária

A CML realiza reuniões periódicas privadas, habitualmente, a cada quinze dias nos Paços do Concelho, públicas, geralmente, no final de cada mês, nos Paços do Concelho, sendo reservado um período de uma hora e meia, para intervenção do público inscrito, e respostas do Executivo. As reuniões públicas descentralizadas realizam-se, normalmente, com periodicidade mensal, rotativamente, em diferentes áreas da cidade, em que a audição do público inscrito é o único ponto da ordem de trabalhos e visa debater, sobretudo, assuntos da zona em que a reunião tiver lugar.

O número de reuniões de Câmara realizadas é influenciado pelos acontecimentos envolventes. Assim, os anos de 2013 e 2017 coincidiram com mudanças de mandato, pelo que as reuniões foram em número inferior. Em 2020, e devido à Pandemia, só se realizaram reuniões públicas descentralizadas nos primeiros três meses, e, em 2021 não ocorreu nenhuma.

Durante o período da Pandemia mantiveram-se as reuniões públicas, que se realizaram em formato *on-line* via plataforma *Teams*, excetuando-se o mês de março de 2020. As reuniões de abril, maio e julho (a reunião de junho realizou-se em julho, ocorreram duas reuniões públicas neste mês) realizaram-se sem a intervenção de público, no entanto em setembro de 2020 foi retomada a intervenção do público, que participava via *Teams*.

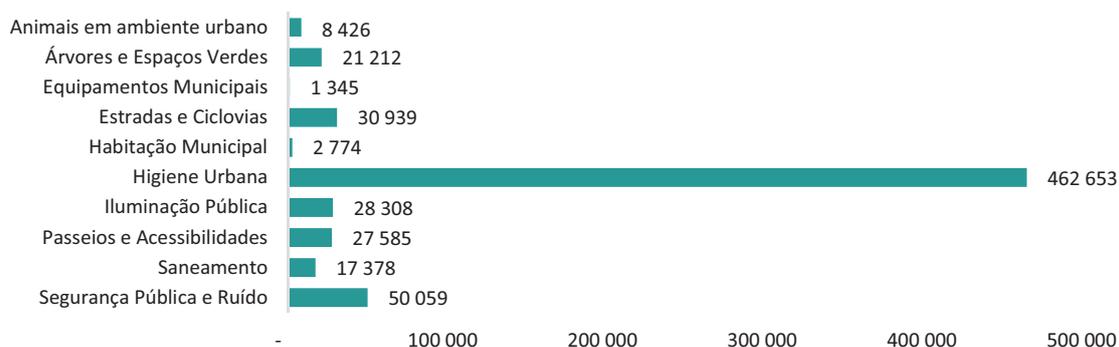
No que se refere às reuniões públicas de Câmara, o ano de 2018 foi aquele que registou um maior número de participações (97), logo seguido dos anos 2012 e 2021, ambos com igual valor: 58. Em 2012, o tema mais abordado foi o Urbanismo e, em todos os anos seguintes, a Habitação e o Espaço Público foram aqueles que tiveram uma maior relevância.

Quanto às reuniões públicas descentralizadas, e no período em análise (2014/2020), os anos de 2016 e 2019 foram aqueles que registaram o maior número de pessoas inscritas (220). Em média estavam inscritas 20 pessoas em cada uma das reuniões. De um modo geral, o tema mais abordado nestas reuniões diz respeito ao Espaço público, e, a partir de 2015, a Mobilidade começou a ter uma expressividade significativa. O Urbanismo também é um dos assuntos presentes nestas reuniões.

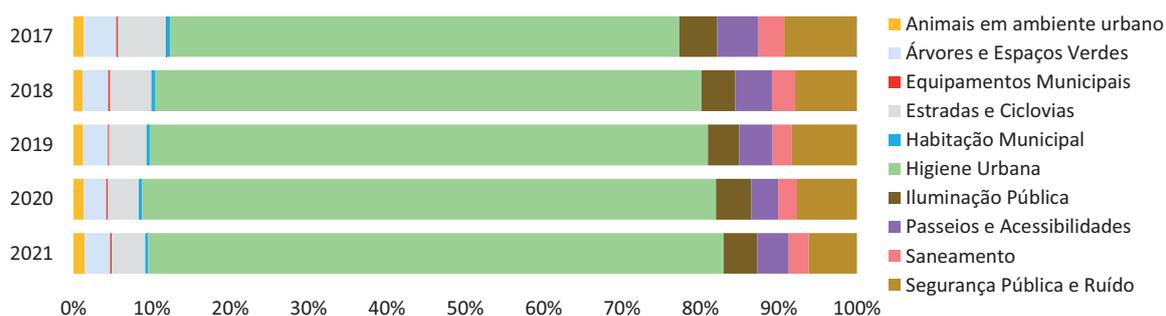
#### IV.18.4 PLATAFORMA “NA MINHA RUA LX” - REGISTO DE OCORRÊNCIAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Tema	Fontes
Participação pública	CML: Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa (CGIUL), UCT/DPCO

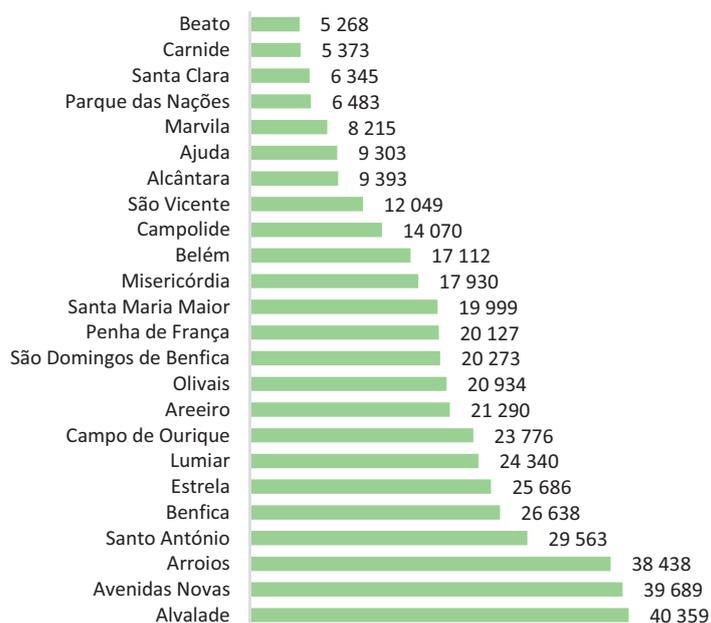
##### Ocorrências registadas por tipologia (nº), entre 2017 e 2021



##### Ocorrências registadas, em proporção, por tipologia e por ano



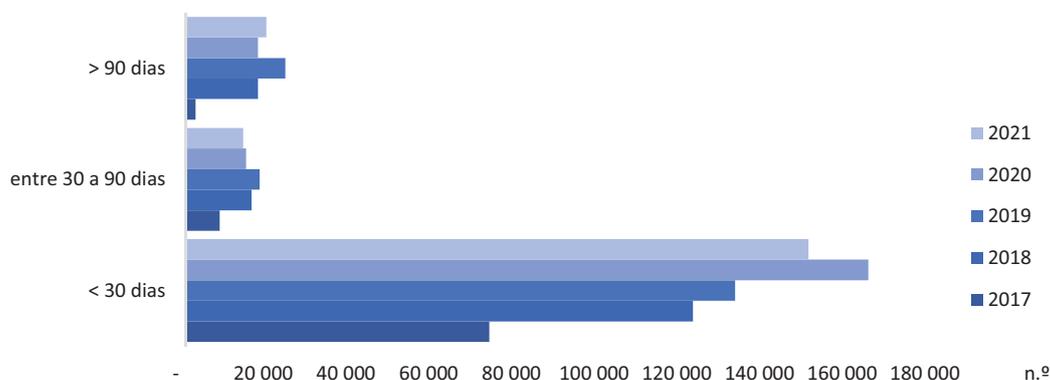
##### Ocorrências de Higiene urbana registadas por freguesia (nº), entre 2017 e 2021



### Ocorrências registadas e resolvidas



### Ocorrências resolvidas por dias decorridos até à sua resolução



### Fontes e metodologia

- Ocorrências registadas na Plataforma “Na Minha Rua LX”: CML/Centro de Gestão e Inteligência Urbana de Lisboa (GGIUL) e Unidade de Coordenação Territorial/Divisão de Planeamento e Controlo Operacional (DPCO).

A Plataforma "Na Minha Rua LX" foi implementada em 2017 pela CML, tendo sido precedida por uma outra, com o nome “Na minha Rua” (GOPI - Gestão de Ocorrências e Pedidos de Intervenção), implementada em 2012. Tem como objetivo permitir a participação de ocorrências em espaços públicos e em equipamentos municipais que necessitem de intervenção da CML ou das Juntas de Freguesia, com exceção das ocorrências de emergência e prestação de socorro a cargo do Regimento de Sapadores de Bombeiros em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil e Polícia Municipal.

O serviço responsável pela administração desta aplicação é a Divisão do Planeamento e Controlo Operacional, da Unidade de Coordenação Territorial da CML.

As ocorrências e pedidos de intervenção no território municipal podem ter origem interna (nos serviços da CML) ou externa (nos municípios). As ocorrências externas dividem-se nas seguintes tipologias: Animais

em ambiente urbano, Árvores e Espaços Verdes, Equipamentos Municipais (Cultura, Desporto, Educação), Estradas e ciclovias, Habitação Municipal, Higiene Urbana, Iluminação Pública, Passeios e Acessibilidades, Saneamento e Segurança Pública e Ruído. Por sua vez, estas ainda se subdividem em várias subtipologia. As ocorrências internas integram, ainda, algumas outras tipologias, apenas visíveis para os técnicos municipais.

Os dados apresentados referem-se às tipologias com origem externa (municípios).

### **Análise sumária**

O maior número de ocorrências registadas entre 2017 e 2021 diz respeito à Higiene Urbana, representando uma percentagem de 71% do total das ocorrências registadas neste período. Em 2021, este número foi de 110.808 registos, o maior número registado por tipologia.

A Higiene Urbana divide-se em mais de 40 subtipologia que abrangem temas variados como “contentores de resíduos danificados, corte de ervas em passeios, entulhos, objetos volumosos, resíduos de jardim ou perigosos abandonados na via pública, limpeza da via pública (despejo de papelreira, varredura e lavagem da via pública), pedidos de contentores, pedido de pilhão, remoção de monstros”, entre outros.

No período 2017-2021, as freguesias de Alvalade, Avenidas Novas e Arroios são aquelas que assinalam o maior número de ocorrências registadas na tipologia Higiene Urbana, (40.359; 39.689; 38.438, respetivamente), sendo as que registam um menor número o Beato (5.268), Carnide (5.373) e Parque das Nações (6.483).

Logo a seguir à Higiene Urbana, o maior número de registos ocorreu nas tipologias Segurança Pública e Ruído (50.059), Estradas e Ciclovias (30.939), Iluminação Pública (28.308) e Passeios e Acessibilidades (27.585).

Verifica-se, entre 2017 e 2021, um aumento gradual do número de ocorrências registadas, passando de 78.947 em 2017 para 150.856 em 2021. No ano de 2020 verifica-se uma ligeira quebra em relação ao ano anterior, facto que poderá estar relacionado com os efeitos da Pandemia.

Regista-se idêntica tendência na percentagem das ocorrências resolvidas, passando de 79% em 2017 para 93% em 2021, embora se tenha verificado a maior percentagem de ocorrências resolvidas no ano 2020, com 94%.

A maior parte das ocorrências são resolvidas, maioritariamente, num período inferior a 30 dias, verificando-se que as ocorrências solucionadas em 90 ou mais dias tiveram uma maior expressão no ano de 2019.

#### IV.18.5 CONCLUSÕES

- No que respeita à **participação pública** subjacente aos **Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)** e às **Unidades de Execução (EU)**, entre 2012 e 2021 foram submetidos a Discussão Pública 6 PU, 13 PP e 8 UE. No total foram apresentadas 402 participações de cidadãos e/ou de instituições, 249 no âmbito dos planos e 153 no âmbito das UE.

Do total das participações recebidas nos procedimentos de discussão pública dos planos, 14% obtiveram deliberação “Favorável”, 62% deliberação “Parcialmente favorável”, e 24% “Desfavorável”. No que respeita às UE, 42% das participações tiveram deliberação “Favorável”, 57% “Desfavorável” e apenas 1% “Parcialmente favorável”.

- Em relação ao **orçamento participativo**, entre 2012 e 2021 foram apresentadas 4.151 propostas, das quais resultaram 133 projetos vencedores. A verba disponibilizada anualmente pela CML tem oscilado entre os 2.375.000€ e os 2.5000.000€. A maior parte das propostas e projetos vencedores tem-se situado no tema “Ambiente, estrutura verde e energia” e “Infraestruturas viárias, mobilidade e transportes”.

- Relativamente às **reuniões públicas de Câmara**, o ano 2018 é aquele onde se regista um maior número de participações, com 97 inscritos, sendo os temas mais abordados a Habitação, o Urbanismo e o Espaço Público. Quanto às **reuniões públicas descentralizadas**, os anos de 2016 e 2019 foram os que registaram maior número de inscritos – 220 -, sendo os temas mais abordados a Habitação, o Urbanismo e o Espaço Público, tal como nas reuniões públicas de Câmara.

- Em relação à **plataforma “Na minha rua – registo de ocorrências em espaços públicos e equipamentos municipais”** o maior número de ocorrências registadas entre 2017 e 2021 diz respeito à Higiene urbana, com 71% do total das ocorrências registadas neste período. Verifica-se, neste período, um aumento gradual do número de ocorrências registadas, e idêntica tendência na percentagem das ocorrências resolvidas, passando de 79% em 2017 para 93% em 2021. A maior parte das ocorrências são resolvidas, maioritariamente, num período inferior a 30 dias.

## **V. AVALIAÇÃO DO PLANEAMENTO MUNICIPAL**

Neste capítulo apresenta-se uma avaliação do sistema de planeamento municipal desde 2012, ano da entrada em vigor do PDM.

Deste sistema de planeamento municipal fazem parte o PDM e os demais planos eficazes, planos de urbanização (PU) e planos de pormenor (PP), sendo o seu balanço feito em separado, uma vez que as metodologias de análise são distintas também pela escala de trabalho ser diferente.

Efetua-se ainda um balanço das áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) e das unidades de execução (UE).

### **V.1 Plano Diretor Municipal (PDM)**

#### **V.1.1 ENQUADRAMENTO**

O PDM é um instrumento de planeamento territorial que estabelece o modelo de organização espacial e a estratégia de desenvolvimento do território municipal, a classificação do solo e as regras e parâmetros aplicáveis à ocupação, uso e transformação do solo e constitui um documento de referência para a elaboração dos demais planos municipais e outras intervenções setoriais. Nas áreas onde existem PU ou PP, estes prevalecem sobre o PDM.

O PDM vincula as entidades públicas e, direta e imediatamente, os particulares.

O PDM atualmente em vigor:

- Foi aprovado em 24 de julho de 2012 pela Deliberação n.º 46/AML/2012 e pela Deliberação n.º 47/AML/2012, publicado pelo Aviso n.º 11622/2012 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 168 de 30 de agosto de 2012;
- Foi alterado por adaptação pela Deliberação n.º 347/CM/2020 de 2 de julho de 2020 e republicado através da Declaração n.º 70/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020, retificado através da Declaração de Retificação n.º 703/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 202 de 16 de outubro de 2020.

- agosto 2012 ● **1ª Revisão**  
Aviso n.º 11622/2012 – Primeira revisão do PDM, aprovada pela Deliberação n.º 46/AML/2012 e pela Deliberação n.º 47/AML/2012, tendo entrado em vigor em 31 de agosto de 2012.
- maio 2014 ● **1ª Alteração simplificada**  
Aviso n.º 5804/2014 – Desafetação do domínio público militar dos imóveis: Garagem Militar na Calçada da Ajuda, Palácio e Quinta da Alfarrobeira e Residências para Sargentos no Forte do Alto do Duque
- abril 2015 ● **1ª Retificação**  
Declaração n.º 67/2015 – Retificação de uma inexatidão no Artigo 4.º do RPDM - Svp em vez de Spa
- abril 2015 ● **1ª Correção material**  
Declaração n.º 68/2015 – Correção de erro relativo ao edifício de habitação unifamiliar sito na Av. Cinco de Outubro, 2
- fevereiro 2017 ● **2ª Alteração simplificada**  
Aviso n.º 2099/2017 - Desafetação do domínio público militar do Hospital da Marinha, sito no Largo Dr. Bernardino António Gomes (Pai) e Rua do Paraíso, 7 e 9
- julho 2017 ● **2ª Correção material**  
Declaração n.º 50/2017 – Correção de erro relativo a dois edifícios sitos na Rua das Janelas Verdes, 106 - 112 e na Rua do Olival, 13
- agosto 2017 ● **3ª Alteração simplificada**  
Aviso n.º 9444/2017 – Desafetação do domínio público militar do imóvel designado PM 164/Lisboa — Manutenção-Militar — Ala Sul, localizado na Rua do Grilo
- abril 2018 ● **3ª Correção material**  
Declaração n.º 13/2018 – Correção de erro relativo ao topo norte do Estádio do Restelo, que confina com a Rua Gil Eanes e à Rua Gonçalo Mendes da Maia
- outubro 2019 ● **4ª Alteração simplificada**  
Aviso n.º 15928/2019 - Desafetação do domínio público militar do imóvel designado PM 40/Lisboa — Cerca do Convento da Estrela — Ala Sul, localizado sito na Av. Infante Santo
- novembro 2019 ● **4ª Correção material**  
Declaração n.º 95/2019 – Correção de erros relativos ao Pq. Camp. Monsanto; PP3 - Av. M. Gomes Costa; Jd. Torel; Cp. Grande 93-103; Hosp. Cruz Vermelha; Est. Rossio; R. Escola Exército; Av. Avelino Teixeira Mota e Rua Ferreira Castro
- outubro 2020 ● **1ª Alteração por adaptação**  
Declaração n.º 70/2020 (D.Ret. n.º 703/2020) – Alteração por adaptação decorrente da entrada em vigor de: DL 80/2015, DR 15/2015, DR 5/2019, Lei n.º 56/2012, Lei n.º 83/2019, Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro de 2 P.U. e 8 P.P
- dezembro 2020 ● **5ª Alteração simplificada**  
Aviso n.º 20431/2020 – Desafetação do domínio privado o Estado do imóvel designado como “antigo Quartel do Cabeço da Bola” localizado no Largo do Cabeço da Bola
- abril 2023 ● **6ª Alteração simplificada**  
Aviso n.º 7816/2023 – Desafetação do domínio público militar do Hospital Militar da Estrela
- outubro 2023 ● **1ª Alteração**  
Aviso n.º 18942/2023 - Alteração do Plano Diretor Municipal de Lisboa Relativa a Parte do Bairro de São João de Brito, em Alvalade

Durante este período foi ainda objeto de cinco retificações/correções materiais, seis alterações simplificadas, uma alteração por adaptação, e uma alteração.

De acordo com o RJIGT<sup>213</sup>, as retificações/correções materiais que ocorreram desde 2012 resultaram de:

- Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;
- Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;
- Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si;
- Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado na 1.ª série do Diário da República.

As alterações simplificadas efetuadas desde 2012 ocorreram pela desafetação de bens imóveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam adstritos, designadamente os do domínio privado indisponível do Estado.

A alteração por adaptação de 2020 ocorreu na sequência:

- da entrada em vigor de leis/regulamentos;
- da entrada em vigor de outros programas e planos territoriais compatíveis ou conformes;

A alteração à qualificação do solo relativa a parte do Bairro São João de Brito decorreu da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes.

Informação adicional sobre a dinâmica do PDM pode ser obtida através da página da CML:

<https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano/plano-diretor-municipal/antecedentes>

### **V.1.2 REGULAMENTOS MUNICIPAIS COMPLEMENTARES**

Os regulamentos complementares ao PDM que permitem operacionalizar a sua execução são:

- o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL);
- o Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal (RMSIOUIM);
- o Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (RMTRAUOC).

---

<sup>213</sup> Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com a redação atual.

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL) estabelece as regras aplicáveis à urbanização e edificação, designadamente em matéria de conceitos, enquadramento arquitetónico, condicionamentos ambientais, patrimoniais, arqueológicos e de segurança, valorização patrimonial e ambiental, regras relativas às edificações, à execução de obras e aos procedimentos, normas técnicas e de funcionamento e normas sobre cartografia digital, em complemento do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e em desenvolvimento do previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. Estabelece, ainda, os princípios e critérios aplicáveis às compensações devidas pelas operações urbanísticas a levar a efeito na área do município de Lisboa e o processamento das respetivas operações de liquidação e cobrança.

O RMUEL em vigor foi alterado através da Deliberação n.º 355/AML/2021, em 27 de julho de 2021, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169 de 31 de agosto de 2021.

O PDML estabeleceu, através do seu artigo 84.º, a criação de um sistema de incentivos a operações urbanísticas que apresentam interesse municipal, mas que se revelam menos vantajosas do ponto de vista da promoção imobiliária privada, tendo sido, para este efeito, desenvolvido e aprovado o Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal (RMSIOUIM).

O RMSIOUIM em vigor foi aprovado pelas Deliberações n.ºs 53/AM/2013 e 60/AM/2013, de 21 de maio, e publicado no 3.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1006, de 30 de maio de 2013, estando suspensa a alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º e a alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º, pela Deliberação 415/AML/2022 publicado no 2.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1486, de 11 de agosto de 2022.

O Regulamento Municipal de Taxas Relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas (RMTRAUOC) define as taxas, os respetivos quantitativos e a fórmula de cálculo do valor a cobrar, visando remunerar de forma objetiva, transparente e proporcionada os serviços e as utilidades prestadas aos particulares decorrentes da atividade urbanística e operações conexas do Município de Lisboa.

O RMTRAUOC em vigor foi alterado em 24 de julho de 2012, através da Deliberação nº48/AML/2012, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 193 de 4 de outubro de 2012.

### **V.1.3 ESTRATÉGIA E OBJETIVOS**

O PDM estabelece a estratégia de desenvolvimento, as orientações e as políticas urbanísticas para o território municipal, define a programação da respetiva execução e as regras para a contratualização com os vários atores que intervêm no território, para responder aos objetivos fixados nos Termos de Referência aprovados em fevereiro de 2003 e aos desafios colocados na Carta Estratégica de Lisboa 2010/2024.

No seu artigo 2.º, o Regulamento do PDM destaca os seguintes objetivos estratégicos:

*a) Recuperar, rejuvenescer e equilibrar socialmente a população de Lisboa;*

- b) Promover a reabilitação e a regeneração urbana, alargando o conceito de área histórica a toda a Cidade consolidada como forma de defesa e valorização do seu património histórico, cultural e paisagístico;*
- c) Tornar Lisboa uma cidade amigável, segura e inclusiva;*
- d) Promover uma cidade ambientalmente sustentável e eficiente na forma como utiliza os recursos, incentivando a utilização de recursos renováveis, uma correta gestão de resíduos, a agricultura urbana e a continuidade dos sistemas naturais e aumentando a resiliência urbana;*
- e) Promover uma cidade inovadora e criativa, capaz de competir num contexto global e gerar riqueza e emprego;*
- f) Afirmar a identidade de Lisboa num mundo globalizado;*
- g) Criar um modelo de governo eficiente participado e financeiramente sustentável.*

Para o horizonte do PDM, a estratégia de desenvolvimento territorial estava em sintonia com a ambição e com as orientações definidas quer pelo PNPOT e PROTAML quer pela Carta Estratégica, sendo suportada por 4 prioridades<sup>214</sup>, que se subdividem em linhas de orientação e se materializam através de medidas de carácter territorial, que naturalmente incorporam os objetivos do artigo 2º do RPDM.

---

<sup>214</sup> PDM de 2012 – Programa de execução e plano de financiamento.

## Prioridades PDM 2012

1.  
Afirmar Lisboa nas redes  
nacionais e  
internacionais

2.  
Regenerar a cidade

3.  
Promover a qualificação  
urbana

4.  
Estimular a participação  
e melhorar o modelo de  
governação

## Linhas de orientação estratégica PDM 2012

1.1 Desenvolver as redes internacionais e interurbanas

1.2 Afirmar a cidade como um polo de inovação Internacional e dinamizar o emprego

1.3 Valorizar a identidade e a cultura na perspetiva da cidade cosmopolita e multicultural

1.4 Articular em rede as centralidades da cidade alargada de Lisboa

2.1 Reabilitar e revitalizar o edificado e o património arquitetónico e paisagístico

2.2 Qualificar os espaços não edificados nas malhas urbanas consolidadas e reconverter espaços com usos desativados

3.1 Reforçar a coesão socio-territorial e melhorar as vivências urbanas

3.2 Promover a sustentabilidade ambiental

4.1 Estimular a participação pública

4.2 Desenvolver um modelo eficiente de governação

Assim, considerando as Prioridades e as linhas de orientação estratégica do PDM 2012 (ANEXO I – Prioridades e linhas de orientação estratégica (PDM 2012)), regista-se para cada linha de orientação estratégica as medidas e ações preconizadas, efetuando um balanço qualitativo da sua execução.

Não foram considerados alguns indicadores propostos pelo PDM e AAE, listados no ANEXO II – Indicadores do PDM 2012 e da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nomeadamente por não serem relevantes para a avaliação que se pretende, por estarem obsoletos ou por não ter sido possível obter os dados para o seu cálculo. Optou-se por redefinir alguns parâmetros que retratam de forma mais atualizada o estado do ordenamento do território, distribuídos pelas várias temáticas abordadas no capítulo IV Avaliação do Estado do Ordenamento do território – Indicadores.

Complementarmente e para enriquecer a avaliação qualitativa procedeu-se também ao balanço dos objetivos destacados no preâmbulo da edição em livro do Regulamento do PDM e que se apresenta no ANEXO III – Balanço dos objetivos do preâmbulo do PDM (edição em livro).

#### V.1.4 ORDENAMENTO, CONDICIONANTES E REGULAMENTO

Neste subcapítulo efetua-se uma análise das componentes de ordenamento/uso do solo, estabelecida através das componentes da Planta de ordenamento e da Planta de condicionantes, bem como do regulamento.

No caso das plantas, para uma melhor perceção a análise foi dividida nas suas desagregações e pelas componentes que as integram. No caso do regulamento são feitas algumas reflexões que resultam de constrangimentos aferidos pelos serviços do planeamento e da gestão urbanística ao longo destes 10 anos de aplicação do PDM, bem como pelo Sr. Provedor de Justiça.

##### V.1.4.1 Planta de Ordenamento

A Planta de Ordenamento desagrega-se em sete plantas, designadamente:

- Planta de qualificação do espaço urbano;
- Planta da estrutura ecológica municipal;
- Planta do sistema de vistas;
- Planta de riscos naturais e antrópicos I e II;
- Planta das condicionantes de infraestruturas;
- Planta de acessibilidades e transportes.

##### Planta de qualificação do espaço urbano

A planta de qualificação do espaço urbano integra várias componentes distintas, designadamente as Categorias de espaço, o Património arqueológico e geológico, o Património edificado e paisagístico, a Rede viária, os limites das UOPG e o zonamento acústico.

Relativamente às **categorias e subcategorias de espaço** é importante ter em consideração os critérios de escala que foram considerados para representação cartográfica nas Plantas do PDM e que, portanto, influenciam os valores apresentados, designadamente:

Categorias de Espaço	Critério de dimensionamento de representação cartográfica
Espaços de uso especial de equipamentos	Delimitados espaços com área igual ou superior a 5000 m <sup>2</sup>
Espaços Verdes e logradouros verdes permeáveis	Delimitados espaços com área igual ou superior a 1000 m <sup>2</sup>
Espaços de uso especial de infraestruturas, na zona ribeirinha	Delimitadas as zonas afetas à utilização portuária, independentemente das respetivas áreas
Restantes subcategorias de espaço	Delimitados espaços com área igual ou superior a 10000 m <sup>2</sup>

As categorias ou subcategorias de espaço de qualquer um dos planos hierarquicamente inferiores que tenham área inferior aos valores acima referidos não são representadas individualmente, ficando representadas na categoria de espaço dominante da Planta de qualificação do espaço urbano do PDM.

A consideração destes critérios é muito importante, porque explica a razão pela qual não estão identificados alguns equipamentos ou espaços verdes, por exemplo. Esclarece também situações como edifícios de habitação, que não têm dimensão suficientes para estarem delimitados, ficam enquadrados na categoria de espaço de uso dominante, que pode ser qualquer uma das outras, inclusivamente a categoria de espaços verdes.

Atendendo aos critérios anteriores, para efeitos de balanço da concretização da Planta de qualificação do espaço urbano aplicou-se a seguinte metodologia:

- No caso dos espaços verdes utilizaram-se os dados fornecidos pelo Núcleo de Informação Geográfica da CML/DMAEVCE/DEV, tendo-se considerado como critério os espaços verdes concretizados até 2021;
- Relativamente aos restantes espaços efetuou-se uma análise cruzada com base nos ortofotomapa de 2016, no Google maps (2022) e no Bingmaps (2022), os dados do trabalho de campo realizado (entre janeiro e março de 2022) e ainda os dados das plataformas de gestão de processos de licenciamento,<sup>215</sup> tendo-se considerado como critério que uma operação urbanística está concretizada se construída ou em construção até 2022.

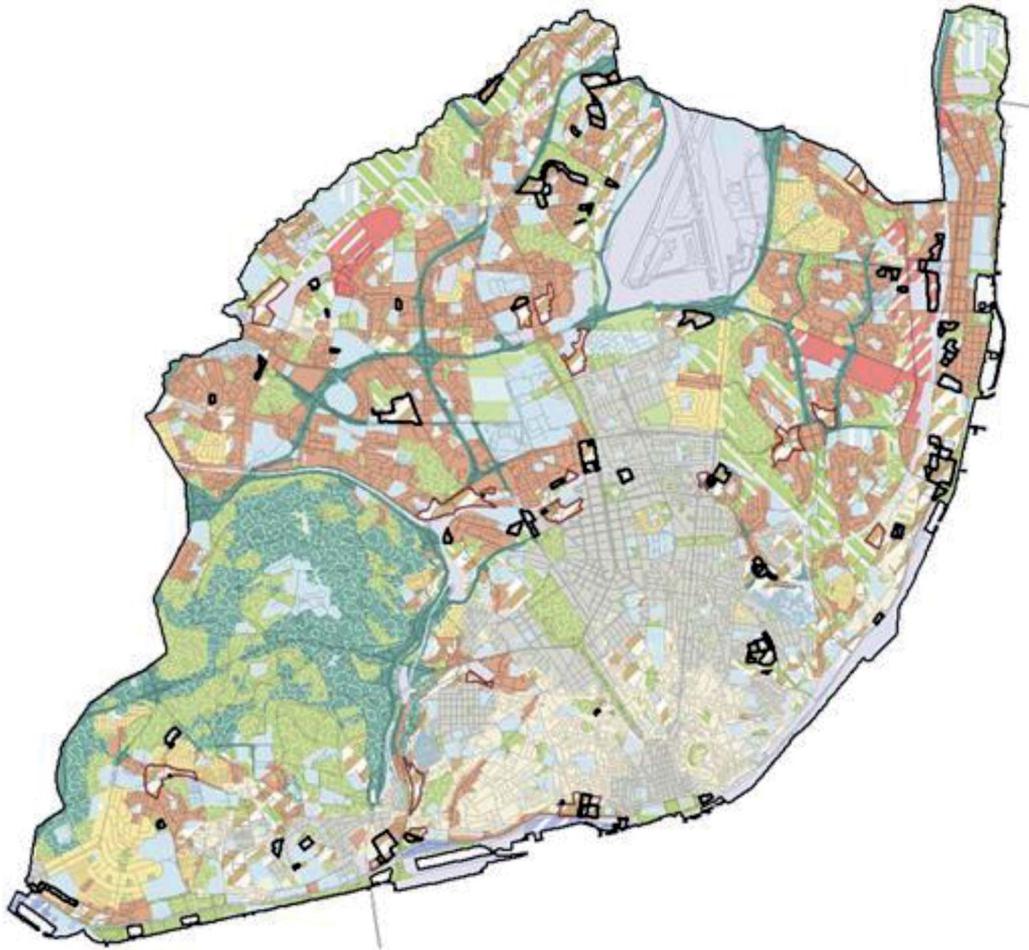
De acordo com a avaliação efetuada conclui-se o seguinte:

- Em 2012 os Espaços consolidados do território de Lisboa ocupavam 7.120,24 ha, correspondendo a 84,38% da área do município, tendo em conta os limites do município em 2012.
- Considerando os atuais limites do município, o PDM delimita 1.360,47 ha de Espaços a consolidar, dos quais, entre 2012 e 2021 foram concretizados 219,30 ha, o que corresponde a um grau de concretização de 16,12 %.
- Em 2021, a soma dos Espaços consolidados com as áreas dos Espaços a consolidar entretanto executadas, é de 7.448,28 ha, correspondendo a 86,72% da área do município.
- Ainda dentro dos Espaços a consolidar, se a análise for feita individualmente a cada categoria de espaço, verifica-se que em cada uma delas o PDM teve o seguinte grau de concretização, entre 2012 e 2021:

---

<sup>215</sup> Nestas plataformas (GESLIS e URBAN) selecionaram-se os processos relativos a alvarás de licenças de edificação, titulados e comunicações prévias de edificação com despacho de admissão, e ainda os loteamentos aprovados.

Grau de concretização dos espaços a consolidar, por categoria de espaço, entre 2012 e 2021



**Espaços concretizados**



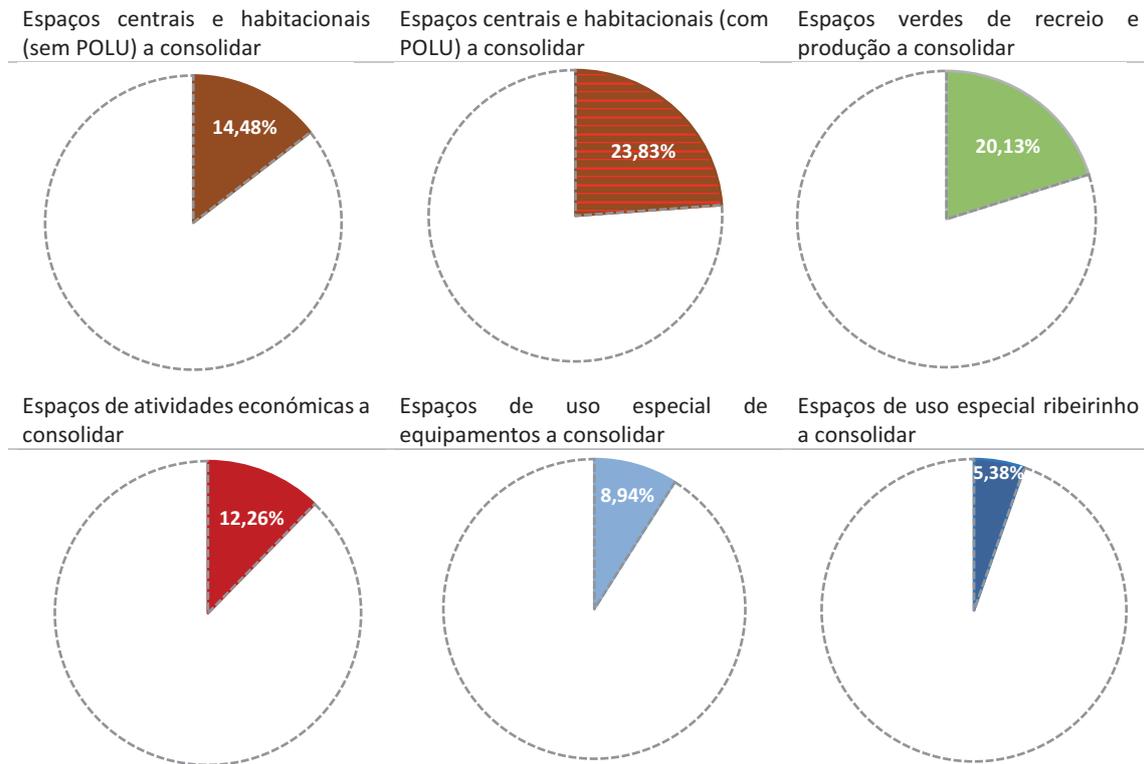
**Espaços consolidados por categoria de espaços**

- Espaço Central e Habitacional - Traçado Urbano A Consolidado
- Espaço Central e Habitacional - Traçado Urbano B Consolidado
- Espaço Central e Habitacional - Traçado Urbano C Consolidado
- Espaço Central e Habitacional - Traçado Urbano D Consolidado
- Espaço Verde Ribeirinho Consolidado
- Espaço Verde de Enquadramento a Infraestruturas Consolidado
- Espaço Verde de Protecção e Conservação Consolidado
- Espaço Verde de Recreio e Produção Consolidado
- Espaço de Actividades Económicas Consolidado
- Espaço de Uso Especial de Equipamentos Ribeirinho Consolidado
- Espaço de Uso Especial de Equipamentos Consolidado
- Espaço de Uso Especial de Equipamentos com Área Verde Associada
- Espaço de Uso Especial de Infraestruturas Estruturantes Consolidado

**Espaços a consolidados por categoria de espaços**

- Espaço Central e Habitacional a Consolidar
- POLU
- Espaço Verde de Recreio e Produção a Consolidar
- Espaço de Actividades Económicas a Consolidar
- Espaço de Uso Especial de Equipamentos Ribeirinho a Consolidar
- Espaço de Uso Especial de Equipamentos a Consolidar

**Grau de concretização dos espaços a consolidar, por categoria de espaço, entre 2012 e 2021**



Destacam-se, com maior grau de concretização, os Espaços centrais e habitacionais (com POLU) a consolidar (23,83%) e os Espaços verdes de recreio e produção a consolidar (20,13%).

Relativamente ao **património geológico** existente em Lisboa não há alterações a registar. Todos os elementos assinalados no PDM se mantêm e não há novas adições ou despromoções a integrar numa futura alteração.

Quanto ao **património arqueológico**, as descobertas efetuadas ao longo destes anos poderão implicar uma atualização das matérias consideradas nesta planta, nomeadamente uma delimitação cartográfica mais atualizada dos níveis arqueológicos a considerar e respetiva regulamentação.

No que respeita ao **património edificado e paisagístico** foi opção do PDM 2012 replicar os Imóveis classificados e em vias de classificação, da Planta de condicionantes (Planta de servidões administrativas e restrições de utilidade pública II), na Planta de ordenamento/qualificação do espaço urbano, integrados na Carta municipal do património edificado e paisagístico (CMP).

Esta opção de assinalar alguns dos bens classificados na Planta de Qualificação criou uma situação pouco clara pois o facto de estarem assinalados no Ordenamento torna esta matéria estática, só passível de atualização em sede de alteração ou revisão do Plano. Por sua vez, as servidões são dinâmicas, visto que estão sempre a ser atualizadas em função da entrada em vigor de legislação própria.

Para além dos referidos bens, a Planta de Qualificação integra também os bens não classificados da CMP.

A Alteração por adaptação do PDM, publicada em outubro de 2020, veio alterar parte do conteúdo da Planta de ordenamento nas áreas de dois Planos de Urbanização e oito Planos de Pormenor que entraram em vigor após 2012, nomeadamente no que respeita à atualização dos bens imóveis classificados e em vias de classificação, bem como no que respeita aos bens imóveis não classificados da CMP nas áreas desses Planos.

O balanço do património incluído na CMP é efetuado na ficha do Património classificado e património não classificado (bens da CMP).

A Planta da qualificação do espaço urbano integra, por uma questão de composição inerente à própria planta, a **rede viária** e a respetiva hierarquia. No entanto, o seu grau de concretização será avaliado na Planta de Acessibilidade e transportes que inclui, para além da rede viária, as restantes componentes relativas a esta matéria.

Por fim, os limites das **UOPG** integram esta planta também por uma questão de composição, no entanto, esta matéria é equacionada no ponto V.1.5 Programa de execução e plano de financiamento.

Quanto ao **zonamento acústico**, também incluído na Planta de qualificação, este decorre do Regime Geral do Ruído (Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro) e veio classificar e delimitar toda a área do território municipal como zona mista.

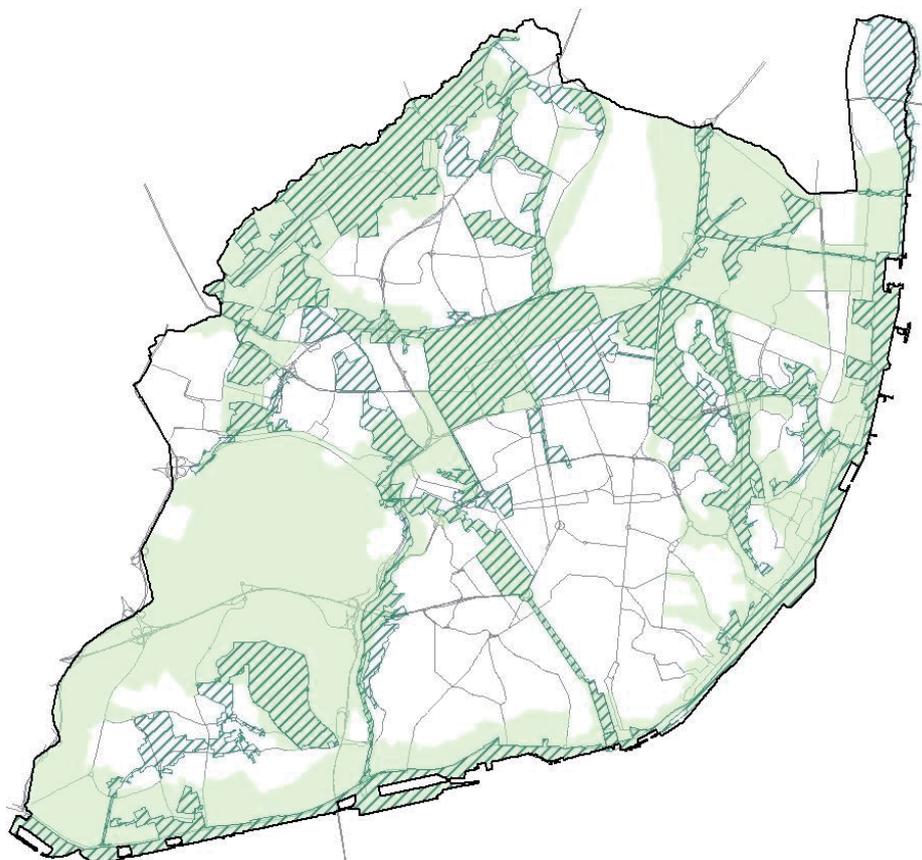
### **Planta da estrutura ecológica municipal**

A planta da estrutura ecológica municipal integra a estrutura ecológica fundamental e a estrutura ecológica integrada. A avaliação desta planta assenta na medição do grau de execução das suas componentes, designadamente, os corredores estruturantes, os espaços verdes, as bacias de retenção/infiltração pluvial e arvoredos.

Relativamente ao **Sistema de corredores estruturantes**, dos nove Corredores verdes que integram a Estrutura ecológica fundamental, cujas áreas foram redelimitadas à escala de projeto, cinco encontram-se executados a 100%. Os outros quatro têm uma taxa de execução que varia entre 75% a 60%, considerando-se que, globalmente, os Corredores verdes redelimitados apresentam um grau de execução de 86%.

Por se tratar de matérias cuja importância é muito relevante neste contexto, no capítulo IV.12 Estrutura ecológica apresentam-se fichas relativas a esta matéria.

**Grau de concretização do Sistema de corredores estruturantes**



- Corredores verdes estruturantes \_ PDM
- Corredores verdes redelimitados

No que respeita aos **Espaços verdes**, a Planta da estrutura ecológica municipal representa-os num único polígono, que corresponde à soma das várias subcategorias dos Espaços verdes assinaladas na Planta de qualificação do espaço urbano: Espaços verdes de recreio e produção consolidados, Espaços verdes de recreio e produção a consolidar, Espaços verdes de proteção e conservação consolidados, Espaços verdes de enquadramento a infraestruturas consolidados e Espaços verdes ribeirinhos consolidados.

O grau de concretização dos Espaços verdes de recreio e produção a consolidar é apresentado no ponto anterior, quando se refere o grau de concretização dos espaços a consolidar da Planta de qualificação, uma vez que corresponde a uma subcategoria de espaço urbano. Para além disso, apresenta-se a sua desagregação na ficha IV.12.2 Espaços verdes – parques, jardins e parques hortícolas.

Refira-se, no entanto que, do total de espaços verdes novos, 77 ha foram construídos na categoria de Espaços verdes de recreio e produção a consolidar da Planta de Ordenamento – Qualificação do espaço urbano do PDM (equivalendo à concretização de 20,13 % da categoria de espaço apresentada acima). Foram ainda construídos em outras categorias de espaço (consolidado e a consolidar) 70 ha de espaços

verdes novos. No entanto, importa referir que, nalguns casos, contribuíram para isso ajustes de limites e pequenas correções.

A Planta da estrutura ecológica municipal assinala também os Espaços verdes de enquadramento a áreas edificadas, os logradouros verdes permeáveis a preservar, as Bacias de retenção/infiltração pluvial (ver também Planta de condicionantes de infraestruturas – Sistema de Drenagem) e os Eixos arborizados.

O **sistema húmido** considerado no PDM é especialmente importante por corresponder a áreas de drenagem e infiltração pluvial e deve ser mantido, sempre que possível, permeável. Este sistema foi delimitado com base no modelo digital do terreno à data da elaboração do PDM e integrando estudos de caracterização fisiográfica. A sua delimitação integra as linhas de água, as áreas adjacentes e as bacias de receção de águas pluviais. Numa futura alteração, este sistema deverá ser readaptado de acordo com cartografia de terreno mais atualizada e novas abordagens metodológicas, tal como o subsistema de transição fluvial estuarino, que integra a superfície de contacto entre o fluxo proveniente dos sistemas naturais de drenagem pluvial e linhas de água afluentes e o fluxo proveniente do estuário do Tejo.

Em relação às **Bacias de retenção/infiltração pluvial**, de acordo com os dados obtidos, constata-se que estavam previstas 41 e foram executadas 37, o que revela uma significativa concretização. No entanto, quase todas foram alteradas de acordo com os projetos de espaços verdes que as integraram, quer a nível de dimensionamento, localização ou até mesmo conceptual. Neste sentido, questiona-se se o PDM será o instrumento adequado para assinalar esta componente, uma vez que a sua materialização está dependente do projeto de execução que venha a ser desenvolvido para o respetivo espaço verde. O seu planeamento e execução ocorrem independentes do PDM e integram políticas municipais relativas a matérias ambientais e ecológicas, nomeadamente com a integração de outras soluções de base natural (SbN) entretanto surgidas e que respondem também de forma eficaz ao propósito de retenção/infiltração em causa.

A temática relativa à **arborização** encontra-se desenvolvida no capítulo IV.12 Estrutura ecológica.

Em relação à ocupação dos **logradouros**, as normas do regulamento, apesar de preverem alguns condicionamentos à edificação, deverão futuramente, ser revistas no sentido de uma salvaguarda mais eficaz destes espaços.

### **Planta do sistema de vistas**

Face às componentes desta planta, designadamente as componentes de salvaguarda e valorização do sistema de vistas, não há lugar à avaliação do seu grau de concretização.

No entanto, e uma vez que o objetivo mor da componente sistema de vistas no PDM é salvaguardar e valorizar as relações visuais que, devido à fisiografia da cidade, se estabelecem entre os espaços públicos e os elementos característicos da paisagem urbana, e tendo em conta que algumas intervenções urbanísticas possam ter despromovido o sistema de vistas em prol de outras componentes urbanísticas,

ou possam ter invocado a exceção prevista no subsistema da frente ribeirinha para edificações consideradas de excepcional importância para a cidade, importa refletir se tem sido eficaz a salvaguarda e valorização deste património.

### **Planta dos riscos naturais e antrópicos I**

A Planta dos riscos naturais e antrópicos I inclui: Pontos de máxima acumulação, Vulnerabilidade às inundações, Suscetibilidade ao Efeito de Maré Direto, Suscetibilidade de Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes, Risco de Incêndio Florestal e a localização do Grupo de Operações Conjuntas (GOC).

Em relação à **suscetibilidade ao efeito de maré direto**, têm sido realizados estudos na perspetiva das inundações costeiras, nomeadamente o *Estudo de Avaliação da Sobrelevação da Maré*, em 2017, e o *Mapa da Perigosidade de Inundação por Tsunami de Origem Sísmica na Cidade de Lisboa*, em 2019<sup>216</sup> (ver IV.14.2 - Inundação costeira: Efeito de maré direto, Sobrelevação de maré e Tsunami e IV.14.3 Vulnerabilidade a inundações – classes elevada e muito elevada).

Quanto à vulnerabilidade às inundações, deverá ser revisto e atualizado o trabalho desenvolvido para o PDM de 2012<sup>217</sup>, tendo também em conta os trabalhos em curso de revisão e atualização dos *Planos de Gestão de Riscos de Inundação* (PGRI), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).<sup>218</sup>

A identificação dos **pontos de máxima acumulação** na Planta dos riscos naturais e antrópicos I suscita dificuldades de aplicação das normas a eles associadas em regulamento, pelo que carece também de melhoramento.

Quanto à **suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes**, para áreas cartografadas no PDM, foi desenvolvido em 2021 o *Projeto Lisbon slides - Avaliação de Patologias no Edificado, Taludes Naturais e Muros de Contenção* sítos em áreas de Suscetibilidade à Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes<sup>219</sup> (ver IV.14.1 Vulnerabilidade sísmica dos solos e Suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes).

No que respeita ao **risco de incêndio florestal**, sem prejuízo da obrigatoriedade de cartografar as áreas de maior suscetibilidade ao incêndio florestal em IGT, verifica-se que a inscrição desta temática na Planta de

---

<sup>216</sup> O *Estudo de Avaliação da Sobrelevação da Maré*, desenvolvido em 2017, tem como objetivo avaliar o impacto e a extensão territorial costeira afetada pela inundação, com base em cenários de subida do nível médio das águas do mar para o horizonte temporal de 2050 e 2100.

O *Mapa da Perigosidade de Inundação por Tsunami de Origem Sísmica na Cidade de Lisboa*, desenvolvido em 2019, tem como objetivo a modelação de projeções que permitam avaliar o impacto e a extensão territorial costeira afetada pela inundação com base em cenários de subida do nível médio das águas do mar para o horizonte temporal de 2050 e 2100.

<sup>217</sup> Está em desenvolvimento na Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia uma plataforma de catalogação de dados de inundação - "*Lisbon.City-platform.com*" que pretende concentrar toda a informação sobre o tema inundações num único local acessível a todos os serviços do município, o que irá permitir um maior aprofundamento do conhecimento nesta área e, consequentemente melhorar a identificação das áreas "vulneráveis às inundações" no futuro.

<sup>218</sup> [Planos de Gestão dos Riscos de Inundações | Agência Portuguesa do Ambiente \(apambiente.pt\)](https://apambiente.pt)

<sup>219</sup> O *Projeto Lisbon slides - Avaliação de Patologias no Edificado, Taludes Naturais e Muros de Contenção* sítos em áreas de Suscetibilidade à Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes foi desenvolvido em 2019 e tem como objetivo a caracterização das áreas suscetíveis à ocorrência de movimentos de massa em vertentes.

<https://informacoes.servicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/projetos/lisbonslides>

ordenamento não tem reflexo no regulamento do PDM. O atual *Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios* (PMDFCI) decorre do *Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais* (SGIFR) e que produz efeitos até 2024, altura em que será substituído pelo *Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais* (PMEGIFR) (ver IV.14.5 - Risco de incêndio florestal).

Todos os estudos e ferramentas que se têm vindo a desenvolver no âmbito destas temáticas devem ser considerados numa futura alteração ou revisão do PDM, devendo ainda ser tido em conta o estudo sobre *Cartografia de Vulnerabilidade Térmica – Mapeamento dos Efeitos das Ondas de Calor*, desenvolvido em 2021 <sup>220</sup> (ver IV.13.9 - Vulnerabilidade a onda de calor - ilhas de calor urbano).

### **Planta dos riscos naturais e antrópicos II – vulnerabilidade sísmica**

A Planta dos Riscos naturais e antrópicos II trata da vulnerabilidade sísmica dos solos, devendo vir a ser atualizada numa futura alteração ou revisão do PDM, com base nos trabalhos em curso no âmbito da *Carta de Tipo de Solos* segundo o Eurocodigo 8 (ver IV.14.1 Vulnerabilidade sísmica dos solos e Suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes).

### **Planta de condicionantes de infraestruturas**

A designação “Condicionantes” utilizada nesta planta tem suscitado dúvidas, na medida em que constitui uma desagregação da planta de ordenamento, não estando em sede de condicionantes (servidões administrativas e restrições de utilidades públicas). Como tal, ao contrário do carácter dinâmico das plantas de servidões (em permanente atualização), esta é uma planta estática e cuja utilidade acaba por se diluir uma vez que as infraestruturas da cidade (drenagem, metropolitano de Lisboa, etc.) vão-se renovando e a planta não consegue acompanhar o seu grau de atualização, tornando-se obsoleta.

Por um lado, das componentes desta planta, tudo o que não é relativo a drenagem, não tem norma no regulamento. No caso do metropolitano de Lisboa (linhas e estações), a desatualização da rede é muito visível, sendo que a norma relativa à zona de proteção surge apenas em sede de RMUEL.

Por outro lado, há componentes que se repetem noutras plantas, tais como as bacias de retenção/infiltração, na Planta da estrutura ecológica municipal.

---

<sup>220</sup> O estudo *Cartografia de Vulnerabilidade Térmica – Mapeamento dos Efeitos das Ondas de Calor*, desenvolvido em 2021 e aprofunda o conhecimento sobre vulnerabilidades aos extremos de temperatura máxima traduzidos por aumento da temperatura média e máxima na cidade de Lisboa no cenário atual e futuro.

### Planta de acessibilidade e transportes

A Planta de acessibilidades e transportes abrange as componentes relativas à rede viária, ao estacionamento, aos interfaces e às estações/paragens de transportes coletivos (comboio e metropolitano), existentes e previstas.

Esta planta previa uma série de componentes que, para serem totalmente materializadas, necessitariam de um compromisso de longo prazo para estabilizar uma solução de conjunto no âmbito de uma política de mobilidade. Neste contexto, algumas destas componentes não chegaram a ser desenvolvidas e outras apenas parcialmente.

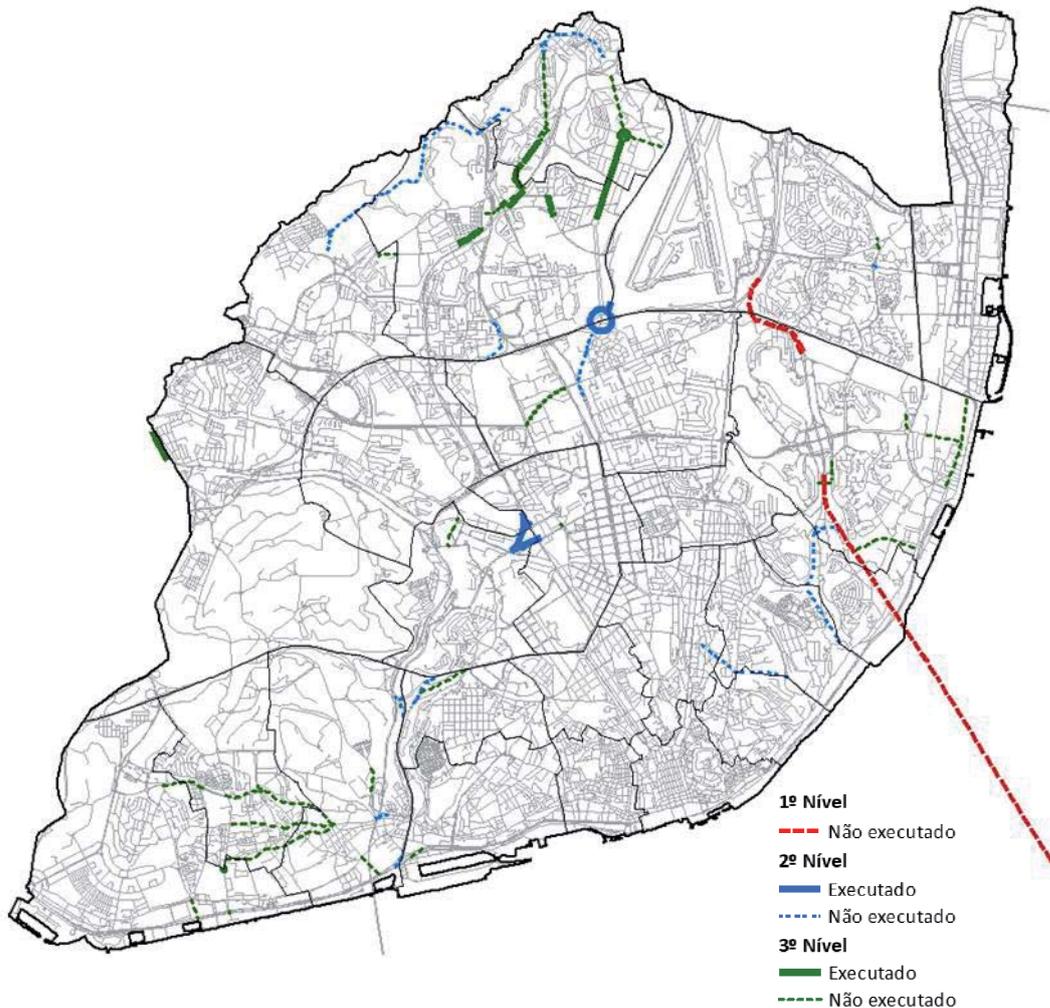
O próprio modelo da rede viária proposto (malha reticulada em substituição do rádio-concêntrico), bem como o da rede de transportes coletivos, associado ao desenvolvimento da Terceira Travessia do Tejo, nunca chegou a ser concretizado. Também o paradigma vigente no momento de entrada em vigor do atual PDM em 2012, sofreu alterações profundas, movendo ainda mais o foco da construção e/ ou ampliação de novas infraestruturas rodoviárias, para o reconhecimento da necessidade de gerir os parâmetros da oferta e a procura com vista à otimização de valores ambientais e de qualidade de vida. Nesse sentido, a avaliação da concretização das medidas associadas nem sempre se revela um exercício simples.

Relativamente ao grau de execução da **rede viária** prevista, apenas é possível verificar até ao 3º nível hierárquico, uma vez que são aqueles que são definidos no PDM, não sendo possível distinguir o 4º do 5º nível hierárquico<sup>221</sup>.

---

<sup>221</sup> Para além disso, não sendo esta análise efetuada de forma sistemática e regular, e para efeitos do presente relatório, resulta de um exercício de avaliação expedita efetuado pela Direção de Mobilidade e pela Divisão do Plano Diretor Municipal da CML.

### Grau de concretização da rede viária prevista



Assim, dos sete troços previstos para três vias do 1º nível hierárquico verifica-se que nenhum foi executado. Dos 40 troços previstos para 16 vias do 2º nível hierárquico, consideraram-se executados três. Dos 58 troços propostos para 30 vias do 3º nível hierárquico, consideraram-se executados 13. Em alguns casos (Praça de Espanha e Rua General João de Almeida/ Calçada da Ajuda), apesar da sua concretização, a geometria do traçado previsto foi alterada.

Refira-se que o RPDM, no seu artigo 70º, prevê que os traçados previstos e as interseções são apenas indicativos, admitindo-se o seu ajuste em sede de plano de pormenor ou de projeto de execução, não havendo alteração da função.

Para além disso, tem-se vindo a observar uma clara tendência para a desclassificação do nível hierárquico de algumas vias, uma vez que as boas práticas internacionais e nacionais apontam para a redução de volumes, para a redução das velocidades em meio urbano e para a promoção da implementação de medidas de acalmia de tráfego. Deve, também por isso, ser repensado o modelo de hierarquia viária existente e de planeamento do espaço público (anexos do regulamento do PDM).

No que se refere às **interseções a estudar** foram identificadas 40 intersecções a estudar prioritariamente. No entanto, e embora algumas dessas tenham sido efetivamente intervencionadas (ex. Praça de Espanha, Rotunda Nelson Mandela, Campo Grande, etc.), verifica-se que ao longo dos anos, o modelo proposto não foi concretizado e mesmo as intervenções efetuadas não foram necessariamente no sentido de promover um modelo de malha reticulada.

Em relação ao **estacionamento** constata-se que a planta assinala três zonas de estacionamento (A, B e C). Contudo, o regulamento assinala a zona D que corresponde à restante área da cidade não assinalada como A, B e C, podendo esta situação suscitar equívocos. Por outro lado, destacam-se zonas a “cinzento” que parecem não estar dentro de nenhuma das zonas referidas, carecendo ambas as situações de melhor clarificação gráfica.

A corresponde definição dos índices de dimensionamento (em anexo do regulamento do PDM) também deverá ser ajustada em sede de alteração/revisão do PDM, no sentido de ajustar os limiares da oferta de estacionamento, público e privado, na ótica da sustentabilidade e boas práticas europeias, bem como na sua articulação com a oferta de estações/interfaces de transporte coletivo (ver ficha IV.16.6 Oferta e procura de estacionamento). Para além disso, refira-se ainda que o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 81/2020 veio já admitir a redução dos índices de dimensionamento atualmente exigíveis e previstos nos artigos 75º, 76º e anexos X e XI do RPDML, em operações urbanísticas no âmbito da Estratégia Local de Habitação, Carta Municipal de Habitação ou de Bolsa de Habitação.

Ainda na componente estacionamento, mas no que respeita aos **Parques dissuasores** verifica-se que, por um lado, a proposta do PDM não foi materializada, por outro lado, nem todos os parques assinalados como dissuasores têm condições para desempenhar esta função. Paralelamente, as intervenções pontuais que foram sendo feitas (ex.: construção do Parque do Areeiro e do Parque da Ameixoeira, não previstos na planta) carecem de uma estratégia articulada e mesmo supramunicipal.

Relativamente às redes de **transporte coletivo** (comboio e metropolitano) apenas estão assinaladas na planta os interfaces e estações/paragens questionando-se se, tal como a rede viária, as redes de transporte coletivo (pesado) à superfície não deveriam aqui ser representadas (e refletidas no regulamento). Salientam-se os planos para a transformação da Estação Ferroviária de Sacavém num importante nó intermodal de âmbito local e suburbano; a quadruplicação da linha ferroviária entre Roma/Areeiro e Braço de Prata, a modernização da Linha ferroviária do Norte entre as estações de Braço de Prata e de Sacavém, a construção de uma nova estação em Chelas/Olaias com ligação à estação de Metro das Olaias e a renovação das estações de Braço de Prata e de Marvila.

À semelhança de algumas das componentes anteriores, também a proposta relativa aos **interfaces** não foi concretizada. Dos que estavam assinalados como previstos, apenas foi construído o do aeroporto (estação de metropolitano) e reformulados o da Pontinha e o do Cais de Sodré. Encontra-se atualmente em construção o interface da Estrela (metropolitano) e em reformulação o interface do Campo Grande, devido às obras relacionadas com o prolongamento das linhas Amarela e Verde do Metro de Lisboa e onde será

introduzido um novo terminal de forma a acomodar as carreiras inter-regionais (fora da Área Metropolitana de Lisboa). Em paralelo, foram ainda estudadas algumas alterações ainda por materializar, nomeadamente, a integração do metro e do Linha Intermodal Sustentável (LIOS) em Alcântara.

Refira-se que, à data atual, o critério para a definição de interface e respetiva hierarquia estão desatualizados, pelo que numa alteração/revisão do Plano, deverão ser equacionados novos critérios e hierarquias.

#### **V.1.4.2 Planta de Condicionantes**

A Planta de condicionantes desdobra-se nas plantas de servidões administrativas e restrições de utilidade pública I e II.

A Planta I inclui a totalidade das servidões e restrições, com exceção das componentes do património edificado e paisagístico e da área de sensibilidade arqueológica - restrições arquitetónicas e urbanas (UNESCO, DGPC e CML), que estão na Planta II.

As componentes destas plantas são dinâmicas, visto resultarem da entrada em vigor de legislação própria, pelo que a CML tem vindo a assegurar a sua atualização através do contacto anual com as respetivas entidades de tutela, o que permite manter disponível no portal informativo municipal<sup>222</sup> uma versão atualizada destas Plantas de condicionantes.

#### **V.1.4.3 Regulamento**

Tal como já se referiu anteriormente, o primeiro momento de avaliação do PDM de 2012 foi aquando da elaboração do REOT 2015, no qual se fez uma análise expedita à aplicação do seu regulamento, embora passassem poucos anos da sua aplicação (a sua elaboração foi em 2015, passando apenas 3 anos de aplicação das normas regulamentares do PDM).

No entanto, tendo sido identificadas normas com necessidade de clarificação, foi publicado o *Manual do PDM* em 2013 e posteriormente uma errata e uma adenda (2015). Para além disso, desde 2012 tem-se vindo a produzir despachos, que esclarecem/clarificam o modo de interpretação/aplicação de algumas normas do PDM e que deverão vir a ser equacionados numa futura alteração/revisão do PDM.

Na tabela seguinte apresentam-se relativamente aos capítulos e nalguns casos específicos aos artigos do RPDM, notas sobre a aplicação das suas normas, tendo como base os constrangimentos aferidos pelos serviços de planeamento e de gestão urbanística ao longo destes 10 anos de aplicação do PDM.

Importa ainda registar que, nos termos da “*Recomendação do Senhor Provedor de Justiça n.º 5/A/2016*”

---

<sup>222</sup> <https://lisboainterativa.cm-lisboa.pt>

(alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, na redação dada pela Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro) - Plano Diretor Municipal. Cláusulas de dispensa de parâmetros urbanísticos. Interpretação. Estacionamento” deverá o regulamento do PDM clarificar e alterar as normas referidas nesta recomendação.

Julga-se pertinente registar que existe um conjunto de normas e anexos ao regulamento que carecem de alteração ou revisão futura, em articulação com os regulamentos municipais que as especificam, sendo de ponderar aquelas que eventualmente poderiam passar para regulamento municipal por serem mais adequadas a este tipo de regulamento.

Capítulos/Artigos do Regulamento do PDM	Principais considerações decorrentes da aplicação das normas	Legislação/Despachos/e outros documentos de referência
Artigo 3º - Conteúdo documental	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reorganizar/simplificar as plantas e os anexos (por ex. eliminar o Anexo II por os seus conteúdos integram também o Anexo III, repetindo-os;</li> <li>- Passar, eventualmente, alguns conteúdos para regulamentos municipais.</li> </ul>	
Artigo 4º - Conceitos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dar resposta às novas designações de uso do solo contempladas no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto;</li> <li>- Clarificar algumas definições tais como “Superfície de pavimento” (por exemplo para espaços cobertos em moradias), “uso habitacional” (novos conceitos de “residências partilhadas” ...) “uso de equipamentos”, designações relacionadas com riscos (Exposição, Perigosidade, Resiliência urbana, Risco, Vulnerabilidade...), etc.;</li> <li>- Clarificar que “compartimento de deposição de resíduos sólidos” é uma área técnica;</li> <li>- Clarificar outros conceitos técnicos em matéria urbanística.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- DR n.º 15/2015, de 19 de agosto;</li> <li>- Lei de Bases da Habitação; Estratégia Local de Habitação;</li> <li>- Declaração Fundamentada de Carência Habitacional;</li> <li>- Proposta da Carta Municipal de Habitação (em elaboração)</li> <li>- Despacho n.º 6/DMU/CML/2021.</li> </ul>
CAPÍTULO II Sistemas de proteção de valores e recursos, SECÇÃO I Valores e recursos ambientais (artigos 11º a 25º)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reorganizar os artigos e clarificar conceitos e designações (nomeadamente artigo 15º);</li> <li>- Clarificar os conteúdos dos artigos 17º e 18º relativos ao sistema de vistas, bem como o âmbito de avaliação dos estudos de impacte visual, remetendo eventualmente normas para regulamento municipal;</li> <li>- Identificar e assinalar as remissões relativas aos estudos hidrogeológicos que devem constar só em RMUEL;</li> <li>- Clarificar a norma referente ao artigo 22º no que se refere aos “pontos de máxima acumulação”, por dificuldades na sua interpretação;</li> <li>- Passar algumas questões relativas à eficiência ambiental para RMUEL;</li> <li>- Clarificar e alterar normas, em sequência da atualização dos estudos dos riscos;</li> <li>- Ponderar a elaboração de uma planta no caso dos solos potencialmente contaminados, uma vez que existe um artigo que não remete para nenhuma planta; em alternativa, alterar a norma e eventualmente considerar em sede de RMUEL e não PDM;</li> <li>- Acompanhar com uma norma a cartografia de risco de incêndio florestal, uma vez que é obrigatória a sua delimitação nos IGT.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC);</li> <li>- Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas-AML;</li> <li>- Estudos dos riscos;</li> <li>- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), o atual Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) mantém-se em vigor até 2024, altura em que será substituído pelo Programa Municipal de Execução de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PMEGIFR).</li> </ul>

<p>CAPÍTULO II Sistemas de proteção de valores e recursos, SECÇÃO II Valores culturais (artigos 26º ao 36º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reorganizar a secção, respetivos anexos e plantas (ordenamento e condicionantes) por forma a clarificar os conteúdos, a redação e eventualmente considerar um carácter dinâmico na componente de ordenamento;</li> <li>- Restringir as possibilidades de demolição nos casos em que o imóvel apresenta determinado nível de conservação, com base em critérios mais claros;</li> <li>- Criar uma norma para os objetos singulares (não existe);</li> <li>- Criar uma norma para os logradouros da CMP (não existe uma norma individualizada, o que dificulta a sua proteção).</li> </ul>	
<p>CAPÍTULO III Infraestruturas de abastecimento e drenagem e rede do metropolitano (artigos 35º e 36º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Clarificação das normas e adaptação ao Plano Geral de Drenagem de Lisboa;</li> <li>- Passar a norma do RMUEL para o PDM relativa às construções, em função da distância à rede de metropolitano, com base no disposto na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril e ponderar a inclusão desta matéria no capítulo da acessibilidade e transportes;</li> <li>- Não existindo referência normativa relativa a bacias de retenção/infiltração neste capítulo e existindo o artigo 19º referente a esta matéria, não repetir a sua representação nas duas plantas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Plano Geral de Drenagem de Lisboa 2016-2030;</li> <li>- Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril</li> <li>- Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa</li> </ul>
<p>CAPÍTULO IV Do espaço urbano, SECÇÃO II Espaços consolidados, SUBSECÇÃO I Espaços Centrais e Habitacionais (artigos 41º ao 46º) e SUBSECÇÃO II Atividades económicas (artigos 47º e 48º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Clarificar as condições de reposição das fachadas preexistentes, nas mudanças de uso para habitação;</li> <li>- Criar uma norma que vise a proteção do comércio tradicional no R/C;</li> <li>- Clarificar a norma relativa ao alinhamento de vãos e pisos em edifícios confinantes, assim como em edifícios de gaveto marginados por 2 ou mais arruamentos distintos (dificuldade em operacionalizar);</li> <li>- Em traçado A introduzir uma regra sobre pisos recuados e alterar as regras sobre aproveitamento de sótãos e alteração das coberturas;</li> <li>- Em traçado C, nos edifícios isolados, clarificar a norma sobre profundidade de empenas e sobre a altura da fachada;</li> <li>- Em traçado D corrigir a norma no que se refere ao índice de ocupação do solo e de permeabilidade do logradouro, entre outros, permitindo o tratamento diferenciado em função da dimensão das parcelas e da diferente morfologia dos bairros;</li> <li>- Relativamente aos logradouros, reorganizar o conceito de SVP. Caso se mantenha, aprofundar as normas de aplicação da SVP, clarificar os parâmetros A, B e C da fórmula, bem como o índice de permeabilidade; aprofundar as normas de alinhamentos, ocupação, etc., com vista ao aumento da permeabilidade do solo;</li> <li>- Clarificar e restringir as regras sobre demolições;</li> <li>- Clarificar a exigência do regime de cedências na operação urbanística que utilize créditos de construção (adequado com a revisão do regulamento municipal respetivo);</li> <li>- Eventualmente adotar regras morfotipológicas nas operações de loteamento e áreas territoriais mais restritas.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estudos dos riscos;</li> <li>- Carta da permeabilidade do substrato geológico;</li> <li>- Despacho n.º 6/DMU/CML/2021;</li> <li>- Regulamento Municipal que aprova o Sistema de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal (parcialmente suspenso/em alteração)</li> </ul>
<p>CAPÍTULO IV Do espaço urbano, SECÇÃO II Espaços consolidados, SUBSECÇÃO III Espaços verdes (artigos 49º ao 53º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ponderar os usos previstos admissíveis no que respeita a equipamentos coletivos e de turismo, de forma a respeitar a natureza e âmbito dos espaços verdes;</li> <li>- Clarificar o léxico relativo à área de construção/superfície de pavimento.</li> </ul>	
<p>CAPÍTULO IV Do espaço urbano, SECÇÃO II</p>	<p>Clarificar a complementaridade de usos.</p>	

<p>Espaços consolidados, SUBSECÇÃO IV Espaços de uso especial de equipamentos (artigos 54º ao 55ºA)</p>		
<p>CAPÍTULO IV Do espaço urbano, SECÇÃO III Espaços a consolidar (artigo 58º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Clarificar a relação entre a delimitação de unidades de execução e a aplicação da perequação;</li> <li>- Clarificar as situações da dispensa da delimitação de uma unidade de execução.</li> </ul>	
<p>CAPÍTULO IV Do espaço urbano, SECÇÃO III Espaços a consolidar, SUBSECÇÃO I Espaços centrais e habitacionais (artigos 59º e 60º) e SUBSECÇÃO II Espaços de atividades económicas (artigos 61º e 62º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Clarificar a redação;</li> <li>- Definir uma percentagem obrigatória de uso terciário, uma vez que as polaridades urbanas (POLU) pretendem alojar este tipo de uso;</li> <li>- Relativamente às operações urbanísticas de obras de construção, ampliação e alteração, passar a incluir a aplicação das normas relativas ao espaço consolidado contíguo com a mesma categoria funcional ou morfotipologia similar (e não o de maior dimensão);</li> <li>- Clarificar a norma relativa às cedências e compensações no âmbito dos créditos de construção (caso se mantenha o artigo e o regulamento municipal respetivo);</li> <li>- Passar a considerar os compromissos legítimos assumidos pelo município, à semelhança dos espaços consolidados (à data de fecho da revisão do PDM).</li> </ul>	
<p>CAPÍTULO IV Do espaço urbano, SECÇÃO III Espaços a consolidar, SUBSECÇÃO III Espaços verdes (artigos 63º e 64º)</p>	<p>Ponderar os usos previstos admissíveis no que respeita a equipamentos coletivos e de turismo, de forma a respeitar a natureza e âmbito dos espaços verdes.</p>	
<p>CAPÍTULO V Sistemas de Acessibilidades, SECÇÃO I Rede de Transportes públicos coletivos (artigos 67º ao 69º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Clarificar a redação e o léxico;</li> <li>- Introduzir a eventual obrigatoriedade de elaboração de um estudo de mobilidade no dimensionamento e conceção de uma interface de transportes e também para os grandes geradores de viagens. Definir o âmbito em que se aplica este estudo e remeter normas para regulamento municipal;</li> <li>- Alterar os critérios na definição dos grandes geradores de viagens;</li> <li>- Verificar os conteúdos dos anexos e ponderar se devem ir para regulamento municipal.</li> </ul>	
<p>CAPÍTULO V Sistemas de Acessibilidades, SECÇÃO II Rede rodoviária e SECÇÃO III Redes de mobilidade suave (artigos 70º ao 72)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Clarificar a redação e o léxico;</li> <li>- No artigo 70º acrescentar eventualmente que não só os traçados previstos, mas também a classificação da rede viária poderá ser ajustada em sede de Plano de pormenor ou de projeto de execução, uma vez que há uma clara tendência para a “desclassificação” ....</li> <li>- Alargar o âmbito dos níveis hierárquicos ao modo ciclável (com eventual exceção do 1º nível), de acordo com a estratégia municipal e as boas práticas internacionais, tendo em conta a necessidade de segregação ou não;</li> <li>- Introduzir no léxico as “zonas de coexistência” de acordo com o Código da Estrada;</li> <li>- Retirar as referências a velocidades máximas, uma vez que são definidas pelo Código da Estrada e pelas boas práticas de redução de velocidade impostas pela CML;</li> <li>- Verificar os conteúdos dos anexos e ponderar se devem ir para regulamento municipal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Código da Estrada</li> <li>- MOVE e Futuro PMUS</li> <li>- Lisboa: o desenho da rua; Manual de apoio a projeto e obra de espaço público</li> </ul>

<p>CAPÍTULO V Sistemas de Acessibilidades, SECÇÃO IV Estacionamento (artigos 73º ao 79º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reformular as zonas de estacionamento tendo também em conta as novas zonas tarifadas da EMEL e ainda a área de influência das estações/interfaces;</li> <li>- Verificar os conteúdos dos anexos e ponderar se devem ir para regulamento municipal (índices de estacionamento);</li> <li>- Contemplar uma área destinada a estacionamento de bicicletas/trotinetas, motociclos e ciclomotores (ou eventualmente em regulamento municipal);</li> <li>- Eliminar o artigo “Défice de estacionamento” por estar obsoleto (conjugar léxico com reg. de créditos de construção...);</li> <li>- Definir parâmetros de estacionamento para os programas municipais de habitação e definir a exceção de permitir que o estacionamento de uso privativo, para as operações urbanísticas destinadas a programas municipais de habitação, constitua uma fração autónoma (em conformidade com os restantes pontos, eventualmente ir para regulamento municipal).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Com base nos estudos de estacionamento elaborados no âmbito do “Programa Renda Acessível”;</li> <li>- Despacho 84/P/2020 de 16 de julho</li> <li>- MOVE e Futuro PMUS</li> </ul>
<p>81.º Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ponderar com clareza/certeza mas alguma margem de reponderação a estratégia para cada uma das UOPG;</li> <li>- Considerar/ponderar os limites das UIT (eventualmente corrigidos);</li> <li>- Simplificar/unificar o léxico de programas e projetos.</li> </ul>	
<p>82º Fundo municipal de urbanização</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Definir as receitas e eliminar a referência à Lei dos Solos (revogada), substituindo-se pela LBGPPSOTU (lei habilitante deste fundo), com base na Regulamentação do fundo municipal, entretanto criado na CML.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- LBGPPSOTU;</li> <li>- Regulamentação do fundo municipal de urbanização</li> </ul>
<p>84º Sistema de incentivos a operações urbanísticas com interesse municipal</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adequar este artigo face ao RMASIOUIM, remetendo todos os seus conteúdos em exclusivo para o mesmo;</li> <li>- Adaptar o léxico relativo ao conceito de “habitação acessível”.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei de Bases da Habitação;</li> <li>- Estratégia Local de Habitação;</li> <li>- Declaração Fundamentada de Carência Habitacional;</li> <li>- Carta Municipal de Habitação (em elaboração)</li> <li>- RMASIOUIM</li> </ul>
<p>85º Apoios à reabilitação</p>	<p>Revogar, uma vez que a Lei de solos foi revogada.</p>	
<p>88º Cedências</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterar o conteúdo do artigo, ponderando o alargamento da norma a todos os equipamentos de utilização coletiva aos designados no número 4;</li> <li>- Ponderar se a SP dos equipamentos (independentemente da sua natureza) não deve gerar necessidade de cedências e compensações, devendo aplicar-se o regime das compensações aquando da mudança de uso;</li> <li>- Dar resposta à regra do RJGT que obriga a áreas de cedência média e adoção de parâmetros idênticos aos aplicáveis às áreas cedência.</li> </ul>	<p>RJGT</p>
<p>89º Compensações</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterar o léxico relacionado com o regulamento municipal;</li> <li>- Clarificar/ponderar as compensações em espécie pela não cedência de terrenos ao município (Sempre que haja dispensa das áreas de cedência obrigatórias, o promotor está obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, privilegiando-se, nessa situação, o pagamento em espécie).</li> </ul>	<p>Despacho nº 6/DMU/CML/2021</p>
<p>90º Âmbito e mecanismos de perequação</p>	<p>Clarificar a redação.</p>	
<p>91º</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Alterar a redação dos conteúdos relativos aos atos válidos e preexistências no sentido de assumir a legalização de</li> </ul>	

Atos válidos e preexistências	obras anteriores a 1983, sem o caráter transitório previsto de 2 anos, embora prevendo exceções.	
92ª Revisão	- Referir que a revisão é feita de acordo com o Regime jurídico em vigor.	
Anexos II e III	- Eliminar o Anexo II porque os seus conteúdos constam na íntegra no Anexo III.	
Anexos IV a XII	- Reorganizar/eliminar alguns dos anexos referentes ao capítulo da mobilidade; - Ponderar, especificamente, se o anexo X (parâmetros de estacionamento) deverá ir para regulamento municipal.	
<b>Especificamente os artigos: 18.º</b> Subsistema da frente ribeirinha; <b>53º</b> Espaços ribeirinhos consolidados; <b>55º-A</b> Espaços de uso especial de equipamentos ribeirinhos consolidados; <b>66º</b> Espaços a consolidar de uso especial de equipamentos ribeirinhos a consolidar	<b>Clarificar e alterar as normas em conformidade com a Recomendação do Senhor Provedor de Justiça n.º 5/A/2016, relativa ao PDM e à “existência de cláusulas de dispensa de parâmetros urbanísticos, sem que fossem definidos os critérios para a mesma ocorrer”.</b>	Recomendação do Senhor Provedor de Justiça n.º 5/A/2016

**Nota** – Estas considerações partem do pressuposto que se mantêm os despachos em vigor (à data de 12/2022).

Entre 2016 e 2019 o Departamento de Planeamento Urbano/Divisão do Plano Diretor Municipal, preparou uma “Proposta de Alteração do PDM” que incluía um conjunto vasto de alterações (não se designou por Revisão do PDM, visto que, àquela data não estava prevista uma alteração da estratégia); nomeadamente, a clarificação e alteração das normas em conformidade com a Recomendação do Senhor Provedor de Justiça n.º 5/A/2016, relativa ao PDM e à existência de cláusulas de dispensa de parâmetros urbanísticos, sem que fossem definidos os critérios para a mesma ocorrer, em operações urbanísticas na zona ribeirinha.

Esta proposta não chegou a ser agendada para deliberação de câmara. No entanto, algumas das propostas consideradas neste trabalho de preparação vieram a ser efetivamente incorporadas na Alteração por adaptação do PDM em 2020, mas apenas aquelas que se limitam a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar do plano territorial que determinou a alteração, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 121 do RJIGT.

## V.1.5 PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

### V.1.5.1 Programas, projetos e UOPG

O Programa de Execução e Plano de Financiamento (PEPF) do PDM 2012 é um documento<sup>223</sup> que aborda as temáticas relativas à estratégia de desenvolvimento territorial, ao modelo de ordenamento do território e às Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), aos programas e projetos urbanos, ao Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI), e ao próprio processo de execução e financiamento.

A metodologia para a sua elaboração teve como base, num primeiro momento, a identificação de um conjunto de ações que concorriam para a concretização do plano, meios de financiamento associados e graus de prioridade. Num segundo momento agruparam-se essas ações em projetos urbanos e em programas, sendo que os projetos urbanos integravam, numa mesma área territorial, ações com responsabilidades e âmbitos sectoriais distintos que, em conjunto, contribuíam para a concretização da estratégia territorial. Os programas integravam ações com a mesma natureza sectorial, com incidência territorial genérica para toda a cidade ou que, apesar de particularizarem áreas específicas, assumiam carácter estruturante para a concretização do modelo territorial preconizado pelo plano.

Para este efeito contou-se com o apoio dos diversos serviços municipais com responsabilidade sectorial, organizando-se a informação numa base de dados, que originou a plataforma SGPI, onde foram contemplados os campos necessários para o preenchimento de dados relativos a empreitadas de obras, pelos respetivos serviços, de acordo com os Programas e Projetos Urbanos, constantes no PDM, com o objetivo de monitorizar as suas ações.

Contudo verificou-se que, na prática e ao longo destes 10 anos, à medida que os serviços inseriam os projetos na plataforma, os campos relativos aos Programas e Projetos Urbanos não foram devidamente preenchidos, uma vez que o registo das empreitadas de obras não se fez coincidir com os campos dos Programas e Projetos Urbanos. Por este motivo, não é possível atualmente fazer um balanço da programação da execução do PDM com base nesta estrutura, apesar de ter sido concebida para esse efeito, servindo sim para a gestão de empreitadas municipais, e não para o objetivo da monitorização que foi previsto.

Para além disso, ao longo desta década, fruto do carácter dinâmico inerente a uma cidade como Lisboa, foram criados e inseridos na plataforma SGPI outros programas sem aderência à listagem de Programas e Projetos Urbanos que constavam no PDM, como por exemplo o Programa Pavimentar ou o Programa Uma Praça em Cada Bairro<sup>224</sup>, cujo contributo para a cidade de Lisboa foi muito significativo.

O PDM também delimitou nove Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) que tal como referido no Regulamento, correspondem à aglutinação de áreas territoriais com identidade urbana e

<sup>223</sup> [https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade\\_temas/urbanismo/pdm/Programa\\_Execucao\\_Plano\\_Financiamento.pdf](https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade_temas/urbanismo/pdm/Programa_Execucao_Plano_Financiamento.pdf)

<sup>224</sup> [Câmara Municipal de Lisboa, Urbanismo, Espaço Público, Uma Praça em cada Bairro - MUNICÍPIO de LISBOA](#)

geográfica, apresentando um nível significativo de autonomia funcional e constituindo as unidades territoriais de referência para efeitos de gestão municipal.

Cada UOPG define “Objetivos/Termos de referência” e ainda “a articulação com Programas e Projetos Urbanos Transversais” e com “Programas e Projetos Urbanos Específicos”.

Os Objetivos/Termos de referência de cada UOPG, por um lado, são inerentes ao modelo de estrutura espacial consagrado na Planta de ordenamento e no Regulamento do PDM. Por outro lado, são integrados nos termos de referência dos planos de urbanização, planos de pormenor e unidades de execução, aquando da sua elaboração pelo que o seu balanço se efetua também nos capítulos relativos ao PDM e aos demais planos municipais, respetivamente nos capítulos V.1 e V.2. do presente relatório.

No que respeita à identificação das fontes de financiamento do investimento programado, o PEPF do PDML aponta, de forma abstrata, o Orçamento Municipal como um dos pilares de suporte do investimento público, tendo identificado como equivalente financeiro da despesa de investimento programada as rubricas: TRIU + Compensações urbanísticas; Outras Taxas Urbanísticas (OVP + Conservação de Esgotos); e Impostos Diretos (IUC + IMV, Derrama, IMI + Contribuição Autárquica, IMT + SISA). O PEPF identificou ainda financiamento específico já contratualizado: Programa de Investimento Prioritário em Ações de Reabilitação Urbana (PIPARU); contrapartidas do Casino de Lisboa e impostos associados; e verbas provenientes de fundos comunitários, no âmbito do QREN em programas cofinanciados.

O PEPF refere ainda que este equivalente financeiro pode ser estabelecido de modo mais concreto enquanto Fundo Municipal de Urbanização (FMU).

Em 2015, enquadrada pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e pelo PDML, foi deliberada a constituição do Fundo Municipal de Urbanização (FMU). No entanto, as receitas que constituem o FMU permanecem afetas ao orçamento geral. Por outro lado, não é possível apurar o valor das despesas afetas ao FMU, sendo que, nos termos da deliberação, a afetação das receitas aí prevista não prejudica que as despesas integradas no objeto do fundo sejam financiadas por outras receitas do Município de Lisboa, nos termos anualmente definidos no respetivo orçamento, ou por verbas provenientes de outras entidades.

Face ao referido anteriormente não é possível fazer a correspondência entre as fontes de financiamento e a execução dos programas e projetos previstos no PEPF do PDML.

#### **V.1.5.2 Planta da programação e execução**

A Planta da programação e execução divide-se em I, II, III e IV e constitui cartografia anexa ao documento do programa de execução e plano de financiamento e inclui componentes, nalguns casos já incluídas na Planta de ordenamento, noutros casos são elementos complementares que, face à própria evolução dos

fatores urbanos extrínsecos a uma programação mais rígida se vieram a revelar rapidamente desatualizados, implicando a sua reprogramação à luz das necessidades entretanto emergentes.

### **Planta de Programação e Execução I**

A Planta da programação e execução I subdivide-se nos seguintes temas:

- Espaços verdes a consolidar que integram a Estrutura Ecológica Municipal;
- Novas vias previstas;
- Equipamentos previstos (com e sem localização).

No caso dos Espaços verdes a consolidar que integram a Planta da Estrutura Ecológica Municipal a sua avaliação foi efetuada no capítulo V.1.4.1 Planta de Ordenamento (Planta de qualificação do espaço urbano e Planta da estrutura ecológica municipal) e ainda no capítulo IV.12 Estrutura ecológica.

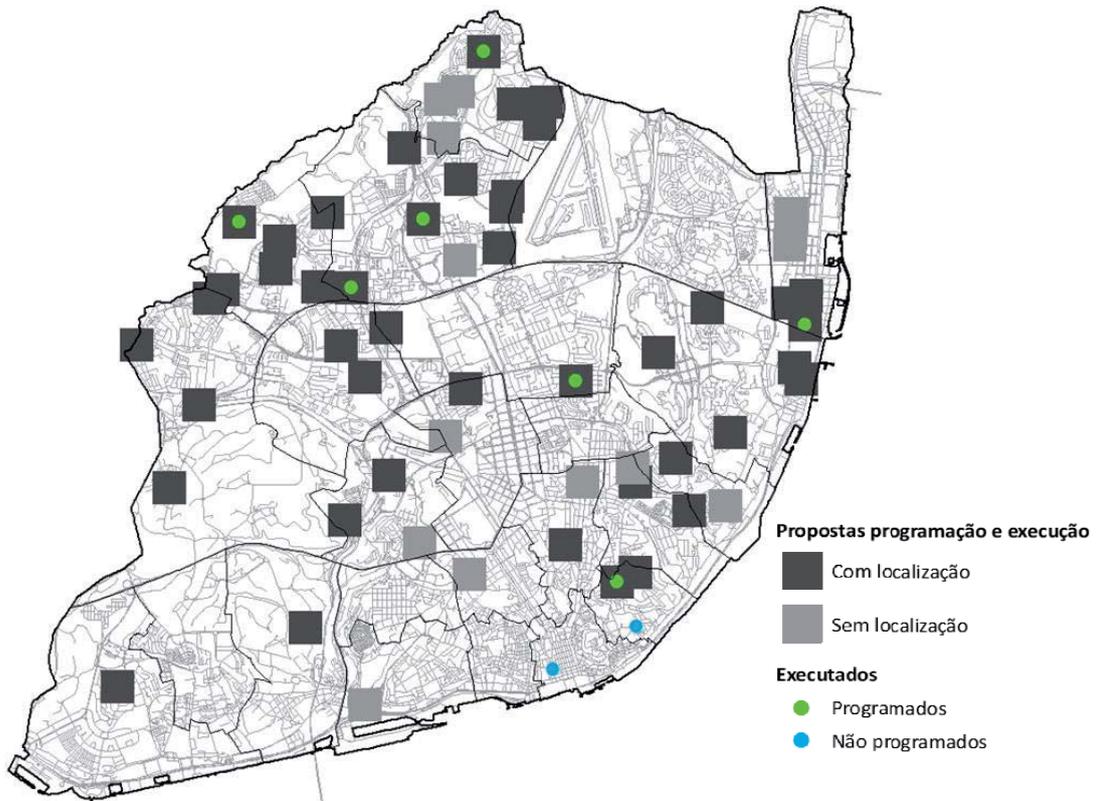
No caso das vias previstas a sua avaliação foi efetuada no capítulo V.1.4.1 Planta de Ordenamento (Planta de acessibilidade e transportes).

Relativamente aos equipamentos previstos (com e sem localização) refira-se o seguinte:

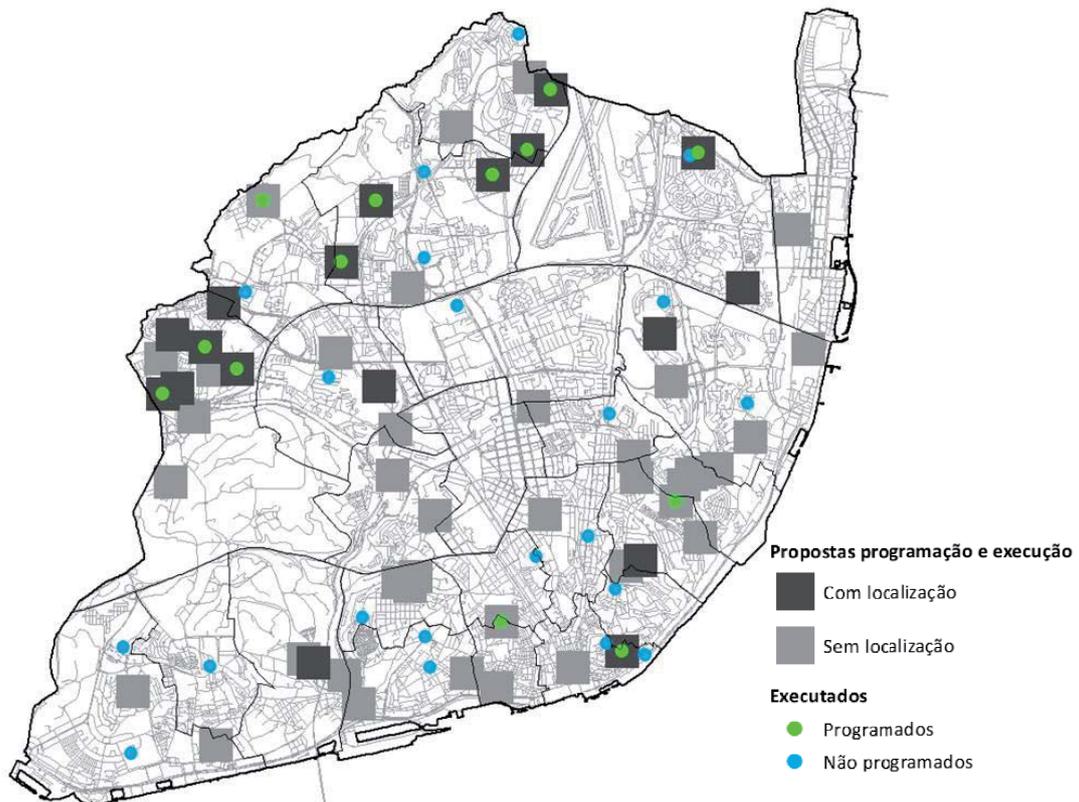
- A Planta de qualificação do espaço urbano tem a localização dos espaços de equipamentos de utilização coletiva, consolidados e a consolidar. No entanto, e como já foi referido anteriormente, é necessário ter em consideração os critérios de escala que foram considerados para a representação cartográfica desta planta e que, no caso dos equipamentos de utilização coletiva são representados aqueles que têm área superior a 5.000 m<sup>2</sup>;
- A Planta da programação e execução I, para o caso dos equipamentos de utilização coletiva, inclui todos os equipamentos previstos, mesmo com área inferior a 5.000 m<sup>2</sup>, com e sem localização, ou seja, mesmo aqueles que não têm parcela definida.

Apresenta-se de seguida o balanço da execução dos equipamentos previstos na Planta de programação I desagregada pelas diferentes tipologias de equipamentos (ensino, creches, saúde e desporto):

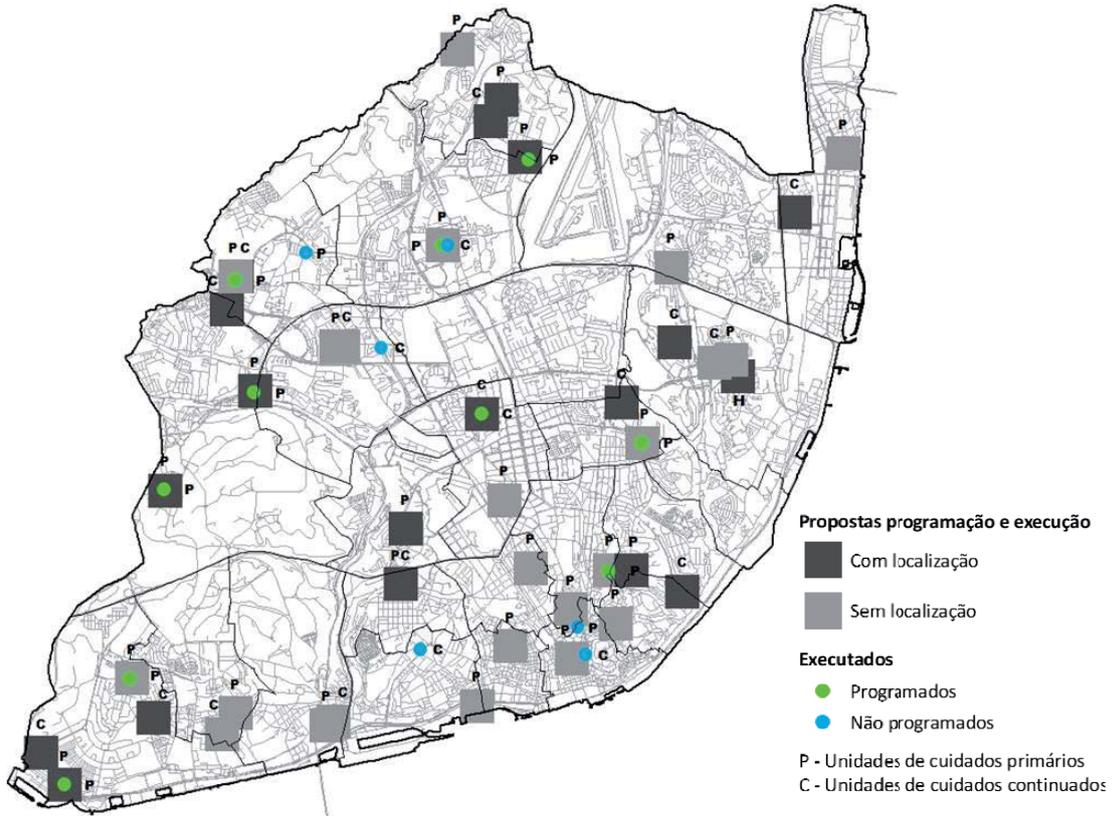
Concretização dos equipamentos de ensino, de 2012 a 2022, da Planta de programação e execução I



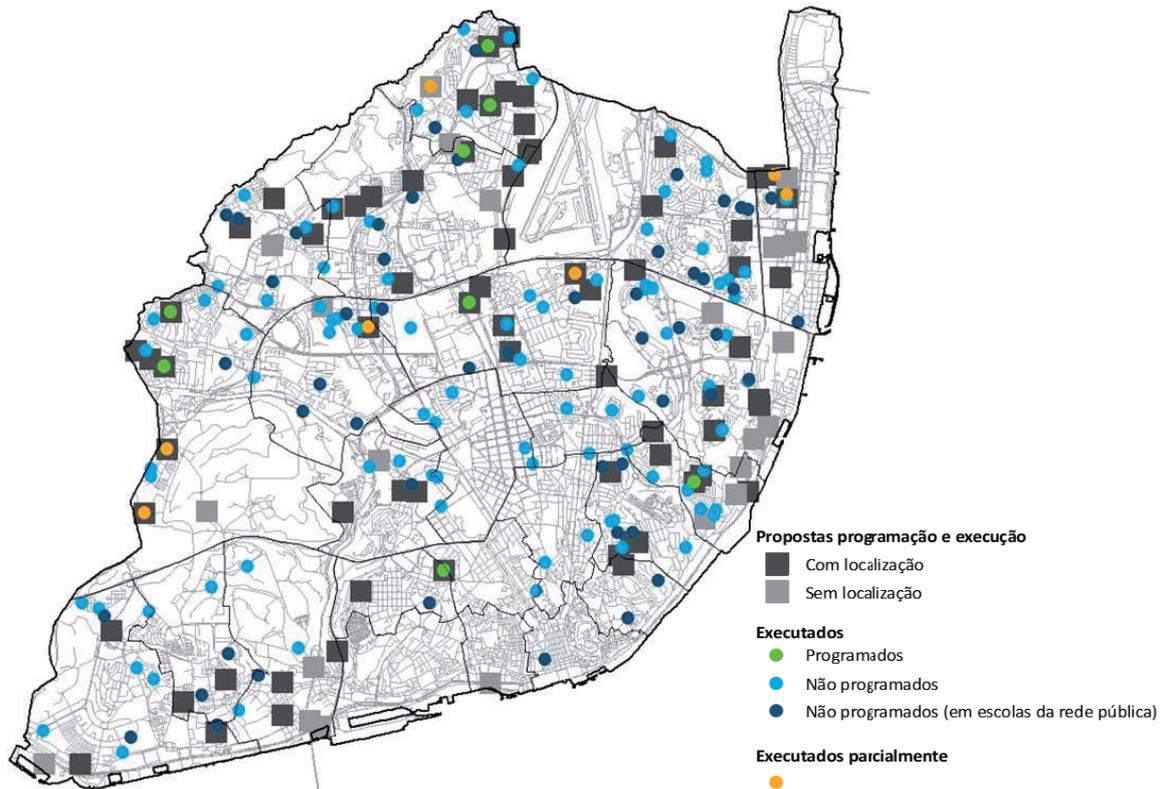
Concretização dos equipamentos sociais - creches, de 2012 a 2022, da Planta de programação e execução I



Concretização dos equipamentos de saúde, de 2012 a 2022, da Planta de programação e execução I



Concretização dos equipamentos de desporto, de 2012 a 2022 da Planta de programação e execução I



Observando a localização dos equipamentos previstos na desagregação da Planta de programação e execução, verifica-se que nem todos foram executados de acordo com as localizações propostas. Para além disso também foram executados equipamentos que não constavam desta programação.

Esta componente da Planta da programação e execução é extremamente importante uma vez que representa à data em que foi aprovado o PDM (2012) a previsão de todos os equipamentos de utilização coletiva que estavam consagrados nas cartas de equipamentos aprovadas e não só, ou seja, que constituíam propostas isoladas (alguns deles de PU ou PP, do Programa B.a.Bá, etc..), propostas dos serviços municipais, entre outras, constituindo, a partir dessa data, a base de trabalho da monitorização dos equipamentos, por exemplo para efeitos de cedências (qual a tipologia necessária) ou para própria revisão das Cartas. Além disso, salvaguarda as reservas de terrenos necessárias à construção de equipamentos públicos, em articulação com a Planta de Ordenamento – Qualificação do espaço urbano, os quais não só servem para satisfazer as necessidades da população residente e a população que trabalha em Lisboa, como atraem mais residentes e são inerentes a uma cidade capital como Lisboa.

A leitura desta monitorização deve ser efetuada de forma cruzada com o capítulo IV.7 relativo aos Equipamentos de utilização coletiva.

### **Planta de Programação e Execução II (sai o conteúdo e entra o texto que está na parte dos PMOT)**

A Planta da programação e execução II inclui a delimitação dos planos eficazes e dos planos em elaboração em 2012, bem como a delimitação dos projetos urbanos por UOPG.

A avaliação da dinâmica do sistema de planeamento, relativa a planos de urbanização e de pormenor, encontra-se integrada no capítulo V.2 Planos de urbanização (PU) e Planos de pormenor (PP).

### **Planta de Programação e Execução III**

A Planta da programação e execução III inclui a delimitação dos BIP/ZIP à data de elaboração do PDM.

O Programa BIP/ZIP – Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa foi criado em 2011 com o objetivo de dinamizar parcerias e pequenas intervenções locais de melhoria dos “habitats” abrangidos, através do apoio a projetos levados a cabo por juntas de freguesia, associações locais, coletividades e organizações não-governamentais.

Entre 2012 e 2021 foram apresentadas 1.121 candidaturas, tendo sido aprovadas 393.

O orçamento anual, em média, do Programa BIP/ZIP é de cerca de 1.650.000 €, e os projetos rondam, em média, os 45.000€, e o máximo é de 50.000€. Na edição de 2021, para além dos 22 projetos de ignição, foram apoiados 12 projetos de ‘Boas Práticas’ até 100.000 €, com execução de 2 anos.

O balanço mais detalhado deste programa é efetuado na ficha IV.6.5 Bairros de intervenção prioritária e zonas de intervenção prioritária (BIP/ZIP).

#### **Planta de Programação e Execução IV**

A Planta de Programação e Execução IV apresenta os Equipamentos a Reabilitar, as Zonas 30 e de Qualificação Pedonal e as Redes estruturantes (pedonais, cicláveis e de transportes coletivos).

À semelhança do que foi referido no início deste capítulo, as componentes desta planta têm naturalmente um grau de desatualização muito elevado, sendo o seu balanço efetuado ao longo do relatório, nomeadamente nas fichas: Equipamentos de utilização coletiva, de Espaço público e de Mobilidade .

## V.2 Planos de urbanização (PU) e Planos de pormenor (PP)

### V.2.1 VIGÊNCIA E DINÂMICA



#### Planos de urbanização

- Eficazes (anteriores a 2012)
- 1 – PU NH Bairro Alto e Bica (1997)
- 2 – PU NH Mouraria (1997)
- 3 – PU NH Alfama e Colina do Castelo (1997)
- 4 – PU do Alto do Lumiar (1998)
- 5 – PU da ZI Expo 98 (1999)
- Eficazes (posteriores a 2012)
- 6 – PU Carnide/ Luz (2013)
- 7 – PU de Alcântara (2015)
- Eficazes em alteração/ revisão
- 8 – PU Vale S. António (2012) (decisão alteração 2020)
- 9 – PU Av. Liberdade ZE (2009) (decisão alteração 2014)
- Em elaboração
- 10 – PU Cidade Universitária (decisão elaboração 2010)
- 11 – PU AE Estação do Oriente (decisão elaboração 2008)
- Revogados
- 12 – PU Vale de Chelas (1998 – 2015)
- 13 – PU NH Madragoa (1997 – 2016)

#### Planos de pormenor

- Eficazes (anteriores a 2012)
- 14 – PP ZE Mercado Benfica (1995 – Rev. 2015)
- 15 – PP RZS Chiado (1996)
- 16 – PP1 – Zona Central, PP (1999)
- 17 – PP2 – Recinto Expo (1999)
- 18 – PP3 – Zona Sul, Av. Mar. G. Costa (1999)
- 19 – PP4 – Zona Norte, Beirolas (1999)
- 20 – PP5 – Zona de Sacavém (1999)
- 21 – PP6 – Parque Tejo (1999)
- 22 – PP Calhariz de Benfica (2002)
- 23 – PP PU Parque Oriente (2008)
- 24 – PP Malha 14 PUAL (2009)
- 25 – PP Centro de Congressos (2009)
- 26 – PP S Baixa Pombalina (2011)
- 27 – PP da Matinha (2011)
- 28 – PP Aterro da Boavista Nascente (2012)
- 29 – PP Parque Mayer (2012)
- Eficazes (posteriores a 2012)
- 30 – PP Av. José Malhoa (2013)
- 31 – PP Alvalade XXI (2013)
- 32 – PP Palma de Baixo (2013)

- 33 – PP RU Campus de Campolide (2014)
- 34 – PP RU Madragoa (2016)
- 35 – PP Pedreira do Alvito (2016)
- 36 – PP Casal do Pinto (2018)
- 37 – PP Aterro da Boavista Poente (2018)
- 38 – PP Calçada das Lajes (2021)
- 39 – PP RU Janelas Verdes (2021)
- Eficazes em alteração/revisão (dec. ant. 2012)
- 40 – PP Artilharia Um (2005) (decisão alteração 2010)
- Eficazes em alteração/revisão (dec. pos. 2012)
- 41 – PP EU Luz-Benfica (1997) (decisão alteração 2016)
- 42 – PP Amoreiras (2011) (decisão alteração 2014)
- Em elaboração (decisão anterior 2012)
- 43 – PP Núcleo da Estrada da Torre (dec. elab. 2005)
- 44 – PP das Galinheiras (decisão elaboração 2009)
- 45 – PP RU Colina do Castelo (dec. elaboração 2010)
- 46 – PP RU Bairro Alto e Bica (dec. elaboração 2010)
- 47 – PP Quinta da Bela Flor (dec. elaboração 2011)
- Em elaboração (decisão posterior 2012)
- 48 – PP Quinta da Torrinha (dec. elaboração 2012)

Entre 2012 (data de entrada em vigor do PDM) e 2022 ocorreu a seguinte dinâmica relativa a PU e PP no concelho de Lisboa:

- Entraram em vigor dois PU e dez PP, sendo que:

- Em 2012 a área coberta por PU eficazes era de 1.123 ha e a área coberta por PP eficazes era de 603 ha, totalizando 1.384 ha<sup>225</sup> (16 % da área terrestre do concelho de Lisboa);

- Em 2022 a área coberta por PU eficazes era de 1.317 ha e a área coberta por PP eficazes era de 770 ha, totalizando 1.746 ha<sup>226</sup> (20 % da área terrestre do concelho de Lisboa).

- Encontram-se em elaboração dois PU e seis PP, cujos procedimentos tiveram início antes da entrada em vigor do PDM, à exceção do PP da Quinta da Torrinha que se iniciou em 2012. Estes planos correspondem a uma área total de cerca de 424 ha (PU:226 ha; PP:198 ha);

- Encontram-se em alteração dois PU e três PP, cujos procedimentos tiveram início após a entrada em vigor do PDM, exceto o PP da Artilharia Um, cuja alteração se iniciou em 2010. Estes planos correspondem a uma área total de cerca de 286 ha (PU:149 ha; PP:137 ha).

- Foram revogados dois PU: o PU do Vale de Chelas, em 2015, com fundamento na sua desadequação face às alterações que, ao longo da sua vigência, foram sendo introduzidas no seu cenário base, e o PU do Núcleo Histórico da Madragoa, em 2016, por força da entrada em vigor do PP de Reabilitação Urbana da Madragoa;

## V.2.2 BALANÇO DOS PLANOS DE URBANIZAÇÃO (PU) E PLANOS DE PORMENOR (PP) EFICAZES

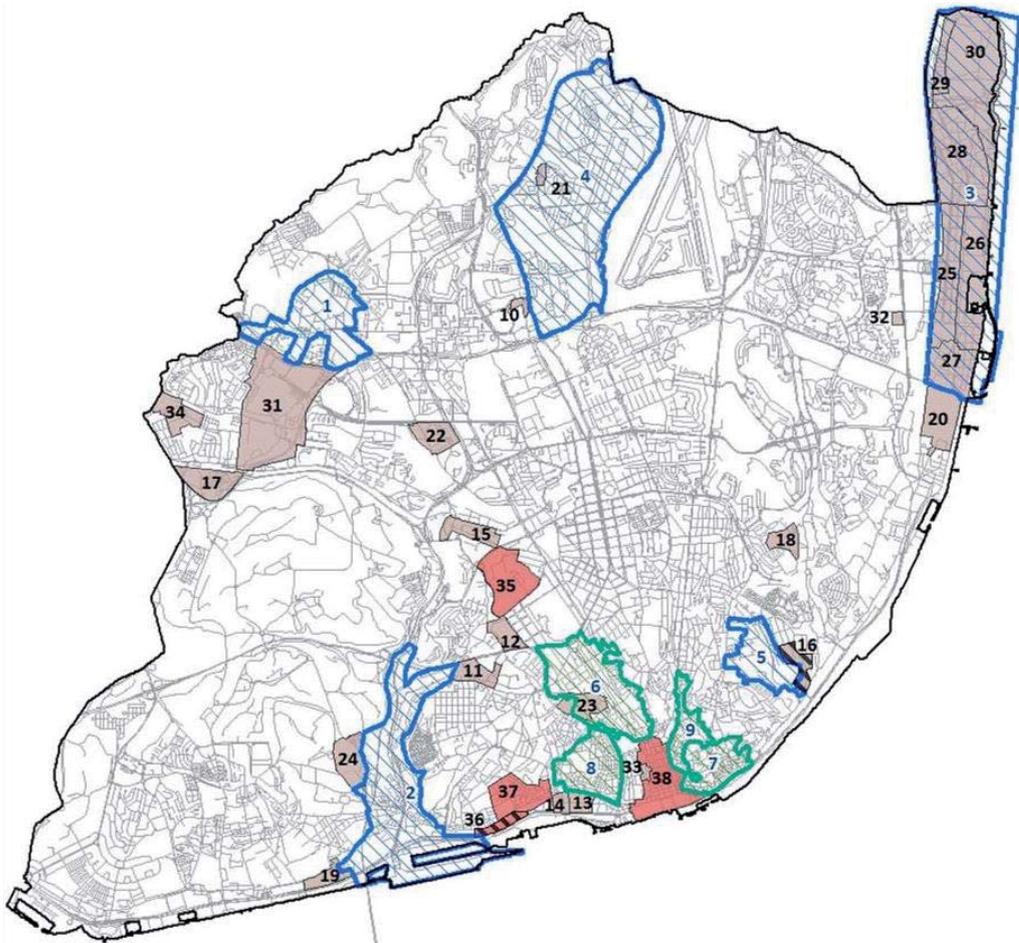
No presente capítulo efetua-se um balanço de todos os PU e PP eficazes no concelho de Lisboa em dezembro de 2022<sup>227</sup>.

---

<sup>225</sup> Na contabilização do total das áreas, foram descontadas as áreas de PP na sobreposição com os PU.

<sup>226</sup> Idem.

<sup>227</sup> Não se inclui neste balanço o PP Calçada das Lajes e do PPRU Janelas Verdes por se encontrarem em vigor apenas desde 2021.



**Planos de urbanização eficazes**

-  Reconversão urbanística
- 1 – PU Carnide/ Luz
- 2 – PU de Alcântara
- 3 – PU da ZI Expo 98
- 4 – PU do Alto do Lumiar
- 5 – PU Vale Santo António
-  Reabilitação Urbana
- 6 – PU Av. Liberdade ZE
- 7 – PU NH Alfama e Colina do Castelo
- 8 – PU NH Bairro Alto e Bica
- 9 – PU NH Mouraria

**Planos de pormenor eficazes**

-  Reconversão urbanística
- 10 – PP Alvalade XXI
- 11 – PP Amoreiras
- 12 – PP Artilharia Um
- 13 – PP Aterro da Boavista Nascente
- 14 – PP Aterro da Boavista Poente
- 15 – PP Av. José Malhoa
- 16 – PP Calçada das Lajes
- 17 – PP Calhariz de Benfica
- 18 – PP Casal do Pinto
- 19 – PP Centro de Congressos
- 20 – PP Matinha

- 21 – PP Malha 14 PUAL
- 22 – PP Palma de Baixo
- 23 – PP Parque Mayer
- 24 – PP Pedreira do Alvito
- 25 – PP1 – Zona Central, PP
- 26 – PP2 - Recinto Expo
- 27 – PP3 – Zona Sul
- 28 – PP4 – Zona Norte
- 29 – PP5 – Zona de Sacavém
- 30 – PP6 – Parque Tejo
- 31 – PP EU Luz-Benfica
- 32 – PP RU Parque Oriente

- 33 – PP RZS Chiado
- 34 – PP ZE Mercado de Benfica
-  Reabilitação Urbana
- 35 – PP RU Campus de Campolide
- 36 – PP RU Janelas Verdes
- 37 – PP RU Madragoa
- 38 – PP S Baixa Pombalina
-  Não avaliados
- 16 – PP Calçada das Lajes
- 36 – PP RU Janelas Verdes

Para efeitos desta análise organizam-se os PU e PP em dois grupos, em função das suas naturezas distintas: planos de reabilitação urbana e planos de reconversão urbanística.

Os planos de reabilitação urbana integram, não só os planos assim designados pelo Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU), como todos os planos cuja área de intervenção incida exclusivamente em áreas consolidadas e cujo foco é a reabilitação, seja de edificado seja de espaço público. De uma maneira geral estes planos localizam-se no centro histórico da cidade.

Os planos de reconversão urbanística correspondem aos planos que incidem sobre áreas a consolidar, ainda que possam abranger algum tecido urbano consolidado, mas onde o foco não é a reabilitação. Estes planos situam-se em áreas mais periféricas da cidade.

Existiam em dezembro de 2022, no concelho de Lisboa, nove PU em vigor. Destes, quatro enquadravam-se na tipologia de “reabilitação urbana” e cinco na tipologia de “reconversão urbanística”.

Na mesma data existiam 29 PP eficazes. Destes, quatro enquadravam-se na tipologia de “reabilitação urbana” e vinte e cinco na tipologia de “reconversão urbanística”.

O balanço dos PU e PP em vigor apresentado tem por fim a obtenção expedita de um ponto de situação relativamente à sua execução, não substituindo o trabalho de avaliação/monitorização a que cada um destes deverá ser sujeito em sede própria<sup>228</sup>.

Para efeitos de avaliação considerou-se, nos planos de reabilitação urbana, o grau de concretização das ações previstas no plano e a evolução do estado de conservação do edificado.

Nos planos de reconversão urbanística considerou-se o grau de concretização das ações previstas no plano e o grau de execução das áreas a consolidar.

Assim:

- As ações de um plano são, por norma, estruturantes, mas podem ser de tipologia muito variável, desde o reperfilamento de um arruamento até à construção de um novo equipamento. Para efeitos deste balanço, apenas se consideram as ações cuja concretização é suscetível de verificação<sup>229</sup>.

- O grau de concretização das ações do plano (considerada para os planos de reabilitação urbana e de reconversão urbanística) corresponde à relação entre o número de ações concretizadas e parcialmente concretizadas em relação ao total das ações previstas no programa de execução ou noutros elementos do plano<sup>230</sup>, da seguinte forma:

0%	nulo
0,1% a 20%	muito fraco
20,1% a 40%	fraco
40,1% a 60%	intermédio
60,1% a 80%	elevado
80,1% a 99,9%	muito elevado
100%	pleno

- O estado de conservação do edificado (considerado apenas para os planos de reabilitação urbana) baseia-se na comparação dos levantamentos do estado de conservação do edificado de 2012 e de 2022. Estes levantamentos consideraram cinco níveis conservação – “Excelente”, “Bom”, “Médio”, “Mau” e “Péssimo”.

<sup>228</sup> Uma vez que apenas dez planos definiram indicadores de AAE, por serem aqueles que eram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, não faz sentido utilizar estes indicadores para fazer um balanço da sua execução no contexto deste REOT como, a fazê-lo, seria difícil encontrar um padrão para fazer essa avaliação, dadas as suas diversidades, objetivos e parametrizações diferentes.

<sup>229</sup> Esta análise foi realizada com recurso à informação sobre empreitadas constante do sistema SGPI da CML, bem como à fotografia aérea disponível no Google Maps (incluindo Street View) e à informação dos técnicos municipais coordenadores destes planos.

<sup>230</sup> Excepcionalmente, o grau de concretização das ações do PU Alto do Lumiar não segue esta metodologia, uma vez que face ao acompanhamento, pela DMGP, do contrato inominado que regula a execução deste plano, foi possível obter informação mais rigorosa baseada nos valores de investimento já concretizados e que também resulta numa percentagem.

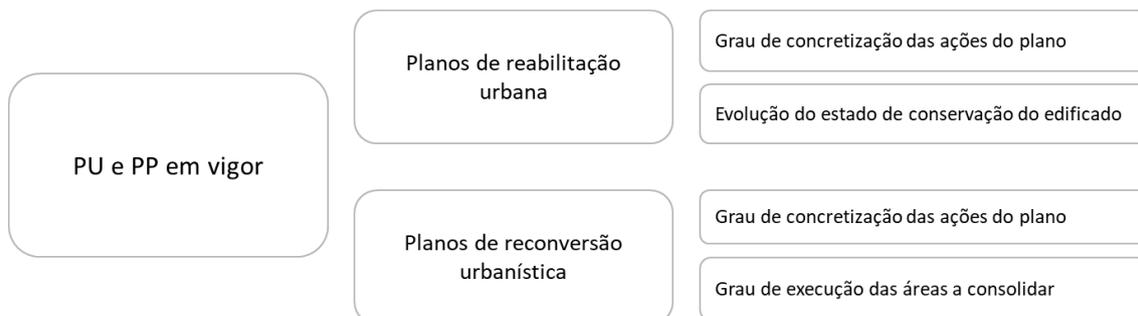
Para efeito desta análise, considerou-se a taxa de variação entre 2012 e 2022, dos níveis de conservação do edificado “Excelente” e “Bom” agregados, tendo-se estabelecido quatro intervalos, designadamente:

< 0%	negativa
0% a 100%	positiva
100% a 200%	relevante
> 200%	muito relevante

- A avaliação do grau de execução das áreas a consolidar (considerada apenas para os planos de reconversão urbanística) é realizada a partir da fotografia aérea disponível em Google Maps e tem por base o cálculo da área já intervencionada face à área que o plano previa reconverter, não abrangendo as malhas consolidadas que estes planos possam, eventualmente, integrar. Para este efeito consideraram-se os seguintes graus de execução:

0%	nulo
0,1% a 20%	muito fraco
20,1% a 40%	fraco
40,1% a 60%	intermédio
60,1% a 80%	elevado
80,1% a 99,9%	muito elevado
100%	pleno

De acordo com o referido, o balanço dos planos de urbanização e planos de pormenor eficazes, quer os de reabilitação urbana, quer os de reconversão urbanística, segue a seguinte estrutura de análise:



## Planos de Urbanização (PU)

Os PU de reabilitação apresentam o seguinte balanço relativamente ao grau de concretização das ações e evolução do estado de conservação do edificado:

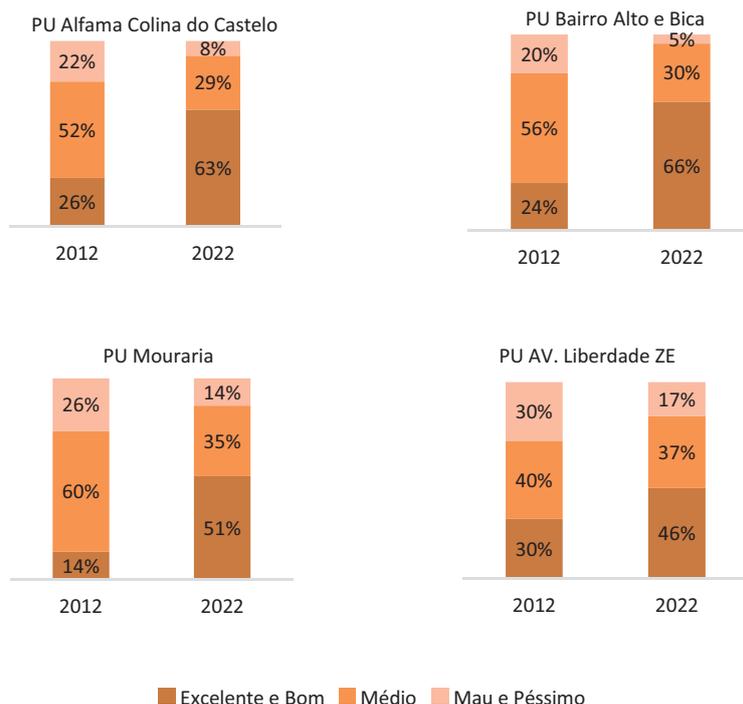
Planos de urbanização de reabilitação urbana	Ano da publicação inicial/ revisão	Área de intervenção do plano (ha)	Grau de concretização das ações	Varição relativa do edificado em "Excelente e Bom" estado de conservação
PU NH Alfama e Colina do Castelo	1997	40	elevado	relevante
PU NH Bairro Alto e Bica	1997	52	intermédio	relevante
PU NH Mouraria	1997	27	fraco	muito relevante
PU Av. da Liberdade ZE	2009	101	muito fraco	relevante

O PU da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente foi aprovado em 2009 e em 2014 foi deliberada a abertura do seu procedimento de alteração, que ainda decorre. Este plano apresenta um grau de concretização das ações “muito fraco”.

Os PU dos Núcleos Históricos<sup>231</sup> entraram em vigor em 1997, tendo sido alterados em 2014. Apesar de estarem eficazes desde 1997 apresentam um grau de concretização das respetivas ações bastante díspar: o PUNH Alfama e Colina do Castelo apresenta um grau "elevado" de concretização das ações, enquanto o PU NH Bairro Alto e Bica apresenta um grau “intermédio” e o PU NH Mouraria apresenta “fraco”.

Quanto à evolução do estado de conservação do edificado “Excelente” e “Bom”, entre 2012 e 2022, todos os PU de reabilitação apresentam uma variação “relevante” e no caso do PU NH da Mouraria, “muito relevante”, o que significa que esta variação se situou acima dos 100%, tendo os outros estados diminuído. Para esta melhoria podem ter contribuído outros fatores, nomeadamente a delimitação da ARU Lisboa e respetivos incentivos à reabilitação urbana.

<sup>231</sup> Em 2010 iniciou-se a elaboração do PP de Reabilitação Urbana do Bairro Alto e Bica (corresponde aproximadamente à área de intervenção do PU NH Bairro Alto e Bica) e do PP de Reabilitação Urbana da Colina do Castelo (abrange as áreas de intervenção dos PUNH Mouraria e PUNH Alfama e Colina do Castelo).



Os PU de reconversão urbanística apresentam o seguinte balanço relativamente ao grau de concretização das ações e ao grau de execução das áreas a consolidar:

Planos de urbanização de reconversão urbanística	Ano da publicação inicial/ revisão	Área de intervenção do plano (ha)	Grau de concretização das ações	Grau de execução das áreas a consolidar
PU do Alto do Lumiar	1998	382	elevado	intermédio
PU ZI Expo 98	1994/ 1999	340	elevado	muito elevado
PU de Alcântara	2015	238	fraco	fraco
PU Carnide/ Luz	2013	89	muito fraco	muito fraco
PU do Vale de Santo António	2012	48	muito fraco	nulo

Dos cinco PU de reconversão urbanística eficazes, dois entraram em vigor antes de 2000 e três após 2012. Esta discrepância reflete-se claramente, tanto nos graus de concretização das ações, como nos graus de execução das áreas a consolidar, encontrando-se assim os PU do Alto do Lumiar e o PU ZI Expo 98<sup>232</sup> bastante mais concretizados e executados que os restantes.

O PU do Vale de Santo António (PUVSA)<sup>233</sup> é o menos concretizado, apresentando um grau de execução das áreas a consolidar nulo.

<sup>232</sup> O que se reflete também nos PP respetivos.

<sup>233</sup> Foi deliberada em 2017 a abertura do procedimento de alteração do PUVSA, em curso.

## Planos de Pormenor (PP)

Os PP de reabilitação apresentam o seguinte balanço relativamente ao grau de concretização das ações e evolução do estado de conservação do edificado:

Planos de pormenor de reabilitação urbana	Ano da publicação inicial/ revisão	Área de intervenção do plano (ha)	Grau de concretização das ações	Varição relativa do edificado em "Excelente e Bom" estado de conservação
PPS Baixa Pombalina	2011	44	elevado	positiva
PPRU Madragoa	2016	28	muito fraco	muito relevante
PPRU Campus de Campolide	2014	38	muito fraco	negativa
PP RU Janelas Verdes	2021	7	n.a.	n.a.

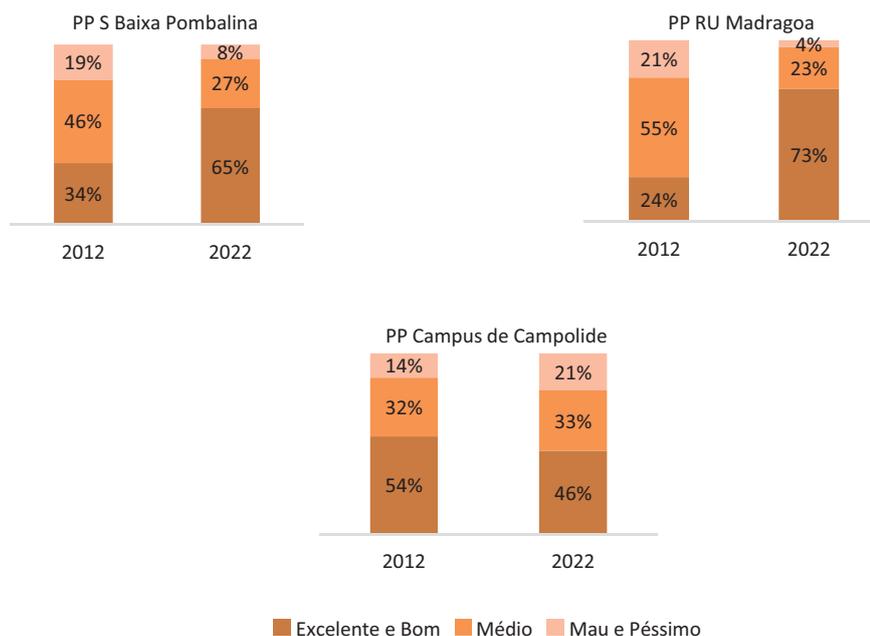
Apesar do PPS Baixa Pombalina não configurar um PP de reabilitação urbana, uma vez que se trata de um PP de salvaguarda, aplicou-se a mesma metodologia para a tipologia “reabilitação urbana”.

Dos três planos avaliados, o PPS Baixa Pombalina destaca-se no grau mais elevado de concretização das ações, apresentando uma variação positiva no estado de conservação do edificado.

O PPRU Madragoa, apesar de apresentar uma evolução “muito relevante” no estado de conservação do edificado, apresenta um grau de concretização das ações “muito fraco”.

O PPRU Campus de Campolide destaca-se, pela negativa por apresentar um grau de concretização das ações muito baixo e também uma avaliação negativa na variação do estado de conservação do edificado, entre 2012 e 2022.

O PP Janelas Verdes não foi avaliado, por estar em vigor apenas desde 2021.



Os PP de reconversão urbanística apresentam o seguinte balanço relativamente ao grau de concretização das ações e ao grau de execução das áreas a consolidar:

Planos de pormenor de reconversão urbanística	Ano da publicação inicial/ revisão	Área de intervenção do plano (ha)	Grau de concretização das ações	Grau de execução das áreas a consolidar
PP Recuperação Zona Sinistrada Chiado	1991	2	n.a.	pleno
PP2 - Recinto EXPO	1995/ 1999	64	muito elevado	muito elevado
PP3 - Zona Sul Avenida Marechal Gomes da Costa	1995/ 1999	32	muito elevado	muito elevado
PP4 - Zona Norte Beirolas	1995/ 1999	70	muito elevado	muito elevado
PP1 - Zona Central, Plataforma Panorâmica	1995/ 1999	46	elevado	muito elevado
PP Aterro da Boavista Nascente	2012	8	intermédio	elevado
PP6 - Parque Tejo	1999	104	intermédio	elevado
PP Alvalade XXI	2013	3	fraco	pleno
PP Calhariz de Benfica*	2002	22	fraco	elevado
PP Centro de Congressos	2009	10	fraco	fraco
PP Eixo Urbano Luz-Benfica	1997	113	muito fraco	fraco
PP Av. José Malhoa	2013	15	muito fraco	fraco
PP Parque Mayer	2012	15	muito fraco	muito fraco
PP5 - Zona Sacavém	1999	12	nulo	muito elevado
PP Malha 14 PUAL	2009	3	nulo	muito elevado
PP Palma de Baixo	2013	17	nulo	muito fraco
PP Zona Envolvente ao Mercado de Benfica	1995/ 2015	17	nulo	muito fraco
PP Pedreira do Alvito	2016	21	nulo	nulo
PP da Matinha	2011	30	nulo	nulo
PP Casal do Pinto	2018	10	nulo	nulo
PP Aterro da Boavista Poente	2018	5	nulo	nulo
PP Artilharia Um	2005	11	nulo	nulo
PP Amoreiras	2011	13	nulo	nulo
PP PU Parque Oriente	2008	2	nulo	nulo
PP Calçada das Lajes	2021	12	n.a.	n.a.

\* O PP Calhariz de Benfica foi, entretanto, revogado, com fundamento na sua desatualização e desadequação face ao contexto atual, através da Deliberação n.º 208/AML/2023 da Assembleia Municipal de Lisboa, de 9 de maio de 2023

Os PP de reconversão urbanística em vigor são 25 e foram aprovados entre 1991 e 2021.

O PP RZS Chiado é único totalmente executado, não se tendo avaliado o grau de concretização das ações, por não estarem definidas no plano.

Os PP de reconversão urbanística PP2, PP3, PP4 da zona de intervenção da EXPO 98 têm graus “muito elevado”, tanto na concretização das ações, como na execução das áreas a consolidar. O PP1 e o PP5 também se destacam com um grau “muito elevado” de execução das áreas a consolidar, no entanto, o PP5 tem o grau “nulo” relativamente à concretização das ações (este facto deve-se à situação de não ter sido concretizada a única ação identificada para este plano).

O PP Alvalade XXI apresenta-se plenamente executado no que respeita às áreas a consolidar, no entanto apenas uma das três ações do plano se encontra efetivamente concretizada.

O PP da Malha 14 do PUAL apresenta, por um lado, um grau “nulo” de concretização das ações do plano (estão identificadas apenas duas ações), por outro, um grau “muito elevado” de execução das áreas a consolidar.

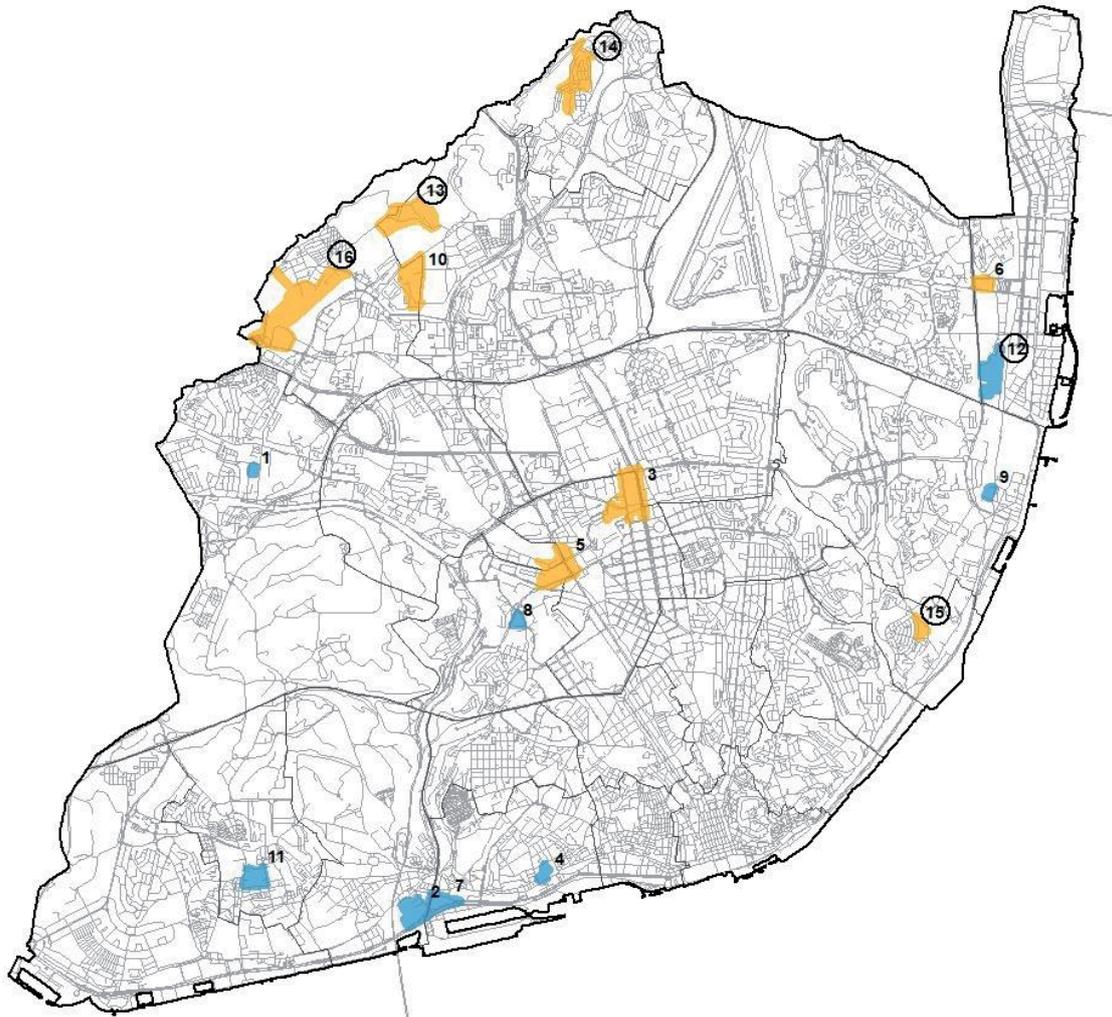
O PP6, o PP Aterro da Boavista Nascente e o PP Calhariz de Benfica (entretanto revogado) apresentam “elevado” grau de execução das áreas a consolidar, no entanto no que respeita à concretização de ações do plano ficam pelo grau “intermédio” ou, no caso do PP do Calhariz de Benfica, pelo grau “fraco”.

O PP centro de Congressos, o PP Av. José Malhoa, o PP Parque Mayer e o PP Eixo Urbano Luz- Benfica apresentam graus de concretização das ações e de execução das áreas a consolidar “fraco” ou “muito fraco”, sendo de referir que para o PP Eixo Urbano Luz- Benfica foi deliberada a abertura de procedimento de alteração, em 2017.

Destacam-se sete planos que apresentam graus “nulo”, simultaneamente, quanto à concretização das ações do plano e quanto à execução das áreas a consolidar. Entre estes planos encontram-se alguns aprovados há relativamente pouco tempo, dois em 2018 (PP Casal do Pinto e PP Aterro da Boavista Poente) e um em 2016 (PP da Pedreira do Alvito). Os restantes quatro planos (PP Matinha, PP Artilharia Um, PP Amoreiras e PP PU Parque Oriente) foram aprovados entre 2005 e 2011, sendo de referir que, tanto para o PP Artilharia Um, como para o PP das Amoreiras, foi deliberada a abertura de procedimentos de alteração, respetivamente, em 2010 e 2014.

O PP da Calçada das Lajes não foi avaliado por ter sido aprovado apenas em 2021.

### V.3 Unidades de execução (UE)



**Unidades de execução delimitadas**

- 1 – Av. Gomes Pereira
- 2 – Alcântara Poente (PU Alcântara)
- 3 – Entrecampos
- 4 – Quarteirão dos Marianos (PP RU Madragoa)
- 5 – Praça de Espanha

- 6 – A Poente da Gare do Oriente
- 7 – Alcântara Nascente (PU Alcântara)
- 8 – Conde Nova Goa
- 9 – Vale Formoso de Baixo
- 10 – Azinhaga da Torre do Fato
- 11 – Ajuda

**Unidades de execução em delimitação**

- 12 – Olivais Sul
- 13 – Quinta do Olival e Casal dos Abrantes
- 14 – Quinta da Torrinha
- 15 – Marquês de Olhão
- 16 – Parque Urbano da Pontinha

Iniciativa municipal     Iniciativa dos proprietários

De acordo com o RJIGT (artigo 148º), a delimitação de unidade de execução consiste na fixação em planta cadastral dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística e com identificação de todos os prédios abrangidos, de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários envolvidos, devendo incluir as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos previstos nos planos e pode integrar peças gráficas e escritas que explicitem a solução urbanística concreta.

As unidades de execução garantem uma visão de conjunto, sem necessidade de recorrer a planos de urbanização e de pormenor em grande parte da cidade. A sua delimitação pode ocorrer em qualquer parte do território municipal e é precedida de discussão pública na falta de plano de urbanização ou de pormenor aplicável.

Para além das unidades de execução já concretizadas no âmbito do PPS da Baixa Pombalina (UE 1, 2, 3 e 4), no PP da Boavista Nascente (UE Boavista Nascente) e no PP Alvalade XXI (UE Alvalade XXI), existiam, a em dezembro de 2022, onze unidades de execução (UE) delimitadas.

Destas, nove foram delimitadas autonomamente, ou seja, sem serem disciplinadas por PU ou PP, duas foram delimitadas no âmbito da execução de plano de urbanização (PU de Alcântara: UE Alcântara Nascente e UE Alcântara Poente). A UE do Quarteirão dos Marianos, delimitada em 2013, encontra-se abrangida pela área de intervenção do PPRU da Madragoa (aprovado em 2016).

Unidades de execução (UE) delimitadas (Ano)	Área (ha)	Sistema de execução	Contra-tualizado	Prevê operação de loteamento	Emissão alvará loteamento	Execução obras urbanização	Construção nos lotes
Ajuda (2022)	4,3	Iniciativa de Interessados	S	S	N*	N	N
Vale Formoso de Baixo (2021)	0,9	Iniciativa de Interessados	S	S	N*	N	N
Av. Gomes Pereira (2021)	0,6	Iniciativa de Interessados	S	S	N	N	N
Azinhaga da Torre do Fato (2013)	1,2	Cooperação **	N	S	N	N	N
Conde Nova Goa (2018)	1,0	Iniciativa de Interessados	N	S	N*	N	N
Entrecampos (2018)	14,1	Não define	N (não carece)	S	S	N	N
Alcântara Poente (2017)	4,8	Iniciativa dos Interessados	N	S	S	S	S
Praça de Espanha (2016)	10,4	Cooperação	N (não carece)	S	S	S	N
Quarteirão dos Marianos (2013)	1,2	Compensação **	S	N	-	-	N
Alcântara Nascente (2015)	4,8	Iniciativa dos interessados	S	N	-	S	S
Poente da Gare do Oriente (2019)	2,2	Cooperação	S	N	N*	N	N

Sim – S; Não – N; \* - Procedimento a decorrer; \*\* - Anterior RJGT

Estas onze unidades de execução incidem sobre uma área total de 45,5 ha, tendo sido delimitadas entre 2013 e 2022. Destas:

- quatro são de iniciativa municipal e desenvolvem-se através do sistema de cooperação e sete resultam de iniciativa dos particulares, sendo o seu sistema de execução o da iniciativa de interessados. No caso da UE de Entrecampos abrange unicamente terrenos municipais;

- oito encontram-se devidamente contratualizadas, outra encontra-se em processo de alteração e duas não carecem de contratualização;
- duas decorrem do PU de Alcântara (UE Alcântara Nascente e UE Alcântara Poente) e uma do PP de Reabilitação Urbana da Madragoa (UE Quarteirão dos Marianos);
- nove preveem a realização de operações de loteamento, sendo que, destas, três já se encontram tituladas e quatro têm os respetivos procedimentos a decorrer;
- três apresentam algum grau de concretização das obras de urbanização;
- duas já dispõem de lotes/ parcelas edificadas.

Existem outras cinco unidades de execução formalmente em processo de delimitação, uma vez que já foram submetidas a discussão pública, duas em 2015 (UE Marquês de Olhão e UE Parque Urbano da Pontinha), outras duas em 2017 (UE Quinta da Torrinha e UE Quinta do Olival e Casal dos Abrantes, ambas no âmbito de AUGI) e uma em 2021 (UE Olivais Sul). Estas unidades de execução abrangem uma área de 59 ha.

Para além destas, existem ainda 37 unidades de execução que se encontram em fase de estudo com pedido de delimitação por parte dos interessados ou por iniciativa do município. Na totalidade as unidades de execução em estudo abrangem uma área aproximada de 100 ha.

#### **V.4 Áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)**

No concelho de Lisboa existem 10 Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) delimitadas pela CM em 2008<sup>234</sup>, tendo-se indicado a forma como poderiam ser legalizadas - por plano de pormenor ou loteamento - ao abrigo de legislação especial<sup>235</sup>. Para efeito de aplicação da legislação em vigor, deveriam as AUGI em Lisboa dispor de Comissão de Administração Conjunta e possuir de título de reconversão até 30 de junho de 2026.

Estas áreas correspondem a “bairros” que surgiram depois de 1965 sem que o seu loteamento tenha sido aprovado pela CM, ou surgiram anteriormente a essa data, mas em que a maioria das construções não esteja legalizada. Nestas áreas nunca foram realizadas cedências para espaços verdes, para equipamentos, bem como para as vias, passeios e espaços de estadia. Não existiram projetos para as obras de urbanização nem a realização de obras no espaço público como em qualquer outra parte da cidade.

---

<sup>234</sup> Deliberação n.º 1330/CM/2008.

<sup>235</sup> Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada através da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho.

Todas as AUGI em desenvolvimento em Lisboa situam-se na coroa norte, em especial na freguesia de Santa Clara (antigas freguesias da Ameixoeira e da Charneca), mas também nas freguesias do Lumiar e de Carnide, abrangendo uma área total de 58,2 ha.

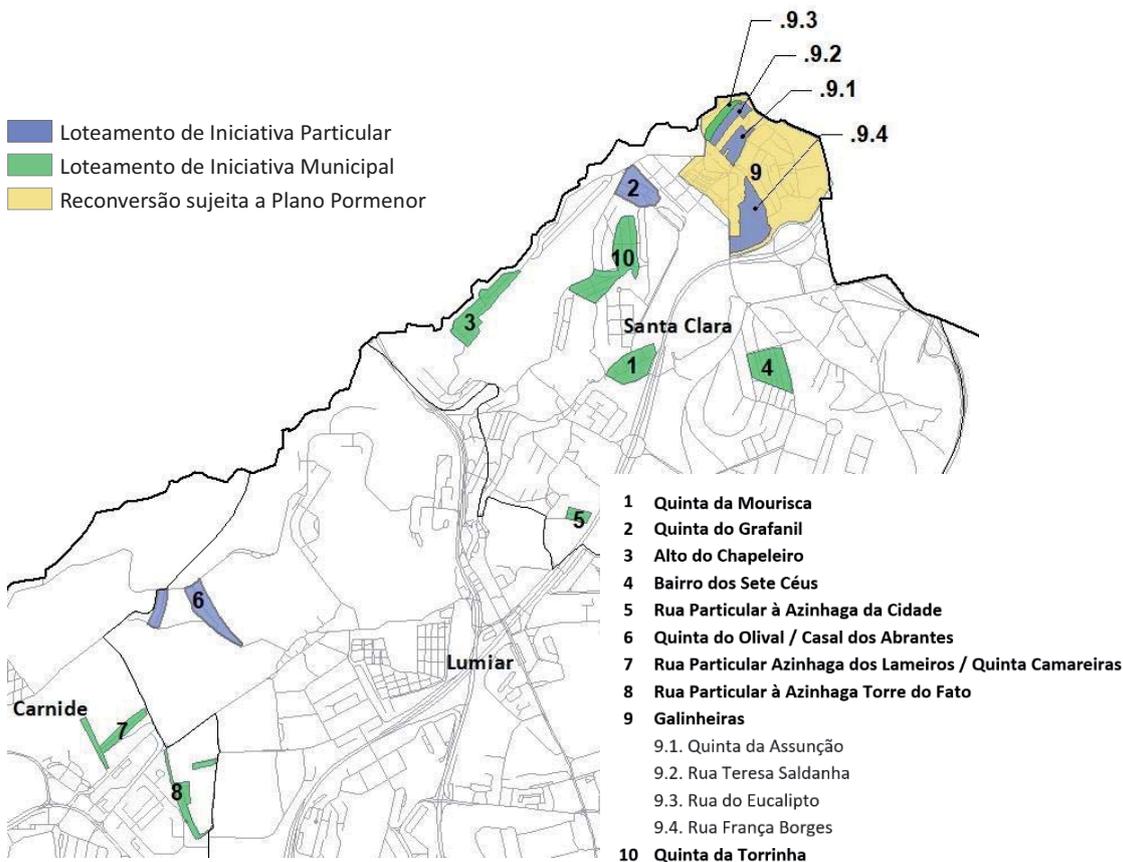
No sentido de criar um melhor enquadramento municipal para os processos em curso, em 2013 foi aprovado o *Regulamento para a Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (RMRU-AUGI)*<sup>236</sup>, que visa concretizar e executar as matérias previstas no n.º 2 do artigo 46.º e no artigo 49.º da Lei das AUGI, as quais careciam de regulamento municipal, bem como integrar outros conteúdos de natureza urbanística e procedimental que contribuem para uma melhor operacionalização das ações inerentes à reconversão urbanística do solo e à legalização das construções integradas nas AUGI do município de Lisboa.

O RMRU-AUGI veio assim permitir a legalização de alguns edifícios previamente à formalização dos instrumentos de reconversão nas áreas identificadas como passíveis de legalização. A 1ª Alteração (2014) permitiu o alargamento dos prazos de redução das taxas, a 2ª Alteração (2016) regulou o pagamento faseado das taxas urbanísticas (TRIU) em prestações, sem recurso a juros e caução, atualmente encontra-se em vigor a versão aprovada e publicada em outubro de 2019 - 3ª alteração - que visa regular o conceito de “Manutenção Temporária” e de “acesso a Programas de habitação municipal” bem como “permitir a tramitação dos licenciamentos dos edifícios, inseridos em loteamentos aprovados mas cuja emissão do respetivo alvará ainda não foi concretizado”, entre outras questões.

---

<sup>236</sup> Regulamento n.º 242/2013 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 128 de 5 de julho de 2013.

## Delimitação de AUGI em desenvolvimento no município de Lisboa



Atualmente todas as AUGI do Município de Lisboa estão em fase de legalização, sendo que das operações de reconversão em curso, apenas num caso se preconiza a elaboração de um plano de pormenor – PP das Galinheiras - e, nos restantes, a formalização de operações de loteamento, sendo que, três destas estão enquadradas em áreas mais abrangentes delimitadas como unidades de execução e duas delas (Quinta da Mourisca e Rua Particular à Azinhaga da Cidade) serão objeto de expropriação pelo município.

De referir que a área do Plano de Pormenor das Galinheiras abrange simultaneamente quatro outras AUGI, identificadas após um melhor conhecimento da realidade cadastral, a saber: Quinta da Assunção; Rua Teresa Saldanha; Rua do Eucalipto e Rua França Borges, todas elas já com Comissão de Administração Conjunta constituída nos termos da Lei das AUGI.

AUGI	Área (ha)	Iniciativa	Com Comissão de Administração Conjunta?
Alto do Chapeleiro	2,9	Municipal	n.a.
Bairro dos Sete Céus	2,6	Municipal	n.a.
Quinta do Grafanil	1,8	Proprietários	sim
Quinta da Torrinha	4,1	Municipal	sim
Galinheiras	28,5	n.a.	--
Quinta da Assunção*	*	Proprietários	sim
Rua Teresa Saldanha*	*	Proprietários	sim
Rua do Eucalipto*	*	Municipal	sim
Rua França Borges*	*	Proprietários	sim
Quinta do Olival / Casal dos Abrantes	13,1	Proprietários	sim
Rua Particular à Azinhaga dos Lameiros / Quinta Camareiras	1,3	Municipal	sim
Rua A e Rua B à Az. Torre do Fato	1,3	Municipal	sim
Quinta da Mourisca	2,2	Municipal (expropriação **)	sim
Rua Particular à Azinhaga da Cidade	0,4	Municipal (expropriação **)	n.a.
<b>Total</b>	<b>58,2</b>		

\*AUGI abrangidas pelo Plano de Pormenor das Galinheiras | n.a.- não aplicável

\*\* Expropriação enquadrada na programação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Santa Clara.

com Declaração de Utilidade Pública (DUP) aprovada em dezembro de 2019, para aquisição das propriedades a integrar no processo da Via estruturante de Santa Clara (aquisições em curso).

As situações em que se prevê a expropriação enquadram-se no *Programa Estratégico de Reabilitação Urbana* aprovado em 2018 para a ARU de Santa Clara<sup>237</sup>, aquando da alteração/extensão dos limites desta ARU em conformidade com os levantamentos cadastrais entretanto efetuados. No caso da Quinta da Mourisca em 2019, foi também aprovada a Declaração de utilidade pública (DUP), visando a execução da via estruturante que atravessa aquela AUGI, encontrando-se a decorrer o processo de aquisição municipal das propriedades. No caso da AUGI da Rua Particular à Azinhaga da Cidade encontra-se prevista (em PDM) a sua afetação a um equipamento escolar.

Para a totalidade das AUGI do de Lisboa, no que refere às legalizações das construções existentes enquadradas no RMRU-AUGI, em dezembro de 2022 existem 224 edifícios com licença de construção num universo de 821 edifícios inseridos em AUGI, o que corresponde a cerca de 27%.

<sup>237</sup> IV.9.1 Áreas de reabilitação urbanas (ARU) e operações de reabilitação urbana (ORU).

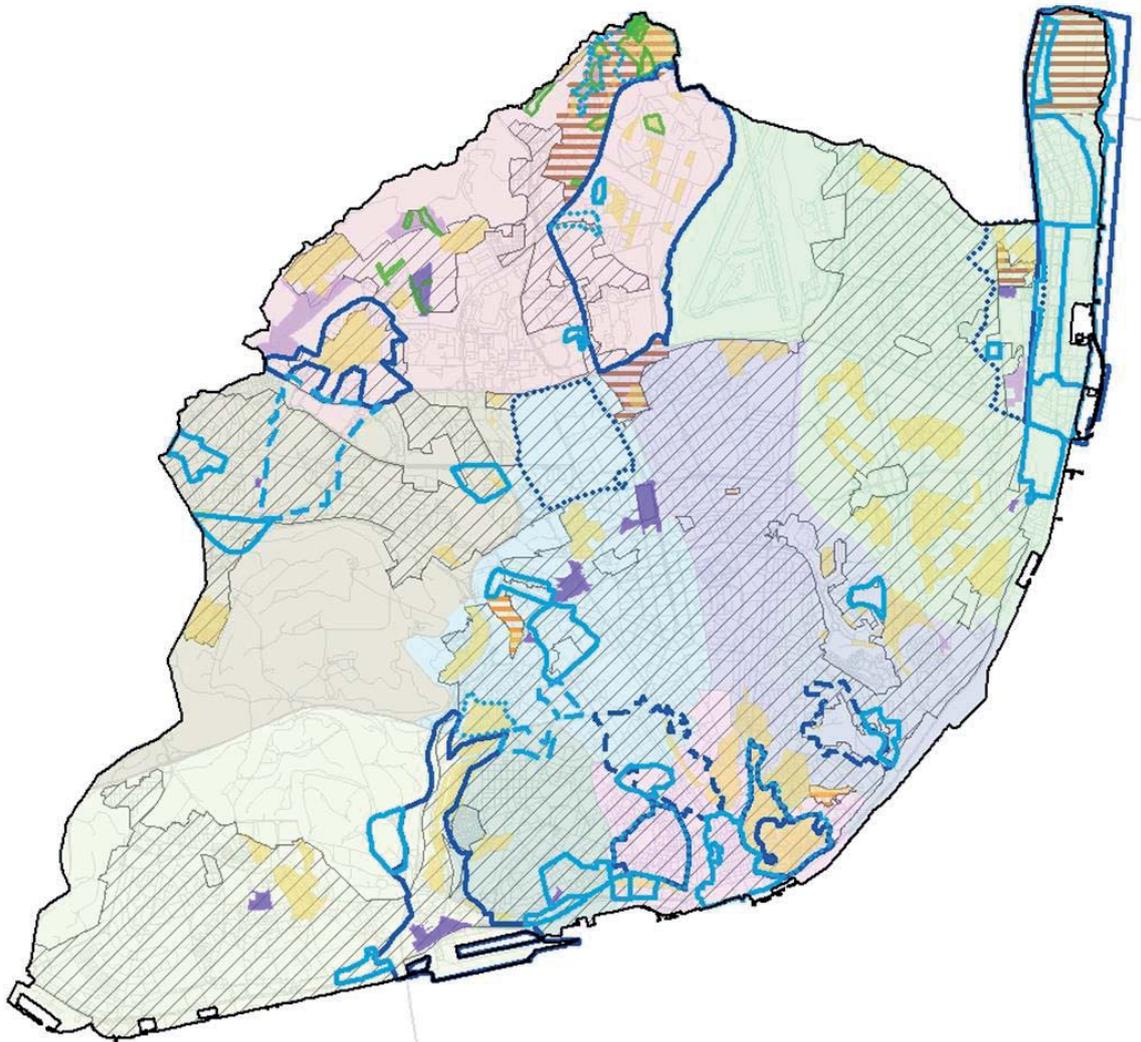
	Operação de Reversão			Título de Reversão		Obras de Urbanização		Legalização de edifícios	
	PP	UE	OL	Aprovado (ano)	Emitido (ano)	Aprovadas (ano)	Executadas (%)	Aprovados **	A legalizar
Alto do Chapeleiro			x	2013	2018	2020	2%	40	75
Bairro dos Sete Céus			x	2013	2014	2019	80%	46	59
Quinta do Grafanil			x	2014	2023	2018	0	4	22
Quinta da Torrinha		x	x					42	131
Galinheiras	x							78	416
Quinta da Assunção*			x	2017					
Rua Teresa Saldanha*			x	2017					
Rua do Eucalipto*			x						
Zona H - Rua França Borges *			x						
Quinta do Olival / Casal dos Abrantes		x	x					8	64
Rua Particular à Azinhaga dos Lameiros / Quinta Camareiras			x	2016		2019	80%	5	25
Rua A e Rua B à Az. Torre do Fato		x	x					1	29
Quinta da Mourisca								n.a.	
Rua Particular à Azinhaga da Cidade								n.a.	
<b>Total</b>								224	821

\*AUGI abrangidas pelo Plano de Pormenor das Galinheiras | n.a.- não aplicável

\*\*Edifícios com título de construção/antecedentes válidos

PP – Plano de pormenor; UE – Unidade de execução; OL – Operação de loteamento

## V.5 Planta síntese dos principais instrumentos/programas territoriais em Lisboa



### UOPG

- Coroa Norte
- Oriental
- Almirante Reis / Roma
- Avenidas Novas
- Benfica
- Graça / Beato
- Centro Histórico
- Campo de Ourique / Santos
- Ocidental

### Planos de urbanização

- Eficaz
- Alteração/Revisão
- Elaboração

### Planos de pormenor

- Eficaz
- Alteração/Revisão
- Elaboração

### ARU

- ARU Lisboa (simples)
- ARU com ORU sistemática aprovada
- ARU com ORU sistemática em elaboração

### AUGI

- 
- Delimitadas
- Em delimitação

### BIP/ZIP

-

## V.6 Conclusões

Desde a sua aprovação o PDM de Lisboa já contou com cinco retificações/correções materiais, seis alterações simplificadas, uma alteração por adaptação (2020) e uma alteração (2023).

Os objetivos e a estratégia do PDM - prioridades e linhas estratégicas – bem como a concretização das propostas preconizadas são avaliados qualitativamente (em anexo), de onde se destaca o seguinte:

- a criação de novos programas habitacionais para pessoas com rendimentos intermédios e o aumento da população residente estrangeira em Lisboa, por si só, não foram suficientes para assegurar a fixação da população residente;
- a multifuncionalidade foi positiva na promoção da reabilitação e regeneração urbana, assim como na reconversão de usos urbanos e de espaços obsoletos;
- a requalificação do espaço público e da estrutura verde, incluindo a frente ribeirinha, e que nalgumas situações incidiu na redução do espaço destinado ao automóvel em benefício do peão e na criação de ciclovias, promoveu a qualidade de vida urbana em áreas significativas da cidade, onde também se desenvolveram novos espaços culturais;
- as medidas de incentivo à eficiência ambiental, assim como a promoção dos modos ativos e partilhados não foram suficientes para acompanhar a urgência ambiental nem suficientes para reduzir o número de veículos a circular em Lisboa, que decorre tanto da forma de ocupação do solo como da política de mobilidade;
- as estratégias de desenvolvimento económico no sentido de transformar Lisboa numa cidade internacional, competitiva, criativa e atrativa revelou-se através da inovação e da especialização das empresas nos setores da alta tecnologia e massa crítica associada;
- a reestruturação orgânica da CML através da criação de zonas de gestão da cidade (Unidades de Intervenção Territorial), bem como a reorganização administrativa contribuíram para um modelo de governo autárquico descentralizado e que atribuiu novas competências às Juntas de Freguesia.

Relativamente ao ordenamento/uso do solo, avaliaram-se as peças desenhadas, designadamente as Plantas de ordenamento e de condicionantes e respetivas componentes.

A Planta de Ordenamento desagrega-se em sete plantas, as quais variam relativamente ao grau de concretização das suas propostas, constituindo plantas estáticas, ou seja, não atualizáveis. Por outro lado, a Planta de Condicionantes, quer as Plantas de servidões administrativas e restrições de utilidade pública I e II são plantas dinâmicas, uma vez que estão sempre a ser atualizadas, pelas entidades que as tutelam.

Relativamente à Planta de Ordenamento – Qualificação do espaço urbano, verifica-se que em 2012 os Espaços consolidados do território de Lisboa correspondiam a 84,38% da área do município e em 2021, a

soma dos Espaços consolidados com as áreas dos Espaços a consolidar, que têm vindo a ser executadas, corresponde a 86,72% da área do município.

Considerando os Espaços a consolidar e destes, aqueles que foram concretizados entre 2012 e 2021 verifica-se um grau de concretização de 16,12%.

Destacam-se, com maior grau de concretização, os Espaços centrais e habitacionais (com POLU) a consolidar (23,83%) e os Espaços verdes de recreio e produção a consolidar (20,13%).

Uma vez que o Regulamento do PDM estabelece que são permitidos outros usos nos Espaços centrais e habitacionais a consolidar, como por exemplo espaços verdes ou equipamentos, a leitura destas percentagens deve ter isso em consideração.

Entre outras componentes esta planta assinala alguns dos bens classificados relativos ao património edificado e paisagístico (que constam da Planta de condicionantes), criando uma situação pouco clara pois o facto de estarem assinalados no Ordenamento torna esta matéria estática, só passível de atualização em sede de alteração ou revisão do Plano. Por sua vez, as servidões (da Planta de condicionantes) são dinâmicas, visto que estão sempre a ser atualizadas.

A Planta da estrutura ecológica municipal apresenta um elevado grau de concretização. Para além dos espaços verdes (que constam da Planta de qualificação, por constituírem uma categoria de espaço), dos nove Corredores verdes que integram a Estrutura ecológica fundamental, cinco encontram-se executados a 100%; os outros quatro têm uma taxa de execução que varia entre 75% a 60%. Por sua vez, o sistema húmido considerado deverá ser readaptado de acordo com cartografia de terreno mais atualizada e novas abordagens metodológicas, numa perspetiva de salvaguarda da permeabilidade dos solos.

A Planta do sistema de vistas espacializa as normas de salvaguarda das relações visuais de Lisboa e do seu Estuário expressas no regulamento do PDM, não tendo propriamente um objetivo de concretização, mas de preservação e valorização do seu património visual. As especificações sobre estudos de panorâmicas que permitam melhor aferir o impacto de novas construções, poderão vir a ser integrados no *Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação* (RMUEL), à semelhança de outros estudos.

Por outro lado, a Planta de acessibilidade e transportes teve um nível de concretização baixo, uma vez que previa uma série de componentes que, para serem materializadas, necessitariam de um compromisso de longo prazo para estabilizar uma solução de conjunto no âmbito de uma política de mobilidade. Desde logo, o próprio modelo da rede viária proposto (malha reticulada), bem como o da rede de transportes coletivos, associado ao desenvolvimento da Terceira Travessia do Tejo (TTT), nunca chegou a ser concretizado. Também o modelo de estacionamento e respetivos índices carecem de atualização.

No que respeita à Planta de condicionantes de infraestruturas, por estar no Ordenamento é uma planta estática, mas cuja utilidade acaba por se diluir uma vez que as infraestruturas da cidade (drenagem, metropolitano de Lisboa, etc.) vão-se renovando e a planta não consegue acompanhar o seu grau de atualização, tornando-se obsoleta.

Relativamente às Plantas de riscos naturais e antrópicos é importante referir a pertinência da sua atualização face aos estudos e ferramentas entretanto desenvolvidos e em desenvolvimento e cujas matérias devem ser consideradas numa futura alteração ou revisão do PDM, tanto através da integração de opções de adaptação, como mesmo da afetação do uso do solo, tendo em conta que as medidas e ações a prever se materializam na estrutura ecológica, sendo essencial continuar a investir nesta componente.

Relativamente à avaliação da aplicação do Regulamento do PDML foram identificadas normas com necessidade de clarificação aquando da publicação do Manual do PDM em 2013 e posteriormente da errata e da adenda (2015). Para além disso, desde 2012 que a Direção Municipal de Urbanismo sentiu a necessidade de esclarecimento de algumas normas, tendo publicado despachos internos (alguns em Boletim Municipal), que esclarecem/clarificam normas do PDM. Julga-se por isso pertinente considerar que existe um conjunto de normas e anexos ao regulamento que carecem de alteração ou revisão futura, em articulação com os regulamentos municipais que as especificam, designadamente o *Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação* (RMUEL).

Relativamente ao *Programa de execução e plano de financiamento* (PEPF), se por um lado assentou numa metodologia tendo por base um sistema de monitorização (SGPI), por outro verificou-se que essa metodologia não era a mais adequada, tendo-se tornado ao longo destes 10 anos num sistema apenas para a gestão de empreitadas municipais, e não para o objetivo da monitorização, também em articulação com as UOPG, para o qual foi previsto. Ainda neste âmbito e no caso do financiamento também não foi possível fazer a correspondência entre as fontes de financiamento, o Fundo Municipal de Urbanização (FMU) e a execução dos programas e projetos previstos no PEPF do PDML.

Relativamente aos Planos de urbanização (PU) e Planos e pormenor (PP), desde 2012 foram aprovados dois PU e dez PP, bem como revogado um PU e um PP. A avaliação dos PU e PP em vigor, no contexto do REOT, é bastante expedita e tem como objetivo obter um ponto de situação relativamente à sua execução, não pretendendo substituir o trabalho de avaliação e monitorização inerente a cada um. Como apenas dez destes IGT definiram indicadores de AAE, por serem aqueles que eram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, não foram considerados esses indicadores para fazer um balanço da sua execução no contexto deste REOT.

Destacam-se onze PP de reconversão urbanística sem qualquer ação concretizada (apesar de três deles serem posteriores a 2018). Destes, 13 têm um baixo grau de execução das áreas a consolidar. Por outro lado, destaca-se ainda um plano de reabilitação urbana que além de ter não ter praticamente ações concretizadas, ainda revela um aumento significativo dos edifícios com estado de conservação “Mau” e “Péssimo”.

Relativamente às unidades de execução verifica-se que desde 2013 foram delimitadas onze, estando outras cinco formalmente em processo de delimitação e 37 em fase de estudo com pedido de delimitação por parte dos interessados ou por iniciativa do município.

No concelho de Lisboa existem 10 Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) – uma delas abrange simultaneamente quatro outras AUGI - delimitadas pela CM em 2008, todas situadas na coroa norte da cidade, abrangendo uma área total de aproximadamente 58 ha. Nestas áreas nunca foram realizadas cedências para espaços verdes, para equipamentos, bem como para as vias, passeios e espaços de estadia. Não existiram projetos para as obras de urbanização nem a realização de obras no espaço público como em qualquer outra parte da cidade. Atualmente todas as AUGI estão em fase de legalização, sendo que apenas num caso se preconiza a elaboração de um plano de pormenor – PP das Galinheiras.

Para além do referido, e embora esta análise não conste deste capítulo, é importante acrescentar que também em 2012 foi delimitada a ARU de Lisboa e aprovada a respetiva ORU simples (ERU Lisboa 2011/2024), bem como as subsequentes delimitações de outras sete ARU com vista à aprovação das respetivas ORU sistemáticas, das quais quatro já se encontram em vigor.

## VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS E REFLEXÕES PARA UMA ESTRATÉGIA FUTURA

O Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território de Lisboa (REOT) constitui o suporte para uma reflexão sobre a situação e as dinâmicas territoriais do município e sobre a implementação e futura dinâmica do planeamento e gestão urbanística em Lisboa.

O trabalho desenvolvido organizou-se em duas partes, a primeira focada em áreas temáticas que se traduzem em indicadores de avaliação do ordenamento do território municipal e a segunda dedicada ao balanço do planeamento municipal.

Neste sentido, num balanço do planeamento municipal e do estado do ordenamento do território, no período entre 2012 e 2021/22, importa destacar:

- Uma profunda alteração no quadro jurídico em matéria de ordenamento do território e urbanismo: uma nova Lei de Bases<sup>238</sup> e um novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)<sup>239</sup>, bem como uma reorganização administrativa em Lisboa<sup>240</sup>, da qual resultou um novo mapa da cidade - 24 freguesias em área territorial alargada, concretamente na freguesia do Parque das Nações - com modificação do limite territorial a norte do município, para o Rio Trancão, e que passou a delimitar os municípios de Lisboa (a norte) e Loures (a sul), assim como nas freguesias da frente ribeirinha, com delimitação territorial a sul/nascente por um dos talwegues do rio Tejo, e não pela sua margem, como sucedia anteriormente;
- A reestruturação orgânica levada a cabo pela CML, introduzindo o conceito de gestão de proximidade, através da criação de zonas de gestão - Unidades de Intervenção Territorial (UIT), que dividem a cidade em 5 zonas: Centro, Centro Histórico, Norte, Ocidental e Oriental, com o objetivo de intervir no espaço público e equipamentos coletivos. Esta reestruturação antecipou o movimento de reorganização administrativa, tendo feito a transição para um modelo de governo autárquico descentralizado, que atribuiu novas competências às Juntas de Freguesia. A Revisão do PDM (2012) e a Reforma Administrativa, embora contemporâneas, decorreram em paralelo, não tendo havido aderência entre os limites das UOPG<sup>241</sup> e os limites das novas freguesias (e consequentemente das UIT);
- Cinco retificações/correções materiais, seis alterações simplificadas, uma alteração por adaptação (2020) e uma alteração (2023) ao PDM de Lisboa, desde 2012. A aprovação de dois Planos de Urbanização (PU) e dez Planos e Pormenor (PP), tendo sido revogados um PU e um PP e ainda a delimitação de onze Unidades de Execução, estando cinco formalmente em processo de delimitação;

---

<sup>238</sup> Lei 31/2014, de 20 de maio.

<sup>239</sup> Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio.

<sup>240</sup> Lei nº 56/2012, de 8 de novembro.

<sup>241</sup> Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

- A delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e aprovação da respetiva ORU simples (ERU Lisboa 2011/2024), bem como as subsequentes delimitações de outras sete ARU com vista à aprovação das respetivas ORU sistemáticas, das quais quatro já se encontram em vigor.
- A elaboração do segundo REOT em 2015<sup>242</sup>, já com o PDM de 2012 em vigor apenas há 3 anos, razão pela qual o REOT 2015 incidiu mais na oportunidade de sistematizar as várias temáticas setoriais e menos na avaliação da aplicação do PDM;
- A entrada em vigor em 2016, dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU), a aprovação em 2017 da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC), bem como o início da elaboração do Plano de Ação Climática (PAC) 2030;
- A elaboração de outros programas e planos estratégicos, bem como estudos de áreas temáticas ou projetos financiados, que contribuíram, por um lado para o aprofundamento do conhecimento em áreas específicas, apoio à decisão e concretização de ações, por outro vincularam a autarquia num compromisso estratégico de governo da cidade.

Ao longo desta década e também em resultado de uma recuperação económica após a crise financeira global de 2008, experimentou-se um crescimento mais sólido em vários setores e que se traduziu nas seguintes constatações e reflexões:

- Se por um lado a variação da população entre os censos de 2011 e 2021 indica que Lisboa continuou a assistir a uma reduzida perda de população residente, a observação das estimativas anuais do INE denota que, a perdas consideráveis registadas nos anos da crise financeira, se seguiu uma tendência de manifesto crescimento. A perda de população residente não teve a ver com a atratividade de Lisboa que, pelo contrário, teve um aumento exponencial no pós crise e durante a última década, tendo inclusivamente atraído muita população estrangeira;

Apesar de não existir evidência de perdas significativas de população a nível da cidade, algumas freguesias registaram reduções consideráveis da população residente. Algumas estão, simultaneamente, entre as que registaram aumento do preço das habitações mais fortes, pelo que se poderá assumir que para as perdas registadas poderão ter contribuído fatores de mercado. As medidas preconizadas nos programas habitacionais municipais não foram suficientes, até porque não se previa o surgimento deste fenómeno de mercado e conseqüente gentrificação, que se agravou na última metade da década;

- Por outro lado, tornou-se um destino turístico internacional, atraindo um número significativo de visitantes o que levou ao crescimento do setor hoteleiro, Alojamento Local (AL) e outros relacionados, alterando a capacidade de resposta a vários níveis; simultaneamente também sediou grandes eventos internacionais, como a Web Summit, reforçando a sua posição como um centro de inovação e tecnologia

---

<sup>242</sup> O primeiro REOT foi elaborado em 2009, no reinício do processo de Revisão do PDM de 1994.

(incubadoras de *startups*, *coworking*, etc.). Se, por um lado o aumento do turismo está diretamente relacionado com o aumento da receita do PIB, por outro este aumento traduz-se em problemas noutros setores como é o caso, por exemplo, da ocupação das frações habitacionais com AL, ou mesmo os problemas de poluição que resultam dos grandes navios de cruzeiros;

- Houve um foco considerável na reabilitação urbana, tendo o número de processos de obras de reabilitação correspondido a 90% e apenas 10% a construção nova. Paralelamente também se investiu na requalificação de áreas degradadas, sobretudo na frente ribeirinha, resultando numa melhoria da imagem da cidade. Contudo estes investimentos não se traduziram em suprir algumas necessidades da população residente, por exemplo, no acesso à habitação acessível ou a custos controlados. A reabilitação de edifícios de habitação, sobretudo no centro, foi em grande parte motivada pelo AL, contribuindo mais para o uso turístico do que efetivamente para a habitação, situação esta que acabou também por contribuir para a saída da população residente, sobretudo em freguesias como Santa Maria Maior e Misericórdia, onde as perdas de população e o aumento de estabelecimentos de AL, além de estarem diretamente relacionados, foram bastante extremadas;

- Houve algum investimento em equipamentos como cuidados de saúde primários, creches, desportivos e algumas escolas. No entanto, continua a haver muita carência de equipamentos para idosos e cuidados continuados integrados, onde houve um total desinvestimento, não acompanhando as necessidades de uma população cada vez mais idosa. Será também muito importante continuar a investir em equipamentos de proximidade, promovendo a cidade dos 15 minutos, mas também noutros que dão caráter de capitalidade a Lisboa. Uma vez que se tem verificado uma dificuldade cada vez maior na reserva destes espaços, devem ser acauteladas reservas em sede de planos territoriais;

- Foi constituído o Fundo Municipal de Urbanização (FMU), que não se traduziu numa efetiva mais-valia, uma vez que as receitas que o constituem permanecem afetas ao orçamento geral e a afetação das receitas aí prevista não impede que as despesas integradas no objeto do fundo sejam financiadas por outras receitas do Município ou por verbas provenientes de outras entidades;

- Houve um significativo desenvolvimento da estrutura ecológica (ou Infraestrutura verde, conceito amplamente difundido internacionalmente), no sentido de fomentar os sistemas não edificados da urbe como uma verdadeira infraestrutura de base ecológica que salvaguarde a biodiversidade e regulação ambiental, o serviço dos ecossistemas, que promova atividades de produção alimentar, de lazer ao ar livre, e que estimule os modos de deslocação ativa. Neste sentido, importa dar continuidade ao trabalho desenvolvido e promover as ligações ecológicas dos corredores verdes ainda em desenvolvimento, (parques, jardins, parques hortícolas, espaços públicos de ligação, corredores ciclopedonais, viadutos, eixos arborizados, etc.), contribuindo assim para colmatar carências já assinaladas em algumas freguesias e ainda dar a continuidade metropolitana aos corredores já desenvolvidos/em desenvolvimento;

- Deu-se uma mudança de paradigma na mobilidade pela introdução do sistema de Passe Social Navegante (passe Lisboa e passe metropolitano), em 2019, pela introdução de sistemas partilhados e modos

sustentáveis, como o investimento na rede ciclável e nos postos de abastecimento de veículos elétricos, pelas medidas de acalmia de tráfego e na acessibilidade pedonal. Contudo, não se conseguiu reduzir o tráfego automóvel em Lisboa e consequentemente as questões ambientais que daí resultam (e para as quais existem metas a cumprir), nem tão pouco se conseguiu inverter a tendência de crescimento da sinistralidade, onde os peões são os mais prejudicados.

Será importante investir muito mais no sentido de reduzir volumes de tráfego e velocidades, gerir melhor o estacionamento (o conceito de parque dissuasor dentro da cidade deverá ser questionado) e implementar mais medidas de acalmia de tráfego (como por ex. zonas 30 e zonas de coexistência). É ainda de salientar que, apesar do significativo crescimento do setor do “comércio a retalho, por correspondência ou via internet” não estão ainda acauteladas as dinâmicas introduzidas por estes fatores na logística urbana e micrologística;

- A falta de investimento na reabilitação do sistema de drenagem de águas residuais coloca Lisboa numa situação muito crítica e tem originado colapsos estruturais em coletores, causando inundações na via pública e nas habitações, situação a resolver com urgência. Outra prioridade é a implementação de um sistema de monitorização e controle dos caudais que entram no sistema em alta, para minimização dos custos de exploração e tratamento e controlo dos impactos adversos como inundações e descargas diretas no rio Tejo.

A Pandemia da Covid-19 em 2020 causou impactes e efeitos, no período do *lockdown* e período posterior, quer a nível social, quer em espaço urbano físico e mesmo na perspetiva de aceleração de tendências que, embora em ascensão, não tinham ainda atingido uma expressão muito relevante, como as intervenções de urbanismo tático de ações (que se integram no esforço global de descarbonização da economia), de medidas de valorização das lógicas de proximidade, como teletrabalho ou a distribuição ao domicílio (micro logística). Nenhuma dessas tendências é nova e, embora recentes, concretizam princípios já consagrados nos discursos das instituições internacionais e de muitos governos. As intervenções desenvolvidas neste período assentaram mais numa ótica de projeto urbano e não de planeamento estratégico da cidade, no entanto devem ser consideradas como válidas e pertinentes num paradigma cada vez mais emergente<sup>243</sup>.

Numa futura alteração/revisão do PDM e no desenvolvimento dos planos territoriais ou outros instrumentos, é fundamental que a afetação de uso do solo tenha em conta, em primeiro lugar a sua aptidão e os riscos, e só depois a integração de opções de adaptação.

É do conhecimento científico que os episódios de eventos meteorológicos extremos têm vindo a agravar-se, nomeadamente através da ocorrência de vários eventos em simultâneo. Os principais

---

<sup>243</sup> Com base em: *Covid-19 Preparar as Cidades para Riscos Globais, Encontros de Urbanismo 2020* – CML/CIUL, Prof. João Ferrão (Coordenador científico), 2020

impactos resultantes destes eventos extremos são inundações, danos materiais (principalmente no espaço público) e ilha de calor urbano. Esta situação é particularmente grave no que respeita ao risco de inundação, uma vez que Lisboa é vulnerável a fenómenos de efeito de maré direto associados a precipitação intensa e sobrelevação de maré, tendo-se continuado a edificar na zona ribeirinha. Igualmente grave, no caso das ondas de calor, é a ilha de calor urbano (ICU), existindo zonas edificadas onde a ICU é superior a 4°C.

Face ao agravamento da situação climática e dos riscos já identificados na cidade de Lisboa devem ser considerados os vários programas e planos estratégicos, bem como os estudos de áreas temáticas, em curso e futuros, e tomadas decisões, medidas e ações que materializem uma estratégia verdadeiramente sustentável para a Cidade.

Esta resposta já não pode ser convencional, devendo as abordagens interconcelhias metropolitanas passar a integrar esta equação (como já assinalado no PMAAC-AML), nomeadamente nos temas riscos (de inundação e outros), mas também na estrutura ecológica, na mobilidade e logística (redes e gestão de estacionamento), na criação de habitação acessível (de forma complementar), nas redes de equipamentos, nas infraestruturas de saneamento e resíduos urbanos (os quais tendem a ser cada vez mais), na água e energia, etc., preparando a cidade e consequentemente a área metropolitana para responder a riscos globais, diminuir vulnerabilidades e alinhar com os ODS (2016).

## **ANEXOS**

## ANEXO I – PRIORIDADES E LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA (PDM 2012)

### Prioridade 1. Afirmar Lisboa nas Redes Nacionais e Internacionais

#### Linha de orientação estratégica, medidas e ações

##### 1.1 Desenvolver as redes internacionais e interurbanas

- Integrar a construção das novas infraestruturas de internacionalização que servem a cidade (aeroporto, alta-velocidade, terceira travessia do Tejo, terminal de cruzeiros)
- Qualificar e articular o porto de Lisboa com os portos de Setúbal e Sines
- Articular as infraestruturas de internacionalização e de capitalidade com interfaces de transporte urbano

#### Balanço

- Das infraestruturas previstas, apenas o terminal de cruzeiros foi construído (2017);
- O aeroporto de Lisboa passou a ser servido pela estação de metropolitano do aeroporto; a reconversão de parte do edifício da estação de Santa Apolónia passou a integrar um hotel, na envolvente próxima ao Terminal de Cruzeiros

#### Linha de orientação estratégica, medidas e ações

##### 1.2 Afirmar a cidade como um polo de inovação Internacional e dinamizar o emprego

- Promover o emprego através da atração de empresas e disponibilização de solo infraestruturado a preços competitivos
- Reforçar redes digitais de alto débito em áreas de elevada concentração de unidades de ciência e tecnologia e atividades económicas criativas e intensivas em conhecimento
- Disponibilizar espaços adequados para a instalação das atividades emergentes da economia do conhecimento, indústrias criativas e atividades económicas com vocação internacional
- Apoiar a internacionalização das universidades e melhorar as condições para a fixação de estudantes nacionais e estrangeiros na cidade

#### Balanço

- Os setores da alta tecnologia tiveram um incremento do número de pessoas ao serviço, em virtude do desenvolvimento deste setor empresarial e não necessariamente através da disponibilização de solo infraestruturado a preços competitivos;
- A evolução das redes digitais de alto débito generalizou-se de tal forma que esta deixou de ser uma exceção;
- Nalguns espaços têm sido criadas condições para instalação de incubadoras de empresas e indústrias criativas, promovendo, em alguns destes casos a reconversão de espaços industriais obsoletos e outros espaços desocupados e/ou abandonados: a 1ª conferência Web Summit, em Lisboa (2017) despoletou a reconversão do Hub criativo do Beato/“Fábrica de Unicórnios”, a reconversão da Doca de Pedrouços, Centro de Inovação do Arco do Cego, Invest Lisboa (Agência de promoção económica e captação de investimentos); Plataforma Made of Lisbon;
- Houve um claro aumento dos estudantes internacionais inscritos no ensino superior, indo ao encontro da proposta “Lisboa-cidade Erasmus”. Mais recentemente têm vindo a ser criadas condições para a abertura de residências de estudantes face aos níveis de procura e para criar condições para captar mais estudantes nacionais e internacionais no ensino superior.

#### Linha de orientação estratégica, medidas e ações

##### 1.3 Valorizar a identidade e a cultura na perspetiva da cidade cosmopolita e multicultural

- Valorizar a frente ribeirinha para o reforço do estatuto de cidade cosmopolita (arquitetura, funções, equipamentos e espaço público de excelência) em articulação com a APL
- Garantir o desenvolvimento da oferta complementar de serviços de apoio ao novo terminal de cruzeiros
- Promover a defesa e a valorização da singularidade e excelência da imagem urbana paisagística e arquitetónica, apostando na requalificação da Baixa e dos bairros históricos
- Inserir bairros históricos de Lisboa em percursos turísticos e de lazer com recurso a formas de mobilidade assistida
- Apoiar as formas e experiências culturais tradicionais e genuínas da cidade (fado, gastronomia)
- Promover o “eixo dos museus” no arco ribeirinho, do Museu do Azulejo ao Museu de Arte Popular
- Desenvolver corredores culturais e eixos de comércio especializado e étnico

- Apoiar a captação de grandes eventos culturais, artísticos e desportivos de carácter recorrente para os diversos públicos
- Promover Lisboa como um dos principais destinos para congressos na Europa, apoiando a construção de um grande centro de congressos
- Promover a concentração de atividades culturais e criativas em bairros históricos e espaços com usos obsoletos

#### Balanço

- Na frente ribeirinha, a par da desafetação de alguns terrenos da APL, da requalificação de áreas que ainda se mantêm da APL e outras zonas, foram instalados alguns equipamentos que vieram promover a reconversão de usos e, em conjunto com o reperfilamento viário, a melhoria do espaço público, tais como o Museu MAAT (com ligação pedonal à Rua da Junqueira), a expansão da Fundação Champalimaud e o Museu dos Coches (com ligação pedonal à estação ferroviária de Belém e à Av. Brasília);
- Paralelamente, promoveu-se a requalificação da Av. 24 de julho, do Cais do Sodré/Corpo Santo, da Av. Ribeira das Naus, do Campo das Cebolas, da Estação fluvial Sul/Nascente, do Terminal de Cruzeiros de Sta. Apolónia e do Parque Ribeirinho Oriental. Está em curso a passagem pedonal sobre o Rio Trancão, dando continuidade a um corredor verde metropolitano e integra os trabalhos de preparação das Jornadas da Juventude 2023;
- Todas estas ações traduziram-se, no seu conjunto, na valorização e na articulação da frente ribeirinha;
- O Terminal de Cruzeiros, além dos serviços de náutica de recreio associados, passou a integrar uma grande área de estacionamento. A reconversão de parte do edifício da estação de Santa Apolónia passou a integrar um hotel, na sua envolvente próxima. As ligações pedonais e cicláveis estão em projeto de consolidação, integradas em vários projetos de espaço público associados que melhoram as ligações entre a frente ribeirinha e a vários pontos da cidade, bem como a própria continuidade ciclável da frente ribeirinha, destacando-se as intervenções na zona da Ribeira das Naus e do Braço de Prata.
- O PP de salvaguarda da Baixa Pombalina foi aprovado em 2011, estando em elaboração os PP de reabilitação urbana da Colina do Castelo (integra Alfama, Castelo e Mouraria), o PP de reabilitação urbana do Bairro Alto e Bica e o PP de reabilitação urbana da Madragoa. A requalificação destes bairros, mas sobretudo da Baixa tem ocorrido com a promoção privada, designadamente com a abertura de hotéis. No investimento municipal destacam-se a requalificação de praças e construção de equipamentos de utilização coletiva;
- Estão implementados os percursos Baixa-Castelo (2 elevadores públicos, R. dos Fanqueiros/Madalena e Chão do Loureiro); percurso dos Cruzeiros (elevador Alfama/Santa Luzia e percurso pedonal até ao Castelo); percurso da Mouraria (escadas rolantes Martim Moniz/Castelo – concluído o primeiro troço); Estão em desenvolvimento o percurso da Graça e o percurso da Sé;
- Foi construído o MAAT e Museu dos Coches, estando em estudo toda a zona de Belém;
- Realizaram-se neste âmbito feiras e outros eventos temporários e promovem-se frequentemente percursos culturais temáticos, organizados pelos agentes responsáveis pela programação e divulgação cultural (museu de Lisboa, EGEAC, agenda cultural, etc.); em relação ao comércio especializado e étnico têm-se consolidado zonas/eixos mais especializadas, como o Martim Moniz, Bairro de Alvalade, MOBA-Mercado de ofícios do Bairro Alto, etc., alguns dinamizados através de associações de comércio local, com o apoio da CML/Juntas de freguesia;
- A CML apoia, de forma continuada grandes eventos culturais, artísticos e desportivos tais como: maratonas, festivais musicais (ex. Rock in rio), ciclos de cinema, etc.
- Não chegou a ser construído o grande centro de congressos de Lisboa, no entanto, foi retomado o espaço da antiga FIL, na Junqueira, designado por Centro de Congressos de Lisboa, uma vez que a nova FIL foi construída no Parque das Nações;
- Foi promovida a reconversão de alguns espaços, anteriormente com usos obsoletos tais como: projeto Renovar a Mouraria, Hub criativo do Beato (Web summit), Braço de Prata e Lx Factory, Reabilitação e exploração de edifícios, como por exemplo, no Príncipe Real e Chiado, nalguns casos, para comércio especializado;

#### Linha de orientação estratégica, medidas e ações

##### 1.4 Articular em rede as centralidades da cidade alargada de Lisboa

- Promover o fecho do anel ferroviário, apoiado nas futuras ligações entre a linha de cintura, a terceira travessia do Tejo e a linha de Cascais
- Qualificar as articulações das malhas urbanas de Lisboa com os concelhos limítrofes e em particular as de maior proximidade aos nós da CRIL
- Aumentar e qualificar interfaces de transporte público pesado

- Potenciar o alargamento da rede de metro a todos os grandes polos de emprego urbano-metropolitano e a sua articulação por via da construção da linha circular na zona central da cidade
- Potenciar a 2ª Circular e o Vale de Chelas servido pelos acessos da TTT como áreas privilegiadas para a instalação de empresas de média e grande dimensão
- Expandir a rede de elétrico rápido
- Articular com os municípios vizinhos e operadores de transporte coletivo a construção de parques de estacionamento dissuasores na periferia da cidade articulados com nós do sistema de transporte público
- Desenvolver um plano de logística urbana, articulando o ordenamento da logística em Lisboa com localização de plataformas logísticas nos municípios vizinhos
- Dinamizar o Tejo como via de comunicação entre os municípios ribeirinhos da AML

---

#### Balanço

- A 3ª travessia do Tejo não foi construída e o fecho do anel ferroviário não foi concretizado também pela falta de ligação entre a linha de Cascais e a linha de Cintura;
  - No sentido de qualificar as articulações das malhas urbanas de Lisboa com os concelhos limítrofes, foi realizada a intervenção prevista no PDM na Estrada da Circunvalação próximo do nó da CRIL na Buraca. Por outro lado, não foi construída a Via Estruturante da Coroa Noroeste nem a ligação da Estrada Militar, Rua do Grafanil, Eixo Norte-Sul previstas no PDM.
  - Foi construída a estação de metropolitano do aeroporto e está em adaptação a linha circular de metropolitano que permitirá a ligação da Baixa à Alta sem transbordo. As estações da Estrela e de Santos estão em construção no âmbito do prolongamento da linha vermelha até Alcântara; foi criado o interface da Pontinha e requalificada a estação fluvial Sul/Nascente (no Terreiro do Paço);
  - No que respeita à instalação de empresas de média e grande dimensão em zonas cujo acesso venha a beneficiar da futura TTT, refira-se que não foi executado o projeto da 2ª circular, nem do Vale de Chelas com esse propósito.
  - Encontra-se atualmente em estudo duas linhas LIOS (Linha Intermodal Sustentável) em metro ligeiro de superfície que interligará zonas importantes entre Alcântara e Cruz Quebrada, de um lado (LIOS Ocidental), e entre Santa Apolónia e Sacavém, do outro (LIOS Oriental).
  - Foram construídos vários parques de estacionamento em Lisboa (ex.: Areeiro, Campo das Cebolas, Torres de Lisboa, Telheiras, Ameixoeira, Sete Rios, Alcântara, Mercado de Alvalade, Lumiar, Infante Santo, etc.)
  - Não foi elaborado um plano de logística urbana, embora a Estratégia para a Mobilidade na Cidade de Lisboa (MOVE) elabore um conjunto de intenções neste domínio;
  - No que concerne à dinamização do Tejo como via de comunicação entre os municípios ribeirinhos da AML, para além da requalificação da estação fluvial sul/ nascente no Terreiro do Paço, a tendência crescente da procura em transporte fluvial registou um aumento de aproximadamente 25% em 4 anos (de 8 milhões de viagens em 2015 para cerca de 10 milhões em 2019);
- 

## Prioridade 2. Regenerar a Cidade

---

### Linha de orientação estratégica, medidas e ações

#### 2.1 Reabilitar e revitalizar o edificado e o património arquitetónico e paisagístico

- Definir como “Área de Reabilitação Urbana” toda a cidade consolidada
  - Incentivar a reabilitação integrada de conjuntos urbanos, mobilizando os agentes privados para a reabilitação do edificado, adequando-os às características sociodemográficas dos residentes (atuais e potenciais)
  - Certificar projetos de reabilitação e conceder-lhes benefícios fiscais e apoios municipais
  - Abrir uma “via verde” no licenciamento para reabilitação
  - Apoiar o desenvolvimento económico local dos bairros/ zonas de intervenção prioritária
  - Densificar o centro histórico com novas funções ligadas à administração pública, equipamentos culturais e de apoio ao turismo e atividades criativas
  - Valorizar a área histórica e outras malhas urbanas e conjuntos de valor patrimonial do séc. XX
  - Implementar nas áreas históricas uma rede de recreio e produção que integre os espaços públicos e espaços verdes, incluindo as quintas de recreio
  - Assegurar a minimização dos riscos de vária ordem nas intervenções integradas de reabilitação urbana
  - Recuperar linhas de elétrico “históricas” e os elevadores e funiculares do séc. XIX e desenvolver novas formas de mobilidade assistida
  - Dotar os bairros com estacionamento para os residentes
  - Promover medidas de acalmia do tráfego nas áreas residenciais consolidadas
  - Valorizar eixos/ruas com atividades comerciais e culturais
  - Proceder à reconversão e qualificação da 2ª circular em avenida urbana entre Benfca e Aeroporto da Portela e a sua articulação com o Parque das Nações e parte Norte da cidade
-

## Balanço

- Houve um alargamento da ARU a grande parte da cidade, ficando de fora as áreas consideradas como “mais recentes”, incentivando a reabilitação através do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), ao abrigo dos artigos 45º e 71º (entre 2013 e 2021 os processos com benefícios fiscais ao abrigo do artigo 45º e 71 do EBF constituíram cerca de 22% do total de processos de reabilitação urbana - ampliação e alteração - relativos a licenças e comunicações prévias de edificação.), da redução do IVA para 6% e ainda a redução/isenção de taxas municipais; O Regulamento Municipal de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal (RMSIOUIM) criado também para este efeito, acabou por não ter contribuído para este objetivo, uma vez que não houve adesão significativa;
- O IFRRU (Instrumento financeiro de reabilitação e revitalização urbanas) destina-se a apoiar investimentos em reabilitação urbana, financiando a reabilitação integral de edifícios através de produtos financeiros com condições mais vantajosas face às praticadas no mercado, vocacionados especificamente para apoiar a reabilitação urbana e a eficiência energética na habitação. A CML criou o “Programa RE9” para a reabilitação de habitação, aplicável a cerca de 92% dos imóveis da cidade, através de parcerias entre entidades que atuam no setor da reabilitação urbana, assumindo-se a CML como regulador, promovendo benefícios fiscais, acesso a projetos de arquitetura e engenharia, acesso a condições de financiamento, aquisição de produtos e materiais de construção a melhores preços de mercado e simplificação dos procedimentos administrativos para as obras sujeitas a controle prévio através de “Via Rápida da Reabilitação Urbana”; Criou ainda o Programa “Reabilita primeiro paga depois”, que consistia na venda de edifícios municipais devolutos, com obrigação de realização de obras de reabilitação pelo adquirente, permitindo-se a este diferir o pagamento do preço até ao termo do prazo contratual;
- O Programa BIP/ZIP – Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa foi criado em 2011 pela autarquia como um instrumento de política pública municipal, que visa dinamizar parcerias e pequenas intervenções locais de melhoria dos “habitats” abrangidos, através do apoio a projetos levados a cabo por juntas de freguesia, associações locais, coletividades e organizações não-governamentais, contribuindo para o reforço da coesão socioterritorial no município (entre 2012 e 2021 foram apresentadas 1.121 candidaturas e aprovados 393 projetos);
- O Centro histórico, pela sua inerência foi dinamizado sobretudo por equipamentos – museus, recuperação dos edifícios da Praça do Município, bem como as intervenções no Largo do Intendente, Associação Renovar a Mouraria, para alojar temporariamente o gabinete da Presidência, o FabLab (Mercado do Forno do Tijolo), o BioLab e o Centro de Inovação da Mouraria (CIM), entre outros;
- Os traçados urbanos explanados na Planta de qualificação do espaço urbano permitiram valorizar a área histórica e outras malhas urbanas e conjuntos de valor patrimonial do séc. XX, através da sua integração em traçado B, bem como as regras subjacentes ao mesmo; a carta municipal do património, entre outros, assinala os conjuntos arquitetónicos no sentido da sua preservação;
- Foram implementados os corredores verdes previstos no PDM, nomeadamente o corredor periférico que integra as quintas de recreio (Carnide, Paço do Lumiar, Alcoutins, Ameixoeira);
- A carta dos riscos naturais e antrópicos e as normas associadas preveem regras a observar em sede de operações urbanísticas;
- Foi recuperada a linha de Elétrico 24 (Campolide/Chiado) e foram desenvolvidas ações de reabilitação dos elevadores e funiculares; paralelamente foram implementados 2 elevadores públicos (R. dos Fanqueiros/Madalena e Chão do Loureiro); 1 elevador Alfama/Santa Luzia e as escadas rolantes do Martim Moniz/Castelo – concluído o primeiro troço;
- A aprovação do novo Regulamento de Estacionamento na Via Pública (2021) implicou o alargamento (e aumento da oferta de lugares exclusivamente para residentes) e reestruturação das zonas tarifadas, bem como a eliminação do pagamento do custo administrativo (emolumentos) para emissão do 1º dístico para residentes; além disso foram realizados acordos entre a CML e algumas empresas concessionárias de parques de estacionamento no sentido de aumentar a oferta para residentes e alargando as avenças diurnas e noturnas;
- O PDM veio estabelecer zonas de moderação da circulação e foram criadas zonas de acalmia de tráfego, designadamente, zonas 30 e zonas de coexistência nalguns eixos/bairros, que contribuíram para a redução da velocidade dos veículos (ex: Alvalade, Bairro Arco do Cego, Bº S. Miguel, etc.);
- A valorização cultural e comercial de ruas/eixos tem ocorrido através da especialização em alguns setores relacionados com a moda, alfarrabistas, antiguidades, restauração, etc., em zonas tais como: Príncipe Real, Chiado, MOBA-Mercado de ofícios do Bairro Alto, etc.
- O PDM propôs a requalificação do troço da 2ª circular entre o Eixo Norte-Sul e a Rotunda do Relógio de 1º para 2º nível hierárquico, no entanto, não foi executado o Projeto Urbano da Segunda Circular mas foi construída a ligação à nova rotunda Nelson Mandela (com conexão à Alta de Lisboa através da Avenida Santos e Castro e do eixo central).

## **Linha de orientação estratégica, medidas e ações**

### **2.2 Qualificar os espaços não edificados nas malhas urbanas consolidadas e reverter espaços com usos desativados**

- Reutilizar e reciclar espaços com novas funções urbanas
- Densificar seletivamente áreas urbanas em articulação com o sistema de transportes pesado, salvaguardando o património arquitetónico e paisagístico
- Colmatar e qualificar os vazios urbanos mantendo os interiores dos quarteirões e logradouros parcialmente permeáveis e favorecendo o revestimento vegetal
- Privilegiar os usos mistos nas intervenções de colmatação e de reconversão de espaços usos obsoletos
- Promover a diversidade tipológica na promoção habitacional, procurando acolher diversidade social e etária nas novas áreas urbanas

#### **Balço**

- Este PDM veio fomentar a promoção dos usos mistos nos espaços centrais e habitacionais, a coexistência entre os vários usos urbanos, desde que compatíveis com o uso habitacional (mudança de uso para habitação é sempre permitida). A multifuncionalidade veio potenciar a revitalização de algumas zonas da cidade com usos obsoletos: projeto Renovar a Mouraria, Hub criativo do Beato (Web summit), Fábrica Braço de Prata e Lx factory;
- As POLU vieram permitir densificar zonas junto aos interfaces de TP;
- O PDM introduziu o conceito de “colmatação” e dispõe de artigos com referência a este conceito;
- Os vários programas de promoção habitacional vêm permitir diversificar tipologicamente a promoção habitacional.

## **Prioridade 3. Promover a Qualificação Urbana**

### **Linha de orientação estratégica, medidas e ações**

#### **3.1 Reforçar a coesão sócio territorial e melhorar as vivências urbanas**

- Estruturar e vertebrar as áreas periféricas, qualificando AUGI e periferia urbana
- Identificar e qualificar “Bairros/Zonas de Intervenção Prioritária”
- Consolidar as centralidades numa lógica de bairro, favorecendo o comércio a retalho e serviços de proximidade
- Flexibilizar os usos comerciais e de serviços especialmente em bairros municipais e novos loteamentos de habitação
- Intervir na qualificação do espaço público, especialmente praças e parques urbanos e ruas de forma integrada, assegurando a existência de uma praça em cada bairro
- Disponibilizar banda larga wireless em espaços públicos
- Garantir equidade no acesso à educação e desenvolver o sistema de transporte escolar como meio fundamental para a coesão social
- Reforçar a oferta de equipamentos sociais para o apoio à população mais jovem (creche, pré-escolar, saúde e desporto) prioritariamente nas periferias urbanas, áreas de realojamento e áreas mais densificadas e carenciadas
- Dinamizar o conceito de cidade amiga da população idosa, aumentando a oferta de residências assistidas para idosos e intervindo ao nível dos equipamentos (saúde e centros de dia), dos locais de convívio e segurança e conforto da habitação
- Garantir a acessibilidade segura e universal aos equipamentos e espaços públicos e habitação a todos os que sofrem de mobilidade reduzida
- Adaptar os equipamentos coletivos às novas exigências, ritmos e complexidades da vida urbana
- Promover a construção de habitação a custos acessíveis em loteamentos de iniciativa municipal e privada e diversificar os regimes de ocupação (arrendamento, aquisição)
- Estabelecer localização preferencial para as tipologias de habitação de interesse social (realojamento, habitação para idosos, pessoas sós, habitação coletiva), evitando a sua concentração

#### **Balço**

- Atualmente existem no concelho de Lisboa 10 AUGI delimitadas, todas na Coroa Norte.
- O Programa BIP/ZIP – Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa foi criado em 2011 pela autarquia como um instrumento de política pública municipal, que visa dinamizar parcerias e pequenas intervenções locais de melhoria dos “habitats” abrangidos, através do apoio a projetos levados a cabo por juntas de freguesia, associações locais, coletividades e organizações não-governamentais, contribuindo para o reforço da coesão socioterritorial no município (entre 2012 e 2021 foram apresentadas 1.121 candidaturas e aprovados 393 projetos);

- O projeto “Uma Praça em cada bairro” potenciou que a partir de uma praça, de uma rua, de uma zona comercial, do jardim do bairro se organize um ponto de encontro, uma microcentralidade que concentre atividade e emprego para a comunidade local;
- A CML continua a assegurar transporte escolar através de uma empresa concessionada que inclui cerca de 23 viaturas, abrangendo 12 escolas e 738 alunos; Paralelamente, foi lançado o projeto piloto de autocarros escolares da CARRIS e da CML – Amarelo – freguesias de Benfica e Olivais;
- Foram concretizados 8,94% de espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva em espaços a consolidar, desde 2012; no entanto, foram igualmente concretizadas áreas de equipamentos noutras categorias de espaço, em espaços consolidados ou a consolidar (áreas inferiores a 5000 m<sup>2</sup>)
  - Ensino: foram construídas 9 escolas novas das quais 7 têm valência de jardim-de-infância, 5 de 1º ciclo, 2 de 2º ciclo e 2 de 3º ciclo;
  - Saúde: foram construídas 8 unidades de cuidados primários (UCP) e em 2022 existem apenas 84 camas UMDR, 92 camas ULDM e 100 camas UC, no conjunto dos CCI. Não foi construído o Hospital de Todos os Santos, apesar da reserva de terreno já estar programada;
  - Desporto: aumento do número das instalações desportivas (ID) em 29,6% e acréscimo na área desportiva útil (ADU) de 12,2%;
  - Sociais: foram concretizadas 16 novas creches e (-) 43 unidades de apoio à população idosa (Centros de dia, centros de convívio e ERPI), tendo estas últimas tido um total desinvestimento;
  - Cultura: Foram construídos e readaptados/requalificados quatro edifícios para Bibliotecas Municipais.
- O Plano de acessibilidade pedonal desenvolveu ações no sentido de promover a acessibilidade pedonal em equipamentos municipais já existentes; em sequência deste plano, generalizou-se a abordagem da acessibilidade pedonal em espaços públicos;
- Os programas que visam a atribuição de habitações dirigidos a famílias com rendimentos intermédios foram os programas Renda Convencionada (até 2019) e Renda Acessível (a partir de 2019).

---

#### **Linha de orientação estratégica, medidas e ações**

##### **3.2 Promover a sustentabilidade ambiental**

- Conectar a Estrutura Ecológica Municipal com a Rede Ecológica Metropolitana através da definição de uma rede contínua que recupere os vales e contribua para o redesenhar da paisagem urbana
- Concretizar a estrutura ecológica municipal através da execução de espaços de recreio e produção
- Fomentar a produção alimentar em espaços públicos e privados (hortas e logradouros) e a distribuição através de programas específicos, visando a segurança alimentar
- Promover o aproveitamento dos recursos hídricos: uso de águas pluviais e reutilização de águas residuais
- Implementar bacias de infiltração e retenção
- Preservar e aumentar, à escala global da cidade, a permeabilidade do solo urbano com particular incidência nos espaços públicos e nas áreas a consolidar
- Articular a permeabilidade dos logradouros com o revestimento vegetal das coberturas e fachadas
- Reduzir o consumo de energia não renovável (edifícios públicos, empresas, habitação, transportes, iluminação pública)
- Apoiar a realização de planos de mobilidade sustentável nas áreas de concentração de instituições e empresas de média e grande dimensão
- Aumentar a área de superfície vegetal da cidade, como forma de regulação bioclimática e captação de CO<sub>2</sub>
- Salvar os corredores de ventilação através de um desenho urbano adequado, combatendo o efeito da “ilha de calor”
- Construir infraestruturas destinadas à promoção da mobilidade sustentável (incluindo rede de abastecimento de e-veículos e outras formas de apoio à mobilidade suave)
- Reduzir a oferta de estacionamento em áreas de concentração de emprego como forma de promover a transferência modal do transporte individual para o transporte coletivo
- Promover os ecobairros
- Delimitar as áreas e tipos de risco e respetiva modelização e estabelecer usos compatíveis e condicionamentos à edificação, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens e sustentabilidade do território

---

##### **Balanco**

- A requalificação da área do Parque Tejo, com a criação da passagem pedonal sobre o Trancão, dará continuidade a um corredor verde ribeirinho metropolitano;
- Os espaços verdes de recreio e produção a consolidar tiveram um grau de execução de 20,13% desde 2012, no entanto a estrutura ecológica (parques e jardins) também se materializa em qualquer outra categoria de espaço (consolidados ou a consolidar);

- Houve um investimento na construção de parques hortícolas, apesar de não ter relação com programas de distribuição alimentar. Estes parques hortícolas estão qualificados nos espaços verdes de recreio e produção;
- A água reutilizada pelas Águas do Tejo Atlântico (AdTA) é utilizada para lavagens das suas infraestruturas, bem como para a rega dos espaços de enquadramento; A água reutilizada pela CML e JF é utilizada apenas para lavagens pontuais de ruas e regas, sendo fornecida pela AdTA e distribuída por camião-cisterna. Está em fase de certificação, pela ADENE, a tubagem de distribuição de água reciclada em algumas áreas de Lisboa;
- As bacias de retenção/infiltração previstas na Estrutura ecológica municipal foram implementadas quase na totalidade, embora com várias alterações de localização ou tipologia;
- As áreas a consolidar obedecem às normas do PDM no que respeita à manutenção de áreas permeáveis em logradouros (artigo 44º). Nos espaços públicos tem-se privilegiado o aumento de áreas plantadas, sempre que possível, logo, permeáveis;
- O nº de edifícios que integram certificados energéticos de categorias mais elevadas tem aumentado significativamente, fruto da evolução legislativa em matéria de eficiência e desempenho energético dos edifícios; Paralelamente, no caso dos edifícios públicos e em particular, no caso dos edifícios da CML está em curso um investimento no sentido de reduzir o consumo de energia; Nos transportes públicos, em 2020 a CARRIS introduziu os primeiros autocarros 100% elétricos, com zero emissões, na carreira 706; A CML tem feito a renovação da iluminação pública através da alteração para lâmpadas led. Neste período conseguiu-se reduzir em 35% o consumo de energia total e per capita;
- Desde a elaboração do Pacote da Mobilidade, em 2011, que algumas instituições/empresas têm promovido a elaboração de planos de mobilidade empresariais; Em 2019 foi assinado o Pacto de Mobilidade Empresarial com 57 empresas, subscritoras para a Cidade de Lisboa e que assumiram o compromisso de adotar práticas de mobilidade sustentável, em articulação com a CML.
- O aumento da superfície vegetal deveu-se, maioritariamente, ao grau de concretização dos espaços verdes de recreio e produção a consolidar (já referido acima);
- Apesar da elaboração do Projeto “Ondas de Calor em Lisboa” cujo objetivo também seria alertar para a salvaguarda dos corredores de ventilação, por comparação entre os climatopos da cidade em 2005 e 2020, estas áreas vieram a ser densificadas, o que prejudica a circulação dos ventos;
- O nº de tomadas e os pontos de carregamento para veículos elétricos teve um aumento significativo (passando de 462 tomadas e 167 postos em 2012 para 775 tomadas e 363 postos em 2021) que, por um lado gerou oferta, por outro respondeu à procura face ao aumento das vendas de veículos elétricos e híbridos plugin; A rede de ciclovias em Lisboa teve um aumento bastante significativo nos últimos anos, não só a rede segregada mas também a de coexistência, designadamente os troços 30+BICI (cerca de 168 km de ciclovias); Paralelamente, a CML tem desenvolvido a promoção da oferta de serviços de bicicletas e trotinetas de uso partilhado, designadamente: i) através da GIRA, promovida pela EMEL desde 2017 (atualmente com 139 estações e um aumento do n.º de viagens de 970 mil, em 2018 para 1.423 mil, em 2021), ii) através de outros operadores privados, e; iii) bem como, a construção de estruturas para estacionamento na via pública (ex.: *sheffield*; *biciparks*);
- No atual PDM o dimensionamento do estacionamento público e privado em edifícios e operações de loteamento passou a ser determinado em função da qualidade da oferta do transporte público, nomeadamente prevendo menor necessidade de construção de estacionamento nas zonas de influência de estações de metropolitano, tendo assim reduzido as exigências de estacionamento previstas pelo PDM de 1994.
- A Lisboa E-Nova em parceria com a CML desenvolveu a partir de 2013, o Projeto COOPETIR (Sensibilização Ambiental) no Bairro da Boavista. Também o Bairro Padre Cruz tem um projeto de Eco-Escola. Desde 2016 que várias freguesias de Lisboa têm participado no Programa Eco-Freguesias XXI. As freguesias de Benfica, Carnide, Santo António, São Domingos de Benfica e Campo de Ourique fazem parte da edição de 2022/2023;
- A carta de riscos naturais e antrópicos do PDM delimita-os e estabelece graus de suscetibilidade e vulnerabilidade. As normas estabelecidas incutem condicionamentos à edificação.

## Prioridade 4. Estimular a Participação e melhorar o modelo de Governação

### Linha de orientação estratégica, medidas e ações

#### 4.1 Estimular a participação e melhorar o modelo de governação

- Promover a participação pública em todas as fases do processo de elaboração de planos
- Criação de uma base de dados acessível aos cidadãos com informação relativa às intervenções urbanas

- Conceber de forma participada as metodologias, os planos e a programação das operações de regeneração urbana dos Bairros/Zonas de Intervenção Prioritária
- Promover a AL21, ações de “urbanismo de proximidade” e projetos urbanos integrados
- Incentivar a participação dos cidadãos na monitorização das intervenções urbanas (incluindo planos, unidades de execução e loteamentos) com maior recurso às TIC
- Divulgar as boas práticas da participação pública no planeamento e gestão urbana

---

#### **Balanço**

- Promoção através de apresentação às juntas de freguesia e reuniões com a população, bem como divulgação na Internet. Após a análise das participações é elaborado um relatório de ponderação o qual recolhe e sistematiza todos os pareceres.
- No site da CML estão disponíveis para consulta as intervenções urbanas em curso.
- O Programa BIP/ZIP – Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa foi criado em 2011 pela autarquia como um instrumento de política pública municipal, que visa dinamizar parcerias e pequenas intervenções locais de melhoria dos “habitats” abrangidos, através do apoio a projetos levados a cabo por juntas de freguesia, associações locais, coletividades e organizações não-governamentais, contribuindo para o reforço da coesão socioterritorial no município (entre 2012 e 2021 foram apresentadas 1.121 candidaturas e aprovados 393 projetos);
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) vieram substituir aquilo que se designava como Agenda 21 e estabelecem práticas a serem adotadas pelos países membros de forma a fomentar o desenvolvimento sustentável no mundo;
- Com vista a estimular a participação pública e melhorar a modelo de governação a CML, realiza reuniões mensais descentralizadas e públicas que tiveram início a 5/12/2007, mantendo-se até ao presente. Realizam-se em diferentes locais da cidade, com o objetivo de abarcar, rotativamente, todas as juntas de freguesia de Lisboa. Têm como finalidade aproximar os cidadãos da decisão política e incentivar a cidadania participativa complementando com as reuniões públicas da CML.
- O Orçamento Participativo é uma das formas de participação dos cidadãos na governação da cidade de Lisboa. Através do OP, os cidadãos apresentam propostas para a cidade e votam nos projetos que querem ver concretizados em Lisboa.
- O Conselho de Cidadãos é uma nova iniciativa de participação cívica da cidade de Lisboa, promovida pela CML e que tem por objetivo envolver a população a participar em debates na construção de propostas para Lisboa em torno de vários temas específicos.

---

#### **Linha de orientação estratégica, medidas e ações**

##### **4.2 Desenvolver um modelo eficiente de governação**

- Desenvolver a coordenação multinível e intermunicipal para a implementação eficaz de ações de âmbito supramunicipal (especialmente de nível metropolitano) e de cariz integrador
- (competitividade e inovação, coesão social e habitação, mobilidade, alterações climáticas, segurança alimentar)
- Adotar os princípios da gestão urbana estratégica
- (em detrimento do primado do normativo)
- Estabelecer parcerias com atores relevantes para a prossecução de objetivos estratégicos da intervenção urbana
- Apostar no desenvolvimento de um número reduzido de UOPG com cobertura integral da cidade como forma de integrar planeamento, gestão e governo da cidade
- Privilegiar as ações urbanísticas enquadradas por unidades de execução
- Desenvolver o sistema de avaliação e monitorização urbana, estruturado em painéis associados às estratégias de desenvolvimento da cidade
- Desenvolver meios para o estabelecimento da relação entre o cadastro e o plano de forma a garantir maior clareza e interatividade ao plano
- Assegurar a consistência entre a escala das cartas do plano e a sistematização da informação

---

#### **Balanço**

- A CML articula com as entidades supramunicipais (CCDR-LVT, AML, TML, etc.) ações de abrangência metropolitana; ao nível intermunicipal integra comissões de acompanhamento de planos e acompanha/desenvolve projetos e programas;
- Apesar do caráter estratégico atribuído ao PDM (artigo 2º - objetivos estratégicos, do seu regulamento), na prática não se traduziu efetivamente no seu articulado e conseqüentemente na gestão urbanística;
- A CML continua a desenvolver parcerias com agentes relevantes na prossecução da estratégia, tais como universidades, laboratórios, agentes económicos, etc.;

- As UOPG abrangem a totalidade do território municipal com o objetivo de integrar em cada uma delas os principais pontos a desenvolver em PMOT, unidades de execução ou loteamentos;
  - Os espaços a consolidar definidos na Planta de qualificação, obrigam a delimitação de unidades de execução, como forma de promover a articulação entre a CML e os proprietários/promotores e tornar mais coerente o desenho no seu conjunto;
  - Foi criado um Sistema de Gestão e Planeamento de Intervenções (SGPI) para a monitorização do PDM e consequentemente dos programas e projetos urbanos. No entanto, a prática veio a demonstrar que este sistema se tornou um sistema de gestão de empreitadas várias, perdendo o caráter agregador de monitorização de um plano como o PDM;
  - Tem vindo a ser desenvolvido um esboço do cadastro, de forma a permitir maior clareza na relação com os planos e a outros níveis (ex: reserva de espaços para equipamentos); a informação cadastral disponibilizada nas plataformas internas da CML correspondem a um esboço de cadastro predial desenvolvido internamente pelos serviços, uma vez que para a área metropolitana de Lisboa, nunca foi elaborado cadastro oficial pelas entidades com competência nessa matéria, ao contrário do resto do país que, na sua generalidade, dispõe de cartas de cadastro predial;
  - O PDM 2012 foi desenhado com base na cartografia 1:1000 e apresentado à escala 1:10.000, permitindo uma leitura mais clara e com maior rigor de representação.
-

## ANEXO II – INDICADORES DO PDM 2012 E DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

### Nota:

Não foram considerados alguns indicadores propostos pelo PDM e AAE, listados no presente anexo, nomeadamente por não serem relevantes para a avaliação que se pretende, por estarem obsoletos ou por não ter sido possível obter os dados para o seu cálculo. Optou-se por redefinir alguns parâmetros que retratam de forma mais atualizada o estado do ordenamento do território, distribuídos pelas várias temáticas abordadas no capítulo IV Avaliação do Estado do Ordenamento do território – Indicadores.

√ | Totalmente considerado

⊖ | Parcialmente considerado

- | Não considerado

<b>PDM</b>	
<b>INDICADORES DA ESTRATÉGIA TERRITORIAL</b>	
<b>Eixo estratégico</b>	
<b>1. Afirmar Lisboa nas Redes Globais e Nacionais</b>	
<b>Linha estratégica</b>	
<b>1.1 Desenvolver as redes internacionais e interurbanas</b>	
N.º de ligações aéreas diretas a destinos internacionais	√
N.º de voos comerciais	√
N.º de navios de cruzeiros com escala no porto de Lisboa	√
Tráfego portuário de mercadorias	√
<b>Linha estratégica</b>	
<b>1.2 Afirmar a cidade como um polo de inovação internacional e dinamizar o emprego</b>	
N.º de trabalhadores por conta de outrem	-
N.º de pessoas ao serviço em empresas nos sectores de média alta e alta tecnologia	⊖
N.º de empresas com ligação à fibra ótica em banda larga	-
N.º de estudantes ERASMUS	√
<b>Linha estratégica</b>	
<b>1.3 Valorizar a identidade e a cultura na perspetiva da cidade cosmopolita e multicultural</b>	
N.º de dormidas em estabelecimento hoteleiros (hospedes estrangeiros)	√
Capacidade de alojamento nos estabelecimentos hoteleiros	√
N.º de eventos internacionais (congressos, feiras, exposições e outros)	-
N.º de espectadores de atividades culturais (teatro, dança, música)	√
N.º de visitantes dos museus	√
% de concretização da qualificação das zonas pedonais nas zonas turísticas	-
<b>Linha estratégica</b>	
<b>1.4 Articular em rede as centralidades da cidade alargada de Lisboa</b>	
N.º de passageiros transportados no metro	√
N.º de passageiros transportados pela CARRIS	√
N.º de passageiros transportados no transporte ferroviário suburbano com origem ou destino em Lisboa	√
N.º de passageiros por carreira fluvial com origem ou destino em Lisboa	√
<b>Eixo estratégico</b>	
<b>2. Regenerar a Cidade Consolidada</b>	
<b>Linha estratégica</b>	
<b>2.1 Reabilitar e revitalizar o edificado e o património arquitetónico e paisagístico</b>	
N.º de operações de reabilitação urbana certificadas pela CML	√

Investimento direto da CML em obras de reabilitação (Coercivas e Municipais)	√
N.º de demolições licenciadas nos Espaços Consolidados -Centrais e Residenciais	-
Área de espaço público requalificado	√
N.º de lugares de estacionamento para residentes	√
N.º de ações de regeneração urbana integrada (PIPARU, CREM; SRU...etc.)	-
Emissão de créditos (m²) de construção ao abrigo do sistema de incentivos nas operações urbanísticas de interesse municipal	√
<b>Linha estratégica</b>	
<b>2.2 Qualificar os espaços não edificados nas malhas urbanas consolidadas e reverter espaços com usos descartados</b>	
Colmatação do espaço urbano consolidado	√
Concretização dos espaços a consolidar	√
Relação entre a área de habitação e outros usos licenciados	√
<b>Eixo estratégico</b>	
<b>3. Promover a Qualificação Urbana</b>	
<b>Linha estratégica</b>	
<b>3.1 Reforçar a coesão sócio territorial e melhorar as vivências urbanas</b>	
BIP/ZIP com programas de intervenção executados ou em execução	√
Índice de cedência concretizado para áreas de equipamento e espaços verdes ou de utilização coletiva	√
% de fogos destinados ao arrendamento	√
Relação da procura de fogos por tipologias na AML / Tipologias dos novos fogos construídos em Lisboa	⊖
Superfície média do comércio	-
N.º de locais em espaço público com acesso gratuito a banda larga wireless	-
Emissão de créditos (m²) de construção ao abrigo do sistema de incentivos nas operações urbanísticas de interesse municipal	√
<b>Linha estratégica</b>	
<b>3.2 Promover a sustentabilidade ambiental</b>	
Área verde prevista concretizada	√
Área verde regada com água reutilizada	⊖
N.º de zonas 30 concretizadas	√
Extensão de ciclovias e áreas pedonais	√
N.º de pontos de carregamento para veículos elétricos	√
N.º de edifícios que integram certificados energéticos A e A+	√
Emissão de créditos (m²) de construção ao abrigo do sistema de incentivos nas operações urbanísticas de interesse municipal	√
<b>Eixo estratégico</b>	
<b>4. Estimular a Participação e Melhorar o Modelo de Governação</b>	
<b>Linha estratégica</b>	
<b>4.1 Estimular a participação pública</b>	
N.º de pessoas registadas no Orçamento Participativo	√
N.º de candidaturas ao Orçamento Participativo	√
N.º de ações realizadas no âmbito do Orçamento Participativo	√
% de intervenções públicas nas reuniões da CML e AML por temas de ordenamento do território	⊖
N.º de participações nas ações de Participação Pública dos PMOT	√
N.º de propostas integradas nos PMOT decorrentes das ações de participação pública	√
<b>Linha estratégica</b>	
<b>4.2. Desenvolver um modelo eficiente de governação</b>	
N.º de ações de cooperação territorial de âmbito supramunicipal envolvendo a CML	-
N.º de ações urbanísticas enquadradas por unidades de execução	⊖
N.º de parcerias com atores locais para iniciativas de regeneração urbana	-

<b>PDM</b>		
<b>INDICADORES DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO</b>		
<b>Reabilitação Urbana</b>		
Edifícios Reabilitados	Nº Total de edifícios Reabilitados /Total de edifícios em mau e em muito mau estado	⊖
Espaço público requalificado	(Área de espaço público requalificado/total da área do espaço público com programação de requalificação) X100	⊖
Património Reabilitado	Bens da Carta Municipal do Património reabilitados ou restaurados	⊖
Equipamentos reabilitados	(Número de equipamentos reabilitados/número total de equipamentos com reabilitação programada) X100	-
<b>Habitação</b>		
Fogos devolutos	(Fogos devolutos/total de fogos) X100	√
Novos fogos a custos acessíveis	(Novos fogos a custos acessíveis/total de novos fogos) X100	⊖
AUGI com título de reconversão	(AUGI com título de reconversão/AUGI delimitadas) X100	√
<b>Edificabilidade</b>		
Créditos de construção nas operações urbanísticas de interesse municipal	Nº de m <sup>2</sup> de créditos utilizados resultantes do sistema de incentivos à construção	√
<b>Economia</b>		
Concretização dos espaços a consolidar de polaridade urbana	(Área de polaridade urbana concretizada/total da área de polaridade urbana) X100	√
Concretização dos espaços a consolidar de atividades económicas	(Área concretizada de espaços a consolidar de atividades económicas/ área total de espaços de atividades económicas) X100	√
<b>Ambiente e Energia</b>		
População exposta a níveis de ruído superiores aos limites legais	(População afetada por ruído ambiente exterior/população total) X100	√
Áreas verdes	m <sup>2</sup> / habitante	√
Áreas arborizadas	m <sup>2</sup> /habitante	⊖
Arvoredo em alinhamentos	m lineares / habitante	⊖
Energia primária	Consumo de energia primária por tipo de utilização (edifícios residenciais, edifícios de serviços, transportes rodoviários, outros) (relativamente ao ano de referência da Estratégia Energético-Ambiental)	√
<b>Equipamentos</b>		
Taxa de cobertura de Creches da Rede Pública	(Pop. dos [0-2 anos] / Capacidade dos equipamentos respetivos existentes) *100	√
Taxa de cobertura do Ensino Básico Público	(Pop. escalão etário correspondente/ Capacidade dos equipamentos respetivos existentes) *100	√
Taxa de cobertura de equipamentos de apoio à 3ª Idade (sem apoio domiciliário)	(Pop.com mais de 65 anos/ Capacidade dos equipamentos respetivos existentes) *100	⊖
<b>Mobilidade</b>		
Número de veículos que diariamente entram em Lisboa	N.º de veículos entrados	√
Viagens em TC	% de viagens com origem ou destino em Lisboa, percorridas em transporte coletivo	√
<b>Acessibilidade Universal</b>		
Viagens em modos suaves da população residente	% de viagens com origem ou destino em Lisboa, percorridas em modo suave	√
Percurso pedonais acessíveis	% da extensão de percursos pedonais sem barreiras /Total dos percursos pedonais por UOPG	-
Estacionamento acessível na via pública	Nº de lugares de estacionamento que cumpram as normas técnicas de acessibilidade	⊖
Passagem de peões de superfície acessíveis	% de passagem de peões de superfície acessíveis / Total de passagem de peões de superfície	-

<b>PDM</b>	
<b>AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA – DECLARAÇÃO AMBIENTAL - INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO</b>	
<b>FCD 1 – Função habitacional e vivência urbana</b>	
Nº de habitantes servidos por equipamentos e espaços verdes de proximidade	⊖
Área de espaço público qualificado em zonas históricas	⊖
Capacidade de oferta e tipologias de habitação face à procura, em particular dos fogos vagos	⊖
Área de espaço de fruição pedonal na via pública decorrente das medidas de gestão de estacionamento	-
<b>FCD 2 – Recursos ambientais e culturais</b>	
Área verde concretizada, por classe de espaço verde	√
Nº de intervenções no edificado de prevenção ao risco sísmico nos processos de obras novas e de reabilitação	-
Proporção de solo edificado em zonas de elevada vulnerabilidade aos riscos naturais	√
Concretização das bacias de retenção	√
% de água armazenada nas bacias de retenção que é reutilizada	-
Proporção da população seja servida por sistemas de tratamento de águas residuais bem como sistemas de recolha seletiva de RSU	√
Concretização de um cadastro dos locais com solo contaminado	-
Investimento da CML em atividades culturais	-
Nº de iniciativas de promoção da marca Lisboa	-
Programas municipais que promovam a multiculturalidade	-
<b>FCD 3 – Mobilidade</b>	
Evolução do tráfego decorrente da existência de novas polaridades ou acessibilidades (TTT, APL)	-
Nº de veículos a circular nas áreas centrais	-
Níveis de serviço de TC em função da distribuição da carga sobre a rede viária	-
Áreas ocupadas por zonas de carga e descarga	-
Grau de satisfação da população relativamente ao serviço de TC	-
Extensão e qualidade da RMS	-
<b>FCD 4 – Energia e alterações climáticas</b>	
Quilómetros de ciclovias e área pedonal	⊖
Medidas municipais para a articulação dos sistemas intermodais (aeroporto – rede ferroviária)	-
Entradas de TI em Lisboa decorrentes da construção da TTT	-
Iniciativas municipais de interdição de ocupação do subsolo em áreas vulneráveis a inundações e efeitos de maré e de promoção de sistemas de infiltração e retenção de águas pluviais	-
Níveis de emissões de GEE municipais	√
Área e intensidade média de Ilha de Calor (IC)	√
Iniciativas municipais para a eficiência energética e promoção de FER em edifícios e iluminação públicos	⊖
Medidas de mitigação e de adaptação às AC adotadas	⊖
<b>FCD 5 – Vitalidade económica</b>	
Número de parcerias público-privadas para a valorização do património e identidade cultural da cidade	-
Implementação de sinalética turística e mobiliário urbano de qualidade com vista a potenciar as condições de fruição turística da cidade	-
Níveis de ruído em zonas turísticas	⊖
Utilização de incentivos à fixação de atividades terciárias com capacidade de inovação e de investigação e desenvolvimento	-
Utilização de créditos com vista a aumentar o índice de edificabilidade em espaços de atividades económicas	⊖
<b>FCD 6 – Modelo de governação</b>	
Grau de satisfação dos processos de participação pública	-
Grau de concretização de intervenções públicas no âmbito de processos de participação pública	⊖
Número de utilizadores e acessos ao sistema de monitorização	-
Frequência de atualização do sistema de monitorização	-
Número de ações de formação por temas de gestão e ordenamento do território	-
Número de funcionários participantes em ações de formação, por temas de gestão e ordenamento do território	-

## ANEXO III – BALANÇO DOS OBJETIVOS DO PREÂMBULO DO PDM (EDIÇÃO EM LIVRO)

### Objetivo

---

#### **Atrair mais habitantes (pretende inverter a tendência de diminuição da população de Lisboa, criando condições para atrair mais habitantes)**

---

- Criação de um programa de habitação acessível, dirigido às classes médias, através de um sistema de incentivos, de modo a equilibrar socialmente a cidade e estancar a saída de novos casais para a periferia devido ao valor inflacionado da habitação em Lisboa;
- A multifuncionalidade prevista no novo PDM aproxima o local de emprego ao local de residência, fomenta uma vivência de bairro durante as 24 horas do dia e aumenta a atratividade residencial de Lisboa;
- Estão previstos mecanismos que fomentam a criação de estacionamento para os residentes, especialmente nos Bairros onde há uma carência diagnosticada;
- Prevê-se a densificação da rede de transportes públicos, especialmente nos corredores com deficiência de cobertura, promovendo-se um sistema de mobilidade assente em bons transportes públicos;
- A proteção dos bairros residenciais de tráfego de atravessamento contribui para a diminuição dos impactos ao nível do ruído e da qualidade do ar, tornando o ambiente mais saudável para quem reside na Cidade;
- O desenvolvimento da rede de equipamentos coletivos, programada no novo PDM, aposta nos seguintes domínios:
  - Ensino: Mais vagas em creche (Programa B.a.Bá), Novas salas de pré-escolar, Novas escolas de 1º ciclo, Mais escolas de 1º ciclo reabilitadas
  - Saúde: Construção do Hospital de Todos os Santos, Novos Centros de Saúde, Novas Unidades de cuidados continuados
  - Cultura: Novas bibliotecas e reabilitação das existentes
  - Desporto: Novos equipamentos (campos de grandes jogos, piscinas, ginásios, etc.), mais equipamentos existentes reabilitados
  - Sociais: Construção de novos centros de dia e centros de convívio, de residências de 3ª idade e lares, de residências universitárias e de espaços multifuncionais

---

### Balanço

- Os programas que visam a atribuição de habitações dirigidos a famílias com rendimentos intermédios foram os programas Renda Convencionada (até 2019) e Renda Acessível (a partir de 2019).
- As regras do PDM vieram admitir, nos espaços centrais e habitacionais, a coexistência entre os vários usos urbanos, desde que compatíveis com o uso habitacional (mudança de uso para habitação é sempre permitida). A multifuncionalidade veio potenciar a revitalização de algumas zonas da cidade, não havendo evidência nos dados que se tenha gerado uma proximidade entre o local de residência e de emprego, nem de vivência de bairro; Lisboa é uma cidade atrativa para residir, havendo cada vez mais procura, no entanto, o efeito da multifuncionalidade não foi suficiente para fixar residentes (tendo contribuído também para isso outros fatores): de 2011 para 2021 perdeu 1,25% da população residente;
- Foram concebidos alguns mecanismos para fomentar a criação de estacionamento de residentes tais como protocolos com concessionários para disponibilizarem avenças de estacionamento para residentes em parques existentes e a eliminação do pagamento do custo administrativo (emolumentos) para emissão do 1º dístico para residentes pela EMEL;
- Foi densificada a rede de transportes públicos em Lisboa:
  - a rede de metropolitano foi alargada, tendo sido construída a estação de metropolitano do aeroporto e estando em adaptação a linha circular de metropolitano que permitirá a ligação da Baixa à Alta sem transbordo. As estações da Estrela e de Santos estão em construção no âmbito do prolongamento da linha vermelha até Alcântara;
  - foi requalificada a estação fluvial Sul/Nascente no Terreiro do Paço;

em 2017 a gestão da CARRIS passou a ser tutelada pela CML e foi reforçada a rede, com novas carreiras - (incluindo as carreiras de bairro), 250 novos autocarros (235 movidos a gás natural e a contratação de cerca de 200 novos motoristas. Em 2020, foram ainda introduzidos os primeiros autocarros 100% elétricos com zero emissões na carreira 706.

- Implementaram-se medidas pioneiras de acalmia de tráfego nalguns eixos/bairros, que contribuíram para a redução da velocidade dos veículos (tais como a redução da largura das faixas de rodagem ou a introdução de radares de controlo de velocidade); Por outro lado, constata-se que as intervenções promovidas ao nível da gestão semafórica ficaram aquém do desejável;
- Promoveu-se a reserva de terrenos destinados a equipamentos e o alargamento e a requalificação das redes:
  - Ensino: foram construídas 9 escolas novas das quais 7 têm valência de jardim-de-infância, 5 de 1º ciclo, 2 de 2º ciclo e 2 de 3º ciclo;
  - Saúde: foram construídas 8 unidades de cuidados primários (UCP) e em 2022 existem apenas 84 camas UMDR, 92 camas ULDM e 100 camas UC, no conjunto dos CCI. Não foi construído o Hospital de Todos os Santos, apesar da reserva de terreno já estar programada;
  - Desporto: aumento do número das instalações desportivas (ID) em 29,6% e acréscimo na área desportiva útil (ADU) de 12,2%;
  - Sociais: foram concretizadas 16 novas creches e (-) 43 unidades de apoio à população idosa (Centros de dia, centros de convívio e ERPI), tendo estas últimas tido um total desinvestimento;
  - Cultura: Foram construídos e readaptados/requalificados quatro edifícios para Bibliotecas Municipais.

---

## Conclusão

**Não obstante a criação de programas de habitação municipal e o desenvolvimento da rede de equipamentos de utilização coletiva (com exceção dos equipamentos de apoio à população idosa), a população residente (no período censitário) diminuiu em Lisboa: 552.700 indivíduos em 2011 para 545.796 em 2021, sendo a taxa de variação da população entre 2011 e 2021 de -1,25%, apesar das estimativas da população apresentadas pelo INE indicarem algum crescimento em 2022.**

---

## Objetivo

---

### Captar mais empresas e empregos

**(aposta na regeneração urbana, através da reconversão das áreas centrais da cidade, vocacionando-as para atividades inovadoras, mas apoiando ao mesmo tempo o comércio tradicional. Define novas regras de legalização de comércio em eixos tradicionais e desincentiva o aparecimento de novas grandes superfícies)**

- A localização de empresas é possível em qualquer ponto da cidade, prevendo-se um modelo de desenvolvimento urbano assente na ideia de cidade multifuncional, que promove o reequilíbrio das funções urbanas e dinamiza a economia local;
  - A multifuncionalidade obriga à reserva de espaço para empresas nos loteamentos ou operações equivalentes, evitando a criação de novos setores urbanos exclusivamente residenciais, sem vivência durante o período diurno;
  - Melhor aproveitamento das áreas empresariais, promovendo o respetivo desenvolvimento, em articulação com as malhas urbanas envolventes, colmatando carências de funções urbanas atualmente existentes;
  - Os novos mecanismos de programação do solo previstos no plano permitem a intervenção no mercado para concorrer com os parques empresariais dos concelhos limítrofes, reganhando competitividade territorial;
  - A extensão das redes de alto débito a toda a cidade enquanto suporte para a localização de emprego qualificado e de internacionalização da economia;
  - A obrigatoriedade de prever mistura de funções nas novas promoções imobiliárias destina-se também à oferta de espaços adequados à instalação de empresas;
  - Aumento do índice de edificabilidade e redução de cedências nas polaridades urbanas e áreas empresariais, como medidas de densificação dessas áreas, promovendo novos polos de concentração de emprego na Cidade;
-

- Colocação do património fundiário municipal no mercado com regras de fixação do custo final, com vista à criação de espaços empresariais que permitam ser concorrenciais com os parques situados na periferia metropolitana;
  - Promoção de incubadoras de empresas, dando continuidade ao modelo STARTUP (já em atividade), como forma de promover o empreendedorismo;
  - Apoiar as iniciativas espontâneas de reutilização de espaços industriais abandonados, enquanto via de regeneração e a reconversão de espaços obsoletos de forma mais rápida e económica.
- 

### Balanço

- Foram previstos espaços destinados a atividades económicas, que também permitem outros usos compatíveis. Além disso, o uso terciário, a indústria compatível, o turismo e a micrologística são usos compatíveis nos espaços centrais e habitacionais;
  - Embora a multifuncionalidade tenha evitado a criação de setores exclusivamente residenciais e promovido a mistura de funções, não foi estabelecido um caráter “obrigatório” de reserva de espaços para empresas nos loteamentos ou operações equivalentes;
  - Alguns parques empresariais não têm tido o melhor aproveitamento (parcialmente desocupado), como é o caso do LISPOLIS; noutros casos, as operações urbanísticas que suportam atividades empresariais ou terciárias ainda estão em desenvolvimento, como é o caso de Entrecampos, Sete Rios, Alvalade ou Praça de Espanha. Destacam-se os casos das Amoreiras onde se fixaram algumas empresas ou da Boavista, com a sede da EDP ou mesmo em espaços de atividades económicas como a Av. Marechal Gomes da Costa e a envolvente à Gare do Oriente;
  - A evolução das redes digitais de alto débito generalizou-se de tal forma que esta deixou de ser uma exceção;
  - No PDM, as Polaridades Urbanas (POLU) e os espaços de atividades económicas preveem um aumento de edificabilidade e vieram permitir densificar estas zonas; desde 2012 que os espaços centrais e habitacionais a consolidar sem POLU tiveram um grau de concretização de cerca de 14,48% e os espaços centrais e habitacionais a consolidar, com POLU, tiveram um grau de concretização de 23,83%; os espaços de atividades económicas a consolidar concretizaram-se em 12,26% no mesmo período;
  - Não foi previsto nenhum mecanismo de colocação do património fundiário municipal no mercado com regras de fixação do custo final para promover a atração de espaços concorrentes com os outros municípios da AML;
  - Nalguns espaços têm sido criadas condições para instalação de incubadoras de empresas e indústrias criativas: a 1ª conferência Web Summit, em Lisboa (2017) despoletou a reconversão do Hub criativo do Beato, (“Fábrica de Unicórnios”), a reconversão da Doca de Pedrouços, Centro de Inovação do Arco do Cego, Invest Lisboa (Agência de promoção económica e captação de investimentos); Plataforma Made of Lisbon;
  - Foi despoletada a reconversão de espaços industriais obsoletos e outros espaços desocupados e/ou abandonados: projeto Renovar a Mouraria, Web Summit, Fábrica de Braço de Prata e Lx Factory, Hub Criativo do Beato, Reabilitação e reutilização de edifícios no Príncipe Real e Chiado, por exemplo, para comércio especializado, Projeto lojas com história, etc.;
- 

### Conclusão

**A promoção da reconversão de usos e regeneração urbana, assim como a criação de espaços destinados a atividades inovadoras foi desencadeada; a multifuncionalidade foi positiva na mistura de funções em diferentes zonas da cidade.**

---

## Objetivo

### **Impulsionar a Reabilitação Urbana**

**(aposta clara na reabilitação urbana em detrimento da construção nova. Para isso, classifica toda a área urbana construída como zona histórica, atribui créditos de construção à reabilitação e penaliza quem deixe ruir o seu património)**

- Reconversão das frentes ribeirinhas do Poço do Bispo, Santos, Alcântara e Pedrouços com uso urbano predominantemente de recreio, lazer e desporto náutico em parceria com a APL, por substituição do antigo uso portuário;
- Aproveitamento de novas intervenções na Frente Ribeirinha, designadamente na Av. Ribeira das Naus e no novo terminal de cruzeiros de St. <sup>ª</sup> Apolónia, para criar mais espaço público, que venha a colmatar a falta de espaços verdes no Centro Histórico da Cidade;
- Reduzir a importância do Arco Ribeirinho como eixo viário principal, permitindo requalificá-lo com características de alameda urbana, aumentando o espaço para a circulação pedonal e áreas verdes permeáveis, tendo em vista o incremento da vivência do espaço público pelos cidadãos;
- Aumentar as situações de transposição da via-férrea e das rodovias, criando uma maior permeabilidade urbana entre a margem do Tejo e as colinas sobranceiras, atualmente divorciadas pelo efeito de barreira destas infraestruturas.

## Balanço

- Houve um alargamento da ARU a grande parte da cidade, ficando de fora as áreas consideradas como “mais recentes”, incentivando a reabilitação através do estatuto dos benefícios fiscais, ao abrigo dos artigos 45º e 71º (entre 2013 e 2021 os processos com benefícios fiscais ao abrigo do artigo 45º e 71 do EBF constituíram cerca de 22% do total de processos de reabilitação urbana -ampliação e alteração - relativos a licenças e comunicações prévias de edificação.), da redução do IVA para 6% e ainda a redução/isenção de taxas municipais; O Regulamento Municipal de Incentivos a Operações Urbanísticas com Interesse Municipal (RMSIOUIM) criado também para este efeito, acabou por não ter contribuído para este objetivo, uma vez que não houve adesão significativa;
- A reabilitação urbana foi sobretudo de iniciativa privada e nalguns casos de iniciativa pública, como é o caso de equipamentos de utilização coletiva (ex. escolas). No investimento municipal destacam-se a requalificação de espaço público, através do Programa Uma Praça em Cada Bairro e do Programa pavimentar, entre outros, bem como o investimento na requalificação de espaços verdes;
- Passou a ser permitido um melhor aproveitamento de sótãos e caves, em alguns traçados, sujeitos a normas específicas;
- O PDM 2012 foi desenhado com base na cartografia 1:1000 e apresentado à escala 1:10.000, permitindo uma leitura mais clara e com maior rigor de representação. Não há, no entanto, evidência que esta facilidade tenha permitido agilizar o licenciamento;
- O Programa BIP/ZIP – Bairros e Zonas de Intervenção Prioritária de Lisboa foi criado em 2011 pela autarquia como um instrumento de política pública municipal, que visa dinamizar parcerias e pequenas intervenções locais de melhoria dos “habitats” abrangidos, através do apoio a projetos levados a cabo por juntas de freguesia, associações locais, coletividades e organizações não-governamentais, contribuindo para o reforço da coesão socioterritorial no município (entre 2012 e 2021 foram apresentadas 1.121 candidaturas e aprovados 393 projetos);
- O RMSIOUIM veio a contemplar incentivos relativos a ações de reforço de resistência dos edifícios aos sismos, no entanto, não houve qualquer solicitação neste âmbito;
- Foi criado o Programa "Aqui Há Mais Bairro", em 2018, para a requalificação dos bairros municipais (30);

## Conclusão

**A reabilitação urbana de edifícios foi sobretudo de iniciativa privada e nalguns casos de iniciativa pública, como é o caso de equipamentos de utilização coletiva. A CML reabilitou espaços verdes e espaços públicos.**

## Objetivo

### Qualificar o Espaço Público

**(potenciar a capacidade de atrair pessoas e empresas, a cidade tem de oferecer um espaço público de qualidade. O novo PDM vai claramente no sentido da requalificação do espaço público em articulação com a mobilidade e a regeneração urbana)**

- Reordenamento do trânsito, retirando o tráfego de atravessamento do centro histórico e dos bairros residenciais, permitindo qualificar a vivência no espaço público;
- Redução das áreas reservadas à circulação de automóveis, requalificando as vias, com aumento do espaço de circulação e de estadia para as pessoas;
- Aumento das áreas permeáveis no espaço público, enquanto contributo para o aumento da permeabilidade do solo na Cidade e amenização do espaço público, quer visual quer climático;
- Plantação de mais árvores de alinhamento, em eixos arborizados, que estabelecem a ligação entre espaços públicos de estadia e afetos à estrutura ecológica;
- Escolha de pavimentos que garantam a acessibilidade, conforto e segurança a todos;
- Desenvolver rede de percursos pedonais de acesso às colinas com o apoio de meios mecânicos (elevadores, funiculares, escadas rolantes), como forma de inclusão destes territórios através da melhoria de acessibilidade pedonal dos seus habitantes e visitantes.

### Balanço

- A construção do túnel do Marquês de Pombal e o reperfilamento da Av. Ribeira das Naus promoveram a redução do tráfego de atravessamento do centro histórico; simultaneamente implementaram-se radares de controlo de velocidade e outras medidas de acalmia de tráfego nalguns eixos/bairros, que contribuíram para a redução da velocidade dos veículos (ex: Alvalade, Bairro Arco do Cego, Bº S. Miguel, etc.) tal como a redução da largura das faixas de rodagem. Por outro lado, constata-se que as intervenções promovidas ao nível da gestão semafórica ficaram aquém do desejável;
- Promoveu-se a redução das áreas de circulação de automóvel, nomeadamente através da redução do número de faixas de rodagem, e a requalificação das áreas pedonais em algumas zonas, algumas das quais com a introdução de ciclovias (ex: Av. República, Rua Cor de Rosa, Av. 24 julho, entre outras); durante a pandemia Covid 19, nalgumas zonas de estacionamento foram promovidas zonas de estadia para esplanadas, onde foram introduzidos os primeiros *parklets* na cidade de Lisboa (Mercado de Arroios, Rua General Taborda e na Av. Columbano Bordalo Pinheiro), convertendo lugares de estacionamento em pequenos espaços de lazer;
- Em alguns projetos de requalificação do espaço público promoveu-se o aumento das áreas plantadas, no entanto, esse aumento não teve tradução no aumento da permeabilidade global da cidade;
- A plantação de árvores de forma sistematizada aumentou, não só em arruamento, como também em espaços verdes, estimando-se que se plantaram para cima de 84.700 árvores nos últimos 6 anos;
- Em resultado das intervenções realizadas no âmbito do Plano de Acessibilidade Pedonal, do Programa Uma Praça em cada Bairro, do Programa Pavimentar, da requalificação dos espaços verdes e do trabalho efetuado no âmbito do Manual do Espaço Público, difundiu-se e tornou-se mais universal a utilização de pavimentos que asseguram uma melhor acessibilidade e segurança.
- Foram implementados os percursos Baixa-Castelo (2 elevadores públicos, R. dos Fanqueiros/Madalena e Chão do Loureiro); percurso dos Cruzeiros (elevador Alfama/Santa Luzia e percurso pedonal até ao Castelo); percurso da Mouraria (escadas rolantes Martim Moniz/Castelo – foi concluído o primeiro troço). Estão em desenvolvimento o percurso da Graça e o percurso da Sé.

### Conclusão

**A requalificação do espaço público incidiu, nalgumas situações, na redução do espaço destinado ao automóvel em benefício do espaço destinado aos peões, na acalmia de tráfego e na requalificação do espaço público, designadamente algumas praças, bem como o desenvolvimento da estrutura ecológica, através da concretização dos corredores verdes, parques e jardins e ainda na arborização de arruamentos.**

## Objetivo

---

**Devolver a Frente Ribeirinha às pessoas (com a construção dos aterros e do Porto de Lisboa, nos finais do século XIX, a cidade ficou privada do seu ancestral convívio com o Tejo. Recentemente, algumas áreas portuárias e ribeirinhas foram sendo libertadas e reconvertidas para serem usufruídas pelas pessoas. O novo PDM pretende qualificar mais espaço ribeirinho dedicado ao recreio, lazer e turismo)**

---

- Reversão das frentes ribeirinhas do Poço do Bispo, Santos, Alcântara e Pedrouços com uso urbano predominantemente de recreio, lazer e desporto náutico em parceria com a APL, por substituição do antigo uso portuário;
  - Aproveitamento de novas intervenções na Frente Ribeirinha, designadamente na Av. Ribeira das Naus e no novo terminal de cruzeiros de St. <sup>a</sup> Apolónia, para criar mais espaço público, que venha a colmatar a falta de espaços verdes no Centro Histórico da Cidade;
  - Reduzir a importância do Arco Ribeirinho como eixo viário principal, permitindo requalificá-lo com características de alameda urbana, aumentando o espaço para a circulação pedonal e áreas verdes permeáveis, tendo em vista o incremento da vivência do espaço público pelos cidadãos;
  - Aumentar as situações de transposição da via-férrea e das rodovias, criando uma maior permeabilidade urbana entre a margem do Tejo e as colinas sobranceiras, atualmente divorciadas pelo efeito de barreira destas infraestruturas.
- 

## Balanço

- Na frente ribeirinha, a par da desafetação de alguns terrenos da APL, da requalificação de áreas que ainda se mantêm da APL e outras zonas, foram instalados alguns equipamentos que vieram promover a reversão de usos e, em conjunto com o reperfilamento viário, a melhoria do espaço público, tais como o Museu MAAT (com ligação pedonal à Rua da Junqueira), a expansão da Fundação Champalimaud e o Museu dos Coches (com ligação pedonal à estação ferroviária de Belém e à Av. Brasília);
  - Paralelamente, a requalificação da Av. 24 de julho, do Cais do Sodré/Corpo Santo, da Av. Ribeira das Naus, do Campo das Cebolas, da Estação fluvial Sul/Nascente, do Terminal de Cruzeiros de Sta. Apolónia e do Parque Ribeirinho Oriental traduziram, no seu conjunto, a redução da importância do arco ribeirinho como eixo viário principal e promoveram o aumento das áreas de espaço público e a sua articulação; Está em projeto a expansão do Parque Tejo e Trancão, no âmbito das Jornadas Mundiais da Juventude de 2023, que articula a ligação ciclopédonal a Loures, dando continuidade a um corredor verde metropolitano), bem como a reversão da Doca de Pedrouços.
  - Com vista à redução do efeito barreira das infraestruturas viárias, foram executadas as pontes pedonais (e algumas também cicláveis): MAAT, Museu dos Coches, Calçada de Carriche (Alcoutins-Ameixoeira), Ponte Galp, Parque do Vale da Montanha, R. Marquês da Fronteira, Rio Trancão (Lisboa-Loures) e está ainda prevista uma ponte na Av. Gago Coutinho. Foram ainda melhorados alguns troços cicláveis tais como a zona da Ribeira das Naus e o Braço de Prata.
- 

## Conclusão

**Na frente ribeirinha promoveu-se a requalificação do espaço público, praças e eixos de acessibilidade, assim como a criação de espaços culturais tais como museus e a reversão de espaços obsoletos, despoletando uma maior vivência do espaço público.**

---

## Objetivo

### Promover a Mobilidade Sustentável

**(Diminuir o número de carros a circular em Lisboa é um dos objetivos do novo PDM. Para isso, aposta nos transportes públicos, nos meios suaves de transporte (a pé ou de bicicleta) e numa nova política de estacionamento)**

- Criação de zonas de moderação de tráfego (zonas 30 e de qualificação pedonal), diminuindo os impactos gerados pelo tráfego automóvel para a vivência urbana;
- Aumento da rede de ciclovias para utilização diária e de lazer, incrementando a segurança e o conforto na utilização da bicicleta em meio urbano;
- Oferta de serviço de bicicletas de uso partilhado, numa perspetiva de mobilidade multimodal, na medida em que este serviço permite combinar, nas deslocações diárias, a utilização da bicicleta com o transporte público e o transporte individual;
- Redução do número de veículos que afluem à cidade, controlando a oferta de estacionamento para quem vem trabalhar;
- O aumento da oferta de estacionamento para residentes, para além de constituir um fator de atratividade residencial, permite incrementar a utilização de transporte coletivo, considerando que a falta de estacionamento para residentes origina estacionamento ilegal noturno que induz à utilização diurna do automóvel;
- Modelação da oferta de estacionamento de uso público em função da distância às estações de Metro que funcionem como interface do sistema de transportes, como forma de induzir à utilização do transporte coletivo em detrimento da utilização de viatura própria;
- Relançamento da rede de elétricos rápidos de superfície, enquanto possibilidade para colmatar lacunas existentes na oferta de transportes coletivos e de oportunidade de qualificação de espaço público;
- Criação de condições para aumentar a rede de Metro, reservando os canais para a expansão da rede e perspetivando o programa urbanístico das áreas a servir futuramente.

## Balanço

- O PDM veio estabelecer zonas de moderação da circulação e foram criadas zonas de acalmia de tráfego, designadamente, zonas 30 e zonas de coexistência, nalguns eixos/bairros, que contribuíram para a redução da velocidade dos veículos (ex: Alvalade, Bairro Arco do Cego, Bº S. Miguel, etc.);
- A implementação da rede ciclável começou por estar associada aos corredores ecológicos numa perspetiva maioritariamente de lazer. Posteriormente e conjugada com a implementação de medidas de reperfilamento das vias e de acalmia de tráfego teve uma expansão significativa, não só a rede segregada, mas também a de coexistência, designadamente os troços 30+BICI (em 2022 a rede de ciclovias tem cerca de 168 kms) o que resultou num aumento significativo dos fluxos de bicicletas, não apenas para lazer, mas também para viagens casa-trabalho e casa-estudo;
- A CML tem desenvolvido a promoção da oferta de serviços de bicicletas e trotinetas de uso partilhado, designadamente: i) através da GIRA, promovida pela EMEL desde 2017 (com 139 estações em 2022 e um aumento do n.º de viagens de 970 mil, em 2018 para 1.423 mil, em 2021), ii) através de outros operadores privados e; iii) a construção de estruturas para estacionamento na via pública (ex.: *sheffield*; *biciparks*);
- Têm sido desenvolvidos alguns projetos no sentido também a redução do número de veículos que afluem à cidade, designadamente a Zona de Emissões Reduzida (ZER), e ainda a reestruturação das zonas tarifadas (designadamente o aumento dos preços em zonas de caráter terciário e junto aos interfaces de transporte público, com vista à promoção da sua utilização); contudo, a promoção de parques de estacionamento “dissuasores” por toda a cidade parece contrariar estas opções, não tendo no seu conjunto contribuído para a redução do número de veículos que entram em Lisboa (o n.º de viagens pendulares de entrada em Lisboa em TI de acordo com os CENSOS 2021 foi ligeiramente inferior ao de 2011, mas ainda assim na mesma ordem de grandeza);
- A aprovação do novo Regulamento de Estacionamento na Via Pública (2021) implicou o alargamento (e aumento da oferta de lugares exclusivamente para residentes) e reestruturação das zonas tarifadas, bem como a eliminação do pagamento do custo administrativo (emolumentos) para emissão do 1º dístico para residentes; além disso foram realizados acordos entre a CML e algumas empresas concessionárias de parques no sentido de aumentar a oferta para residentes e alargando as avenças diurnas e noturnas;

- Encontra-se atualmente em estudo duas linhas LIOS (Linha Intermodal Sustentável), em metro ligeiro de superfície, que interligará zonas importantes entre Alcântara e Cruz Quebrada (LIOS Ocidental) e entre Santa Apolónia e Sacavém (LIOS Oriental);
- A rede de metropolitano foi alargada, tendo sido construída a estação de metropolitano do aeroporto e estando em adaptação a linha circular de metropolitano que permitirá a ligação da Baixa à Alta sem transbordo. As estações da Estrela e de Santos estão em construção no âmbito do prolongamento da linha vermelha até Alcântara.

---

### Conclusão

**A promoção da mobilidade sustentável incidiu sobretudo na expansão da rede ciclável, na promoção da oferta de serviços de bicicletas e trotinetes de uso partilhado e na melhoria da acessibilidade pedonal; nos transportes públicos, destacam-se as carreiras de bairro. No entanto, estas medidas não foram suficientes para reduzir o n.º de veículos a circular em Lisboa.**

---

### Objetivo

---

#### **Incentivar a Eficiência Ambiental (aposta fortemente nos incentivos à melhoria da eficiência ambiental da cidade)**

- Aumento das áreas verdes, procurando a continuidade, em particular nas áreas de vale, que constituem zonas particularmente vulneráveis a fenómenos climáticos extremos e a riscos sísmicos;
  - Aumento da presença do verde e da área permeável na cidade, nomeadamente no espaço público, nos interiores de quarteirão e nas coberturas das garagens, com vista ao aumento da permeabilidade do solo da Cidade, como forma de mitigação de riscos de inundação e de sustentabilidade ecológica do território, e como medida de amenização climática, por diminuição do efeito de “ilha de calor”;
  - Incentivos à eficiência energética no edificado, no quadro do sistema de incentivos previstos no plano, de modo a adotarem-se metas de eficiência mais exigentes que as previstas na legislação nacional, tendo em consideração que os edifícios são atualmente responsáveis pela maior fatia do consumo energético na Cidade de Lisboa;
  - Adaptação da Cidade aos veículos elétricos, enquanto forma de incentivo à adoção deste tipo de veículos, tendo em vista a redução da poluição atmosférica e do ruído;
  - Incentivos à reutilização dos edifícios para novos usos urbanos, que permite uma regeneração urbana de áreas ou de edificado obsoleto de forma mais económica e mais rápida, com manutenção do testemunho histórico e cultural das anteriores funções urbanas;
  - Incentivos à reciclagem de materiais, por reutilização dos oriundos de demolição, tendo em vista a diminuição da intensidade energética na construção dos novos edifícios, originada pelo fabrico e transporte dos materiais novos.
- 

### Balço

- Entre 2013 e 2021 construíram-se cerca de 147 ha de espaços verdes e concluíram-se cinco Corredores Verdes por toda a cidade;
  - O sistema de incentivos previstos no plano (RMSIOUIM) teve apenas uma operação urbanística com atribuição de alvará de utilização para aplicação de créditos de construção, e duas unidades de execução com a possibilidade de recurso a créditos, não se podendo, portanto, considerar que incentivou a eficiência energética no edificado; paralelamente vieram a estar consagradas na legislação medidas de eficiência energética, que acabaram por tornar obsoleta uma parte deste regulamento (atualmente em alteração);
  - O n.º de tomadas e os pontos de carregamento para veículos elétricos teve um aumento significativo (passando de 462 tomadas em 2012 para 775 em 2021) que, por um lado gerou oferta, por outro respondeu à procura face ao aumento das vendas de veículos elétricos e híbridos plugin;
-

- 
- Foi despoletada a reconversão de espaços industriais obsoletos e outros espaços desocupados e/ou abandonados: projeto Renovar a Mouraria, Web Summit, Fábrica de Braço de Prata e Lx Factory, Hub Criativo do Beato (“Fábrica de Unicórios”), Reabilitação e reutilização de edifícios no Príncipe Real e Chiado, por exemplo, para comércio especializado, Projeto lojas com história, etc.; simultaneamente a reabilitação vem sendo estimulada também através dos incentivos preconizados pela delimitação da ARU;
  - São da responsabilidade da CML, independentemente da quantidade produzida, os Resíduos de construção e demolição (RCD) provenientes de obras isentas de licença ou não submetidas a comunicação prévia; para quantidades até 1 m<sup>3</sup>, e após avaliação, os serviços do município removem e encaminham gratuitamente os RCD para tratamento, em data, hora e local acordado; para quantidades superiores a 1 m<sup>3</sup>, estes resíduos poderão ser removidos mediante pagamento, de acordo com a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.
- 

#### **Conclusão**

**As medidas de incentivo à eficiência ambiental não foram suficientes para acompanhar a urgência ambiental, uma vez que esta decorre principalmente da forma de ocupação do solo e não tanto de incentivos que assumem problemas inerentes ao ordenamento do território urbano, mas não os solucionam.**

---

## ANEXO IV - ESTUDOS E ÁREAS ESTRATÉGICAS EM DESENVOLVIMENTO DESDE 2012

### Estudos

<p>Estudo de Avaliação da Sobrelevação da Maré – 2017 No âmbito da EMAAC</p>	<p>Realizado pelo Instituto Dom Luiz da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Apresenta um relatório técnico com modelos de projeção que permitem avaliar o impacto e a extensão territorial costeira afetada pela inundaç�o, com base em cen�rios de subida do n�vel m�dio das �guas do mar para o horizonte temporal de 2050 e 2100. <a href="https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/sobrelevacao-de-mare">https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/sobrelevacao-de-mare</a></p>
<p>Estudo urban�stico do turismo em Lisboa – 2018</p>	<p>Realizado pela CML. Avalia a din�mica associada ao fen�meno do turismo e da localiza�o das unidades tur�sticas, para a delinea�o de uma estrat�gia municipal tendo em vista o desenvolvimento integrado e sustent�vel do territ�rio. <a href="https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade_temas/economia_inovacao/alojamento_local/EU_TL_2018.pdf">https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade_temas/economia_inovacao/alojamento_local/EU_TL_2018.pdf</a></p>
<p>Carta de Comportamento S�smico dos Solos - 2018</p>	<p>Realizado pelo Centro Europeu de Riscos Urbanos (CERU), com uma equipa multidisciplinar que envolveu o CERU, a CML, o Instituto Dom Diniz da Faculdade de Ci�ncias da Universidade de Lisboa e o Instituto Superior T�cnico. Apresenta uma nova cartografia tendo por base a Carta de Tipo de Solos segundo o Euroc�digo 8, que ir� influenciar a delimita�o de classes de vulnerabilidade s�smica dos solos. <a href="https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/fileadmin/informacoeseeservicos/dossiers/resiliencia_urbana/resist/25_06_apClassificacao_Solos.pdf">https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/fileadmin/informacoeseeservicos/dossiers/resiliencia_urbana/resist/25_06_apClassificacao_Solos.pdf</a></p>
<p>Mapa da Perigosidade de Inunda�o por Tsunami de Origem S�smica na Cidade de Lisboa – 2019 No �mbito da EMAAC</p>	<p>Desenvolvido por uma equipa multidisciplinar que envolveu o Instituto Portugu�s do Mar e da Atmosfera, o Instituto Dom Luiz da Universidade de Lisboa e o Instituto Superior T�cnico. Apresenta modelos de proje�o que permitem avaliar o impacto e a extens�o territorial costeira afetada pela inunda�o com base em cen�rios de subida do n�vel m�dio das �guas do mar para o horizonte temporal de 2050 e 2100. <a href="https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/tsunamis">https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/tsunamis</a></p>
<p>Cartografia de Vulnerabilidade T�rmica: Mapeamento dos Efeitos das Ondas de Calor em Lisboa Face �s Proje�es Clim�ticas – 2021 (No �mbito da EMAAC)</p>	<p>Desenvolvido no �mbito do Programa POSEUR, pelo Instituto do Ambiente e Desenvolvimento (IDAD) - Universidade de Aveiro, Instituto de Geografia e Ordenamento do Territ�rio (IGOT) - Universidade de Lisboa, Lisboa E-Nova e LRB Consultores. Aprofunda o conhecimento sobre vulnerabilidades aos extremos de temperatura m�xima traduzidos por aumento da temperatura m�dia e m�xima na cidade de Lisboa no cen�rio atual e futuro. <a href="https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/alteracoes-climaticas/ondas-de-calor">https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/alteracoes-climaticas/ondas-de-calor</a></p>
<p>Projeto Lisbon slides - Avalia�o de Patologias no Edificado, Taludes Naturais e Muros de Conten�o s�tos em �reas de Suscetibilidade � Ocorr�ncia de Movimentos de Massa em Vertentes - 2021</p>	<p>Desenvolvido pela CML. Tem como objetivo a caracteriza�o das �reas suscet�veis � ocorr�ncia de movimentos de massa em vertentes. <a href="https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/projetos/lisbonslides">https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/projetos/lisbonslides</a></p>
<p>Relat�rio de caracteriza�o e monitoriza�o da aplica�o do regulamento RMAL - 2022</p>	<p>Desenvolvido pela CML. Apresenta o balan�o do Regulamento Municipal do Alojamento Local (RMAL), em vigor desde 2019 – avalia�o da evolu�o global e espacial do alojamento local na cidade, nas freguesias, e nas Zonas Tur�sticas Homog�neas 244(ZTH), no contexto da revis�o do RMAL. <a href="https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade_temas/economia_inovacao/setores_est_rategicos/RelatorioCaracterizacaoMonitorizacaoAlojamentoLocal.pdf">https://www.lisboa.pt/fileadmin/cidade_temas/economia_inovacao/setores_est_rategicos/RelatorioCaracterizacaoMonitorizacaoAlojamentoLocal.pdf</a></p>

## Documentos, programas e planos estratégicos

Aprovados	
Estratégia da Reabilitação urbana de Lisboa (ERU) 2011/2014 Área de Reabilitação Urbana de Lisboa (ARU) e respetiva Operação de Reabilitação Urbana simples (ORU) – 2012	Elaborado pela CML. Decorre dos objetivos constantes da Carta Estratégica 2010-2024. Com a delimitação da ARU em 2012, pretendeu-se abranger grande parte da área consolidada de Lisboa, no âmbito da previsão de ARU do RJRU, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios (condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade). Procedeu-se simultaneamente à aprovação da ERU de Lisboa 2011/2024, que consubstancia a correspondente ORU simples. Em 2015 alterou-se a delimitação da ARU de Lisboa, integrando-se algumas áreas não consideradas anteriormente. <a href="#">Câmara Municipal de Lisboa, Urbanismo, Planeamento Urbano, Áreas de Reabilitação Urbana - MUNICÍPIO de LISBOA</a> <a href="#">Câmara Municipal de Lisboa, Urbanismo, Planeamento Urbano, Áreas de Reabilitação Urbana - MUNICÍPIO de LISBOA</a>
Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano do Município de Lisboa (PEDU) - 2015	Elaborado pela CML. Resulta do Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020, POR Lisboa 2020, decorrente do Acordo de Parceria Portugal 2020 e tem como objetivo contraturalizar as prioridades de investimento do eixo PORLisboa2020. É constituído por 3 planos de ação que suportam as prioridades de investimento: - Plano de ação de mobilidade urbana sustentável (PAMUS); - Plano de ação de regeneração urbana (PARU Lx); - O Plano de ação integrado para comunidades desfavorecidas (PAICD). <a href="#">Câmara Municipal de Lisboa, Urbanismo, Planeamento Urbano, Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano - MUNICÍPIO de LISBOA</a>
Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa - 2014	Elaborado pela CML. Define a estratégia da CML para promover a acessibilidade em Lisboa, até ao final de 2017, tendo como objetivos: prevenir a criação de novas barreiras, promover a adaptação progressiva dos espaços e edifícios já existentes e mobilizar a comunidade para a criação de uma cidade para todos. <a href="https://www.am-lisboa.pt/451600/1/008983,000513/index.htm">https://www.am-lisboa.pt/451600/1/008983,000513/index.htm</a>
Programa “Uma Praça em cada Bairro – intervenções em espaço público” - 2014	Elaborado pela CML. Define um conjunto de intervenções em espaço público - a partir de uma praça, de uma rua, de uma zona comercial, do jardim do bairro, ou de um equipamento coletivo, propõe-se organizar espaços públicos de excelência e locais de estar, onde se privilegiem os modos suaves de locomoção, a marcha e os transportes públicos, e onde o trânsito automóvel será condicionado. <a href="https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/espaco-publico/uma-praca-em-cada-bairro">https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/espaco-publico/uma-praca-em-cada-bairro</a>
Programa Pavimentar Lisboa - 2015	Elaborado pela CML. Constitui um programa operacional de iniciativa municipal, que visa canalizar os meios necessários à requalificação do espaço público da cidade, até 2020. Para além de ações de repavimentação de vias, designadamente de faixa de rodagem, também faz reperfilamento viário, reordenamento do estacionamento, reconstrução de passeios, trajetos pedonais e vias cicláveis.
Plano de Ação de Ruído de Lisboa - 2015	Elaborado pela CML. O Regulamento Geral de Ruído (RGR) estabelece que a gestão dos problemas e efeitos do ruído são assegurados através de Planos de Ação de Ruído (PAR). O PAR Lisboa tem como objetivos definir as medidas com vista à redução de ruído ambiente de modo a eliminar as desconformidades legais e definir medidas preventivas para a preservação da qualidade do ambiente acústico, designadamente, através da manutenção e extensão das zonas “tranquilas”. <a href="https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/qualidade-ambiental/ruido">https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/qualidade-ambiental/ruido</a>
Plano Geral de Drenagem de Lisboa 2016-2030	É um documento estratégico para a área do saneamento que se traduz num conjunto de ações que visam proteger Lisboa das cheias e inundações associadas a fenómenos extremos de precipitação. A sua última versão refere-se ao período de execução 2016-2030 e incide no reforço e reabilitação da rede de saneamento existente, na construção de bacias de retenção e na construção de dois grandes túneis de drenagem para transvase de bacias. <a href="#">Plano Geral de Drenagem de Lisboa - Plano Geral de Drenagem de Lisboa</a>
Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC) - 2017	Elaborado pela CML. É um instrumento focado na identificação de opções e ações de adaptação que visem promover a minimização dos efeitos das alterações climáticas e o desenvolvimento de políticas territoriais coerentes. <a href="https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/alteracoes-climaticas/">https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/alteracoes-climaticas/</a>
Plano de Ação Local da Biodiversidade de Lisboa - 2018	Elaborado pela CML. Constitui um Plano de ação local no âmbito da Estratégia da Biodiversidade na cidade de Lisboa 2020, definindo eixos de atuação e linhas orientadoras, e tendo como base as Metas de Aichi para a Biodiversidade. O Índice de Biodiversidade Urbana adotado compreende um conjunto de 23 indicadores, organizados com base na

	biodiversidade ( <i>sensu strictu</i> ), nos serviços prestados pelos ecossistemas e na gestão da biodiversidade. <a href="#">PALBL 2020</a>
MOVE Lisboa 2030 - Visão estratégica para a Mobilidade - 2020	Elaborado pela CML em 2020. Constitui um documento estratégico de referência que define as ações municipais na área da mobilidade para futuros planos, estudos e projetos, com base em cinco eixos, cinco serviços e cinco redes. Pretende criar um ecossistema de mobilidade centrado nas pessoas, assente numa rede integrada de transportes públicos completada por soluções inovadoras, que permita escolhas conscientes e sustentáveis, posicionando, até 2030, Lisboa como a capital europeia de referência na área da mobilidade. <a href="https://www.lisboa.pt/cidade/mobilidade/estrategia">https://www.lisboa.pt/cidade/mobilidade/estrategia</a>
Delimitação da Zona de Pressão Urbanística (ZPU) - para efeitos de agravamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) em edifícios ou frações devolutos - 2020	Desenvolvido pela CML em 2020. Fundamentou a aprovação da proposta de Delimitação da Zona de Pressão Urbanística abrangendo todo o concelho de Lisboa, para efeitos de aplicação do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis em vigor. <a href="https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano">https://www.lisboa.pt/cidade/urbanismo/planeamento-urbano</a>

### Em elaboração/a decorrer

Plano de Ação Climática (PAC) 2030	Aprovado em reunião pública de câmara de 30 de junho de 2021 e com período de consulta pública decorrido entre 9 de julho a 5 de agosto de 2021, aprovado o seu envio à AML em reunião extraordinária de câmara de 23 de março de 2022. Resulta do compromisso com a rede C40 Cities e pretende constituir-se como um instrumento de integração e gestão das políticas e instrumentos da cidade em matéria de mitigação, adaptação, erradicação da pobreza energética, promovendo qualidade de vida e bem-estar. <a href="https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/alteracoes-climaticas/">https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/alteracoes-climaticas/</a>
Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico (revisão) – 2019-...	Em 2018 foi aprovada a constituição de um Conselho Científico para revisão da Carta Municipal do Património Edificado e Paisagístico, com representantes da Universidade Nova de Lisboa, Universidade de Lisboa e ISCTE, e presidido pela Sra. Prof.ª Dra. Ana Tostões. Tem como objetivo atualizar propostas de inclusão ou exclusão de bens, o respetivo grau de salvaguarda e identificação dos aspetos espaciais, arquitetónicos, urbanísticos, artísticos, decorativos ou programáticos a salvaguardar, e as adições espúrias a suprimir.
ReSist - Programa municipal de promoção da resiliência sísmica do parque edificado, privado e municipal e infraestruturas urbanas municipais – 2021-...	Desenvolvido pela CML. Tem como objetivos o desenvolvimento de ações operacionais com vista a uma efetiva promoção da resiliência, concretizadas através de campanhas de inspeção, projetos e obras de reforço estrutural que incidam sobre o parque edificado e infraestruturas vulneráveis, a realização de campanhas de sensibilização e divulgação para envolvimento da sociedade, com o objetivo de capacitar a população em geral, o desenvolvimento de sistemas de gestão de informação que agilizem as tarefas de partilha de conhecimento e execução do programa entre as várias estruturas municipais, entre outros. <a href="https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/projetos/resist">https://informacoeseeservicos.lisboa.pt/prevencao/resiliencia-urbana/projetos/resist</a>
Avaliação Estruturada dos Grandes Coletores da cidade de Lisboa 2021/2024 – 2021 - ...	Em desenvolvimento pelo LNEC e a CML/Departamento de Saneamento. Tem como objetivo o desenvolvimento e aplicação de metodologia para a avaliação estruturada dos grandes coletores da cidade de Lisboa e o desenvolvimento de um plano de suporte à identificação e avaliação de anomalias, baseada no risco, para suporte à tomada de decisão de reabilitação e monitorização de componentes considerados críticos para a cidade.
Revisão da Carta Educativa de Lisboa – 2014 - ...	Em 2014 a CML aprovou os Termos de Referência para a revisão da Carta Educativa de Lisboa, tendo como objetivo rever e atualizar a carta anterior, eliminar ou minimizar assimetrias territoriais existentes na cidade, garantir um reequilíbrio e uma maior coesão social, territorial e da comunidade educativa. A sua elaboração envolveu vários serviços municipais, tendo sido estabilizada uma proposta, já apresentada ao Conselho Municipal de Educação. Atualmente encontra-se em período de escultação e recolha de contributos de todos os membros da Comunidade Educativa.
Revisão da Carta Desportiva de Lisboa – 2014, ...	Em 2014 a CML aprovou os Termos de Referência para a revisão da Carta Desportiva de Lisboa, tendo como objetivo rever e atualizar a carta anterior, responder a necessidades, atuais e futuras, de instalações desportivas e respetivas tipologias, face ao quadro prospetivo de desenvolvimento demográfico, socioeconómico e desportivo do município, e a definição fundamentada das estratégias de investimento municipal nos domínios da construção, reabilitação, manutenção corrente e apetrechamento das instalações

	desportivas, tendo sido estabilizada uma proposta, já apresentada ao Conselho Municipal do Desporto.
Revisão da Carta Municipal de Creches de Lisboa - 2018 - ...	Em 2009, o Município de Lisboa deu o primeiro passo na implementação de uma política de planeamento e desenvolvimento de creches com a aprovação das “Orientações Estratégicas para os Equipamentos Sociais para a Infância”, visando a constituição estruturada de uma rede pública de creches, não lucrativas e de acesso não restrito. Está em curso, desde 2018, a revisão desse documento inicial, agora designado Carta Municipal de Creches, após o qual se iniciarão os períodos de consulta pública e consulta às entidades competentes.
Revisão da Carta de Equipamentos de Saúde de Lisboa - 2014 - ...	Em 2014 a CML aprovou os Termos de Referência para a revisão da Carta de Equipamentos de Saúde de Lisboa, tendo como objetivo rever e atualizar a carta anterior, enquadrar e desenvolver as Redes de Equipamentos de Saúde, no qual se baseiam importantes decisões para a promoção da saúde e bem-estar da população, nomeadamente para o reforço da rede de equipamentos para os Cuidados de Saúde Primários e Cuidados Continuados Integrados, segundo os parâmetros de planeamento definidos para a população da RLVT e para o concelho de Lisboa, tendo sido estabilizada uma proposta, já articulada com a ARSLVT.

#### Outros projetos financiados

Projeto LIFE LUNGS – Projeto financiado pela UE (LIFE18 CCA/PT/001170) – 2019, ...	Liderado pela CML, tem como objetivo contribuir para a concretização da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC, 2017), particularmente ao promover a resiliência da cidade ao aumento de temperatura e escassez de água. <a href="#">Life Lungs - Adaptação às Alterações Climáticas - Portugues (lisboa.pt)</a>
B – Watersmart - financiado pelo programa Horizonte 2020 - 2020, ...	Consórcio liderado pelo IWW (Alemanha) inclui 36 parceiros em 6 cidades e regiões costeiras. Tem como objetivo acelerar a transformação de zonas costeiras da Europa no sentido de potenciar economias inteligentes no uso de água, reduzindo a utilização de água potável através da recuperação e reutilização de recursos e aumento de eficiência de utilização. <a href="https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/qualidade-ambiental/agua">https://www.lisboa.pt/cidade/ambiente/qualidade-ambiental/agua</a>
CONEXUS – Soluções Baseadas na Natureza (NBS) - financiado pelo programa Horizonte 2020 - 2020, ...	Consórcio liderado pela Universidade de Sheffield (UK), que inclui 30 organizações parceiras localizadas em 14 países. Tem como objetivo coproduzir, estruturar e promover o acesso ao conhecimento contextualizado através da cocriação de Soluções Baseadas na Natureza (NBS) para apoiar a restauração de ecossistemas urbanos. A CML é parceira. <a href="#">Conexus (conexusnbs.com)</a>

## DELIBERAÇÃO N.º 450/AML/2024

### Tema 3 - Urbanismo, Reabilitação e Planeamento Urbano

#### Subtema - Planeamento Urbano

- **Recomendação n.º 128/04 (3.ª CP) - Recomendações constantes no Parecer relativo à Proposta n.º 247/CM/2024 - «Aprovar a versão final do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) de Lisboa»** - Subscrita pela 3.ª Comissão Permanente.

Aprovada por unanimidade.

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

«1. No âmbito de uma futura revisão do PDM, para a qual o REOT é fundamental, tente, na medida do possível, atualizar os dados do REOT até ao final de 2023 para evitar um distanciamento grande com alguns dos dados analisados que reportam muitas vezes a 2019, ano anterior ao aparecimento da pandemia COVID-19».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1721664384F9dWX0bb8Bi76SO4.pdf>).

## DELIBERAÇÃO N.º 451/AML/2024

- **Proposta n.º 414/2024** - Apreciação do ponto 6 da parte deliberativa - Aprovar o **lançamento do Procedimento de Concurso para atribuição de direito de superfície de terreno municipal a uma cooperativa para construção de 18 habitações sem fins lucrativos** na Rua António do Couto, no âmbito do programa **COOPERATIVAS 1.ª HABITAÇÃO LISBOA**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Vereadora Filipa Roseta.

**Votação CML: Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** 7 (4PPD/PSD, 3CDS/PP) - **Abstenção:** 10 (3PS, 2PCP, 1L, 1BE, 1 Ver. Paula Marques, 1Ver. Rui Franco e 1Ver. Daniela Sousa).

**Votação AML: Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD / CDS-PP / MPT / PPM / ALIANÇA / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** IL - **Abstenção:** PS / PCP / BE / CHEGA / PEV / LIVRE.

(Ausência do Grupo Municipal do PAN e dos Deputados não inscritos António Avelãs e Miguel Graça, nesta votação.)

### PROPOSTA N.º 414/2024

**Assunto:** Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o lançamento do Procedimento de Concurso para atribuição de direito de superfície de terreno municipal a uma

cooperativa para construção de 18 habitações sem fins lucrativos na Rua António do Couto, no âmbito do programa COOPERATIVAS 1.ª HABITAÇÃO LISBOA

**Pelouros:** Habitação e Património.

**Serviços:** DMHDL, DMGP.

Considerandos:

1. O direito à habitação está consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, prevendo que todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar;
2. O n.º 2 do artigo 61.º da Constituição da República Portuguesa, reconhece e expressamente consagra «o direito à livre constituição de cooperativas, desde que observados os princípios cooperativos» que se encontram plasmados, entre outros diplomas, no Código Cooperativo aprovado pela Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto;
3. Em 1990 e 1998, o Município de Lisboa celebrou com a FENACHE - Federação das Cooperativas de Habitação Económica - dois protocolos para a construção de habitação em terrenos municipais, não tendo posteriormente existido qualquer iniciativa municipal que promovesse o aumento da oferta de habitação na cidade em regime cooperativo;
4. O relançamento de programas de construção de habitação cooperativa é uma medida estratégica da Carta Municipal de Habitação de Lisboa, aprovada para discussão pública, e constitui uma forma de aumentar a oferta de habitação para população de rendimentos intermédios, sendo uma solução importante para jovens;
5. Urge proceder ao aproveitamento socialmente útil do património imobiliário do Município, nomeadamente, dos seus terrenos e edifícios devolutos e que sejam adequados a habitação sem fins lucrativos, disponibilizando património público ao serviço das pessoas;
6. O Município de Lisboa é proprietário de um vasto património imobiliário com capacidade e potencial habitacional por desenvolver e que importa destinar à prossecução desse objetivo, no sentido de garantir preços acessíveis à habitação;
7. No dia 14 de Fevereiro de 2024, o Executivo Municipal aprovou a Proposta n.º 63/2024, que estabelece o modelo contratual para o Programa «Cooperativas 1.ª Habitação Lisboa», sustentado na utilização da figura jurídica do Direito de Superfície e encomenda a elaboração das peças com vista ao lançamento do Procedimento «Operação Cooperativa de Habitação na Rua António do Couto»;

8. Pretende-se que as «Cooperativas 1.ª Habitação Lisboa» representem soluções de habitação para a vida, aproveitando a oportunidade para construir habitação sem fins lucrativos em várias zonas da cidade, ajudando as famílias que não consigam adquirir habitação no mercado a fixar-se em Lisboa construindo uma cidade mais inclusiva e diversa;
9. A Câmara Municipal de Lisboa mandatou a SRU para elaborar e desenvolver o projeto de arquitetura e especialidades para um edifício com 18 habitações acessíveis e um espaço social no terreno municipal na Rua António do Couto;
10. O projeto de execução do edifício e arranjos exteriores, incluindo o controlo prévio realizado pelos serviços municipais, será concluído até à data de celebração do Contrato de direito de superfície;
11. Este projeto será alvo de transmissão à cooperativa selecionada no Procedimento para construir no terreno municipal e faz parte de um custo assumido pelo Município a montante da obra e de uma estratégia de permitir que a cooperativa que venha a receber o terreno em direito de superfície possa iniciar a obra de imediato;
12. No Contrato de Direito de Superfície ficarão expressos os valores resultantes da avaliação patrimonial do espaço social, a entregar pela cooperativa ao Município, traduzindo parte da contrapartida inerente à cedência do direito de superfície, à qual acresce o benefício para a cidade através da concretização de políticas públicas de habitação, nomeadamente, pela construção de habitação cooperativa sem fins lucrativos, não especulativa e a preços acessíveis, e de reabilitação urbana da cidade;
13. Propõe-se o lançamento de procedimento para constituição de direito de superfície, destinado a cooperativas de habitação, na Rua António do Couto, para a construção de 18 habitações;
14. O prazo para a entrega de propostas não deverá ser inferior a 3 meses a contar do envio do Anúncio do Procedimento para o «Diário da República».

**Nestes termos e assim justificado, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com o disposto nas alíneas i) do n.º 1 e k) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, temos a honra de propor à Câmara Municipal:**

- 1. Aprovar o lançamento de um Procedimento para atribuição de direito de superfície de terreno municipal identificado em anexo a uma cooperativa para construção de**

**18 habitações sem fins lucrativos na Rua António do Couto, no âmbito do programa COOPERATIVAS 1.ª HABITAÇÃO LISBOA;**

- 2. Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, nos termos das Minutas em anexo, que contêm os elementos essenciais a incluir no Contrato-promessa de constituição do direito de superfície e no Contrato definitivo a celebrar entre o Município e o adjudicatário;**
- 3. Aprovar que as Minutas do Contrato-promessa de constituição do direito de superfície e do Contrato definitivo a celebrar entre o Município e o adjudicatário reproduzam todos os elementos essenciais do negócio jurídico constantes das Peças do Procedimento, sem que seja necessária deliberação autónoma para o efeito;**
- 4. Aprovar a constituição da Comissão para dirigir o procedimento, com os Membros designados em anexo;**
- 5. Delegar na Comissão os poderes para promover todos os atos previstos no Programa do Procedimento até à assinatura do Contrato de constituição do direito de superfície, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos e o suprimento de eventuais erros e omissões, por iniciativa própria ou a pedido dos interessados, a prorrogação do prazo de entrega das propostas, a realização do ato público, o pedido de esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, a elaboração dos relatórios de análise das propostas, a proposta de adjudicação e os procedimentos de habilitação, a verificação da conformidade dos textos do Contrato-promessa de constituição do direito de superfície e do contrato definitivo com o estabelecido nas Peças do Procedimento e nas Deliberações dos Órgãos Municipais competentes e a apreciação e aprovação de documentos durante a execução do Contrato-promessa;**
- 6. Submeter à Assembleia Municipal a autorização para o lançamento do Procedimento para a atribuição de direito de superfície de terreno municipal identificado em anexo a uma cooperativa para construção de 18 habitações sem fins lucrativos na Rua António do Couto no âmbito do programa COOPERATIVAS 1.ª HABITAÇÃO LISBOA, nas condições propostas nas Peças do Procedimento, incluindo a possibilidade de oneração através de hipoteca para garantir o financiamento da construção e da**

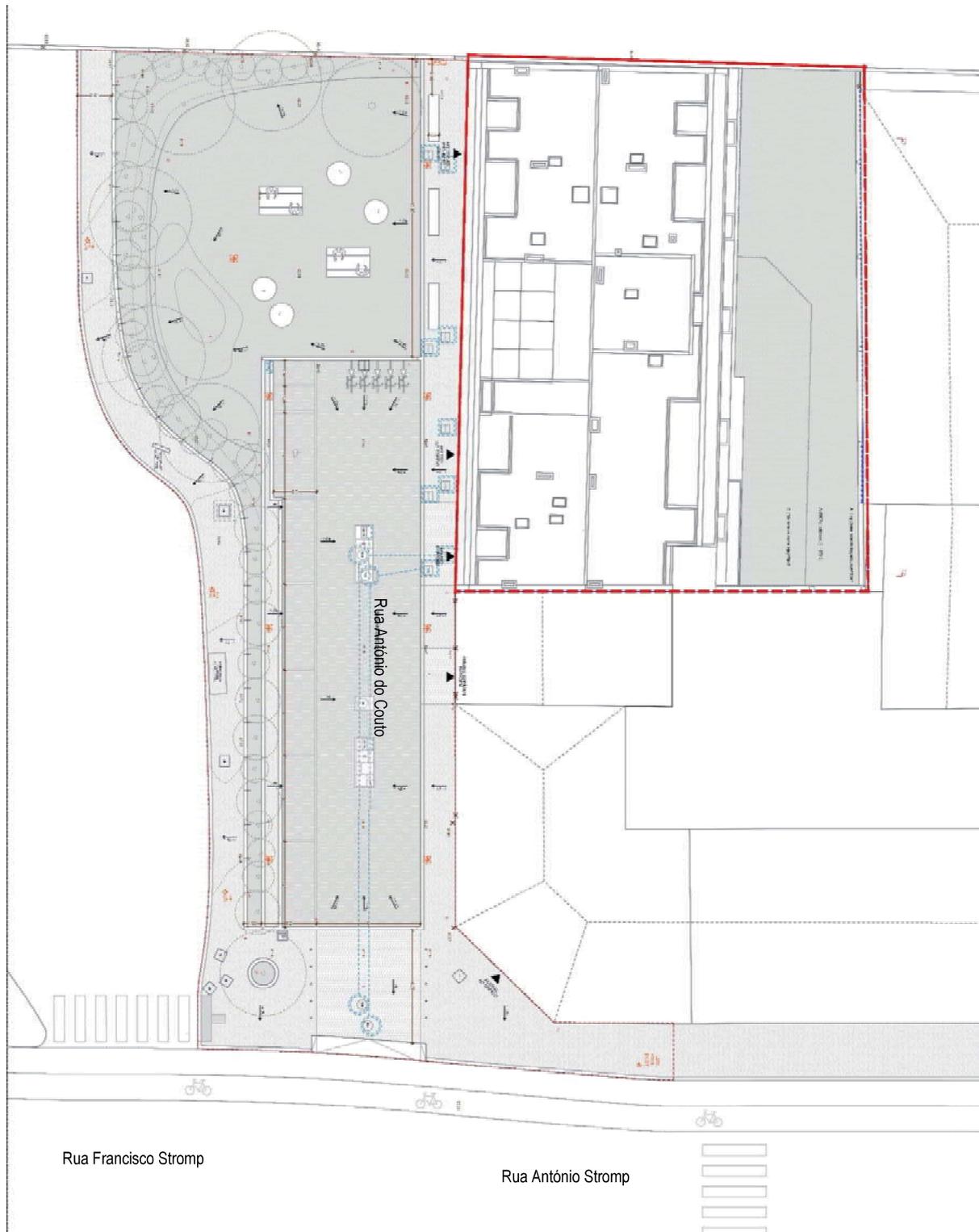
**aquisição pela cooperativa e pelos cooperadores, bem como a delegação na Câmara Municipal da competência para alteração das Peças do Procedimento.**

Em anexo:

- I. Identificação do imóvel;
- II. Informação técnica dos Serviços Municipais de Património e Habitação (DMGP e DMHDL);
- III. Programa de Procedimento;
- IV. Caderno de Encargos;
- V. Composição da Comissão que dirige o Procedimento;
- VI. Estimativa de Valor de Avaliação Direito de Superfície e Espaço Terciário.

Anexo I

Identificação do Imóvel



Parcela de terreno para construção com uma área total de 717,13 m<sup>2</sup>, sita na Rua António do Couto, registada na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número 3.277 da freguesia do Lumiar e na matriz predial urbana da freguesia do Lumiar sob o número 4338-P.

## PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

### PROCEDIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO DE COOPERATIVA DE HABITAÇÃO NA RUA ANTÓNIO DO COUTO

[•] de [•] de 2024

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	
1. DEFINIÇÕES.....	
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO .....	
3. ENTIDADE ADJUDICANTE.....	
4. DECISÃO DE CONTRATAR .....	
5. PUBLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	
6. COMISSÃO QUE DIRIGE O PROCEDIMENTO .....	
7. CONSULTA DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO E COMUNICAÇÕES.....	
<b>CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....</b>	
8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.....	
9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	
10. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO.....	
11. DOCUMENTOS DA PROPOSTA .....	
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	
13. PROPOSTA CONDICIONADA OU COM VARIANTES .....	
14. ENTREGA DAS PROPOSTAS.....	
15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	
<b>CAPÍTULO III ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS .....</b>	
16. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO .....	
17. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO.....	
18. CAUSAS DE EXCLUSÃO .....	
19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	
20. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	
21. RELATÓRIO PRELIMINAR .....	
22. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	
23. RELATÓRIO FINAL .....	
<b>CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E OUTORGA DO CONTRATO .....</b>	
24. ADJUDICAÇÃO .....	
25. HABILITAÇÃO .....	
26. MINUTA DO CONTRATO .....	
27. OUTORGA DO CONTRATO-PROMESSA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE .....	
28. RESOLUÇÃO E CADUCIDADE DO CONTRATO-PROMESSA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE .....	
29. OUTORGA DO CONTRATO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE .....	
30. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO.....	
<b>CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	
31. DADOS PESSOAIS.....	
32. ENCARGOS.....	

**ANEXOS**

**ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO .....**

**ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA .....**

**ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGREGADO HABITACIONAL .....**

**ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA .....**

**ANEXO V REQUISITOS DO PROJETO SOCIAL .....**

**ANEXO VI METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO .....**

**ANEXO VII MODELO DE CONTRATO-PROMESSA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE .....**

## PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### I. DEFINIÇÕES

- I.1. Para efeitos do presente Programa e respetivos anexos, sempre que iniciados por maiúsculas, e salvo se do contexto resultar sentido claramente diferente, os termos abaixo indicados têm os seguintes significados:
- (a) **"Adjudicatário"** designa a Cooperativa selecionada no Procedimento;
  - (b) **"Agregado Habitacional"** designa o conjunto de uma ou mais pessoas, incluindo o Cooperador Candidato, que, independentemente da existência ou não de laços de parentesco, pretenda ter acesso a um mesmo Fogo e se comprometa a nele residir;
  - (c) **"Caderno de Encargos"** designa a peça do Procedimento que contém as cláusulas a incluir no Contrato de Direito de Superfície;
  - (d) **"Comissão"** designa a Comissão responsável pela tramitação do Procedimento;
  - (e) **"Contrato de Direito de Superfície"** designa o contrato de constituição do Direito de Superfície a celebrar entre o Município de Lisboa e o Adjudicatário, cujas condições constam do Caderno de Encargos e do presente Programa;
  - (f) **"Contrato-Promessa de Direito de Superfície"** designa o contrato-promessa de constituição do Direito de Superfície a celebrar entre o Município de Lisboa e o Adjudicatário, cujas condições constam do Anexo VII (*Modelo de Contrato-promessa*) do presente Programa;
  - (g) **"Contrato(s) de Financiamento"** designa o(s) contrato(s) de financiamento celebrado(s) ou a celebrar entre o Adjudicatário e as Entidades Financiadoras, tendo por objeto o financiamento das Obras de Construção;
  - (h) **"Cooperador"** designa uma pessoa singular membro de uma Cooperativa;
  - (i) **"Cooperador Candidato"** designa um Cooperador cujo Agregado Habitacional pretenda ter acesso a um Fogo, conforme a proposta apresentada, ou um Cooperador que o substitua nos termos do Procedimento;
  - (j) **"Cooperativa"** designa uma cooperativa do ramo de habitação e construção que participe no presente Procedimento;
  - (k) **"Direito de Superfície"** designa o direito de superfície a constituir pelo Município de Lisboa nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos;
  - (l) **"Edifício"** designa o edifício a construir ao abrigo do Direito de Superfície nos termos do número 2.2 deste Programa;

- (m) "**Entidades Financiadoras**" designa o conjunto de uma ou mais entidades, devidamente habilitada(s) para o efeito, que irá garantir o financiamento alheio para as Obras de Construção;
- (n) "**Peças do Procedimento**" designa o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e os respetivos anexos;
- (o) "**Procedimento**" designa o "Procedimento para constituição de Direito de Superfície no âmbito da Operação de Cooperativa de Habitação na Rua António do Couto";
- (p) "**Programa do Procedimento**" ou "**Programa**" designa o presente programa de Procedimento; e
- (q) "**Rendimento Global do Agregado Habitacional**" designa o rendimento anual do Agregado Habitacional do Cooperador Candidato determinado nos termos do número 10.3 do presente Programa.

1.2. Para efeitos do presente Programa do Procedimento e respetivos anexos, sempre que iniciadas por maiúsculas e salvo se do contexto ou disposto no número anterior resultar sentido claramente diferente, devem ser ainda consideradas as definições constantes da cláusula I do Caderno de Encargos.

## 2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O Procedimento tem por objeto a constituição do Direito de Superfície sobre a parcela de terreno com uma área total de 717,13 m<sup>2</sup>, sita na Rua António do Couto, registada junto da Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número 3.277 da freguesia do Lumiar e registada na matriz predial urbana da freguesia do Lumiar sob o número 4338-P, em conformidade com os termos, condições e exigências que constam das Peças do Procedimento.
- 2.2. O Direito de Superfície destina-se à construção de um Edifício com Logradouro, nos termos e condições definidos no Caderno de Encargos, em conformidade com o anteprojeto constante do seu Anexo III (*Anteprojeto*).

## 3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, pessoa coletiva número 500 051 070.

## 4. DECISÃO DE CONTRATAR

O lançamento do Procedimento foi aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa exarada na Proposta n.º [●], datada de [●], aprovada por Deliberação da Assembleia Municipal, datada de [●], ao abrigo da alínea i) do n.º I do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 6 do artigo 126.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa.

## 5. PUBLICITAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente Procedimento é publicitado em, pelo menos, dois jornais diários de grande circulação, bem como através de anúncios nos locais públicos destinados habitualmente para o efeito, no Boletim

Municipal, no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia e na página de internet do Município.

## **6. COMISSÃO QUE DIRIGE O PROCEDIMENTO**

- 6.1. O Procedimento é conduzido por uma Comissão designada para o efeito pelo Município de Lisboa, instalada na Direção Municipal de Gestão Patrimonial, sita no Campo Grande, n.º 25, 1749-099 Lisboa.
- 6.2. Compete à Comissão praticar todos os atos necessários à concretização do presente Procedimento, desde a publicitação do Procedimento até à celebração do Contrato de Direito de Superfície, nos termos dos poderes que para o efeito lhe foram delegados pela Deliberação [●], aprovada na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal em, respetivamente, [●].

## **7. CONSULTA DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO E COMUNICAÇÕES**

- 7.1. As Peças do Procedimento poderão ser descarregadas gratuitamente no sítio da Internet do Município.
- 7.2. Os interessados poderão solicitar o recebimento, por via eletrónica, das comunicações relativas ao Procedimento, mediante envio de mensagem para o correio eletrónico indicado no número seguinte.
- 7.3. Salvo disposição em contrário, as comunicações relativas ao Procedimento dirigidas ao Município de Lisboa ou à Comissão deverão ser efetuadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: [●].
- 7.4. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação do recebimento e o envio atempado de quaisquer comunicações por correio eletrónico.

## **CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

## **8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

- 8.1. Qualquer pessoa poderá até ao primeiro terço do prazo para entrega das propostas, solicitar, por escrito, à Comissão os esclarecimentos que entender por necessários, para o correio eletrónico indicado no artigo 7.
- 8.2. A Comissão responderá aos esclarecimentos solicitados considerados adequados e necessários à formulação da proposta.
- 8.3. Todos os esclarecimentos que mereçam resposta serão facultados aos requerentes até ao segundo terço do prazo para entrega das propostas.
- 8.4. Será disponibilizada cópia dos esclarecimentos no sítio da internet indicado no artigo 7, sendo os requerentes notificados da sua publicação através do correio eletrónico indicado no referido artigo.

## 9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- 9.1. Quando as respostas aos esclarecimentos previstos no artigo 8 sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período igual ao do atraso verificado.
- 9.2. Quando os esclarecimentos, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das Peças do Procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à respetiva comunicação.
- 9.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado pode ser prorrogado o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 9.4. As decisões de prorrogação podem ser tomadas pela Comissão, com exceção da prevista no número 9.2 que será da competência do órgão competente para a decisão de contratar, sendo, em qualquer caso, juntas às Peças do Procedimento, notificadas a todos os interessados e publicitadas, por aviso, no Boletim Municipal.

## 10. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 10.1. Apenas podem concorrer as cooperativas de habitação e construção constituídas ao abrigo da lei portuguesa que sejam compostas por Cooperadores em número igual ou superior ao número de Fogos previsto para o Edifício que preencham as condições previstas neste artigo.
- 10.2. Os Cooperadores Candidatos deverão ser em número igual ao número de Fogos previsto para o Edifício e cumprir as seguintes condições cumulativas:
  - (a) Ser cidadãos maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiros detentores de títulos de autorização de residência permanente no território nacional; e
  - (b) O valor do Rendimento Global do Agregado Habitacional do Cooperador Candidato, em função da composição do seu Agregado Habitacional, deve ser cumulativamente:
    - (i) Igual ou superior ao valor mínimo indicado na seção 1.1 do Anexo IV do Regulamento Municipal do Direito à Habitação; e
    - (ii) Igual ou inferior ao valor máximo indicado na seção 1.2 do Anexo IV do Regulamento Municipal do Direito à Habitação.
- 10.3. Para efeitos do número anterior, "**Rendimento Global do Agregado Habitacional**" designa o somatório dos valores 'rendimento global' que consta da nota de liquidação de IRS de cada membro do Agregado Habitacional que aufera qualquer tipo de rendimento, incluindo de trabalho, bolsas de investigação ou quaisquer outros, nomeadamente recebimentos provenientes de contribuições comprovadas da Segurança Social (pensões, subsídio de desemprego, entre outros), ainda que, nos termos da lei, esteja dispensado de declarar os rendimentos em causa, não sendo, em qualquer das situações, considerado o abono de família; as notas de liquidação reportam-se sempre ao último ano fiscal imediatamente anterior ao da apresentação da proposta, caso já tenham sido disponibilizadas pela Autoridade Tributária, ou, não o tendo sido, consideram-se as notas de liquidação referentes ao penúltimo ano fiscal anterior ao da apresentação da proposta.

- 10.4. Todos os membros maiores do Agregado Habitacional dos Cooperadores Candidatos deverão cumprir as seguintes condições cumulativas:
- (a) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social;
  - (b) Ter as suas obrigações financeiras perante o Município de Lisboa regularizadas; e
  - (c) Não se encontrar impedido de beneficiar da atribuição de habitação em regime de arrendamento acessível por alguma das razões previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento Municipal do Direito à Habitação.
- 10.5. O número de Agregados Habitacionais em que algum dos membros seja ou já tenha sido proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa não pode representar mais de 30% do total dos Fogos, sem prejuízo das obrigações previstas na alínea (b) da cláusula 20.I e na cláusula 23 do Caderno de Encargos.
- 10.6. Nenhum membro dos Agregados Habitacionais poderá integrar mais do que uma proposta, ou ter já direito a uma habitação no âmbito Programa Municipal de Cooperativas Iª Habitação Lisboa, aprovado pelo Município através da Deliberação 63/CM/2024.

## II. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

II.1. As propostas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- (a) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial da Cooperativa;
- (b) Cópia certificada da ata da assembleia geral na qual conste a deliberação que aprova a intervenção da Cooperativa no Procedimento, e que adere, sem reservas às regras previstas neste Programa e no Caderno de Encargos;
- (c) Procuração, elaborada nos termos do Anexo I (*Modelo de Procuração*) deste Programa, conferindo poderes de representação da Cooperativa, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar competência num administrador para representar isoladamente a Cooperativa, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de administração;
- (d) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo II (*Modelo de Declaração da Cooperativa Concorrente*) deste Programa e assinada pelos representantes legais da Cooperativa;
- (e) Declarações, sob compromisso de honra, elaboradas nos termos do Anexo III (*Modelo de Declaração do Agregado Habitacional*) deste Programa e assinadas por todos os membros maiores de cada Agregado Habitacional; e
- (f) Proposta elaborada de acordo com o modelo Anexo IV (*Modelo de Proposta*) deste Programa e assinada pelos representantes legais da Cooperativa, incluindo, nomeadamente, as seguintes informações:
  - (i) Regime de propriedade aplicável aos Fogos, que poderá ser um dos seguintes:

- (1) Propriedade individual;
  - (2) Propriedade coletiva, na modalidade de atribuição do direito de habitação;  
ou
  - (3) Propriedade coletiva, na modalidade de inquilinato cooperativo;
- (ii) Lista dos Cooperadores Candidatos com a identificação de todos os membros do seu Agregado Habitacional e com a indicação daqueles que são ou já foram proprietários, usufrutuários ou detentores de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa;
  - (iii) Descrição da estrutura de financiamento prevista para financiar as Obras de Construção, com indicação da disponibilidade de fundos próprios mínimos de 10% e da origem prevista de fundos alheios, incluindo a previsão da eventual necessidade de hipoteca sobre o Direito de Superfície; e
  - (iv) Proposta de Projeto Social da Cooperativa para o Espaço destinado ao Projeto Social com o conteúdo mínimo previsto na seção I do Anexo V (*Requisitos do Projeto Social*).
- 11.2. Os documentos referidos nas alíneas (d) a (f) do número anterior deverão ser datilografados, sem rasuras, entrelinhas, palavras riscadas ou outra situação que possa dificultar a sua apreciação pela Comissão.
- 11.3. As cooperativas concorrentes devem garantir que as informações constantes nos diversos documentos que constituem a sua proposta são intrinsecamente coerentes entre si.
- 11.4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto se, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 11.5. Os documentos que devam vincular a Cooperativa devem ser assinados pelo(s) representante(s) que tenha(m) poderes para a obrigar.

## 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos da proposta são apresentados em suporte papel e encerrados em invólucro opaco e fechado de uma forma que garanta a sua inviolabilidade, em cujo rosto se deve escrever a palavra "PROPOSTA", bem como a designação do Procedimento, a denominação social da Cooperativa concorrente e ainda o correio eletrónico que deverá ser utilizado no âmbito do presente Procedimento nas comunicações com a Cooperativa.

## 13. PROPOSTA CONDICIONADA OU COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes do Caderno de Encargos, incluindo qualquer um dos seus anexos, independentemente da sua natureza e do modo como sejam comunicadas.

#### **14. ENTREGA DAS PROPOSTAS**

- 14.1. As propostas podem ser entregues diretamente por mão própria pelos concorrentes ou seus representantes, contra recibo, ou ser remetidas por correio registado com aviso de receção, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na [Divisão de Atendimento – Atendimento Geral, sita no Campo Grande, n.º 25, Piso 0, em 1749-099 Lisboa].
- 14.2. As propostas deverão ser entregues até às 17:00 horas do dia [●] de [●] de 2024<sup>(1)</sup>.
- 14.3. Se as propostas forem enviadas por correio ou entregues em local diferente do indicado no número 14.1, os concorrentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas, mesmo que anterior à data da realização do ato público.

#### **15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

Todos os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data do ato público referido no artigo 16, considerando-se este prazo automaticamente prorrogado por iguais períodos se, 60 (sessenta) dias antes do seu termo, os concorrentes ou Município, para a totalidade das propostas admitidas, nada disserem em contrário.

### **CAPÍTULO III ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

#### **16. LOCAL, DIA E HORA DO ATO PÚBLICO**

- 16.1. O ato público realizar-se-á às 10:00 horas do dia útil seguinte ao termo do prazo de entrega das propostas, na sala [●], sita no Campo Grande, n.º 25, Piso [●], Bloco [●], 1749-099 Lisboa.
- 16.2. Se, por motivo justificado, não for possível realizar-se o ato público de abertura das propostas no local, data ou hora a que se refere o número anterior, a Comissão notificará os concorrentes por correio eletrónico do novo local ou da nova data, a qual deverá ter lugar num dos 15 (quinze) dias seguintes ao termo do prazo de entrega das propostas.
- 16.3. Só podem intervir no ato público os representantes da Cooperativa que, para o efeito, estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou bilhetes de identidade e de procuração emitida pela Cooperativa concorrente, elaborada nos termos do Anexo I (*Modelo de Procuração*) deste Programa, da qual conste o nome e número do documento de identificação dos representantes.

---

(1) O prazo para a entrega de propostas não deverá ser inferior a 3 meses a contar do envio do anúncio do procedimento para o Diário da República.

16.4. Sempre que um concorrente esteja devidamente representado por mais do que uma pessoa, designará qual delas participará no ato público, sem prejuízo da permanência das demais.

## **17. TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO**

17.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação do Procedimento e à abertura das propostas recebidas.

17.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de concorrentes elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas entregues.

17.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos concorrentes presentes e dos seus representantes.

17.4. A Comissão deverá rubricar todos os documentos das propostas por, pelo menos, dois dos seus membros, podendo rubricar apenas a primeira página escrita sempre que forem apresentados como um conjunto indecomponível de folhas que impeça a sua separação ou o acréscimo de folhas.

17.5. O ato público de abertura das propostas não envolve qualquer apreciação qualitativa das mesmas, nele sendo apenas verificados, pela Comissão, os documentos apresentados por cada concorrente.

17.6. Durante o ato público, a Comissão pode solicitar a qualquer concorrente os esclarecimentos que entenda pertinentes, os quais devem ser prestados de imediato.

17.7. A Comissão poderá fixar um prazo durante o qual os concorrentes ou os seus representantes podem examinar os documentos das propostas entregues.

17.8. Se o ato público não puder ser concluído numa só sessão ou se houver que a suspender por qualquer motivo, a documentação contida em invólucros já abertos e os invólucros ainda por abrir serão agrupados e identificados.

17.9. Do ato público deverá ser lavrada uma ata pela Comissão e junta ao processo do Procedimento.

## **18. CAUSAS DE EXCLUSÃO**

18.1. Constituem causas de exclusão das propostas:

- (a) A não apresentação da proposta no local e até à data e hora limites fixadas no artigo 14 do presente Programa;
- (b) A não apresentação de qualquer dos documentos ou de algum dos seus elementos exigidos nos termos do artigo 11 do presente Programa;
- (c) O incumprimento de qualquer das condições previstas no artigo 10 do presente Programa;
- (d) A não observação do disposto no artigo 12 do presente Programa;
- (e) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes do Caderno de Encargos; ou
- (f) A proposta seja considerada inexecutável ou inaceitável, nomeadamente, tendo em conta a estrutura do financiamento prevista ou uma desconformidade insanável com o Caderno de Encargos.

- 18.2. Existindo falta ou insuficiência que, cumulativamente, não corresponda a elemento fundamental da proposta e não perturbe o normal funcionamento da concorrência, poderá a Comissão conceder ao concorrente em causa a possibilidade de a suprir nos termos do artigo 20.
- 18.3. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos apresentados implica a exclusão da proposta do Procedimento, bem como a anulação da adjudicação se já tiver ocorrido, sem prejuízo das competentes participações para procedimento civil e criminal.

## **19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

- 19.1. A adjudicação é feita de acordo com a metodologia constante do Anexo VI (*Metodologia de Avaliação*) deste Programa.
- 19.2. Se, após a aplicação do critério de adjudicação, resultar o empate na classificação entre as melhores propostas, a proposta será selecionada na sequência de sorteio presencial, conduzido pela Comissão, nos termos e na data, hora e local a notificar aos concorrentes.
- 19.3. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pela Comissão e pelos representantes dos concorrentes presentes, sendo que a não comparência de todos ou alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização ou adiamento do sorteio.

## **20. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS**

- 20.1. Após o ato público e previamente à emissão do relatório preliminar previsto no artigo 21, a Comissão poderá:
- (a) Solicitar aos concorrentes os esclarecimentos que possam ser necessários para a análise e avaliação das propostas; e
  - (b) Em caso de apresentação de documentos com preterição de formalidades não essenciais, notificar os concorrentes para sanar as irregularidades.
- 20.2. A prestação dos esclarecimentos e a sanção das irregularidades não essenciais deverão ocorrer nos termos e no prazo que vier a ser fixado pela Comissão, não superior a 5 (cinco) dias úteis, sob pena de as propostas serem excluídas.

## **21. RELATÓRIO PRELIMINAR**

- 21.1. A Comissão elabora um relatório preliminar, no qual estabelecerá, de modo fundamentado, com base no artigo 18, as propostas admitidas e as propostas excluídas.
- 21.2. O relatório preliminar procede ainda à aplicação do critério de adjudicação estabelecido no artigo 19 e conclui pela designação da melhor proposta e consequente indicação para que seja feita a adjudicação ao concorrente que a apresentou.

## **22. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

A Comissão comunica a todos os concorrentes o relatório referido no artigo anterior, através de correio eletrónico, para que, querendo, se pronunciem, por escrito, no prazo que vier a ser fixado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

## 23. RELATÓRIO FINAL

Decorrido o prazo de audiência prévia, a Comissão apresenta o respetivo projeto de relatório final ao órgão competente, devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes comunicadas em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

## CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E OUTORGA DO CONTRATO

## 24. ADJUDICAÇÃO

24.1. A decisão de adjudicação compete ao órgão competente, devendo todos os concorrentes ser notificados dessa adjudicação e do relatório final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do despacho que a autorize.

24.2. A assinatura do Contrato de Direito de Superfície ficará condicionada à:

- (a) Apresentação dos documentos de habilitação previstos no artigo 25;
- (b) Celebração do Contrato-Promessa de Direito de Superfície nos termos do artigo 27; e
- (c) Verificação das condições previstas na cláusula 3 do Contrato-Promessa do Direito de Superfície.

## 25. HABILITAÇÃO

25.1. O Adjudicatário deve apresentar à Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de caducidade da adjudicação, a seguinte documentação:

- (a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo II (*Modelo de Declaração do Concorrente*) e assinada pela Cooperativa;
- (b) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo III (*Modelo de Declaração dos Cooperadores*) deste Programa e assinada pelos membros do Agregado Habitacional maiores;
- (c) Certificados do registo criminal da Cooperativa e de cada membro do órgão de administração;
- (d) Certidões comprovativas de que a situação tributária da Cooperativa, dos Cooperadores Candidatos e dos membros de cada Agregado Habitacional se encontra regularizada ou comprovativos da autorização conferida para que o Município de Lisboa proceda à respetiva consulta em [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt);
- (e) Certidões comprovativas de que a situação da Cooperativa, dos Cooperadores Candidatos e dos membros de cada Agregado Habitacional se encontra regularizada perante a segurança social ou comprovativos da autorização conferida para que o Município de Lisboa proceda à respetiva consulta em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);

- (f) Nota(s) de liquidação do IRS dos membros de cada Agregado Habitacional;
  - (g) Estatutos da Cooperativa em conformidade com o previsto na cláusula 9 do Caderno de Encargos;
  - (h) Declaração de nomeação de um gestor do contrato pela Cooperativa que será o interlocutor único perante o Município de Lisboa, o empreiteiro e as Entidades Financiadoras no âmbito da execução do Contrato-Promessa de Direito de Superfície e do Contrato de Direito de Superfície;
  - (i) Cópia dos documentos de identificação dos representantes do Adjudicatário que assinaram os documentos da proposta adjudicada ou de habilitação referidos nas alíneas anteriores; e
  - (j) Certidão atualizada de inexistência de bens imóveis, emitida pela Autoridade Tributária, para cada membro do Agregado Habitacional, conforme proposta adjudicada.
- 25.2. Caso, na fase de habilitação, exista uma plataforma informática disponibilizada pelo Município que permita a validação de algumas das condições de admissão, a Comissão poderá exigir ao Adjudicatário que apresente comprovativo da validação dessas condições de admissão por essa via em alternativa à apresentação dos documentos nos termos referidos no número anterior.
- 25.3. O prazo previsto no número 25.1 poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do Adjudicatário, por um prazo razoável determinado pela Comissão não superior a 10 (dez) dias úteis.
- 25.4. O Adjudicatário poderá alterar os Agregados Habitacionais indicados na sua proposta por razões devidamente fundamentadas desde que não piore a pontuação global da sua proposta, podendo a Comissão solicitar os esclarecimentos que entenda relevantes junto da Cooperativa e dos Agregados Habitacionais substituídos e substitutos.
- 25.5. Em caso de caducidade da adjudicação, o Município de Lisboa poderá adjudicar a proposta do concorrente que tiver sido ordenada imediatamente a seguir.
- 25.6. A declaração de caducidade a que se refere o número anterior deverá ser precedida de audiência prévia do Adjudicatário, cujo prazo não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

## **26. MINUTA DO CONTRATO**

- 26.1. O Adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do Contrato-Promessa de Direito de Superfície e a respetiva minuta do Contrato de Direito de Superfície, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, considerar-se-ão aprovadas.
- 26.2. A minuta do Contrato-Promessa de Direito de Superfície incorporará as cláusulas constantes do Anexo VII (*Modelo de Contrato-Promessa*) deste Programa.
- 26.3. A minuta do Contrato de Direito de Superfície incorporará os seguintes elementos:
- (a) Os esclarecimentos e as retificações relativos às Peças do Procedimento;
  - (b) O Caderno de Encargos;
  - (c) A Proposta Adjudicada;
  - (d) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pela Cooperativa; e

(e) Os ajustamentos introduzidos pelo Município.

26.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

26.5. Em caso de reclamação por parte do Adjudicatário, este é notificado da respetiva decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

## **27. OUTORGA DO CONTRATO-PROMESSA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**

27.1. O Contrato-Promessa de Direito de Superfície deverá ser celebrado em conformidade com a minuta aprovada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.

27.2. O Município de Lisboa notificará por escrito o Adjudicatário do local, data e hora da celebração do Contrato-Promessa de Direito de Superfície, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

27.3. No caso de o Adjudicatário não comparecer no local, data e hora fixados para a celebração do Contrato-Promessa de Direito de Superfície, sem motivo justificado:

(a) A adjudicação caduca; e

(b) O Município poderá proceder à adjudicação da proposta apresentada pela Cooperativa concorrente que tenha sido classificada imediatamente a seguir, desde que a proposta se mantenha válida e eficaz nos termos do previsto no artigo 15 deste Programa ou aquela aceite a adjudicação, aplicando-se o disposto nos artigos 24 e seguintes do presente Programa.

## **28. RESOLUÇÃO E CADUCIDADE DO CONTRATO-PROMESSA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Em caso de resolução ou declaração de caducidade do Contrato-Promessa de Direito de Superfície nos termos nele previstos, o Município poderá realizar nova adjudicação à proposta da Cooperativa concorrente que tiver sido ordenada imediatamente a seguir à proposta selecionada, nos termos previstos na alínea (b) do número 27.3, desde que a Cooperativa concorrente aceite o Projeto de Execução no estado em que se encontrar.

## **29. OUTORGA DO CONTRATO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**

29.1. Uma vez verificadas as condições previstas no Contrato-Promessa de Direito de Superfície, o Município de Lisboa notificará por escrito o Adjudicatário do local, data e hora da celebração do Contrato de Direito de Superfície, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

29.2. O Contrato de Direito de Superfície será outorgado por escritura pública em conformidade com a minuta do Contrato de Direito de Superfície, sem prejuízo de eventuais ajustamentos que sejam necessários.

29.3. No caso de o Adjudicatário não comparecer no local, data e hora fixados para a celebração do Contrato de Direito de Superfície, sem motivo justificado, o Município poderá resolver o Contrato-Promessa de Direito de Superfície nos termos da cláusula 28.

### **30. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

30.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- (a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- (b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- (c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das Peças do Procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas; ou
- (d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos do Procedimento, o justifiquem.

30.2. A decisão de não adjudicação, incluindo os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **31. DADOS PESSOAIS**

As cooperativas concorrentes serão responsáveis por obter todas as autorizações e consentimentos dos titulares de dados pessoais incluídos nas propostas que sejam necessários para a sua divulgação no Procedimento e o seu tratamento pelo Município de Lisboa, ficando obrigados a indemnizar o Município de Lisboa pelos danos resultantes da falta daquelas autorizações e consentimentos.

### **32. ENCARGOS**

São encargos das cooperativas concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas, assim como todas as relativas à celebração do Contrato-Promessa de Direito de Superfície e do Contrato de Direito de Superfície, incluindo o pagamento de honorários do notário, emolumentos de registo, taxas e impostos.

## ANEXO I MODELO DE PROCURAÇÃO

[Cooperativa], com sede em [●], com o capital no montante de [●] e registada junto da Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●] ("**Cooperativa**"), representada neste ato por [●] e [●], nas qualidades de [●], com poderes para o efeito, constitui seu bastante procurador [●] (nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte n.º [●], emitido por [●], válido até [●], a quem confere a totalidade dos poderes necessários para a representar e para praticar quaisquer atos no procedimento para a constituição de direito de superfície no âmbito da Operação de Cooperativa de Habitação na Rua António do Couto.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se, em especial, os de solicitar esclarecimentos, apresentar a proposta, participar e intervir no ato público e entregar os documentos de habilitação e quaisquer outros documentos que sejam exigidos pelo programa do procedimento, entre outros, participando em decisões, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando notificações e deduzindo reclamações.

Incluem-se ainda os poderes de representação para outorgar com o Município de Lisboa o contrato-promessa de direito de superfície sobre a parcela de terreno para construção com uma área total de 717,13 m<sup>2</sup>, sita na Rua António do Couto, registada junto da Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número 3.277 da freguesia do Lumiar e registada na matriz predial urbana da freguesia do Lumiar sob o número 4338-P e o respetivo contrato-definitivo.

(Local) ,... (data), ...

(Assinatura(s) suficiente(s) para obrigar a Cooperativa)

Nota: A procuração deverá ser acompanhada de termo de autenticação.

## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

- (a) [Cooperativa], com sede em [●], com o capital no montante de [●] e registada junto da Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●] ("**Cooperativa**"), representada neste ato por [●] e [●], nas qualidades de [●], com poderes para o efeito, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento para a constituição de direito de superfície no âmbito da Operação de Cooperativa de Habitação na Rua António do Couto ("**Procedimento**"), vem por este meio apresentar a respetiva proposta, juntando em anexo, para o efeito, os documentos enunciados no artigo II do Programa do Procedimento.
- (b) Mais declara, sob compromisso de honra, que a sua representada apresenta a respetiva proposta e se obriga a participar nas ulteriores fases do Procedimento em conformidade com o conteúdo dos respetivos Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as respetivas normas e cláusulas, renunciando a foro especial e submetendo-se, em tudo o que respeitar à tramitação do Procedimento e à celebração do contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- (c) Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:
- (a) Não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, as quais não admitem relevação no âmbito deste Procedimento;
- (b) Tem a sua situação regularizada perante o Município de Lisboa, não se encontrando em situação de mora no pagamento de quaisquer taxas, preços ou outras receitas municipais;
- (c) Tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos implicam, consoante o caso, a sua exclusão, a exclusão da sua proposta ou a caducidade da adjudicação provisória ou definitiva que eventualmente sobre aquela recaia, bem como a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, e a inibição, pelo prazo de dois anos, de participação em quaisquer procedimentos pré contratuais municipais;
- (d) Consente, nas comunicações a estabelecer entre as partes no âmbito do Procedimento, na utilização de meios eletrónicos, abaixo identificando, para o efeito, a caixa postal eletrónica (e-mail) de que é titular;
- (e) Tem pleno conhecimento da política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e, embora os fundamentos da licitude da sua recolha e tratamento não o imponham, os/as titulares dos seus cargos sociais e legais representantes dão o seu consentimento ao tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento, tendo obtido igualmente os consentimentos necessários das pessoas singulares referidos na proposta.

(Local) ,... (data), ...

(E-mail de contacto): ...

(Assinatura(s) suficiente(s) para obrigar a Cooperativa).

### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGREGADO HABITACIONAL

[Nome completo], [maior], com domicílio em [●], titular do cartão do cidadão com o número [●], válido até [●], com o NIF [●] / e [Nome completo], [maior], com domicílio em [●], titular do cartão do cidadão com o número [●], válido até [●], com o NIF [●], vem / vêm por este meio declarar, sob compromisso de honra, que:

- (1) Tomou/Tomaram inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento para a constituição de direito de superfície no âmbito da Operação de Cooperativa de Habitação na Rua António do Couto ("**Procedimento**");
- (2) [Nome completo] é membro da [Cooperativa] com sede em [●], com o capital no montante de [●] e registada junto da Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●] ("**Cooperativa**");
- (3) Os restantes membros do Agregado Habitacional são os seguintes:
  - (a) [Nome completo], com domicílio em [●], titular do cartão do cidadão com o número [●], válido até [●], com o NIF [●], [maior / menor];
  - (b) [Nome completo], com domicílio em [●], titular do cartão do cidadão com o número [●], válido até [●], com o NIF [●], [maior / menor].
- (4) O Cooperador Candidato identificado no número (2) e o respetivo Agregado Habitacional preenchem todas as condições de admissão previstas nos números 10.2, 10.4 e 10.6 do Programa do Procedimento;
- (5) Nenhum membro do Agregado Habitacional é proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa; [**Nota: Eliminar caso não seja aplicável.**]
- (6) Nenhum membro do Agregado Habitacional foi proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa; [**Nota: Eliminar caso não seja aplicável.**]
- (7) Todos os membros do Agregado Habitacional estão cientes que não poderão ter qualquer outra propriedade, usufruto ou outro direito real sobre imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa, nos termos da cláusula 23 do Caderno de Encargos;
- (8) Estão também cientes de que, em caso de alienação do Fogo, o preço de venda não poderá ser superior ao limite estabelecido na cláusula 21.1(d) do Caderno de Encargos, que corresponde ao preço de aquisição do Fogo atualizado de acordo com os índices de preços estabelecidos nessa cláusula;
- (9) Tem/Têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos implicam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal e a inibição, pelo prazo de dois anos, de participação em quaisquer procedimentos pré-contratuais municipais;
- (10) Tem/Têm pleno conhecimento da política de privacidade e proteção de dados pessoais do Município de Lisboa, em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e, embora

os fundamentos da licitude da sua recolha e tratamento não o imponham, dá/dão o seu consentimento ao tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento.

(Local) ,... (data), ...

(Assinatura(s) de todos os membros maiores do Agregado Habitacional).

## ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

[Cooperativa], com sede em [●], com o capital no montante de [●] e registada junto da Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva [●] ("**Cooperativa**"), representada neste ato por [●] e [●], nas qualidades de [●], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento para a constituição de direito de superfície no âmbito da Operação de Cooperativa de Habitação na Rua António do Couto ("**Procedimento**"), propõe-se adquirir o direito de superfície de acordo com as referidas peças do procedimento nas seguintes condições:

### 1. Regime de propriedade aplicável aos Fogos:

[Indicar uma das seguintes opções:

- Propriedade individual
- Propriedade coletiva, na modalidade de atribuição do direito de habitação
- Propriedade coletiva na modalidade de inquilinato cooperativo]

### 2. Lista dos Cooperadores Candidatos<sup>2</sup>:

<b>Cooperador Candidato do Agregado Habitacional</b>		Algum membro do Agregado Habitacional é ou foi proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa
1	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
2	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
3	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
4	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
5	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
6	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
7	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]

<sup>2</sup> Nos termos do n.º 10.5 do Programa do Procedimento, o número de Agregados Habitacionais em que algum dos membros seja ou já tenha sido proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa não pode representar mais de 5 (30% do total dos Fogos).

8	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
9	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
10	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
11	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
12	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
13	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
14	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
15	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
16	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
17	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]
18	[Nome completo do Cooperador Candidato]	[Sim / Não]

### 3. Descrição da estrutura de financiamento prevista para financiar as Obras de Construção

(a) **Disponibilidade de fundos próprios:**

A Cooperativa declara que consegue garantir um mínimo de 10% de fundos próprios para financiar as Obras de Construção.

(b) **Origem prevista dos fundos alheios:**

[Descrever]

(c) **Eventual necessidade de hipoteca sobre o Direito de Superfície:**

[Sim/Não]

### 4. Proposta de Projeto Social

[Descrever tendo em conta o conteúdo mínimo previsto na seção I do Anexo V (Requisitos do Projeto Social)]

(Local) ,... (data), ...

(Assinatura(s) suficiente(s) para obrigar a Cooperativa).

## **ANEXO V**

### **REQUISITOS DO PROJETO SOCIAL**

#### **I. Elementos mínimos do Projeto Social a incluir na proposta**

- (a) Breve apresentação da Entidade Promotora
- (b) Identificação das Necessidades
- (c) Identificação dos Objetivos
- (d) Definição dos procedimentos
- (e) Orçamento Geral
- (f) Definição dos Indicadores de resultados
- (g) Apresentação de Cronograma Geral
- (h) Avaliação de Resultados

#### **2. Elementos detalhados do Projeto Social a incluir após celebração do Contrato-Promessa do Direito de Superfície**

- (a) Curriculum da Entidade
- (b) Apresentação de Diagnóstico Local/Comunitário
- (c) Pertinência do Projeto Social
- (d) Definição de Objetivos Gerais e Específicos
- (e) Apresentação de Plano de Ação
  - (i) Caracterização das Intervenções
  - (ii) Identificação dos Promotores das Ações
- (f) Modelo de Gestão
- (g) Orçamento
  - (i) Orçamento por Rubricas
  - (ii) Orçamento por Atividades
- (h) Definição de Modelo de Avaliação
  - (i) Identificação e Justificação de Indicadores de Realização
  - (ii) Identificação e Justificação de Indicadores de Resultados
- (i) Apresentação de Cronograma detalhado de Execução Física e Financeira
- (j) Avaliação do Impacto do Projeto Social na Comunidade

## ANEXO VI METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- (1) As propostas são avaliadas de acordo com os seguintes dois fatores de avaliação e respetivos coeficientes de ponderação:

Fator A: Regime de propriedade aplicável aos fogos: 60%;

Fator B: Número de Agregados Habitacionais candidatos a 1.ª Habitação: 40%.

- (2) O Fator A será analisado em cada proposta pela Comissão de acordo com o indicado em cada proposta nos termos do Anexo IV e da alínea (f) do n.º II.I do Programa do Procedimento.
- (3) O Fator A tem associada uma escala de pontuação determinada através da seguinte tabela em função do regime de propriedade indicado em cada proposta nos termos do número anterior:

Regime de propriedade aplicável aos fogos	Pontuação
Propriedade Coletiva	100
Propriedade Individual	0

- (4) O Fator B será analisado em cada proposta pela Comissão tendo em conta o número de Agregados Habitacionais (AH) em que, pelo menos, um dos membros de cada Agregado Habitacional é ou já foi proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa, de acordo com o indicado em cada proposta nos termos dos Anexo III e Anexo IV e das alíneas (e) e (f) do n.º II.I do Programa do Procedimento.
- (5) O Fator B tem associada uma escala de pontuação determinada através da seguinte tabela em função do número de Agregados Habitacionais (AH) determinado pela Comissão para cada proposta nos termos do número anterior:

AH	Pontuação
0	100
1	80
2	60
3	40
4	20
5	0

- (6) A pontuação global de cada proposta será determinada com base na seguinte fórmula:

$$Pontuação\ global = (0,6 \times Pontuação\ do\ Fator\ A) + (0,4 \times Pontuação\ do\ Fator\ B)$$

- (7) Após a aplicação da metodologia estabelecida anteriormente, as propostas são ordenadas por ordem decrescente de acordo com a sua pontuação global, sendo a melhor proposta aquela que obtenha a maior pontuação global.

## ANEXO VII

### MODELO DE CONTRATO-PROMESSA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

#### I. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Contrato-Promessa de Direito de Superfície, salvo se do contexto resultar sentido claramente diferente, os termos iniciados por maiúsculas terão o significado previsto na minuta do contrato de direito de superfície que se anexa ("**Contrato de Direito de Superfície**")<sup>3</sup>.

#### 2. OBJETO

Pelo presente Contrato-Promessa de Direito de Superfície, as Partes comprometem-se a celebrar o Contrato de Direito de Superfície nos termos do qual o Município de Lisboa irá constituir a favor da Cooperativa o Direito de Superfície sobre o Terreno.

#### 3. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

3.1. A celebração do Contrato de Direito de Superfície fica sujeita à verificação de todas as seguintes condições:

- (a) O Município de Lisboa tenha concluído e entregue o Projeto de Execução nos termos da cláusula 4;
- (b) O Município de Lisboa tenha concluído a construção das infraestruturas provisórias, nomeadamente redes de água e eletricidade de acesso aos contadores de obra, necessárias para o início das Obras de Construção pela Cooperativa;
- (c) A Cooperativa apresente uma proposta final do Projeto Social que seja aceite pelo Município de Lisboa nos termos previstos na cláusula 5;
- (d) A Cooperativa tenha comprovado a capacidade de financiamento das Obras de Construção nos termos previstos na cláusula 6; e
- (e) A Cooperativa apresente a minuta do contrato de empreitada das Obras de Construção, incluindo o respetivo orçamento, acordada com empreiteiro devidamente habilitado.

3.2. O Município de Lisboa notificará a Cooperativa da verificação das condições previstas nas alíneas (a) e (b) do número 3.1.

3.3. A Cooperativa notificará o Município de Lisboa da verificação das demais condições, sendo a notificação acompanhada dos respetivos documentos comprovativos.

3.4. As condições referidas no número 3.3 deverão ser satisfeitas até 60 (sessenta) dias após a entrega do Projeto de Execução pelo Município de Lisboa à Cooperativa, salvo no caso de existirem erros

---

<sup>3</sup> O Anexo deverá incluir as condições previstas no Caderno de Encargos com os ajustes que sejam necessários, nomeadamente em função do regime de propriedade aplicável aos Fogos de acordo com a proposta adjudicada.

ou omissões nos termos da cláusula 4.3, caso em que aquele prazo ficará suspenso até à retificação do Projeto de Execução, e sem prejuízo da possibilidade de o Município de Lisboa poder prorrogar aquele prazo, a seu exclusivo critério, após requerimento fundamentado da Cooperativa.

- 3.5. O Município de Lisboa poderá designar outras entidades para o apoiarem na realização das tarefas de apreciação e aprovação dos documentos comprovativos da verificação das condições estabelecidas nesta cláusula, nomeadamente, a Comissão.

#### **4. PROJETO DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O Município de Lisboa será responsável pelo controlo prévio das Obras de Construção, bem como pela elaboração do respetivo Projeto de Execução previamente à celebração do Contrato de Direito de Superfície.
- 4.2. A Cooperativa disporá de um prazo máximo de 20 (vinte) dias para comunicar ao Município de Lisboa eventuais erros e/ou omissões do Projeto de Execução.
- 4.3. Caso o Município de Lisboa reconheça os erros e/ou omissões notificará a Cooperativa e procederá à retificação do Projeto de Execução.

#### **5. PROJETO SOCIAL**

- 5.1. A Cooperativa deverá apresentar ao Município de Lisboa uma proposta desenvolvida do Projeto Social apresentado na proposta adjudicada em conformidade com os requisitos previstos na secção II do Anexo V (*Requisitos do Projeto Social*) do Programa do Procedimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato-Promessa do Direito de Superfície.
- 5.2. O Município de Lisboa pronuncia-se sobre a proposta apresentada pela Cooperativa, podendo sugerir alterações sempre que considere que a proposta não respeita os requisitos previstos na secção II do Anexo V (*Requisitos do Projeto Social*) do Programa do Procedimento.
- 5.3. A Cooperativa deverá apresentar ao Município de Lisboa uma proposta revista do Projeto Social no prazo que lhe seja fixado pelo Município de Lisboa.
- 5.4. O Município de Lisboa comunicará à Cooperativa a aceitação da proposta do Projeto Social ou, caso a proposta não cumpra os requisitos previstos no Anexo V (*Requisitos do Projeto Social*), a sua recusa devidamente fundamentada.

#### **6. FINANCIAMENTO**

- 6.1. A Cooperativa deverá apresentar ao Município de Lisboa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega do Projeto de Execução, os seguintes documentos em termos satisfatórios para o Município de Lisboa:
  - (a) Plano de financiamento das Obras de Construção através de fundos próprios comprovados nos termos da alínea (b) e, se aplicável, de fundos alheios comprovados nos termos da alínea (c) e (d), os quais deverão somar, pelo menos, o valor estimado dos Encargos da Cooperativa, incluindo a respetiva calendarização por origem de fundos;
  - (b) Compromisso dos Cooperadores Candidatos, no caso de regime de propriedade individual, ou dos membros investidores ou de outras entidades, no caso regime de propriedade

coletiva, de disponibilizar à Cooperativa os fundos próprios da sua responsabilidade indicados no plano de financiamento, nomeadamente, através de uma ou mais das seguintes formas:

- (i) Acordo de subscrição e realização de capital entre os Cooperadores Candidatos e a Cooperativa;
  - (ii) No regime de propriedade individual, contratos-promessa de compra e venda dos Fogos entre os Cooperadores Candidatos e a Cooperativa;
  - (iii) No regime de propriedade coletiva, acordo de subscrição e realização de capital ou títulos de investimento entre a Cooperativa e membros investidores; e
  - (iv) Outras que sejam expressamente aceites pelo Município;
- (c) Caso a proposta adjudicada preveja a obtenção de fundos alheios, minutas dos Contratos de Financiamento aprovadas pelas Entidades Financiadoras e, se tal for viável sem a constituição do Direito de Superfície, assinadas; e
- (d) No caso de ser aplicável o regime de propriedade coletiva, comprovativo de outros fundos previstos no plano de financiamento (e.g., subsídios).
- 6.2. Os documentos referidos no número anterior deverão cumprir as condições previstas no Caderno de Encargos, nomeadamente, na sua cláusula 14.
- 6.3. O Município de Lisboa poderá solicitar esclarecimentos à Cooperativa sobre os documentos apresentados e/ou documentos complementares que permitam comprovar a capacidade da Cooperativa financiar as Obras de Construção.
- 6.4. Caso o Município de Lisboa entenda que não se encontra verificada a capacidade de financiamento das Obras de Construção e/ou que as condições do financiamento não respeitam o Caderno de Encargos, comunicará este entendimento à Cooperativa.

## **7. CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

- 7.1. As partes obrigam-se a outorgar o Contrato de Direito de Superfície no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que se encontrarem verificadas as condições previstas na cláusula 3.1.
- 7.2. Para este efeito, o Município de Lisboa notificará a Cooperativa da data, hora e local para a celebração do Contrato de Direito de Superfície, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 7.3. O Contrato de Direito de Superfície será outorgado por escritura pública em conformidade com a minuta do Contrato de Direito de Superfície que consta em anexo, sem prejuízo de eventuais ajustamentos que sejam necessários e acordados entre as partes.

## **8. RESOLUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE LISBOA**

Sem prejuízo de poder exigir o respetivo cumprimento da Cooperativa, o Município de Lisboa poderá resolver o Contrato-Promessa de Direito de Superfície em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (a) Incumprimento pela Cooperativa da obrigação de diligenciar pela verificação das condições previstas nas alíneas (c) a (e) da cláusula 3.1;

- (b) Incumprimento pela Cooperativa da obrigação de outorga do Contrato de Direito de Superfície prevista na cláusula 7.

## **9. RESOLUÇÃO PELA COOPERATIVA**

Sem prejuízo de poder exigir o respetivo cumprimento do Município de Lisboa, a Cooperativa poderá resolver o Contrato-Promessa de Direito de Superfície nas seguintes circunstâncias:

- (a) Incumprimento pelo Município de Lisboa das obrigações emergentes da cláusula 4; e
- (b) Incumprimento pelo Município de Lisboa da obrigação de outorga do Contrato de Direito de Superfície prevista na cláusula 7.

## **10. CADUCIDADE**

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8 e 9, o Município de Lisboa poderá declarar a caducidade do Contrato-Promessa de Direito de Superfície caso as condições referidas na cláusula 3.3 não se verifiquem no prazo previsto na cláusula 3.4.

## **11. CUSTOS E DESPESAS**

Todos os custos associados à celebração do Contrato de Direito de Superfície, nomeadamente a escritura e o registo do Direito de Superfície junto da Conservatória do Registo Predial, serão suportados pela Cooperativa.

## **12. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL**

A Cooperativa não poderá ceder a sua posição no presente Contrato-Promessa de Direito de Superfície sem a autorização prévia por escrito do Município de Lisboa.

## **13. COMUNICAÇÕES**

Para efeitos de quaisquer comunicações a efetuar, os endereços legais das Partes são os indicados no presente Contrato-Promessa de Direito de Superfície.

## **14. LEI APLICÁVEL**

O presente Contrato-Promessa de Direito de Superfície será regulado pela lei portuguesa.

## **15. FORO**

As Partes acordam em submeter o Contrato-Promessa de Direito de Superfície ao foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CADERNO DE ENCARGOS

### PROCEDIMENTO PARA A CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO DE COOPERATIVA DE HABITAÇÃO NA RUA ANTÓNIO DO COUTO

[•] de [•] de 2024

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	
1. DEFINIÇÕES.....	
2. OBJETO.....	
<b>CAPÍTULO II CONDIÇÕES DO DIREITO DE SUPERFÍCIE .....</b>	
3. DIREITO DE SUPERFÍCIE.....	
4. PRAZO.....	
5. CONTRAPARTIDA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE.....	
6. CEDÊNCIA, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO .....	
7. ENTREGA DO TERRENO .....	
<b>CAPÍTULO III REGRAS APLICÁVEIS À COOPERATIVA E AOS COOPERADORES .....</b>	
8. FORMA, CAPITAL E REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL DA COOPERATIVA .....	
9. ESTATUTOS DA COOPERATIVA .....	
10. CONTRATOS-PROMESSA DE COMPRA E VENDA.....	
11. SUBSTITUIÇÃO DOS COOPERADORES CANDIDATOS .....	
12. GESTOR DO CONTRATO.....	
<b>CAPÍTULO IV CONSTRUÇÃO .....</b>	
13. PROJETOS E AUTORIZAÇÕES .....	
14. FINANCIAMENTO DA COOPERATIVA .....	
15. OBRAS DE CONSTRUÇÃO.....	
16. SEGUROS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO .....	
17. OBRAS DE URBANIZAÇÃO .....	
<b>CAPÍTULO V ENTREGA, USO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO .....</b>	
18. REGIME DE PROPRIEDADE DOS FOGOS E PROPRIEDADE HORIZONTAL .....	
19. ENTREGA E USO DO ESPAÇO DESTINADO AO PROJETO SOCIAL.....	
20. ENTREGA DOS FOGOS PELA COOPERATIVA AOS COOPERADORES CANDIDATOS .....	
21. TRANSMISSÃO DOS FOGOS.....	
22. FINANCIAMENTO DOS COOPERADORES ADQUIRENTES .....	
23. USO DOS FOGOS .....	
24. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO .....	
25. PACTO DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO .....	
26. DEVERES DE INFORMAÇÃO E DE COOPERAÇÃO.....	
27. ACESSO A DOCUMENTOS .....	
<b>CAPÍTULO VI PRORROGAÇÃO, PENALIDADES E CESSAÇÃO .....</b>	
28. PRORROGAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE .....	
29. PROMESSA UNILATERAL DE VENDA DOS FOGOS.....	
30. PENALIDADES.....	
31. RESOLUÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE.....	

32. EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE .....

**CAPÍTULO VI I DISPOSIÇÕES FINAIS.....**

33. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....

34. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL.....

35. COMUNICAÇÕES.....

36. LEI APLICÁVEL.....

37. FORO .....

**ANEXOS**

**ANEXO I IDENTIFICAÇÃO EM PLANTA DA ÁREA DESTINADA AO PROJETO SOCIAL...**

**ANEXO II IDENTIFICAÇÃO EM PLANTA DA ÁREA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO .....**

**ANEXO III ANTEPROJETO .....**

## CADERNO DE ENCARGOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### I. DEFINIÇÕES

I.1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, sempre que iniciados por maiúsculas e salvo se do contexto resultar sentido claramente diferente, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:

- (a) "**Agregado Habitacional**" designa o conjunto de uma ou mais pessoas, incluindo o Cooperador, que, independentemente da existência ou não de laços de parentesco, resida ou pretenda residir num Fogo;
- (b) "**Anteprojeto**" designa o anteprojeto que consta do Anexo III (*Anteprojeto*) deste Caderno de Encargos;
- (c) "**Caderno de Encargos**" designa o presente caderno de encargos;
- (d) "**Contrato de Direito de Superfície**" designa o contrato de constituição do direito de superfície a outorgar entre o Município e a Cooperativa em conformidade com o Contrato-Promessa de Direito de Superfície;
- (e) "**Contrato-Promessa de Direito de Superfície**" designa o contrato-promessa celebrado entre o Município e a Cooperativa, após a adjudicação do Procedimento, nos termos do qual o Município e a Cooperativa se comprometeram a celebrar o Contrato de Direito de Superfície;
- (f) "**Cooperador**" designa uma pessoa singular membro da Cooperativa;
- (g) "**Cooperador Candidato**" designa um Cooperador, cujo Agregado Habitacional terá direito a um Fogo, conforme a Proposta Adjudicada, ou o Cooperador que o substitua nos termos do Programa do Procedimento ou do Caderno de Encargos;
- (h) "**Cooperativa**" designa a cooperativa do ramo de habitação e construção selecionada no Procedimento;
- (i) "**Contrato(s) de Financiamento**" designa o(s) contrato(s) de financiamento celebrado(s) ou a celebrar entre a Cooperativa e as Entidades Financiadoras, tendo por objeto o financiamento das Obras de Construção;
- (j) "**Direito de Habitação**" designa o direito de habitação a constituir nos termos da Subsecção I do Regime das Cooperativas de Habitação e Construção aplicável ao regime de propriedade coletiva na modalidade de atribuição de direito de habitação;
- (k) "**Direito de Superfície**" designa o direito de superfície a constituir pelo Município sobre o Terreno a favor da Cooperativa nos termos do Contrato de Direito de Superfície e, uma

vez registada definitivamente a propriedade horizontal, o direito de superfície sobre os Fogos;

- (l) "**Edifício**" designa o edifício a construir no Terreno de acordo com o Projeto de Execução, com uma área de implantação de 459,8 m<sup>2</sup>, com 6 pisos, sendo 4 (quatro) acima do solo e 2 (dois) abaixo do solo, em cave, e com um total de 18 (dezoito) Fogos distribuídos por 5 (cinco) T1, 9 (nove) T2 e 4 (quatro) T3;
- (m) "**Encargos da Cooperativa**" designa os encargos previstos no artigo 17.º do Regime das Cooperativas de Habitação e Construção incorridos pela Cooperativa e relacionados com as Obras de Construção;
- (n) "**Entidades Financiadoras**" designa as entidades devidamente habilitadas para o efeito que sejam indicadas pela Cooperativa que tenha subscrito a proposta como responsáveis pelo financiamento alheio das Obras de Construção a levar a cabo por aquela;
- (o) "**Espaço destinado ao Projeto Social**" designa a fração autónoma do Edifício, cuja propriedade será transmitida para o Município uma vez registada definitivamente a propriedade horizontal do Edifício, identificada como "Espaço destinado ao Projeto Social" no Anexo I (*Identificação em Planta da Área destinada ao Projeto Social*);
- (p) "**Estatutos**" designa os estatutos da Cooperativa;
- (q) "**Fogo**" designa cada um dos espaços distintos e independentes do Edifício, destinado à habitação, constituído por um número de divisões que varia em função da tipologia habitacional e seus anexos (quando aplicável);
- (r) "**Logradouro**" designa a área delimitada e identificada como logradouro/áreas exteriores privativas no Anexo III (*Anteprojecto*) deste Caderno de Encargos;
- (s) "**Município**" designa o Município de Lisboa;
- (t) "**Obras de Construção**" designa as obras de construção do Edifício e do Logradouro conforme previstas no Projeto de Execução;
- (u) "**Obras de Urbanização**" designa as obras de construção e remodelação de infraestruturas destinadas a servir o Edifício, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos, abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva, a realizar na área identificada como "*Área das Obras de Urbanização*" no Anexo II (*Identificação em Planta da Área das Obras de Urbanização*);
- (v) "**Plano de Financiamento**" designa o documento no qual são descritas as fontes de financiamento alheio das obras de construção elaborado em consonância com os contratos de financiamento e que inclui a indicação dos fundos próprios e alheios, bem como a calendarização dos financiamentos em função da sua origem;
- (w) "**Preço de Habitação Cooperativa**" designa o preço máximo de venda do direito que incida sobre o Fogo, pelo seu titular, nos termos do previsto na alínea (d) da cláusula 21.1 deste Caderno de Encargos;

- (x) **"Procedimento"** designa o "Procedimento para a constituição de Direito de Superfície no âmbito da Operação de Cooperativa de Habitação na Rua António do Couto";
- (y) **"Programa Municipal Cooperativas I<sup>a</sup> Habitação Lisboa"** designa o programa municipal aprovado pelo Município através da Deliberação 63/CM/2024, no qual se enquadra o Contrato de Direito de Superfície;
- (z) **"Projeto de Execução"** designa as peças escritas e desenhadas do projeto, que permitem a execução das Obras de Construção, entregues pelo Município à Cooperativa;
- (aa) **"Projeto Social"** designa o projeto social que será desenvolvido no Espaço destinado ao Projeto Social proposto pela Cooperativa e aceite pelo Município nos termos do Programa do Procedimento;
- (bb) **"Proposta Adjudicada"** a proposta apresentada pela Cooperativa e adjudicada pelo Município no âmbito do Procedimento;
- (cc) **"Regime das Cooperativas de Habitação e Construção"** designa o Regime Jurídico das Cooperativas do Ramo de Habitação e Construção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro, na redação em vigor;
- (dd) **"Terreno"** designa a parcela de terreno para construção com uma área total de 717,13 m<sup>2</sup>, sita na Rua António do Couto, registada na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número 3.277 da freguesia do Lumiar e na matriz predial urbana da freguesia do Lumiar sob o número 4338-P.

## 2. OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato de Direito de Superfície, nos termos do qual o Município irá constituir a favor da Cooperativa o Direito de Superfície sobre o Terreno.

## CAPÍTULO II CONDIÇÕES DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

### 3. DIREITO DE SUPERFÍCIE

O Direito de Superfície tem por objeto o Terreno e confere o direito à Cooperativa de executar as Obras de Construção em conformidade com o Projeto de Execução, ficando a sua vigência, duração, condições, direitos e obrigações sujeitos aos termos do Contrato de Direito de Superfície.

### 4. PRAZO

- 4.1. O Direito de Superfície será constituído pelo prazo de 90 (noventa) anos a contar da data de celebração do Contrato de Direito de Superfície.
- 4.2. Por acordo entre o Município e a Cooperativa, o Direito de Superfície poderá ser prorrogado nos termos previstos na cláusula 28.

## **5. CONTRAPARTIDA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Como contrapartida da constituição do Direito de Superfície, a Cooperativa obriga-se a transferir para o Município a propriedade do Espaço destinado ao Projeto Social nos termos da cláusula 19 e a cumprir as exigências do Contrato de Direito de Superfície.

## **6. CEDÊNCIA, ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO**

6.1. É interdito ceder, alienar ou por qualquer outro meio onerar, no todo ou em parte, o Direito de Superfície ou realizar qualquer negócio jurídico que vise os mesmos efeitos ou efeitos equivalentes, ainda que indiretamente, sem a autorização prévia por escrito dos Órgãos Municipais competentes.

6.2. Desde que obtida a autorização prevista no número 6.1, a Cooperativa poderá:

(a) Constituir hipoteca sobre o Direito de Superfície do Terreno a favor das Entidades Financiadoras para o financiamento das Obras de Construção nos termos previstos no presente Caderno de Encargos; e

(b) Alienar os Fogos aos Cooperadores Candidatos, no caso do regime de propriedade individual, ou ceder-lhes o Direito de Habitação, no caso do regime de propriedade coletiva na modalidade de direito de habitação, desde que cumpridas as condições previstas na cláusula 20.

6.3. Desde que obtida a autorização prevista no número 6.1, os Cooperadores que venham a adquirir os Fogos poderão:

(a) Alienar os Fogos desde que cumpridas as condições previstas na cláusula 21; e

(b) Constituir hipoteca sobre os Fogos para garantir o financiamento da sua aquisição nos termos da cláusula 22.

6.4. As limitações previstas nos números anteriores serão objeto de registo na Conservatória de Registo Predial competente, na medida do permitido por lei.

6.5. Exceciona-se do cumprimento do número 6.1 o arrendamento dos Fogos aos Cooperadores, no caso do regime de propriedade coletiva na modalidade de inquilinato, desde que cumpridas e verificadas pelos serviços municipais competentes as condições previstas na Cláusula 20.

## **7. ENTREGA DO TERRENO**

7.1. O Terreno será entregue pelo Município à Cooperativa totalmente devoluto de pessoas e bens na data de constituição do Direito de Superfície ou noutra data a acordar entre as Partes.

7.2. A entrega do Terreno será realizada através de auto de entrega que deverá ser assinado pelos representantes das duas Partes.

### CAPÍTULO III

## REGRAS APLICÁVEIS À COOPERATIVA E AOS COOPERADORES

### 8. FORMA, CAPITAL E REPRESENTAÇÃO DO CAPITAL DA COOPERATIVA

- 8.1. Ao longo da vigência do Direito de Superfície, a Cooperativa deverá manter-se sob a forma de cooperativa de habitação e construção nos termos do Regime das Cooperativas de Habitação e Construção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 502/99 de 19 de novembro de 1999, na redação em vigor, e demais legislação portuguesa em vigor.
- 8.2. A Cooperativa deve ter por objeto a promoção, construção ou aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem como, no caso da Cooperativa em regime de propriedade coletiva, a sua manutenção e conservação.

### 9. ESTATUTOS DA COOPERATIVA

- 9.1. Durante a vigência do Direito de Superfície, os Estatutos da Cooperativa incluirão, nomeadamente, as seguintes disposições:
  - (a) Sujeição da transmissão dos títulos de capital à autorização do órgão de administração ou da assembleia geral da Cooperativa e recusa da autorização caso a transmissão dos títulos de capital seja realizada por valor superior ao previsto no artigo 89.º do Código Cooperativo;
  - (b) Direito da Cooperativa de não reconhecer, para qualquer efeito, a qualidade de Cooperador a qualquer pessoa que adquira ou possua títulos de capital em consequência de transmissões em violação dos Estatutos e o direito de amortizar os títulos ao valor previsto no artigo 89.º do Código Cooperativo;
  - (c) Direito de preferência da Cooperativa na alienação dos Fogos;
  - (d) Sempre que seja comunicada, pelo titular dos direitos sobre um Fogo, a intenção de transmissão do Fogo, a Cooperativa ficará obrigada a divulgar essa informação aos demais Cooperadores que não sejam ainda titulares de direitos sobre um Fogo, podendo estes manifestar a vontade de obter esse direito; havendo vários Cooperadores interessados, a Cooperativa procederá a sorteio.
- 9.2. Qualquer alteração aos Estatutos da Cooperativa depende da prévia autorização escrita dos serviços municipais.
- 9.3. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às operações de redução ou amortização do capital social não previstas neste Caderno de Encargos, reestruturação, transformação, cisão, fusão, aquisição ou dissolução da Cooperativa para outro ou outros operadores económicos, sem prejuízo de outras condições legalmente exigidas.
- 9.4. Para efeitos de autorização pelos serviços municipais competentes, a Cooperativa entregará os documentos objeto do pedido de autorização.
- 9.5. Os serviços municipais competentes recusam a autorização por incumprimento dos requisitos referidos nos números anteriores, mas podem igualmente recusá-la quando haja fundado receio

de que as alterações envolvam um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato de Direito de Superfície.

- 9.6. Os serviços municipais competentes recusam ainda a autorização caso se verifiquem as situações de impedimento constantes das peças do Procedimento.
- 9.7. No caso de ser adotado o regime de propriedade coletiva com atribuição de Direito de Habitação, esta cláusula será aplicável com as devidas adaptações.

## **10. CONTRATOS-PROMESSA DE COMPRA E VENDA**

- 10.1. No caso de ser aplicável o regime de propriedade individual, até à data de celebração do Contrato de Direito de Superfície, a Cooperativa celebrará contratos-promessa de compra e venda dos futuros Fogos com os respetivos Cooperadores Candidatos.
- 10.2. A soma dos preços de aquisição, da totalidade dos Fogos, previstos nos contratos-promessa de compra e venda deverá ser igual à estimativa dos Encargos da Cooperativa, devendo os preços de aquisição ser ajustados no momento da aquisição com base nos encargos efetivamente incorridos.
- 10.3. O contrato-promessa de compra e venda deverá prever que a Cooperativa terá o direito de resolver o contrato caso o Cooperador Candidato deixe de cumprir as condições para adquirir o Fogo previstas neste Caderno de Encargos.
- 10.4. Não será permitida a cessão da posição contratual dos contratos-promessa de compra e venda pelos Cooperadores Candidatos, devendo esta limitação constar dos contratos-promessa.
- 10.5. No caso de ser adotado o regime de propriedade coletiva com atribuição de Direito de Habitação, esta cláusula será aplicável com as devidas adaptações.

## **11. SUBSTITUIÇÃO DOS COOPERADORES CANDIDATOS**

- 11.1. Até à entrega dos Fogos, a Cooperativa poderá substituir os Cooperadores Candidatos por razões devidamente fundamentadas e desde que demonstre ao Município o cumprimento de todas as regras previstas para o efeito no Programa do Procedimento, nomeadamente nos seus artigos 10 e 25.4.
- 11.2. A Cooperativa ficará obrigada a divulgar a vontade de desistência de um Cooperador Candidato aos demais Cooperadores e a outras pessoas interessadas em assumir a qualidade de Cooperador, para que estes, se assim o entenderem, manifestem a vontade de adquirir o Fogo.
- 11.3. Havendo vários interessados, a Cooperativa selecionará o substituto por sorteio.
- 11.4. Em caso de substituição, a Cooperativa celebrará um novo contrato-promessa de compra e venda com o Cooperador substituto, cujo sinal não poderá ser inferior ao estabelecido no contrato-promessa de compra e venda do Cooperador Candidato substituído.
- 11.5. Em simultâneo com a celebração do novo contrato-promessa de compra e venda, a Cooperativa procederá à revogação do contrato-promessa de compra e venda do Cooperador Candidato substituído e à devolução do sinal por este entregue.
- 11.6. O Cooperador Candidato substituto deverá assumir as mesmas obrigações do Cooperador Candidato substituído, nomeadamente, no que respeita aos compromissos de financiamento.

- 11.7. A Cooperativa amortizará os títulos de capital não podendo o Cooperador Candidato substituído receber um valor superior ao previsto no artigo 89.º do Código Cooperativo.
- 11.8. O Cooperador Candidato substituído não poderá receber qualquer quantia do Cooperador substituto e a Cooperativa não poderá pagar ao Cooperador substituído um montante superior ao que resultar da soma dos seguintes montantes:
- (a) Sinal pago ao abrigo do contrato-promessa de compra e venda do Direito de Superfície do Fogo;
  - (b) Valor máximo da amortização dos títulos de capital referido no número anterior; e
  - (c) Qualquer financiamento por si concedido à Cooperativa.
- 11.9. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Cooperativa ficará obrigada a substituir o Cooperador Candidato substituto, de acordo com as regras previstas nesta cláusula, não podendo este receber qualquer montante adicional ao referido no número anterior.

## **12. GESTOR DO CONTRATO**

A Cooperativa obriga-se a nomear um gestor do contrato que servirá de interlocutor perante o Município, o empreiteiro e as Entidades Financiadoras, sendo responsável, nomeadamente, pela gestão do Contrato de Direito de Superfície e dos contratos relacionados (e.g., contrato de empreitada e Contratos de Financiamento) e das Obras de Construção.

## **CAPÍTULO IV CONSTRUÇÃO**

### **13. PROJETOS E AUTORIZAÇÕES**

- 13.1. O Projeto de Execução será entregue à Cooperativa previamente à celebração do Contrato de Direito de Superfície, fazendo parte integrante do contrato.
- 13.2. A Cooperativa poderá introduzir alterações aos acabamentos previstos no Projeto de Execução e outras alterações de escassa relevância urbanística durante as Obras de Construção.
- 13.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Cooperativa será responsável pela obtenção das demais autorizações, certificações, licenças, pareceres e encargos que possam ser necessários para a realização das Obras de Construção e para a utilização do Edifício e dos Fogos.

### **14. FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO DE CONSTRUÇÃO PELA COOPERATIVA**

- 14.1. Os financiamentos necessários às Obras de Construção são da exclusiva responsabilidade da Cooperativa.
- 14.2. Os fundos próprios da Cooperativa afetos ao financiamento das Obras de Construção não poderão ser inferiores a 10% (dez) por cento do valor estimado dos Encargos da Cooperativa.
- 14.3. Os fundos próprios a que se refere o número anterior só podem ser realizados através de uma das seguintes formas:

- (a) Entradas de capital;
  - (b) No caso de ser aplicável o regime de propriedade individual, sinal e reforços de sinal pelos Cooperadores Candidatos em contratos-promessa de compra e venda dos Fogos;
  - (c) Outras previamente aceites pelo Município.
- 14.4. O montante mínimo dos fundos próprios da Cooperativa da responsabilidade dos Cooperadores Candidatos, no caso do regime da propriedade individual, e dos membros investidores ou de outras fontes, no caso do regime da propriedade coletiva, indicados no Plano de Financiamento, deverão ser realizados e comprovados ao Município no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração do Contrato de Direito de Superfície.
- 14.5. Os restantes fundos próprios deverão ser realizados de acordo com o Plano de Financiamento.
- 14.6. Os Contratos de Financiamento serão celebrados na data de celebração do Contrato de Direito de Superfície, salvo se os Contratos de Financiamento estabelecerem a constituição da hipoteca e a Entidade Financiadora exija o registo do Direito de Superfície como condição de assinatura, caso em que o prazo máximo será de 1 (um) mês a contar da data de celebração do Contrato de Direito de Superfície e do registo do Direito de Superfície.
- 14.7. Os Contratos de Financiamento deverão cumprir as seguintes condições:
- (a) O financiamento não pode ser superior a 90% (por cento) do valor estimado dos Encargos da Cooperativa;
  - (b) Caso os Contratos de Financiamento prevejam a constituição de hipoteca sobre o Direito de Superfície deverão estabelecer que:
    - (i) Qualquer montante do empréstimo só poderá ser desembolsado pela Entidade Financiadora após:
      - (1) O aporte prévio e a utilização dos fundos próprios da Cooperativa de acordo com o Plano de Financiamento;
      - (2) A prévia validação, pela Entidade Financiadora, de auto(s) de medição que ateste(m) a realização de obra com valor igual ou superior ao montante a desembolsar; e
      - (3) O financiamento e a hipoteca não poderão ter um prazo superior ao prazo de vigência do Direito de Superfície;
    - (ii) As Entidades Financiadoras obrigam-se a cancelar a hipoteca sobre o Espaço destinado ao Projeto Social após a conclusão da construção do Edifício.
- 14.8. A Cooperativa obriga-se a remeter ao Município cópia dos Contratos de Financiamento e da escritura de hipoteca (se aplicável) no prazo de 5 (cinco) dias após a data da respetiva assinatura.
- 14.9. O disposto na presente cláusula não prejudica a necessidade das autorizações previstas na cláusula 6.

## **15. OBRAS DE CONSTRUÇÃO**

- 15.1. A execução das Obras de Construção e a respetiva fiscalização de obra é da exclusiva responsabilidade da Cooperativa.
- 15.2. A Cooperativa obriga-se a celebrar o contrato de empreitada no prazo máximo de I (um) mês a contar da data de celebração do Contrato de Direito de Superfície.
- 15.3. A Cooperativa obriga-se a remeter ao Município cópia do contrato de empreitada no prazo de 5 (cinco) dias após a data da respetiva assinatura.
- 15.4. As Obras de Construção deverão ser iniciadas no prazo máximo de I (um) mês a contar da data de celebração do contrato de empreitada e, se aplicável, dos Contratos de Financiamento.
- 15.5. As Obras de Construção deverão ser realizadas de acordo com as regras da arte, as disposições legais e regulamentares em vigor e o Projeto de Execução.
- 15.6. O Município assegurará à Cooperativa a assistência técnica dos projetistas do Projeto de Execução durante a execução das Obras de Construção.
- 15.7. A Cooperativa assumirá todos os riscos inerentes à execução das Obras de Construção, incluindo custos decorrentes de imprevistos, trabalhos a mais ou revisão de preços em contratos de empreitada ou de prestações de serviços não previstos inicialmente, assim como atrasos na conclusão das obras ou serviços conexos.
- 15.8. O Município tem o direito de acompanhar a fiscalização de obra, assegurando que, no terreno, e em permanência, a verificação da conformidade das obras com o projeto, com o cronograma previsto, e com o contrato de direito de superfície, ficando a cooperativa obrigada, sempre que solicitado, a apresentar documentação respetiva (autos de medição e outra), e reportando ao Município desconformidades que detete.
- 15.9. Concluída a execução das Obras de Construção, a Cooperativa deve comunicar esse facto ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da conclusão, sendo lavrado um auto no qual o Município atestará a conclusão das Obras de Construção e a sua conformidade com o Projeto de Execução e o Contrato de Direito de Superfície.
- 15.10. A Cooperativa obriga-se a incluir no Edifício uma placa exterior, legível, junto à entrada principal, identificativa do Programa Municipal Cooperativas I<sup>o</sup> Habitação Lisboa e dos arquitetos projetistas nos termos a acordar entre as Partes.

## **16. SEGUROS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO**

A Cooperativa obriga-se a contratar e manter em vigor um seguro multiriscos de construção, cujo montante cubra, de forma suficiente, todas as Obras de Construção até à entrega dos Fogos.

## **17. OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

- 17.1. O Município será responsável pela realização das Obras de Urbanização cujos encargos serão da sua exclusiva responsabilidade.
- 17.2. As Obras de Urbanização deverão ser concluídas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da conclusão das Obras de Construção.

- 17.3. Para este efeito, a Cooperativa assegurará a devida cooperação entre o empreiteiro ou empreiteiros por si contratados e o empreiteiro ou empreiteiros contratados pelo Município.
- 17.4. Em caso de atraso na conclusão das Obras de Urbanização por motivos imputáveis ao Município, o prazo do Direito de Superfície é prorrogado pelo tempo correspondente ao atraso.

## **CAPÍTULO V**

### **ENTREGA, USO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

#### **18. REGIME DE PROPRIEDADE DOS FOGOS E PROPRIEDADE HORIZONTAL**

- 18.1. A Cooperativa deverá adotar um dos seguintes regimes de propriedade previstos no Regime das Cooperativas de Habitação e Construção:
- (a) Regime de propriedade individual;
  - (b) Regime de propriedade coletiva na modalidade de atribuição de Direito de Habitação; ou
  - (c) Regime de propriedade coletiva na modalidade de inquilinato cooperativo.
- 18.2. A Cooperativa terá de constituir o Edifício em propriedade horizontal da seguinte forma:
- (a) No regime de propriedade individual, as frações incluirão cada um dos Fogos e o Espaço destinado ao Projeto Social; e
  - (b) No regime de propriedade coletiva, as frações incluirão o espaço correspondente aos Fogos e o Espaço destinado ao Projeto Social, exceto na medida em que seja legalmente necessário fracionar o espaço dos Fogos para a constituição dos direitos respetivos.
- 18.3. No prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das Obras de Construção e das Obras de Urbanização, a Cooperativa praticará os atos necessários para a constituição e registo definitivo da propriedade horizontal ou à conversão em definitivo do respetivo registo caso a propriedade horizontal sobre o Edifício já tenha sido constituída e registada provisoriamente.
- 18.4. Os documentos constitutivos da propriedade horizontal deverão ser previamente aprovados pelos serviços municipais competentes antes da sua outorga.
- 18.5. A Cooperativa não poderá alterar o regime de propriedade dos Fogos ou a propriedade horizontal do Edifício sem a autorização prévia dos Órgãos Municipais competentes.

#### **19. ENTREGA E USO DO ESPAÇO DESTINADO AO PROJETO SOCIAL**

- 19.1. A Cooperativa obriga-se a transmitir a propriedade do Espaço destinado ao Projeto Social finalizado de acordo com o Projeto de Execução para o Município no prazo de 30 (trinta) dias após o registo definitivo da propriedade horizontal do Edifício, devoluto de pessoas e bens e livre de ónus ou encargos.
- 19.2. O Município cederá o Espaço destinado ao Projeto Social à Cooperativa, em regime de cedência de utilização, assumindo a Cooperativa ou a entidade que vier a desenvolver o Projeto Social no

local, as obrigações previstas no artigo 149º do RPIML, por um prazo não superior à vigência do Direito de Superfície, com a finalidade de nele ser desenvolvido o Projeto Social.

- 19.3. A Cooperativa obriga-se a desenvolver o Projeto Social no Espaço destinado ao Projeto Social diretamente ou através de um parceiro local proposto pela Cooperativa e aprovado pelo Município ou proposto pelo Município.
- 19.4. A Cooperativa poderá solicitar ao Município a alteração do Projeto Social por razões devidamente fundamentadas, podendo o Município aceitar a alteração do Projeto Social sempre que entenda que as finalidades do mesmo serão mantidas de forma equivalente.
- 19.5. Caso os serviços municipais competentes não aceitem o parceiro local proposto pela Cooperativa ou a Cooperativa incumpra as suas obrigações de desenvolvimento do Projeto Social, o Município poderá revogar a cedência de utilização, podendo afetar o Espaço destinado ao Projeto Social a outro projeto social ou a outra finalidade.
- 19.6. A Cooperativa fica responsável pela manutenção e conservação do Espaço destinado ao Projeto Social durante o período de cedência de utilização, ficando obrigada a celebrar contrato de seguro multirrisco sobre a fração e ao pagamento do valor da quota de condomínio correspondente à fração.

## **20. ENTREGA DOS FOGOS PELA COOPERATIVA AOS COOPERADORES CANDIDATOS**

- 20.1. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade individual, aplicar-se-ão as seguintes regras:
  - (a) Após a conclusão das Obras de Construção e das Obras de Urbanização e o registo definitivo da propriedade horizontal, o direito de superfície dos Fogos será transmitido pela Cooperativa aos Cooperadores Candidatos e a outros membros do respetivo Agregado Habitacional que o pretendam, devendo para tal assumir também a posição de Cooperador;
  - (b) Previamente à aquisição de um direito sobre qualquer Fogo, deverá ser comprovado junto do Município, nas formas que para os serviços municipais competentes sejam consideradas aceitáveis, que todos os membros do Agregado Habitacional dos Cooperadores Candidatos cumprem as seguintes condições cumulativas:
    - (i) Não são titulares de qualquer propriedade, usufruto ou outro direito real sobre imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa;
    - (ii) Têm a sua situação tributária e contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social; e
    - (iii) Têm as suas obrigações financeiras perante o Município de Lisboa regularizadas;
  - (c) O preço de aquisição dos Fogos será igual ao valor que decorra da divisão dos Encargos da Cooperativa pelos Fogos; e
  - (d) Na escritura de aquisição do Fogo, os compradores deverão assumir perante o Município as obrigações previstas no Contrato de Direito de Superfície, nomeadamente, em matéria de limitação do preço de venda, uso dos Fogos, direito de preferência, promessa unilateral de venda e demais restrições, incluindo as respetivas consequências de incumprimento.

- 20.2. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade coletiva na modalidade de atribuição do Direito de Habitação, aplicar-se-ão as regras previstas nos artigos 19.º e 20.º do Regime das Cooperativas de Habitação e Construção e ainda as previstas no número anterior com as devidas adaptações.
- 20.3. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade coletiva na modalidade de inquilinato cooperativo, aplicar-se-ão as seguintes regras:
- (a) A regra prevista na cláusula 20.1(b);
  - (b) A Cooperativa deverá resolver os contratos de arrendamento em caso de incumprimento das regras previstas no Contrato de Direito de Superfície, nomeadamente as referidas na alínea anterior e na cláusula 23 deste Caderno de Encargos;
  - (c) O montante das rendas a cobrar pela Cooperativa não poderá ultrapassar os limites de preço de renda do Programa de Arrendamento Acessível (PAA) previstos na alínea a) do número 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, ou no diploma que o venha a substituir;
  - (d) O arrendamento não poderá prolongar-se para além da vigência do Direito de Superfície.
- 20.4. O disposto na presente cláusula não prejudica a necessidade das autorizações previstas na cláusula 6.

## 21. TRANSMISSÃO DOS FOGOS

- 21.1. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade individual, o proprietário de um Fogo poderá aliená-lo desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:
- (a) O proprietário notifique previamente a Cooperativa para esta exercer o direito de preferência nos termos dos respetivos Estatutos;
  - (b) O proprietário notifique previamente o Município para este exercer o direito de preferência previsto na cláusula 25 e o Município não exerça este direito ou não responda no prazo nela previsto;
  - (c) O adquirente seja membro da Cooperativa;
  - (d) O preço de venda do Fogo pelo Cooperador alienante não seja superior ao maior dos seguintes valores ("**Preço de Habitação Cooperativa**"):
    - (i) Preço de aquisição do Fogo atualizado pelo Índice de Preços no Consumidor (IPC), excluindo Habitação, no Continente;
    - (ii) Preço de aquisição do Fogo atualizado pelo Índice de Preços da Habitação (IPHab);
  - (e) Na escritura de aquisição, os Cooperadores adquirentes assumirão perante o Município as obrigações previstas no Contrato de Direito de Superfície, nomeadamente, em matéria de limitação do preço de venda, uso dos Fogos, direito de preferência, promessa unilateral de venda e demais restrições, incluindo as respetivas consequências de incumprimento.
- 21.2. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade coletiva na modalidade de atribuição do Direito de Habitação, aplicar-se-ão as regras previstas no artigo 22.º do Regime das

Cooperativas de Habitação e Construção e, ainda, as regras previstas no número anterior com as devidas adaptações.

- 21.3. O disposto na presente cláusula não prejudica a necessidade das autorizações previstas na cláusula 6.

## **22. FINANCIAMENTO DOS COOPERADORES ADQUIRENTES**

22.1. Caso os Cooperadores adquirentes necessitem de recorrer a financiamento e este financiamento dependa da constituição de hipoteca sobre o direito de superfície sobre o Fogo a adquirir, os Cooperadores poderão constituir a referida hipoteca desde que se verifiquem as seguintes condições cumulativas:

- (a) O financiamento garantido não pode ser superior ao preço de aquisição, o qual não poderá ser superior ao Preço de Habitação Cooperativa; e
- (b) O financiamento e a hipoteca não poderão ter um prazo superior à vigência do Direito de Superfície.

22.2. Os Cooperadores adquirentes deverão remeter ao Município cópia das escrituras de hipoteca no prazo de 5 (cinco) dias após a data da respetiva outorga.

- 22.3. O disposto na presente cláusula não prejudica a necessidade das autorizações previstas na cláusula 6.

## **23. USO DOS FOGOS**

23.1. Os titulares dos direitos sobre os Fogos ficam sujeitos às seguintes regras:

- (a) Nenhum membro do seu Agregado Habitacional poderá ser proprietário, usufrutuário ou detentor de outro direito real de um outro imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa; e
- (b) Os Fogos deverão ser afetos à residência permanente do seu Agregado Habitacional, não podendo ser arrendados, subarrendados ou cedidos a terceiros a qualquer outro título.

23.2. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade coletiva, as regras previstas no número anterior deverão ser ainda incluídas nos respetivos Direitos de Habitação ou contratos de arrendamento, consoante aplicável.

23.3. Em caso de sucessão por morte do titular do direito do Fogo, os herdeiros terão um prazo de 6 (seis) meses para o cumprimento das condições previstas de acordo com este Caderno de Encargos caso pretendam manter o direito sobre o Fogo ou, caso contrário, para transmitir o direito sobre o Fogo nos termos previstos no Caderno de Encargos.

## **24. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO**

24.1. A Cooperativa, no caso do regime de propriedade coletiva, e os proprietários dos Fogos, no caso do regime de propriedade individual, obrigam-se, durante a vigência do Contrato de Direito de Superfície e a expensas suas, a manter o Edifício em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, segurança e higiene, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

24.2. Em particular, a Cooperativa e os Cooperadores deverão assegurar o cumprimento do disposto no n.º I do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

## **25. PACTO DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO**

- 25.1. O Município terá direito de preferência na venda ou dação do Fogo durante o prazo de vigência do Direito de Superfície, o qual será graduado depois do direito de preferência previsto nos Estatutos da Cooperativa.
- 25.2. Os Cooperadores que pretendam vender o seu Fogo ficam obrigados a notificar o Município dessa intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a venda.
- 25.3. A notificação ao Município será acompanhada da informação sobre o Cooperador comprador, o preço e demais condições de venda, a data prevista para a venda e de uma declaração de conformidade da venda com as regras previstas no Contrato de Direito de Superfície.
- 25.4. Caso o Município notifique o Cooperador do exercício do direito de preferência, o Cooperador ficará obrigado a vender o Fogo ao Município.
- 25.5. No caso de ser adotado o regime de propriedade coletiva com atribuição de Direito de Habitação, esta cláusula será aplicável com as devidas adaptações.

## **26. DEVERES DE INFORMAÇÃO E DE COOPERAÇÃO**

- 26.1. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade individual ou o regime de propriedade coletiva na modalidade de Direito de Habitação, no prazo de 15 (quinze) dias após a data da outorga da escritura de compra e venda de cada Fogo, a Cooperativa e os respetivos Cooperadores obrigam-se a remeter ao Município certidão permanente do Fogo atualizada, incluindo a transmissão e os ónus previstos neste Cadernos de Encargos devidamente registados.
- 26.2. No caso de a Cooperativa adotar o regime de propriedade coletiva na modalidade de inquilinato, a Cooperativa obriga-se a remeter ao Município, relativamente a cada Fogo, no prazo de 5 (cinco) dias após a data da celebração de cada contrato de arrendamento ou de qualquer aditamento que altere a renda:
- (a) Cópia do respetivo contrato de arrendamento celebrado pela Cooperativa com o Cooperador arrendatário, incluindo a fundamentação do montante da renda de acordo com as regras do presente Caderno de Encargos; e
  - (b) Declaração sob compromisso de honra emitida pelo Cooperador arrendatário atestando o cumprimento das regras previstas na cláusula 23.
- 26.3. A Cooperativa e os Cooperadores deverão enviar ainda ao Município as informações que lhe sejam expressamente exigidas em cada momento ou com a periodicidade que venha a ser definida pelo Município para fiscalizar o cumprimento das obrigações exigidas no Contrato de Direito de Superfície, nomeadamente:
- (a) Lista dos titulares de direitos sobre os Fogos, respetivos direitos e condições aplicáveis;
  - (b) Diligências relativas às transmissões e direitos de preferência dos Fogos; e

- (c) Comprovativos do cumprimento das regras constantes do Contrato de Direito de Superfície.
- 26.4. A Cooperativa e os Cooperadores devem informar o Município em relação a qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das suas obrigações ao abrigo do Contrato de Direito de Superfície.
- 26.5. A Cooperativa obriga-se a cooperar com o Município para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Direito de Superfície e a diligenciar para que os titulares dos direitos sobre os Fogos cumpram as regras nele previstas.

## **27. ACESSO A DOCUMENTOS**

- 27.1. A Cooperativa e os Cooperadores deverão dar acesso aos documentos relativos às atividades da Cooperativa, incluindo demonstrações financeiras e relatórios de gestão, ao Terreno, ao Edifício e aos Fogos, incluindo certidões e cadernetas prediais do Edifício e dos Fogos e certidões de residência dos titulares de direitos sobre os Fogos e dos respetivos membros do Agregado Habitacional, estando ainda obrigados a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
- 27.2. O Município, ou a entidade por este incumbida da fiscalização do Contrato de Direito de Superfície, poderá ainda:
  - (a) Solicitar a prestação de outras informações sobre as matérias inerentes ao objeto do Contrato de Direito de Superfície; e
  - (b) Proceder a inspeções e auditorias à atividade e contabilidade da Cooperativa.
- 27.3. O Município obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que aceder por força do Contrato de Direito de Superfície quando a Cooperativa lho solicite expressa e especificadamente e a lei o permita.

## **CAPÍTULO VI PRORROGAÇÃO, PENALIDADES E CESSAÇÃO**

### **28. PRORROGAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

- 28.1. Decorridos 60 (sessenta) anos a contar da constituição do Direito de Superfície, a Cooperativa, no caso do regime de propriedade coletiva, ou os proprietários dos Fogos, no caso do regime de propriedade individual, poderão solicitar ao Município a prorrogação do Direito de Superfície.
- 28.2. No caso previsto no número anterior, o Município, se assim o entender, poderá negociar com os requerentes essa prorrogação e a eventual contrapartida e/ou condições nos termos legalmente admitidos.
- 28.3. Sendo prorrogado o prazo do Direito de Superfície, a Cooperativa, os proprietários dos Fogos e o Município assinarão todos os documentos, públicos ou particulares, que forem necessários à formalização da prorrogação e à realização dos registos que forem exigidos junto da Conservatória do Registo Predial.

- 28.4. Serão da responsabilidade da Cooperativa ou dos proprietários dos Fogos todos os custos e impostos associados às prorrogações do prazo do Direito de Superfície, à respetiva formalização e ao registo junto da Conservatória do Registo Predial.

## 29. PROMESSA UNILATERAL DE VENDA DOS FOGOS

- 29.1. Ao longo da vigência do Direito de Superfície, o Município terá o direito de adquirir o Direito de Superfície de cada Fogo, livre de ónus e encargos (sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Contrato de Direito de Superfície), pelo Preço de Habitação Cooperativa, caso, em qualquer momento, se verifique qualquer uma das seguintes situações que não seja sanada após notificação pelo Município:
- (a) O Fogo não esteja afeto à habitação permanente do Agregado Habitacional do proprietário do Fogo;
  - (b) Qualquer membro do Agregado Habitacional se torne proprietário, usufrutuário ou detentor de um direito real sobre um outro imóvel destinado a habitação na Área Metropolitana de Lisboa;
  - (c) O Fogo seja alienado por um preço superior ao Preço de Habitação Cooperativa;
  - (d) A resolução ou vencimento antecipado, pela Entidade Financiadora, do crédito à habitação garantido por hipoteca do Fogo; ou
  - (e) O Fogo seja objeto de penhora ou qualquer outra circunstância que implique uma venda forçada.
- 29.2. Para este efeito, os Cooperadores deverão, aquando da aquisição do Fogo, prometer vender ao Município o Fogo com eficácia real, durante a vigência do Direito de Superfície, nas situações acima previstas, devendo esta promessa ser registada na Conservatória do Registo Predial.
- 29.3. Sempre que se verifique uma das situações indicadas na cláusula 29.1 e o Município pretenda adquirir o Fogo, o Município notificará essa intenção ao respetivo titular, ficando o proprietário do Fogo obrigado a outorgar a respetiva escritura de compra e venda no prazo indicado pelo Município, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da notificação.
- 29.4. Caso o Fogo se encontre onerado com hipoteca, o preço será reduzido no montante equivalente ao montante da dívida garantida pela hipoteca, não podendo ser inferior a €1.00 (um euro).
- 29.5. Caso o proprietário do Fogo não outorgue a escritura de compra e venda na data indicada pelo Município, o montante da dívida garantida pela hipoteca seja superior ao Preço de Habitação Cooperativa ou existam outros ónus ou encargos não autorizados pelo Município (sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Contrato de Direito de Superfície), o Município poderá exercer o direito de resolução nos termos da cláusula 29.
- 29.6. A promessa unilateral de venda prevista nesta cláusula está sujeita a execução específica nos termos do artigo 830.º do Código Civil.
- 29.7. No caso de ser adotado o regime de propriedade coletiva com atribuição do Direito de Habitação, esta cláusula é igualmente aplicável com as devidas adaptações.

### **30. PENALIDADES**

- 30.1. Caso um Direito de Superfície sobre um Fogo seja alienado por um preço superior ao Preço de Habitação Cooperativa e/ou sem a observância das condições previstas no Contrato de Direito de Superfície, o Cooperador titular dos direitos sobre esse Fogo obriga-se a pagar ao Município, a título de cláusula penal, um montante equivalente à diferença entre o montante efetivamente recebido pelo Cooperador e o Preço de Habitação Cooperativa aplicável.
- 30.2. Caso um Fogo seja arrendado pela Cooperativa por um preço de renda superior ao previsto no Contrato de Direito de Superfície, a Cooperativa obriga-se a pagar ao Município, a título de cláusula penal, um montante equivalente à diferença entre os valores auferidos durante a execução do contrato de arrendamento e os limites previstos no Contrato de Direito de Superfície.
- 30.3. Aos montantes a pagar nos termos dos números anteriores acrescerá um valor de 15% (quinze por cento) daqueles montantes.
- 30.4. A presente cláusula não prejudica o exercício dos demais direitos que assistam ao Município, nomeadamente o direito de resolução.

### **31. RESOLUÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

- 31.1. Sem prejuízo de poder exigir o respetivo cumprimento da Cooperativa e dos Cooperadores, consoante o caso, e/ou aplicar as penalidades previstas na cláusula 30, o Município poderá resolver o Contrato de Direito de Superfície, com a conseqüente extinção do Direito de Superfície, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:
- (a) A não celebração do contrato de empreitada e/ou dos Contratos de Financiamento nos prazos contratualmente previstos;
  - (b) A violação das regras de substituição dos Cooperadores prevista na cláusula 11;
  - (c) A constituição de hipoteca em violação das regras do Contrato de Direito de Superfície;
  - (d) As Obras de Construção não sejam iniciadas no prazo previsto na cláusula 15, salvo motivo atendível pelo Município;
  - (e) As Obras de Construção não sejam executadas em conformidade com o Projeto de Execução;
  - (f) As Obras de Construção não sejam concluídas no prazo de 5 (cinco) anos após a constituição do Direito de Superfície, salvo motivo de força maior;
  - (g) A existência de um atraso significativo na execução das Obras de Construção que torne impossível a conclusão dessas obras no prazo indicado na alínea (f);
  - (h) A Cooperativa não entregue o Espaço destinado ao Projeto Social ao Município nos termos da cláusula 19;
  - (i) A Cooperativa não entregue os Fogos aos Cooperadores Candidatos nos termos da cláusula 20 por motivos imputáveis à Cooperativa;
  - (j) A violação das regras de arrendamento previstas na cláusula 20 no caso de ser aplicável o regime de propriedade coletiva na modalidade de inquilinato;

- (k) A alteração dos Estatutos da Cooperativa, do regime de propriedade dos Fogos, ou da propriedade horizontal, sem a autorização prévia do Município;
- (l) A resolução ou vencimento antecipado pelas Entidades Financiadoras dos Contratos de Financiamento garantidos por hipoteca do Terreno;
- (m) A penhora ou qualquer outra circunstância que implique uma venda forçada do Direito de Superfície;
- (n) A Cooperativa seja dissolvida ou liquidada ou fique em situação de insolvência; ou
- (o) Um incumprimento grave ou reiterado de outras obrigações da Cooperativa previstas no Contrato de Direito de Superfície.

31.2. Sem prejuízo de poder exigir o cumprimento ao respetivo Cooperador, o Município poderá ainda resolver o Direito de Superfície relativamente a um Fogo, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (a) O proprietário ou o titular do Direito de Habitação transmita o Fogo ou o Direito de Habitação em violação das condições de transmissão previstas na cláusula 21;
- (b) A constituição de hipoteca em violação da cláusula 22;
- (c) O Cooperador ou um membro do Agregado Habitacional não cumpra as regras previstas na cláusula 22;
- (d) O proprietário do Fogo ou o titular de um Direito de Habitação sobre o Fogo viole o direito de preferência ou a promessa unilateral de venda previstos nas cláusulas 23 e 29, respetivamente;
- (e) A resolução ou vencimento antecipado, pela Entidade Financiadora, do crédito à habitação garantido por hipoteca do Fogo;
- (f) A penhora ou qualquer outra circunstância que implique uma venda forçada do Fogo; ou
- (g) Um incumprimento grave ou reiterado de outras obrigações dos Cooperadores previstas no Contrato de Direito de Superfície.

31.3. Caso se verifique alguma das situação descritas nos números anteriores e a situação seja sanável, o Município notificará previamente a Cooperativa ou os Cooperadores para sanar essa situação no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de, não o fazendo, o Município poder resolver o Direito de Superfície do Terreno ou, caso a situação respeite a um ou mais Fogos que sejam propriedade dos Cooperadores, o Direito de Superfície do Fogo em causa, sem que a Cooperativa ou os Cooperadores tenham direito a qualquer indemnização ou contrapartida, exceto nas seguintes situações:

- (a) Em caso de resolução do Direito de Superfície do Terreno, o Município pagará à Cooperativa o valor atualizado dos custos das obras realizadas conforme orçamento previsto na versão final do Projeto de Execução ou, se inferior, o valor de mercado do Edifício construído em Direito de Superfície pelo prazo de vigência remanescente, tendo em consideração o seu estado de conservação e vetustez; ou

- (b) Em caso de resolução do Direito de Superfície dos Fogos entregues aos Cooperadores, o Município pagará ao titular do direito sobre os Fogos, o Preço de Habitação Cooperativa ou, se inferior, o valor de mercado do Fogo em Direito de Superfície pelo prazo de vigência remanescente, tendo em consideração o seu estado de conservação e vetustez.
- 31.4. Em alternativa à resolução do Direito de Superfície nos termos do cláusula 31.1, o Município poderá exigir que a Cooperativa ceda a posição no Contrato de Direito de Superfície a uma das cooperativas cuja proposta tenha sido admitida no âmbito do Procedimento, de acordo com a ordem da classificação dessa proposta, desde que a cooperativa adquirente, entre outras condições que sejam impostas pelo Município, pague à Cooperativa o valor previsto na cláusula 31.3(a) ou outro valor que seja acordado.
- 31.5. Caso a situação que fundamenta a resolução respeite a um Fogo que seja propriedade de um dos Cooperadores, em alternativa à resolução do Direito de Superfície do Fogo em causa, o Município poderá igualmente exigir que o Cooperador transmita esse Direito de Superfície a outro Cooperador, desde que o novo Cooperador pague ao Cooperador o valor previsto na cláusula 31.3(b) ou outro valor que seja acordado.
- 31.6. As cláusulas anteriores não prejudicam o direito de o Município resolver unilateralmente o Direito de Superfície do Terreno ou dos Fogos por razões de interesse público nos casos em que a lei ou os regulamentos aplicáveis o prevejam e mediante o pagamento das indemnizações que sejam legalmente devidas.
- 31.7. Todas as condições resolutivas previstas nesta cláusula serão objeto de registo na Conservatória de Registo Predial competente.

## **32. EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE**

- 32.1. Extinto o Direito de Superfície por qualquer causa, o Município adquirirá a propriedade plena e posse do Edifício ou dos Fogos, e de todas as demais construções e instalações fixas existentes no Terreno, sejam ou não consideradas benfeitorias úteis, sem que a Cooperativa ou os Cooperadores tenham direito a qualquer indemnização ou contrapartida, exceto nas situações expressamente previstas no Contrato de Direito de Superfície.
- 32.2. A Cooperativa e os Cooperadores deverão, na data de extinção do Direito de Superfície, entregar o Edifício e os Fogos ao Município livres de quaisquer ónus e encargos.
- 32.3. A Cooperativa e os Cooperadores ficam obrigados a praticar todos os atos e assinar todos os documentos, públicos ou particulares, que sejam necessários para a formalização da aquisição pelo Município da titularidade das construções efetuadas no Terreno e das instalações fixas aí existentes, e para o respetivo registo junto da Conservatória do Registo Predial.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **33. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 33.1. A Cooperativa deve adotar todas as medidas necessárias ao permanente cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais.
- 33.2. Nos termos e para os efeitos do Contrato de Direito de Superfície, a Cooperativa obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento de dados é o Município, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pelo Município e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados do Município para cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais, o qual constituirá um anexo ao Contrato de Direito de Superfície e do mesmo fará parte integrante.
- 33.3. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, a Cooperativa obriga-se, igualmente, a executar o Contrato de Direito de Superfície de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência.

#### **34. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL**

A Cooperativa não poderá ceder a sua posição no Contrato de Direito de Superfície sem a autorização prévia por escrito do Município.

#### **35. COMUNICAÇÕES**

Para efeitos de quaisquer comunicações a efetuar, os endereços legais das Partes são os que vierem a ser indicados no Contrato de Direito de Superfície.

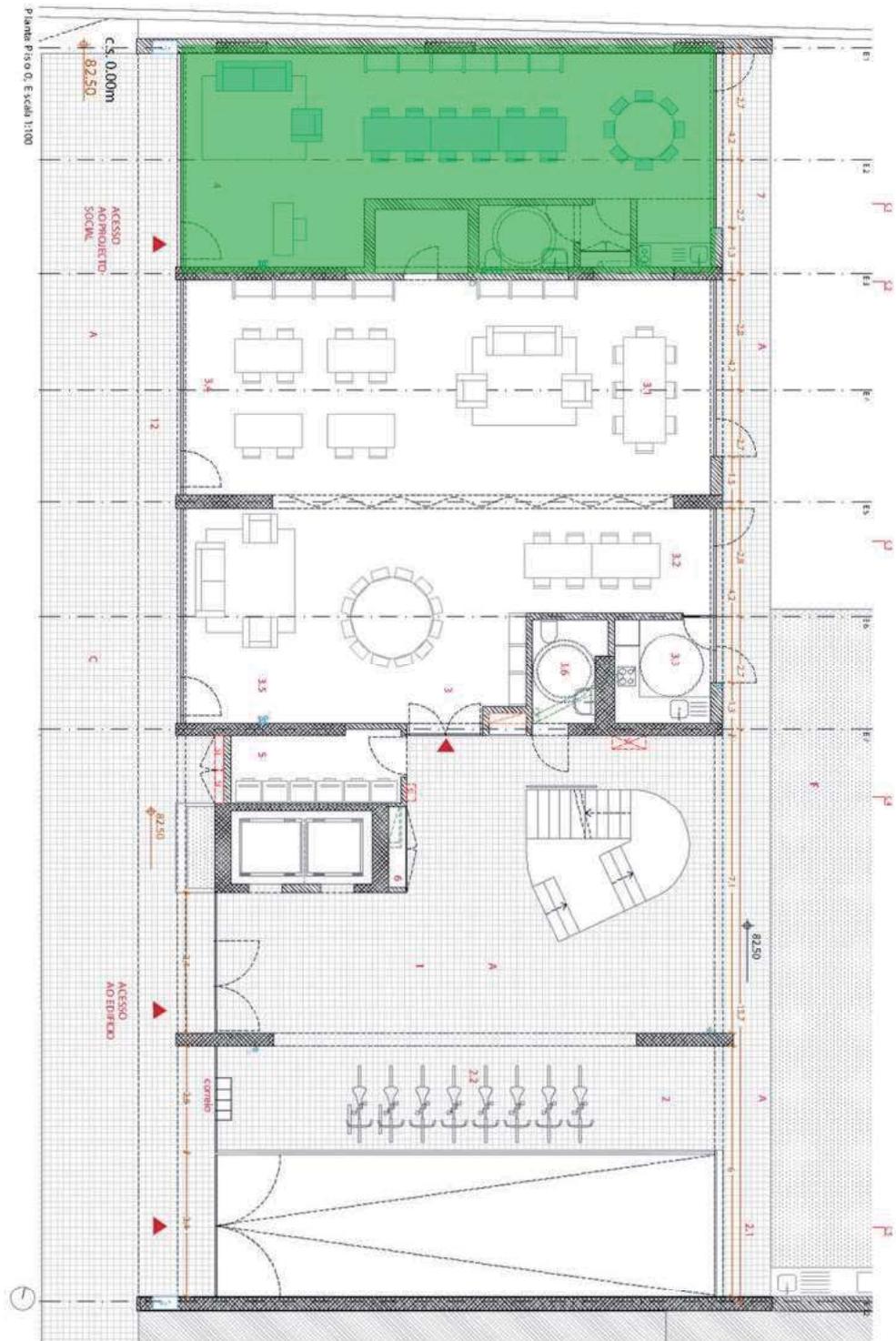
#### **36. LEI APLICÁVEL**

O Contrato de Direito de Superfície será regulado pela lei portuguesa.

#### **37. FORO**

As Partes acordam em submeter o Contrato de Direito de Superfície ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ANEXO I**  
**IDENTIFICAÇÃO EM PLANTA DA ÁREA DESTINADA AO PROJETO SOCIAL**



Área destinada ao Projeto Social

**ANEXO II**  
**IDENTIFICAÇÃO EM PLANTA DA ÁREA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO**



 Área das Obras de Urbanização

**ANEXO III**  
**ANTEPROJETO**

Anexo V

Composição da Comissão que dirige o procedimento  
(nos termos da cláusula 6 do Programa do Procedimento)

a) **Presidente da Comissão:**

- **Constança Sepulveda de Castelbranco Abecasis Gonçalves Vieira**, Gestora de Projeto na Lisboa Ocidental SRU, E.M..

b) **Vogais efetivos:**

- **Luísa Maria Melo Ribeiro Eng. Civil**, técnica superior na Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local;
- **Ana Raquel Pinheiro Magalhães Pratas**, jurista, técnica superior na Direção Municipal de Gestão Patrimonial.

c) **Vogais suplentes:**

- **Maria Teresa de Matos Lopes de Melo dos Santos Felicio**, jurista, técnica superior na Direção Municipal de Gestão Patrimonial;
- **Margarida Oliveira Bernardo**, Gestora de Projeto na Lisboa Ocidental SRU, E.M.
- **Filipa Maria Craveiro Lopes Pereira Coutinho**, Jurista, técnica superior na Direção Municipal de Habitação e Desenvolvimento Local.

## **DELIBERAÇÃO N.º 452/AML/2024**

- **Proposta n.º 439/CM/2024** - Apreciação do **ponto 2** da parte deliberativa - Aprovar a **isenção do pagamento das taxas devidas à CML pela realização do «KALORAMA» em 2024**, constante do Anexo VI do Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a KALORAMA Festival, Unipessoal, Ltd.ª, *nos termos da proposta* - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira.

**Votação CML: Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** 7 (3PPD/PSD, 3CDS/PP e 1Ind.NTL) - **Contra:** 6 (1PCP, 1L, 1BE, 1Ver. Paula Marques, 1Ver. Rui Franco e 1Ver. Daniela Sousa) - **Abstenção:** 3PS.

(Ausência da Senhora Vereadora Ana Jara, nesta votação.)

**Votação AML: Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD / CDS-PP / ALIANÇA / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** PCP / BE / IL / CHEGA / PEV / PAN / PPM / LIVRE / Deputados não inscritos António Avelãs e Miguel Graça - **Abstenção:** PS / MPT.

## **PROPOSTA N.º 439/2024**

**Aprovar a Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a «Kalorama Festival, Unipessoal, Ltd.ª», com vista à realização das terceira e quarta edições do MEO KALORAMA a ter lugar em 2024 e 2025, e aprovar a sua submissão à Assembleia Municipal, com vista à deliberação acerca da isenção das taxas relativas ao evento, nos termos da presente Proposta**

**PELOURO:** Estrutura Verde.

**SERVIÇO:** DMAEVCE.

### **Considerando que:**

- A) A KALORAMA FESTIVAL, UNIPESSOAL, LTD.ª, realizou, nos anos de 2022 e 2023, a primeira e segunda edições do Meo Kalorama, que atraíram ao Parque da Bela Vista dezenas de milhares de pessoas, de mais de 50 nacionalidades;
- B) Os objetivos do MEO KALORAMA coadunam-se com os objetivos da cidade em matéria de dinamização cultural e musical, sendo que as anteriores edições se revelaram um grande sucesso nacional e internacional, e assim trazendo mais-valias para a divulgação da cidade de Lisboa;

- C) A KALORAMA FESTIVAL, UNIPESSOAL, LTD.<sup>a</sup>, está comprometida com as melhores práticas na realização de eventos, na área da sustentabilidade, incluindo temas como reforço da biodiversidade, ação climática, mobilidade urbana, segurança e bem-estar, de redução da pegada carbónica, integração social, entre outros, com o intuito de entregar ao público e à cidade de Lisboa um evento sustentável, que compensa as emissões de CO<sub>2</sub> geradas, e que, desde a primeira edição, foi um evento Zero Resíduos em aterro, distinguido pela Valorsul como um Eco-Evento, apoiando financeiramente a Associação Jorge Pina como resultado desta iniciativa. Destacam-se os importantes benefícios que as duas últimas edições do evento trouxeram na empregabilidade local, com cerca de 300 moradores entre equipa de operações e de produção e artistas contratados, e na coesão e apoio social, doando bilhetes para que os moradores tivessem acesso à cultura, doando mais de 7600 refeições através da ReFood4Good, doando materiais no final do evento à comunidade local, e investindo em projetos de associações locais, como foi o caso do apoio à Chelas é o Sítio e outras;
- D) A KALORAMA FESTIVAL, UNIPESSOAL, LTD.<sup>a</sup>, pretende manter e melhorar o plano de mobilidade, que promove as deslocações de e para o evento, em transporte público e modos suaves, estando para tal a diligenciar parcerias com os vários operadores e entidades do setor, estando desde já previstas para as próximas edições parcerias como a Via Verde e a Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML), para assim diversificar e fornecer o maior número de opções de mobilidade ao público, evitando a utilização do automóvel;
- E) A KALORAMA FESTIVAL, UNIPESSOAL, LTD.<sup>a</sup>, tem um plano de comunicação que garante a divulgação da cidade de Lisboa, a nível nacional e internacional, estando previsto que mais de 30% das vendas sejam para um público internacional;
- F) A KALORAMA FESTIVAL, UNIPESSOAL, LTD.<sup>a</sup>, tem previsto um investimento superior a 500 mil euros em *media* nacional e internacional, onde a presença de Lisboa está garantida em toda a sua comunicação;
- G) Face à relevância do Festival para a promoção cultural e divulgação do nome e da imagem da cidade de Lisboa e de Portugal, que nos anos anteriores de 2022 e 2023 teve um impacto nos meios de comunicação no valor de 32M€, é do interesse do Município de Lisboa garantir a realização das terceira e quarta edições do evento, que se realizará nos

dias 29, 30 e 31 de agosto de 2024 e nos dias 28,29 e 30 de agosto de 2025, no Parque da Bela Vista;

- H) Acresce o impacto e a relevância económica da realização do evento para a cidade de Lisboa, nomeadamente no sector do turismo;
- I) A requalificação, revitalização e dinamização do Parque da Bela Vista, que integra a Estrutura Verde da cidade, constituem preocupações e prioridades do Município de Lisboa, que pretende, sempre que possível, compatibilizar a prossecução desses objetivos com o acolhimento de eventos musicais e culturais que respeitem os valores ambientais em presença;
- J) A KALORAMA FESTIVAL, UNIPESSOAL, LTD.<sup>a</sup>, tem auscultado as preferências do mercado nacional, promovendo e dinamizando, entre outras iniciativas, a música portuguesa;
- K) A programação integra os mais variados estilos, juntando artistas consagrados a novas apostas internacionais, nacionais e locais. Na edição de 2023, o cartaz apresentou 40% de artistas femininas ou bandas que integram ou são lideradas por mulheres, com representatividade LGBTQ+, além de 16 artistas nacionais, entre os quais 4 locais, do Bairro de Chelas, que desfilam sob o nome coletivo de Chelas é o Sítio;
- L) As anteriores edições do *MEO Kalorama* foram viabilizadas, entre outros, por diversos parceiros comerciais cuja presença e imagem importa divulgar, quer no Parque da Bela Vista, local de realização do evento, quer na envolvente do mesmo, ou na cidade, através da definição de uma área de proteção dos direitos comerciais das diferentes entidades envolvidas no evento;
- M) O Município de Lisboa tem interesse em divulgar ao público, dentro do recinto, algumas ações e projetos municipais que se coadunem ao local e natureza do evento;
- N) O Município de Lisboa tem interesse em que sejam definidas regras de sustentabilidade, de ecoeficiência e neutralidade climática para a produção e realização de eventos da cidade, reforçando assim o seu compromisso em trabalhar para uma cidade mais sustentável e resiliente;

O) A KALORAMA FESTIVAL, UNIPESSOAL, LTD.<sup>a</sup>, tem previsto, em seguimento das passadas edições, alcançar objetivos alinhados com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, destacando-se a redução da produção de resíduos em 10%; redução do plástico em 10%; redução em 10% o consumo de combustível; desenvolvimento de projetos com a comunidade que promovam a inclusão e privilegiar a contratação de artistas locais.

Deste modo, propõe-se que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1. Aprovar a celebração do Protocolo a celebrar entre o Município de Lisboa e a KALORAMA Festival, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup>, conforme anexo a esta proposta e que dela faz parte integrante, nos termos do disposto nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;**
- 2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e do artigo 32.º da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ainda, atento o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, para aprovação por este Órgão deliberativo, a isenção do pagamento das taxas devidas à CML pela realização do «KALORAMA» em 2024, constante do anexo VI do Protocolo referido no ponto anterior;**
- 3. Autorizar a assinatura do Protocolo pelo Vereador do Pelouro da Estrutura Verde, em representação da Câmara Municipal de Lisboa.**

#### **ANEXOS:**

- Informação de Serviço n.º 174/DMAEVCE/CML/24, de 25 de junho de 2024;
- Minuta de Protocolo entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Kalorama Festival, Unipessoal, Ltd.<sup>a</sup> em 2024 - 2025.»

## PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA E A KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal LDA EM 2024 - 2025

Considerando que:

- A) A KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal, LDA., realizou, nos anos de 2022 e 2023 as primeira e segunda edições do Meo Kalorama, que atraíram ao Parque da Bela Vista dezenas de milhares de pessoas, de mais de 50 nacionalidades;
- B) Os objetivos do MEO KALORAMA coadunam-se com os objetivos da cidade em matéria de dinamização cultural e musical, sendo que as anteriores edições se revelaram um grande sucesso nacional e internacional, e assim trazendo mais-valias para a divulgação da Cidade de Lisboa;
- C) A KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal, LDA. está comprometida com as melhores práticas na realização de eventos, na área da sustentabilidade, incluindo temas como reforço da biodiversidade, ação climática, mobilidade urbana, segurança e bem-estar, de redução da pegada carbónica, integração social, entre outros, com o intuito de entregar ao público e à cidade de Lisboa um evento sustentável, que compensa as emissões de CO<sub>2</sub> geradas, e que, desde a primeira edição, foi um evento Zero Resíduos em aterro, distinguido pela Valorsul como um Eco-Evento, apoiando financeiramente a Associação Jorge Pina como resultado desta iniciativa. Destacam-se os importantes benefícios que as duas últimas edições do evento trouxeram na empregabilidade local, com cerca de 300 moradores entre equipa de operações e de produção e artistas contratados, e na coesão e apoio social, doando bilhetes para que os moradores tivessem acesso à cultura, doando mais de 7.600 refeições através da ReFood4Good, doando materiais no final do evento à comunidade local, e investindo em projetos de associações locais, como foi o caso do apoio à Chelas é o Sítio e outras;
- D) A KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal, LDA., pretende manter e melhorar o plano de mobilidade, que promove as deslocações de e para o evento, em transporte público e modos suaves, estando para tal a diligenciar parcerias com os vários operadores e entidades do setor, estando desde já previstas

para as próximas edições parcerias como a Via Verde e a Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML), para assim diversificar e fornecer o maior número de opções de mobilidade ao público, evitando a utilização do automóvel.

- E) A KALORAMA FESTIVAL UNIPESOAL, LDA., tem um plano de comunicação que garante a divulgação da Cidade de Lisboa, a nível nacional e internacional, estando previsto que mais de 30% das vendas sejam para um público internacional;
- F) A KALORAMA FESTIVAL UNIPESOAL, LDA., tem previsto um investimento superior a 500 mil euros em *media* nacional e internacional, onde a presença de Lisboa está garantida em toda a sua comunicação;
- G) Face à relevância do Festival para a promoção cultural e divulgação do nome e da imagem da cidade de Lisboa e de Portugal, que nos anos anteriores de 2022 e 2023 teve um impacto nos meios de comunicação no valor de 32M€, é do interesse do Município de Lisboa garantir a realização das terceira e quarta edições do evento, que se realizará nos dias 29, 30 e 31 de Agosto de 2024 e nos dias 28,29 e 30 de Agosto de 2025, no Parque da Bela Vista;
- H) Acresce o impacto e a relevância económica da realização do evento para a cidade de Lisboa, nomeadamente no sector do turismo;
- I) A requalificação, revitalização e dinamização do Parque da Bela Vista, que integra a Estrutura Verde da cidade, constituem preocupações e prioridades do Município de Lisboa, que pretende, sempre que possível, compatibilizar a prossecução desses objetivos com o acolhimento de eventos musicais e culturais que respeitem os valores ambientais em presença;
- J) A KALORAMA FESTIVAL UNIPESOAL, LDA., tem auscultado as preferências do mercado nacional, promovendo e dinamizando, entre outras iniciativas, a música portuguesa;
- K) A programação integra os mais variados estilos, juntando artistas consagrados a novas apostas internacionais, nacionais e locais. Na edição de 2023, o cartaz apresentou 40% de artistas femininas ou bandas que integram ou são lideradas por mulheres, com representatividade LGBTQ+, além de

16 artistas nacionais, entre os quais 4 locais, do bairro de Chelas, que desfilam sob o nome coletivo de Chelas é o Sítio;

- L) As anteriores edições do *MEO Kalorama* foram viabilizadas, entre outros, por diversos parceiros comerciais cuja presença e imagem importa divulgar, quer no Parque da Bela Vista, local de realização do evento, quer na envolvente do mesmo, ou na cidade, através da definição de uma área de proteção dos direitos comerciais das diferentes entidades envolvidas no evento;
- M) O Município de Lisboa tem interesse em divulgar ao público, dentro do recinto, algumas ações e projetos municipais que se coadunem ao local e natureza do evento;
- N) O Município de Lisboa tem interesse em que sejam definidas regras de sustentabilidade, de eco-eficiência e neutralidade climática para a produção e realização de eventos da cidade, reforçando assim o seu compromisso em trabalhar para uma cidade mais sustentável e resiliente;
- O) A KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal, LDA., tem previsto, em seguimento das passadas edições, alcançar objetivos alinhados com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, destacando-se a redução da produção de resíduos em 10%; redução do plástico em 10%; redução em 10% o consumo de combustível; desenvolvimento de projetos com a comunidade que promovam a inclusão e privilegiar a contratação de artistas locais.

Assim,

O MUNICÍPIO DE LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Vereador do Pelouro do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Ângelo Cipriano da Cunha Fialho e Pereira adiante designada por CML;

E

A KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal, LDA., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516 663 275, com sede na Rua Jerónimo Osório, 11, 1º, 1400-119 Lisboa matriculada na Conservatória do

Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 3.000€ representada neste ato por ALFONSO SANTIAGO SAN VICENTE, na qualidade de GERENTE com poderes para o ato, adiante designada por KALORAMA, LDA,

Acordam na celebração do seguinte PROTOCOLO:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da cooperação entre a CML e KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA., tendo em vista a realização das terceira e quarta edições do MEO *KALORAMA*, a ter lugar em 2024 e 2025.
2. De acordo com o estabelecido no número um da presente cláusula, as Partes, desde já, acordam e aceitam que a terceira e quarta edição do Festival MEO *KALORAMA* irá realizar-se no Parque da Bela Vista, que integra a estrutura verde da cidade.

### **Cláusula Segunda**

#### **Calendarização do evento**

1. A realização da terceira edição o Festival MEO *KALORAMA* ocorre nos dias 29, 30 e 31 de Agosto de 2024 e a quarta edição nos dias 28,29 e 30 de Agosto de 2025.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a terceira edição do evento é precedida de um período de montagens de 5 a 28 de Agosto, sucedido da realização do evento e do subsequente período de desmontagens, até 15 de Setembro, totalizando uma afetação parcial do espaço até um máximo de quarenta e dois dias.
3. Para efeitos do disposto no número 1, a quarta edição do evento é precedida de um período de montagens de 4 a 27 de Agosto, sucedido da realização do evento e do subsequente período de desmontagens, até 14 de Setembro, totalizando assim uma afetação parcial do espaço até um máximo de quarenta e dois dias.

## Cláusula Terceira Obrigações do Município de Lisboa

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município compromete-se a disponibilizar, sem quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das obrigações decorrentes do presente Protocolo, o Parque da Bela Vista para a realização da terceira e quarta edições do festival MEO KALORAMA, tal como indicado no **Anexo I do presente protocolo - Planta de Localização**, e nos seguintes termos:
  - a) Preparar o espaço em causa com vista à realização do evento, sem comprometer as características e áreas naturais do Parque, nos termos do **Anexo II – Preparação do Parque da Bela Vista com vista à realização das terceira e quarta edições do MEO KALORAMA**, em articulação com o cronograma de trabalhos a apresentar pela KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA., e a aprovar pelo Município;
  - b) Garantir que a vedação existente se encontra em boas condições, de forma a permitir o controlo de entrada de pessoas devidamente habilitadas com o respetivo bilhete de entrada;
  - c) Garantir as fontes de energia elétrica, pontos de água potável, salvaguardando-se a disponibilidade de água para a rega das áreas de prado com a dotação necessária, rede de esgotos e cabos de comunicações que o Município considere adequados aos fins pretendidos, em comum acordo com a KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA., excecionando-se a responsabilidade pelo consumo decorrente da utilização dos geradores instalados pela KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA.;
  - d) Possibilitar a receção de estruturas e equipamentos de apoio à produção e ao público, nomeadamente, nos termos do **Anexo III – Regras para a utilização de Espaços Verdes Municipais - Condições Específicas do Parque da Bela Vista**, parte integrante do presente Protocolo;
  - e) Afetar os serviços de manutenção e gestão de espaços verdes e sistemas de rega, da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE), durante os períodos de montagem/desmontagem e de realização do evento, coordenando-os com as operações referidas na alínea anterior;
  - f) Fornecer os serviços de recolha e remoção de resíduos sólidos urbanos do local, bem como a coordenação dos serviços de limpeza;
  - g) Promover, em colaboração com KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA., ações de plantação e reforço da vegetação do Parque da Bela Vista e a organização de soluções de mobilidade urbana e apoiar ações e campanhas de promoção do uso de bicicleta e de veículos elétricos para aceder ao Evento.
2. No âmbito do presente Protocolo o Município compromete-se ainda a:

- a) Emitir, sem que seja devido qualquer pagamento, todas as autorizações municipais necessárias à realização das terceira e quarta edições do MEO *KALORAMA* e de todos os eventos que o antecedam, designadamente a realização de ações de promoção e divulgação do evento, levadas a cabo pela KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL LDA., não só dentro do recinto do Parque da Bela Vista, bem como noutras zonas da cidade de Lisboa, conforme plano a propor pela KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL LDA., e a aprovar pelo Município;
- b) Realizar a divulgação e a promoção institucional das ações que estejam alinhados com as edições de 2024 e 2025 do *MEO Kalorama*;
- c) Apoiar a realização das referidas ações na medida da sua disponibilidade e sem que represente custos acrescidos para o município;
- d) Implementar o Plano Especial de Emergência para os dias em que se realizar a segunda edição do Evento, designadamente através da disponibilização das forças de segurança – Polícia Municipal (PM), Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e Regimento de Sapadores de Bombeiros (RSB);
- e) Acompanhar o cumprimento das regras de utilização do Parque da Bela Vista para o evento, através da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE) nos períodos de montagem, realização e desmontagem, tal como indicado no **Anexo III – Regras para a utilização de Espaços Verdes Municipais - Condições Específicas do Parque da Bela Vista**, pela KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL LDA;
- f) Definir os períodos de encerramento do Parque da Bela Vista de acordo com o cronograma de montagem e desmontagem do evento, à exceção do **Anexo IV – Espaço designado como 1ª coroa** do presente protocolo, cujo acesso deverá manter-se disponível ao público, assim como o percurso pedonal e ciclável entre o Portão 10 e o Portão 0, que permite ligar a Bela Vista Sul à Central, o qual apenas poderá ser interrompido nos 3 dias do evento;
- g) Constituir uma equipa de trabalho com representantes dos vários serviços municipais para o acompanhamento necessário à preparação e realização do evento, adiante designada por Comissão de Acompanhamento do Evento, que incluirá representantes da KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA.;
- h) Prestar, através dos seus serviços competentes, apoio à análise dos fluxos de tráfego e das necessidades de viagens/deslocações e definir as áreas de estacionamento, que não conflituem com áreas verdes (prado, mata e bosque) do Parque da Bela Vista, e linhas de transporte coletivo, incluindo a cedência de áreas públicas para estacionamento, embarque e

desembarque, de modo a evitar transtornos à fluidez do tráfego de Lisboa, sem quaisquer ónus ou encargos para a KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal, LDA.;

- i) Apoiar a divulgação e promoção institucional da terceira e quarta edição do *MEO Kalorama* e outros eventos que as antecedam, através de meios próprios do Município, que esta decida alocar e mediante disponibilidade de equipamentos;
- j) Apoiar a divulgação e promoção institucional da terceira e quarta edição do evento e outros eventos que as antecedam, através da cedência de espaço publicitário, próprio do Município, e os quais serão definidos posteriormente entre as Partes;
- k) Acompanhar, através da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, a concretização de projetos de sustentabilidade ambiental, reforço da estrutura verde e implantação dos corredores ecológicos, eficiência energética e aproveitamento de energias renováveis, apoio social e empregabilidade na freguesia de Marvila, elencados na cláusula 4ª, alínea u) deste protocolo.

#### Cláusula Quarta

#### Obrigações da KALORAMA LDA

Pelo presente protocolo a KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal, LDA., obriga-se a:

- a) Elaborar, com autonomia, o projeto das terceira e quarta edições do *MEO Kalorama*, definindo o tema, o “layout” e a respetiva programação, e submeter à aprovação da CML a proposta de posicionamento interno das estruturas criadas no Parque da Bela Vista, programação das suas montagens/desmontagens e cronograma de ocupações, cumprindo os prazos estabelecidos para o efeito;
- b) Usar o espaço do Parque da Bela Vista de acordo com o estabelecido no **Anexo III – Regras para a utilização de Espaços Verdes Municipais - Condições Específicas do Parque da Bela Vista**, salvaguardando a manutenção das áreas verdes e ecossistemas em presença e as especificidades do Evento;
- c) Articular com a Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, o serviço municipal gestor do Parque da Bela Vista, as montagens e desmontagens de equipamentos e circulação de máquinas e viaturas;
- d) Programar as montagens e desmontagens do evento no Parque da Bela Vista em estreita articulação com os serviços municipais competentes, conciliando-as com as necessidades de rega das áreas de prado, a efetuar com uma dotação de água adequada às condições de

temperatura, humidade relativa e stress hídrico das plantas, e com a reposição das condições de utilização do parque;

- e) Autorizar o Município a utilizar a marca “MEO Kalorama”, nas terceira e quarta edições do evento, sempre com aprovação prévia por parte da KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA.;
- f) Elaborar, em articulação com a Equipa de Acompanhamento, cartazes dirigidos aos moradores das zonas circundantes, contendo informação sobre o *MEO Kalorama*, bem como responsabilizar-se pela sua afixação atempada, e propondo as zonas abrangidas pela afixação a realizar;
- g) Efetuar e manter um seguro de responsabilidade civil para a execução de todos os trabalhos necessários que se relacionem com a empreitada denominada de Montagem e Desmontagem das diversas estruturas do *MEO Kalorama*;
- h) Tomar todas as medidas que se mostrem necessárias, direta ou indiretamente, à realização do evento, responsabilizando-se pela inteira execução de todos os contratos e atos jurídicos que forem necessários para o efeito, especialmente junto dos artistas que vierem a participar na segunda edição do *MEO Kalorama*;
- i) Fornecer todos os elementos solicitados pelo Município e cumprir todos os requisitos legais para a emissão das autorizações e licenças ou alvarás camarários necessários à realização do Evento;
- j) Desenvolver os esforços para a obtenção, junto de patrocinadores públicos e privados, dos recursos necessários para a realização da terceira e quarta edição do *MEO Kalorama*, bem como administrar e gerir os mesmos;
- k) Assegurar todos os encargos inerentes à realização do Evento nomeadamente à contratação de todo o “casting” artístico português e internacional, da mão-de-obra necessária, dos fornecedores das estruturas de palco, camarins, equipamentos de som e luz, do sistema de controlo de acessos, bem como do seguro de responsabilidade civil para o Evento e seus espectadores e outros que se mostrem necessários à realização do Evento;
- l) Colocar em lugar de destaque o logótipo e a assinatura do Município em toda a comunicação prevista no respetivo plano desenvolvido pela KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA.;
- m) Instalar o “Palco Lisboa” nas duas edições do evento, com vista a maximizar a visibilidade da marca Lisboa junto do público, nos termos do **Anexo V – Visibilidade da CML no Evento** deste protocolo;

- n) Ceder ao Município um espaço de visibilidade na clareira, equivalente à de patrocinador na realização do Evento, conforme ações descritas no **Anexo V – Visibilidade da CML no Evento**, deste protocolo;
- o) Divulgar, através dos *media partners* associados ao *MEO Kalorama*, a cidade de Lisboa e o próprio evento, bem como projetos municipais que sejam objeto de comunicação e ativação no Evento, com vista a garantir o êxito das terceira e quarta edições do mesmo;
- p) Contratar todos os serviços de saúde e de emergência médica necessários à realização de um Evento com as dimensões do *MEO Kalorama*, assumindo os respetivos custos;
- q) Contratar as equipas que irão assegurar a limpeza dentro do recinto do Evento;
- r) Contratar os serviços da PSP durante os dias em que se realizar o Evento;
- s) Prevêr antecipadamente os serviços necessários da Polícia Municipal durante o período de montagens e desmontagens, em que esteja prevista a circulação de viaturas pesadas no parque;
- t) Garantir a segurança do Evento e dos seus espetadores;
- u) Obrigar-se a participar na vistoria inicial juntamente com a Comissão de Acompanhamento e proceder à reparação ou recuperação de danos identificados na vistoria final ao Parque da Bela Vista, sejam eles em equipamentos, estruturas, redes, áreas verdes, após as desmontagens;
- v) Colaborar com o Município na concretização de projetos de sustentabilidade ambiental, reforço da estrutura verde e dos corredores ecológicos, resiliência climática, eficiência energética e aproveitamento de energias renováveis, apoio social e empregabilidade na freguesia de Marvila, a acordar entre as Partes, estando já sinalizados para as edições de 2024 e 2025:
  - Adquirir maquinaria para apoio às operações de manutenção de espaços verdes (trator; desmatador; roçadora) e equipamentos para rega eficiente, de acordo com especificações técnicas a fornecer pelos serviços 95.000,00€
  - Apoiar a prossecução das operações arejamento, hidrossementeira e sustentabilidade hídrica no Parque da Bela Vista: 40.000,00€
  - Adquirir mobiliário para o Parque da Bela Vista e espaços verdes da cidade (bancos; mesas e papeleiras): 15.000,00€;
  - Substituir parte dos bebedouros do Parque da Bela Vista por modelos que permitam o enchimento de garrafas e/ou mistos (acesso a animais): 8.000,00€;
  - Desenvolver projeto de execução Anfiteatro ao Ar Livre no Parque da Belavista, para dinamização cultural e comunitária deste espaço verde estruturante da cidade: 40.000,00€;

- Requalificar parte da rede de percursos principais, incluindo a rede de drenagem pluvial superficial associada: 30.000,00€;
- Reforçar a rede de hidrantes do Parque da Bela Vista: 5.000,00€;
- Instalar novos sanitários no Parque da Bela Vista, com localização a definir pelos serviços: 15.000,00€;
- Instalar pequeno auditório no anexo à Casa da Pedra, para realização de sessões e eventos sobre resiliência climática, soluções de base natural, infraestrutura verde, biodiversidade e agricultura urbana, entre outras temáticas: 7.000,00€;
- Realizar pintura mural no Parque da Bela Vista, alusiva à sustentabilidade, ambiente e clima: 20.0000,00€;
- Desenvolver uma parceria com a Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML) com vista à promoção da utilização dos transportes públicos, atribuindo descontos no bilhete diário e no passe 3 dias do Festival aos utilizadores do Cartão Navegante;
- Desenvolver parcerias com a Junta de Freguesia de Marvila, investindo 25.000,00€ em projetos locais na área da educação, desporto e música, articulados com a Junta e a comunidade local;
- Colaborar com o Grupo Comunitário da Flamenga, em articulação com a Junta de Freguesia de Marvila, na promoção da empregabilidade de moradores no evento, desde a fase de preparação da montagem até ao final das respetivas desmontagens;
- Após a realização do evento, doar materiais do evento para escolas e associações locais, para sua reutilização;
- Através da ReFood, doar alimentos a famílias carenciadas, com especial ênfase para as residentes na área da freguesia de Marvila;
- Em articulação com a Junta de Freguesia de Marvila, convidar moradores a envolverem-se no evento.

### **Cláusula Quinta**

#### **Devolução do espaço verde ao Município de Lisboa**

1. A Segunda Outorgante deverá devolver o espaço ao Município de Lisboa até ao dia 15 de setembro, de cada ano civil, livre de quaisquer encargos e na plenitude da sua adequada utilização pública. Prazo de reparação de eventuais danos deverá ser acordado entre as partes.

2. Em caso de incumprimento da alínea anterior, a segunda Outorgante, obriga-se a pagar integralmente ao Município de Lisboa o valor pecuniário resultante da aplicação das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais em vigor na respetiva data, durante todo o período de ocupação abusiva até ao seu termo.

### **Cláusula Sexta**

#### **Anexos**

São parte integrante do presente Protocolo os seguintes anexos:

- a) **Anexo I – Planta de localização;**
- b) **Anexo II – Preparação do Parque da Bela Vista com vista à realização da terceira edição do “MEO Kalorama”;**
- c) **Anexo III – Regras para a utilização de Espaços Verdes Municipais - Condições Específicas do Parque da Bela Vista;**
- d) **Anexo IV – Espaço designado como 1ª Coroa;**
- e) **Anexo V – Visibilidade da CML no Evento;**
- f) **Anexo VI – Estimativa de apoios não financeiros da Câmara Municipal de Lisboa ao Festival MEO Kalorama em 2024 e 2025.**

### **Cláusula Sétima**

#### **Disposições Gerais**

1. O presente Protocolo vigorará até ao termo da quarta edição do *MEO Kalorama*;
2. Qualquer das Partes Signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente Protocolo, através de comunicação escrita à outra Parte, nomeadamente nos seguintes casos:
  - i. Caso de força maior devidamente comprovado;
  - ii. Desinteresse de patrocinadores e consequente falta de recursos financeiros necessários à realização da terceira e/ou quarta edições do *MEO Kalorama*;
3. O Município reconhece, desde já, à KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA., o direito de denúncia do presente Protocolo para as edições de 2024 e 2025, caso a realização do mesmo venha a ser considerada contrária à sua estratégia de negócio, devendo tal facto ser comunicado até 10 de Agosto de 2024 e 10 de Agosto de 2025, respetivamente para as edições de 2024 e 2025;

4. Caso a KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA., denuncie o presente Protocolo no cumprimento do estabelecido no n.º 3 da presente cláusula, o Município reconhece e declara não ser devido pela KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA., o pagamento de qualquer quantia e/ou indemnização, bem como o cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Protocolo, com exceção da reparação de eventuais danos ocorridos durante o período de cedência do espaço;
5. A KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA., reconhece e declara que caso denuncie o presente Protocolo nos termos estabelecidos no n.º 4 da presente cláusula, não poderá exigir ao Município o pagamento de qualquer compensação ou indemnização pelo cumprimento total ou parcialmente das obrigações estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta;
6. O Município reconhece e declara expressamente que o presente Protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporária, de quaisquer direitos de propriedade intelectual, existentes sobre a marca MEO KALORAMA a qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob a exclusiva titularidade da KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA., todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no Evento.
7. O Município reconhece expressamente a KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA., como a única entidade dotada de poder de decisão a respeito de qualquer aspeto envolvido nos assuntos decorrentes da realização da edição do *MEO Kalorama*, no que se refira a:
  - i. Assinatura de quaisquer acordos, contratos ou outros documentos relacionados com o Festival;
  - ii. Escolha das pessoas físicas ou jurídicas e respetivas equipas participantes, incluindo a contratação do “casting” artístico do Festival;
  - iii. Definição e atribuição de responsabilidades e obrigações de todos os contratados;
  - iv. Definição de ações promocionais envolvidas em cada quota de patrocínio;
  - v. Comunicação, divulgação, exibição, transmissão e retransmissão, nos termos legais, do Festival por qualquer veículo de comunicação nacional ou internacional
8. Ambas as Partes reconhecem e declaram expressamente que o presente Protocolo é o único instrumento que regula as terceira e quarta edições do MEO Kalorama, com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito em Lisboa, a **XX de Julho de 2024**, em 2 (dois) exemplares de 21 (vinte e uma) páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Pelo Município de Lisboa

O Vereador

---

ÂNGELO FIALHO PEREIRA

Pela A KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL, LDA.

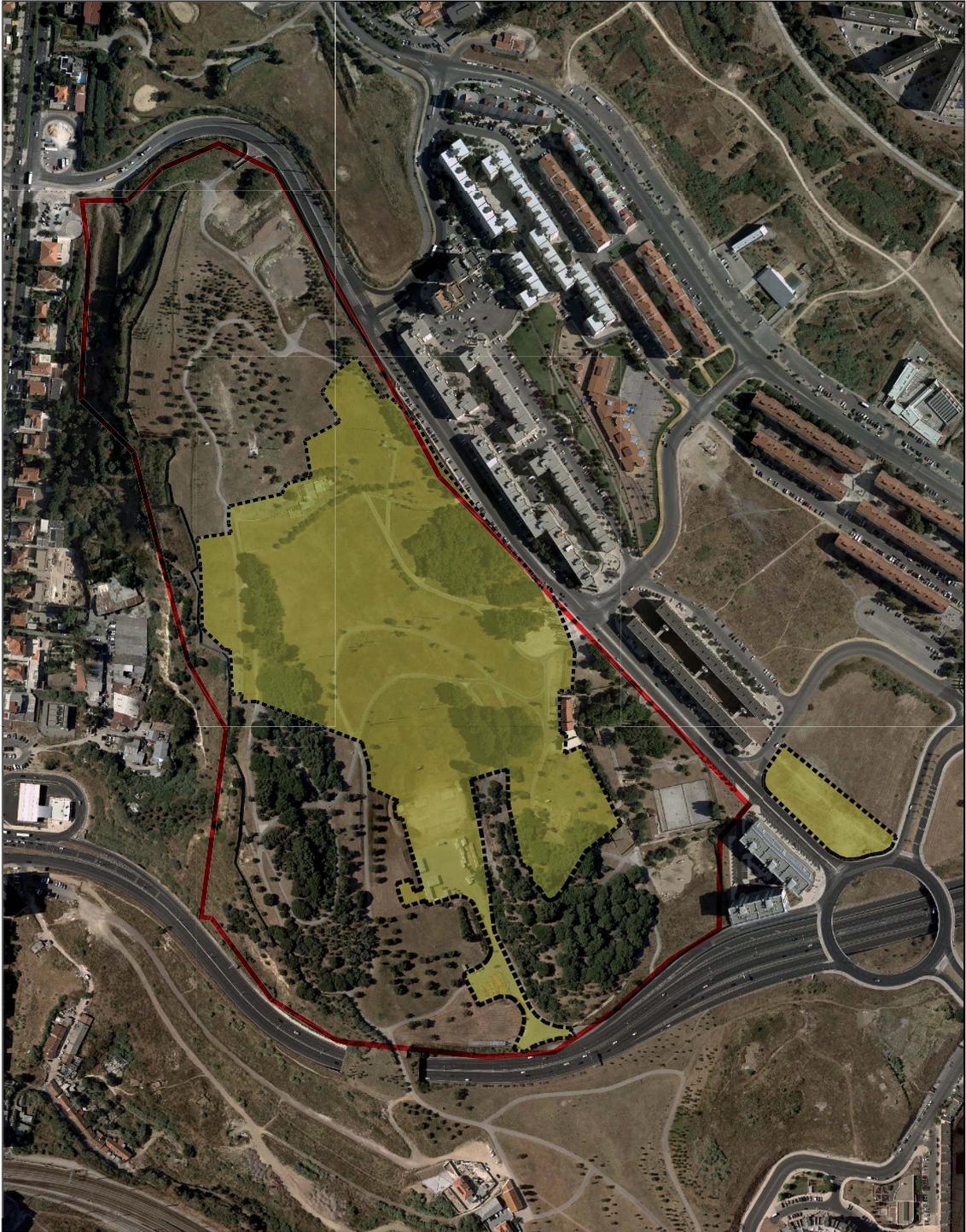
O Gerente

---

ALFONSO SANTIAGO SAN VICENTE

## Anexo I

Planta do Parque da Bela Vista, com área a ocupar  
(DMAEVCE, Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia)



-  Quinta da Bela Vista / Parque da Bela Vista
-  Área a Ocupar



DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

## PARQUE DA BELA VISTA

### PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA A OCUPAR - KALORAMA 2024/2025

# 01

Diretora Municipal- Eng.ª Catarina Freitas | Técnico - Eng.ª Isabel Castanho

Escala: 1:5 000 | Desenhou João P. Fonseca

02.07.2024



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, E NÃO PODE SER REPRODUZIDO, DIVULGADO OU COPIADO NO TODO OU NA PARTE, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. - DEC-LEI 63/85 (14 DE MARÇO)

A4  
formato  
110/297mm

Z:\SD\2024\DM\Planta taxas Kalorama.dwg

## Anexo II

### Preparação do Parque da Bela Vista com vista à realização do MEO

#### **KALORAMA**

1. Revisão da rede elétrica e de iluminação do Parque;
2. Requalificação da Rede de Iluminação do Parque, com soluções energeticamente eficientes e que mantenham a qualidade luminotécnica, em parceria com a KALORAMA FESTIVAL UNIPESOAL LDA, e apoio ao reforço de iluminação pública na envolvente do parque;
3. Revisão da rede de água, garantindo a pressão necessária à rega do Parque;
4. Manutenção permanente do prado/relva, com os custos da rega a serem suportados pela KALORAMA FESTIVAL UNIPESOAL LDA;
5. Poda de árvores, quando necessário;
6. Reforço da equipa residente de jardineiros, que integram a Equipa de Gestão de Espaços Verdes Oriental da CML, durante os períodos de montagens/desmontagens e de realização do Evento;
7. Permanência de equipa de manutenção dados diversos Serviços Municipais, durante os dias do Evento, a definir pela CML;
8. Manutenção de portões;
9. Manutenção de vedações;
10. Limpeza de coletores;
11. Fornecimento de grades para apoiar o cumprimento das regras de utilização do Parque e evitar danos - transporte das grades para o parque e sua devolução aos serviços da CML fica a cargo da KALORAMA FESTIVAL UNIPESOAL LDA;
12. Recuperação da calçada exterior à vedação do parque;
13. Manutenção da rede de segurança contra incêndios do Parque da Bela Vista;

14. Manutenção do sistema de bombas da cisterna do Parque da Bela Vista, em conjunto com a KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal LDA;
15. Revisão e recuperação dos pavimentos e vias dentro do Parque;
16. Instalação de proteção para bocas-de-incêndio dentro do Parque.

## Anexo III

### Regras para a utilização de Espaços Verdes Municipais

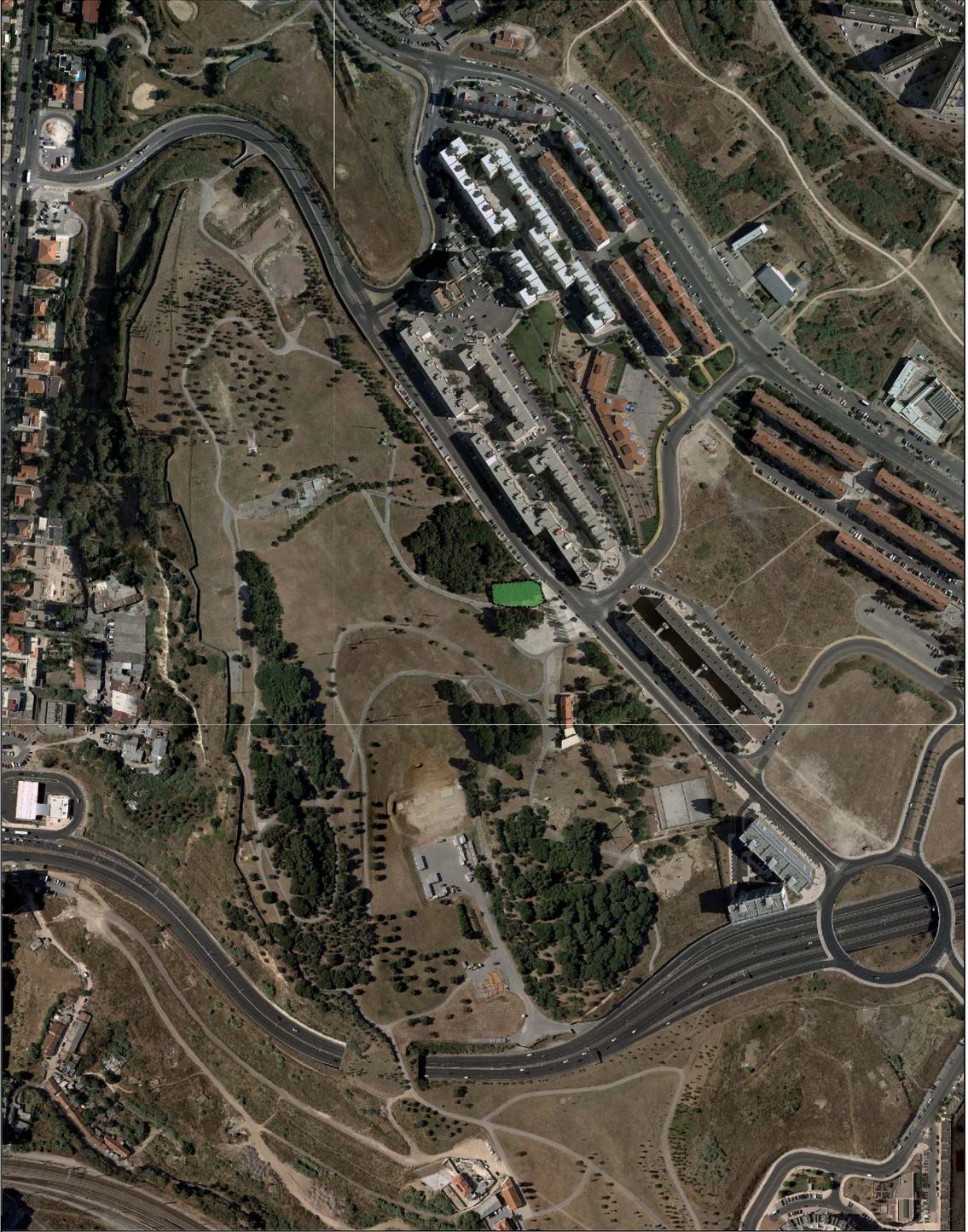
#### Condições Específicas do Parque da Bela Vista

A KALORAMA FESTIVAL UNIPESSOAL LDA, enquanto entidade responsável pelo Evento, deverá ainda dar cumprimento às seguintes normas especiais:

1. No caso de eventos que impliquem a instalação de estruturas complexas (p. exemplo tendas, palcos, outras construções), o Plano de intervenção terá de incluir as peças de projeto necessárias à compreensão das mesmas, as quais serão objeto de parecer individual;
2. É expressamente proibida a circulação de qualquer veículo motorizado fora da rede de caminhos pavimentados;
3. Os mastros só poderão ser instalados nas mangas existentes;
4. A entidade promotora deverá assegurar a colocação de instalações sanitárias em quantidade suficiente para o número de pessoas previstas para o Evento. A entidade promotora deverá acautelar a sua manutenção com a periodicidade adequada;
5. O início quer da montagem, quer da desmontagem de estruturas deverá ser sempre acompanhada pelo serviço municipal gestor do Parque da Bela Vista (DMAEVCE, Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia). Os períodos de montagem e desmontagem devem ser programados para prever tempos de rega das áreas de prado com a dotação de água necessária;
6. As áreas a afetar ao estacionamento devem restringir-se expressamente às que forem indicadas pela DMAEVCE;
7. É expressamente proibida a circulação de qualquer veículo motorizado fora da rede de caminhos pavimentados;

## Anexo IV

Espaço Coroa n.º 1



Área reservada a idosos



DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

## PARQUE DA BELA VISTA

### PLANTA DA 1ª COROA - KALORAMA 2024/2025

# 02

Diretora Municipal - Eng.ª Catarina Freitas | Técnico - Eng.ª Isabel Castanho

Escala: 1:5 000 | Desenhou João P. Fonseca

02.07.2024



ESTE DESENHO É PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, E NÃO PODE SER REPRODUZIDO, DIVULGADO OU COPIADO NO TODO OU NA PARTE, SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. RESERVADOS TODOS OS DIREITOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEC-LEI 69/85 (14 DE MARÇO)

A4  
formato

Z:\SD\2024\DM\Planta taxas Kalorama.dwg

## Anexo V

### Visibilidade da CML no Evento

1. Exibição de filme promocional sobre Lisboa, que deverá ser entregue nos timings definidos pela KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal LDA;
2. Presença da CML no recinto, através da disponibilização de um espaço para stand com visibilidade na clareira, em condições a acordar entre as partes;
3. Com vista a maximizar a visibilidade da marca Lisboa junto do público, nas duas edições do evento, a KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal LDA atribuirá a um dos palcos o nome de “Palco Lisboa” e assegurará a sua instalação, montagem e desmontagem, a que corresponderá um valor de cerca de 150.000,00€;
4. Presença destacada no acesso principal do Parque da Bela Vista com a colocação de mensagem/assinatura promocional da cidade de Lisboa;
5. A KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal LDA proporá a presença referida no ponto anterior em articulação com a presença dos demais patrocinadores;
6. A KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal LDA deverá fornecer atempadamente o plano de comunicação a fim de ser estudada a presença da CML em todo o espaço mediático do evento que a KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal LDA está a preparar, transmitindo a necessidade do seu acompanhamento pela CML, nomeadamente, na fase de preparação do filme promocional do MEO KALORAMA, tendo por objetivo potenciar a imagem da cidade de Lisboa. Para este feito, será destacado um representante da CML que garanta agilidade de rapidez na decisão.
7. A KALORAMA FESTIVAL UNIPessoal LDA divulgará, através dos *media partners* associados ao Evento, a cidade de Lisboa e projetos municipais que sejam objeto de comunicação e ativação durante o Evento.

## Anexo VI

Estimativa de apoios não financeiros da Câmara Municipal de Lisboa  
ao Festival MEO KALORAMA em 2024 e 2025

Valor de Taxas Municipais a Isentar/ano	Valor (€)
Ocupação Temporária de Espaços Verdes	506.174,65 €
Recinto Improvisado + taxa administrativa	784,65 €
Publicidade	1.100,00€
Licença Especial de Ruído	4.100,00 €
<b>Sub TOTAL</b>	<b>512 159,30 €</b>

Estimativa Energia e Água/ano	Valor (€)
Água	7.920,00 €
Eletricidade (Comercializador)	27.456,00 €
<b>Sub TOTAL</b>	<b>35.376,00 €</b>

Estimativa Bens, Serviços, Meios Humanos Unidade Orgânica/ano	Valor (€)
<b>DMAEVCE</b> (Gestão Parque; Monitorização Ruído; Monitorização Bebedouros e Água +)	
<b>DMMC</b> (Serviços Elétricos; Saneamento; Obras)	
<b>DMHU</b> (Licenciamento restauração)	
<b>UCT/UITOR</b>	
<b>DMEI</b> (Licenciamento e fiscalização)	
<b>DMU</b>	
<b>SG</b>	
<b>SMPC</b>	
<b>PM</b>	
<b>Sub TOTAL</b>	

<b>TOTAL</b>	<b>977.535,30 €</b>
--------------	---------------------

## DELIBERAÇÃO N.º 453/AML/2024

- Proposta n.º 452/CM/2024 - Aprovar as alterações ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e fundamentação económica financeira da Taxa Municipal Turística de Dormida e de Chegada por Via Marítima, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

### Deliberada por pontos:

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / BE / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Contra:** PCP / CHEGA / PEV - **Abstenção:** IL.

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / CHEGA / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Contra:** PEV.

## PROPOSTA N.º 452/2024

### Aprovação e submissão à Assembleia Municipal das alterações ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e fundamentação económica financeira da Taxa Municipal Turística de Dormida e de Chegada por Via Marítima

**Pelouro:** Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

**Serviço:** Direção Municipal de Finanças.

Considerando que:

1. Depois da contração histórica observada em 2020, e apesar dos primeiros meses do ano de 2022 ainda terem sido marcados por restrições à mobilidade em Portugal e nos nossos principais mercados emissores, o desempenho do setor turístico, atividade económica basilar para a criação de riqueza e emprego em Portugal, progrediu favoravelmente, tendo o balanço da atividade turística em 2022 sido bastante positivo, com o consumo turístico a representar 15,8% do Produto Interno Bruto (PIB), 8,9% do Valor Acrescentado Bruto (VAB), restabelecendo o peso do setor do turismo no equilíbrio da balança de pagamentos e nos resultados da economia portuguesa;
2. Em 2022, a hotelaria registou 21,2 milhões de hóspedes que corresponderam a 57,2 milhões de dormidas, tendo crescido 85,5% e 89,6%, respetivamente, destacando-se o

crescimento na Área Metropolitana de Lisboa (AMLisboa) (+139,2%), tendo o rendimento médio por quarto disponível (RevPAR) na hotelaria sido de 61,8 euros, com a AMLisboa a registar o valor mais elevado (85,2 euros);

3. Em 2022, entraram 906 navios de cruzeiro nos principais portos nacionais, tendo sido o Porto do Lisboa o que recebeu mais navios de cruzeiro (325) e o maior número de passageiros em trânsito (406,6 mil), representando 35,9% e 91,1%, do movimento total em 2022, respetivamente;
4. Sendo um fator distintivo na competitividade da cidade e um motor de crescimento económico e social, a atividade turística tem fortes impactos ao nível da intervenção pública para a manutenção de adequados níveis de resposta, ditando a necessidade de definição de políticas de regulação, e/ou de intervenção pública direta, para garantir a sustentabilidade de Lisboa em termos económicos, sociais e ambientais, e minimizar as externalidades negativas;
5. Os efeitos positivos do Turismo implicam, conseqüentemente, o reforço das infraestruturas urbanas e de funcionamento da cidade, nomeadamente, o alargamento de intervenções públicas ao nível das infraestruturas, da mobilidade, da limpeza urbana, do espaço público, da segurança e da oferta turística, cultural e de lazer, num esforço que não deve onerar os residentes, mas antes ser coadjuvado por quem beneficia, de modo direto ou proporcional, dos bens e serviços postos à disposição pela atividade municipal, de par com a mitigação de impactos negativos causados pela própria dinâmica turística, de modo mais ou menos direto;
6. Os numerosos desafios em presença, num quadro de continuidade da relevância do mercado turístico atual apontam para a necessidade de rever o valor da Taxa Turística de Dormida fixada em 2018, bem como o da Taxa Turística de Chegada por Via Marítima fixada em 2014, que se propõe passem de 2 euros para 4 euros e de 1 euro para 2 euros, respetivamente, com o objetivo de as ajustar ao dispêndio atual de recursos do Município, no quadro da crescente expressividade do turismo e relacionado aumento e melhoria da oferta, numa base de proporcionalidade, ponderação e equilíbrio;
7. A experiência obtida com a implementação da Taxa Municipal Turística de Dormida (TMTD) recomenda a necessidade de proceder a algumas melhorias adicionais a serem inscritas no Regulamento, essencialmente de ajustamento, clarificação de conceitos e introdução de 2 novas isenções, como sejam:
  - a. Inserção dos barco-hotel e similares como entidades responsáveis pela cobrança da TMTD;

- b. Clarificação do conceito de Hóspede e do pagamento da Taxa no âmbito da atividade marítimo-turística, independentemente da modalidade de reserva;
  - c. Introdução de 2 novas isenções - declaração de emergência no âmbito da proteção civil ou da emergência social e estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem no ensino superior da cidade, com respetiva fundamentação.
8. No que se refere à Taxa Municipal Turística de Chegada por via Marítima e tendo em vista o início da sua liquidação e cobrança durante o ano de 2024, procedeu-se a ajustamentos ao Regulamento, para operacionalização dos respetivos procedimentos;
  9. Por fim, procedeu-se a uma revisão geral do documento para adequação da redação de algumas normas, com o intuito de compatibilizar e unificar as designações adotadas no Regulamento com a legislação vigente e respetivos conceitos;
  10. Em Reunião da Câmara de Lisboa realizada no dia 17 de abril de 2024 (Proposta n.º 196/2024), este Órgão deliberou submeter a consulta pública as alterações ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa e fundamentação económica financeira da Taxa Municipal Turística de Dormida e de Chegada por Via Marítima;
  11. O período de consulta pública foi amplamente publicitado de modo que a população se pronunciasse sobre o Projeto de Regulamento;
  12. De modo que os estabelecimentos de alojamento local e os empreendimentos turísticos possam adequar os seus sistemas de faturação aos novos valores da Taxa Municipal Turística de Dormida e às novas isenções a entrada em vigor deve ocorrer a partir de 1 de setembro. A Taxa Municipal Turística de Chegada por Via Marítima deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da publicação em «Diário da República» da alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

**Assim, tenho a honra de propor que, nos termos do disposto do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, bem como das alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e) e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das**

**Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal:**

**1 - O Projeto de alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (Anexo I), a Tabela de Taxas Municipais (Anexo II), a fundamentação económica da Taxa Municipal Turística de Dormida e da Taxa Municipal de Chegada por Via Marítima (Anexo III) e a fundamentação das isenções da Taxa Municipal Turística de Dormida e da Taxa Municipal de Chegada por Via Marítima (Anexo IV) e a entrada em vigor da Taxa Municipal Turística de Dormida a partir de 1 de setembro e da Taxa Municipal Turística de Chegada por Via Marítima no dia seguinte ao da publicação da alteração ao Regulamento em «Diário da República»;**

**2 - Aditar ao artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa um novo n.º 9 com a seguinte redação: «Os Partidos Políticos, Coligações e Movimentos de Cidadãos estão isentos do pagamento de taxas, exclusivamente, nos termos da lei.».**

## **ANEXOS**

**Anexo I** - Alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

**Anexo II** - Alteração à Tabela de Taxas Municipais.

**Anexo III** - Fundamentação económica da Taxa Municipal Turística de Dormida e da Taxa Municipal de Chegada por Via Marítima.

**Anexo IV** - Fundamentação das isenções da Taxa Municipal Turística de Dormida e da Taxa Municipal de Chegada por Via Marítima.

**Anexo V** - Relatório de apuramento e ponderação dos resultados da consulta pública.

ANEXO I

DACM  
Prop. n.º 452 / 2024  
Fls. \_\_\_\_\_

## Alteração ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

### TÍTULO I

#### Disposições comuns

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

1 — O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas Municipais são elaborados ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e nas alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — São ainda leis habilitantes deste Regulamento:

- a) A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei da Água;
- b) O Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 junho que estabelece o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, bem como o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos, bem como, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de novembro, que aprovou o Regime Geral da Gestão de Resíduos e a Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril, que contém o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos;
- c) A Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil, bem como a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal.

## Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas na área do Município de Lisboa, fazendo parte integrante do mesmo a Tabela de Taxas Municipais.

2 — O presente Regulamento estabelece, igualmente, as isenções, as reduções e os agravamentos.

3 — O presente Regulamento estabelece, ainda, as regras gerais a que fica sujeita a fixação dos preços pela Câmara Municipal de Lisboa.

## Artigo 3.º

### Legislação subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Lisboa aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- e) O Código do Procedimento Administrativo.

## TÍTULO II

### Regulamentação de taxas

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 4.º

Incidência objetiva

(...)

#### Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é o Município de Lisboa.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei e dos regulamentos, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

Artigo 6.º

Fundamentação económica e financeira

(...)

Artigo 7.º

Princípios do procedimento tributário

(...)

Artigo 8.º

Atualização

(...)

**CAPÍTULO II**

**Das isenções e reduções**

**SECÇÃO I**

**Isenções**

Artigo 9.º

Isenções subjetivas

1 — Para além dos benefícios fiscais previstos na lei, estão isentos do pagamento das taxas do Município:

- a) As pessoas com grau de incapacidade superior a 70%, devidamente comprovado;
- b) As pessoas em situação de insuficiência económica, devidamente comprovada;
- c) Associações sindicais desde que registados de acordo com a lei, quanto às taxas de ocupação da via pública, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior ou de cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação, no âmbito da prossecução das suas atividades;

d) As autarquias locais, quanto à realização de atividades organizadas em exclusivo pelas próprias e disponibilizadas, em exclusivo e de forma não onerosa, aos respetivos participantes;

e) As empresas municipais criadas pelo Município, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins e diretamente relacionados com as atividades objeto de contrato-programa celebrados com o Município;

f) Os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

2 — Às taxas com regime especial, previstas no Capítulo III, não se aplica o disposto no número anterior.

3 — Os pedidos formalizados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ou atestados pela Segurança Social estão isentos do pagamento das taxas de cremação e inumação em sepultura temporária, de inumação em cendário, de depósito temporário de urna em câmara frigorífica, de utilização de capela, de transferência de circunscrição, de autorização para inumação/cremação de falecidos fora do concelho de Lisboa ou nele não recenseados, de certidões, de atestados, de termo de autenticação, de requerimentos e de utilização de água e energia, dentro dos cemitérios municipais.

4 — As associações, as coletividades e os grupos de cidadãos organizados estão isentos do pagamento das taxas de ruído e de ocupação do espaço público, relativamente às atividades que promovam durante o mês de junho e inseridas nas Festas da Cidade de Lisboa.

5 — Eliminado (Na sequência do Acórdão n.º 848/2017, de 13/12, do Tribunal Constitucional)

6 — As pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, as associações empresariais ou comerciais, as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas, estão isentas do pagamento das taxas de ocupação do espaço público, de ocupação pontual em mercados e feiras, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior, de cedência de equipamentos e materiais logísticos e de divulgação, bem como das taxas administrativas, relativamente a atos e factos que se destinem, direta e imediatamente à realização dos seus fins, desde que, comprovada e cumulativamente:

a) A ocupação seja do seu exclusivo interesse ou a publicidade se refira unicamente às próprias entidades;

b) Não distribuam quaisquer resultados ou, por outro meio, proporcionem vantagens económicas aos associados ou membros dos seus órgãos sociais;

c) O exercício dos cargos sociais não seja remunerado.

7 — A verificação dos requisitos previstos no número anterior é efetuada de acordo com a natureza jurídica das entidades e os respetivos estatutos.

8 — Os artistas de rua estão isentos do pagamento da taxa administrativa, relativa à ocupação do espaço público.

9 — Os partidos políticos, coligações e movimentos de cidadãos estão isentos do pagamento de taxas, exclusivamente, nos termos da lei;

## Artigo 10.º

### Isenções objetivas

1 — Estão isentos de pagamento de taxa:

a) Os atestados que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos de Imposto do Selo;

b) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos junto dos serviços de finanças e das conservatórias;

c) As transladações realizadas dentro do mesmo cemitério, provenientes de exumações;

d) As filmagens, gravações ou sessões fotográficas, com ou sem fins académicos, de relevante interesse cultural ou artístico;

e) As filmagens e as gravações dos espaços ou de exposições ou com tomada de vistas gerais, com o objetivo de promover a divulgação da Cidade;

f) As filmagens e as gravações promovidas pelas associações sem fins lucrativos e pelos estabelecimentos de ensino;

g) As afixações obrigatórias relativas a estabelecimentos comerciais e serviços.

2 — Eliminado (Na sequência do Acórdão n.º 848/2017, de 13/12, do Tribunal Constitucional)

## Artigo 11.º

### Isenções em projetos de interesse municipal

(...)

## Artigo 12.º

### Reconhecimento dos Benefícios Fiscais

1 — As isenções previstas nos números 1, 3, 4, 8 do artigo 9.º, nas alíneas a) a c) e f), do n.º 1 do artigo 10.º são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa, mediante a verificação dos respetivos pressupostos.

2 — As isenções previstas no n.º 6 do artigo 9.º, nas alíneas d), e) e g) do artigo 10.º dependem de requerimento dos interessados e são reconhecidas mediante despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência subdelegada na área dos serviços liquidadores.

3 — Para efeitos de reconhecimento da isenção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, deverá ser entregue atestado/declaração, emitido por Junta Médica, que ateste do respetivo grau de incapacidade do sujeito passivo.

4 — Para efeitos de reconhecimento da isenção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se em situação de insuficiência económica:

a) Os sujeitos passivos com benefício comprovado pela Segurança Social em, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- i) Complemento Solidário para Idosos;
- ii) Rendimento Social de Inserção;
- iii) Subsídio Social de Desemprego;
- iv) 1.º escalão do Abono de Família;
- v) Pensão Social de Invalidez.

b) Os sujeitos passivos cujos agregados familiares possuam rendimentos brutos englobáveis, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapasse:

- i) O valor anual da retribuição mínima mensal garantida, nas situações em que existe apenas um sujeito passivo com rendimentos e,
- ii) O dobro do valor anual da retribuição mínima garantida nas restantes situações.

5 — A prova da situação de insuficiência económica depende da apresentação de declaração emitida pela Segurança Social, ou pelos Serviços da Autoridade Tributária, para o efeito.

6 — Todas as situações previstas no artigo 11.º e no n.º 5 do artigo 14.º dependem de reconhecimento, mediante Deliberação da Assembleia Municipal, podendo ser objeto de protocolo que estabeleça as respetivas condições

7 — Os pedidos de reconhecimento de benefício fiscal devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os requisitos de que depende esse reconhecimento.

8 — O reconhecimento do benefício fiscal é antecedido de informação fundamentada, elaborada pelos Serviços competentes, no procedimento, devendo este conter, ainda, a determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido.

9 — O despacho que reconhece o benefício fiscal pode fazê-lo, sendo o caso, até ao limite de cinco anos, sem prejuízo da sua prorrogação, nos termos da lei.

10 — A existência de dívidas ao Município de Lisboa, sem processo de reclamação graciosa ou outro legalmente admissível e garantia prestada, determina a perda dos benefícios fiscais referidos nos números anteriores.

11 — O reconhecimento de benefícios fiscais não dispensa os respetivos beneficiários de requererem as necessárias licenças e autorizações, bem como os demais atos de controlo prévio habilitante, quando exigíveis, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

12 — As taxas de ocupação do espaço público por toldos, esplanadas e outros elementos físicos tem por referência o valor de 12,5 €/m<sup>2</sup>/mês, cabendo à Câmara Municipal, ouvidas a AHRESP e a UACS, propor anualmente à Assembleia Municipal, até à aprovação do Orçamento para o ano seguinte, as reduções e isenções, totais ou parciais, anuais ou plurianuais, que incidirão sobre aquela base de cálculo.

13 — As taxas de publicidade e ocupação do espaço público com mobiliário urbano, bem como a ocupação de espaço público por eventos de qualquer natureza, com exclusão das ocupações por obras, estaleiros ou bombas de combustível, tem por referência o valor de 12,5 €/m<sup>2</sup> /mês, cabendo à Câmara Municipal, ouvidos os operadores interessados, propor anualmente à Assembleia Municipal, até à aprovação do Orçamento para o ano seguinte, as reduções e isenções, totais ou parciais, anuais ou plurianuais, que incidirão sobre aquela base de cálculo.

## SECÇÃO II

### Das reduções do valor das taxas

#### Artigo 13.º

##### Cemitérios

- 1 — As taxas relativas à transladação de ossadas beneficiam de uma redução de 50%.
- 2- As taxas relativas à inumação em sepulturas perpétuas, jazigos particulares ou municipais beneficiam de uma redução de 50 % e 75 %, consoante se trate de ossadas ou de cinzas, respetivamente.
- 3 — A inumação de restos mortais subsequentes em ossários e columbários municipais beneficia de uma redução de 50 %.
- 4 — As reduções referidas nos números anteriores são reconhecidas pelo serviço competente para o deferimento do pedido e são de reconhecimento automático e de forma oficiosa.

#### Artigo 14.º

##### Mercados e feiras

(...)

#### Artigo 15.º

##### Outras reduções

(...)

#### Artigo 16.º

##### Regime Simplificado

(...)

### **CAPÍTULO III**

#### **Taxas e Preços com regime especial**

#### **SECÇÃO I**

#### **Taxa Municipal de Direitos de Passagem**

##### **Artigo 17.º**

##### **Taxa municipal de direitos de passagem**

1 — Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 4 do artigo 13.º, ambos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, é devida a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) prevista na Tabela de Taxas Municipais anexa ao presente Regulamento, pelos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado do município por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, de acordo com o referido Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

2 — A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

3 — O percentual referido no número anterior é aprovado anualmente pelo Município até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ser superior a 0,25%.

#### **SECÇÃO II**

#### **Comissão Arbitral Municipal**

##### **Artigo 18.º**

##### **Taxas no âmbito da atividade da Comissão Arbitral Municipal**

1 — De acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, são devidas taxas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da Comissão Arbitral Municipal (CAM) no âmbito da respetiva competência

decisória.

2 — As taxas constituem receita municipal, a afetar ao funcionamento da Comissão, com os seguintes valores:

- a) 1 Unidade de Conta (UC), pela determinação do coeficiente de conservação;
- b) 0,5 UC pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior;
- c) 1 UC pela submissão de um litígio a decisão da CAM, sendo de 2UC nos casos em que haja discordância do nível de conservação que serviu de base ao coeficiente de conservação.

3 — Em tudo o mais, nomeadamente no que diz respeito à forma de pagamento dos valores previstos nas alíneas a) a c) do número anterior, rege o disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.

### **SECÇÃO III**

#### **Tarifário do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas**

##### Artigo 19.º

Tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

(...)

##### Artigo 20.º

Incidência das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

(...)

##### Artigo 21.º

Estrutura tarifária do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

(...)

##### Artigo 22.º

Serviços auxiliares de recolha de águas residuais urbanas

(...)

Artigo 23.º

Tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

(...)

Artigo 24.º

Tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

(...)

Artigo 25.º

Execução de ramais de ligação

(...)

Artigo 26.º

Tarifários especiais do serviço de recolha de águas residuais urbanas

(...)

Artigo 26.º-A

Dispensa de Pagamento da Tarifa de Saneamento

(...)

Artigo 27.º

Acesso aos tarifários especiais do serviço de recolha de águas residuais

(...)

Artigo 28.º

Aprovação dos tarifários do serviço de recolha de águas residuais urbanas

(...)

Artigo 29.º

Periodicidade e requisitos da faturação das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

(...)

Artigo 30.º

Prazo, forma e local de pagamento das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

(...)

Artigo 31.º

Arredondamento dos valores a pagar nas tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

(...)

Artigo 32.º

Acertos de faturação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

(...)

Artigo 33.º

Prescrição e caducidade das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

(...)

Artigo 34.º

Regime transitório das tarifas serviço de saneamento de águas residuais urbanas

(...)

Artigo 35.º

Legislação subsidiária das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

(...)

**SECÇÃO IV**

**Tarifário de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos**

Artigo 36.º

Tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 37.º

Incidência do tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 38.º

Estrutura tarifária do serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 39.º

Serviços auxiliares de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 40.º

Tarifa de disponibilidade do serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 41.º

Tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 42.º

Base de cálculo da tarifa de resíduos urbanos

(...)

Artigo 43.º

Tarifários especiais do serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 43.º-A

Dispensa de Pagamento da Tarifa de Resíduos Urbanos

(...)

Artigo 44.º

Acesso aos tarifários especiais do serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 45.º

Aprovação dos tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 46.º

Periodicidade e requisitos da faturação do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 47.º

Prazo, forma e local de pagamento das tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 48.º

Arredondamento dos valores a pagar nas tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 49.º

Acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

Artigo 50.º

Prescrição e caducidade das tarifas de serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

## **SUBSECÇÃO**

### **Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos a Grandes Produtores**

#### **Artigo 51.º**

Definição de grandes produtores

(...)

#### **Artigo 52.º**

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

(...)

#### **Artigo 53.º**

Recenseamento de Grandes Produtores e responsabilidade da recolha e tratamento

(...)

#### **Artigo 54.º**

Tarifa de serviço de gestão de resíduos urbanos aplicável a grandes produtores

(...)

#### **Artigo 55.º**

Recusa da realização do serviço de gestão de resíduos urbanos a grandes produtores

(...)

#### **Artigo 56.º**

Regime transitório do serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

#### **Artigo 57.º**

Legislação subsidiária do tarifário de serviço de gestão de resíduos urbanos

(...)

## **SECÇÃO V**

**Secção eliminada (Na sequência do Acórdão n.º 848/2017, de 13/12, do Tribunal  
Constitucional)**

## **SEÇÃO VI**

### **Taxa Municipal Turística**

Artigo 68.º

Taxa Municipal Turística

(...)

Artigo 69.º

Modalidades da Taxa Municipal Turística

(...)

Artigo 69.º-A

Entidades Responsáveis

Para efeitos da presente Secção, são Entidades Responsáveis:

- a) Pela Taxa Turística de Dormida (doravante designadas por Entidades Responsáveis TD) as pessoas singulares, coletivas ou equiparadas que explorem nos termos legais os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de alojamento local e no âmbito da atividade marítimo-turística bem como as plataformas turísticas com quem o Município estabeleça protocolo para a cobrança desta taxa;
- b) Pela Taxa de Chegada por Via Marítima (doravante designadas por Entidades Responsáveis TCVM) as entidades incumbidas da exploração dos terminais de navios de cruzeiro ou entidades concedentes de Serviço Público da atividade de cruzeiros em terminal de cruzeiros com quem o Município estabeleça protocolo para a cobrança desta taxa.

### **Subsecção I**

#### **Taxa Turística de Dormida**

Artigo 70.º

Incidência, âmbito de aplicação e valor

1. A Taxa Turística de Dormida é devida por Hóspede e por noite nos empreendimentos turísticos, nos estabelecimentos de alojamento local e no âmbito da atividade marítimo-turística, localizados no Município de Lisboa.
2. O valor unitário da Taxa Turística de Dormida é a constante do Anexo ao presente Regulamento e é devida até a um máximo de 7 (sete) noites por Hóspede e por estadia.

3. Para efeitos deste Regulamento considera-se Hóspede a pessoa que se aloje em empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e no âmbito da atividade marítimo-turística, sítios no Município de Lisboa, independentemente da nacionalidade, local de residência, motivo da estadia ou modalidade da respetiva reserva (presencial, analógica ou digital).
4. Para efeitos deste Regulamento consideram-se empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e no âmbito da atividade marítimo-turística os assim considerados na respetiva legislação, designadamente:
  - a) Estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas, hotéis-apartamentos);
  - b) Apartamentos turísticos;
  - c) Empreendimentos de turismo de habitação;
  - d) Alojamento local (moradia, apartamento, estabelecimentos de hospedagem, incluindo os *hostels*);
  - e) Barcos hotel ou similares.

#### Artigo 71.º

##### Isenções da Taxa Turística de Dormida

1. Ficam isentos da Taxa Turística de Dormida:
  - a) Os hóspedes com idade inferior a 13 anos, aplicando-se a isenção também ao dia em que esta idade é atingida;
  - b) Os hóspedes cuja estada seja motivada pela obtenção de serviços médicos, pelos dias necessários ao tratamento, acrescidos de uma dormida, estendendo-se esta isenção a uma pessoa que esteja a fazer o acompanhamento do doente, mesmo que o doente em causa não pernoite, por razões de saúde, no respetivo estabelecimento;
  - c) Hóspedes alojados em estabelecimentos por expressa determinação da Câmara Municipal, da Segurança Social, da AIMA e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, designadamente decorrentes de declaração de emergência no âmbito de proteção civil ou de emergência social;
  - d) Estudantes nacionais e estrangeiros que ingressem no ensino superior da cidade, bem como bolsiros de investigação que utilizem empreendimentos turístico e

estabelecimentos de alojamento local no início de cada ano letivo, até ao máximo de 60 dias seguidos desde que apresentem comprovativo dessa condição.

2. Para efeitos de aplicação das isenções previstas no número anterior, devem ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Isenção prevista na alínea a) – documento de identificação do beneficiário;
  - b) Isenção prevista na alínea b) – cópia de documento comprovativo da marcação / prestação de serviços médicos ou documento equivalente, com indicação dos dias em que as mesmas se realizaram;
  - c) Isenção prevista na alínea c) – documento emitido pelo Município, Segurança Social, AIMA e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
  - d) Isenção prevista na alínea d) – declaração emitida pelo estabelecimento de ensino superior que identifique o estudante e a data de início do ano letivo.
3. As Entidades Responsáveis TD são obrigadas a conservar os documentos referidos nas alíneas b), c), d) do número anterior, em arquivo próprio e por um período de 4 anos, podendo, durante este período, ser solicitada a sua consulta pelo Município de Lisboa, mediante aviso prévio.

## **SUBSECÇÃO II**

### **Taxa de Chegada por Via Aérea**

*(Revogada por via da Deliberação nº. 817/CM/2018)*

## **SUBSECÇÃO III**

### **Taxa de Chegada por Via Marítima**

Artigo 74.º

Incidência e valor

A taxa de chegada por via marítima é devida por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em trânsito, nos terminais de passageiros localizados no Município de Lisboa, com o valor unitário fixado no Anexo a este Regulamento.

Artigo 74.º-A

Isenção da Taxa de Chegada por Via Marítima

1. Ficam isentos da Taxa de Chegada por Via Marítima os passageiros com idade inferior a 13 anos, aplicando-se a isenção também ao dia em que esta idade é atingida.
2. Para efeitos de aplicação da isenção prevista no número anterior, deve ser apresentado o documento de identificação do beneficiário.

**SUBSECÇÃO IV**

**Liquidação, Pagamento e Cobrança**

Artigo 75.º

Liquidação, cobrança e entrega da Taxa Municipal Turística

(...)

Artigo 76.º

Procedimento de autoliquidação da Taxa Turística de Dormida

1. O Município disponibiliza uma plataforma eletrónica para interação com as Entidades Responsáveis TD para efeitos da liquidação e entrega da Taxa Turística de Dormida ao Município de Lisboa.
2. As Entidades Responsáveis TD devem registar-se na referida plataforma eletrónica até 30 dias após iniciarem a sua atividade.
3. As Entidades Responsáveis TD obtêm, a partir da plataforma eletrónica, um formulário de autoliquidação da Taxa Turística de Dormida, por cada um dos estabelecimentos que explorem.
4. O preenchimento do formulário de autoliquidação é feito com base nas dormidas ocorridas no respetivo período.
5. O formulário de autoliquidação, após preenchimento, é enviado ao Município de Lisboa por via eletrónica, até ao dia 25 do mês seguinte àquele a que respeitam os dados enviados, independentemente de haver taxa a liquidar.
6. No caso da Entidade Responsável TD ser isenta de IVA ou faça a entrega trimestral deste imposto pode optar pela apresentação trimestral da autoliquidação devendo fazê-lo até ao dia 25 do mês subsequente ao final de cada trimestre, transferindo as verbas apuradas até ao último dia desse mesmo mês.
7. Através da plataforma eletrónica, e no prazo máximo de dois dias úteis, é facultada a

- referência multibanco que permite transferir a verba apurada para o Município de Lisboa.
8. As Entidades Responsáveis TD transferem para o Município de Lisboa as verbas apuradas, até ao último dia do mês seguinte ao que respeitam os dados constantes da autoliquidação.
  9. A opção pelo regime previsto no n.º 6 anterior vigora por períodos correspondentes a um ano civil e a alteração do mesmo deve ser solicitada ao Município de Lisboa no início de cada ano através da plataforma eletrónica.
  10. Quando a Taxa Turística de Dormida resulte do disposto no artigo 77.º-A, n.º 2, as Entidades Responsáveis TD devem-no refletir na autoliquidação para efeitos do apuramento da taxa a liquidar.
  11. Caso as Entidades Responsáveis TD não consigam efetuar a transferência dos valores apurados via referência multibanco, podem efetuar a respetiva entrega junto da Tesouraria do Município ou por outros meios que venham a ser disponibilizados.
  12. Em alternativa ao disposto no n.º 4 anterior, o Município de Lisboa pode definir um modelo de transferência mensal por estimativa.
  13. As Entidades Responsáveis TD são obrigadas a comunicar a respetiva cessação de atividade na plataforma eletrónica, até 10 dias após o cumprimento de todas as obrigações tributárias constantes da presente Secção, ainda que tenha ocorrido em data anterior

#### Artigo 77.º

#### Declaração de substituição da Taxa Turística de Dormida

(...)

#### Artigo 77.º-A

#### Faturação da taxa e incidência do IVA

1. A Taxa Turística de Dormida pode ser liquidada e cobrada no *check-in* ou no *check-out*, de acordo com o procedimento que as Entidades Responsáveis TD entenderem mais adequado.
2. Quando a Taxa Turística de Dormida resultar de acordo prévio entre o Município e as Entidades Responsáveis TD, esta é devida com a reserva na respetiva plataforma.
3. O valor da Taxa Turística de Dormida é individualizado na fatura dos serviços de

alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada Entidade Responsável TD entender mais adequado, com a designação “Taxa Municipal Turística / *City Tax / Tax de Séjour*”.

4. O valor da Taxa Turística de Chegada por Via Marítima é individualizado na Fatura Única Portuária com a designação “Taxa Municipal Turística / *City Tax*”.
5. As Entidades Responsáveis TD não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento por parte dos Hóspedes, sem que ao valor respetivo seja somado o valor da Taxa Turística de Dormida.
6. As Entidades Responsáveis TD não são solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa Turística de Dormida, pelo que, caso não seja possível obter do hóspede o pagamento dos serviços de alojamento, não estão obrigadas à entrega da taxa ao Município de Lisboa.
7. Para efeito de prova da situação prevista no número anterior, devem as Entidades Responsáveis TD apresentar o comprovativo da queixa formalizada junto das entidades competentes e / ou da insolvência.
8. A Taxa Municipal Turística não está sujeita a IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

#### Artigo 77.º-B

##### Encargos de cobrança

1. É devida às Entidades Responsáveis uma comissão de cobrança de valor igual a 2,5% das taxas cobradas, sujeita ao IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. As Entidades Responsáveis emitem a fatura, de acordo com as normas legais vigentes, dos “encargos de cobrança da Taxa Municipal Turística de Dormida” ou “encargos de cobrança da Taxa Municipal Turística de Chegada por Via Marítima”, consoante o caso, em função dos valores da taxa apurada em cada autoliquidação ou declaração de substituição ou em função do número de passageiros constantes da JUL (Janela Única Logística).
3. O pagamento dos encargos de cobrança pelo Município de Lisboa implica o cadastro da entidade responsável enquanto fornecedor do Município, efetuado através da plataforma eletrónica de dados, com junção dos adequados documentos e subsequente indicação, pelo Município de Lisboa, do número de compromisso a apor nas faturas a emitir.

4. As faturas são remetidas ao Município de Lisboa eletronicamente ou endereçadas para a Direção Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, Campo Grande, 25 – 8º A, para posterior pagamento, a ocorrer no prazo de trinta dias sobre a data de receção da fatura e desde que se mostre entregue o valor apurado em sede de autoliquidação.

#### Artigo 77.º-C

##### Incumprimento da entrega da Taxa Turística de Dormida e de Chegada por Via Marítima

1. No caso das Entidades Responsáveis TD que não procedam à entrega dos valores apurados, em sede de autoliquidação ou de declaração de substituição, no prazo indicado no n.º 8 do artigo 76.º, vencem-se juros à taxa legal aplicável, calculados a partir do 1.º dia de incumprimento.
2. No caso das Entidades Responsáveis TCVM que não procedam à entrega dos valores apurados, no prazo indicado no n.º 1 do artigo 77.º-F, vencem-se juros à taxa legal, calculados a partir do 1.º dia do incumprimento.
3. Fora do prazo previsto no n.º 1, devem as Entidades Responsáveis TD submeter novo pedido na plataforma eletrónica, o qual gera nova referência multibanco com o valor apurado acrescidos dos respetivos juros.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao incumprimento aplicam-se as demais disposições do presente Regulamento, designadamente as relativas à cobrança coerciva e às contraordenações.

#### Artigo 77.º-D

##### Fiscalização

(...)

#### Artigo 77.º-E

##### Alterações

(...)

#### Artigo 77.º-F

##### Liquidação, cobrança e entrega da Taxa Turística de Chegada por Via Marítima

1. As Entidades Responsáveis TCVM deverão proceder à entrega da Taxa de Chegada por Via Marítima ao Município de Lisboa, até ao oitavo dia do mês seguinte à liquidação da

Fatura Única Portuária. A entrega deverá ser realizada por transferência bancária para uma conta bancária titulada pelo Município, com envio do respetivo comprovativo de transferência.

2. À liquidação, cobrança e entrega ao Município de Lisboa da Taxa de Chegada por Via Marítima aplicam-se, com as necessárias adaptações, os procedimentos constantes da presente Subsecção.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da liquidação e da cobrança das taxas**

#### **SECÇÃO I**

##### **Regras gerais**

###### **Artigo 78.º**

###### **Liquidação**

1 — A liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar pelo sujeito passivo, sendo efetuada pelo serviço a quem, na orgânica municipal, tenha sido atribuída essa competência.

2 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, faz-se em função desse calendário.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se semana de calendário o período de segunda-feira a domingo.

4 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão de licença ou autorização, se estas não corresponderem a um ano completo, levar-se-ão em conta tantos duodécimos quantos os meses contados até final do ano.

###### **Artigo 79.º**

###### **Notificação da liquidação**

1 — As notificações das liquidações periódicas são efetuadas por via postal simples.

2 — As notificações são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos munícipes ou a convocação destes para assistirem ou participarem em atos ou diligências.

3 — As notificações não abrangidas pelos números anteriores são efetuadas por carta registada.

4 — As notificações referidas nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo podem ser efetuadas por telefax ou correio eletrónico, nos termos da lei.

5 — As notificações contêm a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato notificado, a indicação da entidade que o praticou e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário se for o caso.

#### Artigo 80.º

##### Reclamação graciosa

(...)

#### Artigo 81.º

##### Revisão, anulação e restituição de receitas

1 — A revisão de atos tributários, a anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas são efetuadas pelos serviços municipais a que sejam atribuídas tais competências, mediante proposta prévia e fundamentada dos serviços responsáveis pela liquidação, subscrita ou confirmada pelos respetivos diretores, bem como pelo Órgão de Execução Fiscal, no âmbito das suas competências.

2 — Se se verificar que na liquidação das taxas e outras receitas houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o Município, os serviços promovem de imediato a liquidação adicional, notificando o sujeito passivo, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias.

3 — Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar bem como a comunicação de que em caso de não pagamento tempestivo o Município recorrerá à cobrança coerciva, por meio de processo de execução fiscal.

4 — Quando haja sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenham decorrido 4 anos sobre o pagamento, os serviços promovem a compensação, se for o caso, ou a restituição ao interessado, nos termos da lei, no prazo de 60 dias contados da confirmação do erro, da importância indevidamente cobrada.

5 — Em caso de indeferimento do pedido, não há lugar à restituição da taxa cobrada.

6 — Em caso de desistência do pedido, há lugar à restituição da taxa paga, desde que a desistência ocorra até ao 3.º dia útil, inclusive, após a submissão do pedido do ato gerador da obrigação tributária, dependendo sempre de requerimento do interessado.

#### Artigo 82.º

##### Cobrança

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, as taxas e outras receitas são devidas no momento da notificação da liquidação, excetuando-se os seguintes casos, em que o pagamento total deverá ser efetuado no momento do pedido do ato gerador da obrigação:

- a) Taxas administrativas;
- b) Pedidos de urgência;
- c) Meras comunicações prévias;
- d) Procedimentos do pedido de autorização previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
- e) Casos de autoliquidação.

2 — Quando o requerente revista natureza de associação, fundação ou outra entidade legalmente constituída sem fins lucrativos, e formule pedido ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º, não é aplicável o disposto no número anterior, sendo o pagamento devido, apenas, em caso de indeferimento do pedido de isenção.

3 — O disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 não é aplicável nos casos em que a liquidação depende da análise dos elementos do pedido.

## SECÇÃO II

### Regras especiais

#### Artigo 83.º

##### Taxas cemiteriais

1 — A cedência de compartimentos municipais (jazigos, ossários ou columbários) só pode ser feita por períodos de 5 e 25 anos, havendo lugar ao pagamento de taxa em função do período escolhido nos termos da Tabela de Taxas Municipais.

2 — Em caso de renovação, as atuais cedências de compartimentos municipais mantêm os respetivos períodos e taxação anual, bem como a redução de 50% relativa a último piso, podendo transitar para o regime previsto no número anterior a requerimento do interessado.

3 — Em caso de desocupação de compartimento municipal antes do final do tempo inicialmente previsto haverá lugar ao reembolso das taxas pagas, deduzido o valor correspondente ao tempo efetivo de utilização, calculado em frações mensais.

4 — A remarcação de qualquer serviço sujeito ao pagamento de taxa administrativa implica novo pagamento da mesma.

5 — A trasladação de compartimentos municipais perpétuos e por 50 anos para outro compartimento fica sujeita à mudança para a modalidade de 25 anos, não havendo lugar a qualquer reembolso, sendo devido, ainda, o pagamento da taxa da trasladação.

6 — A taxa de remoção, inutilização e transporte a vazadouro de revestimento de sepulturas temporárias é cobrada com a taxa de licença de obra.

7 — Nas taxas cemiteriais, as isenções previstas nas alíneas a) e b) no n.º 1 do artigo 9.º aplicam-se apenas às taxas de cremação e inumação em sepultura temporária, inumação em cendário, de depósito temporário de urna em câmara frigorífica, de utilização da capela, de transferência de circunscrição, de autorização para inumação/cremação de falecidos fora do concelho de Lisboa ou nele não recenseados.

#### Artigo 83.º-A

Contratos de concessão para instalação e exploração  
publicitária de mobiliário urbano

(...)

### **SECÇÃO III**

#### **Desincentivos**

#### Artigo 84.º

Desincentivos

(...)

## CAPÍTULO V

### Do pagamento e do não cumprimento

#### SECÇÃO I

##### Do pagamento

#### SUBSECÇÃO I

##### Artigo 85.º

##### Do pagamento

(...)

##### Artigo 86.º

##### Pagamento em prestações

- 1 — É admissível o pagamento das taxas em prestações, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, devendo cada prestação ser igual ou superior a meia Unidade de Conta.
- 2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas
- 3 — São admissíveis até 24 prestações mensais e sucessivas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que a mesma corresponder.
- 5 — A falta de pagamento de três prestações sucessivas, ou de seis interpoladas importa o vencimento das seguintes, bem como o acionamento da garantia prestada nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário; na falta ou insuficiência da garantia, será extraída certidão de dívida pelos serviços competentes, com vista à instauração de execução fiscal.
- 6 — O sujeito passivo poderá obstar ao acionamento da garantia ou à extração da certidão de dívida se, no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, proceder ao pagamento das prestações em dívida.
- 7 — A autorização dos pagamentos em prestações compete ao Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores com o pelouro da área dos serviços liquidadores, devendo estes instruir os pedidos.

## **SUBSECÇÃO II**

### **Dos prazos**

#### **Artigo 87.º**

##### **Prazo geral**

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamentação específica fixe prazo diferente.

2 — O incumprimento do prazo de pagamento implica o vencimento de juros de mora à taxa legal aplicável.

3 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem a necessária permissão administrativa ou mera comunicação prévia, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

4 — Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser alterados, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

#### **Artigo 88.º**

##### **Contagem dos prazos**

1 — Os prazos de pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

## **SECÇÃO II**

### **Do incumprimento**

#### **Artigo 89.º**

##### **Falta de pagamento de taxas ou despesas**

1 — O procedimento extingue-se pela falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas de que a lei faça depender a realização dos atos procedimentais, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 15.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os interessados podem obstar à extinção do procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

Artigo 90.º

Extração das certidões de dívida

Findo o prazo de pagamento voluntário, sem que o mesmo se mostre realizado, será extraída certidão de dívida, nos termos e para os efeitos legais, pelo serviço municipal competente.

**CAPÍTULO VI**

**Das contraordenações**

Artigo 91º

Contraordenações

(...)

Artigo 91º-A

Regime Sancionatório da Taxa Municipal Turística de Dormida

(...)

Artigo 91º-B

Fiscalização, instrução e decisão dos processos contraordenacionais da Taxa Municipal Turística de Dormida

(...)

**CAPÍTULO VII**

**Regime transitório de taxas**

Artigo 92.º

Normas de salvaguarda

(...)

## TÍTULO III

### Regulamentação de preços e outras receitas

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

Artigo 93.º

Objeto

(...)

Artigo 94.º

Âmbito

(...)

Artigo 95.º

Critério de fixação

(...)

Artigo 96.º

Indemnizações por prejuízos

(...)

## TÍTULO IV

##### Disposições finais

Artigo 97.º

Outros regulamentos municipais

1 — A entrada em vigor do presente Regulamento não afasta a aplicação de outros regulamentos do município de Lisboa que definam taxas e outras receitas.

2 — O presente Regulamento é subsidiariamente aplicável aos demais regulamentos municipais que revistam natureza especial relativamente às matérias sujeitas às taxas previstas no mesmo, nomeadamente na Tabela de Taxas Municipais.

3 — O pedido de licenciamento inicial para efeitos de licenciamento de publicidade quando aplicado ao licenciamento de identificação de um estabelecimento comercial não carece de renovação anual ao abrigo do regime simplificado, previsto no artigo 16.º deste Regulamento.

4 — Por razões de equidade, o valor das taxas pela ocupação do espaço público por toldos, esplanadas e outros elementos físicos, é o valor constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor a 30 de abril de 2010, sempre que este se mostre inferior ao valor indicado na Tabela de Taxas em vigor.

5 — Por razões de equidade, o valor das taxas de publicidade e de ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou com eventos de qualquer natureza (à exceção das ocupações por obras, estaleiros ou bombas de combustível), é o valor constante da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor a 30 de abril de 2010 acrescido de 5 %, sempre que este se mostre inferior ao valor indicado na Tabela de Taxas em vigor.

#### Artigo 98.º

#### Norma revogatória

(...)

#### Artigo 98.-Aº

#### Proteção de dados pessoais

1 - A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação dos procedimentos quanto à liquidação, cobrança, pagamento, isenções e reduções, de taxas e outras receitas na área do Município de Lisboa, nos termos previstos no presente Regulamento, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

2 - Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Município de Lisboa, Responsável pelo Tratamento, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude o cumprimento das obrigações legais indicadas no artigo 1º do presente regulamento e, se aplicável, pelas entidades previstas no presente regulamento, na lei ou em outros regulamentos municipais.

3 - Os dados pessoais recolhidos são os estritamente necessários para a tramitação dos procedimentos referidos no ponto 1 da presente norma.

4 - Cada uma das categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.

5 - O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

6 - Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

7 - Por regra, os dados pessoais serão conservados durante 10 (dez) anos, em cumprimento da legislação tributária aplicável, designadamente nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

8. Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos, designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados, à Portabilidade e à Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt)) ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.

Artigo 99.º

Entrada em vigor

(...)

ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS 2024

Unidade monetária: Euros

Numeração	DESCRIÇÃO DA ACTIVIDADE/BEM	Unidade	Valor Unitário da Taxa	OBSERVAÇÕES
9.4.	<b><u>Taxa Municipal Turística</u></b>			Aplicam-se as isenções constantes no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.1.	Taxa de Dormida	por hóspede e por noite	4,00	A Taxa de Dormida aplica-se por hóspede / noite, até a um máximo de 7 noites, com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.
9.4.2.	Taxa de Chegada por Via Marítima	por passageiro	2,00	A Taxa de Chegada por via marítima aplica-se por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em trânsito, nos terminais de passageiros localizados no município de Lisboa com aplicação das demais disposições constantes do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa.

## Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa

### Relatório de fundamentação económica e financeira

#### 5. TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA (TMT)

##### 5.1 Enquadramento Geral

O quadro normativo vigente, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa (CRP), a Lei Geral Tributária (LGT), o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) e o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) determinam os instrumentos fundamentais reguladores das competências reconhecidas aos Municípios de se ressarcirem, no todo ou em parte, dos custos e investimentos conexos com as atividades desenvolvidas e das quais advêm utilidades ou benefícios prestados a particulares.

O RGTAL, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece que as taxas das autarquias locais assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, sendo um instrumento para, paralelamente à coleta de receitas, estimular comportamentos e praticar políticas no universo de atribuições dos municípios.

O RGTAL impõe que, para cada taxa, seja feita a respetiva fundamentação económico-financeira quanto ao seu valor, com demonstração dos custos diretos e indiretos associados, encargos financeiros, amortizações dos investimentos executados ou a executar, estabelecidos nos princípios da equivalência jurídica, numa demonstração da recuperação pela Autarquia dos custos incorridos (diretos e indiretos) com os benefícios / serviços proporcionados aos particulares e da equidade do valor fixado face ao benefício para os sujeitos passivos, atestando que este não é inferior àquele (“(...) o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular”).

A deliberação sobre taxas municipais é elaborada mediante a aprovação de Regulamento que, obrigatoriamente, deve incorporar a base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou fórmula de cálculo, a fundamentação económica e financeira, o regime de isenções/reduções e sua fundamentação, o modo e periodicidade de pagamento. Este relatório apresenta a fundamentação económico-financeira do valor da Taxa Municipal Turística – de Dormida e Chegada por via Marítima, de acordo com o estabelecido no artigo 8º do RGTAL, em Anexo ao Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outra Receitas do Município de Lisboa (RGTORML).

## 5.2 ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE E DO CUSTEIO

Após o conturbado período de 2020 e 2021, marcado pela pandemia da doença COVID – 19, nomeadamente pelas limitações à mobilidade, em 2022 e 2023 registou-se uma forte recuperação da atividade turística, existindo a expectativa de que em 2024 se acentue esta dinâmica, nomeadamente na Europa, Médio Oriente e África. Na Europa esta evolução deve-se à forte procura intrarregional a par com o incremento dos fluxos turísticos com origem na América do Norte.

O ritmo de recuperação pode, contudo, ser condicionado pelo perspetivado abrandamento generalizado no crescimento dos principais parceiros comerciais de Portugal, pelo enraizamento da inflação em valores superiores ao objetivo definido pelos bancos centrais, pela existência de conflitos armados no Médio Oriente e na Europa, pelo crescimento do preço das matérias-primas energéticas, por relação com a persistência desses conflitos, assim como pelos novos cortes de produção dos países da OPEP+. A desaceleração da atividade económica tanto dos nossos principais parceiros comerciais como da China, poderá redundar na diminuição da procura externa relevante para Portugal, em particular no setor do turismo, setor vital para a recuperação da economia nacional.

Dois anos depois da contração histórica observada em 2020, e apesar dos primeiros meses do ano de 2022 ainda terem sido marcados por restrições à mobilidade em Portugal e nos nossos principais mercados emissores, o desempenho do setor turístico, atividade económica fundamental para a geração de riqueza e emprego em Portugal evoluiu favoravelmente, tendo o balanço da atividade turística em 2022 sido bastante positivo com o consumo turístico a representar 15,8% do Produto Interno Bruto (PIB), 8,9% do Valor Acrescentado Bruto (VAB), superando os níveis de 2019, com as receitas do turismo relacionadas com os gastos dos estrangeiros em Portugal, a superarem as de 2021 e mesmo as de 2019, restabelecendo o peso do setor do turismo no equilíbrio da balança de pagamentos e nos resultados da economia portuguesa em termos gerais, pese embora o número de hóspedes e dormidas tenha ficado ligeiramente abaixo dos de 2019, o melhor ano turístico de sempre.

Em 2022, a hotelaria registou 21,2 milhões de hóspedes que corresponderam a 57,2 milhões de dormidas, tendo crescido 85,5% e 89,6%, respetivamente (-1,8% e -1,3% face a 2019, pela mesma ordem), destacando-se o crescimento na Área Metropolitana de Lisboa (AML) (+139,2%), tendo o rendimento médio por quarto disponível (RevPAR) na hotelaria sido de 61,8 euros (+74,9%; +11,5% face a 2019), com a AML a registar o valor mais elevado (85,2 euros /+142,0%).

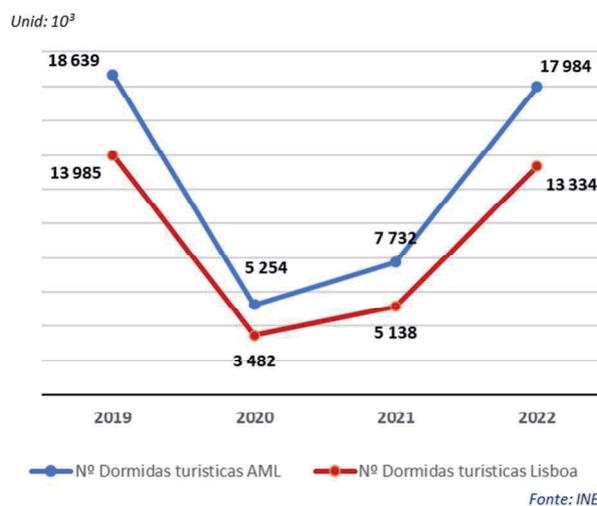
Em 2022, entraram 906 navios de cruzeiro nos principais portos nacionais, representando um crescimento de 228,3% face a 2021 (+5,1% comparando com 2019), tendo sido o Porto do Lisboa o que recebeu mais navios de cruzeiro (35,9% do total), e tendo o movimento total de passageiros crescido 326,9%, ainda que abaixo dos valores observados em 2019 (-19,7%), cabendo ao Porto de Lisboa o maior número de passageiros (495,3 mil, +296,6% face a 2021; -14,0% comparando com

2019), com um peso de 43,9% no total. Os passageiros em trânsito (406,6mil) representaram 91,1% do movimento total em 2022 (1,0 milhão de passageiros), tendo aumentado 337,7% (-22,2% face a 2019).

A atividade turística na Cidade de Lisboa em 2022, severamente afetada pelas limitações à mobilidade decorrentes da pandemia COVID-19, cresceu inequivocamente à luz de todos os indicadores, assumindo uma relevância capital na dinâmica da atividade económica não só da Cidade como de toda a AML, apesar do crescimento do número de dormidas não ter permitido alcançar os valores de 2019, como se evidencia no gráfico aqui apresentado.

Lisboa tem conhecido crescente e particular notoriedade enquanto destino turístico nos últimos anos, tendo em 2022 granjeando, no âmbito dos *World Travel Awards*, quatro “Óscares do turismo”, nomeadamente: *Melhor Destino Metropolitano à Beira-Mar*, *Melhor Destino para City Break* e *Melhor Destino de Cruzeiro*, tendo o seu porto ainda ganho a distinção de *Melhor Porto da Europa*.

De acordo com Carlos Moedas, presidente da Câmara Municipal de Lisboa e da Associação Turismo de Lisboa (ATL), “Os prémios que hoje Lisboa recebe refletem a aposta na qualidade da oferta turística em Lisboa. Estamos a recuperar e a reposicionar Lisboa como uma capital cada vez mais atrativa em que o turismo se cruza com outros setores como a Cultura, o Comércio, a Ciência ou a Inovação. Lisboa vence pela oferta diferenciadora em relação a outros destinos. Lisboa quer e terá melhor turismo, criando valor à economia local”.



Para este resultado contribuíram múltiplos fatores no quadro nacional e internacional e, por certo, a estratégia municipal, de que se sublinha a aposta no espaço público e espaços verdes, na acessibilidade e mobilidade, na segurança e proteção civil, em iniciativas ao nível da economia local, de par com a diversificação da oferta cultural, desportiva e lúdica, que assenta, em larga medida, na melhoria da atuação municipal que manteve e reforçou a sua política de apoios e de oferta tanto de equipamentos disponíveis, como de programação, e em paralelo com a renovada visibilidade fundada em grandes eventos de forte repercussão internacional, de que são exemplos a *Websummit*, o *Rock in Rio*, a *Moda Lisboa*, assim como iniciativas desportivas, musicais e cinematográficas, entre outras, num trabalho coerente e sistemático desenvolvido no tempo e que se impõe continuar com novos e múltiplos desafios.

O setor do turismo é um fator distintivo na competitividade das cidades e um motor de crescimento económico e social, com um inquestionável potencial de geração de empregos e de empresas, bem

como no alargamento e diversificação da oferta de bens e de serviços, designadamente, nas áreas da cultura e entretenimento, da hotelaria e da restauração, com a inevitável necessidade de criação e requalificação de infraestruturas e de equipamentos coletivos, por forma a sustentar a pressão adicional imposta pelos turistas, sem prejudicar os habitantes da Cidade e os que nela trabalham.

A atividade turística tem, adicionalmente, largos impactos ao nível da intervenção pública para a manutenção de adequados níveis de resposta, nomeadamente ao nível da segurança, da mobilidade, da limpeza urbana, do espaço público, dos equipamentos e infraestruturas, da oferta turística, cultural e de lazer, impondo a necessidade de definição de políticas de regulação, e/ou de intervenção pública direta, para garantir a sustentabilidade de Lisboa em termos económicos, sociais e ambientais, e minimizar as externalidades negativas, de que são exemplos, a demarcação de regras de atuação para os diversos operadores turísticos, o alargamento da capacidade e qualidade da rede de transportes públicos e controlo dos transportes turísticos, as intervenções no mercado de habitação e a eliminação/redução dos fatores de conflito com a população residente.

A despesa pública relacionada com a captação de visitantes, mormente o reforço dos bens e serviços diretamente relacionados com este mercado e a utilização que o turista faz das infraestruturas, equipamentos e serviços gerais da Cidade promoveram a criação, em 2014, da TMT na modalidade de dormida, conforme Deliberação nº 347/AML/2015 – Proposta nº 743/CM/2014, com publicação do Regulamento e seus anexos no Diário da República nº 251, 2º suplemento, 2ª série, de 30 de dezembro de 2014, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2016. Em 2018, no âmbito do crescente fenómeno turístico, foi necessário rever o valor da TMT na modalidade de dormida, visando a adequação do seu valor ao impacto nos recursos da Cidade, conforme Deliberação nº 527/AML/2018 - Proposta n.º 817/CM/2018, com publicação do Regulamento e seus anexos no Diário da República nº 248, 2ª série, de 26 de dezembro de 2018, com entrada em vigor em 1 de janeiro de 2019.

Esta iniciativa seguiu o mercado internacional, tendo também, a nível nacional, sido diversos, os Municípios que lançaram taxa semelhante, face ao crescimento dos visitantes e visibilidade crescente do país e das suas cidades.

Taxas de dormida - Portugal				Unid: euros
	Valor Min	Valor Máx	Sazonal	Observações
<b>Lisboa (atual)</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>Não</b>	<b>Até máx 7 noites</b>
Porto	2	2	Não	Até máx 7 noites
Cascais	2	2	Não	Até máx 7 noites
Mafra	1,2	2,3	Sim	Até máx 7 noites
Sintra	2	2	Não	Até máx 3 noites
Óbidos	1	1	Não	Até máx 5 noites
Vila Nova de Gaia	1	2	Sim	Até máx 7 noites
Póvoa do Varzim	1,5	1,5	Não	Até máx 7 noites
Coimbra	0	1	Sim	Até máx 3 noites
Figueira da Foz	1,5	2	Sim	Até máx 7 noites
Faro	0	1,5	Sim	Até máx 7 noites
Olhão	1	2	Sim	Até máx 5 noites
Vila Real de Stº António	1	1	Não	Até máx 7 noites

**Taxas de dormida - Europa**

Unid: euros

	Valor Min	Valor Máx	Sazonal	Observações
Roma	4	10	Não	Depende do tipo estabelecimento turístico e classificação hoteleira
Milão	2	5	Não	Depende da classificação hoteleira
Florença	3,5	8	Não	Depende da classificação hoteleira
Veneza	0,7	5	Sim	Depende da classificação hoteleira; até máx 5 noites
Paris	1	5	Não	Depende da classificação hoteleira
Barcelona	3,75	6,25	Não	Hóspede paga 2 taxas indissociáveis: taxa turística (alojamento) + sobretaxa municipal
Amsterdão	10% do valor da acomodação			
Berlim	5% do valor da acomodação			
Bruxelas	2	4	Não	Depende da classificação hoteleira
Praga	2	2	Não	Até máx 60 noites
<b>Lisboa (atual)</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>Não</b>	<b>Até máx 7 noites</b>
Budapeste	4% do valor da acomodação			
Viena	3,02% do valor da acomodação			
Atenas	0,5	4		Depende do tipo estabelecimento turístico e classificação hoteleira

**Taxas turística marítima - Europa**

Unid: euros

	Valor	Sazonal	Observações
<b>Lisboa (atual)</b>	<b>1</b>	<b>Não</b>	
Barcelona	4,75	Não	≥ 12h; p/visitante
Amsterdão	8	Não	não paga se visitante pernoitar na cidade

Para uma evolução inclusiva de uma Lisboa aberta, tolerante e participada, em que apraz viver, trabalhar e visitar, torna-se necessário garantir a qualidade de vida dos residentes em paralelo com a competitividade relativa de Lisboa no contexto nacional e internacional de destinos turísticos, através de uma atuação contínua na promoção da imagem turística da cidade, na proteção do seu património e identidade, nos equilíbrios da cidade e na minimização das pressões causadas pelo turismo.

Os efeitos positivos do Turismo implicam, naturalmente, o reforço das infraestruturas urbanas e de funcionamento da Cidade, designadamente o aumento de intervenções públicas ao nível das infraestruturas, da mobilidade, da limpeza urbana, do espaço público, da segurança e da oferta turística, cultural e de lazer, num esforço que não deve onerar os residentes, mas antes ser coadjuvado por quem beneficia, de modo direto ou proporcional, dos bens e serviços postos à disposição pela atividade municipal, de par com a mitigação de impactos negativos causados pela própria dinâmica turística, de modo mais ou menos direto.

Os recursos indispensáveis ao desenvolvimento do turismo deverão advir também da própria atividade turística, máxime da contribuição dos próprios turistas, numa base de proporcionalidade,

ponderação e equilíbrio, com o objetivo de salvaguardar a competitividade relativa de Lisboa no contexto internacional de destinos turísticos.

Os múltiplos desafios em presença, num quadro de continuidade da importância do mercado turístico atual indicam para a inevitabilidade de rever o valor da taxa turística de dormida fixada em 2018, bem como o da taxa turística de chegada por via marítima fixada em 2014, com o intuito de adaptar os seus valores ao dispêndio atual de recursos do Município, no âmbito da progressiva intensidade do turismo e correlacionado incremento e melhoria da oferta que se vem realizando, numa base de proporcionalidade, ponderação e equilíbrio.

À semelhança de outras cidades que aplicam taxa turística, como sejam Paris, Roma, Veneza, Milão, Viena, Bruxelas, Berlim, Amesterdão, Praga, Budapeste, Atenas ou Barcelona, a opção do Município foi o da criação da TMT de Dormida, que se mantém conforme à modelação feita em 2014 e 2018, i.e., com incidência sobre os hóspedes, com idade superior a 13 anos, e por noite em empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local, até um máximo de 7 noites por pessoa e estadia. A Taxa de Chegada por Via Marítima, é devida por passageiro que desembarque de navio de cruzeiro em trânsito, nos terminais de passageiros localizados no concelho de Lisboa.

Do ponto de vista do custeio, há que considerar que a aposta na cidade de Lisboa como destino turístico obrigou e obrigará à assunção de um conjunto de encargos por parte do Município que se podem agrupar em duas categorias:

- a. Os orientados diretamente e/ou priorizados ao turismo, em que se incluem os Planos de Turismo, nomeadamente a promoção turística, a sinalética turística, a dinamização das microcentralidades com carga turística, o investimento em equipamentos de fundamental vocação turística e sua programação, bem como a cultura e animação da cidade, incluindo equipamentos, concertos, espetáculos de rua e multimédia, e os grandes eventos culturais e desportivos.
- b. Os associados ao reforço de bens e serviços públicos urbanos, face ao nível que seria necessário para servir a população residente, designadamente os ligados à segurança e proteção civil, por conexão, desde logo, às zonas de forte pendó turístico, à mobilidade, incluindo as infraestruturas viárias, redes cicláveis e transportes públicos, ao ambiente e espaço público, com destaque para a limpeza urbana e espaços verdes.

Partindo deste contexto geral, no custeio da taxa foi identificado um conjunto de atividades que geram valor na área do turismo, sejam diretas e exclusivas ao setor e sujeitos passivos respetivos, sejam mitigadas e assim ponderadas pela participação do turista nos benefícios gerados pela atuação pública.

## 5.3 FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DA TAXA

### 5.3.1 Enquadramento da atividade e do custeio

No âmbito das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigatoriedade de pagamento de taxas às autarquias locais, impõe-se garantir que a receita da taxa tem como objetivo a cobertura de encargos associados ao turismo, sejam no campo da promoção e oferta turística, sejam na da provisão de bens e serviços de fruição pelo turista ou gerados pelas necessidades de reforço de serviço público que estes criam na gestão da cidade, i.e., na delimitação da taxa, sua regulamentação e fundamentação económica e financeira, tem-se em conta o sinalagma entre quem beneficia da despesa pública e quem suporta o correlacionado encargo financeiro, mediante a segmentação das atividades pertinentes e sua quantificação, bem como a proporcionalidade da taxa, mormente o valor unitário da taxa versus encargos quantificados e potencial de receita.

Neste quadro, foi considerado que:

- a. O titular da receita é o Município de Lisboa (sujeito ativo), estando os hóspedes que se alojam em empreendimento turístico ou estabelecimento de alojamento local, e os passageiros em trânsito chegados por via marítima, obrigados ao pagamento da taxa (sujeitos passivos).
- b. A taxa municipal turística é devida em contrapartida da singular fruição proporcionada ao turista pela totalidade de atividades e investimentos municipais que lhe estão associadas, através da particular oferta dirigida ao mercado turístico e da resposta à pressão turística na Cidade, nomeadamente no ambiente e espaço público, no reforço da limpeza urbana, da segurança de pessoas e bens, da rede de transportes públicos e condições de mobilidade, e na oferta cultural e de lazer postas à sua disposição.
- c. Existe a prestação efetiva e real de um conjunto de atividades pelo Município aos destinatários da taxa ou uma contraprestação concreta aos turistas que a suportam, seja ela exclusiva ou partilhada com a população residente. A metodologia adotada para a determinação dos valores a ter em conta no custeio da taxa considerou como base de incidência os encargos especificamente suportados com o turismo (imputação direta) e os priorizados, face a outros, também ou até fundamentalmente, em função do seu impacto no turista (imputação com base em estatísticas de utilização) a que se adicionam os encargos com a operação da cidade de que os turistas beneficiam juntamente com os residentes (imputação de base demográfica).

Deste modo, existem encargos suportados de que somente beneficiam os turistas, em particular, a promoção turística e a oferta especializada ao turista, e os relativos aos benefícios gerados pela provisão de bens e serviços municipais de forte pendor turístico (i.e. equipamentos culturais e de lazer) ou de caráter mais geral – infraestruturas, equipamentos e manutenção de cidade - em que existe partilha de benefícios com a população residente e /ou reforço da oferta pública pela sobrecarga na utilização gerada pelo afluxo turístico (i.e. limpeza urbana).

- d. No custeio das atividades selecionadas foi efetuada a devida exclusão de valores com financiamento assegurado por outras fontes de receita (i.e., bilhética) para subsequente imputação ao turismo, de acordo com segmentação anteriormente apontada.
- e. Na determinação dos custos para a fixação da taxa, e dado que, à data, ainda não se encontra estruturada uma contabilidade analítica que o possibilite, o apuramento das despesas realizou-se essencialmente numa base orçamental, por áreas de atividade geradoras de valor no turismo, considerando também projetos já programados e gastos relativos a infraestruturas e equipamentos.

### 5.3.2 Metodologia de Custeio

A metodologia de custeio estrutura-se nos seguintes pontos específicos, atento o sinalagma e a proporcionalidade que se intenta:

1. Definição da totalidade de áreas de atividade geradoras de valor na área do turismo sintetizadas em eixos de atuação relevantes, de que sobressaem:
  - a. O Turismo e Cultura, incluindo o conjunto de atividades relacionadas com a promoção de Lisboa enquanto destino turístico, os equipamentos de pendor marcadamente turístico e cultural, assim como o conjunto de atividades relacionadas com a dinamização da oferta cultural, artística e de animação e os grandes eventos;
  - b. Os Serviços e Manutenção da cidade, associados ao espaço público e ambiente, englobando a requalificação de espaço público, a limpeza urbana, a estrutura verde, nomeadamente corredores verdes e manutenção de espaços, bem como à mobilidade – agregando as infraestruturas viárias, as redes cicláveis e o transporte público, a segurança e proteção civil, bem como as iniciativas ligadas à economia local.
2. Apuramento dos encargos elegíveis em cada um dos eixos relevantes, a partir da seleção do conjunto das atividades direta ou indiretamente dirigidas aos turistas, atendendo a que:
  - a. Os valores de despesa efetiva suportada em 2022 (execução) em ações do Plano Anual de Atividades (PAA), incluindo transferências para cobertura de encargos relacionados com o turismo, e do extraplano/despesas de operação nos eixos selecionados;
  - b. As depreciações anuais de ativos relevantes para o turismo, já construídos e em utilização;
  - c. Os encargos de projetos em curso/programados, na área da promoção, equipamentos e oferta turística.

Eixos Relevantes
<b>Turismo e Cultura</b>
Oferta e Animação Turística
Cultura
<b>Serviços e manutenção da cidade</b>
Espaço Público
Ambiente e Espaços Verdes
Mobilidade
Segurança e Proteção Civil
Iniciativas na economia local

Tipologia de Dados	Valor 2022	Valor médio 2023 - 2026	Valor relevante para TMT
<b>Funcionamento dos serviços *</b>	<b>78 826</b>		<b>3 418</b>
Pessoal	77 784		3 373
Outras	1 042		45
<b>Plano Anual de Atividades</b>	<b>201 256</b>		<b>53 320</b>
Pilar A - Cidade Participada	51 782		2 245
Pilar B - Cidade Sustentável	105 506		12 092
Pilar C - Cidade de Cultura, Economia e Inovação	43 969		38 982
<b>Depreciações</b>	<b>40 310</b>		<b>2 089</b>
Equipamentos culturais	405		358
Outros equipamentos	39 905		1 730
<b>Projetos Futuros</b>		<b>2 550</b>	<b>2 550</b>
Fundo de Desenvolvimento Turístico (projetos futuros)		2 550	2 550
<b>Total</b>	<b>320 392</b>	<b>2 550</b>	<b>61 377</b>

3. Determinação dos encargos associados à taxa por meio da ponderação da utilização pelo turista, dos bens e serviços fornecidos nos diferentes eixos relevantes/ações definidas e respetivos encargos, para a avaliação da respetiva participação no financiamento dos valores listados.

Os encargos da atividade a imputar à taxa foram estimados, com base no total apurado, pela aplicação de critérios de imputação – percentagens – proporcionais à utilização turística:

- a. Oferta e animação turística, i.e., encargos diretos com os turistas, imputação direta – 100%;
- b. Equipamentos/eventos culturais e de pendor turístico, i.e., imputação com base em estatísticas de utilização, tendo-se considerado, para este efeito, a estatística disponível de turistas estrangeiros no total de turistas que visitaram os equipamentos sob gestão da EGEAC, nomeadamente o Castelo de S. Jorge, obtendo-se um peso médio de referência para o segmento turístico – 88,45%;
- c. Geral/espço público e outros encargos a benefício dos turistas e da população residente através da proporcionalidade entre os recursos utilizados pelos turistas e pela população local, para o que se considerou a estatística resultante do cálculo do peso total das dormidas e passageiros de cruzeiros em trânsito relativamente à população residente, dormidas e movimentos pendulares, determinando-se o peso do número de dormidas e passageiros de cruzeiros no total de utilizadores da cidade (residentes + movimentos pendulares + número de dormidas + passageiros de cruzeiros) - 4,34%.

Dados estatísticos e taxas imputação TMT

População Residente (INE 2022) <sup>(1)</sup>	548 703
Dormidas (INE 2022) <sup>(2)</sup>	13 334 237
Passageiros de cruzeiros (Porto de Lisboa 2022) <sup>(3)</sup>	406 575
Movimentos Pendulares (INE 2021) <sup>(4)</sup>	74,98%
Total Visitantes (EGEAC 2022) <sup>(5)</sup>	2 491 065
Total Visitantes Estrangeiros (EGEAC 2022) <sup>(6)</sup>	2 203 436
Geral (espaço público e outras áreas relevantes) (7)	4,34%
Equipamentos/eventos culturais e de pendor turístico (8)	88,45%
Oferta e animação turística	100,00%

(7) = ((2)+(3))/(((1)\*365)+(2)+(3)+((1)\*(4)\*250))), sendo 365 o n.º de dias do ano e 250 o n.º de dias úteis do ano

(8) = (6)/(5)

Foi feita a opção de utilizar os últimos dados disponíveis do Instituto Nacional de Estatística, por ser uma fonte independente (todos a 2022, exceto movimento pendulares que datam de 2021) e do Porto de Lisboa (a 2022).

### Valores obtidos

Com esta metodologia obteve-se um total de encargos associados ao turismo de aproximadamente 61,4 milhões de euros, de acordo com o quadro infra, o que corresponde a cerca de 19,0% do total relativo aos eixos relevantes (encargos e projetos futuros) para o ano de 2022, expondo um custeio ponderado e conservador face ao número de turistas que beneficiam da cidade, e aos padrões de utilização de infraestruturas e serviços da cidade que os mesmos apresentam.

Unid.: 10<sup>3</sup> €

Eixos Relevantes / Encargos 2022 e Projetos Futuros	Valor relevante para TMT
<b>Turismo e Cultura</b>	<b>42 516</b>
Oferta e Animação Turística	19 026
Cultura	23 490
<b>Serviços e manutenção da cidade</b>	<b>18 861</b>
Espaço Público	12 291
Ambiente e Espaços Verdes	1 930
Mobilidade	3 457
Segurança e Proteção Civil	1 176
Iniciativas na economia local	6
<b>Total</b>	<b>61 377</b>

O valor unitário da taxa dado pelo quociente entre as despesas apuradas no âmbito da atividade turística e o total de dormidas de não residentes adicionado dos passageiros de cruzeiros em trânsito é de 4,47€, valor unitário determinado tomando como conjunto os utilizadores da Cidade, os turistas,

a população residente e os movimentos pendulares, conforme imputação de encargos apresentada no quadro infra e considerada para cálculo da taxa.

Taxa Municipal Turística (TMT)	
Dormidas (INE 2022) <sup>(1)</sup>	13 334 237
Passageiros de cruzeiros em trânsito (Porto de Lisboa 2022) <sup>(2)</sup>	406 575
Valor imputável à TMT <sup>(3)</sup>	61 376 712,34 €
<b>Valor TMT <sup>(4) = (3) / ((1)+(2))</sup></b>	<b>4,47 €</b>

$$taxa\ turística\ unitária = \frac{encargo\ total}{n^{\circ}\ dormidas + n^{\circ}\ passageiros\ de\ cruzeiro\ em\ trânsito}$$

Em face dos valores obtidos, e numa base de ponderação e equilíbrio, e com o objetivo de salvaguardar a competitividade de Lisboa no mercado global de turismo, entende-se legítimo a fixação do valor da taxa de dormida em 4,00€/ pessoa/ noite, e da taxa de chegada via marítima em 2,00€/ pessoa/ noite, ambas inferiores ao valor unitário obtido de acordo com a metodologia explicitada.

Entendeu-se introduzir, por ora e para avaliação futura, uma externalidade positiva para a Taxa de Chegada por Via Marítima, através da redução desta taxa em 50%, com fundamento:

1. Na circunstância de nunca ter sido liquidada, apesar da sua previsão no respetivo Regulamento;
2. Na menos demorada permanência na cidade dos passageiros que desembarcam de navio de cruzeiro em escala, nos terminais de cruzeiro localizados no concelho de Lisboa;
3. Na perceção do impacto positivo, fundado na maior probabilidade de regresso dos passageiros de cruzeiro, como visitantes, com o correlacionado contributo positivo para a economia de Lisboa e da região;
4. No facto de a APL se propor trabalhar, em conjunto com a Cidade, para garantir que o impacto positivo desta atividade seja mais do que apenas económico, executando projetos e iniciativas que contribuam também para a sustentabilidade ambiental e social em Lisboa;
5. No investimento a efetuar pelo Porto de Lisboa, para o fornecimento de energia elétrica aos navios de cruzeiro, com vista a contribuir para eliminar todas as emissões de CO2 até 2026;
6. No investimento pelas empresas do setor de cruzeiros, nomeadamente em novos navios e em tecnologias verdes, num compromisso com a sustentabilidade, e a descarbonização, com o objetivo de alcançar o “Global Net-Zero” até 2050, ou seja, zero emissões de gases com efeito de estufa;

7. O setor dos cruzeiros registar os seus picos na primavera e no inverno, em contraciclo com o turismo tradicional.

A receita anual estimada da TMT de Dormida e de Chegada por via Marítima, determinada pela metodologia apresentada e dados estatísticos do Instituto Nacional de Estatística (INE) e Porto de Lisboa, resulta do valor unitário da taxa multiplicado pelo total de dormidas na cidade de Lisboa e número de passageiros que desembarquem de navio de cruzeiro em trânsito, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$\text{receita estimada} = \text{valor unitário da taxa de dormida} \times n^{\circ} \text{ dormidas} + \text{valor unitário da taxa de chegada por via marítima} \times n^{\circ} \text{ passageiros de cruzeiro em trânsito}$$

Para taxas de 4,00€ e 2,00€, para a Taxa de Dormida e para a Taxa de Chegada por via marítima, respetivamente, os valores estimados de receitas são os apresentados no quadro abaixo:

N.º Dormidas *	N.º Passag. Cruzeiro em Trânsito *	Valor TMT Dormida	Valor TMT Marítima	Receita estimada
13 334 237	406 575	4 €	2 €	54 150 098 €

\* Estimativa a partir do valor das dormidas (INE) e passageiros de cruzeiro em trânsito (Porto de Lisboa) de 2022

Esta estimativa permite a recuperação de parte dos encargos que o Município suporta com as utilidades geradas para o turista, numa repartição proporcional e equilibrada do esforço associado ao financiamento dos encargos respeitantes à manutenção e reforço da atração de Lisboa enquanto destino turístico e à adequada gestão da cidade em áreas diretamente ligadas ao turismo.

#### 5.4 CONCLUSÃO

O presente Relatório de fundamentação económica e financeira, que integrará o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, sistematiza a fundamentação das taxas a adotar pelo Município de Lisboa relativamente à Taxa Municipal Turística – Taxa de Dormida e Taxa de Chegada por Via Marítima e ao correspondente valor unitário.

Artigo 74º-A

Isenção da Taxa de Chegada por Via Marítima

1. Ficam isentos da Taxa de Chegada por Via Marítima os passageiros com idade inferior a 13 anos, aplicando-se a isenção também ao dia em que esta idade é atingida.

**Fundamentação:**

Pretende-se contribuir para um ambiente social e económico favorável à família, enquanto elemento fundamental da sociedade (nº1 do artigo 67º da Constituição da República Portuguesa).

## DELIBERAÇÃO N.º 454/AML/2024

- Proposta n.º 456/CM/2024 - Apreciação do ponto 2 da parte deliberativa - Aprovar a **Minuta do Contrato-programa a celebrar com a AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, para o ano de 2024**, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Joana Oliveira Costa.

**Votação CML: Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** 10 (4PPD/PSD, 3CDS/PP e 3PS) - **Contra:** 4 (1BE, 1Ver. Paula Marques, 1Vre. Rui Franco e 1Ver. Daniela Sousa) - **Abstenção:** 3 (2PCP e 1L).

**Votação AML: Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / MPT / PPM / ALIANÇA / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** BE - **Abstenção:** PCP / IL / CHEGA / PEV / PAN / LIVRE / Deputados não inscritos António Avelãs e Miguel Graça.

## PROPOSTA N.º 456/2024

**Aprovar a atribuição de um subsídio à exploração à AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa e submeter à Assembleia Municipal a aprovação da Minuta de Contrato-programa a celebrar, nos termos da proposta**

**Pelouros:** Economia e Inovação.

**Vereadora:** Joana Oliveira Costa.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal de Lisboa promover e apoiar o desenvolvimento de ações relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, dotando a cidade das condições e meios para atrair e reter talentos, empresas, investimento, dinamizar *clusters* estratégicos e estimular a ligação entre a inovação, a criatividade e o empreendedorismo, bem como entre a indústria, o comércio e o ensino;
- b) No exercício destas competências têm sido promovidas e apoiadas muitas iniciativas de empreendedorismo, de criação de emprego e de estímulo à inovação e tem sido dinamizada a colaboração do Município com outras entidades em atividades económicas e de inovação;
- c) A AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, é uma associação privada sem fins lucrativos, cujos associados fundadores são o Município de Lisboa, o

Montepio Geral - Associação Mutualista e o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (atualmente, IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.), com sede na Rua da Prata, onde também se situa a *Startup Lisboa*;

- d)** Nos termos dos respetivos Estatutos, a AIEL tem por objeto contribuir, por todos os meios adequados, para a promoção, incentivo e desenvolvimento do empreendedorismo, da inovação e da criatividade, promovendo o desenvolvimento económico e social e o ecossistema empreendedor, de um modo geral;
- e)** Na prossecução das suas atividades, a associação tem, ainda, como principais objetivos:
- a. A promoção do sucesso da mesma em benefício do ecossistema empreendedor; e
  - b. Através da sua atividade, ter um impacto global positivo significativo sobre o Município de Lisboa, a sociedade em geral e o meio ambiente, considerados como um todo.
- f)** Para a realização do seu objeto, cabe à associação, nomeadamente:
- a. Promover e divulgar atividades de interesse geral e de promoção e dinamização do desenvolvimento do empreendedorismo, local e nacional, promovendo a sua valorização e internacionalização;
  - b. Apoiar a criação de novas empresas, proporcionando um ambiente favorável ao seu desenvolvimento e consolidação, através da disponibilização de vários recursos, ferramentas e serviços de apoio à estruturação, gestão, desenvolvimento e financiamento do negócio;
  - c. Desenvolver e dinamizar a gestão de equipamentos, infraestruturas e espaços físicos que promovam e suportem a incubação e aceleração de empresas emergentes;
  - d. Promover, nacional e internacionalmente, Lisboa como local para incorporação e instalação de empresas, indústrias criativas e a criação de emprego;
  - e. Promover o desenvolvimento de conhecimentos e competências relacionadas com o empreendedorismo e com a inovação, dirigido às empresas e empreendedores sedeados e não sedeados, como também à comunidade.
- g)** A associação pode ainda desenvolver, no âmbito da prossecução dos seus fins, atividades que poderão beneficiar associados e/ou não associados, sedeados ou não na associação, incluindo os que tenham sede em outros concelhos ou países, designadamente:
- a. Realizar intercâmbios internacionais;

- b. Desenvolver e promover concursos de ideias e projetos inovadores;
  - c. Organizar seminários, conferências, visitas e outras atividades, e ainda promover ações de formação e/ou ações informativas;
  - d. Coordenar e elaborar estudos e publicações;
  - e. Estabelecer parcerias nacionais e internacionais com diversas entidades, públicas ou privadas.
- h)** Desde a sua criação, pela própria génese do projeto, a colaboração entre o Município de Lisboa e a AIEL, tem sido frutífera e de estreita proximidade, com forte impacto na economia e inovação da cidade, no desenvolvimento do ecossistema empreendedor, na atração de talento para Lisboa e no reconhecimento da capital portuguesa enquanto polo de empreendedorismo e inovação, tendo a AIEL já recebido mais de 6350 (seis mil trezentas e cinquenta) candidaturas para incubação e apoiado mais de 750 (setecentas e cinquenta) *startups* de 52 (cinquenta e duas) nacionalidades distintas, as quais já angariaram mais de 635 000 000 euros (seiscentos e trinta e cinco milhões de euros);
- i)** O Município de Lisboa tem interesse em garantir a realização de um conjunto de iniciativas, eventos e programas de apoio ao empreendedorismo e aceleração de empresas, sendo a AIEL o organismo dotado das melhores condições para o fazer, atenta a cooperação já desenvolvida anteriormente, nomeadamente, com a execução de programas e a realização de iniciativas no âmbito da dinamização e da promoção do ecossistema empreendedor e inovador da cidade de Lisboa;
- j)** A CML, no exercício das suas competências e na prossecução do melhor interesse público da cidade, instalou no «Hub Criativo do Beato», espaço atualmente denominado *Beato Innovation District*, um polo cultural, tecnológico e turístico, com vista à criação do maior centro de empreendedorismo em Portugal e um dos maiores da Europa, no sentido de contribuir para a regeneração e revitalização de toda a zona Oriental de Lisboa, nos termos descritos no respetivo projeto global (cfr. Deliberação n.º 35/CM/2018, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* de 15 de fevereiro de 2018);
- k)** A AIEL/Startup Lisboa foi incumbida pela CML de assegurar o desenvolvimento conceptual e a definição do(s) modelo(s) de operacionalização do *Hub Criativo do Beato*, em estreita articulação com os diversos serviços municipais e demais interessados, competindo-lhe, designadamente, propor a visão e estruturação do conceito relativo aos eixos fundamentais

do desenvolvimento futuro do projeto e assegurar a articulação das diversas Partes envolvidas;

- l) O Município e a AIEL têm, assim, a decorrer a instalação no *Beato Innovation District* de um *Hub* empreendedor e criativo, que se constitui como um novo polo agregador dos *players* que posicionarão Lisboa, definitivamente, como uma cidade aberta, empreendedora, inovadora e criativa;
- m) Em 2022, a CML em conjunto com a AIEL, lançou a denominada «*Unicorn Factory Lisboa*» que consiste numa plataforma de programas e *hubs* de apoio a *startups* e *scaleups* na criação de produtos e modelos de negócio com o objetivo de serem incrementados para ganharem uma escala global, criando assim o ecossistema empreendedor de dimensão internacional com empresas tecnológicas relevantes;
- n) Atendendo à situação económica provocada pela continuação do conflito no Leste da Europa, importa reforçar a capacidade da cidade de Lisboa de continuar a ser um local de atração de investimento, de empreendedorismo e de inovação a nível internacional;

Considerando, ainda, que:

- o) A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, é aplicável às relações financeiras entre os Municípios e as Associações por estes participadas;
- p) De acordo com este entendimento, a atribuição de subsídios à exploração às Associações participadas pelos Municípios, com ou sem posição dominante, exige a celebração de contratos-programa, nos termos previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- q) Os Contratos-programa são aprovados pelo Órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo Órgão executivo, devendo definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais, nos termos dos já referidos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- r) Resulta dos Relatórios de Atividades e do Relatório de Contas de 2023 apresentados pela AIEL, terem sido cumpridos os objetivos e responsabilidades constantes do Contrato-

programa, comprovando-se a eficácia e eficiência da atuação da Associação, nos termos e para os efeitos previstos na Cláusula Quinta;

s) Se mantem o interesse na renovação da colaboração entre o Município e a AIEL.

**Tenho honra de propor que, nos termos do disposto n.º 5 do artigo 47.º, no artigo 50.º, no n.º 3 do artigo 56.º e no n.º 3 do artigo 59.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, conjugado com a alínea n) do artigo 25.º e a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere:**

1. Aprovar a transferência para a AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, de verba no montante máximo de 745 809 euros (setecentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e nove euros), a título de subsídio à exploração, nos termos previstos na minuta do Contrato-programa em anexo para o ano económico de 2024;
2. Submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a Minuta do Contrato-programa a celebrar com a AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, para o ano de 2024, em anexo.

A despesa em questão tem enquadramento na Rubrica Orçamental do Plano com o Código 44407\_RP, ação C4.P006. - Fábrica de Unicórnios, com a Classificação Económica 04.07.01 - Transferências correntes, entidades sem fins lucrativos, da Orgânica com o Índice 10089 - 23.00. DMEI, do Orçamento em vigor e cumpre com o disposto na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atualmente em vigor.

**MINUTA DE**  
**CONTRATO-PROGRAMA**  
**ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E A AIEL - ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E**  
**EMPREENDEDORISMO DE LISBOA**

Entre:

I. O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de Vereador(a) da Economia e Inovação, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designado por “**Município**”;

E:

II. A **AIEL – Associação Para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa**, com sede na Rua da Prata, 78/80, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 510 039 170, aqui representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor Executivo, com poderes necessários e suficientes para o ato, adiante designada por “**Associação**”, “**Startup Lisboa**” ou “**AIEL**”;

Considerando que:

- A.** Compete à Câmara Municipal de Lisboa promover e apoiar o desenvolvimento de ações relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, dotando a Cidade das condições e meios para atrair e reter talentos, empresas, investimento, dinamizar *clusters* estratégicos e estimular a ligação entre a inovação, a criatividade e o empreendedorismo, bem como entre a indústria, o comércio e o ensino;
- B.** No exercício destas competências têm sido promovidas e apoiadas muitas iniciativas de empreendedorismo, de criação de emprego e de estímulo à inovação e tem sido dinamizada a colaboração do Município com outras entidades em atividades económicas e de inovação;
- C.** A AIEL – Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa é uma associação privada sem fins lucrativos, cujos associados fundadores são o Município de Lisboa, o

Montepio Geral - Associação Mutualista e o IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (atualmente, IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.), com sede na Rua da Prata, onde também se situa a *Startup* Lisboa;

- D.** Nos termos dos respetivos Estatutos, a AIEL tem por objeto contribuir, por todos os meios adequados, para a promoção, incentivo e desenvolvimento do empreendedorismo, da inovação e da criatividade, promovendo o desenvolvimento económico e social e o ecossistema empreendedor, de um modo geral;
- E.** Na prossecução das suas atividades, a associação tem, ainda, como principais objetivos:
- a. A promoção do sucesso da mesma em benefício do ecossistema empreendedor;
  - b. Através da sua atividade, ter um impacto global positivo significativo sobre o município de Lisboa, a sociedade em geral e o meio ambiente, considerados como um todo;
- F.** Para a realização do seu objeto, cabe à Associação, nomeadamente:
- a. Promover e divulgar atividades de interesse geral e de promoção e dinamização do desenvolvimento do empreendedorismo, local e nacional, promovendo a sua valorização e internacionalização;
  - b. Apoiar a criação de novas empresas, proporcionando um ambiente favorável ao seu desenvolvimento e consolidação, através da disponibilização de vários recursos, ferramentas e serviços de apoio à estruturação, gestão, desenvolvimento e financiamento do negócio;
  - c. Desenvolver e dinamizar a gestão de equipamentos, infraestruturas e espaços físicos que promovam e suportem a incubação e aceleração de empresas emergentes;
  - d. Promover, nacional e internacionalmente, Lisboa como local para incorporação e instalação de empresas, indústrias criativas e a criação de emprego;
  - e. Promover o desenvolvimento de conhecimentos e competências relacionadas com o empreendedorismo e com a inovação, dirigido às empresas e empreendedores sedeados e não sedeados, como também à comunidade;
- G.** A Associação pode ainda desenvolver, no âmbito da prossecução dos seus fins, atividades que poderão beneficiar associados e/ou não associados, sedeados ou não na associação, incluindo os que tenham sede em outros concelhos ou países, designadamente:

- a. Realizar intercâmbios internacionais;
  - b. Desenvolver e promover concursos de ideias e projetos inovadores;
  - c. Organizar seminários, conferências, visitas e outras atividades, e ainda promover ações de formação e/ou ações informativas;
  - d. Coordenar e elaborar estudos e publicações;
  - e. Estabelecer parcerias nacionais e internacionais com diversas entidades, públicas ou privadas;
- H.** Desde a sua criação, pela própria génese do projeto, a colaboração entre o Município de Lisboa e a AIEL tem sido frutífera e de estreita proximidade, com forte impacto na economia e inovação da cidade, no desenvolvimento do ecossistema empreendedor, na atração de talento para Lisboa e no reconhecimento da capital portuguesa enquanto polo de empreendedorismo e inovação, tendo a AIEL já recebido mais de 6.350 (seis mil trezentas e cinquenta) candidaturas para incubação e apoiado mais de 750 (setecentas e cinquenta) startups de 52 (cinquenta e duas) nacionalidades distintas, as quais já angariaram mais de 635.000.000,00 € (seiscentos e trinta e cinco milhões de euros) para investimento em desenvolvimento de tecnologia, recursos humanos, expansão do negócio, entre outras áreas;
- I.** O Município de Lisboa tem interesse em garantir a realização de um conjunto de iniciativas, eventos e programas de apoio ao empreendedorismo e aceleração de empresas, sendo a AIEL o organismo dotado das melhores condições para o fazer, atenta a cooperação já desenvolvida anteriormente, nomeadamente, com a execução de programas e a realização de iniciativas no âmbito da dinamização e da promoção do ecossistema empreendedor e inovador da cidade de Lisboa;
- J.** A CML, no exercício das suas competências e na prossecução do melhor interesse público da cidade, instalou no “Hub Criativo do Beato”, espaço atualmente denominado *Beato Innovation District*, um polo cultural, tecnológico e turístico, com vista à criação do maior centro de empreendedorismo em Portugal e um dos maiores da Europa, no sentido de contribuir para a regeneração e revitalização de toda a zona Oriental de Lisboa, nos termos descritos no respetivo projeto global (cfr. Deliberação n.º 35/CM/2018, publicada no 2.º suplemento ao Boletim Municipal de 15 de fevereiro de 2018);

- K. A AIEL foi incumbida pela CML de assegurar o desenvolvimento conceptual e definição do(s) modelo(s) de operacionalização do Beato Innovation District, em estreita articulação com os diversos serviços municipais e demais interessados, competindo-lhe, designadamente, propor a visão e estruturação do conceito relativo aos eixos fundamentais do desenvolvimento futuro do projeto e assegurar a articulação das diversas partes envolvidas;
- L. O Município e a AIEL têm, assim, a decorrer a instalação no *Beato Innovation District* de um *Hub* empreendedor e criativo, que se constitui como um novo polo agregador dos *players* que posicionarão Lisboa, definitivamente, como uma cidade aberta, empreendedora, inovadora e criativa;
- M. Em 2022, o Município em conjunto com a AIEL, lançou a denominada “Unicorn Factory Lisboa”, que consiste numa plataforma de programas e hubs de apoio a startups e scaleups na criação de produtos e modelos de negócio com o objetivo de serem incrementados para ganharem uma escala global, criando assim o ecossistema empreendedor de dimensão internacional com empresas tecnológicas relevantes;
- N. Importa reforçar a capacidade da cidade de Lisboa de continuar a ser um local de atração de investimento, de empreendedorismo e de inovação a nível internacional;
- O. Existe necessidade e interesse na renovação da colaboração entre o Município e a AIEL tendo em vista a promoção do desenvolvimento local;
- P. A AIEL desenvolve atividades relevantes para Lisboa por incumbência do Município, e que, não obstante as receitas originadas em participações privadas terem aumentado exponencialmente, continua a ser necessário manter o apoio de forma a assegurar as condições para a sua execução;
- Q. O apoio a conceder pelo Município de Lisboa, e cujo racional de cálculo consta do Anexo I, destina-se a assegurar a atividade da AIEL referente:
  - a. A iniciativas *Early Stage* “Startup Lisboa”, nomeadamente custos relativos ao Programa de Incubação;
  - b. A Programas da Unicorn Factory Lisboa, nomeadamente custos relativos à realização do programa de Scaling Up, ao programa de *Soft Landing*, com a organização de visitas de

delegações internacionais, ao Programa Launch in Lisbon, bem como Custos relativos às Comunidades e Hubs Verticais da Unicorn Factory Lisboa;

c. A atividades de promoção do ecossistema nacional e internacional; e

d. À coordenação do projeto Beato Innovation District (ex Hub Criativo do Beato).

**R.** A atribuição de subsídios à exploração às Associações participadas pelos Municípios exige a celebração de contrato-programa, nos termos previstos nos artigos 47.º e 50.º da Lei n.º 50/2012;

**S.** A minuta do presente contrato programa foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, através da Deliberação de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, com base na Proposta n.º \_\_\_\_/CM/2024, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Câmara Municipal de Lisboa.

**Ao abrigo da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 47.º, do artigo 50.º e do n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, acordam na celebração do seguinte contrato-programa, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:**

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a definição dos termos de colaboração entre o Município de Lisboa e a AIEL com vista à execução de um conjunto de ações previstas no plano de atividades da AIEL para o ano de 2024, nomeadamente, eventos, programas de apoio ao empreendedorismo, aceleração de empresas e ainda a realização conjunta das atividades necessárias à preparação e desenvolvimento do projeto do Beato Innovation District.
2. Para efeitos do número anterior, serão desenvolvidas as seguintes iniciativas, com os respetivos limites de subsídio máximo a conceder pelo Município:

#### **Iniciativas Early Stage “Startup Lisboa” – 128.122,00 €:**

- Realização do programa de incubação “Startup Lisboa”;
- Capacitação de empreendedores e startups através do “Rocket Program”;

- Gestão da “CASA Startup Lisboa”;

**Iniciativas “Unicorn Factory Lisboa” – 446.597,00 €:**

- Realização do programa de Scaling Up;
- Realização do programa Launch in Lisbon;
- Receção/Organização de visitas de delegações internacionais – Soft Landing;
- Desenvolvimento da atividade do Hub de Gaming;
- Realização dos trabalhos preparatórios para o Hub de Inteligência Artificial e outros ainda em fase de avaliação;

**Iniciativas Promoção do Ecossistema – 11.090,00 €:**

- Promoção do ecossistema em feiras internacionais;
- Dinamização do ecossistema nacional com iniciativas e eventos;
- Promoção e dinamização do Empreendedorismo Jovem;

**Beato Innovation District – 160.000,00 €:**

- Planeamento, gestão, promoção e coordenação do projeto Beato Innovation District.

**Cláusula Segunda**

**(Obrigações da AIEL)**

Nos termos do presente Contrato, compete à AIEL, além de desenvolver as atividades previstas na Cláusula Primeira, em conformidade com o seu Plano de Atividades para 2024:

- a) Apresentar, periodicamente, ao Município a programação das atividades a dinamizar nos diversos âmbitos, ou sempre que este o solicite;
- b) Permitir o acesso a todos os eventos e atividades desenvolvidas dos representantes da Câmara Municipal de Lisboa, para efeitos de monitorização da execução do presente Contrato;
- c) Submeter à aprovação do Município os materiais de comunicação e promoção;
- d) Entregar um relatório final com a explicitação dos resultados alcançados, dos custos incorridos e acompanhado dos documentos justificativos das despesas efetuadas.

- e) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações do Município)**

O Município compromete-se ao pagamento do subsídio à exploração conforme descrito na Cláusula Segunda, assegurando a conformidade das atividades desenvolvidas e despesa correspondente.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Subsídio à exploração e Transferências)**

1. Para o cumprimento do disposto na Cláusula Segunda, o Município compromete-se a transferir para a AIEL, a título de subsídio à exploração, o valor máximo de 745.809,00 € (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e nove euros).
2. O subsídio à exploração, é liquidado por transferência bancária, faseadamente, da seguinte forma:
  - a) 400.000,00 € (quatrocentos mil euros), com a assinatura do presente contrato;
  - b) 172.904,50 € (cento e setenta e dois mil, novecentos e quatro euros, e cinquenta cêntimos), até 10 de agosto de 2024;
  - c) 172.904,50 € (cento e setenta e dois mil, novecentos e quatro euros, e cinquenta cêntimos), a liquidar após a entrega e validação de um relatório intercalar, com a explicitação dos resultados alcançados, dos custos incorridos e acompanhado dos documentos justificativos das despesas efetuadas, relativo aos 9 (nove) primeiros meses de execução, a entregar até 30 de novembro de 2024, com uma previsão da execução até ao final do ano.
3. Se, aquando do fecho de contas e apresentação do relatório final referido na alínea d), da Cláusula Segunda, as despesas forem inferiores ao montante global do subsídio de exploração previsto, fica a AIEL obrigada a devolver ao Município o valor remanescente no prazo de 60 (sessenta) dias.

4. A AIEL poderá efetuar as compensações que se revelem necessárias, no âmbito das rubricas de custos indicadas no Anexo 1 do presente contrato, desde que tais compensações não impliquem um aumento global dos custos e do montante total, previsto no número 4.
5. O encargo financeiro decorrente do presente Contrato tem enquadramento na rubrica orçamental do Plano com o código 44407\_RP, ação C4.P006. – Fábrica de Unicórnios, com a classificação económica, da orgânica com o índice 10089 – 23.00. DMEI, do Orçamento em vigor, com o número de cabimento 532400\_\_\_\_\_.

### Cláusula Quinta

#### (Indicadores de Eficácia e de Eficiência)

1. O Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Economia e Inovação, monitorizará o cumprimento por parte da AIEL dos objetivos e responsabilidades no âmbito do presente contrato, através dos indicadores e metas de desempenho previstos nos números seguintes, a verificar mediante entrega do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e documentos justificativos da despesa efetuada.
2. Para efeitos da avaliação do presente Contrato, são consideradas as seguintes metas:

	Atividade	Indicador	Meta
<b>1.</b>	<b>Iniciativas Early Stage (Startup Lisboa)</b>		
1.1	Programa incubação	Nº Novas Startups Incubadas em 2024	120
		Nº Sessões Rocket Program	4
	Realização de eventos de comunidade	nº eventos realizados	12
<b>2.</b>	<b>Iniciativas Unicorn Factory Lisboa</b>		
2.1	Programas		
2.1.1.	Scaling Up	Nº Startups participantes	20
		Nº Sessões (Cohorts)	3
		Nº Sessões de apoio a empresas e empreendedores internacionais	3
2.1.2.	Soft landing	Número de delegações acolhidas	60
2.2	Comunidades e hubs Verticais		
2.2.1	Gaming	Nº entidades instaladas no hub	10
		Nº eventos de comunidade	6

2.2.2	Outros hubs a desenvolver	Nº de novos Hubs lançados	2
		Nº eventos de comunidade	4
<b>3. Promoção do Ecossistema</b>			
3.1	Feiras de inovação internacionais	Nº participações em Feiras internacionais	10
3.2	Dinamização de iniciativas e eventos	Nº iniciativas e eventos	10
3.3	Promoção do Empreendedorismo Jovem	Nº iniciativas realizadas	5
		Nº de estudantes participantes	200
<b>4. Beato Innovation District</b>			
4.1	Coordenação do projeto Beato Innovation District	Nº Projetos concluídos em acompanhamento	3
		Nº Edifícios em obra em acompanhamento	5
		Nº de eventos realizados /acolhidos	50

3. A eficácia no cumprimento das metas é determinada em função da execução das mesmas, considerando-se:
  - a) Muito eficaz – executa entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) das metas previstas;
  - b) Eficaz – executa entre 75% (setenta e cinco por cento) e 84% (oitenta e quatro por cento) das metas previstas;
  - c) Ineficaz – realização inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das metas previstas.
4. Para efeitos do número anterior, afere-se a percentagem de execução em função de cada uma das metas identificadas, procedendo-se, a final, à sua aferição através do somatório de cada um dos graus de execução e dividindo-se o total obtido por 18 (dezoito).
5. Para efeitos do presente Contrato, a eficiência no cumprimento dos objetivos identificados no número 2 da Cláusula Primeira é determinada do seguinte modo:
  - a) Muito eficiente – redução do montante de subsídio à exploração consagrada no presente Contrato quando atingida a totalidade das metas identificadas no número 2, ou execução de atividade adicional sem necessidade de aumento do montante de comparticipação;
  - b) Eficiente – utilização da totalidade do subsídio à exploração consagrada no presente Contrato na realização do conjunto de atividades previsto;
  - c) Ineficiente – necessidade de aumento do montante de comparticipação financeira para as atividades identificadas.

6. Em caso de ineficácia e ineficiência no cumprimento dos objetivos identificados, não haverá lugar à celebração de qualquer contrato-programa com a AIEL pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da entrega do relatório final previsto na alínea d) da Cláusula Segunda.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Vigência do contrato-programa)**

1. O presente contrato-programa tem vigência de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações pelas partes.
2. O presente contrato-programa pode ser denunciado, por imposição legal ou por motivo de ponderoso interesse público, devidamente fundamentado.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Revisão, incumprimento, rescisão e sanções)**

1. O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. O incumprimento reiterado por parte da AIEL de uma ou mais obrigações estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução integral dos montantes recebidos.
3. O presente contrato-programa pode ser denunciado, por imposição legal ou por motivo de ponderoso interesse público, devidamente fundamentado.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Foro Competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato-programa, designadamente a interpretação, a integração de lacunas e a resolução de diferendos, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## Cláusula Nona

### (Disposições Finais)

1. Ambas as partes reconhecem que as atividades identificadas na Cláusula Primeira correspondem à prossecução de políticas públicas e, em conformidade, tal poderá redundar na obtenção de receitas operacionais anuais inferiores aos custos.
2. O presente Contrato está isento de fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, conforme disposto no número 1, do artigo 48.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Organização e Processo do Tribunal de Contas.
3. Nos termos do número 7, do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação em vigor, a celebração do presente contrato é comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos \_\_\_\_ dias do mês de junho de 2024.

Município de Lisboa

A Vereadora

AEIL/Startup Lisboa

O Diretor Executivo

---

(Joana Oliveira Costa)

---

(Gil Azevedo)

## DELIBERAÇÃO N.º 455/AML/2024

### Tema 2 - Economia e Inovação e Turismo

#### Subtema - Economia e Inovação

- **Recomendação n.º 128/06 (2ª CP) - Recomendações constantes no Parecer relativo à Proposta n.º 456/CM/2024 - «Aprovar a Minuta do Contrato-programa a celebrar com a AIEL - Associação para a Inovação e Empreendedorismo de Lisboa, para o ano de 2024»** - Subscrita pela 2.ª Comissão Permanente.

**Aprovada por unanimidade.**

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou solicitar à CML:

«- Que remeta à AML, assim que estiver disponível, o Relatório Final elaborado pela AIEL.».

O Parecer encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1721743753V6yPZ7sy7Li10XX4.pdf>).

## DELIBERAÇÃO N.º 456/AML/2024

- **Proposta n.º 453/CM/2024 - Apreciação da alínea a) da parte deliberativa - Aprovar a repartição de encargos com a conseqüente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada «Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2022 - Empreitada de habitação coletiva no Lote G2, do Paço do Lumiar, no âmbito do PRR»** - Processo n.º 0002/CPI/DGES/ND/2024, nos termos da proposta -Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta.

**Votação CML: Aprovada por unanimidade.**

(Ausência do Senhor Vereador Pedro Anastácio e da Senhora Vereadora Cátia Rosas, nesta votação.)

**Votação AML: Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) não inscritos(as) Margarida Penedo e Miguel Graça - **Abstenção:** CHEGA.

(Ausência do Deputado não inscrito António Avelãs, nesta votação.)

**PROPOSTA N.º 453/2024**

**Assunto: Deliberar, aprovando,**

- a) Submeter à Assembleia Municipal da aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada «Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2022 - Empreitada de habitação coletiva no Lote G2, do Paço do Lumiar, no âmbito do PRR» - Processo n.º 0002/CPI/DGES/ND/2024, nos termos da presente Proposta;

**Uma vez aprovada a repartição de encargos, deliberar, aprovando:**

- b) A decisão de contratar a empreitada, a escolha do tipo de Procedimento com recurso ao Concurso Público, com publicação de Anúncio no JOUE, as Peças do Procedimento, a despesa e a designação do Júri do Procedimento.

**Pelouros:** Habitação; Obras Municipais.

**Serviço:** DMMC/DGES .

Considerando que:

- I. Por forma a aumentar a oferta de Frações Municipais a preços acessíveis, na cidade de Lisboa, foi definido como prioritário a construção de edifícios em terrenos municipais que a isso se propiciem;
- II. É o caso do Lote G2, da urbanização do Paço do Lumiar, onde se pretende construir um edifício com 1 piso abaixo do solo com estacionamento e áreas técnicas e 10 pisos acima do solo, sendo o piso térreo ocupado por comércio (2 lojas) e vestíbulo comum para acesso aos restantes 9 pisos de habitação, com 41 fogos;
- III. A empreitada que se pretende lançar, foi objeto de candidatura pelo Município de Lisboa a Financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), encontrando-se aprovada para Termo de Responsabilidade;

- IV.** Com esse objetivo foi preparada a «Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2022 - Empreitada de habitação coletiva no Lote G2, do Paço do Lumiar, no âmbito do PRR» - Processo n.º 0002/CPI/DGES/ND/2024, com recurso a um Concurso Público, com publicação de Anúncio no JOUE, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º conjugado com a alínea a) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- V.** O preço base encontra-se fixado no Programa do Procedimento em 7 499 648,48 euros (sete milhões quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de 449 978,91 euros (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e oito euros e noventa e um cêntimos), perfazendo o total de 7 949 627,39 euros (sete milhões novecentos e quarenta e nove mil seiscentos e vinte sete euros e trinta e nove cêntimos);
- VI.** O prazo máximo para a execução da obra é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, com o mínimo de 510 (quinhentos e dez) dias, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;
- VII.** Nos termos do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das Peças de Formação deste Contrato, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo este formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do mesmo diploma legal, designadamente, o Projeto de Execução;
- VIII.** As Peças do Procedimento anteriormente referidas, com exceção da Minuta do Anúncio, deverão ser aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

- IX.** Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, a qual compete também à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:

**EFETIVOS:**

Presidente: João Vargas - Técnico superior (Engenheiro), diretor de departamento da DMMC/DHM;

1.º Vogal: Susana Silva Paulo - Técnica superior (Jurista), da DMMC/DGES/DLE;

2.º Vogal: Joana Pinto - Técnica superior (Arquiteta), chefe da divisão da DMMC/DHM7DPH.

**SUPLENTES:**

Presidente: Sandra Roque de Carvalho - Técnica superior (Engenheira), da DMMC/DHM/DPH;

1.º Vogal: Maria José Abreu - Técnica superior (Administração Pública), da DMMC/DGES/DLE;

2.º Vogal: Ana Luísa Trindade - Técnica superior (Engenheira), da DMMC/DGES ou Paula Castanheira ou Dora Claro ou Alice Alves ou Sílvia Piedade ou Paulo Marçal, todos assistentes técnicas, da DMMC/DGES/DLE.

- X.** A fundamentação da decisão de contratar, da fixação do preço base e da decisão de não contratação por lotes, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 47.º e n.º 2 artigo 46.º-A, todos do CCP, fazem parte integrante da Informação n.º 1179/DGES/24, de 26 de junho de 2024, em anexo à presente proposta;

- XI.** Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 88.º e artigo 89.º, ambos do CCP, por se tratar de uma empreitada cujo preço contratual é superior a 500 000 euros, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, no valor de 5% do preço contratual;

- XII.** Em conformidade com o Cabimento Plurianual n.º 5324002763 em anexo à presente proposta, é proposto que o encargo seja considerado nos seguintes Códigos: Ação do Plano: 44459\_RP; Orgânica 10103; Económica D.07.01.02.03;

**XIII.** Face ao tempo de tramitação do Concurso e ao prazo de execução do Contrato, haverá que se proceder a uma repartição de encargos para os anos financeiros de 2024, 2025 e 2026, conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%, a assegurar nos seguintes montantes:

Ano económico	Montante
2024	€ 451 560,00
2025	€ 5 406 000,00
2026	€ 2 092 067,39

**XIV.** O Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028, foi objeto de Alteração Orçamental e contempla, nas Rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada;

**XV.** No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual aqui proposta deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto dos pontos 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 721/2023, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 590/AML/2023, realizada em 12 de dezembro de 2023, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, de 21 de dezembro de 2023;

**XVI.** Por último, a Câmara Municipal é o Órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

- a) A **submissão à Assembleia Municipal** da aprovação à repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, a assegurar nos seguintes montantes, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%:

Ano económico	Montante
2024	€ 451 560,00
2025	€ 5 406 000,00
2026	€ 2 092 067,39

Uma vez aprovada a repartição de encargos, delibere, aprovar:

- b) A **decisão de contratar e a respetiva autorização de despesa**, nos termos Cabimentados e que melhor constam no considerando XII. da presente proposta, da nominada «Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2022 - Empreitada de habitação coletiva no Lote G2, do Paço do Lumiar, no âmbito do PRR» - Processo n.º 0002/CPI/DGES/ND/2024, **nos seguintes termos e condições:**
- A escolha do **tipo de Procedimento**, nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, recorrendo-se ao Concurso Público, com publicação de Anúncio no JOUE, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 19.º, e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
  - Com o **preço base** de 7 499 648,48 euros (sete milhões quatrocentos e noventa e nove mil seiscientos e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de 449 978,91 euros (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e oito euros e noventa e um cêntimos), perfazendo o total de 7 949 627,39 euros (sete milhões novecentos e quarenta e nove mil seiscientos e vinte sete euros e trinta e nove cêntimos), com o prazo máximo de execução da obra de 540 (quinhentos e quarenta) dias, com o mínimo de 510 (quinhentos e dez) dias de acordo com o previsto no caderno de encargos, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos;

- iii. Com o **prazo de execução** máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias e mínimo de 510 (quinhentos e dez) dias, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos da empreitada;
  - iv. Por se tratar de uma empreitada cujo preço contratual é superior a 500 000 euros, há lugar a prestação de **caução** sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, no valor de 5% do preço contratual.
- c) As **Peças de formação deste Contrato**, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, de onde fazem parte o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos;
- d) A **designação do Júri do Procedimento**, nos termos do artigo 67.º do CCP, de acordo com a proposta referida no Considerando IX, supra.

## **CONCURSO PÚBLICO**

**EMPREITADA N.º 2/DMMC/DHM/DPH/2022 – EMPREITADA DE HABITAÇÃO  
COLETIVA NO LOTE G2, DO PAÇO DO LUMIAR, NO ÂMBITO DO PRR”**

**(Processo n.º 0002/CPI/DGES/ND/2024)**

## ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

### I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### II – CADERNO DE ENCARGOS

#### II.1 – CLAUSULADO

#### II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

#### II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / FASE DE PROJECTO

## **I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **Índice:**

1. Designação da empreitada
2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
4. Agrupamentos
5. Modo de apresentação das Propostas
6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
7. Documentos da Proposta
8. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
9. Propostas variantes
10. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
11. Preço Anormalmente Baixo
12. Esclarecimentos das Propostas
13. Critério de Adjudicação
14. Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévia
15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
18. Causas de caducidade da adjudicação
19. Modo de Prestação da Caução
20. Celebração do Contrato
21. Outorga do Contrato
22. Legislação aplicável
23. Informação sobre proteção de dados pessoais
24. Anexos e Modelos

**1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:**

**1.1.** O presente concurso destina-se à formação do contrato da **EMPREITADA N.º 2/DMMC/DHM/DPH/2022 – EMPREITADA DE HABITAÇÃO COLETIVA NO LOTE G2, DO PAÇO DO LUMIAR, NO ÂMBITO DO PRR” - (Processo n.º 0002/CPI/DGES/ND/2024)**

**1.2.** A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.

**1.3.** O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal, por Deliberação, datada de \_\_\_\_\_ de 20..., exarada na Proposta n.º \_\_\_\_\_/20..., de acordo com as competências próprias conferidas nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e, ainda da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**1.4.** Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral.

**1.5.** O preço base do concurso encontra-se foi fixado no montante de **€ 7.499.648,48** (sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

**1.6.** O procedimento é tramitado sob a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do artigo 19.º e dos artigos 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

**1.7.** Tendo em conta a implementação da ISO20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos. Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- i. ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
- ii. ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- iii. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- iv. ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

## **2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso:**

- 2.1.** Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.
- 2.2.** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrónica, até ao segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
- 2.3.** O regime de retificação de erros ou omissões das peças do concurso segue o estipulado no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.4.** Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5.** Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas, seguirá o regime legalmente definido.
- 2.6.** Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado de acordo com o regime legal.

## **3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:**

- 3.1.** A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada no Diário da República e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

## **4. Agrupamentos:**

- 4.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, alínea e) deste Programa de Concurso podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de

associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.

- 4.2. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
- 4.3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 4.4. Com exceção do documento previsto na alínea e) do ponto 7.1 deste Programa de Procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 4.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

## **5. Modo de apresentação das propostas:**

- 5.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 6.1 do presente Programa de Concurso.
- 5.2. O documento identificado na alínea c) do ponto 7.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na “matriz de quantidades” da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.
- 5.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

## 6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:

- 6.1. O prazo para apresentação de propostas é de ..... dias e encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4, tendo o seu término no próximo dia ....., até às 23h 59m, término esse que poderá vir a ser alterado caso venha a ocorrer a prorrogação do prazo de entrega das propostas.
- 6.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.
- 6.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 6.1.

## 7. Documentos da proposta:

7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponibilizado nos formatos html e pdf, elaborado em conformidade com o Anexo I do presente PP. No caso de agrupamentos concorrentes, deve ser apresentado um DEUCP por cada um dos seus membros, elaborado conforme Anexo I do presente Programa de Procedimento;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
- c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;

NOTA: Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;
- O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;

- A soma de todos os subtópicos é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela Plataforma eletrónica.
  - É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.
- d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o qual deve conter:
- Plano de trabalhos;
  - Plano de equipamentos;
  - Plano de mão-de-obra;
  - e o Cronograma Financeiro.
- e) Em caso de agrupamentos, o agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- f) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;
- g) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.
- É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.
- h) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

**NOTA:** Os documentos apresentados pelo concorrente que não façam parte desta lista não serão considerados como parte integrante da proposta.

## **8. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:**

- 8.1.** Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 8.2.** Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 8.3.** Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.

**8.4.** Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

**9. Propostas variantes:** Não são admitidas propostas variantes.

**10. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:**

**10.1.** No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.

**10.2.** Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 13. do Programa do Concurso, excluindo as propostas que:

- a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 7.1, alínea b) do Programa do Procedimento;
- b) Que, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 11. deste Programa do Procedimento;
- f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 4.2 deste Programa do Procedimento;

- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 7. do Programa do Concurso;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
- q) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

**10.3.** A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas f) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao IMPIC, I.P

**10.4.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.

**10.5.** Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

## **11. Preço anormalmente baixo:**

No âmbito do presente procedimento não serão definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 71º do CCP.

## **12. Esclarecimentos das propostas:**

- 12.1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 12.2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades formais das suas propostas que careçam de suprimento, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 12.5. Os pedidos de esclarecimentos e as correspondentes respostas são notificados a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

### 13. Critério de adjudicação:

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação densificado por um conjunto de fatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço e o prazo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Os coeficientes de ponderação a considerar são os seguintes:

- 90% para o Preço da proposta;
- 10% para o Prazo de Execução da obra.

Os arredondamentos da pontuação final serão feitos até à segunda casa decimal.

**Critério desempate:** Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

- 1) O Concorrente que apresentar o preço da proposta mais baixo;

- 2) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo “Arquitetura”;
- 3) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo “Fundações e Estruturas”;
- 4) O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo “Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos”.
- 5) Por sorteio a realizar na presença de todos os concorrentes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.

Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:

- a) Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
- b) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
- c) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
- d) As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.

#### **14. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:**

**14.1.** A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 14.2 deste Programa de Concurso;
- b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88º e artigo 89º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por se tratar de uma empreitada de valor contratual superior a € 500.000,00, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90º do CCP.
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

**14.2.** O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se for uma pessoa singular, ou uma micro, pequena ou média empresa, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo certificado nos termos da lei;
- d) O alvará ou o título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

**14.3.** Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) **A 1ª subcategoria da 1ª categoria**, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) **As 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 11ª subcategorias da 1ª categoria, as 8ª e 9ª subcategorias da 2ª categoria, a 1ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 19ª subcategorias da 4ª categoria, bem como as 1ª, 2ª, 6ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª subcategorias da 5ª categoria**, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

**14.4.** O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

- 14.5.** Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.
- 14.6.** A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.
- 14.7.** Com os documentos de habilitação, a entidade adjudicatária deverá apresentar:
- a) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, extraído do Portal [rcbe.justica.gov.pt](http://rcbe.justica.gov.pt);
  - b) O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:
    - O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, para aprovação pela entidade adjudicante, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra e o Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública de acordo com as Diretivas para a elaboração do Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública incluídas no Projeto de Execução (se aplicável).

**14.8.** Elementos para a Comunicação Prévia à ACT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do Anexo VI – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo VI do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;

- Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

## **15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:**

**15.1.** No caso da adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 14.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 14.3;
- c) Os documentos referidos nos pontos 14.3 a 14.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

**15.2.** É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 14.5 do Programa de Concurso.

## **16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:**

**16.1.** Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

**16.2.** Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.

**16.3.** Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 14.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.

**16.4.** Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 16.1 do Programa de Concurso.

#### **17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:**

**17.1.** A entidade adjudicante notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

#### **18. Causas de caducidade da adjudicação:**

**18.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 18.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
- b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- c) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- d) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- f) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 4.3 deste Programa de Concurso;
- g) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

**18.2.** Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

**18.3.** A entidade que preside ao concurso comunica ao IMPIC, I.P a caducidade da adjudicação.

#### **19. Modo de Prestação da Caução (se aplicável):**

- 19.1.** Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 14.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC, IP.
- 19.2.** A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.
- 19.3.** As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.
- 19.4.** O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

## **20. Minuta do Contrato:**

- 20.1.** Após a aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.
- 20.2.** A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 20.1.
- 20.3.** Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.
- 20.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

## **21. Outorga do Contrato:**

- 21.1.** A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
- 21.2.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado para o efeito, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC, IP.
- 21.3.** Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.
- 21.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

## **22. Legislação aplicável:**

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

## **23. Informação sobre proteção de dados pessoais**

- 23.1.** Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
- 23.2.** Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão

tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

**23.3.** A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

**23.4.** Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

**23.5.** De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos correspondentes.

**23.6.** Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

**23.7.** Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

# ANEXOS E MODELOS

## ANEXO I

**[Artigo 57.º, n.º 6 do Código dos Contratos Públicos  
e Ponto 7.1, alínea a) do Programa de Concurso]  
Documento Europeu Único de Contratação Pública**

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O concorrente deve completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela CML, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espdc/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento.

## ANEXO II

### [Ponto 7.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € ..... (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de ..... (numérico e por extenso) dias, acrescidos de ..... (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. **(SE APLICÁVEL)**
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. **(SE APLICÁVEL)**
5. Plano de Remoção de Amianto. **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
6. Outros...

**NOTA:** Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.

### ANEXO III

**[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, para cumprimento da alínea f) Ponto 7.1 do Programa de Concurso]**

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado) .....(indicar o número), contendo a(s) autorização(ções) ..... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de ....., obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

## ANEXO IV

### [Para cumprimento da alínea g) do Ponto 7.1, conjugado com o ponto 14.3 do Programa de Procedimento]

**Instrução de preenchimento:** É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.

A falta de preenchimento completo/ correto é causa de exclusão do concorrente.

Alíneas a) e b) do ponto 14.3 do Programa de Procedimento		
HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁIS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO IMPIC, IP		
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
4 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
5 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
6 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
7 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
8 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
8 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	
9 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	
1 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	
9 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	
10 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	
11 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	
12 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	
19 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	
1 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
6 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
7 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
2 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
8 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
10 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
11 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
12 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	

## ANEXO V

### [Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 14.2, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

## ANEXO VI

### Modelo n.º 1

## ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

1 – DATA DA COMUNICAÇÃO: \_\_\_\_\_

2 – ESTALEIRO:  
ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

4 – DONO DA OBRA:

NOME:

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:

NOME:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME:

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

7 – FISCAL (IS) DA OBRA

NOME:

\_\_\_\_\_

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO EMPREENDIMENTO

NOME:

\_\_\_\_\_

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

\_\_\_\_\_

9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA

NOME:

\_\_\_\_\_

EMPRESA:

\_\_\_\_\_

ENDEREÇO:

---

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME:

---

EMPRESA:

---

ENDEREÇO:

---

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME:

---

EMPRESA:

---

ENDEREÇO:

---

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DE TERMO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: \_\_\_\_\_

15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_
- 4 \_\_\_\_\_

Nota: Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

**Modelo n.º 2**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Entidade Executante)**

(Nome da Empresa) .....

Pessoa Coletiva n.º ....., com sede em,  
..... e escritório em  
..... telefone n.º ..... e fax n.º  
....., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29  
de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a  
designação.....que o estaleiro  
será localizado em ....., com o  
início de trabalhos previsto para ...../ ...../ ..... e o termo previsto para ...../ ...../ .....

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

**Modelo n.º 3**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Representante da Entidade Executante)**

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º  
....., emitido em .....pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte  
n.º....., residente  
em..... Código  
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os  
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade  
de Representante da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a  
designação....., que o estaleiro será localizado em  
....., com o início de  
trabalhos previstos para ...../ ...../ ..... e o termo previsto para ...../ ...../ .....

Lisboa,

Assinatura,

**Modelo n.º 4**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Diretor Técnico da Empreitada)**

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º  
....., emitido em .....pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte  
n.º ....., residente  
em.....Código  
Postal n.º ....., telefone n.º ..... e Fax n.º ....., declara para os  
devidos efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade  
de Diretor Técnico da Empreitada, da empreitada com a designação.....,  
que o estaleiro será localizado em  
....., com o início de  
trabalhos previstos para .../.../..... e o termo previsto para .../.../....

Lisboa,

Assinatura,

## ANEXO VII

### (Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 19.2 e 19.4 do Programa de Concurso)

#### Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..... ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens e/ou serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

## Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de ..... ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/fornecimento/prestação de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

**Modelo de guia de depósito  
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)**

Euros: .....€

Vai ....., residente (ou com escritório) em ....., na....., depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por) ....., como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de ....., para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**EMPREITADA N.º 2/DMMC/DHM/DPH/2022 – EMPREITADA DE HABITAÇÃO  
COLETIVA NO LOTE G2, DO PAÇO DO LUMIAR, NO ÂMBITO DO PRR”**

**(Processo n.º 0002/CPI/DGES/ND/2024)**

## ÍNDICE

Capítulo I.	Disposições gerais .....
Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....	
Cláusula 2. <sup>a</sup> - Preço Contratual .....	
Cláusula 3. <sup>a</sup> - Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup> - Disposições por que se rege a empreitada .....	
Cláusula 5. <sup>a</sup> - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada .....	
Cláusula 6. <sup>a</sup> - Projeto .....	
Cláusula 7. <sup>a</sup> - Representação do empreiteiro .....	
Cláusula 8. <sup>a</sup> - Representação do dono da obra .....	
Cláusula 9. <sup>a</sup> - Livro de registo da obra .....	
Cláusula 10. <sup>a</sup> - Deveres de informação .....	
Cláusula 11. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....	
Cláusula 12. <sup>a</sup> - Foro competente .....	
Capítulo II.	Início dos trabalhos .....
Cláusula 13. <sup>a</sup> - Consignação da obra .....	
Cláusula 14. <sup>a</sup> - Início da contagem do prazo de execução da obra .....	
Cláusula 15. <sup>a</sup> - Trabalhos preparatórios e acessórios .....	
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Esclarecimento de dúvidas .....	
Capítulo III.	Execução do Contrato .....
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Autos de Medição e Pagamento .....	
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Adiantamentos ao empreiteiro .....	
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Caução em fase de execução do contrato .....	
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Revisão de preços .....	
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Preparação e planeamento da execução da obra .....	
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra .....	
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos .....	
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Plano de trabalhos ajustado .....	
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos .....	
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato .....	
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Prémios por antecipação do prazo de execução .....	
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Cumprimento do plano de trabalhos .....	
Cláusula 29. <sup>a</sup> - Multas por violação contratual .....	
Cláusula 30. <sup>a</sup> - Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares .....	
Cláusula 31. <sup>a</sup> - Execução de Trabalhos Complementares .....	

Cláusula 32. <sup>a</sup> - Trabalhos a menos.....	
Cláusula 33. <sup>a</sup> - Suspensão dos Trabalhos.....	
Cláusula 34. <sup>a</sup> - Resolução em casos de suspensão da obra .....	
Cláusula 35. <sup>a</sup> - Prorrogação do prazo da obra .....	
Cláusula 36. <sup>a</sup> - Atos e direitos de terceiros.....	
Cláusula 37. <sup>a</sup> - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	
Cláusula 38. <sup>a</sup> - Subcontratação .....	
Cláusula 39. <sup>a</sup> - Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento.....	
Cláusula 40. <sup>a</sup> - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição .....	
Cláusula 41. <sup>a</sup> - Ensaios.....	
Cláusula 42. <sup>a</sup> - Vistorias e Certificações.....	
Cláusula 43. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual .....	
Cláusula 44. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo dono da obra .....	
Cláusula 45. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo empreiteiro.....	
Capítulo IV. Receção e liquidação da obra.....	
Cláusula 46. <sup>a</sup> - Compilação Técnica.....	
Cláusula 47. <sup>a</sup> - Receção provisória.....	
Cláusula 48. <sup>a</sup> - Manutenção.....	
Cláusula 49. <sup>a</sup> - Prazo de garantia .....	
Cláusula 50. <sup>a</sup> - Receção definitiva .....	
Cláusula 51. <sup>a</sup> - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução .....	
Capítulo V. Obrigações gerais .....	
Cláusula 52. <sup>a</sup> - Obrigações e Encargos do empreiteiro.....	
Cláusula 53. <sup>a</sup> - Menções obrigatórias no local dos trabalhos .....	
Cláusula 54. <sup>a</sup> - Pessoal.....	
Cláusula 55. <sup>a</sup> - Horário de trabalho.....	
Cláusula 56. <sup>a</sup> - Trabalho em horário extraordinário .....	
Cláusula 57. <sup>a</sup> - Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	
Cláusula 58. <sup>a</sup> - Contratos de seguro.....	
Cláusula 59. <sup>a</sup> - Outros sinistros .....	
Cláusula 60. <sup>a</sup> - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados .....	
Cláusula 61. <sup>a</sup> - Proteção de dados pessoais .....	
CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS .....	
ANEXO I .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>

## Disposições gerais

### Cláusula 1.<sup>a</sup> - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da **Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2022 – EMPREITADA DE HABITAÇÃO COLETIVA NO LOTE G2, DO PAÇO DO LUMIAR, NO ÂMBITO DO PRR” - (Processo n.º 0002/CPI/DGES/ND/2024).**
2. A empreitada tem por objeto a construção de habitação coletiva no Lote G2, do Paço do Lumiar, âmbito do PRR, de acordo com o projeto de execução e restantes cláusulas deste caderno de encargos, incluindo a elaboração do plano de manutenção e a execução de todos os procedimentos nele previstos.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> - Preço Contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato a celebrar, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do referido Contrato.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos

1. O prazo máximo de execução da obra é de 540 dias, com o mínimo de 510 dias.
2. No âmbito da presente empreitada, consideram-se Prazos Parciais Vinculativos, quando aplicável:
  - a) A construção do ponto de entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 3 meses após o início da contagem do prazo de execução da empreitada; **Não Aplicável**
  - b) A entrega do plano de manutenção até 60 dias antes da data-limite para a conclusão da obra em vigor, - **Não Aplicável**
  - c) A obtenção das certificações de todas as instalações técnicas até 60 dias antes da data-limite para a conclusão da obra em vigor, designadamente, instalações elétricas, rede de gás, rede de abastecimento de águas;

- d) Execução e entrega do ramal de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de acordo com as especificações do Departamento de Saneamento da CML até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor;
- e) Execução e entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor.
- f) A realização dos ensaios finais relativos a todas as instalações técnicas até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor; **Não Aplicável**
- g) O pedido, pelo empreiteiro, da vistoria da ANPC até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor; **Não Aplicável**
- h) Consideram-se, ainda, como Prazos Parciais Vinculativos, contados a partir da data de início da contagem do prazo de execução da empreitada:
- h.1) “Datas de início e de fim dos seguintes capítulos ou subcapítulos:
- Estrutura;
  - Arquitetura;
  - Rede de abastecimento predial de água e combate a incêndios;
  - Rede de águas residuais domésticas e pluviais;
  - Instalações elétricas;
  - Instalações de telecomunicações;
  - Instalações de segurança contra incêndios;
  - Instalações de ventilação e exaustão de fumos;
  - Iluminação Pública;
  - Sistema solar fotovoltaico;
  - Elevadores;
  - Posto de transformação;
  - Espaços exteriores;
3. Ao fim de (prazo fixado em 1 – 60 dias) dias, deverão estar concluídos todos os trabalhos/prestações previstas contratualmente, com exceção dos que correspondem aos trabalhos/prestações a que se refere o número 2 da presente cláusula - **Não Aplicável**
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
5. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

6. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução do Contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, doravante “CCP”;
  - c) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
  - d) À regulamentação relativa à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção;
  - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - f) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
  - b) Os anexos ao Contrato;
  - c) O clausulado jurídico do caderno de encargos;
  - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
  - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do CCP;
  - g) O planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 43.º do CCP;
  - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
  - i) A proposta adjudicada;
  - j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

### **Cláusula 5.ª - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b) As definições e características previstas nos projetos de especialidade prevalecem sobre o definido no projeto de arquitetura ou projeto de arquitetura paisagista, consoante a natureza do projeto ordenador.
  - c) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
  - d) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de contradição entre as diversas peças do procedimento, o Clausulado Jurídico do Caderno de Encargos prevalece sobre toda e qualquer outra peça do procedimento da empreitada.

### **Cláusula 6.ª - Projeto**

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos e respetivas alterações, ordenadas pelo dono de obra durante a fase de execução da obra.
2. Nos casos em que os trabalhos a executar sejam de manifesta simplicidade, o projeto de execução patenteado a concurso consistirá no mapa de trabalhos, nas especificações técnicas e nos demais elementos incluídos no caderno de encargos.
3. As eventuais referências a marcas nas peças que integram os elementos de solução de obra deverão ser sempre consideradas como contendo a expressão complementar “ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.

### **Cláusula 7.ª - Representação do empreiteiro**

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: **Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras cuja natureza predominante seja obra de edifícios com classe de alvará que cubra o valor da proposta adjudicada, nos termos do quadro n.º 1 do Anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, que republica a Lei n.º 31/2009 de 3 de julho e da Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho.**
3. A qualificação mínima referida no número anterior deverá ser comprovada através de declaração emitida pela respetiva ordem profissional;
4. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua habilitação técnica e remetendo a declaração referida no número anterior, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra.
5. O diretor técnico da obra deverá permanecer fisicamente e a tempo inteiro (afetação a 100%) na obra.
6. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos pelo diretor de fiscalização ao diretor de obra.
7. O empreiteiro apenas receberá ordens que lhe sejam dirigidas pelo diretor de fiscalização e respetiva cadeia hierárquica.
8. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
9. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
10. Nos termos da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, o empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.

#### **Cláusula 8.ª - Representação do dono da obra**

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra e restante equipa que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
4. As responsabilidades assumidas pelo projetista, no exercício da assistência técnica à obra, limitam-se ao esclarecimento de dúvidas relativas à interpretação das peças do projeto, estando-lhe vedada a possibilidade de transmitir qualquer ordem ou diretiva ao empreiteiro que altere qualquer aspeto do projeto ou de proceder à aprovação de qualquer material, ainda que previsto em projeto, sendo esta competência exercida pela equipa de fiscalização.
5. Qualquer alteração que venha a ter lugar no decorrer da obra, designadamente as que resultem da necessidade de execução de trabalhos complementares apenas serão executadas pelo empreiteiro após ordem escrita do diretor de fiscalização.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Livro de registo da obra**

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
  - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
  - b) Alterações ao projeto, ordenadas pela CML;
  - c) Desvios em relação ao planeado e suas causas;
  - d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
  - e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
  - f) Acidentes de trabalho;
  - g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;

- h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
  - i) Registo, pelo empreiteiro, de todas as saídas de resíduos de construção e demolição, previstos no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, com indicação do número da respetiva guia, cuja cópia deverá permanecer arquivada juntamente com o Livro de Registo de Obra;
  - j) Registo de todos os ensaios, executados no decorrer da obra e respetivo resultado;
  - k) Registo de entrada de qualquer material em obra;
  - l) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
4. Efetuada a receção provisória da totalidade da obra, o livro de registo da obra passa para a posse do dono da obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo empreiteiro.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. As notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.

2. As comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de um dos meios referidos no número anterior ou via postal por meio de carta registada, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

### **Cláusula 12.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Início dos trabalhos**

### **Cláusula 13.ª - Consignação da obra**

1. A consignação da obra pressupõe a existência de todas as condições necessárias ao início dos trabalhos no que se refere ao acesso e utilização dos espaços destinados à sua realização.
2. A consignação da obra é sempre formalizada em Auto, aplicando-se o disposto nos artigos 345º e 359º do CCP.
3. A consignação da obra terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato e será efetuada nos termos do disposto no “Plano de Operações de Consignação”.
4. Nos casos em que o contrato da empreitada esteja sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, com efeitos suspensivos, o prazo indicado no anterior ponto 3, inicia a sua contagem com a emissão do referido visto.
5. Se a consignação total da obra não for efetuada no prazo de seis meses contados nos termos da presente cláusula, por facto não imputável ao empreiteiro, o mesmo tem direito a resolver o contrato, com base no disposto na alínea a) do artigo 406º do CCP.
6. O direito à resolução do contrato previsto no ponto anterior, aplicar-se-á, igualmente, caso, tendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados.

7. Quando se verifique uma modificação relevante das condições locais existentes por comparação com os elementos de solução de obra ou com os dados que servirão de base à sua elaboração, a qual determine a necessidade de um projeto de alteração, aplicar-se-á o disposto no artigo 360º do CCP.
8. Caso o empreiteiro não compareça no local, na data e na hora que o dono de obra comunicar para efeitos da assinatura do Auto de Consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, sem prejuízo do dono de obra poder resolver o contrato, com base no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 405º do CCP.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Início da contagem do prazo de execução da obra**

O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda, da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na Lei, caso esta última data seja posterior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Trabalhos preparatórios e acessórios**

1. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente, entre outros:
  - a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
  - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
  - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
  - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
  - e) Trabalhos que, embora não se encontrem expressamente referidos no texto do articulado e demais peças do caderno de encargos, sejam necessários à adequada execução e funcionamento daqueles que se encontrem expressamente previstos, a título de exemplo, apoio de construção civil em atividades das especialidades;
  - f) Ensaios e certificações e vistorias necessários à conclusão e validação da conformidade de todos os trabalhos realizados ao abrigo da empreitada;

- g) A elaboração da compilação técnica, nos termos do disposto na cláusula “Elementos para Compilação Técnica”, incluída neste Caderno de Encargos.
  - h) Elaboração de levantamento fotográfico e monitorização dos edifícios adjacentes.
  - i) Trabalhos inerentes ao cumprimento das medidas cautelares que têm por objetivo a proteção do arvoredo, conforme regulamentação sobre o Arvoredo no Concelho de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017, a proteção da vegetação arbustiva e de revestimento do solo, e a proteção do solo orgânico, durante a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos.
  - j) Trabalhos inerentes à aplicação das medidas cautelares de proteção de mobiliário urbano, iluminação pública, sistema de rega, infraestruturas do subsolo, aéreas ou em fachadas, existentes na área da obra e/ou nas suas imediações.
2. Os encargos associados aos trabalhos preparatórios e acessórios consideram-se incluídos nos preços unitários constantes da proposta apresentada pelo empreiteiro.
  3. A ocupação temporária de parte ou da totalidade de terreno do domínio privado do Município para funcionamento de estaleiros de obra está sujeita à autorização expressa do Vereador do Pelouro do património imobiliário, mediante parecer prévio favorável da Direção Municipal de Gestão Patrimonial e ao cálculo da prestação devida a título de ocupação.
  4. Uma vez concluída a execução da obra, os locais intervencionados terão que se apresentar limpos de quaisquer resíduos de obra e em condições de limpeza adequadas ao fim a que destinam, assim como os espaços utilizados para a implantação do estaleiro deverão ser devolvidos nas condições iniciais.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam, com a antecedência necessária para não comprometer o cumprimento do plano de trabalhos em vigor.
2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores o empreiteiro deve considerar que o dono de obra disporá de um prazo de dez dias para resposta às dúvidas colocadas.
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o empreiteiro responsável pelos atrasos resultantes do processo de esclarecimento das dúvidas apresentadas, bem como por todas as consequências da errada

interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

## Execução do Contrato

### Cláusula 17.<sup>a</sup> – Autos de Medição e Pagamento

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
  - a) As normas oficiais de medição em vigor;
  - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.
4. Em caso de divergência quanto aos trabalhos incluídos no auto de medição, prevalecem os valores apurados pelo dono de obra, devendo a fatura ser apresentada em conformidade.
5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
7. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8º- Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente o Número e designação da empreitada, o Número de Compromisso e o número do Auto de Medição e respetiva data, sob pena de devolução das mesmas.
8. Quando aplicável, a fatura deve discriminar o montante relativo a trabalhos de drenagem pluvial, de drenagem doméstica/unitária.
9. Quando a obra for executada em mais de um local e/ou morada, a fatura deve discriminar o montante relativo a cada um dos mesmos.
10. A fatura correspondente ao auto de medição deverá ser emitida no prazo máximo de 5 dias, nos termos da legislação aplicável.

11. O regime de IVA aplicável ao presente contrato é o regime geral, devendo a fatura ser emitida com IVA à taxa reduzida de 6%.
12. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
13. O Município e Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de adesão à solução FE-AP, devem:
  - a). Consultar a informação sobre a fatura eletrónica <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
  - b) Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS)
14. Admitindo-se excepcionalmente e para as entidades ainda não aderentes o envio das faturas em PDF para [dmf.dc@cm-lisboa.pt](mailto:dmf.dc@cm-lisboa.pt), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, desde que cumpridos os requisitos legais, designadamente, a emissão da fatura com certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Adiantamentos ao empreiteiro**

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. O adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de ser prestada caução de valor igual ao adiantamento efetuado.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. A restituição do valor adiantado é imputada aos pagamentos dos autos de medição do contrato inicial.
5. A referida imputação far-se-á deduzindo ao valor dos trabalhos incluídos no auto a percentagem calculada tendo em conta a relação entre o valor adiantado e o montante contratual que se encontrava por realizar à data do pagamento do adiantamento.

6. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada no montante correspondente à restituição do adiantamento imputada a cada auto mensal.
7. Caso se preveja que o valor acumulado dos trabalhos executados não atingirá o preço contratual, a percentagem de imputação será ajustada de modo a que o adiantamento concedido seja recuperado na sua totalidade no âmbito do contrato inicial da empreitada.
8. Caso não seja possível cumprir o definido no número anterior, o dono de obra notificará o empreiteiro para efetuar a restituição do adiantamento remanescente, sob pena do acionamento da caução prestada.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Caução em fase de execução do contrato**

1. Para reforço da caução prestada com a habilitação, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Aos trabalhos complementares corresponderá uma caução idêntica à aplicável ao contrato inicial, aplicando-se o disposto no número anterior.
3. Às importâncias que o empreiteiro tiver a receber, a título de revisão de preços, é deduzido o valor resultante da aplicação da soma das percentagens relativas à caução correspondente ao contrato inicial e respetivo reforço.
4. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número um.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Revisão de preços**

1. Compete ao empreiteiro o cálculo da revisão de preços e a sua apresentação ao dono de obra.
2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
3. A revisão de preços obedece à **Fórmula Tipo F01 (Edifícios de Habitação), prevista no artigo 6º do DL n.º 6/2004 de 6 de janeiro.**

A fórmula a adotar é a seguinte:

4. A data limite para efeitos de revisão de preços corresponde ao prazo de execução inicial acrescido das prorrogações de prazo concedidas a título legal.
5. O pedido a que se refere o anterior n.º 1 deverá ser efetuado até 60 dias após a receção provisória total da obra.
6. O direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo nas seguintes situações:
  - a) Quando não estejam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços da empreitada e desde que fique ressalvada pelo empreiteiro na Conta Final a intenção de vir a apresentar o referido cálculo.
  - b) Quando existam reclamações ou acertos pendentes referentes a revisão de preços;
7. O direito à revisão de preços a que se refere a alínea a) do número anterior caduca caso o respetivo cálculo não seja apresentado pelo empreiteiro no prazo de 90 dias após a publicação dos indicadores económicos em Diário da República.
8. Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o direito à revisão de preços caduca com a primeira receção definitiva parcial da obra.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>- Preparação e planeamento da execução da obra**

1. O empreiteiro é responsável:
  - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como nas medidas cautelares previstas para a proteção da vegetação e demais elementos patrimoniais existentes;
  - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
  - c) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção da obra, nomeadamente no que se refere às condições climatéricas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
  - d) Pela apresentação do pedido de emissão de “Licença Especial de Ruído” (LER), junto da Divisão de Ambiente e Energia da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, devendo cumprir

todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.

- e) Pela apresentação do Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito, com as inerentes peças escritas e desenhadas necessárias à adequada compreensão e aprovação pelos serviços competentes;
  - f) Pela disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda as seguintes regras:
- a) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra as dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada, ou outras dúvidas, no prazo máximo de 30 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, caso em que o empreiteiro deverá apresentar as referidas dúvidas com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos materiais e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá na resposta às mesmas um prazo de dez dias;
  - b) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 60 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de dez dias;
  - c) Caso o prazo de execução da empreitada seja inferior a 90 dias, o empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 15 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra., salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de cinco dias;
  - d) O dono de obra esclarecerá as dúvidas a que se refere a anterior alínea a), até 30 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;

- e) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea b) até 60 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;
- f) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea c) até 15 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 5 dias;
- g) Por cada rejeição de qualquer material ou equipamento proposto pelo empreiteiro, previstos nas anteriores alíneas b) e c) disporá o dono de obra de mais 10 dias ou 5 dias, respetivamente, para proceder à análise e eventual aprovação da nova proposta formulada pelo empreiteiro.
- h) Sempre que, no decorrer do processo de análise e aprovação dos materiais e equipamentos a aplicar em obra sejam solicitados esclarecimentos adicionais pelo dono de obra ao empreiteiro, os prazos de 10 e 5 dias referido nas anteriores alíneas f) e g) ficam suspensos, reiniciando-se a contagem dos mesmos com a apresentação dos esclarecimentos pelo empreiteiro.
- i) O prazo consumido com a aprovação dos materiais e equipamentos a que se refere as anteriores alíneas b) e c), bem como com os esclarecimentos das dúvidas a que respeita a anterior alínea a), é da inteira responsabilidade do empreiteiro, pelo que não serão aceites quaisquer pedidos de prorrogação do prazo da empreitada com fundamento nestes processos de aprovação e esclarecimento, salvo nos casos em que o dono de obra não cumpra os prazos previstos nas anteriores alíneas.
- j) O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP.
- k) O empreiteiro deverá apresentar as reclamações relativas à existência de quaisquer outros erros ou omissões do caderno de encargos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 378.º do CCP, no prazo de 30 dias a contar da data em que fosse exigível a sua deteção;
- l) O dono de obra apreciará as reclamações a que se referem as anteriores alíneas j) e k), respetivamente, nos 60 e 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro.
- m) Deverá ter-se em conta o documento “Identificação dos Condicionais Locais” do Projeto de Execução.**

## **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra**

1. O pedido de aprovação de quaisquer materiais e equipamentos a aplicar no âmbito da empreitada deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) O Boletim de Aprovação do Material, a fornecer pelo dono de obra, devidamente preenchido, indicando de forma exaustiva as características técnicas, dimensionais e estéticas do material ou equipamento proposto e do material ou equipamento que consta como referência em projeto, permitindo avaliar a equivalência dos mesmos;
  - b) Ficha técnica do material ou equipamento;
  - c) Amostra, sempre que possível;
  - d) Todos os demais elementos referidos nos pontos seguintes, quando aplicável;
2. Os materiais e equipamentos a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
3. Os materiais vegetais, para além do referido no ponto anterior, deverão ainda respeitar as Normas técnicas para implantação e manutenção do arvoredado de Lisboa, Anexo I do Regulamento Municipal do Arvoredado de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017.
4. Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais e equipamentos, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou equipamentos que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
5. Sempre que a Câmara Municipal de Lisboa ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
6. As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
7. As amostras dos materiais pedidas pela fiscalização ou pelo dono-da-obra, além de apresentarem as suas características de qualidade, deverão indicar, igualmente, as dimensões, tipo de corte e procedência, certificados de origem e de análise, ou de ensaios feitos em laboratório oficial, nacional ou de algum estado membro da União Europeia.
8. Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar nos prazos estipulados na cláusula “Preparação e planeamento da execução da obra”, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.
9. A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de equipamentos entrados no estaleiro.

10. A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.
11. Os materiais e equipamentos sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
12. Para os materiais e equipamentos sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
13. A fiscalização poderá exigir a verificação, em qualquer parte, do fabrico e da montagem dos materiais ou equipamentos a aplicar em obra, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.
14. Os materiais e equipamentos não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.
15. A aprovação dos materiais e equipamentos resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos**

1. O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e equipamentos suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
2. Os materiais e equipamentos deverão ser armazenados ou depositados, devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
3. O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e equipamentos durante o seu armazenamento ou depósito.
4. Os materiais e equipamentos deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos deverão ser obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.

5. Os materiais e equipamentos existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos.
6. Os materiais e equipamentos rejeitados deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
7. Os materiais e equipamentos rejeitados serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo máximo de 30 dias.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Plano de trabalhos ajustado**

1. No prazo de 15 dias a contar da data da celebração do Contrato, o empreiteiro deverá apresentar um plano de trabalhos ajustado que, com base no plano de trabalhos constante da respetiva Proposta concretize, de forma sequencial, o referido plano por artigo constante da lista de preços unitários incluída na Proposta.
2. Para além do plano de trabalhos a que respeita o número anterior, quando o prazo de execução previsto no contrato for superior a 90 dias, o empreiteiro fica, igualmente, obrigado a apresentar um plano de trabalhos detalhado, para os trabalhos a executar nos três meses subsequentes.
3. O plano de trabalhos detalhado deverá ser apresentado com uma periodicidade de dois meses, sendo o primeiro plano trimestral apresentado na data indicada no anterior ponto 1.
4. Os planos de trabalhos detalhados subsequentes serão apresentados com a antecedência de 5 dias, relativamente à sua data de entrada em vigor.
5. O plano de trabalhos ajustado, previsto no anterior número 1 e os planos detalhados trimestrais não podem implicar a alteração do preço contratual, do prazo de conclusão da obra e dos prazos parciais vinculativos definidos no plano de trabalhos constante do contrato.
6. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no número anterior, caso em será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
7. Os planos de trabalhos trimestrais carecem de validação pelo diretor de fiscalização, no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no anterior número 5, caso em será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
8. O plano de trabalhos ajustado e os trimestrais devem, nomeadamente:
  - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo

as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

- b) Definir o caminho crítico;
- c) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
- d) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
- e) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
- f) Indicar os prazos parciais vinculativos, estabelecidos no plano de trabalhos apresentado juntamente com a Proposta.
- g) Ser acompanhado dos correspondentes planos de equipamentos, mão-de-obra e pagamentos.
- h) Ser elaborado em suporte de papel e em aplicação informática de gestão de projetos compatível com ficheiros no formato MPP ou outro formato sujeito à aprovação do dono da obra.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1. O plano de trabalhos em vigor poderá ser modificado nos seguintes casos:
  - a) Razões de interesse público
  - b) Suspensão total ou parcial da execução
  - c) Execução de trabalhos complementares
2. Nos casos previstos nas anteriores alíneas a) e b), se desses factos resultar maior dificuldade na execução da obra com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, nos termos do disposto no artigo 354º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado, bem como um plano de trabalhos detalhado modificado, quando aplicável.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode

notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.

5. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro, ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.
6. Enquanto não houver acordo sobre os prazos de execução a aplicar a todos ou alguns dos trabalhos, estes serão executados com base nos prazos constantes da contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, logo que haja acordo ou decisão judicial ou arbitral sobre a matéria.
7. Sempre que seja apresentado um plano de trabalhos modificado, este deverá cumprir todos os requisitos indicados na cláusula anterior.

### **Cláusula 26.ª - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato**

1. Se o dono da obra praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro nos termos dos números seguintes, sem prejuízo no disposto no CCP, nomeadamente no seu artigo 354.º.
2. A constituição do direito à Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato pressupõe, como decorre do disposto no número anterior, a responsabilidade direta e exclusiva do dono de obra nas causas que originam eventuais prejuízos para o empreiteiro, não bastando, assim, para a constituição do direito a não imputabilidade das referidas causas ao empreiteiro.
3. O direito à referida reposição caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que apresente reclamação dos danos correspondentes, por meio de requerimento, no qual deve, ainda que, naquele período, desconheça a extensão integral dos mesmos:
  - a) Expor os fundamentos de facto da reclamação;
  - b) Expor os fundamentos de direito da reclamação;
  - c) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação (ou apenas descrever os danos caso desconheça a extensão integral dos mesmos);
  - d) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados (ou apenas juntar os que dispõe naquele período caso desconheça a extensão integral dos mesmos).

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que uma mera reserva do direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ainda que formulada no prazo de 30 dias mencionado no anterior número 3, não cumpre o disposto no artigo 354, números 2 e 3 do CCP, e, como tal, não impede a declaração de caducidade daquele direito.
5. Entende-se por evento o facto/acontecimento concreto, cuja ocorrência seja o motivo que determina a necessidade de alterar a programação ou as condições de execução estabelecidas e, conseqüentemente, a causa do agravamento dos encargos com a execução da obra.
6. Da fundamentação de facto a que se refere a alínea a) do número 3 da presente cláusula deverá constar obrigatoriamente a identificação do evento que considera determinar a constituição do direito à compensação reclamada, data do mesmo e respetivas evidências, sob pena de indeferimento do pedido.
7. Quando o pedido de reposição do equilíbrio financeiro resultar do aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, o evento que determina a constituição do direito não se confunde, designadamente, com a aprovação da prorrogação do prazo da empreitada, pelo dono de obra, por efeito desse mesmo evento.
8. No caso previsto no número anterior, o prazo de 30 dias referido no número 3 desta cláusula contar-se-á a partir da data da ocorrência do evento causador da necessidade de alterar a programação estabelecida, independentemente da data de aprovação da prorrogação de prazo que lhe possa corresponder e do número de dias que venham a ser concedidos para a mesma.
9. O direito à reposição do equilíbrio financeiro caduca, igualmente, no prazo de 30 dias a contar da data em que o empreiteiro tenha conhecimento da extensão total dos danos, sem que apresente os documentos em falta no requerimento inicial referido no n.º 3, devendo quando aplicável:
  - a) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação;
  - b) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados, referindo, se for o caso, que não é possível juntar todos os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
  - c) Quando aplicável, explicitar os motivos que o impedem de juntar a totalidade os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
  - d) Quando aplicável, informar em que prazo (contado a partir da data da comunicação efetuada) estará em condições de fornecer os documentos a que se refere a alínea anterior.
  - e) Salvo em caso de concordância expressa do dono de obra, o prazo a que respeita a alínea anterior não poderá ultrapassar os 30 dias.
10. Caso o dono de obra entenda que os motivos e o prazo a que respeitam, respetivamente, as alíneas c) e d) do número anterior, não são atendíveis, fixará o prazo para a apresentação da totalidade dos documentos comprovativos das verbas peticionadas.

11. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro cujo montante tenha sido apurado com base em modelos teóricos, entendendo-se como tal modelações simplificadas da realidade que não resultem diretamente de situações ocorridas e de custos decorrentes, sendo indispensável a apresentação dos fundamentos para a reclamação de cada tipo de encargo, bem como documentos, sempre que possível, válidos para efeitos fiscais.
12. Apenas serão aceites documentos cujo teor permita relacioná-los, de forma inequívoca, com a empreitada em presença.
13. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato que tenham como fundamento o aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, em consequência da execução de trabalhos complementares.
14. Sem prejuízo do disposto no 5 do artigo 354.º do CCP, o dono da obra deve apreciar e decidir sobre a reclamação referida no número 3, e quando aplicável, no número 8, no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.
15. Por cada aperfeiçoamento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro, por parte do empreiteiro, no âmbito do respetivo processo de análise, designadamente novos elementos de prova, disporá o dono de obra de novo período de 90 dias para efeitos de apreciação e decisão.
16. O incumprimento, por parte do empreiteiro, de qualquer das disposições anteriores determina o indeferimento do pedido.
17. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo gratuitas, das prorrogações, a título legal, que vierem a ser, subsequentemente, aprovadas pelo dono de obra não poderá resultar qualquer acréscimo de despesa para o mesmo, designadamente a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, até ao limite de dias concedido, até à data, a título gracioso.
18. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo legais, a concessão das prorrogações subsequentes, a título gracioso, implicará o acerto no período indemnizável correspondente a eventuais pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato referentes às citadas prorrogações previamente concedidas, a título legal. O referido acerto far-se-á por subtração do número de dias a conceder a título gracioso ao referido período indemnizável.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> - Prémios por antecipação do prazo de execução**

Não há lugar ao pagamento de prémios por antecipação de cumprimento.

## Cláusula 28.<sup>a</sup> - Cumprimento do plano de trabalhos

1. O empreiteiro informará aquando da entrega dos planos de trabalhos trimestrais o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano trimestral em vigor, através de relatórios que deverão ser entregues à fiscalização juntamente com o plano de trabalhos proposto para o trimestre subsequente.
2. O diretor de fiscalização e/ou o coordenador de segurança em obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na cláusula “Multas por violação contratual”.
5. **A elaboração do plano de trabalhos pelos concorrentes deve ter em consideração as condicionantes elencadas no documento referente à Identificação de Condicionamentos Locais.**

## Cláusula 29.<sup>a</sup> - Multas por violação contratual

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Para efeitos da aplicação de sanções contratuais, o cumprimento do plano de trabalhos será avaliado e medido com base no cronograma financeiro em vigor, aplicando-se, em caso de desvios por facto imputável ao empreiteiro, uma sanção contratual, relativa ao mês a que corresponde o auto onde se verifica o desvio, em valor correspondente a 1 ‰ da diferença entre o valor acumulado dos trabalhos executados, traduzido pelo somatório do valor dos autos de medição mensais contratuais, e o valor acumulado previsto contratualmente no mês a que se refere o cálculo (cronograma financeiro), por cada dia desse mesmo mês, até que os desvios

- sejam recuperados, ou seja, até que o valor dos trabalhos realizados seja igual ou superior ao valor acumulado previsto no cronograma financeiro.
3. Quando a sanção a que respeita o ponto 2 não for calculada mensalmente (em todos os meses de forma sequencial, sem interrupções), o cálculo da multa será efetuado para cada mês do prazo de execução da obra, entretanto, decorrido, de acordo com a mesma metodologia indicada no já referido ponto 2.
  4. A atualização do valor diário da multa a aplicar será efetuada mensalmente, após a validação do valor de cada auto.
  5. As multas por atraso no cumprimento do plano de trabalhos serão anuladas, no final da empreitada, caso a mesma seja concluída dentro do prazo contratual, acrescido das prorrogações de prazo concedidas pelo dono de obra a título legal.
  6. Em caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, indicados no presente caderno de encargos, por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 desta cláusula, sendo o montante da sanção aí prevista reduzido para metade.
  7. Para efeitos da aplicação das sanções contratuais a que se refere o disposto no número anterior, consideram-se prazos parciais de execução, para além dos indicados neste Caderno Encargos, na cláusula relativa ao “prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos”, aqueles que decorrem entre as datas de início e de conclusão das atividades que integram o “caminho crítico” estabelecido no plano de trabalhos em vigor.
  8. Após a consignação da empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
  9. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS.
  10. Por cada dia de atraso verificado na entrega do plano de trabalhos modificado e dos planos de trabalhos detalhados (trimestrais), será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação;
  11. Pelo incumprimento da obrigação de permanência do diretor técnico da obra na obra, a tempo inteiro, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, por cada ausência identificada, não

- comunicada previamente ao diretor fiscalização e aceite por este último, considerando a fundamentação apresentada;
12. Por cada dia de atraso verificado na apresentação da proposta de aprovação de materiais a que se referem as alíneas b) e c) do número 2 da cláusula “Preparação e planeamento da execução da obra”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
  13. Por cada dia de atraso verificado na obrigação de remoção dos materiais ou equipamentos rejeitados no prazo indicado na cláusula “Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
  14. Pelo incumprimento das obrigações de registo em livro de obra, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada registo não efetuado;
  15. Por cada dia de atraso na apresentação do Relatório de Manutenção e Vistoria, previsto na cláusula relativa à “Manutenção”, uma sanção contratual de 0,05 ‰ do valor da adjudicação;
  16. Por cada dia de atraso na execução de qualquer procedimento de manutenção, previsto no Plano de Manutenção mencionado na cláusula relativa à “Manutenção”, uma sanção contratual de 0,2 ‰ do valor da adjudicação;
  17. Pela ausência do Livro de Obra no estaleiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada ausência verificada.
  18. Por cada dia de atraso na entrega das guias de transporte de resíduos até operador certificado, juntamente com o auto de medição mensal da empreitada, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
  19. Por cada dia de atraso na entrega dos certificados de receção dos resíduos por operador certificado, relativamente às datas previstas na cláusula “Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
  20. Por cada dia de atraso na entrega cópia de todos os contratos de subempreitada, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
  21. Por cada dia de atraso verificado na entrega da compilação técnica, por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.

22. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data fixada neste caderno de encargos para efeitos de entrega dos elementos necessários à elaboração da compilação técnica e a data de apresentação pela entidade adjudicante de todos os elementos adicionais, esclarecimentos, retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas.
23. Para efeitos do apuramento do número de dias referido nos anteriores números 8, 9, 18 e 19, deverá ser considerado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues, prazo esse que não deverá ultrapassar cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à entrada dos elementos na CML.
24. Caso o prazo de cinco dias referido no número anterior seja ultrapassado, o período adicional consumido pelo dono de obra na apreciação dos elementos entregues pelo empreiteiro não será incluído no montante da sanção a aplicar.
25. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução de trabalhos complementares e de trabalhos para a reposição ou implementação de medidas necessárias à garantia da segurança e saúde no trabalho, ou na aplicação de medidas cautelares para a proteção da vegetação existente, por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
26. Em caso de incumprimento de quaisquer outras ordens do diretor da fiscalização ou fiscalização da segurança, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
27. Durante a execução da obra e em fase de garantia da mesma, depois de concluída, pela falta de cumprimento das datas de início e conclusão estabelecidos na notificação para remediar os defeitos encontrados em obra, será aplicada a multa de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos.
28. Após a data da receção provisória, pela falta de cumprimento da obrigação de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias equipamento, incluindo dispositivos publicitários do empreiteiro, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
29. Por cada comunicação apresentada pelo empreiteiro que inclua a repetição de reclamações que já tenham sido anteriormente, total ou parcialmente, indeferidas pelo dono de obra, poderá ser aplicada uma sanção contratual, correspondente a 0,2 ‰ do preço contratual.
30. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388º do CCP ou às vistorias para efeitos de receções provisórias ou definitivas previstas no artigo 394º do mesmo código, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.

31. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup> - Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares**

1. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
2. Os trabalhos complementares podem ser ordenados pelo dono da obra desde que, de forma cumulativa a mudança do cocontratante:
  - a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;
  - e
  - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.
3. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.
4. O empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
6. O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup> - Execução de Trabalhos Complementares**

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada for identificada a necessidade de execução de trabalhos complementares, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma estimativa de preço e prazo para a

- execução dos referidos trabalhos, de forma a ser possível cabimentar a despesa associada, condição indispensável para que seja ordenada a sua execução.
2. Uma vez obtido o cabimento da despesa associada à execução dos trabalhos complementares, é ordenada a execução dos mesmos.
  3. Não carecem de ordem de execução os seguintes trabalhos complementares:
    - a) Trabalhos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, reclamados pelo empreiteiro, nos termos do disposto no número 4 da cláusula “Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares”, deste caderno de encargos;
    - b) Trabalhos cuja espécie e/ou quantidade não se encontre prevista no mapa de quantidades patenteado a concurso, mas que se encontrem previstos em outras especificações técnicas que integram o caderno de encargos e cujo pagamento seja exigível em face das regras de prevalência que constam do caderno de encargos;
    - c) Trabalhos correspondentes a alterações no modo construtivo de trabalhos expressamente previstos no caderno de encargos;
    - d) Trabalhos imprevistos, indispensáveis à execução de trabalhos expressamente considerados no caderno de encargos.
  4. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 2 do artigo 371º do CCP.
  5. À recusa da execução de trabalhos complementares pelo empreiteiro, aplicar-se-á o disposto no artigo 372º do CCP.
  6. A ordem de execução dos trabalhos a que se refere o anterior n.º 2 não implica a aprovação, pelo dono de obra, de qualquer aspeto do orçamento apresentado pelo empreiteiro, nomeadamente os preços unitários, quantidades e trabalhos indicados no mesmo.
  7. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
    - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
    - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.

8. O dono de obra dispõe de 15 dias, após a ordem de execução, para se pronunciar relativamente aos preços unitários não contratuais (“preços novos”) apresentados pelo empreiteiro e demais aspetos relativos ao orçamento apresentado, designadamente, o prazo para a execução dos trabalhos complementares e o regime de responsabilidade aplicável aos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, destinados ao suprimento de erros e omissões.
9. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.
10. O prazo a que se refere o anterior número 1 corresponde ao prazo necessário à execução dos trabalhos complementares, não se confundindo com o prazo global da empreitada pelo que a sua aceitação por parte do dono de obra não produz qualquer efeito sobre a data limite para a conclusão da obra.
11. Sempre que esteja em causa a execução de mais de um trabalho complementar, o empreiteiro deverá apresentar os prazos de execução para cada tipo de trabalho.
12. Em caso de não apresentação do prazo de execução dos trabalhos complementares ou da sua apresentação não discriminada por cada tipo de trabalho complementar, será considerado, para todos os efeitos, que tais trabalhos não têm qualquer implicação no prazo de execução da obra.
13. Caso a execução dos trabalhos complementares ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
14. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta o prazo de execução dos trabalhos complementares a que respeita o anterior número 1 e, bem assim, as implicações que a execução dos trabalhos complementares tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
  - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
  - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do prazo de execução dos trabalhos complementares;
  - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de outros trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
15. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula “Plano de trabalhos ajustado”.

16. Independentemente do valor dos trabalhos complementares que venha a ser considerado para efeitos da contratação da Modificação Objetiva do Contrato que lhes corresponda, só serão liquidados os trabalhos efetivamente executados em obra.
17. O empreiteiro deve assegurar que a identificação da necessidade de serem executados trabalhos complementares e a apresentação da estimativa de preço a que respeita o anterior ponto 1 é efetuada com a antecedência necessária para evitar qualquer constrangimento à execução de trabalhos previstos no plano de trabalhos em vigor.
18. Para efeitos do disposto no número anterior deverá o empreiteiro considerar que o dono de obra poderá necessitar de um prazo de 30 dias, desde a apresentação da estimativa referida no anterior número 1, para ordenar a execução dos trabalhos complementares.
19. O empreiteiro será responsável por qualquer atraso verificado no cumprimento do plano de trabalhos em vigor decorrente de atrasos verificados na ordem de execução dos trabalhos complementares, salvo nas situações em que o dono de obra ultrapasse o prazo de 30 dias referido no ponto anterior, circunstância em que lhe será imputável o atraso correspondente ao número de dias consumido entre a apresentação da estimativa de preço referida no ponto 1 e a ordem de execução.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup> - Trabalhos a menos**

1. Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo.
2. Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20%. do preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada entre o valor dos trabalhos executados e o preço contratual inicial.
3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, não deverão ser considerados como trabalhos suprimidos aqueles que resultem:
  - a) Da necessidade de serem executados trabalhos complementares que os substituam ou que tornem a sua execução desnecessária;
  - b) Do acerto de quantidades resultante das medições mensais efetuadas no âmbito da execução do contrato.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup> - Suspensão dos Trabalhos**

1. Nos termos do artigo 297º do CCP, a execução da empreitada pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do dono de obra na entrega ou na disponibilização de elementos ou orientações necessários à respetiva execução; ou
  - b) A exceção de não cumprimento.
2. A execução da empreitada pode, ainda, ser suspensa, total ou parcialmente, por iniciativa do dono da obra, com os seguintes fundamentos:
  - a) Falta de condições de segurança;
  - b) Verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto;
  - c) Determinação vinculativa ou recomendação tida como relevante de quaisquer autoridades administrativas competentes.
3. Nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra.
4. São da responsabilidade do empreiteiro os encargos acrescidos decorrentes da suspensão prevista no número anterior.
5. Para além dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o empreiteiro pode suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos nos seguintes casos:
  - a) Falta de condições de segurança;
  - b) Falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento.
6. A suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam. No caso da alínea b) do n.º 5, a comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada com antecedência não inferior a 15 dias relativamente à data prevista da suspensão e deve ser assegurado o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, ficando prejudicada se, até ao termo do prazo ali referido, o dono da obra efetuar o pagamento das quantias em dívida
7. Quando a urgência ou a necessidade de suspensão imediata for incompatível com a exigência de prévia comunicação escrita, as comunicações referidas nos números anteriores podem ser efetuadas oralmente, devendo o empreiteiro formalizá-las por escrito nos cinco dias subsequentes.

8. A pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte.
9. A suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.
10. Nos casos em que a obra seja objeto de uma suspensão total, por facto imputável ao dono de obra, o prazo de execução será prorrogado por período igual ao da suspensão;
11. Caso a suspensão parcial da obra ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
12. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta as implicações que a suspensão parcial dos trabalhos tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
  - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
  - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do período de suspensão parcial;
  - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
13. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula “Plano de trabalhos ajustado”.

#### **Cláusula 34.<sup>a</sup> - Resolução em casos de suspensão da obra**

1. O dono da obra pode resolver o contrato se houver suspensão da execução dos trabalhos, por si determinada, por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
2. O empreiteiro pode resolver o contrato se a suspensão da empreitada se mantiver:
  - a) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

- b) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

### **Cláusula 35.<sup>a</sup> - Prorrogação do prazo da obra**

1. O prazo de execução da empreitada poderá ser prorrogado, a título legal, nas seguintes situações:
  - a) Suspensão total ou parcial da obra, por motivos imputáveis ao dono de obra;
  - b) Execução de trabalhos complementares;
  - c) Quando o dono de obra alterar, por facto não imputável ao empreiteiro, o modo de execução dos trabalhos.
2. O pedido de prorrogação do prazo deverá ser fundamentado tendo em conta factos precisos, com indicação exata do impacto dos mesmos sobre a programação em vigor.
3. Deverá ser indicado, com base no plano de trabalhos em vigor, o momento exato da interferência dos factos que estão na origem do pedido de prorrogação do prazo da empreitada sobre o mesmo, mantendo-se inalterados todos os demais aspetos do plano de trabalhos, ou seja, limitando as alterações ao indispensável para a adaptação da programação inicial às circunstâncias que provocaram o atraso na execução dos trabalhos.
4. Não serão aceites pelo dono de obra quaisquer pedidos de prorrogação que não explicitem cabalmente, nos termos dos números anteriores, a origem de cada dia de prazo adicional constante do pedido apresentado pelo empreiteiro.
5. Nos casos em que o pedido de prorrogação de prazo tenha como fundamento a execução de trabalhos complementares ou a suspensão da obra, a análise do mesmo será efetuada nos termos do disposto nas anteriores cláusulas “Execução de Trabalhos Complementares” e “Suspensão dos Trabalhos”, respetivamente.
6. O dono de obra poderá, a pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, conceder prorrogações gratuitas no âmbito da empreitada, nas seguintes circunstâncias:
  - a) Condições climatéricas adversas;
  - b) Situações excecionais como sendo greves, revoluções, pandemias, desastres naturais;
  - c) Atrasos imputáveis ao empreiteiro, que o dono de obra entenda relevar;
  - d) Atrasos resultantes de circunstâncias não imputáveis a qualquer das partes.

### **Cláusula 36.<sup>a</sup> - Atos e direitos de terceiros**

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

### **Cláusula 37.<sup>a</sup> - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
  - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e
  - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

### **Cláusula 38.<sup>a</sup> - Subcontratação**

1. O empreiteiro pode subcontratar trabalhos objeto da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os limites previstos nos artigos 317.º e 383.º do CCP e os requisitos constantes nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º e no artigo 320.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os requisitos indicados no número anterior ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar.
4. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro.
5. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
7. Na comunicação prevista no anterior número 4, o empreiteiro fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se refere o artigo 383.º do CCP.
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
9. Os pagamentos em atraso que sejam devidos pelo empreiteiro aos seus subcontratados podem ser reclamados por estes, junto do dono da obra, nos termos do disposto no artigo 321.º-A do CCP.

### **Cláusula 39.<sup>a</sup>- Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Trânsito e Policiamento**

1. Compete ao empreiteiro solicitar o pedido de condicionamento de trânsito;
2. Para o efeito deverá registar-se na plataforma Loja Lisboa Online, acessível em <https://www.lojalisboa.pt/>, e concretizar o pedido com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência relativamente à data pretendida para a implementação do condicionamento, procedendo ao preenchimento do formulário e ao pagamento da taxa, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA (CIVA).
3. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro, considerando-se incluídos no valor da sua proposta, exceto no caso de empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias);

4. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.
5. Qualquer atraso resultante da impossibilidade de cumprimento da programação em vigor por ausência de aprovação dos desvios de trânsito ou de policiamento será da inteira responsabilidade do empreiteiro.
6. No caso das empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias), os trabalhos de policiamento constam, em valor global, no mapa de atividades patenteado a concurso, sendo o valor de cada trabalho de policiamento liquidado ao empreiteiro, em auto normal, mediante a apresentação da fatura da entidade policial, devidamente identificada (com local e trabalhos acompanhados pela polícia).

#### **Cláusula 40.<sup>a</sup>- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**

1. A execução da empreitada inclui a gestão de resíduos de construção e demolição.
2. A gestão de resíduos de construção e demolição contempla a execução de todos os trabalhos e a implementação de todas as medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), incluindo a carga mecânica ou manual dentro da obra e o transporte de lixos e/ou entulhos e dos produtos resultantes das demolições e remoções para reutilização e/ou reciclagem e/ou para entrega em operadores licenciados e autorizados, todos os encargos com os operadores licenciados, empolamento, taxas e montagem de equipamentos e serviços.
3. A verificação do adequado cumprimento do PPGRCD implica a apresentação, juntamente com o auto de medições, das guias de transporte dos resíduos até ao local da sua receção.
4. Tratando-se de uma atividade quantificada como “valor global”, o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento do PPGRCD será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição, desde que cumpridos os requisitos previstos na presente cláusula.
5. Até à data da receção provisória da obra deverão ter sido apresentados pelo empreiteiro todos os documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, incluindo os certificados emitidos pelos respetivos operadores.
6. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos referidos no número anterior, no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.

7. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega dos documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.

#### **Cláusula 41.<sup>a</sup> - Ensaios**

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, os previstos nos regulamentos em vigor e todos aqueles que a fiscalização entender necessários para avaliar a execução da obra de acordo com as regras da arte e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização, pelo empreiteiro, de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, por conta do dono da obra.
4. Os ensaios necessários para atestar a correta execução dos trabalhos previstos no âmbito da empreitada, deverão ser mandados executar pelo empreiteiro, a expensas suas, a laboratório/entidade independente, previamente validada pelo dono de obra.

#### **Cláusula 42.<sup>a</sup> - Vistorias e Certificações**

1. Para além do previsto no nº 2 da cláusula “Prazo de Execução e respetivos Prazos Parciais Vinculativos”, até à data da Receção Provisória total da obra, deverá o empreiteiro entregar ao dono de obra os documentos comprovativos da obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades entre outros, os documentos relativos à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE, à certificação dos espaços infantis de jogo e recreio por entidade habilitada para o efeito, à ANEPC, às comunicações/ITED e a documentação prevista na legislação em vigor relativa aos meios de elevação.
2. As vistorias aplicáveis aos trabalhos das diferentes especialidades executados ao abrigo da presente empreitada deverão ser solicitadas a cada uma das respetivas entidades certificadoras imediatamente após reunidas todas as condições para o efeito e de forma a garantir o cumprimento dos prazos parciais vinculativos estabelecidos no presente caderno de encargos.

3. Se das vistorias referidas nos números anteriores resultar a necessidade do empreiteiro proceder a alterações e/ou correções nas instalações vistoriadas, deverá o mesmo executar os trabalhos em causa de acordo com os prazos que lhe forem indicados pelo dono de obra, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

#### **Cláusula 43.<sup>a</sup> - Cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual pelo empreiteiro depende da autorização prévia do dono da obra, sendo vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela cedência da posição contratual do empreiteiro a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.

#### **Cláusula 44.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo dono da obra**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
  - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
  - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
  - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
  - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
  - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
  - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
  - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
  - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Consubstancia o incumprimento definitivo do contrato, para efeitos da alínea a) do anterior número 1, o atraso no cumprimento do plano de trabalhos, cuja extensão comprometa, de forma irrecuperável, o respeito pela data limite em vigor para a conclusão da obra.
  3. A resolução sancionatória do contrato não prejudica o direito de indemnização do dono de obra nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato. Assim, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
  4. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

#### **Cláusula 45.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo empreiteiro**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
  - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
  - h) Se, avaliados os trabalhos complementares relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
  - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
    - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
    - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
  - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## Receção e liquidação da obra

### Cláusula 46.<sup>a</sup>- Compilação Técnica

1. Durante a execução da obra, o empreiteiro deverá manter atualizado o arquivo de toda a documentação que, no final da mesma, uma vez compilada, integrará a compilação técnica da empreitada.
2. O empreiteiro deverá apresentar a compilação técnica, até à data da receção provisória da obra, que incluirá:
  - a) Identificação completa do dono da obra, do autor ou autores do projeto, dos coordenadores de segurança em projeto e em obra, da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;
  - b) Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, que refiram os aspetos estruturais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;
  - c) Informações técnicas (manuais e fichas técnicas) respeitantes aos equipamentos e materiais aplicados em obra acompanhados dos respetivos “Boletins de Aprovação de Materiais” devidamente assinados pelo Diretor de Fiscalização;
  - d) Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
  - e) Documentos comprovativos da obtenção de todas as certificações legalmente exigíveis.
  - f) Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.
3. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos para a elaboração da compilação técnica no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
4. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega da compilação técnica, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.
5. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica, nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 47.<sup>a</sup>- Receção provisória**

1. Quando a obra esteja concluída no todo ou em parte terá lugar a vistoria para efeitos de verificação das condições para a receção provisória da empreitada, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra.

2. No caso de serem identificados defeitos da obra durante a vistoria referida no ponto anterior, será elaborado auto de não receção provisória da obra, com a identificação exaustiva dos trabalhos que impediram a receção provisória da obra, sendo, no mesmo auto, estabelecido um prazo para a correção dos defeitos.
3. Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de receção provisória da obra.
4. Na data da receção provisória, o empreiteiro deverá assegurar que se encontram concluídos os trabalhos de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas.
5. Se a correção dos defeitos e as remoções e desocupações referidas nos números anteriores não for efetuada nos prazos fixados, será aplicada a correspondente multa por violação contratual prevista no presente caderno de encargos.
6. Considera-se que a obra não está em condições de ser recebida se o dono de obra não atestar a correta execução do PPGRCD.
7. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica.
8. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

#### **Cláusula 48.ª - Manutenção (Não aplicável)**

#### **Cláusula 49.ª - Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
  - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
  - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Para efeitos da liberação da caução deverá considerar-se o disposto no Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP.
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
4. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a

- c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
5. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

#### **Cláusula 50.<sup>a</sup> - Receção definitiva**

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
  - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

#### **Cláusula 51.<sup>a</sup> - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

1. Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo empreiteiro, designadamente obrigações de garantia, o dono de obra promoverá a liberação integral da caução no prazo de 30 dias após a receção provisória da obra.
2. A liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução são, mediante pedido formulado pelo empreiteiro

progressivamente promovidas na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, nos termos do quadro que se segue:

Anos para libertação das garantias	Elementos construtivos estruturais	Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas	Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
1º Ano após a receção provisória	30%	30%	
2º Ano após a receção provisória	30%	30%	100%
3º Ano após a receção provisória	15%	15%	
4º Ano após a receção provisória	15%	15%	
5º Ano após a receção provisória	10%	10%	
Total	100%	100%	100%

3. A libertação da caução e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução, referidas no número anterior, depende da inexistência de defeitos na obra executada ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da libertação, sem prejuízo de o dono da obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificativos da não libertação nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do CCP.
4. O processo necessário à verificação de defeitos na obra executada e conseqüente decisão quanto à libertação da caução obedecerá aos mesmos procedimentos aplicáveis à receção provisória e definitiva.
5. No caso de haver lugar a receções provisórias parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
6. Feita a receção definitiva total da obra, é promovida a extinção de todas as cauções prestadas pelo empreiteiro, que ainda se encontrem ativas.

## Obrigações gerais

## Cláusula 52.<sup>a</sup> - Obrigações e Encargos do empreiteiro

1. Todas as despesas e encargos em que o empreiteiro tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao dono da obra, a menos que outro regime decorra da lei. São estas, entre outras:
  - a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
  - b) As resultantes dos danos ou da morte de árvores ou arbustos, por falta de cumprimento das medidas cautelares apresentadas, determinadas pela avaliação e valorização patrimonial, através do método de valorização de árvores e arbustos ornamentais “Norma Granada”, conforme previsto na alínea 7 do Artigo 4º do Regulamento Municipal de Arvoredo de Lisboa, n.º 14465/2017.
  - c) A celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
  - d) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis.
  - e) A obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades, incluindo as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
  - f) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível.
  - g) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto.
  - h) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal.
  - i) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
  - j) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada.
  - k) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada
  - l) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços.

- m) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, quando aplicável.
  - n) Todos os trabalhos necessários à proteção do arvoredo e zonas plantadas, incluindo a rega dos mesmos, quando aplicável.
  - o) Todos os trabalhos necessários à proteção do património municipal, quando aplicável.
  - p) Todos os trabalhos mencionados nas notas do mapa de quantidades.
  - q) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
2. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, são obrigações do empreiteiro:
- a) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
  - b) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis.
  - c) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanadas das autoridades competentes

### **Cláusula 53.<sup>a</sup> - Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel, devidamente impresso, em material tipo K-line, sujeito a aprovação da fiscalização, para ser colocado em local bem visível junto da obra. Este painel deverá ser colocado na data da consignação total ou primeira consignação parcial, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nele se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos.
3. No caso da obra se desenvolver em vários locais (moradas distintas), o painel a que se refere o número anterior será colocado em tantas moradas quanto as necessárias, devendo ser acautelada a simultaneidade de execução dos trabalhos nos vários locais.
4. Este painel deverá ser retirado à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituído por outro, com dimensão máxima de 0.60m x

- 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Este painel deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção “obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa”. Findo este período, o painel deverá ser retirado no prazo máximo de 5 dias.
5. Para além dos painéis a que referem os números anteriores, tratando-se de intervenção ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel com o grafismo disponibilizado nas peças do procedimento, alusivo a esse programa de financiamento. Este painel, à semelhança do anterior, será colocado em tantas moradas quanto as necessárias, com a dimensão padronizada de formato A3, devendo ser acautelada a simultaneidade de execução dos trabalhos nos vários locais.
  6. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
  7. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
  8. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
  9. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a comunicação prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

#### **Cláusula 54.<sup>a</sup> - Pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, nomeadamente no que concerne ao seu registo, aptidão profissional, disciplina, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, nacionalidade e idade, bem como no que diz respeito à legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em termos de remuneração, proteção da segurança e saúde, assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. O empreiteiro será responsável por garantir o não emprego na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador

dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

#### **Cláusula 55.ª - Horário de trabalho**

1. O empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos durante o horário de trabalho em vigor, de acordo com a legislação aplicável a esta matéria e em conformidade com o horário de trabalho afixado no local da obra.
2. Quando aplicável, o empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
3. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
4. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

#### **Cláusula 56.ª - Trabalho em horário extraordinário**

1. Sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra o dono de obra poderá ordenar que os mesmos sejam executados em período noturno, ao fim de semana ou feriados.
2. Aos trabalhos executados nessas condições e que se encontrem devidamente assinalados no mapa de trabalhos, será aplicado um coeficiente de 20% sobre o respetivo valor.
3. O disposto no ponto anterior aplica-se apenas aos trabalhos que forem expressamente ordenados pelo dono de obra.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, poderá o empreiteiro propor a realização de trabalho em horário extraordinário, sujeita a aprovação pelo dono de obra.

5. A aprovação prevista no ponto anterior não confere ao empreiteiro o direito ao acréscimo previsto no anterior ponto 2.

### **Cláusula 57.<sup>a</sup> - Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.
2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula “Contratos de seguro”.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros que trabalhem na obra.
6. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
  - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
  - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
  - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
7. Tratando-se de uma atividade quantificada como “valor global”, o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição.

Caso constem não conformidades no Relatório de Visitas elaborado pela fiscalização da segurança (DPS), o pagamento das referidas verbas efetuar-se-á, de acordo com o seguinte:

Registo de Não conformidades (NC) em Relatório de Visita	Valor total a pagar no auto (na proporção dos trabalhos executados)
NC grave	50%
Reincidência de NC (independente do grau de gravidade)	50%

8. Para efeitos de aplicação da penalização indicada no número anterior, considera-se “Não Conformidade Grave” todas as situações em que os trabalhadores sejam expostos a riscos especiais previstos no artigo 7º do DL 273/2003, de 29 de outubro quando não implementados os adequados equipamentos de proteção coletiva.
9. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa do primeiro, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro
10. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
11. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

### **Cláusula 58.<sup>a</sup> - Contratos de seguro**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável,

das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação total ou da primeira consignação parcial.

3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula “Outros Sinistros”, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

### **Cláusula 59.<sup>a</sup> - Outros sinistros**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontram segurados.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

## **Cláusula 60.<sup>a</sup> - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

## **Cláusula 61.<sup>a</sup> - Proteção de dados pessoais**

1. A execução do contrato resultante da presente empreitada não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
  - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar

- consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
  - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
  - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital n.º 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de janeiro de 1980 e, ainda, quando omissas, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.

## **ANEXO I**

### **CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DO MUNICÍPIO DE LISBOA**

#### **1. Introdução**

##### **1.1 Enquadramento**

##### **1.2 Finalidade**

##### **1.3 Aplicação**

##### **1.4 A nossa Expetativa**

##### **1.5 Conformidade Legal**

##### **1.6 Melhoria Contínua**

##### **1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade**

#### **2. Requisitos Fundamentais**

##### **2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática**

##### **2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno**

##### **2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos**

##### **2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção**

#### **3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações**

##### **1. INTRODUÇÃO**

##### **1.1 Enquadramento**

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável<sup>13</sup> para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a entreaajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expetativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

### **1.2 Finalidade**

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expetativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

### **1.3 Aplicação**

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

### **1.4 A nossa Expetativa**

A expectativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expectativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

### **1.5 Conformidade Legal**

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

### **1.6 Melhoria Contínua**

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

### **1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade**

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

## **2. Requisitos Fundamentais**

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

### **2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática**

#### **Responsabilidade Ambiental**

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

#### **Poluição e Redução de Emissões**

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

### **Recursos e Resíduos**

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacto no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO<sub>2</sub>.

## **2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno**

### **Dignidade Humana**

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

### **Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação**

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

### **Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem**

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade

obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

### **Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos**

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

### **Liberdade de associação e negociações coletiva**

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

## **2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos**

### **Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional**

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

### **Saúde e Segurança**

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

## **2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção**

### **Responsabilidade e Integridade nos Negócios**

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de caráter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

### **Conflito de interesses**

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

### **Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros**

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

### **Informação fidedigna**

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

### **Mecanismos de Reclamação**

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

### **3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações**

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa

## **DELIBERAÇÃO N.º 457/AML/2024**

- Proposta n.º 454/CM/2024 - Apreciação da alínea *a)* da parte deliberativa– Aprovar da repartição de encargos com a conseqüente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada Empreitada n.º 312/DMMC/DIOA/DGOA/22 - «Reconstrução de muro de contenção na Calçada de Santa Catarina e Chelas» - Processo n.º 0031/CP/DGES/ND/2022, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta.

**Votação CML: Aprovada por unanimidade.**

(Ausência do Senhor Vereador Pedro Anastácio e da Senhora Vereadora Cátia Rosas, nesta votação.)

**Votação AML: Aprovada por unanimidade.**

(Ausência do Deputado não inscrito António Avelãs, nesta votação.)

## **PROPOSTA N.º 454/2024**

**Assunto: Deliberar, aprovar**

- a) **Submeter à Assembleia Municipal** da aprovação da repartição de encargos com a conseqüente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada Empreitada n.º 312/DMMC/DIOA/DGOA/22 - «Reconstrução de muro de contenção na Calçada de Santa Catarina e Chelas» - Processo n.º 0031/CP/DGES/ND/2022, nos termos da presente Proposta.

**Uma vez aprovada a repartição de encargos, deliberar, aprovando:**

- b) A **decisão de contratar** da empreitada, a respetiva despesa, a escolha do tipo de Procedimento com recurso ao Concurso Público, as Peças do Procedimento, incluindo o Projeto de Execução e a designação do Júri do Procedimento.

**Pelouros:** Manutenção e Obras Municipais.

**Serviço:** DMMC/DGES.

Considerando que:

- I. O muro de suporte, constituído de alvenaria de pedra, apresenta patologias estruturais, decorrentes, sobretudo, da degradação ao longo do tempo dos seus materiais. Ao estado precário de conservação do muro crescem, ainda, os efeitos da erosão diferencial ao nível

- do maciço sedimentar que constitui a sua base de suporte. Essa erosão expõem uma bancada de material mais resistente em consola, cuja ausência de apoio poderá representar um cenário de rotura/instabilidade iminente;
- II. As patologias estruturais e as deficientes condições de fundação identificadas poderão conduzir ao colapso do muro, com a consequente colocação de pessoas e bens em situação de elevado risco, tendo-se preconizado, no Projeto de Reconstrução do muro, as soluções de estabilização a implementar, de forma a serem repostas as indispensáveis condições de segurança e de estabilidade da encosta;
  - III. Com esse objetivo foi preparada a Empreitada n.º 312/DMMC/DIOA/DGOA/22 - «Reconstrução de muro de contenção na Calçada de Santa Catarina e Chelas» - Processo n.º 0031/CP/DGES/ND/2022, com recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 e da alínea *a)* do n.º 2, ambos, do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
  - IV. O preço base encontra-se fixado no Programa do Procedimento em 1 246 000 euros (um milhão duzentos e quarenta e seis mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de 74 760 euros (setenta e quatro mil setecentos e sessenta euros), perfazendo o total de 1 320 760 euros (um milhão trezentos e vinte mil setecentos e sessenta euros);
  - V. O prazo para a execução da obra é de 210 (duzentos e dez) dias, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos;
  - VI. Nos termos do disposto da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte das Peças de Formação deste Contrato, o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo este formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do mesmo diploma legal, designadamente, o Projeto de Execução;
  - VII. As Peças do Procedimento anteriormente referidas, com exceção da Minuta do Anúncio, deverão ser aprovadas pelo Órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

- VIII. Nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, a qual compete também à entidade competente para a decisão de contratar, com a seguinte composição:

EFETIVOS:

Presidente: Pedro Félix - Técnico superior (Engenheiro), da DMMC/DIOA;

1.º Vogal: Maria José Abreu - Técnica superior (Administração Pública), da DMMC/DGES/DLE;

2.º Vogal: André Feliciano - Técnico superior (Engenheiro), da DMMC/DIOA/DGOA.

SUPLENTES:

Presidente: José Brito - Técnico superior (Engenheiro), da DMMC/DIOA/DGOA;

1.º Vogal: Flora Mestre - Técnica superior (Jurista), da DMMC/DGES/DLE;

2.º Vogal: Olga Nogueira - Técnica superior (Engenheira), da DMMC/DIOA/DGOA ou Paula Castanheira ou Dora Claro ou Alice Alves ou Silvia Piedade ou Paulo Marçal, todos assistentes técnicas da DMMC/DGES/DLE.

- IX. A fundamentação da decisão de contratar, da fixação do preço base e da decisão de não contratação por lotes, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, do n.º 3 do artigo 47.º e n.º 2 artigo 46.º-A, todos do CCP, fazem parte integrante da Informação n.º INF/1563/DGES/24, de 28 de junho de 2024, em anexo à presente proposta;
- X. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º e artigo 89.º, ambos do CCP, por se tratar de uma empreitada cujo preço contratual é superior a 500 000 euros, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, no valor de 5% do preço contratual;
- XI. Em conformidade com o Documento de Cabimento Plurianual n.º 5324002023 em anexo à presente proposta, é proposto que o encargo seja considerado nos seguintes Códigos: Ação do Plano: 44481 (B4. P003.28); Orgânica 10150 (Departamento de Infraestruturas e Obras de arte); Económica: D. 07.01.04.01 - Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares;
- XII. Face tempo de tramitação do Concurso e de obtenção de visto do Tribunal de Contas, haverá que se proceder a uma repartição de encargos, para os anos de 2024, 2025 e 2026,

conforme os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%, a assegurar nos seguintes montantes:

Ano económico	Montantes
2024	€ 0,00
2025	€ 660 380,00
2026	€ 660 380,00

- XIII. O Plano Plurianual de Investimentos 2024-2028, foi objeto de Alteração Orçamental e contempla, nas Rubricas supra indicadas, dotação suficiente para a proposta de repartição de encargos aqui formulada;
- XIV. No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual aqui proposta deverá ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto dos pontos 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 721/2023, aprovada em Assembleia Municipal por Deliberação n.º 590/AML/2023, realizada em 12 de dezembro de 2023, relativamente à autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais e publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, de 21 de dezembro de 2023;
- XV. Por último, a Câmara Municipal é o Órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção da aprovação à repartição de encargos com a consequente assunção do compromisso plurianual.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

- a) **A submissão à Assembleia Municipal** da aprovação à repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, a assegurar nos seguintes montantes, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%:

2024 - 0 euros;

2025 - 660 380 euros;

2026 - 660 380 euros.

**Uma vez aprovada a repartição de encargos, delibere, aprovar:**

- b) **A decisão de contratar e a respetiva autorização de despesa**, nos termos Cabimentados e que melhor constam na presente informação, a nominada Empreitada n.º 312/DMMC/DIOA/DGOA/22 - «Reconstrução de muro de contenção na Calçada de Santa Catarina e Chelas» - Processo n.º 0031/CP/DGES/ND/2022, **nas seguintes condições**,

- i. Por recurso à figura procedimental do «**Concurso Público**», nos termos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos e da alínea *c*) do n.º 1 e da alínea *a*) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do referido código;
- ii. Com o **preço base** de 1 246 000 euros (um milhão duzentos e quarenta e seis mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, no montante de 74 760 euros (setenta e quatro mil setecentos e sessenta euros), perfazendo o encargo total de 1 320 760 euros (um milhão trezentos e vinte mil setecentos e sessenta euros);
- iii. Com **prazo de execução** da obra de 210 (duzentos e dez) dias;
- iv. **Não contratação em lotes**, nos termos que melhor constam da informação dos serviços, uma vez que o objeto do Contrato é tecnicamente incindível, podendo tal decisão causar graves inconvenientes e prejuízos em matéria de gestão contratual;
- v. **Prestação de caução** sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, no valor de 5% do preço contratual (valor da adjudicação), conforme o disposto no n.º 1 do artigo 88.º e artigo 89.º, ambos do CCP.

- c) As **Peças de Procedimento** de formação de Contratos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, no caso,
- i. O Programa de Procedimento e,
  - ii. O Caderno de Encargos.
- d) A **designação do Júri do Procedimento**, aprovando os nomes, conforme proposto no considerando VIII da presente proposta e para efeitos do disposto no artigo n.º 67.º do CCP.

## **CONCURSO PÚBLICO**

**Empreitada n.º 312/DMMC/DIOA/DGOA/22 –  
Reconstrução de Muro de Contenção na Calçada de Santa Catarina e Chelas**

**(Processo n.º 0031/CP/DGES/ND/2022)**

## ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

### I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### II – CADERNO DE ENCARGOS

#### II.1 – CLAUSULADO

#### II.2 – ELEMENTOS DE SOLUÇÃO DE OBRA

#### II.3 – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

## **I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### **Índice:**

1. Designação da empreitada
2. Esclarecimentos e retificações sobre as peças do concurso
3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados
4. Agrupamentos
5. Modo de apresentação das Propostas
6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas
7. Documentos da Proposta
8. Idioma dos documentos da Proposta e indicação do Preço
9. Propostas variantes
10. Abertura das Propostas, Análise das Propostas e Relatório Preliminar de Adjudicação, Audiência Prévia e Relatório Final
11. Preço Anormalmente Baixo
12. Esclarecimentos das Propostas
13. Critério de Adjudicação
14. Notificação da decisão de Adjudicação, Notificação para Apresentação de Documentos de Habilitação e dos Documentos relativos ao PSS (Fase de Obra) e Comunicação Prévia
15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos
16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma
17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação
18. Causas de caducidade da adjudicação
19. Modo de Prestação da Caução
20. Celebração do Contrato
21. Outorga do Contrato
22. Legislação aplicável
23. Informação sobre proteção de dados pessoais
24. Anexos e Modelos

**1. Identificação geral do concurso; entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar; acesso às peças do procedimento:**

1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da Empreitada nº 312/DMMC/DIOA/DGOA/22 – “Reconstrução de Muro de Contenção na Calçada de Santa Catarina e Chelas” – (Processo nº 0031/CP/DGES/ND/2022).

1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal, por Deliberação, datada de \_\_\_\_\_ de 20..., exarada na Proposta nº \_\_\_\_\_/20..., de acordo com as competências próprias conferidas nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho e, ainda da alínea f) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

1.4. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral.

1.5. O preço base do concurso encontra-se foi fixado no montante de **€ 1.246.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

1.6. O procedimento é tramitado sob a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e dos artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos.

1.7. Tendo em conta a implementação da ISO20400 no Município de Lisboa e atento ao facto de o Município de Lisboa prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promoverá a sustentabilidade através da valoração de critérios ambientais, sociais e económicos. Globalmente, tendo em consideração que estamos na presença de uma compra sustentável e que inclui o cumprimento do Código de Conduta dos Fornecedores do Município de Lisboa, o contrato contribuirá para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- i. ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico (Meta 4, 7 e 8);
- ii. ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Meta 7);
- iii. ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6);
- iv. ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17).

**2. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso:**

- 2.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.
- 2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, através da plataforma eletrónica, até ao segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
- 2.3. O regime de retificação de erros ou omissões das peças do concurso segue o estipulado no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
- 2.5. Na falta de resposta dentro dos prazos referidos no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas, seguirá o regime legalmente definido.
- 2.6. Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado de acordo com o regime legal.

### **3. Prorrogação do prazo de apresentação de propostas a pedido dos interessados:**

- 3.1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, a entidade que preside ao mesmo pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão publicitada no Diário da República e notificada, via plataforma eletrónica, a todos os interessados que tenham acedido às peças do procedimento.

### **4. Agrupamentos:**

- 4.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, alínea e) deste Programa de Concurso podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, caso em que serão excluídos do concurso.
- 4.2. Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.

- 4.3.** Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 4.4.** Com exceção do documento previsto na alínea e) do ponto 7.1 deste Programa de Procedimento, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 4.5.** Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

**5. Modo de apresentação das propostas:**

- 5.1.** Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4 deste Programa, até ao termo do prazo fixado estipulado no ponto 6.1 do presente Programa de Concurso.
- 5.2.** O documento identificado na alínea c) do ponto 7.1, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente na “matriz de quantidades” da plataforma eletrónica, nos exatos moldes definidos na referida alínea.
- 5.3.** A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

**6. Prazo para apresentação e manutenção das propostas:**

- 6.1.** O prazo para apresentação de propostas é de ..... dias e encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.4, tendo o seu término no próximo dia ....., até às 23h 59m, término esse que poderá vir a ser alterado caso venha a ocorrer a prorrogação do prazo de entrega das propostas.
- 6.2.** O prazo para a manutenção das propostas é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 6.3.** Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.

6.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 6.1.

## 7. Documentos da proposta:

7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração, assinada pelo concorrente ou por quem tenha poderes para o obrigar, do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Procedimento;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidas à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, podendo para o efeito ser usado o modelo constante do Anexo II;
- c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução, a qual deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica;

NOTA: Na formação do preço da sua proposta os candidatos devem ter em conta as seguintes questões:

- Os preços unitários devem ser inseridos na plataforma com arredondamento às duas casas decimais;
- O produto das quantidades pelos preços unitários (subtotais) é automaticamente arredondado pela Plataforma eletrónica às duas casas decimais;
- A soma de todos os subtotais é arredondada às duas casas decimais, automaticamente pela Plataforma eletrónica.
- É este valor que a Plataforma transporta automaticamente para o Formulário Principal, como Valor global da proposta e que não pode ser alterado pelo candidato.

- d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361º, do CCP, o qual deve conter:
  - Plano de equipamentos;
  - Plano de mão-de-obra.

Na elaboração do plano de trabalhos devem ser ainda tidos em conta os prazos parciais vinculativos, descritos no nº 2 da cláusula 3ª, do caderno de encargos, sob a epígrafe - “Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos”;

Na elaboração do plano de trabalhos, os concorrentes deverão ter igualmente em consideração as condicionantes elencadas no documento referente à “Identificação de Condicionismos Locais”, incluído no projeto de execução.

E o Cronograma Financeiro, conforme alínea c) do artigo 57º do CCP.

- e) Em caso de agrupamentos, o agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;
- f) Declaração sob compromisso de honra em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a Execução da Obra, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, elaborado conforme modelo constante do Anexo III;
- g) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV.  
É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.
- h) Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

**NOTA:** Os documentos apresentados pelo concorrente que não façam parte desta lista não serão considerados como parte integrante da proposta.

## **8. Idioma dos documentos da proposta e indicação do preço:**

- 8.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 8.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 8.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
- 8.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

## **9. Propostas variantes:** Não são admitidas propostas variantes.

## **10. Abertura das propostas, análise e avaliação das propostas, relatório preliminar de adjudicação, audiência prévia e relatório final:**

- 10.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
- 10.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 13. do Programa do Concurso, excluindo as propostas que:

- a) Não apresentem alguns dos atributos exigidos nos termos do ponto 7.1, alínea b) do Programa do Procedimento;
- b) Que, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) O preço contratual seja anormalmente inferior ao preço base e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 11. deste Programa do Procedimento;
- f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 4.2 deste Programa do Procedimento;
- j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 7. do Programa do Concurso;
- l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do Código dos Contratos Públicos;
- m) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do Código dos Contratos;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
- q) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

**10.3.** A exclusão das propostas com fundamento nas alíneas f) e g) serão comunicadas de imediato à Autoridade da Concorrência e ao IMPIC, I.P

- 10.4.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.
- 10.5.** Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos.

**11. Preço anormalmente baixo:**

No âmbito do presente procedimento não serão definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 71º do CCP.

**12. Esclarecimentos das propostas:**

- 12.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 12.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que as constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.3.** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades formais das suas propostas que careçam de suprimento, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, nos termos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.
- 12.4.** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 12.5.** Os pedidos de esclarecimentos e as correspondentes respostas são notificados a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

**13. Critério de adjudicação:**

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do

contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos a alínea b) do nº 1 do Artigo 74º do Código dos Contratos Públicos

A adjudicação será feita à proposta de preço mais baixo.

Os arredondamentos serão feitos até à segunda casa decimal.

**Critério de desempate:** Em caso de igualdade pontual e pós eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do Júri do Procedimento, o desempate é feito da seguinte forma e ordem:

1. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 6 - MURO DE SUPORTE EM BETÃO ARMADO;
2. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 3 - MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS;
3. O Concorrente que apresentar o preço mais baixo para o Capítulo 5 - ESTRUTURAS PROVISÓRIAS DE PROTEÇÃO”;
4. Por sorteio a realizar na presença de todos os concorrentes em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.

Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, o sorteio decorrerá da seguinte forma:

- 4.a) Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
- 4.b) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
- 4.c) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
- 4.d) As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.

#### **14. Notificação da decisão de adjudicação, notificação para apresentação dos documentos de habilitação e dos documentos relativos ao Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra) e comunicação prévia:**

**14.1.** A entidade que preside ao concurso, notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 14.2 deste Programa de Concurso;
- b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 88º e artigo 89º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por se tratar de uma empreitada de valor contratual superior a € 500.000,00, há lugar a prestação de caução sob qualquer das modalidades previstas no artigo 90º do CCP.
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

**14.2.** O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo V ao presente Programa do Procedimento;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se for uma pessoa singular, ou uma micro, pequena ou média empresa, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo certificado nos termos da lei;
- d) O alvará ou o título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.

**14.3.** Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do ponto anterior, o adjudicatário deverá ser detentor da:

- a) A 1ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) A 1ª subcategoria da 1ª categoria, a 6ª subcategoria da 2ª categoria e as 1ª, 2ª, 6ª e 12ª subcategorias da 5ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual;

O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais tem de ser acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

**14.4.** O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

**14.5.** Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos, devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada

perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

**14.6.** A entidade que preside ao concurso pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86º, n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos.

**14.7.** Com os documentos de habilitação, a entidade adjudicatária deverá apresentar:

- a) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, extraído do Portal [rcbe.justica.gov.pt](http://rcbe.justica.gov.pt);
- b) O Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra:
  - O adjudicatário deve entregar, no prazo fixado na notificação de adjudicação, para aprovação pela entidade adjudicante, o Plano de Segurança e Saúde para a execução de Obra e o Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública de acordo com as Diretivas para a elaboração do Plano de Sinalização Rodoviária de Carácter Temporário e Ocupação de Via Pública incluídas no Projeto de Execução (se aplicável).

**14.8.** Elementos para a Comunicação Prévia à ACT de Abertura do Estaleiro:

O adjudicatário deve entregar no ACTO DE CONSIGNAÇÃO os elementos informativos constantes do Anexo VI – Modelo 1 do Programa de Concurso;

O adjudicatário deve, ainda, entregar as seguintes declarações, conforme minuta do Anexo VI do Programa de Concurso:

- Declaração da Entidade Executante – Modelo 2;
- Declaração do Representante da Entidade Executante – Modelo 3;
- Declaração do Diretor Técnico da Empreitada identificando o Estaleiro e as datas previsíveis de início e termo dos trabalhos – Modelo 4.

## **15. Apresentação dos Documentos de Habilitação por Agrupamentos:**

**15.1.** No caso da adjudicação ser feita a um Agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 14.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou título de registo emitido pelo IMPIC, I.P., o agrupamento aproveita

das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas nas alíneas a) e b) do ponto 14.3;

- c) Os documentos referidos nos pontos 14.3 a 14.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

**15.2.** É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 14.5 do Programa de Concurso.

## **16. Modo de Apresentação dos Documentos de Habilitação e seu Idioma:**

**16.1.** Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, estarem acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

**16.2.** Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.4 deste Programa de Concurso.

**16.3.** Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 14.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.

**16.4.** Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 16.1 do Programa de Concurso.

## **17. Notificação da apresentação dos Documentos de Habilitação:**

**17.1.** A entidade adjudicante notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibiliza-os para consulta na morada indicada no ponto 1.4. deste Programa de Concurso.

## **18. Causas de caducidade da adjudicação:**

**18.1.** Sem prejuízo do disposto no ponto 18.2 e de outras situações previstas no Código dos Contratos Públicos, a adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;

- b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- c) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário;
- d) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- f) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 4.3 deste Programa de Concurso;
- g) Pela falsidade de documentos e declarações apresentados.

**18.2.** Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade que preside ao concurso concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

**18.3.** A entidade que preside ao concurso comunica ao IMPIC, I.P a caducidade da adjudicação.

#### **19. Modo de Prestação da Caução (se aplicável):**

**19.1.** Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 14.1, alínea b) do Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC, IP.

**19.2.** A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos Pública, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

**19.3.** As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

**19.4.** O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no Anexo VII deste Programa de Concurso.

#### **20. Minuta do Contrato:**

**20.1.** Após a aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a entidade que preside ao concurso notifica-a ao adjudicatário para que este, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.

**20.2.** A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido em 20.1.

- 20.3.** Em caso de reclamação da minuta por parte do adjudicatário, a entidade que preside ao concurso, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à sua rejeição.
- 20.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos, consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

## **21. Outorga do Contrato:**

- 21.1.** A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventual reclamação, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
- 21.2.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado para o efeito, perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada e sendo tal situação comunicada ao IMPIC, IP.
- 21.3.** Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito a indemnizar o adjudicatário por todas as despesas e encargos que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e prestação da caução.
- 21.4.** Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono da obra, previamente à celebração do contrato as cópias dos contratos de subempreitada que efetue.

## **22. Legislação aplicável:**

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

## **23. Informação sobre proteção de dados pessoais**

- 23.1.** Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável

pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

**23.2.** Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

**23.3.** A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

**23.4.** Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.

**23.5.** De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.

**23.6.** Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

**23.7.** Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

# ANEXOS E MODELOS

## ANEXO I

### [Artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 7.1, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II

### [Ponto 7.1, alínea b) do Programa de Concurso]

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de € ..... (valor numérico e por extenso), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
2. O prazo de execução da obra é de ..... (numérico e por extenso) dias, acrescidos de ..... (numérico e por extenso) dias para a manutenção dos espaços verdes, conforme plano de trabalhos anexo à proposta. **(SE APLICÁVEL)**
3. Memória Descritiva do Modo de Execução da Empreitada **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
4. Plano de Trabalhos, Plano de Meios Técnicos/Equipamentos e Plano de Mão-de-Obra/Meios Humanos. **(SE APLICÁVEL)**
5. Plano de Remoção de Amianto. **(SE APLICÁVEL E QUANDO SOLICITADO)**
6. Outros...

**NOTA:** Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável à empreitada.

**ANEXO III**

**[Modelo relativo à Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, para cumprimento da alínea f) Ponto 7.1 do Programa de Concurso]**

F.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado) .....(indicar o número), contendo a(s) autorização(ões) ..... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio, datado de ....., obriga-se ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra.

Data:

Assinatura:

**ANEXO IV**

**[Para cumprimento da alínea g) do Ponto 7.1, conjugado com o ponto 14.3 do Programa de Procedimento]**

**Instrução de preenchimento:** É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.

A falta de preenchimento completo/ correto é causa de exclusão do concorrente.

<b>Alíneas a) e b) do ponto 14.3 do Programa de Procedimento</b>		
<b>HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO IMPIC, IP</b>		
<b>SUBCATEGORIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS</b>
1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	
6 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	
1 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
2 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
6 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	
12 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	

## ANEXO V

### [Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos e Ponto 14.2, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

**ANEXO VI**

**Modelo n.º 1**

**ELEMENTOS DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

**1 – DATA DA COMUNICAÇÃO:**

---

**2 – ESTALEIRO:**

**ENDEREÇO:**

---

---

**3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:**

**4 – DONO DA OBRA:**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

---

---

**5 – AUTOR (ES) DO PROJECTO:**

**NOME:**

---

---

**ENDEREÇO:**

---

---

**6 – ENTIDADE EXECUTANTE:**

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

---

---

**7 – FISCAL (IS) DA OBRA**

**NOME:**

---

---

**EMPRESA:**

---

---

**ENDEREÇO:**

---

---

**8 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO EMPREENDIMENTO**

**NOME:**

---

---

**EMPRESA:**

---

---

**ENDEREÇO:**

---

---

**9 – COORDENADOR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DURANTE A REALIZAÇÃO DA OBRA**

**NOME:**

---

---

**EMPRESA:**

---

---

**ENDEREÇO:**

---

---

**10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA**

**NOME:**

---

---

**EMPRESA:**

---

---

**ENDEREÇO:**

---

---

**11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE**

**NOME:**

---

---

**EMPRESA:**

---

---

**ENDEREÇO:**

---

---

**12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)**

INÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
          \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DE TERMO:

**13 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:**

- UM PRAZO TOTAL SUPERIOR A 30 DIAS E, EM QUALQUER MOMENTO, A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE MAIS DE 20 TRABALHADORES;
- UM TOTAL DE 500 DIAS DE TRABALHO, CORRESPONDENTE AO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES.

**14 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO: \_\_\_\_\_**

**15 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECIONADOS:**

- 1 \_\_\_\_\_
- 2 \_\_\_\_\_
- 3 \_\_\_\_\_
- 4 \_\_\_\_\_

**Nota:** Poderão ser feitas as alterações e/ou atualizações posteriores que se desejarem por parte do Dono de Obra com a condicionante de atualizar a informação afixada no estaleiro e a informação veiculada à entidade fiscalizadora do trabalho.

**Modelo n.º 2**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Entidade Executante)**

(Nome da Empresa) ..... Pessoa  
Coletiva n.º ....., com sede em, ..... e escritório  
em ..... telefone n.º ..... e fax n.º .....,  
declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade  
de adjudicatário, da empreitada com a  
designação.....que o estaleiro será  
localizado em ....., com o início de  
trabalhos previsto para ...../ ...../ ..... e o termo previsto para ...../ ...../ .....

Lisboa,

Assinatura,

(Carimbo)

**Modelo n.º 3**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Representante da Entidade Executante)**

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º  
....., emitido em ..... pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte n.º.....,  
residente em..... Código  
Postal n.º....., telefone n.º..... e fax n.º....., declara para os devidos  
efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de Representante  
da Entidade Executante (empregado), da empreitada com a designação....., que  
o estaleiro será localizado em .....  
com o início de trabalhos previstos para ...../ ...../ ..... e o termo previsto para ...../ ...../ .....

Lisboa,

Assinatura,

**Modelo n.º 4**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Diretor Técnico da Empreitada)**

(Nome)....., portador do Bilhete de Identidade n.º  
....., emitido em .....pelo Arquivo de Identificação de..... e Contribuinte n.º.....,  
residente em.....Código  
Postal n.º....., telefone n.º..... e Fax n.º....., declara para os devidos  
efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de Diretor Técnico  
da Empreitada, da empreitada com a designação....., que o estaleiro será  
localizado em ....., com o início de  
trabalhos previstos para .../.../..... e o termo previsto para .../.../.....

Lisboa,

Assinatura,

## ANEXO VII

### (Artigo 90.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos e Ponto 19.2 e 19.4 do Programa de Concurso)

#### Modelo de garantia bancária à primeira solicitação

O Banco....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..... ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens e/ou serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

### Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA....., e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de ..... ....., correspondente a ....., (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ....., (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/fornecimento/prestação de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que .....(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor à CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data.

1. Assinaturas: (é obrigatório o Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.

**Modelo de guia de depósito  
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)**

Euros: .....€

Vai ....., residente (ou com escritório) em ....., na....., depositar na ..... (sede, filial, agência ou delegação) da ..... (instituição) a quantia de ..... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por) ....., como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de ....., para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

# **CADERNO DE ENCARGOS**

**Empreitada n.º 312/DMMC/DIOA/DGOA/22 –  
Reconstrução de Muro de Contenção na Calçada de Santa Catarina e Chelas**

**(Processo n.º 0031/CP/DGES/ND/2022)**

## ÍNDICE

Capítulo I.	Disposições gerais .....
Cláusula 1. <sup>a</sup>	- Objeto .....
Cláusula 2. <sup>a</sup>	- Preço Contratual .....
Cláusula 3. <sup>a</sup>	- Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos .....
Cláusula 4. <sup>a</sup>	- Disposições por que se rege a empreitada .....
Cláusula 5. <sup>a</sup>	- Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada .....
Cláusula 6. <sup>a</sup>	- Projeto .....
Cláusula 7. <sup>a</sup>	- Representação do empreiteiro .....
Cláusula 8. <sup>a</sup>	- Representação do dono da obra .....
Cláusula 9. <sup>a</sup>	- Livro de registo da obra .....
Cláusula 10. <sup>a</sup>	- Deveres de informação .....
Cláusula 11. <sup>a</sup>	- Comunicações e notificações .....
Cláusula 12. <sup>a</sup>	- Foro competente .....
Capítulo II.	Início dos trabalhos .....
Cláusula 13. <sup>a</sup>	- Consignação da obra .....
Cláusula 14. <sup>a</sup>	- Início da contagem do prazo de execução da obra .....
Cláusula 15. <sup>a</sup>	- Trabalhos preparatórios e acessórios .....
Cláusula 16. <sup>a</sup>	- Esclarecimento de dúvidas .....
Capítulo III.	Execução do Contrato .....
Cláusula 17. <sup>a</sup>	- Autos de Medição e Pagamento .....
Cláusula 18. <sup>a</sup>	- Adiantamentos ao empreiteiro .....
Cláusula 19. <sup>a</sup>	- Caução em fase de execução do contrato .....
Cláusula 20. <sup>a</sup>	- Revisão de preços .....
Cláusula 21. <sup>a</sup>	- Preparação e planeamento da execução da obra .....
Cláusula 22. <sup>a</sup>	- Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra .....
Cláusula 23. <sup>a</sup>	- Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos .....
Cláusula 24. <sup>a</sup>	- Plano de trabalhos ajustado .....
Cláusula 25. <sup>a</sup>	- Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos .....
Cláusula 26. <sup>a</sup>	- Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato .....
Cláusula 27. <sup>a</sup>	- Prémios por antecipação do prazo de execução .....
Cláusula 28. <sup>a</sup>	- Cumprimento do plano de trabalhos .....
Cláusula 29. <sup>a</sup>	- Multas por violação contratual .....
Cláusula 30. <sup>a</sup>	- Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares .....
Cláusula 31. <sup>a</sup>	- Execução de Trabalhos Complementares .....

Cláusula 32. <sup>a</sup> - Trabalhos a menos.....	.....
Cláusula 33. <sup>a</sup> - Suspensão dos Trabalhos.....	.....
Cláusula 34. <sup>a</sup> - Resolução em casos de suspensão da obra .....	.....
Cláusula 35. <sup>a</sup> - Prorrogação do prazo da obra .....	.....
Cláusula 36. <sup>a</sup> - Atos e direitos de terceiros.....	.....
Cláusula 37. <sup>a</sup> - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.....	.....
Cláusula 38. <sup>a</sup> - Subcontratação .....	.....
Cláusula 39. <sup>a</sup> - Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito e Policiamento.....	.....
Cláusula 40. <sup>a</sup> - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.....	.....
Cláusula 41. <sup>a</sup> - Ensaios.....	.....
Cláusula 42. <sup>a</sup> - Vistorias e Certificações.....	.....
Cláusula 43. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual .....	.....
Cláusula 44. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo dono da obra .....	.....
Cláusula 45. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo empreiteiro.....	.....
Capítulo IV. Receção e liquidação da obra.....	.....
Cláusula 46. <sup>a</sup> - Compilação Técnica.....	.....
Cláusula 47. <sup>a</sup> - Receção provisória.....	.....
Cláusula 48. <sup>a</sup> - Manutenção.....	.....
Cláusula 49. <sup>a</sup> - Prazo de garantia .....	.....
Cláusula 50. <sup>a</sup> - Receção definitiva .....	.....
Cláusula 51. <sup>a</sup> - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução .....	.....
Capítulo V. Obrigações gerais .....	.....
Cláusula 52. <sup>a</sup> - Obrigações e Encargos do empreiteiro .....	.....
Cláusula 53. <sup>a</sup> - Menções obrigatórias no local dos trabalhos .....	.....
Cláusula 54. <sup>a</sup> - Pessoal.....	.....
Cláusula 55. <sup>a</sup> - Horário de trabalho.....	.....
Cláusula 56. <sup>a</sup> - Trabalho em horário extraordinário .....	.....
Cláusula 57. <sup>a</sup> - Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	.....
Cláusula 58. <sup>a</sup> - Contratos de seguro .....	.....
Cláusula 59. <sup>a</sup> - Outros sinistros .....	.....
Cláusula 60. <sup>a</sup> - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.....	.....
Cláusula 61. <sup>a</sup> - Proteção de dados pessoais .....	.....
CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS .....	.....
ANEXO I .....	.....

## Disposições gerais

### Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização da Empreitada nº 312/DMMC/DIOA/DGOA/22 – “Reconstrução de Muro de Contenção na Calçada de Santa Catarina e Chelas” – (Processo nº 0031/CP/DGES/ND/2022).
2. A empreitada tem por objeto a reconstrução de muro de contenção na Calçada de Santa Catarina a Chelas, de acordo com o projeto de execução e restantes cláusulas deste caderno de encargos, incluindo a elaboração do plano de manutenção e a execução de todos os procedimentos nele previstos.

### Cláusula 2.ª - Preço Contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato a celebrar, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do referido Contrato.

### Cláusula 3.ª - Prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos

1. O prazo máximo de execução da obra é de 210 (duzentos e dez) dias.
2. Consideram-se como Prazos Parciais Vinculativos (aplicáveis apenas à fase de execução do contrato, não carecendo de representação dos mesmos, nos planos de trabalhos a entregar na fase de formação de contrato), os seguintes:
  - a) A construção do ponto de entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 3 meses após o início da contagem do prazo de execução da empreitada (se aplicável);
  - b) A entrega do plano de manutenção até 60 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor (se aplicável);
  - c) A obtenção das certificações de todas as instalações técnicas até 60 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor, designadamente, instalações elétricas, rede de gás, rede de abastecimento de águas (se aplicável);

- d) Execução e entrega do ramal de ligação à rede pública de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de acordo com as especificações do Departamento de Saneamento da CML até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor (se aplicável);
  - e) Execução e entrega do ramal de ligação à rede de distribuição de energia até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor (se aplicável);
  - f) A realização dos ensaios finais relativos a todas as instalações técnicas até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor (se aplicável);
  - g) O pedido, pelo empreiteiro, da vistoria da ANPC até 30 dias antes da data limite para a conclusão da obra em vigor (se aplicável);
  - h) **Consideram-se, ainda, como Prazos Parciais Vinculativos, contados a partir da data de início da contagem do prazo de execução da empreitada:**
    - ***Até aos primeiros 100 dias de obra - Conclusão das atividades referentes ao Capítulo 5 – “Estruturas Provisórias de Proteção”.***
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
  4. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.
  5. Os prazos que terminem em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

#### **Cláusula 4.ª - Disposições por que se rege a empreitada**

1. A execução do Contrato obedece:
  - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) Ao Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, doravante “CCP”;
  - c) À regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis (Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e respetiva legislação complementar;
  - d) À regulamentação relativa à prevenção e gestão de resíduos de demolição e construção;
  - e) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
  - f) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
  - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
  - b) Os anexos ao Contrato;
  - c) O clausulado jurídico do caderno de encargos;
  - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
  - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - f) O projeto de execução e demais elementos da solução da obra, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do CCP;
  - g) O planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 43.º do CCP;
  - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
  - i) A proposta adjudicada;
  - j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

#### **Cláusula 5.ª - Interpretação e prevalência dos documentos que regem a empreitada**

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas c) a j) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre as cláusulas escritas do caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
  - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
  - b) As definições e características previstas nos projetos de especialidade prevalecem sobre o definido no projeto de arquitetura ou projeto de arquitetura paisagista, consoante a natureza do projeto ordenador.
  - c) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;

- d) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de contradição entre as diversas peças do procedimento, o Clausulado Jurídico do Caderno de Encargos prevalece sobre toda e qualquer outra peça do procedimento da empreitada.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> - Projeto**

1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado neste caderno de encargos e respetivas alterações, ordenadas pelo dono de obra durante a fase de execução da obra.
2. Nos casos em que os trabalhos a executar sejam de manifesta simplicidade, o projeto de execução patenteado a concurso consistirá no mapa de trabalhos, nas especificações técnicas e nos demais elementos incluídos no caderno de encargos.
3. As eventuais referências a marcas nas peças que integram os elementos de solução de obra deverão ser sempre consideradas como contendo a expressão complementar “ou equivalente”, nos termos legalmente exigidos.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> - Representação do empreiteiro**

1. Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: ***Técnico com a qualificação específica adequada para dirigir obras cuja natureza predominante seja (Fundações e Estruturas) de categoria III, nos termos do quadro n.º 2 do Anexo II da Lei n.º 40/2015 de 1 de junho que Republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e da Lei n.º 25/2018 de 14 de junho que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.***

2. A qualificação mínima referida no número anterior deverá ser comprovada através de declaração emitida pela respetiva ordem profissional;
3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua habilitação técnica e remetendo a declaração referida no número anterior, devendo

esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra.

4. O diretor técnico da obra deverá permanecer fisicamente e a tempo inteiro (afetação a 100%) na obra.
5. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos pelo diretor de fiscalização ao diretor de obra.
6. O empreiteiro apenas receberá ordens que lhe sejam dirigidas pelo diretor de fiscalização e respetiva cadeia hierárquica.
7. O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
8. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
9. Nos termos da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, o empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.

#### **Cláusula 8.ª - Representação do dono da obra**

1. Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra e restante equipa que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.
4. As responsabilidades assumidas pelo projetista, no exercício da assistência técnica à obra, limitam-se ao esclarecimento de dúvidas relativas à interpretação das peças do projeto, estando-lhe vedada a possibilidade de transmitir qualquer ordem ou diretiva ao empreiteiro que altere qualquer aspeto do projeto ou de proceder à aprovação de qualquer material, ainda que previsto em projeto, sendo esta competência exercida pela equipa de fiscalização.

5. Qualquer alteração que venha a ter lugar no decorrer da obra, designadamente as que resultem da necessidade de execução de trabalhos complementares apenas serão executadas pelo empreiteiro após ordem escrita do diretor de fiscalização.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Livro de registo da obra**

1. O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
  - a) Início e conclusão das fases mais importantes dos trabalhos;
  - b) Alterações ao projeto, ordenadas pela CML;
  - c) Desvios em relação ao planeado e suas causas;
  - d) Paralisação dos trabalhos, fornecimentos e montagens e suas causas;
  - e) Ocorrências anormais prejudiciais ao regular andamento da empreitada e suas causas;
  - f) Acidentes de trabalho;
  - g) Aprovação e rejeição dos materiais e equipamentos pela fiscalização;
  - h) Pedidos e/ou datas de vistorias e reuniões;
  - i) Registo, pelo empreiteiro, de todas as saídas de resíduos de construção e demolição, previstos no Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição, com indicação do número da respetiva guia, cuja cópia deverá permanecer arquivada juntamente com o Livro de Registo de Obra;
  - j) Registo de todos os ensaios, executados no decorrer da obra e respetivo resultado;
  - k) Registo de entrada de qualquer material em obra;
  - l) Casos de realização de trabalhos que, por iniciativa da responsabilidade do empreiteiro, sejam executadas fora das horas regulamentares.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.
4. Efetuada a receção provisória da totalidade da obra, o livro de registo da obra passa para a posse do dono da obra, sem prejuízo de poder ser consultado, a todo o momento, pelo empreiteiro.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. As notificações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato.
2. As comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas em português e efetuadas, através de um dos meios referidos no número anterior ou via postal por meio de carta registada, para os contactos expressamente identificados para o efeito no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Início dos trabalhos**

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Consignação da obra**

1. A consignação da obra pressupõe a existência de todas as condições necessárias ao início dos trabalhos no que se refere ao acesso e utilização dos espaços destinados à sua realização.
2. A consignação da obra é sempre formalizada em Auto, aplicando-se o disposto nos artigos 345º e 359º do CCP.
3. A consignação da obra terá lugar no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato e será efetuada nos termos do disposto no “Plano de Operações de Consignação”.
4. Nos casos em que o contrato da empreitada esteja sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, com efeitos suspensivos, o prazo indicado no anterior ponto 3, inicia a sua contagem com a emissão do referido visto.
5. Se a consignação total da obra não for efetuada no prazo de seis meses contados nos termos da presente cláusula, por facto não imputável ao empreiteiro, o mesmo tem direito a resolver o contrato, com base no disposto na alínea a) do artigo 406º do CCP.
6. O direito à resolução do contrato previsto no ponto anterior, aplicar-se-á, igualmente, caso, tendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados.
7. Quando se verifique uma modificação relevante das condições locais existentes por comparação com os elementos de solução de obra ou com os dados que servirão de base à sua elaboração, a qual determine a necessidade de um projeto de alteração, aplicar-se-á o disposto no artigo 360º do CCP.
8. Caso o empreiteiro não compareça no local, na data e na hora que o dono de obra comunicar para efeitos da assinatura do Auto de Consignação, é notificado para comparecer em outra data e hora, sem prejuízo do dono de obra poder resolver o contrato, com base no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 405º do CCP.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Início da contagem do prazo de execução da obra**

O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda, da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na Lei, caso esta última data seja posterior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Trabalhos preparatórios e acessórios**

1. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, nomeadamente, entre outros:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
  - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
  - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
  - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
  - e) Trabalhos que, embora não se encontrem expressamente referidos no texto do articulado e demais peças do caderno de encargos, sejam necessários à adequada execução e funcionamento daqueles que se encontrem expressamente previstos, a título de exemplo, apoio de construção civil em atividades das especialidades;
  - f) Ensaios e certificações e vistorias necessários à conclusão e validação da conformidade de todos os trabalhos realizados ao abrigo da empreitada;
  - g) A elaboração da compilação técnica, nos termos do disposto na cláusula “Elementos para Compilação Técnica”, incluída neste Caderno de Encargos.
  - h) Elaboração de levantamento fotográfico e monitorização dos edifícios adjacentes.
  - i) Trabalhos inerentes ao cumprimento das medidas cautelares que têm por objetivo a proteção do arvoredo, conforme regulamentação sobre o Arvoredo no Concelho de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017, a proteção da vegetação arbustiva e de revestimento do solo, e a proteção do solo orgânico, durante a execução dos trabalhos previstos no caderno de encargos.
  - j) Trabalhos inerentes à aplicação das medidas cautelares de proteção de mobiliário urbano, iluminação pública, sistema de rega, infraestruturas do subsolo, aéreas ou em fachadas, existentes na área da obra e/ou nas suas imediações.
2. Os encargos associados aos trabalhos preparatórios e acessórios consideram-se incluídos nos preços unitários constantes da proposta apresentada pelo empreiteiro.
  3. A ocupação temporária de parte ou da totalidade de terreno do domínio privado do Município para funcionamento de estaleiros de obra está sujeita à autorização expressa do Vereador do Pelouro do património imobiliário, mediante parecer prévio favorável da Direção Municipal de Gestão Patrimonial e ao cálculo da prestação devida a título de ocupação.

4. Uma vez concluída a execução da obra, os locais intervencionados terão que se apresentar limpos de quaisquer resíduos de obra e em condições de limpeza adequadas ao fim a que destinam, assim como os espaços utilizados para a implantação do estaleiro deverão ser devolvidos nas condições iniciais.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Esclarecimento de dúvidas**

1. As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam, com a antecedência necessária para não comprometer o cumprimento do plano de trabalhos em vigor.
2. Caso as dúvidas ocorram somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores o empreiteiro deve considerar que o dono de obra disporá de um prazo de dez dias para resposta às dúvidas colocadas.
4. O incumprimento do disposto nos números anteriores torna o empreiteiro responsável pelos atrasos resultantes do processo de esclarecimento das dúvidas apresentadas, bem como por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

### **Execução do Contrato**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> – Autos de Medição e Pagamento**

1. As medições de todos os trabalhos executados são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizadas em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. A realização das medições obedece aos seguintes critérios:
  - a) As normas oficiais de medição em vigor;
  - b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
  - c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

4. Em caso de divergência quanto aos trabalhos incluídos no auto de medição, prevalecem os valores apurados pelo dono de obra, devendo a fatura ser apresentada em conformidade.
5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
6. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
7. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, n.º 25, 8º- Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente o Número e designação da empreitada, o Número de Compromisso e o número do Auto de Medição e respetiva data, sob pena de devolução das mesmas.
8. Quando aplicável, a fatura deve discriminar o montante relativo a trabalhos de drenagem pluvial, de drenagem doméstica/unitária.
9. Quando a obra for executada em mais de um local e/ou morada, a fatura deve discriminar o montante relativo a cada um dos mesmos.
10. A fatura correspondente ao auto de medição deverá ser emitida no prazo máximo de 5 dias, nos termos da legislação aplicável.
11. O regime de IVA aplicável ao presente contrato é o regime geral, devendo a fatura ser emitida com IVA à taxa reduzida de 6%.
12. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos.
13. O Município e Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., pelo que as entidades, ao iniciarem o processo de adesão à solução FE-AP, devem:
  - a). Consultar a informação sobre a fatura eletrónica <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
  - b) Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIOUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS)
14. Admitindo-se excecionalmente e para as entidades ainda não aderentes o envio das faturas em PDF para [dmf.dc@cm-lisboa.pt](mailto:dmf.dc@cm-lisboa.pt), nos termos do despacho do n.º 4 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Adiantamentos ao empreiteiro**

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.
2. O adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de ser prestada caução de valor igual ao adiantamento efetuado.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.
4. A restituição do valor adiantado é imputada aos pagamentos dos autos de medição do contrato inicial.
5. A referida imputação far-se-á deduzindo ao valor dos trabalhos incluídos no auto a percentagem calculada tendo em conta a relação entre o valor adiantado e o montante contratual que se encontrava por realizar à data do pagamento do adiantamento.
6. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada no montante correspondente à restituição do adiantamento imputada a cada auto mensal.
7. Caso se preveja que o valor acumulado dos trabalhos executados não atingirá o preço contratual, a percentagem de imputação será ajustada de modo a que o adiantamento concedido seja recuperado na sua totalidade no âmbito do contrato inicial da empreitada.
8. Caso não seja possível cumprir o definido no número anterior, o dono de obra notificará o empreiteiro para efetuar a restituição do adiantamento remanescente, sob pena do acionamento da caução prestada.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Caução em fase de execução do contrato**

1. Para reforço da caução prestada com a habilitação, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. Aos trabalhos complementares corresponderá uma caução idêntica à aplicável ao contrato inicial, aplicando-se o disposto no número anterior.
3. Às importâncias que o empreiteiro tiver a receber, a título de revisão de preços, é deduzido o valor resultante da aplicação da soma das percentagens relativas à caução correspondente ao contrato inicial e respetivo reforço.

4. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número um.

### Cláusula 20.<sup>a</sup> - Revisão de preços

1. Compete ao empreiteiro o cálculo da revisão de preços e a sua apresentação ao dono de obra.
2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
3. A revisão de preços obedece à **fórmula geral, prevista no artigo 6º do DL n.º 6/2004 de 6 de Janeiro, cujos coeficientes devem ter o seguinte texto:**

Designação	Índices	Coeficientes
Mão-de-Obra	S	0,45
Inertes	M03	0,07
Betumes a granel	M18	0,01
Cimento em saco	M20	0,05
Gasóleo	M22	0,05
Madeiras de Pinho	M24	0,01
Aço para betão armado	M43	0,10
Aço para betão pré-esforçado	M44	0,01
Perfilados pesados e ligeiros	M45	0,05
Equipamento de apoio	E	0,10
Constante	Cte	0,10
	<b>Total</b>	<b>1,00</b>

A fórmula a adotar é a seguinte:

$$Ct = 0,45 \times St / So + 0,07 \times M03,t / M03,o + 0,01 \times M18,t / M18,o + 0,05 \times M20,t / M20,o + 0,05 \times M22,t / M22,o + 0,01 \times M24,t / M24,o + 0,10 \times M43,t / M43,o + 0,01 \times M44,t / M44,o + 0,05 \times M45,t / M45,o + 0,10 \times E,t / E,o + 0,10$$

4. A data limite para efeitos de revisão de preços corresponde ao prazo de execução inicial acrescido das prorrogações de prazo concedidas a título legal.

5. O pedido a que se refere o anterior n.º 1 deverá ser efetuado até 60 dias após a receção provisória total da obra.
6. O direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo nas seguintes situações:
  - a) Quando não estejam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços da empreitada e desde que fique ressalvada pelo empreiteiro na Conta Final a intenção de vir a apresentar o referido cálculo.
  - b) Quando existam reclamações ou acertos pendentes referentes a revisão de preços;
7. O direito à revisão de preços a que se refere a alínea a) do número anterior caduca caso o respetivo cálculo não seja apresentado pelo empreiteiro no prazo de 90 dias após a publicação dos indicadores económicos em Diário da República.
8. Independentemente do previsto nos pontos anteriores, o direito à revisão de preços caduca com a primeira receção definitiva parcial da obra.

### **Cláusula 21.ª- Preparação e planeamento da execução da obra**

1. O empreiteiro é responsável:
  - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como nas medidas cautelares previstas para a proteção da vegetação e demais elementos patrimoniais existentes;
  - b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.
  - c) Pela realização de todos os trabalhos que se revelarem necessários à proteção da obra, nomeadamente no que se refere às condições climatéricas adversas que possam surgir no decurso da empreitada.
  - d) Pela apresentação do pedido de emissão de “Licença Especial de Ruído” (LER), junto da Divisão de Ambiente e Energia da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, devendo cumprir todos os condicionalismos da mencionada licença, sendo responsabilizado por quaisquer reclamações sobre ruído que surjam durante a execução da empreitada.
  - e) Pela apresentação do Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Transito, com as inerentes peças escritas e desenhadas necessárias à adequada compreensão e aprovação pelos serviços competentes;

- f) Pela disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.
2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda as seguintes regras:
- a) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra as dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada, ou outras dúvidas, no prazo máximo de 30 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, caso em que o empreiteiro deverá apresentar as referidas dúvidas com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos materiais e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá na resposta às mesmas um prazo de dez dias;
  - b) O empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 60 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra, salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de dez dias;
  - c) Caso o prazo de execução da empreitada seja inferior a 90 dias, o empreiteiro deverá apresentar ao dono da obra, no prazo máximo de 15 dias após a consignação total ou a primeira consignação parcial, todos os materiais e equipamentos a aplicar em obra para efeitos de aprovação pelo dono de obra., salvo nos casos em que o referido prazo ponha em causa o cumprimento do planeamento em vigor, situação em que o empreiteiro deverá apresentar os materiais e equipamentos com a antecedência necessária ao aprovisionamento dos mesmos e à execução dos trabalhos, considerando que o dono de obra consumirá no processo de aprovação dos mesmos um prazo de cinco dias;
  - d) O dono de obra esclarecerá as dúvidas a que se refere a anterior alínea a), até 30 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;
  - e) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea b) até 60 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 10 dias;
  - f) O dono de obra aprovará os materiais e equipamentos a que se refere a anterior alínea c) até 15 dias após a apresentação das mesmas, salvo nos casos previstos na parte final da alínea anterior em que o dono de obra responderá no prazo de 5 dias;

- g) Por cada rejeição de qualquer material ou equipamento proposto pelo empreiteiro, previstos nas anteriores alíneas b) e c) disporá o dono de obra de mais 10 dias ou 5 dias, respetivamente, para proceder à análise e eventual aprovação da nova proposta formulada pelo empreiteiro.
- h) Sempre que, no decorrer do processo de análise e aprovação dos materiais e equipamentos a aplicar em obra sejam solicitados esclarecimentos adicionais pelo dono de obra ao empreiteiro, os prazos de 10 e 5 dias referido nas anteriores alíneas f) e g) ficam suspensos, reiniciando-se a contagem dos mesmos com a apresentação dos esclarecimentos pelo empreiteiro.
- i) O prazo consumido com a aprovação dos materiais e equipamentos a que se refere as anteriores alíneas b) e c), bem como com os esclarecimentos das dúvidas a que respeita a anterior alínea a), é da inteira responsabilidade do empreiteiro, pelo que não serão aceites quaisquer pedidos de prorrogação do prazo da empreitada com fundamento nestes processos de aprovação e esclarecimento, salvo nos casos em que o dono de obra não cumpra os prazos previstos nas anteriores alíneas.
- j) O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP.
- k) O empreiteiro deverá apresentar as reclamações relativas à existência de quaisquer outros erros ou omissões do caderno de encargos, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 378.º do CCP, no prazo de 30 dias a contar da data em que fosse exigível a sua deteção;
- l) O dono de obra apreciará as reclamações a que se referem as anteriores alíneas j) e k), respetivamente, nos 60 e 30 dias subsequentes à apresentação da reclamação por parte do empreiteiro.
- m) A elaboração do plano de trabalhos pelos concorrentes deve ter em consideração as condicionantes elencadas no documento referente à "Identificação de Condicionismos Locais".**

## **Cláusula 22.<sup>a</sup> - Aprovação de Materiais e Equipamentos a aplicar em obra**

1. O pedido de aprovação de quaisquer materiais e equipamentos a aplicar no âmbito da empreitada deve ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) O Boletim de Aprovação do Material, a fornecer pelo dono de obra, devidamente preenchido, indicando de forma exaustiva as características técnicas, dimensionais e estéticas do material ou equipamento proposto e do material ou equipamento que consta como referência em projeto, permitindo avaliar a equivalência dos mesmos;
  - b) Ficha técnica do material ou equipamento;

- c) Amostra, sempre que possível;
  - d) Todos os demais elementos referidos nos pontos seguintes, quando aplicável;
2. Os materiais e equipamentos a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
  3. Os materiais vegetais, para além do referido no ponto anterior, deverão ainda respeitar as Normas técnicas para implantação e manutenção do arvoredo de Lisboa, Anexo I do Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa, Aviso n.º 14465/2017.
  4. Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais e equipamentos, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou equipamentos que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
  5. Sempre que a Câmara Municipal de Lisboa ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
  6. As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.
  7. As amostras dos materiais pedidas pela fiscalização ou pelo dono-da-obra, além de apresentarem as suas características de qualidade, deverão indicar, igualmente, as dimensões, tipo de corte e procedência, certificados de origem e de análise, ou de ensaios feitos em laboratório oficial, nacional ou de algum estado membro da União Europeia.
  8. Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar nos prazos estipulados na cláusula “Preparação e planeamento da execução da obra”, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.
  9. A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de equipamentos entrados no estaleiro.
  10. A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.
  11. Os materiais e equipamentos sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.

12. Para os materiais e equipamentos sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
13. A fiscalização poderá exigir a verificação, em qualquer parte, do fabrico e da montagem dos materiais ou equipamentos a aplicar em obra, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.
14. Os materiais e equipamentos não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.
15. A aprovação dos materiais e equipamentos resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> - Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos**

1. O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e equipamentos suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
2. Os materiais e equipamentos deverão ser armazenados ou depositados, devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
3. O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e equipamentos durante o seu armazenamento ou depósito.
4. Os materiais e equipamentos deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos deverão ser obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.
5. Os materiais e equipamentos existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos.
6. Os materiais e equipamentos rejeitados deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
7. Os materiais e equipamentos rejeitados serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo máximo de 30 dias.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup> - Plano de trabalhos ajustado**

1. No prazo de 15 dias a contar da data da celebração do Contrato, o empreiteiro deverá apresentar um plano de trabalhos ajustado que, com base no plano de trabalhos constante da respetiva Proposta concretize, de forma sequencial, o referido plano por artigo constante da lista de preços unitários incluída na Proposta.
2. Para além do plano de trabalhos a que respeita o número anterior, quando o prazo de execução previsto no contrato for superior a 90 dias, o empreiteiro fica, igualmente, obrigado a apresentar um plano de trabalhos detalhado, para os trabalhos a executar nos três meses subsequentes.
3. O plano de trabalhos detalhado deverá ser apresentado com uma periodicidade de dois meses, sendo o primeiro plano trimestral apresentado na data indicada no anterior ponto 1.
4. Os planos de trabalhos detalhados subsequentes serão apresentados com a antecedência de 5 dias, relativamente à sua data de entrada em vigor.
5. O plano de trabalhos ajustado, previsto no anterior número 1 e os planos detalhados trimestrais não podem implicar a alteração do preço contratual, do prazo de conclusão da obra e dos prazos parciais vinculativos definidos no plano de trabalhos constante do contrato.
6. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono da obra no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no número anterior, caso em será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
7. Os planos de trabalhos trimestrais carecem de validação pelo diretor de fiscalização, no prazo de cinco dias contados da data da apresentação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, salvo se o mesmo for apresentado em incumprimento do disposto no anterior número 5, caso em será considerado como não apresentado, não sujeito, assim, ao mecanismo da aceitação tácita.
8. O plano de trabalhos ajustado e os trimestrais devem, nomeadamente:
  - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
  - b) Definir o caminho crítico;
  - c) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;
  - d) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, associada a cada atividade representada no plano de trabalhos, em cada unidade de tempo, para a execução da empreitada;

- e) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
- f) Indicar os prazos parciais vinculativos, estabelecidos no plano de trabalhos apresentado juntamente com a Proposta.
- g) Ser acompanhado dos correspondentes planos de equipamentos, mão-de-obra e pagamentos.
- h) Ser elaborado em suporte de papel e em aplicação informática de gestão de projetos compatível com ficheiros no formato MPP ou outro formato sujeito à aprovação do dono da obra.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> - Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos**

1. O plano de trabalhos em vigor poderá ser modificado nos seguintes casos:
  - a) Razões de interesse público
  - b) Suspensão total ou parcial da execução
  - c) Execução de trabalhos complementares
2. Nos casos previstos nas anteriores alíneas a) e b), se desses factos resultar maior dificuldade na execução da obra com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, nos termos do disposto no artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de alterar o plano de trabalhos, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro ou por razões relacionadas com a execução dos trabalhos complementares, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado, bem como um plano de trabalhos detalhado modificado, quando aplicável.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado nos termos do artigo 404.º do CCP.
5. O dono da obra deverá pronunciar-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro, ao abrigo dos números 3 e 4 da presente cláusula, no prazo de 10 dias, podendo, em caso da sua não aceitação, apresentar uma contraproposta.

6. Enquanto não houver acordo sobre os prazos de execução a aplicar a todos ou alguns dos trabalhos, estes serão executados com base nos prazos constantes da contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, logo que haja acordo ou decisão judicial ou arbitral sobre a matéria.
7. Sempre que seja apresentado um plano de trabalhos modificado, este deverá cumprir todos os requisitos indicados na cláusula anterior.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> - Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato**

1. Se o dono da obra praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução da obra, com agravamento dos encargos respetivos, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro nos termos dos números seguintes, sem prejuízo do disposto no CCP, nomeadamente no seu artigo 354.º.
2. A constituição do direito à Reposição do Equilíbrio Financeiro do Contrato pressupõe, como decorre do disposto no número anterior, a responsabilidade direta e exclusiva do dono de obra nas causas que originam eventuais prejuízos para o empreiteiro, não bastando, assim, para a constituição do direito a não imputabilidade das referidas causas ao empreiteiro.
3. O direito à referida reposição caduca no prazo de 30 dias a contar do evento que o constitua ou do momento em que o empreiteiro dele tome conhecimento, sem que apresente reclamação dos danos correspondentes, por meio de requerimento, no qual deve, ainda que, naquele período, desconheça a extensão integral dos mesmos:
  - a) Expor os fundamentos de facto da reclamação;
  - b) Expor os fundamentos de direito da reclamação;
  - c) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação (ou apenas descrever os danos caso desconheça a extensão integral dos mesmos);
  - d) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados (ou apenas juntar os que dispõe naquele período caso desconheça a extensão integral dos mesmos).
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que uma mera reserva do direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ainda que formulada no prazo de 30 dias mencionado no anterior número 3, não cumpre o disposto no artigo 354, números 2 e 3 do CCP, e, como tal, não impede a declaração de caducidade daquele direito.
5. Entende-se por evento o facto/acontecimento concreto, cuja ocorrência seja o motivo que determina a necessidade de alterar a programação ou as condições de execução estabelecidas e, consequentemente, a causa do agravamento dos encargos com a execução da obra.

6. Da fundamentação de facto a que se refere a alínea a) do número 3 da presente cláusula deverá constar obrigatoriamente a identificação do evento que considera determinar a constituição do direito à compensação reclamada, data do mesmo e respetivas evidências, sob pena de indeferimento do pedido.
7. Quando o pedido de reposição do equilíbrio financeiro resultar do aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, o evento que determina a constituição do direito não se confunde, designadamente, com a aprovação da prorrogação do prazo da empreitada, pelo dono de obra, por efeito desse mesmo evento.
8. No caso previsto no número anterior, o prazo de 30 dias referido no número 3 desta cláusula contar-se-á a partir da data da ocorrência do evento causador da necessidade de alterar a programação estabelecida, independentemente da data de aprovação da prorrogação de prazo que lhe possa corresponder e do número de dias que venham a ser concedidos para a mesma.
9. O direito à reposição do equilíbrio financeiro caduca, igualmente, no prazo de 30 dias a contar da data em que o empreiteiro tenha conhecimento da extensão total dos danos, sem que apresente os documentos em falta no requerimento inicial referido no n.º 3, devendo quando aplicável:
  - a) Descrever e quantificar os danos, e fundamentar essa quantificação;
  - b) Juntar os meios de prova necessários à verificação da conformidade dos montantes peticionados, referindo, se for o caso, que não é possível juntar todos os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
  - c) Quando aplicável, explicitar os motivos que o impedem de juntar a totalidade os documentos comprovativos das verbas que peticiona.
  - d) Quando aplicável, informar em que prazo (contado a partir da data da comunicação efetuada) estará em condições de fornecer os documentos a que se refere a alínea anterior.
  - e) Salvo em caso de concordância expressa do dono de obra, o prazo a que respeita a alínea anterior não poderá ultrapassar os 30 dias.
10. Caso o dono de obra entenda que os motivos e o prazo a que respeitam, respetivamente, as alíneas c) e d) do número anterior, não são atendíveis, fixará o prazo para a apresentação da totalidade dos documentos comprovativos das verbas peticionadas.
11. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro cujo montante tenha sido apurado com base em modelos teóricos, entendendo-se como tal modelações simplificadas da realidade que não resultem diretamente de situações ocorridas e de custos decorrentes, sendo indispensável a apresentação dos fundamentos para a reclamação de cada tipo de encargo, bem como documentos, sempre que possível, válidos para efeitos fiscais.
12. Apenas serão aceites documentos cujo teor permita relacioná-los, de forma inequívoca, com a empreitada em presença.

13. Não serão aceites pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato que tenham como fundamento o aumento do tempo de permanência do empreiteiro em obra, em consequência da execução de trabalhos complementares.
14. Sem prejuízo do disposto no 5 do artigo 354.º do CCP, o dono da obra deve apreciar e decidir sobre a reclamação referida no número 3, e quando aplicável, no número 8, no prazo de 90 dias, podendo este prazo ser prorrogado por decisão daquele, caso se revele necessário proceder à realização de diligências complementares.
15. Por cada aperfeiçoamento do pedido de reposição do equilíbrio financeiro, por parte do empreiteiro, no âmbito do respetivo processo de análise, designadamente novos elementos de prova, disporá o dono de obra de novo período de 90 dias para efeitos de apreciação e decisão.
16. O incumprimento, por parte do empreiteiro, de qualquer das disposições anteriores determina o indeferimento do pedido.
17. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo gratuitas, das prorrogações, a título legal, que vierem a ser, subsequentemente, aprovadas pelo dono de obra não poderá resultar qualquer acréscimo de despesa para o mesmo, designadamente a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato, até ao limite de dias concedido, até à data, a título gratuito.
18. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada, o dono de obra conceda prorrogações de prazo legais, a concessão das prorrogações subsequentes, a título gratuito, implicará o acerto no período indemnizável correspondente a eventuais pedidos de reposição do equilíbrio financeiro do contrato referentes às citadas prorrogações previamente concedidas, a título legal. O referido acerto far-se-á por subtração do número de dias a conceder a título gratuito ao referido período indemnizável.

### **Cláusula 27.ª - Prémios por antecipação do prazo de execução**

Não há lugar ao pagamento de prémios por antecipação de cumprimento.

### **Cláusula 28.ª - Cumprimento do plano de trabalhos**

1. O empreiteiro informará aquando da entrega dos planos de trabalhos trimestrais o diretor de fiscalização da obra, se outra periodicidade não for por este fixada, dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano trimestral em vigor, através de relatórios

que deverão ser entregues à fiscalização juntamente com o plano de trabalhos proposto para o trimestre subsequente.

2. O diretor de fiscalização e/ou o coordenador de segurança em obra, se assim o julgar conveniente, promoverá a realização semanal de reuniões, especialmente destinadas à análise e resolução dos problemas urgentes, capazes de comprometer o cumprimento do planeamento da empreitada.
3. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 desta cláusula, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
4. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto na cláusula “Multas por violação contratual”.

### **Cláusula 29.<sup>a</sup> - Multas por violação contratual**

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.
2. Para efeitos da aplicação de sanções contratuais, o cumprimento do plano de trabalhos será avaliado e medido com base no cronograma financeiro em vigor, aplicando-se, em caso de desvios por facto imputável ao empreiteiro, uma sanção contratual, relativa ao mês a que corresponde o auto onde se verifica o desvio, em valor correspondente a 1 ‰ da diferença entre o valor acumulado dos trabalhos executados, traduzido pelo somatório do valor dos autos de medição mensais contratuais, e o valor acumulado previsto contratualmente no mês a que se refere o cálculo (cronograma financeiro), por cada dia desse mesmo mês, até que os desvios sejam recuperados, ou seja, até que o valor dos trabalhos realizados seja igual ou superior ao valor acumulado previsto no cronograma financeiro.
3. Quando a sanção a que respeita o ponto 2 não for calculada mensalmente (em todos os meses de forma sequencial, sem interrupções), o cálculo da multa será efetuado para cada mês do prazo de execução da obra, entretanto, decorrido, de acordo com a mesma metodologia indicada no já referido ponto 2.
4. A atualização do valor diário da multa a aplicar será efetuada mensalmente, após a validação do valor de cada auto.
5. As multas por atraso no cumprimento do plano de trabalhos serão anuladas, no final da empreitada, caso a mesma seja concluída dentro do prazo contratual, acrescido das prorrogações de prazo concedidas pelo dono de obra a título legal.

6. Em caso de incumprimento dos prazos parciais de execução da obra, indicados no presente caderno de encargos, por fato imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1 desta cláusula, sendo o montante da sanção aí prevista reduzido para metade.
7. Para efeitos da aplicação das sanções contratuais a que se refere o disposto no número anterior, consideram-se prazos parciais de execução, para além dos indicados neste Caderno Encargos, na cláusula relativa ao “prazo de execução e respetivos prazos parciais vinculativos”, aqueles que decorrem entre as datas de início e de conclusão das atividades que integram o “caminho crítico” estabelecido no plano de trabalhos em vigor.
8. Após a consignação da empreitada, por cada dia de atraso verificado no início da sua execução, derivado da não aprovação do Plano de Segurança e Saúde (PSS), por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários à avaliação e aprovação do PSS e à comunicação prévia da abertura de estaleiro, será aplicada uma sanção contratual de 1 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
9. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data do primeiro pedido de elementos, após a consignação, e a aprovação do PSS.
10. Por cada dia de atraso verificado na entrega do plano de trabalhos modificado e dos planos de trabalhos detalhados (trimestrais), será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação;
11. Pelo incumprimento da obrigação de permanência do diretor técnico da obra na obra, a tempo inteiro, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, por cada ausência identificada, não comunicada previamente ao diretor fiscalização e aceite por este último, considerando a fundamentação apresentada;
12. Por cada dia de atraso verificado na apresentação da proposta de aprovação de materiais a que se referem as alíneas b) e c) do número 2 da cláusula “Preparação e planeamento da execução da obra”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
13. Por cada dia de atraso verificado na obrigação de remoção dos materiais ou equipamentos rejeitados no prazo indicado na cláusula “Depósito, armazenagem e remoção de materiais ou equipamentos”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
14. Pelo incumprimento das obrigações de registo em livro de obra, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada registo não efetuado;

15. Por cada dia de atraso na apresentação do Relatório de Manutenção e Vistoria, previsto na cláusula relativa à “Manutenção”, uma sanção contratual de 0,05 ‰ do valor da adjudicação;
16. Por cada dia de atraso na execução de qualquer procedimento de manutenção, previsto no Plano de Manutenção mencionado na cláusula relativa à “Manutenção”, uma sanção contratual de 0,2 ‰ do valor da adjudicação;
17. Pela ausência do Livro de Obra no estaleiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação por cada ausência verificada.
18. Por cada dia de atraso na entrega das guias de transporte de resíduos até operador certificado, juntamente com o auto de medição mensal da empreitada, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
19. Por cada dia de atraso na entrega dos certificados de receção dos resíduos por operador certificado, relativamente às datas previstas na cláusula “Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição”, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
20. Por cada dia de atraso na entrega cópia de todos os contratos de subempreitada, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro, uma sanção contratual de 0,1 ‰ do valor da adjudicação;
21. Por cada dia de atraso verificado na entrega da compilação técnica, por causa imputável ao empreiteiro, designadamente, por atraso na apresentação de documentos, de esclarecimentos, de retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas ou de quaisquer outro elemento que o dono de obra considere necessários, será aplicada uma sanção contratual de 0,5 ‰ do valor da adjudicação, valor que poderá sofrer um agravamento de 0,05‰, a cada novo pedido de elementos a efetuar pelo dono de obra, nos casos em que os pedidos anteriores não tenham sido respondidos de forma a sanar as faltas ou desconformidades apontadas pelo dono de obra.
22. A multa a que se refere o número anterior será calculada tendo em conta o número de dias decorrido entre a data fixada neste caderno de encargos para efeitos de entrega dos elementos necessários à elaboração da compilação técnica e a data de apresentação pela entidade adjudicante de todos os elementos adicionais, esclarecimentos, retificações ou complementos a peças já anteriormente apresentadas.
23. Para efeitos do apuramento do número de dias referido nos anteriores números 8, 9, 18 e 19, deverá ser considerado o prazo consumido pelo dono de obra na análise dos elementos entregues, prazo esse que não deverá ultrapassar cinco dias, contados a partir do primeiro dia útil a seguir à entrada dos elementos na CML.
24. Caso o prazo de cinco dias referido no número anterior seja ultrapassado, o período adicional consumido pelo dono de obra na apreciação dos elementos entregues pelo empreiteiro não será incluído no montante da sanção a aplicar.

25. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução de trabalhos complementares e de trabalhos para a reposição ou implementação de medidas necessárias à garantia da segurança e saúde no trabalho, ou na aplicação de medidas cautelares para a proteção da vegetação existente, por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
26. Em caso de incumprimento de quaisquer outras ordens do diretor da fiscalização ou fiscalização da segurança, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
27. Durante a execução da obra e em fase de garantia da mesma, depois de concluída, pela falta de cumprimento das datas de início e conclusão estabelecidos na notificação para remediar os defeitos encontrados em obra, será aplicada a multa de 0,5 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos.
28. Após a data da receção provisória, pela falta de cumprimento da obrigação de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias equipamento, incluindo dispositivos publicitários do empreiteiro, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 0,5 ‰ do preço contratual.
29. Por cada comunicação apresentada pelo empreiteiro que inclua a repetição de reclamações que já tenham sido anteriormente, total ou parcialmente, indeferidas pelo dono de obra, poderá ser aplicada uma sanção contratual, correspondente a 0,2 ‰ do preço contratual.
30. Pela falta de comparência do empreiteiro ou seu representante às medições de trabalhos executados, previstas no artigo 388º do CCP ou às vistorias para efeitos de receções provisórias ou definitivas previstas no artigo 394º do mesmo código, a multa de 0,05 ‰ do preço contratual, por cada falta.
31. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo dono da obra.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup> - Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares**

1. São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
2. Os trabalhos complementares podem ser ordenados pelo dono da obra desde que, de forma cumulativa a mudança do cocontratante:

- a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes;
  - e
  - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.
3. O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial.
  4. O empreiteiro é responsável por suportar metade do preço dos trabalhos complementares de suprimento de erros ou omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
  5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
  6. O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

### **Cláusula 31.ª - Execução de Trabalhos Complementares**

1. Sempre que, no âmbito da execução da empreitada for identificada a necessidade de execução de trabalhos complementares, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma estimativa de preço e prazo para a execução dos referidos trabalhos, de forma a ser possível cabimentar a despesa associada, condição indispensável para que seja ordenada a sua execução.
2. Uma vez obtido o cabimento da despesa associada à execução dos trabalhos complementares, é ordenada a execução dos mesmos.
3. Não carecem de ordem de execução os seguintes trabalhos complementares:
  - a) Trabalhos cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, reclamados pelo empreiteiro, nos termos do disposto no número 4 da cláusula “Qualificação e Limites para os Trabalhos Complementares”, deste caderno de encargos;
  - b) Trabalhos cuja espécie e/ou quantidade não se encontre prevista no mapa de quantidades patenteado a concurso, mas que se encontrem previstos em outras especificações técnicas que integram o

- caderno de encargos e cujo pagamento seja exigível em face das regras de prevalência que constam do caderno de encargos;
- c) Trabalhos correspondentes a alterações no modo construtivo de trabalhos expressamente previstos no caderno de encargos;
  - d) Trabalhos imprevistos, indispensáveis à execução de trabalhos expressamente considerados no caderno de encargos.
4. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários para esse efeito, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 2 do artigo 371º do CCP.
  5. À recusa da execução de trabalhos complementares pelo empreiteiro, aplicar-se-á o disposto no artigo 372º do CCP.
  6. A ordem de execução dos trabalhos a que se refere o anterior n.º 2 não implica a aprovação, pelo dono de obra, de qualquer aspeto do orçamento apresentado pelo empreiteiro, nomeadamente os preços unitários, quantidades e trabalhos indicados no mesmo.
  7. O preço a pagar e respetivos prazos de execução por trabalhos a mais e trabalhos respeitantes ao suprimento de erros e omissões são fixados nos seguintes termos:
    - a) Tratando-se de preços de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no Contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
    - b) Para trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no Contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
  8. O dono de obra dispõe de 15 dias, após a ordem de execução, para se pronunciar relativamente aos preços unitários não contratuais (“preços novos”) apresentados pelo empreiteiro e demais aspetos relativos ao orçamento apresentado, designadamente, o prazo para a execução dos trabalhos complementares e o regime de responsabilidade aplicável aos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, destinados ao suprimento de erros e omissões.
  9. Enquanto não houver acordo sobre os preços a aplicar aos trabalhos a mais estes serão liquidados com base nos preços constantes da contraproposta do dono da obra referida no número anterior, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, de acordo com a decisão arbitral sobre a matéria.

10. O prazo a que se refere o anterior número 1 corresponde ao prazo necessário à execução dos trabalhos complementares, não se confundindo com o prazo global da empreitada pelo que a sua aceitação por parte do dono de obra não produz qualquer efeito sobre a data limite para a conclusão da obra.
11. Sempre que esteja em causa a execução de mais de um trabalho complementar, o empreiteiro deverá apresentar os prazos de execução para cada tipo de trabalho.
12. Em caso de não apresentação do prazo de execução dos trabalhos complementares ou da sua apresentação não discriminada por cada tipo de trabalho complementar, será considerado, para todos os efeitos, que tais trabalhos não têm qualquer implicação no prazo de execução da obra.
13. Caso a execução dos trabalhos complementares ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
14. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta o prazo de execução dos trabalhos complementares a que respeita o anterior número 1 e, bem assim, as implicações que a execução dos trabalhos complementares tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
  - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
  - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do prazo de execução dos trabalhos complementares;
  - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de outros trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
15. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula “Plano de trabalhos ajustado”.
16. Independentemente do valor dos trabalhos complementares que venha a ser considerado para efeitos da contratação da Modificação Objetiva do Contrato que lhes corresponda, só serão liquidados os trabalhos efetivamente executados em obra.
17. O empreiteiro deve assegurar que a identificação da necessidade de serem executados trabalhos complementares e a apresentação da estimativa de preço a que respeita o anterior ponto 1 é efetuada com a antecedência necessária para evitar qualquer constrangimento à execução de trabalhos previstos no plano de trabalhos em vigor.

18. Para efeitos do disposto no número anterior deverá o empreiteiro considerar que o dono de obra poderá necessitar de um prazo de 30 dias, desde a apresentação da estimativa referida no anterior número 1, para ordenar a execução dos trabalhos complementares.
19. O empreiteiro será responsável por qualquer atraso verificado no cumprimento do plano de trabalhos em vigor decorrente de atrasos verificados na ordem de execução dos trabalhos complementares, salvo nas situações em que o dono de obra ultrapasse o prazo de 30 dias referido no ponto anterior, circunstância em que lhe será imputável o atraso correspondente ao número de dias consumido entre a apresentação da estimativa de preço referida no ponto 1 e a ordem de execução.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup> - Trabalhos a menos**

1. Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo.
2. Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20%. do preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada entre o valor dos trabalhos executados e o preço contratual inicial.
3. Para efeitos do disposto no n.º anterior, não deverão ser considerados como trabalhos suprimidos aqueles que resultem:
  - a) Da necessidade de serem executados trabalhos complementares que os substituam ou que tornem a sua execução desnecessária;
  - b) Do acerto de quantidades resultante das medições mensais efetuadas no âmbito da execução do contrato.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup> - Suspensão dos Trabalhos**

1. Nos termos do artigo 297º do CCP, a execução da empreitada pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do dono de obra na entrega ou na disponibilização de elementos ou orientações necessários à respetiva execução;  
ou
  - b) A exceção de não cumprimento.

2. A execução da empreitada pode, ainda, ser suspensa, total ou parcialmente, por iniciativa do dono da obra, com os seguintes fundamentos:
  - a) Falta de condições de segurança;
  - b) Verificação da necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto;
  - c) Determinação vinculativa ou recomendação tida como relevante de quaisquer autoridades administrativas competentes.
3. Nos contratos que prevejam um prazo de execução da obra igual ou superior a um ano, o empreiteiro pode suspender, uma vez em cada ano, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos por um período não superior a 10 dias seguidos desde que o dono da obra não se oponha de forma expressa e não fiquem comprometidos os prazos parciais e o termo final de execução da obra.
4. São da responsabilidade do empreiteiro os encargos acrescidos decorrentes da suspensão prevista no número anterior.
5. Para além dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o empreiteiro pode suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos nos seguintes casos:
  - a) Falta de condições de segurança;
  - b) Falta de pagamento de qualquer quantia devida nos termos do contrato, desde que tenha decorrido um mês sobre a data do respetivo vencimento.
6. A suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que o concretizam. No caso da alínea b) do n.º 5, a comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada com antecedência não inferior a 15 dias relativamente à data prevista da suspensão e deve ser assegurado o normal desenvolvimento do plano de trabalhos, ficando prejudicada se, até ao termo do prazo ali referido, o dono da obra efetuar o pagamento das quantias em dívida
7. Quando a urgência ou a necessidade de suspensão imediata for incompatível com a exigência de prévia comunicação escrita, as comunicações referidas nos números anteriores podem ser efetuadas oralmente, devendo o empreiteiro formalizá-las por escrito nos cinco dias subsequentes.
8. A pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos encargos da sua parte.
9. A suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível

- determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.
10. Nos casos em que a obra seja objeto de uma suspensão total, por facto imputável ao dono de obra, o prazo de execução será prorrogado por período igual ao da suspensão;
  11. Caso a suspensão parcial da obra ponha em causa o cumprimento do prazo de execução em vigor (prazo contratual acrescido de eventuais prorrogações concedidas pelo dono de obra), deverá o empreiteiro apresentar o correspondente pedido de prorrogação de prazo.
  12. O pedido de prorrogação de prazo a que se refere o número anterior será analisado pelo dono de obra tendo em conta as implicações que a suspensão parcial dos trabalhos tem no contexto da programação em vigor, nomeadamente:
    - a) O seu impacto considerando o encadeamento das atividades contratualmente previstas;
    - b) A Identificação de eventuais folgas que permitam a absorção total ou parcial do período de suspensão parcial;
    - c) A articulação dos aspetos enunciados anteriormente com outros que, na mesma altura, impliquem alterações ao plano de trabalhos, como sendo, por exemplo, a execução de trabalhos complementares ou a existência de atrasos por parte do empreiteiro.
  13. O pedido de prorrogação do prazo da empreitada deverá ser acompanhado do plano de trabalhos ajustado e do plano de trabalhos detalhado para três meses, quando aplicável, acompanhados de todos os elementos indicados na cláusula “Plano de trabalhos ajustado”.

#### **Cláusula 34.<sup>a</sup> - Resolução em casos de suspensão da obra**

1. O dono da obra pode resolver o contrato se houver suspensão da execução dos trabalhos, por si determinada, por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
2. O empreiteiro pode resolver o contrato se a suspensão da empreitada se mantiver:
  - a) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
  - b) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

#### **Cláusula 35.<sup>a</sup> - Prorrogação do prazo da obra**

1. O prazo de execução da empreitada poderá ser prorrogado, a título legal, nas seguintes situações:

- a) Suspensão total ou parcial da obra, por motivos imputáveis ao dono de obra;
  - b) Execução de trabalhos complementares;
  - c) Quando o dono de obra alterar, por facto não imputável ao empreiteiro, o modo de execução dos trabalhos.
2. O pedido de prorrogação do prazo deverá ser fundamentado tendo em conta factos precisos, com indicação exata do impacto dos mesmos sobre a programação em vigor.
  3. Deverá ser indicado, com base no plano de trabalhos em vigor, o momento exato da interferência dos factos que estão na origem do pedido de prorrogação do prazo da empreitada sobre o mesmo, mantendo-se inalterados todos os demais aspetos do plano de trabalhos, ou seja, limitando as alterações ao indispensável para a adaptação da programação inicial às circunstâncias que provocaram o atraso na execução dos trabalhos.
  4. Não serão aceites pelo dono de obra quaisquer pedidos de prorrogação que não explicitem cabalmente, nos termos dos números anteriores, a origem de cada dia de prazo adicional constante do pedido apresentado pelo empreiteiro.
  5. Nos casos em que o pedido de prorrogação de prazo tenha como fundamento a execução de trabalhos complementares ou a suspensão da obra, a análise do mesmo será efetuada nos termos do disposto nas anteriores cláusulas “Execução de Trabalhos Complementares” e “Suspensão dos Trabalhos”, respetivamente.
  6. O dono de obra poderá, a pedido do empreiteiro, devidamente fundamentado, conceder prorrogações gratuitas no âmbito da empreitada, nas seguintes circunstâncias:
    - a) Condições climatéricas adversas;
    - b) Situações excecionais como sendo greves, revoluções, pandemias, desastres naturais;
    - c) Atrasos imputáveis ao empreiteiro, que o dono de obra entenda relevar;
    - d) Atrasos resultantes de circunstâncias não imputáveis a qualquer das partes.

### **Cláusula 36.<sup>a</sup> - Atos e direitos de terceiros**

1. Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que

este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

### **Cláusula 37.<sup>a</sup> - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra**

1. O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução da empreitada ou outros prejuízos.
3. Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1 desta cláusula, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:
  - a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e
  - b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

### **Cláusula 38.<sup>a</sup> - Subcontratação**

1. O empreiteiro pode subcontratar trabalhos da empreitada às entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os limites previstos nos artigos 317.º e 383.º do CCP e os requisitos constantes nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º e no artigo 320.º do CCP.
2. O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando não estejam verificados os requisitos indicados no número anterior ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar.

4. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, bem como dos contratos de subempreitada celebrados entre o subempreiteiro e um terceiro.
5. O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
7. Na comunicação prevista no anterior número 4, o empreiteiro fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se refere o artigo 383.º do CCP.
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é exclusivamente do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
9. Os pagamentos em atraso que sejam devidos pelo empreiteiro aos seus subcontratados podem ser reclamados por estes, junto do dono da obra, nos termos do disposto no artigo 321.º-A do CCP.

#### **Cláusula 39.ª- Pedido de Condicionamento e/ou de Desvios de Trânsito e Policiamento**

1. Compete ao empreiteiro solicitar o pedido de condicionamento de trânsito;
2. Para o efeito deverá registar-se na plataforma Loja Lisboa Online, acessível em <https://www.lojalisboa.pt/>, e concretizar o pedido com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência relativamente à data pretendida para a implementação do condicionamento, procedendo ao preenchimento do formulário e ao pagamento da taxa, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do IVA (CIVA).
3. Todos os encargos relativos a policiamento serão suportados pelo empreiteiro, considerando-se incluídos no valor da sua proposta, exceto no caso de empreitadas realizadas em espaço público (passeios e/ou vias);
4. Não obstante o empreiteiro não o ter solicitado, sempre que a fiscalização entender necessário o policiamento, determinará a sua realização.
5. Qualquer atraso resultante da impossibilidade de cumprimento da programação em vigor por ausência de aprovação dos desvios de trânsito ou de policiamento será da inteira responsabilidade do empreiteiro.

#### **Cláusula 40.ª- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**

1. A execução da empreitada inclui a gestão de resíduos de construção e demolição.

2. A gestão de resíduos de construção e demolição contempla a execução de todos os trabalhos e a implementação de todas as medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), incluindo a carga mecânica ou manual dentro da obra e o transporte de lixos e/ou entulhos e dos produtos resultantes das demolições e remoções para reutilização e/ou reciclagem e/ou para entrega em operadores licenciados e autorizados, todos os encargos com os operadores licenciados, empolamento, taxas e montagem de equipamentos e serviços.
3. A verificação do adequado cumprimento do PPGRCD implica a apresentação, juntamente com o auto de medições, das guias de transporte dos resíduos até ao local da sua receção.
4. Tratando-se de uma atividade quantificada como “valor global”, o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento do PPGRCD será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição, desde que cumpridos os requisitos previstos na presente cláusula.
5. Até à data da receção provisória da obra deverão ter sido apresentados pelo empreiteiro todos os documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, incluindo os certificados emitidos pelos respetivos operadores.
6. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos referidos no número anterior, no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
7. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega dos documentos comprovativos da correta execução do PPGRCD, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.

#### **Cláusula 41.<sup>a</sup> - Ensaios**

1. Os ensaios laboratoriais ou outros a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos, os previstos nos regulamentos em vigor e todos aqueles que a fiscalização entender necessários para avaliar a execução da obra de acordo com as regras da arte e constituem encargo do empreiteiro.
2. Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização, pelo empreiteiro, de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e

com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, por conta do dono da obra.

4. Os ensaios necessários para atestar a correta execução dos trabalhos previstos no âmbito da empreitada, deverão ser mandados executar pelo empreiteiro, a expensas suas, a laboratório/entidade independente, previamente validada pelo dono de obra.

#### **Cláusula 42.<sup>a</sup> - Vistorias e Certificações**

1. Para além do previsto no nº 2 da cláusula “Prazo de Execução e respetivos Prazos Parciais Vinculativos”, até à data da Receção Provisória total da obra, deverá o empreiteiro entregar ao dono de obra os documentos comprovativos da obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades entre outros, os documentos relativos à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE, à certificação dos espaços infantis de jogo e recreio por entidade habilitada para o efeito, à ANEPC, às comunicações/ITED e a documentação prevista na legislação em vigor relativa aos meios de elevação.
2. As vistorias aplicáveis aos trabalhos das diferentes especialidades executados ao abrigo da presente empreitada deverão ser solicitadas a cada uma das respetivas entidades certificadoras imediatamente após reunidas todas as condições para o efeito e de forma a garantir o cumprimento dos prazos parciais vinculativos estabelecidos no presente caderno de encargos.
3. Se das vistorias referidas nos números anteriores resultar a necessidade do empreiteiro proceder a alterações e/ou correções nas instalações vistoriadas, deverá o mesmo executar os trabalhos em causa de acordo com os prazos que lhe forem indicados pelo dono de obra, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

#### **Cláusula 43.<sup>a</sup> - Cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual pelo empreiteiro depende da autorização prévia do dono da obra, sendo vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento do empreiteiro das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o dono da obra reserva-se o direito de optar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela cedência da posição contratual do empreiteiro a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato.

## Cláusula 44.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo dono da obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
  - b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
  - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa-fé;
  - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
  - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
  - l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
  - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
  - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
  - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Consubstancia o incumprimento definitivo do contrato, para efeitos da alínea a) do anterior número 1, o atraso no cumprimento do plano de trabalhos, cuja extensão comprometa, de forma irrecuperável, o respeito pela data limite em vigor para a conclusão da obra.
  3. A resolução sancionatória do contrato não prejudica o direito de indemnização do dono de obra nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato. Assim, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
  4. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

#### **Cláusula 45.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pelo empreiteiro**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
  - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;

- h) Se, avaliados os trabalhos complementares relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
  - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
    - i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
    - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
  - j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **Receção e liquidação da obra**

### **Cláusula 46.ª- Compilação Técnica**

1. Durante a execução da obra, o empreiteiro deverá manter atualizado o arquivo de toda a documentação que, no final da mesma, uma vez compilada, integrará a compilação técnica da empreitada.
2. O empreiteiro deverá apresentar a compilação técnica, até à data da receção provisória da obra, que incluirá:
  - a) Identificação completa do dono da obra, do autor ou autores do projeto, dos coordenadores de segurança em projeto e em obra, da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes nas características da mesma;
  - b) Informações técnicas relativas ao projeto geral e aos projetos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projeto de execução e telas finais, que refiram os aspetos estruturais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;

- c) Informações técnicas (manuais e fichas técnicas) respeitantes aos equipamentos e materiais aplicados em obra acompanhados dos respetivos “Boletins de Aprovação de Materiais” devidamente assinados pelo Diretor de Fiscalização;
  - d) Informações técnicas respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
  - e) Documentos comprovativos da obtenção de todas as certificações legalmente exigíveis.
  - f) Informações úteis para a planificação da segurança e saúde na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.
3. Nos casos em que não se tenha observado os procedimentos indicados no artigo 395º do CCP, sempre que a obra seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, deverá o empreiteiro apresentar os elementos para a elaboração da compilação técnica no prazo máximo de 30 dias a contar dessa afetação.
  4. Mediante pedido fundamentado do empreiteiro, poderá o dono de obra conceder um prazo adicional de, no máximo, 30 dias para a entrega da compilação técnica, a contar da data fixada nos termos dos números anteriores.
  5. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica, nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 47.<sup>a</sup>- Receção provisória**

1. Quando a obra esteja concluída no todo ou em parte terá lugar a vistoria para efeitos de verificação das condições para a receção provisória da empreitada, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra durante a vistoria referida no ponto anterior, será elaborado auto de não receção provisória da obra, com a identificação exaustiva dos trabalhos que impediram a receção provisória da obra, sendo, no mesmo auto, estabelecido um prazo para a correção dos defeitos.
3. Logo que os trabalhos de correção de defeitos estejam concluídos, há lugar a novo procedimento de receção provisória da obra.
4. Na data da receção provisória, o empreiteiro deverá assegurar que se encontram concluídos os trabalhos de desocupação e remoção de todas as instalações, obras provisórias e equipamento, bem como de limpeza e regularização das áreas respetivas.

5. Se a correção dos defeitos e as remoções e desocupações referidas nos números anteriores não for efetuada nos prazos fixados, será aplicada a correspondente multa por violação contratual prevista no presente caderno de encargos.
6. Considera-se que a obra não está em condições de ser recebida se o dono de obra não atestar a correta execução do PPGRCD.
7. O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não apresentar a compilação técnica.
8. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

#### **Cláusula 48.ª - Manutenção (Não aplicável)**

#### **Cláusula 49.ª - Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
  - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais
  - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
  - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Para efeitos da liberação da caução deverá considerar-se o disposto no Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho de 2014 e no artigo 295.º do CCP.
3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
4. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia respetivo fixados nas alíneas a) a c) do número 1, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o estabelecido no Contrato.
5. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos da solução da obra.

#### **Cláusula 50.ª - Receção definitiva**

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva será formalizada em auto e depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
  - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
  - b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

#### **Cláusula 51.<sup>a</sup> - Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução**

1. Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo empreiteiro, designadamente obrigações de garantia, o dono de obra promoverá a liberação integral da caução no prazo de 30 dias após a receção provisória da obra.
2. A liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução são, mediante pedido formulado pelo empreiteiro progressivamente promovidas na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, nos termos do quadro que se segue:

Anos para libertação das garantias	Elementos construtivos estruturais	Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas	Equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis
1º Ano após a receção provisória	30%	30%	
2º Ano após a receção provisória	30%	30%	100%

3º Ano após a receção provisória	15%	15%	
4º Ano após a receção provisória	15%	15%	
5º Ano após a receção provisória	10%	10%	
Total	100%	100%	100%

3. A liberação da caução e a restituição das quantias retidas para reforço dessa caução, referidas no número anterior, depende da inexistência de defeitos na obra executada ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o dono da obra poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificativos da não liberação nos termos do n.º 8 do artigo 295.º do CCP.
4. O processo necessário à verificação de defeitos na obra executada e consequente decisão quanto à liberação da caução obedecerá aos mesmos procedimentos aplicáveis à receção provisória e definitiva.
5. No caso de haver lugar a receções provisórias parciais, a libertação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.
6. Feita a receção definitiva total da obra, é promovida a extinção de todas as cauções prestadas pelo empreiteiro, que ainda se encontrem ativas.

## Obrigações gerais

### Cláusula 52.<sup>a</sup> - Obrigações e Encargos do empreiteiro

1. Todas as despesas e encargos em que o empreiteiro tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao dono da obra, a menos que outro regime decorra da lei. São estas, entre outras:
  - a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos em património municipal ou por terceiros, até à receção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros

- e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de proteção ou segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
- b) As resultantes dos danos ou da morte de árvores ou arbustos, por falta de cumprimento das medidas cautelares apresentadas, determinadas pela avaliação e valorização patrimonial, através do método de valorização de árvores e arbustos ornamentais “Norma Granada”, conforme previsto na alínea 7 do Artigo 4º do Regulamento Municipal de Arvoredo de Lisboa, n.º 14465/2017.
  - c) A celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.
  - d) Tudo o que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos por este contrato, de acordo com a melhor técnica e regras de arte de construir e de harmonia com as especificações técnicas e de acordo com as condições expressas no projeto e neste Caderno de Encargos, com as instruções dos fabricantes e com as disposições legais aplicáveis.
  - e) A obtenção das certificações emitidas pelas diversas entidades, incluindo as relativas à certificação energética e da qualidade do ar interior (CE);
  - f) O reforço dos meios de ação necessários para a recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível.
  - g) A execução de todos os trabalhos indispensáveis à perfeita realização do objeto da empreitada, ainda que não expressamente mencionados, no projeto.
  - h) A iluminação, vigilância, sinalização e, se necessário, a vedação das obras e instalações para o pessoal.
  - i) As medidas necessárias para evitar ou reduzir os incómodos provocados a terceiros;
  - j) Todas as licenças municipais necessárias à execução da empreitada.
  - k) A conservação e a limpeza da obra e de eventuais vias afetadas, até à receção provisória da empreitada
  - l) Todos os encargos decorrentes dos consumos de água e de eletricidade, durante a execução da empreitada e/ou quaisquer outros relativos às concessionárias de serviços.
  - m) Todos os trabalhos necessários à proteção do edifício, quando aplicável.
  - n) Todos os trabalhos necessários à proteção do arvoredo e zonas plantadas, incluindo a rega dos mesmos, quando aplicável.
  - o) Todos os trabalhos necessários à proteção do património municipal, quando aplicável.
  - p) Todos os trabalhos mencionados nas notas do mapa de quantidades.
  - q) Indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada;
2. Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, são obrigações do empreiteiro:

- a) Não permitir o acesso indiferenciado ao local da obra a todo e qualquer indivíduo que não se encontre autorizado para o efeito, devendo providenciar, à sua custa, os meios necessários para esse controlo;
- b) Obter, por sua conta e iniciativa, todas e quaisquer autorizações e licenças, incluindo as licenças necessárias à execução dos trabalhos, nos termos que sejam previstos no Contrato, nas leis e regulamentos aplicáveis.
- c) Cumprir, em todas as questões emergentes da execução do Contrato, disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as decisões administrativas emanadas das autoridades competentes

### **Cláusula 53.<sup>a</sup> - Menções obrigatórias no local dos trabalhos**

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel, devidamente impresso, em material tipo K-line, sujeito a aprovação da fiscalização, para ser colocado em local bem visível junto da obra. Este painel deverá ser colocado na data da consignação total ou primeira consignação parcial, terá a dimensão máxima de 2.00m x 1.20m e nele se farão as inscrições previstas no artigo 348º do Código dos Contratos Públicos.
3. No caso da obra se desenvolver em vários locais (moradas distintas), o painel a que se refere o número anterior será colocado em tantas moradas quanto as necessárias, devendo ser acautelada a simultaneidade de execução dos trabalhos nos vários locais.
4. Este painel deverá ser retirado à data da receção provisória dos trabalhos de construção, devendo, nos casos de empreitadas com períodos de manutenção, ser substituído por outro, com dimensão máxima de 0.60m x 0.40m, a colocar em local a acordar com a fiscalização. Este painel deverá conter as mesmas inscrições referidas anteriormente, acrescidas da menção “obra em manutenção de dd/mm/aa até dd/mm/aa”. Findo este período, o painel deverá ser retirado no prazo máximo de 5 dias.
5. Para além dos painéis a que referem os números anteriores, tratando-se de intervenção ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência, o empreiteiro obriga-se a executar à sua custa um painel com o grafismo disponibilizado nas peças do procedimento, alusivo a esse programa de financiamento. Este painel, à semelhança do anterior, será colocado em tantas moradas quanto as necessárias, com a dimensão

- padronizada de formato A3, devendo ser acautelada a simultaneidade de execução dos trabalhos nos vários locais.
6. O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual, o Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de Procedimento de Segurança e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
  7. O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
  8. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.
  9. O empreiteiro obriga-se ainda, a ter patente no local da obra a comunicação prévia (casos aplicáveis) e restante documentação de acordo com o estabelecido em legislação aplicável em matéria de SHST.

#### **Cláusula 54.<sup>a</sup> - Pessoal**

1. São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, nomeadamente no que concerne ao seu registo, aptidão profissional, disciplina, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, nacionalidade e idade, bem como no que diz respeito à legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo os direitos e garantias conferidos aos trabalhadores em termos de remuneração, proteção da segurança e saúde, assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
2. O empreiteiro será responsável por garantir o não emprego na empreitada, em qualquer momento, mão-de-obra clandestina ou infantil.
3. O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
4. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
5. As quantidades e a respetiva qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, para cumprimento do respetivo plano.

### **Cláusula 55.<sup>a</sup> - Horário de trabalho**

1. O empreiteiro obriga-se a executar os trabalhos durante o horário de trabalho em vigor, de acordo com a legislação aplicável a esta matéria e em conformidade com o horário de trabalho afixado no local da obra.
2. Quando aplicável, o empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.
3. A não obtenção da autorização mencionada no número anterior não confere ao empreiteiro qualquer direito em obter a prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
4. Só poderão ser realizados trabalhos fora das horas regulamentares desde que autorizados pela fiscalização.

### **Cláusula 56.<sup>a</sup> - Trabalho em horário extraordinário**

1. Sempre que esteja em causa a perturbação do fluxo viário e a segurança de pessoas e bens na zona da obra o dono de obra poderá ordenar que os mesmos sejam executados em período noturno, ao fim de semana ou feriados.
2. Aos trabalhos executados nessas condições e que se encontrem devidamente assinalados no mapa de trabalhos, será aplicado um coeficiente de 20% sobre o respetivo valor.
3. O disposto no ponto anterior aplica-se apenas aos trabalhos que forem expressamente ordenados pelo dono de obra.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, poderá o empreiteiro propor a realização de trabalho em horário extraordinário, sujeita a aprovação pelo dono de obra.
5. A aprovação prevista no ponto anterior não confere ao empreiteiro o direito ao acréscimo previsto no anterior ponto 2.

### **Cláusula 57.<sup>a</sup> - Segurança, higiene e saúde no trabalho**

1. O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

2. O empreiteiro deverá ter um Responsável pelo cumprimento do Plano de Segurança e Saúde ou Fichas de procedimento de Segurança, o(as) qual(ais) deverá(ão) ser definido(as) e aprovado(as) previamente ao começo dos trabalhos, devendo para o efeito solicitar ao dono da obra todos os elementos de que eventualmente necessite para aquele fim.
3. O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula “Contratos de seguro”.
5. O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros que trabalhem na obra.
6. Em caso de acidente grave, o empreiteiro compromete-se a:
  - a) Além de tomar as necessárias medidas de assistência às vítimas, comunicar o acidente à Autoridade para as Condições do Trabalho no mais curto prazo possível, não podendo exceder as vinte e quatro horas, e em seguida ao Técnico ou Coordenador de Segurança em Obra bem como ao dono da obra;
  - b) Suspender quaisquer trabalhos sob sua responsabilidade que sejam suscetíveis de destruir ou alterar os vestígios do acidente, sem prejuízo de assistência a prestar às vítimas;
  - c) Impedir o acesso de pessoas, máquinas e materiais ao local do acidente com exceção dos meios de socorro e assistência às vítimas.
7. Tratando-se de uma atividade quantificada como “valor global”, o pagamento dos trabalhos necessários ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde será efetuado de forma proporcional ao valor dos trabalhos executados no mês a que se refere o auto de medição. Caso constem não conformidades no Relatório de Visitas elaborado pela fiscalização da segurança (DPS), o pagamento das referidas verbas efetuar-se-á, de acordo com o seguinte:

Registo de Não conformidades (NC) em Relatório de Visita	Valor total a pagar no auto (na proporção dos trabalhos executados)
NC grave	50%

Reincidência de NC (independente do grau de gravidade)	50%
---	-----

8. Para efeitos de aplicação da penalização indicada no número anterior, considera-se “Não Conformidade Grave” todas as situações em que os trabalhadores sejam expostos a riscos especiais previstos no artigo 7º do DL 273/2003, de 29 de outubro quando não implementados os adequados equipamentos de proteção coletiva.
9. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa do primeiro, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro
10. O empreiteiro fica obrigado, em caso de eventual extinção do contrato e independentemente do seu motivo, a manter em condições de segurança os locais já intervencionados, dando cumprimento à legislação aplicável nesta matéria, até à posse efetiva pelo dono da obra.
11. De igual modo e até à referida posse, fica o empreiteiro obrigado, sempre que ocorra a extinção do contrato, a proceder à entrega dos elementos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro e respeitantes aos trabalhos executados e locais intervencionados.

#### **Cláusula 58.<sup>a</sup> - Contratos de seguro**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar e a manter em vigor durante toda a execução do contrato o contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante todo o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nos números anteriores e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação total ou da primeira consignação parcial.
3. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula “Outros Sinistros”, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5. O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

#### **Cláusula 59.<sup>a</sup> - Outros sinistros**

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, cuja apólice deverá abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontram segurados.
2. O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

#### **Cláusula 60.<sup>a</sup>- Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra, correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemnizá-lo-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

### **Cláusula 61.<sup>a</sup> - Proteção de dados pessoais**

1. A execução do contrato resultante da presente empreitada não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o Contraente Público e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta empreitada, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
  - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
  - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email [dpo@cm-lisboa.pt](mailto:dpo@cm-lisboa.pt) ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
  - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicitação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

## **CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS**

No que respeita às exigências técnicas gerais, seguir-se-ão as cláusulas técnicas gerais do Edital nº 73/79 da CML, na parte aplicável, publicado no DR III Série, n.º 24, de 29 de janeiro de 1980 e, ainda, quando omissas, as boas regras de construção para as quais se deverá obter a concordância da Câmara Municipal de Lisboa.

## **ANEXO I**

### **CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR DO MUNICÍPIO DE LISBOA**

#### **1. Introdução**

##### **1.1 Enquadramento**

##### **1.2 Finalidade**

##### **1.3 Aplicação**

##### **1.4 A nossa Expetativa**

##### **1.5 Conformidade Legal**

##### **1.6 Melhoria Contínua**

##### **1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade**

#### **2. Requisitos Fundamentais**

##### **2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática**

##### **2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno**

##### **2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos**

##### **2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção**

#### **3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1 Enquadramento**

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável<sup>13</sup> para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a ajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expectativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

### **1.2 Finalidade**

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expectativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

### **1.3 Aplicação**

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

### **1.4 A nossa Expetativa**

A expetativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expetativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

### **1.5 Conformidade Legal**

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

### **1.6 Melhoria Contínua**

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

### **1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade**

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

## **2. Requisitos Fundamentais**

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

### **2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática**

#### **Responsabilidade Ambiental**

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

### **Poluição e Redução de Emissões**

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

### **Recursos e Resíduos**

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacte no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO<sub>2</sub>.

## **2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno**

### **Dignidade Humana**

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

### **Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação**

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

### **Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem**

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.

### **Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos**

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

### **Liberdade de associação e negociações coletiva**

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

### **2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos**

#### **Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional**

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

#### **Saúde e Segurança**

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

### **2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção**

#### **Responsabilidade e Integridade nos Negócios**

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

### **Conflito de interesses**

O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

### **Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros**

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e e lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

### **Informação fidedigna**

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

### **Mecanismos de Reclamação**

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

### **3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações**

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022  
Município de Lisboa

## **DELIBERAÇÃO N.º 458/AML/2024**

- **Proposta n.º 457/CM/2024 - Autorizar a repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais (nos anos 2024, 2025, 2026 e 2027) relativos ao Procedimento por Consulta Prévia - Concurso n.º 057/AQ/-Parque Ribeirinho Oriental - 2024 - Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira.**

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / IL / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Contra:** PEV - **Abstenção:** PCP / BE / CHEGA / LIVRE.

## **PROPOSTA N.º 457/2024**

**Assunto: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização da repartição de encargos para assunção de compromissos plurianuais (nos anos 2024, 2025, 2026 e 2027) relativos ao Procedimento por consulta prévia - Concurso n.º 057/AQ/-Parque Ribeirinho Oriental - 2024 - Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro**

**PELOURO:** Estrutura Verde e Plano Verde.

**SERVIÇO:** DMAEVCE/DEV.

**Considerando que:**

**1** - Por meu despacho exarado na Informação n.º INF/70/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/24, foi autorizada a adjudicação e a realização de despesa relativa ao Procedimento por Consulta Prévia - Concurso n.º 057/AQ/Parque Ribeirinho Oriental - 2024 - Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro;

**2** - O prazo de execução do Contrato a celebrar decorrente do presente Procedimento é de 36 (trinta e seis) meses e será realizado nos anos 2024, 2025, 2026 e 2027, ao abrigo do disposto no artigo 24.º e nas alíneas *dd)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a autorização prévia para Assunção de Compromisso em relação aos mesmos anos económicos, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei 2/2015, de 17 de março;

**3** - O encargo para os anos económicos de 2024, 2025, 2026 e 2027, no valor de 579 936,96 euros (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e trinta e seis euros e noventa e seis cêntimos), encontra-se devidamente garantido pela Direção Municipal de Finanças, através do Cabimento com o número 5324000958 (NUP: 624000958) nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Orçamento em vigor no Município de Lisboa.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização da repartição de encargos para os anos económicos de 2024, 2025, 2026 e 2027, relativos ao Procedimento por Consulta Prévia - Concurso n.º 057/AQ/Parque Ribeirinho Oriental - 2024 - Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *dd*), da alínea *ccc*) do número 1 do artigo 33.º, do artigo 24.º, e do número 1 do artigo 6.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos números 1 e 6 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea *c*) do número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no valor total de 579 936,96 euros, nos seguintes termos:

2024	-	96.656,16 €, com IVA incluído
2025	-	193.312,32 €, com IVA incluído
2026	-	193.312,32 €, com IVA incluído
2027	-	96.656,16 €, com IVA incluído

A despesa integra a rubrica orçamental com a Classificação Económica D.02.02.25 do Plano de Atividades, com o Código 40268 RP - Manutenção de Espaços Verdes, da Orgânica 19.02 - DMAEVCE/DEV (10019).

**DELIBERAÇÃO N.º 459/AML/2024**

- **Proposta n.º 458/CM/2024 - Autorizar a repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento n.º 43/AQEA/2023 - Aquisição de serviços de manutenção dos elementos de água, em Quinta dos Lilazes e Eixo Central na Alta de Lisboa**, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / IL / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Abstenção:** BE / CHEGA / PEV / LIVRE.

#### PROPOSTA N.º 458/2024

**Assunto: Deliberar submeter à Assembleia Municipal prévia autorização de repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento n.º 43/AQEA/2023 - Aquisição de serviços de manutenção dos elementos de água, em Quinta dos Lilazes e Eixo Central na Alta de Lisboa, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da proposta**

**PELOURO:** Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia.

**SERVIÇO:** DMAEVCE/DEV/DPCEV.

Considerando que:

- A) É obrigação do Município de Lisboa garantir a manutenção preventiva e corretiva dos elementos de água com caráter de regularidade e continuidade, de forma a assegurar o seu bom e pleno funcionamento no âmbito de uma gestão eficaz e integrada do espaço público;
- B) Para cumprimento desta competência aprovou o Município de Lisboa, o lançamento do Concurso Público Internacional, para o estabelecimento de um Acordo Quadro para a Aquisição de serviços de manutenção de elementos de água, através da Proposta n.º 620/2019;
- C) Foi aprovada a celebração do Acordo Quadro para Aquisição de serviços de manutenção de elementos de água, através da Proposta n.º 54/2020;
- D) Os Contratos relativos Acordo Quadro para Aquisição de serviços de manutenção de elementos de água, foram assinados com 4 empresas (lote 1) e com 3 empresas (lote 2), em 9 de junho de 2020, vigorando por um período de 4 anos a contar da data da sua assinatura;

- E) Existe necessidade de proceder à manutenção de elementos de água em **Quinta dos Lilazes e Eixo Central na Alta de Lisboa**, ao abrigo do Acordo Quadro, para um período de **36 meses (1095 dias)**;
- F) Para efeito no disposto no artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, o preço contratual é de 304 345,09 euros, ao qual acresce 23% de IVA, no valor de 69 999,38 euros, totalizando o montante de **374 344,46 euros**, em consonância com a fundamentação constante da **Informação n.º 121/DPCEV/DEV/DMAEVCE/CML/24, de 2024/06/03**, devidamente autorizada pelo signatário;
- G) A abertura de Procedimento, relativo a despesa que der lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, está sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- H) A assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas na alínea *b)* do artigo 3.º e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

Nos termos das disposições conjugadas nas alíneas *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º e do artigo 24.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea *b)* do artigo 3.º e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a prévia autorização da repartição dos encargos para os anos económicos de **2025, 2026, 2027 e 2028**, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24.º e nas alíneas *dd)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como a emissão da autorização prévia para assunção de compromisso em relação aos mesmos anos económicos, no termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no âmbito do lançamento do

Procedimento n.º **43/AQEA/2023** - **Aquisição de serviços de manutenção de elementos de água, na Quinta dos Lilazes e Eixo Central na Alta de Lisboa**, ao abrigo do Acordo Quadro, com o valor máximo de **374 344,46euros**, com IVA incluído, repartidos da seguinte forma:

2025	103.984,59 EUR com IVA incluído
2026	124.781,48 EUR com IVA incluído
2027	124 781,48 EUR com IVA incluído
2028	20.796,91 EUR com IVA incluído

A despesa integra a Rubrica Orçamental D.02.02.25, com a Classificação Económica B1.P003.03 - Lagos e Chafarizes do Plano de Atividades, com o Código 41078, da Orgânica 19.02, cumprindo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, relativa à Lei do Compromissos e Pagamentos em atraso.

#### **DELIBERAÇÃO N.º 460/AML/2024**

- **Proposta n.º 463/CM/2024** - Apreciação da **ponto 6 da parte deliberativa - Aprovar a alteração à prévia autorização da repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos para o Procedimento por Consulta Prévia no âmbito do acordo quadro - Procedimento n.º 043/AQ/Parque Tejo/2023 - Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação de espaços verdes**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Ângelo Pereira.

**Votação CML: Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** 9 (3PPD/PSD, 3CDS/PP e 3PS) - **Contra:** 2 (PCP) - **Abstenção:** 5 (1L, 1BE, 1Ver. Paula Marques, 1Ver. Rui Franco e 1Ver. Daniela Sousa).

**Votação AML: Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / IL / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Contra:** PEV - **Abstenção:** BE / CHEGA / LIVRE.

## PROPOSTA N.º 463/2024

**Assunto:** Deliberação de aprovação do relatório final, autorização de adjudicação e realização de despesa relativa ao Procedimento por Consulta Prévia no âmbito do acordo quadro - Procedimento n.º 043/AQ/Parque Tejo/2023 - Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação de espaços verdes, bem como submeter à Assembleia Municipal a alteração à prévia autorização da repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos, nos termos da proposta

**PELOURO:** Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia.

**SERVIÇO:** DMAEVCE/DEV.

### **Considerando que:**

A) Por deliberação da Câmara Municipal, na reunião de Câmara n.º 142, de 3 de abril de 2024, através da Proposta n.º 177/2024, foi aprovado contratar e autorizar a despesa relativa ao Procedimento por Consulta Prévia, no âmbito do acordo quadro - Procedimento n.º 043/AQ/Parque Tejo/2024 - Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação de espaços verdes, assim como foi aprovada a submissão à Assembleia Municipal a prévia autorização da repartição de encargos e a emissão prévia para assunção de compromissos plurianuais;

B) Na Reunião da Assembleia Municipal n.º 111, de 9 de abril de 2024, através da Proposta n.º 177/CM/2024, foi aprovada a prévia autorização da repartição dos encargos plurianuais e emissão prévia para assunção de compromissos, para os anos económicos de 2024, 2025, 2026, no âmbito do Procedimento em apreço ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;

C) O Procedimento decorreu em cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes do Procedimento de Formação do Contrato vertente;

D)O Júri do Procedimento elaborou o Relatório Final, após análise e classificação das propostas, propondo que seja adjudicado ao concorrente Flora Garden - Projetos de Silvicultura e Jardinagem, Ltd.ª, pelo valor de 1 139 325,47 euros (um milhão cento e trinta e nove mil e trezentos e vinte cinco euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa de legal em vigor, no montante de 262 044,86 euros (duzentos e sessenta e dois mil quarenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), perfazendo o valor total de 1 401 370,33 euros (um milhão quatrocentos e um mil trezentos e setenta euros e trinta e três cêntimos), pelo prazo de 24 meses;

E)Nos termos do disposto no artigo 88.º e seguintes do CCP, é exigível ao adjudicatário a prestação de caução destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração;

F)Os ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, a notificação da sua Minuta e respetiva outorga, incumbem ao Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos dos artigos 99.º, 100.º, 104.º e 106.º, todos do CCP;

G)A competência para a decisão de contratar, escolha do Procedimento, aprovação das Peças de Procedimento necessários à aquisição dos serviços acima identificados, foi da Câmara Municipal, conforme expresso na Proposta n.º 177/2024 e em conformidade com o disposto, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, 40.º e 67.º do CCP;

H)Com vista á celeridade da conclusão do Procedimento, procedeu o Vereador à retificação de erros e omissões relativas ao conteúdo do Caderno de Encargos, bem como à prorrogação do prazo para apresentação das propostas, devendo a Câmara Municipal de Lisboa ratificar esses atos, em cumprimento do previsto nos artigos 50.º e 64.º do CCP;

I)A Câmara Municipal é o Órgão competente para autorizar a adjudicação do Procedimento em causa, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos por força da norma contida artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao mesmo, dele fazendo parte integrante e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, publicado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

J) A repartição de encargos relativa ao ano de 2026, sofreu uma alteração no montante relativa ao encargo apresentado, sendo um valor mais elevado, do que o aprovado pela Assembleia Municipal;

L)O valor relativo ao ano 2026 era de 367 492,22 euros, com IVA incluído, sendo o valor atual de 525 513,87 euros, com IVA incluído;

J)Em consequência, mostra-se necessário proceder à alteração da repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais já efetuada e devidamente aprovada pela Assembleia Municipal;

K)Existe, assim, a necessidade de adaptar a repartição de encargos e assunção dos compromissos, vigentes, à situação superveniente e supra explanada.

**Tenho a honra de propor que a Camara Municipal de Lisboa delibere:**

1. **Aprovar o Relatório Final**, elaborado pelo Júri do Procedimento, nos termos dos artigos 124.º e 148.º do CCP;
2. **Ratificar** os atos de retificação de erros e omissões relativas ao conteúdo do Caderno de Encargos, bem como à prorrogação do prazo para apresentação das propostas, em cumprimento do previsto nos artigos 50.º e 64.º do CCP;
3. **Aprovar a Adjudicação** do Procedimento por Consulta Prévia, no âmbito do acordo quadro - Procedimento n.º 043/AQ/Parque Tejo/2023 - Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação de espaços verdes, à empresa concorrente Flora Garden - Projetos de Silvicultura e Jardinagem, Ltd.ª, pelo valor de 1 139 325,47 euros (um milhão cento e trinta e nove mil e trezentos e vinte cinco euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa de legal em vigor, no montante de 262 044,86 euros (duzentos e sessenta e dois mil quarenta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos), perfazendo o valor total de 1 401 370,33 euros (um milhão quatrocentos e um mil trezentos e setenta euros e trinta e três cêntimos), pelo prazo de 24 meses;

4. **Autorizar** a realização das notificações da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos consagrados no artigo 77.º do CCP;
5. **Subdelegar** a aprovação da Minuta de Contrato, bem como a outorga do mesmo no Vereador do Pelouro;
6. **Aprovar submeter à Assembleia Municipal** a autorização para a alteração da repartição de encargos para os anos económicos 2024, 2025, 2026, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea *dd)* e da alínea *ccc)* do número 1 do artigo 33.º, artigo 24.º, e número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos números 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como alteração da autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea *c)* do número 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, para o Procedimento por Consulta Prévia, no âmbito do acordo quadro - Procedimento n.º 043/AQ/Parque Tejo/2023 - Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação de espaços verdes, nos seguintes termos:

Ano	Valor s/IVA	Valor do IVA	Total c / IVA
2024	142.415,68 EUR	32.755,61 EUR	175.171,29 EUR
2025	569.662,74 EUR	131.022,43 EUR	700.685,17 EUR
2026	427.247,05 EUR	98.266,82 EUR	525.513,87 EUR
<b>Total</b>	<b>1.139.325,47 EUR</b>	<b>262.044,86 EUR</b>	<b>1.401.370,33 EUR</b>

A despesa integra a Rubrica Orçamental com a Classificação Económica D.02.02.25, do Plano de Atividades com o Código - B1.P003.01 - 40268\_RP - Manutenção de Espaços Verdes, da Orgânica 19.02 - 10019 - DEV, do Orçamento em vigor.

## MINUTA DE CONTRATO

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, é celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, Lisboa, representada pela Senhora Diretora Municipal da DMAEVCE, Eng<sup>a</sup> Catarina João de Sousa Marques de Freitas, no uso das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 111/P/2023, datado de 06 de Julho de 2023, publicado no Boletim Municipal n.º 1534, de 13 de julho de 2023-----

**SEGUNDO OUTORGANTE: FLORA GARDEN – PROJECTOS DE SILVICULTURA E JARDINAGEM, LDA** pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, sob o número \_\_\_\_\_, conforme Certidão de Registo Comercial, com sede em \_\_\_\_\_, neste acto representada por \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, adiante designado por Adjudicatário ou 2º Outorgante.-----

Celebra-se o presente contrato de aquisição de serviços, ao qual se obrigam nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:-----

Mediante **Consulta Prévia** e em despacho da Assembleia Municipal, aprovado em Reunião de Camara, datado de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, que adjudicou, e aprovou a minuta do contrato, à representada do segundo outorgante a **“Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação dos espaços verdes – Concurso n.º 043/AQ/PARQUE TEJO/2023, ao abrigo do Acordo Quadro”** com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e proposta apresentada pela Segunda Contraente que aqui se dão por integralmente reproduzidas, fazendo parte integrante do presente contrato.-----

### Cláusula Primeira

#### Objecto do Contrato

1.Pelo presente contrato, o 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante a **“Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação dos espaços verdes – Concurso n.º**

043/AQ/PARQUE TEJO/2023, ao abrigo do Acordo Quadro”.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º n.º 2, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, adiante designado abreviadamente por CCP.

### Cláusula Segunda

#### Preço Contratual

1. Pela aquisição de serviços previstos na cláusula anterior, o 1º Outorgante obriga-se a pagar ao 2º Outorgante o preço de € 1.139.325,47 (Um Milhão, Cento e Trinta e Nove Mil, Trezentos e Vinte e Cinco euros e Quarenta e Sete cêntimos), acrescido de € 262.044,86 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quarenta e Quatro euros e Oitenta e Seis cêntimos) referente ao IVA, o que totaliza € 1.401.370,33 (Um Milhão, Quatrocentos e Um Mil, Trezentos e Setenta euros e Trinta e Três cêntimos), com cabimento na rubrica D.02.02.25, orgânica 18.02 (10019) do orçamento da CML, que se enquadra na classificação orçamental B1.P003.01 (40268) – R.P. e está registado como encargo para os anos de 2024, 2025 e 2026, conforme documento nº \_\_\_\_\_.

2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objecto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não sejam expressamente atribuídas à CML, nos termos do artigo 97.º do CCP.

3. A despesa fixada no número 1 comportará encargos financeiros para os anos de 2024, 2025 e 2026:

2024: 175.171,29 € (com IVA incluído)

2025: 700.685,17 € (com IVA incluído)

2026: 525.513,87 € (com IVA incluído)

4. A repartição de encargos referida no nº anterior foi autorizada em despacho da Assembleia Municipal, aprovado em Reunião Extraordinária de Camara, em \_\_\_\_\_, e conforme

Proposta n.º \_\_/2024.-----

### **Cláusula Terceira**

#### **Prazo**

1. O presente contrato tem o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, obrigando-se o 2.º Outorgante a prestar os serviços objecto deste contrato, no prazo estabelecido.-----

### **Cláusula Quarta**

#### **Condições de Pagamento**

1. Os pagamentos são efectuados no prazo de 30 dias, contados da data da apresentação da respectiva factura, que será emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande n.º 25 – 8.º Bloco A, 1749 – 099 LISBOA, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único de Processo \_\_\_\_\_ e o Número de Compromisso \_\_\_\_\_, sob pena de devolução das mesmas.-----

2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.-----

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.-----

### **Cláusula Quinta**

#### **Caução**

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não haverá lugar à prestação de caução nem à retenção de 10% do pagamento dos valores a efectuar, nos termos do n.º 3 do art.º 88.º do CCP.---

### **Cláusula Sexta**

#### **Cumprimento das obrigações**

O 2.º Outorgante cumprirá, integralmente, as condições constantes do caderno de encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do 2.º Outorgante e no respectivo caderno de encargos, será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar.-----

### **Cláusula Sétima**

#### **Penalidades**

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao 2.º Outorgante, pode o 1.º Outorgante aplicar-lhe as penalidades previstas no Caderno de Encargos e no CCP.-----

### **Cláusula Oitava**

#### **Responsabilidades por danos**

O 2.º Outorgante será responsável pelos danos decorrentes da prestação de serviços que resultem de acto imputável aos seus trabalhadores, bem como pelos acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal afecto à execução do presente contrato.-----

### **Cláusula Nona**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos da alínea i) nº 1 do artigo 96º conjugado com o artigo 290-A ambos do CCP, a gestora deste contrato é a Arq.ª Eurídice Querido Vieira Lopes da DMREV.-----

### **Cláusula Décima**

#### **Foro Competente**

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia prévia a qualquer outro.-----

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Exemplares**

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Pelo 1.º Outorgante

Pelo 2.º Outorgante

(\_\_\_\_\_)

(\_\_\_\_\_)



Câmara Municipal  
**Lisboa**

**PROCEDIMENTO AO ABRIGO DE ACORDO-QUADRO (art.º 259.º) PA/12/DMAEVCE/2024**

**RELATÓRIO FINAL**

**Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos**

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

### 1. Referência do Procedimento

PA/12/DMAEVCE/2024

### 2. Objeto de contratação

Concurso n.º 043/AQ/Parque Tejo/2023 - Aquisição de serviços de manutenção e dos trabalhos de reabilitação de espaços verdes, ao abrigo do Acordo Quadro

### 3. Órgão responsável pela designação do júri

Despacho do Exmo. Sr. Vcreeador Dr. Ângelo Pereira. Datado de 11/03/2024, exarado na INF/57/DMREV/DEV/DMAEVCE/CML/24

### 4. Membros do Júri

Função	Designados	Participantes no Relatório
Presidente	Eurídice Querido Vieira Lopes	Sim
Membro do Júri	Luisa Maria Proença dos Santos	Sim
Membro do Júri	Sonia Carina Marques Goncalves	Sim
Membro do Júri (Suplente)	Carla Sofia Guedes Batista	Não
Membro do Júri (Suplente)	Maria Paula Gomes Cabral Vargas	Não

### 5. Audiência prévia

Nos termos do artigo 123.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não tendo nenhum dos concorrentes se pronunciado, nesta sede.

### 6. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA
505634848 - Flora Garden - Projectos de Silvicultura e Jardinagem	1.139.325,47 Euros

### 7. Deliberações

Deliberações tomadas por Unanimidade.

### 8. Data

2024-06-24 12:01:55

**9. Assinatura**

Presidente

1º Vogal

2º Vogal

Eurídice Querido Vieira Lopes -

Luisa Maria Proença dos Santos

Sonia Carina Marques

Goncalves



**Tema 6 - Direitos Humanos e Sociais, Cidadania e Transparência e Combate à Corrupção**

**Subtema - Direitos Humanos**

**DELIBERAÇÃO N.º 461/AML/2024**

**- Voto n.º 125/01 (PAN) - «Saudação - Dia Mundial dos Refugiados»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs e Miguel Graça - **Contra:** CHEGA - **Abstenção:** Deputada não inscrita Margarida Penedo.

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

“1. Saudar o Dia Mundial do Refugiado;  
2. Saudar as organizações humanitárias, os seus profissionais e os voluntários(as) que nelas trabalham diariamente».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720171613E0uVV7th0Ss17QB6.pdf>).

**Subtema - Direitos Humanos e Sociais**

**DELIBERAÇÃO N.º 462/AML/2024**

**- Voto n.º 125/02 (PS) - «Voto de Saudação - Dia Mundial do Refugiado»** - Subscrito pelo Subscrito pelo Grupo Municipal do PS.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Contra:** CHEGA.

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«1. Saudar o Dia Mundial do Refugiado, saudando todos os que promovem o acolhimento e integração de refugiados, qualquer que seja a sua origem».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720171658G9pTC9pw9Pn11OH9.pdf>).

## Subtema - Direitos Humanos e Sociais

### DELIBERAÇÃO N.º 463/AML/2024

- **Voto n.º 125/18 (PSD) - «Saudação - Dia Mundial do Refugiado»** - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD e MPT.

#### Deliberado por pontos:

**Ponto 1 - Aprovado por unanimidade.**

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Abstenção:** CHEGA.

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1. Saudar o Dia Mundial do Refugiado;
2. Saudar as entidades que atuam no quadro do acolhimento e integração de refugiados».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720455347U6iJJ4so7Qz05HG9.pdf>).

## Subtema - Direitos Humanos e Sociais

### DELIBERAÇÃO N.º 464/AML/2024

- **Mocção n.º 125/01 (MPT) - Alterada - «Pela melhoria da rede de apoio a idosos»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do MPT.

#### Deliberada por pontos:

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / /IL / CHEGA / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Contra:** PCP - **Abstenção:** BE / PEV / Deputados não inscritos António Avelãs e Miguel Graça.

**Pontos 2, 3 e 4 - Aprovados por unanimidade.**

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou exortar o Governo a:

- «1. Estudar a criação de uma Rede de Lares que proporcionem cuidados de alta qualidade e dignidade aos idosos;
2. Reforçar as equipas de inspetores da Segurança Social encarregues das visitas de acompanhamento e das inspeções de fiscalização aos lares para idosos;
3. Expandir a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados com equipas de profissionais qualificados ao domicílio que apoiem as famílias;

4. Reforçar programas de cuidados de saúde específicos para idosos integrados no Serviço Nacional de Saúde».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720171719B6gBC3my5Oj93CV3.pdf>).

#### Subtema - Direitos Humanos e Sociais

##### **DELIBERAÇÃO N.º 465/AML/2024**

**- Voto n.º 125/09 (PEV) - «Saudação - Dia Internacional de Sensibilização sobre a Prevenção da Violência Contra as Pessoas Idosas»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

**Aprovado por unanimidade.**

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar as iniciativas de alerta e de apoios lançadas no Dia Internacional de Sensibilização sobre a Prevenção da Violência Contra as Pessoas Idosas;  
2 - Congratular o trabalho desenvolvido pelas Associações e todas as iniciativas que combatam a negligência e o abandono, promovendo a qualidade de vida da Pessoa Idosa.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720171825K5cGU2ct1Uz57OM9.pdf>).

#### Subtema - Cidadania

##### **DELIBERAÇÃO N.º 466/AML/2024**

**- Voto n.º 126/02 (CDS-PP) - Saudação - Dia Mundial do Dador de Sangue»** - Subscrito pelos Grupos Municipais do CDS-PP e MPT.

**Aprovado por unanimidade.**

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«1. *Saudar todos os dadores de sangue que, não só já salvaram vidas, como contribuíram para estudos médicos que permitem avanços na medicina;*  
2. *Saudar todas as entidades, públicas, privadas e do setor social, que promovem e se associam a campanhas de recolha de sangue.».*

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720793162B4aXU6ou4Jg66DF7.pdf>).

**Subtema - Direitos Humanos e Sociais**

**DELIBERAÇÃO N.º 467/AML/2024**

**- Voto n.º 128/01 (PPM) - «Saudação pelos 30 anos da Revista Cais»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PPM.

**Aprovado por unanimidade.**

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«1- Saudar A Cais - Associação de Solidariedade Social, pelos 30 anos de existência, e o seu contributo fundamental para o combate à exclusão social.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1721407253Y5aUY9hu0Rq71ZP6.pdf>).

129.ª Reunião / 85.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2024/07/25

**DELIBERAÇÃO N.º 468/AML/2024**

**- Voto n.º 129/01 (PEV) - Voto de Pesar pela atriz Dora Leal» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.**

**Aprovado por unanimidade.**

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA e da Deputada não inscrita Margarida Penedo, nesta votação.)

**«Voto de Pesar pela atriz Dora Leal»**

A atriz portuguesa Dora Leal (1939 - 2024), que se destacou no teatro de revista desde a década de 1960 e pelo trabalho ao lado do marido, o ator José Viana, faleceu na passada terça-feira no Hospital S. Francisco Xavier, onde se encontrava internada.

A atriz, que residia na Casa do Artista, iniciou o gosto pelas artes na adolescência, quando participava nos espetáculos que se realizavam na escola.

Começou por ser corista tendo-se estreado na revista «Espero-te à saída» no Teatro ABC. Mas só iniciou um trabalho mais regular nos palcos, como atriz de revista e comédia, já no Teatro Variedades, em 1964, depois de ter conhecido o seu futuro marido José Viana (1922-2003), com quem viria a estabelecer uma parceria de sucesso, nos palcos e na televisão, numa carreira que se estendeu por mais de três décadas.

Dos momentos mais marcantes da sua carreira, destacam-se «O Auto da Barca do Inferno» de Gil Vicente, espetáculo que mais a terá apaixonado (1968/69) e que foi a grande mostra, das suas diversificadas capacidades cénicas.

Participou em inúmeras representações como «Elas são o Espectáculo» (1962), «Boa Noite, Lisboa!» (1963), «Férias em Lisboa» (1964), «Dá-lhe Agora» (1965), «Esta Lisboa Que Eu Amo» (1966), «Pão, Pão... Queijo, Queijo» (1967), «Grande Poeta é o Zé» (1968), «Mãos à Obra» (1969), «Esperteza Saloia» (1969), «O Prato do Dia» (1970), «Pimenta na Língua!» (1970), «Cala-te Boca!...» (1971), «Sua Excelência O Pendura» (1972), «Ora Bolas p'ró Pagode!» (1972), «Simplesmente Revista» (1973), «Ó Pá, Pega na Vassoura!» (1974), «A Grande Jogada» (1976), «Atira o Barrete ao Ar» (1977), «O Segredo do Faísca» (1977), «A Escova de Dentes» (1978), «A Minha Amiga Gorda» (1978), «Estórias de Pouca Vergonha» (1981), «A Pata Que os Pôs» (1982), «Festa no Parque» (1987), «Revista à Vista».

Dora Leal fez parte do grupo fundador do Adoque - Cooperativa de Trabalhadores de Teatro, em 1974, após a queda da ditadura, com Henrique Viana, António Montez, Francisco Nicholson e o cenógrafo Mário Alberto, além de José Viana. Em 1976, com Rogério Paulo, António Machado, Maria Dulce e José Viana, fundou ainda a Cooperativa de Teatro Popular, em Almada.

Em 2013, quando passavam 10 anos sobre a morte de José Viana, a Junta de Freguesia de Santos-o-Velho, em Lisboa, dedicou ao casal de atores uma exposição retrospectiva das suas carreiras.

Chegou a editar alguns discos com transcrições de quadros de revistas entre eles «A Ardina», «O pardal do Telhado», «Mangericos», «Sopeira das Ralações Públicas», «A Rita Latosa», sendo, igualmente, icónico o seu quadro cénico «A Cigana Dora».

Na televisão participou em «TV Show» (1980), «Ora Viva» (1986), «O Milagre em Casa dos Lopes» (1989), «Grande Noite» (1990) e deu a voz à curta-metragem de animação «A Estrela de Gaspar» (2002).

Era reconhecida pelo seu enorme sentido de humor que a todos contagiava. Vivia na Casa do Artista desde janeiro de 2023.

Neste sentido, a Assembleia Municipal de Lisboa delibera, na sequência da presente proposta do Grupo Municipal do Partido Ecologista Os Verdes:

1 - Manifestar a sua consternação e profundo pesar pelo falecimento da atriz Dora Leal;

2 - Prestar as mais sentidas condolências à família e amigos, guardando um minuto de silêncio em sua memória.

Mais delibera ainda:

- Enviar o presente Voto à Secretaria de Estado da Cultura, à APOIARTE - Casa do Artista e, por seu intermédio, à família enlutada, ao CENA-STE - Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculos, do Audiovisual e dos Músicos, à CML e todos os seus Vereadores.

## **Tema 7 - Cultura, Educação, Juventude e Desporto**

### **Subtema - Cultura**

#### **DELIBERAÇÃO N.º 469/AML/2024**

- **Voto n.º 125/03 (CDS-PP) - «Voto de Saudação pelo 60.º aniversário da Academia de Música de Santa Cecília»** - Subscrito pelos Grupos Municipais do CDS-PP, PSD, MPT, ALIANÇA e Deputada não inscrita Margarida Penedo.

**Aprovado por unanimidade.**

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«1. Saudar a Academia de Música de Santa Cecília pelos seus 60 anos de atividade, destacando a sua função e importância no ensino convencional e, em particular, no ensino musical;

2. Reconhecer a dedicação de todos os profissionais, docentes e não-docentes, que já passaram pela Academia de Música de Santa Cecília, contribuindo com o seu conhecimento para a expansão de uma cultura musical na cidade de Lisboa e no País».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720172020Y5gUR8eb7Da41GZ9.pdf>).

#### **Subtema - Cultura**

##### **DELIBERAÇÃO N.º 470/AML/2024**

**- Voto n.º 125/05 (CDS-PP) - «Voto de Saudação - Dia Europeu da Música»** - Subscrito pelos Grupos Municipais do CDS-PP e PSD.

**Aprovado por unanimidade.**

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

- «1. Saudar o Dia Mundial da Música, reconhecendo-o como a voz universal que nos une em harmonia e celebração da diversidade humana;
2. Homenagear todos os artistas do espectro musical que enriquecem a cultura portuguesa».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720172074K2jlY1dz0Rc49IC8.pdf>).

#### **Subtema - Cultura**

##### **DELIBERAÇÃO N.º 471/AML/2024**

**- Voto n.º 125/06 (CDS-PP) - «Voto de Saudação - Dia Mundial das Bibliotecas»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP.

**Aprovado por unanimidade.**

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

- «1. Saudar o Dia Internacional das Bibliotecas;
2. Saudar, em particular, a Rede de Bibliotecas de Lisboa, equipamentos culturais de excelência, de proximidade, abertos, acessíveis a todas as pessoas;
3. Homenagear a dedicação dos trabalhadores dos serviços bibliotecários, que permitem a humanização destes espaços culturais».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720172116E3vHM4ps2Sf17YV8.pdf>).

## Subtema - Cultura

### DELIBERAÇÃO N.º 472/AML/2024

**- Voto n.º 125/08 (PEV) - Saudação - «Dia Mundial das Bibliotecas»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs, Margarida Penedo e Miguel Graça - **Abstenção:** CHEGA.

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Saudar o Dia Mundial das Bibliotecas e as iniciativas promovidas neste âmbito no dia 1 de julho, não apenas em Lisboa, como nas restantes bibliotecas do País;  
2 - Enaltecer o acordo de colaboração estabelecido entre a DGLAB e os 18 Municípios da região de Lisboa, que veio formalizar a constituição da nova Rede de Bibliotecas Públicas da Área Metropolitana de Lisboa;  
3 - Congratular, em particular, todos os trabalhadores da Rede de Bibliotecas de Lisboa, pelo desempenho de um serviço diário de promoção da Leitura Pública, em prol do desenvolvimento cultural da sociedade.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720172206X4aDA8xb2Pr08XI1.pdf>).

## Subtema - Cultura

### DELIBERAÇÃO N.º 473/AML/2024

**- Voto n.º 125/20 (PSD) - «Saudação - Dia Mundial das Bibliotecas»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PSD.

**Aprovado por unanimidade.**

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. Saudar o Dia Mundial das Bibliotecas;  
2. Felicitar as iniciativas promovidas no âmbito do dia 1 de julho, não apenas em Lisboa, como em todas as Bibliotecas do País;  
3. Parabenizar a Rede de Bibliotecas de Lisboa e todos os equipamentos culturais abertos a todas as pessoas;  
4. Homenagear todos os trabalhadores dos serviços Bibliotecários pela sua dedicação e empenho, nesta grande missão de Democratizar o Conhecimento junto de todos nós.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720455100J4hMJ6ho0Zf12KD8.pdf>).

## Subtema - Cultura

### DELIBERAÇÃO N.º 474/AML/2024

**- Voto n.º 125/10 (PEV) - Saudação - «Semana Internacional dos Arquivos»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

**Aprovado por unanimidade.**

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1 - Louvar todos os trabalhadores do Arquivo Municipal de Lisboa em luta por melhores condições para o desempenho das suas funções, em prol da memória histórica e do acesso à informação pelo universo de utilizadores deste Serviço Municipal;  
2 - Aclamar o Dia Internacional dos Arquivos e os arquivistas e restantes profissionais pela sua persistente defesa do princípio de um edifício digno para o Arquivo Municipal de Lisboa;  
3 - Felicitar o 76.º aniversário do Conselho Internacional de Arquivos e todas as iniciativas que decorreram durante a Semana Internacional de Arquivos.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720172257Q9fDI4fc6Pi15BM1.pdf>).

## Subtema - Cultura

### DELIBERAÇÃO N.º 475/AML/2024

**- Voto n.º 125/11 (DNI DS/MG) - Alterado - «Voto de Saudação pelo reconhecimento do Cinema Português consagrado no Festival de Cannes e no Festival de Cinema de Annecy»** - Subscrito pelos(as) Deputados(as) não inscritos Daniela Serralha e Miguel Graça.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados não inscritos António Avelãs e Miguel Graça - **Contra:** Deputada não inscrita Margarida Penedo.

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1) Saudar calorosamente o realizador Miguel Gomes e toda a equipa envolvida na criação do filme *Grand Tour*;  
2) Saudar calorosamente as realizadoras Alexandra Ramires e Laura Gonçalves e toda a equipa envolvida na criação do filme *Percebes*;  
3) Saudar calorosamente o realizador Daniel Soares e toda a equipa envolvida na criação do filme *Bad for a Moment*;  
4) Expressar um profundo reconhecimento a todos os profissionais do cinema português e a todas as entidades que o apoiam».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720172298G3yGI8kj3Mz78UN0.pdf>).

**DELIBERAÇÃO N.º 476/AML/2024**

**Tema 4 - Ambiente e Estrutura Verde**

**Subtema - Proteção Animal**

**- Voto n.º 125/04 (CDS-PP) - «Voto de Saudação pelo 140.º aniversário do Jardim Zoológico de Lisboa»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do CDS-PP e pela Deputada não inscrita Margarida Penedo.

**Deliberado por pontos:**

**Pontos 1, 2, 3, 5 e 6 - Aprovados por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ MPT/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs e Margarida Penedo - **Contra:** PAN.

**Ponto 4 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ IL/ CHEGA/ PEV/ MPT/ ALIANÇA/ Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs e Margarida Penedo - **Contra:** PAN/ LIVRE - **Abstenção:** BE.

(Ausência do Grupo Municipal do PPM e do Deputado não inscrito Miguel Graça, nestas votações.)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

- «1. Saudar o Jardim Zoológico de Lisboa pelos seus 140 anos de existência, destacando a sua função e importância estratégica para a cidade de Lisboa e para Portugal;
2. Enaltecer o compromisso do Jardim Zoológico de Lisboa com a conservação da biodiversidade, a investigação científica e a educação ambiental, colaborando com diversas entidades nacionais e internacionais em projetos de grande relevância;
3. Reconhecer e agradecer o trabalho árduo e a dedicação de todos os profissionais e voluntários que, ao longo de 140 anos, fizeram do Jardim Zoológico de Lisboa uma instituição de referência e um exemplo de excelência;
4. Reconhecer o papel fundamental do Jardim Zoológico de Lisboa na promoção do turismo e na dinamização económica da cidade de Lisboa, contribuindo para a criação de emprego e para a vitalidade do comércio local;
5. Manifestar o seu apoio e encorajamento para que o Jardim Zoológico de Lisboa continue a ser um espaço de inovação, educação e conservação, contribuindo para um futuro mais sustentável e consciente».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720172357L9fKP7wv7Hv25FV7.pdf>).

## Subtema - Ambiente

### DELIBERAÇÃO N.º 477/AML/2024

- **Moção n.º 125/02 (PEV) - «Dia Internacional Sem Sacos de Plástico»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

#### Deliberada por pontos:

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ MPT/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Contra:** Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** CHEGA.

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ PCP/ BE/ PEV/ PAN/ MPT/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Contra:** CHEGA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** CDS-PP/ IL/ ALIANÇA.

**Ponto 3 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ MPT/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Contra:** CHEGA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo.

(Ausência do Grupo Municipal do PPM e do Deputado não inscrito Miguel Graça, nesta votação.)

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

1. *Saudar o Dia Internacional Sem Sacos de Plástico;*
2. *Apelar ao Governo para que encete esforços junto das grandes distribuidoras para que se encontrem urgentemente alternativas de substituição dos sacos de plástico ultra leves, designadamente, nos pontos de venda de pão, fruta e legumes, por outros compostos por materiais mais sustentáveis, biodegradáveis, de origem biológica e renovável;*
3. *Recomendar ainda ao Governo para que sejam promovidas ações de sensibilização junto dos consumidores para o uso de sacos próprios não descartáveis».*

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720172408H7pDZ9ha0Vm97AQ6.pdf>).

## Subtema - Proteção Animal

### DELIBERAÇÃO N.º 478/AML/2024

- **Recomendação 126/01 (PAN) - «Reavaliação de Pombais Contracetivos»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PAN.

#### Deliberada por pontos:

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Contra:** PSD/ CDS-PP/ CHEGA/ MPT/ ALIANÇA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** PCP.

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ MPT/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Contra:** PSD/ CDS-PP/ CHEGA/ ALIANÇA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** PCP.

**Ponto 3 - Rejeitado.**

**Ponto 4 - Rejeitado.**

**Ponto 5 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ BE/ PEV/ PAN/ MPT/ LIVRE - **Contra:** PSD/ CDS-PP/ CHEGA/ ALIANÇA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** PCP/ IL/ Deputado não inscrito António Avelãs.

**Ponto 6 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ LIVRE - **Contra:** PSD/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** CDS-PP/ PCP/ ALIANÇA/ Deputado não inscrito António Avelãs.

(Ausência do Grupo Municipal do PPM e do Deputado não inscrito Miguel Graça, nestas votações.)

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou recomendar à CML o seguinte:

- «1. Que seja criado um grupo de trabalho para a avaliação e monitorização do estado o em que se encontram os Pombais Contracetivos atualmente em funcionamento e sobre a necessidade de efetuar adaptações aos mesmos em face das debilidades detetadas e a detetar, designadamente, sobre a realocização das estruturas que se encontram atualmente em espaços inadequados, designadamente, perto de parques caninos ou de colónias de gatos já instaladas e em caso afirmativo instalá-los em de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Boas Práticas em Pombais Contracetivos;
2. Vedação do perímetro de acesso aos pombais para que os mesmos não fiquem sujeitos a atos de vandalismo e/ou ao aproveitamento inadequado do espaço, ou para evitar que possam ser atacados por outros animais;
3. Afetação de um número de funcionários necessários à gestão e manutenção dos pombais, mas nunca inferior a dois, os quais se deverão deslocar no mínimo duas vezes por dia de manhã e ao fim da tarde, de forma a assegurar a alimentação e água adequadas e condições salubres para a sobrevivência dos pombos, e que deverão ter formação adequada de acordo com o Manual de Boas Práticas em Pombais Contracetivos;
6. Seja afixada sinalética junto dos Pombais, para a sensibilização da população para que os pombos não sejam alimentados perto dos pombais contracetivos, evitando criar novos locais de abrigo e de nidificação, potenciando assim o sucesso deste projeto.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/172079338321IWN5os6Gr38GT7.pdf>).

## Subtema: Proteção Animal

### DELIBERAÇÃO N.º 479/AML/2024

#### - Voto n.º 126/01 (PAN) - 2.ª Versão - «Protesto pela realização do Festival de Yulin» -

Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte **votação**: **Favor**: IL/ PAN/ MPT/ LIVRE/ 1 DM PS - **Contra**: CHEGA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção**: PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PEV/ ALIANÇA/ Deputado não inscrito António Avelãs.

(Ausência do Grupo Municipal do PPM e do Deputado não inscrito Miguel Graça, nestas votações.)

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

«1. Repudiar e condenar a autorização e a realização do Festival de Yulin, que se realiza todos os anos no sul da China entre 21 e 30 de junho».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1721127163L6mHP0ap1By37EM2.pdf>).

## Subtema - Ambiente

### DELIBERAÇÃO N.º 480/AML/2024

- Moção n.º 126/01 (PEV) - «Valorização da carreira de Vigilante da Natureza» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

#### Deliberada por pontos:

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor**: CDS-PP/ PCP/ BE/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Contra**: IL - **Abstenção**: PS/ PSD/ ALIANÇA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo.

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor**: PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Abstenção**: PS/ Deputada não inscrita Margarida Penedo.

**Ponto 3 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor**: PCP/ BE/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Contra**: CDS-PP/ IL/ ALIANÇA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção**: PS/ PSD.

**Pontos 4 e 5 - Aprovados por maioria**, com a seguinte votação: **Favor**: PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Abstenção**: Deputada não inscrita Margarida Penedo.

(Ausência do Deputado não inscrito Miguel Graça, nestas votações.)

### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou apelar ao Governo:

- «1. Promova a revisão e regulamentação da carreira especial de Vigilante da Natureza, em articulação com as organizações representativas dos trabalhadores;
2. Proceda ao levantamento junto do sector das necessidades reais de reforço das equipas de Vigilantes da Natureza;
3. Implemente a abertura de novos Concursos Públicos para a contratação dos efetivos de que o País realmente necessita para levar a cabo as suas funções nas áreas da conservação da natureza e biodiversidade.

Mais delibera:

4. Saudar o Dia Mundial dos Vigilantes da Natureza;
5. Saudar o abnegado desempenho de todos os Vigilantes da Natureza de Portugal.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720794665C6qIX0gr7RI77LD4.pdf>).

### Subtema - Ambiente

#### DELIBERAÇÃO N.º 481/AML/2024

**- Voto n.º 126/03 (PEV) - «Saudação - Dia Mundial da Conservação da Natureza»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do PEV.

**Aprovado por unanimidade.**

(Ausência do Deputado não inscrito Miguel Graça, nesta votação.)

### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou:

- «1. Saudar o Dia Mundial da Conservação da Natureza;
2. Saudar os cidadãos, associações e movimentos que se têm mobilizado pela defesa e preservação da Natureza.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720794905Q2rTW7cs8Ck67AB6.pdf>).

### Subtema - Ambiente

#### DELIBERAÇÃO N.º 482/AML/2024

**- Recomendação n.º 126/04 (PEV) - Alterada - «Preparação do Município de Lisboa para o objetivo de restaurar a Natureza»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Contra:** PSD - **Abstenção:** MPT/ Deputada não inscrita Margarida Penedo.

(Ausência do Deputado não inscrito Miguel Graça, nesta votação.)

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

«1. Até ao final de 2024, organize uma equipa multidisciplinar que:

- a) Promova um levantamento de todas as áreas do concelho que contribuem ou que têm potencial para contribuir para a promoção da biodiversidade;
- b) Avalie o estado em que se encontram as referidas áreas;
- c) Defina todas as áreas carecidas de restauro da Natureza.

2. Esse levantamento e estado da situação detalhados sejam comunicados, em documento próprio preliminar, à Assembleia Municipal de Lisboa, até ao final do 1.º semestre de 2025;
3. O referido documento integre e detalhe uma previsão do investimento e do financiamento necessários para cumprir o objetivo de restauro integral da Natureza no concelho de Lisboa.

Mais delibera:

4. Esta matéria seja acompanhada pela Assembleia Municipal.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720795077J1jHU3ob7Lb47HQ4.pdf>).

### **Tema 7 - Cultura, Educação, Juventude e Desporto**

#### **Subtema - Cultura**

#### **DELIBERAÇÃO N.º 483/AML/2024**

**- Recomendação n.º 125/02 (PEV) - «Atribuição de homenagem toponímica a Bernardo Sassetti»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs e Margarida Penedo - **Abstenção:** MPT.

(Ausência do Deputado não inscrito Miguel Graça, nesta votação.)

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

- «1 - Reconheça os contributos para a cultura na cidade de Lisboa e no País prestados por Bernardo Sassetti;

2 - Pondere a futura atribuição de uma justa homenagem toponímica a Bernardo Sasseti, considerando que no corrente mês de junho se assinala a data do seu nascimento.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720172594U9yHU5wj0QI30IF4.pdf>).

#### Subtema - Cultura

##### **DELIBERAÇÃO N.º 484/AML/2024**

**- Recomendação n.º 125/03 (PEV) - «Atribuição de homenagem toponímica a Alice Jorge»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputados(as) não inscritos(as) António Avelãs e Margarida Penedo - **Abstenção:** MPT.

(Ausência do Deputado não inscrito Miguel Graça, nesta votação.)

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar que:

«1 - Reconheça os contributos para a cultura na cidade de Lisboa e em Portugal prestados pela pintora, gravadora e ceramista Alice Jorge;  
2 - Pondere a atribuição de uma justa homenagem toponímica a Alice Jorge, considerando que em 2024 se celebra o centenário do seu nascimento.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720172659Z0vAC0gr0Qg11QP5.pdf>).

#### Subtema - Cultura

##### **DELIBERAÇÃO N.º 485/AML/2024**

**- Recomendação n.º 126/02 (PEV) - «Atribuição de homenagem toponímica a Baptista-Bastos»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Contra:** CHEGA/ Deputada não inscrita Margarida Penedo - **Abstenção:** MPT.

(Ausência do Deputado não inscrito Miguel Graça, nesta votação.)

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

«1 - Reconheça os contributos para a cultura na cidade de Lisboa e para o País prestados por Armando Baptista-Bastos;

2 - Pondere a futura atribuição de uma justa homenagem toponímica a Baptista-Bastos, considerando que este ano se assinalam nove décadas do seu nascimento.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720795284I8cRX9sg9Dr52KX7.pdf>).

#### **DELIBERAÇÃO N.º 486/AML/2024**

##### **Subtema - Cultura**

**- Recomendação n.º 126/03 (PEV) - «Atribuição de homenagem toponímica a Camilo de Oliveira»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ PCP/ BE/ IL/ CHEGA/ PEV/ PAN/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputado(a) não inscrito(a) António Avelãs e Margarida Penedo - **Abstenção:** MPT.

(Ausência do Deputado não inscrito Miguel Graça, nesta votação.)

##### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou recomendar à CML que:

«1 - Reconheça os contributos para a cultura na cidade de Lisboa prestados pelo ator Camilo de Oliveira;

2 - Pondere a futura atribuição de uma justa homenagem toponímica a Camilo de Oliveira, considerando que no presente mês de julho se assinalaram oito anos do seu falecimento e em Agosto de 2024 se celebra o centenário do seu nascimento.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/023143,000673/index.htm>).

#### **DELIBERAÇÃO N.º 487/AML/2024**

##### **Tema 9 - Outros temas**

**- Voto n.º 125/07 (IL) - «Voto - Saudação pelo 35.º Aniversário da Revisão Constitucional de 1989»** - Subscrito pelo Grupo Municipal da IL e pela Deputada não inscrita Margarida Penedo.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PSD/ CDS-PP/ IL/ PAN/ MPT/ PPM/ ALIANÇA - **Contra:** PCP/ BE/ PEV/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Abstenção:** CHEGA.

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Margarida Penedo e Miguel Graça, nesta votação.)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«1. Saudar o 35.º aniversário da Revisão Constitucional de 1989».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720172713W9jLW6pt0Ym50CZ5.pdf>).

**DELIBERAÇÃO N.º 488/AML/2024**

**Tema 8 - Mobilidade, Transportes e Segurança**

**Subtema - Mobilidade**

**- Voto n.º 126/04 (PSD) - 2.ª Versão - «Pela integração entre a utilização do passe Navegante e o acesso a estacionamento gratuito nos parques da EMEL da Ameixoeira, Colégio Militar e Avenida de Pádua»** - Subscrito pelos Grupos Municipais do PSD e CDS-PP.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ MPT/ PPM - **Contra:** PCP/ PEV/ LIVRE - **Abstenção:** PS/ BE/ IL/ CHEGA/ PAN/ Deputado não inscrito António Avelãs.

(Ausência do Grupo Municipal ALIANÇA e dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Margarida Penedo e Miguel Graça, nesta votação.)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«1- Aprovar o presente Voto de Saudação pela integração entre a utilização do passe Navegante e o acesso a estacionamento gratuito nos parques da EMEL da Ameixoeira, Colégio Militar e Avenida de Pádua».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/023143,000673/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 489/AML/2024**

**Tema 2 - Economia e Inovação e Turismo**

**Subtema - Economia e Inovação**

**- Recomendação n.º 126/05 (PSD) - «Pela prossecução da afirmação de Lisboa enquanto referência tecnológica»** - Subscrita pelo Grupo Municipal da PSD.

### Deliberada por pontos:

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ IL/ MPT/ ALIANÇA - **Contra:** PCP/ BE/ PEV - **Abstenção:** PS/ CHEGA/ PAN/ PPM/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs.

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PSD/ CDS-PP/ IL/ MPT/ ALIANÇA - **Contra:** PCP/ BE/ PEV/ LIVRE - **Abstenção:** PS/ CHEGA/ PAN/ PPM/ Deputado não inscrito António Avelãs.

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Margarida Penedo e Miguel Graça, nestas votações.)

### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou recomendar:

- «1. Continuar a promover condições para que Lisboa se afirme como um polo de atração de *start-ups*, promovendo o seu *scaling up*;
2. Aprofundar a dinâmica de atração de Investimento Direto Estrangeiro, base de uma economia moderna e da fixação de população jovem qualificada.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1720795776U8vES6is0Zr04LH9.pdf>).

## DELIBERAÇÃO N.º 490/AML/2024

### Tema 1 - Finanças, Património e Recursos Humanos

#### Subtema - Finanças

- **Recomendação n.º 128/02 (IL) - «Operacionalização do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística de Lisboa»** - Subscrita pelo Grupo Municipal da IL.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS/ PCP/ BE/ IL/ PEV/ PAN/ PPM/ ALIANÇA/ LIVRE/ Deputado não inscrito António Avelãs - **Contra:** CHEGA - **Abstenção:** PSD/ CDS-PP/ PPM.

(Ausência dos(as) Deputados(as) não inscritos(as) Margarida Penedo e Miguel Graça, nesta votação.)

### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou instar a CML a:

- «1. Concluir, com urgência, as formalidades necessárias à concretização e operacionalização do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística de Lisboa, cujo processo começou em 2015, tomando todas as diligências e decisões necessárias para esse efeito;

2. Que as normas referentes ao Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística de Lisboa sejam previstas no Regulamento do Orçamento da CML para 2025;
3. Que anualmente seja elaborado um relatório de execução do Fundo, com informação sobre receitas que lhe foram afetas e despesas que suportou, e que este integre os documentos referentes à prestação de contas anual da Câmara Municipal.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://am-lisboa.pt/documentos/1721406746X1jHR1kh0Xa08MQ1.pdf>).

*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt